



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 90/2014 – São Paulo, terça-feira, 20 de maio de 2014

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 9301000029/2014

ATA DE JULGAMENTOS DA 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 24 de abril de 2014, às 14:00 horas, no prédio localizado na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 03, São Paulo / SP, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, Presidente da 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MAIRA FELIPE LOURENCO, FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO e CLAUDIA HILST SBIZERA, que atuou nos casos de impedimento. Nos termos do artigo 29 da Resolução 526, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000020-76.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MARILI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000024-59.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BENEDITA DE LOURDES GOMES MAGRI
ADVOGADO(A): SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000026-19.2014.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0000049-62.2014.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: LOURDES AUGUSTA LEITE

ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000054-88.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JUDITH DE ABREU SILVA SANTANA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000079-18.2014.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AUGUSTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000079-19.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: PAULO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000090-41.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: CLARINDO RIBEIRO MONTALVAO

ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000090-90.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000096-19.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILTON CELESTINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RCDO/RCT: SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RCDO/RCT: SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219820-FLAVIA CRISTIANE GOLFETI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
Proferiu sustentação oral a advogada FLÁVIA CRISTINA GOLFETI - OAB/SP219.820
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-31.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENE APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000101-70.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANICE RODRIGUES DA COSTA VIETTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000112-68.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: OLIVIA BELETALTI RASCIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000117-04.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO DONIZETI MARIA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000150-72.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINES DONIZETE BRAZ
ADVOGADO(A): SP264335 - REGINA AUGUSTA CAPASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000153-91.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: DIONISIO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(A): SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000168-04.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: NAHLA MOHAMAD ALI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000195-69.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOAO BORTNIUK
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000208-75.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANUEL FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000211-69.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: JOSE EVANDRO DA SILVA GALENO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000235-65.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARGARETH MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000242-53.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE BENEDITO NOBREGA
ADVOGADO(A): SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000265-93.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO CARLOS PIRES
ADVOGADO(A): SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000313-54.2014.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSE SANTIAGO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000324-41.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO
POR MORTE
RECTE: CASSIA CRISTIANE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000355-89.2013.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIZABETH CANDIDO XAVIER
ADVOGADO(A): SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000360-50.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARILENE CAMILLO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000379-49.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA VIEIRA LAMAISSON
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000403-24.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040311 - DEMONSTRATIVO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS
RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: VALDELICE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000408-90.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LANDULFO COELHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000418-18.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: MARIA NAZARE DE JESUS
ADVOGADO: SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000430-85.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000445-51.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA LAZARI
ADVOGADO(A): SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000448-91.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: UILSON DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000465-03.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: AUGUSTO CESAR SILVA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000467-12.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA JULIA APRIGIO CONTI SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: CARLA MARIA APRIGIO CARLOS
ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000471-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLAVIO GABRIEL DE LIMA PENNAFORTE
ADVOGADO(A): SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000475-29.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000480-93.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CELIA JACOMINI PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000512-84.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTTO BRANDINE BARTHOLOMEU
ADVOGADO: SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000543-03.2013.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICTORIA DE SOUSA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000543-28.2012.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: OLINDINA SAVO DE AMADEO MEIRA
ADVOGADO(A): SP297454 - SERGIO IKARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000565-67.2013.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAIS OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000577-72.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSANA THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000606-25.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLOVIS PALMEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000621-96.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SEVERINO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000636-48.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAIANE RAQUEL BARRERA E OUTRO
RECD: GUILHERME EDUARDO MIRANDA (COM REPRESENTANTE)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000666-69.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 070302 - HORAS EXTRAS - DURAÇÃO DO TRABALHO
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000676-18.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NORIVAL TELLES
ADVOGADO(A): SP269674 - DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000685-74.2013.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA MENDES
ADVOGADO(A): SP277623 - CELSO ANTONIO CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000696-59.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE
IMPTE: LUCIANA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000697-44.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA BARRETO
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000698-91.2013.4.03.6317 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTE DE ALMEIDA GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000709-37.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000715-44.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: EVALDO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000735-06.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA MARIA DO CARMO STUCHI SILVA
ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000756-32.2014.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: CRISTIANE SIMOES ORDONHA
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000765-42.2006.4.03.6304 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 020906 - SEGURO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: JOSE MAGAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000767-11.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAFAELA LUZIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000780-04.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DINORA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000816-52.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELIZABETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000817-94.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz(a) Federal FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000820-49.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL TARGINO SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: DEJANIRA CHAVES TARGINO
ADVOGADO(A): SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000854-79.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000868-48.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRANIDES MARTINS MORANDIM
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000876-31.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOEL MELO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000947-75.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000963-78.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAYSON TRUGLIA LIMA
ADVOGADO(A): SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001000-91.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020913 - REVISÃO DO SALDO DEVEDOR - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: REGINALDO FONTES
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218965 - RICARDO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001034-94.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANTONIO GOMES SOARES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001078-16.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: TIBURCIO MATIAS NETO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001092-34.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001095-44.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO DO PRADO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001099-43.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA FOCACCIO VOLPE
ADVOGADO: SP088761 - JOSE CARLOS GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001115-43.2014.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANTONIO CORREIA NETO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001137-33.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ZENIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001203-70.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001240-26.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: EUNICE DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001274-98.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SARAH GORIOS OBEID
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001335-73.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001357-82.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELLY VITORIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001370-78.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001384-68.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURINA TITO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001423-98.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001489-11.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVONE FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001521-41.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001543-26.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA JESUS ARANDA
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001601-35.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JACOMO FREDERICK BOCA PICCOLINI
ADVOGADO: SP322978 - CARLA ANDREA KOLLER FABIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001619-50.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RODRIGO TADEU DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO(A): SP274718 - RENE JORGE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001729-37.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001749-85.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATEUS VITOR DOS SANTOS LARA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001758-10.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTIDES AIRES DINIZ
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001773-44.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO SANTOS MARIUS
ADVOGADO: SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001805-79.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001819-85.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARNALDO FELIX
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001865-93.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERMINIA MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP103037 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001890-21.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: LEONEL BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001894-05.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE VITORIANA GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001906-17.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ITALIA DORA DI ROBERTO

ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0001922-15.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 031120 - ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: FLORIPES CATALDI SANTOS
ADVOGADO(A): SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001927-81.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0001946-69.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: GIOVAL GOMES VELOSO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001974-76.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS PEREIRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001986-47.2013.4.03.6326 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ALICE GONCALVES EUFRASIO
ADVOGADO(A): SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002001-08.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BEATRIZ GONÇALVES VARGAS

ADVOGADO: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002048-45.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002076-27.2013.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DENILSON LEONEL DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002103-35.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: WALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002219-41.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: HUGO JOSE DE FREITAS FILHO
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002296-41.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: SEVERINO JORGE
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002443-76.2013.4.03.6327 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: EMIDIO MANUEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002474-11.2012.4.03.6108 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: AURORA CASSITA BARAGATTI
ADVOGADO(A): SP277116 - SILVANA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002501-34.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: OLGA CROCELLI DE STEFANO
ADVOGADO(A): SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002541-65.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO AUGUSTO GUIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002591-62.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSETE CRODA DELA COSTA
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
Proferiu sustentação oral o advogado ALEXANDRE DA CRUZ - OAB/SP259.773
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002599-11.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIR ANTONIO PAZE
ADVOGADO: SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002668-76.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002685-98.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATA FRANCISCO VALERETTO
ADVOGADO(A): SP327542 - JOSAFÁ MARQUES DA SILVA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002700-98.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RYAN SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECTE: DENNER RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP021350-ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002751-78.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIANA BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002766-47.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE IDEUSMAR DE MATOS
ADVOGADO(A): SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002766-90.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ONOFRE BORTULUSSI
ADVOGADO(A): SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002801-16.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002831-08.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CESAR BOM
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002908-92.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: ALICE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002911-06.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002970-66.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003018-62.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE ESTORARI DE MATTOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003021-57.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: OSWALDO LINO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003023-28.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP210222 - MARCIO GUIMARÃES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003117-98.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DARCY APARECIDA PIFER ZAFALON
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003151-92.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003174-35.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA CABRAL DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
RECDO: JESSICA CABRAL DE LIMA
ADVOGADO(A): SP244617-FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
RECDO: JESSICA CABRAL DE LIMA
ADVOGADO(A): SP328535-CLAUDIA REGINA POSTAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003185-96.2006.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS (REP. P/ BENEDITA MARIA C. SANTOS)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003279-98.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILENE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003330-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003333-59.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: SEBASTIAO BAHIA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003354-09.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003364-46.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIAN DANIELLE DOS SANTOS BARREIROS
ADVOGADO: SP242720 - ADRIANO ANTONIO FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003371-87.2013.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARISSE VIRGILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003391-81.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA DE CASSIA ALVES DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003398-74.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENE MARIA CAPELLI
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003463-74.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0003523-26.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: OLEGARIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP327054 - CAIO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003540-33.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PETRONIO LOMONACO VITTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0003554-83.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94
RECTE: WILSON MARREGA
ADVOGADO(A): SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0003578-32.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JESUELE ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003596-63.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOANA NAIR ZECHIN
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003636-73.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: FRANCISCO JOSÉ VIDAL
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003672-57.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: HELENA APARECIDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FAVARON
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003691-86.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SERGIO BENFICA
ADVOGADO(A): SP262006 - BRUNO RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003723-88.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP097062 - IDIOCLAIDE SOARES BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003730-52.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003731-06.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: MARIA DO CARMO BAPTISTA PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003743-61.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERME ALVES NORONHA E OUTRO
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RECD: JULIA VITORIA ALVES NORONHA
ADVOGADO(A): SP258107-DULCE MARIA CORTE CRESSONI
RECD: JULIA VITORIA ALVES NORONHA
ADVOGADO(A): SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003816-63.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA CRISTINA SHITINOE SANTOS RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003820-57.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIMAR DE OLIVEIRA VOGIATZIDAKIS
ADVOGADO(A): SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003861-04.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUZA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003871-40.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE MARIA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003969-84.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISABETE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003970-29.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: SEVERINO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003980-07.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL DO NASCIMENTO VEIERA
ADVOGADO(A): SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003998-40.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004011-94.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CAROLINA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP207324 - MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004016-07.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: ELISABETH DE OLIVEIRA ROSAS
ADVOGADO(A): SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0004037-64.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ELISABETH DEAQUE ALEXANDRINO
ADVOGADO(A): SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004065-40.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ALDO PONDACO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004122-57.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOSE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004141-92.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KETELIN CRISTINA DA SILVA ISIDORO E OUTRO
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: RUBENS HENRIQUE DA SILVA ISIDORO
ADVOGADO(A): SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004165-89.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DESCONTOS INDEVIDOS
RECTE: SUELI DAS GRACAS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)e outro
RECD: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004165-92.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: NELSON MARTINI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004194-11.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: AMILTON DIONISIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004315-92.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANASTACIA ANGELA SANTA RITA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004332-43.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004335-69.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZINHA SISCARO
ADVOGADO(A): SP211524 - ORLANDO BUKAUSKAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004371-89.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCE EUGENIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004386-09.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEVANIL INACIO
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004409-88.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030507 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE AUTÔNOMOS, EMPRESÁRIOS E FACULTATIVOS
(PRO LABORE) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -TRIBUTÁRIO
RECTE: SIDNEI DO PRADO
ADVOGADO(A): SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004608-62.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA LUCIA BEZERRA LEOPOLDO CELESTINO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004660-31.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SHEILA CRISTINA CACAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004701-25.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CONCEICAO ANTONIETA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004970-65.2012.4.03.6317 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE VIEIRA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005094-56.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO(A): SP284172 - ILTON ANTONIO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005105-06.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANEZIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005205-12.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ROSENDO GUILGER
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005242-07.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR DESIGNADO: Juiz(a) Federal FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005300-23.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: LEONICE DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005326-40.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005398-81.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DE OLIVEIRA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005410-29.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANESSA CRISTINA BATISTA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005446-17.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IAGO LUCAS DE LIMA PINTO E OUTRO
ADVOGADO: SP329670 - TATIANE DE OLIVEIRA DAMACENO
RECD: ELOA EDUARDA DE LIMA PINTO
ADVOGADO(A): SP329670-TATIANE DE OLIVEIRA DAMACENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005480-58.2014.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: APARECIDO JUSTINO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005496-14.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADNIL CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005586-61.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA ALAIDE NOCHELI PRADO GUIMARAES DA SERRA
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005614-39.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005630-65.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DENIS HENRIQUE CORREA DA SILVA ROSA
ADVOGADO(A): SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005668-71.2012.4.03.6317 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA ENI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005671-25.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MANOEL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005780-39.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VANIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005869-96.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO INACIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005998-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006063-74.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ECI ROSA DE PAULA CORREA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006157-56.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006257-08.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JESUINO LOURENCO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006291-87.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA REGINA PARIS
ADVOGADO(A): SP237598 - LUCIANA ROSA CHIAVEGATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006358-82.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARETUZA CRISTINA RAMOS DA COSTA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: APARECIDO LEANDRO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: APARECIDO LEANDRO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RECDO: ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RECDO: ANELIZE CECILIA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: ANELIZE CECILIA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006419-57.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EMILIO VIEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006731-82.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANICE VITORIANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006860-88.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: ADMIR MORELLI
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006913-26.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZINHA SOARES GUIMARAES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006926-64.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TALITA FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006946-68.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ARY JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006956-68.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PATRICIA PEREIRA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007068-22.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DUTRA PEREIRA
ADVOGADO: SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007112-50.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: SILVIA ELENA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007140-58.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007160-49.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007176-18.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007289-14.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANDREIA CRISTINA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007390-51.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARICE APARECIDA DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007512-55.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO MEDEIROS PESTANA
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007687-58.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ADELINA DOS SANTOS CANARIO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007916-92.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALUIZIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007930-97.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE AMARILDO NUNES CORREA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0007970-21.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA CONCEICAO DA SILVA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008221-02.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELENIR REGINA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008403-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALFREDO DA CRUZ ABRANTES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008548-47.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANTA SOARES COUTINHO
ADVOGADO(A): SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008578-90.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA
DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: MAGNO ALBERTO ABDELNUR
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008609-36.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GEANE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008987-95.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELISEU SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009077-06.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: LAURENTINO FURTUNATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009133-96.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: AURELIANO GREGORIO SATELOS
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009183-28.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CLARICE STOPPA REMUNDINI
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009270-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ELZA SANTOS LISBOA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009608-55.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVANIA BEZERRA SOUSA
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009785-16.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CLAUDIO ALVES
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Anulada a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009794-78.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANTONIO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009819-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ROSEVANE AZEVEDO CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009882-36.2006.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CAIO MELLO DOS SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO (MENOR, REPRESENTANTE)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0010087-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO CAMARGO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP207456 - OTAVIO CELSO RODEGUERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010227-79.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSÉ SEBASTIÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0010267-98.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO(A): SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010340-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA BALCEIRO MORE
ADVOGADO(A): SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010520-57.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO ROBERTO SILVANO
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010952-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: JOSE FRANCISCO SOARES
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011240-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011617-22.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031118 - CPF/CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: FERNANDA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011754-69.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIA NILZA SANTANA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011823-94.2011.4.03.6133 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA APARECIDA DE MORAES SANTOS
ADVOGADO(A): SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011909-72.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEVAIR PASCOIM
ADVOGADO(A): SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012141-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MESSIAS NEGRAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012242-27.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIOGO BRANDAU SIGNORETTI
ADVOGADO: SP231176 - DIOGO BRANDAU SIGNORETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012649-64.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA BAENA MARTINS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013004-84.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE RODRIGUES FORMENTON
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013524-97.2013.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONILDA CELESTE TORRES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0014112-78.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBERTO GOMES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP270864 - FÁBIO SANTANA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014773-18.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
RECDO: CARMELITA ALVES DE BRITO PAIXÃO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015014-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO DUTRA COSTA
ADVOGADO: SP085974 - VALTER ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015061-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CRISPINIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015453-18.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: SANTA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP157693-KERLA MARENOV SANTOS
RECDO: CLAUDETE RODRIGUES FAUSTINO
ADVOGADO: SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015820-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016038-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSALIA MONTEIRO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017350-78.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO DE CARVALHO MACHADO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018114-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018117-19.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALTER DE SOUZA PRADO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018364-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELDI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018521-29.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOELA BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019136-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA EDINIZA BRAGA
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019445-40.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019769-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZA MARILAC DA SILVA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019979-81.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO COELHO DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020590-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DEUSDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020984-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARGARETH APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021408-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALMERINDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021899-90.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DENI HIPOLITO SANTOS
ADVOGADO(A): SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022066-10.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ILDA ROSA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022110-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEDSON DE ALMEIDA MATOS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0022405-76.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: GILDA ALMEIDA DE AQUINO

ADVOGADO(A): SP147231 - ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022525-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NOE MARCAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022678-16.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WASHINGTON DE MELO CAMILO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0022720-94.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERTUDES SAMPAIO SANTANA
ADVOGADO(A): SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022974-67.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023788-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATALICIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024275-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DJALMA MARCELINO ARAGAO
ADVOGADO(A): SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024860-04.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEONICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025019-44.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ELIANA PINHEIRO MARCONI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025033-28.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDEIR ANTUNES FIALHO
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
Proferiu sustentação oral o advogado ADELMO DE ALMEIDA NETO - OAB/SP101.059
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026056-09.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIR RODRIGUES DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026535-70.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIJONA MOUTINHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028580-13.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RODRIGO LEVIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029681-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARGARETH MARIA LEAO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO(A): SP072658 - FRANCISCO ANTONIO LUCAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030022-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIVA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030088-57.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030125-84.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDEMAR TEIXEIRA FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030251-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSELINE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030258-29.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA LUCIA HENRIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030404-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIA DO ROZARIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030942-51.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ALMIR ALVES DA ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031265-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ALAYDES SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031893-79.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO TIAGO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031902-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DA GUIA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032113-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CRISOSTOMO PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032179-23.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA LOURDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032225-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP318406 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032506-36.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: TITO CARLOS ESCOBAR MOLDES
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0032673-82.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EDI SILVIA FERREIRA SCRIMIN
ADVOGADO(A): SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033498-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS BARRETA
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033874-12.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ARILTON APARECIDO CRISTO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034566-11.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0034613-19.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILMA JESUS SENA
ADVOGADO(A): SP190475 - MIRANE COELHO BISPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034702-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JORGE LUIS MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP296333 - VANESSA GORETE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036658-93.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: RAYMUNDO PIRES PAMPONET
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0036882-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037858-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037901-38.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038541-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: PEDRO SABINO
ADVOGADO(A): SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038744-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARISA DIAS TRINDADE MARQUES
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041193-31.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARNOLIA ROSA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041269-55.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: GETULIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042799-31.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA QUINTINO DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043248-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043561-81.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS DE MELO ANDRADE
ADVOGADO: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043589-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043634-82.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSALIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043918-90.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA JOSE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0045332-26.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA APARECIDA FERNANDES ALVES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0045629-33.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIZABETE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046104-91.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: BERNARDINA CUENGA FERREIRA BILIU
ADVOGADO(A): SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046255-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JEFFERSON NATALICIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047194-32.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048281-23.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ENEDINA RODRIGUES FRANÇA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0048895-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISABEL MARIA CARNEIRO DA CAMARA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP235482 - BRUNA LEYRAUD VIEIRA MONIZ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049270-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: IVO GUIDA CANTON
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049678-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FERNANDA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049783-65.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA RITA ZACCARI
ADVOGADO: SP234272 - EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050476-78.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ORLANDO VALENTIM MONTECHESI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0051829-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REGINA APARECIDA BARRETO TOYAMA
ADVOGADO(A): SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052935-53.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ADEMAR LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053605-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HOVANES SARKISSIAN
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053652-65.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON TOMAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0053954-94.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: MARIA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0054186-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA CRISTINA FINOTTO VISANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0055169-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEVI MARQUES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055877-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODRIGO TAVARES - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056862-27.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057623-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057814-06.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA VILANIL DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0057815-88.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: DIRCE HUNGARO ALVES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057835-79.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MAURICIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059123-62.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIETE GOMES LIMA
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0059405-03.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA IZILDA DE LIMA BOCCI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060243-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: HILDA SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060400-16.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA ELENA DOURADO SIMOES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061249-85.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LUIZ CARLOS PENA
ADVOGADO(A): SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061402-21.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GERTUDES DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO(A): SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062792-26.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: HIDEFONSO TELES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MAIRA FELIPE LOURENCO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073781-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MINELO
ADVOGADO(A): SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 15 de maio de 2014. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Décima Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 24 de abril de 2014.

LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
Presidente da 11ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000389

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil; após, apresentadas ou não a resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001671-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056898 - CELSO PRECRIMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001743-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056895 - SILVIO SBERCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001570-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056901 - ALICE ALAYDE RODRIGUES DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001572-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056900 - NEUSA FOGACA RIOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001615-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050676 - DEOZIO DE GOES BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001624-23.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050675 - JOAO ABRAHAO LATUF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001658-95.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056899 - MARIA LIMA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001565-35.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056903 - WILLIAM SCHWARTZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001691-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056897 - MARIANNE ARNSDORFF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001739-44.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056896 - PEDRO CORDEIRO DA COSTA SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001567-87.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056902 - MARIA MADALENA CONCEICAO BITENCOURT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042734-36.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050671 - JOSE CARLOS DOMINGOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047754-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056741 - SERGIO COUTINHO CARVALHAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047757-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056740 - REINALDO DALCORSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047769-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056739 - LUCILIA RACHEL SECCHIERO SIC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001000-71.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056910 - ADEMIR RIZETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002531-95.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056883 - GEORGE LINS DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002565-70.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056882 - PEDRO JANTCHARUK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002567-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056881 - IRACI RODRIGUES FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050673 - CLARICE FERNANDES MARIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002926-87.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056880 - NILSON SANTANA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002246-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056885 - JOSE VASCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001537-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056904 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056909 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001369-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056908 - ADEMIR DE JESUS NAVARRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001371-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050693 - PAULO ORLANDO ASCIMO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001383-34.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056907 - JOAO FABIANO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001456-21.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056906 - SATIKO OKUHARA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001459-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056905 - ALOYSIO PIRES D AVILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002475-62.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056884 - LEONOR PRANDINI CALSAVARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046382-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056754 - JOSE DIOGENES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045789-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056760 - MARCO ANTONIO SEVILHANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045960-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056759 - ALUIZIO VARELA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045964-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056758 - ECIR FORNAZZARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045976-03.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056757 - MARIA DE FATIMA UDALA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045983-92.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056756 - CLAUDIO STIERNET PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046101-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056755 - MARIA ROSALVA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050473-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056726 - NORBERTO JOSE CLAUDINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046389-16.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056753 - ERIKA HELENA SCHONER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047676-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056743 - HELENA PEREIRA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046625-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056751 - HENRIQUE ANTONIO OSELIERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046656-85.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056750 - GERALDO DE OLIVEIRA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046661-10.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056749 - ALBERTINA PEREIRA DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046668-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056748 - DULCINEIA FATIMA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047774-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056738 - MARIA ELDA DA SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048625-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056733 - MARINALVA MATIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048422-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056737 - MATSUKO SUZUKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048425-31.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056736 - JANDIRA DA COSTA FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048438-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056735 - TATURO NAKAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048444-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056734 - KOKITE CUMIGAMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047747-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056742 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048446-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050694 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048926-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056732 - LUIZ SHIGERU TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049215-15.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056731 - ACACIO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049245-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056730 - ODETE MARIA DE JESUS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050048-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056729 - REINALDO ALVES DE FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050436-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056728 - CARLOS PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050461-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056727 - MARIA IGNEZ MANIAS DE FAZZIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047063-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056747 - NEWTON CARLOS COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017407-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056839 - GERALDO SEBASTIAO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014658-65.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056844 - WALDOMIRO SANDRINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016358-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050689 - NALDENIR TIAGO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016378-67.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056843 - SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016790-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056842 - JOSE JUNQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017392-86.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056841 - BENEDICTO GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017406-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056840 - SHIROO MAKIUYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013994-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056845 - AGUINALDO GONÇALVES GUERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009725-49.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056846 - FRANCISCO CORREIA DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004739-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056864 - JOAO RAMIRO DE MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004855-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056863 - ISRAEL KANANOVICZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005014-98.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056862 - VICENTE ANUNCIATO VIZIOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005280-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056861 - MARTINIANO VIEIRA NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004720-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056865 - ANTONIO VIEIRA MARINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005470-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050690 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003547-84.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056874 - MARIA FLORINDA CONCEIÇÃO SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003443-92.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056876 - MILTON LUIZ CHINAGLIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003445-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056875 - VANDER ALBANO BUZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003956-60.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056871 - NELSON FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003693-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056873 - SEBASTIÃO GONÇALVES VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003025-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056878 - MARLENE APARECIDA MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003948-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056872 - NEUSA MANTOVANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009444-93.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056847 - MANOEL FRANCISCO BELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008299-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056853 - JOSE SIMPLICIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008401-24.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056852 - ODON GOMES PICHITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008459-27.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056851 - SEBASTIAO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008777-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056850 - FAZIO CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009208-44.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056849 - DEBORA DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009213-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056848 - DEUSDEDIT DE LIMA WANDERLEI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001754-13.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056894 - GONÇALINA RODRIGUES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056891 - MARIA DIOGO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000949-60.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056911 - LEONINA ALVES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000992-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050677 - CLAUDIO PERES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000081-44.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056915 - NIVALDO GOMES PIMENTEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000183-89.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056914 - ANA SOUZA NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002977-72.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056879 - NATANAEL JOSE DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001856-20.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056892 - XISTO FOLTRAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003995-57.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056870 - MARIO ACRE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001966-34.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056890 - NEUSA SILVA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002025-22.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056889 - NILTON ALVES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002064-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056888 - WALNIRIA GUARDA DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002073-78.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050674 - MARILENA DE PAULA SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002110-08.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056887 - VALDEMAR LEITE CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002114-67.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056886 - LEONOR MARIA TADAIESKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007667-73.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056854 - ISMAIR DA SILVA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004641-23.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050691 - OSMAR ASSIS LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006313-32.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056860 - MAURO GUILHERME DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006736-70.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056859 - JOSE DE JESUS SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006739-44.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056857 - MILTON DUMIERO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007664-21.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056855 - ESTHER IACONETTI MONETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018064-94.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056838 - OLINDA MENDONÇA AMOROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000845-08.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056912 - JENIVAL MARQUES DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004577-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056866 - CLAUDIO PALMA ESPINDOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004506-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056867 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004504-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056868 - SEVERINO LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004468-43.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050672 - VALMIR NUNES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000652-53.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050678 - VALDEMIRO BRASIL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000842-53.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056913 - MARIO ROBERTO XAVIER DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003270-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056877 - JOSE DOS SANTOS PIRES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042134-15.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056791 - RAIMUNDO DE CASTRO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042931-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056788 - LUIZ GOMES DA CRUZ (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026035-33.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056830 - JULIO HUMBERTO GONZALEZ ABARCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047097-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056746 - JOSE NATAL MARTINS ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042809-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056789 - GERDA ELISABETH HUPFELD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044179-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056781 - ONOFRE JOSÉ DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042279-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056790 - JOAQUIM MARTINS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043110-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056787 - WALTER MATHIAS SESZTAK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042133-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056792 - HANNE LORE KOSANOVIC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042119-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056793 - GERALDO ROSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037814-19.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056819 - MARTHA REGINA JAMUR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026655-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056828 - ISMAEL CAETANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042108-17.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056794 - JOAQUIM MATIAS DA GAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026661-52.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056827 - RAQUEL MANDEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027913-90.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056826 - HIROME NARITA FLAUTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019809-12.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056835 - SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040992-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056802 - GERMANO MARANGONI GALI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041129-55.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056801 - VICENTE ALVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039796-68.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056809 - ELI MARIA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041321-85.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056800 - ARLINDO BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043934-78.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056783 - JOSE CARLOS VIEIRA DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019621-19.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056836 - JOSE DA COSTA ESCALER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043190-83.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056786 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020858-88.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056834 - LIMIRO ROCHA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021941-42.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056833 - MARIA LAURA PRADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021965-70.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056832 - GENIVAL DA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022208-14.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056831 - PAULO NOGUEIRA DE SA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043860-24.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056784 - SERGIO MORETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043228-95.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056785 - MARIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040748-47.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056803 - OSWALDO ARTACHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044575-66.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056773 - AIDA BEZERRA HOLANDA DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044445-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056777 - ASSAKO KITAMURA TAKATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044525-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056776 - ESMERALDO DE CASTRO SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044538-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056775 - LUDWIG BRESLIZEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045270-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056764 - PAOLO FABBRIZIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044551-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056774 - EDGAR ANDRADE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045267-65.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056765 - MARIA ALVAREZ VIEIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044222-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056778 - ITILO IACAÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044691-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056772 - ARLETE PEREIRA MOITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045253-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056766 - VERA MARGARIDA BISOGNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045252-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056767 - SHIZUKA NIIDOME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044208-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056780 - EROTHYDES PAULINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044990-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056768 - ORLANDO BOTELHO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044729-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056770 - CIRCE TEODORO ESPIRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042079-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056795 - ADEMAR MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037047-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056821 - MARILENE RIBEIRO FERNANDES NATEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028471-62.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056824 - WALTER DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036403-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056823 - JOSE HONORATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042055-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056796 - MATIAS SILVA MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041835-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056798 - JOSE LUIS LAMELO GONZALEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036406-90.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056822 - DIRCEU ROSSINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044215-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056779 - ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041832-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056799 - CIDA PEJANOV DANICH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037542-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056820 - JULIO JACINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026043-10.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056829 - APARECIDA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044698-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056771 - ASTERIO SEVERINO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045783-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056762 - IRACEMA ALENCASTRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045583-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056763 - JOSE CARLOS DARIZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044955-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056769 - FERNANDO MAIA DE MARSILLAC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050628-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056725 - JOSE CLEMENTE MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054174-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056695 - JOSE APARECIDO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054520-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056694 - OSVALDO DE AGUIAR DUARTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054911-32.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056693 - APARECIDA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055048-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056692 - JOSE RITA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055049-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056691 - JOSE SCHUEIDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053233-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056699 - EMI PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053706-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056696 - WASHINGTON NEVES DA SILVA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050885-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056724 - DIRCEO BOTELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050906-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056723 - WALDEMAR BONVENTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050932-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056722 - MARTINHA THAMIQUI KATO PRANDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050935-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056721 - LUIZ SATURNINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050941-24.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056719 - JOSE MARIA DE ALMEIDA PRADO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050942-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056718 - GEOVANE SERAFIM DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051079-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056717 - MARIA PERPETUA DANTAS PEDROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051103-19.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056716 - KEYITI ARAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052753-04.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056705 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047274-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056745 - AUGUSTO MASSIMETTI FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047282-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056744 - PERICLES ANTONIAZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046390-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056752 - ANA LUCIA BOCATO ESTEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045787-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056761 - NELI FONSECA MARÇAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052511-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056707 - JOSE ROSALIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052749-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056706 - ROGERIO DUMANS E MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053238-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056697 - LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052756-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056704 - MARIA RAMALHO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052928-95.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056703 - JOSE ABEL FELIPPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052977-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056702 - MARIA GALDINO LEONEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053000-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056701 - MOACYR CELSO DELGADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053229-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056700 - DONALD CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052502-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050681 - WALTER FERREIRA DA VEIGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053235-49.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056698 - VICENTE EDUARDO PIOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040486-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056804 - REINALDO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039501-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056811 - JOSE LUIZ DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038240-31.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056815 - PAULINA FERNANDES PENTEADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052179-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050682 - SALVADOR MENDES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038491-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056814 - VICENTE PEDRO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038623-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056813 - JOEL BENEDITO SILVESTRE ROBERTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039497-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056812 - PEDRO RODRIGUES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038238-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056817 - YUTAKA OKAZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039523-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056810 - ANANIAS JOSE DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038168-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056818 - VALTER ANTONIO BERNARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040363-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056808 - LOURIVAL FELICIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040419-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056807 - MARIA LORENCO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040472-16.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056806 - MARIA LUIZA CAMARGO QUIROZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043956-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056782 - FLORENICE PASSOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040478-23.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056805 - CREUSA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052026-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056709 - MARIETA MARTINS DE AVILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051158-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056714 - MANUEL AVELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051170-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056713 - BISMARQUE UEJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051194-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056712 - ELIAS BOTTAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051250-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056711 - ANNA PIRES CAMPANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051494-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056710 - ALFREDO MACIEL FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051776-12.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050683 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018069-19.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056837 - MARIA THEREZA DE CARVALHO MENDES BICUDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051106-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056715 - JOAO BUBNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052028-15.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056708 - MARTA ALICE FEITEN BURIOLLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007743-65.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053354 - MARIA LUCIA DE JESUS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos a esta cadeira recursal, a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, ainda, os esforços empreendidos por esta Relatora para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.

Intime(m)-se.

0005719-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053351 - WILSON ROBERTO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Mantenho pelos próprios e jurídicos fundamentos a decisão proferida em 29/01/2013, a qual indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a parte autora o julgamento dos recursos de sentença, a ser realizado oportunamente dentro das possibilidades do juízo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos a esta cadeira recursal, a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, via de regra pessoas idosas, que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício,e, ainda, os esforços empreendidos por esta Relatora para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.

Intime(m)-se.

0039595-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053352 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000360-70.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301053956 - JENI RODRIGUES DE ALMEIDA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004706-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053591 - ANTONIA DA SILVA MAGALINI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004691-71.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053748 - ANTONIO DE SOUZA LEAO (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.Cumpra-se.

0002802-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052046 - ROBERTO VASCONCELLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002610-74.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052047 - NEUSA APARECIDA CALANCA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000436-32.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052049 - JOSE DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-93.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052048 - REGINA MARIA CAMARGO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003002-85.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052045 - PEDRO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003540-92.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052041 - LUIZ BAPTISTA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003313-05.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052042 - ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003111-28.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052043 - MARIA PAULA CANTANHEDE DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003079-23.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052044 - MARIA MARCOLINA CORTEZ TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005437-05.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058546 - CARLOS ALBERTO MAIA MENTONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Considerando o falecimento do autor CARLOS ALBERTO MAIA MENTONI no processo em epígrafe, ELZA CAVICHIO vem requerer sua habilitação nos autos, na qualidade de cônjuge, juntando para tanto os seguintes documentos: a) Cópia da certidão de óbito do falecido, legível e atualizada; b) Documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de endereço; c) Carta de concessão de benefícios de pensão como legítima beneficiária, conforme dispõe o art.1060 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão do falecimento da parte autora, em 26/12/2011.

Defiro a habilitação de ELZA CAVICHIO (viúva), para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Intime-se.

0006509-77.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053037 - JOSE BONIFACIO DE CARVALHO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor. Observo que em decisão proferida em 18/03/2013, o magistrado cancelou o trânsito em julgado e apreciou o pedido do autor omissos na sentença. O reconhecimento de nulidade ainda que indireta de parte da sentença pelo juiz de primeiro grau acarreta ao menos a necessidade de análise da extensão do recurso

interposto pelo réu. Razão pela qual não é cabível neste momento o reconhecimento do trânsito em julgado da sentença.

Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0007779-44.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058364 - ORIVALDO PEREIRA DE SOUZA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em Inspeção.

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista que a parte autora não se enquadra em nenhuma das situações dispostas no artigo 1.211-A do CPC.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto não conheço do agravo nos próprios autos em recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003729-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050805 - ANTONIO DE MARMO SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000734-24.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050814 - CATARINO AMADO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005473-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050799 - MAURO ANTUNES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005451-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050800 - JOSE ARTUR GUIRARDI (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003731-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050804 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000757-67.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050813 - MARIO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003720-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050806 - IVAMARA PONTES LOBIANCO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003698-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050807 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004145-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050801 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004138-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050802 - JONAS BISPO DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004122-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050803 - JOAO ABADÉ DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000614-11.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050815 - MILTON JOSE VEGA DE MATTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000135-18.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050820 - ROSA

VILARUBIA VIEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000232-18.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050816 - LUIZ ANTONIO VANCINE (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000194-06.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050817 - AMANDIO TEIXEIRA VIEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000145-62.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050818 - NORBERTO CORREA PORTO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000143-92.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050819 - JOSEFA DA SILVA MENEZES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000786-20.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050812 - JOSE GONZAGA SIQUEIRA FILHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000133-48.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050821 - NERCY REIS DE ROSIS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000798-34.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050811 - JOAO SOARES DE GUIMARAES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000917-92.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050808 - SUELI MARIA DE MELLO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000850-30.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050809 - ADIZIA SOARES DE SOUZA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000837-31.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050810 - MARCOS ANTONIO MICHELETTI (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto não conheço do agravo interposto nos próprios autos contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003730-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056954 - MIGUEL GONCALVES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005471-37.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056943 - ADALBERTO DA SILVA MATIAS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006175-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056942 - SATIRO LEANDRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005452-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056944 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005448-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056945 - LYGIA CAMPOS CASSAS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003732-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056953 - ANTONIO RAMOS DA SILVA NETO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000716-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056962 - SEBASTIANA

ROSA RAMOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004158-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056947 - ALVARO PINTO FERREIRA FILHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004140-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056948 - WALDIR DIAS DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004132-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056949 - ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004126-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056950 - VANDA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004124-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056951 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004109-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056952 - OSMAR SOUZA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019525-04.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056941 - SYLVIA PINTO FREITAS GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000148-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056974 - SILVIO LEITE RODRIGUES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000068-53.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056981 - REGINA CELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000151-69.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056972 - LEILA DUEK (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000231-33.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056966 - MARIA LUCIA FREITAS DE AZEVEDO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000191-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056970 - BERNADETE DE CARVALHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000623-70.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056964 - GETULIO VARGAS DA TRINDADE (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000752-45.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056960 - ANTONIO LOPES BARROS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000138-70.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056977 - ARIVALDO MATIAS DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000131-78.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056979 - ARMANDO PINTO DA COSTA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000908-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056955 - ANA BATISTA FLORES CASTRO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000788-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056956 - JOSE MERQUIADES FERREIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000783-65.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056957 - VALDIR DOMINGOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000779-28.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056958 - JOSE BISPO FILHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000390

DECISÃO TR-16

0001743-53.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060000 - MURILO HENRIQUE DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.
2. Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 09/04/2014, a ser devidamente apreciado na fase executória.
3. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.
4. Intimem-se.

0003557-62.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059998 - SONIA MARIA RODRIGUES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.
2. Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 04/02/2013, a ser devidamente apreciado na fase executória.
3. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.
4. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a natureza grave da doença de que a parte autora é portadora, defiro o pedido de concessão do benefício de prioridade de tramitação (art. 1.211-A do CPC).

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003675-38.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059981 - MARIA EUNICE DOS SANTOS ALMEIDA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006338-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059978 - VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES MACHADO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001878-64.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061302 - FERNANDO LUIZ DE LEMOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001836-41.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059982 - JOSE ANTONIO SALGADO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002037-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061318 - ELIAS LOURENCO SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a natureza grave da doença de que a parte autora é portadora, defiro o pedido de concessão do benefício de prioridade de tramitação (art. 1.211-A do CPC).

Prejudicado o pedido da parte autora de prosseguimento do feito, pois o processo não está suspenso ou sobrestado. O processo está sem movimentação por estar aguardando julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido da parte autora de concessão do benefício de tramitação prioritária, nos termos do art. 1.211-A do CPC e do art. 71 da Lei nº 10.741/03.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003341-48.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059969 - HENRIQUETA GOMES (SP178941 - VIVIANE MARANGONI TEMPLE DAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002718-91.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059970 - IZILDO DAVID (SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013767-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059965 - MARIA LUCIA AUGUSTO PAULINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010233-94.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059966 - NEUZA FERREIRA TANAKA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038978-87.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061436 - ANTONIO PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062724-18.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059963 - JOAO RODRIGUES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0015959-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061465 - SAYOKO SUZUKI NAKASSONE (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0001167-09.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059973 - CLEUSA FERREIRA DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em inspeção.

Trata-se de ação que tem por objeto pedido de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários.

Em virtude das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos REs nº 626-307 e 591-797, Rel. Ministro Dias Toffoli, que determinaram o sobrestamento de todos os recursos que se refiram aos objetos das repercussões reconhecidas, quais sejam, o reajuste das cadernetas de poupança em relação aos Planos Bresser, Verão e Collor I, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, aplicando-se, assim, a todos os recursos interpostos a mesma orientação a ser dada pela Mais Alta Corte do País.

0000095-72.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061881 - CHARLES BASMADJIAN (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000829-56.2005.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301061880 - VALDEMAR BEZERRA DE FRANÇA (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) ANNA APPARECIDA BELATE FRANÇA (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) VALDEMAR BEZERRA DE FRANÇA (SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000943-13.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061879 - MARIA BABETO MARCHI (SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0002574-09.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061875 - PEDRO DAVID (SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002527-35.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061876 - DIRCE CAPODIFOGGIO ZANEHELLI (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002513-61.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061877 - JOSE ITALO BACCHI FILHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002198-36.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061878 - ORLANDO MIRANDA E OUTRO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002653-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061874 - LAURINDO RABELLO (SP119803 - HELENA MARIA RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005470-57.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061870 - ANTONINA PESTARINO LERMA (SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0026037-42.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061863 - FERNANDO AMARAL (SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019893-52.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061865 - NILSON POLI (SP114835 - MARCOS PARUCKER) ANGELA CRISTINA POLI (SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0069875-06.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061860 - HELIO GERALDO NUNES (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0047363-58.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061861 - ESTELA DA SILVA MANAIA (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) OSVALDO RODRIGUES MANAIA (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046649-69.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061862 - BENEDITO MARIA DA SILVA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012191-21.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061868 - CLEIA APARECIDA PERRELLA (SP214976 - ANDRE BECHARA DE ROSA) WALDECIR JOAO PERRELLA (SP214976 - ANDRE BECHARA DE ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003156-19.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061873 - LUCIO NATALE (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

0007989-64.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055361 - JOSE CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) SABETAI CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) SILA ZUGMAN CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) LEJA JOVHELEVICIUS CALDERONI - ESPÓLIO (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) REGINA CELIA BERTAZZONI CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) DAVID CALDERONI (SP291941 - MARIANA DOS ANJOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o teor do ofício nº 00.798/14 - CART/DELEGAFZ/FREX/SR/DPF/SP, datado de 22.01.2014, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a empresa "AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA" cumpriu o ordem judicial contida na sentença proferida nos presentes autos.

Com a resposta foeneada pela parte autora, oficie-se, com urgência, a M.J. - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES FAZENDÁRIOS, conforme requerido.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0003632-67.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059997 - EDUMIRA MARCATO CHIOGNA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 11/11/2013, a ser devidamente apreciado na fase executória.

3. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, bem como recente decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto, determino o sobrestamento dos feitos que tratarem destas matérias, até que haja julgamento pelos Tribunais Superiores.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006157-93.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061805 - JOSE DOS SANTOS (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001213-67.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061806 - MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) PAULO NORITOMI (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) PAULO NORITOMI (SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0002618-37.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055996 - PALMIRA MANOEL GONCALVES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada pelos próprios fundamentos.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0002902-56.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057410 - HELCIO RIBEIRO FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a autarquia-ré acerca do teor da petição da parte autora anexada aos autos em 30.10.2013, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0002442-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061784 - AILTON NEVES MESSIAS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Intime-se a ré acerca do alegado, bem como dos documentos trazidos aos autos pela parte autora (petição anexada aos autos em 12/05/2014).

3. Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido da parte autora de concessão do benefício de tramitação prioritária, nos termos do art.

1.211-A do CPC e do art. 71 da Lei nº 10.741/03.

Prejudicado o pedido da parte autora de prosseguimento do feito, pois o processo não está suspenso ou sobrestado. O processo está sem movimentação por estar aguardando julgamento.

Intime-se.

0005488-13.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061299 - IZABEL MARIA NEVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074461-86.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061628 - DARIO VILLASUSO LAGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033262-79.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061485 - BERNARDO AUGUSTO DOMINGUES (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0009001-76.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058633 - JANE BERNADETE BOTELHO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora em 25/04/2014.

Intime-se.

0007300-14.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059581 - FELICIO APARECIDO GARCIA (SP254405 - ROGERIO BERTOLINO LEMOS, SP335239 - RENATA CRISTINA SIQUEIRA, SP334215 - JULIANE DE PAULA YAMAKAWA, SP309512 - SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO, SP247823 - PAMELA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se a autarquia-ré para que cumpra a medida cautelar concedida na sentença proferida nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se ciência a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo-se em vista a decisão proferida no processo REsp 1381683 (2013/0128946026/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais relativamente à possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS e, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, determino o sobrestamento do presente feito até que a questão seja dirimida definitivamente pelo Tribunal Superior.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011229-84.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061340 - MOISÉS ANTONIO FILHO (SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000703-97.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061349 - WALTER GRACA RIVELA (SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000645-18.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061350 - PERICLES FERNANDES PEREIRA NETO (SP270934 - EDELTON SUAVE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000340-59.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061351 - GIRLANES DA SILVA SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000008-98.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061352 - GISELE ADELITA LUIZ (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006217-86.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061341 - ORLANDO ALVES (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004645-29.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061343 - CLEIDE GONCALVES MESSIAS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003920-40.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061347 - JOVI JOSE DE SOUZA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004121-32.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061346 - ANA LUCIA HENRIQUE ALVES DE SOUZA (SP163853 - JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003368-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061348 - ULISSES FERREIRA DE CAMARGO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006049-84.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061342 - DIEGO LOPES DA CUNHA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004558-73.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061344 - ADRIANA EMILIO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004537-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061345 - ARLINDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0037207-74.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055243 - EVANILDO SCALON (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001540-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055255 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000710-18.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055256 - DARCI DE SOUZA LOBO CAMARGO SANTOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000705-55.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055257 - PALMIRO FRANCISCO MARTINS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002223-21.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055254 - SALVATORE QUARTUCCIO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025992-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055244 - FRANCISCA REIJANE DA SILVA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016853-28.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055245 - RAYMUNDA DE OLIVEIRA FURUTA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005171-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055251 - CARLOS ROBERTO BORGES (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046463-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055242 - JOSEFA MARIA ROSA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013196-12.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301055246 - TERESA TELLES DA SILVA MASSONETTO (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011301-45.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301055248 - MARIA BENICIA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011494-62.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055247 - JOAO JOSE FILHO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003730-51.2006.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301055253 - MARIA DE LOURDES CRIVELARI GARRONE (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006000-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301055250 - DJAIR DA SILVA (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES, SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA, SP190872 - ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004461-22.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301055252 - MARIA GRACIA DOURADO (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0000692-07.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060001 - PALMIRA DA CONCEICAO SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 10/04/2014, a ser devidamente apreciado na fase executória.

3. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, proferiu decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), acolhendo requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal e determinando a suspensão, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações referentes à controvérsia acerca da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Destarte, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002534-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054282 - SERGIO HENRIQUE LAROCA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009380-80.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054263 - ANDRE FABRIS BELEM (SP339018 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007881-73.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054269 - REGINALDO CONCEICAO ARRUDA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0008120-65.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054268 - MARIA DE LURDES DE PADUA MORAES (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000638-15.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054301 - PERICLES NICOLAS COUMENDOUROS (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000618-24.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054304 - PEDRO MOREIRA DA SILVA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000562-88.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054305 - ANDERSON SALES (SP274540 - ANDRÉ LUIZ FABIANI MAESTRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001968-38.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054289 - IZILDA NOGUEIRA DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002079-22.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054288 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002484-58.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054283 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009046-46.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054264 - FABIO RIBEIRO DA SILVA (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002363-30.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054287 - MARIA ROSA DA SILVA RISOLI (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002366-82.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054286 - JOSE DE SOUZA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002419-63.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054285 - VERA LUCIA DA CRUZ (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002437-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054284 - FABIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000767-20.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054296 - DEBORA MENDES CRUZ LEITE (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000710-02.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054299 - MARCOS GABRIEL (SP274540 - ANDRÉ LUIZ FABIANI MAESTRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001355-03.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054295 - SEBASTIAO ALVES NASCIMENTO (SP242778 - FÁBIO MARCHEZONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001364-62.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054293 - ORLANDO RAMOS (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) ELAINE KLUG BACELLI GIL (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) EUGENIO EUZEBIO DA SILVA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) MARCOS DOS SANTOS GUEDES (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) JOEL DE MORAIS SOUZA PEREIRA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) JAIR GUSMAO DE SOUZA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) WANADAR LEITE MORAIS (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) REGINA HELENA D ANTON REIPERT D AVILA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) NELSON JOSE TEIXEIRA DAVILA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) ERINALDO DANTAS DA SILVA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) FRANCIVAL DANTAS DA SILVA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) VAGNER GONCALVES (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) ANDREIA APARECIDA DA SILVA GONCALVES (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) JOSE MARIANO (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) JEFFERSON JOSE DOS SANTOS (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) SILVANIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) JOSÉ AURELIO COUTINHO NOVAES (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) CRISTIANO CHAGAS (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) SEBASTIAO GERALDO BRAGA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001370-17.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054292 - ROBERTO GOMES DA SILVA (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005699-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054274 - ALOISIO MAMEDIO DA ROCHA (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

0010985-61.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054259 - CLARISVALDO CARRIEIRO (SP271103 - ALISSA GARCIA GIL, SP307522 - ANA MARIA BERTOGNA CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003201-82.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054280 - DANIELA MONTEIRO FALEIROS SANTOS (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003295-21.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054279 - ALEXANDRE SOUZA DE ALCANTARA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0003498-71.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054278 - VALDOMIRO JOSE MARQUES (SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI, SP277680 - LUÍS FELIPE GRECCO ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002664-22.2013.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054281 - CARMEM DE LOURDES AFONSO CANDIDO (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004228-03.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054276 - ANA PAULA BORGES DE CASTRO (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004236-77.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054275 - EDILSON MARCELO DA COSTA (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003678-08.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054277 - IVANI BUENO ALVES (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009540-08.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054260 - FERNANDO ARAUJO DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009016-11.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054265 - HELENA MARIA MENDONCA PIERUCETI (SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO, SP236809 - GUILHERME LEITE THOMAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009503-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054261 - CARLOS ALVES DA ROCHA (SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE, SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0040345-44.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054258 - JOAO RAIMUNDO BARROS (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006107-93.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054273 - FRANCK WILLIAN DE LIMA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006969-25.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054271 - DANIELA MOURA MORAES (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007245-56.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054270 - RENATO FERREIRA BERNUSSI (SP230175 - DENISE DE FATIMA TAROSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006186-33.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054272 - ELENICE DOS SANTOS TEIXEIRA MACEDO (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

0009441-38.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054262 - EDMAR ABADIO DE OLIVEIRA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008717-34.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054267 - MARIA JOSE DOS SANTOS FERREIRA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008727-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054266 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS anexado aos autos, informando o cumprimento da determinação exarada em tutela antecipada.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0006037-50.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061809 - JUAREZ FLORES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004361-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061807 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006266-44.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061796 - MARIA RISALVA CAMPOS DA SILVA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002588-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061733 - FLAVIO ALEX MADURO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002261-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061735 - MARIA ILDA BARBOSA NUNES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003614-58.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061012 - ALFREDO DIAS (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Após o julgamento proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre as demandas coletivas e individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), foram proferidas duas decisões monocráticas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade (AI 754.745 e RE 591.797), determinando o sobrestamento dos feitos que tramitam nas instâncias ordinárias sobre o tema destacado, com base no artigo n.º 238 do Regimento Interno daquela Suprema Corte.

Há que se ressaltar, por oportuno, a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, bem como seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Reputo impositivo, portanto, o sobrestamento deste feito, até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de validade, eficácia e igualdade.

Posto isso, determino o sobrestamento desta ação.

Até ulterior deliberação, acautelem-se estes autos virtuais em pasta própria.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS, com a sua atualização pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

A decisão proferida nos autos do processo REsp 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, determinou a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. Assim, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Int.

0000018-64.2013.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059597 - APARECIDO JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000054-72.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059587 - JOSSANE DIAS (SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS, SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000053-69.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059588 - EDEVANDRO MARCOS AGOSTINI (SP277352 - SARAH MONTEIRO CAPASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000050-80.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059589 - ADRIANO DOS SANTOS (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000049-40.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059590 - WILLIAN HENRIQUE TAVARES (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000030-89.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059592 - ANTONIO GUIMARAES (SP265359 - JULIANO PEREIRA, SP337840 - MAYARA FERNANDA GASPARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000026-16.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059593 - DALZIRA APARECIDA FONTOURA (SP137930 - SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, SP141099 - SEBASTIANA MORAIS INÊZ, SP121575 - LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000022-49.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059594 - JOSE DIVINO

DOS SANTOS (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000021-94.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059595 - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000021-03.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059596 - MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE DA SILVA (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000057-45.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059586 - MELINA GABRIELA VIANA (SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000013-77.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059598 - SERGIO HENRIQUE CAMARGO (SP340432 - JAIRO CARNEIRO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000035-48.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059591 - ADELINO BERCELI (SP240633 - LUCILENE FACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000150-17.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059569 - ANA MARIA DE CARVALHO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000147-44.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059570 - ANDRE FERREIRA DOS SANTOS (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000147-25.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059571 - SILVIA VIEIRA RODRIGUES (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000143-70.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059572 - CLAUDETE BASSETTO REINALDI (SP318487 - ALEXANDRE SILVA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000134-36.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059573 - CLEBIO JOSE GRIGOLETO (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000130-26.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059574 - JOSE MARIA DA SILVA (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000127-56.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059575 - EDSON SILVA (SP289747 - GISLAINE SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000126-49.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059576 - NOEDI FRANCISCHINI (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000116-66.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059578 - MARCOS ROBERTO FLORENTINO (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000246-20.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059550 - VALTER APARECIDO PIM (SP280649 - VALQUIRIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000162-19.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059566 - FABRICIA CARDOSO FRANCO DE SOUZA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000158-42.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059567 - APARECIDO DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000184-10.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059562 - WAGNER PEREIRA DA SILVA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000154-39.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059568 - HELENA FERREIRA DE SOUZA (SP101451 - NILZA MARIA HINZ, SP279431 - VIVIANE APARECIDA EUGENIO DE M. MIGOTTO MARCONDES, SP262383 - GUSTAVO SOURATY HINZ) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000273-72.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059544 - LUIZ CARLOS BELARMINO (SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS, SP247805 - MELINE PADULETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000264-44.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059545 - CAIO GUSTAVO DE LIMA (SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000264-26.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059546 - ELIANE DOS SANTOS SIQUEIRA (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000259-10.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059547 - IRAIDES PINHEIRO ANDRE MORETTI (SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000253-42.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059548 - LUCIANO DE LACERDA SARANTE (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000062-67.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059585 - ADENIR SANCHES LEITE (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000241-10.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059551 - JOAO MARCELO DOS SANTOS FORTES (SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000227-44.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059552 - LEONILDO BENEDITO LEONCINA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000224-92.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059553 - VAGNER XAVIER DE FREITAS DINIZ (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000224-34.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059555 - DENIS ROBERTO BENEDICTO (SP287050 - GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000223-62.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059556 - LUIZ ALBERTO GOMES (SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA, SP272599 - ANDREZA RODRIGUES MACHADO DE QUEIROZ, SP314160 - MARCOS GONÇALVES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000221-22.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059557 - FABIO APARECIDO DA CONCEICAO (SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000213-42.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059558 - ANTONIO FERNANDO NOGUEIRA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000279-76.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059543 - GILVAN SILVA DOS SANTOS (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000071-38.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059582 - DECIO JOSE ALVES (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR, SP218648 - SANDRA BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000064-22.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059584 - FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO (SP339059 - FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000172-93.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059565 - MARIA ELENA CESE GULLA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000365-56.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059523 - ALCIDES DA SILVA MAXIMO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000644-88.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059494 - CLEBER DONIZETTI DA SILVA (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000621-93.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059495 - MARINA

FERREIRA DE CAMPOS (SP268258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO SILVA, SP233303 - ANALY IGNACIO FERREIRA, SP191075 - TACIANA REZENDE PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000281-77.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059542 - GERSON AVELAR DE BRITTO (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000358-25.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059524 - FERNANDO VANDER (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000355-25.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059525 - ZENAIDE EMBOAVA DE OLIVEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000355-19.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059526 - JOAO BATISTA MENESES CASTILHO (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) JOSE ROBERTO DIAS DA SILVA (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) JOSE DO CARMO E SILVA (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) DINES COSTA CARDOSO (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) IVANILDES MATOS (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) JOSE ROBERTO DIAS DA SILVA (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) DINES COSTA CARDOSO (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) JOSE DO CARMO E SILVA (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) IVANILDES MATOS (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) JOAO BATISTA MENESES CASTILHO (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000340-56.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059527 - MILENA BAPTISTA BUENO (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000326-09.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059529 - LUCIA INES CONTE (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000325-32.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059530 - LUCILEIDE DE MARINS PAES (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000618-38.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059496 - MIRIAM MOEMA DE MORAES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000318-52.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059532 - IZILDA LOPES DA SILVA (SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR, SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000316-22.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059533 - SILVIA HELOISA DUARTE CALDEIRA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000306-78.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059534 - GILMAR JOSE DE CAMPOS (SP314592 - EDMILSON AMARAL DO MONTE, SP155784 - JUVENAL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000306-18.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059535 - JOAO ROBERTO BATISTA (SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES, SP268876 - CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

0000295-46.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059536 - SEVERINO MANOEL BEZERRA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000292-78.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059537 - JOSE AURELIO DE MOURA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000290-39.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059538 - CLAUDIA RAMIRES QUEIROZ (SP156196 - CRISTIANE MARCON POLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000289-66.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059539 - GERALDO NATAL MONEZI (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000287-93.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059540 - LUIZ SOARES DE LIMA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000323-98.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059531 - ELSA BARRETTO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000107-98.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059579 - JOSE DONIZETE XAVIER (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000562-27.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059503 - ODAIR ROCHA (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000102-18.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059580 - CELSO ALVES CHAVES (SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000117-27.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059577 - ADAUTO BATISTA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000699-97.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059489 - JOAO LUIZ RODRIGUES (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000605-30.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059497 - VALDENICE MARIA DA SILVA (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000593-25.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059498 - FATIMA APARECIDA GOMES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000584-63.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059499 - LUIS CARLOS PICHELLI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000573-59.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059500 - EDMARCUS DE ALCANTARA PASCHOAL (SP204493 - CARLOS JOSÉ CARVALHO GOULART, SP283368 - GUSTAVO JOSÉ LAUER COPPIO, SP223154 - NIVALDO RODOLFO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000569-94.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059501 - JOAO BRAZ DA SILVA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000565-57.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059502 - SONIA APARECIDA DE CAMPOS DA SILVA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000658-81.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059493 - JOSE VALRICELIO GOMES (SP340764 - MARCOS ROBERTO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000553-74.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059504 - ALEXANDRE MICHELAN DUMA (SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000537-80.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059505 - DARIO XAVIER DO NASCIMENTO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000529-58.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059506 - PAULO FERNANDO CANHEDO REIS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000521-44.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059507 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (SP099216 - MARCIA DE ASSIS RIZARDI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000518-96.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059508 - ELIVERIO SALVINO (SP166532 - GINO AUGUSTO CORBUCCI, SP300397 - LEONILDO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000511-07.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059509 - JOSE SOARES FILHO (SP340703 - DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000690-50.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059490 - ROSANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000667-34.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059491 - ANTONIO CARLOS DE MELO (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000663-73.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059492 - ANEDINO CARDOSO FILHO (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000490-09.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059510 - BENEDITO GUARDIAO PEDROSO VIEIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001106-12.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059470 - VIVIAN DE MORAES SANTOS (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000841-91.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059483 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (SP267997 - ANDRE LUIS CAROTINI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000778-88.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059484 - SALVIANO FRANCISCO DE MENESES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000767-95.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059485 - RONALDO GALVAO (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000892-27.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059480 - RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000763-94.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059486 - LINDOMAR PEREIRA DA SILVA (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000748-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059487 - ETIENNE CRISTINA FAVARIN FERNANDEZ (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000745-37.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059488 - CLAUDEMIR GERMANO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001158-08.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059468 - HENDE CRISTINE VIANA (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001153-64.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059469 - MARIA DAS DORES DE JESUS ALVES (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000857-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059482 - JOSIMAR ALVES BENTO (SP299461 - JANAINA APARECIDA DOS SANTOS, SP340802 - ROSENEIDE FELIX VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001085-45.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059471 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001075-98.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059472 - FRANCISCO SANTOS RUFINO (SP201485 - RENATA MINETTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001054-94.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059473 - PRISCILA NASCIMENTO MONTANHINI (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000896-03.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059479 - MARISA LOPES (SP266423 - VANESSA SANTOS MOREIRA VACCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 -

MARCO CEZAR CAZALI)

0001014-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059475 - RITA DE CASSIA CUNHA (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000994-15.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059476 - ALDIERICO ALEXANDRE CORREA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000943-04.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059477 - SIMONE DE SOUZA SAMPAIO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000902-37.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059478 - JAIME ANDRADE DE BRITO (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001032-31.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059474 - PAULO ROBERTO PEDRO (SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0002442-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060110 - ALMIR FERREIRA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002397-87.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059414 - IVONE DOS SANTOS (SP195288 - MARIANA LOPES, SP334288 - RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001565-92.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059448 - JAQUELINE APARECIDA DA SILVA (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001373-81.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059459 - LAERCIO DE SOUZA (SP319739 - EMANUEL DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001296-44.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059460 - MARCELLO DA ROSA ALCANTARA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001375-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059458 - JOAO CARDEAL (SP273602 - LIGIA PETRI GERALDINO PULINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001220-57.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059461 - DAVI RAMOS DA CRUZ (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001207-58.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059462 - ANGELA MARIA ORIANI (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001192-25.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059463 - ADHEMAR DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001181-06.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059464 - OSMIRA MARIA RIZZO (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001168-94.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059466 - ELCIO DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001167-22.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059467 - JOSE MAURO RODRIGUES BUENO (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000883-04.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059481 - NELCI FABRICIO BENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001560-29.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059449 - FERNANDO DA SILVA MONTEIRO (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001521-64.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059450 - SERGIO CACAO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001511-29.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059451 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001390-04.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059457 - ANTONIO CESAR DA ROCHA (SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001473-20.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059452 - SUZI ESTEFANO PEGORIN (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001458-76.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059453 - VALDEVINO PAULISTA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001404-41.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059454 - DAMIANA ELEODORO DOS SANTOS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001390-89.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059455 - MARCIA ADRIANA PINHEIRO DE CAMARGO OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES, SP318935 - DANIEL PESSOA DA CRUZ, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP292769 - GUSTAVO PESSOA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001390-62.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059456 - SANDRO NOGUEIRA FRANCISCO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000183-83.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059564 - ANGELO LUIS GANDINI (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002085-55.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059429 - REINALDO BATISTA DO NASCIMENTO (SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI, SP270292 - VINÍCIUS CORRÊA BURANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001872-49.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059436 - ROMUALDO DAMETTO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001748-66.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059444 - NATAL FARIA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001745-14.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059446 - ADENILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001682-74.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059447 - ANTONIO BATISTA ALTAFIM (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002196-36.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059423 - MARIA APARECIDA QUEIROZ (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002193-87.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059424 - JOAO JADER ROCHA (SP178595 - INGRID PEREIRA BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002193-43.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059425 - RENATA LUCIA TOLEDO DE ALMEIDA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002097-69.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059426 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP301126 - KARINA FERREIRA BORGES, SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002090-77.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059428 - EURIPEDES MARTINS (SP193918 - LEANDRO CEZAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001785-52.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059442 - ORLANDO COELHO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001912-31.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059435 - ANA PAULA BIATO BAVIERA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001986-44.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059434 - EDSON FRANCISCO DA SILVA (SP218692 - ARTUR BENEDITO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001990-25.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059433 - JOSE ROBERTO OZORIO (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002014-50.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059431 - ADRIANO BERALDI (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002019-73.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059430 - FELISBERTO NONATO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002001-51.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059432 - DOUGLAS GIMENES MORANDI (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000206-62.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059559 - DULCE REGINA AMANCIO (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000202-65.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059560 - AGNALDO PIRES (SP171114B - CLÉLIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA, SP341960 - RODRIGO ÁRTICO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000201-40.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059561 - ZAINA BARBOSA DE PAULA SANDOVAL (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000183-89.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059563 - RAFAEL DA SILVA COSTA (SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ, SP334595 - KARIN MANCINI, SP197443E - DANILO IDALGO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002378-25.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059415 - MAURA FERREIRA GALHARDI (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002648-08.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059408 - VICENTE CAMARGO SERRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002349-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060111 - EDENILSON MACIEL DE LUCENA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002341-95.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059416 - VANUSA SENHORA DOS SANTOS (SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002317-67.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059418 - SILVIA ANDRE DE SOUZA (SP106807 - CARLOS SERGIO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002297-76.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059419 - VALQUIRIA LOURENCO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002292-54.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059420 - ANTONIO MANOEL CORBACHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002288-20.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059421 - ROBSON DE PAULO MOREIRA (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002234-48.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060112 - REGINALDO DE SOUZA MENDES (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002339-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059417 - ERNANDES GOMES DOS SANTOS (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002219-85.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059422 - CARLOS BUENO DE SOUZA (SP321254 - BRUNA REGINA MARTINS HENRIQUE, SP302788 - MARCOS ROBERTO SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001808-39.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059441 - CICERO DA SILVA (SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI, SP270292 - VINÍCIUS CORRÊA BURANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002636-09.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059409 - EDSON RODRIGUES DE JESUS (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002620-78.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059410 - SERGIO CARDOSO (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002612-63.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059411 - ACYFRINO FERREIRA DINIZ FILHO (SP204493 - CARLOS JOSÉ CARVALHO GOULART, SP283368 - GUSTAVO JOSÉ LAUER COPPIO, SP223154 - NIVALDO RODOLFO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002453-23.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059413 - CRISTIANO DOVAL DE OLIVEIRA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002478-47.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059412 - OZIAS FERREIRA PIRES (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001868-10.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059437 - MARCOS ROGERIO DE LIMA GOTARDI (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0001850-88.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059438 - NELSON MESSIAS DE OLIVEIRA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001846-48.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059439 - ROGERIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001811-94.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059440 - AGNALDO MANOEL (SP104132 - CIRLEI MARTIM MATTIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004800-56.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059357 - JULIANA APARECIDA BITTENCOURT DA SILVA (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004046-08.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059376 - DANIEL FRANCISCO BARBOSA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0003719-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059382 - DIRCEU DOS SANTOS GODOY (SP113704 - AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003636-32.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059383 - NELSON SANTO ASSARICE (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003601-75.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059384 - CARLOS SEBASTIAO VIEIRA (SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003710-24.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060109 - IDIVANILDA DOS SANTOS (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004365-64.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059371 - ODAIR RODRIGUES DA SILVA (SP317070 - DAIANE LUIZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004348-64.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059372 - LUIZ CARLOS HYPOLITO (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0004340-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060108 - FERNANDO DA SILVA (SP318750 - NANCY NISHIHARA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004132-64.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059374 - JOSE FERREIRA LIMA (SP071641 - KIOSHEI KOMONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004111-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059375 - EDVALDO RIBEIRO (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003742-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059381 - NATAL GONCALVES (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004213-16.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059373 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI, SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004390-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059370 - JOAO DA CRUZ DE SOUSA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002954-89.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059394 - JOSE RONALDO COSTA SOUZA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002936-68.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059395 - LUZIA MARCILIO PRIMILA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002925-39.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059397 - MARIANE GOLDBAUM CALIL (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002919-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059398 - CLEONICE APARECIDA PRIMILA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002909-85.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059399 - JOSE JOAO MARTINS (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002878-94.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059400 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002865-92.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059401 - LEQUEL ANDERSON DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003016-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059393 - EUGENIO NATAL DA SILVA (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002761-97.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059402 - JOSE CARLOS COUTINHO (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013011-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059249 - ANTONIO CARLOS SANTA ROSA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010804-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059266 - ANTONIO CARLOS ARMELIN (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013999-53.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059241 - LEANDRO MELO DE SOUSA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013728-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059242 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013721-52.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059243 - REGINALDO EURIPEDES BRANQUINHO (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013528-37.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059244 - LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA (SP13247 - ANA CLAUDIA FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013310-09.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059245 - APARECIDO PEREIRA LIMA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013286-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059246 - ROGERIO GONCALVES DA CRUZ (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013262-50.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059247 - MARCIONILA VIANA DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013237-37.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059248 - DAVIS BAPTISTA FERREIRA (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003917-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059380 - APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011242-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059256 - JOAO LUIZ DE SOUZA NETO (SP239234 - PAULA AKEMI OKUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011243-68.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059255 - JOSE RODRIGUES MARQUES (SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011281-80.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059254 - MIGUEL PIRES DA PAIXAO (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013004-40.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059250 - FRANCISCO MIZAEAL DE ARAUJO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012488-20.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059252 - VALQUIRIA LUIZA CREPALDI (SP305831 - LARISSA ALVES VAZ, SP334625 - LUIZ GUSTAVO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012654-52.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059251 - JORGE VITAL (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002657-08.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059407 - GILSON COSTA DO NASCIMENTO (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004016-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059377 - ROBERTO JOSE SANTO JACOMASSI (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004013-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059378 - CRISTIANO JOSE DOS SANTOS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003925-97.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059379 - LUIZ ALVES DE MEDEIROS (SP266170 - TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO, SP117237 - ODAIR DONISETTE DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009656-11.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059272 - JOAO ALVES DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004423-21.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059369 - RODRIGO PASCHOAL CULICHI (SP334596 - KARINA DA COSTA MOREIRA, SP339386 - ERICA AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0006018-64.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059320 - JOSE MAURO TOREZIM (SP159965 - JOÃO BIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005922-49.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059321 - JERUSA FRANCA XAVIER (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005849-77.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059322 - FRANCISCO DONIZETE CAMPOS (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004563-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059359 - LETICIA DE MELO CORTEZ (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004562-54.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059360 - ROSAEL JOSE DE LIMA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004525-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059362 - DENISE ANDREA DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004503-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059366 - FERNANDO PINTO DE OLIVEIRA (SP339386 - ERICA AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004461-79.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059367 - ROSALVO GERVASIO DA SILVEIRA (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004424-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059368 - LUCAS PAVAO ZANONI (SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI, SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006047-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059319 - VALTER DE JESUS DOS SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004505-52.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059364 - MARLON ANTONIO VITTI (SP339386 - ERICA AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0005214-75.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059343 - ESPOLIO DE VALDEMAR BARROS GARCIA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005197-35.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059345 - VALDIR CONCEICAO DA SILVA (SP271659 - POMPILIO CORREA DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005079-63.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059348 - SANDRA BALLERINI MERLIN (SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS, SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005045-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059350 - ANDREIA FREITAS DE VASCONCELLOS (SP235770 - CLÉCIA CABRAL DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004946-21.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059353 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004933-18.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059354 - CARMITA GOMES LOBATO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004625-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059358 - ROSELI CAMILO DE SOUZA CASAGRANDE (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004827-39.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059356 - ANA PAULA LONARDE (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004850-06.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059355 - ANGELINA DO ESPIRITO SANTO (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002748-75.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059403 - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003210-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059390 - JOSE ALVES DOS REIS (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002710-63.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059404 - VLADIMIR FICHER (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002667-14.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059405 - RITA DE CASSIA CAPATTI (SP112780 - LOURDES BERNADETE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002659-78.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059406 - FRANCISCO ALVES DA CRUZ (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003485-11.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059385 - DAISY CRISTINA THOMAZ (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003386-40.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059386 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO, SP307513 - ALINE DE SOUZA MACEDO POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003366-20.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059387 - LAURA RODRIGUES VELOSO MENDES (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003037-08.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059392 - PAULO SERGIO DE ARRUDA CAMARGO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003264-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059388 - REINALDO APARECIDO DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003219-91.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059389 - ELIANA MENDONCA TORRES (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006067-08.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059318 - SELMA CRISTINA VIEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003133-23.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059391 - JOSAFÁ CINTRA DA SILVA (SP337566 - DANIEL TOBIAS VIEIRA, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005760-54.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059323 - MARCIEL PEREIRA (SP061889 - ARMANDO LUIZ BABONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005751-92.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059325 - GERALDA ALEXANDRE MACIEL (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005718-84.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059328 - ODAIR APARECIDO GANZAROLI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005643-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059330 - ROSELI MIRIAM DA SILVA (SP305921 - VANESSA CASSIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005561-32.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059335 - CLAUDINEIA AMARO AVILA (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005456-37.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059337 - JORGE JOSE DOS SANTOS (SP243473 - GISELA BERTOGNA TAKEHISA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005288-32.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059339 - EDNA RAMALHO BEZERRA DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005617-47.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059333 - NERCILIO LIBERATO FERREIRA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000479-17.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059511 - VALDEMIR AUGUSTO FERNANDES (SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009239-22.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059276 - JOSIAS GOMES DA SILVA (SP221848 - IVAN TERRA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007798-06.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059298 - JOAO ROSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007762-61.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059299 - LUCLECIA LOURDES DE OLIVEIRA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007689-97.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059300 - JOSE FRANCISCO FILHO (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007671-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059301 - ARLINDO ANSELMO DE LIMA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007962-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059294 - VALDEMAR TRINDADE (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007616-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059302 - FLORIANO ALVES DE ANDRADE JUNIOR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009368-27.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059273 - JOSE ANTONIO FRANCOSE (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009303-32.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059274 - HELENA SOARES DE OLIVEIRA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009249-66.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059275 - LUIZ CARLOS RAMOS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007867-65.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059297 - PRISCILA DE JESUS DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009161-28.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059277 - ASSIS MARTINS DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 -

MARCO CEZAR CAZALI)
0008981-20.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059278 - THEREZA MARIA FERMINO DOS SANTOS (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008372-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059286 - FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008859-07.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059280 - CICERO MANOEL DE ASSIS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008838-23.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059281 - ERITON APARECIDO BARBOSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008723-02.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059282 - VALDOMIRO JOSE ALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
0008589-72.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059283 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008563-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059284 - ANGELICA MILANI (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008536-91.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059285 - ORLANDO BATISTA MACHADO (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008899-78.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059279 - JOAO TRAJANO DE ARAUJO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006486-03.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059313 - MARINA VASCONCELOS CORACINI (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000416-74.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059517 - GIOVANI RIBEIRO BARBOSA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000469-42.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059512 - SABRINA GOMIDE MAION (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA, SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000456-56.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059513 - APARECIDO CORREIA (SP097535 - VILMA MARIA BORGES ADAO, SP080522 - JULIANE MARINO RUSSO, SP106657 - RICARDO BORGES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000454-70.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059514 - SIRLENE CALIXTO PRUDENCIO SOUZA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000450-88.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059515 - ANA LUCIA DE PAULA LEONCIO MARINHEIRO (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000418-44.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059516 - ABDON DOS SANTOS BATISTA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000375-10.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059522 - AIRTON JOSE LOPES DA SILVA (SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000377-77.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059521 - OCIMAR SERAPHIM (SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000384-17.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059520 - JOSEFA GOMES DOS SANTOS ARRUDA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000387-27.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059519 - JAIR FELICIO (SP175492 - ANDRÉ JOSÉ SILVA BORGES, SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007906-35.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059296 - JURANDIR FERREIRA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000412-49.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059518 - DANIEL ORACI DE OLIVEIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008335-29.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059288 - JOSE DONATO DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008335-02.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059289 - IVANY SOARES DOS SANTOS (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008249-39.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059290 - EDINEUTO FERREIRA CAMPOS (SP299022 - GENY APARECIDA BONILHA, SP298522 - LUIZ ANTONIO PRAXEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008231-10.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059291 - GILSON DONIZETE DO AMARAL (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008212-04.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059292 - GRAZIELE JOANA DA SILVA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008163-60.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059293 - MAKSIONE GONZAGA DE MORAES (SP164011 - FABIANO CAMARGO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008351-53.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059287 - JOSE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007907-20.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059295 - VAGNER BEZERRA LEITE (SP309785 - FABIANA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009774-56.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059271 - TAIS DIAS PAIVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011024-55.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059260 - FERNANDO CESAR DOS SANTOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065824-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059217 - LUIZ FERNANDO DA SILVA PRATA (SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063523-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059219 - VIVIANE PEREIRA GAIA (SP268035 - DIANA ACERBI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063355-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059223 - SUELI CAETANO DA SILVA BRANDAO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063334-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059225 - CLAUDECI RODRIGUES NOVAES (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062663-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059227 - IVANILDA MARIA RAMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058697-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059231 - LUISA NIGRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058688-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059232 - SUELY BORGES (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059604-25.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059229 - MARIA DO CARMO GUSMAO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011028-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059258 - ELOIR FRANCISCO EUGENIO DE CAMARGO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014081-84.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059240 - JANICE ABDALA MOREIRA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010992-50.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059261 - DANIEL HUMBERTO DE MORAES (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010988-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059262 - ALEXANDRE DE MELO FILISBINO (SP163423 - CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010874-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059263 - SERGIO EDUARDO GONCALVES FERNANDES (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010836-62.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059264 - CLAUDEMIR FAUSTINO DE OLIVEIRA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010835-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059265 - IRDIVAL APARECIDO FREZZATO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011039-24.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059257 - CREUSA VIEIRA DOS SANTOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010411-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059267 - FERNANDA GONCALVES DE GODOI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010312-65.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059268 - FLAVIO XAVIER DE SOUSA (SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010142-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059269 - OCLECIANA VICTOR LIMA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010102-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059270 - CASSIA CALINI DOS SANTOS NOGUEIRA (SP254425 - THAIS CARNIEL, SP303699 - CAETANO FERNANDO DE DOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006446-46.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059314 - SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVIRA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007145-12.2014.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059309 - LOURENCO RUBENS DOS SANTOS FILHO (SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006434-07.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059315 - FRANCISCO WASHINGTON BERNARDINO DE FARIAS (SP223503 - PATRICIA FERNANDA ALVES CANDIDO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006165-90.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059316 - EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006140-52.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059317 - EDVANIA CONCEICAO RABELO DE SOUSA (SP261279 - CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007610-13.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059303 - AMADEU SILVA FRANQUE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007467-51.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059304 - JOVINO NETO FERREIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

0007452-55.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059305 - JOAO APARECIDO DE SOUZA (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS, SP134142D - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007413-66.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059306 - JOSE CARLOS MARTINS CARDOSO (SP286764 - SAMUEL SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007380-68.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059307 - WEBERSON CARLOS SOUZA (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007291-72.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059308 - ELISABETH GRIGORIO DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

0014114-74.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059239 - JOSE VALTER PEREIRA SANTIAGO (SP182478 - KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006570-04.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059312 - AUGUSTO PAULINO DE LIMA (SP314463 - LUIS ERIVAN DE SOUSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006996-16.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059310 - CARLOS EDUARDO TOFANELO (SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006745-23.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059311 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0022014-35.2013.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059233 - EVERALDO GOMES FERREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021758-92.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059234 - RITA DE CASSIA SARMENTO AGUIAR (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014574-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059235 - SERGIO OSMAR ZUCCHERMAGLIO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014357-27.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059236 - LUCAS NAVAS DA ROCHA (SP295807 - CARLA PIANCA BIONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014131-13.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059237 - JULIANA MACHI (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014116-44.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059238 - GIVANILDO DOS SANTOS (SP182478 - KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0004449-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056688 - ROBERTO TEIXEIRA - ESPOLIO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) GLORIA DA SILVA ARAUJO (SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) ROBERTO TEIXEIRA - ESPOLIO (SP317824 - FABIO SISCARI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a autarquia-ré, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do teor da petição da parte autora, anexada aos autos em 18.03.2013.

Após, dê-se ciência a parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, atentando-se à importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, acatou requerimento formulado pela Caixa Econômica

Federal nos autos do Recurso Especial n.º 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), e determinou a suspensão de todas as ações em trâmite nas instâncias ordinárias cuja controvérsia está calcada na possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS. Reputo impositivo, portanto, o sobrestamento deste feito, até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de validade, eficácia e igualdade.

Posto isso, determino o sobrestamento desta ação.

Até ulterior deliberação, acautelem-se estes autos virtuais em pasta própria.

Dê-se ciência às partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000157-12.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060538 - ALEX MAGALHAES OLIVEIRA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000217-52.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060526 - CLARICE DE SANDRE CAMARGO (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000230-44.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060525 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP204841 - NORMA SOUZHARDT LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000211-20.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060528 - LUIZ CARLOS SILVA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA, SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000252-93.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060523 - DARCI BORGES DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000262-62.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060522 - MARIA ANTONIA SOGLIA (SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000272-21.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060521 - MARCO AURELIO NASCIMENTO (SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000211-48.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060527 - RUI CATARINO LEITE (SP101451 - NILZA MARIA HINZ, SP262383 - GUSTAVO SOURATY HINZ, SP279431 - VIVIANE APARECIDA EUGENIO DE M. MIGOTTO MARCONDES, SP297805 - LIVIA DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000158-46.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060537 - ALCEU DONDA (SP244657 - MARIA ANTONIA VARNIER CREMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000176-67.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060536 - VALDEMAR IZIDORO DOS SANTOS (SP322593 - VANESSA APARECIDA RODRIGUES, SP296491 - MARCELO FERNANDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000209-78.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060530 - JUCINEI SILVA DE SOUZA (SP101451 - NILZA MARIA HINZ, SP262383 - GUSTAVO SOURATY HINZ, SP279431 - VIVIANE APARECIDA EUGENIO DE M. MIGOTTO MARCONDES, SP297805 - LIVIA DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000184-13.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060535 - MATEUS LISBOA DE ALMEIDA (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000186-41.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060534 - PAULO CARLOS MUNIZ (SP193606 - LÍDIA APARECIDA CORNETTI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000197-61.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060533 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000199-13.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060532 - ODIMAR ANTONIO TRALDI (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000199-58.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060531 - AMARO APARECIDO BENTO (SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000561-42.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060510 - JOSE ANTONIO ESTEVAN (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000661-06.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060506 - ANA CLAUDIA MANTUAN (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000663-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060505 - GLENNIO JOSE GOMES DA SILVA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000679-27.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060504 - FABIO APARECIDO GONCALVES (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000550-22.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060511 - MARCOS CESAR XAVIER (SP229686 - ROSANGELA BREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000505-30.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060513 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOTA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000528-73.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060512 - RONALDO PEDRO DA SILVA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000238-58.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060524 - RICARDO DA SILVA RITO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000093-75.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060543 - CRISTIANE CARDOZO (SP167940 - VANESSA CRISTINAGIMENES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000102-15.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060542 - PAULA FERNANDA CASANOVA (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000110-35.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060541 - ARLENE DULCILEI SACILOTTO (SP202468 - MELISSA VELLUDO FERREIRA, SP088660 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO, SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000117-03.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060540 - ALEXANDRE MONTIJA GOMES (SP208147 - PABLO ZANIN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000132-48.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060539 - BENEDITA DIAS MOURA (SP244657 - MARIA ANTONIA VARNIER CREMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000010-68.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060545 - OSMIR LUIZ (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000013-87.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060544 - FABIO DOS SANTOS DA SILVA (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000643-76.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060507 - JOSE ARTUR DA SILVA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001435-33.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060487 - ELAINE MARIA VIZENTIN (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000719-51.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060503 - JOAO LUIS FEITOSA RIBEIRO (SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA, SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000821-28.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060502 - MARIA ENIDE GHIRALDI NICOLSI (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO, SP173077 - SÔNIA MARIA DE MORAES GAZONATO, SP287907 - REINALDO CONTÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000825-98.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060501 - JANETE MARTINS DE OLIVEIRA(SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000884-98.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060500 - DIEGO XAVIER GOMES DE MELO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001579-07.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060483 - CLAUDIA MARIA CORDEIRO (SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY, SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001410-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060488 - OSCAR MENDES DE SOUZA (SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001121-87.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060494 - RENATO CESAR BOSSI (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) JAQUELINE TRAVAGLINI SOARES (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) LUIZ LEME DE SOUZA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) IVANI APARECIDA SCARINCI (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) LUIZ LEME DE SOUZA (SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR, SP108482 - RONALDO DONATTE) RENATO CESAR BOSSI (SP108482 - RONALDO DONATTE) JAQUELINE TRAVAGLINI SOARES (SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR) IVANI APARECIDA SCARINCI (SP108482 - RONALDO DONATTE, SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR) JAQUELINE TRAVAGLINI SOARES (SP108482 - RONALDO DONATTE) RENATO CESAR BOSSI (SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001447-10.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060486 - MANOEL LAURINDO FILHO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001517-36.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060485 - ADEMAR GARCIA DUARTE (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001546-86.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060484 - GILDASIO BARBOSA SILVA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001203-54.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060493 - ANTONIO CARLOS LINO (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001231-22.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060492 - EMILIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001331-74.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060490 - CECILIA DE FATIMA ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001362-33.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060489 - MEIRES REIS ARAUJO (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002060-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060479 - WANDERLEI VENANCIO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002468-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060474 - AURELIO DOS SANTOS NETO (SP274905 - ALINE SANTOS MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002191-14.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060478 - MARIA ALMEIDA LISBOA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002204-19.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060477 - MOISES JOSE DA SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001745-11.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060482 - SERGIO RAMOS DA SILVA (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001834-37.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060481 - CICERO MANOEL DA SILVA (SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI, SP270292 - VINÍCIUS CORRÊA BURANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002555-45.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060472 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA PRADO (SP289747 - GISLAINE SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002458-83.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060475 - FABIANO LUIS FALCAO LUCAS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001080-56.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060495 - MARCO ANTONIO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0002485-28.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060473 - MARIA ROSA DA LUZ (SP218692 - ARTUR BENEDITO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002563-63.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060471 - EVANDRO DA SILVA TOSTA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002247-09.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060476 - JOSE GERALDO RODRIGUES (SP259224 - MARIELLY CHRISTINA THEODORO N. BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001026-29.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060499 - VALDIR RODRIGUES (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001062-02.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060498 - CLAUDETE FERRAZ (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001072-18.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060496 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004875-22.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060445 - JOAO BORGES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005709-43.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060436 - LUCIANO APARECIDO DE SOUZA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006010-87.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060428 - JOEL ALVES DOS SANTOS (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO, SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005253-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060441 - MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005417-58.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060440 - NELSON FIRMINO DIAS (SP319306 - LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005549-97.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060439 - LINEU DE MELLO (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005562-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060438 - EVALDO GARDENGUE (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005786-34.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060434 - HELENA DA SILVA DE MORAES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005975-30.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060429 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI, SP338583 - CLOVIS APARECIDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005712-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060435 - LEILA MARIA

CANAVESI BRUNELLI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003306-35.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060466 - LUIS FERNANDO BRUNO (SP327816 - ALINE RODRIGUES DOURANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003205-04.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060468 - RONEI APARECIDO GOMES (SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI, SP277680 - LUÍS FELIPE GRECCO ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0003282-19.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060467 - ADAO LUIZ VENCESLAU (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003361-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060465 - IRINEU ARONI (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003501-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060464 - JAILSON MAGALHAES NOGUEIRA (SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI, SP277680 - LUÍS FELIPE GRECCO ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002769-74.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060469 - MARIA AUXILIADORA LIMA PEREIRA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002715-14.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060470 - JOAQUIM LOPES DE FRANCA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004422-82.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060451 - ANDERSON FERREIRA MORI (SP151830 - MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004910-79.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060444 - JOAO PAULO FELIX (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004796-40.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060446 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004701-62.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060447 - PATRICIA POMPERMAYER (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004976-59.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060443 - SONIA MARIA PARAGUASSU (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004999-95.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060442 - NELSON MITSURU OYAMA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004422-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060452 - MARIO AUGUSTO PENHA (SP156196 - CRISTIANE MARCON POLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005964-98.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060430 - NILSON PEREIRA MAGALHAES (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004547-44.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060450 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004552-74.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060449 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0004568-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060448 - LUIS CARLOS BASSI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004421-42.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060453 - KELLY CRISTINA

FERRARI ALVES (SP318100 - PAULO EDUARDO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005837-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060433 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005858-39.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060432 - AMAURI GOMES DA SILVA (SP306459 - FABIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005872-95.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060431 - LUIZ ANTONIO TORRES (SP180925 - LUÍSA ALESSANDRA DALTIM DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000642-63.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060508 - MARIA JULIA ROLIM OLIVEIRA CARUSO (SP270934 - EDELTON SUAWE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000400-23.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060517 - PLINIO GRATAO (SP262366 - ELVIS NEI VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0006922-84.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060421 - FLAVIANA VIEIRA ROCHA ALVES (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007230-87.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060419 - LUIZ ROBERTO ROSA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006429-82.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060427 - EDINALDO LUCIO DA SILVA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006569-44.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060425 - REGILVAN DE JESUS (SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006471-59.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060426 - JAIME DA SILVA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008214-79.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060418 - ORLANDO RAIMUNDO SOBRINHO (SP336413 - ANTONIO JOAQUIM AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006914-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060422 - SERGIO LEONARDO FIDELIS RAFFO SOSA (SP150023 - NELSON ENGEL REMEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000386-69.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060518 - JEAN CARLOS DE SOUZA (SP175616 - DANIELA SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000434-25.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060516 - APARECIDO FRANCISCO DE MATTOS (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000434-46.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060515 - MARCOS PAULO RODRIGUES (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000465-05.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060514 - GISELE DA SILVA TOMASELLO (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA, SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000344-93.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060520 - ANTONIO ANDREATA MACIONI (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA, SP223052 - ANDRESA BERNARDO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000360-80.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060519 - ANTONIA ROSMEIRE DE MENEZES (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000632-78.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060509 - ADEMAR DE SOUZA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004029-95.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060461 - ESMERALDA PAULINA JACOB (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004363-94.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060454 - YARA FERNANDA FUMERO (SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, SP216816 - GILBERTO BRUNO, SP336750 - GUSTAVO DE MELLO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004133-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060459 - PEDRO SOARES CARDOSO (SP284288 - RAFAELA BATAGIN, SP289893 - PAULO HENRIQUE MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004187-12.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060458 - RENATO FRANCO RODRIGUES (SP163850 - FÁBIO ROBERTO PAVÃO, SP163853 - JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004207-09.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060457 - DOUGLAS WILSON DELERRE (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004021-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060462 - ILSO DONIZETE DE SOUZA (SP288711 - DANIELLE PUPIN FERREIRA, SP321047 - ERISON DOS SANTOS, SP311138 - MAURICIO MACCHI, SP276108 - MICHELLE GRAZIELA CAVALLERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004294-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060456 - ARI FIDELIS (SP306456 - EVANI CECILIA VOLTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004307-06.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060455 - EDMAURO RODRIGUES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006904-66.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060423 - PAULO SERGIO COMENDA (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003601-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060463 - EMERSON GILBERTO PINTO (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011964-89.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060414 - MARA ROSE GARCIA (SP187431 - SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010831-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060416 - FRANCISCO CARLOS SANCHES (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015178-41.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060410 - ARMEZINO JOSIAS DA SILVA (SP327891 - MARILENE MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007056-78.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060420 - SILVANA REGINA SIMAO (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006827-57.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060424 - CRISTIANE APARECIDA BARBOZA MOUSSA LOPES (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0004585-60.2010.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059724 - OSVALDO MARIANO (SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

Vistos em Inspeção.

Com efeito, compulsando os autos, constato que houve certidão de trânsito em julgado havendo diligência pendente de cumprimento.

Dessa forma, determino a exclusão da certidão de trânsito em julgado e, na sequência, o encaminhamento dos autos à contadoria do juízo para cumprimento da decisão proferida em 13/07/2010.

Intime-se

0044042-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059961 - DARCI GOMES ROCHA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de desentranhamento da CPTS da parte autora em razão da inviabilidade de tal pedido diante da sistemática do Juizado Especial Cível (processo eletrônico).

Intimem-se.

0002153-15.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301061353 - JOSEPHA RIOS SELAN (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que para a adequada análise acerca da coisa julgada faz-se necessária a realização de visita domiciliar de assistente social e a confecção do respectivo laudo sócio-econômico.

Assim, remeta-se ao juízo de origem.

Após a juntada do laudo sócio-econômico, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0001571-29.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301057059 - ANTONIO MARQUES DE SOUZA (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Vistos em Inspeção.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato praticado por Juiz atuante no Juizado Especial Federal de Ourinhos, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, sob o fundamento de que o impetrante contratou advogado particular.

É o breve relatório.

Decido.

Para concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta o simples requerimento, acompanhado da declaração de pobreza, para se presumir que o requerente não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Embora tal presunção seja relativa, é necessário que existam fundadas razões ou elementos concretos que comprovem ter o requerente condições de arcar com as custas do processo.

Neste sentido, cito excerto do voto proferido no julgamento do Recurso Especial n. 1.178.595/RS:

... Em primeiro lugar, não se pode inferir, genérica e abstratamente, que a representação por advogado particular afasta, em qualquer hipótese, a presunção de hipossuficiência da parte (fl. 158). Nesse ponto, o v. acórdão não traz nenhuma fundamentação plausível, apenas afirma, genericamente, a existência de advogado constituído, o que, de per si, não justifica o afastamento da presunção de hipossuficiência da recorrente....

(STJ. RESP n. 1.178.595/RS. Relator: Ministro RAUL ARAÚJO. Quarta Turma. DJ: 4/11/2010).

Este também o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50. POSSIBILIDADE. ADOVADO CONSTITUÍDO NÃO ELIDE A HIPÓTESE.

I - Da interpretação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, conclui-se que o benefício da gratuidade de justiça é assegurado a todos aqueles que não possuam condições de arcar com as custas do processo.

II - Tendo em vista que a afirmação do estado de pobreza goza de presunção iuris tantum, cabe à parte contrária, se for o caso, impugná-la, mediante apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado, bem como ao Magistrado determinar, em havendo fundadas suspeitas de falsidade de declaração, a comprovação da alegada hipossuficiência (§ 1º, do art. 4º, da Lei n. 1.060/50).

III - O fato de existir advogado particular constituído não justifica a negativa da justiça gratuita, mas apenas não confere à parte a prerrogativa prevista no § 5º, art. 5º, da Lei n. 1060/50, qual seja, a contagem em dobro dos prazos processuais.

IV - Agravo de instrumento provido.

- grifei (TRF 3ª Região. Agravo de Instrumento n. 0026733-61.2012.4.03.0000/SP. Relatora: Desembargadora Federal REGINA COSTA. Sexta Turma. DJF 3 Judicial 1: 19/12/2012).

Diante do exposto, defiro o pedido liminar e concedo a assistência judiciária gratuita à parte impetrante.

Considerando que se trata de matéria de direito, dispenso a autoridade impetrada de prestar informações.

Expeça-se ofício para a autoridade impetrada, para cumprimento, com urgência.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para julgamento.

Intime-se. Oficie-se.

0005096-29.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057413 - SEBASTIAO CANGUSSU DE SOUZA (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Ciência a autarquia-ré acerca do teor da petição da parte autora.

Após, aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento onde será analisado o referido pedido.

Intimem-se.

0004835-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057417 - MESSIAS SANTO DO NASCIMENTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Entendo que a simples averbação dos períodos reconhecidos como especial por sentença não ensejam o deferimento do pedido de tutela antecipada.

Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Trata-se de mandado de segurança em face da decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial Federal de Ourinhos que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça previsto na Lei nº 1.060/50, sob fundamento de que o(a) impetrante contratou advogado particular e por isso teria condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família.

O(A) impetrante argumenta, em síntese, que para a obtenção do benefício da gratuidade basta a apresentação da declaração de pobreza, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Assevera que não tem condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento, e que o ato judicial impugnado afronta a garantia prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Requer a concessão de medida liminar.

Decido.

O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem a insuficiência de recursos.

O art. 4º da Lei nº 1.050/60, recebido pela nova ordem constitucional como norma regulamentadora da garantia individual acima mencionada, dispõe o seguinte:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

§ 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

No caso concreto, o(a) impetrante apresentou a declaração de pobreza por ocasião do ajuizamento da ação, o que faz presumir a sua alegada hipossuficiência, apesar de referida presunção ser relativa, portanto afastável face a outros elementos de prova.

Nesse sentido, tenho que a mera contratação de advogado particular não configura, por si só, prova em sentido contrário, porque, como é notoriamente sabido, nas ações previdenciárias os advogados costumam cobrar os honorários com base no sucesso, o que torna possível a contratação do profissional mesmo pelas pessoas sem recursos suficientes.

Presentes, portanto, os requisitos da relevância e do risco de ineficácia da medida, porque o indeferimento do benefício poderá dificultar a posterior interposição de recurso pelo(a) impetrante.

Ante o exposto, defiro a medida liminar para conceder ao impetrante o benefício da gratuidade de justiça. Dispensar a intimação da autoridade coatora para prestar informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao juízo impetrado o teor da presente decisão.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0001484-73.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301060008 - RENATA BARBOSA GUILHERME (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001531-47.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301060002 - BENEDITA EGIDIO DE LIMA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS FIM.

0000501-23.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059949 - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Foi determinado no processoREsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001275-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056464 - RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP317013 - ADENILSON DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência a parte autora acerca do teor do ofício da autarquia-ré, anexados aos autos em 09.10.2013, comunicando a implantação do benefício concedido.

Após, aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

0002499-85.2012.4.03.6120 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059999 - EDIVANDA BOIAGO TEIXEIRA (SP116191 - RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 26/03/2014, a ser devidamente apreciado na fase executória.

3. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

0000099-57.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057014 - ADEMIRO DE MELO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0000722-96.2006.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301055360 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O feito não se encontra maduro para julgamento.

Converto em julgamento em diligência para que seja oficiado a autarquia-ré, agência BOTUCATU, junte aos autos cópia integral do processo administrativo, ou, ao menos, cópia da laudo nº 354151.001372/97-53, no prazo de 60 (sessenta dias).

Com a juntada dos documentos acima mencionado, dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-de oportuna inclusão em pauta.

Oficie-se. Intimem-se.

0007732-02.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059996 - SOLANGE GONCALVES DA SILVA (SP289635 - ANDREIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Recebo o requerimento da parte autora contido na petição anexada em 06/08/2013, a ser devidamente apreciado na fase executória.

3. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Considerando a recente decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do RE nº 661.256/SC, da relatoria do Ministro Ayres Britto, no sentido de admitir a repercussão geral com relação à desaposentação, causa de pedir do presente feito;

Considerando, ainda, a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça;

E, por fim, considerando a superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dos contornos jurídicos e constitucionais do instituto da desaposentação, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a da Corte Superior à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0008332-55.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058565 - LUIZ CARLOS PIRES PRATES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-06.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058574 - JAIR DE CAMARGO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-15.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058576 - EXPEDITO CRUZ (SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001060-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058575 - JOSE CESARIO RODRIGUES DA SILVA (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN, SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002304-65.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058571 - MARINA CAMPOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001593-66.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058573 - JOSE ALVES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001650-78.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058572 - JOSE GENEZIO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005675-20.2013.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058570 - CARLOS ANTONIO PAULINO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006553-04.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058568 - LUIZ ROBERTO PAULETTI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP292283 - MARIANNE FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006536-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058569 - MARIA FELIX BERNACER (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007106-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058567 - JOSE MEIRELLES DA SILVA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES, SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016999-30.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058562 - ANUNCIACAO DA CRUZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065396-57.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058561 - MARIA APARECIDA TOLEDO BARROSO KELLY (SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010944-63.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058563 - JOSE DA SILVA ARRUDA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010524-86.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058564 - EDSON BARON (SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Prejudicado o pedido de inclusão em pauta, pois o processo já está aguardando julgamento, não se tratando de hipótese de preferência de julgamento.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0004993-79.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061280 - FERNANDO BITENER (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006049-83.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061278 - OLAVO BERIONI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002802-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061282 - MARIA CICERA DA SILVA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047117-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061273 - JOANA ALVES DO NASCIMENTO (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018659-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061275 - GRACIA MARIA DA SILVA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020365-87.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301061472 - ODAIR DA COSTA RAMOS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032448-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061274 - PEDRO PEREIRA PINTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008556-02.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061277 - ALDAIR JOSE DO NASCIMENTO (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000744-30.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061283 - MARIA APARECIDA CATELAN X MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE) UNIAO FEDERAL (AGU) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FIM.

0000907-79.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060939 - MARIA CELINA RIBEIRO DE REZENDE (SP263507 - RICARDO KADECAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Tendo em vista as alegações apresentadas pelo INSS acompanhadas dos respectivos cálculos, converto o julgamento em diligência determinando a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal, para que emita parecer a fim de confirmar se houve a completa reposição dos resíduos no primeiro reajustamento, apresentando o cálculo de eventuais diferenças em favor da parte autora.

Após a emissão do parecer pela Contadoria, dê-se vista as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Vistos em inspeção.

2. Intime-se a ré dos novos documentos trazidos aos autos pela parte autora.

3. Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

0005693-63.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061781 - ALZENIRA DA CONCEICAO BISPO COSTODIO (SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CLARICE DE LIMA SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022939-49.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061780 - MARIA DO CARMO GENEROSO (SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023872-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061779 - DONIZETTI JOSE AMADO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029361-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061778 - LAERCIO FERREIRA AMORIM (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061782 - DEIVID SANTOS OLIVEIRA (SP265965 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000058-83.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061786 - BRAZ BENEDITO PEDRO (SP313815 - SULAMITA AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Ante o requerido pela parte autora (petições anexadas aos autos em 04/02/2013, 27/02/2013 e 03/06/2013), promova a Secretaria as providências necessárias no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, para que todas as publicações destes autos saiam em nome da Dra. Sulamita Augusto da Silva - OAB 313.815.

3. Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

0011677-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061309 - ISABELLA HILARIO GARBO (SP299010 - FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido da parte autora de concessão do benefício de tramitação prioritária, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.069/90.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Decisão.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar o sobrestamento de todas as demandas que têm por objeto o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça, Assim, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca do índice devido na atualização dos saldos do FGTS.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

HERBERT CORNÉLIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
Juiz Federal Relator

0005853-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057042 - DANIEL DE CERQUEIRA FERREIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002994-04.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057043 - HELENA DE FATIMA PINELI (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006437-84.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057041 - PAULO CESAR DOS SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000409-30.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057045 - LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000626-46.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057044 - MAGDA APARECIDA DA SILVA (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Decisão.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar o sobrestamento de todas as demandas que têm por objeto o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça, Assim, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca do índice devido na atualização dos saldos do FGTS.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

HERBERT CORNÉLIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
Juiz Federal Relator

0000201-80.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052673 - CLAUDIA ZANCHETA PIRES (SP171114B - CLÉLIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA, SP341960 - RODRIGO ÁRTICO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000636-56.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052666 - HILTON JOSE MONTEIRO (SP270934 - EDELTON SUAVE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000508-82.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052668 - ANTONIO CARLOS BORDINHOM (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000126-41.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052675 - ROBERTO SANTO GARCIA SCANDELA (SP214341 - JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000076-39.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052677 - JOAO DONIZETTI MESCHINI (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000054-59.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052678 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA (SP205866 - ELIANA MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000405-54.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052671 - AIRSON ANTONIO PEREIRA (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001751-18.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052655 - ELIGELSON BERGANTON (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001703-59.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052657 - DIRCEU GOMES FELICIANO (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002578-29.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052653 - MARCIO DENIS HERCULANO (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000899-67.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052664 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (SP293829 - JOSÉ ALBERTO PEREIRA, SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001251-08.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052661 - MANOEL MESSIAS PINTO (SP129448 - EVERTON MORAES, SP127734 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP127734 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, SP129448 - EVERTON MORAES)
0001269-70.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052659 - JOAO BOSCO GOMES (SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004629-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052640 - LUIZ CARLOS PAULINO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004304-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052642 - ROGERIO BRAGA FERNANDES (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005810-80.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052636 - DENIR SANCHES DE ABREU (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005895-66.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052634 - JOSE FERREIRA DE SOUZA FILHO (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005791-74.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052637 - JOSEFA SANDRA FERNANDES DA SILVA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006077-52.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052631 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003503-25.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052650 - EDILSON DO NASCIMENTO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006220-41.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052629 - EDVALDO APARECIDO DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003696-05.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052648 - DEJAIR XAVIER PINHO (SP299682 - MARCIO ANTONIO LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004018-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052644 - SINESIO LOMBARDI FARIAS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003851-43.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052646 - JOSÉ FRANCISCO BUENO DE MORAES (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006593-72.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052627 - SINETIA COELHO

TEIXEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006920-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052625 - MARLI DE FATIMA PROCOPIO DO NASCIMENTO (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Observo que fora determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002075-08.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061758 - GEORGIA MEIRELLES AMAYA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000343-14.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061773 - VERA LUCIA DE LOIOLA SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000629-98.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061768 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000649-80.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061767 - ELENO NUNES DE SOUZA (SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA, SP336747 - GISELE DO NASCIMENTO FAZINAZZO GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000699-84.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061766 - AIDEE APARECIDA CASSIN (SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000504-96.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061770 - ROSELI DOS SANTOS GZYK BATISTA (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000083-82.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061777 - FRANCISCO PETRUCIO RODRIGUES DE QUEIROZ (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000144-89.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061776 - AUREA LUIZA DE CASTRO (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000161-03.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061775 - MICHEL FERNANDO GARCIA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000184-71.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061774 - LUIS EDUARDO GOMES TEIXEIRA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000465-02.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061771 - EGISON SANTOS DE OLIVEIRA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001998-96.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061759 - DEMERCIOS BUENO BAU (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001618-73.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061762 - RENATA APARECIDA PAISCA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001728-72.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061761 - AMADEUS DE SOUZA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001816-13.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061760 - ELAINE DE OLIVEIRA (SP292072 - SANDRA ELI APARECIDA GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002651-98.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061756 - ROSANA DIAS DE ANDRADE (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002446-69.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061757 - MANOEL CARLOS DE ARAJO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001012-18.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061765 - CELIO APARECIDO CALLEGARO (SP144349 - LEOMAR GONCALVES PINHEIRO, SP224941 - LIA KARINA D' AMATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001483-20.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061763 - VALERIA APARECIDA FORTE (SP142812 - JOAQUIM GUILHERME PRETEL, SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001264-48.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061764 - VIVIANE FERREIRA DIAS (SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA, SP272797 - ADEVALDO SEBASTIÃO AVELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004647-96.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061746 - EDUARDO ALESSANDRO BELLAN (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003428-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061753 - ANDREIA MARIA ARTUSO (SP321047 - ERISON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004421-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061749 - RUDNEI JOAO FURLAN (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004543-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061748 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004553-59.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061747 - ANDREIA PEREIRA DE CARVALHO (SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0005972-75.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061743 - ALEX QUINTINO LOPES (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006070-60.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061742 - NILDES LIMA

PINHEIRO (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005608-06.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061745 - MARILENY GONCALVES (SP277310 - NATÁLIA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005670-46.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061744 - JOSE MILTON FAIA GAMBETA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003363-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061754 - ILIDIA CARDOSO (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000415-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061772 - CICERO BELARMINO RAMOS (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002758-45.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061755 - VANDIRA APARECIDA DA SILVA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004146-45.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061750 - DANIEL SETEM (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003618-19.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061752 - VALDISSE JOVENTINA DUARTE MOREIRA (SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003804-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061751 - AMAURI LAVORENTI (SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0060702-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061737 - COSMO MANOEL FURTUOSO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006339-02.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061741 - MAURO FERNANDES DA CUNHA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006527-92.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061740 - FELIPE AUGUSTO PINSINATO COLUCCI (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006556-45.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061739 - MARIA JOSE SILVA CABRAL (SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006560-82.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061738 - DOUGLAS ANGELO PEREIRA FRANCO (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0001816-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059959 - MICHELLE VALENTIN BUENO (SP066426 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS, SP163957 - VILMA AVELINO DE BARROS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Não vejo razões até a presente data para determinar o sobrestamento do feito.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta para julgamento.

Intimem-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000392

DECISÃO TR-16

0012593-68.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063204 - IZABEL ALVES DA SILVA ALVES (SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Anote-se a alteração em relação à mudança do patrono da parte autora.

No mais, ante a inércia da parte autora quanto a decisão proferida em 30/08/2012, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001673-65.2007.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301051887 - VALDEMAR DOS SANTOS CACHOLLI (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso apresentado pela parte autora.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Vistos em inspeção.

2. Chamo o feito à ordem.

3. Em decisão tomada pelo C. Superior Tribunal de Justiça em 25/02/2014, nos autos do RE nº 1.381.683/PE, tratando da controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, foi estendida “a suspensão da tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais”.

4. Em consequência, estando sobrestado este processo, por veicular pedido de mesma natureza, determino o arquivamento provisório dos autos.

5. Uma vez afastado o sobrestamento, desarquivem-se os autos e prossiga-se com a tramitação do feito.

6. Intimem-se.

0009714-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064729 - JAILSON DE SOUSA COSTA (SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014892-68.2013.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064701 - ILCA SABINO DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001270-55.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064732 - CLAUDIO FISCHER DE MATTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003129-83.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064706 - JOSE DONIZETE GOMES DE MORAES (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004192-75.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064730 - ALESSANDRA DOS SANTOS SOBRAL FROTA (SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO, SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004004-44.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064731 - MARCOS ROBERTO CUNHA (SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

0013092-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059976 - ALBERTINA ALVES BATISTA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em face da petição da parte autora, promova-se vista ao INSS.

Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

A maioria absoluta dos processos em trâmite neste Juizado referem-se a idosos ou a portadores de moléstias incapacitantes.

Registro, ainda, que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0016573-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058710 - JOAO RAMIRO DE ALVARENGA (SP073964 - JOAO BOSCO BARBOSA, SP331197 - ALESSANDRA APARECIDA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003906-60.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059677 - ROSALINA SOARES CAMARGO (SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005228-07.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060128 - IVALDINA SOARES DOS SANTOS (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG,

CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem os documentos acima elencados nos itens “2”, “3” e “4” (comprovantes de endereço com CEP), restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020538-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062111 - JOSE HILTON DO LIVRAMENTO PEREIRA (SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

1.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

2.No caso dos autos, verifica-se que o recorrente interpôs o presente recurso visando reformar decisão que indeferiu o pedido de nova perícia médica, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível.

3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se

0003848-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059984 - FATIMA PIRES HUBENER (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS, SP233408 - WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Decisão em sede recursal.

Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos do acórdão proferido, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência .

Intime(m)-se.

0080084-34.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301062856 - FRANCISCO SALES DE CARVALHO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos inspeção.

Petição da parte autora de 02/04/2014: Indefiro. O acórdão ainda não transitou em julgado em face do que disposto na r. decisão de 02/08/2013 e o fato de que a fase de execução do julgado dar-se-á na primeira instância do

JEF.

Int.

0011983-08.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062852 - ALEXANDRE VINICIOS VIEIRA DA ROSA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Petição da parte autora de 02/04/2014: Indefiro. O acórdão ainda não transitou em julgado em face do que disposto na r. decisão de 20/05/2013 e o fato de que a fase de execução do julgado dar-se-á na primeira instância do JEF.

Int.

0002113-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062225 - BENEDITA DE OLIVEIRA AGUIAR (SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de feito que aguarda o julgamento de recurso do INSS em face de sentença que concedeu benefício previdenciário à autora, com concessão de tutela.

O INSS informou a implantação do benefício, no entanto a Autora peticiona informando que os valores relativos ao benefício concedido em tutela na sentença estão bloqueados pelo INSS.

A autora pede a intimação do réu para liberação dos pagamentos imediatamente, considerando que os valores são necessários ao sustento da Autora e de sua família.

Intime-se e oficie-se, com urgência, o INSS para que informe o cumprimento integral da tutela concedida em sentença, com a liberação dos valores do benefício para a Autora (nb 160.356.464-8), e informe a este Juízo em 15 (quinze) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte contrária para ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pelo Autor. Após, aguarde-se oportuno julgamento.

0008454-41.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063345 - SUELI VIEIRA DE ALMEIDA CRUZ (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004921-35.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063351 - WILLIANS ANTONIO GONCALVES PARPINELI (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023157-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063344 - VALDEMIR DE MATOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003996-39.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063352 - MARIA ELZAFERREIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002724-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063357 - ANANIAS PAULINO BIZERRA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime-se.

0006070-42.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059396 - JURANDYR CANDIDO TEODORO (SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003150-06.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059194 - LAUDERLANDSON JOSE RODRIGUES (SP324069 - THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001629-42.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050386 - JOSE RICARDO RAMOS (SP180666 - MARCOS VINICIUS BILÓRIA, SP132518 - GERALDO FABIANO VERONEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao “fumus boni juris” do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito corresponde, por sua vez, à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso venha a ser reconhecido o pedidosamente a final, com o trânsito em julgado.

No caso em tela, o requisito da prova inequívoca restou configurado pela sentença que julgou procedente o pedido inicial, tendo em vista que o juízo “a quo”, com base no conjunto probatório carreado aos autos, julgou procedente o pedido inicial.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício concedido na r. sentença.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se. Intime-se.

0000745-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063167 - BENEDITA NATALINA PINTO (SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a prioridade requerida nos termos do Estatuto do Idoso, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.

Esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos em pauta de julgamento é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Trata o presente feito, de pedido de afastamento da TR como índice de correção de conta de FGTS do autor, aplicando-se índice que entende mais favorável como representativo da inflação do período.

Sobre o tema, determinou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014):

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...” (destaquei).

Após proferida mencionada decisão, foi determinado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por ordem

do relator Ministro Luis Roberto Barroso, a adoção do rito abreviado para julgamento da ADI 5090, que trata da argüição de inconstitucionalidade de dispositivos das Leis 8036/90 e 8177/91, justificada pelos mais de 50 mil processos existentes sobre o tema.

Desta feita, considerando que a evolução do processo civil elevou a uniformidade e a segurança jurídica à categoria de direito fundamental, determino o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000349-36.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060959 - JOSE APARECIDO DA MOTA (SP339429 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000368-08.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060955 - HELIO JOSE DA SILVA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000363-20.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061095 - CLODOALDO FARIA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000396-95.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060951 - ANGELINO APARECIDO BASTOS (SP289747 - GISLAINE SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000359-10.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060956 - JOAO PEDRO DE SOUZA (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000350-94.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060957 - CLEDERSON RONALDO PALEARI (SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO, SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000349-60.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060958 - ROSELI MIRANDA (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000368-18.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060954 - APARECIDA FRANCISCA DA SILVA (SP231525 - EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000333-82.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060960 - EDNA VEROLEZ DE LARA (SP339429 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000330-18.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060961 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO, SP335483 - PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000445-75.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061092 - ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP190305D - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000440-11.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061093 - MARCELO BRAZ MUNOZ (SP225175 - ANA RITA PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000398-59.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061094 - DEJAIR MUNHOZ (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000427-51.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060948 - MARCOS LUCIANO DA SILVA (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000402-77.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060949 - FRANCISCO CLEDSON DA CUNHA JERONIMO (SP320996 - ANTONIO ARTHUR BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000402-05.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060950 - SEBASTIAO PEREIRA RAMOS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000099-76.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060991 - JEOVAH DA SILVA (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI)

0000019-30.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061002 - DURVAL DE OLIVEIRA BARBOSA (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000014-72.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061108 - RICARDO DEFACIO (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000004-97.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061003 - ODAIR VERONA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP322583 - THALES CORDIOLI PATRIANI MOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000110-89.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061105 - JAILSON DE SANTANA REIS (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000080-33.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061107 - ALCEU WALTER PIRES (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000101-73.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060990 - GERALDA SANGI DA SILVA MARTINS (SP202468 - MELISSA VELLUDO FERREIRA, SP088660 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO, SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000382-42.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060953 - JOSE BENEDITO BARBOSA (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000084-97.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060992 - CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000083-07.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061106 - CRISTIANE LUIZA THOMAZ FURLANI (SP294345 - CRISTIANE LUIZA THOMAZ FURLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000063-24.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060995 - JOSE CARLOS BENTO (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000068-04.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060993 - JOSE VERISSIMO DA SILVA SOBRINHO (SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000067-89.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060994 - LUIZ YASSUTERU SHIMAMURA (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000469-55.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061091 - ADALBERTO SILVA MACHADO (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) JACIR MORAES DA SILVA (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) AULUS PADOVEZ BOSCARO (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) ARIADNE PADOVEZ BOSCARO (SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000384-12.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060952 - LUIS ANTONIO ALEXANDRE (SP239092 - IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP247677 - FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000026-13.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061001 - BEATRIZ ZUANAZZI CIVERA (SP247739 - LEANDRO AFFONSO TOMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0003367-28.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061055 - GISELE DA COSTA (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000299-13.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061096 - SONIA MARIA BELINI (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000290-30.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060967 - WALDEMAR PINTO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000289-84.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060968 - JULIANO

APARECIDO RAMIRES GONCALVES (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000288-60.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060970 - SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003262-28.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061057 - DORIEDSON GONCALVES (SP142595 - MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA, SP223553 - RONALDO LEANDRO MIGUEL, SP320733 - RODOLFO BRAGUINI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003379-19.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060813 - VENICIO FERREIRA DE ALMEIDA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000300-46.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060966 - JOSE FERREIRA NETO (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003362-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061056 - IVANI DE OLIVEIRA MARTINS (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003257-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061058 - LUIZ FERNANDO TONIN (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003249-23.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060814 - ADRIANA GOMES DA SILVA (SP223404 - GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0003211-17.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060815 - ELIAS JUSTINO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003202-67.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060816 - OSMAR ALMEIDA DE SOUZA (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003685-97.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060808 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003684-15.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060809 - MANOEL SENA FLORIANO (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000229-41.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061101 - VALDECI NONATO DE ARAUJO (SP328627 - PATRICIA GAIOTO PILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000284-17.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060971 - APARECIDA MATILDE MARTINS (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) JOAO DOMINGUES DA SILVA (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) CLAUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) JOAQUIM CAVALCANTE DE ARAUJO (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) CLAUDIA FRANCISCA LOPES SANTOS (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) LUCIANE DRUZIAN (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000242-92.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061100 - LEA MARIA DOS SANTOS (SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000278-19.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061098 - JOSE CARLOS LISBOA (SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO, SP151132 - JOAO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000277-70.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060972 - ARLINDO GONCALVES DE LIMA (SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO, SP255146 - GUILHERME CASSIOLATO DA SILVA, SP321351 - ANDERSON MÁXIMO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000277-18.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061099 - MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000263-47.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060973 - VALMIR DE

BRITO RODRIGUES (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000249-72.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060974 - DYRLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CAETANO (SP280649 - VALQUIRIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000286-02.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061097 - JOAO FRANCISCO MARCHESINI ELOY (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000233-81.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060975 - MARCOS VINICIUS GAMBETTA DE ALMEIDA (SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000231-84.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060976 - VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000310-15.2014.4.03.6331 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060965 - MIRELE JAQUELINE DA MATA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000326-44.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060962 - ELZA TEODORO DOS SANTOS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000325-29.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060963 - PEDRO FERREIRA (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000311-45.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060964 - SEVERINO VIEIRA GOMES (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0003576-74.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060810 - ADRIANA SILVA TEIXEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0001266-21.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060905 - MARCIA ROSELI RODRIGUES GARCIA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001101-87.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060913 - ROBSON AMANCIO DA SILVA (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001309-71.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060901 - IVAN RODRIGUES DE SOUZA (SP328627 - PATRICIA GAIOTO PILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001307-41.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060902 - JOSE SOARES (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001304-92.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060903 - SEBASTIAO VIEIRA FERREIRA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001232-17.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061068 - FERNANDA DE JESUS SOLANO DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001279-79.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060904 - JOSE MANUEL DAS NEVES (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001115-26.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061072 - RICARDO ALVES LOPES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001245-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060906 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000894-33.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061077 - TERESA DE PONTES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000977-71.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060918 - MANUEL BISOLATTE (SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000974-33.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060919 - KILZA SANTOS JAQUETO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000898-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060920 - ANTONIO DELFINO (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000893-60.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061078 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000882-83.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061079 - MARIA VANDA DOS SANTOS SILVA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000881-44.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060922 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001184-75.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060911 - MARCIO JOSE VIEIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000536-32.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061087 - LEANDRO AUGUSTO OSSES CHAGAS (SP236932 - POLLYANA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000589-16.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061086 - EDER ROBERTO AGOSTINHO TREVISAN (SP178469 - ERIKA FRANCINE SCANNAPIECO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000569-10.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060941 - GERALDO MARTINIANO SOARES (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000562-18.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060942 - DEOCLECIO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000555-96.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060943 - BRUNO LUIS FABIANI MAESTRELLI (SP274540 - ANDRÉ LUIZ FABIANI MAESTRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000549-94.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060944 - THIAGO DOS SANTOS FERNANDES (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

0001141-24.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061071 - TIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001229-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060907 - MARIA CONCEICAO GRILLO (SP303699 - CAETANO FERNANDO DE DOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001227-24.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060908 - LUCAS CARVALHO FRANCOI (SP305432 - GABRIELA CRUZ MOLERO, SP297189 - FELIE ZAMPIERI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001221-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060909 - EDUARDO JOSE EVANGELISTA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001188-95.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061070 - FLAVIA LAZARA MORENO MARTINS DA SILVA (SP318562 - DANILA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001188-43.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060910 - JUSLEY DE AGUIAR (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001231-86.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061069 - JORGE LUIZ SILVEIRA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001180-38.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060912 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000026-25.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061000 - CLAUDIO OSVALDO FAGUNDES (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000183-10.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060983 - ARMANDO SILVA MUNIZ (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000122-70.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060989 - SERGIO ALVES DA SILVA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000113-63.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061104 - SENEVAL ALVES DE CASTRO (SP208147 - PABLO ZANIN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000221-32.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060978 - TERESINHA DE GODOI MORAES (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

0000218-77.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061102 - CLARICE DE TOLEDO GOES (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO, SP263879 - FERNANDO MARGIELA DE FAVARI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000198-64.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060979 - CRISTIANE APARECIDA ALVES RODRIGUES DOURADO (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000197-03.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060980 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA CAMARGO (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000141-55.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060988 - SEBASTIAO MONTEIRO FILHO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000191-72.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060981 - MARCIA YUKIE MUTA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000185-37.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060982 - CLAUDIO ALVES DA CRUZ (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000228-87.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060977 - BENEDITO DOS SANTOS TONHOLI (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000046-32.2013.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060997 - RITA DE CASSIA LINO VILELLA DOS REIS (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) CLAUDINEIA MARIA FELICIANA DE FREITAS MUCHIUTTI (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) OLIVIA CATELAN BIZZI (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) CIRCE APARECIDA SILVA DE PAULA (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) MARCO ANTONIO MEGED TEIXEIRA BRANCO (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) WILIAM DONISETTE DE PAULA (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) ROBERTO HARUO HASHIGUCHI (SP089677 - ANTONIO LOUZADA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000036-05.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060998 - CLAUDEMIR FERNANDES AUGUSTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000035-56.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060999 - SEBASTIAO INACIO DO PRADO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000051-20.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060996 - LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000868-45.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060923 - VILSON JOSE DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001009-81.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060916 - JOAO MARIA ANGELO (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001064-15.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061073 - DANIELLE DOS SANTOS ALVES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001063-30.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061074 - VALDIR DE OLIVEIRA MATOSO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001037-32.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060914 - OSMAR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001031-51.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061075 - MARCELA SILVEIRO DE FARIA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001028-18.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060915 - FRANCISCO VAZ DA FONSECA (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001010-06.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061076 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000176-03.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061103 - JANAINA APARECIDA DONATO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001004-42.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060917 - JOSE PAULINO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001310-38.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060900 - ANTONIO BENEDITO TOPPE (SP305077 - PEDRO HENRIQUE ARTUZO, SP306747 - DANIEL RINALDI MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000172-38.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060984 - JOSE HONORIO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000168-26.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060985 - HILARIO RAIMUNDO PEREIRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000161-37.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060986 - TIAGO HENRIQUE BARBOSA (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000158-06.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060987 - LOURDES MARIA DE JESUS (SP321349 - ANA CARLA DUARTE, SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000603-82.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060940 - LAERCIO GONCALVES DE ALMEIDA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001517-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060890 - CLAUDINEI CATALINI (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001654-21.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060885 - HELIO PAULO DOS SANTOS (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001652-51.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060886 - LUIZ FERNANDO FARIA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001605-75.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060887 - IRACI MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001475-46.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060892 - CELSO AGOSTINHO DOS SANTOS (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001550-29.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060888 - ADRIANO DONIZETI DE MORAES (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001518-28.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060889 - SIDNEI PIRES DE MORAES (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001554-63.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061064 - CRISTIANE APARECIDA SIMAO (SP307403 - MOISES CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001504-02.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060891 - ADONIAS ALVES DO NASCIMENTO FILHO (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001476-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061065 - LOMANTO JOSE FERREIRA (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002520-03.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060844 - ZULEIDE MARQUES LIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002593-72.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060840 - YONEKO ABE (SP244189 - MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL, SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002550-64.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060841 - ORLANDO WALDEMAR CRISTOFARO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA, SP265046 - RUI CÉSAR LENHARI, SP278786 - JOSMAR SANTIAGO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002534-69.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060842 - KLEBER ADRIANO DO NASCIMENTO (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002533-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060843 - LIDIANE PATRICIA NOCCIOLI MATIELO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002489-09.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060845 - MARCOS JOSE PINTO (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001463-61.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060894 - JOSE MARCOS DO NASCIMENTO (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001907-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060872 - LUCIO APARECIDO FRANCISCO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001899-06.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060873 - MARCOS VENANCIO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001896-51.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060874 - BENEDITO HANTES (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001882-91.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060875 - REGIANE TOLEDO MOREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001877-33.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060876 - ELIESER DE LIMA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001952-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060865 - LAERTE CARLOS ZANAO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001660-26.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060884 - LUIS CARLOS RIBEIRO (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO, SP199779 - ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001423-47.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060896 - LOURIVAL APARECIDO DA COSTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001403-61.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061066 - ALBERTO XAVIER FERREIRA (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001465-41.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060893 - LUIS GILBERTO FERREIRA PINTO (SP278806 - MARCELO DE THEODOROVSKI GARBIN, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001363-21.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060897 - ELAINE CRISTINA VAZ DUARTE (SP337785 - FABIOLA CAVALHEIRO MAZZA, SP325637 - MARCIA JERONIMA FELIX DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001356-82.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061067 - VIVIAN ALONSO DE MOURA (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL, SP142812 - JOAQUIM GUILHERME PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001333-83.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060898 - ANTONIO DONIZETI VITAL FERREIRA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001322-52.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060899 - DANIEL MANOEL DOS SANTOS (SP305077 - PEDRO HENRIQUE ARTUZO, SP306747 - DANIEL RINALDI MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001912-05.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060871 - JESUS QUIOVETTO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002285-21.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060851 - JOAO RAIMUNDO DE ABREU (SP204493 - CARLOS JOSÉ CARVALHO GOULART, SP283368 - GUSTAVO JOSÉ LAUER COPPIO, SP223154 - NIVALDO RODOLFO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002038-78.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061062 - IVONETE PEREIRA DOS SANTOS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002032-71.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061063 - LUIZ CARLOS SIMONATO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002328-18.2013.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060849 - RONILSON DE FREITAS (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002269-11.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060853 - CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002307-20.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061061 - ANA MARIA TORRES QUEIROS DOS SANTOS (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002286-50.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060850 - LUIZ BALBINO FILHO (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002057-87.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060864 - LUCIANO APARECIDO CASSIANO (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002275-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060852 - EDIVALDO DA SILVA FILHO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002169-30.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060859 - AURIVAL JERONIMO FILHO (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002255-83.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060854 - ANDRE DONIZETE DA SILVA (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002238-88.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060855 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002220-67.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060856 - FLAVIO VICTORINO DA SILVA (SP182478 - KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002200-35.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060857 - IZALTINO NEREU DE SOUZA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002187-51.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060858 - NELI ALVES CARDOSO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002355-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060846 - FABIANO DOS SANTOS (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002666-89.2013.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060835 - INELICIA ROSA DE ALCANTARA (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002351-16.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060847 - PEDRO APRIGIO PEREIRA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002337-20.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060848 - ALESSANDRO PIMPINATO LOPES (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002720-22.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060832 - JOAO MARIO GONCALVES DE SOUZA (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002718-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060833 - MAIRA DE SOUZA SUARES (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002611-78.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060839 - MAURO DAS NEVES (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002686-35.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060834 - ODAIR JOSE DE ANDRADE (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002162-67.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060860 - CARLINDEBERGUER TAVARES DA SILVA (SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002665-59.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060836 - JOSE MARCELO PREVIDELLI (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002627-47.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060837 - NATALIA CRISTINA ARONI (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002614-74.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060838 - OSVALDO PEREIRA CARVALHO (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002156-57.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060861 - HELDER BARBOSA BAPTISTA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP319201 - CAMILA CAVALCANTI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002100-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060862 - ADEMI MACARIO DE SANTANA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002096-58.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060863 - ROBERTO GOMES DE SOUZA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003529-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061054 - FABIO MARCELO ITO (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004292-92.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060784 - MARCELO DE BRITO (SP151830 - MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA, SP139357 - ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002972-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060820 - IRACEMA DE PAULA BARBOSA (SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002966-06.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060821 - ROBERTO CAVALIER (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002769-80.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061060 - LUIZ ALVES DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004243-45.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060788 - ALEXANDRE DA SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004330-58.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060783 - ARI TEIXEIRA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA, SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004328-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061051 - ADOLFO CARLOS MARDEGAM (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003007-70.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060819 - GENESIO SAVINIEC DA SILVA (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004249-76.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060786 - ISABEL DA SILVA (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004384-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060781 - ROSEMARY FERREIRA MIRANDA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004241-02.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060789 - ELIZABETH FERNANDA APARECIDA VITALI (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004229-85.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060791 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004228-24.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060792 - JULIO CEZAR DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004224-63.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060793 - ADILSON CAVALCANTI (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004198-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060794 - JOSIANE GARCIA BORGES DE QUEIROZ (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004530-65.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060770 - JOSIANE FERNANDA BARBOSA PEREIRA (SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002949-67.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060823 - JOSE CARLOS JORGE (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003524-78.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060811 - JAILTON ALVES DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0003499-65.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060812 - VIVIANE FIORAVANTE (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0002897-97.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060826 - MARCIO DAVID ANDRADE (SP275078 - WYNDER CARLOS MOURA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002916-77.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060824 - LUIZ CARLOS FELTRIM (SP097193 - BENEDITO APARECIDO ROCHA, SP334577 - JOÃO ANTONIO DIAS BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002914-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060825 - RENATA FERRAZ METLER (SP288711 - DANIELLE PUPIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002900-55.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061059 - JOSE VITAL FERREIRA DE MELO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002952-22.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060822 - ADRIANA PAULA PAPANSIDERO LODI (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002867-62.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060827 - JOSE CESAR ALVES COELHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002826-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060828 - ADEMIR BERTI (SP239720 - MAURICE DUARTE PIRES, SP178121 - HELIO JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002822-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060829 - VANDERLEI APARECIDO BOMFIM (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002820-74.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060830 - VICENTE DE PAULO BARROS (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002775-58.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060831 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003151-47.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060817 - LUIZ FERNANDO BARBOSA GONCALVES (SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0003076-05.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060818 - DORIVAL POLETTI (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001842-14.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060877 - EDUARDO DA SILVA CERQUEIRA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001769-04.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060880 - VALDOMIRO FERNANDES DA SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004053-97.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060797 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004028-93.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060798 - LEIVANIA CINTRA RODRIGUES SANTOS (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004019-25.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060799 - PAULO CESAR CABRAL (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0004014-12.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060800 - RODRIGO ARAUJO DA SILVA (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001728-73.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060881 - ROBERTO RUBIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001799-77.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060879 - REGINALDO ANDRE DE SOUZA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004116-16.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060796 - JAIR PAULO ONGARATTO (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001812-74.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060878 - PAULO CESAR MORENO (SP278806 - MARCELO DE THEODOROVSKI GARBIN, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001676-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060882 - DALTON VONO JUNIOR (SP340878 - LOUISE COSTA CORREA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001673-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060883 - ALDINEI ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001912-29.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060870 - ALISSON RODRIGO MATIAS (SP300411 - LUCAS MORENO PROGIANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001952-13.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060866 - FABIANA FALEIROS SANTANA CASTRO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001942-40.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060867 - GERALDO LEONI RODRIGUES (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001941-55.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060869 - MARILENE MARCILIO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004529-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061050 - MILTON JOSE MENDES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003906-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061052 - ANILTON CEZAR LOPES (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004526-74.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060772 - ELAINE CRISTINA FEDOZZI (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004397-87.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060780 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP330144 - LUCAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004419-90.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060773 - MILTON

ANTONIO CAUMO (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004404-79.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060775 - VANILDA RODRIGUES MOREIRA (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004400-42.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060777 - WILLIAM CESAR SILVA (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004398-54.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060778 - JOAO PAULO CECILIO (SP317070 - DAIANE LUIZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004141-47.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060795 - DAYENE GISELLY SANTOS DE CASTRO (SP268581 - ANDRE LUIS EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)
0003879-33.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060802 - MARCELO GOMES SIQUEIRA (SP262477 - TATIANA SCARPELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003847-06.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061053 - FRANCISCO MARTINS (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003827-04.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060803 - BENEDITO APARECIDO DIAS (SP316488 - KAMILA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003823-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060804 - NELSON PEREIRA CALDAS (SP318091 - PAULA LEMES SANCHES, SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003764-12.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060805 - JESUALDA DA SILVA FERREIRA (SP280540 - FABIO HENRIQUE DA SILVA, SP280551 - FLAVIO HENRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003741-12.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060806 - DIRCEU BRITO DA SILVA (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0008971-07.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060670 - HELENA MARIA RODES (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009615-47.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060637 - CARLOS SERGIO DOS SANTOS (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009447-06.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060646 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009351-88.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060652 - LUIZ DA COSTA DIAS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009294-12.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060653 - CATIA APARECIDA GUIMARAES (SP339018 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009257-43.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060654 - DOUGLAS PERES PATROCINIO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009732-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060635 - MILTON CAPELIN (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009668-28.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060636 - ALCIDES DE JESUS ALTIERI (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009365-14.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060651 - ROBERTO DE ASSIS SORDI (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009600-75.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060638 - LEONIDAS VIEIRA DE SA (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009473-40.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060645 - DALVA PEREIRA DOS SANTOS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009594-71.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060639 - JOSE GOMES DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009582-57.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060640 - LUCIANO APARECIDO PONTES (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009565-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060641 - MARILENE EURELIA EVARISTO (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO, SP135864 - MIGUEL DAVID ISAAC NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009513-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060642 - JOSE SOARES MOREIRA (SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE, SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009499-41.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060643 - SABRINA VITALIANO RODRIGUES (SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009490-79.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060644 - ALZIRA VIEIRA FERREIRA (SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010633-06.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060617 - MARIA DE LOURDES AGRELA ALVES DE FARIA (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010861-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060611 - ROSARIO DE FATIMA BELFOR VASQUES (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010801-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060612 - GILSON CANDIDO DE CARVALHO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010800-23.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060613 - REGINALDO DOMINGUES (SP331443 - LARISSA FERNANDES DE SOUSA, SP312427 - SARA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010756-04.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060614 - LUANA CRISTINA MARQUI (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010687-66.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060615 - NILSON SENNA DE OLIVEIRA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010423-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060620 - ANTONIO FERREIRA NEVES (SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009374-73.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060650 - PEDRO GERALDO DE SOUZA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010607-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060618 - ANTONIO PEDRO AVELINO DE SOUZA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010531-93.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061023 - ERALDO DE OLIVEIRA PASSOS (SP309802 - GILSON MILTON DOS SANTOS, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0010522-22.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060619 - ANDERSON

GONCALVES MANCO (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009251-72.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060655 - NEUVALDO ALTAIR DE SOUZA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009444-90.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060647 - LUIS GUSTAVO DE MORAES (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009403-26.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060648 - ADEMIR LUIS FERREIRA (SP300537 - RODOLFO CHIQUINI DA SILVA, SP314985 - DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA, SP306523 - PAULO HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009388-18.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060649 - LUIZ ALBERTO BUENO DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0010662-53.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060616 - VANIA LUCIA LEITE RODRIGUES DE MORAES (SP158371 - LUÍS FERNANDO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005255-42.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060751 - JOSE NILSON DE ANDRADE (SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004766-05.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060764 - ADMILSON FERREIRA ROSENDO (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004745-29.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060765 - ROMILTON SANTOS MODESTO (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004743-38.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060767 - NILTON FERNANDES (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004816-10.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060760 - LARISSA DE FREITAS MELETE (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004571-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061048 - SOLANGE APARECIDA MIQUELOTTO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005283-25.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060749 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004781-92.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060762 - WILLIAN MIGUEL DE AMORIM (SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
0005222-73.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060752 - CICERO GABRIEL DE LIMA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
0004863-05.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060759 - JESUS BENEDITO VIEIRA (SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005150-86.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060754 - SERGIO CORREIA DA SILVA (SP268251 - GRECIANE PAULA DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
0004950-58.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060756 - ADMILSON TEIXEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004911-82.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060757 - JAIR TREVISAM (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0007982-59.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060706 - CLAUDIO FERRO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 -

MARCO CEZAR CAZALI)

0007361-04.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060725 - MATEUS APARECIDO CERISSA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010877-32.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060610 - PAULO HENRIQUE SANTOS DA CUNHA (SP271103 - ALISSA GARCIA GIL, SP307522 - ANA MARIA BERTOGNA CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005512-82.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060746 - CARLOS HENRIQUE LEITE DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

0005803-88.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061042 - WALTER VENTURA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005739-60.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061043 - VALTER MARQUES DA SILVA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005627-12.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061044 - JAIR PEDRO ZAGO (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005620-02.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061045 - VAGNER GATTI (SP282105 - FRANCIELE PIZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005871-38.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061041 - JERRI ADRIANO DE ASSIS (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005573-46.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061046 - GILMAR ANTONIO DE ASSIS (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004736-67.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060768 - PATRICIA PEDROSO BARROS MARTINS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005386-38.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061047 - WAGNER RITTER MARTINS (SP319306 - LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005382-73.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060748 - ANTONIO FERNANDES DA ROCHA (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006159-83.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061038 - JOEL NOGUEIRA DA SILVA (SP044813 - ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005991-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060744 - JOEL JOSE DE BARROS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005968-38.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061040 - VICENTE MARINHO DE MAGALHAES (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006171-97.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061037 - GILBERTO CESAR ZAQUIEL (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007399-74.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060720 - ADORIAM DE ANDRADE (SP262620 - EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009012-32.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060665 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009122-31.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060659 - JORGE AKIO KATO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009099-27.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060660 - NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS NETO (SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008999-72.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060668 - NILTON VAZ PEREIRA (SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE, SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009061-15.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060661 - ANDRE MANOEL MARQUES (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009054-23.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060663 - WANDERLEY ALBUINI (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009047-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060664 - CLAUDIR NUNES RIBEIRO (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009147-44.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060658 - ADILSON RICHARDSON ROMAO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009009-77.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060666 - LUIZ CARLOS NETO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009001-42.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060667 - JOANIAS TRINDADE DA SILVA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009239-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060656 - LAZARO MARCELINO TAVARES (SP205315 - MARCO ANTONIO BUAINAIN FONSECA, SP193858 - ADAURY CANDIDO, SP091332 - JULIO EDUARDO ADDAD SAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008242-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060696 - CARMEM MARIA PRINCIVALLI CRETO (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO, SP135864 - MIGUEL DAVID ISAAC NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008238-38.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060697 - ALESSANDRO ADIVINCOLA DE OLIVEIRA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008230-76.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060698 - SILVIO CARLOS HENRIQUE (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0008185-21.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060699 - CINTYA FERNANDA BUZZO DE CASTRO (SP164011 - FABIANO CAMARGO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008169-09.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060700 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES, SP294378 - LAURA MARIA BENINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008826-09.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060676 - CANDIDO LEONARDO DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008965-97.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060671 - VALDOMIRO LUZ DOS SANTOS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008946-91.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060672 - ADVANDO GONCALVES DE ALMEIDA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008917-02.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060673 - JOSE

APARECIDO GOMES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008883-27.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060674 - MARCIA CRISTINA ZOCCA DA SILVA (SP240550 - AGNELO BOTTONE, SP284988 - MARINA DE LOURDES COELHO SPAMPINATO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008849-91.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060675 - WILSON APARECIDO CADEO (SP294378 - LAURA MARIA BENINE, SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008987-27.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060669 - EMERSON ALVES FERREIRA (SP261279 - CARLOS ROBERTO DANTAS NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009159-66.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061025 - FERNANDA DOS SANTOS LEME (SP329613 - MARCOS APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008791-49.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060677 - JOAO RODRIGUES TIMOTEO (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008728-63.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060678 - PEDRO ANTONIO LUIZ DA COSTA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008672-27.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060679 - RENATO DONIZETE LEANDRIN (SP074129 - VANDERLEI BUENO PEREIRA, SP203544 - REINALDO RANZANI TROGIANI, SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO, SP280788 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008665-96.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060680 - NELSON DIAS VIEIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008647-35.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060681 - ROBERTO TRIMER JUNIOR (SP329453 - ALESSANDRO CHAVES DE ARAÚJO, SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008637-70.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060682 - ANTONIO JOSE LEME DO PRADO (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009169-44.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060657 - ROSIMEIRE VENANCIO ARAUJO (SP248208 - LISLIE SILVA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009744-49.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060634 - ALISON FERREIRA ELOI (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010307-43.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060626 - ADRIANO HENRIQUE BRUNO GUERRA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008007-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060705 - RICARDO APARECIDO ESEIS (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010186-18.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060628 - REGINALDO DA SILVA LIMA (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010369-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060622 - CASSIA SOUSA DE OLIVEIRA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010360-27.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060623 - ADRIANA MARA ZONFRIL (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010350-80.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060624 - ANTONIO DA COSTA SILVA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010334-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060625 - AFRANIO

SANTANA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008320-90.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060693 - PAULO DONISETE GAETA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010305-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060627 - AGNALDO ALVES (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010402-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060621 - PYTHAGORAS NOGUEIRA DOS SANTOS (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010137-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060629 - JULIO CESAR MONTALVAO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010038-07.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060630 - CLEVERSON LUIZ RODRIGUES GOMES (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010031-15.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060631 - ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS (SP300537 - RODOLFO CHIQUINI DA SILVA, SP314985 - DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA, SP306523 - PAULO HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010030-30.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060632 - VILMAR FERNANDES (SP300537 - RODOLFO CHIQUINI DA SILVA, SP314985 - DOUGLAS LUCIANO DE OLIVEIRA, SP306523 - PAULO HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009881-31.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060633 - RAPHAEL RANGEL KRAUZER (SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008317-32.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060695 - VALDIR ALMEIDA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008604-41.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060685 - MARILZA MELLO MARCONDES (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008146-24.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060701 - PEDRO ASSIS BARBOSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008138-47.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060702 - CASSIA FUNES (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008116-28.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060703 - JULIO TONHAO (SP190216 - GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008086-90.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060704 - RENATA NOGUEIRA SOUSA (SP329670 - TATIANE DE OLIVEIRA DAMACENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008626-41.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060683 - VANDERLEIA REGINA MANFRIM (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008617-40.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060684 - AFONSO ALVES PEREIRA (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008322-03.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060692 - PAULO CESAR BENTO DOS REIS (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008489-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060687 - ELAINE CRISTINA ROSA GERONIMO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008485-80.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060688 - DOUGLAS FREDIANI (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008318-05.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060694 - SEBASTIAO CAMILO DA SILVA (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008358-45.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060689 - RUBENS ONORATO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008341-09.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060690 - DAVI APARECIDO DE PROENCA (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008322-42.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060691 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000608-91.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061084 - JONAS DIEGO SIMADON (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011015-96.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060608 - ADAO GOUVEIA SIRINO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011250-60.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060601 - ANA LUCIA DIAS NASCIMENTO (SP242837 - EDUARDO FAZAN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011417-80.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060597 - EURIPEDES MENDES MACEDO (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011129-35.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060604 - GILVAN APARECIDO PINHEIRO SOUZA (SP264422 - CAROLINA MIZUMUKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011097-96.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060605 - LUCIANA BORGES ALVES (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011061-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060606 - MILTON GERÔNIMO (SP336432 - CRISTINA MERCA ROSZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011053-11.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060607 - ARGEMIRO NOGUEIRA DA SILVA (SP218373 - WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011286-05.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060600 - DEBORA DE SOUZA ANTONIO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012345-31.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060585 - LIDIA MARTIN CASSIANO (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011773-75.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060591 - PAULO RODRIGO FERREIRA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012322-85.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060586 - ODENIR DE ARAUJO (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012267-37.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060587 - JULIO CESAR AUGUSTO DA SILVA (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012130-55.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060588 - JOÃO EDUARDO

FERREIRA (SP280010 - JOSYANE SAVEGNAGO, SP280317 - LIGIA MARA TURCI REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011814-42.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060590 - FELIX DE SOUZA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011427-27.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060596 - REGINALDO TELES SANTOS (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011577-08.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060592 - SONIA APARECIDA ROMERO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013777-85.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060574 - LILIA FERNANDES DE CARVALHO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012590-42.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060582 - JOSE CARLOS NUNES DE ALMEIDA (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012566-14.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060583 - JOAO DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA (SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012411-11.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060584 - ALBERTO APARECIDO GALEGO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014558-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060568 - MARCELO LUIS FAVARO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014914-29.2013.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060566 - EDITH AMBROSINA RIBEIRO CAMPOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014562-47.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060567 - LAURO DIAS ALVES DA ROCHA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011294-79.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060599 - MARISA DA SILVA VIEIRA (SP242837 - EDUARDO FAZAN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014431-72.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060569 - ALEXANDRE CESAR DE ALBUQUERQUE FENDRICH (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014165-85.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060570 - SILVANA AFONSO DE PAULA INOCENCIO (SP073230 - ANTONINO FALCHETTI, SP156105 - GUILHERME TERRA SAMPAIO, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014161-48.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060571 - CARLOS AUGUSTO DE PAULA E SOUZA (SP156105 - GUILHERME TERRA SAMPAIO, SP073230 - ANTONINO FALCHETTI, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014134-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060572 - NEIVALDO DE LIMA CAMPOS (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013947-57.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060573 - LUIZ FERNANDO ALVES TOBIAS (SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL, SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015216-53.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061022 - NELSON BISPO DOS SANTOS (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011384-87.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060598 - EDILSON ROBERTO AGOSTINI (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012663-14.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060581 - APARECIDO

ANANIAS GONÇALVES (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000510-52.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061088 - OSORIO DE OLIVEIRA PRATA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000786-40.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060926 - ANDREA RODRIGUES COUTINHO (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000727-38.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060929 - LUIZ ROBERTO TENORIO DA SILVA (SP266498 - BRUNA DA CUNHA BOTASSO MOURA, SP266616 - MAIRA FERNANDA BOTASSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000764-65.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060927 - JOSIANE ROCHA BARBOZA (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000754-21.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060928 - ODETE APARECIDA ALVES RUSSO (SP313808 - PATRICIA LELIS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000500-68.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060947 - GLADSON ROBERTO DE SOUZA (SP099216 - MARCIA DE ASSIS RIZARDI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000515-44.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060946 - LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA (SP166532 - GINO AUGUSTO CORBUCCI, SP300397 - LEONILDO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000792-11.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061080 - HELIO MARQUES DE OLIVEIRA (SP086577 - MIRIAM GOMES GIL, SP313499 - ANA CAROLINE VIEIRA FERREIRA, SP225180 - ANDRÉIA RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000503-78.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061089 - CARLOS ALBERTO LOLO DE CAMPOS (SP266423 - VANESSA SANTOS MOREIRA VACCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000531-46.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060945 - DAIANE CRISTINE GOMES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000497-83.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061090 - REJANE ARRUDA DA SILVA (SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS, SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000627-13.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060935 - PAULO HENRIQUE SEGURA (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000591-86.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061085 - CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA (SP229686 - ROSANGELA BREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000623-66.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060936 - CICERO JOSE ALVES DA SILVA (SP099216 - MARCIA DE ASSIS RIZARDI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000620-08.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060937 - LELIA PITON (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011531-19.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060593 - JOAQUIM BARTOLOMEU RASSINI (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000719-09.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061081 - MICHAEL GUSTAVO CORREA (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011490-52.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060594 - VANILDO ALVES MARTINS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI

GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011450-67.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060595 - JOSE URIEL LAURINDO (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021403-82.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061021 - CRISTINA BENTO DE LIMA (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019075-82.2013.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060565 - CELIA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000004-94.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061004 - JOSAFÁ FERNANDES DA SILVA (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000724-88.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060930 - ADELINO COELHO DA SILVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000819-21.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060925 - MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000694-48.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060932 - JOSE BONIVENTI (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000692-20.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060933 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000655-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060934 - JOAO DE PAULA PACHECO (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000639-36.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061082 - ILDEFONSO FELIX DE MOURA (SP314161 - MARCOS HENRIQUE DA SILVA, SP331349 - FERNANDO HENRIQUE SILVA VERISSIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000636-05.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061083 - PEDRO CESAR DO NASCIMENTO (SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000842-73.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060924 - MARIA DE LOURDES MANTOVANELI GOES (SP322813 - LEANDRO HENRIQUE COSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007398-89.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060721 - SANDRO FERREIRA DA SILVA (SP262620 - EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006180-34.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060742 - VANDERLEI FORNI GUIDO (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007929-17.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060711 - DIEGO MARTINS DE ASSIS (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007695-50.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060713 - JOSE MANUEL PINTO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0007612-80.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060714 - MARCIA DE OLIVEIRA FERNANDES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007598-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060716 - NADIR ASSIS DE CARMAGO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

0007511-97.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060717 - JOAO BATISTA TEODORO (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007470-76.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060718 - DALBERTO GENTIL (SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA, SP277861 - DANIELA FERREIRA GENTIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007934-03.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060710 - ZENIVALTER SOUZA SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006372-89.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061034 - ALZIRA NUNES DA SILVA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006509-71.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061033 - JOSE BENEDITO DE MORAES (SP277310 - NATÁLIA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006636-73.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060739 - GISELLE TELES DA SILVA PEREIRA (SP213862 - CAROLINE GUGLIEMONI ABE ROSA, SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006219-56.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061035 - ERISVALDO DE JESUS SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006210-69.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060741 - ROBERTO MARTINS ZIGAIB (SP292293 - MICHELE CRISTINA MICHELAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006196-13.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061036 - RAFAEL QUINA DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007095-75.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060731 - VANIR BERNARDES (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006952-22.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061029 - LUIZ CESAR GONCALVES (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007304-71.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060728 - ALMIRO DE JESUS SANTANA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
0007390-54.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060722 - SEBASTIAO FERREIRA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007375-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060723 - MICAEL ACAUAN ACHE ALVES (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007365-41.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060724 - VALTERHILTON ARAUJO MOURA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007459-55.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060719 - CONCEICAO APARECIDA GOMES DA SILVA (SP319460 - MARCIO LOPEZ BENITEZ, SP128588 - MARCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007335-64.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060726 - ROSELI BENTO DA SILVA (SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007323-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060727 - NATALINO MARTINS CAMELO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
0007944-47.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060709 - JOSÉ BERTULINO SOBRINHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007289-05.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060729 - RAIMUNDO ALMEIDA DE ANDRADE (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

0007130-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060730 - TARCILLA CARNEIRO PRADO (SP326072A - PAULO CESAR DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0007123-51.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061026 - JOSEMAR GONCALO DE ALMEIDA (SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA, SP174585 - MILDRE LUCI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007766-98.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060712 - TEREZINHA APARECIDA PASTI (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007980-49.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060707 - IZAIRA TINCANI BRANDAO (SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007975-09.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060708 - NORIVAL APARECIDO DE SOUZA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012916-02.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060580 - APARECIDO MUNIZ ROZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062757-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060558 - MILTON FERREIRA DE SOUZA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065718-77.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061018 - VALTER ANGELO MARINATO (SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065294-35.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060553 - MARIA DE LOURDES LOPES COUTO (SP101217 - RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM, SP291613 - DANILO ULER CORREGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064279-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060554 - JOSE CARLOS FIGUEIREDO (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063918-14.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060555 - MARILIA PINI (SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063876-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060556 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063329-22.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060557 - JUSSARA SANTA CLARA FERREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065866-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060552 - RAMI NOVAIS MONTEIRO (SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052313-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060562 - ANDRE ANTONIO DA SILVA (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010969-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060609 - JOSE ELTO DE JESUS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013533-59.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060576 - LEONILDO DIAS DOS SANTOS (SP313247 - ANA CLAUDIA FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013532-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060577 - CASSIO ADEMIR VIEIRA (SP317661 - ANDRÉ LUIZ TINCANI BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013433-07.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060578 - CARLOS ALBERTO TORRES (SP286312 - RAFAEL VIEIRA ALVES, SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013285-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060579 - FRANCISCO EUZEBIO DE SENA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP334211 - JOSIANI GONZALES DOMINGUES MASALSKIENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013759-64.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060575 - NELSON PEREIRA DE SOUZA (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007014-37.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060733 - FRANCISCO GONZAGA RODRIGUES TELES (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004570-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061049 - LOURIVAL PATRICIO DA COSTA (SP161111 - DORA CASSIA VIEIRA LUIZ, SP195961 - APARECIDA NADIR FRACETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007007-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060734 - FRANCISCO DE ASSIS MOURA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

0006959-17.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061028 - RAFAEL TORREZAN CASSANO (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006685-17.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060738 - FRANCINE ANDRADE (SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006883-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060736 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (SP206277 - RAFAEL TÁRREGA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006795-49.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061030 - JEDERSON ANDRE GOMES (SP261684 - LUCIMARA MARCHIORI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006773-88.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061031 - AIRTON JOSE DOS SANTOS (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054989-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060561 - JOSE CARLOS CIRINO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046322-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060564 - MARCOS GROTOLO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049435-76.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060563 - ARIVALDO PEREIRA DA SILVA (SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059273-43.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061019 - JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (SP105947 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058707-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060559 - AGNALDO ANTONIO VAZ (SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058706-12.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061020 - CELIO ALVES (SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058659-38.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060560 - MARIA ALICE MIRANDA DE ALMEIDA (SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES, SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0013230-48.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064702 - VITOR HENRIQUE BATISTA QUERINO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Vista ao INSS do requerido pela parte autora (petições anexadas aos autos em 28/01/2014 e 05/05/2014). Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

3. Intimem-se.

0004156-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064705 - LUANA DE ALMEIDA PINTO (SP209918 - LIANA DE ALMEIDA BEZZI) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC.-3ª REGIAO (SP234382 - FERNANDA ONAGA GRECCO, SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

1. Vistos em inspeção.

2. Recebo o requerimento da parte autora (petição anexada aos autos em 18/11/2013). Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

3. Intimem-se.

0025140-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058709 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores da autora falecida nos termos do art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Após, inclua-se os autos em pauta para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037632-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062254 - HELENA DE SOUZA BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de cumprimento da sentença que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantação de auxílio doença.

Verifico que o INSS não foi oficiado para cumprimento da tutela concedida.

Os dados informatizados indicam que o benefício de auxílio doença da Autora de nº 6028986120 (DIB 14/08/2013) cessou em 13 de abril de 2014. No entanto, a sentença determina nova avaliação apenas após 22 de agosto de 2014.

Assim, officie-se, com urgência, ao INSS para que restabeleça, de imediato, o auxílio doençaNB nº 6028986120, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Ressalto, para melhor instruir o ofício, que a sentença conta com o seguinte tópico final:

“PROCESSO: PI 0037632-96.2013.4.03.6301

AUTOR: HELENA DE SOUZA BARBOSA

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CPF: 604.334.425-49
NOME DA MÃE: Izabel Pereira de Souza
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: ELIAN ZAYAT, 41, JARDIM IRACEMA, SÃO PAULO - SP, 05847-490
ESPÉCIE DO NB: MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA
RMI: DEVE SER CALCULADA PELO INSS
RMA: DEVE SER CALCULADA PELO INSS
DIB: 14/08/2013
DIP: 01/01/2014
ATRASADOS: NÃO HÁ”

Oficie-se. Int.

0001251-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057958 - MARCOS SAMPAIO DE ARAUJO (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, ora recorrida.

Considerando o teor da sentença de mérito proferida nestes autos, tenho que é facultado à parte autora desistir do recurso ou renunciar ao próprio direito no qual se funda a ação. A desistência pura e simples da ação, neste caso, não é possível, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, tendo em vista que a parte, por ato voluntário e unilateral, alteraria o resultado de julgamento de improcedência para extinção do processo sem a resolução do mérito (artigo 267, CPC), permitindo a propositura de nova ação sobre o mesmo tema (idem, artigo 268).

Assim, indefiro o pedido formulado, facultando-lhe a possibilidade de renúncia ao direito no qual se funda a ação (artigo 269, V, CPC).

Intimem-se.

0056987-34.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059688 - FERNANDO VALENTIM PRAZERES RIBEIRO (SP195140 - VICTOR AUGUSTO BENES SENHORA, SP286451 - ANDREA PEREIRA FINK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora, em face da petição do INSS acostada ao feito.

Após, guarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

após, apresentadas ou não a resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041140-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056572 - SANDRA NASCENTE DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038494-04.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056592 - VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038008-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056593 - ISAO TAKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037894-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056594 - NELSON ESCUDERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037881-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056595 - ANTONIO

CARLOS BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041121-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056573 - NELSON ANTONIO TOZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041799-93.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056569 - CLAUDIO LONGOBARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041490-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056570 - ANTONIO APARECIDO ARADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041477-73.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056571 - JOSE DA APARECIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038534-54.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056591 - MARGARIDA NEVES PAIXAO PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040358-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056580 - MAFALDA BUZETTO BELOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040920-23.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056574 - HUMBERTO BORATTI NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040915-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056575 - MARIO SPINETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040871-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056576 - JOAO PREBOIR ROLLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040673-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056577 - MARIO CARLOS MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040672-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056578 - HUMBERTO ANDRADE MOTTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040413-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056579 - JAIME GONCALVES MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021419-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056606 - NATANIEL ALVES CONSERVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036140-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056601 - TARCILA ROSSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037235-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056596 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011473-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056607 - APARECIDO ROBERTO DA CUNHA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054523-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056494 - EUNÁPIO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052979-09.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056495 - ERNA DE ASSUMPCAO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051808-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056503 - IRACEMA BIANCHINI BRANDAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052921-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056498 - ANTONIO

RODRIGUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052755-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056499 - JOSE SIMEAO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052515-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056500 - ZILDA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052101-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056501 - JOSE DONATO BANDEIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052029-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056502 - JOAO FRANCISCO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038616-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056590 - DURVAL ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041801-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056568 - JOSE VICENTE MARGARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039293-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056588 - ANTONIO ZAZO ORTIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039789-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056583 - FRANCISCA RIBEIRO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039728-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056584 - ASCANIO JOSE PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039541-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056585 - MATHILDE SUPINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039503-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056586 - ADMIR MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039296-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056587 - KENJI KAVANAMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040080-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056582 - IRENE FAUSTINO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038622-24.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056589 - TEREZINHA LAURA ROCHA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054528-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056493 - MARINA BARROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001712-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056643 - MARIA JOSE PINHEIRO CANHADAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002907-81.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056634 - LUIZ FRANCISCO BIAGGI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002878-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056635 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002967-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056632 - TAKEAKI KOBAIASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004520-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056622 - VICENTE

MOREIRA MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004472-80.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056623 - ALCIDES FERREIRA DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004113-87.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301056624 - GILCLERC BARBOSA DE JESUS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001740-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056641 - EVA TAMARA REICHMANN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-87.2010.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301056642 - DAVID FISCHER DE MELLO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002933-79.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056633 - JOSE AMORIM LINHARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001698-77.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056644 - MARIA OTELINDA DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001694-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056645 - ZENAURA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001685-78.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056646 - CLAUDIOVALDO PEPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001943-88.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056640 - LUCIO PIRES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001556-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056647 - MARIA NEUZA MACHADO TREVISAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002594-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056636 - ANTONIO SERTAO MALAQUIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002469-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056637 - ERWIN HORST HELMUTH MEYER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002023-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056639 - EDITE VITORINA FELIX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002285-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056638 - PEDRO ROBERTO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037212-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056597 - SUELY BUENO DONATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056651 - ADAO BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036395-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056598 - APARECIDO FRANCISCO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036219-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056599 - JOAO MARQUES RIBEIRO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036214-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056600 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036019-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056602 - CÉLIA MARIA GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000693-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056652 - JOAO GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001286-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056650 - RAIMUNDO CAETANO SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001298-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056648 - GILBERTO FORMIZANO PUNHAGUE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056649 - FRANCISCO DE SALES LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003688-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056625 - ONISSEFOR SZEREMETA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000152-84.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056655 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000339-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056653 - MITIYO MONIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000326-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056654 - NELSON MARCHIORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003387-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056628 - ARGENTINO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003385-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056629 - VALDOMIRO PINHEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003175-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056630 - FRANCISCO JOSE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003164-09.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056631 - RAFAEL BUONANO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003676-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056626 - JOAO ANTONIO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003488-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056627 - ANDRE GAUDIE LEITE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008409-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056610 - JOSE OLEGARIO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049216-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056523 - ARIIVALDO CUBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045552-58.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056541 - JOSE CARLOS MOREIRA SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045271-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056542 - SEBASTIAO DE SOUZA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049256-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056522 - MARIA NEUSA DIAS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050375-75.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056518 - TAMIRA GALLI PEREIRA NICACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050353-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056519 - JOSE RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050295-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056520 - ABIGAIL DA SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050044-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056521 - MILTON GOZZE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047767-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056529 - ANTONIA JARDELINA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045563-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056540 - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049211-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056524 - LAZARO VENANCIO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048628-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056526 - MARIA DE FATIMA SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048623-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056527 - JORGE FERREIRA COLTURATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048621-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056528 - MINERVINA RODRIGUES COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050432-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056517 - JOSE GUILHERME FERREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043407-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056556 - MARIO BENTO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043403-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056557 - SERVOS DEI PEREIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043397-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056558 - OMEMO PARDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043385-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056559 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043183-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056560 - JAIR DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006761-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056615 - EVARISTO ANTONIO DE BRITO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008362-51.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301056611 - JOAO FLORIANO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006076-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056616 - CARMELINA DI LALLO RONCOLATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005875-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056617 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA

SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004645-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056620 - ANTONIO PEDRO MARIANO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004642-08.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056621 - LUIZ CARLOS PUTINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005263-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056618 - ANTONIO PATRICIO MOROSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005207-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056619 - MESSIAS GENUINO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006969-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056614 - ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045999-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056539 - MARIA SUSANA OLTAY HAYPEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047357-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056531 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047286-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056532 - NOEL SANTOS GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046868-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056533 - MONICA IOSHIKO AOKI GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046860-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056534 - MARIA RAMOS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046848-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056535 - EDUARDO COSTA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046323-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056536 - PEDRO LEMES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047749-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056530 - ROBERTO GARCIA LEAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046108-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056537 - JORGINO ANTUNES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046039-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056538 - MARIA DAS GRACAS LOPES SABOIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052946-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056497 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051496-41.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056507 - CARLOS HENRIQUE PIOVESAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055371-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056488 - PAULO ALAMINIO ARMOND (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055050-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056489 - BRUNO MEDARDONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054945-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056490 - MARISA CABRAL SILVA LABRADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054944-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056491 - ANA MARIADÉ JESUS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050451-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056516 - JOSE FELIX DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051156-97.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056509 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051683-49.2012.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056505 - NEIDE RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051546-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056506 - EICHI KOIDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060540-89.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056486 - SIOKEI AHAGON (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051186-35.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056508 - MARILENE DA SILVA TENORIO DONADELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051806-47.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056504 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051097-12.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056510 - ALFONSO IERVOLINO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050939-54.2012.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056511 - VASTI DE MACEDO FUNCHAL PESCUMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050900-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056512 - REVEKA ROCHMANN SITNIK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050873-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056513 - NICOLAU BIANOR DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050674-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056514 - LEONOR GOMES VALIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050468-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056515 - OSVALDO PEDRO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054914-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056492 - OLIVIO MARIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043862-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056555 - KIMIO OHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044949-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056544 - ANGELO CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042741-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056561 - LAZARO DIAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042550-80.2012.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056562 - FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042548-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056563 - JOSE DE FREITAS FELISDORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042267-57.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056564 - ROBERTO BARGHETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042248-51.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056565 - SERAFINA DOMINGA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042094-33.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056566 - NEUSA MARIA ALVES BIONDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045264-13.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056543 - ROSENIL ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044576-51.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056548 - ALZIRA CAROLINA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041805-03.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056567 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044736-76.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056545 - LEONEL KAYAT BUAINAIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044725-47.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056546 - FLORISVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044708-11.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056547 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043863-76.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056554 - BENEDITO CHRISTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044549-68.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056549 - PEDRO LUIZ ZACHARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044510-71.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056550 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO FIGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044451-83.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056551 - MINESIO ROJAS ROA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044249-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056552 - JOSE SALVIONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044227-48.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056553 - MARIA HELENA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0018139-07.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058988 - LINDEMBERGUE COELHO MARTINS (SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) CARLOS HUMBERTO COELHO MARTINS (SP163216 - CINTHYA ROSSANA MARTINS MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Diante da inércia dos eventuais requerentes à habilitação e tratando-se de recurso da parte autora, julgo prejudicado o recurso interposto em razão de ausência de parte legítima para prosseguimento do recurso. No entanto, verifico a existência de recurso do INSS, de modo que aguarde-se oportuna inclusão em pauta para julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0009259-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058713 - MEIRICE SOARES FIGUEIREDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000971-04.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058714 - JOAQUIM FUNCHAL (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005666-33.2009.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058513 - ELIAS DE OLIVEIRA CAJUEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Defiro o pedido de dilação do prazo conforme requerido pela parte autora.

Int.

0019013-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063293 - DOLORES NEVES VERTELO MOSCHETTI (SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Apresente o patrono da parte autora cópia da petição dos embargos de declaração, objeto de descarte em 30/04/2014, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0014517-53.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301063304 - JANETE APARECIDA CRISTALINO DE SOUSA (SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora, anexadas aos autos virtuais em 22/11/2013.

Intime-se.

0001492-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063206 - RONALDO MOREIRA DA SILVA (SP281590 - LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, se mantém interesse na tramitação do recurso, diante do requerimento da parte autora, incluindo os cálculos de liquidação da sentença.

Intime-se.

0000986-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059427 - ADRIANA DOS SANTOS ALVES (SP069835 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR) X MARIA STELA MORAES GARCIA (SP253482 - SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decidido em inspeção.

Determino o retorno dos autos ao juízo de origem, tendo em vista que constam dos autos embargos de declaração opostos em face de sentença, e estes não foram apreciados.

Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

0022934-90.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058953 - SONIA MARIA PAPA MALIZIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção

Prejudicado o pedido de reconsideração da parte autora quanto a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante acórdão proferido tal condenação somente serão exigidos em caso de cessação do estado de necessidade nos termos da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0028931-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058716 - LEONORA REIKO NORISSADA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a União sobre o pedido de homologação do acordo celebrado.

Intime-se

0031738-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059663 - FATIMA APARECIDA PAGANARDI (SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Compulsando os autos, verifico que o INSS não tomou ciência, através de ofício, da concessão da medida antecipatória.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora, determino a expedição de ofício à autarquia ré, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para que implante a pensão por morte, conforme determinado na r. sentença exarada em 14/02/2014, cuja cópia deverá, também, ser encaminhada.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011245-38.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058995 - JOSE CARLOS GUIZO (SP242837 - EDUARDO FAZAN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, dada a prolação do acórdão. Cabe à parte autora interpor o recurso que entender cabível com o fim de evitar o trânsito em julgado.

Intime-se.

0042879-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057927 - TANIA APARECIDA TRUCOLO (SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

No presente caso, o pedido da parte autora foi julgado parcialmente procedente, com base nas conclusões da perícia médica realizada em 15.07.2011, na especialidade “ortopedia e traumatologia”, nos seguintes termos: “Caracterizo situação de incapacidade total e temporária para atividade laboriosa habitual por um período de 1 ano (12 meses), a partir da data desta perícia, com data do início da incapacidade em 21/08/2007.”

Peticionou a parte autora informando que a APS Aricanduva intimou-a a comparecer naquela Agência para avaliação médico-pericial em 07.8.2013 e que, na oportunidade, o perito reconheceu a incapacidade para o

trabalho, concedendo o benefício por mais seis meses, com alta programada para 07/02/2014. Informa, ainda, que em 11/02/2014 foi submetida à nova perícia na referida APS e informada, após dois meses, que foi constatada a inexistência de incapacidade laborativa e que o benefício de auxílio doença será cessado. Alega a parte autora que a incapacidade persiste, devendo, inclusive, ser submetida a novo procedimento cirúrgico em ambos os joelhos (CID M 23.3) além do tratamento fisioterápico para analgesia e alongamento do ombro E. Considerando o informado pela parte autora e ante a documentação médica apresentada, atestando ser a parte autora portadora de enfermidades ortopédicas que a incapacitam para o trabalho, juntando outros documentos recentes, converto o julgamento em diligência, para determinar que seja realizada perícia médica na especialidade “traumatologia/ortopedia”, a fim de se apurar se a parte autora apresenta as enfermidades indicadas na exordial, bem como para esclarecer se tais enfermidades a incapacitam para o exercício de sua atividade laborativa habitual, indicando, em caso positivo, se tal incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente, e fixando as datas de início tanto da doença quanto da incapacidade. Intime-se o perito médico, com urgência, encaminhando cópia desta decisão, bem como cientificando-o de que o laudo pericial deverá ser anexado aos presentes autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia médica na especialidade traumatologia-ortopedia, na data a ser designada, na sede do Juizado Especial, podendo apresentar a documentação que entender pertinente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após a apresentação do novo laudo, abra-se vista para que o INSS se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido referido prazo, conclua-se o feito a esta Turma Recursal para julgamento. Oficie-se ao INSS, com urgência, para que se abstenha de cessar o benefício da parte autora até posterior decisão deste juízo.

0004131-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058581 - WILSON DURIGAN (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Considerando o informado pela parte autora, oficie-se à empresa Sândalo no endereço constante nos autos para que traga a estes autos, no prazo de 30 (trinta), os documentos LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) do autor, sob pena de descumprimento de determinação judicial.

Int. Oficie-se.

0051582-17.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051245 - AGNALDO GOMES DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor e concedo-lhe o prazo improrrogável de trinta dias para cumprimento da r. decisão.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial n. 1.381.683/PE - aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS, recomendar o sobrestamento das demandas individuais e coletivas que tratem do mesmo assunto. Cito: Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário. Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário. Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. ...

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da

segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000463-75.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063033 - LAZARO NUNES PEREIRA (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR , SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000076-36.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063056 - ANTONIO ROBERTO LEITE (SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA, SP325489 - DANIELLE MIRANDA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000073-81.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063057 - DIRCEU LEANDRO DE OLIVEIRA (SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA, SP325489 - DANIELLE MIRANDA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000361-50.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063038 - KARINA CUBAS DA SILVA PINTO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000436-89.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063034 - JOAO ALESSANDRO MORENO (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000468-85.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063031 - WILSON JONAS SILVEIRA (SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000466-27.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063032 - FRANCIELE VIANNA PEREIRA DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000079-94.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063055 - JURANDIR PEREIRA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000434-22.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063035 - APARECIDO DONIZETE HONORIO (SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000409-12.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063036 - CLEUSA IRES DE SOUZA TORRES (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000407-24.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063037 - CARLOS ALBERTO MARMORO (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000242-80.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063042 - ANDRE LUIZ DE SOUZA (SP280649 - VALQUIRIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000237-49.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063043 - SANTO ALVES (SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA, SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000233-12.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063044 - FREDERICO DOMINGUES NETO (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA, SP223052 - ANDRESA BERNARDO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000326-72.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063039 - WILLIAM DE MORAES (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000198-46.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063045 - SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000166-56.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063050 - ALTAMIR SANTINI (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP190877 - ANTONIO TADEU BISMARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000162-34.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063051 - ADRIANO PEREIRA DA SILVA (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0000123-43.2014.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063052 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP292903 - RODRIGO GUIMARÃES NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000122-04.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063053 - KLEBER ERRERA DE SOUZA (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000194-88.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063046 - EDNA PEREIRA DA SILVA (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000094-36.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063054 - ELZA ALVES DA SILVA (SP322593 - VANESSA APARECIDA RODRIGUES, SP296491 - MARCELO FERNANDO DACIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000190-20.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063047 - NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA (SP328077 - ALEX FERNANDO MACHADO LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000188-11.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063048 - AMARILDO RODRIGUES SAMPAIO (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000185-53.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063049 - CARMELINA GONZAGA CINTRA BALBI (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000029-86.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063060 - LUIZ ANTONIO FERNANDES DIAZ (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR, SP275089 - ALECSANDRA MAILA DEL VECCHIO, SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000041-03.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063058 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000039-15.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063059 - CLEUSA PEREIRA DA SILVA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000999-46.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063009 - LUZIA JOSE BRIGATI (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002750-68.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062973 - ANDREIA CARLA BERNARDES (SP164739 - ALESSANDRO ALVES BERNARDES, SP239832 - ANDREIA CARLA BERNARDES, SP304324 - LUCAS FLORENTINO CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001322-51.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063000 - EDER PERES DE SOUSA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001750-33.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062992 - JOSE DE JESUS MENEGATTO (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001393-53.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062998 - MERCEDES ALVES DE CAMPOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001455-84.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062994 - JOAQUIM TELES DA SILVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÉDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001453-54.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062997 - WASTI DAS NEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001388-31.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062999 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004120-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062941 - MARCELA CRISTIANE BRIGATTI (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002749-83.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062976 - JOSE IVAN CHIMELO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002737-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062979 - EMILIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002615-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062981 - CRISTIANO LUIZ AZEVEDO (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001963-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062990 - FABIO RODRIGO TOYODA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002043-03.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062984 - ADAILTON BATISTA DOS SANTOS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002034-41.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062987 - ROSEVALDO CARMO SANTIAGO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000320-46.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063040 - ROBERTA LUIZA GOZZI DOS SANTOS AZZONI (SP165715 - MAGALI VILELA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003522-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062956 - ELI RODRIGO DE OLIVEIRA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000292-21.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063041 - LUZIA PEREIRA DOS SANTOS DE LARA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003452-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062961 - LUIZ GONZAGA DEFACIO (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003671-34.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062951 - FLAVIO CARLOS PROCIDONIO (SP313010 - ADEMIR GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003635-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062953 - MARIA IRACI SILVA COELHO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003453-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062958 - MARCIO ROBERTO OLIVEIRA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004057-22.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062943 - MAICON DONIZETE ROSINELLI (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003066-54.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062966 - NEIDE GORETTI PERINOTTI MOREIRA (SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003082-35.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062963 - CIRO ALENCAR FERREIRA (SP331248 - BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003050-36.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062969 - ADILSON RIBEIRO PIRES (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004522-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062938 - LUIZ CARLOS FRANCIOLLI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004549-14.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062936 - JOSE ORTIZ LARIOS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003826-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062948 - JOAO JAIR DE ARRUDA (SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008848-75.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062887 - LAERCIO BERTOLI (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006297-50.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062912 - EDISON LUIZ CARVALHO (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007143-42.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062897 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007718-50.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062894 - LUIZ FERNANDO FARIAS ROCHA (SP299825 - CAMILA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006607-56.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062902 - GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006534-84.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062905 - ANTONIO RIALLI (SP277310 - NATÁLIA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006401-42.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062907 - DANIEL TOMAZ DE ARAUJO (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006338-89.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062909 - IZILDA MARIA RODRIGUES (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004636-67.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062934 - SANDRA APARECIDA DA SILVA JAMBASSI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006830-12.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062900 - ARNALDO MEDRADO SILVA (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061222-05.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062880 - FRANCISCO SEBASTIAO RODRIGUES (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065044-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062878 - ALESSANDRO DE SOUZA DIAS (SP340765 - MARIA CLAUDIA SILVA, SP341614 - ELISANGELA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065723-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062877 - ELISABETE TELES (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062149-68.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062879 - ROBERTA VIEIRA GEMENTE DE CARVALHO (SP273144 - JULIANA EGEE DE OLIVEIRA ALMEIDA, SP186599 - ROBERTA VIEIRA GEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0015174-04.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062882 - VALDIR PEREIRA (SP327891 - MARILENE MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021751-03.2013.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062881 - GILBERTO ALVARES (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005619-35.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062926 - CELIO VIEIRA

DOS SANTOS (SP319306 - LEANDRO HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008163-68.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062889 - SUELEN PIRANA (SP211699 - SUZAN PIRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008141-10.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062892 - JOSE ROBERTO BILIA (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010532-78.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062884 - EVERALDO MILTON DOS SANTOS (SP309802 - GILSON MILTON DOS SANTOS, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009362-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062885 - ELISABETE APARECIDA DE SOUZA (SP340765 - MARIA CLAUDIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0009298-10.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062886 - JOSE AILTON DOS REIS (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0005891-11.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062921 - MARIA ANGELICA ARAUJO DA SILVA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005715-32.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062923 - NELSON LUIZ ZEPELIN (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005532-61.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062928 - LASARO GABRIEL DOS SANTOS (SP094460 - MARIA ISMENIA FRATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005394-94.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062931 - ANIZIO PEREIRA DONATO (SP325902 - MARCOS LAZARO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006043-77.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062915 - JOSE LUIZ RIBEIRO LIMA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006034-18.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062917 - RAFAEL DE ALMEIDA SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005958-91.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062919 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO, SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001003-47.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063008 - MARIA APARECIDA AZEVEDO SANCHES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000863-74.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063014 - APARECIDA CONCEICAO DIONISIO GIAMUNDO (SP289747 - GISLAINE SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000606-61.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063023 - ANTONIO DONIZETTI EMIDIO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001220-29.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063001 - EDICARLOS BARBOSA DE SOUSA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001123-57.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063002 - FRANCISCO COUTINHO DA SILVA NETO (SP289893 - PAULO HENRIQUE MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001119-20.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063003 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) CARLOS EDUARDO DA GAMA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) IALLI CAROLINE FERREIRA SOUZA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) SERGIO APARECIDO CHIARANDA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO) FERNANDA CRISTINA PETTAN CHIARANDA (SP066502 - SIDNEI INFORCATO, SP108482 - RONALDO DONATTE, SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) IALLI CAROLINE FERREIRA SOUZA (SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) SERGIO APARECIDO CHIARANDA (SP108482 - RONALDO DONATTE, SP262757 - SIDNEI

INFORÇATO JUNIOR) CARLOS EDUARDO DA GAMA (SP108428 - PAULO SERGIO GOMES RABELLO) IALLI CAROLINE FERREIRA SOUZA (SP108482 - RONALDO DONATTE) JOAO RIBEIRO DA SILVA (SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR, SP108482 - RONALDO DONATTE) CARLOS EDUARDO DA GAMA (SP262757 - SIDNEI INFORÇATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001089-18.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063004 - VANDRE DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000477-16.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063030 - AUREA ANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000913-03.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063010 - JOSE FELIX DA SILVA (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000886-68.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063011 - JOSE TEIXEIRA VALERIO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000878-43.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063012 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (SP293122 - MARCELO SANTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001025-08.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063006 - JOAO BATISTA DE LIMA FEITOSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001061-17.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063005 - DORIANA NOGUEIRA MENDONCA FRANCO (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001024-87.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063007 - DELMIRO DONIZETI CONTE (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000672-35.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063020 - BENEDITO GERONIMO (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000741-79.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063016 - GILBERTO MODESTO DA SILVA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000714-90.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063019 - DANIELI DOS SANTOS (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO, SP240567 - CAMILA GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000726-31.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063018 - CLEMILDA JOSE DE SOUZA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000659-36.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063021 - REINALDO ALVES DA SILVA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000649-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063022 - ANDRE GRINALDO BATISTA (SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000823-31.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063015 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000477-50.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063029 - JULIO APARECIDO HENRIQUE (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000728-74.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063017 - ROGERIO AUGUSTO DIAS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000524-30.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063024 - GETULIO ALVES DE ARAUJO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000520-66.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063025 - WILSON MIGUEL DRUZIAN (SP166532 - GINO AUGUSTO CORBUCCI, SP300397 - LEONILDO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000499-05.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063026 - EDSON LOPES DOS SANTOS (SP280386 - TATYANA CRISTINA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000491-22.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063027 - TEREZINHA CAETANO DE MELO DA SILVA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000488-85.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063028 - VANI DOS SANTOS CORREA (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, dada a prolação do acórdão. Cabe à parte autora interpor o recurso que entender cabível com o fim de evitar o trânsito em julgado.

Intime-se.

0010180-08.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058997 - RICARDO LEANDRO MENON (SP242837 - EDUARDO FAZAN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013399-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058973 - ANDREIA MARIA JOAQUIM SARAN (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012641-53.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058972 - ANTONIO CARLOS DE FARIA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0047852-61.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058558 - LUCILIA VENANCIO CARDOSO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção,

Considerando a informação anexa aos autos em 02.04.2014, intime-se a Autora para que, em dez dias, sob pena de preclusão da prova, apresente cópia integral de todas as suas carteiras de trabalho e carnes de recolhimentos previdenciários. Com a vinda destes documentos, dê-se vista ao INSS por dez dias e após voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

0003989-66.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059653 - EVANDRO MOREIRA DE LIMA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0007460-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057957 - SUZETE TORRES (SP152348 - MARCELO STOCCO, SP309849 - LUIZ CARLOS BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, conforme requerido pelo INSS, para que se cumpra,

corretamente, a determinação judicial (25/10/2013), devendo esclarecer sobre os fatos narrados pela autora na petição, acostada em 14/10/2013, com relação ao valor descontado de R\$ 452,70, descrito como consignação, consoante Detalhamento de Crédito acostado na referida petição, no prazo de 10 dias.
Intimem-se.

0033743-76.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058715 - LAERCIO MINHACO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A maioria absoluta dos processos em trâmite neste Juizado referem-se a idosos ou a portadores de moléstias incapacitantes.

Registro, ainda, que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0003074-29.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059725 - ADMAR JOSE CORREA (SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes sobre o cálculo da contadoria judicial, no prazo de 15 dias.

Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido do autor e concedo-lhe o prazo improrrogável de trinta dias para cumprimento da r. decisão.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso.

Int.

0006828-57.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301051249 - LUIZ NUNES RAIMUNDO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011765-40.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301051247 - HELIA MARIA GOBBO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006104-68.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301051712 - AUDELINO BENEDITO CARRICO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o informado pela d. Contadoria do Juízo e o alegado pela parte autora, Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados do benefício de auxílio-doença que precedeu à aposentadoria por invalidez do segurado.

Int. Oficie-se.

0002399-33.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058496 - MARIA RITA MARCOLINO (SP148687 - JORGE TEOFILO DOS SANTOS) X JOVERCINA DE SOUZA FREITAS (SP100263 - MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS) UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos, em inspeção.

No caso concreto, realmente a corré não teve ciência de quaisquer atos processuais ocorridos depois da prolação do acórdão, sendo, portanto, privada de se defender na última instância em que era possível a rediscussão da matéria fático-probatória.

Dessa forma, vislumbro a ocorrência de cerceamento de defesa, razão pela qual deve ser reconhecida a nulidade apontada e devolvido o prazo para interposição de eventual recurso em face do v. acórdão, a contar da data da publicação desta decisão.

Intimem-se.

0002587-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063183 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Ante a manifestação da parte autora, verifica-se dos autos que não foi expedido ofício ao INSS para que seja efetuada a implantação do benefício em favor da parte autora, conforme determinação contida na sentença de procedência.

Assim sendo, remetam-se os autos à secretaria para que providencie a expedição de ofício, determinando ao INSS o cumprimento da obrigação, nos termos da sentença proferida em primeiro grau, a fim de efetuar a implantação e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade pelo descumprimento.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso.

Oficie-se. Intime-se.

0004271-22.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061853 - AURO BERNARDINO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial anexado aos autos em 08/05/2013.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0016741-64.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058514 - DIOGO MORALES (SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em inspeção.
Defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.
Int.

0008076-21.2005.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301063203 - NARIOKI SHIRAISHI (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.
Indefiro o pedido do INSS, ante a prolação de acórdão em embargos.
Proceda a secretaria a certificação do trânsito em julgado.
Após, devolva-se os autos ao juízo de origem.
Intime-se.

0007000-05.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051686 - SEBASTIÃO MARIANO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro o pedido do autor e concedo-lhe o prazo improrrogável de trinta dias para cumprimento da r. decisão.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta para julgamento do recurso.
Int.

0006020-42.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064704 - ANTONIO ADELINO DE CAMPOS (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
1. Vistos em inspeção.

2. Vista ao INSS do requerimento da parte autora (petição anexada aos autos em 12/02/2014). Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

3. Intimem-se.

0003607-82.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057925 - RIVANIA BATISTA CONSONICHE (SP097061 - DENISE OMODEI CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, dada a prolação do acórdão.

Cabe à parte autora interpor o recurso que entender cabível com o fim de evitar o trânsito em julgado.

Intime-se.

0044381-76.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048078 - JULIA NERY DE SOUZA BARROS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício concedido à parte autora, com urgência, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Int.

0000473-16.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301064328 - MARIA DOLORES GALDINO DE SOUSA (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Ciência à parte autora quanto à manifestação apresentada pelo INSS.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0011381-38.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063367 - ELISANGELA VALERIA SANTANA LINGUANOTO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES, SP294378 - LAURA MARIA BENINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo INPC ou, alternativamente, pelo IPCA, ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processoREsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, que determinou a suspensão de tramitação das ações relativas à possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, defiro o pedido de sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Int.

0000114-06.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063202 - MIEKO FUKUHARA YAMADA (SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Diante do acórdão proferido por este juízo concedendo a segurança pleiteada, para deferir ao impetrante a justiça gratuita pleiteada, recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto não conheço do agravo interposto nos próprios autos contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005461-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056925 - EUGENIA TABUZO DE AZEVEDO MARQUES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000667-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056930 - MERCEDES SIMOES VEIGA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000847-75.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056929 - JOSE FIRMINO DOS REIS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000147-32.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056932 - MIRIAN AMELIA CARVALHO LASCANI (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000066-83.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056933 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000237-40.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056931 - CONCEICAO APARECIDA FRAZAO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004128-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301056926 - VILMAR SANTANA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Vistos em inspeção.

2. Intime-se a ré dos novos documentos trazidos aos autos pela parte autora.

3. Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

0001242-95.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064691 - FERNANDO ANTONIO DURON (SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES, SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020277-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064677 - VALDEMAR TOMAZ DE AQUINO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS, MG115019 - LAZARA MARIA MOREIRA, SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033379-65.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064673 - ALTAIR PEREIRA DA SILVA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029369-75.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064675 - JOILDES CARVALHO SANTOS (SP259702 - FABIO RICARDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000753-39.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064692 - ZELIA ALVES MOREIRA (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000543-85.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064693 - HELIO CINTRA

(SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023100-20.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064676 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000020-64.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064694 - PAULO HENRIQUE DE SOUSA (SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002987-73.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064689 - JOSE RUFINO DE SOUZA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA, SP276779 - ESTER CIRINO DE FREITAS DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003932-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064688 - MATHEUS HENRIQUE TELES DA SILVA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004028-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064687 - ELIZABETE HONORINDA DE SOUZA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001375-57.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064690 - MANOEL FRANCISCO LOPES (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009097-57.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064682 - DORIVAL NANZER (SP292960 - AMANDA TRONTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004741-65.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064685 - LUCIENE DOS SANTOS (SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ, SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010628-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064679 - TARCIO JUCIE DOS SANTOS RIBEIRO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009329-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064681 - JOSE DE SOUSA GOMES (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009600-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064680 - ROGERIO FERREIRA DA SILVA PUTTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006165-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064684 - AGNALDO BENEDITO RODRIGUES DE PAULA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041334-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064672 - ARY ALVES DE OLIVEIRA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0004688-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064686 - SERGIO NOGUEIRA (SP282554 - EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006331-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064683 - LOURDES ZACCHI DE CAMPOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054692-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064670 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054636-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064671 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011085-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064678 - FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009695-84.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058518 - EDNA ROSA DE SOUZA ANACLETO

(SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos necessários à habilitação.

Int.

0000777-96.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301050412 - JOSE FERNANDO BIZIN (SP256565 - APARECIDO BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decisão proferida em sede recursal.

Trata-se de pedido (arquivo PI_04.09.2008.DOC) de desistência da ação formulado pela parte autora, ora recorrente.

Considerando o teor da sentença de mérito proferida nestes autos, cabe à parte autora desistir do recurso ou renunciar ao próprio direito no qual se funda a ação.

Em ambos os casos a consequência será a improcedência da demanda. Neste sentido, precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 555.139/CE, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, Julgado em 12/05/2005, DJ de 13/06/2005, página 240).

Todavia, a desistência pura a simples da ação, neste caso, não é possível, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, posto que o recorrente, por ato voluntário e unilateral, alteraria o resultado de julgamento de improcedência para extinção do processo sem a resolução do mérito (artigo 267, CPC), permitindo a propositura de nova ação sobre o mesmo tema (artigo 268 do CPC).

Assim, indefiro o pedido formulado, facultando à parte autora o pedido de renúncia ao direito no qual se funda a ação (artigo 269, V, CPC) ou a desistência do recurso.

Intimem-se.

0004548-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062245 - MARILDO RAMOS RODRIGUES (SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção.

Reconsidero a decisão de 25.02.2014.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial 1381683(2013/0128946-0-26/0- 26.02.2014), no sentido de determinar a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, que tratam da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023932-65.2004.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301050372 - FELIPE LUIZ CAMARGO (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Oficie-se ao INSS para que cumpra a tutela concedida no v. acórdão eimplante, com urgência, o benefício concedido ao autor.

Após, tornem os autos para julgamento do pedido de alteração da DIB.

Oficie-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o lapso temporal desde a distribuição inicial, concedo prioridade na tramitação do feito.

Determino à assessoria que proceda às anotações necessárias para que o feito seja incluído em pauta de julgamento com a maior brevidade possível.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004637-95.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059990 - MARIA DAS DORES DE LIMA (SP080547 - NEUSA NORMA DE MELLO VALENTE) X KETILYN CRISTINA MRACINA DA COSTA/REP. KELLY CRISTINA MRACIN (SP250414 - FABIANA HELENA GUIMARÃES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210142 - DANIEL DE FREITAS)

TRIDAPALLI, SP250414 - FABIANA HELENA GUIMARÃES)
0044989-40.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059680 - NIVALDO JOSE LOPES (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063254-27.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059988 - CICERO MANOEL (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003417-11.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059987 - IVONE SOARES FERNANDES (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001950-42.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059985 - ADELINO BENICIO COELHO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006562-58.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062228 - ADJAIR SANTOS MATTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

Verifico que o INSS não foi oficiado para cumprimento da tutela concedida.

Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício assistencial em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Quanto ao pedido de pagamento de multa diária pela demora no cumprimento à ordem judicial, observo que não houve tal cominação na r. decisão singular, razão pela qual dou por prejudicada esta pretensão.

Oficie-se. Int.

0045408-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057968 - JAMIR PRUDENTE DA SILVA (SP110984 - ELMIRA SOARES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso.

Int.

0000189-98.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063252 - DARCI DIAS DA SILVA (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de habilitação da esposa do autor, Maria José de Andrade Dias da Silva, na qualidade de sucessora do autor, nos termos do art. 1060, I, do Código de Processo Civil, comprovada a qualidade de dependente do falecido.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0056971-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301059128 - MARIA TEREZINHA MACHADO IWAMURA (SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de renúncia da parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial 1381683 (2013/0128946-0-26/0- 26.02.2014), no sentido de determinar a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, que tratam da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se

0004250-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062482 - ANTONIO CARLOS PIRONATTO (SP318750 - NANCY NISHIHARA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002077-75.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062493 - JOAO SILVERIO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002141-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062491 - NAIR PAULISTA DOS SANTOS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002069-98.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062494 - CHRISTIAN CEZAR CLAUDIO SIQUEIRA (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002687-43.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062488 - ANDREA LUCIANA FERRARETTO (SP223052 - ANDRESA BERNARDO DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002412-94.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062490 - MARIO APARECIDO DIAS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004022-13.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062484 - HOG DO NASCIMENTO (SP284170 - HOG DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003738-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062485 - DANIEL OLIVEIRA DA SILVA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005159-30.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062475 - MARIO CLEMENTINO (SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI JOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003238-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062487 - THIAGO EMANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA (SP332524 - ALINE DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004555-69.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062481 - IZIDRO PEREIRA DOS SANTOS (SP322312 - ANDRE ULISSES BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000654-56.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062495 - ANA MARIA DIAS CESAR DE MATOS (SP253738 - RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014720-29.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062474 - TEREZA TRAVAGIN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057922-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062473 - ADAILTON AGUIAR NOVAES (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004970-52.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062477 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005059-93.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062476 - DILSON SANTIAGO (SP296209 - CARLOS RODRIGO BATISTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

DESPACHO TR-17

0011983-08.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301062853 - ALEXANDRE VINICIOS VIEIRA DA ROSA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos em inspeção.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000393

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0001737-45.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301069591 - VILMA RIBEIRO DE SOUZA VARGA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com resolução de mérito do processo a teor do disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.
P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção, etc.

Com efeito, verifico que as partes chegaram à solução do conflito de interesses noticiado na petição inicial pela via conciliatória.

Com efeito, a transação celebrada entre as partes após o ajuizamento da presente demanda “dispensa o magistrado de julgar as diversas questões postas nos autos e, por conseguinte, também o pedido formulado na inicial. Cabe ao juiz, apenas, verificar a satisfação dos requisitos formais do negócio jurídico e, concluindo positivamente, homologar a manifestação de vontade apresentada pelas partes”, como pondera Nelton dos Santos (in “Código de processo civil interpretado”, Editora Atlas, 2004, pág. 783).

A transação está atualmente regulada nos artigos 840 a 850 do Código Civil (Lei federal nº 10.406/2002) e consiste em forma de solução do conflito de interesses, mediante concessões mútuas entre os litigantes, conquanto versem sobre direitos patrimoniais.

De fato, o direito reclamado na petição inicial detém a natureza patrimonial, razão pela qual pode ser transacionado.

Ademais, não há comprovação de qualquer vício de consentimento no referido ato extrajudicial, impondo-se, portanto, a homologação judicial, para surtir os efeitos decorrentes.

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).

Sem condenação em honorários advocatícios, que não foram mencionados na referida transação. Outrossim, friso que eventuais honorários contratuais deverão ser pagos pela parte autora diretamente a seu(ua) respectivo(a) advogado(a), não incumbindo à Justiça Federal dirimir questões decorrentes de relação jurídicas entre particulares (artigo 109 da Constituição Federal).

Custas processuais na forma da lei.

Após as formalidades pertinentes, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054532-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067696 - VERA CLAUDETE HASSAN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001045-72.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067698 - JOSEFA BORO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0009605-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070021 - CELIO RONCHINI LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Vistos em inspeção.

A parte autora, servidora pública federal, moveu a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL objetivando a condenação do réu ao pagamento da gratificação "GDPST".

A União apresentou proposta de acordo em 05/02/2014, que foi aceita pela parte autora por meio de petição anexada em 26/03/2014.

Decido.

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pela União e considerando, ainda, que a petição de concordância foi apresentada por procurador com poderes para transigir, conforme procuração que acompanha a inicial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. O pedido de destaque dos honorários advocatícios será analisado oportunamente por ocasião da execução do julgado pelo juízo da execução.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001634-54.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067860 - LEONICE DE FATIMA CODOGNOTO MACARIO (SP318920 - CAMILA BALDUINO DA CUNHA, SP327062 - DANIELE PEREIRA GONÇALVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Vistos em inspeção.

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de sentença, prolatada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Ourinhos/SP, que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça.

Decido.

Conforme estabelece a Lei nº 12.016/2009, em seu art. 5º, inciso II, não se concede mandado de segurança interposto em face de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

Posto isso, considere-se que, no caso concreto, o indeferimento do pedido de justiça gratuita, ora impugnado, se deu no corpo da sentença, em face da qual o recurso cabível é aquele previsto no art. 5º da Lei nº 10.259/01.

Destarte, o presente mandando de segurança não pode prosseguir, ante a inadequação da via eleita.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 10 da Lei nº 12.016/09.

Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO- EMENTA

Vistos em inspeção.

1. Mandado de segurança contra decisão judicial;

2. Repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 576847/BA, Relator Min. Eros Grau, julgamento em 20/05/2009, no seguinte sentido: “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE

VIOLAÇÃO. 1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

3. Decreto de indeferimento da petição inicial. Sem pagamento de custas e honorários advocatícios.

4. Após intimação das partes, arquivem-se os autos.

0001424-03.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067180 - RAFAEL HENRIQUE DA ROCHA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000106-82.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067216 - IRACI CANDIDO DE OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000150-04.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067213 - GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

0000159-63.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067211 - PRISCILA DINA SCHRAIBER UZIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

0000301-04.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067209 - NELSON CASTILHO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000322-43.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067207 - MARCELO LEME DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000009-82.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067218 - ROQUE DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X JUIZFEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP

0001352-50.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067185 - SETEMBRINO MANOEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

0001392-95.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067183 - MARIO CESAR OROZIMBO DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001411-04.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067181 - JOSE GIOVANI GARNICA (SP283041 - GISELE CRISTINA BERGAMASCO SOARES) X 1ª VARA GABINETE DO JEF DE BAURU SP

0001289-25.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067187 - SEBASTIAO ORACIO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE RIBEIRAO PRETO

0001573-96.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067178 - ALDEMIR SANTOS PEREIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001263-90.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067188 - JOSE ANTONIO HORACIO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001684-17.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067177 - OSWALDO DIAS DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

0000668-91.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067200 - EZEQUIEL FERRAZ DE ALMEIDA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001907-67.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067175 - EDMUR MACHADO FILGUEIRAS (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X 10ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO

0001914-59.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067173 - TAKADI KODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

0000004-60.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067219 - CREUSA GONCALVES DA SILVA (SP272250 - ANTONIO DA SILVA PIRES) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

0000693-07.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067197 - JOSEFA MACIEL DA SILVA (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

0000575-31.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067202 - MARIA IVETE CAETANO RODRIGUES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000115-44.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067214 - EDILVANI DOS REIS GALLEGRO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000689-67.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067198 - THIAGO HENRIQUE DIAS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000568-39.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067203 - RITA DE CASSIA DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000754-62.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067195 - ROSIANE DAMASCENO DE OLIVEIRA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP202867E - VANESSA DA SILVA PEREIRA, SP343368 - LETICIA BELOTO TURIM) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000968-53.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067193 - PAULO VALERIANO DE ARAUJO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE SANTO ANDRE

0001105-35.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067190 - MARILENA PAGLIARI (SP068915 - MARILENA PAGLIARI) X UNIAO FEDERAL (AGU) FIM.

0000052-19.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067928 - AMANDA PRESTES GIL (SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) ELIZABETH DA SILVA PRESTES (SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Vistos em inspeção.

Dispensado o relatório na forma da lei.

A r. sentença de improcedência dos pedidos fora confirmada mediante acórdão desta 2ª Turma Recursal vazado nos seguintes termos:

"Não assiste razão ao Recorrente. Em juízo aprofundado, examinando cuidadosamente os autos virtuais, encontrei elementos suficientes para manter integralmente a sentença recorrida. De fato, compulsando os autos verifico que a parte autora concordou com as cláusulas contratuais, dentre elas com o sistema de amortização Tabela Price, com as taxas de juros, bem como com as multas previstas. Mister ressaltar que tais cláusulas encontram respaldo legal, não são abusivas e, portanto, devem ser observadas pelas partes pactuantes. Ademais, verifica-se que não há qualquer atuação por parte da ré em sentido diverso ou além do pactuado entre as partes. Em face desse acórdão a parte autora interpôs Recurso Especial o qual não foi admitido na origem e cuja decisão foi publicada em 21/02/2014, tendo se operado o trânsito em julgado.

De seu turno a presente medida cautelar foi ajuizada em 27/11/2013 perante o JEF de Itapeva/SP o qual remeteu o feito para esta Turma Recursal em 09/01/2014.

Portanto, tratando-se de medida cautelar, incidente processual que visa garantir a futura e eventual eficácia da decisão de mérito, favorável, proferida na ação principal, é certo que o trânsito em julgado do acórdão que sedimentou a improcedência da ação conduz inexoravelmente à extinção do processo por perda superveniente do interesse de agir.

Em suma, não há direito a ser acautelado por intermédio do instrumento processual alvitado pela requerente diante da coisa julgada que lhe é desfavorável não havendo utilidade ou necessidade da presente medida cautelar.

Tanto é assim que o CPC, no seu artigo 808, III reza que cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal com ou sem julgamento do mérito.

Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem a resolução do mérito com fundamento nos artigos 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil.

Baixem-se os autos.

0001527-10.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067714 - IRACI ARAUJO DOS SANTOS (SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Defiro a gratuidade de justiça.

Oficie-se ao Juízo "a quo" informando o teor da presente decisão.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003680-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070037 - MARIA ANGÉLICA PUPO COELHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Trata-se de ação ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, processada pelo rito ordinário, objetivando o pagamento de diferenças entre o efetivamente pago e o devido a título de GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.784/2008, na mesma pontuação alcançada pelos servidores em atividades (80 pontos).

Encontrando-se o feito pendente de julgamento de recurso, foi apresentada proposta de acordo pela Ré, que foi aceita pela autora.

É o breve relatório. Decido.

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza jurídicos e legais efeitos; por consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de honorários.

Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos no sistema processual, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso apresentado em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, que trata de pedido de revisão de benefício previdenciário, precedido por auxílio-doença, com aplicação do art. 29, §5º, da Lei 8.213/91.

Após a interposição de pedido de uniformização de jurisprudência/recurso extraordinário, vieram os autos a esta Relatora para análise de correspondência entre a matéria apreciada pela Turma Recursal e o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. Decido.

A parte é beneficiária de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença anterior. Nesse sentido, pretende a revisão do benefício atual, nos termos do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91, conforme exposto na inicial.

Revedo posicionamento anterior, entendo não cabível o recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez computando-se o salário-de-benefício do auxílio-doença precedente à aposentadoria como salário-de-contribuição em seu período básico de cálculo, com coeficiente de cálculo de 100%.

O citado artigo 29, no inciso II, estabelece que no caso de aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na “média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo”, sendo que o seu § 5º ainda esclarece que:

“§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 salário mínimo.” (grifei)

Por outro lado, em se tratando de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão de auxílio-doença, o artigo 44, da Lei nº. 8213 estabelece que:

“Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei...”

Ademais, o art. 61 da Lei nº. 8213/91 indica que:

“Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.”

Ora, analisando-se os três artigos em questão, conjuntamente, em uma interpretação sistemática da Lei nº. 8.213/91 tem-se que, uma vez calculado e concedido o benefício de auxílio-doença e, imediatamente após, sem retorno de atividade laborativa, convertido em aposentadoria por invalidez, apenas deve-se majorar seu coeficiente de 91% para 100%.

Com efeito, não há que se falar em novo cálculo de benefício, uma vez que se trata de mera conversão de benefício de auxílio-doença, já concedido, em aposentadoria por invalidez.

Não há novo cálculo, mas apenas reajuste de porcentagem do benefício concedido, inicialmente em 91% (art. 61 da Lei nº. 8213/91), imediatamente após, diga-se mais uma vez, sem novas contribuições ao sistema, para 100% (art. 44 da Lei nº. 8213/91).

Neste sentido, o artigo 36, § 7º, do Decreto nº. 3.048/99, em estrita obediência ao quanto acima exposto, apenas reiterou e esclareceu a forma de cálculo já preconizada pela Lei nº. 8213/91, para que não mais pairassem dúvidas, conforme segue:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença

será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.” (grifei)

Assim, a situação da concessão do benefício do autor não se enquadra na hipótese do referido artigo 29, § 5º, pois não houve retorno às suas atividades após a concessão do auxílio-doença, de modo que não houve intervalos entre os dois benefícios.

Portanto, a aposentadoria por invalidez de titularidade da parte autora foi concedida corretamente, efetuando-se a conversão do auxílio-doença anteriormente recebido, com a majoração de 91% para 100% do coeficiente de cálculo, a teor do que dispõe o acima transcrito artigo 36, § 7º, do Decreto nº. 3.048/99.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do recente julgado, cuja ementa a seguir transcrevo:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO Nº. 3.048/1999. DECISÃO MANTIDA.

1. O entendimento traçado na decisão monocrática com a qual se baseia o recorrente para sustentar sua tese não se coaduna com o caso em estudo, pois no precedente colacionado pelo agravante, não se tratou sobre a inexistência de salários-de-contribuição.

2. A contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade só é admissível se entremeado com período de contribuição, a teor do artigo 55, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991. Nesse caso, pode-se calcular o benefício de aposentadoria com a incidência do artigo 29, § 5º, da aludida lei.

3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.

4. Agravo regimental improvido.”

(AgRg no REsp 1017520 / SC - Rel. Min. Jorge Mussi - DJ: 29/09/2008).

Por fim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 583834, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que não deve ser aplicado o parágrafo 5º, do art. 29 da Lei nº. 8.213/91 quando o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez é contínuo; sendo aplicável somente aos casos em que forem intercalados períodos de labor, no intuito de se coibir interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, o que se mostra incompatível com o equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse passo, observo que a decisão proferida nestes autos está em desacordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual necessária é a retratação deste Juízo para julgar improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário, precedido por auxílio-doença, mediante aplicação do art. 29, §5º, da Lei 8.213/91.

Publique-se, intímese.

0003343-74.2008.4.03.6314 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065644 - JAIR TEIXEIRA NUNES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009890-82.2007.4.03.6309 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065591 - SEVERINO DANTAS DE ALMEIDA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003154-33.2007.4.03.6314 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065617 - MAURICIO PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002401-04.2006.4.03.6317 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065592 - VAGNER ATILIO FERRAZZO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002503-64.2008.4.03.6314 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065596 - SANTA

GONCALVES TEIXEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0003142-82.2008.4.03.6314 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065640 - JANDIRA PIRES DE MORAIS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0000453-65.2008.4.03.6314 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301065628 - HUBER TAGLIARI JUNIOR (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

0033150-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301069592 - CELIA ALVARENGA MOTTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.C.

0000734-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070026 - NILSE MARIA BARROS WEBBER CAZO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

A parte autora, servidora pública federal, moveu a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL objetivando a condenação do réu ao pagamento da gratificação "GDPST".

A União apresentou proposta de acordo em 12/03/2014, que foi aceita pela parte autora por meio de petições anexada em 24/03/2014.

Decido.

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pela União e considerando, ainda, que a petição de concordância foi apresentada por procurador com poderes para transigir, conforme procuração que acompanha a inicial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. O pedido de destaque dos honorários advocatícios será analisado oportunamente por ocasião da execução do julgado pelo juízo da execução.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001749-58.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070020 - JOSE FLAVIO CORREA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

A parte autora, servidora pública federal, moveu a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL objetivando a condenação do réu ao pagamento da gratificação "GDPST".

A União apresentou proposta de acordo em 05/02/2014, que foi aceita pela parte autora por meio de petições anexada em 20/03/2014.

Decido.

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pela União e considerando, ainda, que a petição de concordância foi apresentada por procurador com poderes para transigir, conforme procuração que acompanha a inicial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. O pedido de destaque dos honorários advocatícios será analisado oportunamente por ocasião da execução do julgado pelo juízo da execução.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Cuida-se de proposta de acordo formulada pela União e aceita pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pela União e a aceitação da parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

0006989-86.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301069210 - MARIA LUCIA FONSECA FRARE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009038-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301069243 - JOSE CARLOS GUERRA (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0033314-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301069274 - MARIA DE LOURDES ANTUNES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001616-17.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301069211 - JORGE BEDRAN FILHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) FIM.

0047953-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067694 - ELENIL MARTINS XAVIER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção, etc.

Com efeito, verifico que as partes chegaram à solução do conflito de interesses noticiado na petição inicial pela via conciliatória.

Com efeito, a transação celebrada entre as partes após o ajuizamento da presente demanda “dispensa o magistrado de julgar as diversas questões postas nos autos e, por conseguinte, também o pedido formulado na inicial. Cabe ao juiz, apenas, verificar a satisfação dos requisitos formais do negócio jurídico e, concluindo positivamente, homologar a manifestação de vontade apresentada pelas partes”, como pondera Nelton dos Santos (in “Código de processo civil interpretado”, Editora Atlas, 2004, pág. 783).

A transação está atualmente regulada nos artigos 840 a 850 do Código Civil (Lei federal nº 10.406/2002) e consiste em forma de solução do conflito de interesses, mediante concessões mútuas entre os litigantes, conquanto versem sobre direitos patrimoniais.

De fato, o direito reclamado na petição inicial detém a natureza patrimonial, razão pela qual pode ser transacionado.

Ademais, não há comprovação de qualquer vício de consentimento no referido ato extrajudicial, impondo-se, portanto, a homologação judicial, para surtir os efeitos decorrentes.

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).

Sem condenação em honorários advocatícios, que não foram mencionados na referida transação. Outrossim, friso que eventuais honorários contratuais deverão ser pagos pela parte autora diretamente a seu(ua) respectivo(a) advogado(a), não incumbindo à Justiça Federal dirimir questões decorrentes de relação jurídicas entre particulares.

Custas processuais na forma da lei.

Após as formalidades pertinentes, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 9ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, processada pelo rito ordinário, objetivando o pagamento de diferenças entre o efetivamente pago e o devido a título de GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.784/2008, na mesma pontuação alcançada pelos servidores em atividades (80 pontos).

Encontrando-se o feito pendente de julgamento de recurso, foi apresentada proposta de acordo pela Ré, que foi aceita pela autora.

É o breve relatório. Decido.

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza jurídicos e legais efeitos; por consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de honorários.

A questão atinente à execução do julgado deve ser apreciada pelo juízo de Primeiro Grau.

Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos no sistema processual, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0004654-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070036 - ALFREDO SOARES JUNIOR (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005041-85.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070035 - MARTHA LIMA MOREL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0001513-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301045188 - FLAVIO GAVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto por FLAVIO GAVA, em face de sentença que julgou improcedente a ação proposta em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em síntese, a condenação da Ré ao pagamento de diferenças de vencimentos correspondente a 11,98%, a partir do mês de março de 1994, decorrente da conversão da URV instituída pela Medida Provisória nº 434/94.

A parte autora, ora recorrente, requereu em 25.11.2013, via Internet, a extinção do feito nos termos do art. 269, III, do CPC, sustentando, em apertada síntese, a ocorrência de transação entre as partes, por força de decisão do TRT/1ª Região que deliberou pagar administrativamente os valores discutidos, condicionando, no entanto, o recebimento do respectivo montante ao protocolo de petição nos autos, que assegure o não recebimento do crédito na via judicial.

A União Federal ao se manifestar requer:

- 1) que a petição anexada ao processo em 25/11/2013 seja recebida como pedido de desistência do recurso interposto pelo autor (art. 501 do CPC), com o consequente reconhecimento do trânsito em julgado da r. sentença que julgou improcedente o pedido formulado na exordial desta ação;
- 2) caso essa E. Turma Recursal entenda que o pedido do autor anexado aos autos em 25/11/2013 deve ser apreciado como desistência da ação (e não desistência do recurso interposto), este Ente, com fulcro no art. 3º da Lei 9.469/1997, registra que apenas concorda com tal desistência se o autor renunciar expressamente ao direito sobre que se funda a ação (hipótese em que o processo deverá ser extinto com fundamento no art. 269, V, do CPC);
- 3) por fim, na remota hipótese desse MM. Juízo afastar os dois pedidos anteriores deste Ente, requer-se, subsidiariamente, a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da ausência superveniente de interesse de agir do autor (art. 267, VI, do CPC).

A recorrente reitera seu pedido ao argumento que, para que o valor seja pago administrativamente, a autora tem que "renunciar" ao recebimento do crédito na via judicial.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Tendo em vista que a parte autora recebeu administrativamente os valores pleiteados, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela falta superveniente do interesse de agir, não havendo mais necessidade de intervenção judicial. Sem condenação ao pagamento de honorários.

0004410-37.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301064625 - GONCALO AMARANTE SILVA (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE PONTAL (SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MUNICIPIO DE PONTAL (SP258768 - LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO, SP243798 - JACQUELINE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.

Conforme petição anexa aos autos em 05.11.2013, as partes transigiram com o intuito de encerrar o processo e, em cumprimento do acordo, a Ré efetuou depósito de R\$ 362,54 (guia anexa em 08.11.2013).

Consta, ainda, da petição anexa em 05.11.2013, que com o depósito o Autor dá plena e geral quitação dos valores cobrados nestes autos.

A parte autora concordou com a proposta de conciliação e os valores depositados, pugnando pelo levantamento (petição anexa em 13.12.2013).

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo réu e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem condenação em honorários.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Esclareço que eventuais pedidos de levantamento dos valores depositados nos autos serão apreciados, oportunamente, pelo Juízo responsável pela execução do julgado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0029057-07.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301063289 - DENIZE MOTA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto por DENIZE MOTA, em face de sentença que julgou procedente a ação para condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento de diferenças de vencimentos correspondente a 11,98%, a partir do mês de março de 1994, decorrente da conversão da URV instituída pela Medida Provisória nº 434/94.

A parte autora, ora recorrente, requereu em 25.11.2013, via Internet, a extinção do feito nos termos do art. 269, III, do CPC, sustentando, em apertada síntese, a ocorrência de transação entre as partes, por força de decisão do TRT/1ª Região que deliberou pagar administrativamente os valores discutidos, condicionando, no entanto, o recebimento do respectivo montante ao protocolo de petição nos autos, que assegure o não recebimento do crédito na via judicial.

A União Federal ao se manifestar requer:

1) que concorda com o pedido de desistência se o autor renunciar expressamente ao direito sobre que se funda a ação (hipótese em que o processo deverá ser extinto com fundamento no art. 269, V, do CPC);

2) por fim, na remota hipótese desse MM. Juízo afastar os dois pedidos anteriores deste Ente, requer-se, subsidiariamente, a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da ausência superveniente de interesse de agir do autor (art. 267, VI, do CPC).

É o relatório. Fundamento e Decido.

Tendo em vista que a parte autora informa que receberá administrativamente os valores pleiteados por meio desta ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta superveniente de interesse de agir.

Sem condenação ao pagamento de honorários.

0001675-05.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301070030 - MARLI DE LIMA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto por MARLI DE LIMA PECORARO, em face de sentença que julgou improcedente a ação proposta em face do INSS, que objetivava a concessão de benefício previdenciário.

A recorrente requereu em 12/02/2012 a desistência da ação, sendo que o INSS quedou-se inerte com relação ao pedido, conforme se ve da certidão anexada em 12/05/2014.

É o relatório. Fundamento e Decido.

A desistência da ação na fase processual atual configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando-se assim a falta superveniente do interesse de agir, não havendo mais necessidade de intervenção judicial.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0012354-66.2008.4.03.6302 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067088 - MARCIA LUZIA FERNANDES DE LIMA (SP269583 - THAIS RODRIGUES) TANIA REGINA FERNANDES (SP269583 - THAIS RODRIGUES) MARCIA LUZIA FERNANDES DE LIMA (SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI, SP240885 - RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora pleiteando a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0037021-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301043967 - ELISABETE MARIA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em inspeção

Trata-se de recurso interposto por Elisabete Maria da Silva, em face de sentença que julgou a ação extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 II da Lei nº 9.099/95, c.c. o art. 1º da Lei 10.259/01.

A recorrente apresentou petição de desistência, via Internet, em 29.09.2013.

Instado a se manifestar, o INSS concorda com o pedido.

É o relatório. Fundamento e Decido.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência apresentada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de honorários.

Sem custas, porque a recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão proferida em 09.08.2013 (termo nº 6301164170/2013).

Transcorridos os prazos e após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

0001707-74.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301058508 - JOSE MARCOS GARRIDO BERALDO (SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO P

Vistos em inspeção,

A parte autora peticionou nestes autos virtuais (petição anexa em 18.03.2014) requerendo a desistência do recurso interposto.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso formulado pela parte autora.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência do recurso independe da anuência da parte ré.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra decisão judicial que indeferiu a antecipação de tutela.

Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que deferem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000053-04.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067225 - CONCEICAO CASAJUS DANINO (SP096363 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

0001511-56.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067390 - ANTONIO CARLOS DOS ANJOS (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001279-44.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067389 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Os embargos de declaração opostos pela parte autora em face de acórdão que negou provimento ao seu recurso de sentença foram rejeitados por decisão monocrática terminativa.

Em face dessa decisão, a parte autora interpôs agravo regimental. Entretanto, em seus fundamentos fáticos e jurídicos considera que a decisão monocrática julgou o recurso de sentença, e não os embargos de declaração, como efetivamente ocorreu.

Ou seja, seu recurso de agravo traz discussão estranha aos autos e assim não pode ser conhecido.

E demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo interposto.

Intimem-se.

0014463-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067635 - MARLEIDE PESSOA LINS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016117-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2014/9301067620 - MARIA CELINA TEIXEIRA SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015907-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067622 - LUCIMEIRE MOURAO SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015734-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067625 - PAULO EDSON GOMES SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015375-14.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067627 - APARECIDO GARCIA CHAGAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015371-74.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067628 - MARIA CECILIA MARCELINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017383-61.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067618 - MARIA APARECIDA JUSTAMANTE TORTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015302-42.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067632 - JOSE GUIDO AZEVEDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015247-91.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067633 - STAVROS CHRISTOS KATSELAKIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014304-74.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067641 - NICOLAU GONÇALVES GIMENES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014453-70.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067637 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015359-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067630 - CARLOS MAIA SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014360-10.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067639 - LINEU APARECIDO VIEIRA (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018570-07.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067616 - AIRTON JOSE SITTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018860-22.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067607 - SANTO FERRARI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018856-82.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067609 - JOSE JOVELINO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018782-28.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067611 - GERALDO MUGAYAR (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018775-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067612 - ALMIR RIBEIRO DE BRITO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018767-59.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301067614 - SADAKO HIROSE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000630-79.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067410 - GILDETE MARIA DA SILVA (SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. decisão que deixou de receber recurso interposto pela parte autora.

Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001503-79.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301059178 - ANNA PUERTAS VIGNOLA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004313-07.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067208 - EVERTON CRISTIANO LOTERIO (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Decidido em inspeção.

O recurso interposto pela parte autora, representada por procurador constituído desde o início da demanda, não veio acompanhado de razões recursais. Sequer consta a indicação sobre qual assunto se refere.

Nestas condições, ausente pressuposto formal de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. decisão que indeferiu a atualização de valores devidos.

Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

**Ante o exposto, não conheço do presente recurso.
Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.
Intimem-se. Cumpra-se.**

0001234-40.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067695 - JOSE LUIZ FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001240-47.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067598 - MARIA JOSE CANDIDO ROMANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
FIM.

0000191-68.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067404 - ANDREA ALBINO DA SILVA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR, SP234633 - EDUARDO AVIAN, SP209056 - ELIANE DA SILVA TAGLIETA, SP252465 - VALDICE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP186057 - FERNANDO BIANCHI RUFINO (MATR. SIAPE Nº 1.437.359-9)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. decisão que determinou a apresentação de cópia do indeferimento administrativo do benefício.

Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001381-66.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067699 - ULISSES DA SILVA CARNAIBA (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. decisão que determinou a suspensão do feito.

Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000602-14.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067405 - MISAEL DA SILVA SAMPAIO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. decisão que determinou a juntada de certidão de óbito. Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001212-79.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067546 - MARIA IZABEL PRADO SOARES BRANCO DA CRUZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. decisão que indeferiu a atualização dos valores devidos.

Ressalto que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007458-35.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067113 - ELIZABETH CONCEICAO MARCHIORI PANINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte autora, contra a r. sentença de primeiro grau que julgou extinta a execução.

Todavia, tal decisão é irrecorrível no âmbito dos juizados especiais federais.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do

respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Na hipótese, a parte autora se insurge, por meio de agravo, contra o ato decisório que rejeitou cálculo apresentado e pôs fim à fase de execução do julgado em procedimento dos Juizados Especiais Federais.

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º. Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares. Não é o caso dos autos.

Cito o Enunciado nº 108 do FONAJEF: Não cabe recurso para impugnar decisões que apreciem questões ocorridas após o trânsito em julgado.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, estaria o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Ante ao exposto, deixo de conhecer o recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0001210-12.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067711 - FERNANDES MORETTI FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001217-04.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067709 - JESUS FLORENCIO SENE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001224-93.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067708 - MATEUS AUGUSTO BRUSTRELO SILVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) BRONI DOS SANTOS ORTIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) LUCAS AUGUSTO BRUSTRELO SILVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) MOISES AUGUSTO BRUSTELO DA SILVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) FABIO BRUSTRELO ORTIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001229-18.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067706 - MARIA LUIZA POIANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001233-55.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067705 - MARIA APARECIDA DE MATOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001216-19.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067710 - ELIANE ANGELICA APOLINARIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

0001237-92.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067704 - KATIA RIBEIRO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0001255-16.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301067703 -
ARNALDO GUIRAU (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE RIBEIRÃO PRETO
FIM.

DESPACHO TR-17

0029057-07.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058703 - DENIZE MOTA
(SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Vistos em inspeção.
Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré.
Publique-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000394

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0009019-32.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053747 - EDUARDO VILLA VERDE (SP182286 - ANA CLAUDIA MARTINHO E ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido
nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o questionamento da matéria veiculada em sede
recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível,
prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado
nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado
por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal,
cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou
dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo
omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

Inclusive o pedido de concessão de justiça gratuita, uma vez que consta do acórdão que o pagamento de honorários ocorrerá desde que o autor possa efetuar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observo, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS EM INSPEÇÃO.**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observe, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo INSS, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se.

0030660-86.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054215 - OLIVIA MENDES (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0234765-30.2005.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054212 - ROGERIO DOS SANTOS SOARES, POR SUA REP. LEGAL (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043493-73.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054214 - MARIA DE FATIMA SILVA DA PENHA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARIA APARECIDA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA)
0001574-95.2007.4.03.6304 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054216 - ADÃO FRANCO DE CAMARGO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003864-59.2007.4.03.6312 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054182 - WILSON TADEU MUNNO (SP112442 - CARLOS ROBERTO DE FREITAS, SP161229 - LAFAIETE PEREIRA BIET, SP133043 - HELDER CLAY BIZ, SP209063 - EVERSON RICARDO FRANCO PERES GONÇALVES, SP199861 - VALERIA ALEXANDRE LIMA, SP261527 - EDUARDO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001456-60.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054217 - ALCIDES QUIQUETO (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004347-07.2007.4.03.6307 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054180 - ROBERTO LOPES (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002667-14.2008.4.03.6319 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057775 - MARIA

DOS SANTOS OLIVEIRA (SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, verifico que se trata de embargos de declaração opostos em face de acórdão que manteve a sentença de extinção.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observo, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais: não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo INSS, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS EM INSPEÇÃO.**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora no qual alega, em síntese, que o acórdão proferido nesta Turma Recursal padece de vícios, bem como, pretende o prequestionamento da matéria veiculada em sede recursal.

É o relatório.

Conheço dos Embargos de Declaração, dado que cumpridos seus requisitos de admissibilidade.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

No caso em tela, a questão trazida a Juízo já foi amplamente discutida e analisados todos os pedidos, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida.

O presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo da recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, possuindo nítido caráter infringente.

Observo, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto. Nesse sentido, julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“(…) 1. A pretexto de sanar omissão ou erro de fato, repisa o embargante questões exaustivamente analisadas pelo acórdão recorrido. 2. Mero inconformismo diante das conclusões do julgado, contrárias às teses do embargante, não autoriza a reapreciação da matéria nesta fase recursal. 3. Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser suprida além do cunho infringente de que se revestem”. (ADI-ED 2666 / DF, Relator(a):Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2006, PP-00049).

Por fim, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

Ressalto, ainda, que é defeso à parte inovar em sede de embargos e não há que se falar em omissão quanto a pontos acerca dos quais não há necessidade de manifestação do Juízo para deslinde da controvérsia ou não houve insurgência no recurso.

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se.

0001621-90.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053743 - ALCIDES SEVERINO DA SILVA (SP030449 - MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006402-21.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053740 - ANTONIO BALTAZAR DE QUEIROZ (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008312-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053732 - WILSON MENDES CORREIA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000084-92.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054173 - JOAO TAISUKI MAKINU (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000604-77.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054171 - VITORIA ALMEIDA CINTRA DE FIGUEIREDO (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001307-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053745 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008307-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053733 - JOSE BATISTA CUNHA LIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003127-49.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053746 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001486-32.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053744 - OSMAR BENTO ANACLETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000024-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054174 - NEUDAIR FRANCISCO DA CUNHA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037942-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053725 - MARISA DAL CORSO RIBEIRO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041612-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053724 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045604-20.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053723 - FLORINDA MARIA NEGRAO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003929-62.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053742 - ARZIMIRO PELEGATI SANCHES (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA, SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004180-42.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054168 - GUILHERME HENRIQUE DE PAULA PEREIRA (SP294606 - BRUNO FERREIRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004475-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054167 - TALITA CRISTINA DE OLIVERIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004496-08.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054166 - CLEUDES SOARES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004678-04.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053741 - PAULO AFONSO DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005669-66.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054164 - DALVA MARTINS DE OLIVEIRA (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008150-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.

2014/9301053734 - SILVIO GREGORIO DA SILVA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006605-89.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053739 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006606-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053738 - JOSÉ PEDRO SOARES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006811-94.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053737 - HELENICE CAMPANATTI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007874-66.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053736 - LADIR BENEDITO LOVATO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008104-80.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053735 - MARIZA RANIERI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011690-33.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301059056 - ALBERTO DA COSTA SANTANA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP297627 - LUCIANE FURTADO PEREIRA, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015527-35.2007.4.03.6302 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054228 - PEDRINA DA SILVA DALMAZIO (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009134-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054163 - MARCELINA VIVEIROS BERNARDO (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009241-67.2009.4.03.6303 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057363 - LAZARO GONCALVES DE ARAUJO (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010450-84.2008.4.03.6310 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054231 - GUILHERME RODRIGUES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011537-29.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053729 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033552-89.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057361 - JOSE ADEMIR DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009006-74.2007.4.03.6302 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054176 - SEBASTIAO GOMES BARBOZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020330-54.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053728 - JOSE DO CARMO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022350-18.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053727 - DEMILTON DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022986-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054161 - WASHINGTON GOMES RODRIGUES (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023767-06.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054160 - JOSE LINCOLN FRANCA RAMOS SILVA (SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO, SP181914 - GIULIANO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029638-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057362 - LUIZA ROSA DOS SANTOS FREIRE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046303-11.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053721 - NEUSA KIOKO TAKAHASHI (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064387-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053711 - JOSE JOVINO DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048442-33.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053719 - MARIA APARECIDA MACEDO DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO
BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048966-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053717 - ALDIVINO FERREIRA PINTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037210-24.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053726 - JOAO BOSCO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057299-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053715 - OSVALDO GOBETTI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063729-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053713 - MARIA LUIZA BARBOZA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008781-18.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301054233 - JOAO BATISTA DE MORAES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI,
SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0064399-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053709 - JOSE IRINEU LOPES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0067277-79.2007.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301054225 - LUCILA
LEANDRO DA SILVA (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0136688-83.2005.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057360 - ITALA
LOFFREDO ALVES BRAGA (SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008335-38.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053731 - VALDIR VITORINO DE ESTEFANI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008761-50.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301053730 - LUIZ CARLOS CAVAGLIERI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0049971-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr.
2014/9301057667 - JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939
- CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO
ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a decisão do Conflito de competência nº 123.445 - SP (2012/0137996-0), encaminhe-se os autos
a 9ª Vara da Fazenda Pública dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001281-14.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301048308 -
CONSUELITA PIMENTA MESQUITA (SP264327 - THAÍS MATTOS LOMBARDI FERNANDEZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora nesta ação rescisória.

A resolução do mérito dar-se-á nos termos do artigo 285-A e 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Descabe a condenação em honorários, ante a ausência de citação do réu (precedentes: AgRg no REsp n. 178.780-SP, REsp n. 148.618-SP e REsp n.170.357-SP).

Decorrido o prazo recursal, sem apresentação de recurso pela parte autora, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Junior
Juiz Federal Relator

0000796-14.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053371 - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (SP182604 - VITOR MORAIS DE ANDRADE, SP338756 - RODRIGO DORNEL ROVARIS) X GEISIANE APARECIDA ROCHA OLIVEIRA

Vistos em Inspeção.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória, que negou o pedido de reconsideração ao pedido de liminar rejeitada nos autos principais.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001. Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0001260-38.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301053367 - ALINE RICCIO CASSIANO (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA, SP301194 - RONE MARCIO LUCCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que sobrestou o andamento do feito.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001. Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0004228-46.2007.4.03.6307 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057400 -

GIOVANA MOREIRA SAES (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

A parte autora apresenta embargos de declaração alegando omissão na sentença prolatada.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos. No presente caso, o acórdão foi publicado em 14/04/2014 e os embargos foram opostos apenas em 24/04/2014, em que pese o embargante alegar que protocolou equivocadamente em outro processo no dia 15/04/2014. Assim, os presentes embargos encontram-se intempestivos.

Diante disso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte autora.

Publique-se. Intime-se.

0001535-84.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301058584 - ZELIA DE SA BATAGLION (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso de agravo pela parte autora do feito principal, em face de decisão que julgou extinta a execução, homologando o parecer da d. Contadoria.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado nº 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os recursos e as respectivas hipóteses de interposição são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis nº 9.099/1995 e 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei nº 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei nº 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Assim, não havendo previsão legal de recurso contra decisão interlocutória de teor diverso ao enumerado em lei, cabível, portanto, o Mandado de Segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, DJU de 13/09/2004).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como proposto.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

0003111-85.2005.4.03.6308 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301057397 - MARIA TAVARES PAMIO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

A parte autora apresenta embargos de declaração alegando omissão na sentença prolatada.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de

declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos. No presente caso, o acórdão foi publicado em 14/04/2014 e os embargos foram opostos apenas em 23/04/2014, o que demonstra sua intempestividade.

Diante disso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte autora.

Publique-se. Intime-se.

0001505-49.2014.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2014/9301058636 - MOACIR MACHADO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de recurso de agravo pela parte autora do feito principal, em face de decisão proferida pelo juízo singular, que indeferiu o pedido de aplicação de juros moratórios de 1% ao mês e atualização pelo INPC, às parcelas anteriores à competência de dezembro/2013.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os recursos e as respectivas hipóteses de interposição são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Assim, não havendo previsão legal de recurso contra decisão interlocutória de teor diverso ao enumerado em lei, cabível, portanto, o Mandado de Segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, DJU de 13/09/2004).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como proposto.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000395

DECISÃO TR-16

0001103-15.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301066951 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Deixo de acolher o pleito da parte autora por falta de amparo legal.

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0009921-50.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070424 - ALBERTO BARBIM ZUCCOLOTTO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Oficie-se à Agência do INSS em Ribeirão Preto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação do cálculo da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição concedido em sede de sentença, apresentada pela autora na petição anexada aos autos em 06/03/2014 e 23/04/2014.

Intime-se.

0000001-96.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065197 - ANTONIO FLAVIO SILVEIRA MORATO (SP044118 - MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS, SP165579 - PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS, SP163937 - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual fazendo constar o nome do patrono da parte autora, Dr. Josemar Estigaribia, OAB/SP 96.217, uma vez que foi anexado aos autos Substabelecimento sem reservas.

Sem prejuízo, no que tange ao pedido apresentado pela parte autora em 18.08.11, indefiro.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, após dilação probatória, foi proferida sentença de parcial procedência e deferida a antecipação de tutela somente em relação ao período reconhecido em sentença, a qual restou cumprida. A prolação de sentença de improcedência com relação aos demais períodos, bem como os documentos que instruem os autos não demonstram a verossimilhança das alegações da parte autora.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Em suma, pela apreciação valorativa dos presentes autos, pode-se afirmar que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos em que requerida pela parte autora.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Cumpra-se.

0004705-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065654 - JOSE IVANILDO BORGES PESSOA (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição apresentada pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Vistos em inspeção.

2. Chamo o feito à ordem.

3. Em decisão tomada pelo C. Superior Tribunal de Justiça em 25/02/2014, nos autos do RE nº

1.381.683/PE, tratando da controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, foi estendida “a suspensão da tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais”.

4. Em consequência, estando sobrestado este processo, por veicular pedido de mesma natureza, determino o arquivamento provisório dos autos.

5. Uma vez afastado o sobrestamento, desarquivem-se os autos e prossiga-se com a tramitação do feito.

6. Intimem-se.

0000204-98.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065104 - MONIQUE DEMICO DE ALMEIDA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000140-82.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065165 - JOEL ALMEIDA SALAZAR (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000243-25.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065101 - JOAO PAGANELLI (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000250-57.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067481 - EDIVALDO APARECIDO BAPTISTA (SP280649 - VALQUIRIA CARRILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000259-85.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065157 - MARIA MARTA AGUIAR (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000276-27.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065156 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETTO (SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS, SP247805 - MELINE PADULETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000276-40.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065100 - ANGELINA DE ALMEIDA BRITO (SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000200-95.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065105 - CARLOS RODRIGO DIAS FIGUEIRA DOS SANTOS (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000172-54.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065162 - ROSILAINE MARIA LOPES (SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000205-56.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065159 - SERGIO ARTUR DORETTO (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000209-08.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065103 - FABIO DA SILVA DOS SANTOS (SP332086 - AGRA PRISCILA TAVOLONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000229-14.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065102 - ADEMAR HIPOLITO OLIVEIRA SOUZA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000215-88.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067483 - VAGNER DE LIMA RODRIGUES (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000219-40.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065158 - GILMAR XAVIER DA ANUNCIACAO (SP210547 - ANDERSON SARRIA BRUSNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000284-23.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065099 - DANILA GODOY BUENO (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000039-51.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065119 - DAVID APARECIDO ECLE (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) ROSA VECHI ECLE (SP156496 -

JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000046-67.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067501 - ANDREA EDUVIRGIO (SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000036-23.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067503 - EDERALDO CAMILO DE GODOY (SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000176-69.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065106 - MARIA LUCIA MARTINS (SP244928 - CAMILA REINIZ SCHUMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001835-22.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069975 - ROSEMARY FERREIRA DE ALMEIDA ALVES (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001780-71.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069977 - EDNA FERREIRA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001911-46.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069974 - LUIZA APARECIDA DA SILVA BARBOSA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001724-35.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069978 - ALESSANDRA APARECIDA SANTOS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001630-90.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069979 - GETULIO DORNELAS AIELLO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002626-85.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069954 - JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000174-33.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065107 - JOSE ROBERTO PERINA (SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000169-23.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065109 - JORGE DE OLIVEIRA (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000173-78.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065108 - OSMARINA JOSE BASSOLI (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000183-64.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067485 - JOAO BATISTA MODESTO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000197-12.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065161 - JOSE CLAUDINEI APARECIDO VENANCIO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000200-22.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065160 - LOURDES LEITE DA ROSA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000142-13.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065164 - RICARDO TURRINI STEFEN (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000155-39.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065110 - OSMAIR APARECIDO PRADO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000160-12.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065163 - MAX CUSCAN (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000173-33.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067487 - SEBASTIANA AUGUSTO COTRIN GOMES (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO

PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001819-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069976 - ANDRE LUIS
CARMIM DE ALMEIDA (SP292072 - SANDRA ELI APARECIDA GRITTI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000509-30.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065088 - IVAILDE DE
FARIA (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000095-45.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067497 - JOSE HENRIQUE
CARDOSO (SP167940 - VANESSA CRISTINAGIMENES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000097-54.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065115 - SANDRO ROSA
SIQUEIRA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 -
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000100-15.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065114 - VALENTIN
MARTINS DUTRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000095-21.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065116 - LUCIANO SIMAO
POIATI (SP322593 - VANESSA APARECIDA RODRIGUES, SP296491 - MARCELO FERNANDO DACIA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000660-93.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067452 - JOSE BELTAO
TENORIO (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000510-22.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065141 - JULIANO
BARBOSA MARQUES (SP340703 - DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, SP147808 - ISABELE
CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000514-68.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065140 - CARLOS OTAVIO
PEREIRA CASTANHO (SP310940 - JOSE APARECIDO CUSTODIO, SP171962 - ANDERSON LUIZ
FIGUEIRA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0000101-46.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067496 - JOSE DA SILVA
GALHARDO (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000517-62.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067462 - ELIAS SILVA
(SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO
CEZAR CAZALI)
0000537-05.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065139 - ELIZA MAIRA
PESSOA GALDEANO (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000479-20.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065145 - RONALDO
CESAR BARBOSA DE MATOS (SP107247 - JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000487-63.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065144 - GILSON MENDES
DE OLIVEIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000500-17.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065091 - JEFERSON LUAN
NOGUEIRA (SP321448 - KATIA TEIXEIRA VIEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000503-57.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065090 - JUAREZ
MANOEL DE LIMA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000504-08.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065089 - YASSUHIRO
EDSON YOGI (SP099216 - MARCIA DE ASSIS RIZARDI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000505-84.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065142 - GISELI
CLOTILDE FERREIRA (SP307403 - MOISES CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000053-93.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067499 - FABIANA
PESSETTI BELARMINO (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000029-65.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065169 - JOSE ROBERTO

MAZZIERO (SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000065-52.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065117 - JOAO CAETANO FERREIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000048-71.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065118 - GUILHERME APARECIDO PINTON (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000066-07.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065168 - TANIA APARECIDA MANTOVANI MARTINS (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000014-11.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067509 - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000017-08.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067507 - ANTONIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000029-07.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065170 - DANIEL JUSTINO TAVARES (SP265359 - JULIANO PEREIRA, SP337840 - MAYARA FERNANDA GASPARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000029-41.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065120 - REGINALDO DOS SANTOS BRUNCA (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000082-49.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065167 - EDELZO DA SILVA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000031-29.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067505 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000139-09.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067489 - FLAVIA MARIANO VERTOLES (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000103-31.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065166 - ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON, SP291391 - ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000106-50.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065112 - FRANCIELI MARTIN DE PAULA (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000114-08.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065111 - MONICA ROSA DOS SANTOS (SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA, SP271775 - LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000102-58.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065113 - PEDRO DE CAMARGO (SP202468 - MELISSA VELLUDO FERREIRA, SP088660 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO, SP099566 - MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000130-44.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067493 - DIEGO RAIMUNDO BRAGA DOS SANTOS (SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000134-51.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067491 - JUAREZ GONCALVES DA ROCHA (SP301210 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000492-49.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065143 - VALDECI TEIXEIRA BARROSO (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000711-98.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067448 - CLAYTON OLIVEIRA DOS SANTOS (SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000755-45.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065130 - EDER DONIZETI DE FREITAS (SP327911 - ROBERTA MELLO JUVELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000756-30.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065129 - CLAUDINEI BUENO DE CAMARGO (SP272937 - LUCAS RAFAEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0000799-30.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065082 - CARLENALDO DA SILVA GONCALVES (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000679-39.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065133 - ROBERTO BARROS DOS SANTOS (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000689-40.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067450 - MARIA APARECIDA GROSSI NICODEMO (SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000738-72.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067445 - EDSON DA SILVA FERREIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000711-38.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065132 - FABIANA GARCIA GOBBO DOGNANI (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO, SP240567 - CAMILA GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000742-64.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065131 - MARCIA REGINA DA SILVA ANDRES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

0000732-74.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067446 - CLEIDE DE CASSIA ALVES MARTIN (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000708-77.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065083 - ROGERIO BELTRAN REBUCIM (SP229686 - ROSANGELA BREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001006-29.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065127 - GERALDO ABRANCHES DE BARROS (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001007-23.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065079 - JOSE DOS REIS RIBEIRO (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001016-13.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065078 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO TAKAKI (SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001017-41.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067436 - SEBASTIAO GOMES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001018-80.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065126 - RONI CAMOLESI (SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001021-26.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065125 - LUIZ CLAUDIO ALVES PINTO (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000816-66.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067442 - JOSEVAL BISPO GABRIEL (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001074-76.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065124 - TEREZINHA DOS PASSOS CARVALHO (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

0001086-30.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065076 - GIVALDO PINHEIRO DA SILVA (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001091-43.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067430 - SILVIO DE

FREITAS (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001112-19.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067428 - LUCIANO APARECIDO VASQUE (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001128-46.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065123 - VANIA CRISTINA ECLE (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001045-35.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067434 - DIVINO APARECIDO FEITOSAN (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001056-64.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067432 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001073-91.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065077 - ARI JOSE DO NASCIMENTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001222-27.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065075 - SELMA REGINA ANTONIELLO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIKY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001243-36.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067420 - ANTONIO VALTER DOS SANTOS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001275-68.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065122 - DALVA DE ALMEIDA PRATA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001293-89.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065073 - ROSEMAIRE BARROS RAMOS (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001325-25.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065072 - IVANA TOMAZ SOARES (SP205035 - EDWARD DE OLIVEIRA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001356-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065121 - VALDINEI RANGEL HONORATO (SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001283-57.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065074 - RITA MARCIANA MOURAO (SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001174-14.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067426 - EVA SOARES ALCANTARA (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001182-78.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067424 - MANOEL DIOCLECIANO DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001440-30.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069987 - ADRIANA MARIA RIBEIRO (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001455-24.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069984 - MARIA DE FATIMA CAVALARI MOLON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002585-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069956 - EUFRANDES NOVAES DE OLIVEIRA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002600-90.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069955 - ANGELINA OLINDA DOS SANTOS (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002288-17.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069963 - MARIA APARECIDA MEDEIROS GOMES DA SILVA (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002296-94.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069962 - MARIA FIDELCINA DA MATA DOS SANTOS (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002305-53.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069961 - LEDA MARIA CHIMELO DANTAS (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR, SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002381-77.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069960 - JAIRO INACIO AVELINO (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002396-46.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069959 - ALEX ADRIANO FURTADO (SP267997 - ANDRE LUIS CAROTINI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002568-85.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069957 - CLAUDECIR RUSSINATO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001469-77.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069983 - ALESSANDRA APARECIDA RAMIRO (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001450-35.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069985 - MARCOS ALEXANDRE CUNHA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001529-09.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069982 - SILVIA CRISTIANE MONTOIA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001535-57.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069981 - MAURICIO FANTIM MARQUES (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001543-34.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069980 - CARLOS ALEXANDRE VACILOTTO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA, SP323058 - LETICIA CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001379-97.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065071 - GESIVAL RIOS DE JESUS (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001400-64.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069988 - JOSE BENEDITO DE LIMA (SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001445-40.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069986 - MARIA CONCEICAO SANTOS DE BRITO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000825-28.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065081 - RAFAEL LOPES MAZZINI (SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, SP173961 - ELAINE CRISTINA DELGADO TAVARES ESTRELA, SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002247-47.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069968 - CLAUDIO NICOLA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000970-52.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067439 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000861-43.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065128 - MARCELINO MOISES MORATTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000864-62.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065080 - VALDIR ALVARAZ (SP315747 - MARIELA RODRIGUES MACHADO, SP173077 - SÔNIA MARIA DE MORAES GAZONATO, SP287907 - REINALDO CONTÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000847-98.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067441 - RICARDO FRAY

(SP308777 - MARILIA TEIXEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000664-58.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065084 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002227-62.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069970 - JOSE LUIZ CABREL (SP271600 - REGINALDO CAETANO MARCOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002242-84.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069969 - JOÃO COELHO DA COSTA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002468-33.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069958 - ANTONIO ALEXANDRE (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002247-53.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069967 - SEBASTIAO CARLOS CLEMENTE (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002258-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069965 - FRANCILEIDE NUNES DINIZ (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002260-52.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069964 - NELSON BENEDITO BUAVA (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002254-42.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069966 - ALEX SANDRO DUARTE (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001924-04.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069973 - JOSE INACIO DE OLIVEIRA NETO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002062-12.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069971 - BEATRIZ PEREIRA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002058-72.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069972 - MARCELO DONIZETI FREITAS (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004826-54.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069918 - FRANK SOARES DO AMARAL (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004000-45.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069934 - THEODORO VAZ DE LIMA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003808-74.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069936 - MARCO ANTONIO DUARTE DE SOUZA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003433-08.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069942 - JOAO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (SP317108 - FERNANDA PARENTONI AVANCINI, SP328117 - CARLA ROBERTA MARCHESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003438-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069941 - ADAO COSTA (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004100-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069931 - GIOVANNI RIBEIRO DE LIMA (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004115-40.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069930 - JENIVAL DOMINGOS DE LIMA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0003819-48.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069935 - MARCIO JOSE

SANTOS STEIL (SP299665 - LILIAN GERBI JANNUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004052-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069932 - GILSON LINS DA SILVA (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003739-74.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069937 - SANDRA CRISTINA DEL FABBRO (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004032-12.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069933 - DENIZE APARECIDA DADAMOS (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004259-96.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069929 - CLAUDINEI FRANCISCO NEVES (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002783-64.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069951 - JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO, SP307513 - ALINE DE SOUZA MACEDO POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002805-93.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069950 - VALDECIR APARECIDO BUENO (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002872-87.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069948 - VERA MARINA COTRIM DE BARROS (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002841-64.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069949 - PAULO CESAR CAPISTRAMO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002898-56.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069947 - MARCILENE ALVES BERNARDINO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002665-85.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069953 - NELITO BATISTA DINIZ (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR, SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA, SP339092 - LEONEL AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002683-09.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069952 - JOSE GUILHERME STELA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009549-36.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069868 - BRUNA MURIEL ALVES BAPTISTA (SP317422 - BRUNA MURIEL ALVES BAPTISTA, SP257264 - JOEL DE SOUZA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063149-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069854 - ANTONIO ROBERTO DE LIMA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA, SP230612 - KATIA VACARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0062186-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069855 - RENATO GAIJUTIS DOS SANTOS (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009379-56.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069869 - FELIPE GERALDO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0010854-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069865 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011103-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069864 - GILVAN INACIO DA SILVA (SP289804 - KLEVERSON MOREIRA DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011289-57.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069863 - MARITONIA LOPES DE SOUZA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011393-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069862 - DOMINGOS

BRITO DA SILVA SANTOS (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003628-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069940 - JAIR APARECIDO BISOTTO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010469-38.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069867 - ANGELA MARIA FELICIANO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015224-30.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069859 - ELIAS BARBOSA (SP335543 - REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016012-49.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069858 - ZULEIDE NUNES DE SANTANA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021495-60.2013.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069857 - MARCOS ANTONIO TREMONTI (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011443-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069861 - PEDRO DENIS DE SOUZA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014550-33.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069860 - RICLAIR RODRIGUES (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003651-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069939 - JOSE MAURO ZANUZZI (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003659-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069938 - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0059519-39.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069856 - JOSE ADALBERTO MADRE FILHO (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004573-83.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069923 - FLAVIO CALDEIRA VALENTE (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005844-55.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069909 - EDSON LUIS DUTRA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005861-91.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069908 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005869-68.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069907 - ARLEI SANTOS DIAS (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005923-16.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069906 - REINALDO LOURENCINI DE OLIVEIRA (SP337698 - ROSANA CRISTINA BROGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005934-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069905 - RENAN BASSI DOS SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004544-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069924 - JOSE LUCAS DE CAMARGO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004521-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069925 - ANTONIO ROMAO DA CUNHA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005764-91.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069910 - EDINALDO DE JESUS SANTANA (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004592-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069922 - OSNI LAZARO DE SOUZA CAMPOS (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004347-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069928 - TAISE FERNANDA PICELLI GASBARRO (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004380-27.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069927 - ADELAIDE BRAZ DOS SANTOS SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004459-12.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069926 - IRANI FACCIANI (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0005090-92.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069917 - GERALDO IZIDORIO DOS SANTOS (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004695-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069921 - LÁZARO DE PAULA (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004702-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069920 - LUIZ GONZAGA ALLEONI (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004737-13.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069919 - ANALIA APARECIDA RODRIGUES (SP058232 - JOSE LOPES DOS SANTOS, SP208849 - ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003341-07.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069943 - ANDRE LUIZ PADOVANE (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005291-84.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069915 - ROSANGELA FERREIRA TEIXEIRA (SP271830 - RENAN FELIPE GOMES, SP332095 - AMANDA FERNANDES ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003266-65.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069944 - CLEBER HENRIQUE MENDES (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003051-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069946 - OLGA FERRI FAIS (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003059-66.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069945 - DONIZETTI FERREIRA (SP335116 - LIAMARA BARBUI TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006354-68.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069895 - CLAUDINEI ALBERTO MACIEL SANTIAGO (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005531-76.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069913 - IVANILDO GALDINO PEDROSA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) IVANEUDO GALDINO PEDROSA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) RUBEM MARQUE INACIO DA SILVA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) ANTONIO FRANCILEUDO DOS SANTOS (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) RICARDO DOS SANTOS SILVA (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005566-29.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069912 - JOSE SOARES FERREIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005704-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069911 - EDMUNDO ALVES DE SOUZA (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006209-84.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069900 - NILSON TADEU GIL DE OLIVEIRA (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005473-73.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069914 - JOAO BATISTA DE SOUZA MENEZES (SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005215-56.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069916 - ROGERIO BATISTA NOGUEIRA (SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006009-05.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069903 - CACILDA APARECIDA DE ALMEIDA (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO, SP192588 - FLAVIA GOMES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006076-67.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069902 - ELIZABETE ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006167-60.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069901 - NIVALDO GUEDES DE SOUSA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006226-48.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069898 - LUIZ CARLOS BRAZ (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006227-08.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069897 - ARLETE PEIXOTO MACHADO (SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006228-90.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069896 - CLEIDE RENATO SOARES (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000465-33.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065146 - JURACI SANTOS (SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000315-77.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065095 - CATARINA PINHEIRO (SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES, SP268876 - CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000293-76.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065155 - ANDRESSA FERREIRA DA SILVA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000296-24.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067477 - JOELMA SANTOS SILVA (SP292293 - MICHELE CRISTINA MICHELAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000305-53.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065098 - RITA HELENA MARTINELLO DE MOURA (SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR, SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000330-15.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065153 - NATAL JOSE TASCHINI (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL, SP142812 - JOAQUIM GUILHERME PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000308-08.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065154 - FERNANDO FIGUEIREDO MATTOS (SP133399 - ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000310-21.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065096 - MIGUEL APARECIDO VAZ DE LIMA (SP286306 - RAFAEL CAMARGO FELISBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000310-42.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067474 - ARACI FRANCISCA DE PAULA FORTI ARAUJO (MG148777 - GABRIEL FONSECA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000292-39.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067479 - APARECIDA DOS SANTOS GOLFETO (SP289714 - ELLEN JUHAS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000306-75.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065097 - JURANDI DA SILVA JUNIOR (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000463-35.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065092 - THALLES ALVES PRAXEDES (SP323415 - SANDRA REGINA GOUVÊA, SP309223 - AURENICIO SOUZA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000435-95.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065148 - LEONARDO DOS SANTOS MORAES (SP256574 - ED CHARLES GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000447-72.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067465 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000438-35.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065147 - ELAINE CRISTINA CARDOSO (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA, SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000380-44.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065093 - VICENTE BORGES DE OLIVEIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000385-54.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065151 - DANIEL CAVALCANTE DA SILVA (SP298833 - REGIANE FARIA FEITEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000406-48.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065149 - RUBENS RODRIGUES DE FREITAS (SP229686 - ROSANGELA BREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000394-91.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067467 - JOSE NICODEMOS NASCIMENTO DE SOUSA (SP325741 - WILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000558-90.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067460 - YOLANDA ROSA DA ROCHA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP277707 - POLLYANNA CRISTINA DE SOUZA, SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000617-53.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065086 - PEDRO COSTA DOS SANTOS (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000617-66.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065135 - ANTONIO GINO BATISTA NETO (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000594-10.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065136 - JAMILE GRAZIELA CUNHA (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000654-08.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065085 - SEBASTIAO CANEDO (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000623-91.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065134 - OSVALDO FILETTO (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000552-80.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065138 - JOSE CRISTIANO BARROS ALVES (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000554-56.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065087 - FERNANDO BORTOLUCCI (SP293560 - JAQUELINE DE SANTIS, SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI, SP201343 - CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000363-08.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067468 - ROSE OLIVEIRA SALGADO (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA RAMOS, AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000560-48.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065137 - FABRICIO DOS SANTOS RODRIGUES MACIEL (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000566-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067456 - APARECIDO PINTO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000578-56.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067454 - JOAO JAIR TAROSSO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000562-05.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067458 - VANDA APARECIDA ROMUALDO DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000336-53.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067472 - WAGNER PIFFER GARCIA (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000352-91.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067470 - SERGIO LUIS GRECCO (SP229345 - FABIO TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000354-85.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065152 - MOISES HENRIQUE MARTINS (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000347-87.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065094 - JOAO CARLOS PRUDENCIO (SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0065730-91.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069849 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006376-04.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069894 - EDSON VAGNER ANDRIATI (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007317-70.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069888 - EDILENE MARIA DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

0006545-16.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069893 - JOAO DONIZETI DE LEVA (SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006622-25.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069892 - LUIS RAMOS TORRES (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006731-39.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069891 - OSMAR PEREIRA DE SOUZA (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI, SP305413 - DANIELA ROSSI FERNANDES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007879-52.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069885 - MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE (SP240550 - AGNELO BOTTONE, SP284988 - MARINA DE LOURDES COELHO SPAMPINATO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007574-76.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069887 - JOSE ROBERTO ALVES NUNES (SP319460 - MARCIO LOPEZ BENITEZ, SP128588 - MARCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007582-45.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069886 - DEVANO COSSARE (SP301777 - RENATA MACIEL PORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007165-03.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069889 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063457-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069852 - CLAUDIA CARVAJAL (SP268035 - DIANA ACERBI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063565-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069851 - JOAO DA CRUZ ANDRADE (SP106804 - WALTER JONAS FREIRES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064897-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069850 - JOSE FAUSTINO DE FREITAS (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063371-71.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069853 - SHISUE HELENA NISHIYAMA IKEDA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065802-78.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069848 - MARINA APARECIDA CAPURISSE (SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065825-24.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069847 - GABRIEL DE MEDEIROS (SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0065868-58.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069846 - JOEL INACIO DA SILVA (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0066035-75.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069845 - CELIA REGINA DA SILVA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000401-14.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065150 - JOAO PAULO BATISTA DE OLIVEIRA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0008988-04.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069873 - JOSE CARLOS GONÇALVES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008396-57.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069881 - EMERSON ADRIANO DE GODOY (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008469-29.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069880 - LUCIANA RIBEIRO DE PAULA (SP340765 - MARIA CLAUDIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008147-09.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069883 - PAULO JOSE DE SOUZA (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008293-58.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069882 - ROBERTO COLAMARTINO REBOUCAS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008097-80.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069884 - CATIA REJANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008892-86.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069875 - KELLY CRISTINA NATAL DE SOUZA (SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008939-60.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069874 - WILLIAN DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006949-67.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069890 - MARCOS VIEIRA DE PAULA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008870-36.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069876 - DACIRA ENIDE PEREIRA SIQUEIRA (SP147288 - ARISTELA RODRIGUES MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009334-60.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069871 - JOSE EDMILSON BATISTA DA SILVA (SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009348-36.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069870 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009188-11.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069872 - ATAIR SARTI (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008614-93.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069879 - ERONIDES MISSIAS FERREIRA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008856-44.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069877 - ARIIVALDO BORGES (SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008639-98.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069878 - EDIBERTO LUIZ DE FRANCA (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

0009262-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070066 - VERLAINE HACKMANN (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.

Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PE, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Intimem-se.

0042397-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064753 - FHCAMI TOGOE (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição anexa aos autos em 30.07.2013: Prejudicado o pedido do Autor, tendo em vista que a consulta ao DATAPREV anexa em 14.05.2014 comprova a implantação do benefício.Int.

0030573-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067100 - ALDEMIR DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Compulsando os autos verifico que há não há incongruência entre a sentença e o acórdão.

Baixem-se os autos imediatamente.

0001180-76.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060031 - CICERA DOS SANTOS RAMOS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela, por não reconhecer a verossimilhança do quanto alegado.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta para julgamento.

Intimem-se.

0005086-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068262 - NELSON MIGUEL DE SOUZA (SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição protocolada pela parte autora na qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Não assiste razão a parte autora.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, a análise dos fatos, contudo, não permite aferir neste juízo de cognição sumária a verossimilhança do alegado, uma vez que transporta para a sede recursal não uma análise jurídica da situação concreta, mas sim uma análise fática que não permite aferir de plano o direito à concessão de aposentadoria à parte autora. O tema em questão demanda análise depurada e pontual de todo o conteúdo probatório, análise essa já efetuada quando da prolação da sentença de primeiro grau que entendeu por não conceder a antecipação postulada. Desse modo, se me afigura conveniente que tal análise somente possa ser substituída por outra de mesma profundidade e alcance e não por uma análise de mera verossimilhança.

Assim, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0000892-63.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068275 - NASCIMENTO DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de habilitação feito em 10/11/2011, para que produza seus efeitos jurídicos, tendo em vista que a habilitante ALICE IZAIAS, juntou os documentos necessários.

Anote-se a alteração no pólo ativo da presente ação, bem como o nome do patrono da herdeira.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso inominado interposto, salientando que a apuração de eventuais atrasados far-se-á na fase de execução do julgado.

Intime-se.

0001665-24.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065668 - MARCENARIA RUBIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (SP183178 - MILTON SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a homologação de acordo, bem como o comprovante de pagamento anexado aos autos virtuais pela parte ré, proceda a Secretaria a baixa imediata dos autos.

Cumpra-se.

0004216-30.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064431 - JOSE MARIO DOS SANTOS (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição anexa aos autos em 19.02.2014: Considerando os documentos apresentados pelo Autor, intime-se o INSS para que, em dez dias, manifeste-se acerca do alegado e justifique o cálculo da renda mensal inicial do benefício objeto desta lide. Int.

0017745-05.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058560 - SEBASTIAO LIMA NETO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Processo redistribuído a essa relatoria em 15/02/14.

Trata-se de petição protocolizada pela parte autora em 03/12/2012, pela qual requer a expedição de ofício requisitório.

Contudo, compulsando os autos verifico que o juízo a quo julgou improcedente seu pedido de revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário. O autor interpôs recurso, o qual ainda não foi apreciado.

Logo, não há valores a serem pagos ao autor, mostrando-se o pedido totalmente incompatível com o atual momento processual. E ainda que houvesse eventual condenação em seu favor, estabelece o art. 17 da Lei nº 10.259/2001 que o competente ofício com ordem de pagamento será expedido somente após o trânsito em julgado da decisão.

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

Intimem-se.

0000082-08.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069604 - MARIA JOSÉ BASÍLIO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O recurso será oportunamente incluído em pauta de julgamento, observados, na medida das possibilidades deste juízo, os critérios de antiguidade de distribuição inicial e recursal e de prioridade de tramitação.

Observo que esta relatoria recebeu quantidade expressiva de processos após a criação das novas Turmas Recursais, nos termos do Provimento nº 406, de 31/01/2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e dispõe, ainda, de estrutura precária de funcionamento, com quadro reduzido de servidores e ausência de instalações próprias.

Intime-se.

0000789-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067111 - JOSE ALBERTO LEOPOLDINO (SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA, SP267590 - ALBERTO FIDEYOSHI IHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a alegação da parte autora formulada em sede recursal, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0028667-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067107 - ROSANGELA TREVISAN (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Intime-se a União para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre o pedido de declaração de transação administrativa realizada pelas partes.

Após tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0000779-98.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067120 - PEDRO FERNANDES DA COSTA (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de renúncia, uma vez que cabe à patrona comunicar a parte autora.

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

**Intime-se a parte contrária para ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pelo Autor.
Após, aguarde-se oportuno julgamento.**

0003876-93.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063354 - ANGELA MACHADO GONCALVES (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000145-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063358 - RUBENS ALVES DA SILVA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000026-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063359 - ODAIR GUILHERME (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007492-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063346 - JURANDIR PEREIRA DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA

ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032271-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063343 - NELZA GOMES DE NOVAIS FONSECA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034455-61.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063342 - JOSE MESSIAS PAES (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0056277-43.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063341 - ESPERIDIAO MIAGUSTO (SP299724 - RENAN TEIJI TSUTSUI, SP286152 - GABRIEL HARTIFIEL FRANCISCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005191-53.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301063348 - MANOEL FERNANDES DE ARAUJO (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI, SP328688 - ALINE BRITTO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003895-85.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063353 - ELIANA BASSI (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003280-95.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063355 - PAULO CEZAR MONTEIRO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002983-33.2012.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063356 - ELIANE FRANCISCA MACIEL DA SILVA (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO, SP305809 - GLACIENE AMOROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005890-72.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063347 - IRINEU LOPES FERREIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004940-41.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063350 - MARIA ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005109-72.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063349 - GILBERTO FERREIRA PINTO (SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0010223-21.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301066069 - MARIA ISABEL DE ARAUJO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Nada a decidir.

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0003451-54.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067035 - MARCOS VINICIUS ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) DANIELLE CRISTINA ALVES LUCIANO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) MARIA DO CARMO GARCIA ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) JULIANE REGINA ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social de Bauru/SP para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da r. sentença, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo da aplicação das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas.

Salientando que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se as partes e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0014119-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065798 - RIVERMEC USINAGEM LTDA (SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA, SP250269 - RAFAEL NAVAS DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a homologação de acordo, bem como o comprovante de pagamento anexado aos autos virtuais pela parte ré, proceda a Secretaria a baixa imediata dos autos.

Cumpra-se.

0041388-21.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064751 - ROBERTO GONCALVES DE CARVALHO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida.

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos apresentados e o parecer da Contadoria Judicial, de onde decorre a procedência da ação em 1º grau de jurisdição.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, nos moldes determinados na sentença recorrida, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. A presente medida não inclui o pagamento dos atrasados.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a prioridade requerida nos termos do Estatuto do Idoso, respeitando-se a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.

Esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos em pauta de julgamento é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Intime-se. Cumpra-se

0002813-41.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063161 - ADERBAL CARLOS CAMARGO DE OLIVEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002801-90.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301063163 - ANTONIO BRIQUE (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007566-96.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063154 - LUCIANO JOSE FERNANDES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008004-98.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063151 - JEZULINO TEIXEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007466-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063155 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000509-63.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063171 - ZULEIDE LUCKE FERREIRA GAIO FOGAROLI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001868-74.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063165 - FAUSTINO APARECIDO TELES (SP335531 - ALINE LUANA DA MOTTA JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000691-09.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063169 - ORVALINO BENTO (SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO, SP294230 - ELEN FRAGOSO PACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001836-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063269 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (SP215119 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção,

Petição anexa aos autos em 19.09.2013: Nada a deferir, considerando que a sentença recorrida não transitou em julgado e não deferiu liminar. Int.

0006108-02.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301065176 - WALTER DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Pretende a parte autora a alteração do teor da determinação contida no v. acórdão com relação aos honorários advocatícios. Indefiro o pleito por falta de amparo legal.

Certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0006933-19.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069171 - MARIANA MARTA DE SOUZA COSTA (SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB, SP227754 - MARCIO BATISTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Chamo o feito à ordem.

No caso dos autos, constato que o processo não está apto para julgamento, sendo necessária a análise da contadoria do juízo a fim de que seja aferido o tempo acumulado de carência incluindo também os períodos de recolhimentos em atraso enquanto a parte autora ainda detinha a condição de segurada do INSS.

A determinação supra deverá ser cumprida no prazo de 30 dias, observando-se as limitações de pessoal da Contadoria desse juízo.

Após a vinda do novo laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos para regular julgamento em sessão desta Turma.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001173-29.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068245 - JOVINO SOARES VIANA (SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pleito da parte autora, uma vez que não houve a concessão de benefício.

Aguarde-se a inclusão em pauta.

Cumpra-se.

0005288-56.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067109 - FRANCISCO ASSIS PEREIRA FILHO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a alegação da parte autora formulada em sede recursal de que faria jus a revisão pleiteada, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0040456-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067701 - NADIR FERRAZ TRAVIZANUTTO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0040280-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067702 - JAQUES DA SILVA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001044-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067753 - MARLENE FERREIRA (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001553-08.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301064754 - NEUSA ALVES FEITOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO

Vistos em inspeção.

Por motivo de foro íntimo, reputo-me suspeito para julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Inclua-se em pauta para julgamento.

Intimem-se.

0000650-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062658 - ZORAIDE DAS DORES PEREIRA GENARO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001382-42.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062656 - FRANCISCO WALDEMAR DOS SANTOS ARRUDA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003673-44.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068266 - ARMANDO ZAMARIOLLI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito.

Observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria

previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).

Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0000642-93.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065066 - ANTONIO SIDNEY ROSSETO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Vistos em inspeção.

2. Ante o requerido pela parte autora (petição anexada aos autos em 10/12/2013), promova a Secretaria as providências necessárias no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, para que seja cadastrada e que as publicações destes autos saiam em nome da nova patrona, regularmente constituída, Dra. Andréia de Fátima Vieira Catalan - OAB 236.723, para que tenha amplo acesso virtual a este processo.

3. Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

4. Intimem-se.

0035677-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067015 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE MOREIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da r. sentença, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo da aplicação das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas.

Salientando que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se as partes e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

0005849-71.2009.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068244 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (SP270287 - RONALDO MARCIANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Vistos em Inspeção.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Sendo assim, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se.

0052062-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057937 - EUDESIO ALMEIDA LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário RE 661256 RG /DF, que reconheceu a existência de repercussão geral na questão constitucional suscitada em recurso em que se discute o instituto da desaposentação.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Nestes termos, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação da jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade,

aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001994-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047492 - MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Consultando os autos, observo que a advogada PATRÍCIA GOMES SOARES, OAB/SP 274.169, que assina todas as petições interpostas em favor da parte autora, não possui procuração nos autos e apesar de intimada para regularizar sua representação processual (Termo 6321010944/2013, proferida 24/06/2013), ficou-se inerte, conforme certidão de 16/07/2013.

Nestes termos, para integral cumprimento do disposto no art. 36 c/c art. 37, ambos do Código de Processo Civil, determino a regularização da representação processual no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de os atos, até o momento praticados, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos.

Havendo, no entanto, outros advogados constituídos nos autos conforme procuração de fls. 06 da petição inicial, determino a inclusão de seus dados no sistema processual, bem como sua intimação para que, se o caso, ratifiquem os atos processuais praticados até o momento de forma a evitar sérios prejuízos à parte autora.

Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos.

Publique-se. Intime-se.

0054329-03.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044344 - MIRANI QUADROS DA SILVA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Consultando os autos, observo que o advogado Karina Bonato Ireno, OAB/SP 171.716, que assina o recurso interposto em favor da parte autora (doc. anexo em 22/02/2012), não possui procuração nos autos e tampouco consta do cadastro eletrônico no processo virtual.

Nestes termos, para integral cumprimento do disposto no art. 36 c/c art. 37, ambos do Código de Processo Civil, determino a regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Com a regularização da representação processual como acima disposto, determino a remessa do processo à Secretaria das Turmas Recursais para atualização do cadastro no sistema.

Após, retornem os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento, dentro dos critérios de prioridade por antiguidade da distribuição.

Publique-se. Intime-se.

0028745-65.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062649 - GIL TEIXEIRA DE ANDRADE (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0035834-71.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064067 - MARLY DUARTE DOS SANTOS (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora (anexo em 17.02.2014), verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A autora busca a concessão de benefício por incapacidade, todavia, realizada perícia médica com especialista em psiquiatria, no dia 28.09.2011, constatou-se que a autora esteve total e temporariamente incapacitada para o trabalho no período de seis meses, a contar do exame pericial, ou seja, até 03/2012.

Desta forma, não há comprovação de incapacidade laborativa no momento atual.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da

tutela, fica esta, por ora, indeferida. Int.

0004719-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067963 - MARIA VELASCO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se

0001130-61.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064697 - DORIVALDO ANTONIO RAMOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.
Defiro a dilação de prazo, conforme requerido. Int.

0008620-47.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065195 - WALTER ROSA (SP169809 - CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos em inspeção.
Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.
Intimem-se.

0003946-28.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043974 - JOANA DOMINGAS CADORIN SANTIN (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.
Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de acordo com o artigo 71, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) c/c artigo 1.211-A, do Código de Processo Civil. Porém, observo que a aplicação da legislação será feita de acordo com a data de distribuição do processo, respeitando-se a antiguidade destes.
Remeta-se ao setor responsável para as providências de rotina nos registros do processo virtual.
Publique-se. Intime-se.

0010545-33.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301066104 - LUIZ LEITE MARTINS (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Em petição protocolizada em 19.12.2013, IVETE APARECIDA DE SOUZA MARTINS, na qualidade de cônjuge do autor da presente demanda, requereu sua habilitação no processo.

Compulsando os autos, verifico na Certidão de Óbito do autor que o mesmo deixou filhos.

Considerando que, caso haja vitória na demanda, os filhos também farão jus aos atrasados devidos ao autor até a data do óbito, uma vez dele serem herdeiros necessários, de acordo com o art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, far-se-á necessário que estes também se habilitem nos autos, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Veja jurisprudência neste sentido:

"Os créditos previdenciários submetidos ao crivo do Judiciário integram o patrimônio do segurado falecido, razão pela qual para seu levantamento, faz-se necessário a habilitação dos sucessores, consoante os artigos 1055 a 1062 do CPC. Inaplicabilidade do art. 112 da Lei 8.213/91, por tratar-se de dispositivo legal destinado aos procedimentos administrativos" (STJ, REsp 267640/SC, 5ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezini, j.18.06.2002, DJ 5.8.2002, p.372 - Decisão:por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento)

Sendo assim, somente após a juntada nestes autos eletrônicos do requerimento expresso de todos os herdeiros e de seus documentos pessoais, a saber, RG, CPF, Certidão de Nascimento e Comprovante de endereço, será apreciado o pedido de habilitação.

Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos uma vez que esgotado o ofício jurisdicional deste magistrado com a prolação do acórdão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Quanto ao pedido de inclusão em pauta, observo que o processo será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intime(m)-se.

0017274-86.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065179 - LUCIA MARIA LEITE (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP249925 - CAMILA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002223-66.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065189 - JOAO DE FREITAS (SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY GUIISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001402-52.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065190 - SEBASTIANA ROQUE DE SOUZA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000577-08.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301065192 - SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008844-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065183 - SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056780-64.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065177 - JAIR DA SILVA (SP131239 - CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010696-92.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301065182 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004744-42.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065187 - DEISE CARVALHO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011420-96.2008.4.03.6306 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065181 - MAURO VIEIRA RIBEIRO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014246-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065180 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS ARAUJO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004074-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065188 - MARCELO FRANCISCO DE LIMA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005579-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065184 - MATHEUS DE LIMA DOS SANTOS (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005314-59.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065185 - SILZA AMALIA DO CARMO CARDOSO X MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE) UNIAO FEDERAL (AGU) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

0005001-43.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065186 - DELFINO ALEXANDRE DE PAULA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003193-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064748 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS PEREIRA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Ciência a ré acerca do documento trazido pela parte autora (petição anexada aos autos em 26/02/2014).

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos em inspeção.

Inclua-se em pauta para julgamento.

Intimem-se.

0004025-25.2009.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301062654 - ELZA DA SILVA SOARES (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007500-87.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062653 - NELSON RAMOS DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009348-51.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301062652 - CLEUSA BALEA PALAVERI (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0047832-75.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061116 - VALDIR NICODEMO MARTINI JUNIOR (SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos em inspeção.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários nº 626.307 e nº 591.797, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem das diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica.

Assim sendo, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência do C. STF sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se.

0040893-40.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067095 - ERIKA DA SILVA SALES (SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP321730 - TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Nada a decidir quanto requerido pela parte autora, uma vez que o apontamento constante do SERASA não constitui objeto da presente ação.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Vistos em inspeção.

2. Aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

3. Intime-se.

0004195-61.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065064 - JOAO BATISTA DOMINGUES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-43.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065065 - ANA CLEIDE DE BARROS (SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intímese.

0000566-50.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068317 - GETULIO QUERINO DE OLIVEIRA (SP113211 - ADRIANA MARCHIO RIBEIRO DA SILVA, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001230-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068395 - MARIA ROSALINA MAMEDE NUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001651-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057694 - SEBASTIAO QUIRINO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação ajuizada por Carlos Alberto Fernandes, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 32/536.606.049-0.

O INSS em 24.01.2014 ingressou com petição nos autos alegando a ocorrência de litispendência com os autos nº 0001637-68.2013.4.03.6318, requerendo a extinção do feito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Em 24.04.2014, foi anexada aos autos decisão proferida pela 26ª Juíza Federal, da 9ª Turma Recursal, que deixou de extinguir aquele processo, por verificar que aquele recurso foi distribuído antes do presente.

É o breve relatório.

O instituto da litispendência se traduz na reprodução de ação que se encontra em curso (§§ 1º e 3º, art. 301, do CPC), como ocorre nos presentes autos.

Assim, segundo definição legal tem-se que uma ação é idêntica à outra quando espelha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º, art. 301, do CPC).

Com efeito, tem-se que estes autos nº 0001637-68.2013.4.03.6318, tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir

e o mesmo pedido dos autos nº 0001651-52.2013.403.6318 configurando, desta forma, o instituto da litispendência.

Em razão do exposto, diante da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos no sistema processual, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Cumpra-se.

0002983-30.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301059003 - IVONE DA SILVA SOUZA PALHARES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

0006656-08.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067105 - MARCIA APARECIDA CAUS (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção.

Inime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição apresentada pela União no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, ocasião em que será apreciado o quanto requerido pela parte autora.

Intimem-se.

0046753-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067944 - VALDECIR DE FREITAS NASCIMENTO (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000386-42.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067956 - CICERO GONCALVES DE MELO (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008637-75.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067948 - VOLMIRIA LOURENCO DA SILVA VELOSO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007041-03.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301067950 - APARECIDO ALVARO BRITO LEITE (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007509-15.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067949 - SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004648-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067953 - MARIA MADALENA TAVARES PAULETTI (SP260227 - PAULA RE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015931-79.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067946 - CRISTIANE LUIZ VALENTE (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002749-23.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067955 - JOSE LUIZ ISIDORO (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003138-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067954 - ROSA MARIA DA

SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005625-58.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067951 - MARIA ZILMA DOS SANTOS SILVA BULL (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004962-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067952 - SONIA MARIA CARNEIRO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000097-89.2007.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301065056 - DIONIZIO PEREIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

Vistos em inspeção.

Defiro a prioridade requerida nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas anteriormente à presente.

Anote-se a prioridade de tramitação, que será observada dentro dos limites impostos pelo volume expressivo de processos em tramitação, respeitado o direito de outros jurisdicionados em situação semelhante, com demandas ajuizadas antes da presente.

Intimem-se.

0027715-29.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043970 - APARECIDA DE FATIMA JUNCAL AMOEDO BERCHIELE (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista a condição de saúde da parte autora, nos termos art. 1.211-A do CPC c/c com inciso IV, art. 69-A, da Lei nº 9.784/99.

Porém, observo que a aplicação da legislação será feita de acordo com a data de distribuição do processo, respeitando-se a antiguidade destes.

Remeta-se ao setor responsável para as providências de rotina nos registros do processo virtual.

Publique-se. Intime-se.

0001334-68.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054175 - CRISTIANE EUNICE CELSO MOTA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Consultando os autos, observo que a advogada Roberta Cristina Celso Mota, OAB/SP 190.766, que assina a petição inicial e o recurso interposto em favor da parte autora, não possui procuração nos autos.

Nestes termos, para integral cumprimento do disposto no art. 36 c/c art. 37, ambos do Código de Processo Civil, determino a regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Com a regularização da representação processual como acima disposto, determino a remessa do processo à Secretaria das Turmas Recursais para atualização do cadastro no sistema. Após, aguarda-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0023570-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301066066 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Defiro o quanto requerido pela parte autora.

Intime-se o INSS para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, da r. sentença, com a consideração dos períodos reconhecidos como especiais, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo da aplicação das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas.

Salientando que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

No mais, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento, ocasião em que será analisado o quanto requerido pela parte autora.

Intimem-se.

0003380-59.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068265 - HELIO MARENGO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010321-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068272 - WILSON LUCAS DE SALES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001506-47.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068273 - JOSE ANTONIO CATARINO (SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI, SP083511 - LUCIA FEITOSA BENATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000741-74.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068261 - AMISABEL DE CARVALHO KOCIS (SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0009308-27.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070065 - CLAUDEMIR CAMPOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Nos termos do art. 1.060, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, podem habilitar-se como sucessores processuais da parte autora o cônjuge e os herdeiros necessários.

A habilitação requer a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
- b) provas da condição de cônjuge ou herdeiro necessário (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;
- c) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

Intimem-se.

0001796-21.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058693 - BENEDITA SANTIAGO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Processo redistribuído a essa relatoria em 15/02/14.

Inicialmente, ressalto que a aplicação da respectiva legislação deverá ser realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos análogos que devem ser considerados prioritários.

Ademais, própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Igualmente, em grande parte desse acervo processual apresenta a parte idade avançada e/ou algum tipo de patologia grave.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, o que também atende às metas de nivelamento estabelecidas anualmente pelo Conselho Nacional de justiça.

Observo, ademais, que o juízo sentenciante antecipou parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da sentença, razão pela qual a autora vem recebendo sua aposentadoria desde fevereiro de 2012, conforme ofício da autarquia anexado aos autos em 01/10/2012.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O E. Supremo Tribunal Federal reconheceu a presença de repercussão geral de questão constitucional nos autos do Recurso Especial nº 661.256, em que se discute a possibilidade de desaposentação, “verbis”:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA.

Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso.”

(STF, RE nº 661.256, Relator Ministro Ayres Britto, decisão publicada DJE 26/04/2012)

A mera ocorrência de repercussão geral já recomenda o sobrestamento das demandas individuais referentes à mesma matéria, em observância a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica. Tanto assim que a própria lei determina o sobrestamento nos casos de multiplicidade de recursos extraordinários interpostos (parágrafo 1º do art. 543-B do Código de Processo Civil), exatamente o que resultará do prosseguimento do processamento desse e de outros feitos tratando da mesma matéria.

Pelo exposto, com arrimo no art. 11, inciso I, c/c art. 56, inciso VII, ambos do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, determino o sobrestamento do presente feito até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se.

0002924-68.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065068 - FRANCISCO BRASILINO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000581-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065070 - MARIO COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002315-03.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065069 - MARIA HELENA GOMES ABREU (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0020228-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067104 - JULIO DA

SILVA SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Compulsando os autos verifico que não há incongruência entre a sentença e o acórdão.

Baixem imediatamente os autos.

Cumpra-se.

0059599-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069299 - JOSE ALVES DE SOUZA FILHO (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Por motivo de foro íntimo, reputo-me suspeito para julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se

0008628-26.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065173 - MAURO FRANCHI (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Compulsando os autos verifico que a r. sentença julgou procedente o pedido para restabelecer o benefício de auxílio-suplementar do autor, desde a data da cessação; (2) cessar imediatamente a cobrança referente às parcelas de auxílio-suplementar recebidas em conjunto com a aposentadoria; (3) devolver as quantias eventualmente já descontadas. Verifico, ainda, que a parte autora não recorreu de tal sentença.

O INSS recorreu e o acórdão deu provimento ao recurso da autarquia, todavia determinou que a parte autora estaria desobrigada de devolver os valores recebidos de boa-fé.

A parte autora opôs embargos em face deste acórdão, os quais pendem de julgamento e apresentou pedido de cessação de descontos em sua aposentadoria, bem como a inclusão da renda do auxílio-suplementar no PBC da aposentadoria.

Acolho o pleito de cessação de descontos no benefício da parte autora, uma vez que o v. acórdão determinou expressamente que o INSS não procedesse descontos em virtude da revogação da antecipação de tutela anteriormente concedida. Oficie-se a autarquia com urgência determinando a cessação de descontos, bem como a devolução dos valores previamente descontados.

Indefiro o pedido de inclusão da renda do auxílio-suplementar no PBC da aposentadoria, uma vez que tal medida não restou determinada no v. acórdão.

Oportunamente, inclua-se o feito em pauta de julgamento para apreciação dos embargos.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Indefiro, por ora, o pedido de destacamento de honorários, visto que se trata de medida que pressupõe a execução de título judicial definitivo, ainda inexistente.

O pedido poderá ser posteriormente reiterado ao juízo da execução, após o retorno dos autos à instância de origem.

Intime-se.

0005307-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068935 - SONELI BATISTA LUCIO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA, SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013746-72.2007.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068932 - CARLOS ROBERTO DALBEM (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006835-39.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068934 - SERVILIO CAVENAGHI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008609-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068933 - LUIZ

GASPARINO MARTINS (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001282-47.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068936 - IZAURA FERREIRA DE AZARA TENDOLINI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0055098-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065589 - MARCIA VILLATORO (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de reconsideração formulado e mantenho a r. decisão que indeferiu a habilitação pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Baixem-se imediatamente os autos.

Int.

0013707-15.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301048727 - EDSON TIMOTEO REIS DE ANDRADE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) EDILEUZA TIMOTEO REIS DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010577-41.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058705 - ALCEU IVANDIR SOBOTA (SP201961 - LUCIANA BERTOLINI FLÔRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Processo redistribuído a essa relatoria em 15/02/2014.

Trata-se pedido formulado pela parte autora, pertinente à prioridade no julgamento do feito.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, o que também atende às metas de nivelamento estabelecidas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

Observo, ademais, que o mesmo já vem recebendo benefício de auxílio-doença NB 550.610.882-2, conforme se extrai do Sistema Único de Benefícios da DATAPREV.

Assim, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com a ordem cronológica de distribuição e as possibilidades deste Juízo.

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

Intimem-se.

0003319-94.2009.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068559 - PAULO BERNARDINO DE ARAUJO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI,

SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em inspeção.

Inclua-se a advogada Dra. Márcia Conceição da Silva no cadastro deste processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

O recurso será oportunamente incluído em pauta de julgamento, observados, na medida das possibilidades deste juízo, os critérios de antiguidade de distribuição inicial e recursal e de prioridade de tramitação.

Observo que esta relatoria recebeu quantidade expressiva de processos após a criação das novas Turmas Recursais, nos termos do Provimento nº 406, de 31/01/2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, dispondo, entretanto, de estrutura ainda precária de funcionamento, sem instalações próprias e com quadro reduzido de servidores.

Intime-se.

0005437-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069601 - CLEONICE FRANCISCA SILVA PURIFICACAO (SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA, SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027256-27.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069598 - MARCIA REGINA DE CAMARGO (SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036067-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069597 - ALVARO GOMES DE OLIVEIRA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007027-75.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069600 - MATILDE OLIVEIRA DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Despachado em inspeção

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a atualização monetária de sua conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mediante a aplicação de índice oficial por ela eleito, diverso da Taxa Referencial - TR. Essencialmente invoca como causa de pedir o descompasso entre a recuperação monetária que é proporcionada pela incidência desse índice (TR) e a inflação real verificada.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal, em homenagem ao primado maior da segurança jurídica, aplicando-se, assim, a todos os recursos interpostos a mesma orientação a ser dada pelo Colendo STJ.

0008625-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068453 - GIRLENE APARECIDA DA SILVA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0006833-64.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068478 - JOSE SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006905-51.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068477 - BENEDITO CELSO IGNEZ (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008722-17.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068450 - SERGIO FRANCISCO LEITE RIBEIRO DO PRADO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008628-69.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068451 - VIVIANE NASCIMENTO DA SILVA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008627-84.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068452 - ADIL DE BARROS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007885-86.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068470 - OSCAR RIBEIRO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008235-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068461 - JOSILAINE CRISTINA DAMASCENO (SP330503 - MARIANA SPAGGIARI DE ALCANTARA, SP299585 - CHRISTOPHER ABREU RAVAGNANI, SP331011 - GABRIELA CROSARA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008314-26.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068458 - BENEDITO LENGU (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008280-51.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068459 - JEREMIAS MARQUES DE ARAUJO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008236-32.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068460 - ALDENI BARBOSA DE SOUZA MARQUES (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008180-96.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068462 - LUIS FERNANDO LAZAROTTI (SP164011 - FABIANO CAMARGO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008399-12.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068456 - JAMIL SAMPAIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008556-82.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068454 - REINALDO RESENDE DE GODOI (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007979-07.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068466 - EDUARDO ALVES JUNIOR (SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007656-02.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068471 - JOSE CARLOS GOUVEIA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007528-79.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068473 - ILDO EVALDO MULLER BOVO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007524-42.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068474 - CARLOS JOSE ARRUDA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007510-58.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068475 - JOSE JORGE DA ROCHA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007496-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068476 - DOUGLAS CONSTANTINI (SP262620 - EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007919-34.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068469 - ALESSANDRA ASSALIN RIGHETO (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008080-44.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068463 - JOSE RAMALHO DA SILVA (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008030-18.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068464 - HELENICE GARCIA DE ABREU DIAS (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008024-11.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068465 - ROBERTO EMILIO DA SILVA (SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007969-60.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068467 - JULIO CESAR DE CASTRO ALMEIDA (SP240550 - AGNELO BOTTONE, SP284988 - MARINA DE LOURDES COELHO SPAMPINATO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007953-09.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068468 - GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007624-94.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068472 - VALDINEIA SOUZA FREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001061-45.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068549 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002266-15.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068535 - JULIA MARIA DE CARVALHO (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000998-80.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068551 - ANTONIO APARECIDO MURBACH LEITE (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001028-55.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068550 - NANCY LUZIA CARMONA MARQUES (SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES, SP331012 - GINO JOSE CARMONA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001217-93.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068542 - ALICE XAVIER RODRIGUES (SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001179-81.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068543 - SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0002040-49.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068536 - DAMIANA JERONIMA DA CONCEICAO (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0001074-80.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068548 - JOAO GOMES VIANA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0001158-60.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068544 - ADEMIR DONIZETTI LEITE (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001114-62.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068545 - JOSE MESSIAS ALVES DA SILVA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0001097-50.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068546 - REDIBEL APARECIDO CARDOSO KATAGIRI (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001096-32.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068547 - HELIO DE FREITAS (SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0008550-75.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068455 - MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA (SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001920-64.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068539 - JORGE MARCOS VALENTIM (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008325-55.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068457 - CLAUDIO MARCIO HENRIQUE (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000292-34.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068552 - LUIZ HENRIQUE PEDROSO (SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES, SP268876 - CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000206-63.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068554 - ALZENIR DOS SANTOS ALVES (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000272-43.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068553 - VICENTE DE PAULO (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

0001577-65.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068540 - OLGA RODRIGUES ANDRE (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001923-19.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068537 - JOSE ANTONIO CORDEIRO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001921-49.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068538 - ELENILSON LUCIANO BATISTA DE CASTRO (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001374-66.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068541 - JONAS RAMOS LEME (SP319739 - EMANUEL DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0002552-08.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068532 - ANDRE PALOSQUI NETO (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002535-54.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068533 - DANIEL DOS SANTOS PAROLI (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002516-48.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068534 - GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004821-32.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068493 - ANDRE GUEDES GUARIZO (SP317041 - BRUNO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005936-15.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068481 - FATIMA MARIA MOURA (SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004542-79.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068498 - RENATA VERISSIMO DA COSTA VETORATO (SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004541-94.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068499 - ANTONIO CARLOS DE JESUS OLIVEIRA MARTINS (SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004522-37.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068500 - RUDIMAR APARECIDO DA SILVA (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004286-27.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068507 - EVERTON BEZERRA DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005873-08.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068483 - SIMONE ALVES DO NASCIMENTO (SP272573 - ALEXANDRA OLIVEIRA DA COSTA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004545-34.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068497 - EDSON CARLOS VETORATO (SP268967 - LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0005882-67.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068482 - JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005825-49.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068484 - JOSE CARLOS DA

SILVA SANTOS (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006302-72.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068479 - GERALDO BATISTA DA CRUZ OLIVEIRA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006022-04.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068480 - ANTONIO CABRIOTI MORENO (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005259-79.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068489 - JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005748-40.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068485 - LORIVALDA DOS ANJOS (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005705-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068486 - NELSON FERREIRA DIAS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004420-66.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068502 - MARIA INEZ ALVES SCARMINIO (SP334596 - KARINA DA COSTA MOREIRA, SP339386 - ERICA AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004681-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068494 - ANTONIO CARLOS MENDES DE OLIVEIRA (SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0005164-49.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068491 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005162-79.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068492 - SILVIO MARTINEZ CLARO (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005192-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068490 - JOSE RUBENS FARIAS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP263560 - MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004409-77.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068503 - ESMERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP045311 - RICARDO TELES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004567-35.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068496 - MARIO ALVES DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004509-32.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068501 - VAGNER ADILSON CASTANHEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004327-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068504 - JOSE GONZAGA DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004320-60.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068505 - ANTONIO PEREIRA SANTOS (SP250547 - ROSANA APARECIDA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0004289-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068506 - ANA CAROLINA OLIVEIRA SANTOS FREIRE (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0004640-07.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068495 - ROBERTO CASARIN (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003383-56.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068515 - VALDIR RONZANI (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003868-47.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068512 - ADAO RODRIGUES PORTO (SP291270 - CAROLINA CHIARI, SP301083 - FERNANDA CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002634-24.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068531 - FERNANDO MOTA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002876-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068524 - EDILESIO CARLOS BENAGLIA (SP142595 - MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA, SP320733 - RODOLFO BRAGUINI DE CAMARGO, SP223553 - RONALDO LEANDRO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002844-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068525 - ARIEL CARDOSO FELIX (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002836-16.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068526 - LUIS CARLOS APARECIDO VICTALINO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004020-92.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068511 - JOSE OSMAR CAMILO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002651-60.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068530 - ADAO CARLOS DO NASCIMENTO (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004210-61.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068508 - FRANCISCO BARBOSA CARDOSO (SP250547 - ROSANA APARECIDA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004130-94.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068509 - JAIR FERNANDES MUNHOZ (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004106-66.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068510 - VALDIR LUIZ FEITOZA TELLES (SP069565 - AMILTON MARQUES SOBREIRA, SP071641 - KIOSHEI KOMONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003442-32.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068514 - CELSO DE JESUS DE SOUZA (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003492-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068513 - ALEXANDRE JESUINO FERNANDES (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005574-13.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068487 - ALESSANDRA GONZALES OLIVEIRA VALLERIO (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002941-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068523 - JOSE LUIZ GASPAS (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005559-62.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068488 - ANTONIO ERLANDIO MONTEIRO SAMPAIO (SP097988 - SANDRA REGINA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003006-85.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068521 - CRISTINA APARECIDA PEREIRA PEREZ (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003132-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068519 - CLAUDEMIR GRACIANO LEITE (SP317564 - MAYARA JANAINA BERTOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003082-12.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068520 - JOSE ROBERTO BORGES DE MORAES (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002983-42.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068522 - ANTONIO FRANCISCO HIPOCREME (SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME, SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002679-43.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068528 - NICANOR TELES DOS REIS (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA

GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003338-52.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068516 - APARECIDO ROCHA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003258-88.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068517 - ODAIR DE ASSIS (SP142595 - MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA, SP320733 - RODOLFO BRAGUINI DE CAMARGO, SP223553 - RONALDO LEANDRO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0003194-78.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068518 - ALCIDES MENDES (SP317628 - ADRIANA ALVES, SP339645 - EDSON PEREIRA FERNANDES, SP301558 - ALESSANDRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002663-89.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068529 - SEBASTIAO BELLARDO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002708-93.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068527 - JOAO NUNES (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0041969-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301066990 - ALYSSON HENRIQUE LANDIM DA SILVA (SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Compulsando os autos verifico que a r.sentença julgou improcedente o pedido e tornou sem efeito a tutela anteriormente concedida. Ocorre que não foi expedido ofício ao INSS para que fosse cessado o pagamento do benefício.

Oficie-se o INSS para que suspenda imediatamente o pagamento do benefício nos termos da sentença.

No mais, aguarde-se o julgamento do recurso.

Cumpra-se.

0029509-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070028 - JOSE SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação no prazo de 5 (cinco) dias.

0009011-47.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045375 - JOAO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Visto em inspeção.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, no intuito de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, proferiu decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0 - 26/02/2014), acolhendo requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal e determinando a suspensão, em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, das ações referentes à controvérsia acerca da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Destarte, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006801-67.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067715 - ANTONIO ANSELMO SOUTO (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento, ocasião em que será apreciado o quanto requerido pela parte autora.

Intimem-se.

0009773-70.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068284 - PALOMA CRISTINA ARGENTINO DE ALMEIDA LIMA (SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a prolação de acórdão, reputo encerrado o ofício jurisdicional.

Baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0001529-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068226 - VERA LUCIA NATUBA DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001195-13.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044363 - RODRIGO ROLDAO MAIA (SP136178 - NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, haja vista parte autora ser pessoa portadora de deficiência, nos termos art. 1.211-A do CPC c/c com inciso II, art. 69-A, da Lei nº 9.784/99.

Porém, observo que a aplicação da legislação será feita de acordo com a data de distribuição do processo, respeitando-se a antiguidade destes.

Remeta-se ao setor responsável para as providências de rotina nos registros do processo virtual.

Publique-se. Intime-se.

0001813-78.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064750 - FERDINANDO LOPES LAGOEIRO (SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO, SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI

APARECIDA PARENTE)

1. Vistos em inspeção.

2. Diante das alegações constantes na petição anexada aos autos em 22/11/2013, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o motivo do pagamento parcial dos créditos atrasados noticiados pela parte autora.

3. Intimem-se.

0004868-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065655 - JOSMAR FERRAZ (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intimem-se.

0001331-21.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067123 - JOSE EDUARDO LOPES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de desistência da ação, porque descabido neste momento processual, após o julgamento do mérito, no qual caberia apenas a renúncia ao direito ou, ainda à execução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Intimem-se.

0003342-23.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062655 - AGUINALDO CABECA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017755-44.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062651 - ALCIDES PERES LOPES FILHO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044650-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062648 - WILSON ROBERTO GROSSI (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000893-95.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062657 - DIORANDIS DA

SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0030367-48.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064713 - JOSE AUGUSTO MOURA BONIFACIO DA SILVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Vistos em inspeção.

Intime-se o Autor para que, em dez dias , manifeste-se acerca da petição anexaem 13.01.2014. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Defiro a prioridade requerida nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas anteriormente à presente.

Anote-se a prioridade de tramitação, que será observada dentro dos limites impostos pelo volume expressivo de processos em tramitação, respeitado o direito de outros jurisdicionados em situação semelhante, com demandas ajuizadas antes da presente.

Intimem-se.

0004664-49.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065054 - APARECIDA GILDA CERRI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003332-76.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065055 - AMAURI ANTONIO CAMACHO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034068-51.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065051 - DEOLINDA BOMBARDA VIOTTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030995-71.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065052 - VALTER SIDNEY DE ASSIS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006425-54.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065053 - APARECIDA RAMOS DOS SANTOS (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006797-12.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063159 - ANA BATISTA SANTANA (SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inclua-se em pauta para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Peticiona o patrono da parte autora requerendo o destacamento do montante de honorários advocatícios no valor de 30% do RPV e complemento positivo, anexando aos autos cópia do contrato de honorários celebrado com a parte autora.

Cabe esclarecer que, a questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

De fato, o artigo 22º da Resolução 168, de 05.12.2011 do CJF dispõe que o contrato deverá ser juntado antes da expedição da requisição.

Sendo assim, aguarde-se a fase de execução.

Intimem-se.

0003928-94.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063310 - LAZARO BONANDIN (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0003800-69.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063311 - ZILDA PERUSSIN PAGOTO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003640-44.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063312 - DENILDA FERREIRA DE SOUZA LOURENCO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000008-71.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063318 - ROSIMEIRE DE SOUZA EVANGELISTA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002452-88.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063313 - ANTONIA APARECIDA TANGERINA MURARO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000822-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063315 - OLIMPIA RIBEIRO SOARES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001040-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068248 - MARIA SALETE DE JESUS (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI, SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Cumpra-se a Serventia o quanto determinado no item 2 da decisão de 22/03/2013.

0007120-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063157 - ADEMIR CORREA (SP234126 - EDNA DIAS ARANHA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Inclua-se em pauta para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.

Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PE, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Intimem-se.

0000206-47.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069518 - RONIVAL APARECIDO DA MATA (SP303215 - LEONARDO TORQUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000247-30.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069512 - NELSON BENEDICTO DAVI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHiodo, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

0000262-74.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069511 - GLENDA APARECIDA XIMENEZ FAHL (SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000242-28.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069513 - PEDRO AUGUSTO BOCCI (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000265-56.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069509 - MARCIO ROSSI DE OLIVEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000269-75.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069508 - JOSE VALDIR ALVES DE OLIVEIRA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000265-38.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069510 - ROBERTO MADURO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000162-64.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069528 - MICHELLE DOS SANTOS CARDOSO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000214-48.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069516 - IOLINDA APARECIDA MONTEIRO DE CARVALHO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000220-07.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069515 - IZAIRA REIS PEDROSO PREVIATO (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000221-37.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069514 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000209-75.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069517 - JOAO PAULO DA CONCEICAO (SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000038-55.2013.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069547 - EDSON CELEDIN (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000044-15.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069546 - JOSE AURELIANO DA SILVA (SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000047-86.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069545 - MARCO ANTONIO PINTO (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000052-05.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069544 - DAYANE MERANCA MARIANO (SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS, SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000175-48.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069523 - JOSE CARLOS CAPITELLI (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0001891-55.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069411 - JOSE FRANCISCO FERREIRA FORTES (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001559-16.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069417 - LUIS DE SOUZA CARDOSO (SP280949 - LAIR GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001564-13.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069416 - ALEXANDRE AMADO DOS SANTOS (SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001618-76.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069415 - ISABEL CRISTINA VIGO ROMA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP272215 - TAISE SCALI LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001746-93.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069414 - IZILDA DE FATIMA CASTELLO (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000174-63.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069524 - MARCIA REGINA HERNANDES BALCONI DA MATA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000166-41.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069525 - WILSON DE

SOUZA RAMOS (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000178-03.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069522 - JOAO CELSO DOURADO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000181-12.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069520 - PAULO ROBERTO PINTO (SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000185-50.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069519 - ANGELICA AMORIM COQUETTI (SP255271 - THAISE MOSCARDO MAIA, SP127863 - ELISETE DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000179-40.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069521 - ANTONIO SIDNEY MARQUES (SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000145-80.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069529 - LENELI ANTONIA DE LIMA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000165-04.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069527 - ALTAIR LEITE (SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000165-65.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069526 - SIDNEI GOMES DOS SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001864-75.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069412 - CLAUDIO GAGO ERALDO (SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000484-30.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069480 - LAUDICEA PAULA DOS SANTOS (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000513-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069475 - ALUISIO DOS SANTOS (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000521-66.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069474 - JOSE BENTO CORREA NETO (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO, SP192952E - MARCELA CRISTIANE BRIGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000523-60.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069473 - BRUNO FELIX DA SILVA (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000524-24.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069472 - THIAGO RIBEIRO DE SOUZA (SP321150 - MYLLER HENRIQUE VALVASSORI, SP114749 - MAURICIO PACCOLA CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000527-09.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069471 - MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES (SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000480-11.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069481 - MARCELO NASCIMENTO DE ALMEIDA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000511-91.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069476 - DIVANIR ROSA BUENO (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000484-72.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069479 - RICARDO BISETTO (SP133950 - SIBELE STELATA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000508-52.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069477 - CARLOS FERNANDO RUFO DE SOUZA (SP340703 - DENISE CRISTINA SOUZA OLIVEIRA SOUZA, SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000506-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069478 - JOAO BATISTA ELIAS DE CASTRO (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000600-30.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069467 - ALENCAR FERREIRA DA SILVA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000601-90.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069466 - VLADEMIR DE FRANCA DOS SANTOS (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000613-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069465 - CHARLES RIBEIRO CAMARGO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000632-13.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069464 - LUIZ CARLOS COSTA (SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP185214 - ENIO OHARA, SP306417 - CRISTIANE DEISE LIMA SANTOS, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000062-03.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069543 - GERO JOSE DE SOUZA NETO (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000126-10.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069532 - GERALDO DO CARMO FIDENCIO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0000065-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069542 - JOSE BENEDITO MORONI (SP286923 - BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOICALSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000006-95.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069550 - GEISISMARCIO CATARINO DA SILVA (SP143885 - GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI, SP219814 - ELIANI APARECIDA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000032-83.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069548 - MAURICIO APARECIDO DA SILVA (SP278644 - JONALI FRANCINE FOGAÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000029-77.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069549 - OSWALDO OSTANELLA (SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000104-82.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069535 - ADELAIDE MAZZOCATTO (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000110-87.2014.4.03.6337 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069534 - TATIANE PRISCILLA BRIGANTIN SANCHES (SP277426 - DAIANE SILVIA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000097-27.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069536 - JOSE ERIVALDO FERREIRA DE SOUSA (SP321150 - MYLLER HENRIQUE VALVASSORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000132-81.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069531 - CLAUDECIR SILVA DE OLIVEIRA (SP301210 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000138-15.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069530 - CLAUDIA MARIA FACIOLI GOMES (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000115-57.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069533 - NELSON VENANCIO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000081-55.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069540 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000082-46.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069539 - SONIA SEREGHIN (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000083-85.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069538 - VICENTE PAULO DUARTE (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000093-32.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069537 - ANDRE DOMINGOS DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000657-41.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069463 - SEBASTIAO DOMINGOS MAIA (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000722-58.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069459 - PEDRO FORNAZZARO (SP256574 - ED CHARLES GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000796-75.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069455 - ANDRE MANOEL TEIXEIRA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000770-89.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069457 - LUIZ CARLOS ROSARIO (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000799-67.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069454 - ADAO JOSE DIAS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000671-50.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069462 - ANTONIO PEDRO BERNARDINO (SP317630 - AGNALDO BENEDITO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000674-84.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069461 - KARINA OLIVEIRA FERREIRA (SP340100 - KARINA OLIVEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000711-89.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069460 - JOSE GABRIEL (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000777-81.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069456 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP267997 - ANDRE LUIS CAROTINI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000994-85.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069448 - FABIO PROVINZALE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0001006-38.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069447 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001024-78.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069445 - PAULO DAMIANO (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS, SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0001013-30.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069446 - RENATA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000805-71.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069453 - AMIR MAGALHAES (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000810-59.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069452 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA PADIA SANTA NA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000841-19.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069451 - EVANDRO HENRIQUE MARIANO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000907-74.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069450 - JUNIEL MOURA RABELO (SP181253 - ANA PAULA SMIDT LIMA, SP047266 - ANTONIO CUSTODIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001267-74.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069431 - JOAO BATISTA BORGES (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001076-50.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069440 - JANAINA DE OLIVEIRA RODRIGUES YABUUTI (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS, MS016536 - GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0001108-24.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069439 - ANTONIO APARECIDO DE GOES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001037-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069443 - ATILIO DE AZEVEDO TARDA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001063-47.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069442 - MARIANA SANGUINETE MENEZES (SP240337 - CLÁUDIA MONÇÃO LIMA FORTALEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001064-69.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069441 - MILTON JOSE BORTOLETTO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001033-16.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069444 - RAFAELA ANTONIA PALMA PINTO (SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000754-96.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069458 - PUBLIO MOREIRA GOMES FERREIRA (SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001223-03.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069433 - SOLANGE DE FATIMA BORBA (SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001172-34.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069438 - SANDRA DE OLIVEIRA SCHIAMI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0001214-25.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069436 - VALDO VIEIRA DE CARVALHO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001215-35.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069435 - ALEX FERREIRA DA SILVA (SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY, SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001218-78.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069434 - ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES (SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001184-58.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069437 - LUIS MOTTA CESTARO (SP283410 - MARIA CAROLINA NOGUEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001372-77.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069429 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (SP307403 - MOISES CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001828-30.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069413 - MANOEL GUILHERME DE ANDRADE (SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI, SP270292 - VINÍCIUS CORRÊA BURANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001509-62.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069419 - OLINDA FERREIRA DA TENDA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002392-09.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069397 - ALEX ALDAVES PRADO (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002408-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069396 - FRANCISCO ESTEVAO DA SILVA (SP106807 - CARLOS SERGIO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002359-22.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069399 - LUIZ CARLOS LUZIA (SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001458-39.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069422 - JOSE AMARO

EUGENIO DA SILVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001471-38.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069421 - SEBASTIAO FRANCISCO GOMES (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001486-19.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069420 - MARIA APARECIDA CAVALINI DE SOUZA (SP117208 - ERMELINDO DONIZETE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002366-11.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069398 - TONY FALCONI (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001527-83.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069418 - JOSE RODRIGUES VALENTA (SP261729 - MARILIA DO CARMO, SP214543 - JULIANA ORLANDIN, SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001387-46.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069428 - EDIJANE MEDEIROS ALVES DE FREITAS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001415-42.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069426 - SALVADOR APARECIDO DANDAÓ (SP321047 - ERISON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001415-70.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069425 - OSMIR GOMES DE ANDRADE (SP322095 - MARCELO HERRERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001417-45.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069424 - ISRAEL SOARES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) 0001435-11.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069423 - WALTER MENEZES DONATO (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0001411-38.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069427 - JOSE MAURICIO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) 0002252-75.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069404 - REINALDO REIS DE OLIVEIRA (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002143-58.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069407 - CLAUDEMIR DA SILVA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO, SP328087 - ANA CAROLINA ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002266-59.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069403 - SERGIO DOS ANJOS AFONSO (SP065460 - MARLENE RICCI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002270-52.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069402 - MARIA MARGARIDA MARTINS (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP271713 - DANIELLE PRISCILA SOUZA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002014-53.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069410 - NORIVAL DE SOUZA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002032-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069409 - ARNALDO LUIZ DE BRITO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002217-15.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069405 - JOSE SILVA (SP182478 - KELLY REGINA DE ALMEIDA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002063-94.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069408 - GERALDO VICENTE ALMEIDA (SP130930 - EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0002328-55.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069400 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO (SP282993 - CASSIO JOSE SANTOS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002149-65.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069406 - CELIA MARIA SANTOS DE AVEIRO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP319201 - CAMILA CAVALCANTI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002494-87.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069395 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (SP289747 - GISLAINE SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002525-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069394 - ADALTO FORTUNATO BESSI (SP207505 - WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA, SP283166 - PAMILA HELENA GORNI TOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002532-02.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069393 - MARILIDIA NEVES PEREIRA DA SILVA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002567-97.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069392 - MILTON MARTINS NASCIMENTO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002592-72.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069391 - ROSINEIA SOARES DA SILVA (SP110406 - ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, SP263217 - RENATA LUCIA TOLEDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002284-77.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069401 - JORGE BARBOZA (SP341762 - CELSO CORREA DE MOURA JUNIOR, SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004750-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069358 - JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA (SP287085 - JOSÉ ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003365-35.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069377 - JOAO EVANGELISTA SANTOS (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014711-67.2013.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070033 - JOSE MARIO DE TOLEDO BARROS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002629-17.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069390 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003658-90.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069372 - TELMA DE SOUSA MONTEIRO DA SILVA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003681-77.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069370 - JOSE ROBERTO CUSTODIO CABRAL (SP314870 - RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003698-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069369 - ROBSON LUCIANO PINHEIRO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0003678-84.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069371 - REGINA CELIA DE SA (SP320439 - HERBET LUCA RUIZ DOS SANTOS, SP319570 - MARIA CRISTINA DE SÁ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0014468-26.2013.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070038 - JORGE TITOCHI MOITI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003581-84.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069373 - JUCELINO RIBEIRO (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003526-33.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069376 - ANTONIO ADEMIR FEOLA (SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA, SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003548-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069375 - MARIA DE LURDES BENTO DA SILVA (SP306456 - EVANI CECILIA VOLTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003579-14.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069374 - JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA (SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004154-79.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069368 - SONIA MARIA BASSETTO MIGUEL (SP262477 - TATIANA SCARPELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004218-38.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069367 - ODAIR FLAUSINO VICENTE DE MELO (SP248139 - GIANCARLO RIBEIRO DE LIMA, SP294330 - ALESSANDRO FABIO MENEGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0004242-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069366 - JOSE MILSON MOTA CARDOSO (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004243-86.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069365 - FABIANA RIBEIRO (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009425-45.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069320 - VALDECY ALVES DE MORAES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0010892-95.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069308 - DAVI VICENTE DE ANDRADE (SP236149 - PATRICIA ARAUJO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010671-15.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069315 - BARTOLOMEU HENRIQUE BARBOSA (SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011030-62.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069306 - ANTONIO FELICIO FRANCOIS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011234-09.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069305 - JONAS PIRES DA FROTA (SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011258-37.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069304 - GILMAR CORDEIRO ROCHA (SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA, SP272797 - ADEVALDO SEBASTIÃO AVELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011009-58.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069307 - ELISABETH PAZ DE FREITAS (SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO, SP117302 - DENISE HORTENCIA BAREA, SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA, SP270230 - LINCOMONBERT SALES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014733-28.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070034 - LOURDES MOTTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010669-45.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069317 - JOSE BISPO DA MOTA (SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS, SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010351-34.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069319 - RODRIGO FERNANDES (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010608-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069318 - APARECIDA DAS DORES TEIXEIRA COSTA (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015125-60.2013.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069302 - NELSON DE OLIVEIRA DA SILVA (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014886-61.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070039 - ADAO GASPAR NEVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018509-36.2013.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069301 - JONAS APARECIDO PINTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0011521-41.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069303 - ANTONIO MOREIRA DE SOUZA (SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010708-14.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069309 - JOAO DE SOUZA CIRQUEIRA (SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004575-12.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069361 - JOAO BATISTA DA ROCHA (SP161111 - DORA CASSIA VIEIRA LUIZ, SP195961 - APARECIDA NADIR FRACETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005524-05.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069351 - EMERSON GINEZI (SP336432 - CRISTINA MERCA ROSZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005400-94.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069353 - ANTONIO CELSO GALVAO (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005515-25.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069352 - JOSE PEDRO GALDINO (SP272888 - GIOVANNI FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006001-28.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069346 - SANDRA ALVES PONGILLO DA SILVA (SP261791 - ROBERTA ALVARES NASCIMENTO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006346-66.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069345 - MUNIR EL CHIHIMI (SP108328 - MUNIR EL CHIHIMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005961-21.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069347 - RITA LOPES DA SILVA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005292-69.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069354 - RINALDO BASTOS DE FREITAS (SP121837 - MONICA LANIGRA RUSSO, SP229468 - IDELIZE LOPES COSTA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004603-92.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069360 - JONAS MOREIRA DIAS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0004627-23.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069359 - RENATO FERREIRA DE SOUZA (SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)
0004458-62.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069364 - RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004488-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069363 - SIDNEI FUSTAINO (SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004501-61.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069362 - JOSE ANTONIO MARTINS (SP317070 - DAIANE LUIZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0005055-35.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069357 - JAIME VICENTE LEAL (SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS, SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005078-74.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069356 - MIRIAM DREQUECELER PINTO (SP273144 - JULIANA EGEA DE OLIVEIRA ALMEIDA, SP186599 - ROBERTA VIEIRA GEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0002762-85.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069385 - AMAURI ANANIAS GONCALVES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003152-29.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069380 - ANTONIO MANOEL DA FONSECA (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP322761 - EMANUELLE CRISTINA VEDOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002873-72.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069384 - VICENTE ALVES PEREIRA (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002891-93.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069383 - ERISVALDO SANTOS DA VISITACAO (SP177085 - IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, SP321011 - CAIO CRUZERA SETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002640-31.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069389 - ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002658-52.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069388 - ADRIANO NATAL (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002663-18.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069387 - SANDRO APARECIDO DA SILVA (SP327391 - SERGIO GABBRIELLESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002708-19.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069386 - MICHELE ALESSANDRA DE SA (SP273602 - LIGIA PETRI GERALDINO PULINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005250-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069355 - JOAO CARLOS SANTOS DA COSTA (SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003310-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069378 - EDNALDO VIANA DE SOUZA (SP320973 - ALAN GUILHERME SCARPIN AGOSTINI, SP245469 - JOEL ALEXANDRE SCARPIN AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003296-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069379 - ALEX CICERO FERREIRA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002917-91.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069382 - SILVIO SANTOS SAMPAIO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003010-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069381 - RUDENEY PEREIRA RODRIGUES (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005526-47.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069350 - CANDIDO NETO CAVALCANTE (SP214285 - DEBORA LOPES NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005740-45.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069348 - JOSE BENEDITO CUNHA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005594-22.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069349 - ADRIANA GONCALVES DUTRA CAMARGO (SP158371 - LUÍS FERNANDO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000551-37.2014.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069470 - SERGIO DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0000372-03.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069496 - ROBERTO FLORENTINO DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0000413-28.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069490 - JULIANA FRANCESCONI (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0000447-36.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069485 - MARIA CONSUELO DE FIGUEIREDO (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA, SP288903 - SAMUEL ANDRADE GOMIDE, SP262483 - TONY ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000453-79.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069484 - JOAO GERALDINO MANGUEIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000456-04.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069483 - FABIO JOSE

BAPTISTA DE SIQUEIRA (SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000456-68.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069482 - JORGE NUNES FILHO (SP236297 - ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000365-50.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069497 - EDENIR APARECIDA VIEL (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000436-71.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069486 - VAGNER BENTO DE MORAIS (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
0000376-22.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069495 - VAUDECI ESTEVO DA SILVA (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR , SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000383-90.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069494 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP304834 - DIEGO DALL AGNOL MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000397-80.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069492 - TEREZA ANTUNES DE SIQUEIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000404-87.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069491 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (SP226058 - GISLEINE APARECIDADOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000386-39.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069493 - DOUGLAS MONTEIRO (SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA, SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000001-63.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069551 - ROSANA CARMINATI RODRIGUES (SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008329-03.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069329 - MARCIA PEREIRA RAMOS (SP269651 - MARCIA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008332-74.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069328 - LUCIMARA MENDES DA SILVA (SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000331-36.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069505 - ORLANDO FRANCISCO LOPES (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000555-50.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069469 - AGUINALDO CIRIACO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP012645 - BRUN & BRUN SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000568-25.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069468 - ANTONIO CARLOS DE MELLO (SP293867 - NEIDE AKEMI YAMADA OSAWA, SP076973 - NILSON FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000334-49.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069504 - SAMANTHA MICHELLY AVIGNI WIMMER (SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000336-06.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069503 - CARLOS ROBERTO BUENO (SP099216 - MARCIA DE ASSIS RIZARDI, SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000344-87.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069502 - SILVANA APARECIDA SCARSO DE BRITO (SP166532 - GINO AUGUSTO CORBUCCI, SP300397 - LEONILDO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000345-78.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069501 - BENEDITA BORGES DE OLIVEIRA SOUZA (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000427-06.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069487 - SILVANA FAVARO BONFIETI (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP322425 - HELOISA NUNES

FERREIRA DE FREITAS, SP307838 - VIVIANE TURRINI STEFEN NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000347-93.2014.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069500 - WALDEMIRO DA SILVA (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0000359-62.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069499 - ADILSON BENEDITO PEREIRA (SP340519 - EVANDRO XAVIER DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0000360-65.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069498 - DANILO AUGUSTO DO NASCIMENTO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000293-03.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069507 - NARA SILVIA DOS SANTOS (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP299213 - JULIANA CRISTINA AMARO PETERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000320-07.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069506 - FABIO MARCELO SOLFERIS (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000413-67.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069489 - MARCO ANTONIO TAVARES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000420-98.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069488 - APARECIDA DA SILVA FIORITTI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010705-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069313 - VICENTE ALVES DE MACEDO (SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0063868-85.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069294 - LARISSA ROSSI DE MIGUELI (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) VERA LUCIA ROSSI (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006585-70.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069340 - WOSHINTON DE SOUZA AMORIM (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008088-48.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069334 - WAGNER DE SOUZA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007882-07.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069335 - CLARICE ESCOBAR FORTES (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008048-75.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070068 - ANDERSON APARECIDO DO PRADO ALVES (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007635-83.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069336 - FABIO REZENDE CARDOSO BUENO (SP278850 - RODRIGO FUNK DE CARVALHO FREITAS, SP245629 - GRAZIELLA MÜLLER AMATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0007534-94.2014.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069337 - MISLENE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP336376 - TATIANE CRISTINA VENTRE GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006542-36.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069341 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP336563 - RODNEY BATISTA ALQUEIJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064101-82.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069293 - ANGELO CARLOS ZUCOLOTTI (SP340590 - LUCAS SENE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0065839-08.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069292 - DANIEL MARTINS CERCA (SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058658-53.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069300 - IVANILDO VAZ (SP238416 - ANDREA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061547-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069298 - MARIA LUCIA DOS SANTOS BARRETO (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062185-13.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069297 - ROSEMEIRE DE SOUZA DOMINGOS (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0062927-38.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069296 - EDNALVA DOS SANTOS PASSOS (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063103-17.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069295 - JOSE APARECIDO VIEIRA (SP299237 - ANA CLAUDIA COSTA VALADARES MORAIS, SP210954 - MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008333-32.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069327 - ROBERTO TANAKA DO NASCIMENTO (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008919-69.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069322 - FELICIANO OTAVIO RIBEIRO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008349-83.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069326 - SERGIO MOREIRA MIRANDA (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008468-52.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069325 - NELSON MARINHO ESPINDOLA DOS SANTOS (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008154-28.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069333 - EDSON OSMAR MORINI (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA)

0008158-38.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069332 - PAULO ATAIDE (SP164011 - FABIANO CAMARGO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008317-38.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069330 - MANOEL DA CONCEICAO AVELINO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008309-04.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069331 - RAUL TRAVASSOS DOS SANTOS (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006522-70.2013.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069342 - ANTONIO CEZAR PEIXOTO FONSECA (SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009210-69.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069321 - VALDECI GODINHO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008766-36.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069324 - JORGE DOS SANTOS FILHO (SP224821 - WANESSA OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008770-73.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069323 - ROBERTO GALDINO DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0006903-81.2013.4.03.6109 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069339 - CLAUDOMIRO RIBEIRO LUZ (SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP187942 - ADRIANO MELLEGA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007016-07.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069338 - INES PEREIRA DA COSTA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006494-77.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069343 - EDNEI FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP308826 - FABIO SOUZA ALMEIDA, SP238808 - CARLOS ROBERTO

GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0013024-26.2011.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065240 - FLAVIO ROGERIO DE SOUZA (SP193758 - SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a petição de renúncia apresentada com a devida notificação da parte autora, providencie a Secretaria a exclusão do nome do Dr. Sérgio Nascimento do sistema processual.

Intime-se a parte autora para constituir novo defensor.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

0011477-53.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301063364 - THAIS REGINA VIANNA MARTINS (SP190216 - GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a atualização do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo INPC ou, alternativamente, pelo IPCA, ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo Juízo.

No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processoREsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite perante o STJ, que determinou a suspensão de tramitação das ações relativas à possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, defiro o pedido de sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.

Int.

0000747-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065921 - JOSE JOAO PEREIRA DE SOUSA (SP158270 - ALEXANDRA GUIMARÃES DE A. ARAÚJO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a homologação de acordo, bem como o comprovante de pagamento anexado aos autos virtuais pela parte ré, proceda a Secretaria a baixa imediata dos autos.

Cumpra-se.

0001697-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065193 - MARIA DA CONCEIÇÃO AIS (SP303702 - CARINA APARECIDA LUIZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se PESSOALMENTE o Chefe da Agência da Previdência Social do INSS de Franca/SP para cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da r. sentença, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da aplicação das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas. Instrua-se o mandado com cópia de todos os ofícios expedidos para este fim e não cumpridos pela autarquia.

Salientando que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Ressalto que, na inércia no cumprimento da presente determinação, deverão ser extraídas cópias dos presentes autos para remessa ao Ministério Público Federal para apuração de crime de desobediência.

Intime-se as partes, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos.

Cumpra-se com a máxima urgência.

0001063-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301066107 - JOSE MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (SP316032 - VALERIA APARECIDA DE BARROS SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em 07/02/2014 foi protocolizada nestes autos petição na qual a advogada Do autor informa sua renúncia ao mandato, alegando motivos pessoais

Não juntou, porém, a notificação inequívoca do autor acerca da referida renúncia.

Deverá, portanto, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, comprovar, a ilustre advogada, a necessária notificação.

Intime(m)-se.

0004930-17.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068307 - ANTONIA CHRISTINA SCHMIDT UCELLI (SP192996 - ERIKA CAMOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)
Vistos em inspeção.

Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o autor.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intímem-se.

0041387-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058427 - JOSE CARLOS CERDEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida e pela idade do autor (62 anos).

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos apresentados e o parecer da Contadoria Judicial, de onde decorre a procedência da ação em 1º grau de jurisdição.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, nos moldes determinados na sentença recorrida, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. A presente medida não inclui o pagamento dos atrasados.

Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro.

Cumpra-se. Intime-se.

0003327-23.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068555 - OLIVAR BERTO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Quanto ao pedido de inclusão em pauta, observo que o processo será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intime(m)-se.

0000977-16.2014.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053375 - CARLOS ALBERTO QUILLES (SP293552 - FRANCIS MIKE QUILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Consultando os autos, observo que os advogados Sergio de Oliveira Silva Jr, OAB/SP 204.364 e Ana Maria Rodrigues Janeiro, OAB/SP 337.218, que assinam o recurso interposto em favor da parte autora (doc. anexo em 01/04/2014), não possuem procuração nos autos e tampouco constam do cadastro eletrônico no processo virtual. Destaco, ainda, que a petição de substabelecimento anexada aos autos em 01/04/2014, não surte seus efeitos tendo em vista que o advogado Sergio de Oliveira Silva Jr, OAB/SP 204.364 não está regularmente constituído pela parte autora.

Nestes termos, para integral cumprimento do disposto no art. 36 c/c art. 37, ambos do Código de Processo Civil, determino a regularização da representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Com a regularização da representação processual como acima disposto, determino a remessa do processo à Secretaria das Turmas Recursais para atualização do cadastro no sistema. Após, retornem os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento, dentro dos critérios de prioridade por antiguidade da distribuição.

Publique-se. Intime-se.

0003887-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068270 - VALDETINA BAPTISTA DE CARVALHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em 26.03.2014.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação.

A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

No caso concreto, não vislumbro a presença desse último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado, por meio de prova, nenhuma situação excepcional ensejadora da medida antecipatória.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão de benefício.

Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime(m)-se.

0003846-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064747 - MARCIO DE OLIVEIRA BENINCASA (SP095458 - ALEXANDRE BARROS CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

1. Vistos em inspeção.

2. Manifeste-se expressamente o réu sobre o pedido do autor de extinção do processo com resolução de mérito em virtude de adesão ao parcelamento (petição anexada aos autos em 07/11/2013), no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se.

0017814-53.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301065061 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS II (SP295388 - FERNANDO MAKINO DE MEDEIROS) X JOHN ALFRED DE LIMA MADARIAGA GRAZIELA LEIKO IWATA COELHO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) RICHARD CHRISTOPHER MADARIAGA DE LIMA

1. Vistos em inspeção.

2. Manifeste-se expressamente o réu sobre o pedido do autor de extinção do processo em virtude do pagamento da obrigação (petição anexada aos autos em 27/01/2014), no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intime-se.

0001574-81.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301064756 - VERA LUCIA CAMPOS (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS

Vistos em inspeção.

Trata-se de mandato de segurança impetrado por Vera Lúcia Campos em face da decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial Federal de Ourinhos nos autos da ação nº 0000419-53.2014.4.03.6323 indeferindo o benefício da gratuidade de justiça previsto na Lei nº 1.060/50, ao fundamento de que a impetrante contratou advogado particular e por isso teria condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família.

A impetrante argumenta, em síntese, que para a obtenção do benefício da gratuidade basta a apresentação da declaração de pobreza, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Assevera que não tem condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento, e que o ato judicial impugnado afronta a garantia prevista no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Requer a concessão de medida liminar.

Decido.

O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal determina a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem a insuficiência de recursos.

O art. 4º da Lei nº 1.050/60, recebido pela nova ordem constitucional como norma regulamentadora da garantia individual acima mencionada, dispõe o seguinte:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

§ 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

No caso concreto, a impetrante apresentou a declaração de pobreza por ocasião do ajuizamento da ação (fls. 15 da petição inicial da ação nº 0000419-53.2014.4.03.6323), o que faz presumir a sua alegada hipossuficiência.

É certo que a declaração em questão gera presunção apenas relativa, que pode ser afastada diante de outros elementos de prova porventura existentes nos autos.

Ocorre, entretanto, que a mera contratação de advogado particular não configura, por si só, prova em sentido contrário, porque, como é notoriamente sabido, nas ações previdenciárias os advogados costumam cobrar os honorários com base no sucesso, o que torna possível a contratação do profissional mesmo pelas pessoas sem recursos suficientes.

Os fundamentos invocados são, portanto, relevantes, para efeito do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009.

Presente também o risco de ineficácia da medida, porque o indeferimento do benefício poderá dificultar a posterior interposição de recurso pela impetrante.

Ante o exposto, defiro a medida liminar para conceder ao(à) impetrante o benefício da gratuidade de justiça no bojo da ação nº 0000419-53.2014.4.03.6323.

Dispensar a intimação da autoridade coatora para prestar informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de

direito.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao juízo impetrado o teor da presente decisão.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0008128-07.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301070072 - ABEL DOS SANTOS X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP224513 - MARIA CAROLINA MARTINS E ORTIZ) UNIAO FEDERAL (AGU) MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)

Vistos em inspeção.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento da ação em razão da informação constante da petição anexada aos autos em 29/11/2013, de que o medicamento Bicalutamida não é retirado junto à Unidade Dispensadora desde 02/05/2013, apesar de sua disponibilidade.

0001635-39.2014.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068318 - THAISA EINECK DE ALMEIDA (SP190440 - KROMELL GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Cuida-se de recurso de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora para que lhe fosse restabelecido o benefício de pensão por morte por continuar cursando ensino superior.

Na fundamentação, disse o juízo prolator da decisão que não se encontravam presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar, porque uma vez corrigidos e levantados os referidos valores, o provimento jurisdicional tornar-se-ia irreversível.

A recorrente pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito suspensivo ativo) para o restabelecimento imediato do benefício de pensão por morte. Sustenta, em síntese, que a percepção do benefício é essencial à manutenção de seu sustento e para conclusão do ensino superior.

Decido.

A respeito do tema submetido à apreciação do juízo, dispõe o art. 77 da Lei n.º 8.213/91 (grifos meus):

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

(...)

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido.

O texto da lei não deixa dúvidas, portanto, de que o benefício de pensão por morte cessa para o filho não inválido e não emancipado no momento em que este completa 21 anos de idade.

A razão de ser dessa regra está na dupla finalidade que a lei visa atingir ao delinear os requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários em geral: (i) a reparação do infortúnio, que, no caso da pensão por morte, é o desamparo da família em virtude do óbito do segurado; e (ii) a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema.

A primeira finalidade relaciona-se diretamente com a necessidade daquele que pleiteia o benefício. No caso da pensão por morte, diz respeito à dependência econômica, real ou presumida, que deve existir entre o beneficiário e o instituidor da pensão. A segunda finalidade, por sua vez, relaciona-se aos critérios atuariais estabelecidos para delimitar o universo de beneficiários a serem contemplados, de modo a assegurar que todos possam receber o benefício sem que haja risco demasiado para a integridade econômica do sistema. No caso da pensão por morte pleiteada pelo filho do segurado falecido, isso se traduz na restrição imposta por lei aos filhos emancipados ou maiores de 21 anos que não sejam inválidos.

Portando, o direito à obtenção da pensão por morte pressupõe não apenas a necessidade financeira do filho, que é a razão de ser do requisito da dependência econômica, mas exige igualmente que sejam observados os critérios atuariais implícitos nos requisitos subjetivos delineados na lei: por isso é que o filho só faz jus à pensão por morte se for menor de 21 anos, não emancipado ou inválido.

A questão já foi pacificada pela Turma Nacional de Uniformização, conforme se depreende do teor da Súmula n.º 37:

“Súmula 37 - A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário.”

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000396

DESPACHO TR-17

0000646-61.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301072088 - ROSA MARIA PEREIRA (SP201130 - ROSA REGINA FIRMINO) X IVONE CARDOSO LUIZETI (SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) IVONE CARDOSO LUIZETI (SP180734 - NATÁLIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Cravinhos em resposta ao ofício anexado em 25/02/2014, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0015677-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070889 - MARIA ANGELICA SCARPELLI PEDROSO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 11/02/2014: o senhor Dirceu Scarpelli Pedroso vem informar o óbito da autora, ocorrido em 24.12.2013. Dessa forma, faz se necessária a habilitação no presente feito.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para a análise de habilitação faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF.

Analisando os autos, não foram anexados nenhum dos documentos, portando, não é possível a habilitação do senhor Dirceu Scarpelli Pedroso.

Diante do exposto, determino:

- a) Intimação de Dirceu Scarpelli Pedroso para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a juntada dos documentos, voltem conclusos.
- c) Intime-se e cumpra-se.

0003626-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068958 - BENEDITO JOAQUIM LEMOS (SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 19/04/2014. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0005362-94.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301060142 - ZILDA FARIAS

(SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Petição anexada em 10/04/2014: defiro.

A parte autora requer o restabelecimento de benefício de auxílio-doença.

Conforme documentos juntados pelo INSS em 26/06/2013, fl. 05, a perícia médica realizada em 25/04/2013 constatou incapacidade.

Assim, expeça-se ofício ao INSS determinando o cumprimento do julgado, no prazo de dez (10) dias.

Findo o prazo acima, em caso de cumprimento, aguarde-se a devida inclusão do feito em pauta de julgamento. Caso contrário, abra-se conclusão para nova decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Defiro a prioridade requerida nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, respeitando-se o direito de outros jurisdicionados, em idêntica situação, que tenham ajuizado demandas anteriormente à presente.

Anote-se a prioridade de tramitação, que será observada dentro dos limites impostos pelo volume expressivo de processos em tramitação, respeitado o direito de outros jurisdicionados em situação semelhante, com demandas ajuizadas antes da presente.

Intimem-se.

0008540-12.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066881 - VITOR MARTINS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008538-42.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066957 - OSVALDO RODRIGUES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006110-27.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301058555 - JAIME PINTO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007131-14.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066671 - IRISLEIDE ANGELO DE PAULA ANDRADE (SP259134 - GLEDSON LUIZ DE PAULA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0055654-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071257 - SEBASTIAO CARLOS DO VALE (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 30/04/2014: oficie-se ao INSS para o cumprimento da tutela concedida.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0005201-98.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071297 - ACLACIONILDES DE ARAUJO VIEIRA (SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 12/12/2013: manifeste-se o INSS, observando que no cálculo elaborado pela contadoria judicial constam os atrasados até setembro de 2013, de forma que o mês de outubro de 2013 deve ser pago por meio de complemento positivo. Prazo: 10 dias.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0007781-77.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067721 - PAULO HENRIQUE MOREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Petições protocoladas em 05/12/2013 e 29/01/2014 : nada a decidir. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

0003243-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063397 - MACARIO MACIEL SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001940-82.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063404 - ULISSES ENGANE (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL, SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000500-63.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063412 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001183-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063409 - JOAO CICERO ADELINO (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000670-66.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063411 - SALVADOR ROSA VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004070-81.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063391 - ISMAEL DOMINGOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005236-51.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063388 - CICERA CLEMENTE DE MORAIS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005458-31.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063387 - GILSON DONIZETI MARCELO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005081-48.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063389 - LAIDE FERNADES MENDES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004994-02.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063390 - GREICI CRISTIANE EGIDIO DOS SANTOS (SP232113 - REINALDO MOREIRA) JÉSSICA CRISTIANE DOS SANTOS DOUGLAS EGIDIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002293-73.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063403 - JOSE SANTANA CARDOSO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-66.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063398 - APARECIDA CONTINI (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-11.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063399 - ANTONIO LAFAETE CHAVES OLIVEIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002545-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063402 - OZEIAS RODRIGUES TRIGO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002783-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063400 - MARIA APARECIDA ERNESTO (SP253680 - MARCELA VIEIRA DA COSTA FINATELLI) EMILLY ERNESTO MOTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002649-56.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063401 - MARCIO ANDRE DOS SANTOS (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003723-48.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063393 - DAISY CASSIA HINNIGER MACHADO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003978-58.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063392 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003299-46.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063396 - VALNIR NICOLINI (SP320025 - KARLA KRISTHIANE SANCHES, SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003354-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063395 - WALTANIA ALENCAR BARROS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003555-47.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063394 - MARGARIDA DE FATIMA SANTOS AQUINO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009687-03.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063375 - CLAUDIO ALVES DE MACENA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006790-30.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063385 - CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008522-49.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063376 - EDSON PEDRO DE JESUS (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007848-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063377 - REINALDO CIRILO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006423-03.2013.4.03.6304 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063386 - GENADIR GOMES DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007448-45.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063380 - ADRIANO DIAS BONFIM (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007283-39.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063381 - OSVALDO APARECIDO BERNARDES (SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007825-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063379 - ANTONIO LUIZ CORREIA (SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO, SP213742 - LUCAS SCALET, SP255260 - SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006815-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063384 - ANALICE BERNARDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JESSICA VITORIA BERNADES DOS REIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JENNIFER BERNADES DOS REIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006860-79.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063382 - LAUDITE DA SILVA FRANÇA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006849-79.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063383 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001299-14.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063408 - MARIA HELENA DA CONCEICAO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038536-53.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063373 - ALINE ISIDORO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) ANDREZA LUCIA ISIDORO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063113-61.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063369 - DIANA

MIRANDA GALINDO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052443-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063371 - ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050970-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063372 - ABEL FRANCISCO DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058780-66.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063370 - ROSALVO DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032898-39.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063374 - VALQUIRIA DE PAULA LISBOA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001641-20.2013.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063406 - RAFAEL MATEUS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001590-85.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063407 - DANILO MARINHO RIBEIRO (SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001644-51.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063405 - CLAYTON MATEUS DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007607-68.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071278 - ACACIO JOSE DAMASCENO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 12/05/2014: entendo que o cálculo do valor da RMI é ônus da parte autora, uma vez que intrinsecamente ligada ao interesse de agir no presente feito.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0004047-68.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066137 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção

Quanto à tramitação processual, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Intimem-se.

0004741-76.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301065590 - JOSE RENATO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de petição endereçada à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, protocolada no Juizado Especial de Osasco e encaminhada à Turma Recursal, oferecendo representação por excesso de prazo.

Argumenta o patrono subscritor do petítório, em apertada síntese, que interpôs recurso de sentença em 07/04/2011, o qual não foi julgado até a presente data.

Passo aos esclarecimentos cabíveis.

O processo objeto da representação (Processo nº 00047417620104036317), trata-se de ação ajuizada por JOSÉ RENATO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, perante o Juizado Especial Federal de Santo André/SP, para revisão de benefício previdenciário, de forma a ser reconhecido e computado em sua aposentadoria por tempo de contribuição, períodos laborados em atividades especiais.

A petição inicial foi protocolada em 28/07/2010, distribuída em 29/07/2010 e sentença proferida em 18/01/2011,

julgando improcedente o pedido formulado na exordial.

Em 03/02/2011 foi interposto recurso pelo autor.

Em 07/04/2011 houve a distribuição, por sorteio, a esta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, Cadeira 01.

Atualmente, existem 3.599 processos pendentes de julgamento na Cadeira n.º 01 desta 1ª Turma Recursal (excluídos os processos sobrestados), sendo oportuno mencionar que foram estabelecidos, como critérios de prioridade de julgamento, a ordem de antiguidade da distribuição e as prioridades legais.

Informo os feitos distribuídos desta Relatoria, conforme tabela abaixo, extraída do Sistema Processual dos Juizados Especiais Federais, na presente data:

Esclareço, outrossim, que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos em pauta de julgamento é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo e a ordem de distribuição dos feitos, na medida em que a maior parte dos jurisdicionados que se valem dos Juizados Especiais Federais são idosos ou padecem de males incapacitantes, e os seus pleitos, por envolverem na sua esmagadora maioria, a concessão ou correção de benefícios previdenciários ou assistenciais, revestirem-se de natureza alimentar.

Dessa forma, esta Relatoria pauta-se pelo princípio constitucional da isonomia e, conseqüentemente, do direito dos demais jurisdicionados, cujos feitos também se encontram pendentes de análise e foram remetidos para julgamento dessa turma recursal em momento anterior à conclusão do feito do requerente, para efetuar a inclusão de processos em pauta de julgamento.

Sendo essas as informações que entendo pertinentes, encaminhe-se a presente Representação com as informações que ora apresento, à Corregedoria-Regional, com a ressalva de que permaneço à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

0004035-49.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066102 - RUBENS DOS SANTOS JUNIOR (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Intime-se o patrono da parte autora, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da revogação do mandato a ele conferido pelo autor.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para a constituição de novo patrono para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044203-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071871 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 10/02/2014: razão assiste à parte autora. Expeça-se ofício ao INSS para o cumprimento da tutela deferida. Cumpra-se.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Inclua-se o feito, oportunamente, em pauta de julgamento.

0000361-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066926 - CECILIA MARIA SOLER GOMES RIJO - ME (SP119643 - VIDAL SILVINO MOURA NETO, SP273017 - THIAGO MOURA, SP312369 - ISABELE SIMONE CASANOVA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000633-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066901 - MARIA IZABEL GUIRAU FRANCHINI (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000135-82.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066941 - MARIA LUIZA DE SOUZA LEITE (SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000171-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066939 - FRANCISCO ALVES VIEIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000154-48.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066940 - LUIZ CARLOS CZYPLIS (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000134-18.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066942 - NANCI DIAS FERRAZ FERREIRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000134-12.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066943 - ANA MARIA FERREIRA SILVA (SP317074 - DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000036-43.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066945 - HENRIQUETA AZEVEDO (SP251125 - TATIANE GASPARINI GARCIA, SP291557 - RENATA ALVES KOKOT, SP272583 - ANA CLAUDIA BILIA, SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000031-41.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066946 - ELTON DE SOUZA (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000525-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066907 - JOSE DIAS BARBOSA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000292-71.2007.4.03.6320 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066929 - JOAQUIM MAURICIO CABRAL (SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000341-87.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066927 - IVONE TENORIO CAVALCANTE (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000326-44.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066928 - IVANI DA SILVA FERREIRA MIASSO (SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000211-39.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066936 - ORAIDA RIBEIRO GUIMARAES (SP170892 - ALETHÉA PATRÍCIA BIANCO, SP061357 - MIGUEL LUIZ BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000276-55.2009.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066930 - ALCIDES BERNARDES DE AGUIAR NETO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000270-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066931 - MARIA RITA PENETRA PEDERSOLI (SP306794 - GABRIELA GREGGIO MONTEVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000252-21.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066932 - MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000250-90.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066933 - JOSE CARLOS JUVENCIO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000242-16.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066934 - ARLINDO JOSE DOS ANJOS (SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000418-02.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066917 - WILSON JOSE DOURADO (SP285286 - LEANDRO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001980-61.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066800 - MARIA APARECIDA CORREA COELHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002474-02.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066738 - GERSON DOS SANTOS SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000450-49.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066910 - REINALDO DA SILVA NEVES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000447-70.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066912 - RUBENS ANTONIO CINTRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000433-24.2010.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066913 - ILZA DE JESUS SOARES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000430-87.2010.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066915 - MADALENA DOS SANTOS AGUIAR (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000486-92.2007.4.03.6313 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066908 - ROGERIO SOUZA TREGUES (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000528-67.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066906 - MARISA HELENA DE ALMEIDA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000417-52.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066919 - ANTONIO CARLOS ARAUJO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000405-63.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066920 - VICENTE HERCULANO (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS, SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000402-92.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066922 - JOSE LUIZ LEITE DA SILVA (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000392-63.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066923 - JOSEFA MATIAS DA SILVA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000385-96.2009.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066925 - NATALINA DA SILVA MOTA (SP193945 - IRANY DE MATOS DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000589-95.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066903 - DULCE FERREIRA RAMOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000543-29.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066904 - MARIA DE LOURDES ALVES OLIVEIRA (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000531-79.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066905 - MARIA ROSA DE MEDEIROS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001996-18.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066798 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000936-25.2008.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066884 - MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001065-60.2009.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066872 - ADELINA FAVARO DE OLIVEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000645-32.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066900 - JOSE CARLOS PINOTTI (SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA, SP221646 - HELEN CARLA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000751-45.2008.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066898 - GILDO MACHADO DE OLIVEIRA (SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000785-44.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066895 - FLAVIO DONIZETE DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000776-20.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066896 - TEREZINHA MARIA DE ALMEIDA MARCOLINO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000752-04.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066897 - JOSE ANTONIO SPEXOTO (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000648-64.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066899 - BEATRIZ DOS REIS BATISTA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001097-80.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066871 - FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000869-36.2008.4.03.6313 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066889 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000914-11.2006.4.03.6313 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066885 - JOÃO ROBERTO HERCULANO (SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000903-55.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066886 - DAVID SOUTO DE CAMARGO (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000889-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066887 - MADALENA BARBOSA SOARES DE MORAIS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000874-80.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066888 - GASPARINA APARECIDA DE OLIVEIRA RICARDO (SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000821-40.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066894 - LEONILDE RAMOS (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000864-75.2007.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066890 - EDNALDO ROSA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000834-73.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066891 - EDGAR DAS GRACAS PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000230-57.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066935 - LIVALDO PIRES LEITE (SP132917 - MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000959-95.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066880 - FAUSTO MARTINS DOS SANTOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001192-38.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066862 - ISMAEL TAUBER (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066877 - GILBERTO APARECIDO MORALES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001028-33.2009.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066875 - ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000997-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066876 - ANTONIO RUBENS PARRA (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001028-37.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066874 - MAIRA MOREIRA FELIX (SP322035 - SELMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000983-22.2010.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066878 - APARECIDA DE JESUS LEITE PAULINO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000971-10.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066879 - LEONICE DA SILVA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA, SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001100-45.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066870 - CICERA DO NASCIMENTO SILVA (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000952-49.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066882 - VALDIR APARECIDO SEBASTIAO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000947-90.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066883 - NELSON COATTI (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001118-37.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066868 - ERNESTINA ARAUJO DA SILVA (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001183-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066863 - SEBASTIAO APRIGIO DE SOUZA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001151-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066866 - ELIANA APARECIDA DA SILVA (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X FELIPE BISCHOF PARDINHO (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) FABIO BISCHOF PARDINHO (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001136-72.2007.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066867 - LENIRA DE BARROS LOBO DA SILVA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001033-86.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066873 - LANCHONETE BELLA PIZZA DE MAUA LTDA - ME (SP213703 - GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001106-18.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066869 - MARIA DAS DORES MARTINS SOUZA (SP216332 - SHILMA MACHADO DA SILVA, SP110728E - RODRIGO SANTANA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-17.2009.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066892 - JOSE ALVES CONCERVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001456-79.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066842 - RINALDO ISMAEL DE SOUZA (SP278806 - MARCELO DE THEODOROVSKI GARBIN, SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001319-12.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066854 - NELSON FERREIRA LIMA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001314-21.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066855 - EDIMILSON VIEIRA DE SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001297-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066857 - MICHEL YJAZI TONIN (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001290-69.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066858 - ODILA GOMES (SP251314 - LEANDRO OLIVEIRA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001289-97.2006.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066859 - HUMBERTO DE JESUS MENDES (SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001282-06.2009.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066860 - DIRCE PEREIRA DOS SANTOS (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001279-61.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066861 - JOAO BATISTA GUERINO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001545-15.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066837 - APARECIDO

DOMINGOS ANTENOR (SP272637 - EDER FABIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001326-35.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066853 - ANTONIA MARIA SPITTI MASOTTI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001541-64.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066838 - MARIA ANUNCIADA COSTA GONCALVES (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001539-59.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066839 - DIRCEU MOMESSO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001469-45.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066841 - GUMERCINDO RODRIGUES ROCHA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001340-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066850 - VALDECI GOMES DA SILVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001454-53.2010.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066843 - EDNA SILVA FICCO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001453-37.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066844 - DOMINGAS DA SILVA (SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001436-52.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066846 - CARMELINDA SANCHES DE OLIVEIRA (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001370-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066848 - OSVALDO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002264-09.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066754 - JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW, SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001771-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066821 - ROSELI APARECIDA GUILHERME DE ASSIS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001582-61.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066833 - DARCY CORREA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001573-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066834 - JOSE BALBINO DA SILVA FILHO (SP160506 - DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001560-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066835 - JOSE NILTON ALVES BEZERRA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001550-23.2010.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066836 - ROSA MARIA CALBO (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001725-33.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066824 - EDUARDO BARTOLETTI (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001804-47.2006.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066819 - DINORA RIBEIRO DE CASTRO (SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001774-38.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066820 - GABRIEL SOUZA (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) BRUNO MATHEUS DE SOUZA (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001332-44.2009.4.03.6312 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066852 - FABIO LUIZ NOGUEIRA (SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001734-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066823 - PABLO ANTONIO DE SOUZA (SP320688 - KELLY LOPRETE PIMENTEL, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001707-96.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066825 - JOAO MONSALLE (SP131770 - MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001704-78.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066826 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI, SP193466 - RENATO TRAVASSOS NUNES DA SILVA) X LUCAS ELIAS DE OLIVEIRA BATISTA ROSEMARY APARECIDA LAURINDO ROSSINI (SP212775 - JURACY LOPES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001704-55.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066827 - NEUSA APARECIDA FACHINE (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001648-83.2006.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066829 - SÉRGIO ELOY MONTEIRO VARANDA (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

0001811-35.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066817 - JOSE CANDIDO DE GOIS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001298-67.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066856 - SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001333-27.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066851 - EMILIA MARCOLLINO DOS SANTOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002006-20.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066796 - AGOSTINHO DE MORAES SOBRINHO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001827-07.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066816 - JOAO EDSON NOVAES DOS SANTOS (SP252374 - MARIA LUIZA GONÇALVES ARTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001936-98.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066808 - ANTONIO PELEGRINO PIOLI (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001963-70.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066803 - ISAURA OGALLA RIBAS (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001902-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066809 - FLORIZI ROSALY BERNARDES RUOPPOLI (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001883-91.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066811 - TEREZA DE FATIMA PEREIRA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) FERNANDA PEREIRA DE SOUSA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) STEFANIE REBECA PEREIRA DE SOUZA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001879-49.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066812 - MAGALI ARLETE DUARTE (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA, SP215074 - RODRIGO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001878-31.2006.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066814 - JOSE FRANCISCO CAMILO (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001872-38.2008.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066815 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001950-81.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066807 - SONIA MARIA DALBELLO (SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002129-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066779 - DERCIRA PADOVANI TEZO (SP198004 - LUIS MARIO MILAN, SP245973 - ADAUTO MILLAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002017-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066791 - ANTONIA DE LOURDES DA SILVA MOURA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002092-72.2009.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066781 - LEONILDO JOSE DE PAULA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002089-20.2009.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066784 - MIZAEEL DANTAS DE LIMA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002078-56.2007.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066786 - NORMA SUELI MARCHI (SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002062-22.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066787 - CARMELITA MELILLO GARCIA (SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002024-28.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066789 - MARIA APARECIDA BOTTARO (SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002007-71.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066793 - ADELAIDE DE VIVEIROS SOUSA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002263-43.2010.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066757 - MARIA DE LOURDES CANDIDO SILVA (SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (SP141541 - MARCELO RAYES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002135-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066775 - RICARDO DE ALCANTARA AMBRIZZI (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0002233-94.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066759 - ANTONIO BENTO DA SILVA FILHO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002224-53.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066761 - RENE RODENBECK (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002203-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066766 - EDUARDO ROBERTO ADAO (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002189-94.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066768 - IRENE SAAD (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002185-57.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066769 - VICENTE ALVES DE SOUZA (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002167-23.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066772 - ARNALDO DE OLIVEIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002138-07.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066774 - CLAUDEMIR ALVES DE MORAES (SP224991 - MARCIO VIANA MURILLA, SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001955-02.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066806 - MARIA APARECIDA FANTACINI (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002464-69.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066740 - SILVIA MARIA TRUCULO (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) JULIAN HENRIQUE TRUCULO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002453-16.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066742 - ELISIO LOPES DE SOUZA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002449-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066744 - VERA LUCIA CERIBELLI TRINDADE (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0002445-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066746 - MARCOS VINICIUS DO CARMO TEIXEIRA RAYMUNDO (REPRESENTADO) (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002292-63.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066752 - ANA MARIA BUENO DA SILVA (SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002358-62.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066748 - NEIDE MATOS FREITAS (SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002354-68.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066750 - MARIA VALDINEIA PEREIRA SANTOS (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001958-38.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066805 - JOSILAINE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA)

0001595-92.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066831 - ADIVANIA RIBEIRO DE MELO (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002530-78.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066727 - MARIA OLINDA BUENO DE CAMARGO (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003256-62.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066679 - NORIVAL APARECIDO BASSO (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003230-44.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066681 - MARIA LUCIA SOARES DE MOURA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003205-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066683 - ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003152-20.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066685 - DAMARIS BATISTA VIEIRA (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003298-88.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066673 - MARIA ELIANA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002590-88.2006.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066723 - SEBASTIANA FIRMINO COSTA (SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002641-43.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066720 - ALUISIO DE MEDEIROS LIPORONI (SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI, SP304147 - DANILO AUGUSTO GONCALVES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002533-53.2009.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066725 - MADALENA LICURSI ABRAHAO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003291-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066677 - JOAO CARLOS NICOLETTI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002504-85.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066731 - CARLOS CEZAR BASTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002495-15.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066734 - IVAN CARLOS SANTOS REIS MARIA JOSE DOS SANTOS REIS (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) TIAGO SANTOS DOS REIS WELTON SANTOS DOS REIS JOSE ADRIANO SANTOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002482-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066736 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP325904 - MARCOS PAULO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002836-62.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066708 - JAIME GONCALVES DO NASCIMENTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002767-22.2011.4.03.6138 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066716 - JOAO GALDINO DE SOUZA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002828-12.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066709 - ROSANI PROVENZZANO MAZZONETTO (SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002790-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066712 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS, SP300259 - DANIELA MENEGOLI MIATELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002784-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066714 - GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA MORAES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) EMANUELLE SOUZA DE MORAES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) EDILEIDE OLIVEIRA SOUZA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) EMANUELLE SOUZA DE MORAES (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) EDILEIDE OLIVEIRA SOUZA (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA MORAES (SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002658-42.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066718 - JOSE RODRIGUES GONÇALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004940-96.2008.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066518 - SILVANO BONIFACIO DOS SANTOS (SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005152-40.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066510 - NAYARA ALVES DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005142-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066511 - DOLVAIR POLETTO (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005122-29.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066512 - CLEMENTE BENEDITO ALVES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005105-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066513 - LUIZ MIGLIANI (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005091-98.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066514 - ANGELA CRISTINA SILVA DE JESUS (SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004995-91.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066516 - IVANI FERREIRA BIFFI (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004980-77.2005.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066517 - PEDRO ANTONIO TROVA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003295-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066675 - JENNY FIDENCIO OLLER (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002999-80.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066693 - ELZIRA BENTO ZULIAN (SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003101-54.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066687 - ELZA MARIA CARPINE GIROTO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003098-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066689 - JOAO DE SOUZA OLIVEIRA (SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA, SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003089-91.2009.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066691 - PAULO ROBERTO AGUIAR (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002959-40.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066695 - JOSUE DAVID

PEREIRA (SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI, SP226305 - VILMA JACINTHO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002952-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066698 - NATANAEL SILVA SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002906-69.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066702 - VALDOMIRO MINICHELLO (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002877-79.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066706 - JAIR DONIZETE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005158-30.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066509 - RUBENS DOS SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003574-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066634 - JALCIRA MARIANO MOURA (SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003408-08.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066663 - MARIA SUELI DE AVELAR (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003349-43.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066665 - LOURIVAL BUENO PICELI (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003341-13.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066667 - JOAO BATISTA PRATAVIERA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003331-20.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066670 - ELIZA YAMADA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003616-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066628 - NELSON MARINS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003609-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066629 - CLAUDIO SOUZA DE SAO JOSE (INTERDITADO) (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003584-39.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066631 - ANTONIO OLINTO ALVES (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003414-92.2007.4.03.6320 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066658 - EDNA LOPES DOS REIS (REP.MIRIAM DOS REIS DE SOUZA) (SP110402 - ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003562-58.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066635 - IRENITA DIAS DA COSTA (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003513-77.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066649 - VALDEMAR TRETTEL (SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003557-84.2007.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066637 - JOSE GONÇALVES SOBRINHO (SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0003550-88.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066639 - MARIA DA SILVA CASSADO (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003544-10.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066641 - ANTONIO SOUZA CRUZ (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003540-50.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066644 - ANTONIO CARLOS JULIANO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003534-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066645 - OLINDA APARECIDA LIMA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003515-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066647 - DIVO

WAGNER MONTAGNANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003991-98.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066590 - ROSINEIDE COSTA CASSIANO (SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003951-94.2007.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066597 - MARIA LUZIA DE ALMEIDA CIRILO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003766-48.2010.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066608 - VALTER CESAR REZENDE (SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0003766-05.2006.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066610 - DEUSDETE SOARES DE SANTANA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003752-41.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066612 - MARIA APARECIDA DA SILVA CALEGARI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003734-87.2007.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066614 - SEBASTIAO QUINTELA DE ALMEIDA (SP060284 - PAULO SANCHES CAMPOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003726-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066616 - IVO MARQUES PAGNAN (SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003653-42.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066624 - COSME CANDIDO DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003620-37.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066626 - MIGUEL GONCALVES FONTES (SP143737 - SIDNEI ANTONIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003467-53.2009.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066654 - APARECIDA FERREIRA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003970-60.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066593 - ANA CAROLINA DE SOUSA SANTOS (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003957-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066595 - YASUHIDE MIYAMOTO (SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003927-85.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066600 - JOSE MIGUEL FERREIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003902-36.2005.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066602 - PAULINA PARRA CABRERA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003883-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066604 - CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003875-77.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066606 - MARCO ANTONIO BAPTISTA (SP305038 - IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003412-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066661 - RICARDO AVELINO DA SILVA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003482-11.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066652 - DIOLINDO ANTUNES QUARESMA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000830-88.2007.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066893 - NIVALDO ALVES DE CAMARGO (SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0004049-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066586 - LUIZ CARLONI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004559-14.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066542 - TIAGO JOSE FERREIRA LEITE (SP273463 - ANDRE CASSIUS LIMEIRA) X MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
0004773-11.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066533 - GUSTAVO FRANCISCO RODRIGUES (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004078-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066580 - ADALTO VICENTE DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004114-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066574 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO, SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004114-05.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066576 - JOSEFA MARIA LOPES (SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004110-17.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066578 - MARINO FRANZONI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004071-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066582 - JOSE ALTAIR TEIXEIRA ANTONIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004070-24.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066584 - NILSON CIPRIANO DA SILVA (SP303485 - DOUGLAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004568-91.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066541 - ANTONIA VIEIRA SOUZA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004328-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066554 - BRENNO MANIGLIA (SP112251 - MARLO RUSSO, SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004260-13.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066560 - ADAO PEREIRA DE SOUSA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004325-30.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066555 - JANAINA ANDREA DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004319-09.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066556 - FRANCISCO ABDORAL ARCANJO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004311-58.2009.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066557 - PAMELA NEVES SILVA (SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004291-83.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066558 - JOAO CARLOS BERNARDO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
0004290-33.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066559 - JOSE ARMANDO ASCARI (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004254-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066561 - APARECIDA VILMA JARDIM DE ALMEIDA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004248-26.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066562 - PAULO ADRIANO DE SOUZA (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004391-34.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066551 - ELLEN TRAMA BEANI (SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X CR2 SAO PAULO 1 EMPREENDIMENTOS S/A (SP241287 - EDUARDO CHALFIN) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CR2 SAO PAULO 1 EMPREENDIMENTOS S/A (SP176743 - CARLOS GUSTAVO BAPTISTA

PEREIRA, SP241292 - ILAN GOLDBERG)
0004447-96.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066548 - ALZIRA APARECIDA LIBRETI FERNANDES (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004531-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066543 - LIDIANE SOUZA DOS SANTOS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA, SP316490 - KARINA CARLA PREVILATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004483-31.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066544 - HERONDINA CLEMENCIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL, SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004478-62.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066545 - CICERA MARIA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004461-51.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066547 - WANDERLEA MARIA SERRA (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004442-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066549 - WALDIR PARIZZI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004404-30.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066550 - ANNA MARIA SQUISSATTO PETACCI (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004569-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066540 - TEREZINHA DE ASSIS MACHADO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004351-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066552 - MARIA ISAURA DE BARROS (SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004343-03.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066553 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004685-32.2008.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066537 - MARIA TERESA TADEO ALMEIDA (SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004762-73.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066534 - VICENTINA LUIZ DE MORAES DE SOUZA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004750-64.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066535 - JOSELITO BESERRA DE PADUA (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004732-47.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066536 - VALDOMIRO MOREIRA RODRIGUES (SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004576-50.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066538 - JOSE CERQUEIRA CESAR (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004571-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066539 - JOSE CARLOS APARECIDO BACHIEGA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005085-70.2008.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066515 - ALZIRA ESTELA MOREIRA BOTELHO (SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004881-55.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066523 - DANIEL DAVID FICO (SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA, SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005365-63.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066499 - VANIRA DIAS DE SOUZA (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005364-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066500 - SALVADOR JOSE DO CARMO (SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004782-62.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066532 - ADALGIZA LOPES DOS REIS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004875-48.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066524 - FERNANDO CESAR KUPPER CARDOSO (SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004902-20.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066520 - JOAQUIM TEODORO NETO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004891-05.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066521 - FRANCISCA ISABEL CIPOLINI MATIAS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004886-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066522 - ADEMAR FELICIO DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005380-13.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066498 - JOSEFA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004902-28.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066519 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) JOSE DANILO DA CONCEICAO DANTAS X JOSE THOMAZ PEREIRA DANTAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004829-18.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066526 - JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004815-78.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066527 - ANTONIO CARLOS CALEGARI (SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004810-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066528 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004803-69.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066529 - LUIZ RICARDO DE LIMA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004797-86.2008.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066530 - CALVINO VEIGA GOMES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004796-08.2006.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066531 - GALDINO MARCHI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005164-65.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066508 - VALDEMAR CERQUEIRA LIMA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004231-52.2008.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066566 - GLAUCIA REGINA GUIMARAES DA TRINDADE (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005214-97.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066505 - JOAO BATISTA MODESTO (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004219-70.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066569 - ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004204-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066572 - GENARO DOS SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003995-37.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066588 - JOAO PAULO CORREA DE SOUZA

(MENOR, REPRES.P/) (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005270-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066503 - LAVINIA FELIX DA COSTA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005305-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066502 - JOSE FILIO MARCANDALI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005326-93.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066501 - FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO (SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005221-91.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066504 - APARECIDO GUERREIRO MARTINS (SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005391-89.2006.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066497 - MARIA APARECIDA DA COSTA VALIM (SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES) JÓAO BRAZ VALIM (SP071838 - DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005208-87.2007.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066506 - DEVANILDA APARECIDA FOGACA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005179-52.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066507 - AKIKO MARIA MIZOGUTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0005555-36.2006.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066489 - JURANDYR DE OLIVEIRA CESAR (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005482-63.2007.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066490 - MARIA NEUZA DE SOUZA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005472-22.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066491 - JAIR DE SOUZA PINHEIRO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005470-50.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066492 - JOSE ASCANIO DE ANDRADE (SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005457-79.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066493 - EDSON JOSE DE LIMA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005401-30.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066496 - ANTONIO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009102-77.2007.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066373 - LUCIANA ARAUJO DA SILVA ROSA (SP095655 - MARCELO ALVARO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006477-37.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066452 - CLAUDECY PEDRO DA SILVA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006604-20.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066443 - ELIANA APARECIDA LOPES SILVA SARTORI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006596-33.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066444 - APARECIDO LAZOTI (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006589-59.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066445 - MIRNA PADOVAN MONTEIRO CHRISTENSEN (SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006570-18.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066446 - SERGIO BARBOSA PIMENTEL (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006441-27.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066456 - NEUSA SOARES DA CUNHA GIZZI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006525-38.2007.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066449 - ODAIR APARECIDO GARCIA

(SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006488-04.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066450 - DIRCE CORREIA CAJOLA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006478-67.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066451 - ROSANGELA MARIA CASAGRANDE CRISTOFOLETTI (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006608-91.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066442 - SILVIA HELENA DOS SANTOS (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006473-69.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066453 - ANA CLAUDIA DE CASTRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006459-78.2009.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066454 - ANTONIO PEREIRA CAMPOS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006457-18.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066455 - MARIA ALBERTINA DA SILVA SCARCELLA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006650-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066440 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FICHER (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005732-89.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066483 - ELENICE ELZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005821-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066479 - OSVALDO CASAGRANDE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005811-88.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066480 - ADILSON PAIVA (SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005802-69.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066481 - MARIA ELIDIA ARAGAO IRINEU (SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) FRANCISCO ANTONIO IRINEU (SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005788-90.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066482 - OTACILIO RIBEIRO (SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014036-90.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066316 - GUILHERME CAETANO LOUREIRO (SP181711 - RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010956-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066341 - JOSE ROMERIO DE SOUZA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010433-60.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066349 - AVANI PEREIRA DE SOUSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010854-28.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066342 - SIMONE ANDRESSA DE SOUZA BARANDAS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010771-73.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066343 - WILSON PRIOLLI JUNIOR (SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0010620-68.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066345 - VANESSA REGINA RODRIGUES MAZZINI (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 -

LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010572-92.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066346 - LUIS DAVID DA SILVA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010437-17.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066348 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006640-69.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066441 - JOSE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006315-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066460 - HELIO MARTINS GONCALVEZ (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006413-40.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066457 - ROSALI COSTA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006337-38.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066458 - MARIA APARECIDA ALVES SCARELI (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA, SP261976 - ADEMIR CARLOS ACORCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006244-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066461 - ANTONIO DE MELO NICOLAU (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006230-93.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066462 - EDUARDO AFONSO MENKE (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006222-35.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066463 - LUIS HENRIQUE DOMINGUES DE MELO (SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X MAYCON OLIVEIRA DE MELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) GUSTAVO OLIVEIRA DE MELO
0006118-45.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066465 - MARIA APARECIDA CIMENZATO ARRUDA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006567-82.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066448 - LUANA RIBEIRO MARTINS X MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
0010993-96.2012.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066340 - ROBERTO SALLET DE LIMA (SP139878 - ROVANI DIETRICH) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007630-43.2009.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066409 - RUY MOREIRA PAQUES (SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007183-20.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066419 - LAURO GOUVEA DE NAPOLI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES, SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007153-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066420 - ZENILDO DE OLIVEIRA LUCAS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007137-37.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066421 - SEVERIANO SEVERO DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007681-25.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066408 - JOSE LUIZ GALVAO FERREIRA (SP219358 - JOSE LUIZ GALVAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0007819-55.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066405 - KATIA REGINA ALVARES DE CASTRO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007771-67.2010.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066406 - GEANET DE PAULA MARTINS (SP238694 - PAULA MARIA B. SCANAVEZ JUNQUEIRA LEITE, SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA, SP279629 - MARIANA VENTUROSO GONGORA BUCKERIDGE SERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007705-21.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066407 - DEUSDEDI MONTEIRO DOS SANTOS (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007199-14.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066418 - REGINA MARIA DA SILVA (SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007538-41.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066410 - NELSON FERRARI (SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007531-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066411 - MILENA SANTOS CAMARGO (SP208873 - FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) BARBARA DOS SANTOS CAMARGO (SP208873 - FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007519-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066412 - RONILCO PEREIRA DA SILVA (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006696-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066439 - MARIA MARGARIDA PORFIRIO FERREIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006881-88.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066429 - JOAO FLORENCIO DE GODOY (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006842-92.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066430 - JOSEFA ROZA DOS SANTOS COSTA (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006821-68.2009.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066432 - ELVIRA CIRILA DE OLIVEIRA SANTOS (SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006795-76.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066433 - EDUARDES HONORATO PADREDI (SP289765 - JANAINA BRAGA DE SOUZA VALENTE CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005646-57.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066484 - ANTONIO ROMEIRO BATISTA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005981-31.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066471 - VERA LUCIA SPOSITO (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005615-04.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066486 - MARIA APARECIDA IZAIAS DE SOUZA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005591-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066487 - CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006091-86.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066466 - MAURO BALATORE (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006088-48.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066467 - MARIA APARECIDA ANTONIO SCACCABAROZZI (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006025-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066469 - MARIA ALICE DIAS (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006022-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066470 - JOSE ALVES (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005861-57.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066478 - EZEQUIEL GONÇALVES (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007276-21.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066417 - WILMER ANTENOR FERREIRA (SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005977-33.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066472 - MARIA CARDOSO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005936-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066473 - ZILDA PEREIRA DA SILVA JARDIM (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005921-72.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066474 - JOSE DE FATIMA DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005899-15.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066475 - WILSON FIGUEIREDO (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005875-64.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066477 - JOSÉ HIBSON GOMES DA SILVA (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007413-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066414 - PAULO SERGIO MORATO DA CONCEICAO (SP230209 - JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO, SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007330-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066415 - MARIA MADALENA CACHETA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007311-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066416 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA (SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006793-85.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066434 - VALDINEI EURICO PEREIRA DA COSTA (SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO, SP190227 - IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007949-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066399 - TIAGO GONCALVES BARBOSA (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008430-74.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066392 - MARILENE DE BRITO SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008369-36.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066393 - ERASMO MOZ (SP029994 - HUMBERTO GIACOMIN, SP089737 - FABIANO JACOMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008277-04.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066394 - ANDRESSA RENATA DE CAMARGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008206-02.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066395 - MIGUEL MENEZES DE LIMA (SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

0008140-29.2008.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066396 - IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008432-72.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066391 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007970-84.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066397 - IVONI OPLINI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007964-14.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066398 - ANA DE JESUS DINIS FLORES (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009972-03.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066361 - MARIA APPARECIDA PADILHA VICTORELLI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007931-34.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066400 - ADEMAR REZENDE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007914-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066402 - PEDRO ROBERTO ROSSI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007866-57.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066403 - CLAUDIO FABRI (SP036747 - EDSON CHEHADE) X MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

0008807-47.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066381 - MARIA LUIZA STEFANEL PILATO (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008763-28.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066382 - JOSE LUIZ TOLEDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008760-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066383 - CLAUDINE SOARES PEREIRA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008740-16.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066384 - CAIO DA SILVA CARVALHO REP. RAUZIRA DA SILVA CARVALHO RAUZIRA VENANCIO DA SILVA (SP170520 - MÁRCIO APARECIDO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008704-45.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066385 - MARIA ORDALIA RUGGIERO ME (SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008655-28.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066386 - MARTA REGINA MORSELLI (SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008904-84.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066378 - HELITON BETETTO (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009229-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066370 - JOAO BATISTA RODRIGUES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009221-43.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066371 - ARMEZINDA DO NASCIMENTO MARTINS (SP193741 - MARIA CRISTINA LEVI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009115-15.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066372 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009377-38.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066369 - MANOEL DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009027-45.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066375 - GENILDO QUITERIO CLAUDINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008966-50.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066376 - ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008911-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066377 - NILZA APARECIDA CARNEIRO FERNANDES LIMA (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009639-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066367 - PEDRO DONIZETI PETRI (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008888-25.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066379 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARIA (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008838-16.2005.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066380 - FÁBIO BEZERRA DE LEMOS (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009730-66.2007.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066364 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA (SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009958-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066362 - LEONILDA SCARPIONI DOS SANTOS (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009944-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066363 - RITA DE CASSIA LOPES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009516-82.2006.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066368 - MARIA ELIETE DE ABREU LOPES (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) EVELYN AMANDA DE ABREU LOPES (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009688-63.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066365 - MILTON FERREIRA DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009661-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066366 - VINICIUS ADRIANO DE OLIVEIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011016-16.2006.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066339 - SANTO CAPOBIANCO (SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010179-15.2007.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066352 - LUIZ ANTONIO APARECIDO LUCIANO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012936-69.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066320 - ONOFRE FALLETI BITTENCOURT (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012887-88.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066321 - DEVAIR LEONEL PRADO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012530-50.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066323 - EDNO TOFANI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012360-68.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066324 - ONDINA APARECIDA DOS SANTOS (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009998-86.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066360 - MARIA INES DE SOUZA OLIVEIRA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP244518 - INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010304-67.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066350 - MARIO AIRTON MINUTI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010249-56.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066351 - HELENO DE JESUS PASSETTO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012333-89.2005.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066325 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010173-58.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066354 - PULCINA CANDIDA MORAES (SP223339 - DANILO MELO DA SILVA, SP065152 - ELZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010155-32.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066355 - CLIDENOR FERREIRA DE SANTANA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010116-35.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066356 - GERCENI SEVERO DA SILVA BARRETO (SP253491 - THIAGO VICENTE, SP095154 - CLAUDIO RENE DAFFLITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010083-50.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066357 - JOSE PAULO PINHEIRO (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010043-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066358 - ALCEU BALESTRIEIRO (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010005-56.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066359 - JULIO FAITANI DE OLIVEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011096-28.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066337 - OSMAR PIO (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011068-29.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066338 - CARLOS ANTONIO DA COSTA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008581-80.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066387 - LUIS CARLOS JUSTE (SP083948 - LUIS CARLOS JUSTE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (SP092598A - PAULO HUGO SCHERER)

0011543-40.2007.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066330 - LUCILA LOURENÇO FARNETANE (SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0008572-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066388 - JULIANA OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS (SP284117 - ECILDA DE MARIA SANTOS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008526-64.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066389 - MARIA HELENA MOLINARI (SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008496-53.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066390 - ILSA ODETTE PAULON DE OLIVEIRA (SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011573-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066329 - ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA (SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012041-18.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066326 - JOSE BATISTA DA CRUZ (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011969-16.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066327 - FRANCISCO RODRIGUES SALES ITAPEVA-ME (SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0011830-13.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066328 - MARLI JOSE DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012957-69.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066319 - ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011476-05.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066331 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011412-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066332 - ESTER DE CARVALHO REIS (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0011383-25.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066333 - JOSIVAL MENEZES ALVES (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0011333-16.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066334 - DORIVAL GUERREIRO LOPES (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011250-08.2009.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066335 - MARIA DOS SANTOS MALVA SILVA (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011197-61.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066336 - JACIRA OLIVEIRA ROCHA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013874-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066317 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0013082-78.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066318 - GUIOMAR DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001617-12.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066830 - JOSE LUIZ LOCHA LIGRAMANTE (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016933-28.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066297 - PEDRO JOSE POLI (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020414-89.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066289 - GABRIEL FERNANDES ABATE (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) CRISTINA FERNANDES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017938-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066295 - EUNICE NASCIMENTO DE QUEIROZ (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019449-53.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066291 - MARIA EUGENIA ACCURTI PIRES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019172-37.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066292 - ELIANE GRACIELA PILAN (SP231681 - ROSEMBERG FREIRE GUEDES, SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019015-71.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066293 - IEDA MODESTO CANALE (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018898-41.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066294 - MARIA LUIZA BRIGAGAO FURLANETTE (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016767-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066301 - ANTONIO NUNES DE ARAUJO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017267-21.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066296 - ALAIDE RIBEIRO BRITO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014116-57.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066315 - JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016804-55.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066299 - URUBATAN DA SILVA SEIXAS (SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO, SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038222-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066217 - JAIRO COSTA RAMOS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034755-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066231 - CELIA MARIA DE SOUZA ARRUDA (SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034764-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066230 - MARILENE RIBEIRO DA SILVA (SP180698 - RODRIGO CESAR TRIGO, SP234920 - ALESSANDRA CRISTINE RIBEIRO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035245-16.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066229 - ANNA GAZDA ERLEMANN (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034647-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066232 - WILSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034468-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066233 - JOSE GERARDO DE CASTRO (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034456-17.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066234 - MANOEL PEREIRA AFONSO (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034322-87.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066236 - GUSTAVO NASSER MAZZO (SP051798 - MARCIA REGINA BULL, SP303736 - GUILHERME RUIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026054-39.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066276 - NELSON GONÇALVES DE CARVALHO (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028188-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066269 - LUIS CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027806-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066270 - PEDRO LUIS SANCHES (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027799-54.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066271 - MARIA EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025728-79.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066278 - VERA LUCIA IRENO (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026920-52.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066273 - CLEON MONTEIRO GOMES (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026680-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066274 - LILIAN DE JESUS XAVIER (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP279903 - ANDREIA DOLACIO, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026285-76.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066275 - DEODSETH EUGENIO DA SILVA (SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014192-08.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066314 - NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016344-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066305 - NEUSA MARIA TEIXEIRA (SP304189 - RAFAEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015845-52.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066306 - VILSON GONÇALVES AGUIAR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015623-15.2005.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066307 - DEMERVAL XAVIER DA CRUZ (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015602-62.2007.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066308 - IVETE DAS DORES ROCHA PEREIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016717-33.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066304 - CAROLINDA MARTINS DE OLIVEIRA (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015262-33.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066310 - ANTONIO ISMAR DE PAULA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014938-77.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066311 - JOSE OSCAR DE MOURA NETO (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014478-32.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066313 - ZULMIRA COSTA MAGRI (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028552-16.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066268 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (SP232863 - ULISSES CONSTANTINO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033207-60.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066242 - VERALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029604-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066260 - ALVARO FERREIRA DA SILVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029371-79.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066262 - ROSANA MARIANO (SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0029224-58.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066263 - MARLI SANTIAGO (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028930-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066264 - ROBERTO RINALDI BARBOZA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028914-81.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066265 - GENIVAL ANDRADE SILVA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033624-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066240 - ADMILSON MENEZES LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032172-36.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066246 - NILSA LEMES DA SILVA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA, SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA(FALECIDO)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029649-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066258 - PASCOAL SOLEO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032758-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066243 - DANIELE PEREIRA DE FREITAS (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032581-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066244 - MARIA DO SOCORRO MATOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0032377-94.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066245 - GRINAURIA DE ARAUJO BARBOSA (SP281017 - ANTONIO CARLOS MORAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032037-29.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066247 - ORLANDO AUGUSTO FERREIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031761-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066248 - LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0031042-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066249 - CACILDA BARTO MASIERO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030932-41.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066250 - ALBERTINA COELHO OLSZEWSKI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001583-90.2008.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066832 - ADEMAR GARCIA BORGES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0033881-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066237 - EDENILTON SOARES DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036522-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066224 - ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033759-30.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066238 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO (SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (SP125739 - ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI, SP262222 - ELIANE YARA ZANIBONI)

0033632-58.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066239 - JORGE LUIZ MACHADO HERCULANO (SP171155 - GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO, SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0037310-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066221 - NORBERTO SOARES DA SILVA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037925-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066218 - BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA (SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037778-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066219 - VANIA DE OLIVEIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037447-97.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066220 - JOSE RADZINSKY FILHO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036933-13.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066222 - ARLITA DE ALMEIDA CRUZ (SP300028 - GILSON DOS SANTOS MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030560-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066251 - IOLANDA BATISTA DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036160-02.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066226 - TIRSO DE PONTES MACIEL (SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0028776-80.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066266 - JOAO VIEIRA SANDES (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029791-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066257 - ALBINO PLOVAS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030498-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066252 - ZELITA DE JESUS DE CARVALHO (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030472-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066253 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030150-05.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066254 - DOMENICO CARUSO (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030102-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066255 - MUTSUYO AKINAGA OKADA (SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0029829-04.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066256 - ANTONIO GOMES FILHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006738-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066435 - ATARCISA NUNES DE SOUZA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040580-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066210 - MARCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049413-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066184 - DAGMAR ALVES DA SILVA (SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049257-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066185 - IRACEMA ALVES BANDEIRA (SP061724 - REJANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048542-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066186 - EDMUNDO MESSIAS DE OLIVEIRA BISPO (SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048275-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066187 - JORGE CARVALHO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049932-32.2009.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066181 - JANDIRA ROMERO FARAH (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039348-66.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066213 - APARECIDO CARDOSO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040874-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066208 - ELIANA PEREIRA LIMA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040747-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066209 - KASUO MASSA KOMATI (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0049757-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066182 - MARCOS ALBINO RIZZARDO ULSON (SP194250 - MÔNICA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040297-90.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066211 - ANTONIETA SUNTACK MENDONCA LEMMI (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039847-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066212 - SAED HANNA EL KHOURY (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040927-78.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066207 - MARCELO HERCULANO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039320-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066214 - HENRIQUE DA SILVA BARBOSA (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038756-51.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066215 - JOSE CUSTODIO DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043002-61.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066199 - NAIR SALLES PRADO (SP198054 - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044167-75.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066195 - DANIEL ALTAMIR ALVES (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0044069-95.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066196 - JULIO JUNES CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043121-22.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066198 - MARIA MATILDE BURGER DUBANHEVITZ (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006922-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066427 - MARIA AURORA PARALUPPE JACOBASSI (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006729-30.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066436 - VICENTE FERMIANO (SP084560 - CRISPINIANO ANTONIO ABE, SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006717-37.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066437 - LUIZ APARECIDO DA LUZ (SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007098-24.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066422 - APARECIDO FERREIRA DAS NEVES (SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007087-43.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066423 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007026-90.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066424 - MOISES OLIVEIRA MENEZES (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO, SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007007-59.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066425 - MARIA GORETE DE PAULA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006935-82.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066426 - ODETTE LEME DO PRADO (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044564-42.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066194 - SOLANGE MOREIRA DE ALMEIDA CUNHA (SP216016 - CARLA CRISTINA AZIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006909-69.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066428 - MARCIA LUIZA ALMEIDA SOUZA (SP169637 - ALEXANDRE VIEIRA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005591-51.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066488 - AGNALDO XAVIER DE LIMA FILHO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045945-80.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066188 - ANTONIO MADALENA MARTINS (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045427-66.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066189 - WALDIRA FERREIRA MIRANDA (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045421-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066190 - RAPHAELLA FRANCYELLE LUCENA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045417-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066191 - MATHEUS SONCINI BUENO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044958-20.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066192 - LAURA RODRIGUES DE MELO (SP212431 - RITA GRACE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0044749-41.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066193 - IRENILDA LAURENTINO DA SILVA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0028569-47.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066267 - JOAO ALBINO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052513-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066177 - ANTONIO JACINTHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085743-58.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066161 - JESUINO APARECIDO SOARES (SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0085737-17.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066162 - JOSIVANE MELO DA SILVA (SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR, SP261802 - SAULO DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0084176-89.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066163 - ERCILIA MARIA FIGUEIREDO (SP159197 - ANDRÉA BENITES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0082725-92.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066164 - LUIZ KATSURAYAMA (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO, SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077559-16.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066166 - NATALIA GONCALVEZ RUIZ (SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0050344-31.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066179 - VAGNER AMBROZIO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053535-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066176 - MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES (SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086141-68.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066159 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050699-41.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066178 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059452-84.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066175 - JAIME GOMES DE AMORIM (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023091-68.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066285 - WALDIR VICTOR (SP058783 - TEREZA PINTO GONCALVES, SP269435 - SIMONE APARECIDA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025638-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066280 - MARAILZA HONORATO DOS SANTOS (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024582-13.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066282 - ENEDINA

COUTO RODRIGUES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025723-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066279 - JOSE DE OLIVEIRA PORTO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021423-62.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066287 - SILVIA MARIA CRISITINA ARMENTANO HADDAD (SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0020739-05.2005.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066288 - ARTHUR DE SOUZA BUENO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041125-81.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066206 - WALDIR FREIRE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0073782-23.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066168 - TEOGO BORGES ESTEVAM DA CUNHA (SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042230-35.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066201 - GERCINA BARBOSA DE ASSIS (SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042156-83.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066202 - ALEJANDRO SILVETTY (SP200563 - ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042036-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066203 - JOSE EMILIANO DE PAIVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038282-51.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066216 - ROSANA SPAGNUOLO CRESPO (SP172748 - DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0063997-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066171 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071654-30.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066169 - FRANCISCO DA SILVA LIMA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070085-57.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066170 - RAIMUNDO TEMOTEO VIEIRA (SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074896-60.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066167 - JOSE ALVES DE ARAUJO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0063660-48.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066172 - JOSE APARECIDO FERNANDES (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0063640-23.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066173 - ROBERTO ROSCHEL ROTH (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060563-40.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066174 - GALILEU DE PAULA CAMARGO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088547-33.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066158 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0356774-91.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066153 - POLIANA APARECIDA GOMES ALVES MARIA DAS DORES GOMES (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0336787-69.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066154 - WALDECY ARANHA (SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0301918-80.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066155 - MARIO JOSE PAVANELLI (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089064-67.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301066157 - JOSE DA SILVA LOPES (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ZELI MARQUES LOPES (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

0007452-70.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301060021 - JOAO MARIO BARCO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Ante o ofício anexado aos autos em 14/04/2011, anote-se que deverá ser retido, a título de reserva dos honorários contratuais, o percentual de trinta por cento (30%) do valor a ser levantado pela parte autora, inclusive em caso de acordo judicial, bem como o valor integral do valor relativo aos honorários sucumbenciais, até solução final do processo nº 644/2011.

Expeça-se ofício ao Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, informando-o também que o recurso interposto pelo INSS aguarda julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Intime-se.

0001833-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069200 - CLAUDIA ZANETTI CUSTODIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031771-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069185 - ROGERIO LAZARINI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001337-36.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069202 - AUTO DA MOTTA GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001531-26.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069201 - GERALDO MATEUS GONCALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001204-81.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069203 - ANTONIA GENELICE BANDEIRA PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002205-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069197 - ANTONIO SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001909-10.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069199 - FRANCISCO CORREIA DA SILVA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001922-09.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069198 - NELSON DA SILVA BARBOSA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034945-49.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069184 - JOSE BENTO DO NASCIMENTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001188-30.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069204 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004417-26.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069192 - ILTON FUENTE (SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004271-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069193 - ADAO APARECIDO DA SILVA (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004890-18.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069191 - JOAO AUGUSTO SANCHES ALVES (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003059-02.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069195 - VALDIR TAVARES (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002946-48.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069196 - DENIVAL MARQUES OLIVEIRA (SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003849-86.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069194 - VALDIR JORGE FERREIRA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009234-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069187 - OSVALDO BENEDITO CAZARIN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047791-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069177 - ALBERTO VIEIRA BONFIN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009537-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069186 - PAULO LORO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007900-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069188 - JACIRA APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007241-27.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069189 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006964-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069190 - VILSON PENTEADO (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047772-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069178 - JURACY OMELIA OLIVEIRA CUSTODIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045593-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069179 - IRACEMA BRITO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035024-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069183 - MARLENE TIMOTEO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048964-60.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069176 - ELCIO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040613-98.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069181 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043546-44.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069180 - ENESIO ALVES DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064435-19.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069172 - WALDIR MARCON (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062408-63.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069173 - SUELI DESTRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060608-97.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069174 - HELENA PAULA ALVES SAMPAIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051475-31.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069175 - ARMINDO JOSE DA SILVA FILHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0035393-66.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059686 - SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando a petição de habilitação apresentada e diante da certidão de descarte de petição por ausência dos documentos a que se refere, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido em 26/02/2014, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

0005661-26.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067757 - MANOEL MARCELINO POLICARPO (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de desistência do recurso formulado na petição apresentada em 20/09/2013, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0025974-75.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071252 - PAULO SERGIO CARVALHO PASSOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 23/04/2014: não verifico o erro alegado pela parte autora, uma vez que o valor da RMI fixado é o constante do dispositivo da sentença.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0034467-75.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067718 - GERALDO PORFIRIO DE SIQUEIRA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em Inspeção.

Petição protocolada em 25/02/2014 : nada a decidir. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0001770-61.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301072158 - DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Anote-se a penhora no rosto dos autos, observando-se o valor de fls.6 do arquivo anexado em 25/02/2014, conforme requerido pelo Juízo da 6.ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Observo que fora determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004552-66.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069115 - VAGNER ROBERTO NERY RODRIGUES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000597-02.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069133 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP322530 - PÂMELA FERREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000336-22.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069136 - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000330-87.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069137 - CICERO CORREIA DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001103-33.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069128 - JOSE ALDO DE RESENDES (SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000691-07.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069129 - ANA PAULA RAMALHO ADORNO (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004520-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069116 - ALEXANDRE ADEMIR VITTI (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES, SP326301 - MONISE PRISCILLA CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000600-54.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069132 - JOSE NILTON DE LIMA (SP322530 - PÂMELA FERREIRA RODRIGUES, SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004125-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069118 - DANIEL SILVA LIMA (SP262721 - MARTA TERESINHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004119-07.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069120 - VALMIR APARECIDO QUINTINO (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0003042-26.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069123 - MARIA MERCES GONCALVES RIBEIRO COSTA (SP297741 - DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002497-87.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069125 - FRANCISCO

BERNARDES FILHO (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002643-24.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069124 - LUIZ CARLOS GONCALVES (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003637-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069122 - OSVALDO APARECIDO CORDEIRO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003904-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069121 - INES CHIARANDA CASTILHO (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ, SP200976 - CAROLINA CHOAIRY PORRELLI, SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006376-29.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069105 - RONALDO DE QUEIROZ RODRIGUES (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006840-53.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069103 - RICARDO LEITE DE SOUZA (SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006236-92.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069106 - EDMILSON DA SILVA SANTOS (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006207-42.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069108 - EDIVAR SALES PEREIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005819-42.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069114 - ANDRE RUFINO DE CARVALHO (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005848-92.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069112 - DEUSDETE DE OLIVEIRA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006066-23.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069110 - VALDIR TEODORO DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006036-85.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069111 - JOSE APARECIDO BERNARDO DA SILVA (SP156892 - IZABELA MORILLA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000627-97.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069131 - JUVENIL BERNARDES XAVIER DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006893-34.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069101 - GISLAINE MARIA DA SILVA BRITO (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006929-76.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069100 - SERGIO APARECIDO UTRILIA (SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001246-27.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069127 - LAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA (SP070304 - WALDIR VILELA, SP337660 - MARIANA CAROLINA GARRIDO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002017-05.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069126 - CICERO INACIO DOS SANTOS (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000467-69.2014.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069134 - JOAO APARECIDO DA SILVA (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000392-91.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069135 - MARTA TIEKO WASSANO BUCHWITZ (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000632-53.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069130 - SONIA REGINA SCARABELO (SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

0004369-46.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301071267 - ROBERTO CORREA DE ABREU (SP245369 - ROSELENE VITTI, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 10/07/2013 prejudicada em razão da informação contida na petição protocolada em 16/07/2013, em que o INSS informa o cumprimento da decisão.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0010153-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070810 - ORLANDO DE JESUS (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 11/02/2014: ciência à parte autora.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0004542-94.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301065641 - OSCAR FENERICH JUNIOR (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

A parte autora peticiona informando a cessação administrativa, do benefício assistencial que lhe foi concedido em virtude de sentença judicial.

O benefício em questão tem natureza precária, o que torna admissível, em princípio, a sua revisão periódica e eventual suspensão ou cancelamento, na hipótese de não estarem mais presentes os requisitos que ensejaram a sua concessão.

Isso não significa, todavia, que a autarquia previdenciária possa cancelar o benefício sem formalidade alguma.

Cumpra-se o respeito ao provimento jurisdicional e observe-se os ditames do devido processo legal, o que exige, no caso específico dos benefícios por incapacidade e dos benefícios assistenciais por deficiência, o estrito cumprimento da Orientação Interna Conjunta INSS/PFE/DIRBEN nº 76/2003, segundo a qual o benefício não pode ser cessado sem manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria Federal.

Em vista disso, intime-se com urgência a Procuradoria Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos, mediante a juntada de cópia integral do processo administrativo pertinente, que a cessação do benefício não violou o provimento jurisdicional e observou o devido processo legal.

No silêncio, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, promova o restabelecimento do benefício desde a data de sua cessação, pagando à parte autora eventuais prestações em atraso por meio de complemento positivo.

Comprovado o restabelecimento, ao arquivo.

Intimem-se.

0014213-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071308 - JOAO VITOR DA SILVA BATTISTA (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 22/11/2013: verifco que é estranha ao presente feito. Assim, indefiro o pedido.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção

0000855-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064447 - SILVIO MASARU MICHIDA (SP220380 - CELSO RICARDO SERPA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003978-91.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064439 - GUILHERME VIEIRA DOS SANTOS (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003680-35.2013.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064441 - RITA DE CASSIA FERIAN PLEPIS (SP250860 - ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHÃES, SP323857 - LUIZA HELENA MONTEVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003687-12.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064440 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002562-75.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064443 - SEBASTIAO VITAL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002624-18.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064442 - JOSE APARECIDO NUNES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004989-76.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064438 - SONIA REGINA CAVALLARO (SP287797 - ANDERSON GROSSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008021-64.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064436 - FRANCINA JESUS TRINDADE SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000960-49.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064446 - ANTONIO SERGIO SEGRI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000163-16.2014.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064448 - ARTHUR ARISTIDES DE ANDRADE (SP265686 - MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA, SP280625 - RODRIGO JOSE LUCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002234-54.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064444 - MARLENE GONCALVES SALERNO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP327442 - DIMITRI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001643-86.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064445 - INES GRANADO MARQUES LUIZ (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005798-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064437 - JOAO ALBERTO MAGOSSO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011009-86.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301064435 - ESPEDITO RAMOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005620-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071583 - CICERO JOSE DE OLIVEIRA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 26/02/2014: verifico ser estranha aos autos. Assim, determino a sua exclusão. Cumpra-se. Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Quanto à tramitação processual, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Intimem-se.

0007098-48.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066133 - JOSE SILVA (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0006891-75.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066152 - MAGDA MAURICEIA CERMINARO RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003117-10.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066148 - JOAO ALVES CARNEIRO (SP239051 - FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS, SP258266 - PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002668-79.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066281 - MAURA LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003990-37.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301066131 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037376-90.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301062617 - JOSE RONALDO ALVES (SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição de 13.05.2014: Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0035393-66.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301067755 - SEBASTIÃO PEREIRA MAGALHÃES (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando nova certidão de descarte de petição por ausência dos documentos a que se refere, concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho proferido em 26/02/2014, sob pena de arquivamento dos autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Processo redistribuído à essa relatoria em 15/02/2014.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0000751-30.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069163 - ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000626-28.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069165 - ILDA REZENDE CAVANI (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0000624-58.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069167 - ALESSANDRO APARECIDO POIANI DE SOUZA (SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

0000528-98.2008.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069168 - MARIA INEZ BARBOSA RUFINO (SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ)

0000191-92.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069169 - ERIC ADRIANO TALAMONI (SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000820-62.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069162 - AILTON FRANCISCO CASTAO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002163-24.2006.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069160 - IVANI PEREIRA DA SILVA (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI, SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005574-35.2007.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069152 - KAROLINE BEATRIZ CORREIA (SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) JESSÍCA BEATRIZ CORREIA (SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005388-82.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069153 - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002924-49.2006.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069156 - WALDEMAR CASSIO FURQUIM PEREIRA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) ROSANA OLIVEIRA FURQUIM PEREIRA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY)
0003164-14.2006.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069155 - MARIO BARATTA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0002724-14.2007.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069158 - LUIZ CARLOS BONJORNO (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003347-87.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069154 - ALDO EDER BRANDASSI (SP185461 - CLÓVIS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009658-91.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069149 - GUILHERME PEREIRA LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010999-55.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069148 - FLAVIO SERRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008692-55.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069150 - ERALDO SANTOS SOUZA (SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0012014-59.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069146 - GONCALVES DAS NEVES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011605-20.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069147 - FRANCISCO DE PAULA MENTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013384-10.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069144 - LAURENTINA DE FATIMA CUNHA (SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP207309 - GIULIANO DANDREA) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS)
0012413-91.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069145 - BENEDITO BATISTA DOS SANTOS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001454-52.2007.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069161 - ORLANDO TROVO (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007281-50.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069151 - JOSE CARLOS CORACINI (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046291-07.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069142 - ADALBERTO VIEIRA DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038588-15.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069143 - JOSSE DO AMOR DIVINO (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0085704-61.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069140 - CRAZY CAT COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP (SP192289 - PATRICIA SIMON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0054550-25.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069141 - WAGNER SOARES DE ALMEIDA (PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0048104-59.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067759 - ACACIO ELIAS FILHO (SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado na petição apresentada em 05/02/2014, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0016861-05.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067121 - EURIDECE WANDERLEI DE MACEDO (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando os termos do art. 134, inciso III e art. 136, ambos do Código de Processo Civil, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Com relação ao pedido de prioridade/inclusão na pauta de julgamento, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000861-54.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069584 - NEUZA BARBOSA DE TOLEDO (SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO, SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001969-34.2005.4.03.6312 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069581 - ISALTINA DA SILVA (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000339-76.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069587 - BENEDITA DOMINGUES DE MORAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000994-89.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069583 - MAURO ANTONIO ZOCOLARO (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000770-84.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069585 - ROSINEI APARECIDA BIAZOTI PEREIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000740-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069586 - MARIA DE LOURDES CINTRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002417-71.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069579 - VICENTE FERNANDES DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004200-88.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069573 - JOSE MILTON VIEIRA (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005282-52.2009.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069570 - MARIA ANTONIA BUENO FERREIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004926-67.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069571 - MARIA DE LOURDES PORTO

VENTURIN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003756-84.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069574 - CIBELE DO CARMO BERTUCCI SARTORI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003675-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069575 - ANTONIO ALONSO SOBRINHO (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003572-62.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069577 - ANTONIO VALMIR GIOMO (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009662-60.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069565 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO, SP164929E - RODRIGO TYUDI OZAWA KOROISHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0060137-23.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069558 - JOAO FONSECA DE CARVALHO (SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008416-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069566 - EDSON BAPTISTA LEME (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010603-73.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069564 - FRANCISCO FERREIRA DE MEDEIROS (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005608-85.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069569 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007465-03.2007.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069568 - CELSO DE OLIVEIRA BORGES (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0063127-84.2009.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069556 - ERSIO MISSON (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002289-12.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069580 - RICARDO FRAY (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088827-67.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069554 - OSVALDO MOREIRA GOMES (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053030-93.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069561 - MARISA BERTURELLI FERNANDES (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059282-78.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069559 - MARIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA (SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054390-24.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069560 - TEREZINHA TEODORO SCANZANI (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014705-68.2006.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069562 - JOEL DA SILVA PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001638-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069582 - ADRIANA CALEIRA BONASSA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005917-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071508 - ROSA MARIA MADRID (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Desentranhe-se a petição anexada aos autos em 15/04/2013, tendo em vista que refere-se a autos diversos.

Após, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

0003110-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071434 - MILTON BOTELHO GOMES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 08/01/2013: indefiro, uma vez que tal pedido deve ser feito no momento oportuno.
Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.
Int.

0002475-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301072094 - JOSEFA RIBEIRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 14/03/2014: ciência à parte autora.
Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos, em inspeção.**

0000026-04.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070714 - JAIR BATISTA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000897-62.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070700 - BENEDITO RAMOS DE MOURA (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000756-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070703 - JOSE HONORIO DE GODOY NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000764-56.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070702 - ROMUALDO VITORIANO DE SOUZA (SP080998 - JOAO HELVECIO CONCION GARCIA, SP075204 - CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001049-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070694 - ERNESTO VOLPE SOBRINHO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000979-29.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070697 - LUCAS BRITO MENDONÇA (SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA) DANILO BRITO MENDONÇA (SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000984-48.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070696 - NIVALDO CABRIO VILLA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001027-25.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070695 - HERNANE JOSE ALVES (SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000313-13.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070709 - GABRYELLY COSTA LOPES (SP307283 - FRANCIELLE BIANCA SCOLA, SP306915 - NATÁLIA FALCÃO CHITERO SAPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004360-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070650 - NIVALDO DE CAMPOS (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000157-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070711 - ARNALDO DE ARAUJO PEREIRA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000430-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070706 - MARIA APARECIDA GABRIEL ANDRADE (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-97.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070678 - AGNALDO FIRMIO ALVES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002048-12.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070677 - JOSE DOS REIS OLIVEIRA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001818-03.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070680 - SILVIO DE OLIVEIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001415-51.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070687 - ALBERTINO GARCIA DE PAULA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001277-36.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070690 - DULCE HELENA FAGUNDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001578-53.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070685 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DIAS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001614-04.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070684 - ORLANDO DOS SANTOS (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI, SP262727 - NATHALIA SPALLA FURQUIM BROMATI, SP087964 - HERALDO BROMATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030807-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070600 - JUAN CARLOS RUIZ BAUSET (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003124-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070665 - LINO PAULO LOPES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003617-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070661 - GILBERTO CARDOSO DE BRITO (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003430-21.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070663 - LAURENTINO PAULO DE SANTANA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003816-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070660 - MARIA LUIZA APARECIDA MILANESI MORRONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003985-41.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070658 - ODEMAR CARLOS CRUZ (SP250730 - CAROLINE CHECHI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002652-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070673 - ZILMA DE SOUZA ARES (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002737-87.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301070672 - LUIZ FELIPE DE SOUZA REZENDE (SP160946 - TUFFY RASSI NETO) X JOAO FELIPE BERNARDO REZENDE (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002828-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070670 - CICERO INACIO NUNES DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002594-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070674 - MARIA ANTONIA CAVIQUIOLI NOVELLO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004695-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070647 - LUCAS ORSINO BONATO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003093-51.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070666 - JOAO BATISTA PASSARELI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004803-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070646 - MANOEL MESSIAS DE MAGALHAES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004898-86.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070645 - ARMEZINDA EVARISTO BER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005509-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070641 - DINORA MARIA MISSIO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005304-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070643 - CLAUDIO PERES (SP307348 - RODOLFO MERGUISSO ONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004255-83.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070652 - HYAGO HENRIQUE MELO ARAUJO (MENOR IMPÚBERE) (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) HAGATA VITORIA MELO ARAUJO (MENOR) (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004257-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070651 - JOAO GILBERTO POLO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004134-37.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070656 - MARTA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004616-48.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070649 - ANNA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA GOMES (SP258178 - EDUARDO BONFIM) ISAAC GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA GOMES (SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009202-80.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070624 - CARLOS VITORIO VOLPATO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010943-09.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070619 - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044841-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070589 - ANTONIO CARNEIRO PORTELA SOBRINHO (SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046478-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070586 - GINGO OGUIURA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006932-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070634 - MAKIKO IMOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007006-12.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070632 - NORIO ODAIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007595-43.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070631 - LEANDRO IBANEZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006064-56.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070638 - EUGENIO FACINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005990-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070639 - EUZEBIO PORTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006317-91.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070636 - JOSE RENCI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038327-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070593 - ROBERTO MARTIM ALBALADEJO (SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010118-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070622 - JOSE RODRIGUES MARQUES (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012584-11.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301070617 - JOSE RIBEIRO NOVAIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012765-41.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070616 - VERA LUCIA MAGRINI (SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012954-14.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070615 - LARIANY CRISTINA SANTA FE (SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN) PEDRO AUGUSTO SANTA FE

(SP299697 - NATALIA FERNANDES BOLZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012293-11.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301070618 - FABIANO APARECIDO DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008460-09.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070629 - MATEUS SANTOS DO NASCIMENTO (SP294074 - MAIRA ELIZABETH FERREIRA TELES, SP324917 - ISAAC FERREIRA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008621-27.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070628 - WILSON SIMOES JUNQUEIRA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009784-10.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301070623 - ANTONIO ARRUDA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009142-29.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070625 - ALCIDES RAGANHAN (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032600-13.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070599 - EDEMAR BIANCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028747-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070604 - JOSE JOAO DA SILVA (SP312036 - DENIS FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029031-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070603 - ANTONIO MICHELINI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030071-21.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070602 - BENEDICTO MARINHO DIONISIO (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035430-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070596 - GUSTAVO GIMENEZ MONTEIRO (SP317297 - CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO) GIOVANA GIMENEZ MONTEIRO (SP317297 - CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037140-41.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070595 - AMABILIA OLGA FONSECA DE ANDRADE (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037471-86.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070594 - ARIIVALDO AURELIO DE GOES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017284-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070611 - JOSE ENALDO DE MELO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017471-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070610 - ALCIDES PEREIRA DA SILVA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI, SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020359-07.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070608 - JORGE BATISTA DE LIMA (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041297-28.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070592 - ANNUCIA DELFINI (SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023714-64.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070607 - NADIR MARINHO DE OLIVEIRA MOREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024449-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070605 - SONIA TOLENTINO BENTO SIBINELLI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054090-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070576 - JOSE BORGES DE LIMA (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054672-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070574 - MARIA HORTENCIA GALLO COSTA (SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055439-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070573 - LUAN JEFFERSON FIGUEREDO LEAO (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051599-53.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070580 - FERNANDO GARCIA NARCIANDI (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052261-51.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070579 - MARIO BERNO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052525-29.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301070578 - ARNALDO AZZATO (SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0022502-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067719 - CARLOS MONTEIRO FARIAS (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Petição protocolada em 22/01/2014 : nada a decidir. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0000371-16.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063323 - ANTONIO FLAVIO DA SILVA (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Primeiramente, cumpre esclarecer que incabível requerimento de novas diligências nesta fase processual.

O processo deve ser julgado nos termos em que se encontra, mesmo porque a parte autora sequer recorreu da sentença prolatada, que transitou em julgado em relação a ela, estando pendente, tão somente, recurso interposto pelo INSS.

Outrossim, foi concedida tutela antecipada pelo Juízo sentenciante, que foi cumprida pelo INSS, conforme documento anexado em 02/10/2012 (00003711620124036307.PDF-02/10/2012).

Desta feita, INDEFIRO o requerido.

Aguarde-se oportuna inclusão deste processo em pauta para julgamento.

Int.

0009730-68.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071448 - OLGA DE SOUZA MOLINA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 11/04/2014: indefiro, uma vez que tal pedido deve ser feito no momento oportuno.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0003561-94.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071174 - CAIO VINICIUS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 05/06/2013: dê-se ciência ao INSS.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0001510-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068278 - JOSE ROBERTO SALEMI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos em inspeção. Diante da manifestação da parte Ré contrária ao pedido de desistência da parte autora, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

0043593-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067717 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Petições da parte autora: nada a decidir. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0003164-08.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067409 - JOSE DOS SANTOS DA CRUZ X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos em Inspeção.

Intime-se a parte autora, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição anexada aos autos em 18/01/2013. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham imediatamente à conclusão.

Cumpra-se.

0001671-96.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301061016 - OSMANI INACIO DE FIGUEIREDO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Petição de 22/10/2013: indefiro o requerido pelo patrono da parte autora, pois não há que se requerer o destacamento de honorários nesta instância recursal.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Intimem-se.

0038025-55.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071087 - ROSSANA BECHARA DALLA TORRE (SP210443 - JULIANA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 29/01/2014: atente-se sobre a fase processual.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0053775-97.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301060029 - NEIDE DE CASTRO (SP311140 - MICHEL ALVES PINTO NOGUEIRA MELGUINHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos em inspeção.

Petição anexada em 15/04/2014: defiro.

A parte autora requer o cumprimento da sentença que ratificou os efeitos da tutela proferida pelo juízo singular.

Expeça-se ofício à União Federal determinando o cumprimento do julgado, no prazo de dez (10) dias.

Findo o prazo acima, em caso de cumprimento, aguarde-se a devida inclusão do feito em pauta de julgamento. Caso contrário, abra-se conclusão para nova decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007843-49.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067408 - ANA LIVIA FERREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Petição de 10/12/2013: indefiro o pedido do patrono da parte autora, por ser incabível o destacamento de honorários advocatícios nesta fase recursal.

Intimem-se.

0020705-26.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301071291 - MARLY

PAIXAO DE AZEVEDO BISSOLI X VICTORIA NAI CARDOZO BISSOLI (SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social sobre o pedido formulado pela corré em petição anexada em 6/5/2014, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0014080-85.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067720 - JOAO EVANGELISTA MACHADO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Petição protocolada em 11/03/2014 : nada a decidir. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0006701-10.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067756 - NELSON ARRELARO (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de desistência do recurso formulado na petição apresentada em 30/04/2014, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

0006933-61.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301071181 - INALDO EVARISTO DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 13/09/2013: não é possível na presente fase processual a alteração do pedido. Ademais, a parte autora não comprovou o novo requerimento administrativo.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial, trazendo aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Int.

0001569-59.2014.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301072221 - ANDERSON RODRIGUES DE SALES (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0001568-74.2014.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301072218 - GERSON AGUILERA JOSE (SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Torno sem efeito a decisão anterior, em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, tendo em vista que, no entendimento desta Relatora, não houve expressa determinação do E. Supremo Tribunal Federal para sobrestamento do feito.

Inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0000429-57.2010.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069102 - IRENE ROSSI MARRERO (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002408-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069074 - URBANO CAMPOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002434-91.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069073 - MARIA NELI NALLIN (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002367-45.2009.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069076 - ARNALDO GARCIA NAVES (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002355-18.2010.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069078 - ESPEDITA MARIA DE JESUS VITACCHI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002350-93.2010.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069079 - ELFRIEDE CHARLOTTE FOHRER (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002336-61.2010.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069080 - MINERVINO DA SILVA BOTELHO (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001989-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069083 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002292-62.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069081 - YONE PANSONATTO PEREZ (SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000596-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069098 - JOSE DE SOUZA RAVAZZANI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000535-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069099 - LEOCADIA VIEIRA DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000189-44.2009.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069107 - JOAQUIM VILARONGA DE PINHO (SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000149-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069109 - JOANA ROSALINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000052-23.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069113 - REINALDO DE SOUZA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000047-10.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069117 - JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000289-62.2010.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069104 - AURENISSE ALVES (SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000992-43.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069093 - JOSE ANTONIO DEZOTTI (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000015-98.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069119 - ADELINO PACHELLI (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017352-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069015 - MANOEL JUSTIMIANO SANTIAGO (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035064-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068998 - ANTONIO HENRIQUES RIBEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034914-68.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068999 - ZULMIRA BENEDITA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034891-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069000 - JEANINE ABUHAROUN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035491-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068997 - ITSUO ITO (SP270719 - LARISSA TIEMI FUKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032038-43.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069002 - CLAUDETE MONCOSCKI CAVALLARI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031571-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069003 - WALTER BALLANOTTI (SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002213-75.2010.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069082 - CICERO ALVES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001635-64.2009.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069087 - ESPEDITO MANOEL DE LEMOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001549-41.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069088 - EDERLIPES CARDOSO DE SA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001794-16.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069084 - OSWALDO NONO (SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001724-19.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069085 - FRANCISCO SCHUMAHER NETO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001680-93.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069086 - THIAGO MONCAYO (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001514-05.2010.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069089 - ROSANGELA DE CAMPOS PERRELLA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001340-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069090 - JOAO SILVA DE OLIVEIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018577-67.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069014 - ADHEMAR DEZORDI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002823-92.2009.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069068 - AILTON ROBERTO ZANCA (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002925-98.2010.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069066 - NELSON GARCIA MAGRO (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002842-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069067 - ANTONIO ROBERTO PIO (SP062052 - APARECIDO BERENGUEL, SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003170-62.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069063 - SILVINO ANTONIO BUCK (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003110-89.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069064 - OSVALDO APARECIDO REMEDIO (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002624-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069070 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)
0002601-06.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069071 - ALCEU BRAZ INOCENCIO (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002497-69.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069072 - INACIO JOAO ZENI (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004914-45.2010.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069051 - JOÃO CAETANO DA CRUZ (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002646-87.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069069 - ALUIZIO ANTONIO DA SILVA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003789-28.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069058 - HELIO DE ALMEIDA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003685-02.2010.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069059 - HELENA DE SOUZA BULGARELLI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003910-52.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069057 - GERCY RODRIGUES DE LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003441-73.2010.4.03.6319 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069061 - HILDA SOUBIHE (SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003497-16.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069060 - JOSE ROBERTO NATALE (SP295901 - LUCILA DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003386-31.2010.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069062 - MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SANTOS (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000987-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069094 - BALIZEU MANTOVANI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004732-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069052 - ERACLIDES MIGUEL DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001143-37.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069091 - MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001090-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069092 - ANTONIO TORAL HIDALGO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000701-90.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069097 - SINFONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000897-42.2010.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069095 - JOAO ALBERTO FIGUEIREDO (SP279894 - ANA CAROLINA COSTA CORREA, SP286135 - FAGNER RODRIGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000862-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069096 - HELENA CUTER VOCCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004450-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069054 - MARINA BARBOSA ALVES RODRIGUES (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004534-44.2009.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069053 - LOURENCO FIRMINO DOS SANTOS (SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005483-62.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069045 - MANUEL ANTONIO DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004086-07.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069055 - PAULO ROSA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004041-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069056 - CARLOS ALBERTO TORNO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005308-75.2008.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069046 - ARLINDO PEREIRA DIAS (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005281-91.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069047 - SEBASTIAO NIRLEI CONTADOR (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005271-04.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069048 - OSMAR ANUTO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005240-81.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069049 - ANTONIO MANOEL MENDES (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005203-64.2009.4.03.6318 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069050 - MARIA DO CARMO RIBEIRO (SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009211-38.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069029 - NILCEIA DOS ANJOS PEREIRA CASTELHANO (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046927-60.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068988 - DENIL DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007826-76.2010.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069031 - GAMALIER TURIBIO DE CAMARGO (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007681-20.2010.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069033 - BENEDITO PEDRO VIEIRA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006947-53.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069037 - ARLINDO CANDIDO DE SOUSA (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006966-15.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069036 - ANTONIO FERRAZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006907-34.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069038 - PEDRO LUIZ ORIOLO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045551-78.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068989 - CELINA APARECIDA BITENCOURT GARBIM (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047564-50.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068987 - WILSON HORTA MAURÍCIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007309-22.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069034 - BENEDITO DO CARMO ARCHANJO (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP288332 - LUIS FERNANDO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045486-20.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068990 - SALVADOR SOUZA SALLES (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048742-68.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301068981 - ZILA D ANDREA MELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049574-67.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068979 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049357-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068980 - MARIA DE MIRANDA (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047976-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068986 - MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO (SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048739-16.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068982 - ORLANDO CARLUCCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048384-69.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068983 - ALCIDIO PUERRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048354-34.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068984 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA MOTTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010222-26.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069024 - ALAIDE MORETI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008980-05.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069030 - MARIA DE LOURDES SCAPIN DIZERO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009846-82.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069027 - VALDIR PRUDENCIO DA SILVA (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009824-19.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069028 - JOAO CAMILO FLORENCIO DE CARVALHO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011880-30.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069020 - ANNA LUIZA TADDEO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011569-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069021 - ODILON COELHO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013512-23.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069018 - CELSO JOSE DOS SANTOS (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013161-21.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069019 - ERICA FURLONG (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005725-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069044 - INACIO ANDRADE SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010308-67.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069023 - GUILHERME SCHON (SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010144-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069025 - EUNICE ROSALINA LOURENCO VALENTIM (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010026-27.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069026 - MARIA APARECIDA SANTOS NAVARRO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010568-81.2008.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069022 - WILSON FERREIRA (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006411-63.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069039 - JOSE RUBENS SILVA CHAVES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006329-37.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069040 - JOSÉ DOS REIS DA CRUZ (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006101-98.2009.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301069042 - MARINA JORDÃO DE AGUIAR

(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016043-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069016 - ZULEYMA FERNANDES DE LIMA ROLAND LEMOS (SP049706 - MANUEL MARQUES DIREITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021364-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069011 - MILTON TAGAWA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053875-52.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068974 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055090-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068971 - EDLEUZA RODRIGUES GAIA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054707-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068972 - MARIA NOEME MOURAO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054010-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068973 - PAULO SOUZA DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024300-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069008 - AGAMENON MATIAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023476-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069009 - DOMINGOS PEREIRA LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022184-83.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069010 - JOSE MARTINS CECILIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055450-37.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301068970 - ANTONIO GOMES FILHO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021087-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069012 - JOSENILDA FERREIRA SANTOS RUIZ (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020464-80.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069013 - JOSE NARCISO MIOTO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027795-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069005 - MARIA DE ALMEIDA SILVA (SP206878 - ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028484-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069004 - GERALDO CAVALCANTI RODRIGUES (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027526-17.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069006 - MARIA DO CARMO MORELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026715-52.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069007 - IRMA CHAVES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015544-06.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301069017 - PULUCENA GONCALVES DE CARVALHO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048256-78.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068985 - MARIA APARECIDA SONHEGO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065986-10.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068966 - SILVIO ROBERTO CORREA DE ARAUJO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038600-97.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068995 - MARIO MATSUO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038296-69.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068996 - CLAUDETE CANDIDO FARIA (SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043632-49.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068991 - SERGIO DE CAMPOS FERRAZ (SP280466 - CYRO VIANNA ALCANTARA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042864-31.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068992 - THEREZINHA REALE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042326-84.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068993 - JOAO FERNANDES RODRIGUES (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042216-51.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068994 - ALDANO ROVAROTTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072267-16.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068965 - MARIA JOSE DA GRAÇA SERAFIM (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056895-85.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068969 - TEREZA MOREIRA LIMA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064030-22.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068967 - VALDECY JOSE DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091644-70.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301068964 - CARLOS JOAQUIM CONDE DE WESTARP (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051841-41.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068975 - HELENA NOBUKO GUSHIKEN GONÇALVES SOARES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050655-51.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068976 - CELSO FERREIRA BUENO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050511-77.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068977 - NELCI REGINA VIEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050390-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068978 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057517-72.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301068968 - CLIDENOR DANTAS DE MEDEIROS (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003443-41.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067700 - SIDNEY MARIA CARDOSO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Inicialmente, ressalto que documentos médicos com data posterior à realização da perícia judicial devem constituir objeto de novo requerimento administrativo, o qual, se indeferido, poderá ser discutido em nova ação judicial.

Em petição anexada aos autos em 09/05/2014, a parte autora informa que o benefício de auxílio doença (NB 548.624.814-4) foi cessado pelo INSS e requer o imediato restabelecimento do mesmo.

Verifico que consta da súmula da r. sentença a possibilidade revogação do benefício após 04 (quatro) meses da prolação da sentença. Para tanto, a parte autora deveria ser notificada para reavaliação médica pelo INSS, entretanto não consta do sistema Tera informação de realização de perícia médica (arquivo hismed anexado em

15/05/2014).

Diante do exposto, officie-se ao INSS para que no prazo de dez dias esclareça os motivos da cessação do benefício. Intime-se.

0008884-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301072096 - GERSON CARLINI PALLA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
VISTOS EM INSPEÇÃO.

Petição anexada em 30/04/2014: ciência à parte autora.

Aguarde-se a inclusão do presente feito em pauta de julgamento.

Int.

0004506-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301067931 - VALNICE MIRANDA GOMES CANDIDA DA SILVA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pela parte autora.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 6ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000046/2014.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de maio de 2014, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 20, § 2º e 21 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, n.º 241, 14º andar, sala 1 - São Paulo/SP.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Al. Rio Claro, nº 241, 12º andar. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, quando tratar-se de atuação na sede das Turmas Recursais, **sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento**, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: **SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR**, conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000034-59.2014.4.03.6306

RECTE: MIRTES PILASTRI DE SOUZA

ADV. SP098380 - MARIUSA PIRES RICARDO e ADV. SP325730 - RAFAEL PIRES RICARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000161-33.2010.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS RODRIGUES MANUEL ANTONIO
ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000224-07.2014.4.03.6311
RECTE: WILLIAM MESQUITA MIGUEL
ADV. SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL e ADV. SP243988 - MELISSA VIEIRA DE FARO MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 31/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000243-75.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE DE FRANÇA
ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA e ADV. SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000364-02.2013.4.03.6303
RECTE: JOSE FATIMA JODAS NABARRETI
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA e ADV. SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000491-32.2012.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR DA SILVA ALVES
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000532-25.2014.4.03.6317
RECTE: CICERO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 28/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000540-52.2012.4.03.6323
RECTE: BRUNA LEOPOLDINO
ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000758-04.2012.4.03.6316
RECTE: ALBANEZA DOS SANTOS PACHE
ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000798-82.2009.4.03.6318
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000842-16.2013.4.03.6301
RECTE: JUDITH ROSA MATHIAS
ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000929-30.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CRISLAINE APARECIDA COUTINHO PINTO
ADV. SP317256 - THIAGO SILVA FALCÃO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000982-63.2012.4.03.6308
RECTE: LUIZ GILDO SILVESTRE
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000989-59.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CEZAR JERONIMO FERREIRA
ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000993-95.2012.4.03.6307
RECTE: JAIR LUGUI
ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001011-49.2013.4.03.6318
RECTE: SIRLEI DE SANTANA
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001041-04.2014.4.03.6301
RECTE: ANTONIA PEREIRA EVARISTO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001122-86.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILA MARIA CAZARI PETRASSI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001211-68.2013.4.03.6314
RECTE: MAURO CESAR MALDONADO
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001240-20.2010.4.03.6316
RECTE: JOSE FERNANDES
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001254-20.2013.4.03.6309
RECTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001258-42.2013.4.03.6314
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA TINTI DOS SANTOS
ADV. SP301119 - JULIANA ALVES PORTO e ADV. SP317126 - GRAZIELA MILAN CRUZ
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001298-29.2010.4.03.6314

RECTE: HIDEKO KOBAYASHI
ADV. SP277313 - ONORIO NORIO KOBAYASHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001349-05.2012.4.03.6303
RECTE: HELIO AUGUSTO DA SILVA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001490-77.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001609-20.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA MASCARENHAS
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 31/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001760-11.2013.4.03.6304
RECTE: ANTONIO JULIO GIROTTO
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001761-63.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LISANDRA LIMA OLIVEIRA
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001793-65.2013.4.03.6315
RECTE: VALDIR DA SILVA DOMINGUES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001804-40.2012.4.03.6312
RECTE: MARIA BERNADETE LIMA DA CRUZ SALES
ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA e ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

PAIVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001884-78.2010.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DONA STOROLLI
ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001892-96.2013.4.03.6327

RECTE: PAULO MESSIAS AVELAR JUNIOR
ADV. SP325264 - FREDERICO WERNER
RECTE: VINICIUS AVELAR
ADVOGADO(A): SP325264-FREDERICO WERNER
RECTE: MARIA EDUARDA AVELAR
ADVOGADO(A): SP325264-FREDERICO WERNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001899-30.2013.4.03.6314

RECTE: MARCIO ELIAS TOQUEIRO
ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001923-77.2012.4.03.6319

RECTE: OSWALDO ARIAS DOS SANTOS
ADV. SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001966-14.2012.4.03.6319

RECTE: JOSE DE CARVALHO
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0002067-75.2012.4.03.6311

RECTE: JOSE RABELO DE MORAIS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0002073-03.2012.4.03.6305
RECTE: OLIVAR CLARO DE CAMPOS
ADV. SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0002254-70.2013.4.03.6304
RECTE: GEFFERSON LUIZ DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0002423-40.2012.4.03.6321
RECTE: ALDO CANDIDO DA SILVA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0002439-83.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0002551-52.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0002619-30.2013.4.03.6303
RECTE: CARMEN GARCIA DA SILVA
ADV. SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0002716-02.2014.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0002768-17.2013.4.03.6306

RECTE: DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
ADV. SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0002888-91.2012.4.03.6307
RECTE: MARLENE APARECIDA CARDOSO
ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0002997-98.2009.4.03.6311
RECTE: LUIZ ROBERTO PUBLIESE BEZERRA
ADV. SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR e ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ
BORDINHÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0003030-97.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO MARICATO
ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0048 PROCESSO: 0003140-90.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA DE JESUS SOARES MENDES DA CRUZ
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0003141-21.2013.4.03.6315
RECTE: ANTONIO CLOVIS BOVO
ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0003160-51.2013.4.03.6307
RECTE: GHASSAN MITRI GEORGES SALEH
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0003317-71.2011.4.03.6314
RECTE: DIRCE ZANFORLIN DE CARVALHO

ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0003325-68.2013.4.03.6317
RECTE: ALCIONE DA CONCEICAO TOLEDO
ADV. SP280758 - ANA PAULA GOMES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0003340-55.2013.4.03.6311
RECTE: HERMES DE OLIVEIRA FRANCA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0003386-71.2013.4.03.6302
RECTE: REGINA HELENA DA SILVA CARRAMASCHI
ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP303730 - GABRIELA ZORDAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0003550-75.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0003567-55.2007.4.03.6311
RECTE: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0003628-28.2012.4.03.6314
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ALESSANDRA LUCIA DE ALMEIDA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0003676-21.2011.4.03.6314

RECTE: LEONICE DE LIMA
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA e ADV. SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0003715-56.2013.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: UELTON DOS SANTOS
ADV. SP177713 - FLAVIA FERNANDES CAMBA e ADV. SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0003785-31.2012.4.03.6304
RECTE: PEDRO FERRIGATTI GALINA
ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0003961-40.2013.4.03.6315
RECTE: MARIA DEMETRIO ROCHA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0003965-07.2013.4.03.6306
RECTE: ORLANDO TAVARES BATISTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 09/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0004039-61.2013.4.03.6306
RECTE: JOANA MOTA DOS SANTOS MILAO
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0004074-91.2013.4.03.6315
RECTE: MEIRE ELLEN DE MELO LIMA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0004147-27.2012.4.03.6306
RECTE: VILIBALDO SILVA DE ARAUJO

ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA e ADV. SP207142 - LIA ROSELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0004270-37.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA RABELLO DOS REIS
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0004292-68.2012.4.03.6311
RECTE: MARIA HELENA OLIVEIRA SILVA
ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0004302-08.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0004346-22.2012.4.03.6315
RECTE: CARMELA DI FULVIO DI COLA
ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0004357-22.2010.4.03.6315
RECTE: GEREMIAS DA SILVA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0004402-04.2011.4.03.6311
RECTE: MARLENE MARIA VICENTE
ADV. RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0004518-73.2012.4.03.6311
RECTE: CARLOS DOS SANTOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0073 PROCESSO: 0004652-93.2013.4.03.6302
RECTE: ISABEL HONORIO SARTORATO
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0004658-16.2012.4.03.6309
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA ALVES
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0004695-77.2011.4.03.6309
RECTE: BENEDITO FELIX ORTIZ NASCIMENTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0004720-32.2012.4.03.6317
RECTE: JESANIAS MANGABEIRA DANTAS
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0004732-57.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JUSTINO ALVES JUNIOR
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0004753-56.2011.4.03.6317
RECTE: WINSLOU JUM OKAMOTO
ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0004793-90.2010.4.03.6311
RECTE: ELZA MATEUS GOMES
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0005166-58.2013.4.03.6104
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LINHARES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0005208-53.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAMIRES DE OLIVEIRA VARELA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 0005224-10.2013.4.03.6315
RECTE: ZILDA DE LIMA CARDOSO
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0005251-20.2013.4.03.6306
RECTE: JACONIAS RIBEIRO
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0005387-24.2012.4.03.6315
RECTE: JOEL DE GÓES
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0005520-59.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAUSTINO XAVIER NETO
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS e ADV. SP192299 - REGINALDO MENDONÇA DOS SANTOS
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0005738-54.2013.4.03.6317
RECTE: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0005756-20.2013.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVISMARA DE JOAO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0005760-57.2013.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CRISTIANI VIEIRA DE ARAUJO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0005939-12.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANE CLEIDE PEREIRA LIMA
ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 0005979-95.2012.4.03.6306
RECTE: JANDIRA CAMPANHAS DE PAULA
ADV. SP306764 - EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA e ADV. SP309416 - ALEX DOS SANTOS
OLIVEIRA e ADV. SP332391 - MARIAMIRIAN DA COSTA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0005995-93.2014.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEIA FILIPINI
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0006421-86.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE HERMENEGILDO ALVES
ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0006438-36.2013.4.03.6315
RECTE: MARIA HELENA NOGUEIRA CARDOSO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0006457-06.2012.4.03.6306
RECTE: ANISIO FONSECA NETO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0006503-49.2007.4.03.6183
RECTE: MARCELO FALCOCHIO
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS
CANTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0006782-97.2011.4.03.6311
RECTE: ELIZABETH DA SILVA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA
MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0006843-72.2013.4.03.6315
RECTE: MOACIR OTAVIO BERSI
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0006846-68.2010.4.03.6303
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
RECTE: JUAREZ LOPES MACHADO
ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0006869-97.2013.4.03.6306
RECTE: JOSE BRITO DOS SANTOS
ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0006874-44.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO DA SILVA VARJAO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0006989-52.2013.4.03.6303
RECTE: IZAURA MATIAS DOS SANTOS ARAUJO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0007156-09.2012.4.03.6302
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0007209-41.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOACIR NIVARDO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0007336-25.2012.4.03.6302
RECTE: ALAOR NOGUEIRA
ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0007466-81.2013.4.03.6301
RECTE: ZILDA APARECIDA GIANINI
ADV. SP061724 - REJANE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0007479-65.2013.4.03.6306
RECTE: FRANCISCO JOAO SILVINO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 08/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0007530-76.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NIVALDO LEITE DOS SANTOS
ADV. SP306417 - CRISTIANE DEISE LIMA SANTOS e ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA e ADV. SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0007533-31.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONCALO BEZERRA LIMA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0007588-28.2012.4.03.6302
RECTE: JESUINO RODRIGUES PINHEIRO
ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0007766-76.2009.4.03.6303
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINA MARIA CUSTODIO D ANTONIO
ADV. SP161753 - LUIZ RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0111 PROCESSO: 0007798-82.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS MIZAEEL DOS SANTOS
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0007842-59.2012.4.03.6315
RECTE: ADENIR CONVENTO GUEDES
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0008025-93.2013.4.03.6315
RECTE: IVANI NUNES PEREIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ e ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0008113-70.2013.4.03.6303
RECTE: AURELINDA ROSA GUERRA CORSI
ADV. SP272209 - SIDNEIA MARA DIOGO S. VIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0008142-23.2013.4.03.6303
RECTE: ALBINO JOSE DA SILVA
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0008293-86.2013.4.03.6303
RECTE: DEGMAR NOGUEIRA DE AZEVEDO
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 11/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0008333-76.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO MALHA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0008852-43.2013.4.03.6303
RECTE: MARIO COTRUFO FILHO
ADV. SP140363 - CLAUDIA LIMA NASCIMENTO MAUSBACH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0008985-64.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ANTONIO FLORES
ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0009106-16.2013.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0009850-17.2012.4.03.6183
RECTE: ALBERTINA TAVARES DE JESUS
ADV. SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA e ADV. SP307053 -
ALINE CARNEIRO BERGAMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0009979-53.2012.4.03.6302
RECTE: ANTONIO AGAPITO DE SOUZA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0010447-80.2013.4.03.6302
RECTE: JOSE BENTO ALVES
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0011338-98.2013.4.03.6303
RECTE: SANDRA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0011982-47.2013.4.03.6301
RECTE: APPARECIDO ARANEGA
ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0012678-54.2010.4.03.6183
RECTE: TERESA MARIA DE SOUSA SANTOS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0012811-64.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANE CRISTINA DE ALMEIDA JACINTO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0128 PROCESSO: 0012900-17.2014.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA DE JESUS
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0013070-23.2013.4.03.6301

RECTE: FABIO SOARES DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 -
GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0013225-26.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE BUDEANU
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0013423-63.2013.4.03.6301
RECTE: ELVIRA DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0013852-98.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE PINUS
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0017201-80.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MACIEL SILVA MONTEIRO
ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0017357-97.2011.4.03.6301
RECTE: ODAIR CUSTODIO DOS SANTOS
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0020386-87.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0136 PROCESSO: 0021035-52.2013.4.03.6301
RECTE: ANA PAULA DA ROCHA BATISTA
ADV. SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0021046-81.2013.4.03.6301
RECTE: SYLLAS AVELINO DA SILVA
ADV. SP279589 - KEILA GARCIA GASPAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0022504-70.2012.4.03.6301
RECTE: EDEVAR BRAGA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO e
ADV. SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0023175-30.2011.4.03.6301
RECTE: ADRIANA AMBROSIA DOS SANTOS
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0023527-17.2013.4.03.6301
RECTE: GILBERTO LOPES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 -
GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0025195-57.2012.4.03.6301
RECTE: JOAQUINA FERREIRA CATANI
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0025801-51.2013.4.03.6301
RECTE: ROSELY SILVA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0026297-80.2013.4.03.6301
RECTE: CAROLINA PETROLINI ROXO
ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0026956-26.2012.4.03.6301
RECTE: REINALDO DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 -
GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0028823-54.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO VITOR GARISTO
ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0028853-55.2013.4.03.6301
RECTE: LUCIENE MARIA SILVA DOS SANTOS
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0029099-51.2013.4.03.6301
RECTE: JAMIR GONÇALVES
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0030045-28.2010.4.03.6301
RECTE: AMANCIO DALMACIO RODRIGUES
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0030543-56.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE ALVES MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0150 PROCESSO: 0031256-31.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE DE LANA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0034092-40.2013.4.03.6301
RECTE: AILTON VIEIRA DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0035173-24.2013.4.03.6301
RECTE: RUTE CONCEICAO MOREIRA
ADV. SP275964 - JULIA SERODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0035944-02.2013.4.03.6301
RECTE: VALDECI RODRIGUES NUNES
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0038736-65.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR CHANG
ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 0041500-82.2013.4.03.6301
RECTE: JOSEFA PEREIRA DUARTE
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR020830 - KARLA NEMES e ADV. PR042410 -
GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0041752-90.2010.4.03.6301
RECTE: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0043018-44.2012.4.03.6301
RECTE: CLEUSA DE SOUZA MEDEIROS
ADV. SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0043161-96.2013.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA PEREIRA DE CARVALHO SANTOS

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0043806-58.2012.4.03.6301

RECTE: RITA MARIA DOS SANTOS SAMPAIO

ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0049896-82.2012.4.03.6301

RECTE: ITAMARO DA SILVA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Sim

0161 PROCESSO: 0051179-09.2013.4.03.6301

RECTE: ENEDINO SANTANA DO CARMO

ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0051838-91.2008.4.03.6301

RECTE: JOEL DE JESUS MARTINS

ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e

ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES e ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE

OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0052367-37.2013.4.03.6301

RECTE: ANTONIO FIGUEIREDO

ADV. SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0052514-63.2013.4.03.6301

RECTE: JOSE MAURO IEVENES

ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0053144-22.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEDRO DA SILVA
ADV. SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0053771-26.2013.4.03.6301
RECTE: NADIA IBRAHIM HINDI ABD-EL MESSIN MANOUKIAN
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0053984-32.2013.4.03.6301
RECTE: NELCI MARIA DE SOUZA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0054564-67.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA SUZETH DA CONCEICAO
ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0169 PROCESSO: 0055855-97.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AYRES LEITE
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0055922-62.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ EVANGELISTA ARRUDA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0058079-08.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIDEUSA MARIA FERREIRA DIAS LANHELAS
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0058103-36.2013.4.03.6301

RECTE: VALDIR CEZAR BERLOFFA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0058247-10.2013.4.03.6301
RECTE: CLOVILMA SALES PINTO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0058899-27.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0058905-34.2013.4.03.6301
RECTE: ELOINO DA HORA SOUZA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0059450-07.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0064041-12.2013.4.03.6301
RECTE: LUISA DI LUCCIO SCHON
ADV. SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0000030-84.2013.4.03.6329
RECTE: IVONETE GALVAO
ADV. SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0000126-26.2013.4.03.6321
RECTE: JOSE EDNALDO DOS SANTOS
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0000130-54.2013.4.03.6324
RECTE: VERALUCIA DAL OLIO
ADV. SP224677 - ARIANE LONGO PEREIRA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0000245-08.2013.4.03.6314
RECTE: MARIA APARECIDA ERCOLI CASSONI
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0000306-36.2013.4.03.6323
RECTE: ANGELITA JOSEFA DE JESUS
ADV. SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0000354-40.2013.4.03.6308
RECTE: MARIA SILVIA DE OLIVEIRA
ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0000359-72.2012.4.03.6316
RECTE: APARECIDA AVELINO HERNANDES
ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0000522-46.2012.4.03.6318
RECTE: MARIA MADALENA LUIS
ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0000528-07.2013.4.03.6322
RECTE: MARIA APARECIDA BUENO DIAS
ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE e ADV. SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0000535-47.2013.4.03.6306
RECTE: MARLI SORIANO LACERDA DA SILVA
ADV. SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0000564-64.2013.4.03.6317
RECTE: SERGIO MIGUEL DE ARAUJO
ADV. SP200371 - PAULA DE FRANÇA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0000591-93.2007.4.03.6305
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROZALINA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0000728-14.2012.4.03.6301
RECTE: LEONE RODRIGUES DE SANTANA
ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0000761-16.2013.4.03.6318
RECTE: REGINA CELIA CINTRA MAURICIO
ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP318910 - ANNE CAROLINE GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0000770-14.2013.4.03.6306
RECTE: GESUA DE JESUS SA
ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0000832-97.2013.4.03.6324
RECTE: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
ADV. SP224677 - ARIANE LONGO PEREIRA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0000844-96.2012.4.03.6308
RECTE: JUNIOR CESAR TEIXEIRA DE ARRUDA
ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0000904-06.2011.4.03.6308
RECTE: NEUZA GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0000908-84.2013.4.03.6304
RECTE: APARECIDO BENEDITO FERNANDES
ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0000919-16.2013.4.03.6304
RECTE: MARCOS DA SILVA
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0001050-86.2012.4.03.6316
RECTE: DANIEL HELIO DE SOUZA
ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES e ADV. SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0001109-61.2013.4.03.6309
RECTE: BEATRIZ NUNES DE SOUSA LIMA
ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0001118-18.2012.4.03.6322
RECTE: NAIR VENTURA SANTOS
ADV. SP259274 - ROBERTO DUARTE BRASILINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0001148-73.2013.4.03.6304
RECTE: NEUSA DE CASTRO PADILHA
ADV. SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0001155-11.2013.4.03.6322
RECTE: JOAO LUIZ DO VALE
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e
ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0001206-25.2013.4.03.6321
RECTE: MANOEL HENRIQUE SILVA
ADV. SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0001263-25.2013.4.03.6327
RECTE: RAIMUNDO NONATO MESSIAS
ADV. SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 02/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0001343-04.2013.4.03.6322
RECTE: MARIA AUXILIADORA ALVES PAES LANDIM
ADV. SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0001384-59.2013.4.03.6325
RECTE: NAIR GAVINO DE OLIVEIRA
ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 20/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0001429-23.2013.4.03.6306
RECTE: MARLI DO NASCIMENTO
ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0001582-41.2013.4.03.6311
RECTE: JOSE ZITO PEREIRA GOMES
ADV. SP054462 - VALTER TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0001585-36.2012.4.03.6309
RECTE: ODETHE ALCÂNTARA DE MENEZES
ADV. SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS e ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0001606-39.2013.4.03.6321
RECTE: GENICE MARIA DOS SANTOS
ADV. SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 17/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0001680-14.2013.4.03.6315
RECTE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP310096 - ADRIANA MOREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0001742-48.2013.4.03.6317
RECTE: CAROLINA LEMES DE ALMEIDA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0001762-39.2013.4.03.6317
RECTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0001901-24.2013.4.03.6306
RECTE: MARIA DE FATIMA RENATO SOARES OLIVEIRA
ADV. SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0001931-02.2012.4.03.6304

RECTE: GERALDO FRANCISCO DA COSTA
ADV. SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0001935-15.2012.4.03.6312
RECTE: JORGE ADAO MARIANO
ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN e ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0002066-56.2013.4.03.6311
RECTE: JUREMA ALVES AMORIM RIBEIRO
ADV. SP117524 - MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0002117-82.2013.4.03.6306
RECTE: AYRES DE JESUS COUCEIRO
ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP184965 - EVANCELSON DE LIMA CONDE e ADV. SP186169 - EDUARDO MIZUTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0002281-14.2013.4.03.6317
RECTE: LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0002412-23.2012.4.03.6317
RECTE: SEVERINO GRIGORIO DA SILVA FILHO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0002420-81.2013.4.03.6311
RECTE: ARIIVALDO DE ALMEIDA FRANCO
ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 27/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0002524-34.2013.4.03.6324

RECTE: MARCELINA NASCIMENTO GAUDENCIO
ADV. SP170860 - LEANDRA MERIGHE e ADV. SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0002530-38.2013.4.03.6325
RECTE: DJAIR FRANCISCO LOPES
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 09/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0002565-55.2013.4.03.6306
RECTE: MIGUEL RODRIGUES ALCANTARA
ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0002604-04.2013.4.03.6322
RECTE: JURANDIR FRANCISCO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI e ADV. SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0002843-96.2012.4.03.6304
RECTE: VALDECI FRAZAO FERREIRA
ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0002852-18.2013.4.03.6306
RECTE: JOSE FAUSTINO DA SILVA
ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP244596 - DANIELA PAOLLA MILANESE RIBEIRO e ADV. SP251915 - ALEANE CRISTINA DE SOUZA MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0002897-19.2013.4.03.6307
RECTE: MARAISA APARECIDA SILVEIRA
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI e ADV. SP334277 - RALF CONDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0002926-69.2013.4.03.6307
RECTE: VANDA DA CRUZ DE CARVALHO
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI e ADV. SP334277 - RALF CONDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0002969-73.2013.4.03.6317
RECTE: CAMILA GALHARDO COBO
ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0002978-77.2013.4.03.6303
RECTE: APARECIDA DE FATIMA MENDES SILVA
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0232 PROCESSO: 0003140-88.2012.4.03.6309
RECTE: MENANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP147982 - JOAQUIM CARLOS PAIXAO JUNIOR e ADV. SP209835 - ANGELICA DAVID DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0003151-20.2012.4.03.6309
RECTE: APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0003245-07.2013.4.03.6317
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA SENA
ADV. SP162953 - SILVIO GÓES CARLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0003379-92.2012.4.03.6309
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SANTANA
ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0003392-97.2012.4.03.6307

RECTE: EDSON APARECIDO LEONEL
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0003482-42.2011.4.03.6307
RECTE: TEREZINHA DAVI DE OLIVEIRA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0003659-63.2012.4.03.6309
RECTE: VILMA RODRIGUES DE FARIA SANTOS
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO e ADV. SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0003714-95.2013.4.03.6303
RECTE: MARIA DAS NEVES SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0003812-71.2013.4.03.6306
RECTE: MARIA DA SILVA LIMA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 25/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0003950-05.2013.4.03.6317
RECTE: MIRIAM DANIELLE MARTIM GARBIN
ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0004010-12.2012.4.03.6317
RECTE: EDSON GULKAS
ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0004227-94.2012.4.03.6304
RECTE: ANDREY CORDEIRO DE CAMARGO
ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0004277-47.2013.4.03.6317
RECTE: BENJAMIM FRANCISCO DE ASSIS
ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 07/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0004313-10.2013.4.03.6311
RECTE: ADMILSON DOS SANTOS MAIA
ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR e ADV. SP95545 - MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0246PROCESSO: 0004364-48.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA VAZ
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0004490-04.2013.4.03.6301
RECTE: LEONILDO DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0248 PROCESSO: 0004657-76.2013.4.03.6315
RECTE: SAMUEL SILVA DO AMARAL
ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0004706-72.2012.4.03.6309
RECTE: ROBERTO CAMARGO AFFONSO
ADV. SP049842 - ANA MARIA MEIRELLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0004977-81.2012.4.03.6309
RECTE: BENEDITA ROQUE
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0005094-48.2012.4.03.6317
RECTE: SILVIO CRIVEL
ADV. SP215119 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0005108-40.2013.4.03.6303
RECTE: VANDERLI APARECIDA CANDIDO MARTINS
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0005116-20.2013.4.03.6302
RECTE: DIVINA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0005239-07.2012.4.03.6317
RECTE: ANTONIO GARCIA TOLEDO
ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO e ADV. SP315971 - MARISTELA
MAGRINI CAVALCANTE MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0005332-75.2013.4.03.6303
RECTE: ALEXANDRE ANDERSON MARTINS
ADV. SP284172 - ILTON ANTONIO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0005340-68.2012.4.03.6309
RECTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP339501 - NILCE ODILA CAMPOS e ADV. SP181632E - GERONIMO RODRIGUES e ADV.
SP200538E - GERONIMO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0005379-55.2013.4.03.6301
RECTE: ZELITA DE JESUS URCINO PEREIRA
ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0005386-33.2012.4.03.6317
RECTE: IVONETE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0259 PROCESSO: 0005431-48.2013.4.03.6302
RECTE: EVA FELIPE
ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0005522-30.2012.4.03.6317
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0261 PROCESSO: 0006142-53.2013.4.03.6302
RECTE: HERVAL BRAGA BARRETO
ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0006217-92.2013.4.03.6302
RECTE: JUSSARA RODRIGUES ROCHA
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0006429-31.2013.4.03.6103
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA ALMEIDA
ADV. SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e ADV. SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 18/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0006501-59.2011.4.03.6306
RECTE: VALDETE BATISTA CORREIA DE OLIVEIRA
ADV. SP149511 - VALMIR MANOEL CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0006503-07.2012.4.03.6302
RECTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP272637 - EDER FABIO QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0006620-61.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS LEMOS
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA
HERMINIO SCALIANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0006740-07.2013.4.03.6302
RECTE: MARIA CANDIDA MIELE LOCATELLI
ADV. SP197097 - JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ e ADV. SP165021 - LUCIANO JOSÉ RIBEIRO e
ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0006806-09.2012.4.03.6306
RECTE: AURELIO DAINEZI FILHO
ADV. SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO e ADV. SP298910 - RICARDO BORGUEZAM
FRAZÃO e ADV. SP335137 - MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA PESSOA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0007183-55.2013.4.03.6302
RECTE: JOSE DO CARMO SILVA
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0007468-82.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA JOSE NOBREGA SILVA
ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0007522-79.2011.4.03.6303
RECTE: SIDINEIA PEREIRA DE ARANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0272 PROCESSO: 0007730-39.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA RITA RABELO ANDRADE
ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0008177-86.2013.4.03.6301
RECTE: TERESA CRISTINA PIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0274 PROCESSO: 0008360-25.2011.4.03.6302
RECTE: AUREA REGINA DA CRUZ ANDRADE
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0009402-41.2013.4.03.6302
RECTE: PATRICIA SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0009567-88.2013.4.03.6302
RECTE: ANDREA LUCAS MADALENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0277 PROCESSO: 0010185-30.2013.4.03.6303
RECTE: NEUZA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Sim

0278 PROCESSO: 0010561-19.2013.4.03.6302
RECTE: EDIVANIA MARTINS OTA
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0010699-83.2013.4.03.6302
RECTE: DALVA APARECIDA URIAS BUENO
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0010918-36.2011.4.03.6183
RECTE: FLORIPES DA ENCARNACAO PEREIRA DE CARVALHO
ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0011025-43.2013.4.03.6302
RECTE: CECILIA DE FATIMA VIESBA
ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 18/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0011128-53.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0283 PROCESSO: 0011138-34.2012.4.03.6301
RECTE: DEISE DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0284 PROCESSO: 0011156-21.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIA CLEIDE PEREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0285 PROCESSO: 0012228-40.2013.4.03.6302
RECTE: DENIZE APARECIDA ZAMPIERI
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 06/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0012647-60.2013.4.03.6302
RECTE: ANTONIO CARMO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 08/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0012918-09.2012.4.03.6301

RECTE: LETICIA APARECIDA ATTICO PEREIRA GOMES
ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0014137-57.2012.4.03.6301
RECTE: MARLENE DA SILVA CHIBANI
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0014326-35.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA ADENIR DA SILVA GOMES
ADV. SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0014513-09.2013.4.03.6301
RECTE: MONICA ELISABETE DE MOURA AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 21/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0291 PROCESSO: 0014689-56.2011.4.03.6301
RECTE: NEUSA MARIA DA SILVA BEZZOCO
ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0015341-05.2013.4.03.6301
RECTE: GRAZIELA APARECIDA DA SILVA REIS
ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0016743-24.2013.4.03.6301
RECTE: LAERCIO OLIVEIRA ROCHA DA CUNHA
ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA e ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0017685-56.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. SP295580 - JOSEFA MARIA DE SOUZA CHELONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0018646-65.2011.4.03.6301
RECTE: JOSILHA DA SILVA MOISES
ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0019716-49.2013.4.03.6301
RECTE: VANESSA NIGRA DE SOUZA
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0020768-17.2012.4.03.6301
RECTE: ROSELI DE OLIVEIRA NETTO
ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR e ADV. SP265507 - SUELI PERALES DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0020783-83.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE AROLDO DA SILVA
ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0021704-08.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0022126-80.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO DIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0022235-94.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDA DE MACEDO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0302 PROCESSO: 0023116-71.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA ANTONIETA DE SOUZA
ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0023715-10.2013.4.03.6301
RECTE: VIVIANE PEREIRA MACIEL DE MAGALHAES
ADV. SP243288 - MILENE DOS REIS e ADV. SP270170 - FABIO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0024057-21.2013.4.03.6301
RECTE: TARCISIO ANTONIO SANTOS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0305 PROCESSO: 0024655-72.2013.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA DA SILVEIRA
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0025600-59.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO AMARANTE DE LIMA
ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0026803-56.2013.4.03.6301
RECTE: DANIELA BRITO PENEDO
ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0029002-85.2012.4.03.6301
RECTE: NORBERTO MACENA FREITAS
ADV. SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0029133-26.2013.4.03.6301
RECTE: ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0310 PROCESSO: 0030783-11.2013.4.03.6301
RECTE: JOANA ANTUNES DUARTE
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0033253-15.2013.4.03.6301
RECTE: SYLVANIA MARIA MENDONCA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0034109-13.2012.4.03.6301
RECTE: ROSE MEIRE DA SILVA
ADV. SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0034511-60.2013.4.03.6301
RECTE: ZELIA PEREIRA RAMOS
ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0034682-17.2013.4.03.6301
RECTE: RICARDO COSTA FERREIRA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0035653-02.2013.4.03.6301
RECTE: ALZIRA FREITAS DE ALMEIDA
ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0035721-49.2013.4.03.6301
RECTE: FELIPE MELO SIVIERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0317 PROCESSO: 0035783-89.2013.4.03.6301
RECTE: IVANI APARECIDA STANCIAR
ADV. SP184154 - MÁRCIA APARECIDA BUDIM e ADV. SP195814 - MARCOS ROBERTO GIANELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0035833-18.2013.4.03.6301
RECTE: JARA LUCIA FERREIRA SANTOS
ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 04/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0036021-79.2011.4.03.6301
RECTE: CARLA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA
ADV. SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0037547-47.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA FERREIRA DAMASCENO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0037970-07.2012.4.03.6301
RECTE: PEDRO LUIS DESTRO
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0038003-65.2010.4.03.6301
RECTE: GILDSMAR CANUTO
ADV. SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS e ADV. SP301821 - JORGE LUIZ ALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0038371-69.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO DE DEUS FARIAS DE LIMA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0038467-84.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0038812-50.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA CAPISTRANO DE ALMEIDA SILVA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0039772-06.2013.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0039854-37.2013.4.03.6301
RECTE: CLAUDIONOR CAMPOS DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0328 PROCESSO: 0040101-18.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ GHIRALDI
ADV. SP118167 - SONIA BOSSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0040102-03.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA MARTINS DE ARAUJO
ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0040544-66.2013.4.03.6301
RECTE: SERGIO ALVES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0331 PROCESSO: 0040962-38.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO LOURENÇO GARCIA ALONSO

ADV. SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0042073-23.2013.4.03.6301
RECTE: MAGNO PATRICIO DOS SANTOS
ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0043876-41.2013.4.03.6301
RECTE: SUELI RAMOS OSHIMA
ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0044027-07.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0335 PROCESSO: 0045058-62.2013.4.03.6301
RECTE: SERGIO MORENO FILHO
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0045609-42.2013.4.03.6301
RECTE: WELLINGTON MARCELINO SOUZA
ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0046023-40.2013.4.03.6301
RECTE: MAIRES SUEIRA ABDALLA ALVES
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 20/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0046429-66.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADV. SP303465 - ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA e ADV. SP299568 - BRUNO FELIPE SATURNINO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0046617-54.2013.4.03.6301
RECTE: LEILA REGINA DE ANDRADE MALDANIS
ADV. SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 18/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0047157-39.2012.4.03.6301
RECTE: SUELI SILVA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0047491-73.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA CELIA COUTO DOS SANTOS AZEVEDO
ADV. SP108818 - MARCIA REGINA COVRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0048316-80.2013.4.03.6301
RECTE: IVANILDO NEIVA DE OLIVEIRA
ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0049276-70.2012.4.03.6301
RECTE: EDINEUZA GOVEIA DA SILVA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0050117-02.2011.4.03.6301
RECTE: GILBERTO ISMAEL DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0054260-97.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA ISABEL DE LIMA LUCA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0056848-43.2013.4.03.6301
RECTE: MANUEL PEDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 02/04/2014 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 0056904-47.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA ALVES DE ARAUJO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0057259-86.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE MATIAS FOLHA
ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0058604-87.2013.4.03.6301
RECTE: LIANA CARVALHO DE NICACIO
ADV. SP215793 - JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 05/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0058764-15.2013.4.03.6301
RECTE: ANA PAULA MAGALHAES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0062318-55.2013.4.03.6301
RECTE: JOSEFA MARIA GOMES DA SILVA
ADV. SP051081 - ROBERTO ALBERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0062635-53.2013.4.03.6301
RECTE: FABIO LUIZ LIMA ALVES
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0000069-33.2012.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: NEUSA MARIA ANACLETO DO NASCIMENTO FREITAS
ADV. SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0000209-38.2014.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON COSTA DOS SANTOS
ADV. SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0000324-94.2012.4.03.6322
RECTE: LOTARIO PAIVA
ADV. SP304816 - LUCIANO JOSE NANZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0356 PROCESSO: 0000347-82.2013.4.03.6329
RECTE: APARECIDO SILVA
ADV. SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA e ADV. SP077429 - WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0000362-32.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CICERO LOURENCO
ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0000365-22.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JULIO CESAR SCARPELLI
ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0000559-37.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA ANGELITA FERREIRA PENHOLATO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0000610-90.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA MARIA DA SILVA
ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0000685-86.2013.4.03.6319
RECTE: WALDIOMIR FAVERAO
ADV. SP288289 - JOSE ALFREDO MENDES AMADEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0000757-18.2009.4.03.6318
RECTE: DIVINA SOARES DA SILVA
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0363 PROCESSO: 0000831-35.2014.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO NORBERTO LINO
ADV. SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 28/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0000864-05.2008.4.03.6316
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0001171-11.2012.4.03.6318
RECTE: SONIA MARIA GASCO FERREIRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0001353-51.2013.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO SILVA DE QUEIROZ
ADV. SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0001357-12.2013.4.03.6314
RECTE: MARIA JOSE DIAS MEIRA
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e
ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0001451-62.2014.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS CABRAL
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0001549-18.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LOURDES ALBERTINO QUIRINO
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0001622-58.2006.4.03.6314
RECTE: LUZIA FALQUETI DOS REIS
ADV. SP124961 - RICARDO CICERO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0001759-65.2009.4.03.6304
RECTE: CONCEIÇÃO GARCIA LINARES
ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0001839-36.2013.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO CAVALCANTI DE MELO
ADV. SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0001949-24.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VICENTE RUBENS BATISSOCO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0001953-84.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO PEREIRA DE CARVALHO
ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0002177-11.2006.4.03.6303
RECTE: HELIO CANDIDO DE FARIA
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0002316-89.2013.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRENO DE OLIVEIRA VALE
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0002467-33.2010.4.03.6126
RECTE: NELSON DO AMARAL SAMPAIO
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS e ADV. SP283519 - FABIANE SIMÕES e ADV. SP284684 -
LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0002550-63.2007.4.03.6317
RECTE: JOSE MARCON
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0003277-36.2013.4.03.6309
RECTE: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0003371-81.2013.4.03.6309
RECTE: JOSE DOS SANTOS SOUSA
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 13/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0003399-13.2013.4.03.6321
RECTE: JOSE CARLOS MOREIRA
ADV. SP327054 - CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0003880-10.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA MARQUES DOS SANTOS
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0004054-82.2013.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0004320-05.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON SOARES
ADV. SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0004328-16.2012.4.03.6310
RECTE: DENIS DE OLIVEIRA
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0004584-75.2006.4.03.6307
RECTE: VANDERLEI DA SILVA
ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO e ADV. SP176358 - RUY MORAES
RECDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURUe outro
ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO e ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0004921-48.2012.4.03.6309
RECTE: LUCIMAURO SOARES CALVACANTE
ADV. SP231991 - NILTON HIDEO IKEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0004994-10.2013.4.03.6301
RECTE: MILTON ALVES DE FARIA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0005028-67.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA ALEXANDRE
ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0005122-93.2014.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH FRANCISCO LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 25/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0005248-53.2013.4.03.6310
RECTE: ANTONIO DIVINO DO ESPIRITO SANTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 25/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0005272-78.2013.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARCIA SALVADOR
ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 19/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0005339-59.2012.4.03.6317
RECTE: CINTYA MARIA CSIK
ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0005399-56.2012.4.03.6309
RECTE: MARIA BENEDITA DOS SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0005484-34.2006.4.03.6315
RECTE: AUGUSTO AMARAL SILVEIRA
ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0005558-44.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELIDIA DE SANTANA ANDRADE
ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Sim DPU: Não

0397 PROCESSO: 0005617-93.2012.4.03.6306
RECTE: MARIA VITORIA BORGES DE ALMEIDA
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0005731-95.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SEBASTIANA HEREDIA DOS SANTOS
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0005734-50.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA VIEIRA DA SOLIDADE
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0005945-86.2013.4.03.6306
RECTE: ANTONIO ASCINDINO DIOLINO
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0006058-88.2009.4.03.6303
RECTE: SERGIO CAMOLEZI
ADV. SP224595 - PAULO MUNIZ DE ALMEIDA e ADV. SP161170 - TAÍSA PEDROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0006183-57.2012.4.03.6301
RECTE: ERINALDO JOSE ESTEVAO
ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0006195-78.2006.4.03.6302

RECTE: TEREZINHA DE FATIMA FERREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0006328-64.2013.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA
ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0006420-76.2012.4.03.6306
RECTE: EDIVALDO JOSE DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0006435-11.2013.4.03.6306
RECTE: EDNALDO DE ANDRADE
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 24/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0006497-85.2012.4.03.6306
RECTE: HILDA MARIA SANTOS
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 10/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0006787-12.2012.4.03.6303
RECTE: KATIANE COUTINHO SANTOS
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0006938-05.2013.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA GONCALVES DE MELLO
ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 08/05/2014 MPF: Sim DPU: Não

0410 PROCESSO: 0006983-85.2012.4.03.6301
RECTE: DOUGLAS PAIVA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0411 PROCESSO: 0007088-25.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA ROCHA DO NASCIMENTO
ADV. SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 21/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0007335-91.2013.4.03.6306
RECTE: JESSE NEVES DE LIMA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 27/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0007579-35.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR e ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0414 PROCESSO: 0007608-51.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE MAURO GALVAO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 14/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0007924-92.2013.4.03.6303
RECTE: TEREZINHA DE LOURDES AQUINO DE GRANDE
ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0008106-78.2013.4.03.6303
RECTE: EDER CARLOS YANSEN
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0008209-43.2012.4.03.6102
RECTE: LIVIA DE TOLEDO PENTEADO
ADV. SP223800 - MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0008478-64.2012.4.03.6302

RECTE: JOSIANE LEMES OLINTO

ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218015 - ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0008490-44.2013.4.03.6302

RECTE: JOSE ELIAS DA SILVA

ADV. SP295240 - POLIANA BEORDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0008574-42.2013.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROVILSON DA SILVA MARQUES

ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0008596-21.2009.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUNICE GRANDO GOMES

ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0008617-76.2013.4.03.6303

RECTE: VALDIRIA LUCIA GERALDO DO ESPIRITO

ADV. SP180368 - ANA CRISTINA WRIGHT NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 01/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0423PROCESSO: 0008660-82.2014.4.03.6301

RECTE: JOSE RAIMUNDO DE JESUS SILVA

ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0009031-77.2013.4.03.6302

RECTE: LUCINETE MARIA DE OLIVEIRA

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0009036-33.2012.4.03.6303
RECTE: SIDNEIA PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0426 PROCESSO: 0009516-97.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FRANCO CORREA
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0009517-82.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO ACLIANGELO FURLAN
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0009850-14.2013.4.03.6302
RECTE: SANDRA SHIRLEY PEREIRA
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0009869-88.2007.4.03.6315
RECTE: CLEUSA ELIAS CORREA FIDENCIO DE OLIVEIRA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0010259-84.2013.4.03.6303
RECTE: FATIMA ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 23/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0010923-65.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAMUEL JANUARIO FILHO E OUTROS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP088556 - NEVANIR DE SOUZA JUNIOR e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI e ADV. SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN e ADV. SP173198 - JOSÉ RUBENS DE MORAES e ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE

VASCONCELLOS e ADV. SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA e ADV. SP240623 - KARINA PICCOLO RODRIGUES e ADV. SP260227 - PAULA RE CARVALHO e ADV. SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA e ADV. SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL e ADV. SP284315 - SAAD JAAFAR BARAKAT e ADV. SP284452 - LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA e ADV. SP297333 - MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA

RCDO/RCT: APARECIDA DOS SANTOS

RCDO/RCT: ROSANA APARECIDA JANUARIO CATHARIN

ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RCDO/RCT: DANIEL JANUARIO

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0011017-35.2014.4.03.6301

RECTE: CARLA SILVA CAMPOS

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0011126-49.2014.4.03.6301

RECTE: CADIGE TAUAF TOUTE

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0011606-27.2014.4.03.6301

RECTE: EDNA CINTRA DA SILVA

ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0012251-86.2013.4.03.6301

RECTE: CELSO GONCALVES

ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0012612-47.2006.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DONIZETI APARECIDO MENDES

ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0013858-78.2006.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WASHINGTON LUIZ DE BARROS

ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0014359-59.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO BARBOSA ALVES DA SILVA
ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0439 PROCESSO: 0014834-16.2005.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CÍCERO CAINDO TEIXEIRA
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0015627-46.2014.4.03.6301
RECTE: JOSE BATISTA SOARES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 24/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0018277-44.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DOMINGOS ALVES PEREIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0018643-42.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE DA SILVA LEMES
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0020561-81.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ADAO BARBOSA
ADV. SP329972 - DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0021105-69.2013.4.03.6301
RECTE: JAMILE DANIELA DE SOUZA
ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0022214-21.2013.4.03.6301
RECTE: ADAILSO LUIZ DOS SANTOS
ADV. SP312081 - ROBERTO MIELOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0022898-14.2011.4.03.6301
RECTE: IRACI JUSTINO
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0023083-86.2010.4.03.6301
RECTE: SANDRA MABEL JARANDYA
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0448 PROCESSO: 0023220-63.2013.4.03.6301
RECTE: ELIANE PEREIRA DE SIQUEIRA GOMES
ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0023625-02.2013.4.03.6301
RECTE: SINTHIA WINE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0450 PROCESSO: 0023748-34.2012.4.03.6301
RECTE: EUCLIDES DOS SANTOS DANTAS
ADV. SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0024004-50.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DE SA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0025020-29.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVINA MARIA DA CONCEICAO
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0025429-05.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA EMILIA CURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0454 PROCESSO: 0026576-03.2012.4.03.6301
RECTE: MARCO AURELIO MELHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0455 PROCESSO: 0027005-33.2013.4.03.6301
RECTE: ESPEDITO BARBOSA DA SILVA
ADV. SP154237 - DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0030254-89.2013.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRA DE FREITAS
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0034355-09.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA MARGARETE NOROES
ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0034400-76.2013.4.03.6301
RECTE: EPIFANIO DE JESUS SANTANA
ADV. SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0037048-29.2013.4.03.6301
RECTE: ANGELITA MARIA DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0039449-35.2012.4.03.6301
RECTE: CAIO MARIO DE MORAES
ADV. SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Sim DPU: Não

0461 PROCESSO: 0040198-18.2013.4.03.6301
RECTE: EDVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0040721-30.2013.4.03.6301
RECTE: VILMA DE JESUS PINHATI
ADV. SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 06/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0041350-04.2013.4.03.6301
RECTE: ESMI GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 14/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0041767-88.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0042046-74.2012.4.03.6301
RECTE: ENY OLIVEIRA BARBOSA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0466 PROCESSO: 0042604-46.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO PIRES PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0467 PROCESSO: 0043957-24.2012.4.03.6301
RECTE: ELIZA REGINA BASTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0468 PROCESSO: 0045775-74.2013.4.03.6301
RECTE: CIPRIANO DIAS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Sim

0469 PROCESSO: 0046250-30.2013.4.03.6301
RECTE: ROGERIO SOARES DE ALMEIDA
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0046358-59.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0046718-91.2013.4.03.6301
RECTE: ANA RITA DE LIMA NOGUEIRA
ADV. SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0046759-58.2013.4.03.6301
RECTE: RENATO DULTRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 21/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0473 PROCESSO: 0046765-65.2013.4.03.6301
RECTE: RODOLFO BERTHAULT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0474 PROCESSO: 0047289-62.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE BARBOSA SOBRINHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0049802-03.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON MARTINS
ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0050015-43.2012.4.03.6301
RECTE: MANOEL GERIVALDO DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0477 PROCESSO: 0050139-89.2013.4.03.6301
RECTE: VERALUCIA SILVA DE SOUZA
ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS e ADV. SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0051540-26.2013.4.03.6301
RECTE: ROQUE FERREIRA DE AZEVEDO
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0053782-55.2013.4.03.6301
RECTE: MARINALVA DA SILVA MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 11/03/2014 MPF: Não DPU: Sim

0480 PROCESSO: 0054518-10.2012.4.03.6301
RECTE: JUAREZ RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Sim

0481 PROCESSO: 0056241-30.2013.4.03.6301
RECTE: JUREMA MARIA LOURENCO
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0056537-52.2013.4.03.6301
RECTE: ESTEVAO ANICETO MOREIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0057419-14.2013.4.03.6301
RECTE: JOELSON PEREIRA SANTOS
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0057503-15.2013.4.03.6301
RECTE: ABDIAS MARTINIANO DE SOUZA
ADV. SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 26/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0057768-17.2013.4.03.6301
RECTE: CICERA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 08/05/2014 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0058199-51.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA SANTA DA SILVA ROCHA
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0059584-34.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO MIGUEL ANGELO NAIME
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 10/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0060513-67.2013.4.03.6301
RECTE: LUCIANO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI
DATA DISTRIB: 15/02/2014 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0062941-22.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ SOUZA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 29/04/2014 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0064794-66.2013.4.03.6301

RECTE: CLAUDIO ERMEL FERRAZ

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROBERTO SANTORO FACCHINI

DATA DISTRIB: 22/04/2014 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de maio de 2014.

JUIZ FEDERAL ROBERTO SANTORO FACCHINI

Presidente da 6ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES PRESIDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000397

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.

3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.

4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.

6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0021683-37.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042814 - MARIA DAS DORES ELOI DOS SANTOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002103-79.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045402 - JOÃO PEDRO RUEDA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003276-43.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045405 - EDNA CALBELLO

(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003561-25.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045401 - ADAIR CARDOSO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003109-60.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045406 - KAUAN PEREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004013-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045404 - REGINA CELIA DO ESPIRITO SANTO (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008685-97.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045403 - VANIA CRISTINA GUTIERREZ ERCULANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054522-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042812 - VINICIUS CARVALHO SANTANA (SP097076 - MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA, SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000252-86.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042815 - MARIA ESTER RAIMUNDO ROMAO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043480-06.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042813 - RODRIGO FERREIRA GONCALVES (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000032-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042816 - ROSALINA APARECIDA BETUCCI (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000061-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043215 - EURIPEDES MENEZES ZILIOTTI (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino sejam os autos eletrônicos encaminhados à Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0013533-06.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043563 - DEMOSTENES RIGNELI (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009864-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041927 - ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, ADMITO o pedido de uniformização.

Intime-se.

0024476-41.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052277 - ELYSIO ITABORAHY BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031269-93.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052259 - REINALDO DOS SANTOS PAULINO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030737-22.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052261 - BAPTISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031018-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052260 - EMILIA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027285-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052272 - RAIMUNDO ALDEMIR RIBEIRO BAIÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003861-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052290 - TEREZA FERREIRA CORTE REAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018057-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052281 - TAKESHI HASOBE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021934-50.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052279 - BERNA DEL ROSARIO CARDENAS ALCAYAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025302-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052275 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030452-29.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052263 - TOSITERU YOKOMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013178-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052283 - ADELIO PAIXAO MARQUES DE NOVAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049230-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052235 - JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004694-33.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052284 - ANTONIO CARLOS SETTANI CORTEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047267-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052238 - JUSTINIANO DUARTE SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046383-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052239 - AKIFU SAKURAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045219-72.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052241 - JAN TAZBIR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046041-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052240 - HELIO PINHEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028117-37.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052270 - AMARO JOAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028166-78.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052268 - SILVANIRA TEIXEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028358-11.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052266 - PEDRO BORSSOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035377-68.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048358 - ODILIA VILELA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043368-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048355 - DORIVAL ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047468-93.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048351 - ALENCAR PEREIRA DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046413-10.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048352 - JOSE BRAGA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047529-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048350 - MARIA HELENA MENDONCA COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049291-05.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048344 - ANTONIETA ORICCHIO SANTA MARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049287-65.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048345 - JACINTO AUGUSTO ROCHA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045325-34.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048353 - ARLINDO ALVES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000777-12.2013.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048360 - VICENTE DELFINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030446-22.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052264 - MANOEL FRANCISCO LOBATO BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033447-15.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048359 - LUIZ CARLOS MARTINHO BALTAZAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045217-05.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048354 - LEONILDO LÉOMARTINEZ BACANELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048269-09.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048348 - MARIA TEREZA DELL ERBA CHRISTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047723-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048349 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049249-53.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048346 - DOMINERIA ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040877-18.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048356 - JOSE XAVIER MARQUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040011-10.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048357 - HILDEGARD BISKAMP (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020432-76.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048377 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040912-12.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052244 - ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053078-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052228 - MARIA MORELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038190-68.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048375 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO ANTONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038110-07.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048376 - ORLANDO SERAFIM DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052927-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052230 - MARIA MARCIA DIAS DE FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039514-93.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052246 - CLAUDIO RODRIGUES DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043355-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052242 - EDESIO ALVES DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039507-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052247 - ALOAR SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040870-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052245 - ADOLFO LENCIONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055216-79.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052226 - SEIKO RUTH TAKAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038231-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052248 - PAULO IKENAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056870-04.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052225 - JOSE POSSEBON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050367-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052234 - LACILA DA CONCEICAO LAMELAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050457-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052233 - CLEMENCIA MENDES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050459-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052232 - INGE SBACH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051248-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052231 - HIDEO SHIMIZU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053063-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052229 - MISAELSOARES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000182-07.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052297 - TERESINHA DE FREITAS CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041550-45.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052243 - MILITINO MERINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049224-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052236 - EDUARDO BUSSAMRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026662-37.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052273 - JOAO GUALBERTO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047726-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052237 - ARNAILDE APARECIDA DE MORAES ZAMARION (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054240-09.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052227 - ANTONIO ATAYDE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033739-97.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052254 - ANA MARIA ANTONIETA LUCIBELLO GUEDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033217-70.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052255 - FRANCISCO GONÇALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033740-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052253 - FRANCISCO MOACIR TIMOTEO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032978-66.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052256 - NOURAN DE ABREU RUFATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032668-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052257 - BENJAMIN TAVARES VILLELA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032621-86.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052258 - EUNICE ROSA ORTEGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038172-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052249 - THEREZINHA RODRIGUES GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004130-54.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052288 - ALDO ALCIDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036165-82.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052252 - RACHEL BARBOSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004131-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052286 - ANTONIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001693-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052293 - ADEIL PINHEIRO CANGUSSU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003675-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052291 - MARIDALVA SANTOS JUSTINIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038092-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052251 - MARIA SANTA MIORIM CASTILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038163-85.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052250 - ISMAEL SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001404-62.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052295 - VALTER DE OLIVEIRA SALLES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINÍCIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A

SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.
4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.
5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.
6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.
7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).
8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0030269-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045426 - MICHAEL MONTAVAO DOS SANTOS (SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055606-54.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045431 - ANDREIA BABOSA DA PAZ (SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018287-86.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042913 - LUCAS LIMA MARTELEVIZ (SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001346-81.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045432 - MATHEUS HENRIQUE PENHALVES DOS ANJOS (SP303166 - EDILENE MARQUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-11.2010.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042914 - NELSON SHIGUERU HORIBE (SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003792-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045428 - ADRIANA APARECIDA MARTINS (SP136223 - GEORGE WILTON TOLEDO, SP278807 - MARCIO LUIS SPIMBOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-89.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042849 - THIAGO SILVESTRE BERTACO (SP265906 - LUCIANA DE CAMPOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003819-35.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042848 - TEREZINHA ALVES DA SILVA COSTA (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049342-21.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042845 - RAUL GOMES DE OLIVEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013054-80.2010.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042847 - PEDRO ANTONIO DE LIMA RIBEIRO (SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033463-37.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042846 - RUBENS ANTONIO DE MENDONCA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004190-08.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045427 - ONORIA BONJARDIM RIZZO (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES, SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0001594-59.2007.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043284 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002003-35.2007.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043942 - JESSE GOMES RIBEIRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000120-19.2008.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043283 - VERA LUCIA DE ASSIS ARAUJO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0017198-28.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043441 - ANNA PAULA MOREIRA DA SILVA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002904-29.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043436 - MARIA DAS DORES TAMBURI BAIOCATO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003573-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043445 - VICENTE DE PAULA BRAS (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000071-06.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042446 - WILSON ARAUJO (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0004373-12.2010.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042589 - EDVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004591-14.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301040891 - BELCHIOR EUDORO MACHADO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005264-02.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301040901 - ANA LUCIA BECCA DE ALMEIDA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000088-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046356 - MAURICIO POTENZA DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051103-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046559 - ELIANE LOPES DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) SIRLANE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007824-56.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301046358 - MARIA SOCORRO PEREIRA ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0000385-06.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301040955 - JANDIR ALMEIDA DE MELO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006850-50.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043102 - ALMIR MEIRA

DOS SANTOS (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005146-26.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042599 - IVONE CESAR FERNANDES (SP213939 - MARCIA CESAR ESTRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001004-63.2008.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301040954 - THEREZINHA PEREIRA DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005087-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043103 - MILTON SANTOS MENDES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044132-86.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301040952 - MARGARETE DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001782-28.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043099 - NAIR BENEDITA DE CAMPOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012548-30.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301040953 - IRACEMA MARIA BARBOZA DE ALMEIDA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004981-13.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041268 - ADERALDO DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007185-40.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043098 - IVO APARECIDO BERALDO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025866-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041392 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0000150-66.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041529 - PAULA MARIA AGUIAR DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007104-73.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041519 - HUGO COLOGNEZI GONCALES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005799-54.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041522 - ALZIRA DULCOLI DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003714-53.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041526 - CICERO CARLOS DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007168-83.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041518 - EUCARIO GIBIM NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006921-05.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041520 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004149-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041524 - ANTONIO MORAES DA SILVA SE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006841-41.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041521 - ODAIR FRANCO RINALDI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005703-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041523 - IVANETE MARIA MACHADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003372-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041527 - JOSE AMADEU CORREIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002950-67.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041528 - ORLANDO GIROTTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007244-10.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041517 - JANDIRA SILVA GONZAGA DA ROCHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002784-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048513 - JOSE GILBERTO MANTOVAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040862-88.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047263 - ROSIVALDO MOREIRA GONCALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000985-93.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048503 - ARGEMIRO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005607-24.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048502 - ELZA FRASSETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002716-30.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048514 - JAIR CAVALIEIRI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007781-06.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041514 - IZE MARIA VALENCA REIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002681-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048515 - LUIZ SIQUEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002293-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048516 - CELSO RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006021-22.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048501 - MIRIAM BROCHADO PIRES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007489-21.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041515 - SILNEIA APARECIDA DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003830-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041525 - CLEUSA EMILIA DAL ROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004446-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048509 - ARI BOULANGER SCUSSEL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000545-03.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048522 - JOAO BAPTISTA DEDALO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007833-36.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048507 - JULIANA ALVES DE OLIVEIRA CASSIANI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003056-05.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048512 - VALERIA CORREA LEITE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001479-58.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048518 - MANOEL FERNANDES DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002054-66.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048517 - LUIZ ANTONIO DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001183-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048519 - DARCI GRILLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000551-10.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048521 - HYLARIO JUSTINO JOSE EVANGELISTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004343-82.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048510 - JOAO RODELLA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003513-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048511 - PALMIRO FAGNANI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004859-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048508 - EMILIO POLATTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007893-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048506 - VILSON PINTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007255-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041516 - ANTONIO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005977-03.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048567 - IZIDRO GALAN FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001672-52.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043154 - LUIS FERNANDO NOBILE (SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001476-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043155 - NELSON APARECIDO DE LIMA (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007831-66.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048563 - JOSE CARLOS FRANCISCHET (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006303-60.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048565 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001071-46.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048520 - ANTONIO MARQUES PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006069-78.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048566 - DOUGLAS NORBERTO VALDANHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006316-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048564 - JORGE FRANCO DE GODOI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005194-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048568 - DJALMA SANTO BERARDINELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003469-21.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047714 - MARIO PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008551-33.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048505 - EDSON EMYGDIO PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0001933-96.2008.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044001 - CELINA INACIO (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016023-62.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043995 - RAFAEL PEREIRA LEAL (SP172714 - CINTIA DA SILVA MOREIRA GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013088-17.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044756 - MARTA PEREIRA ALVES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006948-47.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043997 - THAIS DE AVELAR FREIRE (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002534-04.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043999 - CLAUDIA BENEVIDES FERREIRA (INTERDITADA) (SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015556-83.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044760 - ARLINDA MIGUEL DE OLIVEIRA (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002980-02.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044749 - EDSON BATAGELO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038465-22.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044745 - AIDA MOREIRA DA SILVA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035141-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044746 - DIVA CONCEICAO CARDOSO (SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003755-07.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044762 - ZILDA APARECIDA PEREIRA PINTO (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003827-96.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044761 - ADRIANA DE FATIMA MASSARI (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003286-53.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044763 - CASSIA REGINA PIRES XAVIER (SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002337-63.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044750 - ELVIRA BORGES FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003735-79.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044748 - HENDRICK WILLIAM RODRIGUES QUEIROZ (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001424-38.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044765 - JOSE XISTO GOMES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003047-14.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044764 - ZULEIKA FRANCA AYRES (SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005241-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044743 - ARLETE APARECIDA DA SILVA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP199567 - JOÃO ESTEVÃO CORTEZ VANNUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003200-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044758 - IRACI RISSATI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027050-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044742 - GABRIELLA ADAO DAL RI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036719-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044741 - REBECA SANTOS CAMPOS (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002011-28.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043993 - EDSON PEREIRA

ALVES (SP111153 - EDNA SUELI PEREIRA SANTOS, SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004480-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043990 - PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003588-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043992 - PRISCILLA LEMOS ROSA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007068-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043989 - SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003553-48.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044757 - DANIELA DE SOUZA MARTINS (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007257-83.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043996 - MARIA JURACI FERREIRA DA SILVA (SP256931 - FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002141-86.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044000 - RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000506-82.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044002 - ANTONIO ALCEU BELOTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009337-54.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044767 - LETICIA EDUARDA BOAVENTURA RIBEIRO (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007959-10.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043988 - MARIA ASCENCAO PEREIRA COSTA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003739-17.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043991 - LAIS PERPETUA ALVES (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0008478-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044747 - VITOR MANOEL NASCIMENTO DIAS (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000119-56.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044751 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS.

Intime-se.

0002440-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043116 - LUCIA MARIA DE LIMA ANDRADE (SP296419 - ELIANA DE LIMA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007401-88.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043117 - VERA LUCIA DE SOUZA SIMEAO (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002067-36.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043118 - IRINEO MICHELETTO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007498-98.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043317 - JOSE RODRIGUES NETO (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002111-84.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051851 - ERCIO BRAGGION (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pelo INSS.

Intime-se.

0011142-08.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043123 - CLAUDIA BENTO DE ARAUJO (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002731-38.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043124 - CLEOMAR SUPRIANO (SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059535-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043121 - ESTANISLAU CAMPANELLA NETO (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010356-29.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301043326 - MANOEL DE FREITAS OLIVEIRA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0061014-94.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046603 - ORLANDO SILEO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0003473-24.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049203 - ORLANDO LETRINTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003462-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049204 - SEVERINO MINERVINO BEZERRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004098-58.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049202 - THEREZINHA DO MENINO JESUS BARRETO ALBINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007887-02.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049217 - ANILDE ANTUNES ALVES PUGA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001869-59.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301046585 - JOSEFA DE OLIVEIRA GOMES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007478-58.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046584 - JAIME DE MEDEIROS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009736-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046574 - SIMONE REGINA DOS SANTOS (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003258-85.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046575 - ROSELY APARECIDA PIRES DOS SANTOS (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042334-90.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046573 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP276370 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

0004386-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041475 - ANTONIO ALVES DA CRUZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005515-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048500 - CARLOS ALVES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007763-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048497 - JOAO FRANCISCO SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006856-10.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048498 - MARIA JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO SBROCCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005749-28.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048499 - JOAO MALAGODI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004014-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041476 - BENEDITA MARIA BUENO DE LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003881-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041477 - JOSE FERNANDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000989-33.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041479 - JOSE GASPAR DOS SANTOS MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003045-73.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041478 - JOSE CARLOS SOLIMEO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004390-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041474 - NELI KUROKAWA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048504 - GONÇALO RICCI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004927-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041473 - DULCINEIA FILETI BITTENCOURT (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005983-10.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048530 - JOAO MARCELINO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005496-40.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048532 - DIAMANTINO ANTONIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005985-77.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048529 - JESSE DE PAULA NEVES JORGE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006063-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048528 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004897-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048533 - CARLOS CELSO TROTTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006319-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048527 - OSVALDO PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005517-16.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048531 - ADNIR

MALAVAZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007165-31.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048526 - JOAO CARLOS MARTINS CARDOSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007761-15.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048525 - ENI ANTONIA LARA CRISPIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006436-23.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043159 - ANTONIO ALVES DE MIRANDA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

não admito o pedido de uniformização quanto à análise do requisito legal da incapacidade para o trabalho, para a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;
determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0041250-49.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048330 - DELZA DE OLIVIERA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047535-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048325 - EDSON NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022073-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048366 - JOSE PAULO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028000-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048365 - SEBASTIÃO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004164-29.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048335 - ROBERTO BERNADO DE MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003954-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048336 - ELDIZIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000328-03.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048342 - JOAO MIGUEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045278-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048327 - NEUSA APARECIDA DO BISPO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003903-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048337 - NELSON KALILDAMUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048292-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048322 - TEIKY MIYASHIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048286-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048323 - MAURA CAMPOS CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000646-31.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048341 - ELIECI PEREIRA DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047540-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048324 - MARIA DE FATIMA MARREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004256-07.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048334 - ETELVINA BRANDAO TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003774-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045672 - SERGIO DE SOUZA ROSA (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003702-53.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045677 - CESAR HENRIQUE SANTANA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0042615-41.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048329 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042867-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048328 - JAIR ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047636-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045669 - ALEXANDRE FERREIRA DE ALENCAR (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010882-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045661 - CAIO DA SILVA SOUZA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006483-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048333 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033041-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045658 - CLARA REGINA RODRIGUES (SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026230-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045659 - MAURO JOSE DA PAIXAO (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011876-24.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044370 - ADELAIDE APARECIDA GUIMARAES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001464-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044372 - GABRIEL MATHEUS FREIRES DE SOUSA (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011952-17.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045660 - SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046040-76.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048326 - SEBASTIAO FEITOSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004423-24.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048370 - NADIR PEREIRA BARBOSA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044520-81.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048363 - MARIA PELOIA DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003803-29.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044180 - MIRELLE MARTINS DA SILVA SOUZA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000280-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044181 - PRISCILA PIAZENTINI COSTA (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011113-21.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044178 - COSMA BENEDITO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004498-63.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048369 - DOMINGOS MARTINS DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003902-79.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048372 - JAYME DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007404-32.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044366 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018783-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048367 - RENATO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038094-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048364 - NATANAEL DE SOUZA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047523-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048362 - CLAUDIA CRISTINA DA SILVA MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053056-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048361 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004312-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048371 - ALMIRO BARBOSA FIRMINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004672-72.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048368 - OSVALDO BELARMINO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040014-62.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048331 - CILONITA MARIA BELARMINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010320-50.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045670 - MARCIA REGINA DA SILVA ANCESCHI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039789-42.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048332 - PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001312-32.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048340 - GERALDO TRINDADE DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003843-34.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048338 - DORIVAL DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002241-65.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048339 - MAURICIO DA SILVA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006127-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045662 - ELIAS LOPES DA SILVA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021428-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044177 - CLEIDE

TEIXEIRA DIAS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009997-45.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045671 - AILTON ANDRADE MARTINS JUNIOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041675-81.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044365 - MARIA DA GLORIA HENRIQUES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000454-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045663 - ATAIDE GOMES DOS SANTOS FILHO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0054695-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044176 - SONIVALDO JOSE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009071-93.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044179 - LUIS ROBERTO COLOZIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006355-56.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046686 - JOEL BASILIO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0000180-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045448 - MARCIA HELENA GONCALVES (SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002939-93.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045453 - FLORISLENE AIRES MATOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0047526-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052170 - REIKO FELIX DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004683-04.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052206 - MARISA CRUDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006828-67.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052204 - ADALBERTO CONCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045888-28.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052175 - YASUKO KUBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046002-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052174 - HELCIO BRAVI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046397-56.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052173 - DEUSDEDIT

RODRIGUES DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046412-25.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052172 - ACILIO CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049222-70.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052168 - MILTON LUIS ZAPPA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003966-89.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052214 - MIGUEL CORREA DE ALBUQUERQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028275-92.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052197 - GERALDO MAURICIO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028668-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052196 - ABIGAIL ARAUJO BRANDAO MARTUCELLI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047604-90.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052169 - CLAUDETE CARNEIRO CARMONA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028176-25.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052198 - GERALDO FIDELIS MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033218-55.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052189 - PEDRO PEDROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031602-45.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052191 - JOSE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032981-21.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052190 - MIRIAN DE SOUZA BITTENCOURT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003905-34.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052215 - IRINEU MENDES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003969-44.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052213 - NELSON ANASTACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030544-07.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052195 - OLINDA SARTORI DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030727-75.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052194 - MASAYOSHI ANDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023414-63.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052203 - MAURICIO SANT'ANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003887-13.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052216 - JOAO RODRIGUES PORTELA AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027998-76.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052199 - REGINALDO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049288-50.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052167 - ALICE TAMAE YOSHIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002536-05.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052221 - GALDINO JOAQUIM GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003179-60.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052219 - ANTONIO

APARECIDO MARCONDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025134-65.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052201 - MOISES JERONIMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003372-90.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052218 - WALTER AMADERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002798-67.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052220 - BENEDITO BURGARIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025131-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052202 - CARLOS RAMOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043746-51.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052176 - ANTONINO CELIO CAMILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057792-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052165 - IRMA AMELIA FRIAS GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042188-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052178 - JOSE ANTONIO CARLIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040878-03.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052180 - ANA DAS GRAÇAS MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039788-57.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052181 - PERCIO LOFFREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040885-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052179 - JOSEFA PESSOA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054947-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052166 - ASSUMPCAO DE LAZARO LEME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000240-62.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052224 - FLAVIO ROMBOLI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004413-77.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052209 - CARMERINDO MARTINS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005133-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052205 - BAIRON BATISTA BARCELOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043394-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052177 - PIRAMO FERRI JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039290-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052183 - LOURIVAL JOSÉ RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004673-57.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052207 - DIONISIO MARQUES DAS NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001316-69.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052223 - FRANCISCO GARRIDO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004318-47.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052210 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031576-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052192 - ARCELINO PEDROSO LEAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004168-66.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052212 - JENIVAL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001737-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052222 - HIROSHI YOSHIMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004310-85.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052211 - VIRGINIA MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025620-50.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052200 - JOSE IDELFONSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003677-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052217 - ALENA VERCINSKAS DE RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031574-77.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052193 - ORLANDO CESAR DE OLIVEIRA BARRETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037402-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052185 - LAURINDA BOTELHO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004621-61.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052208 - EZILDINHA LEONESE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP097580 - LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037284-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052186 - VALENTINA OLINDA CHINAGLIA CARIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038235-09.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052184 - ORCIRAN PRADO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034822-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052188 - ARMANDO AMERICO DA CRUZ (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034849-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052187 - MARIA SILVERIO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047056-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052171 - IZAQUE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039784-20.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052182 - OG ARIIVALDO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0054365-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049224 - GENIVALDO OLIVEIRA MORAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização apresentado pela parte autora.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pela parte autora.
Intime-se.**

0024034-17.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045456 - DOMINGOS DE JESUS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0054260-39.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045457 - EDSON DOS SANTOS ROCHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018230-24.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301041646 - HILDEMAR ALVES DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035790-23.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046350 - PABLO LYNCOLN LIRA DA ROCHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074472-18.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301046719 - KARINA ROCHA BARBIZAN (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) DANIELLY ROCHA BARBIZAN (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intime-se.

0027841-06.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049165 - NEIDE LIMA MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002400-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049174 - ORLANDO NADALUTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021611-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049168 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004014-48.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049173 - LAÉRCIO PRANDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039997-26.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049163 - MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA GARANZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004689-11.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049171 - JOSE PINTO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005673-92.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049170 - JOSÉ ANTONIO SOCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000878-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049176 - JOÃO SEBASTIÃO GONCALVES SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013104-95.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049169 - ALOISIO DE CASTRO GAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026389-58.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049166 - IVA PEREIRA CONSTANTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023272-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049167 - GEREMIAS GONCALVES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036470-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049164 - HELDER DUTRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000573-65.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049178 - GILVANETE RODRIGUES ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-69.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049177 - FRANCISCO BESERRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001474-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049175 - JOSE INACIO GUERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004293-34.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049172 - DOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0003711-17.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044087 - ANDRE LUIS SANT ANNA (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007177-19.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044080 - MARCOS PAULO FERRARI (SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP096577 - ROSELY SUCENA PASTORE, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-95.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044081 - GUSTAVO MARQUES DOMINGOS (SP303166 - EDILENE MARQUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0029798-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052331 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028840-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052332 - CLARA DAMAZIO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028659-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052333 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA NETO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025447-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052337 - HILDA GUIMARAES PAIM (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027428-90.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052334 - MERCEDES HELENA PATTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027132-68.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052335 - JOSE BENEDICTO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031200-61.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052328 - ESTANISLAU NAGATANI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031168-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052329 - TEREZINHA DE FATIMA COSTA ALVES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031166-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052330 - OLAVO DE OSTI COMPARATO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016538-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052338 - RIVALNIDA CORDEIRO DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002400-45.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052339 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037509-06.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043272 - RUBENS MARTINS GONCALVES (SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043261 - DURVALINA TOSI FERREIRA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033528-66.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043265 - SIDNEY PRATS JUNIOR (SP180594 - MARCELO AYRES DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001444-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046552 - JOAO DO NASCIMENTO (SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043260 - VAGNER TRAJANI (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005053-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046545 - ANA LIGIA DOS SANTOS MOREIRA (COM REPRESENTANTE) (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025959-14.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046543 - MACIONE SANTOS CRUZ (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035222-70.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046541 - LUIZA ALEXANDRE DA SILVA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015590-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049200 - JOSE BARBOSA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002199-07.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052340 - LINDINALVA MARIA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000733-39.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052346 - ARLINDO MARTINS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051645-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052322 - LUIS CARLOS CLAUDIANO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000117-15.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052348 - CELI FUKUNAGA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001179-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052345 - MARIA HELENA VIEGAS RIBEIRO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052480-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052321 - VICENTE FELIX CABRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000457-08.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052347 - PAULO SERGIO CORREIRA PEREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004105-50.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049198 - EDUARDO PIRES DO RIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001460-95.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052344 - NILZA FARIAS AMPARO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048543-70.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052323 - JOAO BATISTA GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025456-85.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052336 - MITSUAKI ANDO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001877-78.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052342 - ADAO DE SOUZA JACINTO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001747-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052343 - JOSE CARLOS VIEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031693-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052327 - DORIVAL ANTONIO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032498-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052326 - JOSE OSWALDO DE FREITAS FILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032570-75.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052325 - MARIO RAIMUNDO DE LIMA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002180-98.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052341 - JOSE BALBINO DE ARAUJO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033416-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052324 - AMINTAS GOMES ROZEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0029726-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052393 - GERALDO CRISTO PENA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023932-53.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052395 - JOSE PAULO FURTADO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026964-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052394 - ALVARO FRANCISCO MARTINS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.
4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.
5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.
6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.
7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).
8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.
10. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos

Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0008660-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045433 - ALESSANDRO AMANCIO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003030-04.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042916 - SILMARA CRISTINA PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0034889-16.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052397 - LEONOR PALMEIRA DE SENNA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência e o recurso extraordinário interpostos pelo autor. Intimem-se.

0056441-08.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301037350 - NADIA MARIA DE JESUS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053831-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301037352 - WALFREDO JOSE DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056434-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301037351 - MARIA DE LOURDES CARRASCO FERNANDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0063632-75.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301038978 - ISABEL HERNANDES MONGOLD (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência e o recurso extraordinário, interpostos pelo INSS. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0007183-49.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045680 - ADRIANA LOUREIRO (SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012819-41.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045679 - ANA LOURDES MARIA DOS SANTOS (SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES, SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000022-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045682 - MARIA AURORA DE ARAUJO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010747-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045678 - TOMAZIA DA SILVA ALMEIDA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002950-20.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045681 - GERALDO

SANTOS DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intime-se.

0038931-11.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043092 - MARIA DE LOURDES VIANA DA COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038430-57.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043075 - SEIR PEREIRA TEIXEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008473-45.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043079 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011794-88.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043078 - SEITI YOSHIZAWA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033557-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043076 - JOSE FERNANDES VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032273-68.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043077 - CASIMIRO AUGUSTO LOPES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009368-06.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043093 - ALFREDO MARTINES MORENO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038425-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042265 - MARIA LUIZA PAISANO PANTALEO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038937-18.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042263 - LENITA REDUA MARTINHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038418-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042266 - MARTIM VASSALO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038894-81.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042264 - EDVANDO GONÇALVES MOURA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011188-60.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042275 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035008-74.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042268 - SILVANA GIGLIO BENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035201-89.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042267 - MARJOLI IACOVANDUANO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034083-78.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042269 - MARIA LAURA DA COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031363-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042272 - CECILIA ALBERTINA DA ROSA TESSAROTTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031714-14.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042271 - LUCIA GUERRERO FERREIRA BARRETO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033541-60.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042270 - VERA LUCIA

ANACLETO VENANCIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027411-54.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042274 - ZULMIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042977-43.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042262 - JULIO BENEDITO NALATO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário interpostos.

Intime-se.

0042601-57.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048862 - TOSHIKO HIRANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030246-15.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048871 - MARIA THEREZA MENDES DIONYSIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028106-42.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048872 - MARILDA DE SOUZA COTUGNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023429-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048874 - JOSE DUILIO RAMOS DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030654-06.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048870 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001362-73.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048878 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045305-77.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048856 - JOSE LUIZ VALENTINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043857-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048857 - JOAO DOMINGOS VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043719-68.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048859 - TEREZINHA DE JESUS PAULO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043179-54.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048860 - RAIMUNDO GOMES DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047744-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048852 - ADHEMAR MONTANARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045532-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048854 - DALTON TADEU IZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042444-84.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048863 - ROSINA ROSIGNUOLO SILVESTRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027948-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048873 - CARLA BRENDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002494-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048875 - JOSE VILLEGAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041787-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048865 - MARIA JOSE D APICE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001695-47.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048877 - RUBENS TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001952-50.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048876 - SEBASTIAO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033166-59.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048866 - ARI DE OLIVEIRA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033089-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048868 - MARIA ESTER MOREIRA DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0036671-58.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052391 - MARIA ELIETE SILVA BEZERRA CAMPOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000091-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301038073 - LUIZ PONCIANO DA FONSECA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049985-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052380 - OPHELIA MANZONI DE SOUZA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050011-69.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052379 - CARMELO ANSANELLI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048380-90.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052383 - FRANCISCO ALBERTO ALVES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049184-58.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052382 - NEUZA BARCELO GREGOLIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049191-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052381 - APARECIDA GOMES MOLERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037042-22.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052388 - DIORIPES FERREIRA CORDEIRO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036667-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052392 - CICERO SIMAO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042204-95.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052384 - JOSE PETRUCIO BEZERRA BARROS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036882-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052389 - MARILEI PAULINA MEDEIROS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036690-64.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052390 - LINDINALVA FERREIRA DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037483-03.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052387 - ERWIN HERBERT BONKOWSKI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037533-29.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052386 - MARIA ALVES DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038375-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052385 - SEVERINO GUIMARAES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052858-44.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052371 - HERMES PINHEIRO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052855-89.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052373 - MARIA JOSE MIOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052774-43.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052376 - MARIA DE LOURDES ROCHA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051667-61.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301052377 - MARIA ALICE BARBOSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora. Intime-se.

0006077-55.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048548 - CLEMENTINA BAZZUCO DENTAMARO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005519-83.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048550 - ANTONIO ARMANDO ZUCATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007157-54.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048539 - JOAQUIM LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004721-25.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048553 - BENEDITO SEBASTIAO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006889-97.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048543 - ANTONIO WILSON RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006896-89.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048542 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006359-93.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048545 - JOARES RODRIGUES DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005611-61.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048549 - CONCEICAO HELENICE BUTIGNON DUARTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006925-42.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048541 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004663-22.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048554 - ANTONIO SEVERINO DA COSTA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004516-51.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048555 - VICENTE LIMA PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007129-86.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048540 - CLAUDETE BALDO IKEDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003100-48.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048562 - AUDALIO LAURINDO GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003115-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048561 - ELPIDIO BARBOZA DE GODOY (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007749-98.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048536 - ELIZABETE CECILIA PEREIRA PENTEADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006123-44.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048547 - ANTONIO ZACARIOTTO FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003196-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048559 - JOSE ROBERTO MONIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004973-28.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048552 - ELIAS CAMARGO GREGORIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007240-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048538 - GERALDO SUZIGAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006132-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048546 - ANTONIO CARLOS FRANKLIN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007804-49.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048535 - ANTONIO CAPELUPPI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006852-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048544 - GERALDO CARDOSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003200-03.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048558 - ANTONIO SOUZA FRANCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005205-40.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048551 - DIVA BENTA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007453-76.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048537 - JOÃO TORRES FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003412-24.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048557 - FRANCISCO EVARISTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003121-24.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048560 - GENY PIRES DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004130-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048556 - TOMOKO CHIGA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0006927-12.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048430 - HELENA OTTONI ROSALES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003113-47.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048452 - ECLAIR DE OLIVEIRA PINTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005506-84.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048437 - ANTONIO PONGILUPI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004757-67.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048439 - ANTONIO VAZ DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003124-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048444 - GERTUDES FERNANDES DA CRUZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004692-72.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048440 - BENEDITO DE SOUZA GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003203-55.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048443 - MANUEL MORAIS CARNEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006133-88.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048434 - JOAQUIM JOSE ANDRADE DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006357-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048433 - JOAQUIM GONCALVES PINTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000146-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046648 - MARIA ELIZABETE MENDES DE TOLEDO BULK (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003478-46.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046647 - MURILO FONT JULIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007047-55.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048429 - CRISTIANO DANIEL PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007127-19.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048428 - GERALDO CLAUDIO PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007155-84.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048427 - PAULO SERGIO DE MOURA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003512-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048441 - JOAO SOLA CASTANHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007059-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046649 - MARIA CECILIA DA SILVA SANTISSIMA TRINDADE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004313-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048451 - ROGERIO DUZZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002965-36.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048445 - MARILIZA LUHR YAMAGUCHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007486-66.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048447 - JOAQUIM DA SILVA GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007154-02.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048448 - CARLOS ROBERTO CHAGAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007772-44.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048446 - HENRIQUE BENEDITO VALENTE NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004703-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048449 - VITORIO CESTAROLI FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004528-65.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048450 - MARTA BORGHESI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007485-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048426 - FRANCISCO RODRIGUES BRANDAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006129-51.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048436 - ANTONIO CARBONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003281-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048442 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006844-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048431 - JOÃO MARDEN GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006843-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048432 - BENEDITO FIDELIS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004978-50.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048438 - CLAUDIO GILBERTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007638-17.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048424 - AVILMAR ALVES SANTANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007632-10.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048425 - BENEDITO BUENO SOBRINHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006131-21.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048435 - GILBERTO PICCOLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007113-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049220 - TEREZINHA DROGUETTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário e não admito o recurso especial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0005128-31.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046674 - WALTER NALIAGACA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007119-42.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046672 - JOSE ROBERTO COMPACI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007759-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046671 - SEBASTIAO CARLOS ORSINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016793-50.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046670 - AGUINALDO SENNA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005252-97.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301041768 - MARCIA PIRES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.
Intime-se.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE
SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000398

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Ciência à parte contrária acerca da petição e documentos anexados.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em parta de julgamento.

Intimem-se.

0004062-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059059 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006387-04.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059058 - ROSICLER APARECIDA ALVES PIOVESANI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000988-85.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059061 - IRENE MORAES VENANCIO (SP300624 - RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001985-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059060 - LEONNE LUCAS FURTADO GOULART X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (SP183848 - FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE, SP143065 - ADRIANA MAXIMINO DE MELO YNOUYE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0011602-65.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301058991 - LUIS APARECIDO DARPIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008358-89.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059106 - JOSE CARLOS

ALVES PEREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004214-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059107 - ERONIDES VIEIRA DOS SANTOS (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002861-63.2007.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301056659 - FRANCISCO LUIZ CONSTANTINO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos em inspeção.
Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Ciência a parte contrária acerca da petição e documentos juntados pela parte contrária.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0040288-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059361 - ESTER PINHO BARBOSA DO NASCIMENTO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000814-63.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059365 - INES DE PAULA SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em Inspeção.

0072811-38.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059170 - MARIA SOARES DA SILVA (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003763-86.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059186 - MANOEL GARCIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005854-76.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059184 - CLARICE GONÇALO BATISTA DA SILVA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000395-35.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059192 - MANOEL FRANCISCO PERES SANCHES (SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000401-34.2006.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059191 - CLARA GON CUSTODIO (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000505-95.2007.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059190 - IOLANDA CATELAN DE LIMA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000508-77.2007.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059189 - JULIETA RODIGUES PELEGRI (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000012-55.2006.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059193 - LAURO GONÇALVES (SP250746 - FABIO GANDOLFILOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0023715-20.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059172 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009482-15.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059182 - ARIVALDO DE OLIVEIRA (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091762-80.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059169 - MARIA SOCORRO BERTOLDO (SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0188022-59.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059168 - MARIA ZELINDA FERREIRA DOS SANTOS (SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) VERA OLIVIA FERREIRA DOS SANTOS (SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (AGU) DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT

0009403-65.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059183 - INES LEITE DE ARAUJO (SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016015-24.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059175 - NAIR TEREZINHA CARLETTO GABBIADINI (SP183610 - SILVANE CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010180-21.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059181 - VANDERLEI BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010644-45.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059180 - DANIELA CRISTINA TEIXEIRA BEZERRA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011958-26.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059179 - ZILDA CLEONICE MORAES (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014706-65.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301059176 - MARIA NAZARE FERNANDES (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

0008412-63.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301058606 - AMARO VIEIRA FERREIRA (SP120526 - LUCIANA PASCALE KUHL, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0043892-05.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301058595 - JESUS FERREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0022595-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053358 - OSMAR ADAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Deixo de analisar o pedido formulado pela parte autora por não dizer respeito aos presentes autos.

Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0005459-19.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301057046 - CLAUDIO SANTOS MARQUES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002204-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059004 - MIGUEL HONORIO PEREIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002769-35.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058993 - ANTONIO

NEVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002533-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301057001 - MARIA APARECIDA VANCETTO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.
Intimem-se.

0073293-49.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301060022 - PAULO MIGUEL PEIXOTO FERNANDES MENDONÇA (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) ROSELI ALONSO AZEVEDO MENDONÇA (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção.

Compulsando os autos verifico que a certidão de trânsito em julgado datada de 18.03.2009 foi aposta por equívoco, uma vez que há recurso tempestivo interposto pela CEF. Proceda a Secretaria o cancelamento da mesma.

Tendo em vista a determinação acima, deixo de apreciar o pedido de execução imediata da r. sentença apresentado pela parte autora.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.
Int.

0001391-23.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053355 - MARIA DE LOURDES ALVES DE MORAIS (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Defiro o quanto requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais em 09.12.2013. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Sem prejuízo, retifique a Secretaria o nome da parte autora conforme consta do documento de identidade acostado à inicial, qual seja, MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA.

Intimem-se.

0003338-92.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301059008 - FABIO JUNIO GHILARDI (SP275787 - RONALDO JOSE PIRES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Ao setor competente para as devidas anotação.

Após, aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta.

Intimem-se.

0002016-56.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301060023 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição anexada em 17.04.2013, ROSAMARIA FERNANDES DE LIMA, na qualidade de cônjuge do autor da presente demanda, requereu sua habilitação no processo.

Compulsando os autos, verifico na Certidão de Óbito do autor que o mesmo deixou 03 (três) filhos vivos: André, Marcela e Claudia.

Considerando que, caso haja vitória na demanda, os filhos também farão jus aos atrasados devidos ao autor até a data do óbito, uma vez dele serem herdeiros necessários, de acordo com o art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, far-se-á necessário que estes também se habilitem nos autos, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Veja jurisprudência neste sentido:

"Os créditos previdenciários submetidos ao crivo do Judiciário integram o patrimônio do segurado falecido, razão pela qual para seu levantamento, faz-se necessário a habilitação dos sucessores, consoante os artigos 1055 a 1062 do CPC. Inaplicabilidade do art. 112 da Lei 8.213/91, por tratar-se de dispositivo legal destinado aos procedimentos administrativos" (STJ, REsp 267640/SC, 5ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezzini, j.18.06.2002, DJ 5.8.2002, p.372 - Decisão:por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento)

Sendo assim, somente após a juntada nestes autos eletrônicos do requerimento expresso de todos os herdeiros e de seus documentos pessoais, a saber, RG, CPF, Certidão de Nascimento e Comprovante de endereço, será apreciado o pedido de habilitação.

Intime-se.

0017121-82.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301057416 - ROSA SILVA SANTOS (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA, SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o teor da petição da parte autora, encaminhe-se os autos ao setor competente para a devida regularização.

Após, aguarde-se a oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0007435-92.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301053750 - JOSSE GONCALVES DE SOUSA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Chamo o feito à ordem.

No caso dos autos, constato que o processo não está apto para julgamento, necessitando de maiores esclarecimentos do perito médico nomeado, Dr. Weber Fernando Garcia.

Pelo que consta do laudo juntado aos autos, a parte autora, com 12 anos “foi diagnosticado quadro de Anemia Falciforme Cid:D57.0, Doença de Moyamoya Cid: I67.5, e Doença Cerebrovascular , confirmando com relatório médico em mãos datado de 08/10/12 HCRP, onde iniciou tratamento em 14/06/10”.

Conlui que “o autor deverá ser reavaliado quando atingir idade laborativa, no momento apresenta condições para continuar a desempenhar as atividades que vem desempenhando compatível com idade infantil”.

Nada obstante, entendendo recomendável que o expert médico esclareça de modo mais especificado se há como vislumbrar alguma perspectiva de incapacidade do autor quando este alcançar a maioridade e, ainda, se suas atividades sociais consentaneas com a idade atual estão prejudicadas (escola, lazer, esportes, etc). Deverá esclarecer ainda se a condição médica do menor implica custos financeiros relevantes para os pais, elacionados ao adequado tratamento a ser aplicado.

A determinação supra deverá ser cumprida no prazo de 30 dias.

Após a vinda do novo laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos para regular julgamento em sessão desta Turma.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência ao Réu dos novos documentos apresentados pela parte autora.

Publique-se. Intime-se.

0027051-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058698 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027051-56.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063259 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021282-67.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058699 - ELI JOSE DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021282-67.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063260 - ELI JOSE DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002165-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058701 - JOAO RODRIGUES FILHO (SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001970-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058702 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002165-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063264 - JOAO RODRIGUES FILHO (SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003263-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301063263 - NAIR MENDES BARBOSA (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003263-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058700 - NAIR MENDES BARBOSA (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007687-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301056938 - ANTONIO ERMINIO DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0000029-20.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301056986 - BENJAMIN CICOLANI (SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS, SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS, SP276852 - RODRIGO CARABOLANTE REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência a parte ré acerca da documentação anexada aos autos pela parte autora em 11.09.2013.

Após, aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

0000140-93.2006.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2014/9301061724 - AILTON FERREIRA DA SILVA (SP098729 - JOSE BONIFACIO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em Inspeção.

Considerando tratar-se de ação incidental, determino a vinculação dos presentes autos, ao processo principal 2006.63.08.000510-6.

Após, aguarde-se a inclusão do feito principal em pauta de julgamento.

0002582-14.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301057418 - JOSE LUZIA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0005435-42.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301060020 - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o parecer da Contadoria desta Turma Recursal, torno sem efeito a determinação de implantação imediata do benefício de aposentadoria proporcional em favor da parte autora por ausência de tempo de contribuição.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0049560-83.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301058998 - JOSÉ VITOR DE SOUZA FILHO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na

qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0000721-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301055410 - VILMA DE PAULA SILVEIRA SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência a parte autora acerca do teor do Ofício nº 5657/21.031.020, datado de 27.12.2012, anexado aos autos em 07.01.2013.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0011544-23.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301056525 - LILIANA CRISTINA BENEDITO (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007209-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301057005 - MANOEL FRANCISCO FERREIRA FILHO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006739-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301056988 - MAURO DONIZETI CARDOZO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005168-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2014/9301056999 - JOICE ELISA PADILHA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES PRESIDENTES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000399

DECISÃO TR-16

0002261-42.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045417 - EVA APARECIDA ZAMPIROLI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) ANAIR TORRES ZAMPIROLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, em inspeção.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.
4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.
5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.
6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.
7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).
8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou

provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0006348-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044174 - KATIA SANTIAGO (SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) ESDRA TATIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA (SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) ADEMIR SANTIAGO- SANTIAGO KARLEM DAIANE SANTIAGO (SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) ERICA DAS DORES SANTIAGO (SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) MARIA TEREZA DO CARMO SANTIAGO (SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) ESDRA TATIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA (SP261149 - RENATA CUNHA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Com essas considerações, com espeque no artigo 10, XII, da Resolução nº 522, de 6 de fevereiro de 2014, determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário. Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 15/05/2014
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000018-15.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP199357-ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208817-RICARDO TADEU STRONGOLI
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000026-25.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000096-36.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LOPES DE MOURA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000099-88.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGNO COUTINHO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000100-73.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE NEIR SILVA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000111-17.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MIGUEL HIVIZI
ADVOGADO: SP256162-VALDIR APARECIDO FERREIRA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000121-21.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000121-77.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP174054-ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000122-06.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR CARLOS ESRIBISSA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000123-88.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO VICENTE FONTES
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000123-94.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO SILVA GALDIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000124-73.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SGARBOSSA JUNIOR
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000125-58.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDES GARCIA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000127-28.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA CRISTINA BONATO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000138-57.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAELA ROCHA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000140-27.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000144-64.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO LUCIANO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000147-19.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000157-97.2013.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIA BAPTISTELLA CARRIDE
ADVOGADO: SP158431-ALBERTO GLINA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000160-18.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000162-85.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000163-13.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 -
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIS DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000163-70.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000164-20.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP263353-CLAUDIA SOARES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000169-36.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA REGINA SATO

ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000185-87.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MONTEIRO

ADVOGADO: SP199960-EDISON ENEVALDO MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000196-60.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELINA FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000211-69.2014.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOABES VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO: SP097407-VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000212-14.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELLEN FERRAZ BUSATO

ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000218-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP107248-JOSE MARIMAM FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116304-ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000257-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSLEY FERREIRA DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000285-42.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL DO CARMO

ADVOGADO: SP229788-GISELE BERALDO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000287-59.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: APARECIDA MARTIN GONCALVES

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000288-44.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORACY DONIZETI ANANIAS

ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000288-94.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP127677-ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000302-28.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CAPELUPO SELANI
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000324-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RIZZO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000331-72.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIMEIA RIBEIRO GUEDES
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000332-57.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOIZIO ACACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000335-12.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000349-52.2013.4.03.6329
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150746-GUSTAVO ANDRE BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000363-83.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GLAUCIA REGINA GOMES MALVESTIO
ADVOGADO: SP113956-VERA NICOLUCCI
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000406-14.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS FABIANE BIASI MONTELATTO
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000441-47.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000445-84.2014.4.03.6312

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR GARCIA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000448-39.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR GABRIEL
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000451-91.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO PRADO
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000453-61.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000457-31.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA SEIXAS BORGES
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000465-75.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MISAEL FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000466-90.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000468-30.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000475-22.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI DA SILVA SILVERIO
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000481-29.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO BORGIO JUNIOR
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000486-51.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000504-27.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO MIRANDA
ADVOGADO: SP309777-ELISABETE APARECIDA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000540-47.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DOS REIS FELIX
ADVOGADO: SP295863-GUSTAVO CESINI DE SALLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000547-39.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL FERREIRA GONZALEZ Y GONZALEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000577-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BRUSCO
ADVOGADO: SP066556-JUÇARA DOS ANJOS GUARIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000584-35.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA APARECIDA PETRUCCE
ADVOGADO: SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000627-65.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSELI DE FRANCA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000630-55.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANGELA LINDALVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP251808-GIOVANA PAIVA COLMANETTI
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000637-69.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO: SP284244-MARIA NEUSA ROSA SENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000662-21.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLARICI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000675-32.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000694-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000697-14.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINE SOUSA SOARES
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000737-18.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DO CARMO PEIXOTO BARBOZA
ADVOGADO: SP271744-GUILHERME TRINDADE ABDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000751-02.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUDARIO MARTINS
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000807-85.2014.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUTAKA KIRIDOSHI
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000812-69.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA PERON ARAUJO
ADVOGADO: SP233291-ALESSANDRA BATISTA PUGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000857-06.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO DANIEL ALEGRO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000870-44.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP126426-CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000888-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIA FUNES
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000911-78.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP280003-JORGE DA SILVA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000912-63.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DONIZETE DA CRUZ
ADVOGADO: SP280003-JORGE DA SILVA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000913-48.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP280003-JORGE DA SILVA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000923-41.2013.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE APARECIDA GUERRA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000949-91.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MALICIA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000954-45.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP326219-GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000962-56.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ZILDA BOLDRIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000984-62.2014.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE MACEDO PRIMO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001001-19.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DURA O MARTIN
ADVOGADO: SP250123-ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001042-54.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001127-30.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SARTORI
ADVOGADO: SP082411-GILMARA ERCOLIM MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001134-61.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EURIPEDES DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001237-68.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001279-88.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001293-60.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA PATIAS JOHANSSON
ADVOGADO: SP220380-CELSO RICARDO SERPA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001303-57.2010.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAIBERTI APARECIDA BARATELLI
ADVOGADO: SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001321-97.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDERVAL JOSE ORIVES
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001409-32.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001410-17.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO FELIX CABRAL
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001412-84.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE COSTA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001413-12.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IDALINA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO: SP201723-MARCELO ORRÚ
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001414-54.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001416-24.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO TAKASHI MICHIDA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001417-09.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO RISSI
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001422-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DAVI SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001423-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MANZAN
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001441-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JAIR DA CRUZ
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001479-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244799-CARINA CONFORTI SLEIMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001529-77.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RAFAEL SPOLADORE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP336132-VICTOR HENRIQUE DE SICCO VIANNA
REQDO: INST NAC DE EST E PESQ EDUC ANISIO TEIXEIRA - INEP

Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001532-32.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LUPÉRCIO PINTO
ADVOGADO: SP283041-GISELE CRISTINA BERGAMASCO SOARES
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001539-22.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001541-91.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VAL LINDO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP283041-GISELE CRISTINA BERGAMASCO SOARES
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001542-74.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FELIPPE BARBOZA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001557-45.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARCELO DA SILVA MATOS
ADVOGADO: SP322608-ADELMO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001558-30.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NILZA DE OLIVEIRA FLAUZINO
ADVOGADO: SP026808-PAULO PATURALSKI SOLANO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001579-06.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NORALDINO FERREIRA
ADVOGADO: SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001581-73.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AGEU FERREIRA BATISTA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001582-58.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: CLAUDIONIR ANTONIETE
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001583-43.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DOACIR TEODORO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001585-13.2014.4.03.9301

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARCELO FAUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP280257-ARGEMIRO GERALDO FILHO
IMPDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001586-95.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAURA HELENA ANTUNES FIRMINO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001587-80.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUCIENE DAS GRACAS BUARQUE
ADVOGADO: SP286757-RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001588-65.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CIBILA ANTONIA FERREIRA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001589-50.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SHIGEO OSAKU
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001590-35.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO RICARDO JANA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001591-20.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JORDINEIA DONIZETTI NASCIMENTO DE SOUZA
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001592-05.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CLEDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP297961-MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001592-09.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP291415-JOUICI FERNANDES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001593-87.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ALESSANDRO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP088786-ANTONIO PEDRO ARBEX NETO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001594-72.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIZA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001596-42.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001597-27.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARINA DE FATIMA MENEGHIM
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001599-94.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IZOLINA GONCALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001600-79.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ELIANA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP024799-YUTAKA SATO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001601-64.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ARNALDO FLORES DA SILVA
ADVOGADO: SP024799-YUTAKA SATO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001602-49.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001603-34.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001604-19.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VANIA MANZANARES
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001605-04.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GIANCARLO INGEGNERI
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001605-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA ROSA DE MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001606-86.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: MARIA APARECIDA DE CAMARGO JACOB
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001607-71.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MOACIR LEMES DE MORAES
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001608-32.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA RIVOIRO ROMERO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001608-56.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LUIZ ROBERTO BRUZAROSCO
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001609-41.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001610-26.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: EVANILDE ESTEVAM BALESTERO
REQDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001611-11.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ABEL CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP293514-CARLOS ALBERTO BERNABE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001612-93.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: DENISE PEREIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO: SP081110-MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001613-78.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ISRAEL DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001614-63.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE DE FARIA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001615-48.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001616-33.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001616-65.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001617-18.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA APARECIDA DO CARMO
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001618-03.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001619-85.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE PINTO FILHO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001620-41.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE RAVELI DOBNER
ADVOGADO: SP265415-MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001620-70.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANTONIO CLAUDIO TONDERYS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001621-55.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001622-40.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SOLANGE DE CARVALHO CARDOSO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001623-25.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ELSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP322530-PÂMELA FERREIRA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001624-10.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
REQDO: WILSON MONTANINI MEDEIROS
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001624-14.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO CARLOS CASOTI
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001625-92.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ZILDA DE BARROS MADURO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001626-77.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS GONCALVES
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001627-62.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: IRENE PEREIRA DE SOUZA AQUALBERTO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001627-94.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001628-47.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EMILIA GOIS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001629-32.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DOLIVAL BOTELHO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001630-17.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PEDRO DONIZETI ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001631-02.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SANDRA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001632-60.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA DOMINGOS MOLICA

ADVOGADO: SP298039-IGOR GOMES LUPINO GONCALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP022292-RENATO TUFI SALIM
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001632-84.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SOELI SANTIAGO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001633-69.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: BRUNA SANTIAGO
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001634-54.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LEONICE DE FATIMA CODOGNOTO MACARIO
ADVOGADO: SP318920-CAMILA BALDUINO DA CUNHA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001635-39.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: THAISA EINECK DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190440-KROMELL GONÇALVES MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001636-24.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: EDSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177891-VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001637-09.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ELAINE CRISTINA FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156054-THIAGO FERREIRA FALIVENE E SOUSA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001638-91.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JIMMY RODRIGUES CHIOGNA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001639-76.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARLENE GERVASIO ROMUALDO
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001640-05.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181234-THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001640-61.2014.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: ISAO TANAKA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001641-46.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SEBASTIÃO DIONÍZIO DA SILVA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001642-31.2014.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VANDERLEIA ASSUMPCAO SOARES
ADVOGADO: SP323558-JOSE EDSON DE MORAES RODRIGUES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001644-98.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PAULO ROBERTO GIL
ADVOGADO: SP243393-ANDREIA KAROLINA FERREIRA FANTINATTI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001645-18.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001645-83.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DELANE DE SOUZA GUIMARAES COSTA
ADVOGADO: SP166712-WENDEL MASSONI BONETTI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE - SP
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001646-68.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: FRANCISCA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001646-72.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: MARIA GELVANDIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182023-ROSICLÉIA ABREU DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001652-12.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU CARLOS DA ROSA MACHADO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001652-16.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FLAVIA APARECIDA MACIEL
ADVOGADO: SP292797-KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001676-10.2013.4.03.6304

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JACIRA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP132157-JOSE CARLOS LOPES
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001688-18.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES BRAGA
ADVOGADO: SP172919-JULIO WERNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001691-70.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MIGUEL MARTINS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001705-97.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP181234-THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001733-97.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001734-77.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA URBANO
ADVOGADO: SP069461-JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001735-89.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA SATIKO HIGASHIBARA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001738-22.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA CLEMENTINA RIBEIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001738-44.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001739-29.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIO VIEIRA MACIEL
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001740-14.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001741-96.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ANTONIA XISTO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001742-81.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO ROSARIO MAMEDE MARCONDES
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001743-66.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLENE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001745-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001750-36.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI GAINO CASSEMIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001750-58.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FRANCISCA
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001751-43.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA PEREIRA FARIA
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001752-06.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE CEILA RIBEIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001761-26.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL MARIANO MASSA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001762-72.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO LORICCHIO
ADVOGADO: SP263072-JOSÉ WILSON DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001763-93.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO AREAS ROSA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001783-39.2013.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ELIZABETE SETSUKO OMURO
RECDO: ANDREY YURI DOS SANTOS OMURO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001792-10.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001796-47.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JUAREZ ALKMIN
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001805-09.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDEMAURO SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001812-98.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDI MARQUES BARRIOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001814-68.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001815-53.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMIR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001826-63.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100350-VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001826-82.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO COISSE
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001849-28.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GONCALVES MENDES
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001850-13.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GOULART
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001851-95.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001853-65.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001855-35.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001856-20.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR MOREIRA
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001857-05.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXIS VICENTE MESSIAS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001858-87.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001859-72.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PAULINO COSTA
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001866-64.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADILIO CURSINO
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001867-49.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001882-52.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP115710-ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001885-07.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO FRANCISCO NEGRAO
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001900-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE APARECIDA SCHIAVE
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001932-26.2013.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISLAINE RITA FURLAN SILVA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001945-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA BERTONI LOPES
ADVOGADO: SP287656-PAULA VANIQUE DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185371-RONALDO DIAS LOPES FILHO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001950-43.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSELITO DOS SANTOS QUEIROZ
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001999-15.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP029987-EDMAR CORREIA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002000-28.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ODAIR LOPES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002029-50.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002089-92.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO JUNIO ALVES
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002092-69.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002093-54.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002095-24.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS JIMENEZ MASSA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002096-09.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002097-91.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAEKO MICHIDA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002099-61.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO FERNANDES SERRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002100-46.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002101-31.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO CASTANHO FILHO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002107-38.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002109-08.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE CARDOSO DE MELO BRANDAO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002110-90.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIBALDO DINIZ
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002111-75.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO COISSE
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002113-45.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002114-30.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO BRAZ SILVESTRE
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002115-15.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER DE SOUZA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002116-97.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002118-67.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MIGUEL MARTINS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002119-52.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002120-37.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME APARECIDO PRADO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002121-22.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO PEREIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002126-44.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002128-14.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BRUNO FILHO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002129-96.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM CORREIA DE MELO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002147-02.2013.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DE ALMEIDA LOURENCO
ADVOGADO: SP280003-JORGE DA SILVA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002153-05.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002186-17.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO MAGRI
ADVOGADO: SP274194-RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002186-57.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAQUIM RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002192-60.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002193-21.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON ADALBERTO CARVALHO
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002202-74.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAIR DA SILVA AMAVIO
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002231-27.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGUINALDO SILVA LIMA
ADVOGADO: SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002240-80.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO EUGENIO BARBOSA
ADVOGADO: SP304037-WILLIAM ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002249-78.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DEZIDERIO BAPTISTA
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002262-48.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO
ADVOGADO: SP237739-GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002282-66.2013.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP308274-EDSONN JOSÉ DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002298-83.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002327-21.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002328-21.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARRIGO BAGATTINI NETO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002330-88.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002332-58.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA RAMOS MARCUX
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002334-28.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002336-95.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MINERVINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002337-80.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002338-65.2014.4.03.6327
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO TORRAQUE FILHO
ADVOGADO: SP115661-LIGIA APARECIDA SIGIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002365-54.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163899-CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002368-09.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDECIR SIMILLI DA SILVA
ADVOGADO: SP315818-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COUTINHO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002372-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: JOSE ARNALDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP154957-RODNEY ANDRETTA FERREIRA
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002411-73.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DO AMARAL

ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002416-02.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO FAVARO JUNIOR
ADVOGADO: SP121789-BENEDITA DO CARMO MEDEIROS
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002424-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066556-JUÇARA DOS ANJOS GUARIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002472-16.2009.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA CRISTINA GARDIM VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198594-THIANI ROBERTA IATAROLA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002473-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002476-38.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAURICIO MELO DINIZ
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002478-08.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DANIEL ORTIGOSA
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002479-90.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WILSON DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002480-75.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GISELE CAMPOS DE FARIA CUNHA
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002482-45.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PRISCILA MARIAH DOS REIS
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002498-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRENE SOARES DA ROSA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002541-33.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002555-17.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADEMIR DE PAULA AGUIAR
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002586-67.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002587-52.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUDALDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002592-44.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE ROCHA BARROS
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002609-80.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERAFIM GOUVEIA FILHO
ADVOGADO: SP249720-FERNANDO MALTA
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002620-12.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDIVONE ALVES DA SILVA COATTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002625-34.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANA MARIKO YAMADA MIZUSHIMA
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002626-19.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ ROBERTO NADAL MARCOS
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002628-86.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EDNA DE CAMARGO DOMINICALI
ADVOGADO: SP265697-AURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002652-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002705-95.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BRAS APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002722-34.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP135242-PAULO ROGERIO DE MORAES
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002725-86.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA ARIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002745-49.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002763-98.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSA CRISTINA POZZATTI BONA
ADVOGADO: SP265697-AURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002764-83.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE MINGOTI
ADVOGADO: SP265697-AURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 20150000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002765-68.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEUCI DE FATIMA CRUDO SANTOS
ADVOGADO: SP265697-AURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002768-23.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EMILIA CATARINA TOFOLO DE SOUZA
ADVOGADO: SP265697-AURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002771-75.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARCIA AMODIO MARTINS BARADEL
ADVOGADO: SP265697-MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNES
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002796-88.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: COSMA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP244807-DINALVA BIASIN
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002801-13.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA EMANOELLY FRANCO DE ALMEIDA
REPRESENTADO POR: ALINE DANIELE DE LIMA
ADVOGADO: SP312462-VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002809-87.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA DIAS MARTINS
ADVOGADO: SP312462-VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002835-85.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINEY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002838-46.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA ALVES DE SOUZA DOMINGOS
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002855-76.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELSO MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP267710-MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002901-40.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO APARECIDO CAETANO
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002904-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002909-42.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002920-12.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO JAIR PUERCHI
ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002928-48.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCONES MENDES LAPA
ADVOGADO: SP267710-MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002951-63.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUR MACHADO FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002958-83.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MILTON SANCHES ROMERO
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002994-97.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326219-GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003015-04.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALMERINDO SOUZA DOS REIS
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003028-03.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DAMIAO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216567-JOSÉ RICARDO RULLI
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003038-26.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADEMIR DA SILVA ELIAS
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003111-88.2014.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: VERA LUCIA VILLA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144140-JANAINA LIMA FERREIRA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003114-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RICARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP320500-WELLINGTON ALVES DE LIMA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003176-14.2013.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARLINDO CACERES LOPES
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003185-02.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 -
RECTE: EURIPEDES SILVERIO
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003199-57.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PENHA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO: SP083444-TANIA ELI TRAVENSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003246-31.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003257-39.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CUNHA DETTER
ADVOGADO: SP235755-CARLOS ALBERTO LOMBARDI FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003273-14.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRENE ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003289-65.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JESSE BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP240574-CELSO DE SOUSA BRITO
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003338-09.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ OTUBO
ADVOGADO: SP156450-REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003351-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VILMA CARVALHO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003378-88.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SIDNEY APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP286856-DIEGO ULISSES SOARES SANTOS
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003385-13.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIGUEL BRIGO
ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003410-93.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELLY CRISTINA BERNARDINO
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003413-48.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETERSON PRANDINI
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003421-16.2013.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FERNANDA CRISTINA DA SILVA GALHARDO
ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003459-37.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA ARRIBARD DE SOUZA
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003502-43.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003529-88.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIA REGINA CAPELETTO PALMIERI
ADVOGADO: SP274946-EDUARDO ONTIVERO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003573-73.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003578-67.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUINA LUIZA CAMPOS
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003603-41.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORDANO DAROS
ADVOGADO: SP319776-JULIANA HERMIDA PRANDO LUPINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003604-93.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDO APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO: SP135242-PAULO ROGERIO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003638-05.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA LUIZA PINTO
ADVOGADO: SP162507-ERASMO RAMOS CHAVES
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003807-56.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SONETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003821-78.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003830-98.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PIETRO ALVES MARQUES
REPRESENTADO POR: JESSICA FERNANDA ALVES
ADVOGADO: SP199835-MARINA MOLINARI VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003858-72.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303806-RUBIA MAYRA ELIZIARIO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003960-25.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIDIA MARIA DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP312462-VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004002-79.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA VALERIA MANGETI
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004004-49.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004005-34.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DONIZETE SALVADOR ANGELO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004008-86.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO QUINTAL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004085-28.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004112-18.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FERNANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004182-62.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DE MOURA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004241-16.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP287239-ROGERIO PINTO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004261-69.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RENATO ALAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213936-MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004344-27.2013.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOFIA MICHELLA DE SORDI
ADVOGADO: SP103222-GISELA KOPS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004381-87.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO LOUZADO SANTOS
ADVOGADO: SP317383-RENIE ALMEIDA DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004393-92.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP281505-LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004485-70.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004491-14.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO JOSE DA ROSA
ADVOGADO: SP280755-ANA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004493-81.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIDEVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004497-84.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGUES CLEITON DE SOUZA
ADVOGADO: SP111453-SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004604-32.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABNER PINTO
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004624-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004665-23.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE RAMIRES
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004672-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIOGO RIBEIRO
ADVOGADO: SP082411-GILMARA ERCOLIM MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004681-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATE MAIANA PASSOS GUERRA CARDENETTE
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190338-TIAGO CAMPOS ROSA
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004719-53.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP301694-MARCELO LEITE DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004766-26.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASQUALE VISELLI
ADVOGADO: SP162745-FERNANDA MARTINHO DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004838-13.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIA DUMONT
ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004866-79.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOPOLDINO BREVILIERI
ADVOGADO: SP133934-LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004904-96.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004943-54.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005163-98.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ROBERTO MACEDO
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005204-19.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VITORIA MACHADO DE SOUZA BARRANCO
REPRESENTADO POR: CRISTIANE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289885-OMAR CURCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005211-57.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005305-95.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO PAJEU
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005314-90.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR FRANCISCO AMARAL

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005320-97.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS MENDES NORDER
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005336-51.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERSON LUIZ DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005350-35.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO MACHANOSKI
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005359-94.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO SCOGNAMIGLIO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005449-69.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FLAVIO LUIZ MAGIOLI
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005513-79.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DE LUCCA RISSOLI
ADVOGADO: SP212257-GISELA TERCINI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005584-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA BARBOSA DE SIQUEIRA DELGADO
ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005621-11.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JORGE LUIZ SAMPAIO
ADVOGADO: SP287306-ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005634-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARLETE DE LIMA PORTO
ADVOGADO: SP073658-MARCIO AURELIO REZE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005670-52.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARINA DUQUINI ZAMPERLINI
ADVOGADO: SP148527-EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005676-92.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES ALMENDRO GARCIA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005701-72.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ZACHARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP268859-ANA FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005747-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE JANUARIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005760-93.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DONIZETI JANEZ
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005766-03.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005779-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005781-69.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILON BEZERRA
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005800-42.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: PEDRO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP207304-FERNANDO RICARDO CORREA
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0005826-73.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE ALMENDRO GARCIA NETO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005851-86.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS ADILIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005860-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELAINE ELIZABETH ESTRELLA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005871-44.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILENE CODOGNO MARQUES
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005997-30.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005999-97.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU FRANCISCO MACHANOSCHI
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006013-36.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARINALVA DA PAIXAO LIMA
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006023-86.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZALUSKI
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006042-86.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA LUCIA SAGOVIJ
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006126-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KEVIN CAUA SANTANA DA SILVA
REPRESENTADO POR: SANDRA DA SILVA

ADVOGADO: SP327866-JULIANA SIMÃO DA SILVA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006160-68.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006162-38.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006205-72.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006206-57.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006223-93.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006224-20.2014.4.03.6312
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON FERNANDO CABRAL
ADVOGADO: SP313010-ADEMIR GABRIEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006224-78.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE MELLO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006238-62.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006259-38.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006260-23.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUZINETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006313-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABELA RAMOS RODRIGUES
REPRESENTADO POR: ELZA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006323-48.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILENO VIEIRA JUSTINO
ADVOGADO: SP271776-LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006327-85.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI DE GODOI
ADVOGADO: SP271776-LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006337-32.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO MACEDO LIMA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006350-31.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0006374-65.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ALBERTO BAPTISTA DUO
ADVOGADO: SP215488-WILLIAN DELFINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006443-91.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006460-30.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006476-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO OLIVEIRA BATISTA CAVICHIOLI
REPRESENTADO POR: CECILIA DOS REIS CAVICHIOLI
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006482-88.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIO JOSE BORGES
ADVOGADO: SP272931-LEONARDO BERTAGNI VICENTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006501-88.2013.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA HELENA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP263876-FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006540-91.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO ANZOLINI PELOZIN
ADVOGADO: SP272931-LEONARDO BERTAGNI VICENTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006596-27.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDELLENIS NERI DE JESUS
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006599-79.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006602-34.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFERSON VAGNER SANTIAGO SEVERINO
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006610-11.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARJORIE BRANDAO VITAL
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006614-48.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MAGELA DA COSTA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006669-63.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA DA CRUZ LIMA
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0006766-96.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP271776-LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006768-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI ALVES LIMA
ADVOGADO: SP107248-JOSE MARIMAM FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097807-CELIA MIEKO ONO BADARO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006770-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP107248-JOSE MARIMAM FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097807-CELIA MIEKO ONO BADARO
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006775-58.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM SEMEONE
ADVOGADO: SP271776-LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006813-37.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA ANHAIA TORRES
ADVOGADO: SP129377-LICELE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006820-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GUIOMAR FICHER
ADVOGADO: SP103086-LUIS CARLOS ZORDAN
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0006951-37.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA CRISTINA CARDERELLI
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006977-35.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA DA SILVA CARVALHO OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0006978-20.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0006979-05.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO LUIZ SILVESTRE
ADVOGADO: SP156892-IZABELA MORILLA MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0006985-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO LOURIVAL DA COSTA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007002-23.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DEODATO NETO
ADVOGADO: SP176468-ELAINE RUMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007073-17.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP275764-MIRIAN LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0007141-64.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGNELIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP222195-RODRIGO BARSALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0007147-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP222195-RODRIGO BARSALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0007148-56.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON APARECIDO LOPES
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007303-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTHER GABRIELLY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281100-RICARDO LEANDRO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0007316-97.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GARCIA COSTA
REPRESENTADO POR: ROMEIDE TEREZINHA COSTA HONORIO
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0007460-71.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROSANIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP150638-MERCIA DA SILVA BAHU
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0007742-07.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAQUEU SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0007803-67.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL GARCIA DAMACENO

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0007880-76.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE ALMEIDA TERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008066-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008100-35.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO REZENDE FERREIRA
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0008126-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP107248-JOSE MARIMAM FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097807-CELIA MIEKO ONO BADARO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008188-15.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI CATANIO
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008218-50.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ADOLFO DE FREITAS
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0008230-64.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008255-38.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116304-ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008330-19.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR CHINARELO
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008372-68.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARINA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008392-59.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROOSEVELT CARLOS ABBAD
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008424-25.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVES DOS REIS
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0008497-36.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIVIA LEITE AZEVEDO
REPRESENTADO POR: CRISTINA LEITE DA COSTA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008529-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DEGAN DA ROCHA
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008640-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CREUSA ROSARIA TONETTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205096-MARIANA MARTINS FERREIRA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008872-95.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208817-RICARDO TADEU STRONGOLI
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0009015-54.2013.4.03.6131
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: SP140383-MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009107-04.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ CARLOS ROSATI
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009138-24.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENIFER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299697-NATALIA FERNANDES BOLZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0009219-70.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI CARDOSO
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0009228-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0009239-35.2012.4.03.6128
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AB EXITO CORRESPONDENTE BANCARIO
ADVOGADO: SP327558-LUZIA APARECIDA TRIPIQUIA
RECDO: RENATA SATO
ADVOGADO: SP258889-ROSELI RODRIGUES DE SANTANA
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0009302-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIDSA DIAS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP115993-JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0009344-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EZEQUIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009346-66.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA MAGALY THEODORO VISCONDE
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0009372-64.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BORSATTO
ADVOGADO: SP311125-KATIA APARECIDA RIGOTTI SERRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0009488-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERALDA BALDINI VIOTI
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0009589-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JULIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0009598-77.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: SP319460-MARCIO LOPEZ BENITEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0009741-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEUSA VIOLA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0009748-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ANGELA MONTEIRO DA SILVA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0009771-93.2012.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LEA SILVIA MAIA DE ALBUQUERQUE MORAES
ADVOGADO: SP306949-RITA ISABEL TENCA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0009779-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AMAURI CASSIO MORENO
ADVOGADO: SP154943-SERGIO OLIVEIRA DIAS
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0009883-04.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
REPRESENTADO POR: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0009922-98.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARINA BALDINI AMBROSIO
ADVOGADO: SP332737-ROBSON ALVES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0009954-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LAURENTINA DO LIVRAMENTO MENDES PINHEIRO
ADVOGADO: SP252804-DIVA YAEKO HANADA ODO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010049-36.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP264033-ROSEMEIRE DE FATIMA ROCHA GODINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0010070-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA CATALANO MARQUES
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010115-16.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP308206-VANESSA MACIEL MAGOSSO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0010116-98.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ZILDA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO: SP308206-VANESSA MACIEL MAGOSSO
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0010129-97.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0010335-85.2012.4.03.6128
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA DE JESUS SILVERIO
ADVOGADO: SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0010377-12.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORISVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272017-ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0010385-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MIMOSA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: SP328650-SARA KELLE SANDES LIMA
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010390-62.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178010-FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010585-47.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA NEUMA DANTAS MOURA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 20150000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0010663-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HERMINIA TEREZA PEZZOTTI DAVID
ADVOGADO: SP225431-EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0010789-91.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP334682-PAULO ROBERTO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0010817-59.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO MAGALINI
ADVOGADO: SP178010-FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0010948-34.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIVALDO SANITA
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0011023-73.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCOS FARINA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0011118-06.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0011137-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0011194-30.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO CABRAL DE VASCONCELLOS
ADVOGADO: RN009555-RICHARD LEIGNEL CARNEIRO
RECDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: SP023134-PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0011353-70.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIGI SAMUEL GALDINO
ADVOGADO: SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0011364-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREMILDE MARIA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP262799-CLÁUDIO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0011683-67.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245783-CAMILA CAVARZERE DURIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0011693-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETI ZANGROSSI
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0011697-51.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JANDIRA TOMAZ TEODORO ARDT

ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0011735-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NILVANA PORFIRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0011747-77.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES EUGENIO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0011759-91.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DA GLORIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0011772-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JAIR ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0011845-62.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSE MARY DE SOUSA
ADVOGADO: SP225003-MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0012045-69.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BORIAN
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012123-63.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS LEITE TORRES
ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0012178-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI ROSA DE MORAIS FLAUZINO
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0012206-79.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGUINALDO FAVARO
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0012300-27.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: VIVIANE CANDIDA DE SOUZA REIS

RECDO: ANA DANIELA DE SOUZA CARPANEZI
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0012314-11.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: SP120647-MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0012330-62.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289719-EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0012338-39.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0012390-35.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FATIMA APARECIDA SIMOES RAMOS
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0012399-94.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0012459-67.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN CARLA PEREIRA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0012500-34.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SILVANO AMORIM CARDOSO
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0012516-85.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL PEREIRA
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0012568-50.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA LONA
ADVOGADO: SP275274-ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0012588-72.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012598-19.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: CRISTIANE MARQUES
ADVOGADO: SP235924-UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0012608-63.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: AGNALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0012618-10.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: KATIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP311942-MARINA FURTADO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0012714-25.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP321918-GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0012719-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0012760-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0012769-73.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLENE SCHIAVINATO
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0012801-78.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANE PATRICIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0012837-23.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO LAVORINI
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0012880-57.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BICCIO

ADVOGADO: SP128903-EDSON LUIZ PETRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012966-28.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA CANDIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0012975-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRENI DA COSTA BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP286757-RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0012980-12.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VILMA MARQUES
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012999-18.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP259079-DANIELA NAVARRO WADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0013052-96.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0013066-80.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0013069-35.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP263835-CRISTIANE CANELLA VALLIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0013071-05.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0013091-93.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0013227-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: APARECIDA DE LOURDES SPERANDIR
ADVOGADO: SP322796-JEAN NOGUEIRA LOPES
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0013342-80.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDLENALDO SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0013372-49.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES JERONIMO
ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0013376-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245783-CAMILA CAVARZERE DURIGAN
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0013447-88.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MAURICIO MARTINEZ
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0013497-17.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA RIBEIRO BARBIN
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0013500-69.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP267737-RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0013518-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO IZAIAS CAETANO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0013519-75.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDRINO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0013567-34.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WINGRINTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0013601-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: ANCELMO DOS SANTOS
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0013630-59.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELZA MARIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0013689-47.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA DE FATIMA E MELO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0013881-77.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS LOPES GONCALVES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0014067-03.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0014106-97.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0014108-67.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0014151-07.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: REGINALDO ESPERATTI PIRES
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0014184-91.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0014221-21.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0014259-33.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GENY AMARAL

ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0014314-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA CANDIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0014386-68.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL BARRADO
ADVOGADO: SP197139-MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0014464-62.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILMAR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0014488-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0014502-74.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON PINOCCI
ADVOGADO: SP144269-LUIZ FERNANDO MOKWA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0014508-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERALDO FERRARI
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0014515-73.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARLI INEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0014516-82.2013.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO ARLIANI JUNIOR
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0014900-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0015375-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA JUSTINO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP220997-ANTONIO LUIS NEVES

Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0016291-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: DEJANIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0016315-08.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA APARECIDA PARANHOS DE ABREU
ADVOGADO: SP220024-ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0017004-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0017677-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0018002-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218443-IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0018170-22.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0019180-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVONETE GRESSENS
ADVOGADO: SP134016-SILVANA SANTANA DA SILVA
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0020231-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTIDES QUERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0020318-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA APARECIDA MOREIRA ALVES
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0020794-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO PISTILI GOMES
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0021759-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: BENEDITO FABIANO CESAR
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0025741-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY DIAS DO VALE
ADVOGADO: SP177779-JOSÉ MIGUEL JUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0030963-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ODETE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP273227-VALDI FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0031085-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0032187-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0035775-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SENA MACEDO
ADVOGADO: SP141220-JOSELITO BATISTA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0036330-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PENELOPE MARCELLINA DESTRO FRAGOSO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0037869-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP291243-VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0038424-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0038805-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLAUBER ARAUJO CERQUEIRA
REPRESENTADO POR: MARIA SOLANGE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP123998-SANDRA DANIELA MENA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0040097-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ROSA DE AMORIM
ADVOGADO: SP203835-CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0040116-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0040154-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: OTTO MIRANDA MENDES
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0040292-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAIMUNDO DE SOUZA BARBOSA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0042193-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0042486-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVONEIDE TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO: SP198979-EL VIA MATOS DOS SANTOS
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0043625-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IDARIO TANNUS
ADVOGADO: SP314410-PRISCILA CRISTINA SECO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0043967-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIAGO NOVAES
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0044809-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ULISSES DA SILVA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0046260-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELISE CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0047003-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP154758-CESAR AUGUSTO DE SOUZA
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0047363-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ROSANA LUSTOSA MOURA
RECDO: FERNANDO LUSTOSA MORAES
ADVOGADO: SP227986-CARLOS ALBERTO QUINTA
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0047573-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260911-ANA MARIA DO REGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0047752-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA LUCIA TOBIAS BERNARDES
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0047759-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA TOLEDO ROSA SALOIO
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0049523-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS JEREMIAS DE GODOI
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0049681-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILO MARIO CATTEL
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0049738-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDINALVA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0049775-20.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA VITTA BONIFACIO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0050614-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUZALINA FRANCISCO
ADVOGADO: SP145046-VALTEMI FLORENCIO DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0051005-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0051392-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0052233-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MOUNTAHA IBRAHIM CHAHINE
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0053615-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAURICIO CARDOSO
ADVOGADO: SP124694-JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0054322-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERINALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0054717-95.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDILSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0055086-89.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273772-APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0055316-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL RINALDI SAVIOLI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0057249-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINEIDE SANTANA DE MATOS
ADVOGADO: SP179285-MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0057358-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELISA CORDEIRO SILVA

ADVOGADO: SP222765-JORGE DONIZETE CAMPANER
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0057974-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE SOARES MARTILIANO
ADVOGADO: SP233857-SMADAR ANTEBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0058426-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANA MORAIS SANTOS
ADVOGADO: SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0058726-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES DUTRA GARCIA
ADVOGADO: SP154443-AGUINALDO GUIMARÃES PINTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0058875-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSEMARY DE MORAES SOUZA YORITONI
ADVOGADO: SP336284-GUILHERME MUNARI MESSIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0059631-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALAN JESUS DE SOUSA
ADVOGADO: SP322670-CHARLENE CRUZETTA
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0060857-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ERCULES FANTON
ADVOGADO: SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0061383-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0061418-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OTAVIO OLIVEIRA REGO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0063489-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RICARDO SOUZA DOS SANTOS
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0064165-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS

Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 659

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 659

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000007-85.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUSTINO SATURNO NETO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000022-30.2014.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM ALBERTO REBELO DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000027-22.2014.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: RICARDO DE OLIVEIRA SALES

ADVOGADO: SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000032-16.2014.4.03.6104

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAYTON JESUINO DIAS

ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO

Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000033-42.2013.4.03.6328

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE SGRIGNOLI

REPRESENTADO POR: ROSA MARIA SGRIGNOLI

ADVOGADO: SP103021-ROSA MARIA SGRIGNOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000057-63.2014.4.03.6319

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000095-26.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELA MARIA INACIO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000115-90.2014.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ERONILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP110449-MANOEL HERZOG CHAINCA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000183-74.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN ALMADA FARIA
ADVOGADO: SP163705-DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000195-54.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ELIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP259085-DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000200-18.2014.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000205-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP247831-PRISCILA FERNANDES RELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000208-53.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000217-15.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO NUNES
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000229-68.2014.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000231-96.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000239-43.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE PITONDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000255-27.2014.4.03.6311

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON CORTEZ SILVA
ADVOGADO: SP289975-THIAGO PEREIRA DIOGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000259-64.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000272-33.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS MANOEL CLIMACO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000288-17.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY RICARDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000299-16.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO VAZ COSTA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000301-83.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000309-90.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP133399-ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000320-22.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MOLIANI
ADVOGADO: SP029172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000321-51.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: TEREZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000328-38.2014.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA DE FATIMA PIMENTA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000343-65.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANA BRENNEKEN NEVES
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUIISO ONHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000351-42.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALUIZIO LUIS DA COSTA
ADVOGADO: SP029172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000374-55.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MORAES CORREIA
ADVOGADO: SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000379-49.2014.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000381-77.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP29172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000384-32.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO: SP029172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000385-17.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO ANDREA
ADVOGADO: SP29172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000385-84.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO ANDRADE DA MATA SANTOS
ADVOGADO: SP229104-LILIAN MUNIZ BAKHOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000392-09.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER FIDENCIO MESQUITA
ADVOGADO: SP133399-ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000396-46.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO EDUARDO MORAES CASTILHO

ADVOGADO: SP133399-ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000404-23.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SALLES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000408-30.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LAZARI
ADVOGADO: SP118483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000413-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA HELENA RUFINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000421-80.2014.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTILDES ADEVANIL SUDARIO
ADVOGADO: SP064067-VALTER MARTINHO ZUCCARO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000429-06.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000429-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OTAVIO GALERIANI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000435-13.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000447-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ESTEVAM
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000447-84.2014.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HENRIQUE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000448-12.2014.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA CARLOS DE BULHOES
ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000449-27.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONRADO DA FONSECA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000449-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO MUNIZ MAGALHAES
ADVOGADO: SP322346-CLEDER OLIVEIRA DE ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000451-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO IAMARINO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000452-79.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP337311-MARLÚCIA RODRIGUES SANDES DE LIMA SOUSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000453-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000468-03.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO MOTA
ADVOGADO: SP253738-RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000472-40.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000478-47.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EPIFANIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000497-53.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000534-80.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR SILVA EMMERICH
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000538-20.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESTOR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000539-05.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROGERIO CAMPOS FREIRE
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000540-87.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIO VIEIRA BRAGA
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000542-57.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EUGENIO CRUZ
ADVOGADO: SP139401-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000544-27.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO NARDES
ADVOGADO: SP029172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000565-33.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO TEODORO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000572-92.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: WASHINGTON CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP293130-MARIA CLAUDIA LEONEL SARMENTO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000574-92.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AURELINA ALVES
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000575-47.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DEVITTE
ADVOGADO: SP239800-LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000575-77.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELTRUDES QUERINO GOMES BEZERRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000584-09.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
RECDO: MARIA DE FATIMA DUARTE PEIXOTO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000585-24.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIZE COSMO DA SILVA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000626-88.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000628-53.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000628-86.2014.4.03.6334
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE MARQUES
ADVOGADO: SP108374-EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000632-95.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000633-80.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA DOMINGOS ALVES
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000637-20.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP162482-RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000649-34.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA DE ALMEIDA HOHMANN
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000667-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDENILSON DE MELLO
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000668-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000671-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000673-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP225850-RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000674-17.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE KATSUSHI KOGA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000677-02.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE BARBOSA FRIAS
ADVOGADO: SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000678-54.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAAC JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000692-38.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ROCHA LACERDA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000693-23.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000694-08.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000713-14.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCEA MENDES COSTA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000715-81.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CORTEZ
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000716-96.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDILIO FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000717-51.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE FURLANETO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000719-21.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000720-06.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000722-73.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EGLAIR REQUEJO PEREIRA
ADVOGADO: SP327054-CAIO FERRER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000723-88.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JEANGLEISON ALVES MAIA
ADVOGADO: SP142124-JUSTINO PASSOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000724-73.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THALITA SCHOMER DA SILVA
ADVOGADO: SP260786-MARILZA GONÇALVES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000736-87.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000747-86.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALKIRIA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUIISO ONHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000748-71.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOYCE ROBERTA FERRARI
ADVOGADO: SP244171-JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000755-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGELO CALEFI
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000757-33.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000773-12.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP301592-DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000783-31.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BONFIM DE JESUS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000784-16.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DINIZ DANTAS
ADVOGADO: SP229026-CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000799-82.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LANA DA MOTA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000803-52.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA GERBER MANGINI
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000804-37.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA DIAS WHITEHEAD
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000843-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MONTOVANI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000844-86.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDES DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000847-41.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARMELITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000849-11.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DANTAS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000851-78.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000852-63.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITAL FREI DA COSTA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000862-10.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER GONCALVES
ADVOGADO: SP045351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000867-32.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEBIO APARECIDO CORREA TOLEDO
ADVOGADO: SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000868-17.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO FRANCISCO DE MELLO
ADVOGADO: SP174954-ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000874-24.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP221825-CLAYTON FLORENCIO DOS REIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000881-46.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILIFE AGOSTINHO XAVIER
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000884-68.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO DE LIMA
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000888-08.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL CRISTINA GIULIANI
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000895-97.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIA PRADO DE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000903-07.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP251939-ERIC GOMES ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000908-29.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA HELENA CORREA
ADVOGADO: SP312326-BRUNA KATHARINA CHIARIONI FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000917-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO RAMON
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000917-58.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000917-88.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DA CRUZ PINTO
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000918-73.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP293030-EDVANIO ALVES DO SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000919-58.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000921-95.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000922-13.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BENICIO ESPOSITO
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000923-65.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ORFEI LEITE
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000924-50.2014.4.03.6321

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000925-65.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000934-27.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ROBERTO FRANCA MELLO JUNIOR
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000940-04.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SECKLER MALACCO
ADVOGADO: SP076654-ANA MARIA SACCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000942-14.2013.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: VALDOMIRO COSTA MARQUES
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000942-71.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000943-56.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DO CARMO LIMA
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000944-41.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIO CAMBUI
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000945-26.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000947-93.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA CRISTINA FRUTUOSO
ADVOGADO: SP239800-LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0000948-78.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO MARTINS JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO: SP311490-LARISSA SERNA QUINTO PARDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000949-63.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON LIMA EDUARDO
ADVOGADO: SP311490-LARISSA SERNA QUINTO PARDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000951-87.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCELENA FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0000954-85.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA ALVES CASTILHO
ADVOGADO: SP320676-JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000956-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO ALITA
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0000957-40.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO ALAOR WRONSKI
ADVOGADO: SP277125-THALITA CHRISTINA GOMES PENCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000963-77.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000964-62.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID MENEIS
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0000965-47.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000966-32.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS BUONO FILHO
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0000967-17.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000968-02.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000969-84.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO EUGENIO ARRUDA
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0000970-39.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP322471-LARISSA CAROLINA SILVA PAZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000970-69.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0000973-24.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP263560-MAURÍCIO ANTONIO FURLANETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000976-76.2014.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDETE SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP152115-OMAR DELDUQUE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000980-83.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162482-RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000993-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210528-SELMA VILELA DUARTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0000994-67.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO GABRIEL MAIMONE
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000995-52.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0000997-22.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0000998-07.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA APARECIDA RAMOS VICENTE
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0000999-89.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE MARTINS FELICIO
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001054-40.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL BRAZ ARAUJO
ADVOGADO: SP184267-ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001063-02.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESLADES RODRIGUES
ADVOGADO: SP313044-CLELIA FRANCISCO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001095-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CAMIOTTI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001096-89.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO NICOLSI
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001100-29.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALONSO LAURENCIO
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001109-88.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001110-73.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NOEL SILVA
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001121-05.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DA SILVA RHEIN
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001131-49.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CELSO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001132-34.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001133-19.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELY RENATA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP192616-LEONE TEIXEIRA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001134-04.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001138-41.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001141-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSMAR MOREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001142-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS VERGINI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001150-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO HELENO BAIÃO GONÇALVES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001154-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KEIICHI SHIMAMOTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001156-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GENESIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001157-47.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FABIAN PORDEUS PEREIRA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001158-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA POZSZEBO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001161-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSTINO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001165-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO LOURENTE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001169-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL OTAVIO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001171-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ELIAS PALANDI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001183-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTOS GUISELLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001193-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FERNANDES MENEZES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001197-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001207-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GLAICH ELIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001232-86.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAFAYETE RANULFO SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001235-41.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001236-26.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ÁLVARO PEREZ
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001239-78.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MAURO EDUARDO TEODORO
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001240-63.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEONCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001242-33.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PURIFICACAO REGO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001243-18.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001246-70.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP273600-LEONARDO JUNQUEIRA FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001271-83.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001272-68.2014.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NELSON GOMES FERNANDES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0001330-48.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: CLEMENTINA ALVES
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001460-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILSON MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001468-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BRAGA MARINHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001493-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHILDE DE JESUS ANNES BURJATO
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001496-91.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001589-91.2013.4.03.6324
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: EDNA TERESINHA RAMOS
ADVOGADO: SP251948-JANAINA MARIA GABRIEL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001596-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL LUCAS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001600-52.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MARIANO FILHO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001601-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001603-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD ANTONIO ZAMBOTTI
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001604-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001607-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS TONIN
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001648-38.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOANA D ARQ PIMENTEL
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001649-23.2014.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: RAFAEL CARLOS PIEROTI PONCE
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001734-79.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA AGUEDA BARROSO GOMES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001754-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA MARIA ALBERTI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0001770-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MIGUEL MONTEIRO ALCASSE
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001773-96.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: EVILASIO FRANCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP080466-WALMIR PESQUERO GARCIA
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001792-05.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP178542-ADRIANO CAZZOLI
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001794-83.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA ALVORADO MARTINS LEAO
ADVOGADO: SP151204-EDISON LUIZ CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001893-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JUSCELINO FORTUNATO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0001897-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001898-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES NAVARRO JULIAO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001909-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIR DELANHESE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001911-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO BALDONI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0001915-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001918-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DE SALLES PUPO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001924-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVAN NORBERTO BORGHI
ADVOGADO: SP163183-ADRIANO TADEU TROLI
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0001925-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVEIROS BARTAZAR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001927-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TITO HELIO PAVAN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0001929-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0001939-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0001943-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES NAVARRO JULIAO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0001947-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BARATA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001952-30.2012.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ROGERIO APARECIDO RANGEL
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0001960-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0001993-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR HONORIO CARLOS
ADVOGADO: SP259246-PATRICIA CARVALHO FELICIANO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002037-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ELIS PACHECO
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002082-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002087-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MAURICIO NASCIMENTO PACHECO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002090-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA REGINA TAVARES
ADVOGADO: SP164739-ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002099-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO LUCIO MAXIMO
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002143-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: SP307403-MOISES CARVALHO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002166-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ELIAS DA CUNHA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002250-70.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002383-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CEZITE DA SILVA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002399-08.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002466-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO MOLERO GALHARDO
ADVOGADO: SP241981-AMANDA CRISTINA DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002548-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOZILDO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002565-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSAMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002576-39.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO SILVA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002589-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCIA APARECIDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002591-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP249635-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002627-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO TORTELLO
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002629-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DE JESUS AMORIM
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002632-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO PAULINO
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002634-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TORTELLO
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002638-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO COLOMBO
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002640-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON DIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP249635A-FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002672-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANDRO FERNANDES BARROS
ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002705-74.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PASCOAL PONCE
ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002724-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DALCIA ADRIANA GONZAGA MIANO
ADVOGADO: SP208595-ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002725-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ALEXANDRE DA LUZ
ADVOGADO: SP208595-ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002727-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO: SP208595-ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002734-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE LAUNSTEN DA SILVA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002741-19.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN LUIZA DE MEDEIROS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002794-97.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARNEIRO PENHA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002798-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENALDO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP310415-CARLA RENATA DALLOCA FOSSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002812-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002820-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO AUGUSTO GONZALES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002822-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002830-32.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA HARUE TORII BORGES

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002848-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FRANCISCO SCHAION
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002854-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002856-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA DE FATIMA BARON
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002864-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINESIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002868-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002872-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINALDO DEO DA SILVA
ADVOGADO: SP070304-WALDIR VILELA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002891-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA DE BRITO
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002894-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002900-49.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO NICOLAU BALBI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002908-26.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002909-11.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002911-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BERNARDO CAPRIOTTI
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002923-05.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONELIO PALETTA
ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002930-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0002936-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RODRIGUES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002938-61.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DE MORAES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002943-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUVIR ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0002946-38.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002948-08.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0002949-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002962-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ELIAS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0002965-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON LEITE DA COSTA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0002967-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0002968-76.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNAILTON SANTOS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0002970-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BICALHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0002979-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO DEGANI FILHO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0002982-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002986-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRIAN MIRTHES KOESTER WEBER
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0002991-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLIMPIA MARIN SAVIOLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0002996-64.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIANE REGINA COELHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003002-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDIO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003052-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUZENIA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003100-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEANI VENTURINI
ADVOGADO: SP096852-PEDRO PINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003124-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIR LEPINSKI
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003136-11.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VANEIDE VIEIRA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003156-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003159-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003163-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE PINHEIRO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003168-83.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEONIDAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003177-75.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDERSON CALDAS CONI
ADVOGADO: SP197979-THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003220-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA OLIVEIRA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: SP340097-JULIANO RIBEIRO MOTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003261-66.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MALACHIAS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003303-28.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003324-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FREDERICO DE MEDEIROS PORTOLAN GALVAO MINNICELLI
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003338-75.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENE SERRAN DE CARVALHO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003441-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MARTIOLI VICENTE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003444-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003445-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003447-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO DE BRITO CIPRIANO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003461-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA LIMA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003466-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO JACHETTA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003469-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR CARDOSO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003513-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON GERONIMO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003515-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR LUIZ AMGARTEN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003516-24.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SENHORINHA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003517-09.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO JOSE SIMENTON
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003518-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDINHAN SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003533-60.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OMAIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003536-15.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TINA VELOSO BARROS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003537-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR FRANCISCO JORDAO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003538-82.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRA ROCHA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003539-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO RICIERI BANDINI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003541-37.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BASSAN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003543-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003544-89.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO CARLOS MOURA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003545-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO CANALLI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003547-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SPERANCIN
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003570-87.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON JURANDIR BROCCENSCHI
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003581-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA LEARDINI DE MELO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003583-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BIONDI FELIPE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003585-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VASTI BATISTA PLACA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003587-26.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAMIR NAZARETH DE AGUIAR
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003589-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ GRANDOLFO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003591-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAUDECI GOMES DA SILVA PELITO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003592-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI MENDES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003593-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE ABREU PESTANA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003595-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILEUSA MENEGHETTI TAUIL
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003697-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003698-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0003700-77.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003701-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVINA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003713-23.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAQUELINE LIMA DE JESUS
ADVOGADO: SP193361-ERIKA GUERRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003716-31.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003717-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELMA TAVARES VILACA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0003719-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CLAUDIO MOREIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003728-45.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MENOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0003729-30.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RONIVON LOPES VIANA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0003731-97.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003736-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOALDO RIBAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003737-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA ADRIANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003740-59.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR BUENO PINHEIRO
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0003743-91.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO BERTOLINO FERREIRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003756-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ THOME DA SILVA
ADVOGADO: SP164739-ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0003758-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIANO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP164739-ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0003836-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID SILVEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP259773-ALEXANDRE DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0003890-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP293834-KELLY GISLAINE DELFORNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0003955-15.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0003988-69.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP258343-ANTONIO CLAUDIO FORMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0003997-64.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004081-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR DA CUNHA PENTEADO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004086-10.2014.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCISO MORAES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004087-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTO DA CUNHA PENTEADO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004090-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO BENETAZZO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004133-81.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE TACIRO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004137-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENIRA DE LURDES CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0004144-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004148-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE MANOEL
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004156-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0004158-94.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DA SILVA PIZZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004231-76.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA FERREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0004234-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO ROBERTO DE SAVINO
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0004322-39.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004449-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALESSANDRA COSTA DA SILVA
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0004453-14.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0004469-32.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSICE ALVES COSTA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004552-10.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA FURTADO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0004578-79.2013.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0004678-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0004738-27.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0004765-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO: SP215373-RONALD FAZIA DOMINGUES
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0004997-32.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISIO NANNI

ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0005022-45.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAINAH PENNA CONDE
ADVOGADO: SP152115-OMAR DELDUQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005069-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDALVA BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005137-66.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162482-RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005168-23.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MUANIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005248-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0005281-40.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL RAMALHO DE MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005293-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005295-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL CASIMIRO DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005317-78.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: JESULINO BENEDICTO DOS SANTOS FILHO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005363-71.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL CONSTANTINO MACIEL
ADVOGADO: SP204688-FABIANA PUCCIARIELLO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0005371-69.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MATILDE PIRES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0005390-75.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PENHA ELIZIARIO
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0005399-37.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLENE APARECIDA BROCCENSCHI
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0005435-79.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO SILVA CORREA
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005517-13.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA CARLA CORREA LIMA
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005609-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON PAGANO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0005621-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEONARDO VICENTE
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005659-83.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DONIZETI MACHADO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0005661-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO ADELUNGUE RAMOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0005663-23.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0005711-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO OSORIO GOMES
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0005913-90.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SOUZA SIMAS FILHO
ADVOGADO: SP331148-STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0006413-65.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIVINO DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006582-67.2013.4.03.6102
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVIO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP148571-ROGERIO BIANCHI MAZZEI
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0006678-61.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA BELIZARIO
ADVOGADO: SP309245-PAULA ELIAS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006740-98.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LEANDRO CANDIDO
ADVOGADO: SP324522-ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0006747-90.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTA GONCALVES DUTRA
ADVOGADO: SP158371-LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0006943-60.2013.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DA SILVA BRESSAN
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0006999-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO LOBO VIANA
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0007314-27.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA RODRIGUES MEIRA
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007377-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA PELEGRINI DEL GALLO
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0007414-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA JUSTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0007548-09.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA APARECIDA SAMPAIO BENATTI
ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0007705-16.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SOARES
ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0008141-38.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI ROCHA DAMASCENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008249-82.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO FRANCA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008251-52.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO ALENCAR DE MORAES
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008254-07.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CID DA SILVA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0008269-58.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA GEOVANA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008380-23.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ALMEIDA
REPRESENTADO POR: MARIA VITORIA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008409-10.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008410-92.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARMO DE BARTOLO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008411-77.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008414-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CREUZA AMERICO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0008474-05.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO ANTONIO FIORETTI
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008475-87.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANANIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0008480-12.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSIKA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0008519-91.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA FELIX FIRMINO
ADVOGADO: SP333911-CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008529-53.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0008660-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0008685-26.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL SOARES JOAO
ADVOGADO: SP261237-LUCIANE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0008707-02.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA MARQUES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008868-94.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA TONELLO
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0008878-41.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL RIBEIRO DOS ANJOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124143-WILSON FERNANDES MENDES
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0009112-23.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0009355-64.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154033-LUCIANO SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0009436-81.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SEBASTIAO CARNEIRO
ADVOGADO: SP218687-ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0010161-02.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADO MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010190-52.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0010215-17.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IZIDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0010410-02.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA DE SOUZA CORREA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP061353-LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010431-26.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP312959-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010433-93.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA FERREIRA GOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0010568-77.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0010607-08.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO ALBERTO PETITA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0010614-12.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP314696-PEDRO GRUBER FRANCHINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0010614-94.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0010629-63.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0010712-79.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURI CENTOFANTE FILHO
ADVOGADO: SP262588-CARLOS HENRIQUE VOLPE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0010713-64.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAILTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0010747-39.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR PRATES SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0010765-60.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0010806-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143281-VALERIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0010974-78.2012.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EVERALDO DE SABOIA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP
PROCESSO: 0011066-07.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP324052-MELISSA ADRIANA MARTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0011143-16.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA ALVES AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0011194-42.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON ANTONIO BERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0011325-02.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0011389-12.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO APARECIDO DA SILVA CASONATO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0011511-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUIRINO DE ABREU FROES
ADVOGADO: SP295922-MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0011665-55.2013.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HOMERO BRASIL COSTA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0012002-35.2013.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP078566-GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO
RCDO/RCT: ELLEN CRISTINE TAO DE ALENCAR
ADVOGADO: SP037468-JOSE MARIA DA COSTA
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0012100-86.2013.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP074073-OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0012311-68.2013.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS LUIZ NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO: SP186400-BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0012404-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0013528-45.2009.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0013829-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP226346-JOSE GUILHERME RISTAU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0013969-55.2011.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBAMAR DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: SP232570-MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0014436-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FUZI
ADVOGADO: SP084260-MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0014854-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0015201-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE JESUS GUEDES
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0015282-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0017013-14.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME SOUTO DE BRITO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP
PROCESSO: 0017386-45.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0017447-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ÁLVARO ALTRAN
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0017779-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI MARTINS
ADVOGADO: SP112348-LUCAS GOMES GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0018719-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SUELI PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0018873-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187783-KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: GLAUCIE COELHO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO: SP336251-EDIMILSON MOREIRA ALVES
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0019164-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0019206-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CELSO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP
PROCESSO: 0019220-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA MASCARO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP
PROCESSO: 0027260-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VALDECI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP176752-DECIO PAZEMECKAS
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0028327-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ELIANA PLACIDO DE SOUZA
RCDO/RCT: JAIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0030580-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLOVIS COVASKI
Recursal: 20150000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0032240-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCOS JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP176577-ALEXANDRE CURIATI FERNANDES DE ARAUJO
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP
PROCESSO: 0033235-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ERONITA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0033885-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME PLACIDO JOAQUIM
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0034739-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE GONZAGA PEREIRA
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP
PROCESSO: 0038288-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR DONIZETE LAERA
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP
PROCESSO: 0040057-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LORENA VASCONCELOS PORTO
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0045175-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARLINDO SILVERIO
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP
PROCESSO: 0045377-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY FERREIRA MELLO
ADVOGADO: SP227995-CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP
PROCESSO: 0047938-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDENISE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP262548-ZIZIANE BUSATTA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP
PROCESSO: 0057162-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ALESSANDRA EVELLYN APARECIDA BRAGA ALVES
RECDO: PABLO DE JESUS ALCANTARA BRAGA ALVES
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP
PROCESSO: 0060933-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: GENIELTON MENDES DA SILVA
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 510
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 510

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos

documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Icio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/05/2014

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0021873-58.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILA DA CUNHA FELSO

ADVOGADO: SP341972-AROLD BARACHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022562-05.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER DOS SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025557-88.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP283266-ADRIANO AMARAL BERNARDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2015 15:00:00

PROCESSO: 0026138-06.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLI DIAS MENDES

ADVOGADO: SP079101-VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026350-27.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA BUENO

ADVOGADO: SP089095-JOAO CHRYSOSTOMO BUENO DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026352-94.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMERSON AGUIAR NORONHA

ADVOGADO: SP178126-ADRIANA CARVALHO FONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026354-64.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENZO TIESI
ADVOGADO: SP262799-CLÁUDIO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026355-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CARLOS ALBANIT
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026356-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS LUIS UCHOA
ADVOGADO: SP211463-CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0026357-19.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP282385-RENAN SANTOS PEZANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2015 16:00:00
PROCESSO: 0026359-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CELESTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2015 14:00:00
PROCESSO: 0026360-71.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA JERONIMO
ADVOGADO: SP324385-CRISTIAN CANDIDO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026361-56.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA GONCALVES SERAFIM
ADVOGADO: SP324385-CRISTIAN CANDIDO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0026362-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI JOSE VALIATI
ADVOGADO: SP261107-MAURÍCIO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2015 16:00:00
PROCESSO: 0026399-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUBELINO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO: SP079101-VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026951-33.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA SILVA DE MELO

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026954-85.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOZIANE DA SILVA SOARES

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026959-10.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA PIOLA FERNANDES

ADVOGADO: SP296943-SAMANTHA POZO FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027020-65.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FELICIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: SP293440-MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027022-35.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR DE AQUINO SANTOS

ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027023-20.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCELIA DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO: SP198201-HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027025-87.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO AUGUSTO MARQUES DE MORAES

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027026-72.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELIZABETH DE QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: SP235864-MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027027-57.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI GIANASTACIO

ADVOGADO: SP273946-RICARDO REIS DE JESUS FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027364-46.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO AFONSO FERREIRA

ADVOGADO: SP233857-SMADAR ANTEBI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027383-52.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027429-41.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA CELMA MAGALHAES

ADVOGADO: SP108942-SERGIO ROBERTO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2015 16:00:00

PROCESSO: 0027439-85.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO: SP175740-ANTONIO SINVAL MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027455-39.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA JOSE FERREIRA CHAVES

ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027458-91.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027481-37.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE

ADVOGADO: SP134016-SILVANA SANTANA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027497-88.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2015 16:00:00

PROCESSO: 0027526-41.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISE DE FATIMA NAVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027527-26.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE SENA

ADVOGADO: SP163862-ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027532-48.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALISETE GUEDES GUIMARAES GAVAZZI

ADVOGADO: SP239773-CARLOS EDUARDO BARÉA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027533-33.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILSON HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP242569-EDISON GONCALVES TORRES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027545-47.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027546-32.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027548-02.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA FERNANDES

ADVOGADO: SP062329-AFONSO CARLOS ZELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027549-84.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027551-54.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HALYSON DE MELLO SOUSA REGO

ADVOGADO: SP175009-GLAUCO TADEU BECHELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027553-24.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZEZILTON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027556-76.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CANDIDO MARIANO

ADVOGADO: SP270864-FÁBIO SANTANA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027561-98.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA

RÉU: ELIANE SANTOS DA SILVA

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2015 14:00:00

PROCESSO: 0027563-68.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIETA RODRIGUES DE ASSUNCAO

ADVOGADO: SP316061-ALDINEI RODRIGUES MACENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027567-08.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA APARECIDA MACHADO BAYONA PEREIRA

ADVOGADO: SP123859-SILVANA APARECIDA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027569-75.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE CESAR SOUZA SANTOS

REPRESENTADO POR: MARCIA REGIANE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP310687-FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027571-45.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARTHUR GUEDES DE FREITAS

ADVOGADO: SP293281-LEANDRO AUGUSTO REGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027573-15.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MARQUES SOBRINHO

ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027574-97.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANELITA MARIA DE LUCAS

ADVOGADO: SP240079-SUZANA GOMES BARRETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027575-82.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

REPRESENTADO POR: GENICE DOS SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 07/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0027581-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADJA LYRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP142134-MARIA HELENA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2015 14:00:00
PROCESSO: 0027583-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA ANELI DA COSTA
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2015 17:00:00
PROCESSO: 0027585-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO IVONIZIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027588-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027591-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELBRANDO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027596-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027597-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027598-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VIEIRA
ADVOGADO: SP252191-RODRIGO ARLINDO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027599-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO AGUILAR CABRERA PEREZ
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027604-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA MARIA DE JESUS PAIXAO
ADVOGADO: SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027607-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENITA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP312412-PAULO ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2015 15:00:00
PROCESSO: 0027608-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDINEY DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027609-57.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE COSTERMANI MARTINS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027610-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027611-27.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP314220-MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027613-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGIRZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272385-VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027616-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP314220-MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027617-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILMA CEZAR SILVEIRA
ADVOGADO: SP064844-FLORINDA APARECIDA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027618-19.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO AMERICO
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027619-04.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2015 14:00:00
PROCESSO: 0027620-86.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO PERES BARROS
ADVOGADO: SP314220-MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027645-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP288633-MONIQUE SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027646-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENECEUDA MACHADO LEMOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027648-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL GOMES DE MATOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027649-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE DE OLIVEIRA BERTELLI
ADVOGADO: SP272050-CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027651-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CASTILHO BRUNETTI
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027652-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027657-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DA SILVA

ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027682-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA ESCANHOLATO FERRI
ADVOGADO: SP119848-JOSE LUIS DIAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2015 15:00:00
PROCESSO: 0027691-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE TAEKO ONAGA BERTHAULT
ADVOGADO: SP340590-LUCAS SENE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027695-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA PEREIRA DA SILVA CRAWFORD
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027698-80.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FRANCESCHINI COUTO
ADVOGADO: SP230388-MILTON LUIZ BERG JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027702-20.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR APARECIDO BUZZATO
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027703-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP332513-WELLINGTON KOGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2015 14:00:00
PROCESSO: 0027705-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILENO BONIFACIO ROCHA DE JESUS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027707-42.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVEIRA CAMPO AGRAZ
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027713-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA PARDONO
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027715-19.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027720-41.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADÃO LUIZ PINTO
ADVOGADO: SP257886-FERNANDA PASQUALINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2014 16:15:00
PROCESSO: 0027721-26.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO ALVES BRITO FILHO
ADVOGADO: SP107775-CLAUDETE ALVES DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027723-93.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ROSA MUNIZ
ADVOGADO: SP282513-CAIO FABRICIO CAETANO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027726-48.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERGIO ACKEL
ADVOGADO: SP230081-FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027732-55.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027734-25.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027737-77.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP299261-PAULA CRISTINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2015 15:00:00
PROCESSO: 0027738-62.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ZELINA TARICANO TELLES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027739-47.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RODRIGUES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027741-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JILVETE SALVADOR COSTA
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027742-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDE MENDES DA LUZ
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/06/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027743-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSA APARECIDA DA SILVA PAZ
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027744-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAFIRA VICENTE BEZERRA
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027746-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027747-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO: SP176875-JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027748-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027751-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE GONCALVES
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027753-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO FERRARI FILHO
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027754-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CARLOS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO: SP080315-CLAUDIO JACOB ROMANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027755-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027756-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027757-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANGELO NETTO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027758-53.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027759-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIA LEOCADIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114021-ENOQUE TADEU DE MELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027760-23.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027779-29.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP070790-SILVIO LUIZ PARREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027783-66.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SALVADORA DAS NEVES

ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027784-51.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO VITALI

ADVOGADO: SP282223-RAFAEL SILVA CRUZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027788-88.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AVACI GALDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027789-73.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA GOMES DE LIMA

ADVOGADO: SP343528-JOAO BUENO DE CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027790-58.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUAN ALFONSO CORES PEREZ

ADVOGADO: SP030125-ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027791-43.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIA BEATRIZ MARQUES DA SILVA

REPRESENTADO POR: DELCIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP227409-QUEDINA NUNES MAGALHAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027793-13.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAYLAN THAISE DE ALENCAR SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: SP186778-GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2015 16:00:00

PROCESSO: 0027794-95.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILENE LOPES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027795-80.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILENE LOPES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027796-65.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP303450A-JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2015 14:30:00

PROCESSO: 0027797-50.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAELA DE SANTANA EURICO

ADVOGADO: SP302696-SIMONE ROSA PADILHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027798-35.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE CASSIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027799-20.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZENIR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP343528-JOAO BUENO DE CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027800-05.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL TERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027801-87.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE CASSIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027802-72.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUINO JOSE IZAIAS

ADVOGADO: SP281077-KARLA VAZ DE FARIA BENITES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027803-57.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONICA DOS SANTOS VICENTE

ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027804-42.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO RAMOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027805-27.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISETE FERREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027806-12.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP343528-JOAO BUENO DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027807-94.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SHERLEY FERNANDES
ADVOGADO: SP211794-KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027808-79.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027810-49.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA BERTOLLI
ADVOGADO: SP190080-PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027811-34.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO: SP262747-RICARDO PALMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027812-19.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR BAZELEVSKI
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027815-71.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FONTENELLE DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027817-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEDE MARTINS MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO: SP266832-ROSELI PEREIRA CANTARELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027818-26.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGILDO SOUSA CRUZ
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027819-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE MERAYO
ADVOGADO: SP215906-ROBERTA SANCHES DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027820-93.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP290243-FLAVIO ANISIO B NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027821-78.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO MENON
ADVOGADO: SP185821-SANDRA SANTOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027822-63.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO LUIZ CARUSO POMPA
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027823-48.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE OLIVEIRA DESIO
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027824-33.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA ALONSO
ADVOGADO: SP342160-CAMILA LAURA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027825-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP321080-IRIS CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027827-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP269175-CASSIO FERREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027828-70.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027829-55.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAM MONTEIRO
ADVOGADO: PR060323-LUCIA FEITOZA CAVERSAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027830-40.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP209764-MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027831-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP291243-VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027832-10.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185821-SANDRA SANTOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027833-92.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP076764-IVAN BRAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027835-62.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CESARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027836-47.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA CORREIA FEITOSA
ADVOGADO: PR060323-LUCIA FEITOZA CAVERSAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027837-32.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENCIO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027838-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA TONET
ADVOGADO: SP122451-SONIA PEREIRA ALCKMIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027839-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO: PR060323-LUCIA FEITOZA CAVERSAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027840-84.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP185821-SANDRA SANTOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027841-69.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SANTOS ANTONIO
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027842-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PROENCA
ADVOGADO: SP200563-ANSELMO CARRIERI QUEÇADA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027843-39.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP339495-NADIA DA MOTA BONFIM LIBERATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0027844-24.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR SERAFIM
ADVOGADO: SP191839-ANDRÉ LUIS GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2015 15:00:00
PROCESSO: 0027845-09.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA LEONCIO MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO: SP321080-IRIS CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2014 15:30:00
PROCESSO: 0027846-91.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027847-76.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CORREA
ADVOGADO: SP271532-ELLEN MARIANA QUINTAO JARDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027848-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERSIO RIBEIRO GOMES DE DEUS

ADVOGADO: SP205322-PATRICIA BEDINOTTI FIGLIANO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027849-46.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON LOUREIRO PINHEIRO

ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027851-16.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO: SP385875-JULIANA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027852-98.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP291243-VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027854-68.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON LEAL DA SILVA

ADVOGADO: SP329377-MAURICIO DOS SANTOS BRENNO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027855-53.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANCY DA SILVA MAIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027856-38.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRO MENEZES DA SILVA

ADVOGADO: SP167704-ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027857-23.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA CICALA

ADVOGADO: SP342160-CAMILA LAURA DE MELO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027858-08.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI APARECIDA DE ASSIS

ADVOGADO: SP267400-CLARISSA ROLIM MENDES BAPTISTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027859-90.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO: SP291243-VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027861-60.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIONE SILVA CAETANO

ADVOGADO: SP222313-JOICE GOBBIS SOEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027863-30.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243643-ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/06/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027864-15.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA CRISTINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP222943-MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027865-97.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR FONSECA SILVA

ADVOGADO: SP347803-AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027866-82.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURECI LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP149870-AMARO LUCENA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027867-67.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027868-52.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES OLIMPIO FERREIRA

ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027869-37.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NERI ADRIANO MEDEIROS RAIT

ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027870-22.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO BRAZ VELOSO

ADVOGADO: SP299160-DOUGLAS ORTIZ DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027871-07.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELICE MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027872-89.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GALBINI FILHO
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027873-74.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNI TRIMARCHI
ADVOGADO: SP281600-IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027874-59.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELZUIE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 05/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0027875-44.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA REGINA MIRANDA POSTIGO
ADVOGADO: SP222962-PATRICIA VIVEIROS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027876-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185190-DANIEL FROES DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027879-81.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027880-66.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM SADA O KIMURA
ADVOGADO: SP066650-VALDIR JORGE MINATTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027884-06.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDECI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP291243-VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027885-88.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMOS JOSE BIAM
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027886-73.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP325556-THIAGO PERANDRE PACHECO DE ANDRADE VILLELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027887-58.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FARIAS DA CRUZ
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027889-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ONOFRE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027890-13.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODEMIR ALCANTARA
ADVOGADO: SP177258-JOSE LUIZ FONSECA DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027891-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIA MARQUES CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027913-56.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027914-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027919-63.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027920-48.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA ELIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027921-33.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027922-18.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSSANA REGLY ROCHA LEITE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027923-03.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE JOSELI DA SILVA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027926-55.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027927-40.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE DE FREITAS SANT ANA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027935-17.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL MATIAS
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027936-02.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAN WILLY DA SILVA GOMES
REPRESENTADO POR: JOSE ALDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP200765-ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027939-54.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA GENTIL
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027944-76.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027945-61.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP260945-CLAUDIA AQUINO LADESSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027947-31.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIA GATO
ADVOGADO: SP294982-CLAYTON BRITO CORREIA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027948-16.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMARA FARIAS DE LIMA GOI
ADVOGADO: SP232548-SERGIO FERREIRA LAENAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027949-98.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027950-83.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS ARGEMIRO JOSE
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027953-38.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIZIO BETTONI
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027956-90.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO: SP300162-RENATA KELLY CAMPELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027960-30.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENEIDE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027965-52.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSONIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027973-29.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNIZETE ALVES TAVEIRA
ADVOGADO: SP099686-MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027975-96.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO CASADIO COUTO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027980-21.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO LIMA DA ROCHA
ADVOGADO: SP195909-TIAGO BELLI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027985-43.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ACHILLES DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: SP300162-RENATA KELLY CAMPELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027986-28.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TELES GONCALVES
ADVOGADO: SP242569-EDISON GONCALVES TORRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027988-95.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DA SILVA
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027990-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CONCEICAO RAMOS
ADVOGADO: SP300162-RENATA KELLY CAMPELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027992-35.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP327886-MARCOS ORTIZ PERRONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027994-05.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA PEREIRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP300162-RENATA KELLY CAMPELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027995-87.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEIA MARIA MACHADO
ADVOGADO: SP313148-SIMONY ADRIANA PRADO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027996-72.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILLY ARAUJO SANTOS CARVALHO
REPRESENTADO POR: ANTONIO MARCOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2015 15:00:00
PROCESSO: 0029518-37.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP197251-VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029642-20.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOVINIANO CRUZ ALVIM COELHO
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001164-65.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVINA DARCI MARQUES
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001570-23.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER FERNANDES
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001596-21.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EIRAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001656-57.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001657-42.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERGIO DA SILVA F
ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001736-21.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MINORU KOSAKA
ADVOGADO: SP235864-MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001759-64.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO MAGRON
ADVOGADO: SP315447-SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001760-49.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001835-88.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO LUIZ MENEGUINE DA SILVA
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002003-90.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO LINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002274-02.2014.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KENZI SATO
ADVOGADO: SP337555-CILSO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002733-38.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE BARBAN
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002853-81.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003944-46.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARMELLO MANCUSO
ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2015 14:00:00
PROCESSO: 0003964-03.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP257739-ROBERTO BRITO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004120-12.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP298953-RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2015 14:00:00
PROCESSO: 0004632-08.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MIGUEL
ADVOGADO: SP220306-LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004908-39.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE JESUS RODRIGUES VILLOSLADA
ADVOGADO: SP257377-FLORINDA MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005178-50.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA WENDEL DI BELLA
ADVOGADO: SP162558-ANITA NAOMI OKAMOTO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC.-3ª REGIAO
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2015 16:00:00
PROCESSO: 0005347-37.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MORINELLI
ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2015 14:00:00
PROCESSO: 0005352-59.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYANE LOMBARDE
ADVOGADO: SP291065-FRANK DOUGLAS DE ARAUJO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2014 14:00:00
PROCESSO: 0005649-45.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO EDUARDO PEGORARO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005923-43.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA DOMICIANO
ADVOGADO: SP156699-EMILIA DE JESUS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005949-28.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES BELIZARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2015 14:00:00
PROCESSO: 0006489-76.2014.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDER ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP283089-MARCOS ROBERTO MAGALHAES MOTTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2014 14:30:00
PROCESSO: 0006559-72.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE MARGARETH DE FATIMA VALDRIGHI
ADVOGADO: SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007094-98.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ARAUJO
ADVOGADO: SP211537-PAULA CRISTINA MOURÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007191-56.2013.4.03.6100

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA DOS REIS AMORIM
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2015 15:00:00
PROCESSO: 0007359-03.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007515-25.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007637-04.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA SANCHES
ADVOGADO: SP058905-IRENE BARBARA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007832-86.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA REZENDE
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009033-16.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SINFRONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009488-78.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009781-82.2012.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP220024-ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009832-59.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES FONTALBA DE SOUZA
ADVOGADO: SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009902-76.2013.4.03.6183

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009968-56.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP138941-ENISMO PEIXOTO FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010291-61.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRA JULIO DE MEIRELES
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010420-03.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS NIGMANN
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012080-95.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAMASTOR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012481-94.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE SMOLE DA SILVA
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012963-13.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ANGELINI
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0013137-51.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO LAMONICA
ADVOGADO: SP129006-MARISTELA KANECADAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014447-50.2013.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CECON
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014463-04.2013.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MICALI
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014518-52.2013.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014524-59.2013.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EMILIO GRANATO
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0015758-13.2012.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO RAMON RIOS
ADVOGADO: SP174787-RODRIGO ANTONIO DIAS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029639-65.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORDEIRO DO AMARAL
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029640-50.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THOMAZ SILVA
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029659-56.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PATRICIO RIBEIRO
ADVOGADO: ES007307-SIMONE PAGOTTO RIGO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029660-41.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029662-11.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029670-85.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIO LEITAO
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0029674-25.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERCIO ROSSIGNOLI
ADVOGADO: SP018454-ANIS SLEIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0001985-16.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP234284-EUNICE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2009 16:00:00
PROCESSO: 0003897-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ROSA FONTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227995-CASSIANA RAPOSO BALDALIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003981-88.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP060178-BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005226-08.2002.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP288048-RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2002 12:00:00
PROCESSO: 0005838-72.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR BRITO CASTRO
ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006011-96.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONZALEZ FERNANDES
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006171-24.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007415-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA MATOS
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0013993-25.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TENORIO CRUZ
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016408-68.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016740-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016958-10.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GONZAGA LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018289-56.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP248524-KELI CRISTINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018890-33.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NOVAES REBOUÇAS
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019005-10.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CORREIA
ADVOGADO: SP267512-NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019738-73.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021137-50.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILTON SANTOS DE JESUS
REPRESENTADO POR: JUDICE MORAES SANTOS
ADVOGADO: SP081528-MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0023529-50.2014.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/05/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0029188-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE GARCEZ MIRAMONTES FRAGA
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031455-97.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP151974-FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2005 14:00:00
PROCESSO: 0033331-82.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286718-RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0033945-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELITA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257004-LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0074019-57.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HORACIO HASMANN
ADVOGADO: SP256745-MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0074105-28.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO BARBOSA
ADVOGADO: SP229823-JONAS GOMES DE CARVALHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 239
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 56
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 24
TOTAL DE PROCESSOS: 319

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/6301000091 LOTE Nº 31670/2014

0045570-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032737 - SIDNEY DE OLIVEIRA SAMPAIO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR)

Fica a parte autora, intimada dos cálculos anexados aos autos pela parte ré, para eventual manifestação, a teor da parte final do r. "Termo de Decisão" nº 70299/2014, supra, a saber: "(...) Após, vista a parte autora pelo prazo de dez dias.(...)."

0034036-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032734 - JOSE MARCOS SILVA FERREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0031669-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033043 - IVO JOSE CARDOSO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061664-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032755 - IRACY MUNIZ DA SILVA FERREIRA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012342-45.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033039 - BENEDITO ANASTACIO DOS SANTOS (SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051247-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033069 - ARGEMIRO JOSE DE OLIVEIRA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063272-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032756 - EDNEA VANDER DO NASCIMENTO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000845-34.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033032 - JOSE ANTONIO VIEIRA SOBRINHO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037755-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032745 - JAYME DE FIGUEIREDO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053206-96.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032750 - ROSALIA GONCALVES BARRETO (SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066045-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033070 - ENIO ESTEVAM BATIZELI (SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034532-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032743 - MARCO ANTONIO BERGAMINI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0047146-73.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032748 - ANTONIO MINEIRO DOS SANTOS (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008859-07.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033037 - EDSON COMIN (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006292-03.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033035 - ROSALINA FAQUINI DE SOUZA (SP106076 - NILBERTO RIBEIRO, SP320151 - GEORGE ALEXANDRE ABDUCH, SP222566 - KATIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055399-50.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032751 - ALAIDE DA SILVA DOS SANTOS (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056020-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032752 - RENATA DE SOUZA MORAIS (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022599-32.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033042 - JOSE ROMAO DE BRITO (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000820-84.2014.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033031 - MARIA DE LOURDES MIRANDA PIFFER (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006834-21.2013.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033036 - ADELAIDE DA COSTA GOMES
(SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039339-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032746 - ROBERTO CARLOS DANTAS
DA CRUZ (SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060056-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032754 - ANTONIO DA ROCHA
(SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014392-44.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033041 - JOSE RODRIGUES LIMA
(SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037040-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032744 - MILTON ALVES DA ROCHA
(SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013115-90.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033040 - LUZIA LUCIA ARAUJO
RIBEIRO SOUZA (SP309297 - DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000129-07.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033030 - MARIA LENICE DOS SANTOS
(SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050396-17.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032749 - JOAO PEDRO MOURA DA
SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010833-79.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033038 - EDSON GUARANA (SP221160
- CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002430-24.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033034 - LUCIANA HARUMI LIMA
(SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044086-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032747 - ARLETE DIAS CORREA DE
OLIVEIRA (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002348-90.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033033 - MAURA NOVAES SILVA
MORAIS (SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO, SP232092 - JULIANA REGINA MIRANDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0059548-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032753 - DIEGO DANIEL ALVES
BITENER (SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033936-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032742 - JOSE BARTOLOMEU
MORBECK SPINOLA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada.

0022803-76.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032727 - RAIMUNDO OLIVEIRA
(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054318-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032730 - SINEIDE MEDEIROS DA SILVA
(SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019714-45.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032733 - MARIA DAS GRACAS SOARES
(SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055526-85.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032732 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP271411 - LAILA MARIA FOGAÇA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011993-42.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032729 - MANOEL NASCIMENTO DIAS (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0042345-51.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033098 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em cumprimento à r. decisão de 25/03/2014, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados, inclusive daqueles de 13/03/2014.

0034909-12.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032736 - KELLY DOS SANTOS DAIANA TEBINKA DE OLIVEIRA (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO) KEYLA DOS SANTOS KEVIN JOAQUIM TEBINKA DE OLIVEIRA DAIANA TEBINKA DE OLIVEIRA (SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO, SP244258 - VANESSA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a anexação em 22-04-2014 do ofício do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Taboão da Serra, intimem-se as partes para manifestação em dez dias, em cumprimento a r. decisão proferida em 11/03/2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexados aos autos.

0045774-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032741 - LUIZ XIMENES DE FREITAS (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA, SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018253-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032740 - REINALDO MELGAR (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0016628-66.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032937 - ODAIR BORGES DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061077-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032841 - MARLENE MACIEL PEREIRA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004983-44.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032983 - SEVERINA VICENTE DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065854-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032854 - MARIA LENILDA CLAUDINO DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012529-53.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032903 - SERGIO LUIZ GONCALVES DE

LUCENA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014700-80.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033007 - JOSEFA ADELINA LIMA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017233-12.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032943 - LUCIMEIRE ROSA DE LIMA (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011857-45.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032785 - ANTONIO ALEIXO DOS SANTOS (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014679-07.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032800 - VALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001281-90.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032974 - TERESINHA PEREIRA DA SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011084-97.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032893 - CEZAR AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000348-45.2013.4.03.6304 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032759 - MARIA NEIDE DIAS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006608-16.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032986 - MARLENE DOS REIS (SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017086-83.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032941 - ERCIANE MIRANDA MELO BATISTA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013102-91.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032794 - ANTONIO CORREIA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005783-72.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032766 - RITA FERREIRA DE ARAUJO SANTOS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059620-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032835 - CLAUDIA APARECIDA SILVA PRADO (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005308-19.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032861 - VALDEMIR DOS SANTOS (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013411-15.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032916 - MANOEL MOREIRA SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065205-12.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032850 - JOSE NILTON SANTANA SILVA (SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013646-79.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032798 - HILMA REIS FORTES (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005924-91.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032768 - CICERO DE BRITO DA SILVA (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001897-65.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032975 - ANIZIO IZIDIO DE JESUS (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014445-25.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032921 - JOSE JAIR DA SILVA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060222-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032838 - BRAZ FERNANDES (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007506-29.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032866 - LAUDICEA DE OLIVEIRA IRENO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003471-26.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032979 - ERIKA PAULINO DOS SANTOS (SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011011-28.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032892 - JOSE MORAIS NETO (SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008313-49.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032990 - MARIA IRAIDES DA CONCEICAO (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015014-26.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032927 - SANDRA SOARES DO NASCIMENTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008562-97.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032873 - SANDRA CAVALCANTE DE FREITAS (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010000-61.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032781 - ARNALDO MOREIRA ROCHA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008312-64.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032989 - MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013403-38.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032915 - SOLANGE SANTOS DE OLIVEIRA DUARTE (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010093-24.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032886 - CHAN CHI WAH (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016989-83.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032810 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063843-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033028 - FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013103-76.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032911 - ADINELES SIMAO DA ROCHA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006936-43.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032987 - MARIA JOSE SILVA (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009574-49.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032880 - RENATA MARCIANO (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016693-61.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032938 - JOAO SILVA SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001275-83.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032855 - MARIA JOSE MONTEIRO SANTIAGO (SP327763 - RENATO MONTEIRO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007267-25.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032988 - RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012794-55.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032906 - MARCIO ALDO MATHIAS CAVINATTI (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006892-24.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032770 - REINALDO PEDRO DA SILVA (SP173861 - FÁBIO ABDO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065533-39.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032853 - JEFFERSON BARBOSA NEVES (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051931-78.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033019 - RENAN RODRIGO ALVES SANTIAGO (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060024-30.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032837 - IOLANDA FERREIRA DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016415-60.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032805 - OSVANIR BENJAMIN DA COSTA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016994-08.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032940 - CLEITON MARTINS DO NASCIMENTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019803-68.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032823 - EVANDRO MARTINS DE FREITAS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048337-56.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032828 - JULIO FEDELI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003643-65.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032764 - CARLOS GROBAS FERNANDEZ (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009632-52.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032882 - RONALDO LEMES (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007684-75.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032771 - JOSE GUEDES DE SOUZA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004357-25.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032981 - TEREZINHA GONCALVES ZANINI (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015725-31.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032930 - CAMILLO SZYMINSKI DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008427-85.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032775 - ANTONIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO (SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012593-63.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032789 - MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012787-63.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032791 - MARIA APARECIDA DA SILVA PAREJA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015322-62.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032929 - NANCI PORFIRIO DE OLIVEIRA (SP076987 - ELIZABETH MACIEL NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062623-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032844 - FRANCISCO JOAO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006094-63.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032863 - JORGE EVANGELISTA AMARAL (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008809-78.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032874 - MARGARIDA SANTOS

(SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014696-43.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032925 - ERISMAR ALMEIDA DA SILVA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001917-56.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032857 - DEIVID HENRIQUE TOMAZ DA SILVA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015874-27.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032931 - SAMUEL SANCHES DA SILVA (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064133-87.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032847 - EDUARDO BARBOSA MACEDO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062227-62.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033025 - KETYLLE TEODORO LOPES (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046817-61.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033016 - MARIA ANTONIA CAETANO RAMOS (SP317297 - CLAYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007110-52.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032865 - JOEL BATISTA MARTINS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011695-50.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032898 - SILVANI ALVES DA SILVA (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0054608-81.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033021 - MARIA EDUARDA RODRIGUES GALVAO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007843-18.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032773 - SILENE CALACA VIEIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016998-45.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032811 - ADRIANA FREIRE (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013025-82.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032793 - CHARLES RODRIGUES DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060847-04.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033024 - JOAO CICERO SOARES DA MOTA (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008889-42.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032875 - ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA (SP291957 - ERICH DE ANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003216-68.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032978 - ELENITA ANDRADE SOUZA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042030-86.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032825 - IRES JESUS PEREIRA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013011-98.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032909 - LEANDRO DE ALMEIDA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015793-78.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032801 - MARTA FERREIRA DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP338531 - ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057360-26.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032833 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008254-61.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032871 - JOSE ALDINO ROCHA ARAUJO
(SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014585-59.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032923 - NAIRA IRIONE ZOSCHKE
(SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012786-78.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032905 - DENISE SOARES DE SOUZA
PERES (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008726-62.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032777 - BARTOLOMEU MIRANDA DE
JESUS (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006048-74.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032862 - MARINA MESSIAS DO
NASCIMENTO (SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043597-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032826 - ERICO BARBOSA GOMES
(SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050404-91.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032829 - PEDRO SERGIO DA SILVA
DELMONDES (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060530-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032839 - ROSA MARIA DAMASCENO
RODRIGUES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013675-32.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032918 - FRANCISCO DAS CHAGAS DOS
SANTOS MENDES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003289-40.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032763 - ANA CRISTINA BONIOLO
RUIZ (SP248979 - GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050117-31.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033018 - VERA LUCIA DA SILVA
(SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050644-80.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032830 - TAKASHI MIZUNO (SP085646 -
YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-
HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012806-69.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032907 - JOSE SERGIO DE OLIVEIRA
(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012376-20.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032901 - ANDREA VIANA (SP261062 -
LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007741-93.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032870 - ADENILTON NUNES DE
SOUSA (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009920-97.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032885 - JOSE ROBERTO SOARES
(SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016983-76.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032808 - CIRO DA SILVA (SP268308 -
NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062400-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032843 - MARIA DE FATIMA BARBOSA
RESSUTE (SP299900 - INGRID LUANA LEONARDO RIBEIRO, SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0008261-53.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032872 - JOSE NILTON ALVES DA
SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000848-77.2014.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032760 - NEIVA DE LIMA CASTILHO

(SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015977-34.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032933 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0064877-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032848 - JORGE DE JESUS (SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009515-61.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032879 - EDUARDO SILVA NASCIMENTO (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009723-45.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032779 - LUCINALDO ARAUJO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062527-24.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033026 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016064-87.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032934 - IVAN SOUZA SANTOS (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017144-86.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032942 - ANTONIO DE SOUSA GOMES (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001400-51.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6301032761 - MARIA ALVES DA SILVA (SP123998 - SANDRA DANIELA MENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016420-82.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032806 - IOLANDA DA SILVA SOUZA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053184-04.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033020 - FRANCISCO JOSE MATOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009918-30.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032780 - PAULO FERREIRA DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012053-15.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032992 - MARIA JOAQUINA ALVES DUTRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006611-68.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032769 - ADONEL JOSE DE OLIVEIRA (SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA, SP299900 - INGRID LUANA LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065503-04.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033029 - MARIA DE OLIVEIRA VAZ (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001916-71.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032856 - CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS (SP333818 - FERNANDA CABRAL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012994-62.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032792 - FERNANDO FREIRE DOS SANTOS (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031323-59.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033014 - HELENA ROCHA SOUZA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058411-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033022 - HILDA BAPTISTA ALVES (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004087-98.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032858 - MARLI SANTOS (SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004535-71.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032982 - EURIDICE MELO DA SILVA

(SP314552 - ALAN ROBERTO NOGUEIRA DE SIQUEIRA, SP301003 - RONALDO PINTO DA SILVA, SP324796 - PEDRO HENRIQUE CAVEDONI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001899-35.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032976 - ERIKA PEREIRA DA SILVA (SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007764-39.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032772 - JOELCIO RIBEIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018487-20.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032819 - ESTER DOS SANTOS AZEVEDO (SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019101-25.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032820 - PAULO CESAR GOMES (SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO, SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006277-34.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032984 - LUIZ ANTONIO DA LUZ (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014983-06.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032926 - PEDRO AMBROSIO DE MESQUITA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065072-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032849 - JOSE CARLOS COSTA MARQUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014208-88.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032920 - SEBASTIAO FERNANDES ESTEVAO (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014550-02.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032922 - JOSE ADRIANO DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065351-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032852 - LOURDES APARECIDA DA ROCHA (SP337993 - ANA MARIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006179-74.2013.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032864 - ELIZABETE PAULA DE ASSIS NASCIMENTO (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008774-21.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032778 - LILIANE ALVES DOS SANTOS (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010350-49.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032887 - MANOELINA DE FATIMA OLIVEIRA (SP320213 - VANESSA CRISTINA BORELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013284-77.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032914 - VALTER SOUZA OLIVEIRA (SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059451-89.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032834 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA (SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058440-25.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033023 - ODILA BARBOSA MIRANDA (SP315830 - CAMILA MARIANO LANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013101-09.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032910 - LUIZ PAULO POMPEIA (SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013104-61.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032795 - MARCUS VINICIUS CASTELHANO BARROS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044926-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033015 - PEDRINA ALVES PEREIRA
(SP333482 - MARIA DERLANIA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009637-74.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032883 - PEDRO DANTAS PEREIRA
(SP342709 - MARCO ROBERIO FERNANDES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008894-64.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032876 - MARCOS MANETTI FRANCA
(SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007702-96.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032869 - CARLOS LEITE DA SILVA
(SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045760-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032827 - EDSON ALVES DA SILVA
(SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051132-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032831 - JOSE ANTONIO JOAQUIM DA
SILVA (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063906-97.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032845 - JOSE OVIDIO ADAO (SP220640 -
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062721-24.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033027 - RUTH MENDES (SP275854 -
DULCINEIA APARECIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009631-67.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032881 - JOSE APARECIDO ONORIO
(SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019618-30.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032822 - SILVIO OLIVEIRA ALMEIDA
(SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016988-98.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032809 - MARIA DO CARMO MACEDO
SALES DOS SANTOS (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012547-74.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032788 - EUGENIO ALVES MEIRA
(SP230081 - FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061650-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032842 - LUZINETE DE JESUS SOUZA
(SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004781-67.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032765 - JOAO FORTUNATO DA SILVA
(SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005869-43.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032767 - ADEMIR VASQUES (SP237206 -
MARCELO PASSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-
HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056642-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032832 - LINDOMAR DARIO DA LUZ
SILVA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059922-08.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032836 - IVERSON CEZAR KONYA
RODRIGUES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0060921-58.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032840 - LUCIANO DOS SANTOS
ROCHA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016991-53.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032939 - JOAO BOSCO DA SILVA
(SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0038644-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033057 - NELSON SIRILO AMANCIO (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010660-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033047 - ANTONIO NOGUEIRA ARAUJO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054363-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033067 - DANIEL FERREIRA DOS SANTOS (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003774-40.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033045 - MILTON DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027328-38.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033054 - JOSE CORDEIRO SANTIAGO (SP137563 - SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0024407-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033053 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043832-22.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033061 - JOSEZITO DE MOURA SOUSA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP299855 - DAVI FERNANDO CABALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045834-62.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033062 - MARIA DAS GRACAS ALVES CANDIDO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0032238-11.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033055 - FRANCISCO DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017738-03.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033048 - HELENA PASCOAL FLORENTINO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021733-24.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033051 - MARIA RODRIGUES DOS ANJOS CASECA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043737-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033060 - JOSE GINALDO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038761-39.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033058 - JOAQUIM RODRIGUES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020254-30.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033049 - EDVALDO ARCANJO DE SOUZA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0032803-72.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033056 - PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO (SP154069 - DANIELLA GALVÃO IGNEZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040455-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033059 - EDILSON SOARES ARAUJO (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048219-80.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033063 - BERENICE MARTINS SILVA (SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022327-72.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033052 - SILVIO AGAPITO VIEIRA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007776-24.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033046 - VALMI ALMEIDA OLIVEIRA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI, SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052355-23.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033066 - MARCOS ANTONIO DE MORAIS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057338-65.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033068 - CLAUDIO DO NASCIMENTO (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007773-98.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301032726 - LEONICE SILVA DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do perito judicial para apresentar laudo pericial, sob as penas do parágrafo único do artigo 424 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos anexado aos autos.

0003152-16.2013.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033073 - LUCIA DE FATIMA DE ANDRADE (SP270857 - CLAUDIO DE ANDRADE PACI) X MUNICIPIO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
0010496-27.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033075 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025278-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033078 - ANTENOR MANOEL DE MORAES (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057978-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033085 - GIVAL PINHEIRO DOS SANTOS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062134-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033087 - MARIA TETES DE OLIVEIRA MONTEIRO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0063902-60.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033089 - LUCIANA APARECIDA MOTA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017471-70.2009.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033077 - EDNA LUCIA BONFIM (SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048493-44.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033082 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016002-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033076 - ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047689-76.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033080 - VERA LUCIA DE ABREU TORRES SOUSA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003857-56.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033074 - MARIA APARECIDA LIMA

SANTOS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048489-07.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033081 - ANA MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000247-80.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033072 - DIVINA MEIRE DE PAIVA GAIA (SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059733-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033086 - ALTAIR VAZ ALIAGA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial Médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico.

0058603-05.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033095 - JOSE FERNANDO MARTINS SILVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS)
0032924-03.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033094 - EUVANIR SILVESTRE DOS SANTOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012, deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (Ato Ordinatório) para intimação da parte autora a fim de justificar e comprovar documentalmente o motivo da ausência à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias.

0064999-95.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033097 - JOSIANE DE AZEVEDO KUCHEL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES)
0006461-87.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6301033091 - ALBERTINA NUNES DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora, conforme disposto no art. 103, parágrafo único da lei 8.213/91;

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0026484-54.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086169 - MEIRE DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026876-91.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086164 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS FERREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0045579-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084701 - LINDINALVA GOMES BARROS (SP281481 - RAFAEL KARKOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de prescrição/decadência (arts. 269, IV, c/c 295, IV, CPC).

Sem condenação de custas nesta instância.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0058736-47.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086268 - ANTONIA ARCENIO BARBOSA LIMA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciaram à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Expeça-seRPV para pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 4.061,80 - atualizado até maio de 2014.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0042992-12.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085901 - ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciaram à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Expeça-seRPV para pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 4.411,41- atualizado até maio de 2014.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0051609-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085727 - AMILTON DAMASCENO BARBOSA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se com urgência para cumprimento da obrigação de fazer. Após, á Contadoria para elaboração dos cálculos.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035487-67.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086633 - GILBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS e considerando, ainda, que o signatário da petição de concordância tem poderes para transigir (cf. procuração que acompanha a inicial), HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044362-26.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084531 - DINEIA REIS BISPO DE ANDRADE (SP321899 - FERNANDA DUARTE DE OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado pelas partes na Central de Conciliação da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes especificados no termo de sessão de conciliação.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0045556-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084735 - WANDA RIBEIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a proposta formulada pela União e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 8.871,68 (OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS),no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0000925-95.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086199 - FRANCIS RENATO ANTUNES DA SILVA (SP112216 - VALDIR MATOS DE SOUSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pelo INSS, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se com urgência para cumprimento da obrigação de fazer.

Após, à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003741-50.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086044 - JOSE IZIDORIO SOARES FERREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ante a improcedência do pedido, ausente a verossimilhança do direito, necessária à concessão da tutela antecipada, que resta, portanto, indeferida.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0086032-88.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084966 - LAERTH VIANA NOGUEIRA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desse modo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de revisão da renda mensal inicial, pois não foi provado a modificação dos salários-de-contribuição. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0003679-10.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086012 - OLIVALDO GUEDES VASCONCELOS (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000759-29.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086010 - JOSE LOPES DE SOUZA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000845-97.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084110 - JOAO FELIX DA SILVA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP235082 - NARAHIANA NECKIS FREITAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de desaposentação e revisão/conversão do benefício formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

0039046-32.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301070870 - ERNANDO DA SILVA (SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.
Sem custas e honorários, na forma da lei.
P.R.I.

0037254-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085836 - MARLENE SOARES (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e EXTINGO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, ficando concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.
Fica a parte autora intimada inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5(cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº155, no bairro da Consolação, das 8h30min às 14h. com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.
P.R.I.

0017344-93.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086543 - JOSE SERGIO PEREIRA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, julgo improcedente o pedido postulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.
P. R. I.

0029872-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086293 - NILZA GONCALVES DOS SANTOS (SP133552 - MARCIO MORAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10259/01.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054970-83.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085832 - JOSEPH ALVES DE SOUZA NETTO (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.
Sem custas e honorários, na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0053397-10.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086238 - CLEUZA LUIZA CORREA DE ALMEIDA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047026-30.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086322 - VALMIR CARLOS SILVA SANTOS (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045137-41.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086369 - VAMBERTO ALVES DE LIMA HIPOLITO (SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0040889-32.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086736 - KAORU HOSHINO (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Indefiro a gratuidade de justiça. O art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, mas o § 1º do mesmo artigo afirma que se trata de presunção relativa, infirmável por prova em contrário. Depreende-se dos autos que a parte autora auferia renda mensal em valor superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.787,77 (ano-calendário 2014). Ora, se tem capacidade contributiva para fins de imposto de renda, é de se supor que o tenha também para arcar com as despesas do processo.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026772-02.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084929 - JOÃO MARTINS VIEIRA (SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009016-77.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086287 - MARISA CERILLO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044697-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085575 - JENNIFFER DE SOUZA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR, SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Realizada a perícia médica, onde se verifica, pois, pelas afirmativas do perito, que a parte autora esteve incapacitada total e temporariamente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, no período de 21/11/2012 a 21/02/2013 conforme conclusão do perito: “Não caracterizada situação de incapacidade laborativa. Esteve incapaz no período de 21/11/2012 a 21/02/2013.”. Tendo em vista que a parte autora recebeu o benefício de auxílio doença NB 31 / 554.434.638-7 de 01/12/2012 a 30/04/2013, o período citado pelo perito como incapacidade já foi contemplado pelo INSS.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021615-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086357 - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS, etc.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA APARECIDA PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual postula a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de pensão por morte NB 21/151.400.335-7, requerida em 18.02.2010, em razão do óbito de seu marido, José Leandro Pereira, ocorrido em 30.01.2010.

Devidamente citado o INSS apresentou contestação, pugnando preliminarmente pela incompetência deste Juizado em razão do valor de alçada e como prejudicial a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, requer a improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.
A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De início, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Afasto a preliminar de incompetência pelo valor da causa, posto que não restou demonstrado a ultrapassagem do limite estabelecido para determinação da competência do JEF.

Refuto também a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, já que não houve decurso do prazo, posto que a parte autora requereu a concessão administrativamente em 18.02.2010 e ajuizou a presente ação em 22.04.2013.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal nos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O artigo 16 da aludida Lei elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Alterado pela Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 - DOU DE 1/09/2011)

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Para a concessão do benefício de pensão por morte é necessária a qualidade de segurado do de cujus por ocasião

do óbito ou havendo a perda dessa condição, que tenha ele implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria, à luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, abaixo transcrito:

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Assim sendo, os pressupostos para obtenção do benefício de pensão por morte pela Lei nº 8.213/91 são:

óbito do instituidor;

ser o falecido segurado da Previdência Social ou aposentado; se houver perda de qualidade de segurado, deverá comprovar que o falecido tinha preenchido os requisitos para a obtenção da aposentadoria (§ 2º do artigo 102); ser dependente do falecido, devendo os pais e irmãos comprovar a dependência econômica nos termos do artigo 16.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de óbito acostada aos autos (fl. 13 da inicial).

Analiso, o requisito atinente à qualidade de dependente da parte autora.

O cônjuge, como é cediço, está elencado na primeira classe de dependentes. Outrossim, tem sua dependência econômica presumida, a teor do que dispõe o art. 16, I, da Lei 8.213/91, bastando, assim, ser demonstrada a condição de cônjuge.

E nesse passo, emerge-se dos autos demonstrada a qualidade de cônjuge da parte autora. É o que depreendo, em especial, da certidão de óbito (fls. 13 - petprovas) e da certidão de casamento (fls. 47 - petprovas), da qual se deduz que a parte autora foi esposa do “de cujus” até seu óbito.

Uma vez assente a condição de dependente da parte autora, passo à análise do requisito referente à qualidade de segurado do falecido.

Após análise dos autos e apuração feita pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, observo que o falecido, quando do óbito, não mais contava como qualidade de segurado.

Conforme análise dos documentos apresentados e do CNIS, o falecido teve seu último recolhimento em 08.2008, tendo perdido a qualidade de segurado em 15.04.2009.

Como o óbito ocorreu em 30.01.2010 e a perda da qualidade de segurado se deu em 15.04.2009, conforme art. 15, II, § 1º, da Lei 8213/91, não há o direito da parte autora à pensão por morte. Quando do falecimento (30.01.2010), o marido da requerente já não mais ostentava a qualidade de segurado, requisito indispensável para a concessão do benefício.

De outra parte, segundo o art. 102 da Lei 8.213/91, poderiam os dependentes ter direito à pensão por morte tendo como instituidor o segurado falecido, caso este tivesse, à época do óbito, preenchido todos os requisitos necessários para obtenção de aposentadoria. Porém, verifica-se que o “de cujus” não havia adquirido direito a nenhuma espécie de aposentadoria, posto que faleceu aos 60 (sessenta) anos de idade, não tinha contribuições suficientes e não há qualquer elemento que revele que poderia ter se aposentado por invalidez.

Observo, ainda, que nem mesmo se colocaria aqui o debate sobre a interpretação da redação original do art. 102 da Lei 8.213/91, posto que, tanto no que tange à redação original, quanto no que toca à atual (em decorrência do parágrafo acrescentado pela Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997), necessária se faz a qualidade de segurado ao tempo do óbito. Consoante trecho do Voto da eminente Ministra Laurita Vaz, no julgamento do RESP nº 652.937:

“Assim sendo, conclui-se que o ex-segurado que deixa de contribuir para a previdência social somente faz jus à percepção da aposentadoria, como também ao de transmiti-la aos seus dependentes - pensão por morte -, se restar demonstrado que, anteriormente à data do falecimento, preencheu os requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos da lei, quais sejam, número mínimo de contribuições mensais exigidas para sua concessão (carência) e tempo de serviço necessário ou idade mínima, conforme o caso. É importante ressaltar que esta exegese conferida à norma previdenciária deve ser aplicada tanto na redação original do art. 102 da Lei 8.213/91, como após a alteração dada pela Lei 9.528/97. Isso porque, como os dependentes não possuem direito próprio junto à previdência social, estando ligados de forma indissociável ao direito dos respectivos titulares, são estes que devem, primeiramente, preencher os requisitos exigíveis para a concessão da aposentadoria, a fim de poder transmiti-la, oportunamente, em forma de pensão aos seus dependentes.” (REsp nº 652937/PE, Rel. Laurita Vaz, 5ª T., um., DJ de 20/06/2005, p. 354.) (Grifos meus)

Aliás, para aferir eventual invalidez ao tempo em que ainda havia a qualidade de segurado do “de cujus”, foi determinado em a realização de perícia indireta, que foi realizada no dia 23.04.2014.

O Sr. Perito informou em seu laudo técnico que: “(Trata-se de perícia indireta, com o fim de se apurar a condição de saúde do periciando (e repercussão) de doença(s) apresentada(s) em período anterior ao óbito. O periciando faleceu em 30/01/2010, aos 61 anos de idade, em decorrência de choque séptico, isquemia mesentérica, diabete mellitus e insuficiência renal aguda, conforme certidão de óbito (doc folha 2). Os dados apresentados dão conta que o periciando era diabético e como intercorrência, consta nos registros do prontuário, quadro sintomático compatível com manifestações sensitivas de polineuropatia periférica, mas sem descrição de anormalidades ao exame físico (sem comprometimento motor), ou de outros exames, exceto oscilações das dosagens da glicemia. A intercorrência que desencadeou o óbito, a trombose mesentérica, do ponto de vista fisiopatológico, é ocorrência aguda. É importante que se saiba que o fato do indivíduo apresentar doença tem significado limitado, pois as doenças têm expressão clínica e repercussão diversas a depender da gravidade. De simples alteração de determinada dosagem bioquímica, sem qualquer manifestação, como por exemplo da glicose (que caracteriza o Diabete mellitus) até a ocorrência de graves perturbações funcionais, com comprometimento de diversos tecidos e órgãos. A gravidade do dano decorrente da doença é que gerará a repercussão clínica e por conseqüência as limitações impostas por esta. A repercussão das doenças é determinada por critérios clínicos (história clínica e exame físico) e pela análise de exames subsidiários, específicos para cada doença. No caso do periciando, como exposto, dispomos de informações sobre o diagnóstico da doença e não de repercussões. Clinicamente não há registro que apresentasse significativa repercussão. Do exposto, baseado nos dados apresentados não possibilitam a retroação da data do início da incapacidade em data anterior a da internação, em 27/01/2010, quando evoluiu de forma insatisfatória com óbito em 30/01/2010. Concluindo que: Caracterizada situação de incapacidade total e permanente para exercer trabalho formal remunerado com finalidade da manutenção do sustento a partir de 27/01/2010)”.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Desta sorte, conforme o expert o segurado falecido possuía incapacidade laborativa desde 27.01.2010, não conseguindo fixar outra data para o início da incapacidade. Assim, na data fixada para o início da incapacidade, o “de cujus”, não mais ostentava a qualidade de segurado, que, conforme acima narrado, perdeu em 15.04.2009.

Os argumentos narrados na petição de impugnação ao laudo, não merece guarida, já que esta pautada no inconformismo, se pautando apenas nos argumentos que o segurado falecido já possuía a doença em momento anterior a data fixada pelo perito para o início da incapacidade, não apresentando qualquer documento que demonstrasse que o ex-segurado, possuía incapacidade em momento anterior ao constatado. Lembrando que há de

se diferenciar a incapacidade da doença, já que, em muitos casos a doença não incapacita o portador ao labor e o que dá direito há algum benefício previdenciário é a incapacidade laboral, conforme preceitua a legislação vigente.

Portanto, a parte autora não preenche os requisitos legais necessários para a concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do seu pedido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a perda da qualidade de segurado do “de cujus”, nos termos do art. 15 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0026201-31.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086270 - MANOEL JOSE LIMA DE FREITAS (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020378-13.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084814 - MARIA CLARA DE LIMA SOUZA (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036046-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085970 - ISABEL PEREIRA (SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0056164-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085419 - THALITA DE OLIVEIRA WEBER (SP337325 - RAFAEL DA COSTA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a incapacidade para o trabalho, necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União,

situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

0041848-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086091 - JOANA D ARC NARESSI (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000964-92.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086279 - IRAN ANTONIO GUERRA (SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0046993-40.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086205 - NATHALI THAIS ALVES PUCHETTI (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) DIOGO MIGUEL ALVES DE PAULA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

P.R.I.

0006408-09.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086162 - VALDETE DA SILVA SANTOS BENTO (SP210741 - ANTONIO GUSTAVO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014297-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086327 - JOSE MAURO MONTEIRO DA SILVA (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Jose Mauro Monteiro da Silva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0018543-53.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086508 - THEREZINHA APARECIDA MANIEIRI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020423-80.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086094 - THAISA EINECK DE ALMEIDA (SP190440 - KROMELL GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

P.R.I.

0002731-68.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086353 - MAYARA RUDA SILVEIRA (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10.259/01.

Concedo a Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026168-41.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086291 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACÁCIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006721-67.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086083 - VANDERLEI JOSE DA SILVA (SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 e art. 1º, da Lei 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000004-05.2014.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086526 - LOURIVAL RAMIRES (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP235301 - CRISTINA L. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

0000488-88.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081940 - MARIA JOSE FERNANDES ROSA (SP283468 - WAGNER MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0058767-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085849 - ERONIDES MARTINS DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Sem condenação em custas e honorários.

Intime-se o INSS. Registre-se.

0013583-88.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086668 - RAIMUNDO PACHECO DE OLIVEIRA (SP070798 - ARLETÊ GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Caso não esteja representada por advogada, fique ciente a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

0025689-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086001 - JOAO LOPES FERREIRA (SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por JOÃO LOPES FERREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual postula a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua companheira Aparecida Blanca Lopes, ocorrido em 24.09.2010.

Narra em sua inicial que requereu a concessão do benefício de pensão por morte NB 161.529.486-1, administrativamente em 06.11.2012, sendo indeferido sob a alegação de falta de qualidade de dependente.

Devidamente citado o INSS, apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De início, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo a julgar o mérito propriamente dito.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal nos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O artigo 16 da aludida Lei elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Alterado pela Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 - DOU DE 1/09/2011)

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Para a concessão do benefício de pensão por morte é necessária a qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito ou havendo a perda dessa condição, que tenha ele implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria, à luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, abaixo transcrito:

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Assim sendo, os pressupostos para obtenção do benefício de pensão por morte pela Lei nº 8.213/91 são:

óbito do instituidor;

ser o falecido segurado da Previdência Social ou aposentado; se houver perda de qualidade de segurado, deverá comprovar que o falecido tinha preenchido os requisitos para a obtenção da aposentadoria (§ 2º do artigo 102); ser dependente do falecido, devendo os pais e irmãos comprovar a dependência econômica nos termos do artigo 16.

O conceito de união estável é determinado pelo Código Civil, que exige a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

(...)

Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

Por outro lado, convém ressaltar que, no caso de companheira (o), basta a comprovação da união estável, pois a dependência econômica é presumida, nos termos do art. 16, § 4.º, da Lei 8.213/91:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência

Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do

Art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

No tocante à morte da segurada, restou esta demonstrada pela Certidão de óbito acostada aos autos (fl. 13 da petição inicial). O mesmo se diga da qualidade de segurado do "de cujus", a qual estava gozando do benefício de aposentadoria por invalidez, desde 21.02.1983 até a data do óbito, conforme documento anexo DATAPREV- PLENUS.doc de 07.05.2014.

No presente caso, na tentativa de comprovar a aludida dependência econômica, apresentou a autora os seguintes documentos:

- certidão óbito - fl. 13- declarante Waldomiro Jose de Paula Junior (filho);
- comprovante de residência fl. 25- em nome do autor, no endereço Rua Afaro, 62 A, emitido em 08.1998;
- nota fiscal da empresa Casas Bahia, fl. 31- em nome do autor, emitida em 25.02.2008, com o endereço Rua Afaro, n.º 62;
- comprovante de residência em nome da falecida (fl. 37) emitido em 22.08.2008, no endereço Rua Afaro, 62;

Em depoimento pessoal a parte autora alegou que conhecia a falecida desde 1966, portanto há quase trinta anos. Narra que a conheceu no próprio centro espírita que a autora mantinha, até seu falecimento, no mesmo terreno, na parte da frente da casa, em que ambos residiam na parte dos fundos. Alegou que primeiramente tinha conta de luz em seu nome, até o falecimento, quando então os filhos retiraram de seu nome, CONTUDO, mesmo representado

por advogado, não há nos autos um unico documento de residencia em comum, antes do óbito. O que ajudaria a demonstrar a verossimilhança da alegação de união estável. Isto porque é difícil compreender-se que a parte autora e a falecida tenha passados trinta anos juntos e o autor não disponha de um unico documento comprovando isto materialmente.

Prosseguindo, narra que a falecida tinha muitos netos que moravam com ela e o autor, sendo todos cuidados pela falecida, o que onerava as despesas; que a falecida recebia aposentadoria por invalidez, mas que ele não sabia quanto era, desconfiando que era de um salário-mínimo, mas que não sabe quanto é um salário-mínimo. Explica que não sabe o valor porque achava "chato", indevido, perguntar sobre este assunto para a falecida, afinal, como narra o proprio autor: "o dinheiro era dela". Afirma, no entanto, que ela colaborava com o pagamento de algumas contas em conjunto, como agua, luz e comida. Lembrando que criava cinco netos.

Questionado sobre as provas materiais sobre sua renda, informa a parte autora que recebe uma aposentadoria por tempo de serviço no valor de R\$2.300,00, em torno disto. E mais em torno de mil reais (R\$1.000,00) por mês na oficina mecanica em que trabalha.

Bem, de se ver claramente a IMPOSSIBILIDADE de manutenção da presunção relativa da dependência para o companheiro.

Demonstrada a união estável, a dependência econômica é presumida, nos termos do artigo 16, § 4º., da Lei nº 8.213/91. Ocorre que esta presunção legal é MERAMENTE RELATIVA. O que implica em considerar que, independentemente de quais das partes produz a prova, se autor ou réu, o fato é carreado aos autos para a formação da convicção do Juízo; e assim, pode a parte fazer prova em seu próprio desfavor. Sendo relativa a presunção legal, havendo prova em contrário, o Juízo NÃO TEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA IGNORÁ-LA, até porque feriria todos os princípios da previdência social e do processo civil. Sucintamente, a parte não precisa provar sua dependência econômica do falecido, nos casos do inciso I, do artigo 16, da LPB, porém havendo prova em contrário, suficiente para derrubar a presunção, esta não mais se mantém para aquele fim.

Assim, ainda que a união estável estivesse comprovada a contento, o que NÃO OCORREU, faltando provas elementares de trinta anos de convivência em comum; a comprovação da não dependência econômica é patente. A renda da parte autora SUPERA EM MUITO A DA FALECIDA, sendo a desta de um salário-mínimo, enquanto a dele de mais de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). A falecida ainda mantinha um centro espirita, que foi fechado após seu falecimento, bem como o sustento de cinco netos, sendo estas despesas divididas com a parte autora, que agora não as tem mais. Já que narrou que após o falecimento o centro espirita foi fechado e os netos foram todos embora, morar com suas mães, com exceção de um, já mais velho. Há dúvidas até mesmo se a falecida chegava a colaborar financeiramente para a manutenção da casa e das necessidades do casal, não se podendo falar nem mesmo em mera assistência financeira, em auxílio, quanto mais em dependencia economica. A subsistencia da parte autora não dependia em qualquer grau da renda da falecida.

De toda a prova produzida nos autos permaneceu significativa dúvida de que a parte autora e a falecida teriam vivido em união estável, tal como se casados o fossem. Às provas documentais, que não existem; ao que se somam as descrições fáticas narradas em depoimento pessoal e testemunhal em fracas narrativas inverossímeis. Portanto, de acordo com toda a prova oral produzida e os documentos carreados, não restou comprovado que a parte autora e a falecida conviveram de maneira duradoura, pública e contínua, com o objetivo de constituir uma família. Agora, como dito, ainda que assim não o fosse, não há dúvidas, sendo certo, a não existência de dependência econômica da parte autora para com a falecida.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, aplicado aos Juizados Especiais Federais nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054002-53.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085420 - MARIA ELZA RODRIGUES SANTOS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a necessidade de atuação estatal por meio de manutenção de benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0003079-86.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086661 - FERNANDO ALONSO AZNAR (SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios, nesta instância do JEF.

Defiro o pedido de benefício de Justiça Gratuita pleiteado.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0047736-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085969 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009078-20.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085848 - DAIR JOSE FERREIRA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0053357-28.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086062 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA (SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054948-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085239 - JORGE MARCOS LIMA (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053890-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085976 - VALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0043793-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085956 - MARIA DAS MERCES DE LIMA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0059082-95.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085851 - FRANCISCO PINHEIRO LIMA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.
Registrada neste ato. Publique-se. Int.

0039948-82.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301073976 - APARECIDA RIGO PEREIRA (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária.
Sem custas e honorários advocatícios.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0025716-31.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085757 - SIZEMANDE PAULINO SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026056-72.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085745 - ADIVAL SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0004088-83.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086042 - ISAAC BRITO DE SOLIDADE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0020648-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085308 - JOSE HENRIQUE ROSAS DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001892-43.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085432 - MARIA LUZANIRA DE SENA (RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à parte autora desde 14/01/2014, mantendo-o ativo, ao menos, no prazo dado pelo perito judicial, sem sujeitar a parte autora à sistemática da alta programada no período. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá iniciar o pagamento do benefício (DIP) no dia 1º do corrente mês.

Após o trânsito em julgado, com a informação do cumprimento da tutela de urgência (e, portanto, valores da RMI e RMA), remetam-se os autos para contadoria, para apuração dos atrasados, vencidos desde a data de início do benefício (DIB) até a DIP, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0049063-30.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085423 - MARLENE SOARES DOS SANTOS SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com manutenção de auxílio-doença até 17/02/2015, sem sujeitar a autora à sistemática de alta programada no período, cabendo realizar nova perícia no INSS após o mencionado termo final. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

0036675-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086561 - VERA CONCEICAO CAMUNHA BOTTARI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a averbar os períodos de 10/10/1974 a 30/07/1978, laborado na empresa Eldorado Ltda. Engenharia e Comércio e 01/11/1996 a 30/04/1998, 01/06/1998 a 31/10/1998, 01/12/1998 a 30/12/1998, 01/07/2002 a 31/03/2006, 01/07/2006 a 31/03/2007, 01/05/2008 a 30/06/2010, 01/08/2010 a 31/12/2010, 01/01/2011 a 30/07/2011, recolhidos como contribuinte individual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048631-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086467 - VALDECI SARAIVA DE OLIVEIRA (SP104125 - SONIA REGINA DE SOUZA) X

A parte autora pleiteia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12 contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autora gozou do benefício de auxílio doença NB 31 / 600.226.837-9 de 29/12/2012 a 20/03/2013. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 21/03/2013, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, verificou-se que a parte autora está incapacitada total e temporariamente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 21/03/2013, conforme conclusão do laudo: “Ao examinar a documentação anexada aos autos e apresentada nesta data, bem como proceder ao exame físico específico, constatei alterações relacionadas a gonartrose bilateral, em estado moderado em ambos os joelhos, porém com boa mobilidade articular, no entanto, a presença de sinais inflamatórios determina incapacidade laborativa neste momento. **HÁ INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL E TEMPORÁRIA, SOB O PONTO DE VISTA ORTOPÉDICO, PARA ATIVIDADE HABITUAL.**”. Devendo ser realizada reavaliação a cargo do INSS a partir de 02/06/2014 (6 meses após a data da perícia).

Feitas estas considerações, estando a parte autora temporariamente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de restabelecimento à parte autora do benefício de auxílio-doença.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de auxílio-doença.

Considerando que a parte autora esteve em gozo do benefício previdenciário NB 31 / 600.226.837-9, no período de 29/12/2012 a 20/03/2013, é devido o seu restabelecimento a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (21/03/2013).

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 15 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 600.226.837-9, com DIB em 29/12/2012, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 02/06/2014, conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 21/03/2013, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 15 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0063216-68.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301085966 - LUIZ EDUARDO DIAS DA ROCHA DE BRITO E CUNHA (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31/553.754.878-6, convertendo-o em Aposentadoria por Invalidez a partir de 06/12/2013.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde o requerimento do benefício de auxílio-doença em 16/10/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

P.R.I.

0036109-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084511 - ELAINE APARECIDA BRANDAO (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12 contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autoragozou do benefício de auxílio-doença no período de 04/09/2012 a 13/12/2012. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 07/12/2012, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, onde se verifica, pois, pelas afirmativas do perito, que a parte autora está incapacitada total e temporariamente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 07/12/2012 conforme conclusão do perito: “Após anamnese psiquiátrica e exame dos autos, concluo que a pericianda encontra-se totalmente incapaz para o trabalho, temporariamente, e sugiro reavaliação da capacidade laborativa após um período de 180 (cento e oitenta) dias. Seu tratamento precisa ser otimizado, visando remissão total dos sintomas. Está prescrito o mesmo antidepressivo desde pelo menos 17/12/10, apesar da resposta terapêutica insatisfatória. Com a alteração do esquema medicamentoso, a autora deve evoluir para cura.”. Devendo ser realizada reavaliação a cargo do INSS a partir de 07/04/2014 (06 meses após a data da perícia).

Feitas estas considerações, estando a parte autora temporariamente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de restabelecimento à parte autora do benefício de auxílio-doença.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de auxílio-doença.

Considerando que a parte autora esteve em gozo do benefício previdenciário NB 31 / 553.117.110-9, no período de 04/09/2012 a 13/12/2012, é devido o seu restabelecimento a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (14/12/2012).

Desta sorte, preenchidos os requisitos legais, a pretensão deduzida merece acolhimento.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 15 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 04/09/2012 (primeiro dia posterior a cessação do benefício), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 07/04/2014 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito). Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 14/12/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF, com as alterações da Resolução 267/2013.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 15 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0051741-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085292 - MARIA MESSIAS DA SILVA MORAIS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP338531 - ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 21/12/2012 a 03/02/2013, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução 267/13 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos

artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0057779-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301083681 - MATILDE ISABEL PADOVAN (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES, SP296161 - JOÃO MARCELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a autarquia a:

- 1) computar o tempo de serviço trabalhado na empresa FUNDAÇÃO DO ABC de 05.03.97 até 02.07.2012;
- 2) averbar, como especiais, os períodos de 06.03.87 a 01.02.88 (HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA) e de 15.02.88 a 28.04.95(FUNDAÇÃO DO ABC)
- 3) em consequência, reconhecer o montante de tempo de serviço de 26 anos, 10 meses e 28 dias até 30.07.2012 (DER/NB 46/161.880.520-4).

Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria especial ou comum, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, o INSS deve comprovar a expedição de Certidão de Termo de Serviço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

0046785-56.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084900 - JOANA FELICIANO DE SOUZA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a averbar os períodos de 20.09.1946 a 21.07.1951 para Cia Tecidos Paulista, e a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 19.06.2013, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 678,00, correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 724,00 em maio de 2014.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 7.782,10, atualizado até o mês de maio de 2014.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007284-95.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086224 - NILTON ALBERTO SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto julgo parcialmente procedente, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil os demais pedidos, e condeno a autarquia-ré:

1. averbar como período comum de 14/03/1997 a 26/11/1997, laborado pelo autor no Supermercado Tulha;
2. reconhecer como especial o período de 26/01/1986 a 12/05/1986, laborado na empresa São Paulo Transporte S.A., convertê-lo em comum;
3. revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/152.434.146-8, a partir DIB/DER, em 03/02/2010, RMI de R\$ 1.030,14 e RMA de R\$ 1.292,89, para maio de 2014 conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 4.472,92, para maio de 2014.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela, haja vista a parte autora estar recebendo benefício previdenciário.

Eventuais diferenças serão pagas após o trânsito em julgado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018190-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084551 - CAROLINE SUELLEN CARDOSO PEREIRA AMARO (SP308885 - MAYARA DE LIMA REIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO) Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT a:

- 1) pagar a indenização pelo extravio do objeto PB380512684BR no valor atualizado de R\$ 805,68 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para maio/2014;
- 2) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), doravante (ou seja, desde a data da presente sentença) corrigidos monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Int..

0004448-77.2012.4.03.6304 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081936 - APARECIDO DOS REIS ALMEIDA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor APARECIDO DOS REIS ALMEIDA, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando o INSS apenas a reduzir, a partir desta sentença, o percentual da consignação no benefício do autor, para 10% (dez) por cento de seu valor, com fulcro no art. 46, §1º, da Lei nº 8.112/90, aplicado por analogia.

Diante do caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, para que a redução da consignação, na forma acima fixada, seja implantada pelo INSS no prazo de até 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência para cumprimento.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0065089-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086491 - ANDREZA SILVA ANGELO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

- a) condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/601.372.108-8 a partir de 01/07/2013, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em

26/02/2014);

d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 01/07/2013 até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução n. 267/13 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal, bem como de eventuais valores recebidos a título de verba salarial.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/601.372.108-8 à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da competência seguinte à prolação desta sentença, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0048495-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085424 - RAMON NOVAES SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com restabelecimento de auxílio-doença desde 15/05/2014 e sua manutenção, observando prazo pericial, sem sujeitar a parte autora à sistemática de alta programada no período, cabendo realizar nova perícia no INSS após o mencionado termo final. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

0061702-80.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086363 - JOSE ALVES DA SILVA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a

doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12 contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autora contribuiu individualmente no período de 07/2004 a 08/2007. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 27/03/2006, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, onde se verifica, pois, pelas afirmativas do perito, que a parte autora está incapacitada total e temporariamente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 27/03/2006 conforme conclusão do perito: “Está caracterizada situação de incapacidade laborativa total e temporária a partir do dia 27/03/2006, sob ótica ortopédica. Sugiro reavaliação da capacidade laborativa do autor em um prazo de 12 (doze) meses.” Devendo ser realizada reavaliação a cargo do INSS a partir de 19/02/2015 (12 meses após a data da perícia).

Feitas estas considerações, estando a parte autora temporariamente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de concessão e restabelecimento à parte autora do benefício de auxílio-doença.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de auxílio-doença.

Considerando que a parte autora requereu o benefício administrativamente em 12/05/2006 e conforme o perito judicial o início da incapacidade foi fixado em 27/03/2006, é devido a concessão do benefício de auxílio-doença desde a Data do Requerimento Administrativo - DER (12/05/2006), perdurando até 10/09/2007, dia anterior a DIB do benefício 31 / 521.469.828-0.

Tendo em vista que a parte autora esteve em gozo do benefício previdenciário NB 31 / 521.469.828-0, no período de 11/09/2007 a 11/2013, é devido o seu restabelecimento a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (01/12/2013).

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 12/05/2006 sendo mantido até 10/09/2007 e o restabelecimento do benefício 31 / 521.469.828-0 com DIB em 11/09/2007, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 19/02/2015 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito). Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, de 12/05/2006 a 10/09/2007 e 01/12/2013, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF, com as alterações da Resolução 267/2013.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão e restabelecimento dos benefícios, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0064365-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085601 - HELIO SANTOS DA SILVA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder, em favor de HÉLIO SANTOS DA SILVA, o benefício de auxílio-acidente com DIB em 30.11.2012, ou seja, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença NB 549.739.360-4. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 30/11/2012 e 01/05/2014, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição

quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade lavorativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0051815-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301083597 - APARECIDA DE FATIMA VIEIRA SOARES DOS SANTOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12 contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autora gozou do benefício auxílio-doença no período 09/11/2011 a 10/07/2012. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 20/10/2012, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado, posto que ainda se encontrava no período de graça quando da incapacidade.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, averiguou-se que a parte autora está incapacitada total e temporariamente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 20/10/2012 conforme conclusão do perito: “Caracterizada situação de incapacidade laborativa temporária (seis meses), sob a ótica psiquiátrica.”. Devendo ser realizada reavaliação a cargo do INSS a partir de 14/08/2014 (06 meses após a data da perícia).

Feitas estas considerações, estando a parte autora temporariamente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de restabelecimento à parte autora do benefício de auxílio-doença.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de auxílio-doença.

Considerando que a parte autora esteve em gozo do benefício previdenciário NB 31 / 553.651.347-4, no período de 20/10/2012 a 15/11/2012 e posteriormente do benefício NB 31 / 600.210.481-3 de 24/01/2013 a 11/09/2013, é devido o restabelecimento do benefício 31 / 600.210.481-3 a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (12/09/2013).

Desta sorte, preenchidos os requisitos legais, a pretensão deduzida merece acolhimento.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 15 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 600.210.481-3, com DIB em 24/01/2013, ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 14/08/2014 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito). Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 12/09/2013, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF, com as alterações da Resolução 267/2013.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0062910-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086488 - FERNANDO ANSELMO DA SILVA (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença - NB 540.568.447-0, em prol de FERNANDO ANSELMO DA SILVA, com DIB em 31/03/2010 e DIP em 01/05/2014, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 28/01/2015. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme CNIS anexado aos autos em 16/05/2014, a parte autora exerceu atividade laborativa e percebeu remunerações. Entretanto, o benefício deverá ser pago por todo o período, nos termos da Súmula nº 72 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), publicada no D.O.U. de 13/03/2013, pg. 64:

“É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.”

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 10/04/2013 e 01/05/2014, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto

no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente. Incidência de juros de mora desde a citação na forma da Resolução n 134/2010 do CJF - Brasília.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0058699-20.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084801 - JOSE EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (SP220251 - ANTONIO SÉRGIO DE AGUIAR, SP177571 - RONALDO HERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0058702-72.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084802 - BENTO DA SILVA (SP177571 - RONALDO HERNANDES SILVA, SP220251 - ANTONIO SÉRGIO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0022085-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086490 - LUIZ ROBERTO KALLAS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto:

- a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como especial o tempo trabalhado como professor na Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, no período de 15/03/1975 a 09/07/1981;
- b) julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão da aposentadoria por idade percebida pelo autor (NB 147.584.996-3) em aposentadoria por tempo de contribuição.

Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem honorários e sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e art. 1º, da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012116-40.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086479 - ALMIR ANTONIO DA SILVA (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas,

corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Em análise aos elementos constantes dos autos, é de se reconhecer que a parte autora comprovou ter vertido contribuições previdenciárias ou laborado em número suficiente para o preenchimento da carência legal de 12 contribuições. Consoante Cadastro Nacional Inscrição Social - CNIS, a parte autora gozou do benefício de auxílio doença NB 31 / 505.250.791-3 no período de 08/04/2004 a 02/05/2006. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade da parte autora foi fixado através de perícia médica em 16/09/2004, cumpridos estão os requisitos da carência e qualidade de segurado.

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, onde se verifica, pois, pelas afirmativas do perito, que a parte autora está incapacitada total e temporariamente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 16/09/2004, conforme conclusão do laudo: “Autor com 42 anos, ajudante de cozinha, atualmente desempregado. Submetido a exame físico ortopédico. Detectamos ao exame clínico criterioso atual, justificativas

para a queixa alegadas pelo periciando. Creditando seu histórico e exame clínico, concluímos evolução desfavorável para os males referidos, principalmente Artralgia em quadril. O autor encontra-se em decurso de tratamento médico ambulatorial e fisioterápico, com possibilidades de melhora do quadro. Caracterizo situação de incapacidade total e temporária para atividade laboriosa habitual por um período de 1 ano (12 meses), a partir da data desta perícia, com data do início da incapacidade em 16/09/2004, conforme relatório médico anexado.”. Devendo ser realizada reavaliação a cargo do INSS a partir de 31/03/2015 (12 meses após a data da perícia).

Feitas estas considerações, estando a parte autora temporariamente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de restabelecimento à parte autora do benefício de auxílio-doença.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de auxílio-doença.

Considerando que a parte autora esteve em gozo do benefício previdenciário NB 31 / 505.250.791-3, no período de 08/04/2004 a 02/05/2006, é devido o seu restabelecimento a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (03/05/2006).

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 15 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 505.250.791-3, com DIB em 08/04/2004, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 31/03/2015 conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 03/05/2006, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0059378-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081650 - EDIVALDO XAVIER DOS ANJOS FILHO (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar ao INSS: 1) a averbação do período especial de 04.04.83 a 20.01.85, 04.12.98 a 31.08.00 e de 01.11.03 31.05.08 até 20.09.2013 (DIB NB 42.159.443.789-8); 2) em consequência proceder à revisão da contagem de tempo de serviço da aposentadoria 20.09.2013 (DIB NB

42.159.443.789-8), para 38 anos, 03 meses e 28 dias, da renda mensal inicial para R\$ 2.276,15 e da renda mensal atual para R\$ 2.466,36 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), para abril/2014.

4) pagar o montante de atrasados daí decorrentes no total de R\$ 4.498,98 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), para maio/2014, já descontados os valores administrativamente recebidos.

Por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos de averbação dos demais período especiais, conversão em aposentadoria especial.

Julgo extinto o pedido de reafirmação da DER ante a falta de interesse de agir nos termos do art. 267, VI, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a revisão do benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.O.

0053207-47.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085476 - JOAO FERREIRA DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

SENTENÇA

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

Observo que a parte autora, em 19/11/2003 (data da fixação da incapacidade), estava no período de graça, haja vista que contribuiu no período de 13/03/1989 a 02/2002 e tendo atingido 120 contribuições sem a perda da qualidade de segurado, assim, nos termos do art. 15, inciso II, § 1º da Lei 8.213/91, estava acobertada pela Previdência por mais 24 meses após a última contribuição, de sorte que, assim, ainda mantinha a qualidade de segurado na data do início da incapacidade (19/11/2003).

Passo a analisar o requisito legal, atinente à comprovação da sua incapacidade laboral. Para dirimir esta questão a prova pericial era indispensável e foi requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Neste aspecto, realizada a perícia médica, onde se verifica, pois, pelas afirmativas do perito, que a parte autora está incapacitada total e permanente, para todo e qualquer tipo de atividade laboral, com data do início da incapacidade em 19/11/2003 conforme conclusão do perito: “Está incapaz totalmente e permanentemente para exercer atividade laborativa que lhe garanta o sustento, pois a esquizofrenia não é passível de cura e está sob cuidados psiquiátricos, sem, no entanto obter melhora dos sintomas. Tem empobrecimento do pensamento e leve prejuízo da atenção que lhe dificultam atender a demanda de produção. É alienado mental e não depende do cuidado de terceiros.”.

Feitas estas considerações, estando a parte autora totalmente incapacitada, e preenchidos os demais requisitos, é o caso de concessão à parte autora do benefício de aposentadoria por invalidez.

Caberia, por fim, fixar a partir de quando seria devido o benefício de aposentadoria por invalidez. Considerando que a parte autora requereu o benefício administrativamente em 27/03/2013, esta a data para a fixação do início do benefício, assim é devido a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde a Data do Requerimento Administrativo - DER (27/03/2013). Registrando-se que na discordância entre a data do início da incapacidade e a data do requerimento, sendo esta posterior àquela, outra não poderia ser a solução, posto que somente com o requerimento a parte interessada comunica o fato ao INSS.

Desta sorte, preenchidos os requisitos legais, a pretensão deduzida merece acolhimento.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 27/03/2013 (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade). Condeno ainda o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 27/03/2013, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos do Manual de Cálculo do CJF vigente na data da elaboração do cálculo, valendo-se dizer que na presente data a resolução vigente é a 134/10, do CJF, com as alterações da Resolução 267/2013. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo. Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32,

do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0031426-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085981 - MARIANO PEREIRA PINTO (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a autarquia-ré a reconhecer e averbar como tempo especial apenas o período de 11.12.1990 a 05.03.1997 trabalhado na empresa ELMO SERVIÇO DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006976-59.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086478 - FRANCISCO MIRANDA DO NASCIMENTO (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora o restabelecimento de benefício de auxílio-doença NB nº 535.099.788-9, e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

A parte autora rejeitou a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é parcialmente procedente. Senão, vejamos.

A aposentadoria por invalidez pleiteada tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado (que deve estar presente na data de início da incapacidade); b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, que dispensam o cumprimento de carência); c) incapacidade total e permanente para o trabalho (sem perspectiva, portanto, de recuperação ou reabilitação).

Já com relação ao benefício de auxílio-doença, os requisitos ensejadores à concessão são os mesmos, exceto no tocante à incapacidade, que deve ser total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Noutros termos, o que diferencia os dois benefícios é o tipo de incapacidade.

Com efeito, para a aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação) e total para toda atividade laborativa (sem possibilidade de reabilitação da pessoa para o exercício de outra função, que não a exercida anteriormente).

Já para o auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

No caso em tela, realizada perícia médica, foi constatada incapacidade total do autor, desde 28/08/2009, entretanto o caráter permanente da referida incapacidade apenas foi constatada na data da perícia médica, qual seja 16/01/2014 (DII).

Conforme CNIS apresentado pelo INSS, a parte autora esteve em gozo de vários benefícios de auxílios-doença

sendo o último no período de 08/04/2009 a 15/03/2012. Desta feita, presente a qualidade de segurado.

Importa ainda salientar que o autor, trabalhador braçal, é portador de doença de chagas, com comprometimento da função cardíaca e encontra-se atualmente com 57 anos de idade. Desta feita, em que pese as conclusões tecidas no laudo pericial que reconheceu o caráter permanente da incapacidade do autor apenas na data da perícia médica, tenho que deva ser concedido ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde 16/03/2012 (dia seguinte à data de cessação do auxílio- doença NB 535.099.788-9).

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Desta feita, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a, NO PRAZO DE 45 DIAS restabelecer o benefício de auxílio doença e converter em aposentadoria por invalidez, em favor do autor, com DIB em 16/03/2012 (dia seguinte à data de cessação do benefício de auxílio-doença NB 535.099.788-9), e DIP 01/05/2014.

Condeneo o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 16/03/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Cumpra-se.

P.R.I.

0056003-11.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085679 - ANTONIO PONTES DOS SANTOS (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 547.220.608-8 em aposentadoria por invalidez, a contar de 06/01/2012, com o adicional de 25%;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução 267/13 do CJF, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a concessão de aposentadoria por invalidez, com início de pagamento (DIP) em 01/06/2014 e cancelamento de qualquer outro benefício concomitante e inacumulável. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se.

P. R. I.

0037130-60.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086510 - CREUZA DO CARMO DE SOUZA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenar o INSS a habilitar a parte autora como dependente do segurado falecido na condição de esposa; e implantar o benefício de pensão por morte a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 20/05/2013, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) para abril de 2014.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, desde a data do requerimento administrativo, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 8.457,76 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado até o mês de maio de 2014.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a habilitação da autora, nesta data, na pensão por morte independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação, com termo inicial de pagamento administrativo nesta data.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada em 01/05/2014.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007810-28.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084106 - JHOSELY MANRIQUEZ QUISPE (SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez e a concessão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em prol de JHOSELY MANRIQUEZ QUISPE, com DIB em 09/10/2013 e DIP em 01/05/2014. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

Defiro o pedido de concessão de antecipação de tutela, tendo em vista a presença de prova inequívoca de verossimilhança da alegação, conforme fundamentação acima, e de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tratando-se de verba alimentar de segurado sem outros meios de sustento.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes.

0062289-05.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084471 - JAIR MARTINS DE OLIVEIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar da cessação do auxílio doença NB 31/548.566.869-7, vale dizer, 04/10/2013; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0057289-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084829 - TERTULIANO XISTO SOBRINHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a autarquia a:

1) averbar, como especiais, os períodos de 01.08.72 a 04.09.76 (WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA) e de 20.10.76 a 27.10.92 (PHILCO RÁDIO TELEVISÃO LTDA).

2) em consequência, reconhecer o montante de tempo de serviço de 37 anos, 06 meses e 11 dias até 27.03.13 (DER/NB 162.679.678-0), conceder a aposentadoria por tempo de serviço integral desde tal data, com renda mensal inicial de R\$ 1.556,14 e renda mensal atual de R\$ 1.619,31 (UM MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAISE TRINTA E UM CENTAVOS), para abril/2014.

3) pagar o montante de atrasados no total de R\$ 22.454,88 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), para maio/2014, conforme cálculos da Contadoria, já corrigidos monetariamente e juros moratórios desde citação.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a grande diferença mensal gerada pela conversão do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a revisão do benefício em 20 (vinte) dias.

Concedo a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.O.

0056375-57.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086282 - SILVIO LEONARDO BERTORA REZENDE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante desse contexto, julgo procedente o pedido para:

- a) condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício da LOAS a partir da data do requerimento administrativo (28/06/2013), no valor de um salário mínimo;
- b) condenar o INSS a pagar as parcelas devidas desde a data supracitada (28/06/2013), até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária, na forma da Resolução n. 267/13 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando a verossimilhança das alegações, conforme acima exposto, a reversibilidade do provimento e o perigo de dano de difícil reparação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, na forma do art. 4º, da Lei do 10.259/01, determinando a implantação do benefício assistencial no mês seguinte à prolação desta sentença, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029844-31.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086414 - VALDINEZ DE SENA ANDRADE (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a Autarquia a reconhecer como tempo de serviço especial converter em tempo comum os períodos de 15/03/78 a 07/10/81 e de 01/04/82 a 18/12/95, averbar o o tempo de serviço de 12/08/75 a 27/01/77 e a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 18/01/2013, com RMI no valor de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) , e renda mensal atual, para fevereiro de 2014, no valor de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) .

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 10.108,13 (DEZ MILCENTO E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), na competência de março de 2014, conforme cálculos da Contadoria, já corrigidos monetariamente e juros moratórios nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor do autor, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

0046072-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301083356 - NEIVA STEPHAN FERREIRA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Neiva Stephan Ferreiracom DIB para o dia 03/07/2013, no valor de um salário mínimo, e DIP em 01/05/2014.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 03/07/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos

da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0058750-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086638 - REINALDO JOSE DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/528.303.698-3 em aposentadoria por invalidez, a contar de 06/04/2011;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, até a competência anterior à prolação desta sentença, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução 267/13 do CJF, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/528.303.698-3 em aposentadoria por invalidez, com início de pagamento (DIP) em 01/06/2014 e cancelamento de qualquer outro benefício concomitante e inacumulável. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se.

P. R. I.

0049638-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085920 - LUCIENE DAS GRACAS BUARQUE (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à autora, a partir da data do requerimento administrativo do benefício (15/10/2012).

Nos termos do decidido acima, e presentes as hipóteses constantes do art. 273, do CPC, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do requerente.

Fixo a DIP em 01/05/2014, sendo que os valores em atraso posteriormente a esta data haverão de ser pagos a título de complemento positivo.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas até a DIP (01/05/2014), sendo acrescidas de juros de mora e correção monetária, ambos nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores. Nesse diapasão, saliento que, nos termos do enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ, a fixação na r. sentença dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução do julgado atende à exigência da liquidez, formulada pela lei n. 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para a elaboração dos cálculos de execução. Após, ao RPV. Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Comunique-se a Turma Recursal desta decisão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0040976-85.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086264 - ADRIANO COSTA DE SOUZA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo DIB em 05/04/2013, data da DER.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá apresentar os cálculos para expedição de requisitório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0008703-19.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301082376 - ALEX FERREIRA CLARO (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a ALEX FERREIRA CLARO, a partir de 25/07/2013, mantendo-o até reavaliação médica, a ser feita a partir de 19/09/2014.

Oficie-se o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Fica ressaltado que a autora deverá comparecer sempre que solicitada pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91, devendo a requerente permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia, a partir de 19/09/2014.

Os valores em atraso posteriormente à DIP [01/05/2014] têm natureza administrativa e deverão ser creditados como complemento positivo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos e posterior remessa ao Setor competente para expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome (a não ser que vertidas como facultativo), já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, ficando concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I. Cumpra-se.

0059348-82.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085865 - EDERALDO RAMALHO DA SILVA (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à autora, a partir da data do requerimento administrativo do benefício (13/06/2012).

Nos termos do decidido acima, e presentes as hipóteses constantes do art. 273, do CPC, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do requerente.

Fixo a DIP em 01/05/2014, sendo que os valores em atraso posteriormente a esta data haverão de ser pagos a título de complemento positivo.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas até a DIP (01/05/2014), sendo acrescidas de juros de mora e correção monetária, ambos nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores. Nesse diapasão, saliento que, nos termos do enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ, a fixação na r. sentença dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução do julgado atende à exigência da liquidez, formulada pela lei n. 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para a elaboração dos cálculos de execução. Após, ao RPV. Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0048635-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085989 - WAGNER NEVES GONCALVES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao deficiente, no valor de um salário mínimo mensal, à autora, a partir da data do requerimento administrativo do benefício (08/07/2013).

Nos termos do decidido acima, e presentes as hipóteses constantes do art. 273, do CPC, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício em nome do requerente.

Fixo a DIP em 01/05/2014, sendo que os valores em atraso posteriormente a esta data haverão de ser pagos a título de complemento positivo.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas até a DIP (01/05/2014), sendo acrescidas de juros de mora e correção monetária, ambos nos moldes da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores. Nesse diapasão, saliento que, nos termos do enunciado n. 32 do FONAJEF e Súmula n. 318 do Colendo STJ, a fixação na r. sentença dos critérios para a elaboração dos cálculos de execução do julgado atende à exigência da liquidez, formulada pela lei n. 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para a elaboração dos cálculos de execução. Após, ao RPV. Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0062426-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086413 - JOSEFA DA CONCEICAO SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante desse contexto, julgo procedente o pedido para:

- a) condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício da LOAS a partir da data do requerimento administrativo (09/08/2013), no valor de um salário mínimo;
- b) condenar o INSS a pagar as parcelas devidas desde a data supracitada (09/08/2013), até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária, na forma da Resolução 267/13 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando a verossimilhança das alegações, conforme acima exposto, a reversibilidade do provimento e o perigo de dano de difícil reparação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, na forma do art. 4º, da Lei do 10.259/01, determinando a implantação do benefício assistencial no mês seguinte à prolação desta sentença (01/06/2014), devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046816-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086292 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, a partir de 26.11.2013; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0065156-68.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084645 - WILSON VENTURINI (SP312127 - LUCÍOLA DA SILVA FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença NB31/603.634.229-6, a partir do primeiro dia após a cessação, ou seja, 07/11/2013; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Caso em futura perícia, a Autarquia previdenciária venha a considerar o autor apto para o trabalho, fica vedada a cessação do referido benefício, antes de o autor ser submetido a processo de reabilitação, adotando-se as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho.

Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101 da Lei nº 8.213/91.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo

Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885., apresente a parte autora, no prazo recursal, declaração de hipossuficiência.

Defiro a gratuidade de justiça

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003675-70.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084947 - SANTA POLEZEI BELLEZOTTI (SP217805 - VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a averbar as contribuições Individuais vertidas entre 01.03.2006 a 28.02.2010 e entre 01.04.2010 e 30.10.2011 e implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 07.11.2011, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) de um salário mínimo.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à SADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2014.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º

134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 21.606,93, atualizado até o mês de maio de 2014.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054578-46.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086662 - ANGELA ROSA CARRION DE POTERUCHA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante desse contexto, julgo procedente o pedido para:

- a) condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício da LOAS a partir da data do requerimento administrativo (19/06/2012), no valor de um salário mínimo;
- b) condenar o INSS a pagar as parcelas devidas desde a data supracitada (19/06/2012), até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária, na forma da Resolução 267/13 do CJF, com desconto de eventuais quantias recebidas no

período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando a verossimilhança das alegações, conforme acima exposto, a reversibilidade do provimento e o perigo de dano de difícil reparação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, na forma do art. 4º, da Lei do 10.259/01, determinando a imediata implantação do benefício assistencial à parte autora (DIP 01/06/2014), devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028708-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085857 - HELENA CREM DA SILVA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade rural NB 153.630.749-9, a partir do primeiro requerimento administrativo em 07/06/2011, com RMI e RMA de um salário mínimo

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 25.044,06, para maio de 2014.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0058181-30.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301083203 - LUIZ CARLOS AZEVEDO (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a autarquia a averbar, como especial o período de 11.12.98 a 19.02.08 como especial (MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA) somando-o aos demais períodos especiais já computados administrativamente e, em consequência, converter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 139.985.961-4, DIB 19.02.2008, em aposentadoria especial (NB-46), com apuração do tempo de serviço especial total de 29 anos, 04 meses e 25 dias em atividade especial, renda mensal inicial de R\$ 2.703,11 e renda mensal atual de R\$ 3.924,87 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), para abril de 2014.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício e a grande diferença mensal gerada pela conversão do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a CONVERSÃO do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária, no valor de R\$ 50 (cinquenta) reais, em favor do autor, devendo o INSS comprovar a conversão do benefício NB 155.636.098-0 em aposentadoria especial.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 36.768,44 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualização de maio de 2014, conforme cálculos da Contadoria, já corrigidos monetariamente e juros moratórios desde citação, bem como descontados os valores percebidos a título da aposentadoria ora em manutenção.

Concedo a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

0028746-11.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085597 - EDIONES LAURENCIO SANTOS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

1- Conceder em favor da autora o benefício de Aposentadoria por Idade, NB 41/161.091.205-2, com DIB em 05/06/2012, RMI e RMA no valor de um salário mínimo, mediante o reconhecimento de tempo de trabalho como empregada doméstica prestado a Jeanne Marie Machado de Freitas (08/06/1986 a 09/06/2006), determinando ao INSS que proceda sua averbação;

2- Pagar-lhe os valores em atraso os quais, segundo os cálculos da D. Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante do presente julgado, totalizam R\$ 15.824,02 (QUINZE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizados até o mês de abril de 2014, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos na data da expedição do ofício requisitório.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Publicada a sentença, deverá o autor comparecer em Secretaria a fim de retirar os originais de suas CTPS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0048010-14.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301084375 - PRESCILIANA DE MORAES RIBEIRO (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a PRESCILIANA DE MORAES RIBEIRO o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a contar de 08/03/2013 (DER), com renda mensal de R\$ 765,33 (SETECENTOS e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), em valores de abril/2014.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, calculadas no importe de R\$ 11.043,15 (onze mil quarenta e três reais e quinze centavos), em valores de maio/2014.

Nos termos do decidido acima, estando o autor sem receber o benefício, e em face de seu nítido caráter alimentar, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o RPV.

0030133-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086487 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, corrigido pela taxa selic, que resulta no valor de R\$ 13.136,04, para maio de 2014, conforme Parecer da Contadoria.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019002-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086289 - MERCEDES NAVAS BORLONI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) DISPOSTIVO.

Diante desse contexto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

I - condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na averbação do vínculo urbano com a empresa Listas Telefônicas Brasileiras S/A (24/02/1964 a 28/02/1973);

II - condenar o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, desde a data do requerimento administrativo (07/01/2013), no valor constante da memória de cálculo anexa, que passa a fazer parte integrante deste julgado;

III - condenar o INSS a pagar as parcelas devidas, desde a data supracitada (07/01/2013 - DER), no valor constante da memória de cálculo anexa devidamente atualizada na forma da Resolução n. 267/13 do CJF.

Considerando a verossimilhança das alegações, conforme acima exposto, a reversibilidade do provimento e o perigo de dano de difícil reparação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, na forma do art. 4º, da Lei do 10.259/01, determinando a implantação da aposentadoria por idade em favor da autora, com DIP em 01/06/2014, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS.

Expedida a RPV, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprido o presente decism, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Disso, conheço, mas NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença de embargos de declaração já proferida.

P.R.I.

0000816-47.2014.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301086142 - JOÃO BATISTA SEBER (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001760-83.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301085197 - IVAIDES NEVES DE CASTRO DA SILVA MARTINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

P.R.I

0030056-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301061391 - ALEXANDRE DE FREITAS CAPELLO (SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0057554-26.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301083193 - ALIRIO MARIO ROMANO (SP140869 - IVONE MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016696-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6301084642 - DORISVALDO PEREIRA DA ROCHA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para que conste do dispositivo o seguinte: “quanto ao tempo de serviço especial laborado para TECNOFLEX IND. E COM. LTDA de 31.12.1986 a 09.07.1991, extingo o feito sem resolução do mérito, na medida em que de acordo com a contagem realizada no processo administrativo e planilhas da contadoria o tempo de serviço especial foi computado pelo INSS administrativamente, não havendo controvérsia.”

No mais, persiste o julgado tal como foi decidido.

P.R.I

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0019470-74.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085682 - REGIANE ARAUJO (SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover o efetivo andamento do processo por mais de 30 dias.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0064166-77.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086231 - NEREU FERNANDES (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada a juntar documentos essenciais à elaboração da perícia médica, quedando-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010924-72.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086011 - IZAILDO DA CONCEICAO BEZERRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual recebeu sentença de mérito transitada em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0064804-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085747 - ROSEMARIE XAVIER DOS REIS (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º).

0006266-49.2006.4.03.6183).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0054702-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301081912 - PEDRO MILANEZ (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0002075-14.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086359 - ELISABETE APARECIDA CALDERON FOUTO (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção, autos nº 00220334120134036100.

Referida ação foi distribuída em 03/12/2013 perante a 7ª Vara Federal Cível da Capital e posteriormente redistribuída a esse Juizado sob o nº 0006717-30.2014.4.03.6301, estando em tramitação na 5ª Vara Gabinete.

Naquela demanda a citação é mais antiga, tornando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0034161-72.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086542 - PAULO MARTINS DE SOUZA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 295, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover o efetivo andamento do processo por mais de 30 dias.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003259-05.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086184 - ROGERIO BENEDITO MODENA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002090-80.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086183 - JOSE GEISLEICHTER (SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0028729-72.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085130 - ELENA YANAGUIMOTO (SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013070-86.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086571 - MARIA SILVIA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA (SP243643 - Zaqueu Miguel dos Santos) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0026892-16.2012.4.03.6301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000338-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086283 - JOAO MARIA COSTA PINTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover o efetivo andamento do processo por mais de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.

Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0026127-74.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086003 - INGRID GUILHERME DOS SANTOS (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023266-18.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085540 - JOSE DE BARROS SILVA FILHO (SP152406 - JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014462-61.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085568 - MARCIO PEREIRA DE SOUZA (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP342838 - MIRIAN PAES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025860-05.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086741 - YURI CESAR NOVAIS MAGALHAES LOPES (SP316287 - RAQUEL LICHTI NEVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar a petição inicial. Apesar disso, manteve-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0062661-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085983 - FRANCINALDO LOPES GRANGEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0060997-82.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086592 - LUIS CARLOS MINELI (SP272368 - ROSANGELA LEILA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0064818-94.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085894 - ZENILTON DE JESUS SANTOS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000025-06.2014.4.03.6304 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085919 - CLIMERIO BARBOSA SILVA (SP100444 - CARLOS AUGUSTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008970-88.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085902 - IVONE MARIA DAS FLORES (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006084-19.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085912 - REGINA MOREIRA DA SILVA (SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058793-65.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086596 - RUBENS SALLUM (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0002936-97.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086612 - LUPERCIO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019143-32.2013.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085897 - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO MELO (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003218-38.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085916 - JONIAS ETELVINO BARBOSA (SP174111 - LUIZ ANTONIO DA SILVA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006422-90.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085911 - MARIA APARECIDA PEDRO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009907-35.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085899 - DORACI MARIA CAROLINA (SP295708 - MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005881-57.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085914 - JOSE DA ROCHA FREIRE (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0040601-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085896 - JOSE BORGES RIBEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065339-39.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301086586 - MARIA DE FATIMA SIMOES (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0004340-86.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085984 - ANDRE LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA (SP209847 - CARLA VANESSA DE
OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0006495-87.2013.4.03.6304 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085487 - ANISIO CANDIDO (SP302919 - MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002476-13.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301086613 - ELZA CAMPOS DE JESUS (SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR,
SP278659 - TIAGO ALVES CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053167-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301086604 - GILBERTO DE OLIVEIRA (SP125833 - VENICIO TOME DE SIQUEIRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008411-34.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085905 - ADALTON DOS SANTOS PEREIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0057905-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301086597 - MARIA SOCORRO DA SILVA (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0005814-92.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085915 - SAMIRA FERREIRA BISPO (SP264241 - MARIA APARECIDA FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0007710-73.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085908 - NEUSA APARECIDA FAQUINI (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0006925-14.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085909 - ANGELA MARIA DA SILVA BALBINO DE OLIVEIRA (SP292287 - MARISA
BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-
HERMES ARRAIS ALENCAR)
0065080-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085893 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA (SP264180 - EMANUEL LUIS PEREIRA DA
SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003168-12.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085917 - MARA ASSIS GRANDE (SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0005883-27.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301085913 - GRACE GUIMARAES DE JESUS (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0063573-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301086587 - MONICA OLIVEIRA CAVALCANTE (SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008420-93.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6301086607 - GILBERTO BARTOLOMEU MENDONCA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS
SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-
HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008791-57.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085903 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006127-78.2013.4.03.6304 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086610 - MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS (SP320762 - ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053418-83.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086603 - LUCIENE DE SANTANA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006679-18.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085910 - MARIA FELICIDADE DOS ANJOS TAVARES (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047368-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086605 - ARTUR JANUARIO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008778-58.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085904 - ALBERTA MARIA PEREIRA SILVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065725-69.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085818 - ROSIMEIRE LEONALDI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062164-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086589 - IVANILDE CONCEICAO DOS SANTOS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055365-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086600 - ERIKA ALVES CARNEIRO (SP244929 - CARLA CRISTIANA SILLES MENDES MATURANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061676-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085895 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006153-76.2013.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086609 - ARACY ALVES DOS SANTOS (SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) ADAO LEAO DA ROCHA (SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000834-05.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085918 - VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA (SP211282 - MARISA ALVAREZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004775-60.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086611 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (SP153746 - JAIME DE ALMEIDA PINA, SP327863 - JOSE VALDINAR LEAL BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009518-16.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085871 - FRANCISCA NEUSA CAVALCANTE DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, III, CPC, bem como adotando interpretação extensiva ao art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020748-13.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6301085629 - DYF - COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME (SP261512 - KARINA CATHERINE ESPINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial pelo Juízo da causa.

Quedou-se inerte, conduta que revela o seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Decido.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

0005821-84.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086628 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (SP134805 - SILVIA DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009042-75.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086627 - MARIA NEIDE RIBEIRO LOPES (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014398-51.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086626 - MARIA RAMOS DA SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0004069-77.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086178 - MARIA ODETE DA SILVA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, processo nº 00255665520114036301 em que foi analisado o cômputo dos períodos pleiteados, com sentença de mérito.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

P.R.I.

0035446-03.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086089 - MIGUEL GARCIA BERNAL (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Cuida-se de pedido em face do INSS, requerendo-se a retroação da data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por idade do autor.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não apresentou cópias dos processos administrativos, necessários para julgamento da presente lide, conforme determinado no despacho de 05.02.2014.

Referida decisão está sem cumprimento por cerca de três meses.

Assim, em face do manifesto desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0063295-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301085980 - APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa consistente na afirmação de interesse no prosequimento, tendo em vista que afirmou, perante a assistente social, a desistência da presente ação.

No entanto o prazo decorreu sem manifestação;

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Concedo a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0061684-59.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086294 - JOSE LEAO PEREIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017353-55.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086549 - FLAVIO DOS REIS MESSIAS (SP258168 - JOÃO CARLOS CAMPANINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito em razão da matéria. Assim, determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de São Paulo, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intime-se. Cumpra-se.

0002078-66.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086366 - SONIA MARIA LIMA SIQUEIRA (SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção, autos nº 00220334120134036100.

Referida ação foi distribuída em 03/12/2013 perante a 7ª Vara Federal Cível da Capital e posteriormente redistribuída a esse Juizado sob o nº 0006713-90.2014.4.03.6301, estando em tramitação na 10ª Vara Gabinete.

Naquela demanda a citação é mais antiga, tornando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0046093-57.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086410 - RUTH RODRIGUES MOITINHO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa consistente na especificação da lide e juntada de documentação, bem como manifestação quanto à prova testemunhal.

Foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias e a determinação foi publicada em 12.03.2014. Houve decurso sem qualquer prova de diligência.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Concedo a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0039630-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301086336 - DANIELLE CRISTINE ROMANELLI TAVARES X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (SP276932 - FABIO BOTARI) BANCO DO BRASIL S/AASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (SP101884 - EDSON MAROTTI)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024959-37.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6301083699 - MARIA HILDA DE JESUS (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos nº 00249239220144036301).

Naquela demanda a citação é mais antiga, tornando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0055489-34.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086376 - IOSHICO OGAWA TIBA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexada pela parte autora em 12/02/2014: diante do descumprimento da expressa determinação judicial de 26/03/2013, aguarde-se em arquivo demonstração do interesse da parte autora na continuidade da execução, com apresentação de documentos apontados pela ré, bem como planilha de cálculos com valores o(a) autor(a) entende corretos á executar.

Cumpra-se conforme determinado em 10/02/2014, retornem ao arquivo.

Intimem-se.

0050251-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086623 - RAFAEL PAPACENA LUCIANO (SP250263 - PRISCILLA PAPACENA LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Intimem-se

0027006-81.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085955 - TANIA KONDRATJWS (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0027597-43.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086280 - ITAMAR SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0027027-57.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086281 - VANDERLEI GIANASTACIO (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0065967-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086575 - LUCIANO BERNARDO DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0003841-26.2014.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086576 - EDSON FERREIRA COSTA JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0027215-50.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085954 - CLAUDEMIR SEVERIANO DA SILVA (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0027564-53.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085953 - LUIZ ROBERTO CARNEIRO (SP335734 - FAGNER FALCÃO RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

FIM.

0016207-76.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086286 - SILVANA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Deixo de apreciar, por ora, o pedido de tutela. Intime-se a parte autora para que se manifeste nos termos do determinado no despacho de 08/04/2014 em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

0234518-83.2004.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086632 - ILTON DA SILVA (SP220972 - TÚLIO JOSÉ FARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

Decorrido o prazo sem o levantamento dos valores, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda à devolução dos valores ao Erário e o cancelamento da requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0029883-72.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085222 - AGRIPINO OLIVEIRA SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 20/02/14 - Razão assiste à parte autora.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração das diferenças, conforme determinado no despacho de 28/06/12.

Com a juntada do parecer contábil, dê-se vista às partes, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento complementar.

Intimem-se.

0050492-66.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086255 - OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo médico perito em Ortopedia, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em seu comunicado de 15/05/2014.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo pericial no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do novo laudo pericial médico anexado aos autos, e caso queiram, apresentem parecer de assistente técnico, no mesmo prazo.

Na sequência, devolvam-se os autos à E. Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

Intimem-se as partes.

0024541-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085183 - MARIA APARECIDA HOLANDA DE ALBUQUERQUE ALMEIDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante a concordância da parte autora com os cálculos dos valores atrasados apresentados pelo INSS, providencie o setor de RPV e Precatório a expedição da RPV com o devido destacamento dos honorários advocatícios, no montante de 30%, em nome da Sociedade de Advogados.

Tendo em vista que os valores estavam previstos para pagamento administrativamente, ciência a Autarquia ré da expedição da RPV para as providências cabíveis.

Intime-se. Cumpra-se.

0023901-33.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086274 - VILMA SENA DA SILVA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, dando conta de que o limite de alçada deste JEF foi suplantado, intime-se a parte autora para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a renúncia (ou não) do valor excedente.

Em caso de renúncia, devolvam-se à contadoria para a elaboração dos cálculos com a mesma. Em caso negativo, extraia-se cópia integral do processo para redistribuição a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital/SP. Ressalto que o silêncio importará na negativa de renúncia ao valor excedente.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, bem como para manifestação do que consta dos autos em 15 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0004466-98.2012.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086258 - FERNANDA POSSO ZAGO (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003740-90.2013.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086259 - REINALDO DA SILVA RAMOS (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003600-56.2013.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086260 - MILTON DONIZETE ALMEIDA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004934-71.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086257 - DANIEL GHISELLI (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se o réu.

0060069-34.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085662 - CLAUDIO DA SILVA CARVALHO (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010435-35.2013.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085731 - ORLANDO CARLOS BUSTOS BENTO (SP099839 - SILVIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0023354-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085874 - MARIA APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve conter planilha de cálculos e atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação do prazo por 10 dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0011508-42.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085951 - JOSE MUNIZ DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012680-19.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085751 - JOSE AMILTON BATISTA (SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0024359-16.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085447 - ANA MARIA MAIA (SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 05/06/2014, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0012732-70.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086585 - MIRIAM JOSE DA SILVA (SP088864 - VICENTE ANTONIO DE SOUZA, SP075932 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 26/08/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim, remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0010347-94.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085825 - ROSINEIDE DE SOUZA LIMA (SP193397 - JOSÉ GOMES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Verifico que as causas de pedir são distintas, havendo a juntada de provas médicas contemporâneas.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB, após ao setor de perícias para ao competente agendamento e em seguida venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0002154-90.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085949 - VERA LUCIA CARRIERI DE SOUZA (SP305921 - VANESSA CASSIA DE CASTRO, SP314030 - PAULO CESAR DIAS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Cumpra-se a decisão anterior: cancele-se o controle interno designado.

Arquivem-se os autos sobrestado.

Cumpra-se. Intimem-se.

0060603-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086421 - LIDIA GOMES FONSECA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 24/06/2014, às 12h00, na especialidade de Clínico Geral/Nefrologia, aos cuidados do perito Dr. Daniel C. Yazbek, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0017991-88.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086663 - DAYSI FERNANDES MARTINS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista que a OAB do advogado subscrito na inicial é de MG, concedo o prazo de 10 dias para que o

mesmo regularize seu cadastro no sistema do JEF, de acordo com as normas estabelecidas para consultas processuais através do site www.trf3.jus.br/jefcomparecendo posteriormente ao setor de protocolo para validação de seu cadastro.

0012396-11.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085829 - TEREZA MARIA DE JESUS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino perícia médica para o dia 05/06/2014, às 12:00, aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

0062444-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086082 - VALDINEI DE ALMEIDA MENDES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Citem-se os corréus Antonia Elias da S. Melo e Charles Silva Melo, no endereço que consta no documento DATAPREV.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0001981-66.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086645 - BENEDITO PREDOLIM (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065192-13.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086639 - PEDRO AFONSO FEITOSA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010157-34.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086641 - LAERCIO VALERIO FERREIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002592-19.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086644 - RODOLFO ZINOBILE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

Junte cópia legível de comprovante de residência, em nome próprio, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação ou declaração do terceiro constante do comprovante de residência, datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0060935-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085647 - DAISE APARECIDA DE ARAUJO (SP306443 - EDSON PAULO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008825-32.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085963 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (SP237206 - MARCELO PASSIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007134-80.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085925 - JOSE SEVERINO DE SOUZA (SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (- EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0061661-16.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085846 - ARENICE PEREIRA DE SOUZA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a petição anexada aos autos em 14/05/2014, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial de 15/04/2014, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Aguarde-se a realização das perícias agendadas.
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0042160-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085977 - INALDO SOARES DE FRANCA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial e ao compulsar os autos do processo intime-se a parte autora para que no prazo de 60 (sessenta) dias traga aos autos:

- 1) cópia integral e legível do processo administrativo NB 162.120.087-73, com DER em 21/09/2012, incluindo a contagem de tempo de serviço e análise contributiva elaborada pelo INSS, sob pena de extinção do feito, por se tratar de documento essencial;
- 2) cópias legíveis das CTPS juntadas com a inicial e procuração e demais documentos, inclusive contrato social, se for o caso, demonstrando que os subscritores dos referidos PPPs, Formulários e Laudos Periciais juntados como prova da atividade especial tem poderes para firmá-los, sob pena de preclusão da prova.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Salientando-se que as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Após, inclua-se o feito em pauta de audiência para controle dos trabalhos deste Juizado e da Contadoria Judicial para a elaboração de nova contagem de tempo e parecer, sendo dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0032529-11.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086560 - BENEDITA

SILVA ALTOE (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A questão objeto da lide não demanda a produção de prova oral em audiência, razão pela qual fica dispensado o comparecimento das partes e deu seus procuradores à audiência designada.

Intimem-se, com urgência.

0021572-14.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085603 - FERNANDO GOMES MOREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP327297 - ROSANGELA MARIA DALCIN DUARTE, SP338531 - ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a Certidão da Divisão Médico-Assistencial, determino a alteração do horário da perícia do dia 19/05/2014 para 14h30m, no consultório do perito à Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino.

Intime-se a parte autora por telefone.

0001155-11.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085877 - ZILDA DE LOURDES RODRIGUES (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0022467-72.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086009 - ROSANA JOSE DOMINGOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela União no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo, notícia o óbito da parte autora e, até o presente momento, não há nos autos petição de habilitação.

Assim, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito da parte autora;

b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;

c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;

d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados todos os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

O referido parecer/cálculos da Contadoria Judicial será analisado oportunamente, com o cumprimento da presente decisão.

Intimem-se.

0021879-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086271 - JOSE ALCIR DIAS DE ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012095-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086273 - JOCILDALVO MARTINS DOS SANTOS (SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005918-84.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085113 - JOSE TADEU INACIO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o comunicado social de 12/05/2014 acerca do falecimento da parte autora, intime-se seu patrono para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int

0059706-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086437 - REINALDO MAGRI (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá ser renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer e conta da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar litigando neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

0016756-86.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086232 - LORIVAL NATO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de apreciar, por ora, o pedido de tutela. Intime-se a parte autora para que se manifeste nos termos do determinado no despacho de 07/04/2014 em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

0048695-21.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085384 - FRANCISCA CLAUDETANIA BATISTA MIRANDA (SP116926 - ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) RYAN MIRANDA MARTINS DOS SANTOS (SP116926 - ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 15/09/2014 agendando-a, para 21/10/2014, às 16h.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0005474-51.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086222 - SIMONE FERREIRA DOMINGUES (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 27/05/2014, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0049893-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085610 - ELIANE ARAUJO PEREIRA DA SILVA (SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) SAMUEL PEREIRA DA SILVA (SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 22/09/2014 agendando-a, para 03/10/2014, às 14h.

A parte deverá anexar aos autos cópia do Procedimento administrativo, no prazo de dez dias.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0007720-20.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085822 - JOSE LEONARDO BARROS FERREIRA (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Verifico que as causas de pedir são distintas, havendo a juntada de provas médicas contemporâneas.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB 603.828.155-3, após ao setor de perícias para ao competente agendamento e em seguida venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0044355-34.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086546 - MARCOS MODESTO (SP237777 - CAMILLA DE CASSIA MELGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 20/08/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim,remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0042453-46.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086494 - WILSON SOARES DOS SANTOS (SP309243 - MARCOS MENDONÇA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 12/08/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim,remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0007871-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086349 - JOEL JOSE DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se que se trata de processo findo e não havendo qualquer medida a ser adotada, ao arquivo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a justificativa apresentada pelo perito médico em Ortopedia, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em seu comunicado de 15/05/2014.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo pericial no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes.

0063542-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085986 - IDARIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009504-32.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086049 - ELZA MARIA GOMES (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 02/10/2014.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Intimem-se as partes.

0052249-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086693 - SANDRA SOARES (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052249-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086697 - SANDRA SOARES (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009391-78.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086047 - MANOEL CORREIA DA SILVA (SP090804 - CANDIDA MARIA ESCOSSIA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, providenciando as seguintes diligências:

1. esclareça a divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado;
 2. apresente o documento legível que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 3. adite a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário (NB) objeto da lide, a sua data de início (DIB) e/ou a data de entrada do requerimento administrativo (DER).
- Regularizado o feito, tornem conclusos.
Intime-se.

0050365-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085618 - ANDREA DE ALBUQUERQUE DO AMARAL (SP281122 - ANDRÉA DE ALBUQUERQUE DO AMARAL) ALEXANDRE EBLING DO AMARAL (SP281122 - ANDRÉA DE ALBUQUERQUE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 22/09/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim,remetam-se os autos à Cecon.

Intime-se a parte autora.

0047266-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301084848 - JOSE APARECIDO CASTELAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando que na memória de cálculo do benefício, constante na inicial, não foram considerados os 80% dos maiores salários, reconsidero o despacho de 05/02/14.

Oficie-se o INSS, na pessoa do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ, para que informe, de forma clara e precisa, o motivo do benefício ter sua renda diminuída, se aplicada a revisão determinada em sentença, comprovando, documentalmente,por meio de planilha de cálculo e/ou processo administrativo da revisão. Prazo de 10 (dez) dias.

Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à parte autora para retificar/ratificar sua impugnação, no

prazo legal.
Após, tornem os autos conclusos para deliberações.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à conclusão, para prolação de sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0003119-68.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085844 - ALEXANDRO AUGUSTO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004255-03.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085852 - PAULA BELLONI MUGA (SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em virtude de necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência agendada nestes autos e, posteriormente, encaminhe-se à Presidência deste juizado Especial Federal, para inclusão deste processo, no mutirão de audiências que será realizado na primeira semana de agosto, oportunidade em que as partes serão devidamente intimadas.

0038886-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085937 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0038716-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085938 - CARMONIZA CANDIDO DA SILVA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X AMANDA DA SILVA COSTA ALANA SILVA DA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038959-76.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085935 - APARECIDA ANTONIETA SERAFIM DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038134-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085939 - GENI DA SILVA GUIMARAES (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038122-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085940 - MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA (SP085439 - MARA MATIAS BARBOSA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (SP092598A - PAULO HUGO SCHERER) CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

0035315-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085942 - COSMA MARIA DA CONCEICAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0058619-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086201 - ISABEL APARECIDA TEIXEIRA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIESP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCAC DO EST DE SÃO PAULO (SP299723 - REINALDO JOSE RIBEIRO MENDES, SP324717 - DIENEN LEITE DA SILVA)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0047044-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086341 - EFIGENIA DE SOUSA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência.

Intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral e legível do Processo Administrativo que concedeu Benefício Assistencial ao Idoso ao seu cônjuge Ney da Silva, NB 535.742.665-8, com DIB em 04.06.2009 e DCB em 31.08.2012.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

0008919-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085594 - SUELI MACHADO LEMOS SANTOS (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora manifestar-se sobre o Parecer da Contadoria e fornecer a documentação necessária à elaboração dos cálculos.

Int.

0008883-35.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085828 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino perícia médica para o dia 05/06/2014, às 09:00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

0000288-72.2013.4.03.6304 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086404 - LOURIVALDO DA SILVA PINHEIRO (SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que foi frutífera a consulta ao CNIS e PLENUS realizada com o nome correto do autos, torno sem efeito a determinação de juntada do processo administrativo.

Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

Int.

0006590-92.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085821 - CLAUDIO DO AMARAL (SP315334 - KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB 553.783.672-2, após ao setor de perícias para ao competente agendamento e em seguida venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0014205-91.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085672 - FABIO ROCHA DA SILVA (SP228451 - ODILON APARECIDO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência

designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria e do Juízo. Intimem-se.

0017366-59.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301081908 - UBIRACY AUGUSTO MEDINA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação monitória em que a parte autora requer o pagamento do valor correspondente às prestações em atraso do benefício previdenciário NB nº 42/147.280.665-1, referente ao período de 18/05/2009 a 23/11/2009, no valor de R\$ 15.669,42.

Esclarece que propôs anteriormente Mandado de Segurança nº 0003920-97.2009.403.6126, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Santo André, o qual foi julgado procedente para determinar ao INSS a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, desde a DER (18/05/2009). O trânsito em julgado se deu em 22/07/2010.

Uma vez que a ação mandamental não é passível de execução, a parte autora promoveu a presente ação monitória para buscar o recebimento das prestações vencidas desde a DER até o dia anterior à distribuição do referido Mandado de Segurança.

Houve conflito de competência entre esta 14ª Vara Gabinete do JEF/SP e a 3ª Vara Previdenciária de Santo André, tendo sido determinada a competência deste juízo.

Decido.

A ação monitória possui procedimento especial, previsto nos artigos 1102-A e seguintes do CPC. Por tal razão, o entendimento dominante, adotado por este juízo, é no sentido de que o Juizado Especial Federal é incompetente para o processamento e julgamento da ação monitória.

Observo que no julgamento do conflito de competência, em que foi fixada a competência deste Juizado, não se abordou o cabimento da ação monitória, mas discutiu-se tão somente se a ação promovida se tratava de execução de ação mandamental ou de ajuizamento de ação autônoma. Uma vez fixada a competência deste juízo, já que realmente se trata de ação autônoma, e não de execução de ação mandamental, cabe ao juízo verificar seu cabimento quanto à especialidade do procedimento.

Como já exposto, o entendimento adotado pelo juízo é no sentido de que é incabível o processamento de ações cujos procedimentos sejam especiais, de forma que reconheço a incompetência deste Juizado especial Federal para o processamento e julgamento desta ação monitória. No entanto, considerando o conflito de competência já julgado, ainda que em razão de fundamento diverso, para que o autor não seja novamente prejudicado pela demora no julgamento, lhe faculto emendar sua petição inicial para adequar o procedimento adotado, convertendo a ação monitória em ação de cobrança, no prazo de 10 dias.

Além disso, uma vez que não houve qualquer manifestação da parte autora acerca do despacho de 07/02/2014, que deu ciência às partes da decisão proferida no conflito de competência, intime-se o autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no mesmo prazo de 10 dias, considerando a possibilidade de pagamento administrativo dos valores pretendidos nesta ação, tendo em vista o tempo decorrido desde a propositura.

Int. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado e a informação de cumprimento da obrigação de fazer através de documento juntado aos autos pelo réu, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

2) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

3) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;**

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

4) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

5) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

6) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0054749-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085390 - BIANKA KELLERMANN BIANCHI (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004604-40.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085395 - LUIS FABIO DA SILVA (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032350-77.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085393 - ADELINO ALMEIDA SANTOS (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0025982-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086468 - MARIA SOARES FERRAZ DE FIGUEIREDO (SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que ROSE MARIA DA SILVA, na qualidade de dependente (companheira) do “de cujus” deve ser incluída na lide como corré.

Assim, cancelo a audiência designada para 20.05.2014.

Informe a autora a qualificação da corré, bem como o endereço no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao setor de cadastro para a inclusão e cite-se.

0013063-94.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086625 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0005871-13.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085830 - JOSE LUIS GONCALVES (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Postergo a análise da tutela antecipada considerando o pedido da parte autora que requer a análise da tutela após a vinda dos laudos periciais.

Outrossim, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 05/06/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia 06/06/2014, às 09h00min, aos cuidados do perito, Dr. Alexandre de Carvalho Galdino, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira

César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0049340-46.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085557 - SEBASTIANA MARTINS DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP235080 - MONICA HUSSEIN NASSER, SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 17/09/2014 agendando-a, para 03/10/2014, às 16h.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0024113-54.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086174 - GILBERTO LAURINDO DOMINGOS (SP233524 - MAGDALENA ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligências.

Tendo em vista que expirou o prazo para reavaliação estimado no laudo pericial, designo nova perícia médica para o dia 11/06/2014, às 13h00, na especialidade psiquiatria, aos cuidados da Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

De outro lado, tendo em vista que, em pesquisa ao site da Receita Federal, o endereço correto da empresa GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA é: R. PROFESSOR APRIGIO GONZAGA, nº 42 - Bairro: Saúde - CEP: 04303-000 - SAO PAULO/SP, determino seja expedido novo ofício à referida empresa, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da manutenção do vínculo empregatício com a parte autora. Em caso de manutenção do vínculo, sem exercício de atividades laborativas, apresente declaração médica acerca da inaptidão da parte autora para o desempenho de atividade laboral.

Com a resposta juntada, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0041828-12.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085607 - ANTONIA DE MARIA CAMELO LOPES PARTEZANI (SP306085 - MARIANA SAMPAIO CARLESSE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifico que autor apresentou PPP referente ao período laborado na empresa Companhia metalúrgica Prada referente ao período de 03.06.1991 a 05.01.2006. Entretanto, não há prova de que o subscritor do respectivo PPP seja o representante legal da referida empresa ou funcionário habilitado para a emissão e assinatura de tal documento.

Assim, no prazo de 30 (trinta dias), o autor deverá juntar aos autos procuração que dá poderes ao subscritor do PPP acima referido para a emissão desse documento, sob pena de preclusão.

Juntado o documento, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Aguarde-se o decurso.

Após venham conclusos para sentença.

Int.

0014141-26.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085999 - FRANCISCO DAMIAO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em face da inércia da parte autora, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int..

0059197-19.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085464 - TATIANE FERREIRA SANTANA (SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício a empregadora, haja vista estar devidamente representada por advogado.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora comprovar o alegado na petição anexada aos autos virtuais em 15/05/2014.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0056060-29.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085755 - WALQUIRYA APARECIDA DE SOUZA ROCHA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0008768-14.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086252 - WILTON ROCHA DOS SANTOS (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/05/2014. Aguarde-se a realização da perícia médica em Psiquiatria e a juntada do laudo pericial para se verificar a necessidade de avaliação em outra especialidade.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso

com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001735-46.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085752 - MARIA JOSE MOREIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031455-97.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086712 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026397-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086723 - MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0155573-82.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085769 - ROQUE AMOROSO LIMA (SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033840-76.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086701 - JOAO WENCESLAU DE AZEVEDO (SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028076-46.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086721 - ELISANGELA TEIXEIRA FRANCISCO (SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO, SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003355-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085730 - CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026757-43.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086656 - ODETE DOS SANTOS PERETTA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028626-75.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086650 - ILTON FARIAS MACHADO (SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033331-82.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086708 - SERGIO BARRETO DOS SANTOS (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000189-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085860 - JOSÉ GILBERTO DE JESUS (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para expedição da requisição de pagamento da verba sucumbencial, nos termos do V. Acórdão.

Após o levantamento do RPV, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0057680-76.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085137 - ADEMIR DE LIMA GARCIA (SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 06/03/2014: junte o autor cópia de sua (s) carteira (s) de trabalho, tendo em vista as alegadas dispensas frequentes em razão da enfermidade.

Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

0050338-14.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085617 - CLARICE SILVA DE OLIVEIRA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DAS MERCES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 22/09/2014 agendando-a, para 03/10/2014, às 15h.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0040701-39.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085677 - CELCIO CAVALCANTE BRITO (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Compulsando os autos, verifico que foram anexados documentos parcialmente ilegíveis.

Assim, para melhor instrução do feito, concedo prazo de dez dias, para que a parte autora deposite os documentos originais em Secretaria, que ficarão sob custódia do juízo até final do processo.

Cumpra-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a Certidão da Divisão Médico-Assistencial nomeio o perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, presente neste juizado, para a realização da perícia.

Cumpra-se.

0021083-74.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086513 - ELIZETE MORAIS DE ALMEIDA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021762-74.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086511 - SUELI APARECIDA SOARES (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021666-59.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086512 - ROSMARI ANDREA UVA DOS REIS GONCALVES (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002859-88.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085972 - JOAQUIM NUNES DA SILVA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por JOAQUIM NUNES DA SIILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a conversão da sua aposentadoria por tempo de serviço em especial. Converte o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora juntar aos autos:

I - cópia integral e legível do processo administrativo de requerimento do benefício, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

II - documentos que comprovem a exposição aos agentes nocivos nos períodos alegados na inicial, como por exemplo: formulários SB-40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, entre outros, sob pena de preclusão de prova;

III - cópias integrais e legíveis de todas as CTPSs de capa a capa e em ordem;

IV - informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Caso a renuncia seja por meio de petição assinada por advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

0001836-63.2013.4.03.6327 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085805 - ZILDA PEREIRA ALVES DOS SANTOS (SP146876 - CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise de eventual ofensa a coisa julgada.

Intime-se.

0011467-33.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086505 - EGLE PEDROSO LAVADO (SP321803 - ANA CAROLINA MOMBELLI STREFEZZA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 14/08/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim,remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0011582-96.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086556 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço declarado na inicial e na procuração com o constante no comprovante de residência apresentado às fls. 10 da exordial.

Caso tenha havido alteração de endereço, proceda à juntada de comprovante de residência legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação (cf. art. 1º, II, da Portaria nº 6301000001/2011, de 07/01/2011 da Presidência do Juizado Especial Federal)

Int. Cumpra-se.

0049140-39.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085453 - JOSE NILTON SANTANA SILVA (SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 16/09/2014. Aguarde-se o cumprimento do despacho anterior pela parte.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.
Intimem-se.

0060573-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086581 - JOSE LANTZMAN (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para juntar aos autos documento comprovando a data em que se aposentou, cópias do holerites/fichas financeiras referentes aos períodos em que pleitea as diferenças de gratificações pagas aos servidores da ativa, bem como comprove que referida gratificação fazia parte de sua remuneração quando ainda na ativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0066012-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086732 - APARECIDO BIANCHI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023956-47.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085434 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP228294 - ALESSANDRA REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002073-44.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085574 - ATENAILDO GOMES OLIVEIRA (SP298291A - FÁBIO LUCAS GOUVÊIA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023527-80.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085593 - CARMELIA LIMA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049193-20.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085454 - FLORIZA APARECIDA CEZARIO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 10/09/2014.

A parte deverá anexar aos autos cópia do Procedimento administrativo, no prazo de dez dias.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Intimem-se as partes.

0047361-49.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086090 - ADENILTON ALVES BORGES (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Retifico o despacho anterior para constar o cancelamento da audiência agendada para o dia 04/09/2014.

Mantenho, no mais, o quanto ali determinado.

Intime-se a parte autora.

0047730-43.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085858 - ARIOSVALDO NOGUEIRA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o médico perito em Oftalmologia, Dr. Orlando Batich, para dar cumprimento ao despacho de 07/04/2014, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

0065631-24.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086163 - MARILENA VENANCIO DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo médico perito em Ortopedia, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em seu comunicado de 15/05/2014.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo pericial no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Preliminarmente, ante a natureza dos documentos anexados ao processo, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Providencie a Secretaria a devida anotação no sistema processual.

Sem prejuízo, Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0077776-25.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086249 - SERGIO RICARDO DE PAIVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0051634-13.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086250 - SERGIO RICARDO DE SOUSA CARNEVALLI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083880-33.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086245 - ANDERSON ALVARES WASSER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002542-03.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086251 - LEVINDO DALACQUA FRANCESCHINI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083859-57.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086246 - JOBEL ANTONIO ARAUJO FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0085076-38.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086244 -

CARLOSHENRIQUE DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0019118-61.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086338 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara-Gabinete.

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça se houve agravamento do quadro de saúde da parte autora, entre o processo nº 0000641-29.2010.4.03.6301 e o atual pedido, descrevendo qual a nova limitação funcional sofrida pela autora.

Com o cumprimento, venham os autos conclusos para análise de prevenção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se o réu.

0023774-19.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086208 - MARIO AUGUSTO DE SOUZA FONTES (SP271277 - PATRICIA CRISTINA DA SILVA ANNIBALE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0012077-43.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086209 - FRANCISCO AMADEU VIEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011385-44.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086211 - MARIA CARDOSO DOS SANTOS (SP043505A - JOAO BOSCO ALBANEZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011716-26.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086210 - JOSE EMANUEL SILVEIRA LEITE (SP167689 - SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002133-17.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086214 - ANTONIO BARBOSA LAGE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002027-76.2014.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086215 - FLAVIA REGINA GIMENEZ (SP310647 - ALEX DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007760-02.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086212 - HELCIO MATTIUZZO (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003170-79.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086213 - VICENTE BONIFACIO DE MELO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051721-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085754 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 29/09/2014.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Intimem-se as partes.

0011843-61.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086095 - CATARINA DE LIMA XAVIER (SP301478 - TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, esclarecendo a divergência do número do benefício (NB) informado na petição anexada em 02/04/2014 e o constante dos documentos acostados

à inicial. Se o caso, apresente documento referente ao NB informado.

Regularizado o feito, tornem conclusos.

Intime-se.

0049862-73.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085567 - JOSEFA ROQUE DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 18/09/2014 agendando-a, para 10/10/2014, às 14h.

A parte deverá anexar aos autos cópia do Procedimento administrativo, no prazo de dez dias.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0014972-74.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086362 - IVONETE BARBOSA PINTO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado Médico de 07/05/2014. Designo nova perícia médica para o dia 05/06/2014, às 12h30min., na especialidade Neurologia aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int..

0002715-42.2013.4.03.6304 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086306 - OLINTO ALVES CARDOSO (SP301278 - ELAINE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000807-47.2013.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086318 - DEBIA ROSANE VIANINI DE MOURA (SP108329 - OSWALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003646-45.2013.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086303 - FRANCISCA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003386-02.2012.4.03.6304 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086305 - JOANA MOREIRA BARBOSA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000166-59.2013.4.03.6304 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086321 - JOAQUIM AMARO DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002257-25.2013.4.03.6304 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086311 - SOLANGE BARBARA DA SILVA (SP217579 - ANGELO CELEGUIM NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001725-51.2013.4.03.6304 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086316 - JOSE BOASSI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0002169-84.2013.4.03.6304 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086312 - HELENA DE BARROS BARBOSA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002136-94.2013.4.03.6304 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086313 - JOSE CAMPOS MAIA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001749-79.2013.4.03.6304 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086315 - FELIPE DA SILVA XAVIER (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001135-11.2012.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086317 - GERALDA RIBEIRO DA MOTA (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000266-48.2012.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086319 - NERCILA DE SOUZA MAGALHAES (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004621-67.2013.4.03.6304 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086300 - MARIA DE LOURDES BORGES SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002690-97.2011.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086307 - ADEMIR FRANCO DA SILVEIRA (SP038809 - SEBASTIAO LUIZ CALEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003645-60.2013.4.03.6304 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086304 - MARTA ELSA GUTIERREZ LEON DE BONIFACIO (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002297-75.2011.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086310 - MARIA JOSE DA SILVA (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006990-44.2007.4.03.6304 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086298 - MARIA DE LURDES SABINO VIEIRA (SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) PAULO CESAR SABINO VIEIRA (SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003763-70.2012.4.03.6304 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086302 - JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA (SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003953-96.2013.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086301 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0048235-34.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086372 - LIDIA GASPAR (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Anexo LIDIA GASPAR.PDF de 11/4/2014: Dê-se Vista ao INSS acerca dos documentos apresentados pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

0007819-87.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085928 - RONALDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP245335 - MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA, SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo mais 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.
No silêncio, tornem conclusos para extinção.
Intimem-se.

0049024-33.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085410 - IRACEMA TERCIOTI ARAGON (SP300327 - GREICE PEREIRA, SP211282 - MARISA ALVAREZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 15/09/2014 agendando-a, para 23/10/2014, às 14h.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0004408-36.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085968 - ANTONIA ALMEIDA SANTANA (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópias legíveis das carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0050615-30.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085741 - OZIRIA DE SOUZA E SILVA (SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 24/09/2014 agendando-a, para 10/10/2014, às 16h.

A parte deverá anexar aos autos cópia do Procedimento administrativo, no prazo de dez dias.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se.

0012014-18.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086699 - MARIA JOSE DE SANTANA COSTA (SP123848 - HELIO SILVA DIONISIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Verifico que as causas de pedir são distintas, havendo a juntada de provas médicas contemporâneas.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB objeto da lide, em seguida, ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0003465-19.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086521 - PRISCILLA ANDELUCCI DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o laudo pericial constatou a incapacidade laborativa total e temporária da parte autora, bem como a necessidade de realização de perícia em clínica médica, ao Setor de Perícias para agendamento.

Int.

0054452-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086781 - FABIULA TAUANA PINTO DE ALMEIDA (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, SP334966 - SUSANA ZOFIA ANTONIA SKWARCZYNSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 14/10/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim, remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0045622-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086340 - ANA OLIVEIRA CAMPOS PIRES (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra devidamente o despacho de 26/03/2014, apresentando documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita, sob pena de preclusão da prova.

0062151-38.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085958 - MARIA DINA PINTO BARBOSA (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito em Ortopedia, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em seu comunicado de 15/05/2014.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto à entrega do laudo pericial no Sistema JEF.

Outrossim, considerando o laudo elaborado pelo referido perito médico, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/06/2014, às 13h00, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0010661-40.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086093 - MARIA CELSA DE MEDEIROS (SP299027 - IVAN COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, providenciando as seguintes diligências:

1. esclareça a divergência de endereço entre a informação contida na exordial e no comprovante apresentado;

2. apresente o documento legível que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Regularizado o feito, tornem conclusos.

Intime-se.

0054164-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085814 - OSCAR JOSE CURACA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça

comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0027338-48.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085872 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

0027566-23.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085876 - CLEUSA DA COSTA SANTOS (SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

0027007-66.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085759 - JOSE DOS SANTOS ALVES (SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI ROTHENBERGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

FIM.

0024811-65.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085768 - IZABEL BENEDITO (SP113309 - IVANI FRAGATA, SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos, tendo em vista que o peticionário não é constituído nos autos, tampouco juntou procuração.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Publique-se ao advogado, Dr. ANTONIO CARLOS BATISTA , OAB/SP - 090.029 .

Após, tornem-se ao arquivo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara-Gabinete.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0019387-03.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086256 - LUZIA MARIA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019732-66.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086175 - ANDREA SERAFIM CAVALCANTE (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011831-47.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086538 - JOHN LENON SOARES DE OLIVEIRA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 09/06/2014, às 12h20min, aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0051853-84.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085765 - MARIA APARECIDA D AGOSTINHO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 30/09/2014 agendando-a, para 17/10/2014, às 16h.

A parte deverá anexar aos autos cópia do Procedimento administrativo, no prazo de dez dias.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0052013-12.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086634 - GEYZA FERNANDES MACIEL (SP237392 - RICARDO DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 01/10/2014, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Intimem-se as partes.

0026512-22.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086254 - LOURDES MARIA PAES COLTRO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade presente, a parte autora, certidão de casamento atualizada, uma vez que juntou aos autos comprovante de endereço em nome do(a) cônjuge, sendo necessário que o documento apresentado esteja atualizado ou em sua substituição, apresente declaração datada, com firma reconhecida ou acompanhada do RG do declarante (pessoa indicada no comprovante de endereço).

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0004356-65.2013.4.03.6304 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086233 - ANA CLESSIA SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otávio de Felice Júnior, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular

processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/06/2014, às 11h00, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0023782-93.2013.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086648 - MARIA APARECIDA FABIANO (SP208065 - ANSELMO BLASOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que não há nos autos documento legível com o número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos cópia legível de documento que contenha seu número de inscrição. Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP no sistema processual.

No mesmo prazo de 10 dias, informe a parte autora o resultado do agravo de instrumento interposto contra a decisão que reconheceu a incompetência da Vara Cível de origem e determinou a remessa dos autos à este Juizado Especial Federal, justificando ainda o valor atribuído à causa.

Int.

0008537-84.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085843 - ALAN FELIX DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para marcação de perícia em Neurologia, se em termos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0079558-67.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086116 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0020635-14.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086653 - MARCO FABIO DOMINGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0020646-43.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086124 - JOSE ROBERTO SANTANA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0085098-96.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086104 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0078357-40.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086118 - DANIEL DOS SANTOS CAMARGO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0084065-71.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086108 - FABIO NASCIMENTO DE AZAMBUJA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083804-09.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086114 - JOSE WAGNER LEITE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0086976-56.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086101 - JORGE MOREIRA DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0024584-46.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086122 - MARCO ALEXANDRE MANHA INFANTOZZI (SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0015286-30.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086654 - CARLOS ALBERTO VILELA DE MAGALHAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0089469-06.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086099 - MARCO ANTONIO AMORE CECCHINI (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0095531-62.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086096 - KARLA BEATRIZ MALINOWSKI SALLES (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0084115-97.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086106 - JESSE LEITE DA SILVA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0087263-19.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086100 - JOAO VALTER CATARUCCI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0091294-82.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086098 - ERNESTO TRAVAIOLI NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0085121-42.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086103 - JOAO FLAVIO PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0063335-05.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086120 - CARLOS ALBERTO SEIJI SHINZATO (SP291681 - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0002470-16.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086128 - LUIZ ALBERTO RECHDAN FABRETI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0094751-25.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086097 - EDNELSON ROBERT DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0004379-93.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086127 - CELSO RODOLFO DE MAGALHAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0014828-13.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086126 - VALDEMAR SALAMONDAC (SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083858-72.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086113 - ADRIANO HUMBERTO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0084037-06.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086110 - ULISVALDO ROVARI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, para que a parte autora junte aos autos cópias dos carnes de contribuição.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0012801-47.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085978 - VANEIDE MARIA DOS SANTOS (SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA, SP262436 - ODAIR MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014227-94.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085998 - IVANIA MENDES PEDROSA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0012677-64.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085959 - GUILHERME FERREIRA ALMEIDA (SP235558 - FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012148-45.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085960 - JOSE RODRIGUES COURA NETO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011363-83.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085961 - LIBERINA DOURADO DE OLIVEIRA (SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014548-32.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086469 - FILADELSON SANTOS (SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº. 0045068-09.2013.4.03.6301), a qual tramitou perante a 13ª. Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0005925-13.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085810 - ISIDORIO PEREIRA CORDEIRO (SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Nestes autos a parte autora se insurge contra o indeferimento do pedido administrativo nº. 545.700.926-9, requerido em 13.04.2011, sendo carreado aos autos provas médicas contemporâneas, distinto, portanto, do processo listado no termo de prevenção anexo aos autos.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB objeto da lide, em seguida, remetam-se os autos ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0013327-14.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086495 - JOSE CAETANO OLIVEIRA DA SILVA (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em face da inércia da parte autora, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para juntada do comprovante de residência legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação (cf. art. 1º, II, da Portaria nº 6301000001/2011, de 07/01/2011 da Presidência do Juizado Especial Federal).

Int..

0051282-16.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085753 - ZILDA FROTA DE QUEIROZ (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 29/09/2014 agendando-a, para 29/10/2014, às 14h.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0016711-82.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085892 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de perícia médica em Neurologia, tendo em vista que os documentos médicos acostados na petição inicial referem-se a patologias psiquiátricas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento desse despacho, encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento das perícias médica e socioeconômica.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem:

Em virtude de necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência agendada nestes autos e, posteriormente, encaminhe-se à Presidência deste Juizado Especial Federal, para inclusão deste processo, no mutirão de audiências que será realizado na primeira semana de agosto, oportunidade em que as partes serão devidamente intimadas.

0028203-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085587 - MARIA SARMENTO DOS SANTOS (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036352-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085596 - AQUIO AZUMA (SP285360 - RICARDO AMADO AZUMA, SP104037 - LUIZ BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0053529-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086764 - DIRCEU SALATA (SP271017 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 09/10/2014, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Intimem-se as partes.

0004648-25.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086196 - JACKSON NORBERTO DOS SANTOS (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Verifico que o comprovante de residência apresentado pela parte autora está em nome de Maria Cleuza de Souza Silva, de quem o autor alega ser filho, conforme petição anexada ao feito em 18/02/2014, porém, consta no documento de identidade, expedido em 30/01/2007, apresentado pelo autor às fls. 11 da exordial, que o nome da sua mãe é Maria Cleusa dos Santos.

Assim sendo, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente o quanto determinado, comprovando a relação de parentesco com o titular do documento.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do número do NB.
Intime-se.

0314307-97.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085867 - DAYSE GABRIEL MIGUEL COSTA (SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

A parte autora anexou documentos do período de requerido pela ré.

Assim, intime-se a ré para elaboração dos cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias conforme determinação anterior.

Com anexação dos cálculos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Nada comprovadamente impugnado, com planilhas de cálculos com os valores e critérios, ficam acolhidos os cálculos apresentados pela ré.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0012500-58.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085582 - WILSON ALBIERI (SP312036 - DENIS FALCIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 18/09/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim,remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se.

0002509-03.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086539 - EUNICE GUEDES DE OLIVEIRA DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Dê-se vista Às partes pelo prazo de cinco dias. Após, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado.

Int.

0015832-75.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086533 - RICARDO HENRIQUE DIAS (SP333762 - LINCOLN VINICIUS ANTUNES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027209-43.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085076 - LEANDRO BARCENA BERTONI (SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027591-36.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086476 - IDELBRANDO COSTA DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027217-20.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085075 - ANTONIO DE

SOUSA CAMPOS (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0027292-59.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086477 - WALTER FELICIANO (SP316224 - LUIS FERNANDO DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0049311-93.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085581 - JORGE FRANCISCO DE JESUS (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Chamo o feito à ordem:

Em virtude de necessidade de adequação de pauta, cancela-se a audiência agendada nestes autos e, posteriormente, encaminha-se à Presidência deste juizado Especial Federal, para inclusão deste processo, no mutirão de audiências que será realizado na primeira semana de agosto, oportunidade em que as partes serão devidamente intimadas.

O autor deverá trazer testemunhas à audiência a ser redesignada, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

0040178-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301082123 - SEVERINO FERREIRA ALVES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência.

Conforme o parecer da contadoria anexado aos autos em 09.05.2014, foi apurado que o valor que excede o limite de alçada perfaz um montante de R\$ 55.101,31, para a data de ingresso com a ação.

Assim, tendo em vista que o valor a ser renunciado é de grande monta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação sobre o interesse em ratificar a renúncia dos valores excedentes constante às fls. 9 da petição inicial.

Aguarde-se decurso.

Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0002393-94.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085930 - SERGIO ANTONIO DA SILVA (SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012310-40.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085943 - MOISES ALVES DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009520-83.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085947 - MARIA APARECIDA TAVARES DA SILVA (SP294094 - PRISCILA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009839-51.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085946 - VALTER JOÃO DO NASCIMENTO (SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012228-09.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085945 - NILSON JOSE DA ROCHA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012250-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085944 - JOSUE DA SILVA OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0050732-21.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085744 - JOCELINA DE ANDRADE PEREIRA (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 24/09/2014.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se.

0003839-35.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086360 - SUZETE AUGUSTA PEREIRA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, às 12h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0019474-56.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086346 - VANDERLUCIO RODRIGUES (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se.

0024716-93.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085585 - MARIA CLAUDIA FRANCA DA CUNHA FELINTO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Tendo em vista que o valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pela parte autora e considerando, ainda, que a competência pelo valor da causa tem natureza absoluta nos Juizados Especiais Federais, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ajustando o valor da causa aos parâmetros previstos no art. 3º, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001, combinado com o disposto nos arts. 259 e 260 do Código de Processo Civil.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte procuração datada, pois a que se encontra nos autos não contém data. Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela;
- c) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Intimem-se as partes.

0005083-20.2014.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086266 - NUNO ROBERTO COGO (SP269099 - MARCIO DARIGO VICENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027588-81.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086265 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte não estão atualizados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à devida atualização em consonância com o julgado.

Após, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0078111-44.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086190 - LUIZ CARLOS DE FARIA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0084021-52.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086189 - AMAURI TADEU DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0011593-28.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086167 - ELIOENAI FERNANDES LOPES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA MALTESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora:

1 - adeque sua qualificação à constante no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando, se necessário, seu nome na Secretaria da Receita Federal e juntando cópia do CPF atualizado ou do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal do Brasil;

2 - apresente comprovante de residência legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação (cf. art. 1º, II, da Portaria nº 6301000001/2011, de 07/01/2011 da Presidência do Juizado Especial Federal).

Com o cumprimento do quanto determinado, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do número do NB, constante às fls. 23 da exordial.

Int. Cumpra-se.

0045079-38.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086584 - CARLOS ROBERTO GOUVEIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 26/08/2014.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Intimem-se as partes.

0043254-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086531 - LUZINETE ARRUDA GONCALVES (SP268509 - ANDREIA MOREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 18/08/2014, mantendo-a no painel e no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo e para conclusão do processo.

Intimem-se as partes.

0010062-04.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086485 - ADEMILSON SANTOS DE ARAUJO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 09/06/2014, às 11h40min, aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0018926-31.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085642 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS HENRIQUE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a concessão de benefício de auxílio-doença desde 28/11/2013.

Verifico que a parte autora ajuizou o processo nº 00233513820134036301 requerendo a concessão do benefício em 13/09/07, com sentença de improcedência do pedido transitada em julgado.

Assim, o presente feito deve prosseguir respeitando-se a sentença proferida anteriormente, com a concessão do benefício após a realização da perícia médica feita em 04/06/13, cujo laudo foi acostado aos autos.

Indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela, aguardando a realização de nova perícia médica.

Ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0004993-88.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086193 - JOAO MAURICIO DE SOUZA (SP299806 - ARIADNE DE ANDRADE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027406-95.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086195 - GRIMALDO LUIZ VIEIRA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027577-52.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086197 - CLAUDECIR FERNANDES CAVALCANTI (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027535-03.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086191 - LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS (SP316224 - LUIS FERNANDO DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027232-86.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086198 - JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (SP336376 - TATIANE CRISTINA VENTRE GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005567-14.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086186 - MARCELO LUIZ (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003427-07.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086187 - ANA PAULA RIOS PINTO (SP338434 - LARISSA LEAL SILVA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0018317-48.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086704 - ANTONIO CARLOS MODERNO LOBO (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023279-72.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085592 - WLADIMIR CONSTANTINO (SP215784 - GLEIBE PRETTI, SP342449 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025837-59.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085813 - MARIA ALBINA DE FREITAS (SP259981 - DJANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027860-75.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086165 - JOICE MOREIRA DE CAMPOS (SP254002 - ZULEIKA MIRANDA PASSOS DE LIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015422-17.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086536 - SIDNEI DA SILVA (SP336651 - JAIRO MALONI TOMAZ, SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES, SP192453 - KARINA PORPHIRIO ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020391-33.2013.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085815 - ALEXANDRE DE CALAIS (SP128086 - ALEXANDRE DE CALAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026238-58.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086241 - ZILDA DE AZEVEDO BARROS (SP144353 - MARIZA DOS SANTOS DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013980-16.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086350 - FLAVIO JOSE DE ARAUJO (SP330868 - STEPHANIE MARTINS CHIMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016145-36.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086371 - ADEMILSON DE SOUZA BRITO (SP179250 - ROBERTO ALVES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012616-09.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086631 - ALEXANDRE ROBERTO DOS SANTOS (SP290462 - FABIO FERRAZ SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025752-73.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085809 - NILCE GUEDELHA (SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS, SP337009 - WELLINGTON AMARO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012632-60.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086582 - FABIO DONIZETE DE OLIVEIRA (SP290462 - FABIO FERRAZ SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026274-03.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085800 - IVONEIDE DE ARRUDA BATISTA SOUZA (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025934-59.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085808 - ARLETE DOS SANTOS CABOCLO (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026221-22.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086296 - ELIOMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026468-03.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086235 - MARINA ARAUJO RODRIGUES (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025321-39.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086703 - JOSILDA GOMES DE OLIVEIRA (SP154251 - EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012633-45.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086566 - MARLI HENRIETE GONCALVES (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025229-61.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086335 - LINDINALVA MACIA DOS SANTOS (SP292337 - SIDNEI RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026228-14.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086236 - JOSE FREIRE (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007996-51.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086674 - JOSE ALBERTO SANTANA ALMEIDA (SP175690 - MANOEL ANTONIO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025616-76.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085817 - MARIA DA GLORIA BOAVENTURA DA SILVA (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014140-41.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086555 - ISMAR DE FARIAS OLIVEIRA (SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023536-97.2013.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085654 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
0013388-69.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085802 - ANGELICA FARIA PEREIRA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0026556-41.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086815 - ELISANGELA FRANCISCA CARVALHO DA SILVA (SP346860 - ALESSANDRO RODRIGO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015519-17.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085380 - ELISABETH IVANOVIC RICARDO RODRIGUES (SP052126 - THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025434-90.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085801 - LOURDES CAMPASSI (SP312233 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026155-42.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086170 - EDUARDO LOPES (SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0017152-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086514 - EMERSON LUIZ RAMOS (SP205802 - CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) A INFRAERO anexou guia de depósito judicial, ilegível.

Intime-se a referida empresa para que junte cópia legível da guia a comprovar o cumprimento da condenação, no prazo de 10 dias.

Com a juntada dos comprovantes, aguarde-se eventual impugnação, com planilha de cálculos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista que o levantamento da guia deve ser realizado diretamente pelo beneficiário, na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0044921-80.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086579 - BENEDICTA DE LOURDES VALERIANO DOS SANTOS (SP312258 - MILENA CAMPOS PETROLINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 25/08/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim, remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0013100-24.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085831 - FELIPE DE ABREU DIAS (SP321307 - PAULO SERGIO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino perícia médica para o dia 06/06/2014, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

0039769-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086000 - SERGIO FERREIRA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o momento o INSS não comunicou o cumprimento do acordo homologado, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de mandado para intimação do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, para que comprove a implantação do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

0006126-68.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085820 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o quanto pedido no processo listado no termo de prevenção, esclareça a parte autora se o benefício informado na última petição é o objeto da lide, detalhando sua moléstia e eventual evolução em relação ao quadro de saúde anterior.

Prazo: 5 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise de eventual ofensa a coisa julgada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0027402-58.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085923 - HENRIQUE MATHEUS ANDRADE DA SILVA (SP278802 - MAÍSA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025602-92.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085924 - ARABELA OLIVEIRA FREIRE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0063563-04.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085922 - JOSEFA CARLOS DA CONCEICAO (SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da concordância da parte autora com os termos da proposta de acordo formulado pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria. Após, tornem os autos conclusos.

0010686-53.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085563 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a Certidão da Divisão Médico-Assistencial, determino a alteração do horário da perícia do dia 19/05/2014 para 14h00, no consultório do perito à Rua Doutor Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino. Intime-se a parte autora por telefone.

0021110-57.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086619 - FLORIPES DE JESUS SOUZA (SP286680 - MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI, SP286750 - RODRIGO MAGALHÃES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, 00007142320144036313, que tramitou no Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatatuba, foi extinto sem resolução do mérito, não havendo que se falar em litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito e promova-se a citação da Autarquia Ré.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10(dez) dias se há interesse na produção de prova oral a fim de comprovar sua qualidade de dependente em relação ao de cujus.

Em caso positivo, no mesmo prazo apresente rol de testemunhas contendo o nome, qualificação e endereço completo, salientando que as mesmas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

0025637-52.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086705 - FABIO HENRIQUE DE SOUZA LUCIO (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIESP (- UNIESP) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência de instrução e julgamento do presente feito para o dia 05/08/2014, às 15:30 horas.

0043771-64.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086200 - NILTON CARLOS GONCALVES E SOUZA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo médico perito em Ortopedia, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em seu comunicado de 15/05/2014.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo pericial no Sistema JEF.

Outrossim, considerando o laudo elaborado pelo referido médico perito, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/06/2014, às 12h00, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0032797-65.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086567 - GIVANILDA DOS SANTOS SILVA (SP211691 - SHEILA SANCORI SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A questão objeto da lide não demanda a produção de prova oral em audiência, razão pela qual fica dispensado o comparecimento das partes e deu seus procuradores à audiência designada para o dia 20/05/2014, às 15:00 horas. Intimem-se, com urgência.

0000942-34.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085436 - MARIA ZELINA DA SILVA SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Defiro pedido da parte autora.

Intime-se o INSS (APS concessionária/mantenedora) para que apresente as informações necessárias ao julgamento do feito (cópia integral e legível do processo administrativo), no prazo de 20 dias, sob pena de apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativa.

Silente, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Não obstante, no mesmo prazo cumpra a parte autora o item “b” do r. despacho anterior.((b) Esclarecer se a concessão do referido benefício decorreu de determinação judicial. Em caso positivo, juntar aos autos cópia da sentença, acordão e trânsito em julgado).

Cumprida determinação, à Contadoria para cálculos e, após, conclusos para oportuno julgamento.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil. Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023097-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085737 - SANDRA APARECIDA DE SOUZA CORREA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034670-37.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085736 - TANIA REGINA OLIVEIRA (SP115276 - ENZO DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0004868-23.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085841 - LUIZ CARLOS SIMAO (SP325616 - JORGE ROMERO, SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para marcação de perícia em Clínica Médica, se em termos.

0036244-61.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086629 - ALBECI FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
CHAMO O FEITO À ORDEM.

Verifico que o réu não foi citado.

Assim sendo, cite-se o réu com urgência.

Cumpra-se.

0022036-93.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085803 - QUALITY MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (SP306381 - ALEXANDRE RIGINIK, SP307458 - WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO, SP306982 - THIAGO LOURENÇO GASPAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em que pesem as alegações tecidas, o fato de ser excluída do SIMPLES não exclui a possibilidade da empresa ser

de pequeno porte, na medida em que tal classificação decorre da receita bruta auferida.
Conforme se verifica da documentação juntada com a inicial, a autora continua registrada como EPP, portanto competente este Juizado para o presente feito.
Concedo prazo de 30 dias para cumprimento da determinação anterior.
No silêncio, tornem conclusos para extinção.
Intimem-se.

0025132-61.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085241 - SALVARI CARVALHO ALVES (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

Junte cópia legível de comprovante de residência, em nome próprio, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação ou declaração do terceiro constante do comprovante de residência, datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0045394-03.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086568 - CARLOS PEDRO FERREIRA (SP150144 - JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X WILLIAM DE JESUS FERREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a certidão juntada aos autos em 14/05/2014, expeça-se mandado de intimação do corréu William no endereço indicado.

0000817-66.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086192 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS SOUSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 05/05/2014. Defiro o pedido da parte autora, para que não seja alegado cerceamento de defesa, e designo nova perícia médica para o dia 06/06/2014:

às 12h00, na especialidade Neurologia aos cuidados do(a) Dr(a). Alexandre de Carvalho Galdino, e às 13h30min., na especialidade Psiquiatria, aos cuidados do(a) Dr(a). Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.
Intimem-se as partes.

0041539-79.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301084949 - ROBERTO RENNO (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Baixo os autos em diligência.

O autor pede a conversão de tempo laborado sob condições especiais na empresa Linhas Setta Ltda, no período de 18.05.1982 a 06.05.1998 e para comprovação junta aos autos o PPP constante nas fls. 53/54 da petição inicial.

Da análise do referido documento, verifico que no item 16 não consta o período analisado pelo responsável pelos registros ambientais.

Outrossim, não há prova de que o subscritor do referido PPP seja o representante legal da empresa ou funcionário habilitado para a emissão e assinatura de tal documento.

Assim, no prazo de 30 (trinta dias), o autor deverá juntar aos autos o PPP indicando o período analisado pelo responsável dos registros ambientais, bem como aprocuração que dá poderes ao subscritor do PPP acima referido para a emissão desse documento, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Aguarde-se o decurso.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0016277-93.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086275 - EDILSON GONCALVES NUNES (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA, SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

EDILSON GONÇALVES NUNES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando a concessão do benefício assistencial ao portador de deficiência.

Requer a prova emprestada consistente no laudo médico pericial, elaborado nos autos do processo n.º 0046509-59.2012.403.6301.

Decido.

Defiro o pedido de prova emprestada e utilizo o laudo médico resultante da perícia médica que instruiu o processo 0046509-59.2012.403.6301.

Isso porque a “prova emprestada”, que consiste no transporte de produção probatória de um processo para outro, tem sua admissibilidade fundamentada essencialmente na aplicação do princípio da economia processual (um dos principais norteadores dos Juizados Especiais Federais).

Processo AC 9304459656 AC - APELAÇÃO CIVEL Relator(a) PEDRO MÁXIMO PAIM FALCÃO Sigla do órgão TRF4 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ 26/10/1994 PÁGINA: 61544

(...)

1. CABIVEL A UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA NÃO IMPUGNADA PELA AUTARQUIA-RE.

(...)

Data da Decisão 22/09/1994 Data da Publicação 26/10/1994

Processo AC 00806394019924039999 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 94598 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PIRES Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJ

DATA:17/08/1994 ..FONTE_REPUBLICACAO:

(...)

I - SE O LAUDO DO PERITO OFICIAL REPORTA-SE AS CONCLUSÕES POR ELE EXPENDIDAS EM OUTROS AUTOS DE PROCESSO, DANDO O SEGURADO COMO TOTAL E DEFINITIVAMENTE INCAPACITADO PARA O TRABALHO, DEVEM SER APROVEITADAS AQUELAS CONCLUSÕES, A TÍTULO DE PROVA EMPRESTADA, ESPECIALMENTE SE ELAS NÃO DISCREPAM ENTRE SI, MAS SE COMPLETAM RECÍPROCA E HARMONIOSAMENTE.

(...)

Data da Decisão 01/03/1994 Data da Publicação 17/08/1994

Assim, determino a juntada do laudo médico pericial realizado nos autos do processo n.º 0046509-59.2012.403.6301, nestes autos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos, pertencente ao processo n.º 0046509-59.2012.403.6301, que ora uso como prova emprestada.

Sem prejuízo, ao setor de perícia para agendar perícia sócio econômica.

Cumpra-se. Intimem-se.

0022785-55.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085663 - JURACY PAULA LIMA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o quanto pedido e julgado no processo apontado no temo de prevenção anexado aos autos, concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que esclareça a data a partir de quando pretende a concessão do benefício, bem como o respectivo requerimento administrativo e o número do benefício (NB).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte cópias legíveis do CPF e RG.

Com o cumprimento, voltem conclusos para a apreciação de possível ofensa à coisa julgada formada em processo anterior.

Intime-se.

0009499-10.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086007 - IRAN DE ARAUJO CASTRO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo médico perito em Ortopedia, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, em seu comunicado de 15/05/2014.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo pericial no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes.

0009936-51.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086267 - SAMUEL FERNANDES DANTAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Comunicado Médico de 13/05/2014, redesigno perícia médica para o dia 11/06/2014, às 09h30min, na especialidade Oftalmologia aos cuidados do(a) Dr(a). Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0000348-20.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085827 - RYAN MONTEIRO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 15/05/2014 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Neurologia, para o dia 05/06/2014, às 17h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0040360-13.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085838 - SANTANA MIRANDA RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a informação da perícia assistente social, que consta do comunicado social acostado aos autos em 15/05/2014.

A parte autora deverá informar nos autos pontos de referência que facilitem a localização de sua residência, para a realização da perícia social.

Além disso, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência para realização da perícia social.

Prazo para as providências acima: 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0063039-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085724 - MARIA IZABEL DO NASCIMENTO MOTA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela ré.

Sem concordância com a proposta de acordo, apresente a parte autora comprovação da data de início da aposentadoria em igual prazo.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0024293-36.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085529 - MARIA CIRLEIDE FERREIRA DA SILVA (SP299027 - IVANCOSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025204-48.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085514 - DIRCE GOMES (SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024280-37.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085530 - JOSIVALDO ALVES DA SILVA (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025054-67.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085518 - VICENTINA DO NASCIMENTO (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024428-48.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085526 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005896-26.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086342 - EXPEDITA TEIXEIRA DE ARAUJO (SP329613 - MARCOS APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 07/06/2014, às 10h00min, aos cuidados do perito assistente social, Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0005722-17.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085431 - JOSE ELIZIARIO DE ARAUJO (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se autor a manifestar-se sobre petição do INSS de 30/04/2014, na qual alega exercício de atividade profissional após cessação de auxílio-doença em agosto de 2013 até início de 2014. Prazo de 10 (dez) dias. Com explicação e/ou documentos juntados, intime-se INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias.

0014655-76.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086861 - MARIA TERESA DE SOUZA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Laudo Médico elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação com especialista em Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia no dia 13/06/2014, às 09h00, aos cuidados da perita médica especialista em Clínica Geral e Oncologista Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Avenida Paulista, 1345, 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitosa serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0016402-61.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085071 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA, SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À Divisão de Atendimento para inclusão no cadastro do nº do benefício 604529582-3 espécie B87.

Por fim, adotada a providência acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Cumpra-se.

0032397-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086552 - REGIANE BORGES DA SILVA FURTADO (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, sendo dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se, com urgência.

0052463-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086706 - RICARDO CAVALCANTE DE LIMA (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Cancele-se a audiência designada para o dia 02/10/2014, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado na Central de Conciliações.

Assim, remetam-se os autos à Cecon.

Destaco que as partes serão intimadas oportunamente das deliberações posteriores.

Intimem-se as partes.

0012266-21.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085806 - ERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 15 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0058645-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085850 - ADOLFO GONCALVES TEIXEIRA FILHO (SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de trinta dias, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra para que a parte autora traga aos autos cópias legíveis de todos os PPPs anexados ao processo administrativo (petição de 07/02/2014), especialmente das fls. 12, 13, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36. Nos mesmo prazo, faculto à parte autora apresentar documentos que comprovem a exposição habitual e permanente aos fatores mencionados nos PPPs.

Após, vista ao INSS para manifestação em 05 dias

Intime-se.

0015922-88.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086800 - ALVARO NOGUEIRA (SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS, SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do novo advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional, concedo o prazo de 5 (cinco dias) para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser recebidas como litigância de má-fé, observando o disposto no art. 14 e § único do CPC.

Publique-se.

0050621-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085404 - MARIA DE LOURDES DE JESUS MIAJI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
 - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0051789-16.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085763 - HELENA OLIVEIRA LINS RODRIGUES (SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Petição a parte autora - Anote-se.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar, caso ainda não tenha feito, o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região ou feita por procuração, específica para esse fim, com firma reconhecida, cópia simples do documento do advogado e do portador.

Fica o advogado alertado de que a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Concedo prazo de 5 dias para vista e manifestação, findo os quais tornem ao arquivo, dando-se baixa findo.

Cumpra-se. Int..

0063886-09.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086675 - MARIA SILVA OLIVEIRA ROZA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o nome da parte autora consignado na inicial diverge daquele que consta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, retificando seu nome na qualificação ou promovendo a regularização de seu cadastro na Secretaria da Receita Federal.

Com efeito, do cadastro da receita consta seu nome como “Maria Silva Oliveira Roza” e na qualificação e documentos apresentados a grafia aparece como “Rosa”.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Vista as partes da definição de competência para este Juizado Especial Federal processar e julgar a demanda, bem como, para manifestação do que consta dos autos em 15 dias.

Decorrido prazo, conclusos para julgamento oportuno.

Int..

0000662-88.2013.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086263 - TAIS CRISTINA SIMOES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001364-34.2013.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086262 - MARCIA ALVES SOARES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003220-33.2013.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086261 - MARIA VICENTINA DE SOUZA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004172-46.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086216 - MARIA DO SOCORRO CONCEICAO RODRIGUES (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0055982-35.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085826 - FRANCISCO ALVES BARBOSA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo, Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/06/2014, às 09:00, aos cuidados do perito, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0051724-79.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085756 - ANTONIO ROSA DA SILVA (SP331252 - BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, SP288105 - PATRICIA DOS SANTOS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova oral ou presencial em audiência, cancelo a audiência designada para 30/09/2014.

Mantenho-a no painel para organização dos trabalhos do Gabinete.

Intimem-se as partes.

0008592-35.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085823 - UILDES DIOGO DOS SANTOS (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Verifico que as causas de pedir são distintas, havendo a juntada de provas médicas contemporâneas.

Dê-se baixa na prevenção.

Outrossim, remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB 602.296.232-3, após ao setor de perícias para ao competente agendamento e em seguida venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

0051737-78.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085758 - MARIA SUELI ROSA DE OLIVEIRA (SP335237 - RAIENE GOMES FOLHA, SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 30/09/2014 agendando-a, para 17/10/2014, às 15h.

A parte deverá anexar aos autos cópia do Procedimento administrativo, no prazo de dez dias.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0057887-75.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085417 - JOSEFA MARIA DE CARVALHO (SP178638 - MILENE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se autora a manifestar-se sobre alegação do INSS de 28/03/2014 no sentido de que continua trabalhando, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação e/ou juntada de documentos, intime-se INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias.

0053222-84.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085400 - MARIVALDA PEREIRA DE FREITAS (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X MARIA ALVES DA SILVA (SP096769 - JOSE ROBERTO MARIA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 07/02/2014.

Ante o trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença que julgou “(...) IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MARIVALDA PEREIRA DE FREITAS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)”.

Quanto à sucumbência recursal, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, recolha em favor da ré o valor de 10% do valor da causa, nos termos do acórdão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Com a anexação, providencie a ré o levantamento do valor constante na guia de depósito anexada pela autora sucumbente.

Encerrada a prestação jurisdicional, retornem ao arquivo.

Intimem-se.

0060452-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086564 - JOAO DA ROCHA CAVALCANTI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

De acordo com o art. 282, VI do CPC a petição inicial deve conter as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. O Juiz concederá prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial (art. 284 do CPC.).

Assim, apresente a parte autora comprovação da data de início de sua aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0007778-23.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086182 - ANA MARTA MOREIRA DA COSTA XAVIER (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos em 27.03.2014.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

0061334-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085320 - MARIA LEA RITA OTRANTO (SP304472 - MARIA LÉA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0001250-70.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085206 - DENIS SILVA CARMELO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em atenção ao comunicado Médico de 13/05/2014, intime-se a parte autora para que juntes aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos médicos:

a) relatando, adequadamente, quando foi inserida a cistostomia;

b) esclarecendo a data da colocação de sonda, segundo informação contida em petição de 09/04/2014.

Com a juntada, intime-se o perito Dr. Paulo Sergio Sachetti a concluir o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos,

discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição de requisição de pagamento relativo a condenação em verbas de sucumbência.

Intimem-se.

0024306-11.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085284 - MARIA CARMEN UZAL RODRIGUEZ (SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028875-55.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085288 - JOSE ALMIR VIEIRA DE ARAUJO (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049877-42.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085571 - MAURICIO NUNES RODRIGUES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Haja vista a necessidade de readequação de pauta, cancele-se a audiência designada para o dia 18/09/2014 agendando-a, para 10/10/2014, às 15h.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Intimem-se as partes.

0049637-53.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085743 - SERGIO GOMES (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia do INSS, determino a expedição de ofício, prazo de 20 dias, para cumprimento do determinado no despacho de 19/03/2014 sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Int.

0065746-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301086337 - DANIEL SOARES DE GODOY (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido de perícia médica em Psiquiatria, tendo em vista que os documentos médicos acostados na petição inicial referem-se a patologias neurológicas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento desse despacho, encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento das perícias médica e socioeconômica.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0009559-80.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6301085824 - FRANCISCO MARCELO GOMES DA SILVA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc..

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE JUNDIAI > 28ªSSJ > SP foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Encaminhe-se os autos ao juízo designado, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0001583-47.2013.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086325 - CARLITO EMILIO DE NOVAIS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002798-92.2012.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086324 - NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011477-22.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086161 - MARCIA DA SILVA MORAIS (SP103795 - JOSE PETRINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O termo de prevenção aponta o processo nº 00114581620144036301, com pedido idêntico, extinto sem análise de mérito ajuizado na 1ª Vara Gabinete deste JEF SP.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao setor competente, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à 1ª Vara Gabinete deste Juizado.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0043960-42.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085602 - SIMEIA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054063-45.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085748 - OSMIR MARCHETTI (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar este feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0004120-50.2012.4.03.6304 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086269 - JOSE JORDAO SILVA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc..

Ante a definição de competência para processar e julgar o feito, remeta-se os autos ao juízo competente, após as formalidades de praxe, dando-se baixa no sistema.

Cumpra-se. Int..

0024737-69.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085472 - GLAUCIO ANTONIO DOS SANTOS (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

A parte autora tem domicílio no município de Guarulhos, o qual é sede de Juizado Especial Federal Cível.

Nas causas afetas aos Juizados Especiais Federais a incompetência territorial deve ser declarada de ofício pelo juízo, por força do art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Não é o caso de extinção do processo, porque se trata de ação distribuída perante outro juízo e redistribuída a este juizado por decisão declinatoria da competência.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de Guarulhos e determino a remessa dos autos ao referido juizado, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0024729-92.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085475 - GERALDO VIEIRA DA SILVA FILHO (SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

A parte autora tem domicílio no município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal Cível.

Nas causas afetas aos Juizados Especiais Federais a incompetência territorial deve ser declarada de ofício pelo juízo, por força do art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Não é o caso de extinção do processo, porque se trata de ação distribuída perante outro juízo e redistribuída a este juizado por decisão declinatoria da competência.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de Osasco e determino a remessa dos autos ao referido juizado, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0086263-18.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086117 - ALESSANDRA FERREIRA COSTA (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a necessidade de juntar aos autos cópia das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo ajuntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0058235-93.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085783 - VALMIR CELESTINO CARMO SOUZA (SP293250 - FABIA DE OLIVEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166347 - FLAVIA MEDIOLARO)

0059032-69.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085780 - WALTER CABRAL (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055571-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085790 - PAULO OKNER (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060942-34.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085773 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057125-59.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085787 - SUYANE PEREIRA ARAUJO (SP212487 - ANDREA OCANA SALMEN) WESLLEY PEREIRA ARAUJO (SP212487 - ANDREA OCANA SALMEN) RAIANNE PEREIRA ARAUJO (SP212487 - ANDREA OCANA SALMEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060142-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085776 - SOLANGE APARECIDA SANTOS TORRES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055370-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085791 - MARCELO DA COSTA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0060158-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085775 - ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA (SP178475 - HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059009-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085781 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056884-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085789 - NORMA SUELY MENEZES CRUZ (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015739-70.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085796 - ROSANGELA DOS SANTOS FREITAS (SP163057 - MARCELO APARECIDO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0061455-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085772 - ISRAEL DIAS DA SILVA JUNIOR (SP219000 - IVANISE MARIA SANTANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0057190-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085785 - ADRIANA CASSIANA DA SILVA (SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0017432-89.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085795 - MM DUARTE CONFECÇÕES ME (SP185304 - MARCELO BUENO FARIA, SP318109 - PEDRO IVO FREITAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) C. P. V. D. COMERCIAL LTDA

0058340-70.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085782 - GUILHERME NASCIMENTO SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP336563 - RODNEY BATISTA ALQUEIJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019150-24.2013.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085794 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (SP174778 - PATRICIA MOURA DA SILVA) X RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE LIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056991-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085788 - MARIA APARECIDA MORAES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026982-87.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085868 - MARIA SALOME ROSA ALMEIDA (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o expressivo número de demandas visando a revisão da RMI de benefícios pela elevação do teto contributivo nas EC nº 20/98 e 41/2003, foi solicitado à Contadoria Judicial a elaboração de um parecer para verificação de diferenças advindas da majoração do teto com base nas referidas Emendas Constitucionais. No parecer corroborou-se o trabalho desenvolvido pela Contadoria da JFRS, , no qual podemos identificar, de forma prática, os benefícios que podem ou não ter diferenças matemáticas decorrentes, exclusivamente, dos reajustes extraordinários do valor teto, promovidos pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/2003, por meio de simples análise da RMA dos benefícios.

Nessa análise foram efetuadas inúmeras simulações, nas situações mais benéficas possíveis.

Contudo, com base nesse parecer técnico, verifico que o benefício da parte autora não se enquadra em limitação ao teto ou já obtivera a reposição integral da diferença entre a média aritmética e o teto, mediante a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.870/94 e art. 21 da Lei nº 8.880/94, consoante informa o INSS em ofício anexado anteriormente.

Assim sendo, REJEITO a impugnação ofertada pela parte autora e DECLARO EXTINTA a execução.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0053512-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086562 - APARECIDO MIGUEL (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos verifico que até o presente momento não houve retorno da carta precatória N.º 6301000386/2013, expedida ao Juízo deprecado da Comarca de Ivaiporã/PR, assim, dou por prejudicada a audiência outrora agendada e determino a imediata expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento do ato deprecado.

Sem prejuízo, desde de logo, reagendo a audiência de instrução e julgamento, para a oitiva da parte autora, para o dia 02.07.2014, às 15:30 horas

Intimem-se. Oficie-se.

0050633-51.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086004 - VANDERSON FERREIRA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X ANDERSON FERREIRA BARBOZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, diante da colidência objetiva de interesses, oficie-se à Defensoria Pública da União, para que Defensor Público, nos termos do art. 9º, I, CPC, atue como curador especial. Cite-se também por meio da Defensoria Pública.

Após a citação do menor, intime-se o MPF.

Redesigno a audiência de instrução para o dia 04/08/2014, às 15:00 horas.

Intimem-se.

0002689-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085258 - STELA MARIS ALCANTARA PELECKAS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o expressivo número de demandas visando a revisão da RMI de benefícios pela elevação do teto contributivo nas EC nº 20/98 e 41/2003, foi solicitado à Contadoria Judicial a elaboração de um parecer para verificação de diferenças advindas da majoração do teto com base nas referidas Emendas Constitucionais.

No parecer corroborou-se o trabalho desenvolvido pela Contadoria da JFRS, , no qual podemos identificar, de forma prática, os benefícios que podem ou não ter diferenças matemáticas decorrentes, exclusivamente, dos reajustes extraordinários do valor teto, promovidos pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/2003, por meio de simples análise da RMA dos benefícios.

Nessa análise foram efetuadas inúmeras simulações, nas situações mais benéficas possíveis.

Contudo, com base nesse parecer técnico, verifico que o benefício da parte autora não se enquadra em limitação ao teto ou já obtivera a reposição integral da diferença entre a média aritmética e o teto, mediante a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.870/94 e art. 21 da Lei nº 8.880/94, consoante informa o INSS em ofício anexado anteriormente.

Assim sendo, REJEITO a impugnação ofertada pela parte autora.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para expedição da requisição de pagamento da verba sucumbencial, nos termos do V. Acórdão.

Após o levantamento do RPV, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0050944-42.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085979 - YASUCO OZAWA SHIMIZU (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA

HELENA COELHO)

Diante do lapso de tempo entre a distribuição do presente feito e a data de audiência designada, retifico o mandado de citação e intimação anteriormente expedido para determinar que se intime o(s) réu(s) para, em querendo, apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Fica o(s) réu(s) advertido de que deverá juntar à contestação todos os documentos que entender necessários ao deslinde da questão, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas em audiência, sendo o requerimento genérico interpretado como ausência de interesse na produção de provas.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o interesse na produção de provas em audiência, devendo especificá-las, sendo que seu silêncio será interpretado como desinteresse na produção de prova.

Com a vinda da peça defensiva e, transcorrido o prazo acima, sem manifestação ou interesse de produção de prova oral, cancele-se a audiência designada, vindo os autos para o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 331 do CPC.

Desde já, ficam as partes dispensadas do comparecimento na audiência.

Int.

0012030-27.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086013 - JESSICA GOMES DOS SANTOS (SP291934 - CAROLINA MEYER RIBEIRO DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 48 horas, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intimem-se.

0085063-39.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086123 - GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a necessidade de apresentação de cópias das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de se apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo a juntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido.

Intimem-se.

0085154-32.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086119 - LUIZ HORACIO DE REZENDE LEME FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a necessidade de apresentação de cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de se apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo a juntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido.
Intimem-se.

0011670-37.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085883 - OLEGARIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se. Int.

0035448-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086580 - IVONETE FRANCISCA NUNES (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X SIRLENE SILVA GORNATES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsado os autos verifico que através de consulta ao sistema Dataprev a contadoria judicial localizou um novo endereço da co-ré Sirlene da Silva, assim, como a co-ré ainda não integrou a lide, determino o cancelamento da audiência outrora agendada e por conseguinte, reagendo para o dia 22.07.2014, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento.

Expeça-se, com urgência, madado de citação e intimação da co-ré Sirlene da Silva, no endereço Rua Carlo Weber, 790, apto 232, Vila Leopoldina, CEP 05303-000.

Intimem-se.

0011047-70.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085886 - ELAINE MESSIAS DA SILVA MILANEZ (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, entendo, em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão.

Observo que se faz necessário o exame acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ainda, mostra-se adequado para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se. Intimem-se

0011648-76.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085884 - CINTIA DE OLIVEIRA ALVES (SP301478 - TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) OTNIEL ALVES DE OLIVEIRA (SP301478 - TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) SARAH ALVES DE OLIVEIRA (SP301478 - TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de segurado do "de cujus", entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se INSS.

0002103-79.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086188 - JOAO DA ROCHA OLIVEIRA (SP325616 - JORGE ROMERO, SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, às 13h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. O pedido de concessão de antecipação de tutela será apreciado após a realização da perícia acima assinalada.

Intimem-se as partes.

0016444-13.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086202 - IVONE FERNANDES FAVARO (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 06/06/2014, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Ana Lúcia Cruz, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Int.

0027218-05.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086033 - JESUS ZELIRIO FARIA (SP312252 - MARCOS ANTONIO DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027323-79.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086026 - FATIMA DE MORAIS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013660-63.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085067 - EDNALVA BRITO ROCHA (SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 07/06/2014, às 10h, aos cuidados da perita assistente social, Priscila Lemos Lira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

No tocante à antecipação da tutela, resta indeferida, pois não demonstrados, de plano, os requisitos para obtenção do benefício, sendo necessária a apresentação do laudo, conforme perícia acima agendada.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0015604-03.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085804 - MARTA MARIA MARTINS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 27/05/2014, às 13h30, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0027306-43.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086029 - LUCIANE GALDINO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que LUCIANE GALDINO DOS SANTOS requer a concessão de benefício por incapacidade, nos termos da inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se o resultado da perícia já agendada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0026686-31.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084070 - WALKIRIA DE BARROS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.

Indefiro o pedido de prioridade de andamento.

Na medida em que a maioria das pessoas que ajuízam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, a antecipação de cálculos e de julgamento é medida que somente em situações excepcionais pode ser concedida.

Inexistente qualquer situação excepcional, não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de conclusão interna deste Gabinete.

A razoabilidade de andamento processual leva em consideração circunstâncias fáticas concretas próprias da movimentação processual e estrutural do juízo.

Intimem-se.

0014819-41.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085742 - ROBERTO SILVEIRA PINNA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de pedido de restituição dos valores pagos a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, um terço de férias e licenças prêmios não gozadas nos últimos 10 (dez) anos.

Em dez dias, regularize a parte autora a petição inicial, devendo apresentar documentos que comprovem o pagamento de imposto de renda sobre as parcelas controversas, sob pena de preclusão.

Atendida a providência ora determinada, dê-se vista à União para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

0026532-13.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084074 - REGIANE CRISTINA DE ALMEIDA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0016355-79.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086332 - RAQUEL DE JESUS CUNHA (SP274814 - ANTONIO TERRA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

O presente feito não está em termos para julgamento.

No prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação da União, notadamente com relação aos documentos que comprovam o fato de a autora verter contribuições, na qualidade de contribuinte individual, durante os anos de 2012 e 2013.

Sem embargo, providencie a parte autora cópia das guias de recolhimento referentes ao período de 2012 a 2013, sob pena de preclusão.

0027357-54.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086024 - JERCEMI SOARES DE OLIVEIRA (SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões:

1. INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.
2. Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 05/06/2014 às 15h40, na especialidade de Psiquiatria aos cuidados da perita, Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
3. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
4. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
5. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
6. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.
7. Intimem-se as partes com urgência.

0086913-31.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086115 - MARDEN JOSE DE OLIVEIRA DAMIAO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a necessidade de apresentação de cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de se apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo a juntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido.

Intimem-se.

0027752-46.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086534 - PATRICIA APARECIDA DE AQUINO (SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação que PATRÍCIA APARECIDA DE AQUINO ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de liminar.

Em apertada síntese, postula a parte autora a declaração de não-incidência do imposto de renda sobre verbas decorrentes de reclamatória trabalhista, com pedido de não-incidência do imposto de renda sobre valores pagos a título de despesas com honorários advocatícios

Diz que, inobstante as deduções efetuadas em Declaração de Ajuste de Rendimentos, recebeu notificação de Lançamento de Débito de nº 2010/826906495569033, da parte do Fisco, informando-lhe que deveria recolher o valor cobrado, no importe de R\$ 22.689,15.

Pleiteia a concessão de medida liminar que determine a imediata suspensão da exigibilidade do referido crédito tributário de IRPF, objeto do lançamento 2010/826906495569033 modo a impossibilitar a inscrição do seu nome em dívida ativa, e, no mérito, a repetição do indébito apurado.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, decreto o sigilo de documentos nestes autos, ante a juntada de declaração de ajuste anual para fins de

IRPF.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso, além de estar ausente o requisito do periculum in mora, pois, em caso de procedência do pedido, o valor retido a título de IRPF poderá ser restituído à parte autora, com a incidência de juros e correção monetária; há risco de maior dificuldade na reversibilidade da decisão.

Ademais, os documentos anexados à exordial não demonstram, de plano, irregularidade no procedimento da Ré ou que a exação tenha desobedecido a metodologia de dedução disposta no artigo art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988. Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após análise apurada do caso, por ocasião do julgamento.

Apresente a parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito:

1 - cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos em que os atrasados recebidos de forma acumulada deveriam ter sido pagos;

2 - cópia legível de comprovante de residência, com indicação de CEP, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação. Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local;

3 - cópia de

Sem prejuízo, cite-se a União para que apresente contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se à Receita Federal para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente à Notificação de Lançamento n. 2010/826906495569033, devendo constar no ofício o CPF do autor, qual seja 146.965.378-89, no prazo de 30 (trinta dias).

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0025627-08.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084097 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

Silente, tornem os autos conclusos para extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

0019845-20.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085623 - ELZA DA SILVA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063656-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085620 - NIVALDO HONORATO DE FREITAS (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019707-53.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085624 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017334-49.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085625 - DANIELLE SHIMOTE (SP275418 - ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059057-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085622 - LUIZ GONSAGA DE OLIVEIRA SANTOS (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063407-16.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085621 - WU SHIH PING (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010058-64.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085627 - ZULEICA DOS SANTOS (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP303130 - VANESSA FREIRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014704-20.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085626 - COSME FILHO DE OLIVEIRA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006825-59.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085628 - PAULO FELIPE DA SILVA (SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0025446-07.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084847 - THAINA CAROLINA DA SILVA BARBOSA (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para concessão imediata de benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência - LOAS. A parte autora argumenta estar incapacitada para o trabalho por grave quadro de deficiência grave ocasionada por adição química.

O requerimento administrativo (DER 04.07.13) foi indeferido pelo fato de por terem sido constatadas contribuições, no CNIS, em nome dos genitores da autora (fls. 63).

Havendo incerteza da situação econômica da família da autora, entendo necessário aguardar realiação de estudo social. Disso, no momento, indefiro a tutela de urgência.

Por outro lado, designo perícia médica para o dia 11/06/2014, 11:30h, com o ELCIO RODRIGUES DA SILVA, devendo a autora comparecer ao setor de perícia deste Juizado acompanhada de sua representante, munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Ao setor de perícias, para que seja providenciado estudo social com rapidez.

Int.

0013687-46.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085644 - EDNALDO CRUZ SOUSA (SP304492 - VIANETE FRANCISCA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0015057-60.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084941 - IVONE MARIA GUERINO DE MORAES (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007107-97.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084943 - ROSILANE CENA REIS (SP306076 - MARCELO MARTINS RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027265-76.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084914 - JOSE ALONSO DA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026562-48.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084937 - JOSE ALBERTO

DE SOUZA CRUZ (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001423-22.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084059 - ELIZABETE APARECIDA EXPOSTO (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2014, às 14:00.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível e integral do processo administrativo que indeferiu o benefício.

Intimem-se as partes.

0015284-50.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085321 - LENIR MARIA DOS SANTOS (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR, SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc...

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação de laudo medico pericial pelo profissional credenciado pelo Juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica, por ora, em Ortopedia, no dia 04/06/2014, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0013517-74.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084942 - ARLETTE MARQUES FERREIRA MARINS (SP149133 - MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Mantenho a r. decisão de 29/04/14 pelos próprios fundamentos. Int.

0050346-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086166 - MARIA DELURDES CORREA PINHO (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo que concedeu o LOAS idoso nb 88/542.746.203-8 (completo).

0001935-77.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086409 - MARIA DOS ANJOS GONCALVES LIMA (SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc...

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação de laudo medico pericial pelo profissional credenciado pelo Juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica, por ora, em Ortopedia, no dia 05/06/2014, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista

- São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0025633-15.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084095 - JAILTON DOS SANTOS (SP304538A - EDIMÉIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0027279-60.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084911 - NOEMIA VIEIRA DOS SANTOS (SP175223B - ANTONIO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027312-50.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084910 - SUELI SEBASTIANA DE ALBUQUERQUE CARVALHO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027199-96.2014.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084917 - ANA MARIA DE JESUS (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0059361-81.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085779 - RUBENS ALVES (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo dos benefícios NB 42/ 131.676.786-5 e NB 42/ 140.846.215-7, na íntegra.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0027313-35.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086028 - SANDRA

REGINA NASCIMENTO (SP321677 - MIRIAM REGINA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação que Sandra Regina Nascimento ajuizou em face do INSS.

Alega que, em sede do processo administrativo NB 167.763.762-2, o INSS não reconheceu o direito ao benefício de pensão por morte de Roberto Carlos Calanca, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovariam união estável com o da "de cujus" instituidora.

Com a inicial, junta documentos.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora fosse companheira do segurado Roberto Carlos Calanca.

Assim, somente após a realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A propósito, esclareça se desejar indicar testemunhas para comparecimento na data de audiência (até ao limite de três - art. 34 da lei 9099/95), informando, se o caso, quais comparecerão espontaneamente e aquelas que precisarão ser intimadas.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2 - No mais, ciência às partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2014, às 16:15 hs, com necessário comparecimento das partes. Cite-se o INSS.

0013026-67.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086493 - FERNANDO PALMA CITRANGULO (SP301522 - GILVÂNIO VIEIRA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 09/06/2014, às 15h30min, na especialidade de Clínica Geral/Infectologia, aos cuidados da perita Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0009398-70.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085889 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Int.

0009825-67.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085888 - MARISA SANTANA DE SOUZA (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA, SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O artigo 74 da Lei nº 8.213/91 reza o seguinte:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.” (destacou-se)

Outrossim, o art. 16 da Lei nº 8.213/91, elenca os dependentes do segurado, nos seguintes termos:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida. (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” (destacou-se)

No caso concreto, em sede de cognição sumária, não restou comprovado que a parte autora é inválida.

Assim, a questão ora posta em juízo demanda dilação probatória, a fim de que sejam esclarecidos os fatos, o que não é possível na presente fase.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se e Int.

0014677-92.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084102 - MARIA DO SOCORRO MARQUES DE SOUSA (SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO, SP335899 - ALEXANDRE GOMES DA SILVA, SP292356 - WLADIMIR PINGNATARI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Baixo os autos em diligências.

Preliminarmente, diante dos documentos trazidos pelo réu em sua petição anexada em 04/12/2013, no qual se afirma que a autora não é pensionista do DNIT, mas do Ministério dos Transportes, manifeste-se a parte autora, comprovando suas alegações através de documentos, em especial relativos à pensão em questão.

Prazo - 15 (quinze) dias.

Após, venham conclusos para sentença.

0005792-34.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085797 - ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA (SP242540 - ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA, SP315447 - SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo NB 42/154.965.119-3.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0001965-15.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086218 - ELIANE APARECIDA SIQUEIRA (SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Quanto à antecipação da tutela, resta indeferida, por ora, pois ausente a comprovação, de plano, dos requisitos do benefício, sendo necessária a vinda do laudo pericial.

Intimem-se as partes.

0024425-93.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085725 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
DECISÃO

Não constato a ocorrência de coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção.

Não obstante as duas demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora reporta o agravamento e/ou progressão da enfermidade, conforme descrito na inicial.

Ademais formulou novo requerimento administrativo (NB 605.213.719-7) de 21.02.2014 e junta documentos médicos recentes.

Dê-se baixa na prevenção.

Assim, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que a parte autora pretende que seja concedido o benefício por incapacidade.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Os documentos anexados revelam acompanhamento ambulatorial em razão de diagnóstico de enfermidades, mas só perícia judicial esclarecerá o nível de incapacidade e sua data de início.

Necessária, portanto, a realização de perícia médica para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no dia 29/05/2014, às 14:20 horas, aos cuidados da perita médica Psiquiatra, Dra. Juliana Surjan Schroeder, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPSs e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0002751-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301083684 - ENZO GIANNI (SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Elizabeth Liveraro Battistucci, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 940.030.688-15, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0023764-95.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301081810 - MEIRA GOMES (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não se trata de hipótese de nova sentença a ser proferida em razão do reconhecimento de nulidade da sentença anterior, uma vez que a parte anulada refere-se ao julgamento de pedido não formulado pela parte autora.

Por outro lado, tendo em vista que a sentença foi anulada na parte em que foi favorável à parte autora, mantendo-se a improcedência em relação ao restante, nada há a ser executado nestes autos, ou providências a serem tomadas pelo juízo.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

0012284-42.2014.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086509 - ALAIDE FERREIRA DA MATA BRITO (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc...

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação de laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo Juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica, por ora, em Clínica Geral/Oncologia, no dia 27/06/2014, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0016154-95.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085840 - EDILZA LEONCIO FELIX GONCALVES (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que EDILZA LEONCIO FELIX GONÇALVES ajuizou em face do INSS.

Em apertada síntese, alega ser portador de doenças que o incapacitam de exercer seu labor, a despeito do indeferimento administrativo do NB 603.217.613-8 (DER 28/11/2013).

Com a inicial, junta documentos.

DECIDO.

INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de prova inequívoca que enseje a verossimilhança das alegações da exordial, porquanto o indeferimento do benefício pelo réu se deu embasado em perícia realizada pela autarquia, enquanto que a parte autora não logrou, ao menos em sede de exame preliminar, contrapô-la. De mais a mais, a análise dos documentos que instruíram a inicial não prescinde de análise de expert, incabível com

cognição sumária típica desta fase processual.

Desta feita, tenho que a hipótese recomenda a designação da prova pericial para o dia 06/06/2014, às 18h30min, ficando nomeado o Dr. PAULO SERGIO SACHETTI (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0015599-78.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086621 - MARIA CAROLINA MARQUES GOMES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos, considerando que a parte autora aceitou os termos da proposta ofertada.

Anexados os cálculos, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar quanto aos cálculos efetuados pela União.

Intimem-se. Cumpra-se.

0027530-78.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086023 - PEDRO SILVA PEREIRA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação que PEDRO SILVA PEREIRA ajuizou em face do INSS.

Alega que, em data de 18/11/2013, requereu a concessão de aposentadoria (NB 42/156.451.445-2), a qual lhe foi indeferida por falta de tempo de serviço.

Relata que não houve a contagem diferenciada do período de serviço de 04/08/1982 a 31/03/1987 na empresa REBIZZI S/A GRÁFICA E EDITORA, e de 01/04/92 a 04/02/94 e 14/02/1995 a 31/01/1997 laborado na empresa APICE ARTES GRÁFICAS LTDA, sob exposição a agentes nocivos.

Alega, ainda, que não houve o reconhecimento do trabalho rural desempenhado entre 13/07/1967 e 01/03/1980, sob regime de economia familiar na cidade de Cascavel/PR.

Dessa forma, pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com a inicial, junta documentos.

DECIDO.

1 - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, o que não se coaduna com a celeridade exigida do juízo liminar.

Além disso, o pedido de concessão de aposentadoria foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2 - Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste se há o interesse na produção de prova oral a fim de comprovar o período rural alegado. Em caso positivo, esclareça se deseja indicar testemunhas para comparecimento na data de audiência (até ao limite de três - art. 34 da lei 9099/95), informando, se o caso, quais comparecerão espontaneamente e aquelas que precisarão ser intimadas, declinando sua qualificação.

Considerando a disponibilidade de Pauta, determino a antecipação de audiência de instrução e julgamento no dia 13/08/2014, às 14 horas, com necessário comparecimento das partes

Cite-se.

0008730-36.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085869 - ALBERTO MANSO MACIEL FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência nos cálculos das partes, remetam-se à contadoria judicial.

Intime-se.

0001226-42.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086523 - VALDEMIR TEGA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a manifestação da parte autora como aditamento à petição inicial.

Cite-se.

0027017-13.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086035 - NEIDE DA CUNHA COSTA (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Aguarde-se a perícia.

Int.

0005020-71.2014.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085819 - MANOEL DIAS SOUSA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Em relação ao processo nº 00136099620074036301 apontado no termo de prevenção, a sentença julgou improcedente o pedido, por não ter sido constatada a incapacidade laboral da parte autora. Houve o trânsito em julgado em 21/08/2008.

Neste processo, o autor requer a concessão de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, com data de entrada de requerimento em 18/04/2012.

Não vejo, assim, óbice ao prosseguimento deste feito, pois os períodos impugnados são distintos.

2. Já anexada contestação, intimem-se as partes do laudo anexado, com prazo de 15 dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0084960-32.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086130 - JOSE MARCELO COELHO PALAZZO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a necessidade de juntar aos autos cópias das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo ajuntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito. Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido.

Intimem-se.

0005768-06.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084853 - IRISMAR GERALDA GONCALVES (SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA, SP226111 - EDILEUSA FERNANDES DE SOUZA) X ANGELICA GONCALVES PAIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes .

0000221-82.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085322 - ARLINDO FRANCISCO DA SILVA (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.

Observo, por oportuno, que a renúncia referente aos valores das parcelas vencidas realizada através de advogado só tem validade se houver menção expressa de tal poder na procuração anexada aos autos.

Na ausência de manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0013063-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086370 - KAIQUE FERREIRA DA COSTA (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a curadora representou a parte autora em todos os atos deste processo e considerando tratar-se de verba de caráter alimentício, defiro o pedido da curadora e determino que seja oficiado à CEF para que libere o montante depositado em favor do beneficiário deste processo, KAIQUE FERREIRA DA COSTA, à sua curadora MARIA APARECIDA FERREIRA CAPISTRANO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º

10467048830, conforme certidão anexada na petição anterior, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício do curatelado.

Cumpra-se.

0064309-66.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301083773 - ILDEMAR PEREIRA DA TRINDADE (SP246732 - LINDA MARA SOARES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 3/4/2013: Indefiro o quanto requerido, tendo em vista que as alegações da parte autora visam alterar o conteúdo da sentença, expressando irresignação com seu teor, devendo a mesma valer-se da via processual adequada.

Além do mais, conforme consta na certidão anexada aos autos em 21/01/2014, a decisão que determinou que a inicial fosse emendada e apresentados documentos indispensáveis à propositura da ação, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça no dia útil anterior à sua publicação, que ocorreu em 21 de janeiro de 2014.

Assim, mantenho a sentença proferida por seus próprios fatos e fundamentos.

Aguarde-se o prazo recursal.

Decorrido o prazo, sem manifestação, remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0005346-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085861 - OSWALDO OSMAR DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de recurso interposto contra decisão que rejeitou a impugnação da parte autora e declarou extinta a execução.

De acordo com as Leis nºs 10.259/2001 (art. 16) e 9.099/95 (art. 52), a execução do julgado se processará como fase do próprio conhecimento.

Assim, no procedimento dos Juizados Especiais não há segmentação entre conhecimento e execução.

E o art. 5º da Lei nº 10.259/2001 dispõe que somente é admitido recurso de sentença definitiva.

Portanto, ante a unicidade do procedimento no Juizado Especial, o recurso não é a via adequada para manifestação do inconformismo da parte autora quanto à decisão proferida.

Posto isso, não conheço do recurso interposto.

Ademais, o benefício foi revisto em outra ação judicial (ação civil pública), conforme ofício acostado em 21/08/2013, ou seja, a revisão realizada não decorreu deste feito.

Dessa forma, não há valor de condenação nestes autos, sobre o qual possa incidir o percentual fixado no acórdão, a título de honorários advocatícios.

Outrossim, conforme precedente da Turma Recursal (0000942-89.2013.4.03.9301) em caso análogo a este: "...a satisfação do crédito do autor foi realizada em sede administrativa e cumprindo mandamento em ação civil pública, o que torna inexecúvel o cálculo dos referidos honorários sucumbenciais. ...".

Assim sendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

0053389-33.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085286 - ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição acostada aos autos em 14/03/2014, pela parte ré, é necessário apurar se a pretensão da parte autora tem natureza acidentária ou previdenciária.

Para tanto, determino que se oficie ao empregador do autor - JOMASO - Empreiteira e Construções Ltda - localizada a Rua Texas, 938 - Sala 03 - Brooklin Novo- São Paulo/SP 04557-001, para que a empresa esclareça se a parte autora sofreu acidente do trabalho, desenvolveu doença profissional ou doença do trabalho e se houve emissão de CAT. Em caso afirmativo, a empresa deverá encaminhar a este juízo cópia deste documento.

Havendo juntada de CAT, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 dias, esclareça se a doença da parte autora decorre do exercício da atividade profissional.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

0010057-79.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086040 - MARIA REGINA CORREA DE PAULA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O artigo 74 da Lei nº 8.213/91 reza o seguinte:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.” (destacou-se)

Outrossim, o art. 16 da Lei nº 8.213/91, elenca os dependentes do segurado, nos seguintes termos:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida. (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” (destacou-se)

No caso concreto, em sede de cognição sumária, não restou comprovada que a parte autora dependia economicamente do segurado.

Assim, a questão ora posta em juízo demanda dilação probatória, a fim de que sejam esclarecidos os fatos, o que não é possível na presente fase.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se e Intimem-se.

0011082-30.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085885 - LEONIR DONATO RODRIGUES (SP300438 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O artigo 74 da Lei nº 8.213/91 reza o seguinte:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.” (destacou-se)

Outrossim, o art. 16 da Lei nº 8.213/91, elenca os dependentes do segurado, nos seguintes termos:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)2014/2011/Lei/L12470.htm>

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida. (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” (destacou-se)

No caso concreto, em sede de cognição sumária, não restou comprovado que a parte autora mantinha união estável com a segurada.

Assim, a questão ora posta em juízo demanda dilação probatória, a fim de que sejam esclarecidos os fatos, o que não é possível na presente fase.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se e Int.

0037845-39.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084741 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Ante a manifestação da parte autora, ACOELHO os cálculos apresentados.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0027289-07.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086032 - CELSO HEGYI JUNIOR (SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Intimem-se.

0014982-21.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301072829 - TIBALDO BARRETO FILHO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão de benefício previdenciário, pela elevação do teto contributivo, conforme Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003.

Considerando que o benefício da autora foi concedido no período denominado pela doutrina de "buraco negro" (DIB em 16/04/1991), aguarde-se a realização de cálculos pela contadoria.

Oportunamente, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0005489-20.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085982 - MARCOS DA SILVA (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consoante o CNIS anexado aos autos no dia 16/05/2014, verifico que o benefício NB 570.546.256-1 (DIB: 04/06/2007) está ativo, sem data prevista de cessação do referido benefício, objeto destes autos.

Assim, intime-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, para informar se persiste o interesse no prosseguimento da presente demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0020136-20.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086039 - CARLOS AUGUSTO BRITO (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação que CARLOS AUGUSTO BRITO ajuizou em face do INSS.

Alega que, em data de 24/10/2013, requereu a concessão de aposentadoria (NB 42/164.749.954-0), a qual lhe foi indeferida por falta de tempo de serviço.

Relata que não houve a contagem do período de serviço entre 02/05/1986 e 27/01/1987 (empresa Eaton Ltda), entre 22/02/1987 e 01/07/1988 (Indstell S/A Indústria e Comércio) e, por fim, de 20/03/1989 a 01/07/2009 (empresa Scania S/A Indústria e Comércio), sob exposição a agentes nocivos.

Alega, ainda, que não houve o reconhecimento das contribuições vertidas entre os meses de julho de 2009 a abril de 2011 e de janeiro de 2012 a agosto de 2013.

Dessa forma, pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com a inicial, junta documentos.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, o que não se coaduna com a celeridade exigida do juízo liminar.

Além disso, o pedido de concessão de aposentadoria foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

0016630-36.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086253 - FRANCISCO GERALDO DE SOUSA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Verifico que as causas de pedir são distintas, havendo a juntada de provas médicas contemporâneas de forma a embasar o suposto agravamento do estado de saúde do autor.

Dê-se baixa na prevenção.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.

Int.

0027420-79.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085995 - ALUISIA CECILIA DA SILVA SAMPAIO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026996-37.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085996 - JORGE OTACILIO DA SILVA (SP169300 - SILVIA ROSANA DEL COLLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027464-98.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085994 - EDNA LUCIA SOUZA DE ALMEIDA (SP089951 - SIDNEY JANUARIO BARLETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025636-67.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085997 - APARECIDA TARDIVO (SP177513 - ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0051280-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085975 - KEROLYN SERAFIM DE SOUZA (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte, no prazo improrrogável de 48 horas, o despacho anterior. No silêncio, tornem conclusos para extinção.

0005068-30.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085891 - ANTONIO MESQUITA CARDOSO (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para apresentação de contestação.

Intimem-se.

0023911-43.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085764 - JORGE LUCIO LEOPOLDINO SANTOS (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Recebo a ação como pedido de condenação à obrigação de fazer/dar.

Entretanto, consultando os autos, verifico não haver comprovação da resistência por parte da entidade ré.

Posto isso, determino à parte autora que:

- 1.junte comprovação da resistência ao alegado direito de liberação, sob pena de se verificar a carência de ação pela falta de interesse processual; OU
- 2.emende a petição inicial, alterando seu pedido, prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito.

Int.

0018863-06.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085839 - ISAQUE MARTINS CARDOSO (SP284422 - FLORENCIA MENDES DOS REIS, SP284461 - MARIA APARECIDA DE SOUZA, SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 06/06/2014, às 12:00, aos cuidados do perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0019716-15.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086415 - JULIA VICENTE DA SILVA LIMA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o teor do laudo pericial anexado em 15/05/2014, determino a realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 1º subsolo deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, com fulcro no Art. 267, III, do CPC.

0000190-62.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086180 - ELISABETE CARNEIRO DE LIMA (SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, na especialidade de Ortopedia, às 11h00, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312.

Int.

0003838-71.2014.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086554 - ELOIZA SOARES PULVIRENTI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027434-63.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086553 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0005306-49.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086225 - VALDEMICIO VITOR DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, na especialidade de Ortopedia, às 10h30min aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006078-12.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085387 - JUSSIMAR MIGUEL MIRANDA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação de laudo medico pericial pelo profissional credenciado pelo Juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 06/06/2014, às 15h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0032005-14.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086532 - JOSE MARIA CARDOSO DE SOUZA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0057852-18.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086368 - MARIA ROCHA PEREIRA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reitero os termos da última decisão proferida, determinando que intime-se a parte autora e junte-se aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente, sob pena de extinção da presente ação, nos termos do art. 267, III e IV do Código de Processo Civil.

Intime-se e cumpra-se.

0006606-46.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086503 - EDILEUZA MARIA DE AQUINO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 13/06/2014, às 13h30min, na especialidade de Clínica Geral/Cirurgião Geral, aos cuidados do perito Dr. Paulo Sérgio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0013984-53.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085569 - MARIA MATILDE DE LIMA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc...

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação de laudo medico pericial pelo profissional credenciado pelo Juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica, por ora, em Clínica Geral, no dia 06/06/2014, às 16h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/Capital.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0027297-81.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085864 - OSMAR XAVIER BARROS (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Trata-se de demanda através da qual a parte autora pretende a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, alegando a inconstitucionalidade da utilização da TR, pleiteando sua substituição pelo IPCA ou INPC, ou ainda outro índice que reponha as perdas inflacionárias de sua conta. Requer também o pagamento das diferenças, desde janeiro de 1999.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, observo inexistir verossimilhança em suas alegações, vez que a correção dos depósitos do FGTS encontra disciplina legal no artigo 13 da lei 8.036/90, dispositivo que assim preceitua:

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano." Nesse sentido, em sede de cognição sumária, observo ser regular a forma de atualização dos valores depositados em contas vinculadas do FGTS.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado, que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse caso, as providências do juízo só se justificam em caso de comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Diante da matéria discutida nos autos, verifico que não há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.

Por essa razão, dispensei as partes do comparecimento na data agendada, a qual será mantida apenas para fins de organização dos trabalhos pela Contadoria Judicial e marco temporal final para apresentação de contestação.

Intimem-se.

0023947-85.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301077400 - AIRTON REDIGOLO (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023966-91.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301078170 - FRANSUELDO NOGUEIRA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de juntar aos autos cópias das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo ajuntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido.

Intimem-se.

0033842-80.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086144 - MARCOS ROBERTO TRUJILLO (SP203116 - RENATA PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0084968-09.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086129 - JOSE DIVINO RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0015204-96.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086152 - SERGIO HENRIQUE PEDRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0015232-64.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086151 - YURI LOPES CAPI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0087104-76.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086111 - JOSE CARLOS NARIMATSU (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0002551-62.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086155 - EDYR SERRA FREIRA GOES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0083844-88.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086132 - EDSON JOSE DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0017557-12.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086150 - MARIO TSUYOSHI TSUCHIYA (SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0042741-67.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086143 - EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0078417-13.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086138 - FRANCISCO SANTOS BEZERRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0027336-78.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086025 - MARCOS ANTONIO CANDIDO (SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Parte autora pede concessão de aposentadoria especial desde o pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou os períodos especiais laborados.

Relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora, já que da análise da documentação acostada aos autos não é possível, de plano, concluir pela prestação de serviço especial pelo montante necessário à concessão do benefício. Há necessidade de assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Cite-se e Intimem-se.

0004202-22.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301084213 - ROGERIO TRINDADE GOMES (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 05/06/2014, na especialidade de Psiquiatria, às 16h00, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0018020-41.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086351 - CINTHIA PEREIRA DA SILVA (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 06/06/2014, às 15h30min, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita Dra. Raquel S. Nelker, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0011954-45.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086339 - APARECIDO DONIZETI GALLO (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 10/06/2014, às 12h00, na especialidade de Clínico Geral, aos cuidados do perito Dr. Daniel Constantino Yazbek, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de juntar aos autos cópias das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo a juntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido. Intime-se.

0021356-63.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086146 - TENORIO BITARELLI VIANA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0018795-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086149 - EUGENIO CESAR DE CARVALHO (SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de juntar aos autos cópias das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de apurar o valor a ser pago pela ré, autorizo a juntada dos referidos documentos aos autos, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional e, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a confecção de cálculo nos termos do julgado, cuja atualização da quantia a ser apurada deverá observar a aplicação da taxa Selic a partir do mês seguinte ao recolhimento indevido. Intimem-se.

0083832-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086135 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0019701-56.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086148 - ANA MARIA ABRAHÃO DE BARROS (SC007384A - GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0015172-91.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086154 - JOSE ANTONIO PEREIRA CAETANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0000844-49.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086348 - RAIMUNDO TUBAL CALIXTO CAVALCANTE (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 28/05/2014, às 16h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Luciano A. N. Pellegrino, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º SS - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em virtude de necessidade de adequação de pauta, cancele-se a audiência agendada nestes autos e, posteriormente, encaminhe-se à Presidência deste juizado Especial Federal, para inclusão deste processo, no mutirão de audiências que será realizado na primeira semana de agosto, oportunidade em que as partes serão devidamente intimadas.

0049860-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086383 - EFIGENIA FERREIRA LOPES (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038123-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086390 - IRMA MARA ALVES DE OLIVEIRA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052005-35.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086380 - VANESSA APARECIDA DE SANTANA OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038568-24.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086389 - VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS GAMA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051868-53.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086381 - FLAVIA JESUS DA SILVA (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038888-74.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086388 - ROZIMERE GOMES DA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045383-37.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086384 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X AMAURI SOUZA ANDRADE MAURICIO SOUZA ANDRADE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041171-70.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086387 - ELISANGELA DE MELO MEDEIROS (SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X BRUNA THALIA MEDEIROS PINTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002751-93.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086391 - REGINALDO PEDRO DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050213-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086382 - MARIA GELZA GOUVEIA DA SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056221-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086377 - JOAO INOCENCIO COSTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043278-87.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086386 - LUCINDA JORGE

HIDALGO (SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0052641-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301086379 - MARIA DIAS DE SOUZA (SP209046 - EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0014519-37.2013.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085749 - NEY MEYER (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, em decisão.

Trata-se de ação objetivando a substituição do índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS (Taxa Referencial - TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, com o pagamento das diferenças decorrentes da alteração.

Consta a apresentação de contestação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Considerando a decisão proferida pelo E. STJ nos autos do RESP nº1.381.783-PE, determinando a suspensão da tramitação das ações corretadas, cujo objeto compreenda o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, em todas as instâncias da Justiça Comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais e, tendo em vista o recebimento do comunicado oficial via e e-mail no dia 07/04/2014, às 17:49, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO com o sobrestamento do feito, devendo ser aguardada a resolução da controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se. Cumpra-se.

0011991-43.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6301085219 - MARLENE MARIA DA CONCEICAO (SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA, SP240042 - JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0019178-34.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6301086489 - ANNEMARIE DIEZ (SP325226 - TATIANA VIOTTI LISSALDO) X BANCO DO BRASIL S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso,

- a) Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial para que passe também a constar no pólo passivo a pessoa que figura como titular da conta na qual o dinheiro foi depositado;
- b) Oficie-se, desde logo e com brevidade, à CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do correntista Vitor Alves Moreira Sabino;
- c) Intime-se o Sr. Vitor Alves Moreira Sabino para que compareça à próxima audiência para ser ouvido. Não obstante correu, caso o Sr. Vitor Alves Moreira Sabino resida em outro município ou Estado, expeça-se carta precatória para que seja ouvido, em especial para que esclareça se sabe se a autora depositou R\$ 9.830,00 em sua conta e quais seriam as razões do depósito;
- e) Diante da informação de que o valor, indevidamente depositado, está bloqueado, intime-se a ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se houve impugnação formal por parte da titular da conta quanto ao valor bloqueado, bem como quanto a eventual movimentação da conta após o fato narrado. (130.000077349-, da agência 0351 da CEF, em nome de Vitor Alves Moreira Sabino).

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2014, às 15:00 horas, com a

presença das partes.
Oficie-se.
Int.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA OITAVA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -
SESSÃO DE 14.05.2014

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000388

ACÓRDÃO-6

0004588-48.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065645 - MARIO REGHIN (SP284285 - RAFAEL CARLOS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. VALORES PAGOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SENTENÇA MANTIDA. IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO EQUIPARAR VALORES PAGOS A FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A PODERES DIVERSOS DO ESTADO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira. São Paulo, 14 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0034864-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067078 - DIONEIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ (SP325440 - PAULA ASSEF SANIBAL) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0030138-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067079 - YOLANDA WALDOWSKI RALHA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0006128-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063500 - OSVALDO AIRES DE OLIVEIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência, nos termos dos artigos 269, IV, e 329 do Código de Processo Civil c/c o artigo 210 do Código Civil, e declarar prejudicada a análise dos recursos interpostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, IV, e 329 do Código de Processo Civil c/c o artigo 210 do Código Civil, e declarar prejudicada a análise do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0001066-40.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064282 - LEONOR APARECIDA DE SOUZA (SP303966 - FERNANDO VINICIUS PERAMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035732-20.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064280 - JOSE CARLOS CIPRIANO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003868-05.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064281 - MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS (SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005804-84.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063368 - JOSE CARLOS BERNARDES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0000025-40.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065862 - PAULO VITOR DA COSTA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002355-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066146 - MARIA EMILIA BAGATTINI MARINO (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP266728 - RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006629-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065497 - CLAUDIR DA

SILVA FIGUIREDO (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré para reformar integralmente a sentença e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0004875-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064123 - GILMAR DA SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006787-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064121 - MAURILIO GOMES DE LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006307-55.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064122 - JOSE GONÇALVES DA SILVA (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI, SP192637 - NARA LUCIA GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004707-32.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064124 - TERESINHA BORGES DOS SANTOS SILVA (SP242873 - RODRIGO DE SOUSA, SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000233-96.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064125 - LUIZ ANTONIO PINAFFO (SP303003 - IVON DE SOUSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIFERENÇA ENTRE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROVA DO DIREITO ALEGADO. RECURSO PARTE AUTORA PROVIDO. DETERMINADO O RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0002778-46.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064596 - ADELSON PORTO BISPO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002777-61.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064598 - ROBERTO ANTONIO DE MORAES (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002796-67.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064599 - ANTONIO JOSE PESTANA CANTONEIRO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002775-91.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064599 - JULIO CARLOS RODRIGUES (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência, nos termos dos artigos 269, IV, e 329 do Código de Processo Civil c/c o artigo 210 do Código Civil, e declarar prejudicada a análise do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0009447-11.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064083 - FRANCISCO VIEIRA RIBEIRO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001929-66.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064084 - EDVARD SOARES DE CARVALHO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001215-46.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064085 - MARILENE ALFONSO ORTEGA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009036-65.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063378 - LAUDELINO RAMIRES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009682-63.2005.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063326 - ALCIDES DE CASTRO (SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0000432-43.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063340 - DAVID MENDES DOMINGOS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) CHRISTOFER FONSECA DOMINGOS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) KETLYN HELEN CUNHA DOMINGOS (SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) STEPHANY DOMINGOS (COM REPRESENTANTE) (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) CHRISTOFER FONSECA DOMINGOS (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) DAVID MENDES DOMINGOS (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) CHRISTOFER FONSECA DOMINGOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) STEPHANY DOMINGOS (COM REPRESENTANTE) (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004931-79.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064063 - KELVIN HENRIQUE ARCHANJO FABIO (SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) KEMYLE CAROLINE ARCHANJO FABIO (SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) KAUA GUILHERME ARCHANJO FABIO (SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005103-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064051 - VIVIANE RODRIGUES GAUDENCIO (SP121652 - JABES WEDEMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013229-63.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064065 - NICOLAS DAS NEVES MOREIRA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) ASHILEY DAS NEVES MOREIRA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0005665-64.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067961 - MARINALVA GARCIA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002670-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064646 - DAVID FERREIRA DE SOUSA (SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES, SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002497-78.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064643 - TEREZA DE JESUS BICUDO RODRIGUES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002867-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064650 - MARIA DO CARMO

DE JESUS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013288-87.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065593 - DARCY APPARECIDA DO VALLE MOISES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001245-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064626 - DURVALINA RITA VIEIRA RIBEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005985-41.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065402 - JOAO AMARAL (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0076743-34.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067097 - JOSE DONIZETI AZEVEDO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0004323-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064470 - WALISSON FERREIRA DOS SANTOS (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000592-14.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064402 - BRUNO JEFFERSON DE OLIVEIRA DOMINGOS (SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI, SP340183 - ROSEMEIRE TAVARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003070-27.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067090 - ANA PAULA PLACCO BERGUIO (SP118346 - VANDERSON GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001574-52.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064449 - NATALI VITORIA DOS SANTOS PAULETTI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) VANESSA PEREIRA DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III- ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo

Rezende Silveira.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

0003925-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065642 - DOUGLAS MIRANDA (SP289373 - MARINA SORATO ROMERO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001245-10.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065643 - NELCIANE MAGRON (SP185129 - RENATO GARCIA QUIJADA, SP234886 - KEYTHIAN FERNANDES PINTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0000479-26.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064340 - ANTONIA APARECIDA DE LACERDA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001743-61.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064319 - ANADIR GREGORIO DA SILVA (SP318250 - CARINA TEIXEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0019515-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064278 - ALESSANDRO LIRA REGIO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003732-65.2008.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064279 - ODETE COSTA (SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001216-97.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064628 - JOANA D ARC DE FARIA SILVA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056145-20.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064277 - JOAO TOMAZ PIRES (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002762-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064093 - CELIA MANHA BELETTI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002075-31.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064627 - CLEIDE LEME ESCOBAR DIAS (SP185140 - ADRIANA ROMANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007939-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064613 - CARLA ALEXANDRA VANINI ANACONI (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000312-09.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064629 - OLINDA ANTONIA DE SOUZA (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003208-35.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065595 - JOSE VITOR THOMAZ JUNIOR (SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023319-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064335 - HUMBERTO FELIX DO NASCIMENTO (SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002644-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064095 - CONCEIÇÃO COELHO BELETATO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator designado para o acórdão, vencido o relator originário, Dr. Márcio Rached Millani. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0004266-15.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065960 - LUIS FERNANDO DE BRITO (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036815-32.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065957 - FATIMA FREITAS DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028894-22.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065958 - MARLI CAVALCANTI BARBOSA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000110-14.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065962 - JOSE DE OLIVEIRA LOPES (SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002821-95.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065961 - ANDREA ALEXANDRE DA SILVA DE ARAUJO (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005788-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065959 - NAILDES DOMINGAS DE ALENCAR (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0002150-04.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063290 - MATHEUS TAURO MENDES REPRES. POR VALERIA TAURO MENDES (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu e declarar prejudicada a análise do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0004365-50.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067096 - MANOEL CORDEIRA MELO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0081189-80.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063300 - JAKSON FRANCISCO DE SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.
São Paulo, 14 de maio de 2014.**

0006287-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064641 - DOUGLAS MORAIS DE SOUZA REPR/ DIANA KELVIA MORAIS (SP228660 - PAULO EUGENIO DE ARAUJO, SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008291-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064640 - MARIA JOSE DE JESUS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005170-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064226 - JOAO ROMAO DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-36.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064642 - GENESIO PEREIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-75.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064228 - APPARECIDA CONCEICAO MORASSUTTI BUSCARIOLLI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041429-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064185 - MARIA LUCIA FERRAZ (SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000693-37.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063283 - JOSE EMILIO BRASSOROTTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos do autor e do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0020164-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301069589 - MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira. Vencido o voto do Senhor Juiz Federal Ricardo Geraldo Rezende Silveira. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

0005548-59.2006.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065618 - NELY LEME CAMOZZI (SP192996 - ERIKA CAMOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PRAZO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0043354-82.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064145 - JOSE DA SILVA (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000171-24.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065597 - MAURO VIDAL (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0080014-51.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063298 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP213393 - ELAINE CRISTINA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003752-15.2006.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063292 - ARISTEU PEREIRA DA SILVA (SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001603-52.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063284 - JESUS ALVES (SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

FIM.

0000242-26.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067975 - NEUSA GONÇALVES RODRIGUES DA COSTA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira. São Paulo, 14 de maio de 2014.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira. Vencido o voto do Senhor Juiz Federal Ricardo Geraldo Rezende Silveira. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira. São Paulo, 14 de maio de 2014.

0000022-89.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301069553 - PEDRO CHAIM (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0019128-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301069588 - ROSEMERE ALEIXO MONTEIRO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001390-07.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067077 - MARIA APARECIDA CHACON (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência, nos termos dos artigos 269, IV, e 329 do Código de Processo Civil c/c o artigo 210 do Código Civil, e declarar prejudicada a análise do recurso interposto da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juize(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0005095-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064080 - ISOLINO ANTONIO CEREGATO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006039-14.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064079 - VERA LUCIA DAMASIO MARQUES E SILVA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000050-90.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064081 - RUBENS MIRANDA ROSA (SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007809-92.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064078 - ANTONIO PAULO NASCIMENTO (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0010166-16.2007.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066911 - JOSE ALVES DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002848-79.2007.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066918 - ROBERTO DUARTE REIS CIRINO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001883-80.2007.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066921 - APARECIDO RODRIGUES DE LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009892-52.2007.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066914 - MANOEL FRANCISCO JORGE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004342-27.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066916 - BENEDITO DE LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

FIM.

0009286-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063335 - KETLIN DE LIMA OLIVEIRA (SP309929 - THIAGO DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0001185-96.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063320 - IVADIL DA SILVA (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000835-38.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063328 - VASCONCELO DELBONI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0052607-02.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063314 - JUVENAL SANCHES ESPARAPANI (SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000604-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063321 - NAIR VOLTOLIN CASAGRANDE (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) JOSE CASAGRANDE (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) SOLANGE APARECIDA CASAGRANDE (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) SONIA APARECIDA CASAGRANDE DA ROCHA (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) EDSON LUIZ CASAGRANDE (SP313239 - ALEX SANDRO ERNESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0006826-51.2008.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063317 - YOLANDA PAULINO DELLA CORTE (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002831-44.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063319 - ARGEMIRO PINHEIRO FILHO (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0032297-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063316 - MANOEL MARIANO DA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0002630-47.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064492 - LUZIA VITOR (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002729-32.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064491 - GONCALO ISRAEL(SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO, SP274699 - MIRIAN DALILA LOFFLER DE SOUZA, SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009215-30.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064490 - AURELINA MARIA DE JESUS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0058588-80.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067099 - SALVINA MARIA DE JESUS (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0003381-91.2005.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065620 - OSWALDO DIVINO RODRIGUES MATUR (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0008353-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065567 - ALBERTINA ROSA MALINA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025243-16.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065615 - MARIA DO CARMO SANTOS DE MELLO (SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA, SP298787 - ROSELI PEREIRA SAVIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020592-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065594 - SIRLEI APARECIDA RODRIGUES DAMIANO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0009834-49.2007.4.03.6309 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063303 - NELSON PRADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004181-70.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063365 - DIRCEU CLARO FIGUEIREDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PRAZO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0001829-77.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065650 - MARIO MAREGA FILHO (SP139427 - TEOFILO MARCELO DE AREA LEO JUNIOR, SP171734 - MARIELA CRISTINA TERCOTTI, SP023995 - TEOFILO MARCELO DE AREA LEO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0037352-28.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065648 - JOSIMARA SIMONCELLI (SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0055942-53.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065647 - VALERIA DAVI ALBULQUERQUE (RJ069595 - WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0001441-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066105 - JOSE CARLOS PEREIRA DE FREITAS (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034061-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066147 - ESTER PEREIRA DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000049-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065623 - NEUZA PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002731-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066128 - JORDELINA DE ABREU PINTO (SP301878 - MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000129-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065651 - JOANA DARQUE MACHADO CABRAL (SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X DIOGO DE SOUZA CABRAL (SP043983 - MARIA SUELI MARQUES)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) DIOGO DE SOUZA CABRAL
(SP250453 - JORGE LUIZ MABELINI)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0007562-54.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064346 - ADEMILSON DO CARMO MACHADO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001438-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064355 - MARTA BRASIL (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001467-72.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064354 - ALAIDE PEREIRA DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018978-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064344 - CICERA BATISTA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001841-03.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064353 - PEDRO DOS SANTOS (SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032839-17.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064342 - JOSE PAULO DOS SANTOS (SP285941 - LAURA BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0076117-15.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063297 - JOSE ANILTON GOMES (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003909-83.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064348 - JOAO BATISTA ALVES (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006404-47.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064347 - ALESSANDRO DA SILVA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006380-77.2006.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063296 - RUBENS SOARES DE BARROS (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001356-48.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064356 - ADAO ALVES DE OLIVEIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001883-24.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064352 - MARIA GRACA DE SOUZA GOMES (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002920-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064350 - LUIS ANDRE SESTI (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003042-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064349 - MARIA APARECIDA DA CUNHA SILVA (SP306862 - LUCAS MORAES BRENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009756-69.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064345 - NORIVAL CARDOSO VIEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001341-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064357 - PAULO TEMOTEO JUNIOR (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0005157-53.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064225 - OSEAS DONEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000215-35.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063281 - PEDRO GARRAMONA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000667-49.2009.4.03.6305 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063360 - MARIA LINDAURA FREIRE DA SILVA RIBEIRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001738-24.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064246 - THALIA FRANCIANE ARAUJO TRENTIN (SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI) TAMARA FRANCIELE ARAUJO TRENTIN (SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004112-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063443 - TERESA BIDINELO PEREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005285-45.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063294 - SERGIO GIANETTI (SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005198-20.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064224 - EDMUNDO SANTOS NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000324-93.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064104 - DAMIAO MARCOS PEREIRA FERNANDES (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001409-95.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064230 - JOAO ALEXANDRE PARENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023493-42.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064140 - SUELI RIBEIRO CARDOZO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018414-19.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064143 - LUIZ DOS PASSOS (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009984-10.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064150 - NEUSA DE JESUS FERREIRA GERMANO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008134-18.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064155 - ELZA APARECIDA DO PRADO BRAGA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007995-66.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064157 - MARIA DO

SOCORRO SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007067-18.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064161 - OSVALDO DOS SANTOS SOUZA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005944-68.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064212 - JOSE ANTONIO INACIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006062-92.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064163 - MARIA SOCORRO DE SOUSA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031005-13.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064330 - ISRAEL GUSTAVO SCARPONI ROCHA (FALECIDO) (SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) LUZIA DA PENHA SCARPONI ROCHA (SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007486-38.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064222 - JOSE DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001973-74.2014.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064227 - OSWALDO MINGORANCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047646-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064132 - NADIMIR DE ALMEIDA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045586-96.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064133 - SUELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013582-69.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064144 - CANDIDO DE BARROS LEDO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010660-23.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064099 - SANTINA DELACOLETTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000979-55.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064172 - JOAO CAMILO DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000869-56.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064173 - MERCEDES BORGES GALUSNI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000236-79.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064177 - ANTONIO AMERICO DA SILVA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005394-54.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064091 - ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003601-16.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064215 - JOSE ANIZIO BISPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008815-55.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064070 - JOSÉ GUMERCINDO (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001197-30.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064249 - ADACAR DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

0004117-36.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064213 - EDNA MORENO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004549-77.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064313 - SEBASTIAO LAURINDO DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS

VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050153-10.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064131 - CASEMIRO FERREIRA JUNIOR (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009013-25.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064153 - NELSON POLICARPO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007555-70.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064160 - SUELI ANDRADE (SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001265-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064170 - APARECIDA BRANDINO MEIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000259-96.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064176 - DIONISIO GERIN (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA, SP275075 - VIVIANE LOPES GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006356-32.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064101 - PAULO BERTANHA (SP345779 - GUILHERME APARECIDO DIAS, SP323212 - INAJAÍ COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005414-11.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063366 - VALMIR DOS REIS PEREIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019367-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064236 - MIGUEL LAGOAS DA SILVA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003327-86.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064243 - AURINO SOUSA NASCIMENTO (SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005246-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064331 - ROSA APARECIDA SILVA DE CARVALHO (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000514-52.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064334 - NAIR PET CABRAL (SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001972-89.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064229 - ELZIMAR ANTUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001048-78.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064231 - VICENTE VIEIRA DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010984-13.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064052 - CARLOS ALBERTO OTANI (SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) LUCI DE SOUZA SANTOS OTANI (SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO, SP289646 - ANTONIO GALVAO RESENDE BARRETO FILHO) CARLOS ALBERTO OTANI (SP289646 - ANTONIO GALVAO RESENDE BARRETO FILHO) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP092084 - MARIA LUIZA INOUE) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009005-48.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064154 - JOANITA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045779-82.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064308 - CLEBER DA SILVA (SP242984 - ELISANGELA MEDINA BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000608-59.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064317 - MARIA APARECIDA PASSOS (SP286060 - CELSO LUIZ DE MAGALHÃES, SP305871 - ODAIR ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026248-39.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064234 - FERNANDA PORTO DA COSTA BATISTA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001655-78.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064247 - JOSE APARECIDO DE PAULA (SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010480-36.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063414 - MICHKA SUVAKI KATSURAGAWA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010309-19.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064148 - MARIO MASAO NISHIYAMA (SP124384 - CLAUDIA REGINA SAVIANO, SP128988 - CLAUDIO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000275-42.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064218 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CHAVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004356-40.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064165 - JOSEFA GOMES DOMINGOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002184-32.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064062 - EUNICE MARIA DE ARAUJO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017701-90.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063324 - JOAO VITORINO GONCALVES (SP184488 - ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005776-14.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063362 - JEFFERSON MEDEIROS FRANCI (SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0003650-82.2013.4.03.6304 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064214 - LINDOMAR GOMES DE LIMA GIBIM (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000307-47.2014.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064216 - MARIA NILDA SANTIAGO RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043059-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064134 - MARIA EUGENIA DE SOUZA MEIRELES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000549-98.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064103 - JULIA ROSA DA SILVA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018660-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064142 - GALBENIA MARIA CARDOSO MARTINS COSTA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005023-37.2012.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064164 - BENEDITO DE LIMA PINHEIRO (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003922-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064167 - JOSE CARLOS XAVIER (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000538-80.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064175 - JAQUES SILVA ALVES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000068-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064178 - SILVESTRE PINTO DE OLIVEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040647-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064097 - MARIA GOMES PINTO RIBEIRO (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022927-30.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064141 - LAURO VANZELLA (SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009987-04.2010.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064310 - MARIA CICERA DA SILVA GERMANO

(SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000819-89.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064316 - MARTINIANO TOLEDO (SP287035 - GABRIELLA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000005-69.2006.4.03.6312 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063270 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007555-45.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063545 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP290645 - MONICA BRUNO COUTO, SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007713-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064237 - GILBERTO RIBEIRO SILVERIO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

0004643-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064242 - MARIA DE MORAES SILVA (SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) WAGNER PIERUZZI - ESPOLIO (SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001333-33.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064248 - PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000576-63.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064333 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS IRIA GRATIERI (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005277-88.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064102 - VILFREDO LUIZ MARAVIESKI (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042783-43.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064135 - BASILIO PETITO JUNIOR (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010806-96.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064147 - GRICIEL PRIMO DA SILVA (SP085839 - SERGIO BATISTA PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009421-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064152 - HENRIQUE OTTO SEYFARTH (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001504-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064169 - NEDINO BATISTA DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011910-62.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063415 - JOSE AUGUSTO BERNARDES NETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000741-22.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064055 - JOEL DE PAULA RIBEIRO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0024128-23.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064139 - ANTONIO AUGUSTO ROSA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008222-87.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064312 - GELSONEIDE DE JESUS SANTOS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055505-17.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064233 - AURORA GIMENEZ MASSEU (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022765-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064235 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002616-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064245 - CARLOS CEZAR FACCIN (SP262679 - KATIA MARIA FRANCISCHINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030136-16.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064137 - WAGNER ZERBINATTI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024737-40.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064138 - CELINA SADA KO YAMAGUCHI KURIBAYASHI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005970-89.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064239 - CICERO LUIZ DE FRANCA (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000984-51.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064171 - ALDO ALVES DO NASCIMENTO (SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057735-27.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064221 - MAURO DOMINGOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050379-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064130 - ELISA DE OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030450-93.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064136 - ANTONIO CARLOS FLORENZANO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011022-28.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064146 - REJANE SAMPAIO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009658-50.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064151 - DALVA APARECIDA GROLLA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006773-89.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064162 - JOSE CLAUDIO OCON (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003837-33.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063658 - EXPEDITO RIBEIRO MARTINS (SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000793-32.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064174 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000256-67.2013.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064094 - JAIR APARECIDO SOARES (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000291-93.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064217 - NELSON GARGANTINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009318-06.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064069 - ANEDINO DE ALMEIDA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009245-97.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064311 - JONAS DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006839-35.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064238 - IVONE JOCONDO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007355-63.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064223 - AMELIA LUIZA SIMON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000003-64.2014.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064179 - JOSÉ DE CARVALHO (SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000294-27.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063329 - ALCIR RODRIGUES (SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010229-21.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064149 - JOSE BONIFACIO ANASTACIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008023-34.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064156 - DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007994-18.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064159 - AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004298-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064166 - JOAO ANTONIO VITERI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001583-22.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064168 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002851-18.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064244 - MARIA NEUZA DE JESUS PASSOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002286-51.2008.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064092 - RAMIRO FIORANTE (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036771-13.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064098 - JOSE MONTIVAL DE OLIVEIRA (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013410-07.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064309 - JACI APARECIDO ROSA (SP200505 - RODRIGO ROOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004391-26.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064314 - MARIA APARECIDA CABECA NAZZI (SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001033-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064315 - LILIAN ELAINE DA SILVA (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005157-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064241 - JAIME ANTÔNIO SANTANA (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001082-95.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065976 - CINTIA APARECIDA JUJEQUE DE ALMEIDA (SP213905 - IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo,

negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0025433-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066145 - DIVA ALVES SIMOES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000713-93.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066976 - JULIO CEZAR FREITAS UNGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006119-62.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066965 - ELIAS DOMINGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007795-29.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066961 - PAULINO TONHASOLO FILHO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009121-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066960 - ANTÔNIO LOPES SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010931-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066954 - MILTON AGGIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001841-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066813 - MARIA APARECIDA BARTOLOMEU SELIN (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001081-93.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065963 - ANA MARIA CONCEICAO DE SOUZA (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, SP313943 - VIVIANE ELEOTERO SOUZA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004424-54.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066132 - MARLENE NERE DA SILVA ALMEIDA (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000474-92.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066977 - VIVALDO VIEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002045-62.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066975 - CORRADINO DI CURZIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002677-76.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066973 - LUIZ CARLOS RODRIGUES FERMIANO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003723-15.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066971 - NAIR DO AMARAL DA CRUZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005385-28.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066966 - MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DIAS DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009277-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066959 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062043-09.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066947 - PAULO HIROSHI OGATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001054-34.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065703 - ANDERSON WILLIAN SOARES RODRIGUES (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006014-43.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066568 - MARIA SUELI INACIO (SP262073 - GUSTAVO FREZZARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002775-24.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066972 - JOAO SALES PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010252-92.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066956 - MARIA DE ARAUJO PRADO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059175-58.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066949 - NELSON SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003577-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066129 - ANA RITA APARECIDA DIOCEDO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) GABRIEL DIOCEDO DE CASTRO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) GIULIANA DIOCEDO DE CASTRO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050064-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066347 - MARIA LUCI DE OLIVEIRA (SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000131-36.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065653 - VERA LUCIA BUKVICH DE OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) LARISSA BUKVICH OLIVEIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004617-88.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066970 - EDUARDO DO NASCIMENTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010517-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066955 - ANTONIO LUIZ PACHECO (SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023676-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066144 - MARISA RIBEIRO DE SOUZA AMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006072-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066135 - ORTENCIA IZABEL SCHMITT (SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001668-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066106 - RICARDO DOMICIANO (SP317119 - GERSON SEARA DA SILVA JUNIOR, SP317599 - TALITA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060295-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066948 - MARLY RODRIGUES KOZIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004235-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066571 - SERGIO ANDRADE NASCIMENTO (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) SANDRA TORNATORE NOGUEIRA NASCIMENTO (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004712-21.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066969 - PEDRO DO NASCIMENTO FIORELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006851-85.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066964 - JAIR BRAMBILE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010940-54.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066952 - TARCIZO COAN BONUGLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049080-03.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066950 - MARIO WAGNER RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022164-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066142 - LUCIA REGINA DE CARVALHO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007150-92.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066697 - MAYARA DE OLIVEIRA LIMA (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053480-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066494 - LOURDES SCUDEIRO CAPELA (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052576-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066447 - HELENA CACAO PEZENTI (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052416-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066401 - CRISTIANE DAMIANA PLACIDO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038070-93.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066150 - ANA LIMA TRINDADE DE SA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005458-68.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066134 - ALIPIO ABILIO VALENTE (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004191-82.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064522 - MARIA CONCEICAO SOARES SCHOMACKER (SP208224 - FABRICIO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0002641-34.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064523 - IVONETE DE SOUSA COBRA (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011340-74.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064521 - LEONTINA MARIA DA SILVA MARINS (SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0038936-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066180 - IOLANDA ALBUQUERQUE DE GOES (SP232485 - ANDERSON DE CAMPOS) SIDNEY FERREIRA DE GOES (SP232485 - ANDERSON DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007627-85.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066963 - REYNALDO GODINHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007783-73.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066962 - SEBASTIAO LOURENÇO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000981-64.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066700 - LUANA DOS ANJOS ALEXANDRE EDNA GOMES DOS ANJOS MARIANA DOS ANJOS ALEXANDRE LUCAS DOS ANJOS ALEXANDRE (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) JULIANA LETICIA DOS ANJOS ALEXANDRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046926-46.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066298 - MARTA LOPES DE FIGUEIREDO (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020524-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066141 - MURILLO NOVAIS DE OLIVEIRA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) CLAUDINEI SOUZA DE OLIVEIRA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) BIANCA NOVAIS DE OLIVEIRA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) CLAUDINEI SOUZA DE OLIVEIRA (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) MURILLO NOVAIS DE OLIVEIRA (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002096-15.2013.4.03.6304 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066974 - SERGIO EDUARDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004976-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066968 - CELSO BOCATTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002716-08.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066810 - ODILA MACHADO CLAUDINO (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005082-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066967 - MANOEL LAMAS

DE CARVALHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010078-83.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066958 - MARIA YVONE BUENO VERMELHO (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002667-21.2006.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064471 - NEIDE RODRIGUES (SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0000357-96.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067094 - MARLENE ROZA DOS SANTOS (SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0001669-58.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066127 - RAYLLA RIBEIRO PACHECO DO CARMO (SP194172 - CARLOS ROBERTO GRUPO RIBEIRO, SP164690 - EDSON PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0004617-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064398 - JAILDA MENDES PAES DE OLIVEIRA (SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005864-62.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064397 - EMILIA NOGUEIRA GARDENAL (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-75.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064393 - JOSE COSTA (SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010052-25.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064384 - MARIA CANDIDA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002066-12.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063286 - JOAO MIGUEL (SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001010-15.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064391 - EUCLIDES DIAS RASTREIRO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037984-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064382 - BENEDITA DE ABREU MARQUES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001337-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064399 - GERALDA TEIXEIRA LOPES (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001756-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064390 - MARIA LAURENTINA ASSUNCAO LOPES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037410-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064395 - MASANARI NUHA (SP216390 - LUCIANE CRISTINA DE GAN ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002873-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064387 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA AMADEO ANDOLFO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000109-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064394 - DIRCE JOSE ALVES CARLOS (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000450-70.2009.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064392 - SEBASTIANA RUFINO DE OLIVEIRA (SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001999-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064389 - NADIR DIAS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006073-65.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064385 - PEDRA IBANEZ RODRIGUES (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006210-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064396 - IDAIR LAVEZO TEROSSI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002388-06.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064388 - MARCELINA DOS SANTOS RIBEIRO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010483-88.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064383 - ADAIR RODRIGUES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0003662-13.2006.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067102 - JOSE FRANCISCO RAIMUNDO NETO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003359-90.2006.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067101 - ANTONIO ROBERTO COSTA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006841-61.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067091 - FRANCISCO JOSE RIBEIRO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004873-47.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064651 - GILMAR ERON TENORIO DA SILVA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 23 de abril de 2014. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0004173-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067076 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037366-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067075 - ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO (SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

0005275-60.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066924 - GABRIEL HIPOLITO RIBEIRO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001741-93.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066996 - LOADIR FREITAS MAZAROTO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005155-17.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066993 - CIPRIANO FARIA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010685-02.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066991 - NEUSA VIEIRA GIACOMINI (SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO, SP188842 - KARINE GISELLY REZENDE PEREIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003742-27.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066300 - VITALINA FOGACA DE ALMEIDA (SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002390-73.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066149 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000076-88.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066103 - EUGENIO JOSE DOS SANTOS E SILVA (SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003771-19.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066563 - SONIA SILVA DO NASCIMENTO (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003371-63.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066160 - MAURILIO DE MEDEIROS SIMAS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001130-86.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066143 - ALEX DE ALMEIDA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003957-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066995 - OTILIA FERNANDES CORREA (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003119-87.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066151 - JOSE GOMES PEREIRA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048224-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067017 - ANTONIO DO ROSARIO DOS REIS (SP220997 - ANTONIO LUIS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047476-07.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065652 - SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007750-86.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066978 - THIAGO DA SILVA CUSTODIO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000459-20.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066565 - BRYAN SEBASTHIAN SANTOS FERREIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002077-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066303 - ANEZIA ANA FERREIRA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003640-05.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066302 - IRACEMA JULIANI

MOTA (SP138268D - VALERIA CRUZ, SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004409-52.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066756 - ORAIDES PACHECO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0032377-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067046 - MARIA THEREZA FAVERO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006366-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067048 - ANESIO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032993-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067045 - ALCIDES BUGLIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038137-87.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067043 - LOURIVAL FERNANDES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005126-19.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067050 - HILDA PIRES DE MOURA CABIDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044726-32.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067039 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063186-33.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067037 - LAURITO DA ROCHA SANTANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063541-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067036 - APARECIDO GOMES PEIXOTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001995-50.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067052 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038898-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067040 - ALMIR FARISCO TURRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000252-05.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067053 - VALDELICE MARTINS MOURAO DA SILVA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048912-64.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067038 - NOEMEA AMADOR (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004526-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067051 - ALBERTO DO CARMO ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006147-63.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067049 - GERALDO TONELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023992-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067047 - MARIA LUCIA BRANCO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034906-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067044 - THEREZINHA DE PAULA FERREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0092207-98.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067103 - MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046))
III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira. São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0002413-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063332 - ROSANGELA APARECIDA DE BARROS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004036-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064466 - KAMILY DA LUZ SILVA (SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000987-40.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064433 - ROBERTA CARVALHO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001451-09.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064050 - EDIZIO NERES DE SOUZA (SP279783 - SILVIA FERREIRA PINHEIRO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002124-52.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063671 - CRISTOPHER ALEXANDRE FERRER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002785-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064465 - STEFANY DE SOUZA ABAD (SP309434 - CAMILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008466-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064049 - MARLI DOMINGOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) FRANCISCO JOSE NOBILE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001972-87.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063337 - KEVENY JHONATA DOS SANTOS DIONIZIO (MENOR) (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007912-81.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063668 - ISABELLY SANTA ROSA DA SILVA (SP064285 - CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO, SP108017 - ERICSSON DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000204-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064068 - THIAGO FERREIRA LOURENCO DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004434-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063331 - VITORIA CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA(SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001790-04.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063338 - LINKON EDUARDO OLIVEIRA DAMASCENO (MENOR) (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) MARIA EDUARDA DE SOUZA DAMASCENO (MENOR) (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005176-90.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063330 - DULCE MARLENE DOS SANTOS (SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033533-83.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063667 - FABIANA FARIAS BARBOSA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) PIETRO SAMUEL FARIAS BARBARA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ROBERTO DANIEL FARIAS BARBARA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006568-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067092 - TEREZINHA DE JESUS PAIVA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001312-72.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063333 - MATHEUS PLANA FERRARI (SP286060 - CELSO LUIZ DE MAGALHÃES, SP305871 - ODAIR ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005384-21.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067093 - JOSE DONIZETE FUZATTO (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) LUCI LIMA FUZATTO (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP064439 - STANLEY JOSE MONTEIRO PEDRO) III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos dos réus, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014 (data do julgamento).

0006359-21.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066987 - JURANDIR FRANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE

OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001046-79.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067000 - JOSE OLAVO MARTINS (SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058299-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066997 - JOSE DOMINGUES FURQUIM (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045344-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066985 - VALDETE TORMEN MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005684-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066989 - OSMIR RICARDO LEITE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051534-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067006 - EUSEBIO FERREIRA BATISTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006273-94.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066988 - ANTONIO EUGENIO CLETO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001257-47.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067008 - ILDEU SATURNINO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062200-79.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066982 - IRES CORREIA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011968-60.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066998 - AFONSO CELSO MACHADO MARQUES (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042814-34.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066986 - ANTONIO HUGO DE SANTANA (SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049800-33.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066983 - LUIZ APARECIDO BEZERRA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008661-67.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301066999 - VALDECY ALIPIO DE JESUS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0002303-88.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064475 - RAFAELA PIRES DE ABREU (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040618-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064529 - VILMA BATISTA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006528-33.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064543 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004173-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064546 - MANOEL HERMES

BEZERRA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063223-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064557 - JOSE FLORIANO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061648-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064559 - OSMAR ALVES MARTINS (SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS, SP274752 - VINICIUS RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007858-84.2014.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064569 - JOSE DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005940-45.2014.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064573 - PEDRO SCARPINI (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002095-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064485 - JOSE ESTEVAM DE ANDRADE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003898-19.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064631 - MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001189-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064301 - CLAUDIO FLAUZINO DA SILVA (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026264-61.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064286 - ANA KAROLINE SUTERIO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010020-83.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064291 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047727-25.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064635 - EDITH DE PAULA (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024788-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064364 - LUIZA DE OLIVEIRA DA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010618-71.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064366 - LOURDES BENVINDA DA SILVA CUNHA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005878-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064257 - ALEXANDRE VEIGA OLAVO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003204-19.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064265 - MARIA DA APARECIDA SILVA MEDEIROS (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000806-20.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064302 - JOANA MARIA DE ANDRADE (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005177-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064259 - FELIPE DE SOUZA BOVO (SP263827 - CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO, SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001415-42.2008.4.03.6103 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064271 - EVA SALETE MOREIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039693-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064563 - JOSE RICARDO DE FREITAS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007457-85.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064572 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001544-25.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064583 - FRANCISCO BENICIO VIEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058957-74.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064473 - MILENA ALBUQUERQUE DE PAULO (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001337-51.2013.4.03.6304 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064477 - ANTONIO FRANCISCO LACERDA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002102-54.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064483 - KELI CRISTINA FOGAÇA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003116-16.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064374 - SERGIO APARECIDO ALVES TOLEDO (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001062-08.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064379 - GABRIELLE DA SILVA GANTE (SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040636-78.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064250 - ALICE ALMEIDA RODRIGUES (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008513-61.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064253 - ALBERTO YOSHITERU KOBAYASHI (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006312-66.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064255 - MARIA HELENA MENDES IORIO (SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002023-49.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064267 - VERA LUCIA TEIXEIRA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000926-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064273 - ALDO JOSE ALMEIDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001137-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064378 - BEATRIZ VITORIA DE OLIVEIRA FREITAS (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009138-67.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064542 - LUCILIA PADUA PEREIRA (SP254315 - JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005440-13.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064258 - RUAM VINICIUS DOS SANTOS SILVA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003566-27.2008.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064261 - BEATRIZ RIBEIRO PEDRETTI (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001014-26.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064272 - LUCAS GABRIEL SANT ANNA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS, SP245857 - LILIAN BRIGIDA GARCIA BARANDA, SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ, SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000737-73.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064274 - ALEXANDRA FUNARI SPERLI (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039276-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064530 - VERA LUCIA SILVA ANDRADE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012967-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064538 - MAYA UCHINAKA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009582-60.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064540 - SIDNEYA MARIA

DE SOUSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007024-83.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064203 - ALZIRA OLANTE BERGO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061697-58.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064558 - MARIA DAS GRACAS ROSA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005564-59.2014.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064574 - ANTONIA MORAIS BARBOSA DE LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002564-51.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064580 - NEUSA CECILIA PEREIRA TARRACO (SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001064-47.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064586 - ISILDA ALVES CAVALHEIRO (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007232-16.2006.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065622 - MARIA CREUZA DOS SANTOS (SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0077743-69.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065624 - WILMA BATISTA CUPINI (SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0078769-68.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064644 - VALDELICE BISPO DOS SANTOS (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) SANDRA LUCIA DOS SANTOS (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) CLAUDIO DOS SANTOS (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000363-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064275 - SANDRA APARECIDA MARTINS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018209-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064537 - ADERVIL HONORIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047068-84.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064232 - MARIA JOSEFA PEREIRA DE SOUZA (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002698-31.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064481 - PRISCILA DE FATIMA CAMARGO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000326-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064488 - CUSTODIA MARIA DE OLIVEIRA MELO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043104-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064528 - FRANCISCO LOUREIRO E SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039188-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064531 - GERALDA GOMES DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037548-95.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064532 - JOAO BOSCO CAMPOS (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031294-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064534 - CARLOS MENDES LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003178-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064373 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006182-49.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064545 - JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001812-98.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064549 - ADALGISA SOARES DA CONCEICAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA

GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004080-09.2014.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064575 - CARLOS SENA OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001190-97.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064584 - CICERO BENTO DE ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000741-71.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064303 - HELAINE APARECIDA RODRIGUES VEIGA (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004870-58.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064293 - JOEL RIBEIRO DA SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003828-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064294 - DINALVA NUNES DA ROCHA (SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000560-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064304 - MAURO LUIZ FAE (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006396-25.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064254 - HELENA LAURENTINO DA SILVA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003564-33.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064295 - JANDIRA ALVES LEMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP292846 - RENAN BERNARDO GARCÊS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002314-49.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064299 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001906-11.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064300 - MARGARIDA RICARDO DOS SANTOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046740-91.2009.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064360 - LENITA PEREIRA DE MORAIS DA COSTA (SP256789 - ADRIANA MATIAS MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026887-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064363 - AUGUSTO MARTIN ANDRULIS (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006351-22.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064368 - JOANA D ARC MENDES MAGALHAES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001821-69.2009.4.03.6316 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064377 - ANDRE LUIS ROMAO (SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000156-11.2010.4.03.6307 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064478 - ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006311-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064544 - VITOR CAITANO DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001313-63.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064550 - WALTER FRANCISCO MARQUES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000608-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064553 - JULICE DA GAMA ALVES DE CARVALHO (SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0008397-50.2013.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064566 - MARIO JOSE DE ARAUJO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008287-70.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064567 - CARLOS ARMANDO LIBERATO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA

CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001122-50.2014.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064585 - MATIAS SILVA
MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013291-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065616 - SERGIO MAZZEO
(SP261616 - ROBERTO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043428-15.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065627 - MARCELO MAIA DUARTE TORRES
(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) DEISE RIBEIRO BATISTA TORRES (SP181384 -
CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0033214-18.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064533 - RAMIRO
OLIVEIRA BASTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047391-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064283 - JAQUELINE DE
OLIVEIRA CAMARGO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0015031-38.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064287 - FERNANDA
ANDRADE SILVA (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055576-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064359 - LUIZ FERNANDO
DA SILVA ROSA (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010802-93.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064365 - LUCAS BRENO
SILVA LIMA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000038-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064127 - CARLOS ENRIQUE
DEVAUD UTRERA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001110-95.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064219 - MARIA RAMOS DA
SILVA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0055774-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064527 - ANDRE
MUNEMORI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000391-54.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064587 - ELI ANTONIO
FERREIRA DA SILVA (SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025031-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064535 - OLGA CARNEIRO
(SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0012668-39.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064539 - ODENIR CARLOS
DE SOUSA (SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000221-87.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064554 - LUIZ EUGENIO DA
SILVA (SP263507 - RICARDO KADECAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0058674-07.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064561 - JOAO
BERNARDINO DE SOUSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056717-68.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064562 - ARLEANDO
FERREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008260-68.2014.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064568 - JOSE CARLOS
BARONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003679-10.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064577 - VITAL AMANCIO
DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002428-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064376 - ADRIANO DE
PAULA E SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022078-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064251 - RUBENS CLAUDIO VIEIRA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007675-08.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064571 - JAIR CARLINI (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009672-70.2006.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065625 - MARIA NEUSA DE SOUZA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008634-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064292 - NILTON BARBOSA DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050448-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064634 - OSMAR APARECIDO SILVA (SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028270-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064636 - SEBASTIAO PAES DE OLIVEIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006480-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064367 - ROSARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGOS (SP124603 - MARCOS HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000431-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064220 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007820-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064570 - DORVALINO ALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002787-38.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064547 - SERGIO MURAD (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000934-62.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064551 - JOAO REZENDE ALVES (SP300303 - FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, SP302271 - MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0065390-50.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064555 - AILTON TOBIAS ALVES (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001594-51.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064582 - MARIA APARECIDA BONIFACIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004579-52.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064096 - APARECIDA CASTANHO DE SOUZA (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003528-75.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064296 - ADILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003290-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064371 - ANGELICA CRISTINA DA SILVA (INTERDITADA) (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001877-66.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064476 - STEFANIE KARINE DA SILVA CASTANHO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003272-35.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064263 - FRANCISLAINE APARECIDA ANTONIO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000156-06.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064479 - IZABEL CANDIDO FURTUOSO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002354-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064298 - MARISVALDO DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI, SP147914 -

ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000534-11.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064305 - MARLENE
BELLARBA CAMACHO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000146-11.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064307 - JOSEFINA ALVES
FIGUEIREDO (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027052-41.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064285 - NICOLLY DE JESUS
RAMOS (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP154231 - CRISTIANO DA CRUZ LEITE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000873-46.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064380 - DANIEL ESTRELA
DE SOUZA (SP193019 - KELLY DAMIANO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0017015-52.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064252 - SUELI LOPES
MOURA GARCIA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009691-68.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064564 - ANGELO
APARECIDO CARVALHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001592-31.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064270 - NEUZA LARA
FERREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000034-39.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064276 - CARLOS RENATO
ROSSI MAGALHAES (SP284649 - ELIANA GONÇALVES TAKARA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0009176-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064541 - VERA REGINA DE
ABREU ALVES PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA
MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002514-53.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064548 - EDIR AUGUSTO
DOS SANTOS (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP311060 - ANGELICA SILVA
SAJORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000869-93.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064552 - ODAIR MARIANO
(SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0064660-39.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064556 - ITAMAR MURICI
TAVARES MARCELINO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061647-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064560 - JOSE GERALDO
DE SOUZA (SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS, SP274752 - VINICIUS
RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

0001508-04.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301067110 - CELSO DA CRUZ (SP220976 - LEANDRO DE MELO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001482-06.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301065629 - LUIZ JOSE PEIXOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 11ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO
FIM.

0001407-64.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063308 - GISELE CRISTINA BERGAMASCO

SOARES (SP283041 - GISELE CRISTINA BERGAMASCO SOARES) X 1ª VARA GABINETE DO JEF DE BAURU SP

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira. São Paulo, 14 de maio de 2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Márcio Rached Millani, Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo - SP, 14 de maio de 2014. (data do julgamento).

0094342-49.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063327 - BERNADETE DA SILVA (SP186594 - RENATO NEGRÃO CURSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042502-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301064054 - EDSON SANTOS DE SOUSA (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0002240-26.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063605 - CLARINDA CORREA DE CAMPOS (SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064070-04.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2014/9301063363 - MAURA CONCEICAO PEREIRA (SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014 (data do julgamento).

0000814-35.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301067115 - ROSA MARIA CODOGNHO INACIO (SP318920 - CAMILA BALDUINO DA CUNHA, SP327062 - DANIELE PEREIRA GONÇALVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000783-15.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301067116 - ANTONIO JOSE DE ATAIDE JUNIOR (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000737-26.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301067117 - VALTER ONORATO (SP322530 - PÂMELA FERREIRA RODRIGUES, SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000672-31.2014.4.03.9301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301067118 - DANILO JOSE BATISTA

(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP299213 - JULIANA CRISTINA AMARO PETERMANN)
X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Márcio Rached Millani e Ricardo Geraldo Rezende Silveira.

São Paulo, 14 de maio de 2014. (data de julgamento).

0009162-49.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065219 - MAURO BERMUDEZ (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004175-83.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065230 - MARIA CUSTODIA TEIXEIRA NEVES (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003443-77.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065231 - VANDIRA VIEIRA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060579-47.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065205 - MARIA LAURA ESCOBAR (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009649-19.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065217 - ADERBAL LUIZ ESTEVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001565-08.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065234 - ALTAMIRO AUGUSTO NEVES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001179-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065236 - LUIZ LUCIO FORTI (SP027086 - WANER PACCOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006680-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065227 - GILDASIO PEREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008771-94.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065221 - ANTONIO CUBIACO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004503-66.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065229 - MANUEL JOAQUIM MARTINS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001772-07.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065233 - JOAO ISIDORO ZANATTA (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000625-40.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065239 - PEDRO VIANA (SP176758 - ERIKA CARVALHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008798-14.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065220 - UMBERTO PERESSIN (SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-95.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065235 - ITALO TINTE (SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038813-35.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065212 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007860-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065224 -
ESMERALDO MACIEL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007910-45.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065223 -
NICEA RIBEIRO (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA
CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004828-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065228 -
FLAVIO BORIN (MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005070-89.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065199 -
ROSE NEIDE DA SILVA CORREA (SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044339-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065209 -
ELIZETE PEREIRA BITENCOURT (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009708-88.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065216 - JOSE ANTONIO
XAVIER DE OLIVEIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER
ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0008320-69.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065222 -
MIGUEL PEREIRA LEITE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006756-67.2013.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065226 -
JOAO DE OLIVEIRA (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006958-32.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065225 -
SÔNIA MARIA BARBOSA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000796-68.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065238 -
JOSE APARECIDO PIMENTA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA
CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001774-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065232 -
JURANDIR TICIANO (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000960-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065237 -
JOSE ELIAS DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009173-81.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065200 -
ISAAC JURCA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009524-51.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2014/9301065218 -
JOSE ALVES DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES PRESIDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DAS SEÇÕES
JUDICIÁRIAS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000400 (parte I)

DECISÃO TR-16

0021465-43.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301057995 - SIMONE DEFENDI (SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, indefiro a “ação cautelar” e não admito o recurso especial interposto pela parte autora.
Intime-se.

0010931-78.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057818 - GABRIEL DE MELLO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, em cumprimento à decisão supramencionada, determino o SOBRESTAMENTO do feito até o julgamento do mérito do RE nº 626.489 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.

3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.

4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.

6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0042894-32.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045415 - TADEU CAROTTA BARRETO (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003672-59.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045416 - CAIQUE DE SOUZA BATISTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003766-56.2007.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044175 - HIGOR ALEGRIA DOMENES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Com essas considerações, com espeque no artigo 10, XII, da Resolução nº 522, de 6 de fevereiro de 2014, determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário. Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra. Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0020582-96.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301046723 - RICARDO GONCALVES DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018659-06.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301046721 - JOSE RODRIGO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

- 1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.**
- 2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.**
- 3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.**
- 4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.**
- 5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.**
- 6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros**

econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0000870-06.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045412 - NEOANDERSON LUIS LAU (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007062-10.2007.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042836 - LUIZ NUNES CARNEIRO (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008006-04.2005.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301063062 - JOSE ROBERTO POLLO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao

órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.

4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.

6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, para que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade, ao fundamento de que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, XVI, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, ADMITO o pedido de uniformização.

Intime-se.

0031660-48.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070070 - JOAO RIBEIRO DA COSTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049936-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070069 - JOSE LUIZ DE FRANCA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001240-51.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070071 - ARCILIO CHIARADIA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para exercício de retratação, se assim entender, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos primeiramente à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nos termos da Questão de Ordem nº

28 da TNU.

Intime-se. Cumpra-se.

0005779-63.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070044 - JOSE ALVES DE CARVALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000778-97.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070063 - RODRIGO ALVES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015094-24.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070042 - SINESIO GERMANO SALES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015547-19.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070041 - SEVERINA ANGELA DOS SANTOS INACIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005735-44.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070046 - OSANA OLIVEIRA DE MORAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005759-72.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070045 - SILVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004232-91.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070055 - NAIRA RODRIGUES DE ALMEIDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005800-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070043 - CLAUDIA MONDONI SENKIW (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005394-18.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070050 - ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005397-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070049 - JURACY MARIA CONSTANTINO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005434-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070048 - ROSA APARECIDA MANTOVANELLI LAURINDO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) ANTONIO LAURINDO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) ROSA APARECIDA MANTOVANELLI LAURINDO (PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005442-74.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070047 - ISAURA RAYMUNDO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031566-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070040 - JOSELITO FERREIRA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004520-33.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070054 - ANTONIO SIDNEI DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003637-86.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070060 - JOSE VICENTE XAVIER (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003627-42.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070061 - CLAUDENIR VILANI (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003922-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070059 - DANIELLE BONON (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003044-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070062 - AILTON CESAR

FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP248113 - FABIANA FREUA, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003991-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070058 - KARINA KELLEN MORAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004539-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070051 - SANDRA MARIA ALONSO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004534-17.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070052 - PEDRO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004523-85.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070053 - LILIAN CHRISTINA VEROLA DA PENHA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004014-57.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070056 - MARIA JOSEFA SANCHES SEGALLA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003993-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070057 - MARIA DA PAZ SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para exercício de retratação, se assim entender, nos termos da fundamentação supra. Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se. Cumpra-se.

0000288-75.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062006 - OLIVIO PEDRO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006337-35.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061999 - JOSE FERREIRA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006332-13.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062000 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021571-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061995 - MARIA HILDA DE LOURDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008714-13.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061998 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017949-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061996 - LUCIANO DUTRA DE BRITO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017505-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061997 - EXPEDITO TAURINO ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036902-22.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061994 - EDSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003986-89.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062003 - HUGO PAIM DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004150-60.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062002 - SEVERINO CRISTOVAO PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004540-24.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062001 - SUELI

APARECIDA DO AMARAL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003047-12.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062005 - SEBASTIAO DONINO FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, SP248113 - FABIANA FREUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003934-02.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301062004 - EDILSON JOSE DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046959-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061993 - GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.
4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.
5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.
6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério

para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0002923-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045429 - ULISSES DE ALMEIDA FERREIRA (SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA JUNIOR, SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001215-49.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045430 - NORMA APARECIDA REIS (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0022631-42.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058695 - CELSO MENA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, da Resolução nº 526, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

julgo prejudicado o pedido de cumprimento da tutela concedida.

Intime-se. Cumpra-se.

0037587-68.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057813 - LEONOR DE PAULA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0039554-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058510 - MARIA GOMES DA SILVA (SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0031928-39.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064337 - ANTONIO LUCIEUDO MOREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029599-20.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064338 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028738-68.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064339 - SILVANO ALVES DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049111-23.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064336 - OLINDINA PEREIRA LUNA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001208-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064467 - CLAUDIA GOMES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000073-69.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057755 - AGEMIRO ANDRELINO DA SILVA (SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto:

não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS;

defiro a medida antecipatória postulada, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 10.259/2001, para implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em prol do autor AGEMIRO ANDRELINO DA SILVA, nascido em 6 de agosto de 1945, inscrito no CPF sob o nº 082.547.964-91, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis. Quanto às prestações vencidas, o artigo 17, da Lei nº 10.259/2001 estabelece que, em se tratando de obrigação de pagar quantia certa, o pagamento será efetuado somente após o trânsito em julgado da decisão.

Oficie-se, com urgência, encaminhando cópia da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0000568-87.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301070437 - CARMO SABOIA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000931-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070436 - LUZINETE SOUZA DE ALMEIDA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0001478-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067002 - MAURO APARECIDO SARTORI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005842-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067142 - CARMEM LIDIA PIRES FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005800-39.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067143 - ARY DE OLIVEIRA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005702-54.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067145 - INÊS MOIA NEGREIROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005711-16.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067144 - MARIA IZABEL VIDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023384-33.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047114 - APARECIDA GARCIA TEIXEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008555-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067125 - FAUSTINO NUNES DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001191-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067186 - JOSE BISPO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001186-88.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067189 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001180-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067192 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006019-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067141 - JOÃO JOSE OLIVA SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000917-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067199 - ANTONIO CONSTANTINO DA SILVA SOBRINHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000933-03.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067196 - MARIO TOMAZ DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000944-32.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067004 - IRACI APARECIDA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001098-29.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067003 - JOSE BENEDITO BARBOSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000991-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067194 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002829-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067168 - ANTONIO APARECIDO ROTULI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002548-83.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067169 - ROBERTO AMOROSO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002534-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067170 - LUIZ SZPICZKOWSKI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002193-73.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067171 - CACILDA VALERIO JOSE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002192-88.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067172 - JOAO BATISTA SANT ANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007787-13.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067130 - MAURO SALLES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006913-28.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067135 - IRACY PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006855-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067136 - MARIA JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO SBROCCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006848-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067137 - GILDA MAGALHÃES NARDOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006318-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067139 - JONAS DE SOUZA REGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006840-56.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067138 - ITAMAR VICENTE DE PAULA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007953-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067126 - SILVIA CINTRA RIENZI PINTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007943-35.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067127 - JOAO JOSE DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007883-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067128 - JOSE JOAO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007814-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067129 - MANOEL SOLA NETO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006023-89.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067140 - ROBERTO ROSSI PERES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007642-54.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067131 - JANEA DE FATIMA DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007442-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067133 - ANTONIO SERAFIM MORENI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007444-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067132 - AIRTON FERREIRA DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007253-69.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067134 - ALCIDES BONIZZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005484-26.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067147 - DIOMAR APARECIDA MARIANO CAMPOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005486-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067146 - DULCINEIA FILETI BITTENCOURT (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004936-98.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067150 - ELVIRA DURAN BRITO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005150-89.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067149 - BENEDITA HONORATO DA CRUZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005169-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067148 - JOSE MANOEL CARDOSO DA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003533-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067163 - DOMINGOS GABORIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004128-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067158 - DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000702-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067210 - MARIA RITA DE PADUA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000733-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067206 - JOSE ALVES FOMFIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000621-27.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067212 - RENATO DENNY (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004302-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067153 - MARIA LAUDECI FERREIRA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004240-62.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067154 - IRENE ROSA PEREIRA SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004195-58.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067155 - MAGDALENA SANZOGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004190-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067156 - SIGISMUNDO BATISTA SIMOES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004172-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067157 - JOSE BENEDITO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004015-97.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067159 - ELIO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000752-02.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067009 - LOURDES DANIEL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004448-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067152 - GREGORIO FELIPE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004494-38.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067151 - MANUEL CARMONA OCANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003273-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067164 - MASSANAO SHIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003063-94.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067165 - TANIA OLIVA CHACHET (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002952-37.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067167 - SUSSUMO SATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003011-67.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067166 - CARMEN CORREA DE SOUZA PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003926-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067160 - ADEMIR GIUSTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003724-97.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067161 - CLAUDEMIR DO ESPIRITO SANTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003718-90.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067162 -ANTONIO BENEDITO BAZANI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001839-27.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067184 - APPARECIDA DOMINGOS RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000522-57.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067010 - MANOEL CORREIA BARBOZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001863-21.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067182 - ALCIDES GUILHEN MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001865-88.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067179 - JOSE GIVALDO DE MENEZES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067174 - FRANCISCA ERISMA OLHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002112-69.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067176 - LOURDES DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000503-51.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067011 - ARISTIDES PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000499-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067012 - MARINO DUZZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000496-59.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067013 - JOSE CARLOS DE MELO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000490-52.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067014 - JOSE COLONEZI GONSSALLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000294-40.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067220 - IVONE MARIA REZENDE PIRES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000541-63.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067215 - WILSON PEDRONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000111-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067224 - PAULO BORTOLOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000119-88.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067223 - IVONE DE BRITO ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000161-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067222 - LUIZ MONTANINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000178-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067221 - NERLI ANTONIO MARTINELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000828-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067005 - ILIDIO LIMA DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000801-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067201 - AGENOR TARTARI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000758-64.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067204 - LUIZ SZPICZKOWSKI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000753-84.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067007 - LUCIO APARECIDO TORCINELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000530-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067217 - ANTONIO APARECIDO IORIATTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0037995-88.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047153 - CRISTIAN SOARES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021739-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046776 - THIAGO GONCALVES SOBRINHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0056231-88.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058697 - MARCO ANTONIO DE PAULA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS.
Intime-se.

0010091-53.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070439 - ETELVINA BENTO DE CARVALHO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0004097-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049208 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005181-12.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049205 - ANÉRCIO BORELI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010128-20.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046577 - MARIA IVONETE MONTEIRO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002622-58.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301046578 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000242-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046579 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003566-36.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301068249 - HELOISA MARIA LEONI DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0004103-80.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049207 - SEBASTIAO SILVEIRA GOMES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004766-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049206 - MAURILIO CAVALHEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-55.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049210 - JUDITE ROSA DE JESUS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002984-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049209 - LUIZ CARLOS MUNHOZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002965-78.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049211 - ZILDA FERREIRA DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009834-96.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301058498 - JOSEFINA MARIA DE SOUZA VENSEL (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto:

não admito o recurso extraordinário interposto pelo INSS;

defiro a medida antecipatória, com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 10.259/2001, para determinar seja expedido ofício ao INSS, no sentido de averbar o tempo de serviço reconhecido na sentença e no acórdão proferidos nestes autos, para fins de concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social.

Oficie-se, com urgência, encaminhando cópia da presente decisão.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

0003002-08.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053357 - MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004194-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048534 - MARIA FADA CASONATO ZAZINOTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0002163-62.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070067 - MOACIR MARTINS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045676 - JOAO PAULO DE PAIVA FERREIRA (COM REPRESENTANTE) (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011837-90.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045674 - ADELIA DE OLIVEIRA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007245-37.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045675 - ELZILENE ROSA PEREIRA DE CARVALHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012058-47.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301057313 - JOSE APARECIDO DAS NEVES (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de tais considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0003459-53.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045455 - GERALDA PEDRO DE LIMA ROCHA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012094-86.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045450 - ELAINE CRISTINA MANFREDI DE OLIVEIRA (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018568-44.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045449 - VANUZA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010682-23.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045452 - VITOR MANOEL BATISTA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011705-33.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045454 - ILDA MARIA GARCIA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011863-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045451 - ALISON MONTEIRO DE MENEZES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007752-05.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301062871 - GENIOVALDO MENEZES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização apresentado pela parte autora.

Intime-se.

0000258-14.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061258 - AMANDA DA SILVA CORDEIRO (SP311957 - JAQUELINE BLUM) ALAN CARLOS DA SILVA CORDEIRO (SP311957 - JAQUELINE BLUM) ALEX LUIZ DA SILVA CORDEIRO (SP311957 - JAQUELINE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

- a) não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal suscitado pelo INSS; e
- b) determino a expedição de Ofício ao INSS, para que implante o benefício de pensão por morte debatido nos autos, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias), a contar da intimação da presente decisão, de acordo com o provimento jurisdicional encartado na r. sentença.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0041102-14.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045252 - JORGE ANTONIO DE MELO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030109-72.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045248 - MARIA DA INVENCAO NASCIMENTO SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046393-58.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045247 - NICOLAU LAURINDO DE ALMEIDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055427-91.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045246 - JOSE DANTAS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089549-04.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045275 - IDA DE OLIVEIRA E SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050155-19.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045244 - ARIADNE VITORIA AUGUSTO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026688-11.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045249 - ELZI ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019696-68.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045251 - ELIAS CONCEIÇÃO CALDAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021991-10.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301045250 - ZORIVALDA SANTOS ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0014760-65.2005.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301061795 - ADELIA JABALDO NAGY (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de uniformização apresentado pelo INSS.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intime-se.

0000371-82.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049196 - PAULO DESSIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004985-33.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049190 - ELIO OLIVEIRA RUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005001-84.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049189 - JOAO CARLOS FERREIRA LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005662-63.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049188 - MARLI ROSA MULINARI DA LUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005666-03.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049187 - MIGUEL ROMAN LOPEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021554-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049185 - ANA MARIA DE LIMA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026036-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049184 - VALDECI MARIA DO CARMO DAMACENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013093-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049186 - LUADIR LINO GRECHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001246-58.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049195 - MANOELINO

BELTRAO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038403-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049181 - ADELINO CASSIANO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000188-14.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049197 - CARMELITA AZEVEDO DE MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000626-46.2013.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049179 - MARIA HELENA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004017-03.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049192 - LUIZ DE SOUZA FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004512-47.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049191 - JOAQUIM RODRIGUES DO REGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003940-91.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049193 - FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003460-16.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049194 - ANTONIO DA SILVA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033348-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049182 - SONIA MARIA GOMES DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032104-81.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049183 - GERALDO LAUDISIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039445-61.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049180 - ISABEL APARECIDA DE CASTRO PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0014951-69.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061266 - LOURDES BENEDITA PELEGRINO DE SOUZA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.
Intime-se.

0004657-74.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301053176 - ANTONIO GILBERTO SMOGIM (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:
não admito o recurso extraordinário interposto pelo INSS;
julgo prejudicado o pedido de cumprimento da tutela concedida.
Intime-se.

0009396-71.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061288 - RENATO VIEIRA DE SOUZA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006358-09.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061721 - LOURIVAL FRANCO DA ROCHA (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0003098-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048461 - HELIO ROBERTO LUCAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004691-45.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048459 - GIOVANE SATIRO DE MOURA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004293-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048460 - DULCE FELISBERTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007779-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048458 - GERALDO APARECIDO RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0014252-05.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301044082 - MAGNO DA CONCEICAO SANTOS (SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013092-23.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301044083 - EVA PEREIRA DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0015826-05.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071207 - SEVERINO JOSÉ DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024272-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071199 - NILVA THEREZINHA MARSIGLIA SOBREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025187-46.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071197 - VICENTE GABRIEL VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024334-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071198 - OSVALDO DAMIAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010699-86.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071209 - JOSIMAR ELVI DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010654-82.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071210 - LURDES DE CAMPOS VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008350-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071212 - BENEDITA GONÇALVES LEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008384-85.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071211 - JOÃO SERGIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017605-92.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071205 - ELIETE HELENA DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017549-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071206 - MARIA LUIZA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023685-72.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071200 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012767-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301043278 - MARIA OMENA GUIMARAES (SP275749 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014127-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071208 - FAUSTO AGUIAR PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-14.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071234 - HORADISSE JULIAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001193-71.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071235 - EDGARD ROBLES CUELLAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002679-91.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071231 - MARIA JOSE VIEIRA GIMENES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002223-44.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071232 - MARIA APARECIDA DA SILVA VITOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-39.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071233 - NOROWIL VECCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001667-33.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070431 - BENEDITO CARDOSO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002190-45.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054157 - KAZUO SAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002850-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071230 - DELICIO SANTANA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023360-97.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071201 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005394-24.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071214 - ALBERTO LIMOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005320-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071215 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005206-31.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071216 - ODALEA SILVA MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005002-69.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071220 - OSWALDO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005102-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071218 - JOSE PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005154-20.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071217 - IZOLDA APARECIDA TREDEZINI DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005047-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071219 - RAMIRO MARTINS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005916-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071213 - SIMONE APARECIDA ALVARENGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023581-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054150 - MAURIDE DO REGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019400-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054152 - CARMEN LUCIA CANO GUZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020568-73.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054151 - REYNALDO MANOEL CASTAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020629-31.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071203 - MARIA ISABEL MONTEAGUDO GARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020895-18.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071202 - GINO MINELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020504-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071204 - REINALDO VIANA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026631-17.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071194 - MARIA JOSE LEITE ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025925-34.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071195 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025720-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071196 - IRACI JERONYMO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025694-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054149 - SONIA PATIRI NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031098-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054148 - CARLOS STANGHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033628-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071183 - MARIA CELIA REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003688-88.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054156 - JAIME DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043336-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054145 - IVONE DE FREITAS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045299-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046555 - MARLENE MARIA DA CONCEICAO (SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042329-68.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046048 - LETICIA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA (SP283208 - LUCIANA DI MONACO TELESKA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061022-37.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301046560 - JOCINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027229-68.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071193 - MARIA VANDA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034266-49.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054146 - TANIA FACCINI DA ENCARNACAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034007-54.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054147 - CARMELITA DE SOUSA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003527-93.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071227 - IGNEZ BALDACIN ZOPPELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033425-54.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071184 - VALMIR JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033336-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071186 - MARILDE FORNER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033344-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071185 - ANTONIO CARLOS CASTELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028481-09.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071189 - DAVINA NUNES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028424-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071190 - TERUKATSU FUNAGOSHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028114-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071191 - JOSE ALMEIDA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027871-41.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071192 - ATAIDE FERNANDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030863-72.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071188 - LUIZ CARLOS GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030873-19.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071187 - TADEU ADRIANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000476-44.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054159 - DOUGLAS GARCEZ NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004773-12.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071221 - PAULO PEREIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000352-61.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071239 - NARCISO SIMAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000233-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071240 - FERNANDO DOMINGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000782-13.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054158 - BERNADETE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000778-73.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071236 - JOSE RIBEIRO DA

SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000761-58.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071237 - ADAO MARQUES ROQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000537-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047711 - TEREZINHA DE JESUS PERCEBON (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000599-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071238 - MAURO PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000623-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049222 - ANTONIO MARIA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003720-93.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054155 - ARNALDO FAUSTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004698-70.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071222 - PEDRO CAETANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004690-93.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054153 - JOAO SALVIANO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004687-41.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071223 - ANTONIO ALVES BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004425-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071225 - CLAUDIO SANDRINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004504-70.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071224 - RICIERI ZANFOLIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0002879-98.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071229 - LINDINALVO FRANCISCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003314-72.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071228 - MANOEL CARLOS OLIVEIRA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003882-88.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071226 - ADAIR HIPOLITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003880-21.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054154 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0002896-10.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301072219 - LOIDE JULIO DE ALMEIDA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002880-56.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301072217 - VALDILENE FERREIRA PEREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0028026-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068558 - ABDIAS DE OLIVEIRA GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, indefiro o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, incisos, da Resolução nº 526, de 06 de fevereiro de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0527226-71.2004.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301063256 - MARIA MARGARIDA DAS VIRGEM (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) EVANI PEDRO MATIAS DA COSTA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em Inspeção.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE PROBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.
4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.
5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.
6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está completamente defasado e mostra-se atualmente inadequado para aferir a miserabilidade das famílias que, de acordo com o art. 203, V, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS passou por um processo de inconstitucionalização.
7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).
8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
9. O Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem

pronúncia de nulidade, do parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao fundamento de que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0004396-44.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301042919 - BIANCA DE LOURDES ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.

3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.

4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.

6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente

indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0004669-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301045435 - ISABEL CRISTINA BERALDO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.

3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.

4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.

6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0006975-86.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057839 - ISAIAS GOMES DOS SANTOS (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, inciso XVI, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0042112-20.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058661 - IDA RIBEIRO SALOMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046319-62.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058643 - SEBASTIANA GONÇALVES MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046345-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058642 - ANTONIO RAIMUNDO REBELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047649-94.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058638 - LUIZ PROLUNGATI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041232-28.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058662 - DORALICE VALERIO DA SILVA CLEMENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042670-89.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058656 - MARIA DA ANUNCIACAO DE FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042449-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058657 - FRANCISCO DUBOVICKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042332-18.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058658 - MARIA EUGENIA MIOSSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042879-58.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058655 - VALDIR VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043298-78.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058654 - SUZETE DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045980-06.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058644 - MARIA JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042174-60.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058660 - MAURA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042178-97.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058659 - ELMEDINO RODRIGUES DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045178-08.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058648 - ANTONIO FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044501-75.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058649 - DEOCLIDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045268-16.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058647 - ALCINA SILVA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045274-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058646 - MARTA VILLARES RIBEIRO MATTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044064-34.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058653 - SUELY ALONSO CASAMAYOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044066-04.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058652 - ADIEL TORRES DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044470-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058651 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044479-17.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058650 - ANA MARIA DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038241-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058669 - ROSA MARIA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040859-94.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058666 - CLOVIS JOSE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038212-29.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058670 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037066-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058675 - GERALDO DE OLIVEIRA CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037092-48.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058673 - PEDRO BERNARDINO SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037086-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058674 - JOSE MAXIMO CONGALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037023-16.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058676 - VICENTE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037378-26.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058672 - ROBERTO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037994-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058671 - MARIO DOS REIS JUNQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036994-63.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058677 - MANUEL ISIDORO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040860-79.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058665 - PEDRO GARCIA GALHARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045923-85.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058645 - CONCETTA MESSINA GIORDANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040808-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058667 - GILSON GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040897-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058664 - OSTIVALDO AMORIM MALTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041211-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058663 - NELSON UENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040006-85.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058668 - IARA RODRIGUES DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036386-65.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058680 - ANTONIO PERICHE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036402-19.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058679 - ARISTON DE JESUS TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036981-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058678 - ANTONIO DE CRISTOFARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046431-31.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058641 - VILMA MACHADO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047333-81.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058640 - ANESIA JUAREZ BRACCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047387-47.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301058639 - ERMIRA TEIXEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES PRESIDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000400 (parte II)

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos. Intime-se.

0000859-10.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064210 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001136-26.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064208 - ANTONIO CONCEICAO RIBEIRO CORREA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001107-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064209 - JOAO NERES DE PAULA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000866-02.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064323 - ODORICO RODRIGUES DE FREITAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001791-95.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064322 - ZILDA VICENTE DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001904-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064207 - SONIA DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000066-71.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064324 - FRANCISCO PAULINO TELLES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000060-64.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064325 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064211 - ROZIMAR CANDIDO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003228-74.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064205 - JOSE MAURO DA COSTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003217-45.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064320 - ISABEL DE JESUS PROENCA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003045-06.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064321 - MARIA OZIMAR DA SILVA DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003042-51.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064206 - PAULO EGIDIO JORGE DE CARVALHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003941-49.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301064204 - OLINDA DE OLIVEIRA MIOTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0042103-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057511 - ARTURO CALATAYUD MERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042721-03.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057505 - BENEDITO LUCAS SOUTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043312-62.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057504 - JOSE CARLOS DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043315-17.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057503 - EDMEA LADEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043322-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057502 - AMAURI LINO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042107-95.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057510 - CICERO FRANCISCO DE MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042452-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057506 - CLARICE GOMES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042007-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057512 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARANGONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041236-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057513 - EUFROSINA GENI LEANDRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042189-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054094 - KAZIMIR BEVILACQUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042156-39.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057509 - CELINA DE LOURDES PRINCIPE ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042177-15.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057508 - SEBASTIAO ROSA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042182-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057507 - JOSE MARIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042185-89.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054095 - LUZIA APARECIDA PEREIRA CAIXETA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045905-64.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057492 - GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047319-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057488 - MARIA OLGA GASGUES CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047331-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057487 - YASUHIRO MUKAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047336-36.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057486 - JOAQUIM EGYDIO DE SOUZA ARANHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047392-69.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057485 - JANETE LUDGERIA GARCIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047420-37.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057484 - MARIO JUNITI HOZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047714-89.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057480 - MARIA IZABEL SOARES BISPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045759-57.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054088 - ISAMO SAGUTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046008-71.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057491 - ARMANDO CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046339-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057490 - MARIA DAS DORES GOMES DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047446-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057483 - JOSE ALCIDES DOMINGOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047603-08.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057482 - GLORIA MARIA RIBEIRO DE MATTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047648-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057481 - ALICE GUAREZE LIBERATORE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046442-60.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057489 - MOISES DOUEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025366-77.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054127 - ODETE FIGUEIREDO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027115-66.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054124 - JACKSON CANOA GUANAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012711-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057544 - JOSE MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016268-68.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054130 - MARIO PHILIPPSEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017000-49.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057543 - PAULO DIAS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011928-81.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057545 - JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002883-53.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054131 - ZILSON GONCALVES MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025323-43.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054128 - LOURDES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024422-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057541 - SEBASTIAO FELISBERTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025990-29.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054126 - SEBASTIAO MARQUES SEVERIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026887-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054125 - JOSE MAURICIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018601-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057542 - JOAO JOAQUIM DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022003-82.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054129 - DEJANIRA PEREIRA DE SANTANNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045176-38.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057497 - EDMUNDO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045284-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057493 - ULISSES VIERIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044544-12.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057498 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044543-27.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057499 - RAIMUNDA EULINA SALES DUTRA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045204-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057496 - SAMIA ABRAO MUCHAILCH EL NAHOUM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045208-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057495 - MURIEL ROSSI CARRIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045214-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057494 - VALDETE MARIA DE SOUZA PESSOA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044435-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054090 - KAZUTOSHI MATSUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045308-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054089 - JOSÉ LUIZ MARTINHO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043965-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057501 - ALMIDA LUCILIA GOMES MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043704-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054093 - MARIA DAS DORES PINHEIRO NEIVA DE FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043708-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054092 - APARECIDA RAMOS LUSTOZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043937-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054091 - SONIA DUCATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044055-72.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057500 - WALTER DA GLORIA GUIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038188-98.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057526 - GABRIELE BABETTE FRANZISKA NEUMANN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039503-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057520 - JOAQUIM SEBASTIAO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037380-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057528 - JOSE DIONISIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040847-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057515 - DIVA VASQUES VILLACA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040385-26.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054096 - ROBERTO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040332-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057516 - ANA MARIA RUSSOMANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040918-82.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057514 - DAYSI DE OLIVEIRA OLIMPIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037376-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057529 - MARIA AUGUSTA ALVES CIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039437-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057521 - JACOB NAHMIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039024-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057522 - ANTONIO LAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039779-95.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057519 - TERESA MIKULSKAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039785-39.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054097 - MASAMI ITIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040316-91.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057518 - EUFRASIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040319-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057517 - JOAQUIM FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030418-54.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054119 - ANELIA DIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038746-70.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057523 - NEYDE CELESTE ROSSI REDORAT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038107-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054099 - DARCY CARMEN MARCHIONE MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038088-46.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054100 - GERALDO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038046-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054101 - ROSILDA HUNGRIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038404-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057525 - MARIA NILZA DAMACENA VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038410-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057524 - WALTER BARBERO LAHOZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037996-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057527 - CYRO RODRIGUES PERPETUO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038756-17.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054098 - ARMANDO AUGUSTO MACEDO NORONHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037117-61.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054102 - JOSE ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037114-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054103 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037047-44.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057530 - MARIA IVONE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037033-60.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057531 - JOSE LEONEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036997-18.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057532 - VALDOMIRO RENOL PORTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034334-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054107 - RENATO RIBEIRO LONGUINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032990-80.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054114 - VILMA DE ANDRADE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036082-66.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054106 - GERALDINA ROMANO DE PADUA JOAQUIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036393-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057535 - CLAUDETE ROSA PEREIRA DE BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036413-48.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057534 - MARISA BRUNA RUSSO NEGRIZOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036472-36.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057533 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036549-45.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054104 - SUELY REGINA BLANCO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036158-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057539 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033190-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054109 - JOSE APARECIDO LEOPOLDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033164-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054110 - ANA AUGUSTA SILVA DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033115-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054111 - EDIMAR DIAS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033112-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054112 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033035-84.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054113 - DJALMA MANOEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033469-73.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054108 - STEPHAN VIN FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030239-23.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054120 - JACQUELINE SASSOON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032366-31.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054115 - REGINA DIVA SANSANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029871-48.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054121 - MIGUEL LOPEZ LOPEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029870-63.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054122 - YVAMBERIS LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031828-50.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054118 - VALDETE NUNES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031943-71.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054117 - OTAVIO AGOSTINHO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032359-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054116 - NIRAILDE FRANCISCA DE NOVAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036161-45.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057538 - MARIA APARECIDA NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032623-56.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057540 - CECILIA FULVIA BONEDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029217-27.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054123 - LUIZ MELIS DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036308-71.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057536 - MARIA LUCINA TELLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036304-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057537 - EDISON RAPOSO PICERNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036208-53.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301054105 - CARLOS ORTEGA GIMENEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0050405-13.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070353 - BENEDITO ROBERTO MARCOLINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022645-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067081 - AILTON OLIVEIRA DE ARAUJO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP290736 - ALEX BEZERRA DA SILVA, SP224095 - ALVARO MATIAS MORGADO JUNIOR, SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001134-68.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070453 - JOAQUIM FERRAZ DE OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042755-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070449 - NELSON DE LIMA FILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050034-49.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061111 - NAIR APARECIDA FERRARETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049197-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061112 - DENAZIR MILANEZ DIONISIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049195-24.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070356 - KAZUKO KOMESSU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049193-54.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061113 - JOSE CARLOS DOMINGUES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048589-93.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070358 - LINDIOMAR GUERRERA PAPAOUNIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054595-19.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067080 - MARCOS DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031222-22.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070360 - SELMA MARCOPHA SCHULZE FONSECA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050621-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070351 - JOAO ZUCO CREPALDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053440-78.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061110 - JOSE EDVARDO PEREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052911-59.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070448 - JORGE BEZERRA LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052917-66.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070349 - ANNA LINA PARDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053016-36.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070347 - DJALMA JOSE LUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029574-07.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070451 - LUCIO SIMOES DE ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028703-74.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301060895 - BENEDITO VITOR (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028697-67.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070440 - JORGE GONÇALVES COELHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027518-98.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070452 - CESAR GONÇALVES DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029728-25.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070450 - ANTONIO DO CARMO BARBOSA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0042937-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067064 - JOSE ALBERTO SARAIVA PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007119-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067073 - SEIKO YOSHIOKA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006865-75.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067074 - DELCINA ROSA DE NOVAIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018702-30.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067067 - ASSIS BARBOSA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009527-12.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067072 - EDIVALDO BERNARDO DE SENA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009532-34.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067071 - NORBERTO GUNTHER ENGEL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016179-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067068 - NELSON RIBEIRO DA CONCEICAO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012128-88.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067070 - CLINGER HOLANDA COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013190-66.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067069 - ELIANA MARTINS ROSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044778-28.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067063 - CICERO JOSE DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027692-10.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067066 - GERALDO PEDRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053828-78.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067054 - AMELIA DAS DORES MOL PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053631-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067055 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050361-91.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067061 - ANTONIO NERES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050377-45.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067060 - ELIAS LOPES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051564-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067059 - DOMINGOS LOPES GONCALVES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051594-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067058 - ANAIR CONCEICAO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053397-44.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067056 - LUIZ FERNANDO MOURA BONADIA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051595-11.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067057 - NILZA DELFINA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047064-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067062 - SEBASTIAO ALBERTO SALGADO DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033203-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067065 - OSVALDO NERY (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0042333-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048653 - AURORA ENOKIBARA ARANHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047462-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048609 - JOSE RAIMUNDO RESENDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048280-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048602 - JULIETA FINOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048323-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048601 - ETSUKO TSUKUDA MATUZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042659-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048651 - ASSIS DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042448-24.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048652 - ADEMIR CANELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047464-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049213 - GRACIANO DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042315-79.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048654 - RAIMUNDO ACIOLI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042881-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048650 - ANNA EMMA LIESBETH URSULA SCOBEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043299-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048649 - DEVANIR CALIXTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043300-48.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048648 - ELISABETE DE CARVALHO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043317-84.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048647 - JOSE HELIO ANDRADE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042081-97.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048659 - BENTO PEREIRA DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041241-87.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048660 - DAVID NASCIMENTO CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046338-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048620 - MARIA JOSE CORREA LAZZURI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045897-87.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048629 - MILAGROS

MARTIN SANCHEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046351-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048619 - JORACI CECILIA DE LIMA FIRMINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045972-29.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048623 - LURDES ANDRE MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046035-54.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048622 - WALDIR DIAS MACIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046321-32.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048621 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047472-33.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048608 - THEREZA DE JESUS RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045343-55.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048630 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047704-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048604 - SYLVIO JOSE TICIANELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047650-79.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048605 - ANTONIO FRANCISCO DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047706-15.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048603 - DIONIZIO PETERFI NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047582-32.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048606 - BELIZARIO LERES LUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047516-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048607 - IVONETE DE ANDRADE COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045898-72.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048628 - ABEL CORDEIRO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044042-73.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048641 - CARLOS GREGORIO FRASQUETI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043730-97.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048645 - JOAO BATISTA ELIZEU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043791-55.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048644 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043803-69.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048643 - ANTONIO JULIO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044481-84.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048638 - AILTON PERDIGAO MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044012-38.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048642 - JOANA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043330-83.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048646 - RENEE MARIE VILLIN DENUNCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044056-57.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048640 - CLEUZA

GONCALVES DE OLIVEIRA PECHIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044069-56.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048639 - ITALO ANTONANGELI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004684-86.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048705 - DEVSON BATISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003964-22.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048707 - PAULO DO NASCIMENTO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004303-78.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048706 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023808-70.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048704 - JOILSON GONÇALVES OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041238-35.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048661 - EURIDES FERREIRA POMPEU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045342-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049214 - JOSE ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041235-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048662 - FRANCISCO JOSE GOMES MINDELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042158-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048658 - VALMA DE MELO SILVA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042176-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048657 - RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042180-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048656 - CARMEN LUCIA MIOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042181-52.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048655 - LENIR AMALIA ANTUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045271-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048631 - GENICE FERREIRA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045192-89.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048634 - FRANCISCA TIRADENTES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045180-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048635 - EMILIA UMEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045202-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048633 - MARIO HATSUO CHINEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044550-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048636 - MARIA HELENA JUNQUEIRA ARGONA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044539-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048637 - JOAQUIM PASCOAL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045207-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048632 - ANETE LOPES CINTRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038209-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048687 - NATALINO

ALVES DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040908-38.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048668 - MANUEL VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040832-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048670 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040872-93.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048669 - JOSE ANTONIO DA SILVA OREFICE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040824-37.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048672 - NOEMY DE FATIMA MORENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040369-72.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048673 - DIVINA GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040333-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048674 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040828-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048671 - ENIO GAZOLLA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041207-15.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048667 - MARIA JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041209-82.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048666 - RENATO ROBERTO SIMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041210-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048665 - MAURO CRISTINO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041219-29.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048664 - MARIA DO AMPARO FERNANDES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039021-19.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048680 - SONIA MARIA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039436-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048679 - EDUARDO MITULU TAQUECITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039517-48.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049215 - GERALDO AMARAL JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038407-14.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048683 - LUIZ CARLOS CUNHA BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038235-72.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048685 - MARIO MACHADO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038233-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048686 - MARIA RITA GONCALVES DE SOUZA MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038254-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048684 - DORA BRAUN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038120-51.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048688 - ANTONIO JOSE FRANCISCO REY PUENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038105-82.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048689 - ACACIO

FRANCISCO NOBRE PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037992-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048690 - WILMA THEREZINHA PIERINI BRANDAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038421-95.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048682 - ETSUKO NOGUCHI IKAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038740-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048681 - ISAO KONNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038743-18.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049216 - OSWALDO PATRIARCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037006-77.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048693 - SERGIO LUIZ RODRIGUES NOVAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037390-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048692 - JORGE SCHWERY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037393-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048691 - HENRIQUE FERREIRA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045958-45.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048624 - HEISHIRO DINAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046352-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048618 - IRACILDA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046425-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048613 - TEREZINHA RAMOS DA SILVA SIMOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046398-41.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048614 - MARIA ENRICA FALZONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046394-04.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048615 - VITORIO GALVAO ANTENORE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046386-61.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048616 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046377-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048617 - NEWTON SILVA ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036542-53.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048695 - RUTE LIMA BOZ RAULINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047305-16.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048612 - ORIDES RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047342-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048611 - JOSEFA MARLY DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047406-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048610 - MARIA STELLA VEIGA NUNES BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045922-03.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048625 - DOMINGOS TEIXEIRA DE ADORNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045910-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048626 - ADAUTO VIEIRA

SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045907-34.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048627 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040328-08.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048675 - ALBERTO PINFILDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031581-69.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048702 - ANTONIO PRIMO DE OLIVEIRA MAGALHAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039775-58.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048678 - JACINTO GOMES DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040000-78.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048677 - CLERIO TOMASETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040324-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048676 - ANTENOR ALVES DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041221-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048663 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030476-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048703 - DIONISIO MUNARIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036480-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048696 - ROBERTO TIKATOSHI HONDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036983-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048694 - EULALIA MARIA PAVANATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036162-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048699 - SUELI CORREA BACELAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036311-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048698 - BALDOINO SOARES DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036156-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048700 - CELINA YOSHIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036069-67.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048701 - LEONILDO DE ARAUJO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036394-42.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048697 - FRANCISCO LOPES PINHEIRO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência e o recurso extraordinário. Intime-se.

0001111-13.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067086 - AMARILDO JOSE DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001106-88.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067087 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005753-63.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067085 - ANA LUISA

GALVAO PASSARO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007544-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067083 - LUIS CARLOS CARNELOS BONATI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007127-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067084 - JOÃO LAURINDO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização.

Intime-se.

0009238-16.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067025 - SELEMIAS FERREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006065-41.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051905 - JOÃO HUMBERTO TONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005189-86.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047733 - ALUIZIO OLIVEIRA DE CASTRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005989-17.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047730 - EUDOCIO DIDRONIO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005497-25.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047732 - ANGELA DA SILVA PAULO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005605-54.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047731 - ANTONIO GHIRALDELLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008060-95.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067026 - CLAUDIO NELSON ZUCCARELLI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027769-19.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067021 - EDSON ANTONIO RIBEIRO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009297-67.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067024 - LUIZ CARLOS PASCHOALINO ANDRION (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002659-12.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301051906 - JOAO BATISTA POSSA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004760-22.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301047734 - JUAREZ BELTRAME (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054644-60.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067019 - TEOTONIO DA SILVA PARANHOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034589-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067020 - GILBERTO PEREIRA LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027418-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301067022 - JAIRO DOMICIANO DE ALVARENGA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000753-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061719 - VALDELOURDES

RODRIGUES IMIANE (SP251948 - JANAINA MARIA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário suscitados pelo INSS.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário interpostos.

Intime-se.

0011934-88.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048800 - SUZANA MARIA REIPERT LEOPOLDO E SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046249-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048780 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042727-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048785 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041974-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048786 - EDSON BALDUÍNO MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041796-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048787 - MARIA PAULA MORAES BARROS FLYNN DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044915-10.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048783 - AKIRA KOORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043929-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048784 - CARLOS ROBERTO SOARES DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004065-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048802 - AMARO JOSE DAS CHAGAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000310-79.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048803 - MARIA LAIDE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045755-20.2012.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048782 - CARLOS ROBERTO RODRIGUEZ DOUGLAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025569-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048816 - AMALIA DARSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023692-64.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048812 - LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023553-49.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048797 - MARA ISABEL TOLEDO GIOMETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025891-59.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048811 - LUIZ MARIO CANOVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026685-80.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048810 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019323-61.2012.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048799 - JOAO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022587-52.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048813 - CELSO COVRE HAMADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022715-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048798 - WILLIAM HIDALGO OLIVENCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005515-52.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048801 - MARLI SALETE ALLIENDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037128-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048790 - JOSE ANDRADE SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027390-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048796 - ANTONIO CARLOS VERDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037198-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048789 - JOSE ANTUNES OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039470-74.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048804 - FIDELIA ALVES GUERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040203-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048788 - NETONE SOUZA MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030858-50.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048808 - JOSE BERNARDINO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031484-69.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048815 - REGINA AURORA PRADO MATHIAS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027973-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048809 - ATASSIZIO DE AZEVEDO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027918-49.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048794 - PAULO DE ALMEIDA RABELO MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027911-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048795 - JOSE ANA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045757-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048781 - SHOITI HASHIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028118-22.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048793 - AMERICO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028876-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048792 - ISMAEL ANTONIO INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036061-90.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048805 - REINALDO CLEMENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033211-63.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048807 - FRANCISCA PEREIRA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035635-78.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048806 - URITIDE TUGNOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033492-19.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048814 - FIROSHI WATANABE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033929-60.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048791 - JOSE PAULA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046616-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048779 - LUIZ RIBEIRO CAVACO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0005786-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070445 - BENEDITO APARECIDO BONIFACIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004493-22.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070435 - MARIVALDO CIASCA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004763-74.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048524 - ERNESTO JULIATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000547-42.2013.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070447 - ARISTEU PEREIRA SIMOES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002125-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070446 - LAELSON XAVIER DE BRITO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009512-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061015 - WAGNER JOSE ALBINO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004844-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301061011 - SUELY ROCHA PAIXAO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003385-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070076 - DOMINGOS BRAZ RICHETTI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006031-66.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048592 - HILTON APARECIDO BOER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007174-90.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048591 - ANTONIO NORBERTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006172-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070444 - LUIZ AUGUSTO FIDALGO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006297-53.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048523 - JONES DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006540-03.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070074 - DINAIR PIVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006857-98.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070443 - ADELFINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038516-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070433 - JOAQUIM SALUSTIANO RIBEIRO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039082-74.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068297 - TEREZINHA ROCHA FAZOLIN (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038929-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070438 - MARIA RITA E SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0041070-33.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068294 - GILDO GIANNICO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039183-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068295 - CECILIA LADEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039130-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070442 - VENIVAM LINO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039098-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068296 - ABIDIAS CANDIDO DE FARIAS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003428-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070075 - GILBERTO ZAMPIERI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027601-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070434 - COSME INACIO DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033207-26.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068298 - JOSE GONCALVES PAULISTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034902-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070073 - EDMUNDO GOMES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047114-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070432 - RENATO FERREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056392-93.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301070441 - JOSE ORENILDO RAMOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043923-15.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301068293 - MARIO CARLOS BONIZZONI FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora. Intime-se.

0007689-28.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048569 - ELIAS IVANOU (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007241-55.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048573 - CLARICILDE AMBRIZI ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007175-75.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048574 - GILSON MARCOS GERALDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007125-49.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048575 - HAROLDO BERLANDO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007688-43.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048570 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007620-93.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048571 - JOSE LUIZ DUTRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006130-36.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048580 - GILVIA PIRES VALENTE DE MELLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006321-81.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048579 - JOAO VIEIRA DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007122-94.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048576 - AUREA JUSTINA DE MATTOS DE FREITAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006894-22.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048578 - CELSO APARECIDO SIMONELLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007045-85.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048577 - ANTONIO BUGLIOLI FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003511-91.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048588 - GILBERTO BLAS BIFULCO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007434-70.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048572 - ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005187-19.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048584 - CARLOS ROBERTO PAGLIARINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004921-32.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048585 - APARECIDA PORFIRIO SERVALE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006061-04.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048581 - GLAY DE QUEIROZ LIMA MONZILLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005502-47.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048583 - CLARICE GABRIEL GULHOTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005505-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048582 - ANTONIO ALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004290-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048587 - OLEGARIO MOTA CARNEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004661-52.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048586 - EDIVALDO CARVALHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003190-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048590 - HIROBUMI KUROZAKI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003510-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301048589 - MARILIZA LUHR YAMAGUCHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000486-15.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301049221 - JOSE CARLOS PITON (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário e não admito o recurso especial.

Intime-se.

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES PRESIDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/9301000401

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto não conheço do agravo interposto nos próprios autos contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000918-77.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057027 - LUCIANO TORRES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000127-41.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057039 - JOSE DO CARMO MARÇAL (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000137-85.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057038 - ALCIDES FIGUEIREDO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000142-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057037 - FRANCISCO ISRAEL DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000235-70.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057036 - WILSON PEREZ (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000610-71.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057035 - ANTONIA CELIA DA COSTA LOPES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000617-63.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057034 - PEDRO GARCIA LEAL (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000754-15.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057033 - ELIZIMAR DE SOUSA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000759-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057032 - JOSE ALMEIDA DE ARAUJO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000760-22.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057031 - ANTONIA TIMOTEO ALVIN (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000797-49.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057030 - IVALDO PEDRO GASPAR (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000848-60.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057029 - LINDOMAR NERES GILBERTO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000911-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057028 - HILDA FERREIRA COTTA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005458-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057021 - EUCLYDES

MENDES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005459-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057020 - NAIDE ADRIANO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003700-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057025 - FERNANDO FERNANDES DE MELO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004108-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057024 - MARIA ESTELINA DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004134-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057023 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004141-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057022 - AMARO GONCALVES LOPES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003694-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057026 - OSEAS DE SOUSA CUNHA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0052513-15.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301057015 - JOSELITO AGUIAR MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003505-44.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042837 - JEANE CARVALHO DE LIMA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

CONSTITUCIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS). LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI 10.741/03. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DOS TEMAS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 567.985 E 580.963 SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema da possibilidade de comprovar o requisito da miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, pela aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 ou por critério diverso, observando, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.
2. Controvérsia em torno também da constitucionalidade, ou não, da interpretação extensiva ao parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003, objetivando não computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993.
3. Argumentação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no sentido de que não cabe ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, pois a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possui eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Alega, ainda, que é defeso ao órgão julgador, ao interpretar as Leis 8.742/1993 e 10.741/2003, criar nova norma, invadindo, dessa forma, esfera de competência do legislador.

4. O Ministro Gilmar Mendes, relator para os acórdãos, consignou que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF - a qual considerou, na oportunidade, que o § 3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 não é, por si só, incompatível com a Constituição Federal - não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS.

5. Com fundamento no princípio da proibição de proteção insuficiente, o Tribunal entendeu que o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/1993 cumpriu apenas de forma parcial o dever constitucional de efetivar o inciso V, do art. 203, da Constituição Federal; configurando, assim, omissão inconstitucional parcial originária.

6. Por outro lado, a superveniente edição de leis instituidoras de programas de assistência social no Brasil, que utilizam, atualmente, o valor de ½ salário mínimo como referencial econômico para a concessão dos respectivos benefícios, revela, em primeiro lugar, um indicador bastante razoável de que o critério de ¼ do salário mínimo utilizado pela LOAS está defasado e mostra-se atualmente inadequado como único critério para aferir a miserabilidade exigida pela lei. Em segundo lugar, constitui um fato revelador de que o próprio legislador vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República segundo parâmetros econômico-sociais distintos daqueles que serviram de base para a edição da LOAS no início da década de 1990. Esses são fatores que razoavelmente indicam que, ao longo dos vários anos desde a sua promulgação, o § 3º do art. 20 da LOAS teve modificada sua interpretação.

7. Segundo o eminente relator Ministro Gilmar Mendes, trata-se de uma inconstitucionalidade que é resultado de um processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

8. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 567.985 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, observando que seja analisado, em concreto e caso a caso, a efetiva falta de meios para que o deficiente ou o idoso possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

9. De outro lado, especificamente quanto à interpretação extensiva ao parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Supremo Tribunal Federal, na mesma Sessão Plenária, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 580.963 e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade parcial por omissão, sem pronúncia de nulidade. Com isso, esclareceu que não existe justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo.

10. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 567.985 e nº 580.963 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 526, de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0000010-64.2010.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2014/9301042842 - ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pela parte autora.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0036578-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071114 - DEUSMIRA MARTINS DA SILVA MADALENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041117-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071113 - ARNALDO MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041772-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071112 - ISAC SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044689-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301071110 - MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004009-26.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2014/9301069844 - NEIDE GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 079/2014

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0010762-08.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018029 - CRISTIANO PEREIRA ARAUJO SILVA (SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada por CRISTIANO PEREIRA ARAUJO SILVA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta o réu proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

0011310-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018031 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada por MARIA APARECIDA DOS SANTOS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta o réu proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008588-26.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018229 - APARECIDA DE FATIMA LIMA (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0007878-06.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018231 - VALERIA BOLELI MONTEIRO (SP302400 - RONALDO FRANCO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0008474-87.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017907 - GUSTAVO MESSIAS (SP078029 - FRANCISCO ASSIS DE SOUSA) ANDRESSA FORT MESSIAS (SP078029 - FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) GUSTAVO MESSIAS (SP278519 - MARCELO NEVES FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

0009618-96.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017905 - TALITA HARUMI MORITA (SP301750 - TALITA HARUMI MORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

0011902-60.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018327 - MARCELO ANTONIO RODRIGUES (SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

0000890-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018328 - IRACI DE MELO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008450-59.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018230 - SIMONE CRISTINA BARBOSA CASELATO (SP319844 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) FIM.

0001448-04.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018027 - ISABEL ROSA CORREA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada por ISABEL ROSA CORREA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta o réu proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como para o cumprimento dos demais termos do acordo.

0001892-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018026 - REGINALDO AMARO DE SOUSA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada por REGINALDO AMARO DE SOUSA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta o réu proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional

adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

P.R.I.

0000550-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018233 - HELENA LOPES DOS SANTOS (SP279453 - LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000476-34.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018234 - NEUSA MARIA BENEDITO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001284-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018070 - DIVINA MARIA SILVEIRA (SP319178 - ANA PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010374-08.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018232 - JOSE MAGALHAES DE RESENDE (SP268582 - ANDRE MARCONDES DE MOURA RAMOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003408-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017642 - ODILIA NOGUEIRA SOARES (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X WILLIAN SOARES CRIZOSTOMO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por ODILIA NOGUEIRA SOARES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Requer a concessão do benefício em decorrência do falecimento de seu companheiro, MILTON CRIZOSTOMO SOUZA, ocorrido em 03/10/2011.

Alega a autora que se casou com o falecido em 28/06/1997 e se separaram judicialmente em 10/03/2003, sendo que em 2005 voltaram a viver juntos, união que perdurou até a data do óbito.

A condição de segurado do de cujus é incontroversa, pois ele era aposentado.

A controvérsia reside na condição de dependente da parte autora.

Não restou comprovada a alegada união estável entre a autora e o de cujus por ocasião do falecimento.

Não obstante a existência de um filho comum, nascido em 1999, ora corréu, e contas de luz e água afiançando o endereço da autora e do falecido na Rua Aglaia, 1316, Parque Universitário, Campinas, as testemunhas ouvidas em audiência foram claras em afirmar que o casal estava separado na data do falecimento do Sr. Milton.

As testemunhas Vera Lucia Voltan e Adineusa Silveira, ex-cunhadas da autora, disseram que o casal estava separado e que, quando ficou doente, Milton foi para Minas Geais para fazer tratamento e só retornou alguns dias antes de falecer, ocasião em que foi cuidado pela autora.

A testemunha Marly Elias, que foi vizinha do casal, confirmou que o casal já estava separado há mais de um ano antes do falecimento e que ela saiu da casa onde residiam. Relatou também que o autor ficou doente e foi para outra cidade e que a autora só voltou a cuidar dele nos últimos dias de vida.

Portanto, analisando-se o conjunto probatório, não restou provada a existência da união estável entre a autora e o falecido e, portanto, da sua condição de dependente, não fazendo jus ao benefício pretendido.

Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ante a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

P.R.I.

0005066-88.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303016391 - SUELI PALMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de auxílio-doença ou, sucessivamente, de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Consta dos autos que a parte autora é titular de benefício previdenciário de auxílio-doença, NB 602.881.808-2, DIB em 24/08/2013, concedido até 30/06/2014.

Esta ação foi proposta em 28/06/2013.

O INSS foi regularmente citado.

Laudo pericial produzido em 28/02/2014, por profissional médico clínico geral, encontra-se anexado aos autos. O perito judicial atestou a incapacidade, parcial e permanente da autora, para o exercício de atividades laborativas habituais, com o diagnóstico de antecedente de mastectomia radical à esquerda, com formação de linfedema. Fixou a data de início da doença, bem como da incapacidade, em junho de 2009.

Relatei. Decido.

Analiso o mérito

Analisados os presentes autos, verifico que não há controvérsia a respeito do cumprimento, pela autora, dos requisitos de condição de segurada e carência, para o recebimento do benefício pleiteado, uma vez que recebe atualmente benefício previdenciário por incapacidade.

Também se verifica presente o requisito de incapacidade, parcial e permanente, atestada pelo perito judicial.

Contudo, ausente o requisito de incapacidade total e permanente, não procede o requerimento para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Em relação ao benefício de auxílio-doença, considerando-se que a autora é titular de benefício concedido administrativamente, que está ativo, carece de interesse de agir em relação a tal pleito.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito em relação à pretensão ao benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, em relação à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos da fundamentação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de valores depositados em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o pagamento das diferenças acrescidas de correção monetária e juros moratórios.

Preliminarmente, afasto a arguição de ilegitimidade da CAIXA para figurar no pólo passivo, haja vista que detém a qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o art. 7º, da Lei n. 8.036/1991, cabendo-lhe, dentre outros, manter e controlar as contas vinculadas.

Nesse sentido é a Súmula n. 249 do Superior Tribunal de Justiça: “A Caixa Econômica Federal tem

legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Aprecio o mérito.

A doutrina tem considerado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém natureza jurídica de poupança forçada. João de Lima Teixeira Filho, in Instituições de Direito do Trabalho, p-661, leciona que “os depósitos para o FGTS constituem um crédito, uma poupança forçada do trabalhador a fim de acudir-lo na aquisição da casa própria, na situação de desemprego ou de inatividade, assim como garantir um patrimônio para si, ou seus herdeiros, quando a morte sobrevier.” Igualmente, Sérgio Pinto Martins, in Manual do FGTS, p-37, diz que “na verdade, o FGTS vem a ser um depósito realizado na conta vinculada do trabalhador, uma espécie de poupança forçada feita em seu proveito, ou até um prêmio pelo número de anos trabalhados na empresa. Visa esse depósito reparar a dispensa injusta por parte do empregador, relativamente ao período de serviço do operário na empresa. Assim, tem natureza compensatória, no sentido de compensar o tempo de serviço do empregado na empresa. Proporciona, ainda, recursos ao Poder Público para a realização de sua política habitacional.”

Assim, também considero que as contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço detém natureza jurídica de poupança forçada do trabalhador, não consistindo em verba salarial, ainda que indireta, notadamente porque tal crédito não está compreendido como remuneração do empregado nos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco integra o salário-de-contribuição do segurado, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Uma vez compreendido como poupança forçada, o saldo em conta individual de FGTS pode sujeitar-se aos mesmos critérios e índices de correção monetária das cadernetas de poupança.

Estabeleceram, portanto, as Leis Fundiárias (atual e anterior) que à taxa de juros para a capitalização da conta (taxa progressiva para as contas abertas até 22/09/1971, ou taxa fixa de 3% ao ano após essa data), será aplicado o índice que remunera as cadernetas de poupança.

Este índice, na vigência da Lei n. 7.839/1989 encontrou regulamentação no art. 6º da Lei n. 7.738/1999:

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

I - os saldos das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral;

(...)

(grifei)

Ou seja: já em 1.989, as contas vinculadas de FGTS eram remuneradas de acordo com os critérios para a remuneração das cadernetas de poupança.

Com o advento da Lei n. 8.036/1990, não houve mudança de critério. O art. 13, caput, desta Lei, determina a aplicação do mesmo índice para a remuneração das contas vinculadas.

Não se pode descurar que o art. 2º, da mesma Lei, ao se referir à atualização monetária e juros, estabelece norma de conduta destinada ao Conselho Curador do FGTS quanto às aplicações realizadas com o montante dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no que se incluem os depósitos individuais e outros recursos a ele incorporados, não se prestando à atualização dos depósitos das contas individuais, o que segue os critérios próprios da lei.

Por sua vez, a Lei n. 8.177/1991, que criou a denominada Taxa Referencial Diária - TRD, em seu art. 12, estabelecia os critérios para a remuneração da poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido

entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;
II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.”
(grifei)

As posteriores alterações deste texto legal (MP n. 567/2012 e Lei n. 12.703/2012) não modificaram o critério de remuneração pela TRD.

Não bastassem os dispositivos legais acima, veio à lume, então, a Lei n. 8.660/1993, que extinguiu a TRD, fixando somente a TR, com periodicidade mensal.

Ou seja: é inegável que as cadernetas de poupança e as contas individuais do FGTS têm sua remuneração de acordo com a Taxa Referencial.

Inobstante o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493-0/DF, é certo que naquela ação não foi impugnada a constitucionalidade do art. 12 da Lei n. 8.177/1991 (aplicação da TR à remuneração das cadernetas de poupança).

Naquela ADI houve a impugnação, de forma específica, dos dispositivos legais acerca da aplicação da TR à remuneração dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação que implicavam retroatividade da lei a contratos assinados anteriormente à sua vigência (artigos 18, caput e §§1º e 4º; 20; 21 e § único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos).

Cabe esclarecer que, no art. 12, da Lei n. 8.177/1991, houve a utilização da expressão (...)os depósitos de poupança serão remunerados”; enquanto que o impugnado art. 18 estabeleceu que “os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 (...) passam a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança (...)”.

Traçando um paralelo, foi o que aconteceu recentemente com a forma de remuneração dos depósitos da poupança. Temos a permanência de um critério para os depósitos efetuados até 03/05/2012 (vigência do texto anterior da Lei n. 8.177/1991), adotando-se novo critério remuneratório para os depósitos efetuados a partir de 04/05/2012 (modificações da MP n. 567, convertida na Lei n. 12.703/2012, alteradora da Lei n. 8.177/1991).

Resta evidente que o art. 18 buscou alterar situações estabelecidas anteriormente à sua vigência, o que não ocorreu com o art. 12. No segundo caso, houve apenas o estabelecimento de novo critério, vigente a partir dali.

A decisão do STF na ADI n. 493 efetivamente proibiu a aplicação retroativa da TR aos contratos do SFH, nos moldes acima descritos. Trata-se, no caso, de incidência do princípio da irretroatividade das leis, ainda que se fale de irretroatividade mínima, aplicando-se a lei, então, às situações ocorridas a partir da sua vigência, para a proteção ao ato jurídico perfeito, mantendo-se as condições dos negócios jurídicos já estabelecidos.

Com o advento da Lei n. 8.177/1991, houve a substituição dos índices anteriores pela TR, a partir do momento da vigência da lei. Não há que se falar, no caso, em violação ao ato jurídico perfeito, e nem em retroatividade da lei. Adotado novo critério, ele é aplicável às situações a partir de sua vigência, como no caso em tela.

No caso da poupança e do FGTS, a TR veio substituir a OTN, a UPC e a BTN. E lei nova posterior pode adotar outro índice de atualização monetária, seja em contratos de financiamento imobiliário, seja em remuneração de depósitos, desde que essa adoção passe a valer após o início de vigência da lei.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sujeita-se a regime jurídico institucional, e não contratual. Desse modo, o seu regime jurídico é de ordem pública, inclusive para fins de atualização dos saldos das contas individuais, devendo obedecer às normas vigentes, não havendo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Ainda que a Taxa Referencial não consista em índice de correção monetária apto a garantir o valor real da moeda, não há óbice à sua utilização para remunerar as cadernetas de poupança e as contas de FGTS, o que, notadamente no caso do FGTS, não representa confisco do patrimônio, pois o ingresso na conta individual não deriva de contribuição do próprio empregado, que somente tem acesso ao montante depositado quando ocorridas as situações definidas em lei, por si ou por seus sucessores. Vale dizer que os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS integram o patrimônio do trabalhador nos limites e condições estabelecidos pelo legislador.

A metodologia de cálculo da TR, por sua vez, está sujeita à discricionariedade do Banco Central do Brasil, sendo possível sua impugnação judicial apenas quanto aos elementos competência e forma. Note-se que a Lei n. 8.177/1991, em seu art. 1º, caput, confere ao Conselho Monetário Nacional desenvolver a metodologia de cálculo da Taxa Referencial, porém, no seu §3º, admite que, enquanto não aprovada a metodologia de cálculo referida, caberá ao Banco Central do Brasil fixar a TR por diplomas infralegais de sua atribuição. Com base em tal autorização legal, vêm sendo editadas as resoluções do Banco Central para a aferição da TR, as quais estão sujeitas a critérios técnicos e de política econômica, não havendo parâmetros ou restrições legais, mesmo quanto à adoção de redutor. A metodologia da TR regulada pelo art. 1º da Lei n. 8.217/1991 é ampla e permite que sucessivos e distintos critérios de cálculo sejam considerados válidos. Assim, não há vício de competência ou de forma a ser reparado na via jurisdicional.

A Súmula n. 459 do Superior Tribunal de Justiça considera a Taxa Referencial (TR), como índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS, recolhidos, mas não repassados ao fundo pelo empregador. Tal enunciado aplica ao débito do empregador o mesmo índice de correção do saldo do trabalhador, para manter a equação financeira. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PARA COM O FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO À LIDE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO E DE NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA POR CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS SUBEMPREITEIRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO (SÚMULA 283/STF). PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DO DÉBITO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ). LEVANTAMENTO DO DÉBITO POR AFERIÇÃO INDIRETA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA TR/TRD NO CÁLCULO DE RECOLHIMENTOS MENSIS AO FGTS EM ATRASO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

5. A Taxa Referencial - TR - não foi excluída do ordenamento jurídico como fator de correção monetária (ADIns 493, 768 e 959 - STF). Se os saldos das contas vinculadas ao FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos depósitos de poupança (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), que, de sua vez, são remunerados pela TR/TRD (art. 12, I, da Lei 8.177/91), os débitos para com o FGTS - decorrentes dos valores recolhidos dos fundistas e não-repassados ao Fundo - igualmente devem ser atualizados pela TR. A não-incidência desse índice e/ou a utilização de indexador diverso de menor variação, além de premiar o empregador inadimplente, afetaria o equilíbrio da equação financeira. Precedentes do STF e deste STJ.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 480.328/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06/06/2005). GRIFEI

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, rejeitando a preliminar suscitada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Registro. Publique-se e intímese.

0005398-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017991 - SILVANO LOPES GOMES (SP083839 - MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0003582-04.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018242 - MARIA IMACULADA CAMPOS SILVA (SP331248 - BRUNO BARBOSA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004652-56.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018398 - FLORISVALDO APARECIDO RIENDAS (SP020098 - DULCE MARIA GOMES FERREIRA, SP218833 - THOMAZ FERREIRA FALIVENE E SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006000-12.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018351 - NEIDE NOGUEIRA DA SILVA PINTO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0013396-86.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017958 - DANIEL CRUZ (SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de valores depositados em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o pagamento das diferenças acrescidas de correção monetária e juros moratórios.

Preliminarmente, afasto a arguição de ilegitimidade da CAIXA para figurar no pólo passivo, haja vista que detém a qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o art. 7º, da Lei n. 8.036/1991, cabendo-lhe, dentre outros, manter e controlar as contas vinculadas.

Nesse sentido é a Súmula n. 249 do Superior Tribunal de Justiça: “A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS”.

Aprecio o mérito.

A doutrina tem considerado que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém natureza jurídica de poupança forçada. João de Lima Teixeira Filho, in Instituições de Direito do Trabalho, p-661, leciona que “os depósitos para o FGTS constituem um crédito, uma poupança forçada do trabalhador a fim de acudir-lo na aquisição da casa própria, na situação de desemprego ou de inatividade, assim como garantir um patrimônio para si, ou seus herdeiros, quando a morte sobrevier.” Igualmente, Sérgio Pinto Martins, in Manual do FGTS, p-37, diz que “na verdade, o FGTS vem a ser um depósito realizado na conta vinculada do trabalhador, uma espécie de poupança forçada feita em seu proveito, ou até um prêmio pelo número de anos trabalhados na empresa. Visa esse depósito reparar a dispensa injusta por parte do empregador, relativamente ao período de serviço do operário na empresa. Assim, tem natureza compensatória, no sentido de compensar o tempo de serviço do empregado na empresa. Proporciona, ainda, recursos ao Poder Público para a realização de sua política habitacional.”

Assim, também considero que as contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço detém natureza jurídica de poupança forçada do trabalhador, não consistindo em verba salarial, ainda que indireta, notadamente porque tal crédito não está compreendido como remuneração do empregado nos artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco integra o salário-de-contribuição do segurado, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/1991.

Uma vez compreendido como poupança forçada, o saldo em conta individual de FGTS pode sujeitar-se aos mesmos critérios e índices de correção monetária das cadernetas de poupança.

Estabeleceram, portanto, as Leis Fundiárias (atual e anterior) que à taxa de juros para a capitalização da conta (taxa progressiva para as contas abertas até 22/09/1971, ou taxa fixa de 3% ao ano após essa data), será aplicado o índice que remunera as cadernetas de poupança.

Este índice, na vigência da Lei n. 7.839/1989 encontrou regulamentação no art. 6º da Lei n. 7.738/1999:

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

I - os saldos das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mantida a periodicidade trimestral;

(...)

(grifei)

Ou seja: já em 1.989, as contas vinculadas de FGTS eram remuneradas de acordo com os critérios para a remuneração das cadernetas de poupança.

Com o advento da Lei n. 8.036/1990, não houve mudança de critério. O art. 13, caput, desta Lei, determina a aplicação do mesmo índice para a remuneração das contas vinculadas.

Não se pode descurar que o art. 2º, da mesma Lei, ao se referir à atualização monetária e juros, estabelece norma de conduta destinada ao Conselho Curador do FGTS quanto às aplicações realizadas com o montante dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no que se incluem os depósitos individuais e outros recursos a ele incorporados, não se prestando à atualização dos depósitos das contas individuais, o que segue os critérios próprios da lei.

Por sua vez, a Lei n. 8.177/1991, que criou a denominada Taxa Referencial Diária - TRD, em seu art. 12, estabelecia os critérios para a remuneração da poupança:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;

II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês.”

(grifei)

As posteriores alterações deste texto legal (MP n. 567/2012 e Lei n. 12.703/2012) não modificaram o critério de remuneração pela TRD.

Não bastassem os dispositivos legais acima, veio à lume, então, a Lei n. 8.660/1993, que extinguiu a TRD, fixando somente a TR, com periodicidade mensal.

Ou seja: é inegável que as cadernetas de poupança e as contas individuais do FGTS têm sua remuneração de acordo com a Taxa Referencial.

Inobstante o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493-0/DF, é certo que naquela ação não foi impugnada a constitucionalidade do art. 12 da Lei n. 8.177/1991 (aplicação da TR à remuneração das cadernetas de poupança).

Naquela ADI houve a impugnação, de forma específica, dos dispositivos legais acerca da aplicação da TR à remuneração dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação que implicavam retroatividade da lei a contratos assinados anteriormente à sua vigência (artigos 18, caput e §§1º e 4º; 20; 21 e § único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos).

Cabe esclarecer que, no art. 12, da Lei n. 8.177/1991, houve a utilização da expressão (...)**os depósitos de poupança serão remunerados**"; enquanto que o impugnado art. 18 estabeleceu que **"os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 (...) passam a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança (...)"**.

Traçando um paralelo, foi o que aconteceu recentemente com a forma de remuneração dos depósitos da poupança. Temos a permanência de um critério para os depósitos efetuados até 03/05/2012 (vigência do texto anterior da Lei n. 8.177/1991), adotando-se novo critério remuneratório para os depósitos efetuados a partir de 04/05/2012 (modificações da MP n. 567, convertida na Lei n. 12.703/2012, alteradora da Lei n. 8.177/1991).

Resta evidente que o art. 18 buscou alterar situações estabelecidas anteriormente à sua vigência, o que não ocorreu com o art. 12. No segundo caso, houve apenas o estabelecimento de novo critério, vigente a partir dali.

A decisão do STF na ADI n. 493 efetivamente proibiu a aplicação retroativa da TR aos contratos do SFH, nos moldes acima descritos. Trata-se, no caso, de incidência do princípio da irretroatividade das leis, ainda que se fale de irretroatividade mínima, aplicando-se a lei, então, às situações ocorridas a partir da sua vigência, para a proteção ao ato jurídico perfeito, mantendo-se as condições dos negócios jurídicos já estabelecidos.

Com o advento da Lei n. 8.177/1991, houve a substituição dos índices anteriores pela TR, a partir do momento da vigência da lei. Não há que se falar, no caso, em violação ao ato jurídico perfeito, e nem em retroatividade da lei. Adotado novo critério, ele é aplicável às situações a partir de sua vigência, como no caso em tela.

No caso da poupança e do FGTS, a TR veio substituir a OTN, a UPC e a BTN. E lei nova posterior pode adotar outro índice de atualização monetária, seja em contratos de financiamento imobiliário, seja em remuneração de depósitos, desde que essa adoção passe a valer após o início de vigência da lei.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sujeita-se a regime jurídico institucional, e não contratual. Desse modo, o seu regime jurídico é de ordem pública, inclusive para fins de atualização dos saldos das contas individuais, devendo obedecer às normas vigentes, não havendo direito adquirido a regime jurídico anterior.

Ainda que a Taxa Referencial não consista em índice de correção monetária apto a garantir o valor real da moeda, não há óbice à sua utilização para remunerar as cadernetas de poupança e as contas de FGTS, o que, notadamente no caso do FGTS, não representa confisco do patrimônio, pois o ingresso na conta individual não deriva de contribuição do próprio empregado, que somente tem acesso ao montante depositado quando ocorridas as situações definidas em lei, por si ou por seus sucessores. Vale dizer que os depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS integram o patrimônio do trabalhador nos limites e condições estabelecidos pelo legislador.

A metodologia de cálculo da TR, por sua vez, está sujeita à discricionariedade do Banco Central do Brasil, sendo possível sua impugnação judicial apenas quanto aos elementos competência e forma. Note-se que a Lei n. 8.177/1991, em seu art. 1º, caput, confere ao Conselho Monetário Nacional desenvolver a metodologia de cálculo da Taxa Referencial, porém, no seu §3º, admite que, enquanto não aprovada a metodologia de cálculo referida, caberá ao Banco Central do Brasil fixar a TR por diplomas infralegais de sua atribuição. Com base em tal autorização legal, vêm sendo editadas as resoluções do Banco Central para a aferição da TR, as quais estão sujeitas a critérios técnicos e de política econômica, não havendo parâmetros ou restrições legais, mesmo quanto à adoção de redutor. A metodologia da TR regulada pelo art. 1º da Lei n. 8.2177/1991 é ampla e permite que sucessivos e distintos critérios de cálculo sejam considerados válidos. Assim, não há vício de competência ou de forma a ser reparado na via jurisdicional.

A Súmula n. 459 do Superior Tribunal de Justiça considera a Taxa Referencial (TR), como índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS, recolhidos, mas não repassados ao fundo pelo

empregador. Tal enunciado aplica ao débito do empregador o mesmo índice de correção do saldo do trabalhador, para manter a equação financeira. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PARA COM O FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA CONCORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO À LIDE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO E DE NÃO-CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA POR CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS SUBEMPREITEIRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO (SÚMULA 283/STF). PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DO DÉBITO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 7/STJ). LEVANTAMENTO DO DÉBITO POR AFERIÇÃO INDIRETA. CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA TR/TRD NO CÁLCULO DE RECOLHIMENTOS MENSIS AO FGTS EM ATRASO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

5. A Taxa Referencial - TR - não foi excluída do ordenamento jurídico como fator de correção monetária (ADIns 493, 768 e 959 - STF). Se os saldos das contas vinculadas ao FGTS são corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos depósitos de poupança (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), que, de sua vez, são remunerados pela TR/TRD (art. 12, I, da Lei 8.177/91), os débitos para com o FGTS - decorrentes dos valores recolhidos dos fundistas e não-repassados ao Fundo - igualmente devem ser atualizados pela TR. A não-incidência desse índice e/ou a utilização de indexador diverso de menor variação, além de premiar o empregador inadimplente, afetaria o equilíbrio da equação financeira. Precedentes do STF e deste STJ.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp 480.328/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 06/06/2005). GRIFEI

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, rejeitando a preliminar suscitada, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Registro. Publique-se e intímese.

0005702-20.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018395 - ISRAEL EDUARDO DIOGO (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005406-95.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017989 - MARCIA REGINA SANCHES FERREIRA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005480-52.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017980 - MARCELO ANDRE DA SILVA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006184-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018337 - JEFERSON APARECIDO DA SILVA (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) JOSE GIVANILSON DA SILVA (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) GEOVANE APARECIDO DA SILVA (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) GIOVANA APARECIDA DA SILVA (SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR

CAZALI)

0004646-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018073 - CRISPIM DE JESUS SANTOS (SP288758 - HENAN COSTA, SP332184 - FRANCIELI MARIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005770-67.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018385 - MARIA JOSE CHAGAS DA CRUZ (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004146-80.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018238 - TADEU BENEDITO NERI (SP243408 - CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005354-02.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017995 - ADILSON NUNES DE OLIVEIRA (SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA, SP342815 - MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA, SP287339 - CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005940-39.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018361 - CELIO CRISTIANO DELGADO (SP154099 - CIRLENE CRISTINA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005750-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018390 - JOSE EDSON GONCALVES SILVESTRE (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005568-90.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017970 - JOAO BRESANSIN FILHO (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006022-70.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018345 - PEDRO GOMES MONTEIRO JUNIOR (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005778-44.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018382 - JOSEFA FRANCISCO DA SILVA (SP231845 - ADILSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005650-24.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017964 - WILSON DOS SANTOS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005488-29.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017978 - IZABEL JARDIM DA SILVA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005864-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018370 - REGINALDO LUIZ RODRIGUES (SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0003040-83.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018244 - ARNALDO SOUZA NEVES (SP266170 - TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO, SP117237 - ODAIR DONISETTE DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005992-35.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018352 - FRANCI VANIA BELO DA SILVA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005988-95.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018354 - ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS (SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005658-98.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017961 - ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005490-96.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017977 - MELQUISEDEQUE NASCIMENTO SOARES (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006036-54.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018341 - DANIEL OLIVEIRA DA SILVA (SP327846 - FABIO DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005984-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018355 - MARIA NELZA LIMA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005512-57.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017973 - JOAO BATISTA SIMOES LOPES (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005760-23.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018387 - CYRILLO COSTA LONGA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005352-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017996 - JOSÉ DOS REIS PACHECO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005304-73.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018001 - FERNANDO RICARDO RUGGERI (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005228-49.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018011 - FRANCIMAR ALVES ARAUJO (SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006008-86.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018349 - ARIIVALDO RUAS (SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005930-92.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018364 - LOURENÇO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0000088-56.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018014 - DURVAL ALVES DE SOUZA (SP139194 - FABIO JOSE MARTINS, SP329546 - FERNANDO LUCAS JODAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005944-76.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018360 - LETICIA MARIA REINATO (SP313715 - SANDRA MARIA DE SOUZA FRANCO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005356-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017994 - CLAUDIO PEREIRA LOPES (SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA, SP342815 - MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA, SP287339 - CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004624-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018075 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP201388 - FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS, SP305876 - PAULO ANDRE MEGIOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006020-03.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018346 - JOSE FIRMINO NETO (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006180-28.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018338 - PAULO ROGERIO WOLF (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005592-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017968 - MARIA DE LOURDES FARIAS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005744-69.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018391 - GERALDO MARCAL FERREIRA (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005416-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017987 - MARCELO APARECIDO DONIZETTE SANCHEZ (SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA, SP342815 - MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA, SP287339 - CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005530-78.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017971 - ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA (SP334266 - PAULO TADEU TEIXEIRA, SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967-

MARCO CEZAR CAZALI)
0005700-50.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018396 - MARCELO DE SOUZA (SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 -
VALERIA QUITERIO CAPELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005260-54.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018009 - GERSON DO NASCIMENTO (SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005970-74.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018356 - CARLA CRISTINI MANFRIM (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005400-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017990 - CRISTINE NEVES FERREIRA DE CASTRO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA
SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005712-64.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018394 - JOSE ARNALDO DA SILVA (SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 -
VALERIA QUITERIO CAPELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005494-36.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017976 - JOSE FRANCISCO GOMES JUNIOR (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005780-14.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018381 - MAURICIO KONDARZEWSKI (SP342885 - JOSEMARIO SEBASTIAO DA SILVA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005948-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018359 - EDVALDO MARTOS (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0000804-73.2014.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018013 - CIRINO EMIDIO DA COSTA NETO (SP068204 - NEUSA TEIXEIRA REGO, SP238758 -
ALCIONE CORREA VEIGA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR
CAZALI)
0005804-42.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018376 - CELSO LUIS VIEIRA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO
LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR
CAZALI)
0005284-82.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018004 - ROGERIO CONTI DE SOUZA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005468-38.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017984 - VERONICA FAUSTINO DA SILVA (SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0003916-38.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018240 - JEFFERSON MARTINS (SP077679 - ANTONIO RIBEIRO TIMOTEO, SP225634 -
CLEIDE NEPOMUCENO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR
CAZALI)
0005484-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017979 - MAURICIO CELSO PRIMO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0002302-95.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018245 - TELMA HELENA JORGE PAES DE CAMARGO (SP164739 - ALESSANDRO ALVES
BERNARDES, SP239832 - ANDREIA CARLA BERNARDES, SP304324 - LUCAS FLORENTINO CARLOS)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005670-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017959 - JOSE EDUARDO TEIXEIRA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0006164-74.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018340 - OSVALDO GUIMARAES FREIRE (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES
FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0000806-43.2014.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018012 - EVA DE FATIMA TENORIO PEREIRA (SP068204 - NEUSA TEIXEIRA REGO,
SP238758 - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO

CEZAR CAZALI)

0005774-07.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018383 - DAVI JANINI URSOLINO (SP266170 - TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO, SP117237 - ODAIR DONISETTE DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005306-43.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018000 - OSVALDINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0003614-09.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018400 - GEDEON PEREIRA DA SILVA (SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA, SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO, SP117302 - DENISE HORTENCIA BAREA, SP270230 - LINCOMONBERT SALES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005472-75.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017983 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005990-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018353 - GILBERTO COLLETTE (SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005638-10.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017965 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP231845 - ADILSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005288-22.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018002 - VILSON ROBERTO DEMAZIO (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005388-74.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017992 - MARCIA APARECIDA ALVES DA CUNHA LIMA (SP304039 - ANDREIA MANTONVANI PENTEADO, SP307008 - ANA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006012-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018348 - ROSELI DE OLIVEIRA (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005934-32.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018363 - JORGE AMANCIO FONSECA (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005962-97.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018358 - MANOELITO DE SOUSA CRUZ (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005312-50.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017999 - SILVIA MARLENE OLIVATO PASTRO (SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004630-95.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018074 - MARCIO BARDIN MEIRELES (SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005892-80.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018368 - VANESSA CRISTINA BARBOSA BARROS (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO D'AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005328-04.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017998 - MARIETA MENDES FARIA (SP245253 - RONDINELI DE OLIVEIRA DORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005752-46.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018389 - ELAINE DE CARVALHO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005772-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018384 - RENATO ALVES DOS SANTOS (SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004220-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303018237 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP266170 - TEO EDUARDO MANFREDINI DAMASCENO, SP338779 - THAYNI JUSSARA SAMELA KESIA FHRANCIELI BOTELHO, SP322512 - MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0004038-51.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018239 - MARCO ANTONIO IZZI (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005236-26.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018010 - ROBERTO AUGUSTO CAPELATO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005432-93.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017985 - PAULO SERGIO COSTA (SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA, SP342815 - MARCOS TIAGO CANDIDO DA SILVA, SP287339 - CARLOS GUSTAVO CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006174-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018339 - ELZIO MAIA DA SILVA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005660-68.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017960 - ELAINE DE OLIVEIRA VON ZUBEN (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0003406-25.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018243 - ALDEVINO GARCIA LEAL (SP334266 - PAULO TADEU TEIXEIRA, SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005786-21.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018380 - NIVANALDO GOMES DE OLIVEIRA (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005966-37.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018357 - JOSE CARLOS CARVALHO DE SOUZA (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005526-41.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017972 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO, SP198879E - KAROLINE FRANCIÉLE GARCIA, SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN NONAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005370-53.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017993 - MARISTELA OLIVEIRA SOARES (SP271148 - PAULA SA CARNAUBA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005936-02.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018362 - ANTONIO EDILBERTO DO REIS (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0003648-81.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018241 - AURENIVIA ANTONIA DO NASCIMENTO (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005806-12.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018375 - PAULO CESAR MARTINS (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006016-63.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018347 - RONI PETERSON PIMENTEL (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005814-86.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018373 - OSVALDO RUIS MARTINS (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0005852-98.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018371 - LUCIANA PASSARO FONTANA (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

0006006-19.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018350 - ADILSON JOSE DOS SANTOS (SP154099 - CIRLENE CRISTINA DELGADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005928-25.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018365 - GILBERTO SANTOS DA SILVA (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005282-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018005 - EDSON ALVES DE ARAUJO (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005926-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018366 - EDIVAL RODRIGUES VIEIRA (SP183277 - ALDO GALESICO JÚNIOR, SP146989 -
ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO
CEZAR CAZALI)
0005754-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018388 - RAIMUNDO SOUZA DE AZEVEDO (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES
FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005626-93.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017967 - EUCI RODRIGUES (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005498-73.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017975 - MARIA HELENA SILVA SANTOS (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005632-03.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017966 - APARECIDA DE OLIVEIRA ESTEVES (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
IZMAILOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005478-82.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017981 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0015896-28.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017957 - MARCOS ROBERTO RAIMUNDO (SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL
VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0006032-17.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018342 - NELSON BARROS (SP305911 - TATIANE REGINA PITTA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005738-62.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018392 - LUIS MARCAL FERREIRA (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO,
SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0015183-53.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017653 - GERSON ADAMI (SP247853 - RENNAN GUGLIELMI ADAMI) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005872-89.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018369 - TIAGO VASQUES DE BRITO (SP157594 - MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0006028-77.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018344 - ELISANGELA PEREIRA SANTOS (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005266-61.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018008 - ELAINE SANTOS BERNARDES (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP084841 -
JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0004614-44.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018399 - MATILDE SANDRINI DA CRUZ (SP288758 - HENAN COSTA, SP332184 - FRANCIELI
MARIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005898-87.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018367 - GERALDO CUSTODIO JORGE (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005420-79.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017986 - EVA XAVIER MARTINS (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005412-05.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017988 - IONE DE OLIVEIRA FAIT (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA

CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005732-55.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018393 - MARCIA BISPO DOS SANTOS (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES
FILHO, SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005586-14.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017969 - VALERIA APARECIDA DIAS (SP282513 - CAIO FABRICIO CAETANO SILVA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005286-52.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018003 - LUIS CORDEIRO DA SILVA (SP218237 - ETIENE LENOI DO NASCIMENTO ABREU)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005686-66.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018397 - MARCIA RESENDE FERREIRA WATANABE (SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005656-31.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017962 - ANA PAULA GIGOLLOTTI DOS SANTOS (SP042715 - DIJALMA LACERDA,
SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005846-91.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018372 - ADAO JOSE DE OLIVEIRA (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005796-65.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018377 - VALTER PEREIRA DA SILVA (SP293834 - KELLY GISLAINE DELFORNO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005762-90.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018386 - EDVAN DE JESUS ALVES (SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO,
SP332963 - CAMILA BARBOSA RIBEIRO, SP037057 - LAZARO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005348-92.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017997 - FATIMA APARECIDA BIANCARELLI ALVES (SP196142 - JOSÉ FARIAS DE
FIGUEIRÊDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005476-15.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303017982 - HELENA APARECIDA MONTEIRO (SP249635 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005790-58.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018378 - VANESSA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS FURLAN (SP249635A - FRANCISCO
CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO
CEZAR CAZALI)
0004648-19.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018072 - MARCOS ANTONIO COSTA LOZANO (SP288879 - SELMA REGINA DA SILVA
BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005788-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018379 - ADEMIR ANTONIO MORALES (SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
0005278-75.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303018007 - LUIZ CRUZOLETE (SP042715 - DIJALMA LACERDA, SP187004 - DIOGO LACERDA,
SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

0009284-74.2013.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6303014695 - ADILSON DE ALMEIDA (SP125990 - ROLANDO DE CASTRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de causa judicial que tem por objeto a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente.

Realizada perícia médica, o laudo é conclusivo quanto à ausência de incapacidade para o trabalho e para a vida independente.

Considerando-se a necessária concomitância dos requisitos, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o MPF, Ministério Público Federal.

0010980-36.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303014911 - SERGIO SOARES DE SOUZA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, bem como a sua conversão em aposentadoria por invalidez, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais. Intimada, a parte autora não se manifestou sobre o laudo.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0008562-28.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303017655 - ZELINDA RIBEIRO DE OSTI (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI, SP215334 - FLAVIA ROBERTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade.

Pretende a autora o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, no período de 21.05.1969 a 08.11.1994.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, aduzindo não estarem preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício.

Em audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento das testemunhas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurada especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita a autora comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º, do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Trata-se de norma legal que vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

No caso de cônjuge de trabalhador rural em regime de economia familiar, tem se posicionado a jurisprudência, de forma pacífica, que para comprovar a atividade agrícola podem ser apresentados documentos em nome de terceira pessoa, membros do grupo parental.

Neste sentido, confira-se:

Súmula 06 da TNU

A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola.

E também:

Súmula 32 da AGU

Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da lei 8213/91, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início de prova material documentos públicos ou particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário.

Não obstante, há necessidade de que a prova material apresentada seja, ao menos parcialmente, contemporânea dos fatos que se pretende provar.

A esse respeito, confira-se o entendimento sumulado da TNU:

Súmula 34

Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início da prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

No caso dos autos, apresentou a autora como início de prova material a certidão de seu casamento com Ademir de Ostir, celebrado em 21.05.1969, onde o nubente está qualificado como lavrador. A autora junta ainda certidão de nascimento de filha em 25.12.1971, na qual seu cônjuge está qualificado como lavrador. A autora juntou também carteira de filiação do sindicato 1988. Contrato de meação em nome do cônjuge da autora relativo aos anos de 1991 a 1992.

A testemunha Maria Dias afirmou que não conviveu com a autora após o seu casamento em 1969, pois esta mudou de cidade. Afirma que a visitava eventualmente. Nesse cenário, constato que esse depoimento não tem o condão de comprovar as alegações da demandante, pois a testemunha residia em Município distinto da autora no período em que se requer reconhecimento.

A testemunha José Anastacio, por sua vez, confirmou que trabalhou com a família da autora em uma plantação de figo no Município de Valinhos, até o começo dos anos 80. Foi muito enfático em descrever as atividades campesinas desempenhadas no período. Observando as provas colacionadas aos autos, corroboradas pelo depoimento testemunhal ora mencionado, a autora comprovou exercício da atividade de rural, em regime de economia familiar, apenas no período de 01.01.1978 a 31.12.1982, referido pela testemunha ora citada.

O período de atividade rural desenvolvido pela parte autora é insuficiente para a concessão da aposentadoria por idade rural, pois possui apenas 48 meses de carência.

Ademais, considerando que a autora completou 60 anos de idade em 24.10.2012, ela poderia ser beneficiada pela regra concessiva do artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei n. 8.213/91, com a redação da Lei n. 11.718/2008, para contabilizar a atividade realizada em meio urbano para a obtenção da aposentadoria. Todavia, realizada a contagem dos períodos, considerando o período rural ora reconhecido com os outros vínculos laborais da autora constantes da planilha de tempo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, perfaz a autora apenas 160 contribuições vertidas à Previdência Social por ocasião do requerimento administrativo, tempo insuficiente para a obtenção do benefício.

Portanto, não preenchendo os requisitos necessários, o indeferimento do benefício é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSS a:

Reconhecer e homologar o exercício de atividade rural pela autora no período de 01.01.1978 a 31.12.1982.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS para as devidas averbações.

Descabe o pedido de aposentadoria por idade rural.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Registro.

0009996-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6303017597 - ALBINO JOSE DE BARROS (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por ALBINO JOSE DE BARROS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Alega que requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade (NB 162.851.337-0, DER 02/09/2013). O benefício foi indeferido por não ter sido comprovado o exercício de atividade rural no período correspondente à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Sobre o benefício pleiteado, tem se posicionado a jurisprudência no sentido de que seja devida a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, quando restar comprovado que o requerente laborou como trabalhador rural, não podendo ser penalizado pela não exigência de contribuição para o regime geral de previdência social anteriormente a 24 de julho de 1991.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurada especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita a autora comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Trata-se de norma legal que vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

Não obstante, há necessidade de que a prova material apresentada seja, ao menos parcialmente, contemporânea dos fatos que se pretende provar.

A esse respeito, confira-se o entendimento sumulado da TNU:

Súmula 34

Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início da prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

Para comprovar seu trabalho rural o autor juntou aos autos sua CTPS, constando registros de trabalho rural, nos períodos de 01/08/1968 a 13/03/1969, 25/11/1969 a 20/03/1971, 02/06/1972 a 19/02/1973, 15/12/1979 a 14/02/1983, 01/10/1985 a 30/03/1989, 01/05/1989 a 04/08/1990, 07/09/1990 a 15/08/1996, 01/04/1997 a 31/05/2003 e 01/04/2004 a 01/09/2005.

As testemunhas confirmam que ele trabalhou na atividade rural, autorizando o reconhecimento dos períodos.

Todavia, considerando que o autor deixou de laborar 2005, possuía ela, nessa época, 55 anos de idade, visto que nasceu em 15/04/1950. Somente implementaria o requisito etário para a aposentadoria por idade rural em 2010. Portanto, por esse motivo, não implementou as condições previstas no artigo 143 da Lei n. 8.213/1991, no que se refere à permanência em atividade rural até período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou ao implemento do requisito etário.

Embora ainda haja dissenso jurisprudencial a respeito da interpretação a ser dada à expressão “período imediatamente anterior ao requerimento”, tem prevalecido o entendimento jurisprudencial, tanto no Superior Tribunal de Justiça, como nos Tribunais Regionais e na TNU, de que é devida tal exigência no caso de aposentadoria por idade do referido artigo 143, mesmo que tal comando seja tomado com os devidos temperamentos.

Cabe ainda salientar que, não obstante possuir o autor registros urbanos, não há possibilidade de ser ela beneficiado pela regra concessiva do artigo 48, §§ 3º e 4º, da Lei 8.213/91, com a redação da Lei 11.718/2008, a fim de contabilizar as referidas contribuições para a obtenção da aposentadoria, uma vez que completará 65 anos de idade em 2015.

Portanto, não preenchendo os requisitos necessários, o indeferimento do benefício é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS a:

Reconhecer e homologar o exercício de atividade rural pelo autor, inclusive para fins de carência, nos períodos de 01/08/1968 a 13/03/1969, 25/11/1969 a 20/03/1971, 02/06/1972 a 19/02/1973, 15/12/1979 a 14/02/1983, 01/10/1985 a 30/03/1989, 01/05/1989 a 04/08/1990, 07/09/1990 a 15/08/1996, 01/04/1997 a 31/05/2003 e 01/04/2004 a 01/09/2005.

Ratificar os períodos rurais e urbanos constantes na CTPS do autor já homologados pelo INSS.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS para as devidas averbações.

Improcedo pedido de aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Registro.

0000224-31.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303014175 - ROSA SECAFIM CLEMENTINO (SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO

JOIA, SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de causa judicial que tem por objeto a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa.

Vieram os autos conclusos para julgamento, sem contestação e processo administrativo, por decurso de prazo. O Ministério Público Federal manifestou parecer favorável, pelo acolhimento.

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia econômica social que, de acordo com os elementos fornecidos, o grupo familiar da autora é formado por ela e seu marido. Colheu a Perita Assistente Social informação de que os filhos da autora ajudam periodicamente, mas nenhum deles reside no mesmo endereço. Apurou-se, outrossim, que o marido da autora recebe prestação mensal bruta previdenciária no importe de um salário mínimo, a título de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ocorre que o benefício recebido pelo cônjuge não é considerado no cálculo da renda bruta mensal do grupo familiar, em face do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, ora de aplicação analógica. O marido da demandante é de idade bem avançada e recebe apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

A renda que sobre à autora, se a houver, é bem inferior a um quarto do salário mínimo mensal. Sendo assim, analisando as provas e as circunstâncias de fato constantes dos autos, restou demonstrada a condição de miserabilidade da parte autora, não alcançando o mínimo necessário para a sua sobrevivência, fazendo, destarte, jus ao benefício assistencial de prestação continuada.

Preenchidos, então, os requisitos etário e de miserabilidade, a concessão do benefício de amparo assistencial constitui medida que se impõe.

Correção monetária e juros nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado por Resolução do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu, INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde o requerimento administrativo (05.03.2013), DIP 01.06.2014; assim como no pagamento das prestações vencidas entre a data do início do benefício até à véspera da DIP, ou seja, de 05.03.2013 a 31.05.2014, cujo montante será indicado em planilha que será elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados eventuais valores recebidos através de outro(s) benefício(s) ou antecipados administrativamente. Tendo em vista a presença dos requisitos legais e o caráter alimentar da prestação, concedo a antecipação da medida, motivo pelo qual intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Com o trânsito em julgado, o réu apresentará planilha de cálculo do montante devido, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria Judicial, para o parecer técnico econômico contábil. Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição, para pagamento no prazo legal.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0008509-13.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6303018622 - GARCIAS DOMINGOS DE ALMEIDA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o objeto deste processo.

Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso em apreço, a mesma pretensão jurídica tramita no processo indicado, autos n. 00075374320144036303.

Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, V, e, 329 do CPC, Código de Processo Civil.

Concedo a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.
Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0002071-05.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018630 - ANTONIO GABAO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Oficie-se o MM. Juízo Deprecado, informando-o sobre a desistência da parte autora quanto à oitiva da testemunha impossibilitada de comparecimento, bem como solicitando a devolução da carta precatória parcialmente cumprida, com as nossas homenagens.

P.R.I.C.

0004802-71.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018593 - ZAURI DA SILVA ALMEIDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os requerentes cumpram despacho proferido em 18/12/2013, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No silêncio, ou no caso de descumprimento, ainda que parcial, voltem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

Deixo por ora, de apreciar o requerimento de realização de perícia social.

Intimem-se.

0001846-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303014505 - JULIO CESAR JACINTO DOS SANTOS (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos novos cálculos elaborados pela contadoria judicial, os quais retificam os anteriormente apresentados.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0008022-14.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018406 - JOSE AGRIPINO FERREIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação condenatória, de concessão de benefício previdenciário, proposta por JOSÉ AGRIPINO FERREIRA, em face do INSS.

Analisados os autos, e considerando-se a ausência de documentação comprobatória, determino a parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 dias, especificando para cada período de atividade especial que deseja ver reconhecido quais os fatores de risco ambiental a que o requerente esteve sujeito.

Em relação ao período de atividade do autor não constante do CNIS (21/09/1991 a 24/06/2004), faculto à parte autora, no mesmo prazo, a apresentação de cópia da reclamação trabalhista noticiada às fls. 43 da CTPS (fls. 41 do requerimento administrativo), além de outros documentos que entenda pertinentes e que sejam contemporâneos da relação de emprego ali descrita.

Intime-se.

0005146-18.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018589 - ADEMIR MENOS (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação ou requerer a intimação no ato do arrolamento.

0001608-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303014503 - NELSON

FONSECA DE OLIVEIRA (SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos elaborados pela contadoria judicial, o qual não apurou diferenças a serem pagas, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0004988-60.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018584 - MILITINA MARIA TEIXEIRA (SP251825 - MAISA DE FATIMA TIVELLI ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente rol de testemunhas (art. 34 da Lei n.º 9.099/95), ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação ou requerer a intimação no ato do arrolamento.

0005687-34.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018628 - RODRIGO ANTONIO SOUZA DA SILVA (SP222736 - ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS)

Considerando a petição da parte autora anexada em 09.04.2014, bem como a tentativa de conciliação restou infrutífera, cancelo a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 22.05.2014.

Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

Intime-se, com urgência.

0004428-94.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018567 - JOSE PASTOR DOS SANTOS (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 13/05/2014, refeitos em conformidade com os dados constantes do ofício do INSS e da petição da parte autora.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício precatório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0005535-37.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018632 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (SP287244 - ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Reitere-se a intimação do INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício assistencial concedido à parte autora, ficando cientificado de que o descumprimento ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

P.R.I.C

0007317-79.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018631 - NELI FERREIRA DO AMARAL (SP070304 - WALDIR VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Através de petição anexada em 11.02.2014, a parte autora requer a substituição da testemunha ANTONIO JOÃO RAMOS, sob a justificativa de que um acidente doméstico teria ocasionado fraturas que a impossibilitaram de comparecer à audiência. Tal pedido havia sido formulado junto ao MM. Juízo Deprecado, em 03.12.2013, conforme fls. 28/29 dos autos da Carta Precatória, sendo por aquele indeferido. Entretanto, certidão do i. Oficial de Justiça, na fl. 39 dos referidos autos, informa que foram realizadas diversas diligências na residência da testemunha, as quais restaram infrutíferas, pois a testemunha estaria viajando, sendo deixada a contrafé e mantido contato pessoal através de telefone celular da testemunha, que foi cientificada da data da audiência. Nada despidendo destacar que a certidão de oficial de justiça é dotada de fé pública. Por outro lado, a parte autora, através da petição de 11.02.2014, não anexou nenhum documento que comprove o alegado precário estado de saúde da testemunha. Assim, indefiro o pedido.

Faculto à parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se insiste ou desiste da oitiva da testemunha ANTONIO JOÃO RAMOS.

P.R.I.C.

0005560-16.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018581 - APARECIDO GENARO (SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Esclareça a parte autora se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

0004794-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018316 - JOSE ROBERTO SANTANA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação condenatória, de concessão de benefício previdenciário, proposta por JOSÉ ROBERTO SANTANA, em face do INSS.

Analisados os autos, verifico que a petição inicial não atende aos requisitos processuais quanto à formulação de pedido certo e determinado, uma vez que não relaciona quais os períodos de atividade do autor, comuns ou especiais, cujo reconhecimento requer.

Destarte, determino ao autor que emende a inicial, especificando quais os períodos controversos (de atividade comum ou especial), que pretende sejam reconhecidos para fins de contagem de tempo de serviço. No caso de atividade especial, devem ser indicados os fatores de risco ambiental a que o autor esteve sujeito.

Prazo de 15 dias sob pena de extinção.

0012192-68.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6303018571 - CELINA APARECIDA DE FATIMA BIANQUESSI (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 13/05/2014, refeitos em conformidade com a DIP informada por ocasião do cumprimento da antecipação da tutela.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício precatório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0005572-30.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303018136 - ELIO GILDO DA CUNHA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro prova inequívoca das alegações da parte autora.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, que será reapreciado no momento de prolação da sentença.

0005544-62.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303018403 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

1- Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor controverso que pretende ver reconhecido.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

2- Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro prova inequívoca das alegações da parte autora.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, que será reapreciado no momento de prolação da sentença.

0008206-96.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303018288 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro prova inequívoca das alegações da parte autora.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, que será reapreciado no momento de prolação da sentença.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o motivo e o período de labor controverso que pretende ver reconhecido.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

0007922-88.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303018272 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA NICODEMOS (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro prova inequívoca das alegações da parte autora.

A prova da atividade rural dependerá de audiência de testemunhas.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela, que será reapreciado no momento de prolação da sentença.

Intimem-se, via postal, as testemunhas arroladas.

0006304-11.2014.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6303018313 - MANOEL MATIAS DAX DOS SANTOS (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Da consulta aos dados dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se que parte do pedido é idêntico. Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência) ou causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção do processo sem resolução de mérito.

Sendo assim, declaro a parcial extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95; 1º da Lei n. 10.259/01; 301, § 4º, 267, VI, e 329 do CPC, Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento e averbação dos períodos de labor já apreciados no processo indicado, autos n.

00079864020104036303, prosseguindo o presente quanto a períodos não analisados naqueles autos, razão por que o faço por decisão.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010168-57.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JEREMIAS DE MEDEIROS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010334-89.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOBAIL CANDIDO VASCONCELLOS

ADVOGADO: SP096822-ELIZEO CAMILIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010335-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE TAVARES VIEIRA
ADVOGADO: SP080374-JOSE ANTONIO QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010344-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010345-21.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010346-06.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FULANETI VALIM
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010348-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIR CARDOSO
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010349-58.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO LOPES DE PAULA
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010350-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DE JESUS
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010351-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEVERSON GOMES GONCALVES
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010352-13.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010353-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010354-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMERI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010355-65.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FULANETTI
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010356-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA SOARES
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010357-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010358-20.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR DE ANDRADE
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010359-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO APARECIDO DE MOURA
ADVOGADO: SP239555-FELIPE DE LIMA GRESPAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010538-36.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ LOWCHINOVSKY TOZZI
ADVOGADO: SP193168-MARCIA NERY DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010545-28.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTACIR GOMES DA ROSA
ADVOGADO: SP085764-JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA
RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 31/07/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010612-90.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CLARO GOMES PINTO
ADVOGADO: SP167832-PAULA CRISTINA COUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/06/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA RIACHUELO, 465 - SALA 62 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13015320, devendo a parte autora comparecer munida de todos

os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010618-97.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS ALMEIDA

ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010621-52.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE DA SILVA SCHOMAKER VON KLAY

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010623-22.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISMENIA FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2014 15:50:00

PROCESSO: 0010816-37.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BALSALOBRE DA SILVA

ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010891-76.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FERREIRA LUSTOSA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010912-52.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAIRTO JOSE FURLAN

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010919-44.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA DE JESUS RAVAGNANI

ADVOGADO: SP342895-LUIGGI ROGGIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010921-14.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GORETE GASPAROTTE PEREIRA

ADVOGADO: SP289766-JANDER C. RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010932-43.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELISABET SALVATO

ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010937-65.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO MESTRE

ADVOGADO: SP134357-ABRAO MIGUEL NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010938-50.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO FERNANDES BALIEIRO

ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010940-20.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ELEUTERIO

ADVOGADO: SP076215-SONIA REGINA PERETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2014 14:40:00

PROCESSO: 0010941-05.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE TEIXEIRA FERRACIOLI DE VIETRO

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010942-87.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP346935-ELIZABETE CRISTINA FUZINELLO LAGUNA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010943-72.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA SERNAGLIA ORTIZ

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010950-64.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010952-34.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ESTER DA SILVA DANTAS

ADVOGADO: SP274905-ALINE SANTOS MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010956-71.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL CARDOSO DIAS
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010957-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP280627-ROSENILDA BARRETO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/07/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010963-63.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010965-33.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO SAMPAIO
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010966-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: MG104605-RAMES JÚNIOR DIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 18/06/2014 10:20 no seguinte endereço: CENTRO EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10º A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010916, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010967-03.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA PIRES DE PONTES
ADVOGADO: SP163484-TATIANA CRISTINA SOUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010969-70.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOYSES RAMOS CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO: SP216648-PAULO EDUARDO TARGON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010972-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SILVESTRE MARTIN GONCALEZ
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010973-10.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO HENRIQUE PINTON BONAMIN
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010974-92.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARI TESTA

ADVOGADO: SP228411-IVAN MARCELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010977-47.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JURANDIR GOMES DE MORAES

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010978-32.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BRAZ STAFUCHER

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010982-69.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP043439-MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010983-54.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010985-24.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010988-76.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010989-61.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010990-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010992-16.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE SILVINA REINATO
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010993-98.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA RAMOS DE SENA
ADVOGADO: SP262766-TATIANA OLIVER PESSANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010995-68.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266876-THAIS DIAS FLAUSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010996-53.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP266876-THAIS DIAS FLAUSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011008-67.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES MARIA GUERREIRO
ADVOGADO: SP204917-ELIANE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011011-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL ROBERTO ROMAO
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011018-14.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ACLINO ALVES RAMOS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011022-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BELMONTE
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0011023-36.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011025-06.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO JOSE MELO

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011026-88.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIMPIO JOSE SANTANA

ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011027-73.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY HEMING

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/07/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011028-58.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA

ADVOGADO: SP315926-JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 14:30:00

PROCESSO: 0011032-95.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARCIA GOULART PEREIRA

ADVOGADO: SP307383-MARIANA GONÇALVES GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2014 14:40:00

PROCESSO: 0011034-65.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP306188-JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011035-50.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA APARECIDA DE NICOLAI FABRI
ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011036-35.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA PADOVINI
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011043-27.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MADALENO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011046-79.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LAZARA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011050-19.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FATIMA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP240612-JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011051-04.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA LUCIA DEOLINA GOMES
ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011056-26.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE TANABE
ADVOGADO: SP193652-VALÉRIA MUNIZ BARBIERI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011068-40.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOELI APARECIDA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 31/07/2014 14:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011075-32.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011080-54.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIRO OTACILIO SANTANA

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2014 15:10:00

PROCESSO: 0011082-24.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA ROCHA

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011089-16.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LIMA FRANCA

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011091-83.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: SP093406-JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011092-68.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES BRASIL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP118041-IRAN EDUARDO DEXTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011103-97.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUDALIO CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011105-67.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SP263437-KARINA FERNANDA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011107-37.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DEVANIR ZANOTTO
ADVOGADO: SP332963-CAMILA BARBOSA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011108-22.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO CICHETTI
ADVOGADO: SP332963-CAMILA BARBOSA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011109-07.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ROBERTO DIAS
ADVOGADO: SP332963-CAMILA BARBOSA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011111-74.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP332963-CAMILA BARBOSA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011112-59.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LOPES DE PAULO
ADVOGADO: SP127416-NELSON PEDRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011113-44.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA DE LIMA TOLEDO
ADVOGADO: SP164993-EDSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011114-29.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RUINHO
ADVOGADO: SP332963-CAMILA BARBOSA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011119-51.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP297099-CARLA ELIANA STIPO SFORCINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011123-88.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GRANDOLFO
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011124-73.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO LUIS DA COSTA MARTINS
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011125-58.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011126-43.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP144414-FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011129-95.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DETZEL FLEITH
ADVOGADO: SP317597-SIMONE YUMI VIOTTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011130-80.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO: SP145354-HERBERT OROFINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011132-50.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO: SP145354-HERBERT OROFINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011133-35.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011135-05.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011137-72.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011138-57.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE CARNIATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011139-42.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP145354-HERBERT OROFINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011140-27.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARTELOSSI
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011141-12.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA ORBOLATO
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011147-19.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI MARTELOSSO
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011149-86.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ GENEROSO
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011150-71.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011151-56.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011152-41.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DIOGENES DA SILVA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011153-26.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011155-93.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011156-78.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JUVELINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011157-63.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLEN CRISTIANE DE SOUZA
ADVOGADO: SP145354-HERBERT OROFINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011158-48.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011160-18.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL DE GOIS
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011162-85.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES DE LUCENA
ADVOGADO: SP301649-JANAINA GONÇALVES CORSETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011164-55.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011165-40.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO SAMPAIO ARAUJO
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011166-25.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO GOMES VIEIRA
ADVOGADO: SP223095-JULIANE BORSCHIED TRINDADE
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011168-92.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RICARDO AIRES
ADVOGADO: SP190289-MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011170-62.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BUENO
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011171-47.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DANTAS DO AMARAL
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011172-32.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO TELLES CESAR
ADVOGADO: SP083530-PAULO CESAR MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011173-17.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME ARCANJO CRUZ
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011174-02.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO VOLPATO
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011175-84.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SILVA DE SA
ADVOGADO: SP301649-JANAINA GONÇALVES CORSETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011176-69.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011177-54.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEDER DE SOUZA
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011178-39.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERNARDINO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011181-91.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP254432-VANESSA ARSUFFI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011182-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE MORAIS
ADVOGADO: SP106239-RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011184-46.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CAMARGO FERRAZ
ADVOGADO: SP244218-PAULO MARCELO LEITÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011186-16.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE DORIGAN
ADVOGADO: SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011187-98.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO: SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011188-83.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ZILDA MARCHI CASALINI
ADVOGADO: SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011189-68.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ZILDA MARCHI CASALINI
ADVOGADO: SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011191-38.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCINO AZEVEDO
ADVOGADO: SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011192-23.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIO VANDERLEI DORIGAN
ADVOGADO: SP236950-RITA VANESSA LOMBELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011193-08.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP324686-AMANDA MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011196-60.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILEIDE MIRANDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0011279-76.2014.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BERNARDES
ADVOGADO:
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011295-30.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/06/2014 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011304-89.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISTELA SOARES MORO

REPRESENTADO POR: MARINA MORO MAMONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/07/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000251-26.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDISON ROBERTO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-30.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOELSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP186022-FÁBIO PINTO BASTIDAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000589-97.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISANGELA JORGE LEVANTEZE

ADVOGADO: SP186022-FÁBIO PINTO BASTIDAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000592-52.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP186022-FÁBIO PINTO BASTIDAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000595-07.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP186022-FÁBIO PINTO BASTIDAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001863-96.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP256141-SIMONE PETRI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001866-51.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP256141-SIMONE PETRI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001867-36.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO JWNDY SETO

ADVOGADO: SP256141-SIMONE PETRI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001971-28.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO ALCIDES
ADVOGADO: SP241175-DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002000-78.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI VIEIRA NEVES
ADVOGADO: SP194686-SANDRA APARECIDA FOLCHINI GILIOLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002006-85.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP274678-MARCOS ALEX SANDRO SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002122-91.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE SOBREIRO DE BARROS
ADVOGADO: SP163526-CLAUDIO JOSE SOBREIRO DE BARROS

RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2014 16:10:00
PROCESSO: 0002302-10.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP241175-DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002506-54.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABELLA MARIA DE SOUZA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP124417-FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002647-73.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ALVES DE MELO COSTA
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002655-50.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALO ALFREDO CORTIZO BORGIA
ADVOGADO: SP105460-MARCOS ANTONIO BENASSE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002765-49.2014.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP309486-MARCELLA BRUNELLI MAZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002841-73.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESA DE MORAIS CAPOVILLA

ADVOGADO: SP287911-RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003149-12.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ LONTRA VIEIRA

ADVOGADO: SP225787-MARCOS PAULO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003183-84.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO PENTEADO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP290770-EVA APARECIDA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/07/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003565-77.2014.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SIRIUS

ADVOGADO: SP136942-ERALDO JOSE BARRACA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009022-78.2014.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PR019680-ERIAN KARINA NEMETZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000452

7571

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto,

ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal.

0010839-20.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005662 - CLAUDETE APARECIDA CHRYSOSTOMO (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE)
0001465-43.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005658 - CLARICE ESTELA LAGO LAZARI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0002564-48.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005659 - MARIA CELESTE GOMES DE OLIVEIRA REIS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO)
0007508-30.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005660 - ADAO SANTOS SILVA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES)
0010628-81.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005661 - ACRIVALDO APARECIDO MARINHO FERNANDES (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
0012003-20.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005663 - ROSELI APARECIDA SILVEIRA (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA) MATHEUS ADRIANO SILVEIRA SANTOS (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA)
0000729-59.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005657 - LUIS ANTONIO PEREIRA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA)
0012024-93.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005664 - CELSO DONIZETE DOS SANTOS SALLES (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA)
0012043-02.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005665 - PATRICIA DAIANE DOMINGUES MARIA (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA)
0012177-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005666 - LEONICE MINELLI DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) CAROLINE MINELLI DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)
0013466-94.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6302005667 - ISAIAS THOMAZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000454 (Lote n.º 7593/2014)

DESPACHO JEF-5

0000453-91.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019865 - ELIAS NOZOR NOGUEIRA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante das circunstâncias excepcionais dos autos, que denotam que o autor é portador de alcoolismo e depressão graves (patologias que já o levaram a gozar de auxílio-doença anteriormente), reputo prudente a realização de perícia especializada em psiquiatria.

Para tanto, deverá a parte comparecer na sede deste juizado na data de 30 de junho de 2014, às 14h00, ficando nomeado o perito LEONARDO MONETEIRO MENDES, que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias após a data da realização da perícia.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

A seguir, venham conclusos para sentença.

0006039-12.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019777 - MICHELE PATRICIA DA SILVA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifiquo sua inoocorrência, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada e posterior juntada aos autos do laudo técnico, retornando-me, após, conclusos.

3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia integral e legível e de sua carteira de trabalho (CTPS).

Intime-se. Cumpra-se.

0006308-51.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019948 - MARIA DE JESUS ALVES (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, novamente cópia integral da petição inicial, tendo em vista esta ilegível.

0001353-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019925 - ADEMIR PINHEIRO (SP340661 - ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o comunicado contábil, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, apresente cópia da sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos (do período pleiteado MÊS A MÊS) homologados, para que possa integrar os valores no PBC (período básico de cálculo) do benefício do autor; todas do processo de nº 0261500- 74.1996.5.15.0004 da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP. Int.

0006344-93.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019944 - SAULO TARSO BOLSANI BARBOSA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente nova procuração com data. Int.

0002037-96.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019785 - NILCEA DE MELLO PUPIM (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante da petição protocolizada pela parte autora em 07.05.2014, DESIGNO NOVA PERÍCIA MÉDICA para o dia 29 de maio de 2014, às 13:30 horas, a cargo do perito médico, Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0006214-06.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019989 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Aguarde-se a juntada aos autos dos laudos periciais, retornando-me, após, conclusos.

Cumpra-se.

0000369-90.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019910 - JOSE CARLOS FERNANDES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o polo passivo da lide tendo em vista que, em se tratando de feito onde se debate a aplicabilidade das disposições constantes do 6º, XIV, da Lei 7.713/88 (isenção do imposto de renda), a legitimidade para figurar no polo passivo da lide é da União.

Adimplida a determinação supra, cite-se.

Em sendo arguidas preliminares na contestação, dê-se vista ao autor, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

0006161-25.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019838 - MARIA APARECIDA ARANDA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 01.07.92 até os dias atuais, esta incompleto, deles não apresenta a folha com nome do representante legal e nem o carimbo com o CNPJ das empresas, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

0002553-19.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019926 - NIVALDO CHAVES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o comunicado contábil, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, apresente cópia da sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos (do período pleiteado MÊS A MÊS) homologados, para que possa integrar os valores no PBC (período básico de cálculo) do benefício do autor; todas do processo de nº 0150200-51.2008.5.15.0113 da 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP.Int.

0006453-10.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019886 - SONIA MARIA DA SILVA SANTOS (SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI, SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante do termo de prevenção anexado, afasto a possibilidade de identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que o pedido e a causa de pedir são distintos, conforme consulta processual anexada aos autos.

No entanto, faz-se necessária a regularização do feito com apresentação de cópia legível da cédula de identidade (RG), bem como do cartão CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal.

Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à contadoria para cálculo e, em seguida, cite-se a ré para que conteste o pedido no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

0006307-66.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019807 - CLAUDIA ANDRADE QUEIXAS GONCALVES (SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL, SP276761 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO) X LOJAS SALFER S.A. (- LOJAS SALFER S.A.) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a contestação. Int.

0003417-57.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019973 - KAIO HENRIQUE TUCKMANTEL DE SOUZA (SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA) TALITA TUCKMANTEL DE SOUZA (SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA, SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO) KAIO HENRIQUE TUCKMANTEL DE SOUZA (SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO, SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) TALITA TUCKMANTEL DE SOUZA (SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente coautora TALITA TUCKMANTEL DE SOUZA para que traga aos autos cópia do contrato social da empresa T.T. DE SOUZA AR CONDICIONADO - ME, CNPJ 12.137.440/0001-74, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público Federal - MPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 153.337.778-0, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
3. Após, cumprida as determinações supra, dê-se nova vista para o MPF, para apresentar o seu parecer no prazo de cinco dias. Intime-se.

0006157-85.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019909 - ROSANGELA MARIA TIBURCIO (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 2ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado.
 2. Após, subam conclusos para análise de prevenção.
- Cumpra-se. Intime-se.

0007475-40.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019835 - JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Oficie-se às empresas “TAM - Linhas Aéreas S/A” e “Medeirani Ribeirão Preto Ltda”, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cópias de todos os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT que dispuser para as funções de bagageiro e motorista, respectivamente, devendo informar ainda se as referidas atividades permanecem em seu quadro com as mesmas atribuições e condições de trabalho constantes dos PPPs acostados às fls. 152/153 e 154/155 da peça inicial. Caso as tarefas que o autor desempenhou encontrem similaridade com alguma outra função atual, que sejam apresentados todos os LTCATs correspondentes. Providencie a secretaria a expedição do ofício, instruindo-o com cópia dos PPPs acima mencionados.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado(s) do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelos representantes legais das empregadoras, para comprovar sua exposição a agentes nocivos nos períodos compreendidos entre 10/11/1981 a 27/03/1982, 03/07/1991 a 24/07/1991, 06/03/1992 a 01/03/1993, 29/03/1993 a 23/12/1993, 01/03/1994 a 11/05/1994, 02/01/1998 a 14/02/1998, 01/04/1998 a 08/01/1999, 01/09/2003 a 01/12/2005, 02/05/2006 a 03/09/2010, 01/04/2011 a 01/09/2011 e 01/10/2011 a 29/01/2013, a fim de demonstrar o exercício de atividades de natureza especial.

Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0006347-48.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019943 - MARCOS DE CARVALHO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.
2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos, com data recente e legíveis, que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de

juízo imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

0006315-43.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019947 - ANDERSON BENEDITO COSTA (SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação.

Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória, BEM COMO DEVERÁ A CEF APRESENTAR EXTRATOS NOS QUAIS CONSTEM OS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DOS SAQUES E/OU COMPRAS ORA IMPUGNADOS.

Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no prazo de dez dias, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal, oportunidade em que também deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Intime-se e cumpra-se.

0006132-72.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019813 - JOSE DOS REIS CINTRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2014, às 15:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.

3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada.

4. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil

5. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 42/166.587.157-9, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

0001049-75.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019912 - LEANDRO ANDRE DE LIMA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

À contadoria para elaboração de parecer. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

0002896-15.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019897 - GENY RODRIGUES DE PAULA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove ser beneficiária da pensão por morte, conforme informado à fl. 01 da petição anexada em 23.04.2014.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0008644-62.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302020018 - JOSE CARLOS MININEL (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Oficie-se à empresa "Transporte Casale Ltda. ", para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho - LTCAT atual, devendo informar ainda se as atividades de motorista permanecem no quadro da empresa com as mesmas atribuições e condições de trabalho constantes do PPP acostado às fls. 11 da peça inicial.

Providencie a secretaria a expedição do ofício, instruindo-o com cópia do PPP acima mencionado.

Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0006106-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019815 - JOSE DE CASTRO SILVA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 10.09.79 a 10.10.82 não estão

devidamente preenchidos, deles não apresenta o nome do responsável técnico, e referente ao período de 10.08.85 a 07.06.95 e de 08.06.98 a 17.12.2013 não apresentam o carimbo com o CNPJ das empresas, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

2. Oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 166.983.497-0, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

0006131-87.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019878 - MARLENE MIRANDA DE SOUZA (SP178053 - MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA, SP228701 - MARCOS ANTONIO SEKINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Ao analisar o termo de prevenção anexado aos autos, verifico sua inoocorrência, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Designo para o dia 08/07/2014, às 14:00 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado da parte autora comunicar sua cliente e as testemunhas já arroladas para comparecimento neste Juizado Especial Federal, na data e hora supramencionados, independentemente de nova intimação.

3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência designada.

Intime-se. Cumpra-se.

0006338-86.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019945 - WANDA LACERDA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0005667-63.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019955 - FRANCIELE LIMA BRITO (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) GILCELIO DE LIMA BRITO JUNIOR (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) FRANCIELE LIMA BRITO (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0006074-69.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019811 - CARLOS OLIVEIRA MOTA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados na empresa Usina Santa Elisa s/A e Brumazi Equip. Indust Ltda não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente,

determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.Int.

0006397-74.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019958 - SEBASTIAO AUGUSTO MUNHOS (SP247571 - ANDERSON QUEIROZ, SP321580 - WAGNER LIPORINI, SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1.Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntadas cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE,sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente nova procuração com atualizada.

3.Após, cite-se o INSS, para querendo, apresente sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se.

0006240-04.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019863 - GABRIEL LESSA LOPES (SP151626 - MARCELO FRANCO) CRISTIAN LESSA FELISBERTO LOPES (SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2104, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.Int.

0006218-43.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019994 - MARLENE APARECIDA CAGNIM BONORA (SP266944 - JOSE GUILHERME PERRONI SCHIAVONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada e posterior juntada aos autos do laudo técnico, retornando-me, após, conclusos.

3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia integral e legível de sua carteira de trabalho (CTPS).

Intime-se. Cumpra-se.

0005142-81.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019992 - LUANA CRISTINA DE SOUZA SILVA (SP116573 - SONIA LOPES) KELLY LUANA SILVA SANTOS (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido, ajuizado por KELLY LUANA SILVA SANTOS, menor impúbere esua genitora LUANA CRISTINA DE SOUZA SILVA, em que se requer a concessão de auxílio-reclusãode José Estaquio Rodrigues Santos, recolhido à prisão desde 29/05/2008.

Determinado o aditamento da inicial para a juntada de provas da união estável da coautora Luana e do recluso, esta requereu a desistência do feito, bem como o cancelamento da audiência, visto que, em face da certidão de nascimento de fls. 13 da inicial, a questão nos autos é unicamente de direito.

Anoto ainda que o INSS foi citado aos 05/05/2014 e a audiência está designada para 22/05/2014, não havendo tempo hábil para a apresentação da contestação.

Assim, cancelo a audiência designada para 22 de abril de 2014, às 15h20min e determino a intimação do INSS

para que, no mesmo prazo assinalado para a contestação, manifeste-se sobre o pedido de desistência da autora LUANA CRISTINA DE SOUZA SILVA.

Havendo concordância da autarquia, abra-se vista ao MPF por 05 (cinco) dias e, após, remetam-se os autos conclusos, para homologação da desistência da coautora Luana e julgamento em relação à menor Kelly Luana.

Não havendo concordância, designe-se nova data de audiência, intimando-se as partes e o MPF para comparecimento.

0001588-41.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019905 - LEIA FERNANDES GEA (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante da petição protocolizada pela parte autora em 15.05.2014, DESIGNO NOVA PERÍCIA MÉDICA, com o perito oftalmologista, Dr. DANIEL FELIPE ALVES CECCHETTI, que realizará a perícia médica no dia 05 de junho de 2014, às 15:00 horas, no consultório médico, sito na Rua: Rui Barbosa, n.º 1327, Centro, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no consultório médico na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0006318-95.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019946 - ELISABETE SIQUEIRA VACCARI (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.
2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar relatórios e exames médicos, com data recente e legíveis, que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

0006049-56.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019834 - JAIR SKOREK (SP312851 - IVAN APARECIDO PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal das empresa onde trabalhou de 01.06.83 a 31.12.96 apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

2. oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 166.587.435-7, com prazo de 30 (trinta) dias para

cumprimento.

0006413-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019942 - RUBENS RODRIGUES DA CRUZ (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.
2. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2014, às 14:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
3. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
4. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0006433-19.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019986 - PALMIRO LAVEZZO (SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo, bem como apresentar o comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.
2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Int.

0006124-95.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019922 - CASTURINA ALVES DE ASSIS (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Tendo em vista o termo de prevenção e a possível conexão, determino a REDISTRIBUIÇÃO do presente feito para a egrégia 1ª Vara-Gabinete deste Juizado, nos termos do artigo 253, I, do Código de Processo Civil, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias junto ao sistema informatizado.
 2. Após, subam conclusos para análise de prevenção.
- Cumpra-se. Intime-se.

0001320-84.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019959 - VERA LUCIA DOS SANTOS PESSOA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) RAFAEL FERNANDO PALLADINI (SP233482 - RODRIGO VITAL) ALESSANDRA REGINA PALLADINI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) RAFAEL FERNANDO PALLADINI (SP319201 - CAMILA CAVALCANTI SANTOS) ALESSANDRA REGINA PALLADINI (SP319201 - CAMILA CAVALCANTI SANTOS) VERA LUCIA DOS SANTOS PESSOA (SP319201 - CAMILA CAVALCANTI SANTOS, SP233482 - RODRIGO VITAL) RAFAEL FERNANDO PALLADINI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) ALESSANDRA REGINA PALLADINI (SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos que comprovem se realmente o recluso manteve vínculo de trabalho remunerado com o condomínio “Parque Residencial Jardim das Pedras”, com o devido recolhimento previdenciário, ou se aquele se deu ainda que não tenha havida a contribuição ao INSS de responsabilidade do empregador, bem como determine se os valores recebidos em contrapartida a esse trabalho, sobre o qual incidiria a contribuição previdenciária, conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público Federal - MPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, cumprida a determinação supra, dê-se nova vista para o MPF, para apresentar o seu parecer no prazo de cinco dias. Intime-se.

0002075-11.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019638 - ANDERSON SOARES DOS REIS (SP299117 - VALMIR MENDES ROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentaro Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empregadora, com relação aos períodos compreendidos entre 22/10/2011 a 23/12/2011 e 23/11/2013 a 02/01/2014.

Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

0006358-77.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019953 - WALDOVINO FERNANDES (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, sob pena de extinção, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0005924-88.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019861 - PATRICIA ALVES DE SOUZA SANTOS E SILVA (SP342609 - RICARDO FRANCISCO ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2014, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.Int.

0013782-10.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019875 - MARIA DE LOURDES GONCALVES OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Razão assiste ao INSS acerca da complementação do laudo pericial (contestação anexada em 03.04.2014).

Intime-se a perita judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o laudo pericial, devendo reponder os quesitos referentes aos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez).

Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0006352-70.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019868 - MARIA DO CARMO GARCIA (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) DESIGNO o dia 03 de junho de 2014, às 13:30 horas para realização de perícia médica com o perito clínico geral, Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0012602-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019892 - JUCELINO CORREA DRUM (SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2014, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas.

2. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora em 07.01.14, referentes aos períodos de 12.02.96 a 31.03.2005 não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta a intensidade dos fatores de risco(ruído) e nem o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.
Intime-se.

0000733-62.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019770 - JOAO AMARAL LIMA (SP312427 - SARA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar de coisa julgada aviventada pelo INSS em sua contestação, devendo no mesmo prazo apresentar cópia das peças principais (inicial, sentença, acordão, etc) dos autos n.º 0015332-50.2009.8.26.0597 da 2ª Vara Judicial da Comarca de Sertãozinho - SP. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0002913-51.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019804 - ZILIA PEREIRA MENDES (SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante da petição protocolizada pela parte autora em 24.04.2014, bem como do laudo pericial anteriormente apresentado, DESIGNO NOVA PERÍCIA MÉDICA para o dia 02 de junho de 2014, às 10:00 horas, a cargo do perito médico cardiologista, Dr. Marco Aurélio de Almeida, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se e cumpra-se.

0006057-33.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019814 - FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos trabalhados no período de 06.03.97 a 10.04.2006, esta incompleto, deles não apresenta o nome do representante legal e nem o carimbo com o CNPJ da empresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

2. oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 166.006.108-0, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

0005101-17.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019954 - CLAUDIO BENEDITO FURLAN (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Antes de apreciar os presentes embargos, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar certidão da Justiça Estadual da 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo-SP, comprovando a efetiva homologação do pedido de desistência formulado no processo nº 0007298-50.2012.8.26.0575. Após, voltem conclusos.

0006325-87.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019970 - ISABELLA

CRISTINE DE SOUSA (SP201428 - LORIMAR FREIRIA) LUCAS HENRIQUE DE SOUSA (SP201428 - LORIMAR FREIRIA, SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) ISABELLA CRISTINE DE SOUSA (SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis de Lucas Henrique de Souza, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

2. Concedo a parte autora, o mesmo prazo, para que junte aos autos o atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção.

3. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do recluso, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0006294-67.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019949 - CARMELIA MENEZES CAMPOS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, sob pena de extinção, promova a juntada do comprovante de endereço atualizado em nome do autor, ou declaração em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado.

2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0002816-51.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019887 - NATALINO GENARO (SP215488 - WILLIAN DELFINO, SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Considerando que o autor pretende contar como atividade especial período laborado em sua própria empresa, concluo pela necessidade de produção de prova em audiência, de modo a ouvir o autor e testemunhas.

Assim, designo o dia 29 de julho de 2014, às 15:20 horas para realização de audiência de instrução e debates, devendo as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo, independentemente de intimação.

Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0013896-46.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019914 - AMARILDO PEREIRA GONCALVES (SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012109-79.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019915 - VANIO MESSIAS DA PAZ (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003508-50.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019920 - KELI CRISTINA APARECIDA LOURENCO (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004437-83.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019919 - JORGE NIVALDO JOSE DA SILVA (SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA, SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004438-68.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019918 - JOSE AURELIO BERTURO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004627-46.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019917 - ANDERSON DE SOUZA FRANCISCO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004880-34.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019916 - DONIZETI DOS REIS DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0007638-20.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019990 - CLARICE FURLAN CORREA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Dê-se vista a parte autora acerca do Ofício 1281/2014, que retornou sem cumprimento. Prazo: 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG e CPF legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0006319-80.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019930 - ZENILDA APARECIDA LORENCINE SOUZA (SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR) RYAN AUGUSTO DE SOUZA (SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006360-47.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019929 - GENI MILANI (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0005667-63.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019985 - FRANCIELE LIMA BRITO (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) GILCELIO DE LIMA BRITO JUNIOR (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) FRANCIELE LIMA BRITO (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Tornem sem efeito o despacho anterior por ter sido aberto erroneamente.

2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, providencie cópias dos prontuários médicos junto ao postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas, desde 2007, que comprovem as alegações da inicial.

3. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do “de cujus”, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int.

0011627-34.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302020015 - WELLINGTON AZARIAS ANDRADE4 DA SILVA (SP201428 - LORIMAR FREIRIA) GLEICIANE CLELIA DA SILVA (SP201428 - LORIMAR FREIRIA) WELLINGTON AZARIAS ANDRADE4 DA SILVA (SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) GLEICIANE CLELIA DA SILVA (SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Quanto ao vínculo empregatício do segurado recluso junto à empresa J.T. MENDONÇA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, iniciado em 05/11/2012, observo que não consta no sistema cnis a data de saída, conforme consulta anexada na contestação.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a CTPS do segurado recluso, bem como apresente declaração da referida empresa esclarecendo até quando perdurou o mencionado vínculo empregatício.

Após, venham conclusos.

0006378-68.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019967 - ERICA CAROLINA FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) BEATRIS FERREIRA LOPES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) GILMARIO FERREIRA ALMEIDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias do RG legíveis, nos termos do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

2. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do “de cujus”, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.
3. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2014, às 14:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
4. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
5. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0006301-59.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019853 - APARECIDO DONIZETI INOCENCIO (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Verifico que os PPPs apresentados pela parte autora, referentes aos períodos de 01.02.99 a 30.04.2000 e de 02.01.2001 a 18.05.2001, não estão devidamente preenchidos, deles não apresenta a intensidade dos fatores de risco, o nome do responsável técnico, e nem o carimbo com o CNPJ das empresas, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a regularização dos documentos acima mencionados, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei.

2. oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome do autor, NB n.º 159.136.250-1, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

DECISÃO JEF-7

0003226-30.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302020007 - EDSON RODRIGO TROVO CINTRA (SP200434 - FABIANO BORGES DIAS) YARA BARROS (SP200434 - FABIANO BORGES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

No caso concreto, os requerentes alegam ter contraído um financiamento imobiliário, com garantia fiduciária, sendo que estão inadimplentes desde 2007. Pretendem, em síntese, a anulação da adjudicação do imóvel realizada em nome da CEF, com pedido de suspensão do leilão extrajudicial aprazado para o dia 20 deste mês.

Pois bem. Não obstante os autores tenham atribuído à causa a importância de R\$ 10.000,00, fato é que o valor da causa deve ser pautado pelo montante que a CEF adjudicou o imóvel, eis que o pedido dos autos é exatamente a anulação da adjudicação.

Atento a este ponto, observo que o imóvel foi adjudicado pela CEF pela importância de R\$ 63.616,04 (averbação 9 na matrícula 19.890, conforme fl. 24 da inicial).

Por conseguinte, o feito deve ser devolvido à 1ª Vara Federal local, eis que o valor efetivo da causa ultrapassa 60 salários mínimos.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos físicos, com cópia desta decisão, à 1ª Vara Federal desta Subseção, COM URGÊNCIA.

Após, proceda-se a baixa no sistema. Cumpra-se.

0006354-40.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019984 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA GENICOLO (SP142479 - ALESSANDRA GAINO, SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010-ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itobi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas - SP.

Registre-se, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta do presente Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Campinas com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a recente decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0), de lavra do Eminentíssimo Ministro Benedito Gonçalves, datada de 25/02/2014 e publicada em 26/02/2014, determino o SOBRESTAMENTO deste feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

0006425-42.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019821 - DOMINGOS DOS SANTOS (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006394-22.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019825 - NEIVALDO ROBERTO MARTINS (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006396-89.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019824 - MARCELO ELIAS MARTINS (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006385-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019827 - APARECIDA DE JESUS DE SOUZA (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006382-08.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019828 - ADEILDO BESERRA CAVALCANTI (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO, SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO, SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI, SP274726 - RODRIGO MATEUS DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006416-80.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019823 - MARIA HELENA GOMES MONTEL (SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006424-57.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019822 - ROBERTO DOS SANTOS (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006359-62.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019833 - MAYKO DE LIMA COKELY (SP260413 - MAYKO DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006381-23.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019829 - KAMILA MARTINS OLIVEIRA (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO, SP288121 - ALINE NASCIMENTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006434-04.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019819 - JOANA DARC

ROSA (SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO, SP338214 - LEONARDO ARIEL BARROSO MAIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) 0006443-63.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019818 - FABIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) 0006387-30.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019826 - CATARINA CRISTINA DE SOUZA MARTINS (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) 0006376-98.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019830 - DAGMAR PEREIRA (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) 0006371-76.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019831 - PAULO EDUARDO MARANGONI (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, SP301295 - GABRIEL SINFRÔNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) 0006369-09.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019832 - ALESSANDRA CAMBREA MARANGONI (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) FIM.

0011484-45.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019695 - BOAVENTURA FRANCISCO DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

No caso concreto, há a necessidade de a União integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária (REsp 1.376.752 - Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Data da decisão 13/08/2013 - DJ 19/08/2013), razão pela qual determino ao autor que, no prazo de 15 dias, promova a emenda da inicial, sob pena de extinção.

Após, se cumprida a determinação, cite-se a União nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

No silêncio, tornem conclusos.

ZJUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** (EXPEDIENTE N.º 455/2014 - Lote n.º 7594/2014)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006408-06.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA BOUCAS
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006409-88.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006418-50.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECI APARECIDO COSTA
ADVOGADO: SP117867-VILMAR FERREIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006419-35.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS SERGIO DELBON
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006421-05.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006422-87.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DINARDI
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006423-72.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRILO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205856-DANIEL APARECIDO MURCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006424-57.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195291-SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006427-12.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO JUBELINI
ADVOGADO: SP291037-DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/06/2014 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006428-94.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BRUNELLO
ADVOGADO: SP243085-RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006429-79.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MARTA DA SILVA CARMANHAN
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006431-49.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNAZDO LIMA DE JESUS
ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/06/2014 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006432-34.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO: SP077475-CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO
RÉU: BEATRIZ TAVARES MARTINS
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006433-19.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRO LAVEZZO
ADVOGADO: SP243578-RAUL CESAR BINHARDI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006434-04.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC ROSA
ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006437-56.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTINA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP261799-RONALDO FAVERO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006438-41.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006439-26.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VIEIRA XIMENES
ADVOGADO: SP296529-PATRICIA APARECIDA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/06/2014 11:30 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006440-11.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO DONISETE ROTOKOSKI
ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2014 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006441-93.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DO ROSARIO VIANA
ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006442-78.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA VERIDIANO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006443-63.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006444-48.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEITON FELIPE

ADVOGADO: SP294074-MAIRA ELIZABETH FERREIRA TELES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006445-33.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE DO CARMO SCANDELARI

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/06/2014 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006446-18.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOUZA

ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0006447-03.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006448-85.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL NEVES SILVA

ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006449-70.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO PEDROZO
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006450-55.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006451-40.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006452-25.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE ABREU
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006453-10.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006455-77.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEDNA FERNANDES DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO: SP228967-ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006456-62.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ROSA
ADVOGADO: SP312586-ADEMILSON DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006460-02.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP259079-DANIELA NAVARRO WADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006461-84.2014.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006462-69.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO GOMES PEIXOTO
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 27/06/2014 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006463-54.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MARCELLI CARDOSO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 02/06/2014 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006464-39.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/06/2014 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006465-24.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS CANDIDO
ADVOGADO: SP124603-MARCOS HENRIQUE DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/06/2014 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006470-46.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA ROSA
ADVOGADO: SP181428-ISMAEL MAIA COSTA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006471-31.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR GERAIGIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006473-98.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: SP294383-LUIS FERNANDO SARAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006474-83.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 12:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006480-90.2014.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA GABRIEL CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 12:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002861-73.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DONIZETI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP236391-JOEL FERNANDES PEDROSA FERRARESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/06/2014 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003226-30.2014.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RODRIGO TROVO CINTRA
ADVOGADO: SP200434-FABIANO BORGES DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001950-53.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETTA MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 0002596-92.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DONIZETE DE ARANTES
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:10:00

PROCESSO: 0002636-45.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE LURO BRASCA
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 0002834-82.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP171471-JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002888-14.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA PANDOLPHO ZANCANELLI
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 0002948-84.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA CONSTANTINO FANTINI
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003214-71.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO MANCUSSO MORETTI
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003441-61.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA PENNA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003513-48.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASSUMPTA GRAMARIM SOARES
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003556-19.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO JUSTINO DE SOUZA
REPRESENTADO POR: CUSTODIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 30/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 0003586-20.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE LOURDES FERREIRA FANTACINI
ADVOGADO: SP172457-ADRIANA PALERMO DE CARVALHO VIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003686-72.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP252448-JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 0003867-73.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARTINS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP274227-VALTER LUIS BRANDÃO BONETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 0010192-98.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP260068-ADALBERTO GRIFFO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/11/2008 11:00:00

PROCESSO: 0010715-13.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME COUTINHO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP026063-LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 21/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 0010981-68.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSCAR DA SILVA

ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/09/2006 10:00:00

PROCESSO: 0010983-33.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA THOMAZ
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 0011035-34.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES COSTA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011047-48.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTO MAGNI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011099-39.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 0011141-59.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 0011199-91.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA JORGE GONÇALVES
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011286-18.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAILZA JOSE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011440-65.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CHENCI DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 0012198-15.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GUIZARDI
ADVOGADO: SP163381-LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 0012271-16.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA AZEVEDO COSTA
REPRESENTADO POR: VALDIVINA PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: SP303191-GUILHERME REMOTO MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 0012630-34.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATIVIDADE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 0012631-19.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES JOANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 0012773-57.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DANIEL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012901-09.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA KINDLER MOTARELI
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012920-83.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO DA SILVA VALERIO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012956-23.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENNO CESCATE DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: APARECIDA DONIZETI CESCATE
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 0013027-25.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244026-RODRIGO SANCHES SAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 0013340-20.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDES
ADVOGADO: SP261641-HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 0013362-78.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MURILO GABRIEL FAZZALARI SANCHES
ADVOGADO: SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 0013458-30.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA VALENCIANI SEGHETTO
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 0013615-03.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FANTACINI DE SOUSA
ADVOGADO: SP116261-FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 0015455-48.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ESTRELLA FERREIRA
ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 0015474-54.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA BARISSA CRUZ
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 0015477-43.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUTALIA MERCER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186602-RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 01/12/2006 10:00:00

PROCESSO: 0015865-09.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE ABREU ADOLPHO
ADVOGADO: SP023445-JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015899-81.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016459-57.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA SANTANA LACERDA
ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/01/2007 10:00:00

PROCESSO: 0017627-94.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/04/2007 10:00:00

PROCESSO: 0024314-58.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ROSA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/10/2005 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 45
TOTAL DE PROCESSOS: 92

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000456 - Lote 7603/14 - RGF

DESPACHO JEF-5

0008885-12.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019758 - LAUDELINO BOTELHO LIMA FILHO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Verifique a contadoria se a impugnação do réu procede, informando.
Cumpra-se.

0007036-05.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019524 - NATALINA JUKOVSKI PENNA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Considerando que a documentação trazida pelos requerentes demonstram sua condição de sucessores da parte autora na ordem civil, DEFIRO a habilitação requerida.

Proceda a secretaria às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda NATALINA JUKOVSKI PENNA - Espólio.

Após, oficie-se ao Banco do Brasil S/A informando que os valores depositados em favor da autora - conta nº 1600101153753, deverão ser pagos aos herdeiros ora habilitados, na proporção de 1/4 para cada, conforme abaixo discriminado:

1. MARIA APARECIDA JUKOVSKI PENNA - CPF. 047.086.298-00
2. SUELI PENNA VERCEZI - CPF. 144.431.798-95
3. JOSÉ ANTONIO JUKOVSKI PENNA - CPF. 040.582.828-43
4. FÁTIMA REGINA PENNA RIZZO - CPF. 387.282.998-09

Com a informação acerca do efetivo levantamento, dê-se baixa definitiva nos autos. Cumpra-se.Int.

0004337-07.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019802 - DORACI BARBOSA FERREIRA (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao esposo da autora falecida, Sr. Cássio Vanderley Ferreira - CPF. 075.992.748-04, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda-se às anotações de estilo.

Após, expeça-se RPV em favor do herdeiro ora habilitado, considerando-se a cota remanescente do valor devido à autora falecida (1/4 de R\$ 2.981,84), qual seja, R\$ 745,46 em jul/2013. Saliento que, tal verba deverá ser requisitada integralmente em favor do herdeiro que ora comparece.

Int. Cumpra-se.

0009346-18.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019528 - ANGELINA DE FATIMA DA SILVA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o cadastro de seu CPF junto à SRF ou seu cadastro no sistema deste Juizado. Após, cumprida a determinação, requisiite-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância expressa das partes, expeça-se requisição de pagamento.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição da RPV (art. 22, Res. 168/2011 - CJF).

Int. Cumpra-se.

0008246-96.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019691 - LOURDES AUGUSTA DA SILVA IGNACIO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006843-14.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019692 - RENATO DE FATIMO CHAVES (SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES, SP216305 - MARLUS GAVIOLLI COSTA, SP245602 - ANA PAULA THOMAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006765-20.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019712 - ADRIANA ALVES NOGUEIRA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0011083-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019690 - MARIA VALCI BORGES (SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003981-75.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019693 - JAIR DONIZETI CAMPASSI (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003831-26.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019694 - CARLOS CESAR DOS REIS (SP152603 - FABIO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0000426-45.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019899 - NILSA DOS REIS SANTOS (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos nos julgados, homologo os novos valores apresentados (R\$

2.811,90 em 11/2013).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo de atrasados, conforme o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0006941-72.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019621 - ZENAIDE ALVES DE OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010850-54.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019698 - VERA LUCIA COSTANTINO DAMASCENO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0005269-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019714 - JOAO MOREIRA DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0008855-74.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019681 - DIOCLECIO ALVES DE AZEVEDO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu quanto ao cálculo de atrasados apresentados em 03/04/2014, devendo, se for o caso, refazer o cálculo anteriormente elaborado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento.

Cumpra-se. Int.

0007752-95.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019779 - JESSICA MILANI DANTE (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, ratificando o laudo contábil anteriormente apresentado, se for o caso.

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração de novo cálculo de atrasados, conforme o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0009949-91.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019852 - JOSE JOAO

TAVARES (SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o novo cálculo apresentado pela contadoria deste Juizado, condeno o INSS a pagar ao autor a título de atrasados o valor de R\$ 87.680,68 (Oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), atualizado para abril de 2014.

Ciência às partes sobre o novo valor homologado. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Int. Cumpra-se.

0011266-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302018598 - ZILDA MARIA LIMA DOS SANTOS (SP277169 - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, SP295240 - POLIANA BEORDO, SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu quanto ao cálculo de atrasados apresentados em 21/11/2013, devendo, se for o caso, refazer o cálculo anteriormente elaborado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, manifestem-se as partes sobre os valores apresentados, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliento que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliento que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressaltada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS

PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR.

JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. **2.** A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. **3.** Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT.

COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fáctico-probatório dos autos. **2.** "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). **3.** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem ser usados para compensação de débitos tributários. **4.** Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportunizo ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via PRC ou nada sendo requerido, expeça-se PRC. Cumpra-se. Int.

0011374-85.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019701 - OSVALDO DE AZEVEDO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012142-11.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019700 - NELI APARECIDA LIMA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002972-20.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019704 - CIRENE RIBEIRO DE PAIVA SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004712-37.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019703 - PYTHAGORAS DARONCH DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005219-79.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019702 - OSVALDO JOSE PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0008841-56.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019671 - ZILMA MARIA DA SILVA SA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu quanto ao período trabalhado pelo autor, durante o período que abrange o presente julgado, devendo, se for o caso, refazer o cálculo anteriormente elaborado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - PRC.

Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a atualização do cálculo de atrasados pela contadoria deste Juizado, dê-se ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se requisição de pagamento do valor apurado.

Int. Cumpra-se.

0001437-56.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019870 - VERA LUCIA BUGOR FREDERICO (SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005733-77.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019869 - MARIA EVA MIRANDA CARDOSO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0001504-11.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019708 - BALTAZAR HIGINO DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação aos atrasados apresentados pelo réu para requisição de pagamento, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, apresentando, se for o caso, novo cálculo de acordo com o julgado.

Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

0009355-04.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019894 - SILVANA DI DONATO ZANANDREA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no julgado, homologo os novos valores apresentados (R\$ 5.765,23 em 04/2014, a pagar a parte autora a título de atrasados + a verba honorária sucumbencial = R\$ 700,00).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0003015-20.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019608 - ALEXANDRE LOURENCO SORIA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo de atrasados apresentado pelo réu em 14/03/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliento que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado, uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC. Cumpra-se. Int.

0002727-43.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019591 - MIGUEL ANTONIO TAVARES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo de atrasados apresentado em 07/02/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliento que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado, uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC. Cumpra-se. Int.

0016795-27.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019617 - JOSUE MANOEL MIGUEL (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo de atrasados apresentado pelo réu em 13/03/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliento que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado, uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que

incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC.Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

1. Requer a parte-autora a aplicação da nova Resolução 267/13 e/ou do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela referida resolução, e/ou o afastamento dos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960, de 29/06/2009, em face das ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, julgado inconstitucional pelo Plenário do STF. Em razão disso, pugna pela aplicação do INPC para o fim de atualização monetária e de juros moratórios no importe de 1% ao mês, a partir de julho de 2009.

2. De início, preliminarmente, considero o seguinte: primeiro, embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo em questão surtirá efeito na ordem jurídica.

Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

3. Entretanto, no meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria previdenciária) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF (Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional.

Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma a quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

4. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo INPC, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º- F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09).

Isto porque, ao assim dispor, acaba o referido Manual por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso.

5. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo.

6. Da mesma forma, no presente caso, quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior não de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do INPC como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido

como inconstitucional vigeu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria. Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para os benefícios previdenciários. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo INPC.

7. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional.

ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto:

a) **MANTENHO** a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13);

b) **AFASTO** o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária dos **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** para as competências de até dezembro de 2013, inclusive, notadamente quando da vigência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, competências as quais se submeterão à legislação então vigente, **PELO QUE FICAM AFASTADOS NESTA PARTE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 267/13.**

c) **DETERMINO**, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o INPC para o fim de atualização monetária.

Diante do acima exposto, mantenho a homologação dos valores apresentados pela contadoria do Juízo. Expeça-se. Int.

0007233-18.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019774 - ADRIANA DE SOUZA VIEIRA MATIAS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012341-96.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019773 - SEBASTIAO EDUARDO ANSIOTO (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009618-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019775 - HELIO RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010704-47.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019771 - JORGE PAULO BACHESQUI (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002639-29.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019772 - MARIA APARECIDA BERNARDO (SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES, SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

1. Requer a parte-autora a aplicação da nova Resolução 267/13 e/ou do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela referida resolução, e/ou o afastamento dos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960, de 29/06/2009, em face das ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, julgado inconstitucional pelo Plenário do STF. Em razão disso, pugna pela aplicação do INPC para o fim de atualização monetária e de juros moratórios no importe de 1% ao mês, a partir de julho de 2009.

2. De início, preliminarmente, considero o seguinte: primeiro, embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo

em questão surtirá efeito na ordem jurídica.

Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

3. Entretanto, no meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria previdenciária) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF (Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional.

Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma a quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

4. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo INPC, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09).

Isto porque, ao assim dispor, acaba o referido Manual por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso.

5. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo.

6. Da mesma forma, no presente caso, quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior não de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do INPC como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido como inconstitucional vigeu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria. Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para os benefícios previdenciários. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo INPC.

7. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional.

ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto:

a) **MANTENHO** a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13);

b) **AFASTO** o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária dos **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** para as competências de até dezembro de 2013, inclusive, notadamente quando da vigência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, competências as quais se submeterão à legislação então vigente, **PELO QUE FICAM AFASTADOS NESTA PARTE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 267/13.**

c) **DETERMINO**, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o INPC para o fim de atualização monetária.

Assim sendo, verifico que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos e, nada mais há para ser

deferido.

Arquivem-se os autos mediante baixa findo. Cumpra-se.

0009001-52.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019754 - CLOVIS DOMINGOS PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003296-39.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019753 - HELIO ROMERO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003459-24.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019755 - BENEDITO LUIZ BONFIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0008557-09.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019710 - LUCIANO CANDIDO TEODORO (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Em face dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e, ainda, a concordância expressa da parte autora, manifeste-se o réu sobre os valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância DO RÉU,expeça-se requisição de pagamento.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição do autor: tendo em vista a interposição de recurso pela parte, aguarde-se o julgamento do agravo.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001282-14.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019541 - ZELIA DE SA BATAGLION (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004456-31.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019543 - NEUZA ANTONIA DE FRANCA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Em face da petição do INSS, considero o seguinte: primeiro, embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo em questão surtirá efeito na ordem jurídica.

Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

2. Entretanto, no meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria previdenciária) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF (Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional.

Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma a quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

3. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo INPC, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09).

Isto porque, ao assim dispor, acaba o referido Manual por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso.

4. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo.

5. Da mesma forma, no presente caso, quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior não de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do INPC como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido como inconstitucional viveu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria. Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para os benefícios previdenciários. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo INPC.

6. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional.

ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto:

a) **MANTENHO** a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13);

b) **AFASTO** o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária dos **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** para as competências de até dezembro de 2013, inclusive, notadamente quando da vigência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, competências as quais se submeterão à legislação então vigente, **PELO QUE FICAM AFASTADOS NESTA PARTE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 267/13.**

c) **DETERMINO**, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o INPC para o fim de atualização monetária.

Diante do acima exposto, mantenho a homologação dos valores apresentados pela contadoria do Juízo. Expeça-se. Int.

0009332-29.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019733 - WALDIR ROSSETO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0026993-31.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019739 - GERMAN PEDRO ANTEQUERA MERLOS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER

ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0014836-89.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019737 - IOLANDA DE JESUS ALVES VICENTIM (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0012904-95.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019735 - LUCIA GONCALVES MACHADO (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP228591 - EWERTON EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0011184-59.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019734 - JOAO CESAR SERRAMBANA CAMARGO (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0009742-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019732 - RICARDO KAYSERLICH DE LACERDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003295-59.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019738 - ANTONIO DJALMA DOS SANTOS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0000659-52.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019736 - JAIME JOSE DOS SANTOS (SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0002666-75.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019855 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Vistos.

Petição da parte autora: tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos não recebidos em vida pelo autor na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte.

Assim sendo, de acordo com a Pesquisa Plenus anexa aos autos, defiro a habilitação companheira do autor falecido, Sra. Ivone Geraldina Martins - CPF. 747.343.346-68, bem como, de sua filha, Dominiqui Alves Martins - (não consta CPF), porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda-se às anotações de estilo para fazer constar no polo ativo da presente demanda: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS - ESPÓLIO.

Intime-se o patrono do autora falecido para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à juntada dos documentos pessoais da co-herdeira Dominiqui (RG e CPF), bem como, regularizar a sua representação processual..

Com o cumprimento, officie-se ao Banco do Brasil S/A, para que determine as providências necessárias para a autorização do levantamento do valor total depositado em favor do autor falecido - conta nº 3000105489915, em favor das herdeiras ora habilitadas, na proporção de 50% para cada. Fica desde já autorizado o levantamento total da conta em questão pela companheira do autor falecido, Sra. Ivone, uma vez que o filha é menor.

Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa definitiva nos autos.Int.

0014217-91.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019856 - OTAIDES DE OLIVEIRA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Tendo em vista o novo cálculo apresentado pela contabilidade deste Juizado, condeno o INSS a pagar a parte autora a título de atrasados o valor de R\$ 48.253,63 (Quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), atualizado para abril de 2014.

Ciência às partes sobre o novo valor homologado. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Int. Cumpra-se.

0000449-59.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019545 - SANTILHA DOS SANTOS ALVARENGA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição anexada em 09/04/2014: embora mencionado pelo patrono da autora, o contrato de honorários firmado entre as partes não foi juntado aos autos.

Assim sendo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do referido contrato de honorários, nos termos artigo 22 da Resolução n° 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a determinação, requirite-se.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, onde a mesma ratifica o cálculo anteriormente elaborado, homologo os valores apresentados.

Assim sendo, expeça-se ofício requisitório da quantia apurada.

Int. Cumpra-se.

0000405-06.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019941 - MARLENE MELLONI DE OLIVEIRA (SP308110 - ALEXANDRE BORGES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004514-34.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019957 - SYLVIO PINA JUNIOR (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004708-63.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019940 - JOSE CARLOS MONTEIRO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP313662 - AMARILIS ROSIE CARVALHO SILVARES, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005516-34.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019939 - ANEDY MARIA LISBOA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIO HENRIQUE DE SOUZA REIS EMANUEL VITOR NONATO DOS REIS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006206-34.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019744 - PEDRO LUIZ BASSANI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006298-12.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019743 - MARIA DE LOURDES MORAES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001456-86.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019966 - LIDIA QUELUZ DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001539-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019965 - SARA APARECIDA SANTI (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002244-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019745 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008774-33.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019742 - ALBERTO PASCACULIS (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010066-77.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019936 - JESUS COSTA

(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0010362-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019935 - MARCIONILA VIANA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0013874-95.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019934 - WILSON DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP327155 - SARITA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006689-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019964 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0006759-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019963 - RONALDO FRANCISCO HERRERA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0007149-51.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019938 - LUZIA CONSTANTINO ANDRE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0007771-62.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019937 - WALME CHAVES LEMOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0008900-05.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019956 - LUIZ AUGUSTO STRINI BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0003255-43.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019983 - THEREZA DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face da manifestação das partes, considero o seguinte:

1 Embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo em questão surtirá efeito na ordem jurídica.

Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

2. Entretanto, no meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria previdenciária) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF (Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional.

Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma a quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

3. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo INPC, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º- F da Lei 9.494/97, com a redação dada

pelo art. 5º da Lei 11.960/09).

Isto porque, ao assim dispor, acaba o referido Manual por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso.

4. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo.

5. Da mesma forma, no presente caso, quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior não de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do INPC como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido como inconstitucional viveu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria.

Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para os benefícios previdenciários. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo INPC.

6. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional.

ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto:

a) MANTENHO a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13);

b) AFASTO o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária dos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS para as competências de até dezembro de 2013, inclusive, notadamente quando da vigência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, competências as quais se submeterão à legislação então vigente, PELO QUE FICAM AFASTADOS NESTA PARTE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 267/13.

c) DETERMINO, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o INPC para o fim de atualização monetária.

Diante do acima exposto, mantenho a homologação dos valores apresentados pela contadoria do Juízo em 20/03/2014.

Expeça-se. Int.

0012690-02.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019705 - CELSO BATISTA DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu em relação ao cálculo de atrasados apresentado por esta contadoria em 07/02/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliento que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado, uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC. Cumpra-se. Int.

0003492-77.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019987 - ARLETE MARIA DELFINO GOMES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Vistos.

Recebo os valores apresentados pelo réu para fins de expedição de requisição de pagamento.

Dê-se ciência à parte autora sobre os valores apresentados, para que, querendo, manifeste-se. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Autarquia ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Saliente que, no silêncio da parte, será expedido ofício precatório.

Saliente que, eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, e discriminar o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Noutro giro, de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, e art. 78, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, verifica-se que o Constituinte ofertou tratamento diferenciado aos créditos de natureza alimentar. O precatório que tem tal natureza não está apto a ser utilizado para a compensação do débito tributário, pois esta circunstância foi expressamente ressalvada pelo art. 78 do ADCT. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO VENCIDO, E NÃO PAGO. NATUREZA DAS AÇÕES DE ONDE ORIGINADOS OS PRECATÓRIOS. ART. 78, § 2º, DO ADCT. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. Não procede o pedido de sobrestamento do julgamento do recurso ordinário, em decorrência do reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o prescrito no art. 543-B do Código de Processo Civil, tal providência apenas deverá ser cogitada por ocasião do exame de eventual recurso extraordinário a ser interposto contra decisão desta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 1076220/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/3/2010, DJe 11/3/2010; AgRg no REsp 1132043/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18/2/2010, DJe 15/3/2010; AgRg no REsp 1055401/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 15/12/2009, DJe 22/2/2010; AgRg nos EREsp 863702/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 13/5/2009, DJe 27/5/2009. 2. A atual jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que não há falar em poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, quanto aos precatórios de natureza alimentar. Esse entendimento decorre da literalidade do art. 78, § 2º, do ADCT, cujo teor, explicitamente, ressalva os créditos de natureza alimentícia. 3. Agravo regimental não provido.” (grifo nosso)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR. PODER LIBERATÓRIO DOS TRIBUTOS. ARTIGO 78, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não reconhecido o direito à compensação tributária, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo, ou ato lesivo ou justo receio de lesão à empresa recorrida, a ser amparado por mandado de segurança, inverter-se a conclusão a que chegou a Corte Regional, no sentido de se entender como cumpridos, ou não, os requisitos exigidos para a concessão da compensação pretendida no mandamus, insula-se no universo fático-probatório dos autos. 2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em que os precatórios de natureza alimentar não estão sujeitos ao poder liberatório do pagamento de tributos, na forma do parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, tendo em vista que expressamente ressalvados pelo caput do artigo, de modo que não podem

ser usados para compensação de débitos tributários. 4. Agravo regimental improvido.” (grifo nosso)

Com efeito, no caso em tela, constata-se que o crédito tem natureza alimentar, o que impossibilita compensação tributária.

Assim, diante do entendimento exposto acima e com fulcro no princípio da celeridade processual (possibilitando a parte satisfazer mais rapidamente o seu direito), deixo de solicitar a resposta constante no parágrafo 10, do art. 100, da Constituição Federal.

Outrossim, caso seja de seu interesse e ainda não tenha sido juntado ao processo, oportuno ao advogado da parte autora a juntada do Contrato de Honorários, para que a verba honorária seja destacada na expedição do Precatório ou daRPV.

Por fim, com a manifestação expressa da parte autora pelo recebimento via PRC ou nada sendo requerido, expeça-se PRC. Cumpra-se. Int.

0000799-76.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019982 - VARNELI ALMEIDA LIMA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

1. Requer a parte-autora a aplicação da nova Resolução 267/13 e/ou do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela referida resolução, e/ou o afastamento dos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960, de 29/06/2009, em face das ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, julgado inconstitucional pelo Plenário do STF. Em razão disso, pugna pela aplicação do INPC para o fim de atualização monetária e de juros moratórios no importe de 1% ao mês, a partir de julho de 2009.

2. De início, preliminarmente, considero o seguinte: primeiro, embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo em questão surtirá efeito na ordem jurídica.

Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

3. Entretanto, no meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria previdenciária) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF (Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional.

Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma a quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

4. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo INPC, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º- F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09).

Isto porque, ao assim dispor, acaba o referido Manual por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de

qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso.

5. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo.

6. Da mesma forma, no presente caso, quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior hão de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do INPC como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido como inconstitucional viveu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria.

Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para os benefícios previdenciários. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo INPC.

7. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional.

ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto:

a) MANTENHO a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13);

b) AFASTO o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária dos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS para as competências de até dezembro de 2013, inclusive, notadamente quando da vigência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, competências as quais se submeterão à legislação então vigente, PELO QUE FICAM AFASTADOS NESTA PARTE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 267/13.

c) DETERMINO, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o INPC para o fim de atualização monetária.

Diante do acima exposto, mantenho a homologação dos valores apresentados pela contadoria do Juízo.

Expeça-se. Int.

0004575-84.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019888 - VANDERLEIA DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista que o artigo 112 da Lei 8213/91 assim dispõe: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” e, conforme Pesquisa Plenus em anexo, apenas o viúvo/companheiro da autora falecida, Sr. Vantuil Miguel - CPF. 145.563.098-59 está habilitado à pensão por morte, defiro o pedido de habilitação do mesmo nestes autos. Proceda a secretaria às anotações de estilo.

Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil autorizando o levantamento integral do valor depositado na conta nº 5500105488560, em favor da autora falecida Vanderleia da Silva, pelo sucessor ora habilitado.

Com a informação acerca do efetivo levantamento, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

0005199-75.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019513 - APARECIDA DE FATIMA VERNILLO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo de atrasados apresentado em 08/04/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliento que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado,

uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC. Cumpra-se. Int.

0001143-04.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019686 - PAULO ROBERTO POSSENTE (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelo réu em relação ao cálculo de atrasados apresentado por esta contadoria em 10/02/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliente que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado, uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC. Cumpra-se. Int.

0005143-37.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019781 - MARIA APARECIDA VIETA PERES (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

1. Requer a parte-autora a aplicação da nova Resolução 267/13 e/ou do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela referida resolução, e/ou o afastamento dos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960, de 29/06/2009, em face das ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, julgado inconstitucional pelo Plenário do STF. Em razão disso, pugna pela aplicação do INPC para o fim de atualização monetária e de juros moratórios no importe de 1% ao mês, a partir de julho de 2009.

2. De início, preliminarmente, considero o seguinte: primeiro, embora a Resolução 267 do CJF, publicada no dia 10/12/2013, tenha trazido alterações no Manual de Cálculo da Justiça Federal, é de se ter presente que tais alterações propriamente ditas, ou seja, o seu conteúdo, o seu texto somente veio a lume e foi disponibilizado na “internet” no dia 19/12/2013. Ora, em que pese o ato (resolução) seja precedente, o texto que altera efetivamente o Manual somente foi publicizado no dia 19/12/13, pelo que, entendo, tais alterações somente podem repercutir a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

Em segundo lugar, fato que possui estreita ligação com o retromencionado, a decisão do STF referente às ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, ocorrida em 14/03/13, somente foi publicada no DJE na data de 19/12/2013. Em sendo assim, a partir do dia 20/12/2013 é que a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo em questão surtirá efeito na ordem jurídica.

Por isso a mera data de publicação da Resolução 267/13 do CJF não deve ser considerada, isoladamente, como referência para o fim de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora. O parâmetro há de ser o do dia 19/12/13 quando passou a ter publicidade tanto a referida decisão do STF, quanto o conteúdo do Manual de Cálculo da Justiça Federal.

Mas para “não quebrar” competência de dezembro/13, como já dito acima, tal alteração somente repercutirá a partir da competência seguinte, qual seja, a de janeiro de 2014.

3. Entretanto, no meu entender, a única repercussão da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF no caso em questão (matéria previdenciária) refere-se à atualização monetária. Ou seja, de modo claro o acórdão do STF

(Ementa - item 5) considerou que o então índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança (TR) é “incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão”. Parte do texto foi cunhado de inconstitucional.

Quanto aos juros de mora, o STF (Ementa - item 6) asseverou que houve vulneração do princípio da isonomia apenas com relação aos débitos de natureza tributária, vez que, em casos como tais, a lei estaria a discriminar o contribuinte, que quando devedor do Fisco, sujeita-se à incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, CTN); enquanto que para o recebimento de créditos tributários, o contribuinte-credor teria que se contentar com uma a quantificação dos juros moratórios com base no índice de remuneração da poupança. Ou seja, depreende-se da referida decisão do STF que apenas quanto aos créditos de natureza tributária, por isonomia, se devem aplicar os juros moratórios no importe de 1% ao mês - e não aquele da poupança.

4. Pois bem, firmada tal premissa, entendo que a incidência de tal alteração, substituição da TR pelo INPC, em razão da declaração de inconstitucionalidade, não deve ser aplicada de pronto às competências passadas, sujeitas que estavam à legislação cunhada de inconstitucional pelo STF (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09).

Isto porque, ao assim dispor, acaba o referido Manual por dar efeitos “ex-tunc” à decisão do STF, sem dispor de qualquer atribuição ou competência para tal - mesmo porque tal questão ainda pende de decisão pelo Pretório Excelso.

5. Penso que, dada a natureza de norma processual da aplicação de atualização monetária (STF, AG.REG. no AGRAVO DE INSTRUMENTO 771.638/RG), a entrada em vigor da então nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, em razão da Lei 11.960/09, não afastou e nem substituiu a incidência nas competências anteriores da sistemática de cálculo então vigente. Ao contrário, a anterior sistemática vigente passou a conviver com a nova sistemática de cálculo trazida pela Lei 11.960/09, uma sucedendo a outra no tempo, de acordo com a norma vigente no tempo.

6. Da mesma forma, no presente caso, quando parte do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09, é considerado inconstitucional pelo STF, a fulminar a aplicação da TR como índice de atualização monetária, tenho que o mesmo raciocínio e entendimento postos no item anterior não de ser aplicados, qual seja: a atualização monetária deve voltar a ser feita pela aplicação do INPC como previa a sistemática anterior - mas tudo a partir da competência de janeiro de 2014. Mesmo porque o texto tido como inconstitucional viveu por cerca de quatro anos e meio, a gerar efeitos na ordem jurídica pátria.

Em sendo assim, quanto às competências até dezembro de 2013, inclusive, é de se aplicar a legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09), que regulamentava as relações jurídicas até então, para os benefícios previdenciários. E somente a partir da competência de janeiro de 2014 é que a atualização monetária será feita, quando for o caso, pelo INPC.

7. Ressalto, por fim, que no âmbito do JEF, no meu entender, dado o fato de se submeter à “demanda de massa”, com um grande número de feitos em andamento, não há como aguardar o E. STF decidir pela modulação dos efeitos (art. 27 da Lei 9.868/99). Tal espera, no âmbito do JEF, poderá provocar um grande congestionamento e, bem como, colapso da nossa prestação jurisdicional.

ISTO CONSIDERADO, em face de todo o exposto:

a) MANTENHO a aplicação de juros de mora com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, nos exatos termos do Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução 267/13);

b) AFASTO o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária dos BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS para as competências de até dezembro de 2013, inclusive, notadamente quando da vigência do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, competências as quais se submeterão à legislação então vigente, PELO QUE FICAM AFASTADOS NESTA PARTE OS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 267/13.

c) DETERMINO, outrossim, que somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida, quando for o caso, o INPC para o fim de atualização monetária.

Assim sendo, verifico que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos e, nada mais há para ser deferido.

Com o levantamento dos valores já depositados, arquivem-se os autos mediante baixa findo. Cumpra-se.

0006056-53.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019889 - FLORISVALDO DE SANTANA OLIVEIRA (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no julgado, homologo os novos valores apresentados (R\$ 41.490,04 em 04/2014, a pagar a parte autora a título de atrasados + a verba honorária sucumbencial = R\$ 700,00).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0002741-17.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019866 - RONALDO HENRIQUE PIZETTI COSTA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos nos julgados, homologo os novos valores apresentados (R\$ 16.521,25 em 03/2014).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0001728-85.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019820 - ARNALDO SANTA FE (SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição do INSS anexada em 28/03/014: indefiro, uma vez que a distribuição de ações das varas federais e deste Juizado é a mesma e, portanto, a data de ajuizamento da ação a ser considerada é a data do protocolo da petição inicial, ou seja, março de 2007.

Assim sendo, mantenho o valor homologado - R\$ 99.570,90 em 03/2014 + verba honorária sucumbencial = R\$ 4.344,00.

Expeçam-se as requisições de pagamento. Int.

0010255-60.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019610 - NAZARET BRAGA DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição do autor: em face da interposição de recurso, aguarde-se o julgamento do agravo.

Com o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos.

Int.

0002988-61.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019893 - ANTONIO PEREIRA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP281580 - MIGUEL PEDRO PINTO JUNIOR, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no julgado, homologo os novos valores apresentados (R\$ 37.608,43 em 04/2014, a pagar a parte autora a título de atrasados + a verba honorária sucumbencial = R\$ 3.024,97).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0005139-39.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019864 - ELZA FELICIO GOUVEIA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para

elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no julgado, homologo os novos valores apresentados (R\$ 21.428,56 em 04/2014, a pagar a parte autora a título de atrasados + a verba honorária sucumbencial = R\$ 1.271,53).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0007074-17.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019673 - FABIO PASSOS SCHIAVON (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) REGINALDO MARCELO SCHIAVON (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) LETICIA PASSOS SCHIAVON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo de atrasados apresentado em 03/04/2014, informando a este Juízo, se tais valores foram devidamente corrigidos conforme os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos.

Saliento que, de acordo com o entendimento deste Juizado, o pedido de aplicação retroativa do INPC, como índice de atualização monetária das ações previdenciárias para as competências até dezembro de 2013 deve ser afastado, uma vez que, tais competências se submeterão à legislação então vigente (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09), pelo que ficam afastados nesta parte os termos do manual de cálculo da justiça federal decorrente da resolução 267/13.

Assim sendo, determino que, somente a partir da competência de janeiro de 2014 e as que se seguirem é que incida o INPC para o fim de atualização monetária e que, tão somente quando for o caso, promova a devida adequação dos cálculos.

Caso o cálculo anteriormente elaborado seja ratificado, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento - RPV/PRC. Cumpra-se. Int.

0009039-35.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019812 - DORIVAL DOS SANTOS PAULINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o novo cálculo apresentado pela contadoria deste Juizado em 08/05/14, condeno o INSS a pagar ao autor a título de atrasados o valor de R\$ 72.380,71 (Setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos), atualizado para abril de 2014 + a verba honorária sucumbencial = R\$ 4.344,00.

Ciência às partes sobre os novos valores homologados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada aos valores, PRC para parte autora e RPV sucumbencial.

Int. Cumpra-se.

0003752-23.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019816 - DANIEL PEREIRA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no julgado, homologo os novos valores apresentados (R\$ 22.565,65 em 04/2014, a pagar a parte autora a título de atrasados + a verba honorária sucumbencial = R\$ 1.165,66).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

0004050-15.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302019837 - VALDOMIRO LINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Em face do cálculo apresentado pela contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos no julgado, homologo os novos valores apresentados (R\$ 20.289,92 em 04/2014, a pagar a parte autora a título de atrasados + a verba honorária sucumbencial = R\$ 1.070,68).

Ciência às partes.

Ato contínuo, expeça-se RPV. Int. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2014/6302000457
7612

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000725-85.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019960 - ILZA MARIA DAS NEVES (SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ILZA MARIA DAS NEVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo não aceita pela parte autora.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

- 1) a condição de segurado previdenciário;
- 2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e
- 3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:
 - a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

In casu, o senhor perito afirmou que a autora, que possui apenas 45 anos, apresenta sequela leve de poliomielite no membro inferior direito, espondiloartrose lombar, hipertensão arterial, asma brônquica e depressão, estando, entretanto, apta para continuar realizando as atividades laborativas que vinha realizando (a última foi de auxiliar de embalagem).

De acordo com o perito, em resposta ao quesito 5 do Juizado “o exame físico não mostrou sinais clínicos que indiquem quadro doloroso agudo e as dores referidas podem ser minoradas com o uso de medicações analgésicas. Há restrições para realizar atividades que exijam grandes esforço físicos, mas não há impedimento para realizar atividades de natureza leve ou moderada como é o caso das atividades que vinha executando”.

O perito também afastou a possibilidade de incapacidade laboral em decorrência da hipertensão arterial, da asma e da depressão, consignando que "são doenças de natureza crônica, mas que podem ser controladas com o uso de medicações específicas".

Por conseguinte, não há que se falar em incapacidade temporária, tampouco permanente, para o trabalho.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

0005162-09.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019904 - IRANEIDE MARIA DE SOUSA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
IRANEIDE MARIA DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Deferiu-se o pedido de tutela antecipada.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional

ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

In casu, no que tange à incapacidade, o perito em ortopedia/traumatologia (perícia realizada em 21/08/2013) afirmou que a autora é portadora de “dores difusas pelo corpo por fibromialgia e dores no ombro por tendinite. Apresenta ainda alteração ao exame de eletroneuromiografia sugestiva de síndrome do túnel do carpo, mas exame físico não confirma a alteração, podendo tratar-se de espectro da fibromialgia e exame ser apenas um falso positivo (comum neste tipo de exame)” concluindo que tais enfermidades não incapacitam a autora para a realização de suas atividades habituais de auxiliar de produção (no momento encontra-se desempregada).

No segundo laudo, realizado pelo médico psiquiatra em 19/03/2014, o perito afirmou que a autora é portadora de episódio depressivo moderado (F 32.1), e que tal condição, não a incapacita para o trabalho.

Por conseguinte, não há que se falar em incapacidade temporária, tampouco permanente, para o trabalho.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

0000303-13.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019908 - JURACY CERQUEIRA DA SILVA (SP332845 - CHRISTIAN DE SOUZA DE GOBIS, SP311942 - MARINA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
JURACY CERQUEIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do acréscimo de 25% na RMI da aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.
O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

Observo, primeiramente, que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.213/91:

“Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).”

No caso concreto, o perito judicial expressamente concluiu que "o autor não apresenta nenhuma condição laborativa, não necessitando, contudo, no presente, auxílio de terceiros para suas atividades essenciais".

Portanto, o autor não faz jus ao acréscimo pretendido em sua aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

0003988-28.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019514 - MARIALVA PAVELQUEIRES ROSA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade urbana proposta por MARIALVA PAVELQUEIRES ROSA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Busca a parte autora o reconhecimento e recolhimento a posteriori dos períodos de 08/1986 a 09/1990 e 06/1999 a 12/2001 nos quais laborou como sócia junto ao “Auto Posto Presidente Costa e Silva Ltda”.

O INSS, em sua contestação, sustentou a improcedência do pedido.

Foi realizada audiência onde foram colhidos os depoimentos das testemunhas por ela arroladas.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe o caput do artigo 48 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95: "A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher" (grifou-se e destacou-se).

No caso vertente, o requisito etário estatuído no dispositivo legal em apreço fora satisfeito pela autora na data de 14/11/2011. Assim, cumpre estabelecer se a autora implementou a carência exigida, prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/1991 (180 meses).

Com efeito, visa a parte autora comprovar exercício de atividade laborativa (atividade comercial- empresa familiar) no período de agosto de 1986 a setembro de 1990 e junho de 1999 a dezembro de 2001. Para tanto anexou os seguintes documentos:

Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente - empresarial, do Banco Itamarati S.A, em nome de Arnaldo Rosa, marido da autora, com limite de R\$ 50.000,00. Documento datado em 08/10/1986. (fls. 20 e 21)

Contrato de compra e venda de estabelecimento comercial com reserva de domínio, em que os Srs. José Manuel Farinha Lourenço e Armindo Farinha, proprietários de um estabelecimento comercial, na Rua São Sebastião, 1.078, Ribeirão Preto, SP, vendem o imóvel ao marido da autora, o Sr. Arnaldo Rosa, documento datado em 15/02/1983. (fls. 22 a 24)

Cheque em nome da empresa, “Auto Posto Costa e Silva Ltda”, datado em 09/11/1998, como valor de R\$ 1.368,00 reais, em que consta a assinatura da autora. (fl.30)

Supostos pedidos dos funcionários do Edifício “Gaivota”, durante a construção que se deu no período entre 1987 à 1990, quando a autora os atendeu. (fls.31 a 39)

Alteração do Contrato Social da “Arnaldo Rosa & Cia. Ltda” na qual consta a saída da autora e seu esposo da sociedade em 07/09/1990. (fls.68 a 71)

Declaração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com nome comercial “Arnaldo Rosa & Cia. Ltda - ME”, onde consta o endereço Avenida Marechal Costa e Silva, 3368, Ribeirão Preto, SP. Documento datado em 15/04/1991. (fls. 73 e 75)

Contrato Social em que consta a autora e o marido como sócios da sociedade “Arnaldo Rosa & Cia Ltda - ME”, documento datado em 15 abril de 1991. (fls. 80 a 82)

Protocolo da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que consta como identificação da empresa, o nome comercial “Arnaldo Rosa & Cia Ltda - ME”, com endereço de estabelecimento, Avenida Marechal Costa e Silva, 3368, Ribeirão Preto, SP. Documento datado em 17/04/1991. (fl. 84 e 85)

Nesse passo, compulsando a mencionada documentação, verifica-se que a sociedade Arnaldo Rosa & CIA Ltda - ME, tendo como objeto social exploração de atividade de panificadora e confeitaria, foi constituída em 15.04.1991. Portanto, posteriormente ao primeiro período que a parte autora visa reconhecer com a presente demanda, a saber, agosto 1986 a setembro de 1990. Faço constar que o documento "Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente" consta em nome do marido da autora e não em nome da mesma. Do mesmo modo, não considero como documento hábil para provar o período os supostos pedidos feitos por funcionários do Edifício Gaivota (fls. 31 a 39).

No tocante ao período de junho de 1999 a dezembro de 2001, entendo que o mesmo não foi devidamente comprovado (quer documentalmente, quer com depoimentos das testemunhas).

Ora, realizada a audiência, a primeira testemunha mencionou ter trabalhado na "padaria", conjuntamente com a autora, no período aproximado de 1983 a 1989; porém, de acordo com provas documentais, a padaria foi constituída no ano de 1991. Já, a segunda testemunha não soube precisar com segurança períodos de efetivo trabalho.

Assim, diante do conjunto probatório, entendo que inexistente nos autos prova plena/harmônica que demonstre a efetiva qualidade de segurado obrigatória da parte autora, razão pela qual o não acolhimento de seu pedido é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei nº 9.099-95). Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente. P. I.

0003113-58.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019790 - MARIA APARECIDA CRISPIM (SP201428 - LORIMAR FREIRIA, SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO, SP185706 - ALEXANDRE CESAR JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por Maria Aparecida Crispim em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Para tanto, requer o reconhecimento do tempo de serviço trabalhado como rurícola, sem registro em CTPS, entre os anos de 1972 e 1995, em diversas fazendas da região de Batatais, Altinópolis e Franca.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Atualmente, a aposentadoria por idade rural ao segurado especial é regulamentada no art. 39, I c/c art. 48, §1º, ambos da Lei nº 8.213/91:

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; (grifos nossos)

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinco e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (grifos nossos)

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2008.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 162 meses, conforme art. 142, da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação juntada não é apta à prova do labor rural no período controvertido (1972 a 1995), eis que, em sua certidão de casamento consta a profissão do marido como “tratorista”, não necessariamente relacionado a trabalho rurícola (fls. 18). Outrossim as cópias da CTPS, de seu esposo, também não servem como prova, pois os vínculos empregatícios rurais iniciam-se em 1996, período posterior aquele que se pretende comprovar.

E ainda que houvesse prova do exercício de lides campesinas no período, entendo que a parte autora não faz jus à concessão do benefício, eis que sua concessão pressupõe o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior à data do requerimento, ou do implemento do requisito etário.

De fato, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 2006.71.95.018143-8/RS, uniformizou o entendimento de que, para a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, é necessária a comprovação do exercício de labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento do benefício.

Além disso, a Súmula nº 50 da TNU dispõe que:

Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

Assim, impõe-se, tão somente, a averbação do labor rural, devendo ser salientado, entretanto, que tal tempo não se presta para fins de carência, conforme disposto no art. do art. 55, §2º da Lei nº 8.213/91, veda o seu reconhecimento para fins de carência, caso não haja o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.

A respeito de tal dispositivo legal, a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais editou a Súmula nº 24, in verbis:

“O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91.”

Destarte, a parte autora não atende a todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor a improcedência do pedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro a tutela. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000955-30.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019891 - TELMA DAS DORES COSTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010-ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

TELMA DAS DORES COSTA DIAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%, ou restabelecimento de auxílio doença ou, ainda, a concessão de auxílio acidente.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

- 1) a condição de segurado previdenciário;
- 2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e
- 3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:
 - a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e
 - b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

No caso concreto, o perito judicial relata que a autora, que tem apenas 44 anos de idade, é portadora de status pós-operatório de ressecção de cisto no punho esquerdo, concluindo que a mesma está apta para o exercício de sua alegada atividade habitual (de selecionadora de grãos).

Insta observar, ademais, que as patologias da autora não têm origem em acidente de qualquer natureza, a afastar, também, o pedido de concessão do benefício de auxílio acidente.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000743-09.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019974 - FERNANDO CABRAL DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FERNANDO CABRAL DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo não aceita pela parte autora.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

In casu, o senhor perito, afirmou que o autor é portador de dor lombar por doença degenerativa da coluna lombossacra, sem déficit neurológico focal, estando apto para o exercício de sua alegada atividade habitual (pedreiro, atualmente desempregado).

Em seu laudo, o perito consignou que "ao exame pericial não identifiquei sinais ou sintomas ou características sugestivas de incapacidade laborativa. Deve manter o tratamento conservador com o intuito de preservar a qualidade de vida e para tal não há necessidade de afastamento".

Por conseguinte, não há que se falar em incapacidade temporária, tampouco permanente, para o trabalho.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

0014486-23.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019793 - IVA APARECIDA DE LIMA VIEIRA (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

IVA APARECIDA DE LIMA VIEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta Dores no membro superior direito (referida e sem limitações funcionais), Hipertensão Arterial Sistêmica, Doença de Chagas e Transtorno Depressivo. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de dona de casa.

Em que pese a autora conte com 64 anos, o perito concluiu que suas doenças estão estabilizadas e que não impedem a realização de atividades laborativas ou as atividades do lar.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002935-12.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019766 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por MARIA DAS GRACAS GONÇALVES em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Para tanto, alega haver trabalhado como rurícola, sem registro em CTPS, entre seus 14 anos de idade (1972) até 1979 (ano em que começou a trabalhar com registro).

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido do autor.

É o relatório. DECIDO.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela parte autora são a idade mínima legal e o cumprimento de período de carência, uma vez que a qualidade de segurado foi dispensada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.666/03, ao dispor que “a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

O art. 48, da Lei nº 8.213/91, dispõe que:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinco e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2013.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 180 meses, conforme art. 25, II, da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar a autora não apresentou qualquer documento apto a servir como início de prova material para a comprovação do efetivo desempenho da atividade de rurícola no período requerido.

Veja-se que na certidão de casamento (fls. 10), ocorrido em 1976, a profissão de seu esposo é operário e, em sua CTPS, o primeiro registro se deu apenas a partir de 22/10/1979.

Não bastasse isso, verifica-se que o trabalho da autora no meio rural devidamente anotado na CTPS cessou em data muito remota em relação à data em que requereu o benefício, a não atender os requisitos do art. 39, I, da Lei 8.213/91.

De fato, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 2006.71.95.018143-8/RS, uniformizou o entendimento de que, para a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, é necessária a comprovação do exercício de labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento do benefício.

Além disso, a Súmula nº 50 da TNU dispõe que:

Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

Destarte, a parte autora não atende a todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado. Desta forma, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Indefiro a tutela. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0014248-04.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6302019789 - APARECIDA FATIMA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

APARECIDA FATIMA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e temporária, em decorrência das patologias das quais padece: Lombalgia, Hipertensão Arterial e Diabetes Melitus. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de serviços gerais da lavoura.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de continuar exercendo suas atividades habituais.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Desse modo, considerando a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas atividades habituais, entendo não haver elementos que venham a ensejar a concessão dos benefícios pleiteados, sendo desnecessária, assim, a análise dos demais requisitos do benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000241-70.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019906 - MARLENE APARECIDA DE SOUZA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de demanda proposta por MARLENE APARECIDA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido sucessivo de auxílio-doença. DECIDO.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

- 1) a condição de segurado previdenciário;
- 2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo

dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

No caso dos autos o senhor perito concluiu que o autor é portador de neoplasia/Maligna (adenocarcinoma de cólon e estômago - CID 10 D 37.4), concluindo que tal enfermidade conduz a uma incapacidade total e temporária, sujeita a reavaliação dentro de 12 (doze) meses.

Desta maneira, levando-se em conta que se trata de uma incapacidade temporária e que a autora conta com apenas 49 anos de idade, é de se reconhecer que o caso se amolda à hipótese de auxílio doença.

Por outro lado, sendo o interesse jurídico condição essencial para propor a ação, verifico que tal interesse, em relação ao benefício de auxílio doença, embora presente no momento da propositura da demanda, não mais subsiste, pois o autor acabou por ver restabelecido, administrativamente, o benefício de auxílio-doença até 04/07/2014 (CNIS - folha 07 da contestação).

A teor do que dispõe o artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença.

Assim, se não mais existe o interesse de agir da parte autora, o melhor caminho é a extinção do feito.

Isto posto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de auxílio doença.

Sem custas e sem honorários.

Defiro a gratuidade para a parte autora.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0014046-27.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019903 - ROSYMEA DOS SANTOS ALVES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Trata-se de demanda proposta por ROSYMEA DOS SANTOS ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

1 - Exceção de coisa julgada (rejeitada):

Alega o INSS a ocorrência de coisa julgada relativamente ao feito nº 0007790-05.2012.4.03.6302 que teve curso neste Juizado.

Pois bem. Verificando o sistema informatizado deste Juizado pude constatar que no processo em referência foi negado o benefício previdenciário à autora em razão de não ter sido constatada a incapacidade laboral.

Assim, ante a alegação da autora no sentido de que se encontra incapacitada para o trabalho, bem como o fato de haver efetuado novo requerimento administrativo em 05/11/2013 (fl. 13 da inicial), não se há de falar em coisa julgada, permitindo a análise dos autos a partir da referida DER.

Portanto, deixo de acolher a preliminar.

2 - Mérito:

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

In casu, no que tange à incapacidade, o perito concluiu que a autora é portadora de angina e depressão.

O perito destacou que as patologias da autora encontram-se controladas e que, no momento, pelos dados do exame realizado, não existe impedimento clínico para a autora continuar desempenhando sua função alegada de dona de casa.

Assim, não havendo alteração na situação fática da autora, que não exerce atividade remunerada, não há que se falar em direito ao auxílio doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000808-04.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020009 - LUZIA ANGELICA SILVA DOS SANTOS (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
LUZIA ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo não aceita pela parte autora.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

In casu, o perito judicial afirmou que a autora, que possui apenas 51 anos de idade, apresenta sequela de oclusão vascular em olho esquerdo, fato este que acarretou perda da visão naquele olho. O perito ressaltou, entretanto, que não há incapacidade total para o trabalho, pois a visão em olho direito é de aproximadamente 50% neste momento.

De acordo com o perito, a autora está apta para o exercício de sua alegada atividade habitual de empregada doméstica.

Por conseguinte, não há que se falar em incapacidade temporária, tampouco permanente, para o trabalho.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora, abaixo qualificada, propõe a presente ação contra a União Federal, objetivando a majoração de seu auxílio-alimentação, o qual deverá ser equiparado aos valores pagos a esse título aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Afirma a parte autora que é funcionária pública federal vinculada à Polícia Federal e que recebe cerca de R\$ 373,00 por mês, como parcela de auxílio-alimentação. Acrescenta que os servidores do TCU recebem mais que o dobro, cerca de R\$ 740,96 por mês, o que fere diversos dispositivos constitucionais.

Devidamente citada, a União Federal apresentou contestação, na qual pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

No mérito, o pedido da parte autora é improcedente. Fundamento.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, veiculou a chamada “Reforma Administrativa”, tendo revogado o § 1º do art. 39 que previa a isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados dos três Poderes.

Além disso, os incisos X e XIII do artigo 37 tiveram sua redação alterada, nos seguintes termos:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;”

Desta feita, ficou estabelecido que a todos os servidores públicos será concedida uma revisão salarial anual, “sempre na mesma data e sem distinção de índices”, sem prejuízo de que sua remuneração seja fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder. Outrossim, fica vedada a equiparação ou vinculação de qualquer parcela remuneratória do pessoal do serviço público.

De outro lado, ao contrário do que defende a parte autora, o inciso XXX do art. 7º da Carta Magna, aplicável aos servidores públicos por força do § 3º do art. 39, não traz regra de isonomia entre servidores, mas vedação à discriminação por motivo de sexo, idade e estado civil. Não prevê a isonomia almejada.

Forçoso concluir que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, não há falar-se em isonomia na remuneração dos servidores.

Por fim, ressalto que o Supremo Tribunal Federal há muito já editou súmula vedando a concessão de reajuste a servidores públicos pelo Judiciário, in verbis:

Súmula nº 339: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Nesse sentido, oportuno colacionar o seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO-OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O chamado prequestionamento implícito ocorre quando as questões debatidas no recurso especial tenham sido decididas no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos dispositivos de lei que o fundamentaram.

2. O pedido de equiparação entre os valores recebidos a título de auxílio alimentação entre os servidores do Poder Executivo e Judiciário, esbarra no óbice da Súmula n. 339/STF, pois implica invasão da função legislativa, porquanto provoca verdadeiro aumento de vencimentos.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no REsp 1025981 / PR - Relator(a) Ministro JORGE MUSSI (1138)- Órgão JulgadorT5 - QUINTA TURMA - Data do Julgamento 19/02/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/05/2009)

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003471-23.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020000 - MAURO DE SOUZA CRUZ JUNIOR (SP139227 - RICARDO IBELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

0003441-85.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020001 - ALEXANDRE FARAH GOULART DE ANDRADE (SP139227 - RICARDO IBELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)
FIM.

0014465-47.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019684 - EDNA MOTA MASSARO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

EDNA MOTA MASSARO ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação da especialidade dos trabalhos exercidos entre 08/04/1985 a 02/09/1994 (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo), 03/01/1995 a 31/05/2005 (Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP) e 01/06/2005 a 11/06/2013 (Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP).

Observo que houve extinção parcial do feito no tocante aos intervalos de 08/04/1985 a 02/09/1994 e 03/01/1995 a 29/04/2010, em razão da litispendência verificada com o processo nº 0000310-91.2012.4.03.6102 da 7ª Vara Federal local, de forma a remanescer apenas a apreciação do pedido referente ao período de 30/04/2010 a 11/06/2013;

2 - a obtenção de aposentadoria especial desde a DER (11/06/2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Decido.

1 - Aposentadoria especial:

1.1 - Compreensão do tema:

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumprido esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado

na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97, publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma, relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

- a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28/04/95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;
- b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e
- c) a partir de 06/03/97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

2 - Aplicação no caso concreto:

No caso dos autos, a autora pretende contar como atividade especial o período compreendido entre 30/04/2010 a 11/06/2013, laborado junto à Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP, na função de enfermeira.

De acordo com o PPP apresentado (fls. 52/53 da inicial), a autora exerceu no período a atividade de enfermeira, no posto de coleta de sangue da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, sendo que suas tarefas consistiam em:

- a) até 31.05.05: Zelar pela ordem e limpeza dos materiais e equipamentos do setor de trabalho; participar da campanha de orientação da população e captação de doadores de sangue; realizar procedimentos de identificação rigorosa de doadores, bolsas e amostras de sangue nas várias fases do processo de doação; realizar procedimentos de coleta de sangue e amostras para doação; prestar atendimento de enfermagem a doadores que apresentem reações adversas à doação; participar de coletas externas (em cidades da região); realizar tarefas afins quando designadas pela chefia; realizar coleta de sangue fazendo a anti-sepsia do local, punção etc.
- b) de 01.06.05 a 22.02.13 (data do PPP): Realizar procedimentos de identificação rigorosa de doadores, bolsas e amostras de sangue nas várias fases do processo de doação; realizar procedimentos de triagem e pré-triagem (verificação de peso, estatura, sinais vitais, dosagem de hemoglobina ou hematócrito); realizar procedimentos de coleta de sangue e amostras para doação; prestar atendimento de enfermagem a doadores que apresentem reações adversas à doação; zelar pela ordem e limpeza dos materiais e equipamentos do setor de trabalho; participar de

campanhas de orientação da população e captação de doadores de sangue; participar de coletas externas (em cidades da região).

Pois bem. A simples descrição das tarefas desenvolvidas pela autora revela que o seu trabalho ocorreu em setor de coleta de sangue entre doadores, o que pressupõe que os interessados em colaborar na doação estão em saúde perfeita, aspecto este que afasta a efetiva exposição da autora a agentes infectocontagiosos.

Não se ignora aqui que o doador, eventualmente, pode estar acometido de doença que desconhece. No entanto, o ambiente em que se faz a coleta entre doadores (em tese, sadios) certamente não pode ser considerado como o mesmo que se verifica em corredores de hospitais, entre pacientes que estão doentes. Ademais, todo o procedimento de coleta é devidamente programado para que o coletor não tenha qualquer contato direto com sangue ou secreções.

Logo, a autora não faz jus à contagem do período como atividade especial.

Por conseguinte, também não faz jus à obtenção de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, eis que o seu tempo total de serviço é apenas aquele apurado em sede administrativa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0011259-25.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019859 - MARCIA SIRLEI UMBELINO ROMERO (SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
MARIA SIRLEI UMBELINO ROMERO, abaixo qualificada, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido. Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, o perito afirma que a parte autora é portadora das seguintes patologias: Patologia principal- Asma Brônquica, e Patologias secundárias- Transtorno depressivo, Rinite Alérgica, Hipertensão Arterial e Hipotireoidismo. Afirma o perito a incapacidade parcial e temporária da autora, entendendo-a apta, todavia, para suas funções laborativas habituais (atualmente faxineira diarista, já tendo exercido anteriormente as funções de serventena APAE e auxiliar de costura).

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo, notadamente porque as doenças da autora podem ser controladas via medicamentosa (vide laudo complementar).

Portanto, tendo em vista a ausência de incapacidade da parte autora e a possibilidade de continuar a exercer suas

atividades habituais, entendendo não haver os requisitos necessários que venham a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001844-81.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019768 - VERA LUCIA DA COSTA TAVARES (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

VERA LUCIA DA COSTA TAVARES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

O INSS pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

No caso concreto, o perito judicial afirmou que a autora, que possui 62 anos de idade, possui status pós cirurgia (retossigmoidectomia abdominal) realizada em 05/12/2005 para tratamento de adenocarcinoma de reto seguido de sessões de quimioterapia por 6 meses, de status de pós segmentectomia pulmonar direita realizada em 25/05/2007, de ruptura parcial dos tendões dos músculos supraespinhoso e subescapular do ombro direito, de diabetes mellitus e de hipertensão arterial.

De acordo com o perito, “no momento, há restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória, além daqueles em que haja necessidade de carregar materiais e/ou objetos pesados com o membro superior direito elevado nível do ombro direito ou acima deste”.

Quanto à data da incapacidade, considerando as conclusões do laudo, fixo-a na DER (11.11.2013).

Quanto aos demais requisitos, necessários à concessão do benefício pretendido nestes autos, verifico constar do CNIS que acompanha a inicial (fls. 09/11, que a autora possui mais de 12 contribuições, sendo as últimas correspondente às competências de 08/12 a 11/13.

Assim, tendo em vista a idade da autora (62 anos), as limitações impostas pelo senhor perito, bem ainda a atividade desempenhada pela autora (alegou trabalhar como lavadeira autônoma) e sua baixa escolaridade (apenas o 1º ano do ensino fundamental), concluo que a requerente faz jus ao recebimento de auxílio doença desde a DER (11.11.13), com conversão em aposentadoria por invalidez a partir desta data, quando então se considerou sua situação não apenas sob o ponto de vista médico, mas também em face de sua situação social.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício que a autora faz jus, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar à autora auxílio doença desde a DER (11.11.13), com conversão em aposentadoria por invalidez a partir desta sentença.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação de tutela, devendo o INSS informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

0013574-26.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019752 - ONDINA MARIA NEVES GASPAS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Ondina Maria Neves Gaspar propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar à concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, na contestação, postulou a declaração de improcedência do pedido contido na inicial.

DECIDO.

Improcede o pedido da parte autora. Fundamento e decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Com relação à incapacidade, o laudo médico esclareceu que a autora apresentou a seguinte diagnose: cegueira em ambos os olhos. Em virtude disto, assevera a incapacidade TOTAL E PERMANENTE da autora, com restrição às atividades anteriormente desempenhadas, fixando a data de início da incapacidade (DII) em janeiro de 2013, tendo em vista que houve agravamento da doença há cerca de um ano contado da realização da perícia ocorrida em 16/01/2014.

Assim, verificada a incapacidade da parte, faz-se necessário, em seguida, analisar a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência exigida. O art. 15 da Lei nº 8.213-91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, constam da carteira profissional do autor vários registros profissionais, o último findo em 2006. Posteriormente, foi demonstrada a existência do recolhimento de contribuições, como segurado facultativo, no período de 05/2013 a 12/2013, conforme comprovado pelos documentos juntados aos autos.

Apesar de, abstratamente, haver número de contribuições suficientes, inclusive no que toca ao disposto pelo art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.213-91, força é observar que esses últimos recolhimentos, no caso dos autos, foram implementados depois de a parte autora já estar acometida da incapacidade descrita pelo laudo pericial.

Além disso, denota-se que os recolhimentos como facultativo só foram feitos com o intuito de vir a requerer um benefício por incapacidade da qual já se sabia portador. Neste sentido veja-se:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 539231
Processo: 199903990974886 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA
Data da decisão: 15/09/2003 Documento: TRF300195511
DJU DATA:24/06/2004 PÁGINA: 585
Relator(a) JUIZA THEREZINHA CAZERTA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INOCORRÊNCIA DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA COMPROVADA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE RECONHECIDA. MOLÉSTIAS PRÉ-EXISTENTES À FILIAÇÃO. SEGURADO FACULTATIVO COM INSCRIÇÃO RECENTE.

- Pedido alternativo. Ante o reconhecimento da incapacidade total e definitiva, trata-se de aposentadoria por invalidez, e não de auxílio-doença. - Preenchidos dois dos requisitos legais previstos no art. 42 da Lei nº 8.213/91, a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência.

- Filiação à Previdência Social quando já portadora das doenças diagnosticadas, plausível a suposição de que fora feita inscrição com objetivo pré-determinado de requerer o benefício, vez que houve exatos 2 anos de contribuição, a partir de março de 1996, na qualidade de dona-de-casa, reclamado o benefício em abril de 1998.

- Apelação e remessa oficial a que se dão provimento, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a observância do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários periciais arbitrados em R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), nos moldes da Resolução nº 281/2002 do CJF, observada, igualmente, a regência do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

(o grifo não consta do original)

Portanto, o pedido deduzido na inicial encontra óbice no disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91, como já exposto acima.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas nesta fase. Concedo a gratuidade para a autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0013229-60.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019927 - MARIA LUISA FRANCISCO DEGASPERI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA LUÍZA FRANCISCO DEGASPERI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% ou auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insuscetibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

No caso concreto, o perito judicial afirmou que a autora, que já possui 69 anos de idade, é portadora de labirintite, hipertensão arterial sistêmica, arritmia cardíaca estabilizada e esporão de calcâneo à direita, concluindo que a mesma está apta ao exercício de sua alegada atividade habitual (de dona de casa).

De acordo com o perito, a autora informou que há 05 anos não exerce atividade remunerada, sendo que esteve em gozo de benefício previdenciário por cerca de 08 meses em 2011.

Pois bem. Conforme informação prestada pelo INSS (petição juntada em 01.04.14), o benefício que a autora recebeu não foi previdenciário, mas sim do LOAS, o qual foi cessado por decisão judicial. Ainda, conforme informação do INSS, a autora somente se filiou ao RGPS, como contribuinte facultativa, em 10/2011, aos 67 anos de idade.

Atento a este ponto, é importante observar que o perito fixou o início da doença em agosto de 2010, com a anotação de que não há dado que permita fixar o início da incapacidade.

Assim, independente da discussão acerca do momento em que ocorreu o início da incapacidade laboral da autora (se preexistente ou não ao seu ingresso no RGPS), fato é que a autora não teve qualquer alteração na sua situação fática desde que adquiriu a qualidade de segurada, eis que já não exercia qualquer atividade remunerada.

Logo, a requerente não faz jus à percepção de benefício por incapacidade laboral.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0003469-53.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019609 - CLAUDEMIR EDUARDO HOMAN (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
CLAUDEMIR EDUARDO HOMAN, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação dos períodos compreendidos entre 01.04.91 a 16.06.93, 17.06.93 a 03.10.94 e 04.10.94 a 26.03.13, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum;

2 - a obtenção de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição desde a DER (18.10.2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e arguiu em preliminar a carência da ação, em razão da ilegitimidade do INSS para suportar os efeitos da conversão de tempo comum em especial prestado sob o regime próprio de previdência social. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido:

De início, afasto a preliminar levantada, eis que a questão é de mérito e como tal será apreciada.

MÉRITO

1 - Aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum:

1.1 - Compreensão do tema

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumpre esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação

da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97, publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma, relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05.03.97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

- a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28.04.95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;
- b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05.03.97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e
- c) a partir de 06.03.97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

2 - Aplicação no caso concreto

No caso concreto, o autor pretende contar como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum, os períodos de 01.04.91 a 16.06.93, 17.06.93 a 03.10.94 e 04.10.94 a 26.03.13.

Para tanto, o autor apresentou os seguintes documentos:

- a) certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Orlandia, onde consta que o autor exerceu atividade de bombeiro municipal, entre 01.04.91 a 16.06.93, pelo regime celetista, com contribuição ao INSS (fl. 40 do arquivo da inicial);
- b) certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Orlandia, onde consta que o autor esteve vinculado ao regime estatutário entre 17.06.93 a 10.10.96 (fl. 41 do arquivo da petição inicial); e
- c) certidão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde consta que exerceu a atividade de policial militar no período de 04.10.94 a 26.03.13, vinculado ao regime estatutário (fls. 29/30 do arquivo da petição inicial).

Pois bem. O autor faz jus à contagem do período de 01.04.91 a 16.06.93, no qual laborou na função de bombeiro para a Prefeitura Municipal de Orlandia, pelo regime celetista, como atividade especial, por enquadramento pela categoria profissional, conforme item 2.5.7 do Decreto nº 53.831/64.

Quanto aos demais períodos (17.06.93 a 09.10.94 e 04.10.94 a 26.03.13), o artigo 96, I, da Lei 8.213/91, dispõe que:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

(...)

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

(...)

Assim, considerando que o autor desenvolveu a função de bombeiro nos períodos de 17.06.93 a 09.10.94 e de 04.10.94 a 26.03.13 pelo regime estatutário, a sua situação, no tocante ao aproveitamento de tais períodos no RGPS, se dá por meio de contagem recíproca entre os diferentes regimes previdenciários envolvidos, o que somente pode ser feito mediante a contagem simples, diante da vedação expressa do artigo 96, I, da Lei 8.213/91.

Por conseguinte, o autor não faz jus à contagem dos períodos de 17.06.93 a 09.10.94 e de 04.10.94 a 26.03.13 como atividade especial.

3 - pedido de aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Destaco que o INSS já reconheceu em sede administrativa o caráter especial do período de 12.06.86 a 07.01.91, conforme se observa à fl. 81 da peça inicial e laudo contábil anexado aos autos.

Pois bem. O parecer da contadoria do juízo, anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data do requerimento administrativo (18.10.2013), contava com 06 anos 09 meses e 12 dias de atividade especial, o que ainda não era suficiente para a concessão da aposentadoria especial.

Outrossim, para apuração da aposentadoria por tempo de contribuição, o autor, até a data da EC 20/98, contava 15 anos 11 meses e 06 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 16 anos 10 meses e 18 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo (18.10.2013), contava com 30 anos 02 meses e 16 dias de contribuição, o que ainda não era suficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, eis que ainda não havia adimplido o requisito do pedágio.

Por conseguinte, o autor não faz jus ao pedido de aposentadoria na forma pretendida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

1 - declarar que o autor não faz jus à contagem dos períodos de 17.06.93 a 09.10.94 e 04.10.94 a 26.03.13 como atividade especial, tampouco ao recebimento de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição;

2 - condenar o INSS a averbar o período de 01.04.91 a 16.06.93, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001066-14.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019765 - BEATRIZ DONIZETI SOARES PEREZ (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

BEATRIZ DONIZETI SOARES PEREZ propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo, rejeitada pela parte autora.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de síndrome de dependência ao álcool. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, tendo o último vínculo vigorado entre 01/03/2013 e 07/2013, conforme pesquisa CNIS às fls. 19 da exordial.

Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 05/02/2014, razão pela qual a parte autora ainda se encontrava em período de “graça” (art. 15, Lei n. 8.213/1991), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Por ter sido definida, por meio da perícia médica, a data de início de incapacidade da parte autora em 05/02/2014, ocasião posterior à data de entrada de requerimento, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data de início da incapacidade, quando restou insofismável o atendimento dos requisitos do benefício.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de início da incapacidade, em 05/02/2014. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de início da incapacidade, em 05/02/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010770-85.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019796 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
CARLOS ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese:

- 1 - o reconhecimento e averbação dos períodos de 07.11.86 a 01.03.93, 01.04.93 a 01.02.95, 10.06.95 a 01.10.96, 02.06.97 a 07.08.99, 07.08.99 a 05.01.01, 05.01.01 a 03.06.03, 01.01.04 a 22.08.05, 01.03.06 a 01.04.08 e 02.01.09 até a data do ajuizamento da ação, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum;
- 2 - a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER (30.08.2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido:

MÉRITO

- 1 - Aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum:
 - 1.1 - Compreensão do tema

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumpra esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97, publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma, relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05.03.97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

- a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28.04.95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;
- b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05.03.97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e
- c) a partir de 06.03.97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

1.2 - O agente físico nocivo “ruído”

Sobre o agente físico nocivo “ruído”, o Decreto 53.831/64 fixou o limite de tolerância em 80 dB (A), elevado para 90 dB (A) pelo Decreto 83.080/79.

Entretanto, como os Decretos que se seguiram (357/91 e 611/92) mantiveram como vigentes ao mesmo tempo os dois Decretos (53.831/64 e 83.080/79), a interpretação mais razoável é a de se admitir o limite de 80 dB (A) até a edição do Decreto 2.172/97, de 05.03.97.

A própria autarquia-previdenciária reconhece que, até 05 de março de 1997, o nível de tolerância do agente físico 'ruído' é de 80 dB (A), conforme artigo 180, I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14.04.2005.

A partir daí - atento ao caráter protetivo da legislação previdenciária - vinha entendendo que entre 06/03/97 a 18/11/03 deveria ser aplicado, com efeitos retroativos, o disposto no item 2.0.1 do Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos), do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 4.882, de 18.11.03, que passou a considerar prejudicial à saúde a exposição a ruídos superiores a 85 dB(A), até porque a matéria foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos seguintes termos:

“Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Observe, no entanto, que a Terceira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que no período de 06.03.1997 a 18.11.2003 a exposição a ruídos superior a 90 dB é considerado prejudicial à saúde do trabalhador, reconhecendo como especial o tempo laborado em tais condições. É o que demonstram os seguintes precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APOSENTADORIA. RUÍDOS SUPERIORES A 80 DECIBÉIS ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.171/97. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que é tida por especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto 2.171/1997. Após essa data, o nível de ruído considerado prejudicial é o superior a 90 decibéis. Com a entrada em vigor do Decreto 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância ao agente físico ruído foi reduzido para 85 decibéis.
2. No entanto, concluiu o Tribunal de origem ser possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, após o Decreto 2.172/1997, mesmo diante do nível de ruído inferior a 90 decibéis. Igualmente, levou em conta a aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, por ser mais benéfico, de modo a atentar para a atividade sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 6.3.1997, data do Decreto 2.172/1997.
3. Assim decidindo, contrariou o entendimento jurisprudencial do STJ de não ser possível atribuir retroatividade à norma sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no art. 6º da LICC, notadamente porque o

tempo de serviço é regido pela legislação vigente à época em que efetivamente prestado o labor. Precedentes do STJ.

4. Recurso Especial provido.

(REsp 1397783/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 17/09/2013)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUÍDOS. DECRETO N. 4.882/2003. LIMITE MÍNIMO DE 85 DECIBÉIS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

2. É considerada especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto n. 2.171/97, sendo considerado prejudicial, após essa data, o nível de ruído superior a 90 decibéis. A partir da entrada em vigor do Decreto n. 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância de ruído ao agente físico foi reduzido a 85 decibéis.

3. No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, o Tribunal de origem, limitou-se a afirmar que a partir de 6.3.1997 o segurado esteve exposto a níveis de ruído superiores a 85 decibéis, sem precisar o valor exato. Logo, não há como aferir se durante esse período o ora recorrido esteve submetido a pressão de ruído em níveis superiores a 90 decibéis.

4. O deslinde da controvérsia depende do reexame de fatos e provas, o que é obstado pelo ditame da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1399426/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013)

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

(Pet 9.059/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 09/09/2013)

Desta maneira, revejo meu entendimento anterior, para adequá-lo ao entendimento daquela E. Corte e reconhecer que no período compreendido entre 06.03.1997 (data da entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97) a 18.11.2003 será considerada especial a exposição do trabalhador ao agente agressivo ruído em níveis superior a 90 dB e, somente a partir de 19.11.2003 (data da entrada em vigor do Decreto 4.882/03) esta exposição, para caracterizar a atividade como desempenhada em condições especiais, deverá ser superior a 85 dB.

Neste contexto, para que o tempo de trabalho seja considerado como desempenhado em condições especiais, no

que se refere ao ruído, passo a adotar o seguinte entendimento:

- até 05.03.1997 - exposição a ruído superior 80 dB;
- de 06.03.1997 a 18.11.2003 - exposição a ruído superior a 90 dB;
- a partir de 19.11.2003 - exposição a ruído superior a 85 dB

Cumpra anotar, por oportuno, que a simples disponibilização ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, “uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos” (TRF3 - APELREE 1.523.821, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, decisão publicada no DJF3 de 01.12.10, pág. 896).

2 - Aplicação no caso concreto

No caso dos autos, o autor pretende demonstrar ter exercido em condições especiais as atividades desempenhadas nos períodos compreendidos entre 07.11.86 a 01.03.93, 01.04.93 a 01.02.95, 10.06.95 a 01.10.96, 02.06.97 a 07.08.99, 07.08.99 a 05.01.01, 05.01.01 a 03.06.03, 01.01.04 a 22.08.05, 01.03.06 a 01.04.08 e 02.01.09 até a data do ajuizamento da ação.

Pois bem. O autor faz jus à contagem dos seguintes períodos como atividade especial, com base na exposição ao agente agressivo “ruído”:

- a) - entre 07.11.86 a 01.03.93, 01.04.93 a 01.02.95 e 10.06.95 a 01.10.96, na empresa “Comercial Automotiva S/A”, nas funções de auxiliar de recapagem, líder de produção e operador serviços de recapagem (PPP de fls. 24/25 da inicial), exposto ao agente físico “ruído” a um índice de 87 dB(A);
- b) - entre 02.06.97 a 07.08.99, 07.08.99 a 05.01.01, 05.01.01 a 03.06.03, na empresa “Pneu Zero de Novo - Indústria e Comércio Ltda”, nas funções de auxiliar de recapagem, líder de produção e encarregado fábrica (PPP de fls. 26/27 da inicial), exposto ao agente físico “ruído” a um índice de 91,5 dB(A);
- c) - entre 01.01.04 a 22.08.05, na empresa “Mult Pneus Ltda”, na função de vulcanizador (PPP de fls. 32/33 da inicial), exposto ao agente físico “ruído” a um índice de 92,42 dB(A);

O autor não faz jus à contagem do seguinte período como atividade especial:

- a) - entre 01.03.06 a 01.04.08 e 02.01.09 até a data do ajuizamento da ação, na empresa “Agrimac Pneus bilio Pedro Indústria e Comércio Ltda”, na função de operador de recapagem (PPPs de fls. 40 e 41 do procedimento administrativo anexado em 06.03.2014), exposto ao agente “ruído” de 83,39 dB(A), portanto, inferior ao exigido pela legislação previdenciária para contagem como especial.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos compreendidos entre 07.11.86 a 01.03.93, 01.04.93 a 01.02.95, 10.06.95 a 01.10.96, 02.06.97 a 07.08.99, 07.08.99 a 05.01.01, 05.01.01 a 03.06.03 e 01.01.04 a 22.08.05.

3 - pedido de aposentadoria por tempo de contribuição

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Pois bem. O parecer da contadoria do juízo, anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 18 anos 02 meses e 29 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 19 anos 06 meses e 27 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo (30.08.2013), contava com 33 anos 06 meses e 16 dias de contribuição, o que ainda não era suficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, eis que ainda não havia

adimplido o requisito do pedágio.

Por conseguinte, o autor não faz jus ao pedido de aposentadoria na forma pretendida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

1 - declarar que o autor não faz jus à contagem dos períodos de 01.03.06 a 01.04.08 e 02.01.09 a 30.08.13 como especial;

2 - condenar o INSS a averbar os períodos de 07.11.86 a 01.03.93, 01.04.93 a 01.02.95, 10.06.95 a 01.10.96, 02.06.97 a 07.08.99, 07.08.99 a 05.01.01, 05.01.01 a 03.06.03 e 01.01.04 a 22.08.05, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0000445-17.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019907 - CLEONICE FERREIRA DE SOUZA DA SILVA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) CLEONICE FERREIRA DE SOUZA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de episódio depressivo não especificado; de transtorno não especificado da personalidade; de dislipidemia; e de hipertensão arterial como diagnósticos relevantes, todas clinicamente estabilizadas. Aduz o perito que a parte autora não está incapacitada para o exercício de suas atividades habituais, pontuando que “há restrições quanto a exercer serviços considerados pesados, onde a realização de grandes esforços físicos durante a jornada de trabalho é constante e praticamente obrigatória” (fls. 04, laudo).

Por outro lado, a parte autora trabalha como empregada doméstica, atividade que exige grande esforço físico, estando, portanto, impossibilitada de exercer sua atividade habitual.

Relembro que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que devem estar presentes na data de início da incapacidade (DII) No caso, não foi possível precisar tal data pelo laudo pericial. Assim, tenho que o dia de realização do exame médico, em 11/02/2014, supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Deste modo, como o autor recebeu auxílio-doença ao menos até 30/09/2013, é certo que estava acobertado pelo período de graça (art. 15, Lei 8.213/1991), razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 11/02/2014. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 11/02/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010749-46.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019928 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (SP308515 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
VALDIR RODRIGUES DA SILVA, abaixo qualificado, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido. Destaco, em seguida, que a descrição e a análise da higidez relativa ao pedido de qualquer benefício por incapacidade deve ser realizada mediante prova técnica, a saber perícia médica. Não há necessidade de oitiva de testemunhas e, por conseguinte, de realização de audiência para o deslinde da controvérsia de fato quanto a esse ponto.

No caso dos autos, em seu primeiro laudo, o perito tem a seguinte conclusão:

“O (a) periciando (a) é portador (a) de dor na coluna lombar sem deficit sensitivo ou motor. Alterações neurológicas ao exame físico da coluna cervical e membros superiores que necessitam de avaliação mais aprofundada antes de liberação do paciente para as atividades laborativas.

A doença apresentada não causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

A data provável do início da doença é 2003, segundo conta.

A data de início da incapacidade 18/02/2013, para dar início à investigação do quadro clínico com alteração ao exame neurológico”

A despeito destas conclusões, o perito responde ao quesito nº 02 com a letra D “incapacidade parcial, não estando

apta a exercer suas atividades habituais;”, asseverando, mais adiante, no quesito nº 06: “R: Paciente necessita de avaliação com cirurgião de coluna para investigação de exame físico alterado e sugerindo mielopatia cervical. Uma vez não se confirmando o quadro, tratar-se-á de exame físico isolado e fisiológico e paciente terá condições de retorno ao trabalho.”

Determinados os esclarecimentos sobre o laudo, o perito acabou por responder aos quesitos do autor, onde revelou (30/04/2013) o seguinte:

“1 - (...) A DII foi fornecida com base nestes (sic) exame medico pericial por anteriormente não ter sido observado por NENHUM médico a Possível doença cervical do paciente. Até o momento da Perícia, apenas a doença lombar E NÃO INCAPACITANTE foi evidenciada. A DII é ratificada aqui como descrita no laudo pericial.(...)

2 - (...) A doença cervical e possivelmente incapacitante foi diagnosticada por mim.(...)

5 - Não há necessidade (de afastamento) se no laudo da ressonância Magnética não for evidenciada a presença de mielopatia, podendo assim economizar dinheiro aos cofres Públicos. A ausência de mielopatia permitirá ao paciente o retorno automático às suas atividades, pois isso confirmará que a alteração no exame físico foi apenas um desvio do exame físico normal, que pode ocorrer em até 20% dos casos.”

Considerando tais conclusões determinei que se oficiasse Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização do exame de ressonância magnética para detecção de mielopatia no autor, o que restou cumprido.

Com base nestes exames complementares, determinei a reavaliação do caso pelo médico perito designado, que esclareceu, no laudo complementar de 18/02/2014, o que segue:

“Em perícia realizaa em 18/02/2013, observei que o apciente apresentava alguns reflexos que são normais em cerca de 10% das pessoas (hiperreflexia e sinal de Hoffman positive), mas que podem ser sinais de doença medular em outros, e para a clara distinção entre o normal e o anormal, haveria de se necessitar de exames subsidiários. A fim de elucidar o caso, tais exames foram solicitados e agora em posse deles, posso definir de maneira mais acertada sobre a capacidade laborativa do autor.

Naquele momento, por estar em investigação clínica, datei a sua incapacidade do dia 18/02/2013, uma vez que deveria ser afastado para realizar a investigação, mesmo que esta se mostrasse a favor da normalidade, uma vez que a doença em vigência do trabalho poderia ser piorada. Sendo assim, seguem-se os resultados dos exames. (...)

Desta forma, RETIFICO meu laudo pericial:

O (a) periciando (a) é portador (a) de dor na coluna lombar sem deficit sensitivo ou motor. Após avaliação aprofundada, tais alterações de reflexos são oriundas de variação do fisiológico..

A doença apresentada não causa incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

A data provável do início da doença é 2003, segundo conta.

Neste caso não se aplica adata de início da incapacidade.”(transcrito sem retificações, alguns destaques não constam do original).

Pois bem, como se vê, o perito culminou por retificar sua conclusão inicial, esclarecendo que, em que pese o achado no exame clínico pericial de 18/02/2013, o autor não está incapacitado.

Não obstante, é certo que, desde o diagnóstico inicial (sob investigação) da doença cervical, em 18/02/2013 (data da primeira perícia) até a conclusão do diagnóstico, efetuada na perícia complementar datada de 18/02/2014, cabia o afastamento do autor, sendo devido, neste lapso temporal, o pagamento do auxílio-doença.

Analisando-se a pesquisa plenus recentemente anexada, verifica-se que o benefício de NB 31/530.647.008-0, ativo quando do ajuizamento desta ação, continuou a lhe ser pago pela autarquia, razão pela qual não há diferenças a serem pagas.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, declarar o direito do autor à percepção do auxílio-doença, de 18/02/2013 a 18/02/2014.

Sem atrasados, tendo em vista que o autor esteve em gozo do NB 31/530.647.008-0 no período.

P. I. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002331-51.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019784 - SILVIO CESAR TURCATO CASSAO (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010-ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
SILVIO CESAR TURCATO CASSAO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de epilepsia de difícil controle, status pós-traumatismo craniano, amaurose de olho direito, status pós-infarto cerebral à direita e status pós-fístula líquórica. Concluiu o laudo pericial que a autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais, como porteiro.

Todavia, observo que sua condição de epilético é de “difícil controle”, que a parte não possui visão binocular e que as demais condições apontadas no laudo revelam, na realidade, que a parte autora não está apta a desempenhar suas atividades habituais.

Não se esqueça que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Desta forma, considerando a gravidade das patologias que afligem a autora, entendo que está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual e, portanto, o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora possui vínculo empregatício anotado em sua CTPS, “em aberto” desde 05/02/2013 (fls. 64, exordial), estando protegida pelo “período de graça”, presentes, pois, os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

A Súmula nº 75 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)”.

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o autor seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível determinar, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 07/03/2014. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 07/03/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010869-55.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019950 - ROSA MARIA MELONI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
ROSA MARIA MELONI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Escoliose lombar, Hipotireoidismo e Hiperuricemia. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte está parcial e permanentemente incapaz, não estando apta a desenvolver suas atividades habituais, como diarista.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a autora tem diversos vínculos empregatícios entre 1976 a 1981, tendo voltado a contribuir para o RGPS de maio de 2011 a fevereiro de 2012, visto trabalhar como diarista.

Em seguida, demonstrou a autora, por meio de declarações de duas pessoas aptas a testemunhar (CPC, art. 405), que está involuntariamente desempregada.

Assim, considerando os termos do artigo 15, II, da lei 8.213/91 combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, verifica-se que a incapacidade foi fixada em 19/07/2013, ainda no período de graça (24 meses).

É certo ainda que a autora preenche a carência mínima exigida por lei (12 meses), pois os vínculos anotados em CTPS somam prazo superior a 1 ano sem a perda da qualidade de segurado, razão pela qual não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data de início da incapacidade fixada na perícia (19/07/2013). Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta)dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data do início da incapacidade, em 19/07/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0013628-89.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020019 - VALDOMIRO DE MOURA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
VALDOMIRO DE MOURA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação da especialidade dos trabalhos exercidos entre 02/03/1981 a 29/04/1982 (Antoninho Artigos de Esporte Ltda), 03/05/1982 a 30/08/1984 (Casa de Móveis A Barateira Ltda), 01/02/1985 a 09/06/1986 (Casa de Móveis A Barateira Ltda), 22/07/1986 a 19/01/1987 (DOro Confecções Indústria e Comércio Ltda), 24/02/1987 a 20/11/1987 (Tropical Turismo Ltda) e 04/01/1988 a 30/11/1990 (Abrascar Comércio de Abrasivos Ltda), com conversão para tempo de atividade comum;

2 - a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço desde a DER (17/11/2010).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido

1 - Aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum:

2.1 - Compreensão do tema:

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumprido esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste

físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97, publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma,

relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

- a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28/04/95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;
- b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e
- c) a partir de 06/03/97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

2.2 - Aplicação no caso concreto:

No caso concreto, o autor pretende contar como atividades especiais os períodos de 02/03/1981 a 29/04/1982 (Antoninho Artigos de Esporte Ltda), 03/05/1982 a 30/08/1984 (Casa de Móveis A Barateira Ltda), 01/02/1985 a 09/06/1986 (Casa de Móveis A Barateira Ltda), 22/07/1986 a 19/01/1987 (DOro Confecções Indústria e Comércio Ltda), 24/02/1987 a 20/11/1987 (Tropical Turismo Ltda) e 04/01/1988 a 30/11/1990 (Abrascar Comércio de Abrasivos Ltda).

O autor faz jus à contagem dos seguintes períodos como atividade especial, com base na categoria profissional de motorista, conforme códigos 2.4.4 do Decreto 53.831/64 e 2.4.2 do Decreto 83.080/79:

a) entre 03/05/1982 a 30/08/1984 e 01/02/1985 a 09/06/1986, laborados na empresa “Casa de Móveis A Barateira Ltda”, porquanto consta da CPTS do autor que o mesmo exerceu a função de motorista (fl. 17 da inicial), função esta desempenhada no transporte de cargas, conforme esclarece o formulário DIRBEN-8030 e o LTCAT de fls. 25/27 e 28 da inicial;

b) entre 24/02/1987 a 20/11/1987, laborado na empresa “Tropical Turismo Ltda”, conforme anotação em CTPS, constando que o autor exerceu a função de motorista no transporte de pessoas (fl. 17 da inicial).

Por outro lado, não há como acolher o pedido no tocante aos intervalos de 02/03/1981 a 29/04/1982 (Antoninho Artigos de Esporte Ltda), 22/07/1986 a 19/01/1987 (DOro Confecções Indústria e Comércio Ltda) e 04/01/1988 a 30/11/1990 (Abrascar Comércio de Abrasivos Ltda). Isso porque não consta dos autos nenhum documento apto a comprovar a exposição do autor a agentes agressivos, apesar do mesmo ter sido expressamente intimado a apresentá-los. Também não é possível o enquadramento profissional, porquanto apesar de haver indicação nas CTPS do autor no sentido de que o mesmo exercia a atividade de motorista, não há informações suficientes para aferir o tipo de veículo utilizado, exigência da legislação previdenciária aplicável.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 03/05/1982 a 30/08/1984, 01/02/1985 a 09/06/1986 e 24/02/1987 a 20/11/1987.

3 - pedido de aposentadoria por tempo de contribuição:

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Pois bem. O parecer da contadoria do juízo, anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença, informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 22 anos, 01 mês e 12 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 23 anos e 15 dias de contribuição; até a data do requerimento administrativo (17/11/2010), contava com 34 anos e 04 dias de contribuição e apenas 48 anos de idade, o que não preenche os requisitos nem mesmo para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, eis que ainda não adimplido o requisito do pedágio.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 462 do CPC, bem como que a parte autora continuou a exercer atividade remunerada depois do requerimento administrativo, determinei o cálculo do tempo de serviço até a data do ajuizamento desta ação (03/12/2013), quando o autor passou a contar com 36 anos, 05 meses e 24 dias de contribuição, tempo este suficiente para a concessão da aposentadoria requerida.

Assim, o autor faz jus à percepção de aposentadoria por tempo de contribuição, no importe de 100% de seu salário-de-benefício, desde a data da citação, ocorrida em 03/02/2014 (conforme documento anexado aos presentes autos nesta mesma data), momento em que o INSS tomou conhecimento dos termos da presente ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

1 - condenar o INSS a averbar os períodos de 03/05/1982 a 30/08/1984, 01/02/1985 a 09/06/1986 e 24/02/1987 a 20/11/1987, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum.

2 - condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, no importe de 100% do seu salário-de-benefício, desde a data do ajuizamento da presente ação (03/12/2013), com pagamento das parcelas vencidas.

Considerando que o autor possui menos de 60 anos de idade, que poderá receber todos os atrasados após o trânsito em julgado da sentença, não vislumbro a presença do requisito da urgência para justificar o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0012915-17.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019981 - MAGALI REGINA DA CRUS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) MAGALI REGINA DA CRUS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

É o relatório essencial. Decido.

1 - Dos Requisitos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, em decorrência das patologias das quais padece: artrite reumatóide; de pequeno esporão posterior e inferior nos calcâneos, sendo o inferior do calcâneo esquerdo proeminente; e de hipertensão arterial, todas clinicamente estabilizadas. Afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de empregada doméstica.

Ora, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Desta forma, considerando a gravidade das patologias que afligem a autora, bem como o fato de que desenvolve atividade de doméstica (atividade que exige esforço físico) entendo estar a parte autora incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que devem estar presentes à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

Por outro lado, tendo em vista que não foi possível fixar-se a data de início de incapacidade da parte autora no laudo pericial, entendo que a o dia de realização do exame médico, em 11/02/2014 supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Portanto, quando do início da incapacidade(DII = 11/02/2014, data da realização da perícia), a parte autora atendia os requisitos em análise, vez que recolheu contribuições previdenciárias por período superior a 12 meses (cf. extrato CNIS às fls. 27/30 da exordial), sendo que seus últimos recolhimentos previdenciários, entre 04/2013 a 07/2013 foram suficientes para recuperar a qualidade de segurado e a carência.

Vê-se, portanto, que a DII foi fixada no período de graça (art. 15, Lei 8.213/1991), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível determinar, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 11/02/2014. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 11/02/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta

sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

em custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010080-56.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019808 - DIEGO FERNANDO DE SOUZA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

DIEGO FERNANDO DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de febre reumática; estenose aórtica corrigida cirurgicamente; insuficiência cardíaca congestiva; fibrilação atrial crônica e hipertensão arterial sistêmica. Concluiu o laudo pericial que a autora não apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais como faxineiro.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Na análise deste tópico, observo que os requisitos em questão deve ser aferidos na data em que o laudo atestou a incapacidade da parte autora (DII), que, segundo o quesito nº 07 do laudo, deu-se aos 01/03/2013.

Em face das provas constantes dos autos, observo que a parte autora tem seu último vínculo em CTPS com data de saída em 01/03/2013 (fls. 14), de modo que, quando da fixação da DII, ainda estava no chamado “período de graça”, presente, pois, a qualidade de segurado.

No que toca à carência, esta é dispensada, tendo em vista que a autora está acometida de patologia elencada na Portaria Interministerial nº 2.998/2001, que são dispensadas de carência (v.g.: I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.)

Anoto que deve ser afastada a alegação de preexistência da doença. Ainda que o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91 vede a concessão de benefício por incapacidade ao segurado que se filiar ao sistema já portador da moléstia incapacitante, tal vedação cai por terra ante a progressão e/ou agravamento da patologia. No caso dos autos, ainda que a doença tenha se iniciado em 19/05/1987, quando do nascimento da parte autora, a data de início da incapacidade (DII) só veio a ser fixada em 01/03/2013, como já referido acima, restando clara a possibilidade de concessão do benefício.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de início da incapacidade, em 01/03/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 01/03/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001585-86.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019800 - ELAINE CRISTINA GIL DOS SANTOS (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ELAINE CRISTINA GIL DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de osteoartrose de quadril, hipertensão arterial e diabetes mellitus. Concluiu o laudo pericial que a autora não apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais como faxineira.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que devem estar presentes à época em que foi constatada a incapacidade laborativa da requerente.

No caso, não foi possível precisar tal data pelo laudo pericial, devido a insuficiência de provas documentais, o dia de realização do exame médico, em 17/03/2014 supre a lacuna deixada, sendo considerado o início da incapacidade laborativa.

Portanto, quando do início da incapacidade(DII = 17/03/2014, data da realização da perícia), a parte autora atendia os requisitos em análise, vez que recolheu contribuições previdenciárias por período superior a 12 meses (cf. extrato CNIS às fls. 18/20 da contestação), sendo que seus últimos recolhimentos previdenciários, entre 01/2013 e 12/2013 foram suficientes para recuperar a qualidade de segurado e a carência.

Vê-se, portanto, que a DII foi fixada no período de graça (art. 15, Lei 8.213/1991), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Como não foi possível determinar, por meio da perícia médica, a data de início da incapacidade da parte autora, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data deste exame médico judicial, quando, de acordo com a análise feita pelo juízo das patologias que afligem a parte autora, restou inquestionável a incapacidade necessária.

6- Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da perícia médica, em 17/03/2014. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da perícia médica, em 17/03/2014, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010725-81.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020002 - ANTONIO CARLOS SOARES (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
ANTONIO CARLOS SOARES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, tendo em vista que, segundo alega, sua incapacidade é definitiva.

Foi apresentado laudo médico.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que o art. 42, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam do benefício em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

2 - Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte Autora cumpriu a carência exigida e detém qualidade de segurada da Previdência Social, vez que está em gozo de benefício de auxílio-doença número 601.965.758-6 desde 29/05/2013 até a presente data, do qual pretende apenas a conversão para aposentadoria por invalidez.

3 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Hanseníase (lepra) dimorfa, ruptura espontânea de tendões flexores, espondilose, transtorno de discos intervertebrais e alterações sensitivomotras em membros superiores. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e permanente, sendo que tal incapacidade impede a parte autora do exercício de suas atividades habituais.

Assim, tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e definitivo da incapacidade. No entanto, a restrição apontada autoriza que a parte autora continue em gozo do benefício de auxílio-doença, mesmo porque há notícia do procedimento de reabilitação a ser realizado pela autarquia, justamente com o fito de reinserção do autor no mercado de trabalho em atividade compatível com seu quadro clínico.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a parte autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, rejeitando a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, eis que a incapacidade apontada autoriza apenas que a parte autora permaneça em gozo do benefício de auxílio-doença. Todavia, fica excepcionalmente assegurado ao autor o direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença até que o INSS providencie sua reinclusão no mercado de trabalho através do processo de reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91.

Declarando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).

Esclareço que o benefício de auxílio-doença, do qual a autora está em gozo, não poderá ser cessado em virtude da improcedência nestes autos, eis que se tratou aqui do pedido de conversão da espécie de benefício.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0008263-54.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019794 - EDVALDO MARTINS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
EDVALDO MARTINS ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese:

1 - o reconhecimento e averbação da especialidade dos trabalhos exercidos entre 01/03/1979 a 11/04/1981 (Adriano Coselli S/A Com. e Imp.), 16/05/1984 a 10/01/1985 (Companhia Nacional de Estamparia), 09/09/1986 a 05/07/1990 (3M do Brasil Ltda), 03/05/1995 a 05/03/1997 (Cervejaria Antartica Niger S/A), 13/03/2006 a 02/05/2007 (Basequímica Produtos Químicos Ltda) e 01/07/2010 a 21/05/2013 (Basequímica Produtos Químicos Ltda), com conversão para tempo de atividade comum;

2 - o reconhecimento e averbação dos períodos comuns laborados com registro em CTPS entre 23/08/1977 a 05/12/1977 (Produtos Alimentícios Orlândia S/A Com. e Ind), 12/09/1978 a 12/02/1979 (Spagnol S/A Indústrias Elétricas), 01/05/1981 a 28/02/1982 (Federal Representações S/C Ltda), 01/04/1982 a 07/07/1983 (Federal Representações S/C Ltda), 01/02/1984 a 13/03/1984 (Indústria e Comércio de Carnes Irmãos Oranges Limitada), 11/01/1985 a 03/08/1985 (Ceoloto S/A Com. Ind. Materiais Elétricos), 04/08/1985 a 06/08/1986 (Federal Representações S/C Ltda), 01/08/1990 a 31/08/1990 (Licopel Limpadora e Comércio de Papel Toalha Limitada), 01/10/1990 a 05/11/1990 (Brinks S/A - Transportes de Valores), 08/11/1990 a 27/02/1995 (Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo), 06/03/1997 a 11/08/1997 (Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S/A), 20/08/1997 a 01/09/1997 (Movicarga Comércio e Locação de Bens Ltda), 09/09/1997 a 01/07/1999 (Suporte Organização e Serviços Ltda), 26/07/1999 a 25/10/1999 (Serplan comercial e Assessoria Empresarial Ltda - ME), 25/11/1999 a 12/02/2000 (Gelre Trabalho Temporário S/A), 14/02/2000 a 09/10/2000 (Homy Ind. Com. Produtos Químicos Ltda), 11/10/2000 a 25/06/2003 (Cervejaria Kaiser Brasil S/A), 01/10/2003 a 29/12/2003 (RH - Emprego Temporário Ltda), 02/01/2004 a 20/07/2005 (Riberquímica Produtos Químicos Ltda), 07/09/2005 a 10/01/2006 (L. Neves Serviços Temporários Ltda), 03/05/2007 a 18/08/2008 (Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda), 01/12/2008 a 17/12/2008 (Celere Logística Ltda), 01/04/2009 a 01/02/2010 (Dickson Refratários e Isolamentos Ltda - EPP), 01/03/2010 a 24/03/2010 (MSP Equipamentos Eletromecânicos Ltda) e 29/03/2010 a 30/05/2010 (Escopo Recursos Humanos Ltda);

3 - a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER (21/05/2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido

PRELIMINAR

O interesse processual compreende o binômio: necessidade e adequação.

A necessidade advém da resistência do requerido à satisfação voluntária da pretensão da parte autora ou quando a lei exige expressamente a intervenção do Judiciário. Por seu turno, a adequação se dá com relação à idoneidade do provimento pleiteado para proteção ou satisfação do bem da vida pretendido.

In casu, para a concessão do benefício do autor, já foram considerados os períodos laborais compreendidos entre 23/08/1977 a 05/12/1977, 12/09/1978 a 12/02/1979, 01/05/1981 a 28/02/1982, 01/04/1982 a 07/07/1983, 01/02/1984 a 13/03/1984, 11/01/1985 a 03/08/1985, 04/08/1985 a 06/08/1986, 01/08/1990 a 31/08/1990, 01/10/1990 a 05/11/1990, 08/11/1990 a 27/02/1995, 06/03/1997 a 11/08/1997, 20/08/1997 a 01/09/1997, 09/09/1997 a 01/07/1999, 26/07/1999 a 26/09/1999, 25/11/1999 a 12/02/2000, 14/02/2000 a 09/10/2000, 11/10/2000 a 25/06/2003, 01/10/2003 a 29/12/2003, 02/01/2004 a 20/07/2005, 07/09/2005 a 10/01/2006, 03/05/2007 a 18/08/2008, 01/12/2008 a 17/12/2008, 01/04/2009 a 01/02/2010, 01/03/2010 a 24/03/2010 e 29/03/2010 a 30/05/2010. Logo, quanto ao pedido em questão não há lide (pretensão resistida) a justificar qualquer intervenção judicial. Por conseguinte, o autor não possui interesse de agir, em sua modalidade "necessidade", com relação ao referido pedido.

MÉRITO

1 - Contagem de tempo de atividade comum:

O vínculo trabalhista referente ao período de 27/09/1999 a 25/10/1999, não foi considerado administrativamente pelo INSS.

Pois bem. O lapso laboral em questão está anotado na CTPS do autor, sem qualquer rasura (fl. 48 da inicial), fazendo parte de intervalo maior (26/07/1999 a 25/10/1999), parcialmente reconhecidos administrativamente.

Em sendo assim, está claro que o trabalho foi exercido pelo autor.

Cumprе ressaltar, inclusive, que a eventual ausência de recolhimento não impede a contagem do tempo de contribuição, pois tal ônus cabe ao empregador, não sendo justo penalizar o segurado pela inércia do INSS em efetuar a respectiva fiscalização.

Sendo assim, deve ser reconhecida como efetivamente exercida a atividade laborativa alegada pelo autor no período de 27/09/1999 a 25/10/1999.

2 - Aposentadoria especial:

2.1 - Compreensão do tema:

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumprе esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade

física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97, publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma, relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar

as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

- a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28/04/95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;
- b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e
- c) a partir de 06/03/97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

2.2 - O agente físico nocivo “ruído”:

Sobre o agente físico nocivo “ruído”, o Decreto 53.831/64 fixou o limite de tolerância em 80 dB(A), elevado para 90 dB(A) pelo Decreto 83.080/79.

Entretanto, como os Decretos que se seguiram (357/91 e 611/92) mantiveram como vigentes ao mesmo tempo os dois Decretos (53.831/64 e 83.080/79), a interpretação mais razoável é a de se admitir o limite de 80 dB(A) até a edição do Decreto 2.172/97, de 05/03/97.

A própria autarquia-previdenciária reconhece que, até 05 de março de 1997, o nível de tolerância do agente físico 'ruído' é de 80 dB(A), conforme artigo 180, I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14/04/2005.

A partir daí - atento ao caráter protetivo da legislação previdenciária - vinha entendendo que entre 06/03/97 a 18/11/03 deveria ser aplicado, com efeitos retroativos, o disposto no item 2.0.1 do Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos), do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 4.882, de 18/11/03, que passou a considerar prejudicial à saúde a exposição a ruídos superiores a 85 dB(A), até porque a matéria foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos seguintes termos:

“Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Observe, no entanto, que a Terceira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que no período de 06/03/1997 a 18/11/2003 a exposição a ruídos superior a 90 dB é considerado prejudicial à saúde do trabalhador, reconhecendo como especial o tempo laborado em tais condições. É o que demonstram os seguintes precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APOSENTADORIA. RUÍDOS SUPERIORES A 80 DECIBÉIS ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.171/97. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que é tida por especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto 2.171/1997. Após essa data, o nível de ruído considerado prejudicial é o superior a 90 decibéis. Com a entrada em vigor do Decreto 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância ao agente físico ruído foi reduzido para 85 decibéis.
2. No entanto, concluiu o Tribunal de origem ser possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, após o Decreto 2.172/1997, mesmo diante do nível de ruído inferior a 90 decibéis. Igualmente, levou em conta a aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, por ser mais benéfico, de modo a atentar para a atividade sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 6.3.1997, data do Decreto 2.172/1997.
3. Assim decidindo, contrariou o entendimento jurisprudencial do STJ de não ser possível atribuir retroatividade à

norma sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no art. 6º da LICC, notadamente porque o tempo de serviço é regido pela legislação vigente à época em que efetivamente prestado o labor. Precedentes do STJ.

4. Recurso Especial provido.

(REsp 1397783/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 17/09/2013)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUÍDOS. DECRETO N. 4.882/2003. LIMITE MÍNIMO DE 85 DECIBÉIS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

2. É considerada especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto n. 2.171/97, sendo considerado prejudicial, após essa data, o nível de ruído superior a 90 decibéis. A partir da entrada em vigor do Decreto n. 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância de ruído ao agente físico foi reduzido a 85 decibéis.

3. No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, o Tribunal de origem, limitou-se a afirmar que a partir de 6.3.1997 o segurado esteve exposto a níveis de ruído superiores a 85 decibéis, sem precisar o valor exato. Logo, não há como aferir se durante esse período o ora recorrido esteve submetido a pressão de ruído em níveis superiores a 90 decibéis.

4. O deslinde da controvérsia depende do reexame de fatos e provas, o que é obstado pelo ditame da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1399426/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013)

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos REsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

(Pet 9.059/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 09/09/2013)

Desta maneira, revejo meu entendimento anterior, para adequá-lo ao entendimento daquela E. Corte e reconhecer que no período compreendido entre 06/03/1997 (data da entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97) a 18/11/2003 será considerada especial a exposição do trabalhador ao agente agressivo ruído em níveis superior a 90dB e, somente a partir de 19/11/2003 (data da entrada em vigor do Decreto 4.882/03) esta exposição, para caracterizar a atividade como desempenhada em condições especiais, deverá ser superior a 85dB.

Neste contexto, para que o tempo de trabalho seja considerado como desempenhado em condições especiais, no que se refere ao ruído, passo a adotar o seguinte entendimento:

- até 05/03/1997 - exposição a ruído superior 80dB;
- de 06/03/1997 a 18/11/2003 - exposição a ruído superior a 90dB;
- a partir de 19/11/2003 - exposição a ruído superior a 85dB

Cumpra anotar, por oportuno, que a simples disponibilização ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, “uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos” (TRF3 - APELREE 1.523.821, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, decisão publicada no DJF3 de 01/12/10, pág. 896).

3 - Aplicação no caso concreto:

No caso dos autos, o autor pretende demonstrar ter exercido em condições especiais as atividades desempenhadas nos períodos compreendidos 01/03/1979 a 11/04/1981 (Adriano Coselli S/A Com. e Imp. - carregador), 16/05/1984 a 10/01/1985 (Companhia Nacional de Estamparia - ajudante), 09/09/1986 a 05/07/1990 (3M do Brasil Ltda - aj. armazenista), 03/05/1995 a 05/03/1997 (Cervejaria Antarctica Niger S/A - operador de empilhadeira), 13/03/2006 a 02/05/2007 (Basequímica Produtos Químicos Ltda - auxiliar de depósito) e 01/07/2010 a 21/05/2013 (Basequímica Produtos Químicos Ltda - operador de descarga).

Pois bem. Quanto ao período de 16/05/1984 a 10/01/1985, verifico ter sido apresentado com a inicial o documento de fls. 17/23, referente a processo da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, tendo como interessado sindicato vinculado à indústria de fiação e tecelagem e relativo à Companhia Nacional de Estamparia, do qual consta levantamento acerca de agentes agressivos. Tal documento informa níveis de ruído superiores a 82dB para todas as funções existentes na aludida empresa, de forma a possibilitar concluir que o autor, no exercício de sua atividade de ajudante, em qualquer seção que atuasse, estava sujeito a intensidade de ruído considerada prejudicial à saúde para o período.

Já de acordo com os PPPs apresentados para os períodos de 09/09/1986 a 05/07/1990 (fls. 24/25 da inicial - 85dB) e 03/05/1995 a 05/03/1997 (fls. 26/27 da inicial - 84,7dB), consta que o autor trabalhou com sujeição ao agente físico ruído, em intensidades prejudiciais à saúde, consoante acima assinalado.

Por outro lado, consta também dos PPPs apresentados para os intervalos de 01/03/1979 a 11/04/1981 (fls. 15/16 da inicial - 80dB), 13/03/2006 a 02/05/2007 (fl. 30 da inicial - 68,9dB) e 01/07/2010 a 21/05/2013 (petição anexada em 10/10/2013 - 84,2dB) que o autor trabalhou com sujeição ao agente físico ruído, porém nestes casos sob intensidades aquém daquelas previstas pela legislação previdenciárias como prejudiciais à saúde, conforme destacado entre parênteses.

Cumpra anotar, com relação ao período de 01.03.79 a 14.04.81, que a contagem como especial exigia exposição habitual e permanente superior a 80 dB(A), o que não era o caso do autor.

Observo que também consta dos formulários apresentados para os intervalos de 13/03/2006 a 02/05/2007 e 01/07/2010 a 21/05/2013 que o autor esteve sujeito a agentes agressivos químicos (ácido acético, ácido fórmico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, butilglicol, formaldeído e amônia), entretanto, os próprios PPPs fazem constar em seu bojo que a exposição do autor era intermitente (ver fls. 30/31 do arquivo da inicial). Logo, não se há de reconhecer a especialidade pretendida quanto aos mesmos.

Com referência ao intervalo de 01/03/1979 a 11/04/1981, o PPP juntado aos autos também informa a exposição do autor aos agentes: radiação não ionizante e fumos metálicos. No entanto, de qualquer ângulo que se analise, não é possível concluir pela especialidade da atividade exercida pelo autor, uma vez que no desempenho da mesma tinha a função de carregar caminhões, não sendo possível visualizar sua exposição permanente aos aludidos fatores nocivos.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividades especiais nos períodos compreendidos entre 16/05/1984 a 10/01/1985, 09/09/1986 a 05/07/1990 e 03/05/1995 a 05/03/1997.

4 - pedido de aposentadoria por tempo de contribuição:

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Pois bem. O parecer da contadoria do juízo, anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença, informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 21 anos, 08 meses e 06 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 22 anos, 05 meses e 25 dias de contribuição; até a data do requerimento administrativo (21/05/2013), contava com 34 anos, 07 meses e 23 dias de contribuição e apenas 51 anos de idade, o que não preenche os requisitos nem mesmo para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, eis que ainda não adimplido o requisito do pedágio.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 462 do CPC, bem como que a parte autora continuou a exercer atividade remunerada depois do requerimento administrativo, determinei o cálculo do tempo de serviço até a data do ajuizamento desta ação (03/09/2013), quando o autor passou a contar com 34 anos, 11 meses e 05 dias de contribuição e 51 anos de idade, de forma que também neste caso não restaram preenchidos os requisitos necessários para cumprimento do pedágio.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

1 - declarar o autor carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, em sua modalidade “necessidade”, com relação ao pedido de reconhecimento dos períodos laborais compreendidos entre 23/08/1977 a 05/12/1977, 12/09/1978 a 12/02/1979, 01/05/1981 a 28/02/1982, 01/04/1982 a 07/07/1983, 01/02/1984 a 13/03/1984, 11/01/1985 a 03/08/1985, 04/08/1985 a 06/08/1986, 01/08/1990 a 31/08/1990, 01/10/1990 a 05/11/1990, 08/11/1990 a 27/02/1995, 06/03/1997 a 11/08/1997, 20/08/1997 a 01/09/1997, 09/09/1997 a 01/07/1999, 26/07/1999 a 26/09/1999, 25/11/1999 a 12/02/2000, 14/02/2000 a 09/10/2000, 11/10/2000 a 25/06/2003, 01/10/2003 a 29/12/2003, 02/01/2004 a 20/07/2005, 07/09/2005 a 10/01/2006, 03/05/2007 a 18/08/2008, 01/12/2008 a 17/12/2008, 01/04/2009 a 01/02/2010, 01/03/2010 a 24/03/2010 e 29/03/2010 a 30/05/2010, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2 - condenar o INSS a averbar o período comum de 27/09/1999 a 25/10/1999, laborado com registro em CTPS.

3 - condenar o INSS a averbar os períodos de 16/05/1984 a 10/01/1985, 09/09/1986 a 05/07/1990 e 03/05/1995 a 05/03/1997, como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0003041-71.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019778 - MARIA HELENA ZECHIN PEREIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Cuida-se ação ajuizada por MARIA HELEN ZECHIN PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, GERSON RODRIGUES GODINHO, ocorrido em 01/07/2013.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além

disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que ele gozava de um benefício previdenciário (NB 081.350.013-3) até a data do óbito, conforme pesquisa PLENUS/CNIS anexa aos autos.

3 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, a autora demonstrou mediante um conjunto consistente de provas a sua condição de companheira do segurado falecido, notadamente a sentença de procedência da ação de reconhecimento de união estável movida por ela e pelo falecido segurado (que era divorciado de Maria José Matricardi), em que se reconhece a união estável entre ambos desde 1991 (fls. 14 da inicial), bem como as provas de endereço comum juntadas na audiência.

Ademais, a prova oral colhida em audiência corroborou o início de prova material apresentado.

Não bastasse isto, recedentes jurisprudenciais indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal, matéria esta que foi recentemente sumulada pela Turma Nacional de Uniformização, conforme se vê a seguir:

SÚMULA 63 “A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.”

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

Presentes os requisitos de condição de segurado e de dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, o benefício de pensão por morte deve ser concedido.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda para MARIA HELENA ZECHIN PEREIRA o benefício de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde 19/11/2013 (DER). A renda mensal inicial deverá equivaler à renda mensal da aposentadoria outrora recebida pelo segurado falecido GERSON RODRIGUES GODINHO.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 19/11/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008877-59.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019931 - SILVIO GARCIA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação movida por SILVIO GARCIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), pela qual requer o pagamento das diferenças decorrentes da revisão de seu benefício previdenciário de nº 21/126.383.228-5 mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei nº 8.213/91, sem a incidência das normas regulamentares que dispõem em contrário.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Preliminar

Alega o INSS, em preliminar, a falta de interesse da parte autora em razão da transação judicial levada a efeito nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

Rejeito a preliminar.

A celebração do acordo em Ação Civil Pública não impede o exercício do direito de ação individual do interessado.

Logo, legítimo o interesse processual da parte autora ao ajuizamento da presente demanda.

Mérito

Requer a parte autora a revisão dos benefícios em questão, a fim de que o salário de benefício de cada um deles seja calculado na forma prevista no artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, sem a incidência do artigo 188-A, § 4º, do Decreto 3.048/99, nas redações anteriores à que foi dada pelo Decreto 6.939/09.

Pois bem. A norma regulamentar em análise pretendeu inovar na ordem jurídica, estabelecendo forma de cálculo do salário de benefício do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez em descompasso à estabelecida pelo artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99.

Tanto isto é verdade, que o INSS, na ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP comprometeu-se a rever todos os benefícios calculados indevidamente com base na referida norma regulamentar.

"Art. 188-A. (...)

(...)

§ 4º. Nos casos de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício"

No caso concreto, considerando que o INSS já efetuou a revisão administrativa da renda mensal do benefício da parte autora, de nº 31/534.914.559-9, a contadoria judicial apurou apenas as parcelas vencidas, observada a prescrição das diferenças anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação.

Quanto à questão da prescrição, cumpre anotar que:

1) a parte autora não pretende se beneficiar da ação civil pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, onde firmado calendário para pagamento de atrasados, movendo a sua própria ação individual, com pedido de recebimento imediato de seu alegado crédito. Pois bem. Se por um lado, a celebração do acordo não impede o exercício do direito de ação individual do interessado, por outro, a contagem do prazo de prescrição também deve observar a pretensão individualmente ajuizada.

2) caso pretendesse usufruir do disposto no Memorando Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFEINSS de 15/04/2010, que inclusive segue o calendário de pagamentos pactuado na ação civil pública, a parte autora deveria ter formulado requerimento de revisão naquela via administrativa e submeter-se aos seus termos, tal como disposto no item 4.6 da mesma.

Não obstante, ainda que se conferisse ao referido memorando uma espécie de reconhecimento de dívida, a desaguar na interrupção do prazo prescricional em favor dos segurados que não optaram pela revisão administrativa ofertada, o prazo interrompido recomeçaria a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu (no caso, o memorando foi editado em 15.04.10), nos termos do artigo 9º do Decreto nº 20.910/32.

No caso concreto, entretanto, a presente ação somente foi ajuizada em novembro de 2013, quando já havia se passado período superior a dois anos e meio.

Por conseguinte, estão prescritas todas as eventuais diferenças que antecederam a cinco anos antes do ajuizamento da ação, razão pela qual a quantia devida à parte autora é aquela apurada pelo setor de cálculos.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento, em favor da parte autora, das diferenças devidas em razão da revisão do benefício nº 31/534.914.559-9, apuradas mediante a aplicação do disposto no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, no montante de R\$ 260,33 (duzentos e sessenta reais e trinta e três centavos) e com cálculo efetuado para novembro de 2013 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Com o trânsito, oficie-se ao INSS dando-lhe ciência do pagamento judicial das verbas pleiteadas (revisão do art. 29, II da Lei nº 8.213/91) a fim de obstar eventual pagamento administrativo de tais valores.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001729-60.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020012 - JOANA MONTEIRO POSSA (SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

JOANA MONTEIRO POSSA ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo (e não a 1/4) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pelo autor é o de proteção ao idoso.

1.2 - O requisito etário:

No caso concreto, a parte autora nasceu em 21/04/1948 de modo que já possuía mais de 65 anos na DER (de 08/07/2013).

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)”

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao deficiente, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

- a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e
- b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago a idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, o relatório socioeconômico assinala que o núcleo familiar da requerente é composto pela autora, por seu marido de 64 anos, que recebe aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), e mais R\$ 300,00 (trezentos reais) referente à locação da edícula de fundos do imóvel vistoriado.

Excluído, assim, o benefício previdenciário de apenas um salário mínimo do cônjuge da autora, o valor residual (de R\$ 300,00), dividido por dois, aponta uma renda per capita de R\$ 150,00, ou seja, inferior a ½ salário mínimo atual (R\$ 724,00 : 2 = R\$ 362,00).

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (08/07/2013).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinzenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0006819-83.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/630201995 - EDNA VASQUE VIANNA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

EDNA VASQUE VIANNA ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, em síntese, a obtenção de aposentadoria por idade.

Sustenta que preenche todos os requisitos legais exigidos pela Lei 8.213/91, por possuir a idade necessária e ter cumprido o período de carência.

Para tanto pretende o reconhecimento do período de 01.01.01 a 01.12.09, laborado na qualidade de empregada doméstica sem registro em CTPS.

A inicial foi instruída com documentos.

O INSS, citado, pugnou pela improcedência do pedido.

Este é o relatório do necessário.

Fundamento e decido.

PRELIMINAR

O interesse processual compreende o binômio: necessidade e adequação.

A necessidade advém da resistência do requerido à satisfação voluntária da pretensão do autor ou quando a lei exige expressamente a intervenção do Judiciário. Por seu turno, a adequação se dá com relação à idoneidade do provimento pleiteado para proteção ou satisfação do bem da vida pretendido.

In casu, para a concessão do benefício da autora, já foram considerados os períodos de labor compreendidos entre 01.02.01 a 30.06.01, 01.11.03 a 30.12.03, 01.06.07 a 30.08.07 e 01.10.07 a 30.12.09. Logo, quanto ao pedido em questão não há lide (pretensão resistida) a justificar qualquer intervenção judicial. Por conseguinte, a autora não possui interesse de agir, em sua modalidade “necessidade”, com relação aos referidos pedidos.

MÉRITO

O artigo 48 da Lei 8.213/91 dispõe que:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 76 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso dos trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos

VI e VII do art. 11.

§2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III e VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º. Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§4º. Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.

Desta forma, os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade são a idade mínima legal e o cumprimento do período de carência.

No caso concreto, a parte autora já preenche o requisito etário, eis que - nascida em 12.09.52 - completou 60 anos de idade em setembro de 2012.

Assim, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a carência para gozo do benefício postulado é de 180 contribuições.

I - a contagem de tempo de atividade doméstica sem registro em CTPS:

No caso concreto, verifíco pelos documentos apresentados que o INSS não considerou os períodos compreendidos entre 01.01.01 a 31.01.01, 01.07.01 a 31.10.03, 31.12.03 a 31.05.07 e 31.08.07 a 30.09.07, em que a autora alega ter trabalhado como empregada doméstica para Antônio Carlos Bossolone Toledo e sua esposa Vera Lúcia Genraro Toledo, sem registro em CTPS.

A autora juntou com a inicial cópia de sua CTPS (fl. 13), onde consta a profissão de doméstica para os empregadores Vera Lúcia Genraro Toledo e Antônio Carlos Bossolone Toledo nos períodos de 01.11.04 a 31.12.03 e 01.06.07 a 01.12.09, bem como cópia da ação trabalhista movida pela autora contra Antônio Carlos Bossolone Toledo, com o reconhecimento do vínculo de 01.01.01 a 01.12.09 (fls. 22/36).

Pois bem. Considerando a anotação em CTPS contemporânea ao período controvertido e o reconhecimento do vínculo por meio de ação trabalhista, a autora apresentou início de prova da atividade de empregada doméstica para o período compreendido 2001 a 2009.

Neste compasso, excluindo-se os períodos já admitidos pelo INSS, a autora apresentou início de prova para os períodos entre 01.01.01 a 31.01.01, 01.07.01 a 31.10.03, 31.12.03 a 31.05.07 e 31.08.07 a 30.09.07.

Importante ressaltar que a lei é clara no sentido de que a responsabilidade de arrecadação e de recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado empregado doméstico é do empregador (Lei nº 8.212/91, art. 30, inciso V), competindo ao INSS a fiscalização.

Com a prova testemunhal colhida, a autora logrou completar o início de prova, eis que as testemunhas ouvidas declararam que a autora exerceu a atividade de doméstica em período compatível com o alegado.

Em suma: a autora comprovou o exercício da atividade de empregada doméstica nos períodos 01.01.01 a 31.01.01, 01.07.01 a 31.10.03, 31.12.03 a 31.05.07 e 31.08.07 a 30.09.07.

Conforme planilha apresentada pela Contadoria Judicial do JEF, a parte autora possuía na data do requerimento administrativo (01.11.2012) 182 contribuições mensais, fazendo jus, portanto, ao benefício pleiteado nos autos.

Antecipação dos efeitos da Tutela

Cuidando-se de verba alimentar, a imediata implantação do benefício que a parte autora faz jus é medida que se impõe.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar os períodos de 01.01.01 a 31.01.01, 01.07.01 a 31.10.03, 31.12.03 a 31.05.07 e 31.08.07 a 30.09.07 e a implantar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (01.11.12).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0014013-37.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019780 - ENIR NEVES BEATO (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)

ENIR NEVES BEATO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de obesidade, hipertensão arterial, dor no joelho por gonartrose bilateral. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte está parcial e permanentemente incapaz, não estando apta a desenvolver suas atividades habituais, como costureira.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, efetuou recolhimento de contribuição previdenciária entre agosto de 2007 a janeiro de 2014.

Tendo em vista que o perito fixou a data do início da incapacidade da autora em setembro de 2013, não há dúvidas

de que preenche os requisitos de carência e qualidade de segurado.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o fato de haver recolhimentos recentes da autora não indica, de per si, o exercício de atividade laborativa, tendo em vista que, na verdade, pretende o segurado garantir a proteção previdenciária.

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da DER, em 18/10/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 18/10/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0010949-19.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019962 - GABRIEL GONTIJO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
GABRIEL GONTIJO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de das seguintes patologias:

IV - Diagnóstico:

Patologia principal:

Polineuropatia alcoólica

Patologia secundária:

Desnutrição protéico-calórica não especificada

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento, veja-se:

Diante do acima exposto conclui-se que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas no momento, devendo dedicar-se ao tratamento em curso, visando melhoria do quadro de Polineuropatia alcoólica, Desnutrição protéico-calórica não especificada, ora apresentado.

Desta forma, entendo que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua atividade habitual, de maneira que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

Na análise deste tópico, observo que os requisitos em questão devem ser aferidos na data em que o laudo atestou a incapacidade da parte autora (DII), que, segundo o laudo se deu em 03/09/2013.

Conforme pesquisa ao sistema CNIS constante dos autos, observo que o último vínculo empregatício do autor perdurou de 10/08/2005 a 20/04/2006 e, posteriormente, voltou a efetuar recolhimentos como contribuinte facultativo entre 07/2012 a 11/2012 e de 01/2013 a 02/2013.

Assim, é certa a existência de mais de 12 contribuições, satisfazendo à carência mínima, vez que os últimos recolhimentos, em número superior a 04, recuperaram para este fim as contribuições anteriores. Bem assim, considerando-se o disposto no art. 15, VI c/c § 4º da Lei 8213/91, é certa a manutenção da qualidade de segurado, que só se expiraria em 16/10/2013 ("dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos", conforme § 4º acima citado).

Por tal razão, não paira qualquer dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da

incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor recupere a capacidade laborativa, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 11/09/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 11/09/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0011992-88.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019961 - JAQUELINE DIAS GOUVEA (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) Trata-se de ação movida por JAQUELINE DIAS GOUVÊA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), pela qual requer o pagamento das diferenças decorrentes da revisão administrativa de seu benefício previdenciário de nº 21/143.482.290-4 mediante a aplicação do art. 29, inc. II, da Lei nº 8.213/91, sem a incidência das normas regulamentares que dispõem em contrário.

Citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Preliminar

Alega o INSS, em preliminar, a falta de interesse da parte autora em razão da transação judicial levada a efeito nos autos da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183.

Rejeito a preliminar.

A celebração do acordo em Ação Civil Pública não impede o exercício do direito de ação individual do interessado.

]Logo, legítimo o interesse processual da parte autora ao ajuizamento da presente demanda.

Mérito

A norma regulamentar contida no 188-A, § 4º, do Decreto 3.048/99, nas redações anteriores à que foi dada pelo Decreto 6.939/09, pretendeu inovar na ordem jurídica, estabelecendo forma de cálculo do salário de benefício do auxílio doença e da aposentadoria por invalidez em descompasso à estabelecida pelo artigo 29, II, da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99.

Tanto isto é verdade, que o INSS, na ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP comprometeu-se a rever todos os benefícios calculados indevidamente com base na referida norma regulamentar.

"Art. 188-A. (...)

(...)

§ 4º. Nos casos de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício"

No caso concreto, considerando que o INSS já efetuou a revisão administrativa da renda mensal do benefício da parte autora, de nº 21/143.482.290-4, a contadoria judicial apurou apenas as parcelas vencidas, observada a prescrição das diferenças anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento, em favor da parte autora, das diferenças devidas em razão da revisão do benefício nº 21/143.482.290-4, apuradas mediante a aplicação do disposto no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, no montante de R\$ 1.501,90 (um mil, quinhentos e um reais e noventa centavos) e com cálculo efetuado para abril de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Com o trânsito, oficie-se ao INSS dando-lhe ciência do pagamento judicial das verbas pleiteadas (revisão do art. 29, II da Lei nº 8.213/91) a fim de obstar eventual pagamento administrativo de tais valores.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0014243-79.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019786 - JOSE GOMES PEREIRA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
JOSÉ GOMES PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Fratura de bacia à esquerda, Epilepsia e Hipertensão Arterial. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte está parcial e temporariamente incapaz, não estando apta a desenvolver suas atividades habituais, como serviços gerais.

Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora e o baixo grau de escolaridade, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total e permanente.

É de se ter em vista que, em conformidade com o art. 436 do CPC, “o juiz pode formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, não estando adstrito ao laudo pericial”.

Assim, infiro que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total da incapacidade.

Observo que este entendimento está em consonância com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, expresso no seguinte enunciado:

“Súmula nº 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.”

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que tem diversos vínculos empregatícios, sendo o último deles no período de 16/01/2012 a 15/03/2013. Além disso, foi beneficiário de auxílio-doença entre 16/09/2013 a 03/12/2013.

Tendo em vista que o perito definiu a data de início da incapacidade em abril de 2013, resta claro que o autor preenche os requisitos de carência e qualidade de segurado.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, NB 603.424.984-1, em 03/12/2013.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, em 29/02/2008, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0013621-97.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019980 - EDNILSON APARECIDO BENEDITO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

EDNILSON APARECIDO BENEDITO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento de aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

2 - Da carência e da qualidade de segurado

Não se controverte acerca de tais requisitos, tendo em vista que o autor encontra-se recebendo as mensalidades de recuperação (art. 47 da Lei 8213/91) de benefício de aposentadoria por invalidez, do qual pretende o restabelecimento.

3 - Da perícia

No presente processo, observo que o perito médico judicial diagnosticou que o autor é portador de Artrose de quadril esquerdo e de joelho esquerdo.

Na conclusão do laudo, o insigne perito atesta o seguinte:

Diante do acima exposto conclui-se que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades habituais (que exerceu anteriormente), porém reúne condições para o desempenho de atividades que respeitem as limitações e condições físicas e pessoais.

Assim, verifica-se que o autor, ainda que tenha capacidade residual para atividades leves, não mais poderá exercer a atividade de auxiliar de produção, atividade habitualmente desenvolvida em sua vida laborativa.

De acordo com a legislação previdenciária, toda vez em que um trabalhador é considerado insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, ele é obrigado a submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, caso queira continuar a receber o auxílio-doença.

Portanto, ao analisar a legitimidade do cancelamento da aposentadoria do autor, questão importante a ser debatida diz respeito a programa de reabilitação a que o autor deveria se submeter.

Ademais, as condições sociais e econômicas, assim, como a idade e grau de instrução, são considerados elementos de grande relevância para o resultado proveitoso da reabilitação profissional, não podendo deixar de serem levados em consideração em sua ponderação.

Os segurados, em geral, possuem sérias dificuldades em exercer outras atividades, ou mesmo funções dentro do mesmo emprego, quando permanecem durante anos a fio fazendo a mesma coisa.

Compulsando os autos, denota-se que não há nenhuma prova de que o INSS tenha submetido o autor a processo de reabilitação profissional. Portanto, considero indevida a cessação de seu benefício, impondo-se o seu

restabelecimento desde a indevida cessação.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CANCELAMENTO: AUSÊNCIA DE PROVAS DE PROCESSO DE READAPTAÇÃO, DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE E DE OPORTUNIDADE DE DIREITO DE DEFESA. LAUDO JUDICIAL ATESTANDO INCAPACIDADE. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO E TERMO INICIAL MANTIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO. I - A autora teve seu benefício de aposentadoria por invalidez cancelado na via administrativa. Demonstrado nos autos que, a essa época, ainda era portadora das mesmas doenças que originaram a concessão do benefício, não há como cogitar em direito superveniente para alterar o pedido de restabelecimento. II - Tendo o INSS constatado, através de seus agentes, que a autora preenchia às exigências legais para a obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, não podia, sem submetê-la a processo de readaptação e, após 15 anos da concessão, pura, simples e unilateralmente, cancelar o pagamento dos proventos, sem antes lhe garantir o amplo direito de defesa e do contraditório, mostrando-se o cancelamento abusivo e arbitrário. III - Os laudos médicos elaborados na esfera administrativa já davam conta de que o autora padecia de hipertensão arterial e diabetes, desde a época em que gozou do benefício suspenso, a mesma doença constatada pelo laudo do perito judicial como motivo da incapacidade absoluta para o trabalho, o que faz concluir ter sido indevida a suspensão da aposentadoria por invalidez, sendo devido o benefício, pois, desde a data em que foi interrompido o pagamento. IV - Confirmado o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, retroativo à data da indevida suspensão do benefício na via administrativa (17.01.97). V - Os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação devem incidir sobre as prestações vencidas até a sentença (excluídas as vincendas- Súmula 111 do STJ). VI - A prova das doenças que impedem a autora de exercer atividade remunerada e o fundado receio de um dano irreparável, tendo em vista a necessidade financeira para a manutenção de sua subsistência, aliados ao intuito protelatório do réu, que se utiliza de todos os meios processuais para retardar o cumprimento das decisões judiciais, constituem o relevante fundamento e justificado receio de ineficácia do provimento final, configurando as condições para a concessão liminar da tutela, na forma do disposto no artigo 461, § 5º, do CPC. VII - Apelação do INSS improvida. Remessa oficial parcialmente provida. XI - Tutela jurisdicional antecipada, de ofício, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, no prazo de 30 dias a contar da intimação, sob pena de multa a ser fixada em caso de descumprimento. (AC 200161260140873, DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, TRF3 - NONA TURMA, DJU DATA:10/08/2005 PÁGINA: 447.)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO IMPRECISO. REPARAÇÃO DE DANOS. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA. INCAPACIDADE LABORAL DEFINITIVA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO. APTIDÃO PARA O TRABALHO APÓS 12 ANOS DE INATIVIDADE. EXAME CUM GRANO SALIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE DO AUTOR. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não obstante a imprecisão da peça vestibular, o autor postula o ressarcimento de "danos pecuniários" e "danos morais" que lhe teriam sido causados pelo réu, em decorrência dos fatos que culminaram com a cessação de sua aposentadoria e na cassação de sua carteira de habilitação para dirigir veículos pesados, impedindo-o de voltar a exercer a sua profissão. 2. Na espécie, o pedido de restabelecimento da aposentadoria por invalidez do autor foi evidenciado nas razões de apelação, embora já se pudesse vislumbrar o pleito desde a inicial, tendo em vista a manifestação no sentido de não ter renda alguma e não poder voltar a trabalhar. 3. Ademais, o pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica 'dos pedidos' (REsp 120.299/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta Turma, DJ de 21/9/98). 4. O segurado obteve deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, com início em 01/10/80 (fls. 48), após avaliação de perícia médica conclusiva segundo a qual ele estaria insuscetível de recuperação para o próprio trabalho e de reabilitação para outra atividade. Conquanto não conste dos autos a documentação referente ao processo administrativo de cancelamento do benefício de aposentadoria do autor, não há também requerimento de perícia médica para constatar se o segurado estava apto para o retorno ao trabalho. 5. A aptidão do segurado para retornar à atividade deve ser examinada cum grano salis sob a perspectiva dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em mente as circunstâncias fáticas que envolvem a vida do autor. Retirar do autor, após doze anos de afastamento, despojado do requisito prévio inerente à profissão de "motorista", consistente na carteira de habilitação

profissional Categoria D, o direito a usufruir da aposentadoria, constitui vergonhosa afronta ao princípio da dignidade humana, revelando-se não só ilegal, como desumano e injusto. 6. Para o cancelamento da aposentadoria por invalidez é indispensável a comprovação de que o beneficiário recuperou a capacidade para o trabalho (art. 47), o que não foi feito, no caso em apreço. 7. É devido o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, sendo certo que os prejuízos suportados por ele devem ser reparados mediante o pagamento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente, descontados os pagamentos efetuados na via administrativa pelo réu, a título de aposentadoria por tempo de contribuição. 8. Cabível, também, a condenação em danos morais que arbitro em R\$ 10.000,00(dez mil reais). 9. As parcelas devidas entre a cassação e o restabelecimento do benefício devem ser acrescidas de correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, de acordo com os índices do Manual de Custas da Justiça Federal e de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação em relação às parcelas anteriores e de cada vencimento em relação às posteriores. A partir da vigência da Lei 11.960/09 deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. 10. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111/STJ). 11. Apelação parcialmente provida.

(AC 200401990037391, JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, TRF1 - 3ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:21/09/2011 PAGINA:690.)

ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL - REQUISITOS PARA CONCESSÃO PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. I - Havendo seqüelas que restrinjam a capacidade profissional do autor, conforme atestado pelo perito do juízo, não há como considerá-lo recuperado para exercer a atividade que exercia anteriormente. II- O benefício de aposentadoria por invalidez é concedido em razão de ter sido averiguada a incapacidade do segurado para o trabalho ou atividade habitual que exercia e a insusceptibilidade de sua reabilitação para o desempenho de outra atividade que lhe garanta a subsistência III- Diante da possibilidade de recuperação do segurado, ainda que parcial, deve o INSS submetê-lo à reabilitação profissional, a fim de proporcionar-lhe os meios para (re)educação e (re) adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive, ao invés de proceder ao cancelamento do benefício, sem a recuperação ou reabilitação do beneficiário, deixando-o ao desamparo. IV- Deve ser mantido o pagamento de benefício ao segurado que ainda não obteve a sua recuperação ou não se reabilitou para outra atividade que lhe garanta a subsistência. V - Tendo em vista a simplicidade da causa, e o disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, eis que se trata de entidade autárquica, inclusa, portanto, no conceito de Fazenda Pública, devem os mesmos ser reduzidos para 5% sobre o valor da condenação.

(AC 199951010785248, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, TRF2 - SEXTA TURMA, DJU - Data::16/07/2004 - Página::131.)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO. O benefício da aposentadoria por invalidez só é suscetível de cessação, mediante verificação da recuperação da capacidade laborativa, concluído processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, com emissão de certificado individual, conforme artigo 47 c/c artigo 92 da Lei 8.213/91. Apelo e remessa necessária improvidos.

(AC 199902010481518, Desembargador Federal ROGERIO CARVALHO, TRF2 - QUARTA TURMA, DJU - Data::15/02/2001.)

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do início do pagamento das mensalidades de recuperação, ocorrido na competência de dezembro de 2013.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre o início das mensalidades de recuperação e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontando-se tais mensalidades recebidas. Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0008386-52.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2014/6302019896 - ARINEU PAULO BENINI (SP329575 - JULIANA APARECIDA HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

ARINEU PAULO BENINI ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei 8.742/93.

Passo a analisar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

1 - O benefício assistencial de amparo ao deficiente e ao idoso:

1.1 - Compreensão do tema:

O benefício assistencial de proteção aos deficientes e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento, ou de tê-lo provido por sua família, está previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

No plano infraconstitucional, a matéria está regulamentada no artigo 20 da Lei 8.742/93.

O benefício assistencial corresponde a um salário mínimo por mês e tem dois destinatários:

a) o portador de deficiência, assim entendido, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

b) o idoso, cuja aferição se dá pela idade: a Lei 8.742/93 fixou inicialmente a idade de 70 anos (artigo 20, caput), reduzindo-a para 67 anos, a partir de 01.01.98 (artigo 38), sendo que atualmente a idade mínima é de 65 anos, nos termos do artigo 34 do estatuto do idoso (Lei 10.741/03).

Além desses requisitos alternativos (ser portador de deficiência ou possuir mais de 65 anos de idade), o artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 dispõe que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo”.

Sobre este ponto, o Plenário do STF declarou, por maioria de votos, no julgamento do RE 567.985/MT, tendo como relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Neste sentido, confira-se a ementa:

“Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

(...)

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de Inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/93. A decisão do Supremo Tribunal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/04, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critério objetivo. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e judiciais (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93/1995.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

Considerando, assim, o referido julgado, bem como a sinalização do STF quanto aos parâmetros a serem adotados, ou seja, as leis mais recentes que criaram um critério mais elástico para a concessão de outros benefícios assistenciais, como, por exemplo, a Lei 9.533/97 (que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas), a Lei 10.219/01 (que criou o Bolsa Escola), a Lei 10.689/03 (que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação) e a Lei 10.836/04 (que criou o Bolsa Família), revejo minha posição anterior para considerar a renda per capita inferior a ½ salário mínimo (e não a ¼) como critério financeiro a ser observado para a aferição do requisito da miserabilidade.

Cabe assinalar, por fim, que os requisitos (idade ou deficiência e miserabilidade) devem ser comprovados cumulativamente, sendo certo que a ausência do requisito etário ou da deficiência dispensa a análise do requisito da miserabilidade.

No caso concreto, o benefício assistencial postulado pelo autor é o de proteção ao deficiente.

1.2 - O requisito da deficiência:

O perito judicial afirmou que o autor é portador de insuficiência renal crônica (em tratamento hemodialítico desde 03/01/2011, sendo 3 vezes por semana, com duração de 04 horas por sessão) e hipertensão arterial, concluindo que, no momento, o autor necessita continuar o tratamento, sem prazo estimado para eventual recuperação.

Por conseguinte, o autor preenche o requisito da deficiência prevista no artigo 20, § 2º, da Lei 8.742/93.

1.3 - O requisito da miserabilidade:

Quanto ao requisito da miserabilidade, cumpre assinalar que o conceito de família, para cálculo da renda per capita, está definido no § 1º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

“Art. 20. (...)”

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.”

Por seu turno, o parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) exclui do cálculo da renda familiar per capita o benefício assistencial de proteção ao idoso já concedido a qualquer membro da família do requerente. Vejamos:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere o Loas.”

O Plenário do STF, entretanto, no julgamento do RE 580.963, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03, para excluir, também, do cálculo da renda familiar per capita, o benefício assistencial de proteção ao idoso, bem como qualquer benefício previdenciário de até um salário mínimo pago a idoso integrante do núcleo familiar do requerente, diante da “inexistência de justificativa plausível para discriminação dos portadores de deficiência em relação aos idosos, bem como dos idosos beneficiários da assistência social em relação aos idosos titulares de benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo”. (STF - RE 580.963 - Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 18.04.13)

Por conseguinte, devem ser excluídos do cálculo da renda familiar:

a) o valor do benefício assistencial (de proteção ao idoso ou ao portador de deficiência) pago a qualquer membro da família da parte requerente; e

b) qualquer benefício previdenciário, desde que seja de até um salário mínimo, pago a idoso integrante do núcleo familiar da parte requerente.

É evidente que, nestes casos, deve-se excluir, também, o membro da família (deficiente ou idoso que já tenha renda de um salário mínimo) do número de pessoas a serem consideradas para o cálculo da renda per capita remanescente.

No caso concreto, o relatório socioeconômico assinala que o núcleo familiar do requerente é composto pelo requerente, por sua companheira (que aufera uma renda de R\$ 550,00), por uma enteada e por uma filha, menores e sem renda.

Informa o INSS, em sua contestação, que referido valor se encontra equivocado, porquanto a esposa do autor auferiu uma renda em março de 2014 no valor de R\$ 943,58 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito

centavos).

De qualquer maneira, dividido o valor informado pelo INSS por quatro, chega-se a uma renda per capita de R\$ 235,90 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), ou seja, inferior a ½ salário mínimo atual (R\$ 724,00 : 2 - R\$ 362,00).

Em suma: a parte autora faz jus ao benefício requerido.

2 - Antecipação dos efeitos da tutela:

Presente a verossimilhança da alegação da parte autora (de que faz jus ao benefício assistencial requerido), reforçada pela análise do mérito nesta sentença, bem como o requisito da urgência, eis que se trata de verba alimentar destinada à concretização do princípio da dignidade humana, defiro o pedido de antecipação de tutela, forte nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

3 - Dispositivo:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (28.05.2013).

Oficie-se à AAJD, para cumprimento da antecipação de tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinzenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0004582-42.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019972 - IVANETE APARECIDA MARCATO SIMOES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
IVANETE APARECIDA MARCATO SIMÕES ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese:

1 - O reconhecimento e averbação da especialidade dos trabalhos exercidos entre 18.03.1982 a 20.02.1991 e 12.02.1993 a 24.05.1994, em que laborou na COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA, desempenhando as funções de ajudante/operador de fiação e auxiliar de produção, respectivamente, bem como o período de 29.06.1995 a 27.09.2013 em que trabalhou como operador de seladora, operador de máquina de embalar, líder fabricação e operador processo produção III, na empresa SANTA HELENA IND. DE ALIMENTOS S/A, com conversão para tempo de atividade comum;

2 - a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço desde a DER (27.09.2013).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Decido

MÉRITO

1 - Aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum:

1.1 - Compreensão do tema:

O trabalhador que exerceu atividade tida como especial (insalubre, perigosa ou penosa) em prejuízo à sua saúde ou à sua integridade física possui direito à contagem desse período, para fins de aposentadoria, de forma mais favorável do que a conferida ao trabalhador que realizou atividades sem tal característica, conforme interpretação que se extrai da norma contida no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, in verbis:

“É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar” (negrito nosso).

Cumpra esclarecer, entretanto, que não é qualquer risco à saúde ou à integridade física que permite a classificação da atividade como especial. De fato, em patamar maior ou menor, todas as atividades oferecem algum risco de enfermidade ou de exposição ao perigo. O que a Constituição Federal e a lei previdenciária protegem com a redução do tempo de serviço para a aposentadoria é o exercício daquelas atividades das quais decorre um desgaste físico, uma exposição ao perigo ou um risco para a saúde, em grau muito mais elevado do que aquele verificado na maioria das profissões.

No plano infraconstitucional, o artigo 57, caput, da Lei 8.213/91, dispõe que:

“Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.”

No entanto, se o segurado trabalhou durante um período em atividade especial e outro, em atividade comum, estabelece o § 5º do citado artigo 57 da Lei 8.213/91 que:

“O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

O direito à conversão de tempo de atividade especial para comum não sofreu limitação no tempo.

De fato, em se tratando de atividades exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, a norma contida no § 1º, do artigo 201 da Constituição Federal (acima reproduzida), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, possibilita a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, por meio de lei complementar.

Até que sobrevenha eventual inovação legislativa, possível apenas por meio de lei complementar, permanecem válidas as regras estampadas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91, conforme artigo 15 da Emenda Constitucional nº 20/98, in verbis:

“Até que a lei complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8213/91, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Neste sentido: TRF3 - AC 829044 - 9ª Turma, relator Desembargador Federal Santos Neves, decisão de 09.04.97,

publicada no DJU de 10.05.07, pág. 582.

Impende assinalar que o campo de atuação da Administração é restrito ao estabelecimento de critérios para conversão de tempo de atividade especial em comum. Vale dizer: o decreto regulamentar não pode suprimir o direito, tampouco estabelecer regras, que, por via inversa, esvaziem o conteúdo normativo da norma hierarquicamente superior que lhe serve de fundamento de validade.

Atento a esse ponto, o artigo 70 do Decreto 3.048/99, com redação conferida pelo Decreto 4.827/03, assim dispõe:

“Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

(...)

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”

No § 1º acima transcrito, a Administração nada mais fez do que estabelecer, em norma regulamentar, entendimento que já se fazia pacífico na jurisprudência: para caracterização e comprovação de atividade especial deve-se observar a lei vigente ao tempo em que realizado o trabalho.

No § 2º, a própria Administração reconheceu que a conversão de tempo de atividade especial para comum é possível para trabalho prestado em qualquer período.

Por conseguinte, não há impedimento para conversão de tempo de serviço especial em comum, anterior à edição da Lei 6.887/80. Neste sentido, destaco os seguintes julgados do TRF desta Região: AG 235.112 - 9ª Turma, relatora Desembargadora Federal Marisa Santos, decisão de 29.08.95, publicada no DJU de 06.10.05, pág. 408; e APELREE 754.730 - 8ª Turma, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, decisão publicada no DJF3 de 24.03.09, pág. 1538.

Pois bem. A Lei 9.032, de 28.04.95, passou a exigir a comprovação da exposição do trabalhador a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física para fins de caracterização de atividade especial.

Por seu turno, a MP 1.523/96, que foi convertida na Lei 9.518/97, especificou que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos devia ser feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base no LTCAT (laudo técnico de condições ambientais do trabalho) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

No plano infralegal, os Decretos 53.831/64 e 83.080/79 tiveram vigência, com força nos Decretos 357/91 e 611/92, até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97.

O Decreto 2.172/97, que regulamentou, entre outras, a Lei 8.213/91 e a MP 1.523/96, apresentou dois aspectos importantes: a) deixou de listar atividades especiais com base na categoria profissional; e b) deixou de contemplar as atividades perigosas e penosas como especiais, passando a relacionar apenas os agentes insalubres químicos, físicos e biológicos.

Logo, observada a legislação de regência é possível o reconhecimento de atividade especial:

a) exercida até a edição da Lei 9.032, de 28/04/95: de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, cujas relações contidas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 são meramente exemplificativas ou por meio de comprovação da sujeição a agentes nocivos, como é o caso do “ruído”, para o qual sempre se exigiu laudo;

b) a partir de 29.04.95 até a edição do Decreto 2.172, de 05/03/97: para o enquadramento de atividades insalubres, perigosas e penosas, mediante a comprovação da efetiva exposição a estas situações desfavoráveis por meio de apresentação dos formulários SB-40 ou DSS-8030; e

c) a partir de 06/03/97: por meio de formulário embasado em laudo técnico de condições ambientais do trabalho.

1.2 - O agente físico nocivo “ruído”:

Sobre o agente físico nocivo “ruído”, o Decreto 53.831/64 fixou o limite de tolerância em 80 dB(A), elevado para 90 dB(A) pelo Decreto 83.080/79.

Entretanto, como os Decretos que se seguiram (357/91 e 611/92) mantiveram como vigentes ao mesmo tempo os dois Decretos (53.831/64 e 83.080/79), a interpretação mais razoável é a de se admitir o limite de 80 dB(A) até a edição do Decreto 2.172/97, de 05/03/97.

A própria autarquia-previdenciária reconhece que, até 05 de março de 1997, o nível de tolerância do agente físico 'ruído' é de 80 dB(A), conforme artigo 180, I, da Instrução Normativa INSS/DC nº 118, de 14.04.2005.

A partir daí - atento ao caráter protetivo da legislação previdenciária - vinha entendendo que entre 06/03/97 a 18/11/03 deveria ser aplicado, com efeitos retroativos, o disposto no item 2.0.1 do Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos), do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 4.882, de 18.11.03, que passou a considerar prejudicial à saúde a exposição a ruídos superiores a 85 dB(A), até porque a matéria foi sumulada pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos seguintes termos:

“Súmula 32. O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Observo, no entanto, que a Terceira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que no período de 06.03.1997 a 18.11.2003 a exposição a ruídos superior a 90 dB é considerado prejudicial à saúde do trabalhador, reconhecendo como especial o tempo laborado em tais condições. É o que demonstram os seguintes precedentes:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APOSENTADORIA. RUÍDOS SUPERIORES A 80 DECIBÉIS ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.171/97. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que é tida por especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto 2.171/1997. Após essa data, o nível de ruído considerado prejudicial é o superior a 90 decibéis. Com a entrada em vigor do Decreto 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância ao agente físico ruído foi reduzido para 85 decibéis.
2. No entanto, concluiu o Tribunal de origem ser possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, após o Decreto 2.172/1997, mesmo diante do nível de ruído inferior a 90 decibéis. Igualmente, levou em conta a aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, por ser mais benéfico, de modo a atentar para a atividade sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 6.3.1997, data do Decreto 2.172/1997.
3. Assim decidindo, contrariou o entendimento jurisprudencial do STJ de não ser possível atribuir retroatividade à norma sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no art. 6º da LICC, notadamente porque o tempo de serviço é regido pela legislação vigente à época em que efetivamente prestado o labor. Precedentes do STJ.
4. Recurso Especial provido.
(REsp 1397783/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 17/09/2013)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUÍDOS. DECRETO N. 4.882/2003. LIMITE MÍNIMO DE 85 DECIBÉIS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

2. É considerada especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis até a edição do Decreto n. 2.171/97, sendo considerado prejudicial, após essa data, o nível de ruído superior a 90 decibéis. A partir da entrada em vigor do Decreto n. 4.882, em 18.11.2003, o limite de tolerância de ruído ao agente físico foi reduzido a 85 decibéis.

3. No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, o Tribunal de origem, limitou-se a afirmar que a partir de 6.3.1997 o segurado esteve exposto a níveis de ruído superiores a 85 decibéis, sem precisar o valor exato. Logo, não há como aferir se durante esse período o ora recorrido esteve submetido a pressão de ruído em níveis superiores a 90 decibéis.

4. O deslinde da controvérsia depende do reexame de fatos e provas, o que é obstado pelo ditame da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1399426/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013)

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

(Pet 9.059/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 09/09/2013)

Desta maneira, revejo meu entendimento anterior, para adequá-lo ao entendimento daquela E. Corte e reconhecer que no período compreendido entre 06.03.1997 (data da entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97) a 18.11.2003 será considerada especial a exposição do trabalhador ao agente agressivo ruído em níveis superior a 90 dB e, somente a partir de 19.11.2003 (data da entrada em vigor do Decreto 4.882/03) esta exposição, para caracterizar a atividade como desempenhada em condições especiais, deverá ser superior a 85 dB.

Neste contexto, para que o tempo de trabalho seja considerado como desempenhado em condições especiais, no que se refere ao ruído, passo a adotar o seguinte entendimento:

- até 05.03.1997 - exposição a ruído superior 80dB;
- de 06.03.1997 a 18.11.2003 - exposição a ruído superior a 90 dB;
- a partir de 19.11.2003 - exposição a ruído superior a 85 dB

Cumpra anotar, por oportuno, que a simples disponibilização ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, “uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos” (TRF3 - APELREE 1.523.821, 10ª Turma, relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, decisão publicada no DJF3 de 01.12.10, pág. 896).

2 - Aplicação no caso concreto:

No caso dos autos, a autora pretende contar como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum, os períodos compreendidos entre 18.03.1982 a 20.02.1991, 12.02.1993 a 24.05.1994 e 29.06.1995 a 27.09.2013 (DER).

Conforme PPPs de fls. 48, 49 e 44a autora faz jus à contagem como atividade especial, em razão da exposição ao ruído acima do permitido dos períodos 18.03.1982 a 20.02.1991 (ruído de 98dB), 12.02.1993 a 24.05.1994 (ruído de 91dB), 01.11.2006 a 30.11.2007, 01.12.2007 a 28.02.2009 (ruído de 87,70 dB), 01.03.2009 a 30.06.2011 (ruído de 93 dB), 01.07.2011 a 01.01.2012 (ruído de 90,37 dB), 02.01.2012 a 31.07.2013 (ruído de 93 dB) e 01.08.2013 a 05.09.2013 - data da expedição do PPP (ruído de 93 dB).

No que se refere aos períodos compreendidos entre 29.06.1995 a 31.10.2006, o PPP acostado aos autos informa que o autor esteve exposto a ruído em níveis inferiores ao limite tolerado pela legislação, pelo que não será considerado como laborado em condições especiais.

Já o período compreendido entre 06.09.2013 e 27.09.2013 não será considerado especial porque a autora não trouxe qualquer documento que indicasse o desempenho da atividade em condições especiais, ônus que lhe competia a teor do artigo 333, I do CPC.

Por conseguinte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos compreendidos entre 18.03.1982 a 20.02.1991, 12.02.1993 a 24.05.1994 e 01.11.2006 a 05.09.2013.

3 - pedido de aposentadoria por tempo de contribuição:

A qualidade de segurado e o preenchimento do prazo de carência sequer foram questionados pelo INSS.

Pois bem. O parecer da contadoria do juízo, anexado aos autos e que passa a fazer parte integrante desta sentença, informa que observados os períodos ora reconhecidos, a autora, até a data da EC 20/98, contava 16 anos, 02 meses e 18 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 17 anos, 02 meses e 00 dias de contribuição; até a data do requerimento administrativo (27.09.2013), contava com 32 anos e 04 meses e 11 dias de contribuição, sendo que apenas na última hipótese restam preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, a autora faz jus à percepção de aposentadoria por tempo de contribuição, no importe de 100% de seu salário-de-benefício, desde a DER (27.09.2013).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

1 - declarar que a autora não faz jus à contagem do período de 29.06.1995 a 31.10.2006 e 06.09.2013 e 27.09.2013, como atividade especial.

2 - condenar o INSS a averbar os períodos de 18.03.1982 a 20.02.1991, 12.02.1993 a 24.05.1994, 01.11.2006 a 05.09.2013 como atividade especial, com conversão para tempo de atividade comum.

3 - condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da autora, no importe de 100% do seu salário-de-benefício, desde a data da DER (27.09.2013), com pagamento das parcelas vencidas, respeitada a prescrição quinquenal.

Considerando que a autora possui menos de 50 anos de idade, que poderá receber todos os atrasados após o trânsito em julgado da sentença, não vislumbro a presença do requisito da urgência para justificar o deferimento

do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0011603-06.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019536 - ADEMIR DE PAULA (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI) ADEMIR DE PAULA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese:

1 - A averbação dos períodos compreendidos entre 01.02.1966 a 06.01.1967 e 01.04.2008 a 09.07.2013, que embora devidamente anotados em sua CTPS não foram considerados pela autarquia; E

2 - a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral desde a DER (09.08.13).

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Fundamento e decidido.

Preliminar:

a) interesse de agir:

Cumpra anotar, de plano, que o INSS contou, na esfera administrativa, um total de 33 anos, 11 meses e 13 dias de tempo de contribuição, conforme fl. 48 do arquivo do procedimento administrativo.

Neste total, conforme se extrai do P.A. e da planilha do contador judicial, o INSS já somou os períodos de 01.06.66 a 06.01.07, 01.04.08 a 30.03.11 e 01.07.13 até a DER (de 09.08.13).

Logo, o autor não possui interesse de agir, em sua modalidade "necessidade", com relação à pretensão de contagem dos períodos 01.06.66 a 06.01.07, 01.04.08 a 30.03.11 e 01.07.13 até a DER (de 09.08.13), eis que, quanto ao ponto, não há lide a justificar a intervenção do Judiciário.

Mérito:

Os períodos que remanescem controvertidos são: a) de 01.02.66 a 30.05.66; e b) 31.03.11 a 30.06.13.

Pois bem. Quanto ao primeiro, observo que o vínculo registrado em CTPS teve início em 01.06.66 (e não 01.02.66), conforme fl. 34 do arquivo do procedimento administrativo.

Logo, o autor não faz jus à contagem do período de 01.02.66 a 30.05.66.

Quanto ao outro período (31.03.11 a 30.06.13), observo que o mesmo está devidamente registrados na CTPS do autor (fl. 24 da petição inicial), uma vez que seu último vínculo laboral compreendeu o período de 01.04.2008 a

09.07.2013.

Neste ponto, importante observar que os tempos registrados em CTPS gozam de presunção juris tantum de veracidade, sendo que, no caso concreto, não foi elidida pelo INSS.

Também a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência pacificou o entendimento em Súmula vazada nos seguintes termos:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). (Súmula 75)”

Ademais, caso a razão de sua exclusão pelo INSS tenha sido a ausência de recolhimento de contribuições, a omissão deve ser imputada ao ex-empregador, e não ao autor, que era empregado.

Cabe registrar, ademais, que no período compreendido entre 10.04.2011 e 27.05.2013, consoante informações constantes do CNIS que acompanha a contestação (fls. 11), o autor esteve em gozo de auxílio doença, tendo o INSS, em sua contagem, deixado de considerar tal período ao fundamento de que o autor teria retornado voluntariamente ao trabalho (fls. 48 do procedimento administrativo), com a abertura de uma empresa individual.

No entanto, ainda que tenha ocorrido tal situação, o fato é que o autor estava em gozo de auxílio doença, e com registro de emprego aberto em sua CTPS, pelo que tem direito à contagem do tempo em tela, até porque consta do CNIS recolhimento como contribuinte individual no período de 01.07.2013 a 09.08.2013.

Desta maneira, o parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, o autor, até a data da EC 20/98, contava 25 anos, 10 meses e 20 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 26 anos e 10 meses e 02 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo (09.08.2013), contava com 36 anos, 02 meses e 13 dias de contribuição, portanto, tempo suficiente, nesta última hipótese, para a concessão do benefício requerido.

Assim, o autor faz jus à percepção de aposentadoria por tempo de contribuição, no importe de 100% de seu salário-de-benefício, desde a data do requerimento administrativo, em 09.08.2013.

3. Dispositivo

Ante o exposto:

a) Julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, com relação ao pedido de contagem dos períodos de 01.06.66 a 06.01.07, 01.04.08 a 30.03.11 e 01.07.13 até a DER (de 09.08.13), em razão da ausência do interesse de agir do autor.

b) Julgo procedentes os demais pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para:

b.1) determinar ao INSS que proceda a averbação do período compreendido entre 01.04.2011 a 30.06.2013 que o autor tem devidamente anotado em sua CTPS;

b.2) determinar ao INSS que conceda ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no importe de 100% de seu salário-de-benefício, desde a data do requerimento administrativo, em 09.08.2013.

Considerando que o autor possui menos de 60 anos de idade, que poderá receber todos os atrasados após o trânsito em julgado da sentença, não vislumbro a presença do requisito da urgência para justificar o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Com o trânsito, officie-se ao INSS para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, no prazo de 30 (trinta) dias.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0010120-38.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019851 - FRANCISCA DAS DORES DA SILVA (SP129315 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FRANCISCA DAS DORES DA SILVA propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a assegurar a concessão de auxílio-doença com conversão em aposentadoria por invalidez.

O INSS, na contestação, postulou a declaração de improcedência do pedido contido na inicial.

DECIDO.

Procede o pedido da parte autora. Fundamento e decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Com relação à incapacidade, o laudo médico esclareceu que a autora apresentou a seguinte diagnose: Doença de Sjogren (Patologia principal) e Lupus Eritematoso Sistêmico e Osteoporose (Patologias secundárias), asseverando a incapacidade parcial e temporária, não estando apta a exercer suas atividades habituais.

Não soube o perito precisar a data de início da doença, mas fixou como data de início da incapacidade fevereiro de 2013, data esta ratificada no relatório de perícia complementar elaborado após a vinda dos prontuários da autora.

Assim, verificada a incapacidade da parte autora, caracterizadora da hipótese de concessão do auxílio-doença, faz-se necessário, em seguida, analisar a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência exigida. O art. 15 da Lei nº 8.213-91 expõe as hipóteses em que o segurado mantém essa qualidade, independentemente do recolhimento de contribuições.

No caso em tela, constam vínculos empregatícios na CTPS da autora até entre agosto de 1987 e março de 2005 e, por fim, a autora voltou a efetuar recolhimentos entre 01/2012 e 09/2013.

Portanto, deve ser afastada a alegação de preexistência da doença. Ainda que o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.213/91 vede a concessão de benefício por incapacidade ao segurado que se filiar ao sistema já portador da moléstia incapacitante, tal vedação cai por terra ante a progressão e/ou agravamento da patologia.

No caso dos autos, ainda que a autarquia alegue que a doença da autora iniciou-se de longa data, a data de início da incapacidade (DII) só veio a ser fixada em fevereiro de 2013, como já referido acima, o que denota agravamento da patologia e possibilita a concessão do benefício.

Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora recupere a capacidade laborativa, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da DER, em 09/05/2013. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 09/05/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0000700-72.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2014/6302019924 - LUZIA SAMPAIO GUILHERMETTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

LUZIA SAMPAIO GUILHERMETTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou proposta de acordo não aceita pela parte autora.

Decido.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Já o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal.

Os requisitos, pois, para a concessão dos dois benefícios são:

1) a condição de segurado previdenciário;

2) carência de 12 contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91): para os dois benefícios, sendo dispensada no caso de a incapacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em lista especial, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91; e

3) incapacidade para o trabalho: é neste requisito que repousa a diferença entre um e outro benefício:

a) para a aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para qualquer atividade ou profissão; e

b) para o auxílio-doença: incapacidade total e temporária apenas para o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Não se exige, neste caso, insusceptibilidade de recuperação. Ao contrário, é justamente a possibilidade de recuperação que enseja a concessão do auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

No caso concreto, o senhor perito, afirmou que a autora, que possui 53 anos de idade, é portadora de dor lombar por doença degenerativa da coluna, em pós-operatório de cirurgia associado a dor crônica, dores difusas por fibromialgia e depressão, concluindo que tais enfermidades causam incapacidade para que a mesma volte a exercer suas atividades habituais de professora.

De acordo com o perito “ a paciente é portadora de dores difusas que pioram com a ortostase e é professora em escola pública. Acredito que poderia ser submetida a readaptação profissional para função mais leve e de trabalho burocrático. Trabalha em empresa grande e no seu outro vínculo é funcionária pública, o que facilita o processo de readaptação”.

O perito judicial fixou o início da incapacidade em 08/2011(data da cirurgia).

No que tange aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que as mesmas são patentes, uma vez que, observando o CNIS da autora, anexado à contestação, a autora esteve em gozo de benefício previdenciário entre 19/04/2011 a 25/06/2011, 16/08/2011 a 08/01/2012 e 01/03/2012 a 31/10/2013.

Pois bem. A situação da autora, por ora, considerando a sua idade e o seu nível intelectual, não é de aposentadoria por invalidez, eis que sua incapacidade não é total, mas apenas para o exercício de sua atividade habitual.

Logo, a autora faz jus ao auxílio doença, com inclusão em programa de reabilitação profissional.

Em suma: a autora preenche os requisitos legais para restabelecimento do auxílio doença desde 01.11.13 (dia seguinte ao da cessação), com inclusão em programa de reabilitação profissional.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a promover o restabelecimento do auxílio doença desde 01.11.13 (dia seguinte ao da cessação), com inclusão da autora em programa de reabilitação profissional.

Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação de tutela, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA.

As parcelas vencidas deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, observada a prescrição quinquenal e os seguintes critérios: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão do STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014 nos termos da Resolução CJF 267/13.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução CJF 267/13, que, no tocante à matéria em discussão neste feito, não modificou o teor da Resolução anterior.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003161-17.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302020013 - NAIR MOREIRA DE ARAUJO HERNANDEZ (SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI) ESTADO DE SAO PAULO
Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0000309-20.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019874 - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
0003945-91.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019885 - DIVINO AMANCIO DE ALMEIDA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
FIM.

0011338-04.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019873 - ELIANE MAZIERO DE OLIVEIRA (SP251808 - GIOVANA PAIVA COLMANETTI, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA, SP210308 - JOÃO BATISTA LEANDRO SAVERIO SCRIGNOLLI, SP273033 - WILLIAN MATOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Cabe consignar que a autora foi submetida à perícia médica requerida, tenho o senhor perito, inclusive, apresentado relatório médico complementar (petição anexada em 10.03.2014) ratificando as informações de seu laudo, no sentido de que as enfermidades da autora não causam incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a

irresignação ser atacada através de recurso cabível.
Fica mantida a sentença.
Publique-se. Intime-se.

0011313-88.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6302019871 - NEREIDA DA SILVA (SP298282 - ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de apreciar embargos de declaração interpostos de sentença que julgou improcedente o pedido formulado nos autos.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego-lhes provimento. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante pretende rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0014670-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019817 - VALDIR GARCIA (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Após a perícia médica, o autor noticiou a concessão administrativa da aposentadoria perseguida, requerendo a desistência do feito.

Assim, considerando que, pelas circunstâncias dos autos é desnecessária a concordância do réu, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0004157-15.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019993 - MIKELE MELONI PASSETO (SP297841 - NAIRA RENATA FERRACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que à parte autora, abaixo qualificada, visa, em síntese, à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Juntaram-se documentos.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) apresentou contestação, argüindo diversas preliminares, das quais pede o acolhimento. No que concerne ao mérito, impugnou matérias não aventadas na inicial, e sustentou que devem ser reconhecidos somente os expurgos de janeiro/89 e abril/90, conforme a Súmula n. 252, do STJ.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

I - Preliminares processuais

1) Legitimidade exclusiva da CEF para figurar no pólo passivo

Rejeito, ainda, a alegação de que haveria a necessidade de litisconsórcio passivo com os antigos bancos depositários, porquanto para a presente causa somente a CEF está legitimada, conforme o enunciado nº 249 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.”) e precedente da mesma Corte que exclui a legitimidade dos antigos bancos depositários (Segunda Turma. REsp nº 327.859. DJ de 22.10.01, p. 314).

3) Da competência do Juizado Especial Federal para o julgamento da demanda

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

4) Da necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

5) Da inépcia da inicial

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

6) Da antecipação da tutela

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

II - Prescrição trintenária. Aplicação parcial às eventualmente devidas prestações de trato sucessivo

Destaco, em seguida, que a prescrição concernente à pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.”

Em seguida, ressalto que a eventual aplicação dos juros progressivos gera reflexos na evolução das contas fundiárias, conforme os períodos fixados para o reajustamento e para a remuneração. Trata-se de obrigações sucessivas decorrentes de evento básico, de modo que a prescrição se aplica apenas parcialmente, suprimindo somente a pretensão relativa às parcelas devidas em data que exceder os trinta anos contados reversivamente desde a propositura da ação.

III - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos

meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado n.º 252.

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

No caso dos autos, no entanto, em que pese o pedido cingir-se à aplicação destes dois índices, o fato é que a autora não demonstrou possuir contas vinculadas ao FGTS no período controvertido, pois sua primeira opção ao regime do FGTS se deu em 01/10/1997, conforme anotação de sua CTPS.

IV - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, DECLARO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0006311-06.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302020020 - NIVALDA VIEIRA DE SOUZA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de demanda proposta por NIVALDA VIEIRA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando a concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal, distribuída em 19/01/2012 sob o n.º 0000723-86.2012.4.03.6302. Nota-se, em consulta ao sistema processual dos Juizados, que o processo encontra-se junto a E. Turma Recursal, aguardando apreciação do recurso interposto pela parte autora.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS.

Por conseguinte, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade à parte autora.

Cancelo a perícia médica agendada.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004197-94.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019996 - MARCOS AURELIO FONTANELLI (SP289386 - VANESSA REZENDE COSTA, SP297841 - NAIRA RENATA FERRACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação ajuizada em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que à parte autora, abaixo qualificada, visa, em síntese, à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Juntaram-se documentos.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) apresentou contestação, argüindo diversas preliminares, das quais pede o acolhimento. No que concerne ao mérito, impugnou matérias não aventadas na inicial, e sustentou que devem ser reconhecidos somente os expurgos de janeiro/89 e abril/90, conforme a Súmula n. 252, do STJ.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

I - Preliminares processuais

1) Legitimidade exclusiva da CEF para figurar no pólo passivo

Rejeito, ainda, a alegação de que haveria a necessidade de litisconsórcio passivo com os antigos bancos depositários, porquanto para a presente causa somente a CEF está legitimada, conforme o enunciado nº 249 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.”) e precedente da mesma Corte que exclui a legitimidade dos antigos bancos depositários (Segunda Turma. REsp nº 327.859. DJ de 22.10.01, p. 314).

3) Da competência do Juizado Especial Federal para o julgamento da demanda

No que concerne à competência dos Juizados Especiais para julgamento da demanda, observo que, conforme documentação apresentadas com a inicial, o valor da causa não supera os 60 salários mínimos previstos no art. 3º, da Lei n. 10.259/01, razão pela qual compete a este Juizado Especial Federal apreciar e julgar o presente feito.

4) Da necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta

Quanto à preliminar de necessidade da juntada de extratos comprobatórios da titularidade da conta, hoje é entendimento dominante nos Tribunais Superiores acerca da prescindibilidade destes, podendo sua ausência ser suprida por outras provas. (Nesse diapasão: Resp 172.744-RS, DJU 29/10/1999 e Agravo de Instrumento 278.427-RS, DJU 16 de março de 2000, ambos da Rel. Min. Eliana Calmon.). Assim, afasto a mencionada preliminar.

5) Da inépcia da inicial

Não se verifica, outrossim, inépcia da petição inicial, visto que o pedido está de acordo com o art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil.

6) Da antecipação da tutela

Relativamente à antecipação da tutela, observo que, em casos como este, não existe fundado receio de dano a justificá-la, notadamente em face da celeridade do rito processual em sede dos juizados.

Quanto às demais preliminares argüidas pela ré, verifico que o pleito lançado na inicial não abrange as hipóteses elencadas na contestação, razão pela qual deixo de apreciá-las.

II - Prescrição trintenária. Aplicação parcial às eventualmente devidas prestações de trato sucessivo

Destaco, em seguida, que a prescrição concernente à pretensão visando à percepção de valores de FGTS é sujeita ao prazo de trinta anos, conforme esclarece o enunciado nº 210 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso:

“A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.”

Em seguida, ressalto que a eventual aplicação dos juros progressivos gera reflexos na evolução das contas fundiárias, conforme os períodos fixados para o reajustamento e para a remuneração. Trata-se de obrigações sucessivas decorrentes de evento básico, de modo que a prescrição se aplica apenas parcialmente, suprimindo somente a pretensão relativa às parcelas devidas em data que exceder os trinta anos contados reversivamente desde a propositura da ação.

III - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS PLANOS ECONÔMICOS.

No que concerne à atualização monetária pleiteada pela parte autora, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico, assim decidindo, por maioria de votos, relativamente ao FGTS:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções Monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ao contrário do que sucede as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos ao Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização do mês de maio de 1990) e Collor II.” (RE n.º 226.885-7/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, D.J.U. de 13.10.2000)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25.10.2000, apreciando o REsp n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte.

Recentemente, a Primeira Seção deste Tribunal sumulou a questão no enunciado nº. 252.

Assim, em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, os índices a serem aplicados aos saldos das contas vinculadas ao FGTS com base na variação do IPC são: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, sendo descabida a aplicação de quaisquer outros índices que não estes.

No caso dos autos, no entanto, em que pese o pedido cingir-se à aplicação destes dois índices, o fato é que a autora não demonstrou possuir contas vinculadas ao FGTS no período controvertido, pois sua primeira opção ao regime do FGTS se deu em 02/06/2003, conforme anotação de sua CTPS.

IV - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, DECLARO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0000157-69.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019805 - JORGE LUIS DO NASCIMENTO (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, em sentença.

JORGE LUIS DO NASCIMENTO propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e/ou concessão de aposentadoria por invalidez.

É o breve relatório. Decido.

O feito há de ser extinto sem exame de mérito, ante a falta de interesse de agir.

Com efeito, o benefício do autor, requerido em 19/11/2013 foi restabelecido administrativamente, com data de cessação prevista para 06/09/2014, conforme se infere da pesquisa Plenus anexada aos autos.

Assim, diante da concessão administrativa do benefício, constato a carência do direito de ação, por falta de interesse de agir, ou seja, pela desnecessidade de intervenção judicial, no que se convencionou chamar de perda do objeto da ação.

Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente. Com o trânsito, dê-se baixa.

0000006-06.2014.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6302019797 - ANTONIO CARLOS REZENDE DO AMARAL (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO, SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação em que se busca a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Houve contestação.

É o relatório que basta. Decido.

A questão envolve pedido de concessão de benefício de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho (benefício espécie 91), devendo ser apreciada pela Justiça Estadual. Nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Nesse sentido, aliás, tem se orientado a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula nº 15: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”. Desse modo, estão excluídas da competência do Juizado Especial Federal, em razão da matéria, as causas relativas a acidentes do trabalho.

De igual modo, é pacífico o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a Justiça Estadual é a competente para processar e julgar as ações concessivas e revisionais de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho. Nesse sentido, aliás, cite-se recente ementa de julgado do E. STJ:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE JUIZ FEDERAL. JULGAMENTO PELO RESPECTIVO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 15 DO STJ. 1. Atribuir ao Tribunal de Justiça Estadual poder para reformar decisão prolatada por juiz federal equivaleria, em outras palavras, admitir a hipótese deste agir por delegação de investidura estadual, o que não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico. 2. A Corte Regional, a despeito de, na conclusão, não conhecer do recurso, acabou julgando o próprio mérito do agravo de instrumento, que diz respeito, justamente, à competência para o processamento das ações relativas a benefício acidentário. 3. Desnecessidade de rejuízo do agravo de instrumento, porquanto efetivamente apreciado pela Corte competente. Observância dos princípios da instrumentalidade, economia e celeridade processuais. 4. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual de primeiro grau para processar e julgar a causa, consoante o verbete sumular n.º 15 do STJ" (STJ - 3ª Seção - Rel. Min. LAURITA VAZ - CC 38962/RS - v.u. - J. 13/08/2003 - DJ DATA:08/09/2003 PG:00217)"

Desse modo, estão excluídas da competência do Juizado Especial Federal, em razão da matéria, as causas relativas a acidentes do trabalho.

Com fundamento, pois, no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei nº 10.259/2001, a extinção do processo sem julgamento de mérito se mostra de rigor.

Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, dê-se baixa.

DESPACHO JEF-5

0002878-91.2014.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6302020005 - OSVALDO PEREIRA SOARES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)
Providencie o autor a juntada, no prazo de 15 dias, do PPP relativo ao último período integral que pretende contar como atividade especial: 21.12.96 a 01.10.13, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

DECISÃO JEF-7

0000211-53.2014.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6302019880 - WILMA MARIA DA SILVA ANDRADE ARTESANATO ME(SP236471 - RALPH MELLES STICCA, SP207573 - PAULA

BEATRIZ LOUREIRO PIRES, SP176125 - MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR, SP345075 - MARCOS HIME FUNARI, SP313128 - PEDRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, SP315006 - FILIPE CASELLATO SCABORA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Reconheço a existência de erro material na sentença prolatada nos autos.

Onde se lê: "Não se pode olvidar, por fim, que reconhecido o direito de reaver o que pagou indevidamente, o contribuinte tem o direito de optar entre receber o seu crédito via precatório, ou compensá-lo, quando deverá observar as regras acima estipuladas",

Leia-se: "Não se pode olvidar, por fim, que reconhecido o direito de reaver o que pagou indevidamente, o contribuinte tem o direito de optar entre receber o seu crédito via ofício requisitório ou compensá-lo, quando deverá observar as regras acima estipuladas".

Desta maneira, corrijo o erro material, julgando prejudicados os embargos de declaração opostos.

Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2014/630400087

0001343-58.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003257 - VANESSA DE ARRUDA LEITE (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se."

0001549-72.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6304003258 - ANDERSON SOARES ORSINI (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS)

"Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação das contrarrazões para que este seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se."

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004583-55.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6304007813 - PAULO SILVERIO DA MATA (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI, SP293124 - MARCO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por PAULO SILVERIO DA MATA em face do INSS, em que pretende seja reconhecido e averbado período de trabalho sob condições especiais, convertido em comum com os acréscimos legais, e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

O benefício em questão foi requerido administrativamente e indeferido por falta de tempo de contribuição.

O INSS foi regularmente citado e intimado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

De início, concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 e seguintes da lei 8.213/91, será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem. E constituirá para a mulher a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço. Para o homem, a renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Nos termos do artigo 55, desta mesma lei:

“O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da lei 8.213/91, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência.

(...)

§2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente de recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.(...)"

Já o §5º do art. 57, possibilita o reconhecimento e averbação de período de tempo especial para ser somado, após os acréscimos legais, ao tempo comum para concessão de benefício previdenciário, in verbis:

“§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

A aposentadoria com tempo especial é disciplinada pelos artigos 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conforme texto original da lei 8.213/91, para a comprovação do exercício de atividades profissional em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto n.º. 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico, exceto para o agente agressivo ruído.

A partir da vigência da Lei n.º. 9.032 de 1995, passou-se a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS, conforme seu artigo 57 e parágrafos, mediante apresentação de formulário específico, nesse ponto, já não é mais possível o enquadramento da atividade especial apenas por exercício de categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes agressivos deve ser feita por meio de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Até 28.05.1998 é pacífica a hipótese de conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Atualmente, referida conversão também se revela possível, considerando o disposto no § 2º do artigo 70 do

Decreto 3.048/99: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.” E ainda posicionamento da TNU:

“EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA E O STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO EM COMUM APÓS 28.05.1998. POSSIBILIDADE. CANCELAMENTO DA SÚMULA/TNU 16. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. 1. Cabe pedido de uniformização quando demonstrado que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 2. Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e o julgado do STJ - Superior Tribunal de Justiça. 3. Já foi dirimida por este Colegiado a divergência suscitada quanto à possibilidade de conversão de tempo especial em comum para atividades exercidas após 28.05.1998, firmando-se o entendimento no sentido da viabilidade da aludida conversão. 4. Cancelamento, em 27-03-2009, do verbete nº 16, da lavra da TNU - Turma Nacional de Uniformização - “A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98”. Precedentes orientadores: REsp 956.110 (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.10.2007), REsp 1.010.028 (STJ, 5ª Turma, Rel. Laurita Vaz, DJ 07.04.2008), PU 2004.61.84.25.2343-7 (TNU, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna, DJ 09.02.2009), PU 2007.63.06.00.1919-0 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 02.02.2009), PU 2004.61.84.00.5712-5 (TNU, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 22.05.2009). 5. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido. 6. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para reapreciação do incidente.” PEDIDO 200872640011967 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, Relator JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO (negritei)

Ademais, pela legislação previdenciária, a partir de 11/12/1998, passou-se a considerar relevante a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) para enquadramento da atividade especial. Entendo, no entanto, que a utilização do equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) a qualquer tempo, não descaracteriza a atividade como especial, uma vez que não descaracteriza a agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física, no ambiente de trabalho. Isso porque o uso proteção individual obrigatório (EPI) tem por escopo apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido.

RUÍDO

No que se refere ao agente agressivo ruído, em especial, o enquadramento da atividade como especial se faz possível mediante comprovação da exposição ao agente acima dos limites de tolerância para a época do desempenho do trabalho, de modo habitual e permanente, não eventual, nem intermitente, mediante apresentação de laudo técnico acompanhado de formulário de informações, ou PPP (perfil profissiográfico previdenciário), assinado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.

A intensidade do ruído para enquadramento como especial deve ser superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Inclusive essa é a atual redação da súmula 32 da TNU.

FATOR DE CONVERSÃO

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para “qualquer que seja o período trabalhado”.

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da

época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum. Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal. Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Assim, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

No caso CONCRETO, a parte autora requer o reconhecimento e conversão dos períodos de trabalho em condições especiais em diversas empresas.

De início, observa-se que os períodos de 17/03/1983 a 25/09/1984 e 12/04/1994 a 25/11/1994 já foram reconhecidos pela autarquia previdenciária como especiais, conforme consta do processo administrativo do autor, razão pela qual são incontroversos. O período de 17/03/1983 a 25/09/1984 foi reconhecido como especial em razão da exposição ao ruído acima do limite de tolerância, comprovado mediante a apresentação de laudo técnico pericial e formulário de informações e o período de 12/04/1994 a 25/11/1994 foi reconhecido como especial em função da atividade profissional exercida, de vigilante armado, comprovada mediante a apresentação de perfil profissiográfico previdenciário.

Requer, ainda, a parte autora, o reconhecimento de atividade especial em decorrência da atividade de vigia com base na CTPS do autor, nos períodos de 21/06/1985 a 27/05/1987, 01/06/1987 a 28/01/1994, 01/12/1994 a 13/06/1995 e de 05/07/1995 a 25/09/1996.

Entendo que a atividade de vigia com porte de arma de fogo pode ser enquadrada como especial, nos termos do Decreto nº. 53.831/64, código 2.5.7.

Inclusive o próprio Superior Tribunal de Justiça apresenta entendimentos indicando que nos casos em que há o exercício de atividade vigilante, uma vez comprovada a condição de exercício da atividade sob condições especiais e ainda indicando que o rol de atividades constantes nos decretos, são meramente exemplificativos, como abaixo transcrevo:

“Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 395988
Processo: 200101396281 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA
Data da decisão: 18/11/2003 Documento: STJ000525450
Fonte DJ DATA:19/12/2003 PÁGINA:630
Relator(a)HAMILTON CARVALHIDO

Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. NÃO ENQUADRAMENTO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PERICULOSIDADE. COMPROVAÇÃO.

1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental.

2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.

3. A ausência do enquadramento da atividade desempenhada pelo segurado como atividade especial nos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79 não inviabiliza a sua consideração para fins de concessão de aposentadoria se comprovado o exercício de atividade sob condições especiais.

4. Recurso improvido.” (g.n.)

“Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 413614
Processo:200200192730 UF:SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Data da decisão: 13/08/2002 Documento: STJ000448183
Fonte DJ DATA:02/09/2002 PÁGINA:230
Relator(a)GILSON DIPP

DecisãoVistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento." Os Srs. Ministros Jorge Scartezini, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ementa PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PORTE DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE PERIGOSA. ENQUADRAMENTO. DECRETO N.º 53.831/64. ROL EXEMPLIFICATIVO.

I - Restando comprovado que o Autor esteve exposto ao fator de enquadramento da atividade como perigosa, qual seja, o uso de arma de fogo, na condição de vigilante, deve ser reconhecido o tempo de serviço especial, mesmo porque o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, descritas naquele decreto, é exemplificativo e não exaustivo.

II - Recurso desprovido.” (g.n.)

Observo, porém, que deve estar efetivamente caracterizada a situação de perigo, devendo haver comprovação do porte de arma de fogo, bem como a devida habilitação para o porte da arma.

Nos períodos pretendidos, não há documentos que possibilitem o reconhecimento da atividade do autor como especial, uma vez que o reconhecimento desta atividade se dá não só pela denominação de vigia, mas pela efetiva exposição ao perigo, havendo necessidade de comprovação de que o exercício da atividade de vigia se deu com o porte de arma de fogo.

No presente caso, embora o autor tenha apresentado sua CTPS, na qual consta os registros dos vínculos pretendidos como vigia/vigilante, de 21/06/1985 a 27/05/1987, 01/06/1987 a 28/01/1994, 01/12/1994 a 13/06/1995 e de 05/07/1995 a 25/09/1996, o autor não apresentou formulários, PPP's ou laudos técnicos para comprovar o efetivo porte de arma de fogo durante o exercício da profissão. Deste modo, não reconheço como especiais os períodos acima pretendidos como vigia.

Ademais, entendo que a comprovação da atividade especial deva ser feita por meio de documentos, como expresso em lei. Eventuais depoimentos testemunhais sobre à insalubridade da atividade desempenhada não são

hábeis à comprovação de exposição a agentes agressivos, bem como à insalubridade da categoria profissional, uma vez que é necessária a informação técnica e específica para o autor para a época em que desempenhou a atividade laborativa.

Inclusive, este é o entendimento do E. TRF 3ª. Região, conforme julgado que pra transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC - RECONHECIMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE PARTE DO PERÍODO PLEITEADO - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em face dos documentos carreados aos autos, a decisão ora guerreada cuidou expor, clara e detalhadamente, as razões para o reconhecimento do labor especial apenas no período de 01.05.87 a 10.12.97, trabalhado nas funções de motorista de caminhão e de empilhadeira na empresa de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor do autor, benefício a ser implantado desde a data da DER (28.01.00- fl. 20), desconsiderando o período pleiteado no presente agravo. 2. Ante a ausência de comprovação documental apta a demonstrar o efetivo exercício da atividade insalubre pelo autor, no período de 01.03.72 a 30.04.87, bem como a impossibilidade de que esse reconhecimento se ampare exclusivamente em prova testemunhal, razões pelas quais, não há reparo a ser feito na r.decisão. 3. Agravo interposto na forma do art. 557, § 1º, do CPC, improvido.(APELREEX 00205757820034039999, JUIZ CONVOCADO PAULO PUPO, TRF3 - NONA TURMA, TRF3 CJ1 DATA:10/02/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)"

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido até 16/12/1998 e apurou 19 anos, 03 meses e 13 dias. Na DER foram apurados 32 anos, 05 meses e 16 dias, tempo insuficiente para a aposentadoria, conforme LAUDO CONTÁBIL COMPLEMENTAR.

Até a citação apurou-se o tempo de 33 anos, 03 meses e 19 dias, insuficiente para a aposentadoria proporcional, uma vez que não cumpriu o pedágio calculado em 34 anos, 03 meses e 13 dias.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora para condenar o INSS ao reconhecimento e averbação do tempo de trabalho especial do autor de 17/03/1983 a 25/09/1984 e 12/04/1994 a 25/11/1994.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

0004554-05.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6304007825 - MARIA JOSEFA DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por MARIA JOSEFA DA SILVA em face do INSS, em que pretende a concessão do benefício aposentadoria por idade.

O INSS foi regularmente citado e intimado.

Foi produzida prova documental, testemunhal e perícia contábil.

É o breve relatório.

Decido.

De início, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

DA APOSENTADORIA POR IDADE

A pretensão da parte autora é o reconhecimento do trabalho na condição de rurícola que, somado às contribuições previdenciárias recolhidas em virtude do exercício de labor urbano mais recente, garantir-lhe-iam o benefício de aposentadoria por idade.

De início, ressalto que não se trata de contagem recíproca, expressão utilizada para definir a soma do tempo de

serviço público ao de atividade privada, para a qual não pode ser dispensada a prova de contribuição. A contagem recíproca é, na verdade, o direito à contagem de tempo de serviço prestado na atividade privada, rural ou urbana, para fins de concessão de aposentadoria no serviço público ou, vice-versa, em face da mudança de regimes de previdência - geral e estatutário -, não se confundindo, pois, com a hipótese em tela, em que a segurada sempre prestou serviço na atividade privada e pretende a averbação do tempo de serviço trabalhado como rural para obter aposentadoria por idade no regime geral.

A Lei 11.718/2008 conferiu nova redação aos dispositivos da Lei 8213/91 relativos à aposentadoria por idade. O texto atual é o seguinte:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

A alteração legislativa encerrou celeuma jurisprudencial acerca da dicotomia entre a aposentadoria por idade urbana e a aposentadoria por idade rural. Embora nunca tivessem assim sido denominadas pela Lei 8213/91, passou-se a diferenciá-las conforme a natureza predominante da atividade desempenhada pelo segurado: se o exercício laboral predominante fosse o campensino, estar-se-ia diante de possibilidade de aposentadoria por idade “rural”. A predominância do labor urbano direcionava à possibilidade de aposentadoria por idade “urbana”.

A Lei 11.718/2008 deixou clara a previsão de um único benefício, o de “aposentadoria por idade”, cuja carência pode ser preenchida pelo labor rural - independentemente de recolhimentos - e pelas contribuições previdenciárias decorrentes de vínculos urbanos. Aliás, o Egrégio STJ já vinha decidindo segundo este entendimento, de possibilidade de soma dos períodos rural e urbano, como se vê do acórdão coletado:

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: AR - AÇÃO RESCISÓRIA - 3272

Processo: 200500337438 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 28/03/2007 Documento: STJ000296292

Fonte DJ DATA:25/06/2007 PG:00215

Relator(a) FELIX FISCHER

Ementa AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. ERRO DE FATO. OCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

I - O autor não pleiteou aposentadoria no regime estatutário, pois sempre foi vinculado ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS.

II - Ao julgar a causa como sendo matéria referente à contagem recíproca, o r. decisum rescindendo apreciou os

fatos equivocadamente, o que influenciou de modo decisivo no julgamento da questão.

III - Não é exigível o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas ao tempo de serviço prestado pelo segurado como trabalhador rural, anteriormente à vigência da Lei nº 8.213/91, para fins de aposentadoria urbana pelo Regime Geral de

Previdência Social - RGPS. Precedentes da Terceira Seção. Ação rescisória procedente.

Data Publicação 25/06/2007

Observe-se que a autora trabalhou em atividade urbana nos últimos anos, vertendo contribuições previdenciárias, enquadrando-se, inclusive, no disposto no §3º. do art. 48 da lei 8.213/91, incluído pela lei 11.718/2008, com início de vigência aos 23/06/2008, in verbis:

“Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º. deste artigo que não atendam o disposto no § 2º. deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher.”

A autora completou 60 anos de idade em 05/05/2007, preenchendo o primeiro requisito.

Para preenchimento do segundo requisito, é necessário que a parte autora haja implementado o tempo de contribuição determinado pela lei.

QUANTO AO TEMPO RURAL.

O trabalhador rural segurado especial, assim definido no art. 11, VII da lei 8.213/91, com redação dada pela lei 11.718/2008, é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que na lavoura trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária, de seringueiro ou extrativista vegetal, e faça dessas atividades o principal meio de vida; pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e por fim cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Entendo que a prestação de serviço rural por menor a partir de 12 anos, como segurado especial em regime de economia familiar, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários. Inclusive esse é o posicionamento do TNU, Súmula 5, de 25/09/2003.

O rol dos documentos previsto pelo artigo 106 da Lei n.º 8.213, de 1991, para comprovação do exercício da atividade rural, é meramente exemplificativo, pois outros documentos idôneos são admitidos para fazer prova da atividade, como está sedimentado na jurisprudência.

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal.

É necessária, entretanto, a apresentação de documentos contemporâneos da atividade laborativa como segurado especial pelo requerente, mesmo que indicativos ou indiretos. Devem ter sido produzidos, portanto, à época do período que pretende ver reconhecido. Acrescente-se ainda que, no caso de trabalhadora mulher, essa documentação é bem mais exígua, razão pela qual é possível fazer uso de prova indireta, normalmente documentos em nome de familiares e cônjuge.

No caso em tela, a parte autora requer o reconhecimento da atividade rural desde a puberdade e junta documentos visando à comprovação, dentre os quais ressaltou: certidão de casamento da autora, na qual seu cônjuge, Geraldo José da Silva, consta como lavrador; e certidões de inteiro teor referentes aos nascimentos dos filhos da autora, nascidos em 1965 e 1968, nas quais o cônjuge da autora consta como lavrador.

Para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados

comproven, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho rural a escassez documental, mas repita-se ser necessário que sejam contemporâneos à época pretendida.

Foram ouvidas testemunhas por carta precatória que confirmaram o labor da parte autora, com sua família, na lavoura.

Conforme consulta ao CNIS, o cônjuge da autora apresenta registro de vínculo empregatício a partir de 01/08/1975.

Considerando o início de prova documental produzida, aliada à prova testemunhal, reconheço o exercício de trabalho rural, durante o período de 05/05/1959 a 31/07/1975 como trabalhadora rural segurada especial, nos termos do art. 11, VII, da lei 8.213/91.

Este período somado aos períodos constantes de sua CTPS e às contribuições previdenciárias vertidas em razão de labor urbano são suficientes para preenchimento da carência.

A autora completou 60 anos de idade em 2007 e comprovou a carência exigida para esse ano, qual seja, 156 meses.

Assim, uma vez preenchidos os requisitos necessários, faz jus à concessão da aposentadoria por idade, devida desde a citação, uma vez que não comprovou ter apresentado no requerimento administrativo os documentos que instruíram esta ação.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 03/10/2013.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 60 dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/10/2013 até 31/03/2014, no valor de R\$ 4.452,74 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2014, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se. Registre-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0006220-46.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007809 - VITORIO SCHINCARIOL (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Uma vez que o autor expressamente não renuncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, resta caracterizada a incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais em razão do valor da causa, nos termos do art. 3º. da lei 10259/2001. Determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Jundiaí. Providencie-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0000284-44.2014.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007816 - PEDRO MARCELO ROCHA PEDREIRA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, tendo em vista os termos do ofício do E. STJ, retifico a decisão anterior proferida em 01/04/2014 e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo para distribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

0003727-91.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007806 - CARLOS DANIEL DE JESUS TERRA (SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) MAYCON DOUGLAS DE JESUS TERRA (SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) NADIMAYK DE JESUS TERRA (SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia integral da carteira de trabalho que contém o vínculo empregatício com a empresa Ferramentaria Jordanesia Indústria e Com. Ltda. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 02/09/2014, às 14:45. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0003503-56.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007811 - RICARDO JESUS DA SILVA (SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia dos documentos da representante citados em sua petição. Intime-se.

0000092-39.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007812 - GABRIELA MARTINS CARVALHO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) CELIA MARTINS (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao Perito Médico do PA do benefício de incapacidade recebido pelo 'de cujus', para conhecimento e complemento de laudo pericial, tendo em vista as informações ali contidas.

Prazo de 30 dias. I.

0001121-61.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007810 - DIODETE MARIA DA SILVA (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos.

A parte autora requer a atualização dos valores devidos pelo INSS.

É correto dizer que a Resolução/CJF nº 267/2013 veio alterar a Resolução/CJF nº 134/2010 (Manual de Cálculos utilizado), e o fez para dar aplicação ao decidido nas ADIs 4357 e 4425.

Entretanto, o próprio STF, em 12/12/2013, ao analisar a questão atinente à modulação dos efeitos da aplicação da atualização monetária (ensejando a recomposição dos índices então utilizados para atualização monetária com exclusão da TR - vigente a contar de jul/2009) decidiu, por meio de liminar deferida na Reclamação n.º 16705/STF, que a sistemática empregada atualmente na Contadoria (utilizando a TR) deve ser mantida. Vide decisão do Ministro Luiz Fux:

"Ex positis, tendo em vista que ainda pende de decisão a questão alusiva à modulação dos efeitos da decisão, o que influenciará diretamente o desfecho da presente reclamação, defiro a liminar para suspender efeitos da decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do ARES 53.420, determinando que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública sejam efetuados observada a sistemática anterior à declaração de inconstitucionalidade parcial da EC n. 62/2009, até julgamento final desta Corte reativamente aos efeitos das decisões nas mencionadas ações diretas de inconstitucionalidade."

Posto isso, indefiro o pedido da parte autora. Ressalto que as planilhas de cálculos utilizadas pelo JEF foram atualizadas e aplicam as demais alterações necessárias. Intime-se.

0008831-10.2013.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007807 - APARECIDA PEREIRA DE BARROS (RO002790 - LUÍS FERREIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0003151-98.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007814 - MARIA EDILEUZA ALVES LEONEL (SP201723 - MARCELO ORRÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Não recebo o recurso interposto pelo INSS, uma vez que intempestivo. A sentença foi proferida em audiência, no dia 13/02/2014, sendo que o representante do INSS estava presente e saiu intimado da mesma. Assim, o recurso interposto em 21/03/2014 (mais de 30 dias após a prolação da sentença) é intempestivo. Intime-se.

0005244-05.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007818 - LEILA SILVIA GRISOTO THOMAZ (SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

A autora se insurge contra decisão do INSS de encerrar o pagamento de auxílio doença concedido judicialmente. O réu justifica a suspensão do benefício por recusa da autora em participar do processo de reabilitação.

Pela coisa julgada formada nos autos, o réu deveria manter o benefício durante o período pelo qual a autora frequentasse a reabilitação profissional. O procedimento teve início e a autora foi orientada a se matricular em escola para finalizar o ensino fundamental. Concluído, o INSS, ao que se verifica do parecer elaborado para análise do caso específico da autora, a encaminharia para curso técnico profissionalizante.

Nada há nos autos que corrobore a narrativa da autora de que, concluído o ensino fundamental, o réu cessaria o benefício.

Ao contrário, pela análise da situação pessoal da autora, a equipe do réu entendeu pela necessidade de retorno aos estudos para o bom acompanhamento de curso profissionalizante, a ser oferecido na sequência, e real reabilitação da autora para profissão que não demande tanta exigência física, ou seja, que seja compatível às suas limitações. Entretanto, para oferecer-lhe curso que a capacite para atividades não eminentemente braçais, é imprescindível que, ao menos, conclua o ensino fundamental ou o curse em concomitância com curso profissionalizante. E nem se diga que não são oferecidas possibilidades de estudos no município onde reside a autora, pois uma simples busca de dados em sítios eletrônicos oficiais nos fornece nomes de escola públicas que oferecem educação gratuita para adultos, como, à guisa de apenas um exemplo, a Escola Manoel José da Fonseca, localizada no centro de Itupeva.

É impossível, embora num mundo ideal fosse muito bem vindo, oferecer aos indivíduos educação diferenciada e particular, em horários e locais à sua escolha.

Assim, nada há de irregular na suspensão do benefício, que, por outro lado, deverá ser reativado caso a autora comprove matrícula e frequência no curso indicado pelo réu, que faz parte regular do programa de reabilitação profissional, ao qual a autora tem a possibilidade de ser reintegrada.

Int.

0000900-83.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007817 - JOSE ARISTEU CAVOLI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo da parte autora, bem como histórico dos valores descontados da parte autora. Prazo de 30 dias.

0001207-37.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6304007808 - SELMA DE ARAUJO (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Indefiro o requerido pelo autor, uma vez que os referidos documentos físicos já foram destruídos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

1ª VARA DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO

REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2014/6305000034

0000326-47.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001397 - MARIA ROSA DAVIES (SP145451B - JADER DAVIES, SP336219 - BRUNO CORIM DE OLIVEIRA CASTRO)

“1. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua qualidade de segurado, e carência se for o caso, bem como esclareça desde quando pretende a implantação de seu benefício. 2. Intime-se.”

0000349-90.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001404 - SANDRA APARECIDA DE CASTRO GONCALVES (SP338538 - ARMANDA MARIA GIANNECCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dra. ROBERTA MARTINS AIROLDI para o dia 05.06.2014, às 14h30min, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000412-18.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001411 - LOURDES HIKITA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dr. ANTONI PADUA CARDOSO para o dia 29.05.2014, às 10h00m, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000847-26.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001412 - SALVADOR LOPES (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora de que foi designada perícia social com a Assistente Social Matilde Martins Ubuda Souto a ser realizada no endereço fornecido nos autos no ato do ajuizamento da ação a partir do dia 06.06.2014. Intimem-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dr. ANTONI PADUA CARDOSO para o dia 29.05.2014, às 9h30m, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000323-92.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001407 - TEREZA PAULINO LIMA (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000323-92.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001405 - TEREZA PAULINO LIMA (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0000322-10.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001410 - CATIA PEREIRA RODRIGUES (SP333389 - EUCLIDES BILIBIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dr. ANTONI PADUA CARDOSO para o dia 29.05.2014, às 10h30m, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000479-80.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001403 - MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dra. ROBERTA MARTINS AIROLDI para o dia 05.06.2014, às 14h00min, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao magistrado (a) para conclusão. Intimem-se.”

0001110-58.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001365 - VALKIRIA MENEZES RIBEIRO ROCHA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000977-16.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001358 - MARIA MADALENA SILVA DA PAZ (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001121-87.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001366 - SIRLENE SOUZA RIBEIRO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001650-09.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001381 - ANISIO DE JESUS MATIAS (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001182-45.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001370 - HELENO RANGEL (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001382-52.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001378 - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001253-47.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001375 - MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001709-94.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001384 - MAURA ANGELICA DA COSTA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP318056 - MIRELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001041-26.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001363 - DJALMA MESSIAS (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000422-96.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001351 - THEREZINHA DE FATIMA DE OLIVEIRA LOPES (SP319967 - ANGÉLICA MAGALHÃES CUNHA LISBOA, SP294332 - ALINE DE SOUZA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000131-62.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001346 - OSVALDO CAMARGO (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001189-37.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001372 - ROSELI DE FREITAS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000998-89.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001360 - MARIA CECILIA DE CAMARGO BARROS (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001007-51.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001362 - BERNADETE MARIA SOUZA SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000171-78.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001350 - ANGELA APARECIDA

MENESES DE CARVALHO (SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000902-74.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001352 - ANTONINA FERREIRA LIMA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000906-14.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001354 - ROSINELI SCATALO VILARINO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000942-56.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001357 - DALVA BATISTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001699-50.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001383 - LUIS ALVES DA SILVA NETO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001215-35.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001374 - SEBASTIANA PEDROZO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001135-71.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001367 - EURIDES GONCALVES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001180-75.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001369 - ALAIR RIBEIRO (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001503-80.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001379 - ANDRE DA CRUZ RODRIGUES (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000134-17.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001347 - ANTONIO EUZEBIO (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001308-95.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001377 - SUELI DOS SANTOS FERREIRA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000144-61.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001348 - ANTONIO ALVES DA SILVA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000905-29.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001353 - MARIA BENEDITA PEDROSO SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001651-91.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001382 - MARIA APARECIDA AIRES PEIXOTO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001000-59.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001361 - JOSELITA MORAES DA SILVA PEREIRA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000146-31.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001349 - NATALIA DOS SANTOS DIAS (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001213-65.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001373 - ADEMIR CASSEMIRO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001186-82.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001371 - FRANCISCO GUIMARAES DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001076-83.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001364 - MARCELO BARNABE DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000910-51.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001356 - HAMILTON CUSTODIO DA SILVA JUNIOR (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001255-17.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001376 - LETICIA ALVES DOS SANTOS
FACCINA (SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000048-46.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001345 - EDEGAR GOMES (SP077176 -
SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000997-07.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001359 - DAISY PAIS RODRIGUES
(SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000907-96.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001355 - VALESKA REGINA BEGOSSO
(SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001543-62.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001380 - LUIZ CARLOS VIDAL (SP308299
- SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904-
AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001142-63.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001368 - MARIA RENALVA DOS
SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

0001672-67.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001415 - WILLIAN SOUZA DE JESUS
REP/ ANDREIA LOPES DE SOUZA (PR045123 - MERIELLY PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora de que foi redesignada perícia social em virtude do comunicado da Assistente Social Matilde Martins Ubeda Souto, sendo designada a Assistente Social Kelles Cristina Da Silva Reis, a ser realizada no endereço fornecido nos autos no ato do ajuizamento da ação a partir do dia 16/06/2014. Intimem-se.”

0000504-93.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001400 - GILBERTO CANDIDO DA CRUZ
(SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA,
SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Paes para o dia 25.06.2014, às 8h00min, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000327-32.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001402 - CICALISA LARA SHIMADA
(SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Paes para o dia 25.06.2014, às 8h30min, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000315-52.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001398 - JOSE ORLANDO SILVA
ARAUJO (SP315146 - TIAGO HENRIQUE MARQUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“1. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes de que foi designada audiência de conciliação, para o dia 28.05.2014, às 15h00min, a ser realizada na sede desta 1ª Vara Federal de Registro, situado a rua Cel. Jeremias Muniz Jr, nº 172, Centro.2. Intimem-se.”

0000324-77.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001408 - MARCIO JOSE BRUNO ALVES
(SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com a Dr. ANTONI PADUA CARDOSO para o dia 29.05.2014, às 9h00m, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro(SP). Intimem-se.”

0000167-07.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001414 - EDNALDO DA SILVA FERREIRA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. KIYOSHI YNADA para o dia 26.05.2014, às 17h00min, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro (SP). Intimem-se.”

0000757-18.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6305001344 - MARCELO FERREIRA (SP163463 - MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o processo administrativo juntado aos autos. Intime-se.”

DESPACHO JEF-5

0001447-47.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001785 - CICERO DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Deixo de destacar para a parte autora o valor equivalente a 33,33% de honorários advocatícios, uma vez que a RPV já havia sido lançada no sistema na ocasião do pedido e foi enviada ao TRF3R, logo após o mesmo lançamento.

Int.

0000821-62.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001931 - INES BISPO DOS SANTOS (SP302381 - JOSÉ MILTON GALINDO, SP250686 - JULIANO MARIANO PEREIRA, SP249430 - ARTHUR HENRIQUE DE PONTES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Verifico ocorrência de erro material no dispositivo da sentença de homologação de acordo, quando constou que o cálculo foi atualizado até NOVEMBRO/2013 quando o correto é MAIO/2014. Corrijo essa inexatidão material, de ofício, a teor do art. 463, I, do CPC.

2. Intimem-se.

0000281-77.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001716 - EDNA CORREA NOBREGA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Com base no Enunciado n. 8 do FONAJEF, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento da sentença (DIP 01.01.2014).

2. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora, mediante aviso de recebimento, de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência da CEF, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.

2. Intimem-se.

3. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

0002450-71.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001786 - LUZIA RODRIGUES (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002231-58.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001789 - YARA TANIA FERRAZ DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000778-91.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001817 - ANTONIO

SILVANO DA VEIGA (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001922-42.2009.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001796 - MARLI LISBOA RAMOS (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001780-33.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001798 - WALDEMAR BATAGLINI JUNIOR (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)
0000280-92.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001822 - ANA MARIA DE JESUS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001784-70.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001797 - SEVERINO HENRIQUE DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001394-66.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001805 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001146-03.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001812 - PEDRO FELIX DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001505-50.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001802 - VALDOMIRO PEREIRA SANTIAGO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001028-61.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001814 - PEDRO OLIVEIRA AMARANTE (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001504-02.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001803 - EVERARDO JOSE DE CASTRO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001384-22.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001806 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS MENEZES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001472-94.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001804 - ANTONIO ROCHA PIRES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001512-86.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001801 - ILDA LOURENÇO DE GODOI (SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000072-16.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001824 - MARIA DA GLORIA DINIS PEREIRA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002172-80.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001793 - EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002180-47.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001792 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0002184-60.2007.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001791 - RITA FELICIA DE OLIVEIRA (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001300-94.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001810 - VERA LUCIA LOPES MARCONDES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001993-39.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001795 - RUTE CAVALCANTI DE OLIVEIRA (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001338-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001807 - ADRIANA BONFIM SANTOS SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000914-35.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001815 - PAMELA PEREIRA DA SILVA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) CLEVANEIDE ALEXANDRE BEZERRA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) LUCAS ALEXANDRE DA SILVA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001516-16.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001800 - SIDINEIDE DE ALMEIDA SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002247-12.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001788 - CLEIDE DOS SANTOS (SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001305-14.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001809 - ANTONIO SILVA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001322-79.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001808 - MARIA EUDILENE DA COSTA SILVA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000309-45.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001821 - ADENILTO CORREIA (SP315146 - TIAGO HENRIQUE MARQUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001190-56.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001811 - LUIZ RICARDO ALMEIDA BARBOSA (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000401-23.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001819 - ELENA MARIANO (SP308198 - SHEYLA CRISTINA DE AGUIAR ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002224-66.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001790 - AROLDO ROQUE DO NASCIMENTO SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000398-68.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001820 - CONCEICAO DA SILVA OVIEDO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002359-54.2007.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001787 - RIVALDAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000875-62.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001816 - GIL ROBERTO CARDOSO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002079-49.2008.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001794 - RONALDO FERRO (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000494-54.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001818 - GILDO PEREIRA DA SILVA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001658-54.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001799 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP213905 - IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001095-36.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6305001813 - DIRCE ZOMBONI (SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0001075-98.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6305001933 - ARLETE BONAVITA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Acolho a petição da parte autora e destituo a perita anteriormente nomeada.

2. Designo nova perícia médica com o Dr. ANTONI PADUA CARDOSO LEMES, para o dia 30/05/2014, às 12h00min, a ser realizada no Posto de Saúde, situado na Av. Clara Gianotti de Souza, 346 - Centro, Registro (SP), devendo a autora comparecer com os documentos médicos que possua, inclusive eventuais prontuários médicos, já que a sua incapacidade foi fixada pelo INSS em 11/2011, antes de adquirir direito após reingresso no RGPS.

3. Intimem-se.

0000215-10.2007.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6305001823 - NELSON PEREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Proceda-se o cancelamento do RPV referente ao principal. Remeta-se à Contadoria. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0000322-10.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6305001922 - CATIA PEREIRA RODRIGUES (SP333389 - EUCLIDES BILIBIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0000412-18.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6305001923 - LOURDES HIKITA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

0000414-85.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6305001918 -
Observo que a petição inicial foi cadastrada de forma totalmente incorreta pela parte autora, o que implicaria sua rejeição. Contudo, tendo em vista que já houve o processamento, proceda a Secretaria a regularização do cadastro.

No prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte autora documento essencial para apreciação de seu pedido, CTPS e extrato do FGTS, indispensáveis para verificação e apuração do direito alegado.
P.I;

0000446-90.2014.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6305001924 - JANICE DOS SANTOS (SP330442 - GABRIELA GUIMARÃES GOMES VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105- MARIA EDNA GOUVÊA PRADO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CEF, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a devolução em dobro do valor que teria sido debitado indevidamente de sua conta, com emissão de "TEV" não autorizada, assim como a condenação em danos morais.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável e o perigo na demora, já que se trata dedevolução de valores.

Anoto que nem mesmo consta dos autos contestação de saque ou Boletim de Ocorrência sobre o alegado.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

P.I. Cite-se, devendo a CEF apresentar, no prazo de 30 trinta dias, os documentos relativos a tal operação, ou mesmo eventual proposta de acordo.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001495-06.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6305001635 - MARIA FATIMA CARDOSO (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
1. Tendo em vista que não compareceram ao ato processual, a ser realizado nesta data e hora, a parte autora, suas testemunhas e sua advogada, bem como constato que a ausência da advogada se deu por motivo justificado, a saber, audiência em outra comarca (Itariri/SP), a teor do artigo 453 do CPC, determino que a secretaria do Juizado agende nova data para a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003824-51.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZERE GONCALVES LIMA
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003825-36.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA SOARES GONCALVES
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003826-21.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CORREA REBELO
ADVOGADO: SP287156-MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU

TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 16/06/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003827-06.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 09:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003828-88.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DIDONE SOUZA
ADVOGADO: SP100616-JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003829-73.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003830-58.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003831-43.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENIVON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164031-JANE DE CAMARGO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003832-28.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164031-JANE DE CAMARGO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003833-13.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP339748-NATÁLIA FERREIRA ROSIGNOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003834-95.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003835-80.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SOARES SANTANA
ADVOGADO: SP290960-EDUARDO SOARES SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003836-65.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMAS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP213561-MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003837-50.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003839-20.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO AMBROZIO GONCALVES
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003840-05.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE LARANJEIRA
ADVOGADO: SP179250-ROBERTO ALVES VIANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003841-87.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DE AQUINO LIMA
ADVOGADO: SP242775-ERIKA APARECIDA SILVERIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003842-72.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO SILVA
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 10:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 0693060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os

documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003846-12.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHA DOS SANTOS MORGADO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003848-79.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004419-50.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MARTINS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 25/06/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 2º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004420-35.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 09:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004422-05.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICY BENEDITO SANTANA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004426-42.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI APARECIDO FERREIRA
REPRESENTADO POR: LUZIA FERREIRA DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004429-94.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINO SANTIAGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004431-64.2014.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0009514-74.2013.4.03.6119
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA RODRIGUES FACINCANI
ADVOGADO: SP255564-SIMONE SOUZA FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 26/06/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000907-98.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA BOLINI DE LIMA
ADVOGADO: SP193691-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001125-05.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO WAGNER DE ARAUJO LIMA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010174-65.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010298-48.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE LUCENA
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010317-54.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010673-49.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO TARGINO FILHO
ADVOGADO: SP220492-ANTONIA DUTRA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012314-72.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012419-49.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA FRANCIELE FURTADO
REPRESENTADO POR: DORACI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012663-12.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERSI VAZ
ADVOGADO: SP143657-EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012773-74.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRITO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP184329-EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013186-92.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013460-56.2005.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALUISIO DE MORAIS JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013735-97.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUCAS DE SOUSA SANTOS
REPRESENTADO POR: APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP267748-ROBSON SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013887-48.2008.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALKIRIA DA SILVA MARQUES
REPRESENTADO POR: GERALDA IVA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: SP155298-ARLETE VIANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0022935-65.2007.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ LIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 15
TOTAL DE PROCESSOS: 42

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2014/6306000190

DESPACHO JEF-5

0003713-67.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015227 - NATANEL FELIX VIANA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos todas as informações necessárias quanto à localização de sua residência, tais como ponto de referência, mapa e croqui, bem como forneça telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da perícia social, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000534-71.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015095 - GERSON VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos.

1. Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal Cível de Osasco SP.
2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.
3. Ratifico os atos anteriormente praticados, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.

Intimem-se.

0006688-96.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015092 - ANA DOS SANTOS PEDRO (SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Ciência às partes acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, anexada em 15/05/2014, referente ao mandado de constatação, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, informem as partes se existem outras provas a serem produzidas, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

Após, conclusos.

Intime-se.

0001613-13.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015168 - EDIVAGNA MARIA CAVALCANTE (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Petição acostada aos autos em 15/05/2014: INDEFIRO o requerido, eis que já expedido a requisição de precatório em 31/03/2014.

Intime-se.

0000996-19.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015093 - NIVALDO TEODORO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

1. Cálculos de liquidação: Ciência às partes.

2. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

3. Havendo concordância expressa, ou transcorrido o prazo “in albis”, considerar-se-ão homologados os valores apurados, hipótese em que determino, desde já, a expedição de RPV e sua transmissão ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando as partes intimadas a teor do disposto no artigo 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011.

4. Em atenção ao artigo 9º, incisos XVI e XVII, da já mencionada Resolução 168/2011 do CJF, informe a parte autora, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente (artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios). No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

5. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006023-80.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015244 - MILTON GAEDCKE (SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Vistas às partes acerca da carta precatória devolvida cumprida e os depoimentos das testemunhas gravados em áudio-vídeo, anexados aos autos em 15/05/2014, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em decisão proferida no REsp nº 1.381.683-PE em 25.02.2014 e disponibilizada no Dje em 26.02.2014 o Ministro Benedito Gonçalves proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO

Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.

Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.

O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.

Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.

Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014

Considerando a adequação da matéria discutida nestes autos àquela tratada na decisão supracitada, determino a suspensão do presente feito, até o final julgamento do REsp nº 1.381.683-PE pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se a parte autora e, após, sobreste-se o feito.

0001329-77.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015262 - GESIVALDO RODRIGUES MARTINS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003601-98.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015260 - CONCEICAO APARECIDA VIANA MARTINS (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003667-78.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015252 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA (SP154955 - ALEXANDRE PEREIRA, SP143705 - CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001325-40.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015275 - MARCOS ANTONIO DE SOUSA LIMA (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003705-90.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015251 - LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001053-46.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015277 - FERNANDA SOARES CRISTO (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP264625 - SERGIO APARECIDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003662-56.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015271 - JOSE MARIA DA SILVA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003653-94.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015256 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003641-80.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015257 - GENESIO ARAUJO MACIEL (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003674-70.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015270 - JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003706-75.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015269 - ISRAEL DE MENESES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003722-29.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015267 - CANDIDO ALVES FREIRE (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003640-95.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015258 - JOSE AMERICO LESSA DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003711-97.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015268 - ANTONIO CRISTIANO MARTINS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003655-64.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015254 - JOSE NIVALDO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003654-79.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015255 - MARIA INES MINEO DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003658-19.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015272 - RAIMUNDO GONCALVES TEIXEIRA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP264603 - REGIANE MACÊDO SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003656-49.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015273 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003646-05.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015274 - VALDECIR ZANATO (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003602-83.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015259 - MARIA DAS DORES RAMOS DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003657-34.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015253 - CLAUDIO DA CONCEICAO DE PAULA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001055-16.2014.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015276 - EMILIANA APARECIDA DE SOUZA (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP264625 - SERGIO APARECIDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000590-07.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015263 - SERGIO DO NASCIMENTO SOUZA (SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA, SP299754 - VINICIUS FERREIRA JATUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003546-50.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015261 - LOURIVAL GALDINO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0004723-29.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015229 - ATALIBA DA SILVA FILHO (SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE, SP312697 - LUIZ CARLOS EMIDIO, SP314748 - ELIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AGJ

2. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora esclareça a prevenção apontada e apresente a petição inicial da demanda e sentença enumerada no termo mencionado, com relação ao processo n.

00051977420094036183 em trâmite perante a 7ª Vara Previdenciária/SP, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após, cumprido, torne o feito conclusivo, para análise da prevenção apontada no relatório anexado ao processo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo, no efeito devolutivo, o recurso interposto em fase da sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0007186-95.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015318 - ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS (SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004332-31.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015160 - HELENA MARIA FERNANDES BENEDETTE (SP263143 - MARCELLI MARCONI PUCCI KNOELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006775-52.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015183 - ZULMIRA DE ASSIS SILVA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007895-33.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015159 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006874-22.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015320 - JOVENAL GOMES DO LIVRAMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0008431-59.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015315 - MARIA LUCINEIA TALHARTE DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006906-27.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015319 - ANDREA RISSUTO HOFFMANN BISPO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP218231 - ELIANA FATIMA MORELLO OSWALDO, SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0011468-93.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015236 - SIDNEI MAGALHAES (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007476-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015317 - JOSE ANTONIO ULISSES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004060-37.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015323 - SUELI DOS SANTOS SOARES (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO , SP243733 - MARCELO ROSSI MASSITELLI, SP058675 - ADELALVES DE OLIVEIRA, SP222098 - WILLIAM YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003228-67.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015241 - FLORINDO MARQUES SANTIAGO (SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002933-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015185 - GIRLAN ANDRADE (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007443-23.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015237 - VICENTE DE PAULA DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000075-26.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015195 - ANA BEL MARIA BATISTA LIMA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP327442 - DIMITRI DE SOUZA, SP261346 - JEFERSON JULIO FOGO, SP267636 - DANILO AUGUSTO GARCIABORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005877-39.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015321 - ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0016344-91.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015179 - JOAO VIEIRA DA SILVA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007214-63.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015238 - GABRIEL SIMAO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002238-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015186 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP216299 - LUIS GUSTAVO ZANINI BORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0004265-66.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015322 - MARCOS ANTONIO ALVES BRILHANTE (SP295818 - CLEBER ANDRADE DA SILVA, SP275591 - MICHELE BONILHA DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0000428-66.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015188 - CRISTINA DE LIMA SILVA (SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP254331 - LIGIA LEONIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007800-03.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015316 - ANDREA APARECIDA SILVA PRUDENTE (SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL, SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI, SP324194 - MIRIAM REGINA DOS SANTOS VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0003712-82.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015228 - RENATO ARAI HIROOKA (SP319885 - PATRICK SCAVARELLI VILLAR, SP320433 - FABIO PETRONIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
 2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada de cópia do RG ou equivalente onde conste o número de registro nos órgãos de segurança pública e no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ).
 3. Com o cumprimento, prossiga-se, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.
- Int.

0010142-60.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015327 - UBIRATAN JOSE MOTA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP086712 - MARIA HELENA MOREIRA, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES, SP026870 - ALDO JOSE BERTONI, SP249925 - CAMILA RIGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147004- CATHERINY BACCARO)

Petição acostada aos autos 16/05/2014: informa a parte ré o cumprimento do julgado

Ciência à parte autora.

Nada sendo comprovado ao contrário em dez dias, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0013165-14.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6306015330 - EDVANIA SILVA DE OLIVEIRA (SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA, SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora por falta de previsão legal de cabimento.

Neste sentido:

"AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ART. 557, DO CPC. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGADO O SEGUIMENTO. Extinção da execução. Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que deferir medidas cautelares no curso do processo e a sentença definitiva são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via. Recurso a que se nega seguimento.

(Proc 00179166620074036310 TR3 JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO e- DJF3 Judicial DATA: 01/04/2013 Decisão: 13/03/2013) FALTA ADEQUAÇÃO LEGAL AO PEDIDO.

PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEGUÊ AS LEIS 10.259/01 E 9.099/95 E NÃO FAZ MENÇÃO À POSSIBILIDADE DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM SEDE DE EXECUÇÃO.

RECURSO NÃO CONHECIDO. (Proc 00251959620084036301 - TR1, JUIZ(A) FEDERAL MARCIO RACHED MILLANI, e-DJF3 Judicial, DATA: 23/10/2012 Decisão: 08/10/2012)"

Dê-se baixa dos autos virtuais junto ao sistema informatizado. Advirto, mais uma vez, que petições procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2014/6306000191

DECISÃO JEF-7

0002869-54.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015207 - MARIA ANTONIA PADILHA(SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP168335 - ADELICIO EUCLYDES PIETROBON JÚNIOR, SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Como se observa da documentação juntada à inicial, a autora é mãe do falecido fundista, que não deixou filhos e nem outros dependentes habilitados à pensão por morte.

A ré, por seu turno, não resistiu à pretensão autoral, simplesmente indicando a necessidade alvará judicial para levantamento daquele que não foi considerado dependente para fins previdenciários.

Assim, não há feito contencioso, devendo a CEF ser excluída do polo passivo da ação, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, tramitando o feito na forma da jurisdição voluntária.

E, considerando que a matéria é sucessória e não há conflito entre as partes, absoluta a incompetência da Justiça Federal, devendo o processo ser remetido à Justiça do Estado de São Paulo, nesta Comarca de Osasco.

0003708-45.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015233 - SHIRLEY CREPUSCOLLI DE DEUS (SP313396 - THAIS MARIANE BASSI BUENO DE CAMPOS, SP329561 - INES REGINA TANAKA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc.

A parte autora está domiciliada em São Paulo - SP.

O município de domicílio da parte autora está em território de competência do Juizado Especial Federal de São Paulo SP, que já havia sido criado, quando do ajuizamento da ação. Por isso, não há interesse algum a justificar a tramitação do processo neste Juizado (nem das partes e nem da Administração da Justiça).

Assim, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 9.099/95 e art. 3º, §3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de São Paulo SP, com nossas homenagens, dando-se baixa no sistema.

Intimem-se.

0003348-47.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015214 - DALVA MARCELINO DO NASCIMENTO (SP326354 - SIMONE MAYUMI YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

A petição inicial não indica o nome do réu e, por isso, foi citada a CEF. Entretanto, tem razão a CEF quando sustenta sua ilegitimidade passiva, uma vez que a autora pretende o levantamento de recursos do PASEP, que são administrados pelo Banco do Brasil, conforme foi apontado pela autora em sua inicial.

Assim sendo, a recusa partiu do Banco do Brasil, que é uma sociedade anônima e, por não ser empresa pública, as ações que lhe são dirigidas não são da competência da Justiça Federal.

Por isso, reconheço a ilegitimidade da CEF, determinando sua exclusão do polo passivo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, incluindo-se o Banco do Brasil como réu.

Por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Comarca de Osasco da Justiça do Estado de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo sessão de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP. (lote 4730 e 4731/2014)

PROCESSO POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0006382-98.2011.4.03.6306 PAULA CAROLINA DA SILVA GOMES 29/05/2014 14:20

0003655-35.2012.4.03.6306 RAIMUNDO BEZERRA SILVA 29/05/2014 14:10

0004069-96.2013.4.03.6306 ELAINE CRISTINA FRAGOSO 29/05/2014 15:10

0004260-44.2013.4.03.6306 JOSE EDSON IRINEU DA SILVA 29/05/2014 14:00

0004763-65.2013.4.03.6306 SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA 29/05/2014 15:20

0006858-68.2013.4.03.6306 PEDRO SOUSA MOURA 29/05/2014 14:40

0006890-73.2013.4.03.6306 CARLOS HENRIQUE DA PONTE 29/05/2014 15:30

0006899-35.2013.4.03.6306 MARIA JOSE SILVA SANTOS 29/05/2014 14:30

0007270-96.2013.4.03.6306 ELIANA JULIANO COSTA 29/05/2014 14:50

0007455-37.2013.4.03.6306 VANESSA RODRIGUES DE AMORIM 29/05/2014 15:00

0002473-77.2013.4.03.6306 APARECIDA MAMEDIO DOS SANTOS 30/05/2014 10:00

0002566-40.2013.4.03.6306 MARIA IZABEL DE MELO CARVALHO 30/05/2014 10:10

0004794-85.2013.4.03.6306CELSO VITORIANO 30/05/2014 10:20
0005867-92.2013.4.03.6306HUDSON VALENCIO DOS SANTOS 30/05/2014 10:30
0006071-39.2013.4.03.6306MARILEIDE SOUZA DA SILVA 30/05/2014 10:40
0006074-91.2013.4.03.6306TEREZINHA PAULO PEREIRA 30/05/2014 10:50
0006079-16.2013.4.03.6306ADALBERTO MOURA SOUSA 30/05/2014 11:00
0006659-46.2013.4.03.6306MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA 30/05/2014 11:10
0006767-75.2013.4.03.6306DOMINGOS FERNANDES NUNES 30/05/2014 11:20
0007157-45.2013.4.03.6306RICARDO GAGLIANO 30/05/2014 11:30
0007350-60.2013.4.03.6306SILMAR BETTINAZZI 30/05/2014 14:00
0007643-30.2013.4.03.6306GILVAM RIBEIRO DE ARAUJO 30/05/2014 14:10
0046454-74.2013.4.03.6301ODETE CIRINO DA ROCHA 30/05/2014 14:20

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se com urgência.

0006074-91.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015295 - TEREZINHA PAULO PEREIRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP286526 - EDELVIRA MAGDA TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006899-35.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015303 - MARIA JOSE SILVA SANTOS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005867-92.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015297 - HUDSON VALENCIO DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006858-68.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015305 - PEDRO SOUSA MOURA (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003655-35.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015310 - RAIMUNDO BEZERRA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004794-85.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015298 - CELSO VITORIANO (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006659-46.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015293 - MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA (SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR, SP203652 - FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0046454-74.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015288 - ODETE CIRINO DA ROCHA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006071-39.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015296 - MARILEIDE SOUZA DA SILVA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006382-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015306 - PAULA CAROLINA DA SILVA GOMES (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007350-60.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015290 - SILMAR

BETTINAZZI (SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007643-30.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015289 - GILVAM RIBEIRO DE ARAUJO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004260-44.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015308 - JOSE EDSON IRINEU DA SILVA (SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006079-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015294 - ADALBERTO MOURA SOUSA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP338531 - ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006767-75.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015292 - DOMINGOS FERNANDES NUNES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002473-77.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015300 - APARECIDA MAMEDIO DOS SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007157-45.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015291 - RICARDO GAGLIANO (SP259341 - LUCAS RONZA, SP142097 - ANGELO FERFOGLIA FILHO, SP091603 - JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002566-40.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015299 - MARIA IZABEL DE MELO CARVALHO (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

- 1. Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal Cível de Osasco SP.**
- 2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.**
- 3. Ratifico os atos anteriormente praticados, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.**
- 4. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.**

5. Cite-se o réu.

Intimem-se.

0000486-15.2014.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015096 - ANTONIO CARLOS DI LELLO (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003350-60.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015099 - DARIO ANTUNES (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0004003-19.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015171 - CICERA FLORENTINA DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP327512 - EDIJAN NEVES DE SOUZA LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Segundo o laudo médico, a parte autora é incapaz para os atos da vida civil, razão pela qual se faz necessária a regularização da sua capacidade processual, mediante a decretação judicial de interdição para fins de nomeação de curador, nos termos do art. 1.177 do CC.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa) dias a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Inclua-se a participação do MPF no presente feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Com a apresentação do termo de interdição, inclua-se o(a) Curador(a) nomeado(a) no cadastro do processo e intime-se o MPF para manifestações.

Após, conclusos.

0003346-43.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014257 - HEITOR STEFANO PEREIRA PONTES (SP265542 - EDIMIR DE ALMEIDA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos, em especial os documentos de fls. 12/14, 18, 21/22 e 26, demonstra que o autor possui elementos necessários à comprovação da titularidade do benefício do seguro-desemprego (requerimento nº 1301029441), de modo que se encontra presente a verossimilhança da alegação, sendo certo que a demora na liberação de tais créditos à parte autora pode lhe gerar abalo no crédito, motivo pelo qual também verifico a presença do risco de dano de difícil reparação.

Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar que a CEF proceda a liberação dos créditos de seguro-desemprego existentes em nome do autor, reputando como válidos os documentos acima mencionados. Cite-se. Oficie-se. Intimem-se.

0001357-36.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015235 - LUZIMAR APARECIDA DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) KATHARINA SARAH SILVA SOARES (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

1. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inocorrência de preempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

3. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

4. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.

Int.

0003043-09.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015324 - PERICLES BERGAMINI (SP171677 - ENZO PISTILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Converto o julgamento em diligência para que o autor esclareça qual foi a decisão proferida no juízo acidentário, se houve antecipação de tutela e se houve recurso, trazendo cópias das decisões. Além disso, deverá informar se retornou ao trabalho, trazendo declaração do empregador, devendo dizer se remanesce o interesse de agir, no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção sem resolução de mérito.

0000244-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015328 - MARIA RITA PIVETA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0007206-86.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015286 - ANDREA PESTANA (SP158168 - ANDRÉA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 23/04/2014: defiro o pedido de segredo de justiça formulado, com fundamento no artigo 155, II, do CPC. Anote-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo sessão de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP. (lote 4684/2014)

1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0000880-13.2013.4.03.6306 MARIA APARECIDA PEREIRA 27/05/2014 14:30:00

0001863-12.2013.4.03.6306 MARIO ALVES DE ALMEIDA 27/05/2014 13:40:00

0004233-61.2013.4.03.6306 NILTON BATISTA ALMEIDA 27/05/2014 14:50:00

0004252-67.2013.4.03.6306 ELIENE BARBOSA DA SILVA 28/05/2014 11:10:00

0005747-49.2013.4.03.6306 VALDIR JOSE B YPIRANGA 27/05/2014 13:50:00

0005875-69.2013.4.03.6306 JOSEFA REGINA DA SILVA 28/05/2014 10:50:00

0006068-84.2013.4.03.6306 MARIA ROSA AP R P PAIVA 28/05/2014 11:30:00

0006283-60.2013.4.03.6306 CORNELIO DE ARAUJO NETO 28/05/2014 11:20:00

0006658-61.2013.4.03.6306 CARLOS ALBERTO BARBOSA 28/05/2014 10:20:00

0006660-31.2013.4.03.6306 MARIA DE AMORIM SILVA 27/05/2014 14:00:00

0006678-52.2013.4.03.6306 JOSE DA S VASCONCELOS 28/05/2014 11:00:00

0006783-29.2013.4.03.6306 FRANCISCO LEAL DA ROCHA 28/05/2014 10:10:00

0006877-74.2013.4.03.6306 MARIA JOCINEIA DA SILVA 27/05/2014 14:10:00

0006878-59.2013.4.03.6306 GILSON ALVES DA SILVA 27/05/2014 11:30:00

0006963-45.2013.4.03.6306 EDIMAR BEZERRA SILVA 28/05/2014 10:00:00

0007274-36.2013.4.03.6306 MARIA DE L S RIBEIRO 27/05/2014 15:00:00

0007353-15.2013.4.03.6306 MARIA ESTELA ELIAS 28/05/2014 10:40:00

0007367-96.2013.4.03.6306 LUIZ ROBERTO BRUNELO 27/05/2014 14:20:00

0007439-83.2013.4.03.6306 JOSE CARLOS V DOS SANTOS 27/05/2014 13:30:00

0007645-97.2013.4.03.6306 IOLANDA MARIA DE A SILVA 28/05/2014 10:30:00

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se com urgência.

0001863-12.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015132 - MARIO ALVES DE ALMEIDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006783-29.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015122 - FRANCISCO LEAL DA ROCHA (SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005875-69.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015128 - JOSEFA REGINA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006878-59.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015120 - GILSON ALVES DA SILVA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006068-84.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015127 - MARIA ROSA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA DE PAIVA (SP299548 - ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006658-61.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015125 - CARLOS ALBERTO BARBOSA (SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP332976 - CLODINE ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006963-45.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015119 - EDIMAR BEZERRA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006678-52.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015123 - JOSE DA SILVA VASCONCELOS (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS, SP321152 - NATALIA DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007645-97.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015114 - IOLANDA MARIA DE ASSIS SILVA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP186169 - EDUARDO MIZUTORI, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006660-31.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015124 - MARIA DE AMORIM SILVA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP322270 - ANDRÉA PORTO VERAS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006877-74.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015121 - MARIA JOCINEIA DA SILVA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006283-60.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015126 - CORNELIO DE ARAUJO NETO (SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA, SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0005747-49.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015129 - VALDIR JOSE BORGES YPIRANGA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004252-67.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015130 - ELIENE BARBOSA DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007439-83.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015115 - JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007353-15.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015117 - MARIA ESTELA ELIAS (SP335919 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Designo sessão de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP. (lote 4651/2014)

1_PROCESSO 2_POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA

0003730-40.2013.4.03.6306FRANCISCO V RODRIGUES 27/05/2014 10:00:00

0004238-83.2013.4.03.6306ANTONIO EUVALDO DE SOUZA 27/05/2014 10:10:00

0004247-45.2013.4.03.6306ANA BATISTA R E SILVA 27/05/2014 10:20:00

0004836-37.2013.4.03.6306SERGIO G DE ARAUJO 27/05/2014 10:30:00

0006550-32.2013.4.03.6306ALEXANDRA AP CLAUDINO 27/05/2014 10:40:00

0006748-69.2013.4.03.6306ELANE ROSA DA SILVA 27/05/2014 10:50:00

0006931-40.2013.4.03.6306ABRAAO R DE SOUZA 27/05/2014 11:00:00

0006949-61.2013.4.03.6306ADAIR ADÃO GOMES 27/05/2014 11:10:00

0007243-16.2013.4.03.6306JUAREZ RAMOS SANTANA 27/05/2014 14:40:00

0007633-83.2013.4.03.6306JOAQUIM F FERREIRA 27/05/2014 11:20:00

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se com urgência.

0006931-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014993 - ABRAAO RODRIGUES DE SOUZA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004238-83.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014998 - ANTONIO EUVALDO DE SOUZA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004836-37.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014996 - SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004247-45.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014997 - ANA BATISTA ROCHA E SILVA (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006550-32.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014995 - ALEXANDRA APARECIDA CLAUDINO (SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007633-83.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014990 - JOAQUIM FLAUZINO FERREIRA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003730-40.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014999 - FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006949-61.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014992 - ADAIR ADÃO GOMES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006748-69.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306014994 - ELANE ROSA DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744 - ELDA GARCIA LOPES)
FIM.

0004097-64.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015281 - SANDRO ROGERIO DA SILVA (SP116274 - JOSE TORRES PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Converto o julgamento em diligência para que o autor manifeste-se sobre a contestação, dizendo, especialmente, sobre seu interesse de agir, no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos.

0003751-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015205 - ROSA MARIA DE JESUS FERREIRA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Em pesquisa ao sistema PLENUS , há notícia do falecimento da parte autora.

Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, atendo-se ao disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91, bem como da ordem estabelecida no artigo 1829 do Código Civil.

Deverá ser juntado aos autos certidão de óbito da autora, os documentos pessoais dos habilitantes (RG e CPF), procuração ad judicium, declaração de pobreza (se o caso), bem como certidão de (in)existência de dependentes fornecida pelo INSS.

Havendo pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias. E após, tornem-se os autos conclusos.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito, com fundamento no art. 51, V, da Lei nº 9.099/95. Intime-se.

0003158-84.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015211 - JOSE IRANDI DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição do INSS de 24/02/2014: oficie-se o empregador da parte autora, empresa "VEGETAIS PROCESSADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.", localizada na Avenida Bolonha, nº 610, Jaguaré, São Paulo-SP, CEP 05334-000, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a função desempenhada e descreva as atividades exercidas pela parte autora, especialmente quanto à necessidade de levantar pesos ou fazer esforços físicos e/ou permanecer muito tempo na mesma postura, sob pena de desobediência à determinação judicial.

O ofício deverá ser instruído com os dados da parte autora.

Com a vinda das informações, dê-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

0004963-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015063 - MARCOS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA (SP315707 - EUNICE APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Tendo em vista o interesse de incapaz, MARCOS VINÍCIUS FERREIRADOS SANTOS PEREIRA, inclua-se no sistema e oficie-se ao Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.

Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2014 às 11:40 horas.

Int. Cumpra-se.

0003647-87.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015198 - IZAURA PRATES LUIZ (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a informação acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa

julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.

2. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

3. Regularize a autora a sua representação processual, por meio da juntada de nova procuração (com data não superior a 6 (seis) meses), uma vez que o instrumento de mandato que instruiu a petição inicial não está assinado, assim como a declaração de hipossuficiência.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Com o cumprimento, prossiga-se, do contrário, conclusos para o indeferimento da petição inicial.

Int.

0000754-06.2013.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015204 - SILVIO SIMAO BARIANI (SP177744 - ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Converto o julgamento em diligência, para que o autor manifeste-se sobre a contestação, no prazo de dez dias, trazendo comprovação dos depósitos fundiários anteriores a 1991 e juntando cópia dos registros em carteira referentes ao fundo de garantia.

No silêncio, por mais de 30 (trinta) dias, o processo será extinto sem resolução de mérito.

0003248-92.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6306015196 - JOSE ODAIR DE SOUZA (SP288299 - JULIANA AMARAL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os recolhimentos para as competências 04/2006 a 09/2010, bem como requerer a regularização destes recolhimentos no CNIS junto ao órgão competente, sob pena de preclusão.

Após o decurso do prazo, ou com a apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2014/6306000192

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005130-89.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306015208 - ARABELA FONTES SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme proposta formulada pelo INSS (anexo de 17/03/2014) e concordância da parte autora (petição de 03/04/2014).

O INSS implantará o benefício em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de ofício informando a homologação deste acordo. No mesmo prazo, informará o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Consoante o artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 determino que o INSS restitua as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Transitada em julgado, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Sobrevindo, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Expeçam-se os ofícios pertinentes.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000078-78.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306014838 - MAURICIO DORO NICACIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003074-49.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306014890 - WILSON DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em honorários. Custas ex lege.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, constituir advogado de sua confiança.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000026-82.2014.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306015105 - ERICA FERNANDA GONCALVES DE ALMEIDA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CELIS AUGUSTO ALMEIDA OLINDO LUIZ MIGUEL DE ALMEIDA OLINDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder PENSÃO POR MORTE a ERICA FERNANDA GONÇALVES DE ALMEIDA, em virtude do falecimento de Alexsandro Rodrigues Olindo, a partir da DER em 21/06/2010, procedendo ao desdobro da pensão paga aos filhos da autora (NB 21/149.779.670-6). Não há valores em atraso, tendo em vista que o benefício vinha sendo pago integralmente aos filhos da autora, menores de idade.

Diante dos elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo concederem favor da parte autora o benefício pensão por morte, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Preencha-se a súmula.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004112-76.2013.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306013152 - OLIVETE DO CARMO ARAUJO (SP223151 - MURILO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) julgo parcialmente procedente o pedido

0000836-28.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306013147 - LUIZ VIEIRA DE CARVALHO (SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP190837 -

ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo comum, com o fator de conversão vigente, o tempo de atividade especial em que a parte autora trabalhou nas empresas Cerâmica Industrial de Osasco Ltda (Hervy S/A) (11/12/1978 a 30/10/1979), Meritor do Brasil Ltda (28/11/1979 a 31/05/1981 e 01/06/1981 a 04/01/1983), Tapon Corona Metal-Plástico Ltda (08/08/1984 a 24/05/1993), Villena Indústria Forjados Ltda (01/12/1994 a 05/10/1995) e Ind. Mecânica Brasil. De Estampas Imbe Ltda (25/03/1996 a 01/12/2008).

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com DIB em 16/11/2010, considerando o tempo de 36 anos, 10 meses e 06 dias.

Condene ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso desde 16/11/2010 até a efetiva implantação do benefício, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0001742-88.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306015287 - GERALDO JOSE VARELO (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia, conforme requerido na inicial, valendo esta sentença como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Intime-se o MPF, ante a incapacidade da autora. Registre-se.

0004035-31.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306015283 - ISABEL LURDES FERREIRA DOS SANTOS (SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias referentes ao acordo extrajudicial pertinente expurgos inflacionários incidentes na conta vinculada ao FGTS, valendo esta sentença como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

PRI.

0000745-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306013150 - AGUINALDO APARECIDO RONCOLATO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo comum, com o fator de conversão vigente, o tempo de atividade especial em que a parte autora trabalhou nas empresas Agaprint Industrial Comercial Ltda (01/11/1967 a 28/02/1972 e 01/02/1973 a 13/04/1982), Brasilgráfica S.A. Indústria e Comércio (10/09/1982 a 08/12/1983 e 01/08/1990 a 07/07/1992), e Cromocart Artes Gráficas Ltda (10/09/1984 a 05/11/1988 e 08/11/1988 a 02/04/1990).

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com DIB em 08/12/2010, considerando o tempo de 35 anos, 02 meses e 07 dias.

Considerando que a parte autora implementou os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras antigas (direito adquirido antes da EC 20/98), referida legislação deverá ser observada.

Condene ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso desde 08/12/2010 até a efetiva implantação do benefício, descontados eventuais valores pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida pela autora. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0000942-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306013966 - MOISES BERNAL TOME (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo comum, com o fator de conversão vigente, o tempo de atividade especial em que a parte autora trabalhou na empresa SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA (período de 02/02/1976 a 23/01/1995);

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 09/12/2010 (DER), considerando o cômputo de 32 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de contribuição.

Condene ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso desde 09/12/2010 até a efetiva implantação do benefício, descontados valores eventualmente pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No mesmo prazo e após o trânsito em julgado, o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela e para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o

pagamento dos atrasados.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0000150-02.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306014036 - NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo, em 12/10/2011.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, desde 12/10/2011 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002680-76.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306013084 - SOLANGE APARECIDA AUGUSTO (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO, SP011551 - MUCIO DE CAMPOS MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

julgo procedente o pedido

0001184-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306014057 - JORANDI RIBEIRO DELFIOL (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo comum, com o fator de conversão vigente, o tempo de atividade especial em que a parte autora trabalhou nas empresas Meritor do Brasil Ltda (período de 01/05/1976 a 03/03/1979) e OSRAM do Brasil Lamp Elétricas Ltda (período de 01/01/1990 a 13/01/1999);

b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 30/08/2011, considerando o cômputo de 38 anos, 05 meses e 22 dias de tempo de contribuição.

Condeno ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso desde 30/08/2011 até a efetiva implantação do benefício, descontados valores pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Após o trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser

deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0001558-28.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306014406 - MARIA DOS SANTOS FERREIRA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)
Em face do exposto, julgo procedente o pedido. Condene o Instituto Réu a converter em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir do dia seguinte à cessação administrativa ocorrida em 11/01/2012.

Condene-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 12/01/2012 até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela e para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000894-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306013173 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo comum, com o fator de conversão vigente, o tempo de atividade especial em que a parte autora trabalhou nas empresas CIMIMAR Mineração Matarazzo Ltda (período de 01/10/1987 a 30/09/1990) e Rodrigues Lima Construtora S.A Atual SERBOM Centro de Distribuição Integrado Ltda (período 24/08/1994 a 30/06/2003);

b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 16/09/2008, considerando as contagens: 30 anos, 08 meses e 19 dias de tempo de contribuição, na EC 20/98; 32 anos e 18 dias de tempo de contribuição, na Lei n. 9876/99; 41 anos, 05 meses e 20 dias de tempo de contribuição, na DER 16/09/2008.

Condene ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso desde 16/09/2008 até a efetiva implantação do benefício, descontados valores pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos

administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0001033-80.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306014013 - JOAQUIM CARDOSO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA, SP148850 - MARCELUS GONSALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

a) averbar como tempo comum, com o fator de conversão vigente, o tempo de atividade especial em que a parte autora trabalhou nas empresas METALUR LTDA (período de 19/12/1977 a 29/10/1991) e CECIL LANGONE LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA (período de 12/07/1994 a 05/03/1997);

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 11/11/2011 (DER), considerando o cômputo de 36 anos e 09 dias de tempo de contribuição.

Condeno ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso desde 11/11/2011 até a efetiva implantação do benefício, descontados valores eventualmente pagos administrativamente.

Sobre os valores atrasados incidirá correção monetária de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal e juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir da citação, e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeno o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No mesmo prazo e após o trânsito em julgado, o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela e para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002018-78.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014944 - LEANDRA SANGUINETE FLORENTINO (SP223151 - MURILO ALVES DE SOUZA) GUILHERME SANGUINETE FLORENTINO (SP223151 - MURILO ALVES DE SOUZA) LUCCAS SANGUINETE FLORENTINO (SP223151 - MURILO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

Ressalto que, em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária. Imprescindível o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação.

As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida, porém os embargos declaratórios não se prestam como sucedâneo recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Cumpra a parte autora a decisão anterior, apresentando comprovante de indeferimento administrativo ao pedido de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002531-46.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014975 - ADMAS PEREIRA DA COSTA (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995.

Passo a decidir.

É cediço que contradição pressupõe a existência na sentença de proposições ou afirmações contraditórias, inconciliáveis que causem dúvida entre o dispositivo e seu fundamento, o que a tornaria inexecutível em razão desse conflito entre as premissas e sua conclusão, o que não é o caso dos autos.

Verifico que o recorrente pretende dar efeito infringente aos presentes embargos, o que só pode ser aceito quando da apresentação de fato superveniente ou, quando existente manifesto equívoco, inexistir outro recurso cabível, o que não é o caso.

Deste modo, deve vazar seu inconformismo com a sentença, através do recurso cabível, a ser endereçado à autoridade competente para julgá-lo, e não aqui, através de embargos de declaração.

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos.

P. R. I.

0007351-45.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014958 - CLEUSA CLEMENTE DOS SANTOS (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida, porém os embargos declaratórios não se prestam como sucedâneo recursal.

Destaco que a publicação é feita para todos os advogados cadastrados no processo.

Conforme ata de distribuição anexada aos autos em 21/11/2013, houve a publicação regular da data da audiência, não havendo escusa para a ausência da parte autora.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000976-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014974 - JESULINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995.

Passo a decidir.

No caso concreto, não verifico a omissão do julgado, na medida em que a necessidade de realização de perícia já foi implicitamente refutada quando na fundamentação da sentença, em especial à fl. 04, na qual se constata que “a descrição das atividades apresentada no item 14-2 do PPP é muito mais ampla do que atividades que exijam a utilização dos produtos químicos acima mencionados” e que a descrição do item 1.2.9 do rol de agentes nocivos constante do Anexo I, do Decreto nº 53.831/64 não se compatibiliza com a utilização de produtos de limpeza.

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos.

P. R. I.

0000921-77.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014977 - JOSE PRIMO SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X AMAURI DE FRANÇA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

A sentença analisou o pagamento dos atrasados, fundamentando o início a partir da data em que foi cessado o benefício recebido pelo filho da falecida.

As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida, porém

os embargos declaratórios não se prestam como sucedâneo recursal.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003166-61.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014960 - ANA MARIA ALVES ASCIMO (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

A sentença não determina a cessação do benefício em 04/06/2012: ao contrário, determina o seu restabelecimento. A parte autora confunde o benefício recebido ao qual é feita menção para ser restabelecido com a determinação de sua cessação, o que não ocorreu.

Tanto é que na sentença constou:

“Diante do quadro probatório, está demonstrado que a parte autora faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 548.604.430-1, com DIB em 07/12/2011 e DCB em 04/06/2012, a partir de 04/06/2012.”

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001800-50.2014.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014988 - ERIVALDO SOARES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

As questões apontadas pelo embargante visam rediscutir as questões já analisadas pela decisão recorrida, porém os embargos declaratórios não se prestam como sucedâneo recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000330-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6306014954 - MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X SOLANGE SANTOS FELIX (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para fazer constar:

“Se assim é, deve o INSS repetir o indébito, pagando à autora a metade do benefício que foi percebido pela corrê, desde a concessão a esta até a data desta sentença, com juros e correção monetária.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

Em o fazendo, resolvo o mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Condeno o réu à exclusão da corrê Solange Santos Félix do cadastro de dependentes do falecido Anísio Felix, bem como a repetir em favor da autora o que foi pago à corrê excluída até a data desta sentença com atualização monetária e juros de mora na forma da lei.

CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, mantendo a decisão de 16/05/2012, pelo que os valores serão pagos

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

Mo mais, matenho a íntegra da sentença tal como proferida.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0017677-71.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6306015312 - JANUARIO DOS SANTOS (SP105573 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO, SP072425 - FRIDA MARIA SEFRIN HELZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.
PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2014/6307000073

0000096-42.2014.4.03.6131 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001733 - AIRTON GALDINO DOS SANTOS (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam intimadas as partes da redesignação de perícia médica na especialidade clínica geral, para o dia 18/06/2014, às 10:00 horas, a cargo do perito Marcos Flávio Saliba, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

0004211-97.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001722 - MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Através do presente, ficam as partes intimadas da realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, no Juízo de Direito da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, agendada para o dia 12/08/2014, às 09:30 horas.

0000781-06.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001725 - IZALTINA MENDES DE FREITAS (SP220671 - LUCIANO FANTINATI, SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 16/06/2014, às 08:30 horas, a cargo do Dr. OSVALDO MELO DA ROCHA a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0001219-32.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001731 - BRUNA BASSO (SP126028 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas para comparecimento a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 08/07/2014, às 14:30 horas, neste Juizado Especial Federal de Botucatu. A parte autora poderá arrolar até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam intimadas as partes a se manifestarem sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

0000478-89.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001721 - DANIEL VENEGAS (SP024760 - ANTONIO CARLOS LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000701-42.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001728 - CELINA APARECIDA BROTO BENTO (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000476-22.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001720 - ANTONIO RICARDO JANA (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS, SP134890 - EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003929-59.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001727 - ISRAEL MARCELINO DOS SANTOS (SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000466-75.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001719 - JOSE FERNANDES PERUZZI (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000698-87.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001729 - HELIO DOMINGUES DA SILVA (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004301-08.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001726 - ANA EGLE BERTOCHI NOGUEIRA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000690-13.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001735 - CESAR AUGUSTO MOURA FERNANDES (SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS, SP044474 - DALVA AGOSTINO, SP134890 - EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0001157-89.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001732 - MARIA DO CARMO ALMEIDA GIL (SP300355 - JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 11/06/2014, às 10:10 horas, a cargo do Dr. MARCOS FLAVIO SALIBA a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu/SP. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0000210-35.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6307001734 - JOSE ANTONIO PEREIRA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA)
Através do presente, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se concorda com a proposta de acordo oferecida pelo INSS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004210-15.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003324 - MARCELINA ROSA CEQUINATO BASSETTO (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003616-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003150 - JOAO DE JESUS VIEIRA DE ANDRADE (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002410-49.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003329 - CLEVENICE DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no disposto no inciso I

do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003794-47.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003332 - JOSIAS PEREIRA DE SOUZA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004865-26.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307000354 - MOACYR SOARES (SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003885-40.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005340 - OLEZIA LOUREIRO BARREIROS (SP061378 - JOSE PASCOALINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003808-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005398 - MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

0009171-19.2010.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005372 - PAULO SERGIO DIAS (SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR, SP186714 - ANA PAULA TREVIZO HORY)

Ante o exposto,

a) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, em face da Caixa Econômica Federal, de reparação dos danos ocorridos no imóvel e/ou indenização correspondente de danos materiais e morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

b) Reconheço, no que toca a relação securitária com a ré Cia Seguradora Sul América Seguros, a incompetência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente pretensão, a implicar a extinção do processo, neste ponto, na forma do art. 51 da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I

0004897-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005386 - FLAVIA QUEROGA ARANHA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Pela fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003207-25.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005260 - LUCIA HELENA MARCHETTI (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural formulado pela parte autora, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002788-05.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003340 - TEREZINHA DE BARROS MARCIANO (SP256418 - MARIA CRISTINA CORRÊA KIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000339-74.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307000646 - IZAIAS DIAS (SP236723 - ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta:

Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido de reconhecimento de período rural em regime de economia familiar, reconhecendo apenas o período de 26/10/1975 até 31/01/1976 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos de conversões dos períodos em que trabalhou como empregado rural, ajudante e atualmente como porteiro, por falta de previsão legal por enquadramento de atividade profissional e ausência no PPP de exposição a agente agressivo, bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com o trânsito, oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para averbação do período rural.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001603-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307020271 - SEBASTIAO APERECIDO CERVATI (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo PROCEDENTE o pedido reconhecendo os períodos trabalhados em regime de economia familiar de 01/01/1969 a 31/12/1971 e de 02/01/1973 a 31/12/1980 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão dos períodos de 21/06/1983 - 18/03/1986 e de 19/11/1987 - 05/03/1997 como rural em atividade especial, por falta de enquadramento. Assim, JULGO PROCEDENTE a demanda para o fim de conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data da entrada do requerimento administrativo, bem como condeno o INSS a pagar os valores atrasados, nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Remeta-se o presente processo para o Juizado Especial Federal em Jau para cumprimento do julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004853-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005382 - VICENTE GIANDONI JUNIOR (SP246093 - JULIO CESAR MANZONI CAVALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Diante da fundamentação, profiro julgamento nos seguintes termos:

- a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com o acréscimo de correção monetária e juros moratórios estabelecidos na fundamentação, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil;
- b) JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do nome da parte autora dos cadastros negativos, o que faço em antecipação da tutela com natureza cautelar, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), que exclua o nome da parte autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sempre que os apontamentos disserem respeito à dívida tratada nesta demanda, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente fixada.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003350-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003128 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer a especialidade do período de 24/11/1980 a 10/11/1986, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002410-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003105 - ADMIR DA NOBREGA (SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação (data da autuação: 03/06/2011) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a remunerar a conta vinculada da parte autora com a aplicação dos juros progressivos durante o período em que manteve vínculo empregatício (26/02/1959 a 30/04/1986), ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, calculando os valores atualmente devidos com juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como depositando os valores devidos na conta vinculada da parte autora ou, caso já tenha havido o saque ou encerramento da conta, pagando-lhe diretamente. Oficie-se a CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0001014-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003101 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (SP191458 - RODRIGO LEITE GASPAROTTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIÃO a pagar à parte autora os honorários periciais arbitrados em seu favor pelo Poder Judiciário Estadual, cuja soma, com atualização até junho de 2013, totaliza R\$ 1.212,83 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculos da contadoria judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor - RPV.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003463-02.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307002855 - VALGUEMIR CAMILO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, bem como a pagar os valores

atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002130-78.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307003166 - ELISETE RIBEIRO DE FARIAS (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Julgo procedente o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, bem como a pagar os valores atrasados nos termos apurados pela contadoria deste Juizado, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal e que devem ser assumidos pela parte sucumbente (INSS).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente, caso se mostre necessário.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se.

0000155-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005364 - SILVANA CRISTINA DELCHIARO PIMENTEL (SP282147 - LAERTE DE CÁSSIO GARCIA LOBO, SP286970 - DIEGO ANDRÉ BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Diante da fundamentação, profiro julgamento nos seguintes termos:

a) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 2.513,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS) , e ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) , todos com o acréscimo de correção monetária e juros moratórios estabelecidos na fundamentação, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da presente sentença.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, eis que inexistente conta bancária aberta em nome da parte autora, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 e seguintes da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/2001).

Com o trânsito em julgado, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000565-45.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6307005351 - EDER DE CARVALHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA, SP313070 - GILDO TACITO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando tratar-se de ações idênticas, conforme manifestação da parte autora, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Int..

0001035-76.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6307005294 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Assim, reconhecendo a ocorrência de Coisa Julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000031-04.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005354 - EVA FLORA DE OLIVEIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001199-12.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005346 - JOSÉ CARLOS BERTOLUCI (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0001267-88.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005360 - CLAUDENIR ARMANDO GIORGETTI (SP234965 - CAROLINE ZANICHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Verifico que a parte autora reside na cidade de Pederneiras/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal Cível de Botucatu, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 402 de 16/01/2014 do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Bauru/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0003887-10.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005338 - ANA MARIA DE OLIVEIRA PAULA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002757-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005352 - AMANDA VITORIA MACEDO RODRIGUES (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000781-06.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005368 - IZALTINA MENDES DE FREITAS (SP220671 - LUCIANO FANTINATI, SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Petição de 29/04/2013: Considerando que o processo constante do termo de prevenção trata-se de Benefício Assistencial e a presente ação de concessão do benefício de Auxílio-doença, dou por elucidada questão da litispendência/coisa julgada e determino a baixa na prevenção. Intimem-se.

0003625-94.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005274 - FRANCISCO LOPES JUNIOR (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) UNIAO FEDERAL (AGU)
Trata-se de demanda na qual a parte autora pleiteia a condenação da parte ré (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) ao levantamento da quantia devida a título de abono salarial-PIS, do ano-base 2010, então depositada em sua conta vinculada ao PIS.

Converto o julgamento em diligência.

Considerando as alegações da CEF em contestação, entendo indispensável ao prosseguimento do feito que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL esclareça, a este Juízo, quem foi o solicitante do processo administrativo - n. 7200.08.1498.20112012, aberto em 08/06/2012. Ainda, que comprove nos autos se a parte autora foi cientificada das alterações efetuadas no cadastro SIPIS, em decorrência do aludido processo, em 25/06/2012.

Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Intimem-se.

0004097-61.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005311 - HUGO JOSE DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a perícia médica apontou que a incapacidade é anterior ao reingresso do segurado ao RGPS, e que o pedido administrativo da parte autora é de auxílio-doença, considerando ainda petição da parte autora anexada em 29/04/2014, determino o sobrestamento do feito por 30 dias para que a parte autora apresente pedido administrativo de benefício assistencial ao deficiente. Decorrido esse prazo intime-se o INSS para manifestar-se. Intimem-se as partes.

0003675-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005374 - MARIO PARRE (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição da parte autora, anexada em 14/5/14: Nada a reconsiderar. Mantenho as determinações constantes da decisão de 09/05/14. Momentânea inexistência de vaga não se confunde com negativa de protocolo, mormente considerando que não adotadas as providências cabíveis junto à Agência da Previdência Social.

0000309-05.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005342 - BENEDITO SANTOS DA COSTA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2014, às 15:30 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

A parte autora deverá apresentar em audiência as carteiras profissionais originais (CTPS) onde constam as anotações dos vínculos não reconhecidos administrativamente, objeto da inicial.

Int.

0000247-62.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005337 - REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2014, às 15:00 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

A parte autora deverá apresentar, em audiência, a carteira de trabalho (CTPS) original onde anotados os vínculos não reconhecidos na esfera administrativa e objeto da presente ação.

0004001-80.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005367 - ODAIR BALDANI (SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X ROBERTO CARLOS DE SOUZA PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF

Cite-se o corr eu, Roberto Carlos de Souza, no endere o indicado na peti o anexada em 13/05/14.

0000537-77.2014.4.03.6307 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005344 - ADALBERTO GARCIA DOS SANTOS (SP241216 - JOS  LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Manifesta o da parte autora: considerando as doen as de que   acometida a autora, designo nova per cia m dica que fica agendada para o dia 16/06/2014,  s 08:00 horas, pelo Dr. Oswaldo Melo da Rocha. Int..

0000539-47.2014.4.03.6307 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005378 - JUDITE CECHINATTO GARCIA (SP241216 - JOS  LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Esclare a a parte autora quais os v nculos e per odos de atividade com vincula o ao RGPS que n o foram considerados na an lise administrativa, juntando c pia dos documentos comprobat rios (carteiras profissionais, Cart o de Inscri o Contribuinte - CIC referente ao nit n. 1.099.312.980-0 e comprovante de exerc cio de atividade aut noma, carn s e GPSs), sob pena de extin o do feito sem resolu o do m rito. Ap s ser  analisada a necessidade de prova oral. Prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0001411-96.2013.4.03.6307 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005356 - VILMA MARQUES DOS ANJOS (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a necessidade de comprova o da depend ncia econ mica, designo audi ncia de instru o e julgamento para o dia 08/07/2014  s 14:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida de toda a documenta o necess ria, bem como poder  arrolar at  03 (tr s) testemunhas, as quais comparecer o independentemente de intima o. Intimem-se.

0002796-79.2013.4.03.6307 -1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6307005370 - CEFAS FERREIRA DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, c pia do Laudo t cnico que embasou a emiss o do PPP de fls. 66/68, da Inicial, e declara o da empregadora Tramaterria Com rcio e Servi os Forestais Ltda - Bofete, esclarecendo se Vera Lucia Marques Fusco est  autorizada a representar a empresa na emiss o do Perfil Profissiogr fico Previdenci rio de fls. 69/70, da Inicial, ou c pia da LTCAT com as medi es de ru do realizadas.

DECIS O JEF-7

0000825-69.2007.4.03.6307 -1^a VARA GABINETE - DECIS O JEF Nr. 2014/6307005363 - NAIR APARECIDA ROSSATO PAVAN (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o Provimento n  402/2014 que implantou a 1^a Vara Federal de Compet ncia Mista com Juizado Especial Adjunto C vel e Criminal em Ja , bem como a Resolu o n  486/2012 do CJF 3^a Regi o, que disciplina a redistribui o de feitos em caso de altera o da compet ncia de Juizados, deixo de apreciar a peti o anexada em 29/04/2014 e DETERMINO a remessa dos autos ao Juizado Adjunto, com as homenagens e cautelas de estilo, devendo a Secretaria providenciar o necess rio. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o Provimento n  402/2014 que implantou a 1^a Vara Federal de Compet ncia Mista com Juizado Especial Adjunto C vel e Criminal em Ja , bem como a Resolu o n  486/2012 do CJF 3^a Regi o, que disciplina a redistribui o de feitos em caso de altera o da compet ncia de Juizados, DETERMINO a remessa dos autos ao Juizado Adjunto, com as homenagens e cautelas de estilo, devendo a Secretaria providenciar o necess rio. Intimem-se.

0004394-68.2013.4.03.6307 -1^a VARA GABINETE - DECIS O JEF Nr. 2014/6307005266 - JOSE SCHIMIDT (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002084-94.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005291 - APARECIDA SEBASTIANA BARBOSA BRUNO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0003456-78.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005288 - PEDRO FERNANDES (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0002196-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005290 - SANTA MENINO RIBEIRO LEMES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004248-03.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005287 - ARY PRESTES (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0000220-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005292 - LAERCIO APARECIDO FERREIRA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

0000756-66.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005280 - JOÃO BATISTA ANASTACIO ALVES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
Considerando o Provimento que implantou a 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Bauru e a Resolução nº 486/2012 do CJF 3ª Região, que disciplina a redistribuição de feitos em caso de alteração da competência de Juizados, DETERMINO a remessa dos autos àquele Juízo com base no domicílio do autor na data do ajuizamento da ação, com as homenagens e cautelas de estilo, devendo a Secretaria providenciar o necessário. Intimem-se.

0002309-56.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005389 - LUIZ ANTONIO SILVA CARRER (SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA, SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Os documentos acostados pela ré em 30/04/2014 comprovam que foram promovidos dois depósitos na conta vinculada do autor no valor de R\$ 344,92 (trezentos e noventa e dois reais) e de R\$ 7.872,61 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), totalizando, em 07/07/2010, R\$ 8.217,53 (oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

Considerando que os valores homologados totalizavam R\$ 9.119,22 (nove mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos) em novembro de 2012, determino a intimação da ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a diferença existente, acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo depósito, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

0001265-21.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005355 - JESSE TAYLOR SERODIO (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000903-19.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005301 - MARLENE SCUDELETTE VECHIATTI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000823-55.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005230 - NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito sem representação por advogado, enquanto não houver regularização da procuração.

À Secretaria para que providencie a retirada do nome do advogado do cadastro deste processo.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Observo que a parte autora deve ser intimada pessoalmente na rua Angelo Albano Rosolen, 30, fundos, Areiópolis, SP.

0001107-63.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005221 - VICENTE PAULO SANCHES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização das perícias agendadas.

Intime-se.

0003811-59.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005366 - RENATO PEREIRA DA SILVA (SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Trata-se de petição na qual a profissional da advocacia requer expedição de ofício à instituição bancária na qual os valores devidos à parte autora encontram-se depositados e à disposição da Única Vara Distrital de Itatinga, autorizando o levantamento de quantia referente aos honorários advocatícios.

Não tendo o profissional da advocacia exercido a faculdade prevista na Lei nº 8.906/94, artigo 22, § 4º, uma vez que a documentação não foi apresentada no momento oportuno e estando os valores à disposição do Juízo Estadual, indefiro o requerimento da advogada, podendo, caso queira, utilizar-se das vias ordinárias.

Baixem-se os autos.

0005273-85.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005358 - JOAO ALFREDO DA SILVA NETO (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando as impugnações apresentadas, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que desconte do montante devido a título de atrasados, os valores recebidos administrativamente referente ao NB 560.112.171-7 (de 14/06/2006 a 10/01/2007) e a competência dezembro de 2013 do benefício NB 161.716.242-3. Os juros a serem aplicados serão os previstos na Resolução nº. 561/2007 do CJF, conforme determinou a r. sentença, protegida pelos efeitos da coisa julgada.

Os honorários sucumbenciais independem de cálculo uma vez que se restringem ao valor devido até a data da sentença e perfazem um montante de R\$ 2.929,97 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), cuja requisição para pagamento será expedida em momento oportuno.

0004052-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004959 - IRANI CESARIA RIBEIRO DE LIMA (SP021350 - ODENEY KLEFENS, SP222155 - GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando consulta realizada no CNIS acerca dos vínculos junto à Previdência Social, entendo necessária a intimação do perito médico, Dr. Pedro Bonequini Júnior, para que esclareça, com base na documentação médica apresentada, qual a data do início da doença da parte autora, se 08/2012 ou 04/2013. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000909-26.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005211 - SANTA LAZUR DE PAULA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Aguarde-se a realização da perícia social.

Intimem-se.

0001203-78.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307005240 - CARLOS EDUY DO RIO ESCOBAR (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

0001782-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004821 - ISABELLA BAPTISTA GENERICHE (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Trata-se de pedido de recebimento de auxílio-reclusão. Considerando as informações da contestação de que há

outro dependente, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário, providencie a Secretaria a citação, por oficial de justiça, de Luiz Felipe da Silva Generiche, na pessoa de sua mãe, Angela de Moura da Silva, para que integre o processo. A citação deverá ser feita na Rua Domingos Bonete, 641, Bairro Santa Mônica, no município de São Manuel/SP, ficando a parte ciente que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos da decisão do Recurso Especial 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), proferida pelo Relator Ministro Benedito Gonçalves, determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do recurso. Intimem-se as partes.

0001046-08.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004869 - CARLA REGINA CARMO SANTOS (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001180-35.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004985 - JOSE AUGUSTO MARTINS LIMA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001132-76.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004990 - EMILIANA RIZZO MARQUES (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000990-72.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004880 - ANA CRISTINA GARCIA (SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001178-65.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004986 - FERNANDO BENATTI DA SILVA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000992-42.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004879 - SILVIA MARIA PAES (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001136-16.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004989 - CLAUDIA APARECIDA RAMOS CORREA GABRIEL (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001050-45.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004868 - ELIANA SOARES DOS SANTOS (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000998-49.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004876 - ADALBERTO DE LIMA (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000282-65.2014.4.03.6131 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004881 - JOCELINO DOS SANTOS (SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001058-22.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004865 - ELAINE CRISTINA RICARDO (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001064-29.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004862 - EDILEUZA DE LUCENA PEREIRA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001006-26.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004873 - FLAVIO BANDEIRA DE ANDRADE (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001008-93.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004872 - RAFAEL PIRES DOMINGUES (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001186-42.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004980 - FRANCISCO JOSE DE ANDRADE (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001118-92.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004994 - ROBERTO BUCALON (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001062-59.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004863 - ANA JUVELINA

DA SILVA NASCIMENTO (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001184-72.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004982 - MANOEL BARRETO (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001056-52.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004866 - VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001004-56.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004874 - ELENILSON CORREIA DE MORAES (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001052-15.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004867 - ROSANGELA SOARES DOS SANTOS PEREIRA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001124-02.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004992 - VALDECI PARANHOS RODRIGUES (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001042-68.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004871 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000994-12.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004878 - ALUZIA DOMINGUES (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001002-86.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004875 - ANTONIA ZILA LONGO DA SILVA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001044-38.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004870 - RODRIGO DO NASCIMENTO LIMA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001188-12.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004978 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001182-05.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004983 - MARCOS TADEU SASDELLI (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001060-89.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004864 - CLAYCIANE APARECIDA DINIZ (SP264574 - MICHELLE DOMINGUES ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000996-79.2014.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6307004877 - VALERIA APARECIDA SERAFIN (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014
UNIDADE: AVARÉ
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001261-78.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA BENEDITA DE MIRANDA MELLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001262-63.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001263-48.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA DIAS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001264-33.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO ANASTACIO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001265-18.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/07/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001266-03.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PLENS ALVES

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2014 16:00:00
PROCESSO: 0001267-85.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO LEONARDI
ADVOGADO: SP334277-RALF CONDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2014 11:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001268-70.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA ALVES COUTO

ADVOGADO: SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001269-55.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORAH RIBEIRO FARIAS SILVA

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001270-40.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ENEAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001271-25.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA ANTUNES SOARES
ADVOGADO: SP334277-RALF CONDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2014 12:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000032-30.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 03/07/2007 16:50:00
PROCESSO: 0000289-84.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000447-42.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214064-ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 02/04/2009 14:00:00
PROCESSO: 0000524-90.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PEREIRA DA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000546-75.2010.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ LORENZETTI
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000554-23.2008.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PUPO DOS REIS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 03/06/2008 10:00:00
PROCESSO: 0000572-49.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000729-80.2009.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279529-DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00
PROCESSO: 0000762-41.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BENEDICTO GENEROZO
ADVOGADO: SP213766-MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 15/08/2007 16:40:00
PROCESSO: 0001284-68.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2008 09:45:00
PROCESSO: 0001313-55.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001326-49.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE CRISTINA MENDONCA
REPRESENTADO POR: VALDOMIRO PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001416-57.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRELA CARDOSO DO SA SOUZA
REPRESENTADO POR: CRISTIANE CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PROCESSO: 0001448-62.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAINAH GASPAS GONCALVES
REPRESENTADO POR: FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PROCESSO: 0001498-59.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 28/09/2007 10:00:00
PROCESSO: 0001522-53.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIEBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 25/07/2008 09:00:00
PROCESSO: 0001693-73.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA REGINA DE ASSIS
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 04/06/2009 14:00:00
PROCESSO: 0001747-78.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001805-81.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA WARIFUNES LUIZ
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2008 14:10:00
PROCESSO: 0002073-04.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR BENEDITO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2007 14:30:00
PROCESSO: 0003934-88.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LOPES ZAMBALDI
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 21/01/2008 14:30:00
PROCESSO: 0004605-14.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAINAN CARDOSO ZANFORLIN MINOZZI
REPRESENTADO POR: BENVINDA APARECIDA ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004735-04.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SIQUEIRA PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 12/03/2008 18:10:00
PROCESSO: 0004962-91.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RUIVO
REPRESENTADO POR: OLGA PEDRINA RUIVO
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005384-32.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HONORIO

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 27/02/2009 14:40:00
PROCESSO: 0005599-71.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005982-49.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES DE SALLES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006460-57.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DA SILVA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP181775-CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007076-32.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FOGACA DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ARLINDO FOGACA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 29

TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001272-10.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001273-92.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LADI BATISTA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2014 12:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001274-77.2014.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001275-62.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIANE RIBEIRO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001276-47.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SILVIO FIRMINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001277-32.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIMAEEL SAKAMOTO
ADVOGADO: SP171224-ELIANA GUITTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001278-17.2014.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BERSI
ADVOGADO: SP243990-MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0001872-07.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 18/06/2009 14:00:00
PROCESSO: 0002030-62.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PROCESSO: 0002057-45.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PROCESSO: 0002210-78.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE BRESSANINN
REPRESENTADO POR: SILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181775-CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 02/07/2009 14:00:00
PROCESSO: 0002517-71.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BERNADINO DA SILVA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002911-78.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 02/02/2006 11:30:00
PROCESSO: 0002913-09.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO DE LIMA
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 06/08/2009 14:00:00
PROCESSO: 0003121-95.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA ALVES CORREA
ADVOGADO: SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003159-44.2005.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINA BENTO MARTINS
ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003314-76.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO MESQUITA DUTRA
REPRESENTADO POR: MARIA APARECIDA MESQUITA DUTRA
ADVOGADO: SP189553-FERNANDO COSTA SALA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003327-12.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BARBARA SANTANA
ADVOGADO: SP088244-BERENICE RODRIGUES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003369-27.2007.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MACHADO CAVALHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003473-48.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE RAPHAELE OLIVEIRA ANDRADE
REPRESENTADO POR: CRISTIANE MARIA MOURA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP159468-LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003613-87.2006.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ARANTES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003652-79.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEGNA APARECIDA NISTAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003792-16.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003804-30.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYRCE MARTINS BUENO
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003843-27.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE GODOY LABIUC
REPRESENTADO POR: MARIA DE GODOY SALLES
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 18
TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
AVARÉ**

EXPEDIENTE Nº 2014/6308000074

DECISÃO JEF-7

0001241-87.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005494 - LEONDINA MARIANO CUNHA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que

confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (16/07/2014, às 15h00) , concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV - Cite-se o réu.

V - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001162-45.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005535 - EVA SOARES DE ALMEIDA PANCIONI (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Verifico que a sentença registrada sob o nº 6308005340/2014 apresenta erro material em seu teor. Assim, considerando o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, passo a efetuar o seu reparo.

Portanto, onde se lê:

Onde se lê:

Quanto ao requisito da incapacidade laborativa, o laudo relativo ao exame clínico realizado em 03/02/2014, pelo Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira (médico ortopedista), concluiu que a parte autora, com 56 anos na data do exame pericial, apresentava-se incapacitada, de forma total e permanente parcial e permanente, para a atividade laborativa defaxineira, por ser portadora das seguintes enfermidades: Artrose de coluna com discoaptia + estenose de canal. M479. M519. M480.

Leia-se:

Quanto ao requisito da incapacidade laborativa, o laudo relativo ao exame clínico realizado em 03/02/2014, pelo

Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira (médico ortopedista), concluiu que a parte autora, com 56 anos na data do exame pericial, apresentava-se incapacitada, de forma total e permanente, para a atividade laborativa de faxineira, por ser portadora das seguintes enfermidades: Artrose de coluna com discoaptia + estenose de canal. M479. M519. M480.

Intimem-se.

0001213-22.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005391 - AMADO TAVARES DE ALBUQUERQUE (SP312918 - SILVIO LADEIRA RICARDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (07/07/2014, às 15h00), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, officie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001268-70.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005571 - PEDRINA ALVES COUTO (SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema (15/07/2014, às 09h00) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0008007-80.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005545 - CLEYTON RICARDO RIOLA (SP267941 - PRISCILA MANTARRAIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-acidente cessado em razão da percepção de auxílio-reclusão pelos seus dependentes, sendo cumulado o pleito de indenização por dano moral.

Veio o feito de outro juízo.

Reconheço a competência.

Processo sem contestação, sendo necessária a triangulação processual ainda inexistente.

O pedido de liminar demanda amadurecimento da tese autoral que não é prima facie reconhecida como convincente, pois pode haver incompatibilidade lógica de cumulação de benefícios em casos não expressamente previstos em lei, inclusive porque o pensamento oposto resultaria em apego cego ao aspecto literal dos diplomas normativos, quando o certo é ir além, buscando-se a ratio e o telos do programa normativo.

Assim:

Defiro a gratuidade pleiteada.

Indefiro a tutela antecipada.

Cite-se o INSS.

Após, conclusos.

0001203-75.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005536 - MARIA JOSE NOGUEIRA ELEODORO (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício cessado na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Primeiramente, INDEFIRO a realização de perícia com especialista em neurologia, tendo em vista que a autora já fora submetida à perícia anterior neste JEF com clínico geral que constatou a incapacidade da mesma, sendo, inclusive, esta nova demanda proposta com o objetivo de restabelecimento do benefício concedido judicialmente. Assim, no caso concreto, tal medida se mostra a princípio desnecessária, sem prejuízo de posterior reapreciação do pedido.

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (02/07/2014, às 11h00), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Insurge-se o requerente contra o laudo contábil de atualização do valor de liquidação, reuendo a adequação dos cálculos com aplicação do INPC na correção monetária e juros moratórios de 12% ao ano, face o cancelamento da Súmula nº 61 da TNU em virtude do v. Acórdão proferido pelo pelo c. STF na ADI 4.357, no qual o pretório excelso declarou inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo na forma da Resolução 134/2010 CJF. Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em momento posterior.

Verifica-se que os cálculos apresentados pela contadora externa nomeada pelo Juízo obedeceram à Resolução nº 134/2010 do CJF, portanto, não merecem serem retificados.

Posto isso, não assiste razão à parte autora.

Homologo os cálculos apresentados pela Sra. expert.

Intimem-se as partes e prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.

0001965-33.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005446 - MARIA VITORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/05/2014 1138/1823

GONCALVES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0007400-22.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005441 - LUIZ CHRISTINO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000719-07.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005447 - MARIA APARECIDA FIDELIS CORREA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004342-11.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005443 - VILMA PEREIRA ALVES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003420-09.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005444 - PEDRO FERNANDES ROSA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005050-61.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005442 - JOSE CARLOS LOPES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002171-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005445 - CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

0005939-62.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005605 - PAULO SERGIO DE JESUS FLORIANO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA)

Defiro o quanto requerido pela ECT na petição anexada ao feito em 21/02/2014 e para tanto designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2013, às 16h00, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito. Intimem-se as testemunhas requeridas pela ECT pessoalmente.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0006447-58.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005485 - NAIR ALVES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Conforme decisão nº 6308001894/2014, do Juízo de Ourinhos, o autor desta demanda reside na cidade de Cândido Mota, hoje pertencente à Jurisdição do Juizado Especial Federal de Assis-SP. Em que pese o posicionamento atual deste Juízo em declinar de sua competência para àquele Juizado, verifica-se que o processo está apenas aguardando a expedição da requisição de pequeno valor. Assim, em face dos princípios da celeridade e economia processual, deixo de remetê-los ao Juizado Adjunto de Assis.

Promova a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor, comunicando a parte autora por meio de carta registrada.

Após, com a comunicação do levantamento, venham os autos conclusos para sentença extintiva de execução.

0001222-81.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005401 - JOSE IRINEU CORREA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema (15/07/2014, às 08h30) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001219-29.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005398 - LIDIA ROQUES BENCK RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) CEZAR BENCK RODRIGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LIDIA ROQUES BENCK RODRIGUES (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) CEZAR BENCK RODRIGUES (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (06/08/2014, às 15h00), oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

IV) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001215-89.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005392 - ROBERTO HENRIQUE SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Ao término da instrução, dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos, aguardando-se eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expirados os prazos acima referidos venham os autos conclusos para sentença.

c) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0000840-25.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005411 - DIEGO MARTINEZ (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o recebimento e distribuição da Carta Precatória pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05/08/2014, às 13h30, a ser realizada na sede do JEF Botucatu, sito à Avenida Doutor Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assumpção - Botucatu/SP, na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0000411-39.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005623 - ZILDA GARCIA BUIVES (SP154162 - JOSÉ VERGILIO PACCOLA, SP152334 - GLAUCO TEMER FERES, SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a comunicação do óbito da parte autora por meio da petição anexada em 10/06/2013, bem como a manifestação do INSS em 22/04/2014, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, a fim de aguardar a apresentação dos documentos necessários à habilitação dos sucessores, dentre os quais:

a) cópias do documento de identidade e CPF dos conjuges dos sucessores Cleide Buives Paccola, Paulo Buives e Uilson Buives

b) certidão de óbito da filha da autora Sra. Creuza.

Expirado o prazo de suspensão, nada sendo requerido aguardem os autos em arquivo. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos.

Intime-se a parte autora.

0001394-57.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005386 - CLEONICE ANTUNES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o comunicado anexado aos autos em 10/03/2014, feito pelo Dr. João Alberto Siqueira dando-se por impedido para a realização do ato, cancele-se o protocolo nº 2014/6308005093, de 03/05/2014, desentranhando o laudo pericial do presente feito.

Intime-se o perito acerca desta decisão.

Cumpra-se.

0003534-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005507 - ROGERIO SENO DE MORAES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Petição do réu anexada em 15/04/2014: mantenho a decisão proferida em 14/04/2014, registrada sob termo nº 6308004777/2014 por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que não há erro material nos cálculos, pois os mesmos foram elaborados conforme a Resolução nº 267/2013 do CJF e o entendimento deste Juízo à época. Considerando que o acordo já foi homologado e a sentença já transitou em julgado, encontra-se esgotada a jurisdição.

Posto isso, indefiro o pedido de retificação dos cálculos.

Cumpra-se a decisão proferida em 07/03/2014, registrada sob termo nº 6308003214/2014, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes.

0002981-56.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005495 - MARIZETE DE FATIMA MARQUES (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo tendo na forma da Resolução 134/2010 combinada com a Lei Federal 12.703/12. Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em momento posterior.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor, ou por meio de precatório, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Tendo em vista o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009, entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, deixo de intimar a Fazenda Pública para manifestar-se sobre a compensação de débitos. Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0001220-14.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005399 - MARIA APARECIDA NARDO GASQUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema (15/07/2014, às 08h00) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, officie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001243-57.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005496 - INES VIEIRA (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema (02/07/2014, às 10h30) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, officie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001216-74.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005393 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que não juntado aos autos nenhum documento médico e que o benefício pleiteado é por incapacidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000188-08.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005410 - ALESSANDRA ROSA DA FONSECA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o recebimento e distribuição da Carta Precatória pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05/08/2014, às 11h00, a ser realizada na sede do JEF Botucatu, sito à Avenida Doutor Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assumpção - Botucatu/SP, na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0000833-77.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005651 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA MARIA DA GRACA ROZA (SP064860 - JOSE MARCOS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos, etc.

Preliminarmente, promova a Secretaria o cadastramento do advogado constituído nos autos pela Sra. Maria da Graça Rosa, conforme petição de 07/08/2013, o Dr. José Marcos Gutierrez OAB/SP 064.860.

Tendo em vista as decisões de nºs 6308003739, 16/04/2010 e 6308004678, de 09/05/2011, torno sem efeito a decisão nº 6308004625, de 06/05/2013.

Retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0001201-08.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005389 - NILZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial e o seu aditamento.

I - Passo a analisar as questões processuais pendentes.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Tendo em vista que nesta demanda a autora está acometida de "neoplasia da mama", doença que não era objeto da ação anterior, justificável a propositura da presente.

Assim, tenha os autos seu regular prosseguimento.

II - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

III- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícias designadas no sistema (médica 01/07/2014, às 11h30 e social dia 16/07/2014, às 12h00) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001172-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005501 - ANA CHAMPES LEITE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da decisão de 24/02/2014, termo nº 6307002990/2014, encaminhe os autos ao Setor de Cadastro para regularização.

Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0001257-41.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005541 - ALESSANDRA DE FATIMA MOREIRA (SP145619 - ANCILA DEI VIEIRA DA CUNHA BRIZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a inicial.

Tendo em vista a contestação já anexada aos autos, passo a decidir:

Trata-se de ação judicial onde titular de conta de FGTS pede-se a substituição de correção monetária pela TR pela adoção de índice diverso, a saber, o INPC ou, ainda, o IPCA. O fundamento principal do pleito reside na inconstitucionalidade da TR que não representaria a recomposição real da perda inflacionária, especialmente tendo em vista o precedente firmado na ADI 4.357 pelo Supremo Tribunal Federal, mas ainda pendente de embargos e com decisão monocrática determinando que se continuasse aplicando a legislação dissonante da CF/88, ou seja, calculando-se do mesmo modo tal como antes vinha sendo feito, atribuindo-se cautelarmente eficácia apenas ex nunc ao julgamento-paradigma.

Com referência ao mesmo assunto a Defensoria Pública da União ajuizou Ação Civil Pública que tramita na 4ª Vara Federal de Porto Alegre/RS sob o nº 5008379-42.2014.404.7100, já tendo aquele juízo se pronunciado pelo alcance nacional da decisão que venha a ser tomada. Portanto, há pelo menos uma demanda coletiva que trata do mesmo tema objeto da presente ação e que se multiplicou em um número expressivo de outros processos judiciais por todo o país, gerando um risco real de decisões conflitantes, cumprindo, assim, a respectiva harmonização. Para a resolução de tal impasse há previsão normativa específica no Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente o art. 104 que segue abaixo transcrito:

“Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.”

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso representativo de controvérsia (REsp 1.110.549) entendeu, por maioria, ter deixado de existir uma faculdade do autor no que tange à suspensão, devendo a mesma ser determinada ex officio pelo magistrado. Isso porque a legislação evoluiu no sentido da busca da uniformização da jurisprudência, sendo exemplar a Lei Federal 11.672/2008, de forma que não há razão para suspender-se os feitos quando admitido recurso representativo da controvérsia cujo resultado deverá ser seguido nos demais feitos em estado de suspensão. Da ementa do acórdão (REsp 1.110.549) colhe-se:

Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.

Do voto-condutor do Min. Sidnei Beneti colhe a ratio decidendi do aresto-paradigma:

“7.- Quanto ao tema de fundo, deve-se manter a suspensão dos processos individuais, determinada pelo Tribunal

de origem, à luz da legislação processual mais recente, mormente ante a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8.5.2008), sem contradição com a orientação que antes se firmara nos termos da legislação anterior, ou seja, ante a só consideração dos dispositivos da Lei da Ação Civil Pública.

O enfoque jurisdicional dos processos repetitivos vem decididamente no sentido de fazer agrupar a macro-lide neles contida, a qual em cada um deles identicamente se repete, em poucos processos, suficientes para o conhecimento e a decisão de todos os aspectos da lide, de modo a cumprir-se a prestação jurisdicional sem verdadeira inundação dos órgãos judiciários pela massa de processos individuais, que, por vezes às centenas de milhares, inviabilizam a atuação judiciária.

Efetivamente o sistema processual brasileiro vem buscando soluções para os processos que repetem a mesma lide, que se caracteriza, em verdade, como uma macro-lide, pelos efeitos processuais multitudinários que produz. Enorme avanço da defesa do consumidor realizou-se na dignificação constitucional da defesa do consumidor (CF/1988, arts. 5º, XXXII, e 170, V).

Seguiu-se a construção de sede legal às ações coletivas (CDC, art. 81, e seu par. ún., I, II e III). Veio, após, a instrumentalização processual por intermédio da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85, art. 1º, II), que realmente abriu o campo de atuação para o

Ministério Público e de tantas relevantíssimas entidades de defesa do consumidor, de Direito Público ou Privado.

Mas o mais firme e decidido passo recente no sentido de "enxugamento" da multidão de processos em poucos autos pelos quais seja julgada a mesma lide em todos contida veio na recente Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8.5.2008), que alterou o art. 543-C do Código de Processo Civil, para "quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito" - o que é, sem dúvida, o caso presente."

No mesmo sentido bem vaticinam Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. (Curso de Direito Processual Civil. Vol. 4. 8ª ed. Salvador, Juspodivm, 2013, p. 199):

"Essa suspensão pode dar-se de ofício pelo órgão julgador. [...]"

Realmente, de nada adiantaria não autorizar a suspensão ex officio, quando os recursos especiais provenientes destas causas repetitivas poderiam ter o seu curso sobrestado ex officio, por decisão do ministro do STJ (art. 543-C, CPC). Era preciso dar coerência ao sistema. [...]"

E foram inúmeras as alterações legais no sentido da uniformização e a agilização dos julgamentos, bastando pensar no forte exemplo do instituto da "súmula vinculante", até as medidas que autorizaram o primeiro grau a decidir de forma a abreviar o rito ordinário (art. 285-A do CPC) e recursal (art. 518, § 1º, do CPC). Portanto, é viável compreender que o sistema jurídico atual não mais contempla a sistemática original do CDC, tendo sido operada uma revogação tácita do quanto disposto no art. 104 do CDC.

Cumprir ainda notar que a situação em sede de Juizado Especial Federal adquire ainda um contorno mais dramático, pois a parte que ingressa sem o patrocínio de Advogado não entende os riscos da ausência do pedido de suspensão previsto no art. 104 do CDC e nem pode recorrer de eventual sentença de improcedência, ainda que esta esteja em dissonância de juízo de procedência a ser exarado na demanda coletiva, cumprindo notar que nesta hipótese o julgamento na macrolide não pode beneficiá-la haja vista a redação do art. 104 do CDC. Eis mais um ponto que revela a obsolescência do art. 104 do CDC que veio à luz antes da estruturação dos juizados, especialmente dos JEFs.

O arts. 103 e 104 do CDC poderiam, inclusive, levar ao cúmulo de obrigar a CEF a vencer todas as demandas individuais e coletivas, de forma a garantir o resultado favorável somente após dupla vitória. Tal interpretação, no sentido de que o demandado precisaria ganhar em ambos planos (coletivo e individual) é defendida por Ada Pellegrini Grinover (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 964) que não vê problema algum em tal situação que, por outro lado, a mim e a outros (p. ex. Sidnei Beneti, Hermes Zaneti Jr., Fredie Didier Jr.), causa absoluta perplexidade. Como bem explicado pelo Min. Sidnei Beneti no voto proferido quando da apreciação do Recurso Especial 1.110.549, uma vez julgada a ação coletiva, das duas uma: a) a demanda é julgada improcedente, já na forma do art. 285-A do CPC; b) converte-se em pedido de execução do julgamento levado a efeito no curso da macrolide. Aliás, sendo a CEF uma empresa pública solvente é muito provável que cumpra espontaneamente a condenação proferida em sede coletiva, independentemente de atos processuais que imponham o cumprimento forçado do título judicial.

Não raro critica-se o Poder Judiciário pela demora e pela diversidade de orientações, então é o momento de buscar-se ainda maior uniformidade mediante a espera de julgamento definitivo e amplo, a abarcar inclusive os que não demandaram individualmente, proporcionando um verdadeiro ganho de acesso à justiça ao cidadão, bem como evitando que o funcionamento do sistema judiciário emperre com as demandas individuais em uma sucessão de recursos e execuções com andamentos díspares e soluções contraditórias. Este é o momento de apostar-se na tutela coletiva, garantindo-se resolução isonômica e célere para todos. A existência de milhares, quiçá milhões, de ações judiciais sobre o mesmo assunto em nada contribui para o bom andamento dos demais feitos judiciais, processos estes de cuja resolução dependem pessoas privadas da liberdade, do patrimônio e de paz para continuar suas vidas.

Não bastasse o quanto já dito, a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 foi reconhecida em decisão

monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou aos tribunais que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada. Portanto, o próprio precedente invocado por quem almeja a percepção de diferenças a título de correção monetária em sede de FGTS é um julgado cuja eficácia foi suspensa pelo próprio STF que, aliás, não disse em qualquer momento se a TR seria substituída por outro índice no que tange também ao FGTS. Isso, por si só, já ensejaria a suspensão do presente feito, no mínimo até o julgamento dos embargos que, caso acolhidos, confirmando-se o efeito ex nunc, ensejam a improcedência deste pleito, dada a eficácia erga omnes e vinculante do entendimento do STF em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Por fim, a vitória em demanda individual poderá em alguns casos resultar no saque do saldo de FGTS com os acréscimos almejados antes do juízo final do STF e/ou da demanda coletiva, tornando a restituição do dinheiro à CEF praticamente impossível. Eis um aspecto prático que não pode ser ignorado e que leva ao resultado absurdo da CEF mesmo ganhando a questão em âmbito nacional acabar por ver-se compelida a pagar e não ter como ver devolvida a verba injustamente entregue ao correntista.

No mesmo sentido no qual já vínhamos decidindo e cujos fundamentos estão expostos acima sobreveio em 25 de fevereiro de 2014 decisão monocrática oriunda do Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente, da lavra do Ministro Benedito Gonçalves no bojo do Recurso Especial 1.381.683, na qual foi determinada a suspensão de “todas as ações individuais e coletivas” sobre o tema.

Pelas razões expostas, determino a suspensão do presente feito até que sobrevenha eventual decisão em sentido diverso no Recurso Especial 1.381.683 ou em face do mesmo. Dada a espécie de suspensão, fica permitida a realização de atos relacionados à regularidade do feito, tais como habilitações, outorga/revogação de mandato, etc. Intimem-se.

0001266-03.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005566 - JAIR PLENS ALVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

Além disso, a natureza do benefício pleiteado recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Houve fundamentação do indeferimento e seu exame mais aprofundado depende do avanço da instrução processual.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, (06/08/2014, às 16h00) oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, officie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo INSS, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso tem efeito meramente devolutivo no tocante à obrigação de fazer, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos, e é recebido no duplo efeito quanto à obrigação de pagar, em razão do disposto nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0002066-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005515 - JEFERSON HENRIQUE DE BRITO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002053-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005516 - CRISTIANO DE OLIVEIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002069-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005519 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002136-19.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005518 - FLAVIO ANTONIO BONFIM (SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003346-42.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005514 - FELIPE PRUDENCIO DA SILVA MACHADO (SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA) ISABELLY PRUDENCIO DA SILVA MACHADO (SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA) ANA PAULA PRUDENCIO (SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA) X DEBORA APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA LAURA VITORIA DE OLIVEIRA MACHADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000983-77.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005556 - HELIO SUMIO NOGAMI (SP303347 - JOAO SILVESTRE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Valmir Kuniyoshi, conforme documento anexado aos autos em 15/05/2014, redesigno a perícia médica para o dia 10/07/2014, às 09h00, aos cuidados do mesmo perito médico. O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0002148-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005388 - NEUSA MACHADO DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo o recurso interposto pelo INSS, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso tem efeito meramente devolutivo no tocante à obrigação de fazer, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos, e é recebido no duplo efeito quanto à obrigação de pagar, em razão do disposto nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0000581-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005406 - LUIZA MADALENA ALVES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o recebimento e distribuição da Carta Precatória pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05/08/2014, às 11h30, a ser realizada na sede do JEF Botucatu, sito à Avenida Doutor Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assumpção - Botucatu/SP, na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de

identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes.

0001267-85.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005568 - CARLOS ROBERTO LEONARDI (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova da gravidade do estado de saúde do autor são bastante verossímeis, mas ainda falta estofo probatório da situação econômica do autor, o que pode ser esclarecido mediante indicação pelo autor dos membros de sua família que moram consigo, bem como a renda de cada um, decorrente de trabalho ou qualquer outra fonte. Prazo para o autor: 10 dias.

Após, vista ao INSS por 10 dias para que diga sobre o pedido de liminar.

Depois, conclusão para análise do pedido de tutela que vai, por ora, indeferido, sujeito a reapreciação com os novos elementos e depois da vista ao INSS.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (médica dia 02/07/2014, às 11h30 e social dia 23/07/2014, às 09h00), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV - Cite-se o réu.

V - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0000833-33.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005362 - LUIZ CLAUDIO ALVES (SP332640 - JOAO BATISTA DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho de termo nº1568/2014, juntando aos autos, cópia legível de sua CTPS.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Ao término da instrução, dê-se ciência às partes de todos os documentos juntados aos autos, aguardando-se eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

b) Expirados os prazos acima referidos venham os autos conclusos para sentença.

c) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, officie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0001269-55.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005572 - DEBORAH RIBEIRO FARIAS SILVA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001270-40.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005608 - ROBERTO ENEAS DE OLIVEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001345-16.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005622 - EDNIR APARECIDA ALVES (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo o recurso interposto pelo INSS, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso tem efeito meramente devolutivo no tocante à obrigação de fazer, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos, e é recebido no duplo efeito quanto à obrigação de pagar, em razão do disposto nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0001228-88.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005439 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (SP303347 - JOAO SILVESTRE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (02/07/2014, às 09h30), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0002069-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005500 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Verifico que a sentença registrada sob o nº 6308005340/2014 apresenta erro material em seu teor.

Assim, considerando o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, passo a efetuar o seu reparo.

Portanto, onde se lê:

Conclui-se, portanto, que a parte autora cumpriu os requisitos legais necessários, não sendo-lhe devido, portanto, o benefício vindicado.

Leia-se:

Conclui-se, portanto, que a parte autora cumpriu os requisitos legais necessários, sendo-lhe devido, portanto, o benefício vindicado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo havido o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença de mérito proferida nos autos.

Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo tendo na forma da Resolução 134/2010 combinada com a Lei Federal 12.703/12. Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em momento posterior.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor, ou por meio de precatório, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Tendo em vista o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009, entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, deixo de intimar a Fazenda Pública para manifestar-se sobre a compensação de débitos.

Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0000829-93.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005547 - ALMIR APARECIDO TRISTAO (SP319739 - EMANUEL DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000894-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005546 - ROSALINA LEITE (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000131-87.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005548 - FRANCISCO CARLOS APARECIDO SOUZA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001831-87.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005538 - DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema (14/07/2014, às 13h30) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à

APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo tendo na forma da Resolução 134/2010 combinada com a Lei Federal 12.703/12. Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em momento posterior.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor, ou por meio de precatório, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Tendo em vista o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009, entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, deixo de intimar a Fazenda Pública para manifestar-se sobre a compensação de débitos.

Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0002932-83.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005435 - ANTONIO AMARAL ROCHA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006748-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005427 - ANNUAR ELIAS NASSAR (SP038155 - PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004596-18.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005428 - APARECIDA CUSTODIO DA SILVA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000706-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005431 - VITOR AUGUSTO DAMAZIO (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001682-83.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005436 - HILDA DOS SANTOS XAVIER (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000459-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005433 - MARIA APARECIDA BOVOLENTA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001217-59.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005396 - JOSE ROBERTO RAMALHO DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (médica dia 14/07/2014, às 13h00 e social dia 23/07/2014, às 09h00), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV - Cite-se o réu.

V - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não

esteja assistido por advogado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo formulada por meio da petição apresentada pela Autarquia ré.

Aceita a proposta, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de parecer contábil e, em seguida, venham os autos conclusos.

Não sendo aceita a proposta de acordo, tenham os autos seu normal prosseguimento

0000849-84.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005658 - ROSA ENETI NUNES DA SILVA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001117-41.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005657 - ELVIRA FURONI CEZAR (SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001202-90.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005534 - SEBASTIAO ANTONIO FEITOSA (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Defiro, excepcionalmente, o pedido feito pelo autor de realização de perícia com especialista em neurologista/neurocirurgia, deprecando-se a realização da perícia junto ao JEF de Botucatu, tendo em vista que no quadro de peritos deste JEF, não há perito nesta área. Contudo, cumpre destacar que a medida, como já dito, é excepcional e dependerá sempre de análise criteriosa por este magistrado no caso concreto.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0002584-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005404 - ODETE DE OLIVEIRA BUENO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o recebimento e distribuição da Carta Precatória pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05/08/2014, às 13h00, a ser realizada na sede do JEF Botucatu, sito à Avenida Doutor Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assumpção - Botucatu/SP, na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0001246-12.2014.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005510 - ROBERTO CARLOS SILVA (SP223431 - JOSE LOPES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0001050-42.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005610 - SONIA MARIA GONCALVES DA CRUZ (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS, SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) SUELI DALCIM GIL

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e o seu aditamento.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

Mantenho a data agendada no sistema para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (24/07/2014, às 15h00), oportunidade em que as partes ficarão responsáveis por trazer as testemunhas e todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

II - Citem-se os réus.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

IV) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0002136-19.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005499 - FLAVIO ANTONIO BONFIM (SP14994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Verifico que a sentença registrada sob o nº 6308005263/2014 apresenta erro material em seu teor.

Assim, considerando o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, passo a efetuar o seu reparo.

Portanto, onde se lê:

Assim, o Sr. Perito Médico Judicial concluiu que a autora apresenta incapacitada para o labor do lar, de forma que “a deficiência se enquadra no art. 20, § 2º, da Lei 8742/93”.

Leia-se:

Assim, o Sr. Perito Médico Judicial concluiu que o autor apresenta-se incapacitado para a vida independente, de forma que “a deficiência se enquadra no art. 20, § 2º, da Lei 8742/93”.

Ainda, onde se lê:

Assim, o autor não cumpriu os requisitos legais necessários à concessão do benefício assistencial vindicado. Isso posto, há de ser rejeitado o pleito autoral.

Leia-se:

Assim, o autor cumpriu os requisitos legais necessários à concessão do benefício assistencial vindicado. Isso posto, há de ser acolhido o pleito autoral.

Intimem-se.

0000914-79.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005505 - MARCOS GABRIEL FERRARI (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista a informação do perito anexado aos autos em 13/05/2014 e a fim de produzir a prova necessária, redesigno a perícia médica para o dia 04/06/2014, às 16h00, aos cuidados do mesmo perito médico.
As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0002013-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005403 - CESARINA FARIAS DE ALBUQUERQUE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o recebimento e distribuição da Carta Precatória pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05/08/2014, às 12h00, a ser realizada na sede do JEF Botucatu, sito à Avenida Doutor Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assumpção - Botucatu/SP, na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001831-87.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005523 - DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de pedido de auxílio-acidente manejado por segurado que esteve em gozo de auxílio-doença.

O INSS já foi citado e contestou.

Este juízo reconhece a competência para o processamento e julgamento do feito.

A qualidade de segurado do autor ao tempo do acidente que originou a incapacidade que ensejou a percepção de auxílio-doença foi intensamente debatida em sede administrativa para ao final reconhecer-se o direito a partir de 04.03.1999.

A persistência de lesão parcialmente incapacitante depende de perícia médica a ser realizada neste JEF.

Isso posto, determino a realização de perícia de caráter ortopédico para que o expert diga se persistem as lesões e qual a dificuldade decorrente das mesmas. Agende-se. Intimem-se.

Junte-se CNIS e PLENUS.

Após a realização da perícia, vista às partes.

Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

0001840-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005504 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP254243 - APARECIDO CONCEICAO

DA ENCARNACAO, SP317533 - JOYCE NERES DE OLIVEIRA, SP323211 - HELENICE BATISTA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Trata-se de demanda proposta por MARCELO HENRIQUE FIGUEIRA em face da UNIÃO FEDERAL com pedido de restituição do imposto de renda e contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de 1/3 de férias.

Entretanto, verifico que a parte autora não juntou qualquer documento referente ao efetivo recolhimento dos tributos ao erário público.

Desse modo, a fim de propiciar o correto conhecimento do pedido e, com vistas ao julgamento do processo ora analisado, determino que sejam apresentados pelo autor, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os documentos necessários a comprovação da ocorrência dos recolhimentos ou descontos de imposto de renda e contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de 1/3 de férias.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos.

Com a anexação do parecer contábil aos autos eletrônicos, venham os autos conclusos para julgamento.

Int. Cumpra-se.

0001204-60.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005383 - CLAUDIO INOCENCIO DE SOUZA (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (01/07/2014, às 11h00), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0000763-84.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005508 - ARLINDO DE

ALMEIDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Petição do réu anexada em 15/04/2014: mantenho a decisão proferida em 14/04/2014, registrada sob termo nº 6308004778/2014 por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que não há erro material nos cálculos, pois os mesmos foram elaborados conforme a Resolução nº 267/2013 do CJF e o entendimento deste Juízo à época. Considerando que o acordo já foi homologado e a sentença já transitou em julgado, encontra-se esgotada a jurisdição.

Posto isso, indefiro o pedido de retificação dos cálculos.

Cumpra-se a decisão proferida em 06/03/2014, registrada sob termo nº 6308003200/2014, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes.

0001328-77.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005419 - ANISIO DA SILVA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Defiro o quanto requerido na petição anexada ao feito em 10/03/2014.

Exclua-se a PFN da ação e inclua-se a AGU (PGU), citando-a para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão anteriormente lançada.

Intimem-se.

0001242-72.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005486 - ANDRE RICARDO CLETO (SP145619 - ANCILA DEI VIEIRA DA CUNHA BRIZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que não há comprovante de endereço juntado aos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos, apresentando o comprovante de endereço, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela Subseção Judiciária de Avaré, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000043-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005502 - CELINA PEREIRA DE LIMA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Torno sem efeito a decisão de termo nº 6308001536/2014 que declina a competência para O juizado Especial Federal de Ourinhos.

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0000862-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005544 - ROMILDA ISABEL ROSA GUADANHI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos,

I) Petição da autora anexada aos autos em 19/11/2013:

Insurge-se o requerente contra o laudo contábil de atualização do valor de liquidação, reuendo a adequação dos cálculos com aplicação do INPC na correção monetária e juros moratórios de 12% ao ano, face o cancelamento da Súmula nº 61 da TNU em virtude do v. Acórdão proferido pelo pelo c. STF na ADI 4.357, no qual o pretório excelso declarou inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo na forma da Resolução 134/2010 CJF combinada com a Lei nº 12.703/12.

Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em

momento posterior.

Posto isso, não assiste razão à autora e indefiro o pedido.

II) Petição da autora anexada aos autos em 20/11/2013: considerando que:

a) conforme demonstram as pesquisas junto aos sistemas PLENUS e HISCREWEB da DATAPREV, anexadas aos autos pela Contadoria deste Juízo, o INSS cumpriu a determinação da sentença, revisando a RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da autora, NB 149.333.547-0, consoante fls. 7/11, 16 e 66/71 das referidas pesquisas, confirmando a informação prestada pela autarquia previdenciária no ofício anexado aos autos em 19/11/2103;

b) houve pagamento de complementos positivos em 18/11/2103 (competências de maio a novembro/2012 e de dezembro/2012 a outubro/2013), consoante fls. 16 e 64/65 das pesquisas anexadas, corroborando o quanto afirmado pela autora na petição mencionada supra;

Visando à correta liquidez do título executivo judicial, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos apurando-se a diferença entre a RMI devida e a RMI efetivamente paga conforme pagamentos constantes no HISCREWEB, bem como descontando-se do valor apurado o valor já pago a título de complemento positivo mencionado supra, atualizando-se os cálculos até o presente momento.

Os cálculos devem ser elaborados conforme a Resolução nº 134/2010 do CJF c.c. Lei nº 12.703/12 (correção monetária pela TR e juros 0,5% a.m. com SELIC mensalizada a partir de maio/2012).

Anexado o novo parecer contábil, dê-se ciência às partes do mesmo pelo prazo de 10 (dez) dias para os fins previstos no art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, expeça-se o competente RPV/Precatório.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0003098-52.2006.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005363 - JULIO MARTINS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Vistos em Inspeção.

Petição da parte autora anexada aos autos em 04/11/2013: insurge-se o requerente contra o laudo contábil de atualização do valor de liquidação, reuendo a adequação dos cálculos com aplicação do INPC na correção monetária e juros moratórios de 12% ao ano, face o cancelamento da Súmula nº 61 da TNU em virtude do v. Acórdão proferido pelo pelo c. STF na ADI 4.357, no qual o pretório excelso declarou inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo na forma da Resolução 134/2010 CJF. Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em momento posterior.

Verifica-se que os cálculos apresentados pela contadora externa nomeada pelo Juízo obedeceram à Resolução nº 134/2010 do CJF, portanto, não merecem serem retificados.

Posto isso, não assiste razão à parte autora.

Homologo os cálculos apresentados pela Sra. expert.

Intimem-se as partes e prossiga-se o feito em seus ultiores termos.

0000615-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005621 - SUELI MARIA GROSCOFF CASTANHEIRA (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do requerimento protocolado pela parte autora, em 16/05/2014, manifestem-se os causídicos que atuam no processo, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido e reclamação formulada pela parte autora, bem como do interesse em manter o pedido de apelação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação judicial movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em que houve acordo homologado em juízo.

O trânsito em julgado da sentença homologatória já foi devidamente certificado nos autos.

Decido.

Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, officie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor, ou por meio de precatório, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Tendo em vista o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009, entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, deixo de intimar a Fazenda Pública para manifestar-se sobre a compensação de débitos.

Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0000989-21.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005549 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROZARIO (SP038155 - PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000948-54.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005550 - GENIVALDO

ESTEVAO ALVES (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000079-91.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005551 - ALICE DE ALMEIDA BELARMINO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001423-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005434 - IONE FUSCO DA SILVA LIMA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se o APSADJ - INSS de Bauru - SP, para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Comunique-se a Contadoria do INSS, para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, impõe-se a elaboração do cálculo tendo na forma da Resolução 134/2010 combinada com a Lei Federal 12.703/12. Eventual alteração de entendimento do STF quando do final do julgamento da ADI 4.357 poderá ensejar nova cognição judicial sobre o assunto e inclusive implicar em valor complementar a ser recebido pela parte em momento posterior.

Caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor, ou por meio de precatório, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Tendo em vista o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009, entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, deixo de intimar a Fazenda Pública para manifestar-se sobre a compensação de débitos. Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0001244-42.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005487 - JOSE CARLOS MOREIRA (SP145619 - ANCILA DEI VIEIRA DA CUNHA BRIZOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que não há comprovante de endereço juntado aos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos, apresentando o comprovante de endereço, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela Subseção Judiciária de Avaré, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, junte no mesmo prazo supracitado, RG e CPF, vez que referidos documentos não acompanham a inicial.

0005118-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005503 - LAZARO DOMINGUES GOMES (SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Conforme decisão nº 6315010484/2014, do Juízo de Sorocaba, o autor desta demanda reside na cidade de Itaberá-SP, pertencente à Jurisdição daquele Juizado Especial Federal. Em que pese o posicionamento atual deste Juízo em declinar de sua competência para àquele Juizado, verifica-se que o processo está apenas aguardando a expedição da requisição de pequeno valor. Assim, em face dos princípios da celeridade e economia processual, deixo de devolvê-lo ao Juizado de Sorocaba e/ou suscitar Conflito de Competência.

Promova a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor, comunicando a parte autora por meio de carta registrada.

Após, com a comunicação do levantamento, venham os autos conclusos para sentença extintiva de execução.

0001258-26.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005543 - JOSE ROSA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema (14/07/2014, às 14h00) concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Cite-se o réu.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0004735-04.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005643 - APARECIDA SIQUEIRA PEDROSO DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000963-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005648 - GENI APARECIDA KANEKIO (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001802-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005493 - ROBERTO DE MORAES CASTRO (SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002082-92.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005646 - FRANCISCO DE PAULA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001399-79.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005425 - LUCIA DE FATIMA SANTOS LIMA (SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001360-82.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005426 - MICHAEL CARLOS DE SOUZA (SP332640 - JOAO BATISTA DE OLIVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001805-81.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005647 - MARCIA REGINA WARIFUNES LUIZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003473-48.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005645 - ALINE RAPHAELE OLIVEIRA ANDRADE (SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003843-27.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005644 - LUCIA DE GODOY LABIUC (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000489-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005492 - EDUARDO MASSARO AOKI (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005766-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005642 - HELIA PEREIRA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000806-94.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005412 - BENTO BENEDITO SANT ANA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Teno em vista o lapso de tempo transcorrido desde a data da liquidação da sentença, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juizado para atualização dos valores, nos termos do entendimento deste Juízo.

Após, cumpra-se nos termos da decisão nº 63080004499/2014, de 03/04/2012.

0002974-64.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005395 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Considerando que a advogada da parte autora não logrou êxito em dar cumprimento total a decisão de termo 6308011322/2013.

Considerando o contrato de honorários juntado aos autos em 17/04/2012 e o saque da advogada dos 30% referentes aos honorários advocatícios, justificados em 03/02/2012.

Considerando o depósito judicial agência 3110 - conta nº 10001802-2, com o valor de R\$ 3.862,74, referentes aos 70% da RPV nº 20110003661R, realizado pela advogada da parte autora.

Considerando o Alvará Judicial expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ourinhos autorizando o requerente MARCELO JOSÉ RIBEIRO efetuar o levantamento de 66,67% dos valores depositados judicialmente, correspondentes aos herdeiros Marcelo, Antonio, João, Paulo, Silvio, Solange, Fernando e Marcio.

Considerando que os familiares não sabem o paradeiro dos herdeiros José, Dorival e Maria e que o herdeiro Anderson não quis ingressar com pedido de alvará e/ou habilitação nos autos.

Considerando que o mesmo Alvará Judicial determina que o valor remanescente deverá permanecer depositado, à

disposição dos demais herdeiros José, Dorival, Maria e Anderson.
Dê-se baixa dos autos no sistema, aguardando-se provocação em arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.

0000841-10.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005606 - NAIR ROCHEL PAES (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o quanto requerido pelo réu na petição anexada ao feito em 10/03/2014, oficiando-se a APSADJ - Bauru. Após a juntada dos documentos, abra-se vista ao INSS para que se manifeste nos termos da decisão de 12/02/2014.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0001630-53.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005415 - NAIR HENRIQUE MARIANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002120-36.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005414 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO DE LIMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001192-61.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005416 - AMELIA MARIA ROCHA DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006466-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005413 - EROTIDES LUIZ DE MELO (SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001271-25.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005611 - MARINA ANTUNES SOARES (SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema (02/07/2014, às 12h00), concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s)

documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

d) Sem prejuízo das determinações acima, não tendo sido juntado o processo administrativo e/ou SABI, oficie-se à APSDJ para envio dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Cite-se o réu.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo, se o caso, certificando-se nos autos, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0003621-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005405 - VERA LUCIA MIRANDA VARGEM (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o recebimento e distribuição da Carta Precatória pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 05/08/2014, às 12h30, a ser realizada na sede do JEF Botucatu, sito à Avenida Doutor Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assumpção - Botucatu/SP, na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0001912-81.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005542 - KARINA ROSA PEDROSO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo sido proferida sentença ilíquida, verificou-se posteriormente que a parte não tem valores a receber em virtude da revisão do seu benefício e que a sua renda mensal diminuiria caso aplicada a revisão pretendida. É evidente, portanto, que não existe interesse processual no que se refere à pretensão executória do julgado.

Em vista disso, oficie-se ao INSS para que se abstenha de efetuar a revisão pleiteada na presente demanda.

Após, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0000490-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6308005402 - HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MOURA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista que a I perita social não localizou o endereço da parte autora para a realização da perícia social, redesigno a perícia para o dia 04/06/2014, às 12h00, devendo a perita ser intimada por qualquer meio hábil do teor desta decisão, bem como acerca do telefone fornecido pela parte autora quando do cadastro de partes.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame com antecedência de 30 minutos, munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
AVARÉ**

EXPEDIENTE Nº 2014/6308000075

DESPACHO JEF-5

0001953-82.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6308005390 - JUAREZ LOPES (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Vistos em inspeção.

Pelo presente despacho dou ciência às partes do parecer contábil anexado e da expedição do respectivo RPV/Precatório pelo prazo de 10 (dez) dias para os fins previstos no art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, expeça-se o competente RPV/Precatório.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
AVARÉ**

EXPEDIENTE Nº 2014/6308000076

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Como os termos do cálculo levaram em consideração a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos sejam realizados pela normatização até então aplicada, ou seja, a Resolução 134/2010 combinada com a Lei Federal 12.703/12, fica desde já aberta a possibilidade de pagamento complementar caso o crédito seja

maior do que o já pago, isso no caso de, ao final do julgamento da referida ação direta de inconstitucionalidade, entender o STF pela eficácia retroativa (ex tunc) dos novos parâmetros de cálculo.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

0001370-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005375 - JOSE PINHEIRO SALOMAO FILHO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001425-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005374 - MARCIA OLIVIA DA SILVA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003563-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005373 - INES CARVALHO DE LIMA (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS, SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001077-59.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005376 - JOEL QUEIROZ DE OLIVEIRA (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001060-23.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005378 - ILZA PINTO DOS SANTOS (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006853-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005372 - IZABEL MARTINS RUBIO PEGOLI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000805-65.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005380 - JOSE MARIA RUIVO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001072-37.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005377 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA (SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS, SP81339 - JOÃO COUTO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000100-72.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005382 - LUCIA BENEDETI GALDINO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000956-31.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005379 - EDSON LUIZ LUIHLE (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000608-13.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005381 - AMAURI NUNES DA FONSECA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Como os termos do cálculo levaram em consideração a eficácia ex nunc do julgamento da ADI 4.357 em razão de decisão monocrática do Ministro Luiz Fux nesse sentido quando determinou que os pagamentos

sejam realizados pela normatização até então aplicada, ou seja, a Resolução 134/2010 combinada com a Lei Federal 12.703/12, fica desde já aberta a possibilidade de pagamento complementar caso o crédito seja maior do que o já pago, isso no caso de, ao final do julgamento da referida ação direta de inconstitucionalidade, entender o STF pela eficácia retroativa (ex tunc) dos novos parâmetros de cálculo.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

0000425-42.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005599 - ALICE ANDRADE DOS SANTOS (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000890-51.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005591 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (SP300356 - JOAO PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000439-07.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005477 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAIS (SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000414-18.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005601 - LUIZ GUILHERME SOUZA CRUCES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003556-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005467 - NAIR MARCOLINA DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001069-82.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005587 - JUREMA ALVES BUENO DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000541-53.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005597 - CLODOMILDO CANDIDO DA SILVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001692-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005656 - FRANCISCO CORREIA FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001781-09.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005583 - LUIS ANTONIO FACONTI DE NORONHA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001844-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005582 - BENEDITO CARRIEL PONTES (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000508-58.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005598 - NELSON VAZ (SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004247-15.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005576 - ALEX DE MORAES FERRARI (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000598-66.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005470 - JOSE DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000424-57.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005600 - SOLANGE FERNANDES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002112-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005468 - IVAN NUNES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000899-13.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005590 - JURANDY LEANDRO PEREIRA DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002605-75.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005580 - BENEDITO CARDOSO DA SILVA (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005618-14.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005574 - YANDRA GABRIELE DA SILVA ESTEVAM (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005750-03.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005573 - MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001313-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005586 - MARIA APARECIDA VARGEM FRANCO (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001080-92.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005607 - NOEMIA DOS SANTOS COLLA (SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000117-06.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005604 - LAZARA RAMOS DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004207-33.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005418 - ALFREDO ALCINDO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000944-17.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005589 - DENAIR FERNANDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002282-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005581 - NEIVA PINHEIRO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001429-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005584 - LAERCIO FERNANDO DE ALMEIDA (SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003393-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005579 - JOSE FERREIRA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000654-02.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005596 - RITA CASSIA DE SOUZA ALMEIDA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000268-69.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6308005655 - VITOR HUGO DA SILVA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067
- ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pelo autor, dos termos propostos pelo INSS, HOMOLOGO o acordo
celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.
269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0000268-69.2013.4.03.6308
AUTOR: VITOR HUGO DA SILVA
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
CPF: 339.077.808-09
NOME DA MÃE: MARINA NASCIMENTO EDUARDO DA SILVA
Nº do PIS/PASEP:
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, Nº 151, VILA CIDADE JARDIM
AVARE/SP - CEP 18.703-170

ESPÉCIE DO NB: 31 - AUXÍLIO-DOENÇA
RMI: R\$ 654,75 (91% do salário de benefício, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.213/91)
RMA: (abril/2014): R\$ 724,00
DIB: 04/12/2013 (DII fixada pelo perito, conforme acordo)
DIP: 04/12/2013 (conforme acordo)
ATRASADOS: não há, pois DIB e DIP, ambas na mesma data: 04/12/2013
Cálculos atualizados até maio/2014

Sem custas e honorários.
Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias.
Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.
Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

0000320-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6308005517 - PAULO ALBANO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES)

Julgo improcedente o pedido.
Cancele-se com urgência a audiência aprazada.
Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários.
Intimem-se as partes urgentemente as partes, especialmente tendo em vista o cancelamento da audiência.

0002205-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6308005565 - LUIZ BARBOSA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral.
Sem custas e honorários.
Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002207-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6308005609 - CLARICE LEME (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES)

Nos termos da fundamentação declinada, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Intime-se o MPF do teor da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002206-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005570 - CASSIA REGINA DELFINO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Nos termos da fundamentação declinada, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001259-11.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005552 - MARIA FOGAÇA (SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Julgo improcedente o pedido.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários.

0001839-17.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005478 - ROSA PEREIRA BUENO (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001387-65.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005555 - DURVALINO FERMINO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001386-80.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005554 - DIRCE RODRIGUES DIONIZIO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001162-45.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005522 - EVA SOARES DE ALMEIDA PANCIONI (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral.

Sem custas e honorários.

Concedo a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da fundamentação declinada, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Concedo a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001933-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005537 - REYNALDO RAUL SALDANHA DE LARA CAMPOS (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002057-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005305 - SUZI REGINA GUIMARAES CARRIL (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001345-16.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005553 - EDNIR APARECIDA ALVES (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento de pensão por morte desde o óbito, ou seja, DIB em 02.03.2013, vez que a DER do dia 11.03.2013 lhe é posterior em menos de 30 dias.

Antecipo a tutela. Cumpra-se em 30 dias, expedindo-se o respectivo ofício à APSADJ.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários.

0002053-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005338 - CRISTIANO DE OLIVEIRA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor do autor Benefício de Prestação Continuada no valor de um salário-mínimo, a partir da data de requerimento do benefício previdenciário (DER), ou seja, 18/05/2011.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2014.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 18/05/2011 a 31/05/2014, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, a ser apurado oportunamente.

SÚMULA

PROCESSO: 0002053-03.2012.4.03.6308

AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 23197147820

NOME DA MÃE: MARTA RODRIGUES DE FREITAS

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R CANTO DO SABIA, 40 -- VILA SAO JOSE

PARANAPANEMA/SP - CEP 18720000

ESPÉCIE DO NB: Benefício Assistencial

RMA: A SER APURADA

DIB: 18/05/2011

DIP: 01/06/2014

RMI: A SER APURADA

DATA DO CÁLCULO: NIHIL

REPRESENTANTE: MARTA RODRIGUES DE FREITAS

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000703-14.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005613 - SIDNEI FATIMA DE JESUS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio doença e para conversão em aposentadoria por invalidez a contar de 30.06.2013.

Defiro a antecipação de tutela para que o INSS restabeleça o benefício nº 5424423198 em até 30 dias, anotando-se sua conversão em aposentadoria por invalidez, inclusive com elevação para 100%. Oficie-se a APSADJ com o número do benefício (5424423198) e prazo de 30 dias.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários.

Atrasados a calcular e pagar após o trânsito em julgado.

0003346-42.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005344 - FELIPE PRUDENCIO DA SILVA MACHADO (SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA) ISABELLY PRUDENCIO DA SILVA MACHADO (SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA) ANA PAULA PRUDENCIO (SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA) X DEBORA APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA LAURA VITORIA DE OLIVEIRA MACHADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar o INSS a pagar auxílio-reclusão desde a prisão de 19.08.2010.

Defiro a antecipação de tutela para que o INSS inicie o pagamento em até 45 dias.

Atrasados a calcular e pagar após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002069-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005340 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor do autor Benefício de Prestação Continuada no valor de um salário-mínimo, a partir da data de requerimento do benefício previdenciário (DER), ou seja, 26/09/2012.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2014.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 26/09/2012 a 31/05/2014, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, a ser apurado oportunamente.

SÚMULA

PROCESSO: 0002069-54.2012.4.03.6308

AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS POMPEU

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 06268814800

NOME DA MÃE: AMELIA QUIRINO DOS SANTOS

ENDEREÇO: AV BRASILIA, 211 -- CENTRO

AVARE/SP - CEP 18700000

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

RMA: A APURAR

DIB:26/09/2012

DIP: 01/06/2014

RMI: A APURAR

DATA DO CÁLCULO: NIHIL

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002066-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6308005438 - JEFERSON HENRIQUE DE BRITO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA,
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor do autor Benefício de Prestação Continuada no valor de um salário-mínimo, com data de início do benefício (DIB), a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, em 07/05/2012. Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2014.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 07/05/2012 a 30/04/2014, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, a ser liquidado oportunamente.

SÚMULA

PROCESSO: 0002066-02.2012.4.03.6308

AUTOR: JEFERSON HENRIQUE DE BRITO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 42206457806

NOME DA MÃE: ANTONIA DE FATIMA OLIVEIRA DE BRITO

ENDEREÇO: AV JOAO VITOR DE MARIA, 740 -- VILA MARTINS II

AVARE/SP - CEP 18702150

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

RMA: 1 SALÁRIO-MÍNIMO

DIB: 07/05/2012

DIP: 01/05/2014

RMI: 1 SALÁRIO-MÍNIMO
DATA DO CÁLCULO: NIHIL

Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001914-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005612 - ODETE LEME SIMAO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento de BPC/LOAS desde a DER (21.06.2012), sendo a DIB fixada, poratnto, na mesma data (21.06.2012).

Defiro a tutela. Oficie-se a APSADJ com prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários.

Concedo a gratuidade de justiça.

Atrasados a calcular e pagar após o trânsito em julgado.

0000210-66.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005521 - LAIZA MARCELA INTERLIQUIA BETTI (SP230423 - VANIA LUCI INTERLIQUIA BETTI) X CLAITON DE MELO RAIMUNDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA DECLARÁ-LA APROVADA E MANDO O INSS CONSIDERAR SEU NOME QUANDO DA OPORTUNIDADE DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICA DO INSS, SEM ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO QUE RESTARÁ PRESERVADA.

DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE O INSS DESDE JÁ ATENTE AO CONTEÚDO DESTE JULGAMENTO. Prazo: 30 dias. Independe esta tutela da expedição de ofício, contando-se o prazo a partir da ciência do Procurador Federal.

Defiro a gratuidade.

Sem custas ou honorários.

0000233-12.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005624 - RODRIGO RIBEIRO D AQUI (SP326469 - CAROLINA MOLINA D'AQUI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedente o pedido para condenar a União ao pagamento da ajuda de custo pleiteada, correspondente a duas remunerações do servidor obedecidas as normas relativas a periodicidade do pagamento das mesmas, nos termos da fundamentação.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro a gratuidade.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006921-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6308005440 - JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

acolhe-se os embargos para modificação do dispositivos, condenando-se o INSS a pagar o benefício de aposentadoria especial nos termos que seguem:

ESPÉCIE DO NB: 46 - APOSENTADORIAESPECIAL

RMI: R\$ 1.139,94 (RMI com coeficiente integral de 100% sem fator previdenciário)

RMA: (abril/2014): R\$ 1.396,00

DIB: 07/07/2010 (DER referente ao NB 151.146.609-7)

DIP: 02/05/2014 (DIP postergada em um dia na forma da fundamentação)

ATRASADOS: R\$ 66.401,02 (período de 07/07/2010 a 30/04/2014 e descontada a pena pela litigância de má-fé e honorários na forma da fundamentação)

Cálculos atualizados para maio/2014

Defiro a antecipação de tutela para que seja pago administrativamente o benefício a partir de 02.05.2014. Oficie-se para cumprimento em até 45 dias.

Defiro a gratuidade.

Condeno o autor ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por não ter declinado expressamente fundamento de sua pretensão e pela mesma razão mais R\$ 1.000,00 (mil reais) de honorários ao réu que teve que defender-se duas vezes em razão da inexistência da formulação original do pleito.

Não serão computados juros moratórios na hipótese de recurso exclusivo do autor.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000816-60.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005520 - NELSON GERMANO DOS SANTOS (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto e considerando que já houve o trânsito em julgado da ação n.º 0000438.41.2013.4.03.6308, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude da coisa julgada.

Sem custas e honorários.

Advirto que o abuso no ajuizamento de ações judiciais pode ensejar a imposição das sanções previstas nos arts. 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da comunicação do fato ao órgão de fiscalização profissional.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0001221-96.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6308005397 - ANTONIO LISI (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6308000077

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, dou cumprimento à determinação do MM Juiz Federal, abrindo vistas do termo supra.

0001317-48.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001061 - ANTONIO JOSE DE QUADROS (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA, SP118512 - WANDO DIOMEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO)

0001972-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001064 - POSTO SAO PEDRO DE AVARE LTDA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS (SP257897 - GRAZIELE MARIETE BUZANELLO)

0000862-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001057 - ROMILDA ISABEL ROSA GUADANHI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000325-53.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001055 - MAURICIO ELIAS SOARES (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) FABIANA PEDRINA ELIAS SOARES (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) ANA CLAUDIA ELIAS SOARES (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) LEANDRO ELIAS SOARES (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) NILZA APARECIDA BRISOLA (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) FABIANA PEDRINA ELIAS SOARES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) LEANDRO ELIAS SOARES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) ANA CLAUDIA ELIAS SOARES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) NILZA APARECIDA BRISOLA (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) MAURICIO ELIAS SOARES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001313-11.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001060 - ANA APARECIDA PAULONI VICENTE (SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA, SP118512 - WANDO DIOMEDES)

0000381-86.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001056 - PAULO MESSIAS DE MENDONCA GONCALVES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP181992 - JOÃO CARLOS KAMIYA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000995-28.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001058 - SENHORA DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA)

0001764-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001063 - IRANY FRAGOZO FIDENCIO (SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS, SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X CLENIR ANTUNES DE OLIVEIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001058-53.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001059 - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001318-33.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001062 - JOAO LUIZ DE SOUZA (SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, dou cumprimento à determinação do MM Juiz Federal, abrindo vistas, conforme termo supra.

0000211-17.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001042 - ELTON LUIZ ALVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000304-77.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6308001043 - ALMIR JAMAS BARBOSA (SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2014/6309000194

DESPACHO JEF-5

0001487-17.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005912 - APARECIDA IZABEL POLATO FERREIRA (SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Conforme certificado pela Secretaria, a parte foi intimada da sentença em 05/12/2013, de modo que o prazo para eventual impugnação se iniciou no dia 06/12/2013. Note-se, então, que o referido prazo ultimou-se em 16/12/2013, o primeiro dia útil subsequente, nos termos do artigo 184, 1º parágrafo, do Código de Processo Civil. Entretanto, a parte impugnou a sentença em 07/01/2014, INTEMPESTIVAMENTE, razão pela qual DEIXO DE RECEBÊ-LO. Certifique a Secretaria o transito em julgado, após archive-se.
Intime-se.

0005348-45.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005933 - FRANCISCA FRANCINETE DE SOUZA (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Conforme certificado pela Secretaria, a parte foi intimada da sentença em 22/07/2013, de modo que o prazo para eventual impugnação se iniciou no dia 23/07/2013. Note-se, então, que o referido prazo ultimou-se em 01/08/2013. Entretanto, a parte impugnou a sentença em 02/08/2013, INTEMPESTIVAMENTE, razão pela qual DEIXO DE RECEBÊ-LO. Certifique a Secretaria o transito em julgado, após archive-se.
Publique-se e intime-se a parte autora por carta.

0001709-82.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005873 - LAURINDA IOSHI NISHIME (SP201425 - LETICIA PAES SEGATO, SP159410 - EDSON COLLADO DE BRITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Conforme certificado pela Secretaria, a parte foi intimada da sentença em 26/08/2013, de modo que o prazo para eventual impugnação se iniciou no dia 27/08/2013. Note-se, então, que o referido prazo ultimou-se em 05/09/2013. Entretanto, a parte impugnou a sentença em 06/09/2013, INTEMPESTIVAMENTE, razão pela qual DEIXO DE RECEBÊ-LO. Certifique a Secretaria o transito em julgado, após archive-se.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Conforme certificado pela Secretaria, a parte autora impugnou a sentença após o Trânsito em Julgado, portanto, INTEMPESTIVAMENTE, razão pela qual DEIXO DE RECEBÊ-LO. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

0003716-81.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005852 - MARCIA

GOMES DA SILVA (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA, SP129351 - NELSON DEL BEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) 0004242-48.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005851 - GERALDO APOLONIO DA FONSECA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) 0004245-03.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005850 - MARIA JOSÉ VIANA DOS SANTOS JESUS (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
FIM.

0003964-47.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309005820 - MAURO SERGIO ALMEIDA DA SILVA (SP127218 - RONALD PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.
2. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.
3. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
5. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES EXPEDIENTE Nº 2014/6309000195

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005950-02.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006246 - SANDRA SANTOS DE MELO (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insusceptível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Inicialmente, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laboratórias. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade. Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos julgados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO**.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003545-90.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006002 - MARIA PAULINA CARTASSO (SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003506-93.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309005908 - ELIZABETH GENUINO GUIMARAES MACHADO (SP253781 - WELLINGTON GILNÊS DE CAMARGO, SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO, SP141559 - EDSON APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003493-94.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309005909 - MARISA APARECIDA DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003435-91.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309005871 - ANDREIA APARECIDA MOREIRA (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

0003683-57.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006172 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Inicialmente, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laboratórias. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem

tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003556-22.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006001 - MANOEL DA SILVA (SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar

de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000325-11.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006173 - OLGA MARIA FREIRE (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão de benefício assistencial previsto no art.203, V da Constituição Federal.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispendo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o artigo 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Observe-se, ainda, que, conforme definição no artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como “a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

No mesmo sentido a definição prevista no artigo 1º do Decreto 6.949 de 25.08.2009 que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, pela qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão do benefício assistencial.

A capacidade para o trabalho já é suficiente para afastar o direito ao benefício postulado, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do requisito da hipossuficiência econômica.

Todavia, o laudo sócio-econômico também aponta como não sendo real a hipossuficiência para parte autora.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores às datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos julgados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR

ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003750-22.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006875 - MARIA JORGINA DA SILVA (SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
0003729-46.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006858 - MAURA LUIZA FRAY (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
0003725-09.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006874 - JOSE RODRIGUES (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
FIM.

0003591-79.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006072 - LUIZ FERREIRA GONCALVES (SP214573 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso a parte autora foi submetida a perícia médicas nas especialidades de neurologia, oftalmologia, psiquiatria e clínica geral.

Na especialidade de neurologia o perito diagnosticou antecedentes de neurotoxoplasmose secundária à infecção pelo HIV; o de oftalmologia, neuropatia óptica em ambos os olhos, com perda severa da visão à direita e com visão de 20/40 à esquerda e J3 perto, que o possibilita, contudo, realizar sua atividade profissional, que é de músico.

Na especialidade de psiquiatria não foi detectada doença ou lesão e na perícia clínica há presença de doença, pois

o periciando sofre de AIDS e seqüela de toxoplasmose, porém em uso regular de medicação para controle. Em suma, não foi detectada incapacidade para o trabalho habitual (músico) em nenhuma das especialidades médicas a que o autor se submeteu.

Assim, não restou comprovado o requisito da incapacidade, muito embora o(s) perito(s) judicial(is) tenha(m) atestado que a parte autora seja portadora de doença, excetuada a de natureza psiquiátrica. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido o julgamento do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001692-89.2013.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006833 - HILDA SAMPAIO DA SILVA (PR052514 - ANNE MICHELÝ VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. Com efeito, intimado para juntar aos autos o comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível em seu nome, a parte permaneceu inerte, deixando assim de cumprir o determinado. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intimem-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003408-11.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309005872 - JOSE FERNANDO GENEROSO (SP239211 - MAURICIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado.

Com efeito, intimado para juntar aos autos o indeferimento administrativo do benefício pleiteado nestes autos, a parte peticionou referindo-se a uma reclamação na Ouvidoria da Previdência. Entretanto, em pesquisa realizada e anexada aos autos, não foi encontrada manifestação com o código informado, deixando, assim, de comprovar o alegado.

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intimem-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003583-05.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006743 - FABIANO CAMPOS FRANCO (SP17777 - DIEGO OHARA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, verificou-se que o autor é beneficiário de auxílio-doença, em situação ativo, com DIB em 24/07/12, e DCB prevista para 31/07/14.

A presente ação deve ser extinta, sem o julgamento do mérito.

Ocorre que, com a implantação administrativa do benefício pretendido, conforme verificado pela contadoria com base no sistema DATAPREV, houve a satisfação integral do interesse do autor, acarretando, assim, a perda superveniente do interesse de agir.

Houve, portanto, após a instauração da lide, uma sensível modificação da situação anterior, pois com a implantação do benefício, tal como requerido, a pretensão do autor esvaziou-se completamente.

Tal circunstância deve ser considerada pelo juiz, pois a tutela jurisdicional deve compor a lide tal como se apresente no momento da entrega, incidindo na espécie, o art. 462 do Código de Processo Civil, que impõe ao julgador levar em consideração, no momento de proferir a decisão, fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação.

Nesse sentido, confira-se o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região:

Origem:

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 598916

Processo: 200003990329640 UF: SP

Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 19/08/2002

Documento: TRF300066173

Fonte DJU DATA:18/11/2002 PÁGINA: 801

Relator(a) JUIZ MARCUS ORIONE

Ementa FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

1 - A falta de interesse de agir consiste na falta de necessidade ou de utilidade da tutela jurisdicional, além do uso do meio inadequado.

2 - Concedido o benefício na via administrativa, ainda que o processo já se encontre em segunda instância, houve perda superveniente do interesse de agir.

3 - Ressalte-se que, intimado o INSS, deixou de se manifestar.

4 - Processo extinto "ex officio" sem a análise do mérito.

Prejudicada a apelação do INSS.

Data Publicação 18/11/2002

Por fim, cabe destacar que, em que pese tenha o perito da especialidade de oftalmologia fixado a data do início da incapacidade em 10/08/12, indevido ao autor também o pagamento de valores dos atrasados, tendo em vista que a concessão do benefício ativo foi anterior a data incapacidade fixada pelo perito judicial.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003726-91.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6309006857 - SILVIA HELENA GOMES (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a condenação da autarquia federal em obrigação de fazer consistente em conceder benefício assistencial.

No entanto, pelo que se denota dos autos virtuais, a parte autora não compareceu às perícias médicas designadas, embora devidamente intimada.

O comunicado da assistente social também noticia a impossibilidade de realização da perícia sócio-econômica.

O comportamento da parte autora torna inviável o prosseguimento do feito e o desfecho meritório do processo, a ensejar a sua extinção sem julgamento de mérito, pois a perícia médica e sócio-econômica é prova essencial para a verificação de eventual direito ao benefício assistencial, não tendo sido alegado, até o momento, qualquer motivo plausível para o não comparecimento.

Logo, sem a realização da prova pericial, a continuidade do presente processo mostra-se de todo inútil, especialmente em face do disposto no artigo 12 da Lei nº. 10.259/2001, in verbis:

"Para efetuar o exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o Juiz nomeará pessoa habilitada, ..." (destaquei)

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA DO AUTOR. EXIGIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA IMPOSTA. CPC, ART. 267, III. E § 1º.

I- Cuidando-se de demanda relativa a dano causado ao setor sucro-alcooleiro em razão da intervenção do Estado na economia, a prova pericial é indispensável para fins da apuração daquele.

II- Mantida a inércia processual da parte, a despeito de reiteradas provocações do juiz processante do feito para o depósito dos honorários periciais e da intimação daquela e de seu advogado nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, é legítima a extinção do feito com base no art. 267, III, do CPC.

III- Recurso improvido.”

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 01022651 Processo: 199601022651 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 26/05/2000 Documento: TRF100098514 Fonte DJ DATA: 04/08/2000 PAGINA: 109 Relator(a) JUIZ HILTONQUEIROZ)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003569-21.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6309006650 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (SP048800 - LUIZ ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Resta incontroverso nos autos que a parte autora pretende receber ou continuar a receber benefício de natureza acidentária.

Assim, há que reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, em razão da matéria, para processar e julgar o feito, tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;” (destaques)

Ora, nos termos do dispositivo constitucional transcrito, compete à Justiça Estadual julgar as causas que envolvam acidente de trabalho, sendo tal matéria, inclusive, objeto da Súmula nº. 15 do Superior Tribunal de Justiça (“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho”).

Outrossim, cumpre destacar que a competência da Justiça Estadual no caso em tela é absoluta, dado decorrer de expressa disposição constitucional, o que se pode inferir da doutrina do ilustre professor Cândido Rangel Dinamarco:

“(…) limitando-se a Constituição Federal a impor normas determinadoras de competência sem oferecer uma sequer, destinada a disciplinar modificações, são absolutas as competências constitucionalmente estabelecidas.” (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol I, 2ª ed., Malheiros, p. 602)

Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo.

Veja-se, por fim:

“(…) Este Tribunal Regional Federal não é competente para julgar o presente agravo de instrumento. (...) Tratando-se de benefício previdenciário originado por acidente do trabalho, a competência para o julgamento e processamento do feito não é da Justiça Federal, mas da Estadual. O inciso I do art. 109 da Constituição Federal estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Por força da exceção constitucional, a competência para a apreciação dos litígios decorrentes de acidente de trabalho é da Justiça Estadual. Atente-se para o teor da Súmula nº 15 do STJ: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho". Assim, por envolver matéria acidentária, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Neste sentido é a jurisprudência do STJ, como se vê da ementa a seguir transcrita: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA . AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA . 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários têm como foro competente a Justiça Comum estadual. 2. Precedentes do STF (RE 204.204/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa). 3. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo estadual. (CC n.º 31425/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Vicente Leal., j. 18-02-2002, DJ de 18-03-2002, p. 170) Vejam-se ainda os precedentes desta Corte: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA . AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. A Justiça Federal não é competente para apreciar ação visando a concessão de benefício acidentário e, via de consequência, agravo de instrumento contra decisão proferida no curso daquela ação. 2. Aplicação da Súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. (TRF-4ª R, Questão de Ordem no AI n.º 20004.04.01.052829-0/RS, 6ª Turma, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, DJ de 05-01-2005) QUESTÃO DE ORDEM. PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. JUSTIÇA ESTADUAL . ART. 109, I, DA CF. Nas demandas em que se postula a

concessão de benefício acidentário, é da Justiça estadual a competência para o seu julgamento. A exceção do art. 109, inciso I, da Constituição Federal deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça estadual não apenas o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas também em todos reflexos que possam advir dessa decisão, quais sejam os de reajuste, concessão restabelecimento e/ou revisão de benefício. (TRF-4ªR, Questão de Ordem na AC n.º 2005.04.01.018125-6/SC, 5ª Turma, Rel. Des. Federal Victor Luiz dos Santos Laus, DJ de 29-06-2005) QUESTÃO DE ORDEM. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. Compete à Justiça Estadual julgar as ações que versem acerca da concessão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Precedentes desta Corte. 2. Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. (Questão de Ordem na AC n.º 2006.71.99.002149-5/RS, Rel. Juíza Luciane Amaral Corrêa Münch, Turma Suplementar, j. 22-11-06, un., DJ de 13-12-06) Friso, por fim, que, na hipótese dos autos, tendo a decisão agravada sido proferida por Juiz Estadual no exercício de sua competência natural, e não delegada, deve o recurso interposto ser encaminhado ao Tribunal de Justiça, não sendo caso de anulação da decisão, como ocorreria se a decisão tivesse sido prolatada por Juiz Federal. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente recurso, determinando a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Intime-se o agravante. Encaminhem-se, com as nossas homenagens. (TRF4, AG 2007.04.00.020756-7, Quinta Turma, Relator Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, D.E. 23/07/2007)

Deixo, contudo, de determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum (artigo 113 do Código de Processo Civil) já que neste Juizado Especial Federal, por serem os autos virtuais, o procedimento adotado é totalmente incompatível com o adotado pela Justiça Estadual, impondo-se, destarte, a extinção do processo sem resolução do mérito.

“Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95.”(Enunciado FONAJEF 24).

Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de renovar a pretensão deduzida perante o juízo competente.

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 113, “caput”, e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários nesta instância (artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0003583-05.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6309006649 - FABIANO CAMPOS FRANCO (SP317777 - DIEGO OHARA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta a audiência de conciliação.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, em seguida, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 16/05/2014.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato, a fim de facilitar eventuais comunicações urgentes deste Juizado relativas a reagendamentos de audiências e perícias;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001884-36.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANIA GARRIDO CELES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001893-95.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001897-35.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELINO BANDEIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001898-20.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE RAMON DE FRANCA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001900-87.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002312-18.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO: SP341276-ISABEL MARTINS PEDRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002349-45.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002351-15.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE DINIZ SANTOS
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/06/2014 16:10 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/08/2014 14:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002352-97.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170533-AUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002368-51.2014.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVILASIO CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP155813-LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 17/07/2014 14:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002369-36.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS VESSONI CALDERAZZO JUNIOR

ADVOGADO: SP176407-ATHOS ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002370-21.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELDER JACIEL BILESKI PEREIRA

ADVOGADO: SP262425-MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002373-73.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DIONIZIO DE JESUS

ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2014 09:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 29/07/2014 17:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002374-58.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRUINO DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO: SP271859-TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/08/2014 15:00 no seguinte endereço: PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002377-13.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP230551-OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002390-12.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARETE CORREIA TEIXEIRA BERNARDO GUEDES

ADVOGADO: SP115988-IVO PRADO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2014 09:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002393-64.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GERMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 17/07/2014 14:20 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002411-85.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARBA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/07/2014 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002413-55.2014.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO VALERIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/07/2014 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6311000086

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, CIÊNCIA AS PARTES da expedição da(s) Requisição (ões) de pagamento, observando-se, no que couber, a Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

0000657-45.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002999 - JERONIMO JOSE DE MACEDO (SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004531-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003005 - SERGIO RODRIGUES (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004660-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003006 - ELAINE SALVADOR SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000186-29.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002995 - MARCIO MASSOTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006869-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003009 - MARIO REIS ALMEIDA (SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004789-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003007 - RENATO DA SILVA GOMES (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000439-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002996 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004273-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003004 - JOSE MILTON ASTOLFI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0001614-80.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003002 - EDINALDO FIRMINO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006647-22.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003015 - ROSANA CARREIRA PAIVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0007029-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003010 - MARISTELA LOPES DELBUE (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005408-80.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003014 - CLAUDIO DA SILVA (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0000102-28.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002993 - NILSON LIMA SEVERIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000827-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003000 - JOESIQUE FERREIRA (SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000588-13.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002998 - ANA MARIA MONTEIRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007574-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003011 - ADJUTO FAUSTO DE ARAUJO (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000581-21.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002997 - RENATO MONTEIRO RAMOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000106-65.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311002994 - CAROLINA FERNANDES DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000884-35.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003001 - REGINA CELIA DE LIMA SOUSA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004947-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003013 - JOSE EMILIANO DO NASCIMENTO (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005249-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6311003008 - CESAR DA SILVA RAMOS (SP219854 - LEONARDO SAMAMEDE, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004914-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010697 - MARIANA VILA NOVA DE FREITAS (SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS, SP251390 - WANDERSON ROBERTO FREIRE) X TABATHA BARATI DE ALMEIDA LISBOA (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) TABATHA BARATI DE ALMEIDA LISBOA (SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004641-37.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010530 - MARIA ELZA SILVA SANTOS (SP187662 - JANAÍNA SANTOS AGOSTINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0000924-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010671 - AILTOM CAIXOTE (SP122275 - SUELY MARTINS DE FRANCA) CLAUDECI DE OLIVEIRA (SP122275 - SUELY MARTINS DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP320145 - FABIANE CARVALHO ASSIS, SP291734 - DANILLO ALMEIDA DA CRUZ, SP322007 - NATHALIA BOBADILLA VERGNE)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004294-04.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010672 - MARIA APARECIDA DE MOURA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar a União Federal a implantar a favor da parte autora a GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, no mesmo percentual pago aos servidores ativos (oitenta pontos), a partir de 09/10/2008, a teor do que dispõe a Lei nº 11.784/2008, até 21/03/2010, quando os critérios de avaliação individual foram estabelecidos pelo Decreto nº 7.133/2010.

Deverão ser deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente, desde que comprovados nos autos. Em relação aos efeitos financeiros, o pagamento das diferenças decorrentes desse procedimento deverá ser efetuado com correção monetária e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição e observadas as providências legais, dê-se baixa.

0002380-75.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010532 - EDUARDO ANTONIO SANTANA VASCONCELOS (SP197579 - ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de:

- declarar a inexigibilidade do Débito e obrigação com a instituição financeira ré consubstanciado na Contrato nº 004129160000074325, no valor de R\$ 547,58, nos exatos termos do pedido inicial e reafirmado com a petição de 04/02/2013.

- condenar a CEF ao ressarcimento de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do débito de R\$ 547,58, cobrado pela instituição financeira, bem como que a ré se

abstenha de inscrever o nome da autora no SERASA e SPC, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, no prazo de 5 dias.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, considerando a situação retratada nos autos, determino a expedição de ofício à Polícia Federal para adote as providências necessárias para a apuração de eventual fraude bancária.

O ofício deverá ser acompanhado dos documentos que instruem a presente ação, bem como laudo técnico.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0004860-50.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6311010659 - GLAUCE FERREIRA LOPES CORREA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) Em relação à GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e Trabalho, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil;

b) Em relação à GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar a União Federal a implantar a favor da parte autora a GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, no mesmo percentual pago aos servidores ativos (oitenta pontos), a partir de 21/11/2008, a teor do que dispõe a Lei nº 11.784/2008, até 21/03/2010, quando os critérios de avaliação individual foram estabelecidos pelo Decreto nº 7.133/2010.

Deverão ser deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente, desde que comprovados nos autos. Em relação aos efeitos financeiros, o pagamento das diferenças decorrentes desse procedimento deverá ser efetuado com correção monetária e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição e observadas as providências legais, dê-se baixa.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000012-83.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6311010525 - MARIA ELISA CARDOSO LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (SP188279 - WILDINER TURCI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP322007 - NATHALIA BOBADILLA VERGNE) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

DECISÃO JEF-7

0004722-83.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010686 - MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA (SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.08.2014 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0003477-37.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010675 - LUCIANA DA COSTA SANTOS (SP225769 - LUCIANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31.07.2014 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

2. Verifico que o Ministério Público Federal foi incluído erroneamente nestes autos, visto não haver interesse de incapaz que justifique sua participação na presente demanda. Desta forma, determino sua exclusão dos presentes autos.

Providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

0001606-35.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010679 - NILTON BARCENA BARBOSA FILHO (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em clínica geral, a ser realizada no dia 16 de junho de 2014, às 16h50min, e de psiquiatria a ser realizada no dia 04 de agosto de 2014, às 14h30min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0000772-32.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010499 - JUREMA ALVES VARGAS (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em clínica geral, a ser realizada no dia 16 de junho de 2014, às 15h10min, e de ortopedia no dia 22 de julho de 2014 às 17h30min, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001635-85.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010641 - SANDRA SUELI PINTO SOUZA ESPINDOLA (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em neurologia, a ser realizada no dia 14 de julho de 2014, às 11 horas neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0000007-61.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010682 - IDALINA NARDES DOS SANTOS (SP338705 - MARISTELA ASSIS DOS SANTOS, SP287897 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.08.2014 às 14 horas.

Intimem-se as 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, para que compareçam na audiência acima designada sob as penas da lei.

Intimem-se.

0001634-03.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010640 - JANDIRA OLIVEIRA DE ANDRADE SILVA (SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR, SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 29 de julho de 2014, às 16h30min, e de neurologia a ser realizada no dia 14 de julho de 2014 às 11h30min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0001677-37.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010636 - TANIA MARA DE FRANCA MOREIRA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em cardiologia, a ser realizada no dia 17 de julho de 2014, às 13h40min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0001025-20.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010632 - LUCAS HENRIQUE BARBOSA MORAIS VIEIRA (MENOR IMPÚBERE) (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em neurologia, a ser realizada no dia 14 de julho de 2014, às 13h15min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Bem como, perícia socioeconômica para o dia 18 de junho de 2014, às 15 horas a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá esclarecer qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato.

No dia da perícia, a parte autora deverá apresentar à perita assistente social os documentos pessoais, os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência do periciando no dia da perícia poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0000005-91.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010681 - CACILDA DE SOUZA(SP103080 - IRACEMA CANDIDO GOMES, SP336552 - RAPHAELLA CANDIDO GOMES GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.08.2014 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0001609-87.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010633 - JANE PONCE DA SILVA (SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA NICACIO, SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em psiquiatria, a ser realizada no dia 31 de julho de 2014, às 11 horas neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0001775-22.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010639 - DEBORA MARIA DA CUNHA SILVA (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em psiquiatria, a ser realizada no dia 31 de julho de 2014, às 11h30min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0010493-81.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010673 - JOSE VANILTON DOS SANTOS (SP054462 - VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em clínica geral, a ser realizada no dia 16 de junho de 2014, às 14h50min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0000637-59.2014.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010509 - GENILDO BARBOSA MIRANDA (SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 29 de julho de 2014, às 16h15min, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004705-47.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010678 - BERENICE VERA CRUZ RIBEIRO (SP146911 - CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.08.2014 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

2. Considerando que na certidão de óbito consta que o(a) de cujus deixou bens, intime-se a parte autora para que informe sobre eventual abertura do inventário, se em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

Em caso positivo, deverá a parte autora apresentar cópia integral do inventário, judicial ou extrajudicial.

Prazo 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0000429-36.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010684 - MARIA OLIVIA DOS SANTOS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.08.2014 às 16 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 13.03.2014, para que compareçam na audiência acima designada sob as penas da lei.

Intimem-se.

0003925-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010676 - JULIA BENTO DE OLIVEIRA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.08.2014 às 14 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, para que compareçam na audiência acima designada sob as penas da lei.

Intimem-se.

0001822-93.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010502 - DAGOBERTO SALES RAMOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em psiquiatria, a ser realizada no dia 31 de julho de 2014, às 9h30min, e de cardiologia a ser realizada no dia 17 de julho de 2014 às 13h20min, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001627-11.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010505 - JOSELITA ALVES NASCIMENTO DE ALMEIDA(SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA NICACIO, SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 29 de julho de 2014, às 16 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001685-14.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010674 - OSMAR DE PAULA (SP338768 - SABRINA NUNES DE CASTRO BUENO, SP186320 - CARLA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em clínica geral, a ser realizada no dia 16 de junho de 2014, às 15h50min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0001584-74.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010677 - MAURICIO GOMES (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em clínica geral, a ser realizada no dia 16 de junho de 2014, às 16h30min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0001732-85.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010643 - ROBSON JUNIO DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em ortopedia, a ser realizada no dia 29 de julho de 2014, às 16h45min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

0001059-92.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010500 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO BARBOSA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo perícia médica em cardiologia, a ser realizada no dia 17 de julho de 2014, às 13 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial atual com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0000301-16.2014.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6311010683 - SANDRA REGINA ALVES DE OLIVEIRA (SP306927 - PATRICIA MENESES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.08.2014 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003417-33.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA VILALVA DA SILVA
ADVOGADO: RJ105355-ANDREA CARVALHO PERDOMO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003419-03.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2014 15:00:00

PROCESSO: 0003420-85.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA HORNINK BARBUDO
ADVOGADO: SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003421-70.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALADIR JOSE APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003423-40.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA GIMENEZ LISBOA
ADVOGADO: SP318512-ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003425-10.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA CAETANO DE MELO
ADVOGADO: SP279399-ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2014 15:15:00

PROCESSO: 0003426-92.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA FARIAS CORDACO
ADVOGADO: SP279399-ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2014 15:30:00

PROCESSO: 0003427-77.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES STENICO
ADVOGADO: SP321009-BRUNO ZEFERINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003428-62.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003429-47.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO APARECIDO BRAGALLIA
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003430-32.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE ISAIAS DURAES SOBRINHO
REPRESENTADO POR: MARINA DE OLIVEIRA DURAES
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003431-17.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSEAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003432-02.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO VILCHES GASPAR
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003433-84.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003434-69.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE ANTONIO FAVARINI
ADVOGADO: SP286196-JULIANA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003435-54.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FRANCELINA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003436-39.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CRISTINA DA SILVA PASCON
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003438-09.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNA CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003439-91.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TERESA FERRAZ NOGUEIRA
ADVOGADO: SP295807-CARLA PIANCA BIONDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003442-46.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR ANTONIO CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003443-31.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ APARECIDO MARQUES
ADVOGADO: SP313715-SANDRA MARIA DE SOUZA FRANCO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003444-16.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP339345-BRUNA GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003445-98.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA MONGES DA SILVA
ADVOGADO: SP339345-BRUNA GIRARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003446-83.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP317917-JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/08/2014 17:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003447-68.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS

SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003448-53.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA MARSSON
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2014 16:00:00

PROCESSO: 0003449-38.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIZA DOMICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/07/2014 11:00 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS
SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003451-08.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALGACIR CALGARO
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003452-90.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA EDI CARVALHO
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003453-75.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MAGALHAES
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003454-60.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA VIEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP198054B-LUCIANA MARTINEZ FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003455-45.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP342955-CAROLINA GABRIELA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003456-30.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003460-67.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS APOLINARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204509-FERNANDA SPOTO ANGELI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003463-22.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003466-74.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003467-59.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003468-44.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENICE APARECIDA FELIPE JOVERNO
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003469-29.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003470-14.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIEL WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003471-96.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL APARECIDO BORGES
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003476-21.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO PAULINO
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/07/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003496-12.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NELSON DE PAULA
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003497-94.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ KOENIG
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003498-79.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003499-64.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO ANGELO CORREIA
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003500-49.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003501-34.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO ANDRE DE PAULA
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003502-19.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003503-04.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACI DE PAULA WILDEN
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003504-86.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MARTINS
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003505-71.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FERNANDO OLIVEIRA PILOTO
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003506-56.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003507-41.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DE PAULA
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003508-26.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PIRES BUENO
ADVOGADO: SP326774-CLAUDEMIR ZEFERINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003509-11.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN SALES DA SILVA
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003510-93.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003511-78.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO JOAQUIM JUSTINO
ADVOGADO: SP222542-HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003512-63.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003513-48.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP232669-MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003521-25.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CACAO SARTORI
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003529-02.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDECI VIEIRA SOARES
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003530-84.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003531-69.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDIEL RUI JAIME
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003532-54.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CARLOS BERNARDO
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003533-39.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003535-09.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ANGELA CONTRERA
ADVOGADO: SP120898-MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/08/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003536-91.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2014 09:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003537-76.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERLANDIE ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003538-61.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA SERGIO
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/07/2014 10:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003539-46.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/07/2014 11:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003542-98.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO CESAR ALEXANDRE

ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003543-83.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA SILVA PANTAROTTO

ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/07/2014 11:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003545-53.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUZA

ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003546-38.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003547-23.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIRO MAGRI

ADVOGADO: SP244980-MICHELLI AZANHA CAMPANHOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003549-90.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO JOSE HERRERA

ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003550-75.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA BELILA NEVES

ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003553-30.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CARNEIRO
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/08/2014 18:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003555-97.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZORAIDE ANELLI MOTTA
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003556-82.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BALTASAR ALBANEZ
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003557-67.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP312959-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003559-37.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003560-22.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA AMERICA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003561-07.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS CAMPAGNOLI
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003562-89.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE LIMA CARDOSO

ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003563-74.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HERNANDES CABRERA
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003564-59.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUFI FRANCISCHETTI
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003565-44.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON ANTONIO CREMONESE
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003566-29.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CAMARGO
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003567-14.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003584-50.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA KREITLER DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/07/2014 09:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003585-35.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GONZAGA DA SILVA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2014 15:45:00

PROCESSO: 0003586-20.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONICE ZEBIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002904-91.2011.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVAIR SAMBATI
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000544-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
REPRESENTADO POR: MONICA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237687-SADAY OKUMA STRAPASSON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000921-41.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORZARI
ADVOGADO: SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001003-72.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BUENO
ADVOGADO: SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001171-35.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001344-30.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS011852-ALYSSOM DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004169-10.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA AIKO HIGASHI
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004862-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA JORDAO DOMINGUES
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004866-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DE FRANCA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 15:30:00

PROCESSO: 0004982-42.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005040-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005402-81.2007.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005500-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE FATIMA FANTATO DA SILVA
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007173-60.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008239-75.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAN PANCHER DIETRICH
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008564-16.2009.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP141104-ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009011-38.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CASATI
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010111-28.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA QUINELLI KILIAN
ADVOGADO: MG119819-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010132-04.2008.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH BENTA DA SILVA
ADVOGADO: SP141104-ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010173-39.2006.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 94
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 19
TOTAL DE PROCESSOS: 114

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003628-69.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GABRIEL DE GODOY
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003631-24.2014.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMEIRE APARECIDA MAZARO
REPRESENTADO POR: ISOLINA AUXILIADORA MAZARO CARMELLO
RÉU: CLEMENTINA MODA MAZARO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 18:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003632-09.2014.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002334-89.2008.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES DANIEL

ADVOGADO: SP265671-JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABBRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 0002636-21.2008.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MACIEL

REPRESENTADO POR: MARIA CONCEICAO DE MORAES

ADVOGADO: SP083367-MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003068-69.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDINEIA CONCEICAO BRAGA

REPRESENTADO POR: APARECIDO BRAGA

ADVOGADO: SP280834-SIMONE BRANDAO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003654-09.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES RESTI PRADAL

ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003814-68.2009.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATIELLE FERREIRA BARROS

REPRESENTADO POR: MARIA DE FATIMA FERREIRA

ADVOGADO: SP080984-AILTON SOTERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003931-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BARRERA
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 23/03/2012 14:00:00

PROCESSO: 0013542-07.2007.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO MACHADO
REPRESENTADO POR: MARIA CONCEICAO APARECIDA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO: SP254953-SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016114-33.2007.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA FUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
AMERICANA**

EXPEDIENTE Nº 2014/6310000039

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004031-72.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6310008572 - LEVI ALVES DE OLIVEIRA (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA
SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Cancele-se a audiência de conciliação agendada para o dia 22/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000385-20.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008571 - MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Cancele-se a audiência de conciliação agendada para o dia 22/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004614-57.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008609 - JOSE LUIZ DE LA BANDERA (SP068647 - MARCO ANTONIO PIZZOLATO, SP189468 - ANDREZZA FERNANDA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Cancele-se a audiência de conciliação agendada para o dia 05/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005998-55.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008852 - VERA LUCIA GALACCI (SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000063-97.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008635 - DAERSIO SABINO DA COSTA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000178-21.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008851 - VALDIR VIANA (SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0001961-82.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008640 - MARIA DE LOURDES BOIAN DA SILVA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001997-27.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008837 - ROSALVO JOSE DOS SANTOS (SP320633 - CAMILA BONGANHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003159-57.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008869 - IZAURA DOS SANTOS SOARES (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0001790-28.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008636 - JOSE SANCHES FERNANDES (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03/11/1987 a 13/11/2012 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar na CTPS e no CNIS até a DER (13/11/2012) e (3) conceda a aposentadoria Especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (13/11/2012), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (13/11/2012).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0001632-70.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008583 - JOSE RIBEIRO MORAES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado em condições especiais de 03/09/1984 a 18/04/1987 (2) acrescer tais tempos aos demais períodos especiais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (15/10/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (15/10/2012), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (15/10/2012).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0006236-74.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008626 - JOSE ROBERTO PAIXAO DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (04.02.2014), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do primeiro exame médico pericial (04.02.2014).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004481-15.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008622 - GILMAR PEREIRA PINTO (SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação (a partir de 18.07.2013), o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 546.475.492-6); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (05.11.2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (a partir de 18.07.2013) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (05.11.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003179-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008581 - LUCIA HELENA HILARIO FELISBINO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-

LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder, desde a data da realização da perícia médica judicial (08.10.2013), o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo por 02 (dois) anos após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (08.10.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004813-79.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008586 - YOLANDA AUGUSTA DE OLIVEIRA (SP187407E - ELAINE APARECIDA PERIRA DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da perícia (25.11.2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (25.11.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001508-87.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008594 - ANTONIO ALVES VICENTE (SP263937 - LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 14/09/1981 a 07/04/1983, 07/12/1987 a 27/06/1991 e 08/07/1991 a 28/04/1995 ;(2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar na CTPS e no CNIS até a DER (26/07/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (26/07/2012), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (26/07/2012).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0002920-53.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008576 - MARIA APARECIDA BELINI RAMALHO (SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação (a partir de 16.04.2013), o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (NB 552.534.963-5); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do exame pericial (26.11.2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação (a partir de 16.04.2013) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (26.11.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001941-91.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008580 - SENIRA DOS SANTOS TEBOM (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data da realização da

perícia (01.10.2013), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do exame médico pericial (01.10.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003233-14.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008588 - ROZILDA APARECIDA PAINA GONCALVES (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder, desde a data da realização da perícia médica judicial (03.12.2013), o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo por 06 (seis) meses após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (03.12.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as

parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder, desde a data da realização da perícia médica judicial (27.08.2013), o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo por 06 (seis) meses após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (27.08.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n° 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei n° 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003273-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008587 - GILMAR JORGE DOLENC (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003264-34.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008578 - GENI BERALDO SILVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder, desde a data da realização da perícia médica judicial (21.10.2013), o benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo por 06 (seis) meses após o trânsito em julgado desta ação; e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do exame médico pericial (21.10.2013).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004177-16.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008585 - ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004514-05.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008584 - DIRCE ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002566-33.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6310008639 - ALESSIO MARTIM (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003003-35.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008865 - GIORGIA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME (SP029994 - HUMBERTO GIACOMIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal da 34ª Subseção, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0002980-89.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008923 - ANTONIO SOARES DA SILVA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0002615-35.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008662 - DONATO ALBERTO PIRES DE CAMARGO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003236-32.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008663 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003136-77.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008922 - ANDREZA CAVALCANTI DINALLI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0003258-90.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008921 - MARIA MARGARIDA MARRETO (SP243473 - GISELA BERTOGNA TAKEHISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002655-17.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008661 - EDSON RANDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003058-83.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008919 - VONEY BOCCALETTI (SP336732 - EDUARDO LUIS TEIXEIRA, SP286073 - CRISTIANE FERREIRA SILVA, SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

0000416-40.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008603 - ISABELLA PINHEIRO DELGADO (SP040601 - GILBERTO CALIL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002463-84.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008600 - MARIA DA PIEDADE REZENDE (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001008-84.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6310008601 - JOSE ROBERTO MARTINS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

DESPACHO JEF-5

0002721-31.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008608 - IOLANDA TOFOLI MUNIZ (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cópias de todos os comprovantes de recolhimentos feitos à previdência social.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0002129-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008574 - VALDECIR JOSE RODRIGUES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para apresentar a Certidão de Óbito (frente e verso) do Sr. Valdecir José Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À luz do que dispõe o artigo 6º, do Provimento COGE nº 90/2008, determino o desmembramento do feito a fim de que seja distribuída uma ação para cada requerente.

0000872-33.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008847 - SILMAR ESTEVAO FEIJO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) IRACI DE SOUZA LIMA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) SEBASTIAO LOPES DE SOUZA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) ODAIR SEGANTIN (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0000906-08.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008846 - JOSE PANIAGUA DOS SANTOS (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) SONIA HELENA BERTOLAZZI (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) ANA FLAVIA DE OLIVEIRA PRANUVI SILVA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) JOSE EUGENIO PEREIRA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) SAMARA SIVIRINO MARQUES (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) SILVANA APARECIDA MENDROT DE OLIVEIRA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) JOSE SILVANO OLIVEIRA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) MARIA JOSE DA SILVA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) REGINA PEDROSA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000278-19.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008850 - MARIO TEIXEIRA DA COSTA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) VALDECIR MARTINS LOPES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) ANTONIO PASCHOALLINO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001036-95.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008844 - JOSEFA FERREIRA DIAS (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000997-98.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008845 - RICARDO ALVES DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000286-93.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008849 - JOSE DELSON NOIA DE OLIVEIRA (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) LUIZ FERNANDO BORELLI DEBONI (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) EDUARDO VIEIRA ROSA (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) CARINA APARECIDA MENDONCA (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) VANUSA FERREIRA DA MATA PIRES (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) AGNALDO PIRES (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) ADEMIR ALVES PEREIRA (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) CARINA APARECIDA MENDONCA (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) AGNALDO PIRES (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) EDUARDO VIEIRA ROSA (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) ADEMIR ALVES PEREIRA (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) VANUSA FERREIRA DA MATA PIRES (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) JOSE DELSON NOIA DE OLIVEIRA (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) LUIZ FERNANDO BORELLI DEBONI (SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001040-35.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008841 - JUAN JOSE MORENO MALDONADO (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) MARCOS ROBERTO CORDIOLLI (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001041-20.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008840 - EDNALDO OLIVEIRA BISPO (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) JOAO MOREIRA (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) EDILSON AMORIM DE SOUZA (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001038-65.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008842 - CIDENY FELIPE DOS SANTOS (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0001037-80.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008843 - CECILIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA (SP163906 - ELAINE APARECIDA DE LIMA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000392-55.2014.4.03.6134 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008848 - DANIEL SODRE OLIVEIRA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) APARECIDO JOSE PEREIRA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) JADIR DA COSTA FIGUEIREDO (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) SONIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) ELIZABETH MARIA DE JESUS DA SILVA SARDINHA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) LUIZ MARQUES DOS SANTOS (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) IARA FERNANDES GUIMARAES (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

FIM.

0006453-93.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008579 - MARIA APARECIDA BORGES BARBOSA (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na DER 29/07/2008 a parte autora contava com mais de 144 contribuições (carência mínima fixada na sentença/acórdão), oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício, nos termos do julgado. Após, intime-se o INSS para a apuração dos atrasados, deduzindo eventuais valores recebidos referentes a benefícios inacumuláveis.

Int.

0006740-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008590 - DIRCE PENA RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme sentença/ acórdão.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Int.

0001429-84.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008591 - APPARECIDO MARIANO (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0014160-49.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008627 - MANOEL ALVES GUIMARAES (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004379-90.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008592 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002989-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008628 - VANIA HERMINIA PIRES STAIGER (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001110-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008631 - JOSE CARLOS LEOPOLDINO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001410-78.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008589 - BENEDITO FERREIRA ANTUNES (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003570-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008630 - MARIA ANGELA MENDONCA MANESCO (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005102-90.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008632 - ANTONIO SOBRINHO FILHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0003055-31.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008871 - DEVANIRA PONCIANO BERGAMINI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 21/07/2014, às 18:30 horas, para o exame pericial a ser realizado pela Dra. Patricia de Paula Nestrovsky.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int..

0002436-04.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008577 - MARCOS ROBERTO VALLI (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS SAMAM - AMERICLINICAS ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informações trazidas pela ANS, bem

como para que informe a situação atual sobre o procedimento de portabilidade. Após, façam-se os autos conclusos. Int.

0002572-98.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008855 - DEUSA HIPOLITO MARINO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 18/11/2014 às 13:30 horas, para a realização da mesma, na sede deste Juizado.

Int..

0001908-04.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008610 - VIVALDO AUGUSTO SOARES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a perita médica, Dra. Patrícia de Paula Netrovsky, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se é possível fixar a data de início da incapacidade no início do tratamento, tendo em vista o estágio da doença.

Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0001144-81.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008596 - MARCIA ILVERIS DUTRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 23/06/2014, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002992-06.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008868 - MICHEL DA SILVA MARCAL FABIANO (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) ADRYAN FELIPE DA SILVA MARCAL FABIANO (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 18/11/2014 às 13:45 horas, para a realização da mesma, na sede deste Juizado.

Int..

0006071-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008582 - GABRIEL MORAES BUENO (SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dê-se vista às partes do Ofício da Serventia Extrajudicial de Paranapanema/SP.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0002155-48.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008599 - LINDAURA FERREIRA DA SILVA CORREA (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo perícia social a ser realizada no dia 02/06/2014 às 10:00 no domicílio da parte autora.

Nomeio para o encargo a assistente social MARIA SUELI CURTOLO BORTOLIN, cadastrada neste Juizado.

Após a anexação do Laudo Social fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Arbitro os honorários periciais em R\$262,50.

Intimem-se.

0002500-48.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008605 - MARIA DE LOURDES LIMA RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante as conclusões apresentadas no laudo pericial, intime-se a parte autora acerca da designação da data de 02/06/2014, às 18h00, para exame pericial a ser realizado pela Dra. Deise Oliveira de Souza - especialidade psiquiatria, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. O autor deverá comparecer à perícia médica agendada, munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0005958-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008575 - SERGIO LUIZ RODRIGUES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual e esclarecer se a requerente é pensionista, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

Int.

0002904-91.2011.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008836 - ADEVAIR SAMBATI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes quanto à distribuição neste Juizado Especial Federal do processo nº 0002904-91.2011.4.03.6109, distribuído inicialmente na 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP.

Tendo em vista o atual estado do processo, concedo, excepcionalmente, à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes ao advogado subscritor da inicial ATUAL, com data de 6 meses, no máximo, da propositura da ação, bem como que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) conta de água, energia elétrica, telefone, internet, TV a cabo por assinatura ou gás em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida.

Após decorrido o prazo, façam os autos conclusos para a sentença.

Int.

0002565-09.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008854 - MARLENE MOLENA TERUEL (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 11/11/2014 às 16:15 horas, para a realização da mesma, na sede deste Juizado.

Int..

0012195-70.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008573 - ROBERTO MATSUDO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

Manifeste-se o réu, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

Int.

0004002-22.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6310008593 - AUGUSTO DOS SANTOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Tendo em vista a informação do perito de que a incapacidade pode ser revertida com cirurgia (quesito 6 do Juízo), intime-se a parte autora a informar, no prazo de 10 dias, se há cirurgia agendada. Após voltem os autos conclusos.

DECISÃO JEF-7

0002689-89.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008870 - NELI DA SILVA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei n.º 10.259/01) preceitua que:

“No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

No presente caso, tendo em vista o domicílio da parte autora, remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal de Campinas (5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo).

Int.

0003408-71.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008853 - LUIS HENRIQUE FRANCO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o indicativo de possibilidade de prevenção com relação ao feito nº 00022019720104036109, originário da 2ª Vara Federal de Piracicaba, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos cópias da petição inicial, das sentença e/ou acórdãos, bem como certidão de objeto e pé, referente ao supramencionado processo.

Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos

os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0003299-57.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008861 - EDIVALDO SOARES DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003358-45.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008860 - PEDRO ZAVATA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003284-88.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008862 - JOAO BATISTA DA ROCHA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0003338-54.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008858 - ELVIO GIDIONI PASARIN (SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003403-49.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008857 - CARLOS DAMASIO DE BRITO (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003334-17.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008859 - TAISA MONTANHA DA SILVA (SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003343-76.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008595 - ACIDALIO
CONSTANTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei n.º 10.259/01) preceitua que:

“No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

No presente caso, tendo em vista o domicílio da parte autora, remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial
Adjunto Cível e Criminal de Jales (24ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo).

Int.

0003311-71.2014.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6310008856 - ANDERSON
BREIS SALGUEIRO SEGURA (SP206777 - EDUARDO CABRAL RIBEIRO) X CONSTRUTORA SEGA
LTDACAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista o indicativo de possibilidade de prevenção com relação ao feito nº 00150468120134036134,
originário da 1ª Vara Federal de Americana, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos
cópias da petição inicial, das sentença e/ou acórdãos, bem como certidão de objeto e pé, referente ao
supramencionado processo.

Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos
os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela
jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os
pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO
CARLOS**

EXPEDIENTE Nº 2014/6312000066

Lote 2261

DECISÃO JEF-7

0001798-33.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003874 - JESSICA FABIANA PEDRO (SP115640 - FLAVIA MARIA MARINO, SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299 do Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50.
2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:
 - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade);
 - b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte;
 - c) cópia legível do CPF - Cadastro de Pessoa Física.
3. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de seu genitor ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.
4. Regularizada a inicial, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10259/01, bem como fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.
5. Intime-se.

0002881-50.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004037 - MARIA RITA EVA DE SOBRAL (SP108154 - DIJALMA COSTA, SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Determino a realização de perícia médica na especialidade relativa à(s) doença(s) alegada(s) pela parte autora no dia 30.06.2014, às 14h30, no térreo do edifício deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 741, Vila Prado, São Carlos, SP. Para tal, nomeio perito o(a) Dr(a). Márcio Gomes, o(a) qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias após a perícia.

2- No dia da perícia, deverá a parte autora apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identidade original com foto, todas as Carteiras de Trabalho que possuir e, ainda, exames, atestados, receituários e eventuais outros documentos relativos à(s) doença(s) alegada(s), sob pena de preclusão.

3- Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei 10.259/01.

4- Apresentado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

5- Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

0001407-44.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003989 - DALVA FERREIRA DE LIMA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

Analisando os quesitos complementares formulados pela parte autora em sua manifestação acerca do laudo, constato que os mesmos não modificariam o resultado da perícia, levando em consideração que o laudo está bem formulado e com a conclusão muito bem fundamentada.

Ademais, observo que tais quesitos sequer poderiam ser considerados, visto que foram apresentados em momento inoportuno, já que foi dada a oportunidade à parte autora para a apresentação de quesitos, momento em que os chamados quesitos “complementares” já poderiam ter sido apresentados, pois, em verdade, eles não objetivam nenhum esclarecimento, apenas a tentativa de reverter o resultado da perícia, não configurando cerceamento de defesa o indeferimento dos mesmos.

Esse entendimento é corroborado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª região, conforme se pode observar:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRELIMINAR PREJUDICADA. INEXISTÊNCIA DE MOLÉSTIA INCAPACITANTE.

I - Não houve cerceamento do direito de defesa da apelante, pois foi dada oportunidade para o assistente-técnico do(a) autor(a), formular os seus quesitos e todos foram respondidos de forma clara e precisa. O fato do juiz monocrático indeferir diligências e quesitos suplementares, não acarretam prejuízos efetivos para o(a) autor(a), se o laudo pericial foi conclusivo a respeito do efetivo estado de incapacidade do apelante.

II - A nulidade da sentença deve ser afastada. A "priori", pertence salientar que o magistrado de primeiro grau não está obrigado a deferir diligências e quesitos suplementares de acordo com o artigo 426, I do código de processo civil.

III - Preliminar de cerceamento do direito de defesa, alegado pelo apelante prejudicada.

IV - Comprovada por perícia judicial, a inexistência de incapacidade total e definitiva do segurado para o trabalho é de ser indeferida e aposentadoria por invalidez.

V - Preliminar prejudicada. Agravo retido e apelação improvido(s).

Acórdão

Unânime, julgar prejudicada a preliminar argüida pelo apelante e negar provimento à apelação e ao agravo retido. (AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 89.03.007410-6 - SP - TRF300040812 - Relator Desembargador Federal Roberto Haddad - Primeira Turma - 05/08/1997 - Pub. 16/09/1997)

Por outro lado, no intuito de se evitar futura alegação de nulidade processual por afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino que o(a) Sr.(a) perito(a) responda aos quesitos formulados pela parte autora na petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001696-74.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003605 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Determino a realização de perícia médica na especialidade relativa à(s) doença(s) alegada(s) pela parte autora no dia 30.06.2014, às 14h00, no térreo do edifício deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 741, Vila Prado, São Carlos, SP. Para tal, nomeio perito o(a) Dr(a). Márcio Gomes, o(a) qual deverá proceder à entrega do laudo em 30 (trinta) dias após a perícia.

2- No dia da perícia, deverá a parte autora apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identidade original com foto, todas as Carteiras de Trabalho que possuir e, ainda, exames, atestados, receiptários e eventuais outros documentos relativos à(s) doença(s) alegada(s), sob pena de preclusão.

3- Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei 10.259/01.

4- Apresentado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

5- Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

0003459-13.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004038 - CECILIA DE LOURDES JOSEFINA HERCOLI DA SILVA (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Determino a realização de perícia médica na especialidade relativa à(s) doença(s) alegada(s) pela parte autora no dia 30.06.2014, às 15h00, no térreo do edifício deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 741, Vila Prado, São Carlos, SP. Para tal, nomeio perito o(a) Dr(a). Márcio Gomes, o(a) qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias após a perícia.

2- No dia da perícia, deverá a parte autora apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identidade original com foto, todas as Carteiras de Trabalho que possuir e, ainda, exames, atestados, receiptários e eventuais outros documentos relativos à(s) doença(s) alegada(s), sob pena de preclusão.

3- Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei 10.259/01.

4- Apresentado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

5- Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

0001270-62.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004024 - LEONARDO LIMA ALVES (SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

Tendo em vista a presença de menor no polo ativo, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0000011-32.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004033 - ANILTON RIBEIRO LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Vistos em decisão.

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza,

sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.

2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade);

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

3. Regularizada a inicial, venham os autos conclusos.

4. Intimem-se.

0010447-16.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004005 - CLAUDINEI DONIZETI FERNANDES (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50.

Afasto a prevenção com o feito 00037031520084036312 apontado no termo de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são distintos, conforme se verifica no sistema de acompanhamento processual.

Passo à análise do pedido de antecipação de tutela.

Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.

Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Com efeito, “exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos.” (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p. 76).

Pois bem, tanto a concessão/restabelecimento do auxílio-doença como da aposentadoria por invalidez dependem da comprovação da qualidade de segurado, do cumprimento da carência e da incapacidade.

A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença.

No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório

ora pleiteado, afigurando-se necessária a realização de perícia médica.
Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000017-39.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004034 - AMAURI SEBASTIAO DA SILVA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN, SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299 do Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.
2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10.259/01, bem como fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.
3. Intime-se.

0005302-76.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004039 - APARECIDO ANTONIO CARLOS (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Determino a realização de perícia médica na especialidade relativa à(s) doença(s) alegada(s) pela parte autora no dia 30.06.2014, às 15h30, no térreo do edifício deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 741, Vila Prado, São Carlos, SP. Para tal, nomeio perito o(a) Dr(a). Márcio Gomes, o(a) qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias após a perícia.

2- No dia da perícia, deverá a parte autora apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identidade original com foto, todas as Carteiras de Trabalho que possuir e, ainda, exames, atestados, receituários e eventuais outros documentos relativos à(s) doença(s) alegada(s), sob pena de preclusão.

3- Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei 10.259/01.

4- Apresentado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

5- Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

0000543-74.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004018 - ELIS MARCELA APARECIDA DA SILVA (SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Chamo o feito à ordem.

Inicialmente, afasto a prevenção com o feito apontado no termo de prevenção, tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme se observa pelos documentos anexados aos autos.

No mais, constato que até a presente data não houve resposta aos ofícios encaminhados à empresa Prol Editora Gráfica Ltda.

Sendo assim, expeça-se carta precatória para intimação da empresa PROL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 52.007.010/0001-52, nos termos da decisão de 13/09/2013, para que informe se a autora ELIS MARCELA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 213.364.618-37, trabalhou efetivamente na empresa no período de novembro de 2004 a outubro de 2008 e, em caso positivo, o valor da remuneração da trabalhadora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedida a carta precatória, cumpra a Secretaria o determinado nas decisões prolatadas nos dias 12/04/2011 e 02/06/2011, remetendo-se os autos à contadoria judicial.

Devolvida a referida carta, dê-se vistas às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para que seja verificada a necessidade da realização de nova perícia médica.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0001834-75.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003991 - LUIZ AUGUSTO REVOLTINI (SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299 do Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.
2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10.259/01, bem como para fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.
3. Intime-se.

0010574-51.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004010 - DOROTY SILVA VIEIRA (SP270063 - CAMILA JULIANA POIANI ROCHA, SP270530 - MARIA TERESA FIORINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50.

No mais, defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora.

Esclareço, por oportuno, que grande parte dos processos tramita com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão.

Afasto a prevenção com o feito 00000068320084036312 apontado no termo de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são distintos, conforme se verifica no sistema de acompanhamento processual.

Passo à análise do pedido de antecipação de tutela.

Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.

Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Com efeito, “exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos.” (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76).

Pois bem, tanto a concessão/restabelecimento do auxílio-doença como da aposentadoria por invalidez dependem da comprovação da qualidade de segurado, do cumprimento da carência e da incapacidade.

A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença.

No presente caso, as provas que instruíram a petição inicial não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, afigurando-se necessária a realização de perícia médica.

Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000018-24.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004030 - AMAURI ANTONIO GUMIERO (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN, SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo, caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza, sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299 do Código Penal) e à multa prevista no art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50.
2. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à proposição da demanda:
 - a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data até 180 dias anteriores à apresentação

(tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade);

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

3. Regularizada a inicial, delibere-se acerca do pedido do autor para que haja a expedição de ofício à empresa Eletrolux do Brasil S.A., bem como proceda-se à citação do réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 10.259/01, bem como fornecer a documentação que dispõe para o esclarecimento da causa e especificar todas as provas que pretende produzir.

4. Intime-se.

0000375-04.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003990 - ALZIRA PEKIM DE LIMA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

No intuito de se evitar futura alegação de nulidade processual por afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino que o(a) Sr.(a) perito(a) responda aos quesitos formulados pela parte autora nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006744-77.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003897 - JOSE EUZEBIO DE ARAUJO (SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN, SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Deferido a prioridade de tramitação, em face do requerimento acompanhado da demonstração da idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1.211-B do CPC e 71 do Estatuto do Idoso.

3. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

4. Intime-se.

0002322-98.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004017 - NELSON LOURENCO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP155425- DACIER MARTINS DE ALMEIDA)

Vistos em decisão.

Tendo em vista o princípio do contraditório, dê-se vista à União dos documentos juntados pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

0001673-31.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312004029 - BENEDITO JUNIOR CALTRAN (SP300404 - LIVIA MARIA PREBILL, SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Determino a realização de perícia médica na especialidade relativa à(s) doença(s) alegada(s) pela parte autora no dia 30.06.2014, às 13h30, no térreo do edifício deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Dr. Teixeira de Barros nº 741, Vila Prado, São Carlos, SP. Para tal, nomeio perito o(a) Dr(a). Márcio Gomes, o(a) qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias após a perícia.

2- No dia da perícia, deverá a parte autora apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munida de documento de identidade com foto, todas as Carteiras de Trabalho que possuir e, ainda, exames, atestados, receituários e eventuais outros documentos relativos à(s) doença(s) alegada(s), sob pena de preclusão.

3- Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos

termos do § 2.º do art. 12 da Lei 10.259/01.

4- Apresentado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

5- Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

0001556-40.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003682 - MONICA BERNARDO DE OLIVEIRA (SP169779 - EDUARDO RODRIGUES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 16 de julho de 2014, às 15h50. Intimem-se as partes de que terão o prazo de 10 dias para apresentarem o rol de testemunhas, indicando ainda sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação (artigos 407 e seguintes do CPC).

Ademais, observo que o requerimento da CEF, feito em contestação e objetivando a oitiva da testemunha residente em outro município, será analisado em audiência.

Intime-se.

0000899-35.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6312003996 - MARIO MERLO (SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em decisão.

No intuito de se evitar futura alegação de nulidade processual por afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino que o(a) Sr.(a) perito(a) responda aos quesitos formulados pela parte autora nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Nas respostas, o perito também deverá analisar os documentos médicos apresentados pela parte autora na petição inicial.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6312000067

Lote 2262

0001329-50.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001382 - AMARILDO ANTONIO ERLO (SP312925 - THATIANE SILVA CAVICHIOLI, SP321071 - GISELLE CRISTINA FUCHERBERGER BONFÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 16h00;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0000993-46.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001331 - ADEILSON JOSE SANTOS MELO (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 14h15;2-Intimação das

partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0001734-86.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001387 - JACIRA CONCEICAO VITORINO (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN, SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 17h15;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0002125-41.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001389 - ANA MARIA CATARINA GUERREIRO BONASSI (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07.07.2014, ÀS 14h00;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0001418-44.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001390 - RICARDO MATIAS MENDES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001521-17.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001392 - LUIZA DE FATIMA ANGELO (SP256757 -PAULO JOSE DO PINHO, SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001708-64.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001395 - JOAO DE DEUS ALVES DE SOUSA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001820-91.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001396 - ANTONIO CARLOS VINHOTTI (SP144691 - ANA MARA BUCK, SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001589-98.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001393 - JOSE LUIZ SIVIRINO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001434-95.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001391 - RUDNEI APARECIDO DIAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, verificada a tempestividade do RECURSO interposto pela parte AUTORA e a regularidade de eventual preparo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes as partes de que o recurso será recebido no duplo efeito, salvo em caso de antecipação de tutela ou de medida cautelar de urgência, nos termos do Enunciado nº 61 do FONAJEF.

0001517-43.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001341 - NARCISIO DOS SANTOS CARDOSO (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001777-23.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001371 - PEDRO LOPES (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001615-28.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001361 - JOSE JULIO DOS SANTOS (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001577-16.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001348 - ALINE NAYARA DE SOUZA REIS (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001590-15.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001356 - MARLI DE SOUZA REIS (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001513-40.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001340 - LEANDRO BIASON (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001554-70.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001344 - MILTON LOPES DA SILVA (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001425-65.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001337 - AGUINALDO DENARDI (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001614-43.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001360 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001628-27.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001365 - GASPAR JERONYMO DE SOUZA (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001484-53.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001339 - DIOGO AUGUSTO NUNES DA SILVA (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001445-56.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001338 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP132959 - VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO, SP142919 - RENATO DA CUNHA RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001582-38.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001352 - CICERO APARECIDO DA SILVA (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001555-55.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001345 - FRANCISCO DE ASSIS FRANCISCHELLI (SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP247322 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001375-39.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001335 - MARCIA MARYNILDE MASSAFERRO ROCHA (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001784-15.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001374 - ELOI MANOEL DE LIMA (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001613-58.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001359 - JOSE MAURO DA SILVA (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001623-05.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001363 - AIRTON BORTOLOTTI (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001781-60.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001372 - LEANDRO DE OLIVEIRA (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001581-53.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001351 - CARLOS JOSE DE JESUS

(SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001588-45.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001355 - DEISE ANDRADE MENEZES (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001686-30.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001367 - ROGERIO GONCALVES DE CAMPOS (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001686-64.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001368 - VALTER COSTA (SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0001616-13.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001362 - MARIA MIRTES MARTINS (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001766-91.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001370 - JOEL NARCIZO (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001574-61.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001346 - ROSA MARIA ANDRADE VIANA (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001758-17.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001369 - ROSELI GORGONHA (SP335416 - JOSE CARLOS NOSCHANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001627-42.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001364 - MARIANA ALTON (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001576-31.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001347 - ELCIO JOSE RAMOS (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001591-97.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001357 - WERLLEY DE SOUSA XAVIER (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001528-72.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001343 - ANTONIO MENECAITI (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001583-23.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001353 - NILSON APARECIDO GARON (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001580-68.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001350 - WILSON APARECIDO SPRESTESOJO (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001584-08.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001354 - ANDRE LUIS RAMOS (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002477-04.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001375 - MOACIR ROMUALDO GUETHI (SP132959 - VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001629-12.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001366 - RODRIGO JOSE PIRES DAS NEVES (SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001523-50.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001342 - MARIA MISSILENE DA SILVA LIMA (SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0000279-91.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001333 - APARECIDA DE JESUS GONÇALVES (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001609-21.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001358 - CARLOS ALBERTO PREVATO (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001783-30.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001373 - JOSE APARECIDO MATIAS

(SP035661 - JOSE ANGELO PATREZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001405-74.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001336 - DALVA FERREIRA DE LIMA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0003988-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001376 - ANNA APARECIDA GIGANTE FRANCISCO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001578-98.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001349 - ELCI JOSE DE JESUS (SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0001099-08.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001334 - OSWALDO MAZARO (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0001306-07.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001383 - ALZIRA CORSE SALVO (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 16h15;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0003686-03.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001386 - ALICE PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 17h00;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0000685-73.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001332 - MARCOS AILTON MOTTA (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 14h30;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0008493-32.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001377 - CARLOS HENRIQUE DIAS TORRES (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 14h45;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0001079-17.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001378 - SEVERINA MARIA FERNANDES (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1-Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 15h00;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0005599-83.2014.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001388 - SILVIO ROBERTO DIAS (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1-Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 17h30;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0001237-72.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001380 - JOSE SOARES DE FREITAS (SP293156 - PATRÍCIA DE FÁTIMA ZANI, SP293011 - DANILSON FONSECA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1-Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 15h30;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos novos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0001715-85.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001399 - GENTIL TERRUGGI DE SIMONE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002196-48.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001400 - MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA (SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002397-11.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001401 - MARIA DA GLORIA CASTRO GONCALVES (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001645-39.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001398 - EVA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002412-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001402 - JANDIRA DE MORAIS RIBEIRO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000828-72.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001397 - BENEDITO CORREA DE LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

FIM.

0001227-28.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001379 - ALESSANDRA DE JESUS DA SILVA (SP149799 - MARCIO ANTONIO EUGENIO, SP152910 - MARCOS EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das

disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 15h15;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

0001288-83.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6312001384 - JOSE ROBERTO ROQUE (SP270530 - MARIA TERESA FIORINDO, SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Nos termos do art. 93, XIV da Constituição Federal; do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria 18/2012 deste juízo, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de:1- Inclusão do presente processo na pauta da Central de Conciliação desta Subseção Judiciária de São Carlos, com o AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16.06.2014, ÀS 16h30;2-Intimação das partes para comparecimento;3-Expedição de carta com Aviso de Recebimento - AR, para simples ciência da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6312000068

2263

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001202-15.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004014 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas

quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social. Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices. Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-

85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001826-98.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004031 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

ANTONIO CARLOS DOS REIS, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO

DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada

por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001204-82.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004020 - LAURIBERTO DOS SANTOS TINTO (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

LAURIBERTO DOS SANTOS TINTO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras

pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal -

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.”

(TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000509-31.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004015 - APARECIDO ATILIO SENTANIN (SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO, SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

APARECIDO ATILIO SENTANIN, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de

concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi

concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59). Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor

superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001212-68.2013.4.03.6115 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004028 - FRANCISCO ROSA FILHO (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA, SP269394 - LAILA RAGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

FRANCISCO ROSA FILHO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são

irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.”

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001203-97.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004019 - NIVALDO MIRANDA DA SILVA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

NIVALDO MIRANDA DA SILVA, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social. Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices. Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre

indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59). Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001210-89.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004027 - JOSE SANTIAGO FILHO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ, SP286037 - AUGUSTO CESAR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

JOSE SANTIAGO FILHO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejamos, a propósito, os seguintes

julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A

“(…) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(…) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (…)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(…) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(…) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposeção, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000496-32.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004021 - PHENIEL MAZZIERO (SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO, SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

PHENIEL MAZZIERO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposeção, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposeção, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada,

podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubramento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno

valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto.

(Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.”

(TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001209-07.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004025 - GERVASIO OZORIO (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA, SP269394 - LAILA RAGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

GERVASIO OZORIO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção

de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59). Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402). Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao

mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000544-88.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004013 - LUIS ALBERTO MARQUES CRAVEIRO (SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO, SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

LUIS ALBERTO MARQUES CRAVEIRO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado, aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-

família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejamos-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O

tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.”

(TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001208-22.2013.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004022 - LUIZ CARLOS MARUCCI (SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO, SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

LUIZ CARLOS MARUCCI, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

A discussão central gira em torno da possibilidade da desconstituição do ato da aposentadoria, por iniciativa de seu titular, a fim de que o beneficiário possa contar o tempo de filiação anteriormente computado para efeito de concessão de novo benefício.

A aposentadoria é um ato complexo, e, como tal, composto de elementos distintos, não tendo nenhum deles, isoladamente, aptidão para produzir efeitos jurídicos. O fato idôneo previsto em lei capaz de fazer nascer o direito à percepção das prestações mensais da aposentadoria verifica-se no momento em que o interessado requer o benefício, já que a aposentadoria depende de uma sucessão de atos para sua aquisição.

Marco decisivo, portanto, é o do momento em que o trabalhador expressa sua vontade de passar para a inatividade. No sistema normativo vigente até a Emenda Constitucional 20/98, era facultado, ao segurado,

aposentar-se proporcionalmente por tempo de serviço, se assim o quisesse, observados os demais requisitos legais. Em outras palavras, o interessado poderia exercer seu direito, disponível, de se aposentar mais cedo, arcando, contudo, com o ônus de receber um valor menor do que receberia se tivesse laborado durante todo o tempo necessário para a percepção de uma prestação maior.

Não se ignora, decerto, que há muita discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da desaposentação, e, mesmo para aqueles que a admitem, remanesce a indagação se ela seria permitida apenas quando o segurado pretende a obtenção de aposentadoria em regime previdenciário distinto ou se também seria admissível para a percepção de nova aposentadoria dentro do próprio Regime Geral da Previdência Social.

Na última hipótese, o que o segurado almeja, no final das contas, é a revisão de sua aposentadoria mediante a majoração do coeficiente de cálculo do benefício, computando-se o tempo de contribuição posterior à data de concessão da aposentadoria proporcional. Em outras palavras, o que a parte deseja, na verdade, não é um novo benefício, mas o mesmo benefício com valor maior. Tal pretensão, contudo, esbarra em vários óbices.

Não se harmoniza com nosso ordenamento, em primeiro lugar, a tese de que, ao segurado, cabe a escolha do critério de cálculo e, especialmente, da lei que considere mais interessante na aplicação da prestação almejada, podendo optar, ad aeternum, pelas normas que entenda mais adequadas à sua aspiração, independentemente de considerações sobre sua eficácia no tempo.

O que se busca, ao contrário, é a segurança das relações jurídicas, cabendo ao interessado, seguindo as regras pertinentes, manifestar sua intenção em passar para a inatividade, e, ao órgão previdenciário, aplicar a lei em vigor.

Observe-se, ademais, que o ato concessivo da aposentadoria apresentou-se, no caso, revestido de todos os elementos necessários para lhe dar validade, estando protegido, por conseguinte, pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Como se tais argumentos não bastassem, não se pode esquecer que o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 veda expressamente, ao jubilado que continuar ou voltar a exercer atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social, o recebimento de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, com exceção do salário-família e da reabilitação profissional, no caso do empregado. O §3º do artigo 11 do Plano de Benefícios dispõe, ainda, que o aposentado que continuou ou voltou a trabalhar é segurado obrigatório, ficando necessariamente sujeito, portanto, às contribuições previdenciárias devidas em razão dessa atividade ulterior. Por fim, reza o artigo 181-B do Decreto 3.048/1999 que as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.

Desse quadro normativo, importa destacar, em síntese, a irreversibilidade da aposentadoria, a sujeição do aposentado que optou por continuar trabalhando às exações destinadas ao custeio da Seguridade Social e a impossibilidade de percepção de qualquer benefício relacionado à atividade exercida após a aposentadoria, salvo o salário-família e a reabilitação profissional, e, mesmo assim, apenas em se tratando de empregado.

Postas tais premissas, é forçoso concluir que o tempo de serviço posterior à aposentadoria não pode ser computado, surgindo a desaposentação, nesse contexto, como mero expediente para contornar a legislação em busca da majoração do valor do benefício por meio do aumento do coeficiente de cálculo.

No sentido de que o período laborado após a passagem para a inatividade nem gera direito a nova aposentadoria nem pode ser contado para fins de alteração do coeficiente proporcional, vejam-se, a propósito, os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. 1. Trata-se de recurso da parte autora que julgou improcedente pedido para renunciar a benefício de aposentadoria, concedido pelo Regime Geral da Previdência Social, para pleitear novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição perante o mesmo Regime Geral da Previdência Social, com o cômputo das contribuições que verteu após obter sua aposentação. 2. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 3. E, ainda que se considerasse renunciável a aposentadoria no presente caso, a pretensão da autora teria o condão de substituir o benefício que já lhe foi concedido, configurando, assim, uma revisão às avessas, ou seja, sem amparo legal, uma vez que não é possível a simples revisão de benefício já concedido para alteração de seu coeficiente de cálculo, com a utilização de tempo trabalhado após o gozo do benefício, sendo permitida esta revisão tão somente para apurar irregularidades e falhas quando do cálculo do benefício previdenciário, nos termos do disposto no 179, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. O exercício de atividade de filiação

obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 5. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Ademais, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, caput, da CF/1988). 7. Ante o exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença. 8. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil e do art. 55 da Lei 9099/95, considerando a baixa complexidade do tema e o pequeno valor da causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/1950. 9. É o voto. (Processo 00135457620134036301, JUIZ(A) FEDERAL UILTON REINA CECATO, TR2 - 2ª Turma Recursal - SP, e-DJF3 Judicial DATA: 28/05/2013.)

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.18, § 2º DA LEI 8.213/91 1. O art.18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso improvido.” (TRF da 2ª REGIÃO. Classe: Apelação Cível n.º 163071. Processo n.º 9802067156/RJ. Relator Desembargador Federal Frederico Gueiros. DJU de 22/03/2002, p. 326/327).

Não há nada de aberrante, aliás, na exigência de contribuição do aposentado que voltou a trabalhar sem que haja a possibilidade, em regra, de percepção de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Afinal, o constituinte de 1988, tendo em mira a justiça e o bem-estar sociais, consagrou o princípio de que alguns terão que suportar encargos maiores a fim de que outros, mais carentes, possam ser atendidos com prioridade, estabelecendo-se, assim, a solidariedade entre gerações e entre classes sociais.

Não há um paralelismo necessário, assim, entre benefício e contribuição previdenciária. É estranha ao sistema da previdência pública, com efeito, a correlação estrita entre a obrigação de contribuir e o direito aos benefícios. A “(...) tanto equivaleria a simples edificação de uma grande caderneta de poupança (seja-nos permitida a expressão) compulsória, à chilena”. (Wagner Balera. Curso de Direito Previdenciário. São Paulo, Ltr, p. 58-59).

Nossa Carta Fundamental, em vez disso, “(...) cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação (...)”, vedando, em seu artigo 195, §5º, “(...) a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário”, do que se depreende que “(...) o trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.” (TRF 3ª Região; Apelação Cível n.º 1165219; Processo n.º 2005.61.19.006629-4; Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce. DJU de 06/06/2007, p. 402).

Contribuindo, destarte, para o sistema, e não para uma contraprestação específica, o aposentado que retorna ao mercado de trabalho ou nele permanece deve recolher as importâncias devidas aos cofres da Previdência Social em razão do caráter social das contribuições, e não com o escopo de aumentar sua renda mensal, não se admitindo, por conseguinte, o cômputo dessas contribuições ulteriores para a concessão de benefício com valor superior, até para que não se venha a contornar, na prática, de modo oblíquo e sem qualquer base legal, a extinção do abono de permanência em serviço.

Logo, também sob esse enfoque revela-se injustificada a desaposentação, computando-se o período posteriormente laborado com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, já que não há - nem se pretende que haja - liame pessoal entre as contribuições e as prestações.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.
Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001667-58.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004035 - FERNANDO AUGUSTO BIZZARRO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ, SP286037 - AUGUSTO CESAR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em sentença.

FERNANDO AUGUSTO BIZZARRO, com qualificação na inicial, propôs a presente demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando sua desaposentação, cômputo de período posteriormente laborado e subsequente concessão de aposentadoria mais vantajosa, com pagamento das diferenças atrasadas, acrescidas de honorários advocatícios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora.

Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramita com a mesma prioridade, a qual é observada, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão.

No mais, passo a tecer as seguintes ponderações.

O feito veio do Setor de Distribuição deste JEF acusando no termo de prevenção a existência do processo 0000092-58.2011.403.6115, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de São Carlos, entre as mesmas partes, conforme consulta de análise de prevenção anexada em 15/05/2014.

Conforme se verifica nos documentos anexados, o referido processo foi distribuído na 2ª Vara Federal de São Carlos em 19/01/2011, sendo que há identidade entre o pedido e causa de pedir desta ação e pedido e causa de pedir daquele feito. O referido pedido foi julgado improcedente. Houve interposição de recurso de apelação e em decisão proferida no TRF da 3ª Região, foi rejeitada a matéria preliminar e negado o seguimento à apelação, mantendo-se a decisão de primeiro grau. O feito transitou em julgado em 12/08/2011.

Desse modo, é o caso de se reconhecer a ocorrência da COISA JULGADA (art. 301, § 3º do CPC) a impedir o julgamento do mérito na presente ação.

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso V, e 301, §§ 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000206-51.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6312004008 - RAIMUNDA OLIVEIRA GERMANO (SP296148 - ELY MARCIO DENZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

No âmbito dos Juizados Especiais é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora, consoante Enunciado nº 7 das Turmas Recursais do TRF2 ("O pedido de desistência da ação pela autora independe da anuência do réu") e Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3 ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu").

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95 e com o art. 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2014

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010692-27.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP335416-JOSE CARLOS NOSCHANG

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010697-49.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010700-04.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010709-63.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PEDRO SILVERIO

ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010723-47.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO ALEXANDRE SPRESTESOJO

ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010724-32.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010725-17.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARCOS NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010727-84.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMEDIZ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010736-46.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTIM APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP335416-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010742-53.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIADNE CRISTINA QUADROS
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010744-23.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANICETO EMILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010745-08.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMEDIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010746-90.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010747-75.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010749-45.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MARIA VIEIRA DE ASSIS MAXIMO
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010750-30.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010755-52.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA LUIZ PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010795-34.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRSO JOSE AFONSO
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010798-86.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DONIZETI HONORATO
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010805-78.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDERALDO ADARIO POIATTI
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010820-47.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MENECAITI
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010822-17.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OSVALDO PAVANI
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010825-69.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDVALDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010831-76.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA ZANON DA SILVA
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010838-68.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANI GOMES PEREIRA FOLGADO
ADVOGADO: SP167428-MARIA IVONE BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010839-53.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MAURICIO RAMOS
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010841-23.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MUNIZ SOARES
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010842-08.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010844-75.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010847-30.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PRUDENCIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010850-82.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BARBOSA
ADVOGADO: SP257748-SANDRA COMITO JULIEN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010854-22.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AVELAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010855-07.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010856-89.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP159695-JOÃO ZANATTA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010857-74.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA PIZZUTTI MELLI
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010872-43.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO JESUS ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP135768-JAIME DE LUCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010873-28.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO JOSE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP135768-JAIME DE LUCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010874-13.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENILZA MARIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP135768-JAIME DE LUCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010876-80.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP133184-MARCIA CRISTINA MASSON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010877-65.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO LUIZ BISPO
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010879-35.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES GOMES
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010882-87.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA JARQUIN MORETTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010884-57.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP133184-MARCIA CRISTINA MASSON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010886-27.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DE ANDRADE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010887-12.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CADEI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010888-94.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO STRAFORIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010894-04.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MATHEUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 47
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2014
UNIDADE: SÃO CARLOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0010760-74.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010762-44.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO PRIVATTE
ADVOGADO: SP159844-CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010804-93.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROGERIO DE OLIVEIRA AUGUSTO
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010813-55.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARARAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

ADVOGADO: SP238635-FELIPE CASTRO
RÉU: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010829-09.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARARAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

ADVOGADO: SP238635-FELIPE CASTRO
RÉU: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010868-06.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/07/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010870-73.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO FALACI
ADVOGADO: SP239415-APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010875-95.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENEIDE DA COSTA DO RIO
ADVOGADO: SP133184-MARCIA CRISTINA MASSON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010878-50.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010880-20.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA SALLES
ADVOGADO: SP082055-DONIZETE JOSE JUSTIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2014 14:20:00
PROCESSO: 0010881-05.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA SALLES
ADVOGADO: SP082055-DONIZETE JOSE JUSTIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010883-72.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP135768-JAIME DE LUCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010885-42.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO ALBIERI
ADVOGADO: SP279280-GUSTAVO BIANCHI IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010889-79.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010890-64.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TAVARES MOTTA
ADVOGADO: SP244829-LUIZ GUSTAVO CRUZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010891-49.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010893-19.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEGAR DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010895-86.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ADRIANO
ADVOGADO: SP135768-JAIME DE LUCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010896-71.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDICLECIO SANTANA DA SILVA
REPRESENTADO POR: JOSSIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP293011-DANILO FONSECA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010914-92.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA GOES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010915-77.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE FATIMA FERREIRA ALBANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010918-32.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEMIRO LEME PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010921-84.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ROCHA FALVO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010924-39.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA FAUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0010927-91.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO CORREA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010929-61.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RUIZ DURAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010930-46.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA PAULA MASSELLI PORTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010931-31.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE GOES FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010933-98.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR RITA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010934-83.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORDEIRO GOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010897-56.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDENALDO TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010898-41.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO RODRIGUES MOTA

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010899-26.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAQUELINE PAICCE

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010900-11.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL RODRIGUES AMARO

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010901-93.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEILA MARIA MASSARAO

ADVOGADO: SP212599B-PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010902-78.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010903-63.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEIR BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010904-48.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE SILVA TOMAZELA

ADVOGADO: SP244122-DANIELA CRISTINA FARIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010905-33.2014.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010906-18.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: SP082055-DONIZETE JOSE JUSTIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010907-03.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO DE MATTOS
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010908-85.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: Maria das Dores Barbosa da Silva
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010909-70.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AROLDO BENTO CAMELO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010910-55.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GATTO
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010911-40.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARCELINO SILVA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010912-25.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA SPRETESOJO DE PAULA
ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010913-10.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010916-62.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010920-02.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010923-54.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010925-24.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FORMENTAO
ADVOGADO: SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010935-68.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARNABE NETO
ADVOGADO: SP306760-DOUGLAS VLADIMIR DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010938-23.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAIRTON VIEIRA CARTAXO
ADVOGADO: SP305703-JOSILENE ALVES DA SILVA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010941-75.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010986-79.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO APARECIDO PEREIRA MENDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0000379-22.2005.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2007 09:00:00
PROCESSO: 0001496-77.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDICLEIA CARVALHO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO POR: MARISE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2007 14:30:00
PROCESSO: 0001718-11.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004131-31.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA LOPES BEZERRA
ADVOGADO: SP112267-ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004774-86.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEO CARLOS BOTER
ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 27/02/2009 16:00:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 30
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0009442-56.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RHAIANY VANESSA DE SOUZA
REPRESENTADO POR: PATRICIA VIVIANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP136936-ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010917-47.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010919-17.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR GARCIA
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010922-69.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DA COSTA BENSI

ADVOGADO: SP129380-NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010926-09.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO ANTONIO VILA
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010932-16.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI VIZIOLI
REPRESENTADO POR: MARIA IZABEL VIZIOLLI TIOZZO
ADVOGADO: SP080277-ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010936-53.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO OSORIO NUNES
ADVOGADO: SP231954-LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010937-38.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP231954-LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010939-08.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP231954-LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010940-90.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO: SP231954-LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010942-60.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190813-WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010947-82.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA FERNANDES THOMAZ
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010957-29.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIANI GORETI KRUTLI
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010973-80.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CAMILO
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010979-87.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GASTALDI
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010988-49.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA CRUZ FILHO
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010991-04.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ROMANO
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010996-26.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010998-93.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIOMAR SEBASTIAO CIOCA
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0010999-78.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO SENNE
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011000-63.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA FERNANDA CORSI ANTONIO
ADVOGADO: PR025068-JOSE CARLOS NOSCHANG
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011007-55.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO HORACIO
ADVOGADO: SP270530-MARIA TERESA FIORINDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011008-40.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL DOZENA

ADVOGADO: SP270530-MARIA TERESA FIORINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011011-92.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY PAULINO ROSA

ADVOGADO: SP270530-MARIA TERESA FIORINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011015-32.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI MARIA LAZARINIO MARQUES

ADVOGADO: SP078066-LENIRO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/07/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011016-17.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI DA SILVA BARROS
ADVOGADO: SP293011-DANILO FONSECA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011017-02.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MATHEUS DA SILVA

ADVOGADO: SP202422-FABIAN MACEDO DE MAURO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011018-84.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SPERLI CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011019-69.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA SARVO CACHETA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011020-54.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON DE OLIVEIRA SARVO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011021-39.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BESSI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011021-39.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BESSI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011022-24.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DONIZETI BONDANCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011023-09.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ALVES DE ASSIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011026-61.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ARLINDO DAHM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/07/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0011028-31.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILENE MARIA SUDAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011030-98.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ELIAS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0011031-83.2014.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0002059-03.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00
PROCESSO: 0002397-79.2006.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENNI MARIANO RAMOS
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2007 09:00:00
PROCESSO: 0002877-52.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 0002893-40.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA LUPPI
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2008 14:00:00
PROCESSO: 0003756-59.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE PUCCI SECARINI
ADVOGADO: SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:15:00
PROCESSO: 0003982-98.2008.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 43

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014
UNIDADE: CATANDUVA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000772-23.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000773-08.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA TOME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000774-90.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFEU OLCIMAR CAETANO GONCALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000775-75.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE VAL
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000776-60.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI PAULINO DE LIMA
ADVOGADO: SP218077-APARECIDA MARIA AMARAL CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA
COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP
15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000777-45.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000780-97.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS THOMAZ
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000795-66.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP317256-THIAGO SILVA FALCÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2015 16:00:00
PROCESSO: 0000811-20.2014.4.03.6314
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA APARECIDA GIROTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2015 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000796-51.2014.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON MARCHETTI

ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/08/2014 15:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000797-36.2014.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO OLIVEIRA MARCOS

ADVOGADO: SP175027-JULIA DANIELLA CAPARROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2015 14:30:00

PROCESSO: 0000798-21.2014.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTONIO STOCCO, 81 - VILA INDUSTRIAL - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000316

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007699-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO BENEDITO FERRARI
ADVOGADO: SP085958-MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007700-84.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA BERNADETE COSTA FERRARI
ADVOGADO: SP085958-MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007701-69.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOANE ELAINE DE JESUS
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007702-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO AGNALDO ELIAS
ADVOGADO: SP272757-SANDRA REGINA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 09:30 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007703-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PAULO
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007704-24.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA GRAZIELLE CAMPOS GONCALVES
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 14:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007705-09.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDENEI DIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007706-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BERNARDO
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007707-76.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007708-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007709-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007710-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASARU SAKAMOTO
ADVOGADO: SP208673-MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007711-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANSELMO
ADVOGADO: SP273947-LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007712-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILDMA FAGUNDES MORAIS

ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007713-83.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007714-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007715-53.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA JUSTO
ADVOGADO: SP319249-FILIPPE CORRÊA PERES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007716-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESAQUE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP327866-JULIANA SIMÃO DA SILVA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007717-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LECOVICZ MOLINA
ADVOGADO: SP265415-MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007719-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE WASCONCELLOS
ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007720-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226086-BARBARA SLAVOV
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007729-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDELSON SILVA CABRAL
ADVOGADO: SP264405-ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007730-22.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE JUSTO ALVES
ADVOGADO: SP319249-FILIPPE CORRÊA PERES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007731-07.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CESAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP279519-CELIA BIONDO POLOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007732-89.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA AIRES LEME
ADVOGADO: SP299470-MIRIAN FURLAN BERNARDO GENTILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007733-74.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA VIEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007734-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007735-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA LOURENCA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP077363-HEIDE FOGACA CANALEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007736-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO BARREIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007737-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSVALDO MARTINS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007738-96.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES PIMENTA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007739-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP077363-HEIDE FOGACA CANALEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007740-66.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELLI NARDELLI DE PAULA
ADVOGADO: SP077363-HEIDE FOGACA CANALEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007741-51.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007742-36.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENILDA BATISTA
ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007743-21.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER LIMA DE MORAIS
ADVOGADO: SP178633-MARIA EDUARDA LEITE AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007745-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 15:00 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007746-73.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIANE CARVALHO AMARANTE FIGO FERNANDES
REPRESENTADO POR: VANESSA CARVALHO AMARANTE
ADVOGADO: SP222195-RODRIGO BARSALINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007747-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA BRUNHARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171224-ELIANA GUITTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007748-43.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALEIXO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007749-28.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP171224-ELIANA GUITTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007751-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP265415-MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 15:30 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO

PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007752-80.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTEONES DE JESUS NERES
ADVOGADO: SP210881-PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007753-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007754-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007755-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BISMARCK FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007756-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA SILENE BRAGA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007757-05.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007758-87.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDECIR DA SILVA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007759-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA FERREIRA BONFIM DE MELLO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007760-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE LOTZ
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007761-42.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EUZEBIO VIANA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007762-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE ARRUDA LOPES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007763-12.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007764-94.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA ALMEIDA
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007765-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA ARENA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006849-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR JANUARIO
ADVOGADO: SP310444-FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007767-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007768-34.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007769-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007770-04.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA MARINDA RAMOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007771-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007772-71.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA PAES DE MORAES
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007773-56.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO PEREIRA FIALHO
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007774-41.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR NUNES SANTOS
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007775-26.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA CAMPOS
ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007776-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ANTONIO VILAR
ADVOGADO: SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007777-93.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CARNEIRO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007778-78.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007779-63.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007780-48.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONADIR DE LARA PACIFICO
ADVOGADO: SP265415-MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007812-53.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007813-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007814-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007815-08.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIANE CAMILA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007816-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILARIO SERAFIM
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007817-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGEU DE BARROS
ADVOGADO: SP234543-FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007818-60.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CORREA MONTEIRO
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007819-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP085958-MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007820-30.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON MARQUES MARTINS
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007821-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON DONIZETTI FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP176133-VANESSA SENTEIO SMITH SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 16:00 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007822-97.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR DO CARMO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP279519-CELIA BIONDO POLOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007823-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO PADILHA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007824-67.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007825-52.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA CRISTINA ROSA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007826-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ONOFRE DE OLIVEIRA CECILIATO FILHO
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007827-22.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DANIELE JESUS ROSA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007828-07.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007829-89.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO PEDROSO DE ASSIS
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007830-74.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007831-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007832-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO MARCONE
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007833-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP249466-MICHELE ZANETTI BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007834-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007837-66.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE PAULA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007839-36.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO SANTO BUENO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007840-21.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007841-06.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007842-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECINA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007843-73.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ROBERTO POLANO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007844-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007846-28.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007847-13.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO LUIS LOMBARDI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007848-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NORBERTO FOGACA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007849-80.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRENIO DONATO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007850-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007851-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO APARECIDO ANTUNES
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007852-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007853-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE AMARAL MOREIRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007854-05.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO TEODORO AIRES JUNIOR
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007855-87.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007856-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARCEZ DAS NEVES SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007857-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUEILA FABIANA TINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007858-42.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007859-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007860-12.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007861-94.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZE MARIA ALVES HILARIO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007862-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007863-64.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007864-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007865-34.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007867-04.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODNEI RUIZ
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007868-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA TAVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007869-71.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA ALVES DE QUADROS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007870-56.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007871-41.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007872-26.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP176133-VANESSA SENTEIO SMITH SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007873-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA KELLY PINTO GOMES
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007874-93.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE BUENO DA COSTA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007875-78.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL JOSE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007876-63.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GONCALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225943-KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007877-48.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDSON DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007878-33.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO APARECIDO CORREA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007879-18.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DE PAULA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007880-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007881-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP235758-CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2014 14:00:00

PROCESSO: 0007882-70.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA MARIA DINIZ
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007883-55.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 16:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007884-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MIORIM
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007885-25.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007886-10.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE LIMA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007887-92.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GAVAZZA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007889-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARROS DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007890-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007891-32.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR VIEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP199947-ANDREIA GOMES LOTZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007892-17.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA DIAS PINTO
ADVOGADO: SP244611-FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007893-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007895-69.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZALVA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007896-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP328077-ALEX FERNANDO MACHADO LUIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007897-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE GALVAO DE PAULA
ADVOGADO: SP237674-RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 17:00 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007898-24.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CECILIA DE MORAIS
ADVOGADO: SP340764-MARCOS ROBERTO COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007899-09.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284289-REGINA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007900-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO SILVA
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007902-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUIZA COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007903-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MACEDO
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007904-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA WOLLINGER
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007905-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007916-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR NUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007919-97.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIANE MIGUEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007920-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PRESTES
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007923-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007926-89.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS INVENCAO DE JESUS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007935-51.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA DE FATIMA GODINHO
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007938-06.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUSTODIO DUARTE
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 108
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 108

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007572-64.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 18:00 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007668-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007781-33.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEIAS MORAES DE GOES
ADVOGADO: SP169804-VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007787-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: SP263480-NATHALIA WERNER KRAPF
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007906-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR PEREIRA PARDIM
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007907-83.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONIQUE MORAES ANTUNES
ADVOGADO: SP320676-JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007908-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007910-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARCOLINO FERREIRA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007911-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IVANETE MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007912-08.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007913-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IVANETE MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007914-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEY LUIZ ANTUNES REZENDE
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007918-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA PEREIRA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP285069-LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007922-52.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PARRA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007927-74.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP285069-LIDIA NATALIA VILANOVA MONTEIRO BENATTI MODA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 17:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO
PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007928-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MARIA MARQUES
ADVOGADO: SP225943-KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007929-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP294396-PAOLA LIMA CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2014 14:40:00

PROCESSO: 0007930-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: SP294595-WEBERT DAVID DE ALMEIDA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007931-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007932-96.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP306452-ELISEU SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007933-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR ODMAR MAGNO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007936-36.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARCIA DOS SANTOS DA ROCHA BARROS
ADVOGADO: SP225943-KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007937-21.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSIS JOSE VICENTE
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007939-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARI RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007941-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRIS JOSEFA SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007942-43.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS GAMBARY
ADVOGADO: SP311365-CLÓVIS JULIANO GUADAGNINI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007943-28.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007944-13.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA FAGUNDES KUMABE
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007945-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARLI MARTINS
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007947-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DIONIZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007948-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CESAR GOIS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007949-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISIS APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007950-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BOAVENTURA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007951-05.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007952-87.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON NEVES DE MATOS
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007953-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007954-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007955-42.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE CAMPOS MACHADO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007956-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIDE DA SILVA SOARES

ADVOGADO: SP340764-MARCOS ROBERTO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007957-12.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007958-94.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP310684-FERNANDA CAMARGO LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007970-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO: SP157807-CARLA CRISTINA PAVANATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007971-93.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007972-78.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP274124-LUZIMAR TADEU VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007973-63.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DO PRADO
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007974-48.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO SUEIRO
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007975-33.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007976-18.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE FATIMA ORNELLAS ROSA
ADVOGADO: SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007977-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENILDE DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO: SP342653-ALLINE MARSOLA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007978-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER GOMES SALGADO
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007979-70.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA BERALDO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/06/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007982-25.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DO PRADO
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007983-10.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ATANASIO ALVES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/09/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007984-92.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLAINA COSTA LEAO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2014 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007985-77.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDIR SPEZZOTTO
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007986-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007988-32.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MENDES LIMA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007990-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA THOMAZ
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007991-84.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIANEZ PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2014 15:00:00

PROCESSO: 0007993-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON POSSANE

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007994-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PIRES
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007996-09.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MARCIANO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007997-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL GONCALVES JARDIM
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007998-76.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008000-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR LUIZ MACIEL
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008002-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008140-80.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA LIMEIRA ALEIXO
ADVOGADO: SP259650-CLEBER TOSHIO TAKEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008141-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES BUENO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008142-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA IRIS ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP107490-VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008143-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008144-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE DE FATIMA ADRIANO
ADVOGADO: SP328667-MARCIO CAMARGO CRISPIM DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008146-87.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER EDINEI GISOLDI
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008147-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DE ARMAS SUAREZ
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008148-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DO PRADO
ADVOGADO: SP113829-JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008150-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008153-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAELSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008154-64.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008155-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA LACERDA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008156-34.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA LACERDA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008157-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008595-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO JOSE DE FREITAS PROENCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008725-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PAULO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008728-87.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIANO DE JESUS SILVA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/08/2014 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008729-72.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CEDRO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008730-57.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAELA VITORIA FORAMIGLIO

REPRESENTADO POR: MARLENE DARLEY CORREA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2014 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008731-42.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA RIBEIRO ROMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008734-94.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLENE MARIA TAMEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2015 15:00:00

PROCESSO: 0008738-34.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA ELIANE SERAFIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008740-04.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/08/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008745-26.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2014 18:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008752-18.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 91

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007336-15.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO PRETEL FERNANDES

ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007661-87.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO MELLO DE LIMA

ADVOGADO: SP080135-LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007959-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SIUMEI
ADVOGADO: SP075967-LAZARO ROBERTO VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007960-64.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007961-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/08/2014 12:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007962-34.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA NEIDE RIBEIRO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/06/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007963-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO GONCALVES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/06/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007965-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUSAKO TATENO
ADVOGADO: SP324330-SIMONE ARAÚJO DA SILVA ITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2014 14:00:00

PROCESSO: 0007966-71.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082003-CARLOS ROBERTO FURLANES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007967-56.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO APARECIDO SOUZA
ADVOGADO: SP340764-MARCOS ROBERTO COELHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007968-41.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP245283-TATIANA DA PAZ CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007969-26.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE CHELIST MIRAS FERREIRA
ADVOGADO: SP245283-TATIANA DA PAZ CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007981-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELBER HENRIQUE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP301694-MARCELO LEITE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 09:00 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007987-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RUBIO
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007999-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA CORREA DE LIMA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008001-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP225943-KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008003-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PANUNCIO
ADVOGADO: SP128438-LUIZ FRANCISCO B DE CAMARGO FILHO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008005-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DE SOUZA
ADVOGADO: SP252687-SÍLVIA LOBATO MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008006-53.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008007-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUSTAVO VIEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP282109-GABRIELA LELLIS ITO SANTOS PIÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008008-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008009-08.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIS HELENA CHAGURY
ADVOGADO: SP284114-DEISE APARECIDA RIBEIRO CAETANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008010-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEZ VOLPI
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008011-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CARDOSO
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008012-60.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARCOS DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008013-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM SILVA XAVIER
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008014-30.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ANTONIO VIAL
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008015-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHNNATAS ALEXANDRE RODRIGUES DE LACERDA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008016-97.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERSON BOZZETI
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008017-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER HONORIO NUNES
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008018-67.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP256418-MARIA CRISTINA CORRÊA KIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008020-37.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDINALVA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008021-22.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA DIAS

ADVOGADO: SP210519-RAQUEL LILO ABDALLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008022-07.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CESAR RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO: SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008023-89.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANE RIBEIRO

ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008024-74.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVANIA LEMES SANTOS

ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008025-59.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS APARECIDO SAVIOLI

ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008026-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE MOURA FERRAZ
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008027-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE AUGUSTO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008028-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEREIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008029-96.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO ZONZINI ARANHA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008030-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP225235-EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2014 14:20:00

PROCESSO: 0008031-66.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA SANTOS ESPINOSA
ADVOGADO: SP097073-SIDNEY ALCIR GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008032-51.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILTON LOPES BARBOSA
ADVOGADO: SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008033-36.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO IVO MELARE

ADVOGADO: SP301168-MURILLO ALMEIDA ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008034-21.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ITALO PACIENTE DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: CINTIA APARECIDA PACIENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP282273-YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008035-06.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENALDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP138029-HENRIQUE SPINOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008036-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SANT ANNA MENDES
ADVOGADO: SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/06/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008037-73.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAREN MAYARA DE CAMARGO MORAIS
ADVOGADO: SP234543-FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008038-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAREN MAYARA DE CAMARGO MORAIS
ADVOGADO: SP234543-FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008039-43.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAREN MAYARA DE CAMARGO MORAIS
ADVOGADO: SP234543-FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008040-28.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDINEY MULLER
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008041-13.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA NALESSO SANTOS
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008043-80.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008044-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO BORGIO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008045-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA VESTINA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008046-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008047-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008048-05.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEU PRUDENCIANO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008049-87.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA VESTINA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008051-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA KELVIA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008052-42.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VILANY PINHEIRO FREIRES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008053-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR ALBINO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008054-12.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECIR JOSE AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008055-94.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARMO MENDES
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008056-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR AMARAL SANTOS
ADVOGADO: SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008057-64.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANE DA GRAÇA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008058-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DA SILVA SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008059-34.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIONI DE SOUZA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008060-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSYANE COSTA DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008061-04.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA TAVARES ZANCAN
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008062-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008063-71.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008064-56.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA BENTO
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008069-78.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2014 14:40:00

PROCESSO: 0008089-69.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTALINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP129199-ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008090-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008091-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO DOS SANTOS ASSUNCAO
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008093-09.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA AVELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 11:00 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008094-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AQUILES SILVERIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008095-76.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ ALVES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008102-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO DE BARROS
ADVOGADO: SP216306-NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008124-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO VIANA CAMPOS
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008125-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008126-96.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008127-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO PENNINK GONCALVES
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008128-66.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA IMACULADA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2015 15:00:00

PROCESSO: 0008129-51.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATI SILENE FERREIRA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008130-36.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA BOVOLINE
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008132-06.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE SANTOS
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008133-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216306-NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008134-73.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008135-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008136-43.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008137-28.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008138-13.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA MOREIRA
ADVOGADO: SP249466-MICHELE ZANETTI BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 10:00 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008139-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO SANTO GARDENAL
ADVOGADO: SP319800-OLÍVIO ZANETTI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 15:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008158-04.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DE FREITAS JUSTO
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008159-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP113829-JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008160-71.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI DE FREITAS JUSTO
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008162-41.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO JOSE GOMES DE MELLO
ADVOGADO: SP104714-MARCOS SANTANNA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008163-26.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALKIRIA LUCILENE DEARO
ADVOGADO: SP134142-VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008164-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008165-93.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL MORAES
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/09/2014 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008166-78.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE AZEVEDO
ADVOGADO: PR059731-VANESSA CRISTINA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2015 14:30:00

PROCESSO: 0008168-48.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO THIBES JORGE
ADVOGADO: SP231240-MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008170-18.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEVINO MATIAS NUNES
ADVOGADO: SP327866-JULIANA SIMÃO DA SILVA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 09:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO
PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008171-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ANTUNES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008174-55.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE DAS GRACAS VENTURA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008175-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP090678-MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008179-77.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ROZ
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008180-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADNILSON ESTEVAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008181-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008185-84.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDES BORSARI PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008186-69.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008189-24.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON PRANSTETE
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008192-76.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008193-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008194-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008195-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELI TAVARES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008202-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ASSUNCAO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008776-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008783-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARLY ALVES DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/08/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008798-07.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008801-59.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA GUILHERME DOMINGUES DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 10:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008806-81.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 126

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 126

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007240-97.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELE ANDREIA ROCHA

ADVOGADO: SP196373-TACIANO FERRANTE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007261-73.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007866-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATO ANTONIO DE DEUS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008067-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS CARDOSO
ADVOGADO: SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008070-63.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO: MG130051-CLAUDIA RODRIGUES ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008072-33.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSINEIDE DA SILVA MORATO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008073-18.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008074-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI CATARINA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008075-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO DIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008076-70.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008077-55.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008078-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE PROENCA
ADVOGADO: SP129377-LICELE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008080-10.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN BERNARDO CORREA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008081-92.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE MARIA RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008083-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MESSIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008084-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008086-17.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELINGTON BARROS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP288305-JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008087-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA REGINA CORREA
ADVOGADO: SP289739-FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 11:30 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/09/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008088-84.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/06/2014 09:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008092-24.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008096-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA LUVISOTTO
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008097-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR GUILHERME FILHO
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008098-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MARTINS MACHADO
ADVOGADO: SP124489-ALCEU LUIZ CARREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008099-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERNANDO ROSA
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008100-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2014 14:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/07/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008101-83.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008104-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008172-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ANTUNES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008176-25.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PIRES RAMOS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/06/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008177-10.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA PINTO
ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008178-92.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaqueu DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP309231-GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008183-17.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE NATALIA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008184-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP212871-ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008187-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO BARBOSA NUNES
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008188-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA JUSTINO BENEDITO
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008190-09.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN PIRES DUARTE
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008191-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO GONSALVES COCENCO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008196-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NUNES
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008197-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA ROMANO BARBOSA
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008198-83.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON VIEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008199-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU MANGANARO
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008203-08.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008205-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DIAS DA LUZ
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008206-60.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO PEGNORATO
ADVOGADO: SP301694-MARCELO LEITE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008207-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR CURY BASSO DO REGO
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008208-30.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166193-ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008209-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODISLEI PRADO GONCALVES
ADVOGADO: SP157807-CARLA CRISTINA PAVANATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008211-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP254393-REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008212-67.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NERI RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008213-52.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA YURIKO NAGAMINE
ADVOGADO: SP302539-DANIELE BERTRAN CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008214-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2015 13:30:00

PROCESSO: 0008260-26.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILCO ALVES
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008262-93.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN DIEGO PANTALEAO
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008265-48.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR FERREIRA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008850-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORDANA DIAS FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2015 15:30:00

PROCESSO: 0008853-55.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE HELENA PAULINO TELES BUENO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008855-25.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/06/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008857-92.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE HELENA PAULINO TELES BUENO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008863-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008865-69.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE COELHO BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008869-09.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNELSON RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008870-91.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEIICHI KUMABE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008874-31.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE ALBUQUERQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008105-23.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON RODRIGUES

ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008106-08.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO AUGUSTO RUIVO

ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008107-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LUCIANO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008108-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIMES NOVAES
ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008109-60.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERAFIM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008111-30.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA CRISTIANE NIGRO
ADVOGADO: SP238982-DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008112-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL FRANCISCO BOZZOLAN DE CARVALHO
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008113-97.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLEBERSON AIDAR FERREIRA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008116-52.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO MIRANDA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008117-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSMEIRI BENEDITA SORIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008118-22.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008119-07.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008121-74.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR JOSE RAMOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008122-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIELLI RENATA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240550-AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008123-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008200-53.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO FURONI
ADVOGADO: SP160381-FABIA MASCHIETTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008201-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DOS REIS
ADVOGADO: SP338783-TIAGO HENRIQUE NANNI VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 12:00 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008204-90.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONSTANCIO DE SOUZA ESPINDOLA

ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008217-89.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008218-74.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL BRASILIO DA SILVA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008219-59.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA COSTA

ADVOGADO: SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008220-44.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TENORIO

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008221-29.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA NILIO

ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008223-96.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZEQUIEL ALBUQUERQUE DE ARRUDA

ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 12:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/09/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008224-81.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP277919-JULIANA SALATE BIAGIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008225-66.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DE AGUIAR

ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008226-51.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP275134-EDENILSON CLAUDIO DOGNANI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008229-06.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008230-88.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008231-73.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER FERREIRA

ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008232-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE FERRAZ
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008233-43.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008234-28.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA LEIZE CARVALHO DE ARRUDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008235-13.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANDRIOTTI
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008236-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ELENA ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008237-80.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENARO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008238-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CLARO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP216284-FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008239-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008241-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MENDES PONTES DA SILVA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008242-05.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008243-87.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2015 14:00:00

PROCESSO: 0008244-72.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELIN CRISTINA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP169506-ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008245-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER ROBERTO DOMINGUES MIRANDA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008247-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008248-12.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALMI ROSA SOUZA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/06/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008249-94.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008250-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE TEREZINHA BRAZ
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008251-64.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE CAMARGO
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008252-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI LACERDA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008253-34.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008254-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO JOSE PAULUCI
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008255-04.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP289739-FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008256-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE CARVALHO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008257-71.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MESSIAS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008258-56.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FERREIRA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008259-41.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008261-11.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MARIA CELESTINO FILHO
ADVOGADO: SP281674-FRANCISCO CARLOS DAMIÃO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008264-63.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA ROSA RAMOS
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008266-33.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008267-18.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ANTUNES POPST
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008268-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARI PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008269-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA LINS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008271-55.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE CECILIA TOSINI FERRAZ
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008272-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO WILSON DE SOUZA REBOUCAS
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008273-25.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008276-77.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMAR JEAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008277-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008278-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008279-32.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273947-LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008280-17.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP320080-DANIEL COSTA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 14:00 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008281-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008282-84.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PENSAK SOARES
ADVOGADO: SP213062-THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008283-69.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIAN BEKER CARDOSO
ADVOGADO: SP279519-CELIA BIONDO POLOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008284-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS BAETA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008285-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008286-24.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP272632-DANIELA GAZETA VEIGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008287-09.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DO AMARAL
ADVOGADO: SP053118-JOAO JOSE FORAMIGLIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008288-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO: SP328077-ALEX FERNANDO MACHADO LUIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008289-76.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO GOMES LEMES
ADVOGADO: SP328077-ALEX FERNANDO MACHADO LUIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008290-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FRANCINEIDE ALVES
ADVOGADO: SP265415-MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 13:00 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO

PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008291-46.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SILVA VERLANGIERI
ADVOGADO: SP163058-MARCELO AUGUSTO MARTINS FORAMIGLIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008292-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINILSON JOSE FELIZARDO
ADVOGADO: SP269019-RAQUEL MARA SALLES DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008293-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP344461-GABRIEL DE CARVALHO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008294-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CORREA SAKER
ADVOGADO: SP156493-ADRIANA CORRÊA SAKER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008295-83.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANEZIA PIRES DE JESUS PAES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 14:00:00

PROCESSO: 0008296-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA
ADVOGADO: SP156493-ADRIANA CORRÊA SAKER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008297-53.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO BONFIM
ADVOGADO: SP156493-ADRIANA CORRÊA SAKER
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008301-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008311-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL SOUZA ROCHEL
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008313-07.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO PORTO GOMES
ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008338-20.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENON MOREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008342-57.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA DIETRICH
ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008344-27.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIZETE MARIANO FURTADO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/06/2014 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008348-64.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA JULIANA DA VEIGA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/06/2014 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008350-34.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI REGINA DOMINGUES

ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008354-71.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008357-26.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008359-93.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO: SP124878-ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008360-78.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL HENRIQUE NOGUEIRA FURLAN

REPRESENTADO POR: EDINA APARECIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/09/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008361-63.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LIMA PORTES

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008362-48.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR ANTONIO THOME
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008363-33.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008364-18.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE APARECIDA RODRIGUES ZANETTA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008365-03.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BRUNAYKOVICS LUCIANO
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 14:30 no seguinte endereço: AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008366-85.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRA GALVAO
ADVOGADO: SP190077-PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008367-70.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL VIEIRA DA SILVA INOCENCIO
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008368-55.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR SANTANA DIAS
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008369-40.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMAR VIEIRA DA SILVA INOCENCIO

ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008370-25.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS FORTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008371-10.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DIAS PIRES
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008372-92.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008903-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA FRANCINE DOS SANTOS NAKAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 112
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 112

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007413-24.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRIOS FIRMINO BURIGUEL
REPRESENTADO POR: JOICE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207290-EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007835-96.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO FABRICIO BUENO
ADVOGADO: SP147129-MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008298-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/06/2014 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008299-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SILIO DA FONSECA
ADVOGADO: SP091695-JOSE CARLOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/07/2014 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008300-08.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIZETE CANDIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP091695-JOSE CARLOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008302-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GREGORIO FILHO
ADVOGADO: SP194870-RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/06/2014 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008304-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELI NIERI
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008305-30.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILTON CESAR PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008306-15.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVARISTO VIEIRA CORDEIRO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008307-97.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA SALLES GRACIANO

ADVOGADO: SP268670-MARIA RITA DA ROSA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 15:40:00

PROCESSO: 0008308-82.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINALDO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP104714-MARCOS SANTANNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008310-52.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CAMPELO LEAL

ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008312-22.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SABINO PORFIRIO

ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008314-89.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI RODRIGUES GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225270D-FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008315-74.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP302771-JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008316-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008317-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DE MOURA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008318-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA GIMENES ORTEGA
ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008319-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANDRO JORGE RISSON
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008320-96.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ALVES VELOSO
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008321-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008322-66.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MENCK
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008323-51.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008324-36.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANATOLE DE ABREU LIMA FILHO
ADVOGADO: SP250775-LUCIANA BONILHA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008326-06.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ZENIVAL COSTA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008327-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO NUNES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008328-73.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008330-43.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE ARAUJO POMPEU
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008333-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO DE FRUTOS FLORES
ADVOGADO: SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008347-79.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO JORGE PEREIRA
ADVOGADO: SP108743-ALBERTO ALVES PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008349-49.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO: SP319241-FÁBIO ANDRÉ BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2015 15:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008351-19.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVA ROGERIO TELES
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008352-04.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA VIEIRA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008353-86.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIRA LOUISE AIRES
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008373-77.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008374-62.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REBECA BRITO DE PAULA SILVA
REPRESENTADO POR: CRISTINA APARECIDA DE BRITO SILVA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/09/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008375-47.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI ANSELMO PEDROSO
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008377-17.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO BIAJONE DE MATOS
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008378-02.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATALICIO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP273947-LIGIA GUERRA DA CUNHA GEMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008379-84.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DE ARAUJO
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008380-69.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CHIAVINNI
ADVOGADO: SP185674-MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008381-54.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DAS GRACAS BRIZIDA
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 15:20:00

PROCESSO: 0008382-39.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SUBITONI VIEIRA

ADVOGADO: SP291391-ALVARO HENRIQUE EL TAKACH SOUZA SANCHES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008384-09.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI FRANCO MARTINS
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008385-91.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DE PROENÇA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008386-76.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CELIO ESPLICIDO
ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2015 14:30:00

PROCESSO: 0008387-61.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008389-31.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIK WILLIAM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008390-16.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMA DE FATIMA CONSTANTINO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008391-98.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDELI DE FATIMA RODRIGUES VERNEK
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008392-83.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON DE BARROS MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008393-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REGINALDO CAETANO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008394-53.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008395-38.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ALCANTARA VIEIRA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008396-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DONIZETE MACHADO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008397-08.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL CORREA DA FONSECA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008398-90.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS REGINA STOMBO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008399-75.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FIDENCIO DA ROSA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008400-60.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008402-30.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR BASSI
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008403-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008404-97.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VELI CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008405-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA MACHADO VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008406-67.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008407-52.2014.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA COELHO DE CAMPOS MACHADO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008408-37.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO LAZARO DOMINGUES
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008409-22.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP338080-ADRIANA DIAS DE ALMEIDA ALVES GUTIERRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008410-07.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA MERCADANTE
ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008411-89.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER EDUARDO LOPES
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008412-74.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMOEL SIMIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008413-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS SUARDI
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008414-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI CLARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008415-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DOMINGUES
ADVOGADO: SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008417-96.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MARCIO DUARTE
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008418-81.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO ZANCHETTA
ADVOGADO: SP209969-PAULA ANDRÉA MONTEBELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2014 14:40:00

PROCESSO: 0008424-88.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI PEREIRA BRANCO
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2014 15:00:00

PROCESSO: 0008426-58.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO MARTINS
ADVOGADO: SP228729-PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008431-80.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTA POMPEU
ADVOGADO: SP230142-ALESSANDRA MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008432-65.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO TEODORO AIRES FILHO
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008433-50.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008434-35.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS CANDIDO
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008436-05.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204334-MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008440-42.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI RIBEIRO
ADVOGADO: SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008975-68.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCONDES FERREIRA FIDELIS
REPRESENTADO POR: DALVA ROSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008978-23.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE OLIVEIRA SINHORELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 15:00 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008983-45.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEANE DE OLIVEIRA SUTIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2014 10:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008985-15.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA ALVES DE LIMA
REPRESENTADO POR: MARIA ALVES DE LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 15:30 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/09/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008986-97.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GARCIA VAZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008987-82.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONES ALVES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 16:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008991-22.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOAQUIM DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008994-74.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA ALMEIDA DE CASTILHO
REPRESENTADO POR: CELIA APARECIDA TREVISAN DE CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008995-59.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 16:00 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008996-44.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008997-29.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE BRIAMONTE
ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008998-14.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2014 16:30 no seguinte endereço:AV. DR.ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009012-95.2014.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2014 17:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 96
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 96

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000315

DECISÃO JEF-7

0004051-48.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315022601 - LEONEL GARCIA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) ANTE O EXPOSTO, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 53.294,61 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) e DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas Federais de Sorocaba/SP, para onde devem ser remetidos os autos (físicos) para regular distribuição, observadas as cautelas legais.

Formem-se autos físicos. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

0007280-79.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315022614 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Intime-se.

0007072-95.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315022438 - MARIA LUIZA MARQUES SGAÍ (SP106248 - JOAO DE OLIVEIRA ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007088-49.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315022439 - CLEBER SANDER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007070-28.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315022437 - SANTINA HONORATA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007096-26.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6315022440 - ANTONIO FRAGA CARVALHO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000317

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003801-78.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315015248 - JOSE PIRES LIBERAL (SP066556 - JUÇARA DOS ANJOS GUARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, declaro, de ofício, a decadência do direito de revisão do ato concessivo da aposentadoria NB 42/120.514.229-8 e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/1995 combinado com o artigo 1º da Lei n. 10.259/2001). Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Registrada neste ato. Publique-se. Intimem-se.

0006918-77.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022257 - BENEDITO ROQUE RIBEIRO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a conversão/revisão do benefício previdenciário NB 42/111.414.781-5, concedido em 25/03/1999.

Dispensada a citação do réu, nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA.

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

Passo à análise do mérito.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 25/03/1999. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 14/04/1999. Assim, em 01/05/1999 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 27/03/2014, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por fatos ocorridos até a data do laudo pericial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se.

0001769-03.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022090 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007219-58.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021745 - LEIDIANE CASTRO DOS SANTOS (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002281-83.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022346 - IRENE NUNES GUIVARA (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0008947-37.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315017983 - LOURDES DOMINGUES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. (art. 1º, da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008533-39.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021925 - JOSEFA ELIAS DOMINGUES (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal Cível, afastado a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

Julgo improcedente o pedido, por ausência do critério econômico até a data laudo socioeconômico e declaro extinto o processo com resolução do mérito. (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008057-98.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315020092 - NAHIR ELVIRA ROSA DE FREITAS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal Cível, afastado a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

Julgo improcedente o pedido, por ausência do critério econômico até a data laudo socioeconômico, com o que resolvo o mérito do processo. (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005897-03.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315021649 - MARCELO GIOVANNI SCANDIZZO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal Cível, afastado a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

Julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito. (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008965-58.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315018275 - TEREZINHA DE FATIMA SOUZA (SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal, afastado a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez por fatos ocorridos até a data do laudo pericial (31/01/2014).

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para CONCEDER o benefício de auxílio-doença à parte autora a partir de 31/01/2014. Caberá ao INSS calcular a renda mensal inicial e atual, observando o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei 8.213/91.

A parte autora permanecerá em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica a cargo do INSS, a qual poderá ocorrer no prazo mínimo de 08 (oito) meses contados da data do laudo pericial (31/01/2014).

Antecipo os efeitos da tutela e imponho ao demandado a obrigação de implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 01/04/2014, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

O valor das parcelas vencidas será apurado pela Contadoria deste juízo, por ocasião da execução da sentença, na forma nela estabelecida. Sobre os valores devidos incidirão juros de mora simples no mesmo percentual de juros

incidentes sobre a caderneta de poupança (art. 100, §12, CF, c. c. o art. 1º-F, segunda parte, da Lei 9.494/97) e correção monetária, esta calculada na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo a contadoria observar que o INPC/IBGE deverá incidir a partir de setembro de 2006 até o efetivo pagamento, tendo em vista que os parâmetros traçados pela Lei 11.960/2009 não devem ser aplicados, pois tal ato normativo foi declarado inconstitucional, por arrastamento, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) no julgamento das ADI 4357/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 13 e 14.3.2013. (INFO STF 698). Ressalto que a parte autora tem o dever de se submeter à revisão periódica (art. 71, caput, da Lei 8.212/91), bem como aos procedimentos descritos no art. 101, da Lei n. 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo fixado. Condene o INSS a reembolsar o pagamento das perícias realizadas após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, da lei 10.259 de 12/07/2001. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se.

0009045-22.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315018604 - ANTONIO SANTOS DE JESUS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal, afastado a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez por fatos ocorridos até a data do laudo pericial (31/01/2014).

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e condene o réu a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença nº 602.789.564-4 a partir de 23/11/2013 - dia seguinte à data de cessação. Caberá ao INSS calcular a renda mensal inicial e atual, observando o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei 8.213/91.

A parte autora permanecerá em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica a cargo do INSS, a qual poderá ocorrer no prazo mínimo de 08 (oito) meses contados da data do laudo pericial (31/01/2014).

Antecipo os efeitos da tutela e imponho ao demandado a obrigação de restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 01/04/2014, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

O valor das parcelas vencidas será apurado pela Contadoria deste juízo, por ocasião da execução da sentença, na forma nela estabelecida. Sobre os valores devidos incidirão juros de mora simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (art. 100, §12, CF, c. c. o art. 1º-F, segunda parte, da Lei 9.494/97) e correção monetária, esta calculada na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo a contadoria observar que o INPC/IBGE deverá incidir a partir de setembro de 2006 até o efetivo pagamento, tendo em vista que os parâmetros traçados pela Lei 11.960/2009 não devem ser aplicados, pois tal ato normativo foi declarado inconstitucional, por arrastamento, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) no julgamento das ADI 4357/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 13 e 14.3.2013. (INFO STF 698).

Ressalto que a parte autora tem o dever de se submeter à revisão periódica (art. 71, caput, da Lei 8.212/91), bem como aos procedimentos descritos no art. 101, da Lei n. 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene o INSS a reembolsar o pagamento das perícias realizadas após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, da lei 10.259 de 12/07/2001.

Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se.

0000901-59.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315013089 - ANTONIO JORGE FUNES (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a demanda e condene o réu a averbar como tempo de serviço recíproco, para todos os fins legais, o período de serviço prestado ao Estado de São Paulo 28/07/1995 a 28/02/2000, bem como a considerar os respectivos salários-de-contribuição deste período para fins de apuração do salário-de-benefício. Em consequência, condene o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição n. 141.776.680-5 a partir do pedido de revisão administrativa (09/11/2012), com DIB em 15/01/2009 e, nos termos do parecer da contadoria, com RMI de R\$ 1.194,58 (UM MILCENTO E NOVENTA E QUATRO

REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e RMA de R\$ 1.639,68 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAISE SESENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de 05/2014.

Condeneo o demandado a pagar a quantia de R\$ 6.237,69 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAISE SESENTA E NOVE CENTAVOS), referente à diferenças das prestações em atraso, até a competência de 04/2014, já descontados os valores anteriormente percebidos, tudo nos termos do parecer da Contadoria. Sobre os valores devidos incidirão juros de mora simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (art. 100, §12, CF, c. c. o art. 1º-F, segunda parte, da Lei 9.494/97) e correção monetária, esta calculada na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo a contadoria observar que o INPC/IBGE deverá incidir a partir de setembro de 2006 até o efetivo pagamento, tendo em vista que os parâmetros traçados pela Lei 11.960/2009 não devem ser aplicados, pois tal ato normativo foi declarado inconstitucional, por arrastamento, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) no julgamento das ADI 4357/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 13 e 14.3.2013. (INFO STF 698).

Antecipo os efeitos da tutela e imponho ao demandado a obrigação de revisar o valor da prestação, adequando-a aos termos desta sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 01/05/2014, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das parcelas vencidas. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Intime-se e officie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo fixado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intime-se.

0008118-56.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022640 - CLAUDIO JOSE GONCALVES (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) GERSON LUIZ FRANCISCONI (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) MERCEDES LOURENCO FRANCISCONI (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) NORMA SUELI FRANCISCONI GONCALVES (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) MARIO KOLONOVITS JOSE EURICO FRANCISCONI (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) NEUSA MARIA MENDES MACAM FRANCISCONI (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) ANGELA SELMA FRANCISCONI KOLONOVITS (SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora, propôs a presente ação em que objetiva a cobrança dos valores devidos à título de aposentadoria por idade do seu genitor falecido - Sr. Luiz Franciscione, o qual ocorreu em 21/06/2011.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Os autores informaram que o segurado Luiz Franciscione percebia uma aposentadoria por idade desde 1990, mas alguns atrás o seu filho Gerson passou a receber o benefício mediante procuração.

Ocorre que a procuração perdeu a validade e seu pai não podia assinar um novo documento. Com escopo de receber o benefício os filhos ingressaram com uma ação de interdição.

Enquanto aguardava o termo de curatela, o segurado deixou de receber o benefício de aposentadoria por idade e em 21/06/2011 ocorreu o óbito do mesmo.

Dessa forma, os herdeiros pretendem o pagamento do benefício previdenciários desde 11/2009 (data do bloqueio do pagamento) até 21/06/2011 (data do óbito).

Em pesquisa ao sistema do INSS, verifiquei que o falecido Sr. Luiz percebeu aposentadoria por idade até a competência de 11/2010, a qual foi efetivamente paga em 10/12/2012.

Restando, portanto, os salários benefícios de 12/2010 a 21/06/2011.

Os autores comprovaram serem herdeiros do falecido, logo, fazem jus ao pagamento das diferenças.

Importante mencionar que com relação a pensão por morte os valores atrasados já foram quitados.

Diante do exposto, julgo extinto sem julgamento do mérito o período de 11/2009 a 11/2010, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, haja vista o recebimento na seara administrativa.

Julgo Parcialmente Procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o INSS ao pagamento aos autores o período de 01/12/2010 a 21/06/2011, no montante de R\$ 606,48 para cada autor, totalizando o valor de R\$ 4.851,84, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao

Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006579-55.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315013692 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA TENIZ (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal Cível, afastado preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

Julgo procedente o pedido e condeno o demandado a pagar à parte autora o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 724,00, na competência de 02/2014, com DIB em 26/09/2013 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/03/2014, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, o qual deverá ser juntado aos autos virtuais. Em consequência, condeno o réu a pagar a quantia de R\$ 3.720,89 (três mil setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), referente às prestações vencias até 28/02/2014, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Sobre o valor devido incidirão juros de mora simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (art. 100, §12, CF c.c art. 1º-F, parte final, da Lei 9.494/97) e correção monetária, esta calculada na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo a contadoria observar que o INPC/IBGE deverá incidir a partir de setembro de 2006 até o efetivo pagamento, tendo em vista que os parâmetros traçados pela Lei 11.960/2009 não devem ser aplicados, pois tal ato normativo foi declarado inconstitucional, por arrastamento, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) no julgamento das ADI 4357/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 13 e 14.3.2013. (INFO STF 698).

Antecipo os efeitos da tutela e determino ao demandado que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício assistencial ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/1993.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo fixado. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001063-20.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315020094 - LUZIA BENEDITA TEIXEIRA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

ANTE O EXPOSTO, rejeito a alegação de incompetência deste Juizado Especial Federal Cível, afastado preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, nos termos da fundamentação.

Julgo procedente o pedido e condeno o demandado a pagar à parte autora LUZIA BENEDITA TEIXEIRA o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), na competência de 04/2014, com DIB em 17/12/2013 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/05/2014, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, o qual deverá ser juntado aos autos virtuais.

Antecipo os efeitos da tutela e determino ao demandado que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício assistencial ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde 17/12/2013 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 3.280,13 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTAREISE TREZE CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, sobre o qual incidirão juros de mora simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (art. 100, §12, CF c.c art. 1º-F, parte final, da Lei 9.494/97) e correção monetária, esta calculada na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, devendo a contadoria observar que o INPC/IBGE deverá incidir a partir de setembro de 2006 até o efetivo pagamento, tendo em vista que os parâmetros traçados pela Lei 11.960/2009 não devem ser aplicados, pois tal ato normativo foi declarado inconstitucional, por arrastamento, pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) no julgamento das ADI 4357/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, 13 e 14.3.2013. (INFO STF 698).

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/1993.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Intime-se e officie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo fixado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001822-18.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022345 - MARINA DA SILVA SOUZA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a partir da data de entrada do requerimento administrativo indeferido, qual seja, 20/12/2012 (DER) .

Requer-se, ainda, para atingir tal finalidade o reconhecimento do trabalho rural em regime de economia familiar.

Requer, por fim, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Regularmente citada, a autarquia ré pugnou pela improcedência da ação.

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213-91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

2 - Da irrelevância da qualidade de segurado

Dentre os requisitos gerais dos benefícios previdenciários figura a qualidade de segurado. Todavia, nas hipóteses de aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade a perda da qualidade de segurado é irrelevante, desde que, na época do requerimento do benefício, os demais requisitos legais tenham sido atendidos. Nesse sentido dispôs a Lei nº 10.666/03, que, em seu art. 3º, § 1º, preconiza que “na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Verifica-se, assim, que, para a aposentadoria por idade, basta que o interessado demonstre que, na data do requerimento, tenha, além da idade prevista legalmente, o número de contribuições estipuladas como requisito da concessão do benefício.

3 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 18/06/1949 completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício (55 anos), na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213-91.

4 - Da carência no caso dos autos

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

O art. 39 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;...”(g.n)

No caso vertente, em se tratando de requerimento do benefício previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, o número de carência é apurado levando-se em conta tão somente o tempo de serviço efetivamente comprovado de labor rural, o qual servirá, também como carência.

Assim, deverá a parte autora comprovar o efetivo exercício de labor rural pelo período de 138 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

5. Do tempo laborado sem registro.

No caso dos autos, a autora pretende comprovar ter laborado sem registro na CTPS, na condição de rurícola, instruindo o feito com os seguintes documentos:

- Fls. 13: comprovante de interposição de requerimento administrativo (DER 20/12/2012);
- Fls. 16: documentos pessoais- filiação Zacarias Cadete da Silva e Maria Augusta Inocência - DN 18/06/1949;
- Fls. 17: certidão de casamento da autora com Romeu de Souza, ocorrido em 18/06/1976;
- Fls. 18-24: declaração de exercício de atividade rural - constando que exerceu atividade em regime de economia familiar, no sítio de propriedade de seu esposo, de 30/05/1986 até a data da declaração (data da declaração: 22/11/2012);
- Fls. 33-37: documentos relacionados à propriedade rural do esposo e outro, adquirida em 17/01/1973 - lotes de números 20, 27-29 da antiga Fazenda Soamin, Bairro Chapadão - total de 64,91 alqueires ou 157,0822 hectares;
- Fls. 39: comprovante de inscrição e situação cadastral, em nome de Romeu de Souza, constando ocupação principal - criação de bovinos para leite - atividades secundárias - mandioca, cana de açúcar - 06/12/2006;
- Fls. 43-44: DECAP - declaração cadastral produtor - em nome de Romeu de Souza - Sítio Santo Antonio - Bairro Soamin- Porto Feliz/SP, ano-base 1989, constando área explorada de 26,4 hectares - bovinos, cana de açúcar e mandioca;
- Fls. 46: declaração de ITR, exercício de 1997, referente ao Sítio Santo Antonio, em nome de Romeu de Souza, constando área total de 27,9 hectares, sendo 25,9 hectares de área aproveitável;
- Fls. 56-77: declaração de ITR, exercício de 2002-2012, referente ao Sítio Santo Antonio, em nome de Romeu de Souza, constando área total de 27,9 hectares, sendo 25,9 hectares de área aproveitável;
- Fls. 78: entrevista rural

Referidos documentos servem como início de prova material do período que se pretende comprovar. Realizada audiência, a testemunha e o autor corroboraram o início de prova material juntado aos autos, com depoimentos que criam a convicção de veracidade das alegações da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou e ainda trabalha na atividade rural, por período suficiente à obtenção do benefício almejado.

6 - Da antecipação da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, em se tratando de verba de natureza alimentar, que visa a recompor as condições existenciais da parte, impõe-se a antecipação dos efeitos da tutela, assegurando

a implantação do benefício antes do trânsito em julgado da decisão definitiva.

7 - Dispositivo

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora MARIA DA SILVA SOUZA, para:

1. Conceder a aposentadoria por idade de trabalhador rural à parte autora, nos termos do artigo 39 da Lei 8.213/91;
1.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (20/12/2012);
1.2 A RMI corresponde a R\$ 622,00, salário mínimo vigente;
1.3 A RMA corresponde a R\$ 724,00, para a competência de 04/2014;
1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo. Totalizam R\$ 12.861,04. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução nº 267/2013 do Conselho da Justiça Federal.

1.5 DIP em 01/05/2014.

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se e intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002434-53.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022642 - LAURA BENTO DA SILVA (SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) LARISSA DA COSTA (SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

As autoras propõem a presente ação em que objetivam a concessão do benefício de pensão por morte alegando serem esposa e filhas do falecido.

Realizaram o pedido na esfera administrativa em 15/05/2012 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que o último contrato de trabalho do falecido se deu com o empregador Marcilio Melo de Souza de 01/02/2011 a 03/02/2012, o qual foi reconhecido na Justiça do Trabalho.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório.

Decido.

As partes autoras pleiteiam benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge/pai, Laercio Silva da Costa, falecido em 03/02/2012, alegando que ele possuía qualidade de segurado quando de seu falecimento.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente dos autores devidamente comprovada pelas Certidões de óbito na qualidade de esposa e filha.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado.

Alega-se na exordial que o segurado falecido teve vínculo empregatício de 01/02/2011 a 03/02/2012. Portanto, detinha a qualidade de segurado na data do óbito.

Contudo, como o segurado não era registrado a autora teve que ingressar com ação trabalhista para ver reconhecido o presente vínculo.

Observa-se que houve composição entre a autora e a alegada empregadora após o óbito do falecido, ou seja, o empregador Marcilio Melo de Souza reconheceu o vínculo empregatício com o falecido no período de 01/02/2011 a 03/02/2012, o qual exercia a função de pedreiro com remuneração de R\$ 1.200,00 ao mês (fls. 28).

Houve o recolhimento previdenciário (fls. 33/44).

Importante mencionar, que a Justiça do Trabalho é competente pela análise da existência ou não de vínculo empregatício.

Sendo assim, se houve o ingresso da reclamação trabalhista, o reconhecimento pelo empregador do respectivo vínculo empregatício, a mediação pelo juiz do trabalho com relação ao acordo e conseqüente contribuição previdenciária.

Assim, deve-se reconhecer que o segurado falecido trabalhou de 01/02/2011 a 03/02/2012 e, portanto mantinha qualidade de segurado à época do óbito.

Assim, o benefício de pensão por morte deverá ser concedido às autoras.

Para a co-autora Larissa da Costa o benefício terá como DIB a data do óbito (03/02/2012), uma vez que trata-se de menor de idade.

Para a autora Laura Bento da Silva, tendo efetuado o requerimento administrativo após o período previsto no

artigo 74 da Lei 8.213/91, a pensão somente pode ser paga (DIB) a partir do requerimento administrativo, ou seja, em 15/05/2012 (DER).

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para:

1. Conceder o benefício de pensão por morte em favor dos autores com fundamento nos artigos 11, 15, § 1º; 16, inciso I e § 4º; 39; 74; 77; 79 e 103, § único, todos da Lei 8.213/91;

1.1 A DIB e a data de implantação do benefício são a data do óbito (03/02/2012), para a autora Larissa Costa, e a data da DER (15/05/2012) para a autora Laura Bento da Silva.

1.2 A RMI INTEGRAL corresponde a R\$ 1.611,944

1.3 A RMA INTEGRAL corresponde a R\$ 1.797,86 para a competência de 04/2014;

1.4 Os atrasados são devidos nos seguintes termos:

1.4.1 Para a co-autora Larissa da Costa a partir da data do óbito (03/02/2012) até a competência de 04/2013 no montante de R\$ 30.851,50;

1.4.2 para a autora Laura Bento da Silva, os atrasados são devidos a partir da DER (15/05/2012) e totalizam R\$ 24.244,94.

1.4.4 Os cálculos integram a presente sentença. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 267/2013 do Conselho da Justiça Federal.

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006256-16.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022608 - HITOSHI ABE (SP093400 - OSVALDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia do RG, e a procuração que acompanhou a inicial encontra-se com lacunas em branco e sem data, determinou-se à parte autora que juntasse aos autos cópia do RG e procuração ad judicium sem lacunas em branco e devidamente datada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008148-57.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6315022629 - ANTONIO CARLOS DO PRADO (SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de ação em que se pede a correção do saldo de conta vinculada ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO- FGTS.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação com o mesmo objeto, a qual tramita neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0007569-12.2014.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005302-67.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022256 - JOSE FRANCISCO MASCARENHAS MIRANDA (SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia integral da CTPS, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia do referido documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, a parte autora deve juntar cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008160-71.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022259 - VALDECI DE FREITAS JUSTO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação com o mesmo objeto, a qual tramita neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0008158-04.2014.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002974-67.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022606 - MARCOS ROBERTO MOREIRA MARIA DAS GRACAS MOREIRA (SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI, SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que o aditamento à inicial não veio acompanhado de cópias do CPF e RG do co-autor, foi determinado a juntada dos referidos documentos, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006702-19.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022627 - PRECILA DE SALES CISOTTO (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a procuração apresentada encontrava-se encartada na petição, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a Procuração original, devidamente digitalizada, e não encartada na petição.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006540-24.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6315022618 - VENILTON DE TOLEDO ALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a procuração que acompanhou a inicial encontra-se sem data, determinou-se à parte autora que juntasse aos autos procuração ad judicium devidamente datada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2014/6315000318

DESPACHO JEF-5

0004125-05.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022328 - CLAUDETE SOUZA WOICIEHOUSKI (SP099835 - RODRIGO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) Aguarde-se o depósito do valor requisitado por meio da RPV nº 20140001800R, expedida em 14/04/2014, em favor da parte autora.
Intime-se.

0000334-28.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022434 - LUCAS FERNANDO EUGENIO (SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO) ALINE SILVA LIMA (SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Indefiro o pedido de aplicação da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, posto que a CEF foi intimada no dia 07/02/2014 para cumprimento da obrigação de pagar quantia certa e efetuou o depósito no dia 21/02/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré em favor da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000929-27.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022244 - JOSE APARECIDO CORDEIRO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000037-21.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022245 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002435-04.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022344 - ODETE DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de 30/04/2014, apresentando a CTPS no local indicado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0003394-43.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022498 - GEOVANI ZANINI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
A parte autora acostou recibo de carreto em que demonstra que prestou serviço à empresa Rápido Transportes Guido.

Compulsando o CNIS acostado aos autos, verifico que existe informação a respeito da última contribuição de 04/2008.

No entanto, a última contribuição anterior ocorreu em 04/1996 e após retornou a contribuição em 06/2007. Dessa forma, o falecido não possuía mais de 120 contribuições de forma ininterrupta.

Sendo assim, intime-se a parte autora a comprovar a qualidade de desempregado do falecido após 04/2008, nos termos da súmula 27 da TNU, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0004605-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022604 - MARIA LUIZA MALAQUIAS DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X RICARDO PEREIRA DE ANDRADE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a pesquisa do endereço do corréu Ricardo Pereira de Andrade e sua representante Nadja Maria de Oliveira Andrade no sistema Bacenjud.

0001785-88.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022334 - SILVIO SEBASTIAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.
Oficie-se o INSS para que revise a renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme apurado pelo Contador.
Intimem-se.

0007269-50.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022631 - IRINEU BRAVO (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos relacionados no "termo de prevenção", sob pena de extinção do processo.

0006503-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022487 - JOANA EDNA SOARES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Homologo os cálculos apresentados pela União, considerando-se o desconto relativo ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS de 11% (onze por cento), conforme determina expressamente o artigo 16-A da Lei 10.887/2004.
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.
Int.

0000757-09.2013.4.03.6308 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022435 - NEIDE FABRIZIO AFONSO DE OLIVEIRA (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Designo audiência de instrução e julgamento para 17/09/2014 às 14 horas.

0004537-96.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022343 - ARQUIMEDES DE JESUS SABIONI (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando-se a manifestação da parte autora, excepcionalmente, redesigno a perícia médica para o dia 15/07/2014, às 17h30min, com perito clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a extinção do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia sem rasuras, sob pena de extinção do processo.

0007908-68.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022444 - CLEONICE REGINA DE OLIVEIRA (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007943-28.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022443 - LUIZ EDUARDO MARQUES RODRIGUES (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) FIM.

0004221-20.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022486 - EVERTON LEGNARI CANTACINI (SP154502 - TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a informação da parte autora de que não houve o cumprimento do acordo.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0001856-90.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022592 - ALUISIO ALVES DA SILVA FILHO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95. Após encaminhe-se os autos a contadoria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte requerida no efeito devolutivo. Não obstante, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, ressalvado caso de concessão de tutela, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002688-26.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022297 - ADENICIO CANUTTO DE ARAUJO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003118-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022295 - RIVALDO RODRIGUES PAES (SP191553 - MÁRCIO BONADIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005282-13.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022281 - SILVANDIRA CORREA RODRIGUES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000435-65.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022316 - ENEAS BUENO RODRIGUES (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006895-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022270 - PRACIDIO DE CARVALHO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002410-25.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022299 - GENTIL MARIANO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000946-29.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022310 - GENEVA FERREIRA DE SA (SP207123 - KESIA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001693-13.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022303 - GERALDO DONIZETTI GIL (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007127-80.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022266 - JOAQUIM HELENO DE SOUZA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002104-56.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022301 - CARMELITO PEREIRA DOS SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000194-91.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022322 - JOSE DA SILVA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005763-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022276 - MARIA IGNEZ MARIGO (SP318554 - DAIANE APARECIDA MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007166-77.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022265 - BENEDITA JOANA DE PAULA MIRANDA (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003642-72.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022294 - VANIA APARECIDA DE CAMARGO (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004035-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022289 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006146-51.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022273 - AGMAR GONCALVES (SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003954-48.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022290 - CARLOS ANTUNES DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002855-43.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022296 - WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005171-29.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022282 - FRANCISCA DELFINA DE SOUZA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007194-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022264 - PRUDENCIO DOS SANTOS (SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0007272-39.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022263 - OLINDA PIRES DE CAMARGO (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006110-09.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022274 - SANTINO MAIA (SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006805-60.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022271 - ERONDINA ROSA DA SILVA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004186-60.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022287 - AILTO GONCALVES DE MENESES (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003662-63.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022293 - FABIANA MATOS SANTOS SEBASTIÃO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008616-55.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022260 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005909-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022275 - THAYLA TAINA OLIVEIRA DA SILVA GONCALVES (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008326-40.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022261 - APARECIDA CARLOS DE ANDRADE (SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002215-40.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022300 - JADIR LARA QUIRINO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004524-34.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022286 - FATIMA DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001260-09.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022306 - CARLOS LOURENCO (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000830-23.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022314 - MARCO ANTONIO DE LIMA (SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)
0007680-64.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022262 - JESSICA JENIFER SERPA (SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000930-12.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022312 - PAULO ROBERTO FONSECA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0001822-81.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022327 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES FORTES (SP131698 - LILIAN ALVES CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o devido cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0005640-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022636 - JURACI BARBOSA PRADO (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Mantenho a decisão anteriormente proferida nos seus exatos termos. Publique-se e intime-se

0006139-98.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022543 - DORISTEU GENES DE RAMOS (SP278444 - JULIANA SILVA CONDOTTO DUMONT, SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se a patrona da parte autora, Dra. Juliana Silva Condotto Dumont, sobre as petições anexadas nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça nos autos nº 1.381.683-PE, suspendo a tramitação da presente ação até determinação em contrário.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório (sobrestamento).

0007829-89.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022430 - ACACIO PEDROSO DE ASSIS (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007848-95.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022417 - JOAO NORBERTO FOGACA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008025-59.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022354 - DOMINGOS APARECIDO SAVIOLI (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007858-42.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022407 - VALERIA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007939-88.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022454 - JARI RODRIGUES JUNIOR (SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008211-82.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022552 - GERALDINO ALVES DE ALMEIDA (SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007952-87.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022447 - WILSON NEVES DE MATOS (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008159-86.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022568 - EDISON ROBERTO GONCALVES (SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008112-15.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022591 - RAFAEL FRANCISCO BOZZOLAN DE CARVALHO (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008105-23.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022501 - GERSON RODRIGUES (SP225270D - FABÍOLA DE ARAÚJO PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008116-52.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022589 - IVO MIRANDA (SP240550 - AGNELO BOTTONE, SP343394 - MARIELA MONI MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008186-69.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022560 - MARIO CESAR DE OLIVEIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007869-71.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022396 - ADELINA ALVES DE QUADROS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008041-13.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022541 - LUCIMARA NALESSO SANTOS (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008016-97.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022359 - ROBERSON BOZZETI (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008163-26.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022567 - WALKIRIA LUCILENE DEARO (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008051-57.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022534 - ANTONIA KELVIA RIBEIRO MARTINS (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007971-93.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022384 - LUIZ CARLOS BARBOSA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007945-95.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022452 - OLGA MARLI MARTINS (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007926-89.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022460 - CARLOS INVENCAO DE JESUS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008001-31.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022369 - JOSE LUIZ CAMARGO (SP225943 - KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007876-63.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022391 - REGINA GONCALVES RAMOS DA SILVA (SP225943 - KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007775-26.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022236 - SANDRA REGINA CAMPOS (SP216284 - FLAVIO LUIZ ZANATA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007789-10.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022226 - JOAO EVANGELISTA MEDEIROS MARQUES (SP263480 - NATHALIA WERNER KRAPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008146-87.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022572 - WAGNER EDINEI GISOLDI (SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008013-45.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022362 - WILLIAM SILVA XAVIER (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007791-77.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022224 - MARIA APARECIDA FLORINDO (SP174993 - FABIANA ANDRÉA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007878-33.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022485 - ADRIANO APARECIDO CORREA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008130-36.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022579 - FLAVIA BOVOLINE (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007978-85.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022380 - CLEBER GOMES SALGADO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008060-19.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022525 - ROSYANE COSTA DE ARRUDA CAMPOS (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007843-73.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022420 - SANDRO ROBERTO POLANO DE ARAUJO (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0007862-79.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022403 - SUELI DE OLIVEIRA TORRES (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008119-07.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022586 - VALDINEIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA, SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0008053-27.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022532 - JOSIMAR ALBINO (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967

- MARCO CEZAR CAZALI)
0008181-47.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022562 - EDSON DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008077-55.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022514 - EZEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007920-82.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022462 - MARCELO PRESTES (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008099-16.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022504 - RODRIGO FERNANDO ROSA (SP225270D - FABIOLA DE ARAÚJO PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007886-10.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022481 - JAIR DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007986-62.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022377 - JUVENCIO PEREIRA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008135-58.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022576 - EZEQUIEL DOS SANTOS FERNANDES (SP302771 - JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008136-43.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022575 - JUNIOR ALVES DA SILVA (SP302771 - JOSE FERMINO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008063-71.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022523 - ANDREIA ALVES MARTINS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007903-46.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022471 - LUIZ FERNANDO MACEDO (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007827-22.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022432 - PATRICIA DANIELE JESUS ROSA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007849-80.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022416 - GRENIO DONATO DOS PASSOS (SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008132-06.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022578 - CRISTIANE SANTOS (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007898-24.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022475 - SUELI CECILIA DE MORAIS (SP340764 - MARCOS ROBERTO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008072-33.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022519 - MARIA ROSINEIDE DA SILVA MORATO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007938-06.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022455 - JOSE CUSTODIO DUARTE (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008056-79.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022529 - JULIO CESAR AMARAL SANTOS (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008097-46.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022506 - JULIO CESAR GUILHERME FILHO (SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008070-63.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022520 - SERGIO MARCOS PEREIRA (MG130051 - CLAUDIA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007914-75.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022465 - EDNEY LUIZ ANTUNES REZENDE (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007787-40.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022228 - EDILSON GOMES MONTEIRO (SP263480 - NATHALIA WERNER KRAPF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007976-18.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022381 - NEUSA DE FATIMA ORNELLAS ROSA (SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007936-36.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022456 - ANGELA MARCIA DOS SANTOS DA ROCHA BARROS (SP225943 - KATIA REGINA DA SILVA VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008204-90.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022553 - CONSTANCIO DE SOUZA ESPINDOLA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007916-45.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022464 - CLAUDEMIR NUNES VIEIRA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008193-61.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022557 - NOEMI ISABEL DOS SANTOS (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007919-97.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022463 - EDIANE MIGUEL RIBEIRO (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008045-50.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022538 - ELZA MARIA VESTINA VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008104-38.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022502 - MAURI PEREIRA DA SILVA (SP225270D - FABIÓLA DE ARAÚJO PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007837-66.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022425 - ANTONIO DONIZETE DE PAULA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007785-70.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022230 - ANTONIO CARLOS RUIVO (SP263480 - NATHALIA WERNER KRAPF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008084-47.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022511 - SONIA MARIA GOMES DE ALMEIDA (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790- DRA. MARIA HELENA PESCARINI)
0007863-64.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022402 - ODAIR JOSE DE MORAES (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007990-02.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022374 - MARIA CECILIA THOMAZ (SP240550 - AGNELO BOTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008175-40.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022565 - LAERCIO SILVEIRA LEITE (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008121-74.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022585 - VALMIR JOSE RAMOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007893-02.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022477 - SERGIO GOMES DOS ANJOS (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008092-24.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022508 - ADAUTO ANTUNES FERREIRA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008015-15.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022360 - JOHNNATAS ALEXANDRE RODRIGUES DE LACERDA (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008046-35.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022537 - HELIO OLIVEIRA (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007967-56.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022388 - RICARDO APARECIDO SOUZA (SP340764 - MARCOS ROBERTO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008126-96.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022582 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007911-23.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022467 - APARECIDA IVANETE MACHADO RIBEIRO (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007873-11.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022394 - ROBERTA KELLY PINTO GOMES (SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007830-74.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022429 - VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007865-34.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022400 - VALDEIR DOS SANTOS (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007969-26.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022386 - JANETE CHELIST MIRAS FERREIRA (SP245283 - TATIANA DA PAZ CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008059-34.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022526 - ANTONIONI DE SOUZA (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007853-20.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022412 - SEBASTIAO DE AMARAL MOREIRA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007994-39.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022373 - LUIZ CARLOS PIRES (SP322072 - VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA, SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007998-76.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022371 - MARIA DA PAIXAO PEREIRA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007955-42.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022446 - JOSE DE CAMPOS MACHADO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008075-85.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022516 - NATALINO DIAS DE LIMA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007859-27.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022406 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA GOMES (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007947-65.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022451 - RONALDO DIONIZIO DOS SANTOS (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008081-92.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022512 - SIMONE MARIA RODRIGUES QUEIROZ (SP288305 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007846-28.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022419 - EDIVALDO PAULO DE SOUZA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008010-90.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022365 - CLAUDINEZ VOLPI (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007874-93.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022393 - ELISETE BUENO DA COSTA (SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008122-59.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022584 - TANIELLI RENATA COSTA DA SILVA (SP240550 - AGNELO BOTTONE, SP343394 - MARIELA MONI MARINS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008024-74.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022355 - EDIVANIA LEMES SANTOS (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007890-47.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022479 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008192-76.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022558 - OZIEL ALVES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007771-86.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022240 - VALDENICE RIBEIRO DE PAULA (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008014-30.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022361 - FABIO ANTONIO VIAL (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008054-12.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022531 - CLAUDECIR JOSE AMARAL DOS SANTOS (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007855-87.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022410 - RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007841-06.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022422 - ADILSON FERREIRA DE LIMA (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007851-50.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022414 - CELIO APARECIDO ANTUNES (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008026-44.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022353 - MARLENE DE MOURA FERRAZ (SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007834-14.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022426 - CELSO ALVES MARTINS (SP147129 - MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0008040-28.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022349 - WALDINEY MULLER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
0007974-48.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022383 - MARCO ANTONIO SUEIRO (SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
FIM.

0008020-37.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022347 - IDINALVA SILVA SOUZA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Junte o autor, no prazo de dez dias: a) procuração ad judicium; b) cópia do CPF; c) cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

0000165-41.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022605 - ATAIDE CARNEIRO LIMA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI, SP307035A - ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, SP307045A - THAIS TAKAHASHI, SP307034A - ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Verifico que as partes não foram regularmente intimadas da sentença de 09/04/2014, termo nº 6315016635/2014. Assim, devolvo o prazo recursal, cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Intime-se.

0007866-53.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022603 - FRANCISCO SILVERIO ROSA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando os problemas de dependência química da parte autora, e conforme artigos 4º, inciso II, segunda figura, e 1757, inciso III, do Código Civil, mostra-se de todo conveniente à nomeação de curador provisório, apenas para fins de recebimento do benefício. Contudo, tal curador deve ser um ascendente, descendente ou irmão do autor, vez que a remuneração deve ser utilizado em seu benefício e com escopo no seu pronto restabelecimento.

Assim, intime-se o patrono da parte autora para indicar entre os ascendentes e irmãos do autor uma pessoa para ser o curador provisório para recebimento do benefício por incapacidade, fornecendo o nome, endereço e CPF de tal pessoa, no prazo de 10 dias. Após conclusos.

0000962-17.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022441 - JULIA DE CASSIA DINIZ FERREIRA (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Redesigno audiência de instrução para 17/09/2014 às 14:20 horas.

0007270-35.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022625 - JOSIMAR BATISTA DE ARAUJO (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da carta de concessão referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação, sob pena de extinção do processo.

0005521-27.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022542 - MARIA MARLENE CICA CICONELO (SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

No presente feito o INSS foi condenado a revisar a RMI (NB 101.616.264-0) da parte autora, havendo valores atrasados na monta de R\$ 7.500,94 - para 07/2008.

Na fase executiva, a parte autora pugnou pela atualização dos valores devidos, apurando atrasados no valor de R\$ 16.410,81 - para 04/2014, requerendo fosse deduzido desse valor a multa aplicada em favor do INSS o valor de R\$ 101,74 - para 04/2014, conforme sentença de 29/08/2008.

Intimado o INSS ficou-se inerte.

Decido.

Defiro a dedução da multa aplicada na sentença em embargos do valor dos atrasados.

Assim, expeça-se RPV no valor apurado pela parte autora, já deduzida a multa: R\$ 16.309,07 - para 04/2014.
Intimem-se.

0005960-61.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022499 - SEBASTIAO BENEDITO FREIRE (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando as informações do CNIS, onde constam recolhimentos em favor da parte autora nos meses de Setembro e Outubro de 2013, oficie-se à empresa empregadora TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA-ME - CNPJ 51.311.330/0006-43 - Rua Nove de Julho, 2050 - Jd. Santa Lúcia - Salto-SP. - CEP 13.322-000, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se a parte autora retornou às suas atividades laborais após a cessação do benefício NB 31/601.978.856-7 (cessado em 20/09/2013). Em caso positivo, informar a data de retorno ao trabalho, e as datas de eventuais afastamentos.

Após a resposta, voltem os autos conclusos.

0003423-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022633 - DORACI RAMOS (SP080547 - NEUSA NORMA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0002261-92.2014.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022252 - RAFAEL DA SILVA BARONI (SP181786 - FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação expedido em 05/05/2014.
Intime-se.

0003081-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022341 - CARLOS NICOLA GENTILE JUNIOR (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP198813 - MARCIO AGUIAR FOLONI)

Na presente ação, a parte requerida foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos causados à parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV.

Intimem-se.

0001786-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022333 - TIAGO RODRIGO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0013626-56.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022329 - FRANCISCO CLEMENTE PONTES (SP097819 - ESAU PEREIRA PINTO FILHO, SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001805-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022332 - JULIANA APARECIDA DE PAULA MARROCHELI (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) VITOR DANIEL DE PAULA MARROCHELI (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) KEREN VITORIA DE PAULA MARROCHELI (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002090-77.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022330 - ISMAEL GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0002434-87.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022619 - INES MOREIRA ZAMBIANCO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Indefiro o pedido de alteração da forma de correção monetária e dos juros fixados pela sentença, posto que já houve o trânsito em julgado da sentença nestes autos.

Diante disso, homologo os cálculos elaborados pelo Contador Judicial e determino a expedição de ofício requisitório.

Int.

0004368-46.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022326 - ISRAEL DE

MELLO GONCALVES (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pretende averbação do tempo comum de 02/10/1989 a 09/01/1990 e 01/03/1990 a 12/12/1991, mas a CTPS acostada aos autos (fls. 34) encontra-se ilegível.

Intime-se a parte autora acostar a comprovação da prestação de serviço de forma legível no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

0005459-74.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6315022599 - LETICIA GRAZIELE TEIXEIRA FREITAS (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, oficie-se ao Banco do Brasil S.A., a fim de que esclareça a divergência entre o valor levantado pela parte autora e àquele constante do ofício requisitório expedido nos autos e liberado para levantamento em favor do autor.

Instrua-se o ofício com cópia do extrato de pagamento de pagamento de requisições de pequeno valor - RPV, fornecido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do comprovante de levantamento anexado aos autos pelo autor em 16/05/2014.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2014/6316000045

0001126-76.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000530 - ANTONIO CARLOS DE MATOS (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES)

Por oportuno, analisando a presente ação e os documentos trazidos aos autos, por ocasião de sua propositura, verifico que não foram juntados documentos ilegíveis aos autos. Assim, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, apresente novamente RG, CPF e comprovante de endereço (fatura de água e esgoto, energia ou telefonia residencial) em seu nome. Estando este em nome de terceiros, justificar. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

0000157-79.2014.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000532 - HELENA MARIA BATISTA DE ALBUQUERQUE (SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA)

Por oportuno, analisando a presente ação e os documentos trazidos aos autos, por ocasião de sua propositura, verifico que não foi juntado o comprovante de endereço. Assim, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, apresente comprovante de endereço (fatura de água e esgoto, energia ou telefonia residencial) em seu nome. Estando este em nome de terceiros, justificar. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

0000792-08.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000529 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA)

Analisando a presente ação e os documentos trazidos aos autos, por ocasião de sua propositura, verifico que o documento de identificação pessoal da parte autora encontra-se ilegível. Assim, determino seja a parte autora

intimada para que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, apresente o documento supra citado legível. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

0000929-87.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000531 - LUCAS SANTANA DO VALLE SILVA (SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO)

Por oportuno, analisando a presente ação e os documentos trazidos aos autos, por ocasião de sua propositura, verifico que os documentos juntados às páginas 18 e 19 da petição inicial estão ilegíveis. Assim, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, junte os referidos documentos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea "c", da Portaria nº 14/2007, combinado com o artigo 2º da Portaria nº 25/2008, ambas deste Juizado Especial Federal, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).

0000084-55.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000535 - ELIZETE MOREIRA FERNANDES PEREIRA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000021-30.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000516 - SOLIMAR APARECIDA BORGES (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000366-93.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000545 - FABIO RODRIGUES PIMENTEL (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000546-12.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000524 - EDUARDO RAFAEL GOMES DE SOUZA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000963-96.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000525 - CLEUSA DA SILVA ROCHA (SP245889 - RODRIGO FERRO FUZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000213-60.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000542 - CARMEM CILENE MARIM (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000016-08.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000533 - ANA NAIRDE DAVID MARTINS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001053-07.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000526 - CARLOS ALVES DE ALMEIDA (SP327045 - ANDRE REIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000062-94.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000519 - GENESIO FERREIRA DA SILVA (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000293-58.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000543 - EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS (SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001121-54.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000540 - NADIR DA SILVA PEDRAO (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001124-09.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000541 - PAULO ANTONIO DOS ANJOS (SP263670 - MILENA DOURADO MUNHOZ, SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA, SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000507-15.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000521 - VANDA DA SILVA SOARES (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000718-85.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000528 - APARECIDO MIRANDA DA SILVA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000514-07.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000523 - MARIA TEODORA SANTA CRUZ (SP175590 - MARCELO GONÇALVES PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000428-36.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000520 - CLARICE RODRIGUES DA SILVA (SP203113 - MIRIAM TOMOKO SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000002-58.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000515 - JOSE FRANCISCO XAVIER (SP266888 - WENDER DISNEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001197-15.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000527 - RAIMUNDO CANDIDO DE ANDRADE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000391-09.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000537 - LUZIA RAMOS LIMA (SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO, SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000042-06.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000517 - ROBERVALDO ONORIO RIBEIRO (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000508-97.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000522 - SUELY APARECIDA DE LIMA SILVA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000363-41.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000536 - OLIVIA FERRAI DOS REIS SANTOS (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000043-88.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000518 - MARIA ELZA DA SILVA (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000017-90.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000534 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000511-52.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000538 - ELIZETE FERNANDES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001120-69.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6316000539 - LUIZ CARLOS BRENHA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000003-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6316002959 - JOSE DE SOUZA MENDES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Em virtude da ausência do interesse de agir, JULGO EXTINTA a presente ação com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, archive-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001632-28.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002877 - OLAVIO FERREIRA SOARES (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001242-87.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003136 - VILMA BENEDITA MENDES FERNANDES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000524-22.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003141 - TEREZA DONIZETE PEIXOTO RIBEIRO (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001109-79.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003073 - ELZA MICELLI NOGUEIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001601-71.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002878 - CLEUSA BATISTA DA SILVA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000911-71.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002886 - NADIR FRANCISCA VASSOLER (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001551-79.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002879 - MARIA JOSE DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000530-63.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002889 - JOSEFA DOS SANTOS GOMES FERREIRA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000288-46.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003075 - CARLOS ROBERTO BALDO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000911-08.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003138 - LUIZ ANTONIO BORDIM (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000819-93.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003139 - DARIO MASSELANI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP303510 - JULIANE GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001891-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002874 - ANNA EMIDIO DOS SANTOS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000512-42.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002890 - EUNICE SILVA (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000682-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002888 - ARLINDO TENORIO DOS SANTOS (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000750-95.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003140 - EDEVALDO RAMPIM (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000428-07.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003143 - PLACIDINA MARIA VERONEZE (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0002336-75.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002873 - CLEONICE FERREIRA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001277-47.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002882 - NAIR RAMOS BOCUTI (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001455-35.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002880 - IZAURA CORDEIRO (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000103-08.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003078 - EZIO GAGLIARDO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000844-72.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002887 - FRANCOIAR LACERDA DE SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001703-59.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002876 - ANNA ROMAO DE CARVALHO (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000692-97.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003074 - JOSE FRANCISCO CATANEO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001248-31.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003072 - ISMAEL PARO (SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000219-09.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003076 - VALDIR DA SILVA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000403-62.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002891 - FLORENCIA TAVARES DA SILVA RONDINA (SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000437-03.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003142 - MARIA APARECIDA LOPES (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001178-14.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002883 - TERESA MARIA DE OLIVEIRA RAMIRES (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000947-50.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003137 - CYRO MATSUMOTO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001070-14.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002884 - ANA ALVES PEREIRA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001736-15.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002875 - WANDA DE ARAUJO (SP277540 - SERGIO RUIZ, SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000931-04.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002885 - BENEDITO CAETANO NAVARRO (SP064095 - PAULO RODRIGUES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000141-10.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002892 - ALEXANDRE MAXIMO DA SILVA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO, SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000071-32.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003079 - FELICIO SORDINI (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000143-24.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003077 - DEVANIRA CARRETO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

0000897-19.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002872 - LUIZ CARLOS HONDA (SP327045 - ANDRE REIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista que o laudo médico apresentado foi positivo à parte autora, e que, portanto, resta a averiguação da condição social em que a mesma se encontra, nomeio a assistente social Sra Maria Lina Alves, como perita deste juízo, a qual deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, na residência da parte autora.

O laudo social deverá ser acompanhado de fotos da residência.

Quesitos LOAS adulto:

- 1)O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade (data de nascimento), estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2)O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3)As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4)O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5)O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6)A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7)Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)
- 8)Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9)Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial, bem como para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, eventual questionamento, vir acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Fica desde já ciente a parte autora que, por ocasião de sua manifestação, deverá informar o valor total das deduções da base de cálculo de imposto de renda, conforme artigo 12-A, da Lei nº 7.713/1988, eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, para fins de expedição do requisitório, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal.

Ressalte-se, outrossim, que tal informação é de inteira responsabilidade da parte autora, e uma vez apresentada, será inserida na requisição a ser expedida para fins de tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA).

Inexistindo deduções ou questionamentos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, sem deduções, conforme valores e data de liquidação de conta constantes do parecer apresentado pela contadoria judicial, e ainda, Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas com a(s) perícia(s) realizada(s).

Havendo deduções ou discordância acerca dos cálculos, retornem os autos conclusos, para deliberação a respeito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000289-21.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002982 - CLAUDOMIRO

GODOI PENTEADO (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000381-96.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002978 - FRANCISCO MUNHOZ DOMINGUES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001223-13.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002966 - ANGELA JUREMA TEIXEIRA PIORNEDO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000116-94.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002986 - IVANI ARAUJO DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000569-89.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002973 - CRISTIANE COQUEIRO DE SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000610-56.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002971 - FERNANDO SOARES ALVES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000393-13.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002976 - APARECIDO MENDES MATIAS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000076-15.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002988 - LUZIA JERONIMO DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000080-52.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002987 - EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000571-59.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002972 - LUCILENE HILARIO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000543-91.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002974 - MARCOS ANTONIO NEVES (SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000620-03.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002970 - MAURO ANHUSSI (SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA, SP277213 - GUILHERME FINISTAU FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000380-14.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002979 - ROBERTO CARLOS RUY GIMENES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000337-77.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002980 - MANOEL MESCAS DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000384-51.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002977 - VALDIR ANTONIO FERNANDES (SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000303-05.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002981 - PAULA MARIA ALVES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000435-62.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002975 - ALESSANDRO ALVES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000753-45.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002968 - ANGELA REGINA MARIM DO ROSARIO (SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000198-28.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002985 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000272-82.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002984 - VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000952-67.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002967 - MARCOS

ANTÔNIO RANUSSI (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000278-89.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002983 - ORLANDO GARCIA NETO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000697-12.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002969 - NEUZA SALES FERREIRA (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, devendo constar do respectivo parecer informação acerca da quantia devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado pela E. Turma Recursal.

Apresentado supracitado parecer, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000873-30.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003085 - MARIA APARECIDA BORTOLOTO BONATO (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000875-97.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003084 - ANTONIO CARLOS CORREIA - REP.ISABEL CRISTINA CORREIA SORATO (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000868-42.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003086 - RITA LIVRAMENTO DOS SANTOS (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001273-10.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003083 - RAFAEL VISCARDI ZEFERINO (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue a revisão/averbação do benefício do(a) autor(a), conforme determinado na sentença, devendo comprovar nos autos a medida adotada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000256-75.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003152 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000505-21.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003151 - PEDRO FRANCISCO DONATO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000508-73.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003150 - OZIAS BARBOSA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000002-97.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003153 - GLORIA MARIA SCARPANTE CONRADO (SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a portaria nº 7.498 de 25 de abril de 2014 que dispõe sobre o horário de expediente na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de

**2014, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/06/2014.
Ficam mantidas todas as demais determinações do último despacho, incluindo o horário da audiência.
Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.**

0000845-23.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002954 - VALDOMIRO GOMES (SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000136-51.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002958 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BENHOSSI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000556-56.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002957 - CASSIA REGINA CANO MUNHOZ (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000557-41.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002956 - ADIL FOGACA DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000658-78.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002955 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA GABRIEL (SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001106-85.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002953 - ALAIDE DE SOUZA (SP341280 - IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA, SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO, SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X PRISCILA PEREIRA FERNANDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte autora expressou concordância com os valores apurados pelo Réu, intime-se o(a) autor(a) para que no prazo de 05 dias, informe o valor total das deduções da base de cálculo de imposto de renda, conforme artigo 12-A, da Lei nº 7.713/1988, eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, para fins de expedição do requisitório, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal.

Ressalte-se, outrossim, que tal informação é de inteira responsabilidade da parte autora, e uma vez apresentada, será inserida na requisição a ser expedida para fins de tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA).

Inexistindo deduções, expeça-se Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da parte autora, sem deduções, conforme valores e data de liquidação de conta constantes do parecer apresentado.

Havendo deduções ou discordância acerca dos cálculos, retornem os autos conclusos, para deliberação a respeito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001287-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002914 - ZILDA BRANDAO DO NASCIMENTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001289-90.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002912 - NEUSA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001286-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002915 - BALCILISA AUGUSTA DE SOUZA PULLI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001284-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002916 - JULIA MARIA JANUARIO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001283-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002917 - DONIZETTI ANTONIO DA FONSECA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001288-08.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002913 - MARGARETE DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, devendo constar do respectivo parecer informação acerca da quantia devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado pela E. Turma Recursal.

Apresentado supracitado parecer, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000966-90.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003107 - JOSE OSMAR MAXIMINO FERNANDES (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001153-64.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003167 - JOAO PEREIRA DE ALMEIDA (SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001152-45.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003097 - JOAO MARCOS CARDOSO VIEIRA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001259-60.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003096 - JANE TERESINHA PEREIRA (SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X PAULO EIDI KATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000547-02.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003101 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000568-46.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003100 - OTAVIO JOAQUIM COELHO JUNIOR (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000337-53.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003168 - BENEDITA MARQUES DOS SANTOS (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001135-77.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003098 - CESINA MACEDO DOS SANTOS (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001193-46.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003105 - SILVIA APARECIDA BELO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001010-12.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003106 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000656-50.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003099 - IZALTINA MARIA DE NASCIMENTO CARDOSO (SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO) JOSE ANTONIO CARDOSO (SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

0000366-93.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003062 - FABIO RODRIGUES PIMENTEL (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Traga o autor, no prazo de 15 (quinze dias), documentos que comprovem a internação noticiada em 14/05/2014, sob pena de extinção do feito.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000616-29.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003031 - SEBASTIAO

SANCHES QUESSADA (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0007249-23.2013.4.03.6112 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003087 - JULIANO MARQUES DE JESUS (SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI, SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente processo.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002023-12.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002960 - NICOLAU ALVES DA FONSECA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001395-86.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003053 - PEDRO GONCALVES (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

0000834-57.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003058 - ANTONIO CAMARA DE SOUZA (SP161769 - DENISE YOKO MASSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 15h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista a decisão proferida pela E. Turma Recursal, officie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue a revisão do benefício do(a) autor(a), conforme determinado na sentença, devendo comprovar nos autos a medida adotada.

Apresentada supracitada informação, remeta-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, devendo constar do respectivo parecer informação acerca da quantia devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado pela E. Turma Recursal.

Apresentado supracitado parecer, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000646-06.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003114 - DAVID SAMUEL CARBONESE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000799-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003123 - LUIS CARLOS VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000792-76.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003160 - ALTANIR ANDREOLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000802-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003112 - MARILEY JOAQUIM DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000881-02.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003111 - AUTENITA DOS ANJOS SANTOS (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000171-50.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003162 - JOSE CLAUDINO GALLI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001263-92.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003157 - NELSON SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000479-18.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003161 - MERCEDES DE ARAUJO SOUSA (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000794-46.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003124 - DAVID RODRIGUES GOBETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000919-14.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003122 - ANTONIO AGUINALDO TOMAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001143-49.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003158 - ANTONIO ANTUNES DE SOUZA FILHO (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000798-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003113 - VALDINEI MARQUES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001063-85.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003121 - CARLOS EDUARDO SANTA TERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000793-61.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003125 - ANTONIO CORREA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000813-57.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003159 - ANA PAULA DE ALMEIDA (SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000465-34.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003115 - ANA MARIA ANDRADE MANTOVANI (SP265906 - LUCIANA DE CAMPOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida, em 25 de fevereiro de 2014, nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683, determinou a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia daqueles autos, em torno da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

Em virtude disso, determino a suspensão do presente processo até o pronunciamento do E. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, em atenção aos princípios da economia processual e segurança jurídica.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000881-31.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002941 - ALEX SANDRO JOSE DA SILVA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000917-73.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002923 - JOSE SANTOS NETO (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000886-53.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002938 - SEBASTIAO JOSE MARCELO (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000924-65.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002921 - DANIELA SPONTONI DA SILVA (SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000891-75.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002936 - CARLOS BORGES (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000898-67.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002932 - SIMONE ANDREIA FANTE (SP312667 - RAFAEL BRATFICH GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000912-51.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002926 - VANDERLEI FERREIRA COSTA (SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS, SP156202 - FRANCISCO OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000913-36.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002925 - RENAN RODRIGO DE LIMA SANTANA (SP326248 - KARLA SIMÕESMALVEZZI, SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000918-58.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002922 - EDSON GENUINO BATISTA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000858-85.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002952 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (SP326248 - KARLA SIMÕESMALVEZZI, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000910-81.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002927 - CRISTIANE LUVIZUTTO MUNHOZ SEGRETO (SP326248 - KARLA SIMÕESMALVEZZI, SP137236 - CLAUDINEI

LUVIZUTTO MUNHOZ, SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000904-74.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002929 - MILTON BRITO NEVES JUNIOR (SP263846 - DANILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000894-30.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002934 - ALESSANDRO DE MORAIS GUIMARAES (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000892-60.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002935 - ROSEMILTON ALVES FARIA (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000868-32.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002946 - KLEBER CRISTIANO THOMAZ (SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000870-02.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002944 - VALDECIR MANFREDINI (SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000869-17.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002945 - LEONIR TENCA (SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000903-89.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002930 - DEOCLYDES GUAREIS (SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS, SP156202 - FRANCISCO OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000905-59.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002928 - FLAVIO MOREIRA (SP312667 - RAFAEL BRATFICH GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000862-25.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002950 - CLAUDIA RIZZI DA SILVA (SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000860-55.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002951 - ADENILSON APARECIDO ROSA (SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000887-38.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002937 - LAURINDO JOSE FERREIRA (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000915-06.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002924 - MIGUEL PIRES DE SANTANA NETO (SP326248 - KARLA SIMÕESMALVEZZI, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ, SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000867-47.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002947 - JOSE CARLOS MILITAO (SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000883-98.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002940 - RAIMUNDO JOSE DE MELO (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000885-68.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002939 - RICARDO WAGNER FELIX DA SILVA JUNIOR (SP117425 - SEMI ROSALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000865-77.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002949 - GUILHERME CESTARI (SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000902-07.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002931 - ALMIRA SOARES MORELLI (SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000880-46.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002942 - EUSTACIO CELESTINO DE ALMEIDA (SP156496 - JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000866-62.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002948 - JOAO VICENTE DA SILVA (SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO, SP209895 - HAMILTON DONIZETI

RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000896-97.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002933 - JOSE CARLOS DE SOUZA GOMES (SP276845 - RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
0000871-84.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002943 - WILSON DOMINGOS DE PAULA (SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, SP269385 - JONATAN MATEUS ZORATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição do INSS. Após, decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000215-98.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002901 - JOSE ALVES FERREIRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000119-30.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002903 - TÂNIA REGINA TAGLIACOLO PEDON (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) ARIANE SUELEN PEDON (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) ANDRESSA KELEN PEDON (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000441-74.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003082 - CARLOS SABINO PEREIRA NETO (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000238-78.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002898 - EUCLIDES PEREIRA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000095-26.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002904 - NIVALDO GONCALVES (SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000435-33.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002893 - JOSE VICENTE NICOLETTI (SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000279-11.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002896 - PEDRO VICENTE DE CARVALHO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000377-64.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002894 - EDIOM CASTRO (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000323-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002895 - JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000138-26.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002902 - VALDEMAR SACCHI (SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000224-94.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002900 - ORDALINO CAMARA LOPES (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000273-77.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002897 - ANTONIO JOSE TAVARES (SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000230-04.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002899 - CELIO GAVA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, devendo constar do respectivo parecer informação acerca da quantia devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado pela E. Turma Recursal.

Apresentado supracitado parecer, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000088-05.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003040 - JOAO BEZERRA DOS SANTOS (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001776-02.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003033 - VERA LUCIA DE QUEIROZ (SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001931-05.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003032 - MANOEL DI CAPRIO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000326-87.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003037 - OLIMPIA LINO DA COSTA (SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000297-37.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003038 - UMBELINA RAIMUNDA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001229-59.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003035 - ODAIR CLAUDIO GALMACCI (SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI, SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001693-83.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003034 - PEDRO SAMARTINO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000098-15.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003039 - IRANI DIAS SILVA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0000564-43.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003036 - MITSUAKI SAKAGUTI (SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, devendo constar do respectivo parecer informação acerca da quantia devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado pela E. Turma Recursal.

Apresentado supracitado parecer, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000588-66.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003016 - HELENA BORAZO DILETTI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0003464-96.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002989 - LOURDES SCARAMELLI BAZIQUETO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001367-55.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003009 - AURORA CANDIDO BARBOSA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
0001242-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003011 - ANA ROSA SILVA MIRANDA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000924-70.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003015 - DARCI ADRIANO DA SILVA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002016-54.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002997 - JOAQUIM RIBEIRO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001807-17.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003003 - IRANI IBANEZ DE MELLO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002121-31.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002994 - EUNICE MOREIRA VIEIRA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000948-98.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003014 - KATIA REGINA DOS SANTOS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000477-48.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003018 - ROSA ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP298833 - REGIANE FARIA FEITEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002150-47.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002993 - IWANIL DOLORES LOURENCO (SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001988-52.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002998 - TERCILIA GAMBARATTO CHISTOFANO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001760-77.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003004 - JOVINO JOSE DA CRUZ (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000528-93.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003017 - MARIA ALVES CORDEIRO (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000263-28.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003022 - MERCEDES GASPARINI MARQUESINI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001090-73.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003012 - CONCEICAO DE SALLES LOMBA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0003064-82.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002990 - REGINA GONCALVES PEREIRA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000120-39.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003025 - APARECIDA DA SILVA TAGLIACOLO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002884-66.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002991 - ANA DA GLORIA MATTOS DE SOUZA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000223-46.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003024 - MARINA MIRANDA DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002021-08.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002996 - MARIA DIAS SANCHEZ CABRERA (SP298833 - REGIANE FARIA FEITEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001687-42.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003006 - TEREZINHA DE JESUS FELIPE GARCIA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000444-63.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003019 - CLEUSA ALVES DE ALMEIDA CAMPOS (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001937-41.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003000 - MARIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000104-85.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003026 - CARMEN VIEIRA DE JESUS (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002151-32.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002992 - SENHORINHA FERREIRA FERNANDES (SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001838-42.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003002 - LAURINDA EMILIO BORGES (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001006-38.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003013 - MANOEL BATISTA XAVIER (SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO, SP214432 - OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001285-87.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003010 - PAULO YUJI TAKATSUJI (SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001963-44.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002999 - JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001685-72.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003007 - MARCILIA INOCENCIO DE MIRANDA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001700-41.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003005 - DINALVA ROSA MIRANDA (SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001428-76.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003008 - MARIETA ALVES DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000398-06.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003020 - BERNADETE DE LOURDES (SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000230-67.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003023 - MANOEL RODRIGUES DE LIMA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000264-13.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003021 - CARMELITA FERREIRA DA CRUZ GONCALVES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0001846-14.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003001 - AMERICA HENRIQUE SANTOS (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0000091-86.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003027 - DIVINA DA SILVA BRANDAO (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

0002024-31.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316002995 - MICHAEL ALEX DE SOUZA SANTOS (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

FIM.

0000828-50.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6316003130 - ANA MARIA BRESSAN (SP327045 - ANDRE REIS VIEIRA, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA, SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda da perícia altero o perito designado e o horário da perícia, publicados no último despacho.

Nomeio para a perícia do dia 07/07/2014 o Dr. João Soares Borges como perito médico deste juízo, em perícia a ser realizada as 11h00, ficando mantidas todas as demais determinações do último despacho.

Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000843-19.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003056 - MATHEUS HENRIQUE PEREIRA DE AQUINO (SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 23/04/2014, às -h--min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos - LOAS menor de 16 anos:

- 1)Qual a moléstia que acomete a parte autora?
- 2)Quando teve início referida moléstia?
- 3)A parte autora tem condições de realizar atos do cotidiano normais para uma criança de sua idade (ex. engatinhar, caminhar, brincar, falar, etc.)? Prestar esclarecimentos.
- 4)Quais são as restrições da parte autora em decorrência da moléstia?
- 5)Em razão da moléstia, há o aumento do grau de dependência da parte autora em relação a seus responsáveis, inclusive a ponto de não poderem mais se dedicar ao trabalho?
- 6)Quais são as necessidades especiais da parte autora (Ex. necessidade de deslocamento para tratamento, frequência a escolas especializadas, necessidade de constante vigilância, etc.)?
- 7)A parte autora terá um desenvolvimento físico e mental considerados normais para a medicina?
- 8)Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000809-44.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003049 - ELSON JOSE DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000789-53.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003029 - IZABEL JAIME NOEVO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr João Soares Borges como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 09/06/2014, às 13h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000878-76.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003061 - DIRCEU CANDIDO NOVAES (SP321351 - ANDERSON MÁXIMO MUNHOZ, SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)
A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 17h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000791-23.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003050 - SONIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000856-18.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003044 - LIELGE NASCIMENTO FILHO (SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 16h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000824-13.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003048 - DJALMA SALUSTIANO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 11h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000790-38.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003030 - JOAQUIM ANDRADE OTONI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr João Soares Borges como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 09/06/2014, às 13h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000829-35.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003046 - ADELIA FERREIRA DA SILVA (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 14h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP

16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000850-11.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003045 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 16h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se.

0000276-22.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003028 - MADALENA DA SILVA BARBOSA FREITAS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a manifestação do INSS em relação a falta de comprovação da atividade rural da parte autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2014 às 13:30 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000059-42.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003051 - MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO VIANA (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 9h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
 - 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
 - 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
 - 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
 - 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
 - 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
 - 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
 - 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
 - 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
 - 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
 - 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000827-65.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003080 - HELIO JOAQUIM CARDOSO (SP341625 - HUMBERTO TELES DE ALMEIDA, SP301850 - ELIAS TELES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2014 às 14:00 horas.

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa do Gerente Geral, para apresentar contestação, bem como todos os documentos que possua relativamente aos pedidos formulados na inicial, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

0000179-40.2014.4.03.6137 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003126 - RACLE BARRETO DA SILVA (SP323308 - BRUNA CRISTINA GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr João Soares Borges como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 07/07/2014, às 12h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000857-03.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003043 - MARIA IZABELA SANTOS (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 17h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da perícia médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000831-05.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003055 - ROSALINO MATIAS (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 25/06/2014, às 14h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica - LOAS Adulto:

- 1)O(a) autor(a) é portador(a) de alguma enfermidade física, mental, intelectual ou sensorial? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é(são) o(s) seu(s) sintoma(s) e como se apresenta(m)?
- 2)Se o(a) autor(a) for portador(a) de alguma enfermidade ou limitação, esta o(a) incapacita para exercer qualquer tipo de trabalho que lhe garanta o sustento? Ele(a) consegue desenvolver alguma atividade remunerada? Como chegou a esta conclusão?
- 3)A enfermidade é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?
- 4)No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma enfermidade, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve alguma progressão ou agravamento? Em caso positivo, a partir de

quando?

5)A enfermidade mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

6)Caso o(a) autor(a) esteja incapacitado(a) para o trabalho, essa incapacidade é permanente ou temporária? Se for temporária, essa incapacidade pode ser considerada de longo prazo (incapacidade de longo prazo é aquela que incapacita para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 anos)?

7)O autor(a) informa se exerce alguma (s) atividade (s) remunerada (s) ou não? Qual(is)?

8)Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

9)A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

5)Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000131-29.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003127 - FRANCISCA DE LIMA (SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES, SP113376 - ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr João Soares Borges como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 07/07/2014, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000828-50.2014.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6316003081 - ANA MARIA BRESSAN (SP327045 - ANDRE REIS VIEIRA, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA, SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- TIAGO BRIGITE)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr Jener Rezende como perito médico deste Juízo e designo perícia para o dia 07/07/2014, às 9h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP, bem como o intimo a entregar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da perícia realizada.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual é o agente causador?

03) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?

04) Qual a atividade que o (a) autor (a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso de o autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 224/2014
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005399-61.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: SP065393-SERGIO ANTONIO GARAVATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006023-13.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LEOLINO GONÇALVES

ADVOGADO: SP065393-SERGIO ANTONIO GARAVATI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006584-37.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAYTON WILSON BUSON RODRIGUES

ADVOGADO: SP100350-VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006712-57.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DUARTE

ADVOGADO: SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006713-42.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS LUCAS
ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/12/2014 14:00:00
PROCESSO: 0006714-27.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202634-KELLY ARRAES DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006715-12.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 16:15:00
PROCESSO: 0006716-94.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILMA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 16:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0006717-79.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRO LOPES
ADVOGADO: SP331353-FLÁVIA DE AZEVEDO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 16:45:00
PROCESSO: 0006718-64.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA FERNANDES ERACLIDE
ADVOGADO: SP329497-CIBELLE DE CASSIA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 17:00:00
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 10/06/2014 08:25 no seguinte endereço: AV PADRE ANCHIETA, 404, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ, 404 - JARDIM - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 909710, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0006719-49.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 17:30:00
PROCESSO: 0006720-34.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA FRANCO CLARO
ADVOGADO: SP094890-MARCIA APARECIDA DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/12/2014 15:15:00
PROCESSO: 0006725-56.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARIS PINHEIRO
ADVOGADO: SP245214-KARINA CRISTINA CASA GRANDE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006726-41.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA MANZONI
ADVOGADO: SP245214-KARINA CRISTINA CASA GRANDE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006727-26.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISALTINA MENDES DE LIMA
ADVOGADO: SP314936-FABIO MORAIS XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006728-11.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006729-93.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO IRMAO
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006730-78.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO JOAQUIM MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006731-63.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE DE ARAUJO WIKLICH
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006732-48.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANETE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/12/2014 13:45:00
PROCESSO: 0006733-33.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GOMES
ADVOGADO: SP272787-JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006734-18.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MILTON CARRION
ADVOGADO: SP316557-RENATA VANZELLI FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006735-03.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO BRASIL
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006736-85.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUSIE DINIZ DE SA
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006737-70.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE PADOVANI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 17:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/08/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0006738-55.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167607-EDUARDO GIANNOCCARO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006739-40.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VICENTINA JULIO DE LIMA
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006741-10.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP285404-FERNANDA CRISTINE CAPATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 17:45:00
PROCESSO: 0006742-92.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CAVIQUIOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006744-62.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMALE DUARTE
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/11/2014 18:00:00
PROCESSO: 0006745-47.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO RUIZ DA GAMA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006746-32.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006747-17.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI NADIR VERONESI JOAO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006748-02.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO: SP244590-CLAUDIO FERNANDO CORREIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006749-84.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006750-69.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ASSIS DE FREITAS
ADVOGADO: SP169135-ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006751-54.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS RICARDO
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/12/2014 14:30:00
PROCESSO: 0006752-39.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006753-24.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ WERNER BATAGLIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006754-09.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENINA PINHEIRO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006755-91.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP336157-MARIA CAROLINA TERRA BLANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/11/2014 15:30:00
PROCESSO: 0006756-76.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DE SOUZA RIOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006757-61.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PARSELLI HERNANDES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006758-46.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA IRMAO
ADVOGADO: SP169135-ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006759-31.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP195518-EMANOELA VANZELLA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006760-16.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVELTO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006761-98.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBELINO BISPO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006762-83.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GOMES CAPRONI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006763-68.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006764-53.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006765-38.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006766-23.2014.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADOLFO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006767-08.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA BARBOSA
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006768-90.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIMA NUNES
ADVOGADO: SP320653-DIEGO PERINELLI MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006769-75.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO: SP320653-DIEGO PERINELLI MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006770-60.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THELMA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP203809-PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/11/2014 15:45:00
PROCESSO: 0006771-45.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES RIGOTTO
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006772-30.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SALES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006773-15.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA ALMEIDA FARLED
ADVOGADO: SP304341-TALITA SOUZA TOMÉ MOURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006774-97.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ALBERTO DELLA NOCE
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006775-82.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BATISTA LOPES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006776-67.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVAL MARQUES ROSA
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006777-52.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006778-37.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006779-22.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA HOMEM
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006780-07.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006781-89.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DESTITO
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006782-74.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL BITENCOURT ELIAS
ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006783-59.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006784-44.2014.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE UBIRAJARA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP205000-ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0002217-77.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RODRIGUES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/12/2008 14:15:00
PROCESSO: 0002225-88.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI DAVID ANDRADE
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 26/05/2008 14:30:00
PROCESSO: 0002987-11.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SOUZA TORRES XAVIER
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/12/2014 14:15:00
PROCESSO: 0003244-95.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIA MARIA DE MOURA E SILVA
ADVOGADO: SP176028-LAIZA ANDREA CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 02/06/2009 18:30:00
PROCESSO: 0003696-76.2006.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO: SP211875-SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2007 14:30:00
PROCESSO: 0004072-28.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ALVES SABO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2008 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 70
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 76

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO
ANDRÉ**

EXPEDIENTE Nº 2014/6317000225

0005619-69.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009385 - JOSE RAIMUNDO BATISTA
BRITO (SP222584 - MARCIO TOESCA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia

29/08/13, intimo as partes para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria judicial, bem como, diante do valor da condenação, no total de R\$ 50.429,01, (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e um centavos), em março de 2014, intimo a parte autora para:a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.Na ausência de manifestação no prazo determinado, será expedido Ofício Precatório.Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante da juntada dos cálculos de liquidação, intimo a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0003803-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009383 - JOAO BOSCO DA SILVA (SP245009 - TIAGO SERAFIN, SP337579 - DOMINICIO JOSE DA SILVA)

0005398-13.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009384 - JOSE RICARDO LUPIANHEZ (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES)
FIM.

0005512-15.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009387 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora:a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. b) da designação de pauta extra, a realizar-se no dia 17/10/14 às 16h45min, dispensado o comparecimento das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0005670-70.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009388 - ANTONIO JOSE BARBOSA (SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005734-80.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009389 - EDMUNDO SANTANA DO NASCIMENTO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0002077-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009315 - CAROLINE FERREIRA LUSTOZA (SP321191 - SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS, SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
“...dê vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.”

0003642-32.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009311 - ANA MARIA INACIO DOS SANTOS (SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:[1] especifique o pedido e indique os fatos e fundamentos jurídicos, sob pena de indeferimento da petição inicial.[2] apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0005041-43.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009314 - ADELMO ALVARES MANTOVANI (SP152953B - LUCIA ELENA NOIA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, diante do valor da condenação, no total de 147.887,36, em março de 2014, intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.Na ausência de manifestação no prazo determinado, será expedido Ofício Precatório.

0004455-59.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009312 - JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (SP338311 - VALERIA ALINE DE SOUZA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:[1] especifique o pedido e indique os fatos e fundamentos jurídicos.[2] apresente cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro.[3] apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0007104-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009386 - BANCO DO BRASIL SA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) FUNDACAO UNIESP SOLIDARIA (SP324717 - DIENEN LEITE DA SILVA) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

TERMO Nr: 6317010392/2014PROCESSO Nr: 0007104-31.2013.4.03.6317AUTUADO EM 16/12/2013ASSUNTO: 010402 - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOSCLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVELAUTOR: CLAUDETE CAMPOS SILVA ANDRADEADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A):SP999999 - SEM ADVOGADORÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROSADVOGADO(A): SP166349 - GIZA HELENA COELHODISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 16/12/2013 09:46:42JUIZ(A) FEDERAL: VALERIA CABAS FRANCODESPACHODATA: 07/05/2014

Defiro a inclusão do Banco do Brasil no pólo passivo da presente demanda.Cite-se o corrêu Banco do Brasil.

0003643-17.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6317009313 - MANOEL PEREIRA DIAS (SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:[1] especifique o pedido e indique os fatos e fundamentos jurídicos.[2] apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

DESPACHO JEF-5

0004742-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011192 - VALDELINA RODRIGUES (SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Regularizado, intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0003574-82.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011201 - ANDERSON APARECIDO ALVES DE ALMEIDA (SP205936 - WELLINGTON ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Conforme histórico de perícia médica anexo, a data de início da incapacidade considerada pelo INSS foi 29/07/13, razão pela qual o pagamento administrativo foi efetuado somente a partir desta data.
Assim, reputo necessária a realização de perícia médica nos autos para a comprovação da incapacidade da parte autora no período de 20/06/13 a 28/07/13.
Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual foi a enfermidade que a acometeu, sob pena de extinção do feito.

0005634-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011149 - DANILO JOSE CORREIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se.

0003859-12.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011169 - MARIA DA LUZ DOS SANTOS (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP271484 - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Proceda a Secretaria à exclusão do arquivo “p_220414(11).PDF”, eis que estranho aos autos.

0006948-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011196 - JOAO BATISTA VILARES RAMOS (SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Em petição de 05/05/14, requer a parte autora a aceitação dos documentos enviados pelo peticionamento eletrônico e que foram descartados.

Decido.

Da análise dos autos, observo que a parte autora enviou o recurso de sentença em um arquivo e vários documentos em outros arquivos.

Os documentos a serem juntados no processo deveriam ter sido enviados no mesmo arquivo do recurso de sentença interposto. Conforme consta no “Manual de arquivos” constante na tela do peticionamento eletrônico, todas as petições devem ser encaminhadas em um único arquivo, incluindo os documentos anexos.

Considerando que o envio de documentos desacompanhados de petição de juntada é um dos motivos de descarte previstos no art. 2º da Resolução nº 0428667/2014 da Coordenadoria dos JEFs, indefiro o requerido pela parte autora.

Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

0000102-73.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011122 - GENTIL BERNALDO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de retroação da DIB de benefício previdenciário (NB 057.134.781-9, DER 07/01/1993) para julho de 1991, sob a alegação de que naquela data havia implementado as condições para a percepção do benefício em condições mais vantajosas.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00035058420024036183, distribuída em 31/10/2002 perante a 1ª Vara Federal de Santo André, tratou de pedido de [1] revisão da RMI de benefício previdenciário, com a aplicação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) de fevereiro de 1994 (39,67%) [2] revisão de benefício previdenciário, aplicando-se o percentual de variação do IGP-DI em maio de 1996, junho de 1998, junho de 2000, junho de 1999, junho de 2000 e junho de 20001.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os desta indicada no termo de prevenção.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 3ª Vara Federal de Santo André, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo sob nº 00255281819994030399, nos termos do Provimento CORE 68/2006, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0003316-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011186 - JOSE BATISTA DE MIRANDA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição protocolada em 12.3.2014 o INSS informa que os valores devidos foram pagos em agosto de 2011 em cumprimento à Ação Civil Pública.

Em 1.4.2014 foi proferido despacho:

“Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou já ter efetuado o pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública.

Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se requisitório somente para pagamento dos honorários sucumbenciais fixados no acórdão.”

A parte autora foi devidamente intimada através do disponibilização da referida decisão no Diário Eletrônico de 3.4.2014, portanto, a impugnação apresentada em 15.5.2014 resta preclusa.

Dessa maneira, indefiro a remessa dos autos para a Contadoria Judicial.

Aguarde-se a liberação a requisição de pequeno valor. Int.

0001920-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011177 - LEANDRO AMANCIO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ciência a parte autora de que o levantamento poderá ser realizado na Instituição Financeira Depositária, pelo(a) representante legal, tratando-se de incapaz, sendo dispensada a expedição de ofício para tanto por este Juizado.

Int. Após, dê-se baixa no processo.

0004684-53.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011193 - LOREDANA MANFRIN FONTES (SP136529 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Regularizado, intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000148-72.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011173 - PEDRO

VALENTIM PAGANI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da interposição do recurso extraordinário e do pedido de uniformização pela parte autora, devolvam-se os autos à Turma Recursal para análise do juízo de admissibilidade.

0005272-26.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011148 - ANTONIO FERREIRA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0003654-46.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317010935 - FATIMO RODRIGUES XAVIER (SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício auxílio-doença (NB 31/602.013.095-2, DIB 11/06/2013, DCB 23/08/2013) ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00045861020094036317, distribuída em 07/07/2009 perante este Juizado, tratou de pedido de concessão de benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez (NB 5334193762 - DER 05/12/2008). Realizada perícia em 12/08/2009, concluiu-se pela ausência de incapacidade. Ação julgada improcedente, com trânsito em julgado certificado em 10/09/2010. Tendo em vista o novo requerimento administrativo, e a apresentação de documento médico recente, entendo configurada nova causa de pedir. Portanto, não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Entretanto, tendo em vista que o período já discutido na ação anterior encontra-se acobertado pela coisa julgada, o objeto da presente ação fica delimitado ao novo requerimento administrativo do benefício por incapacidade após o trânsito em julgado da sentença do processo anterior (10/10/2013).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Se cumprida a determinação, agende-se perícia médica.

0005644-72.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011167 - SONIA LUCIA ALBA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que

firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro.

0004406-52.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011180 - UILTON REINA CECATO (SP279440 - WILMA LEITE MACHADO CECATO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Diante da juntada dos demonstrativos de pagamento pela parte autora, intime-se a União Federal para que apresente os cálculos de liquidação no prazo previsto na sentença de 60 (sessenta) dias.

0004648-74.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011156 - RUBENS MAZZOLI CARLOS (SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS, SP255706 - CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

0000062-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6317011190 - DIVINA MARTINS DOS SANTOS (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

O autor foi intimado da sentença no dia 31/03/2014.

Protocolizou recurso de sentença no dia 11/04/2013.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

DECISÃO JEF-7

0003152-10.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011032 - DANIEL BENICIO DE OLIVEIRA (SP227818 - KATIA SHIMIZU CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação por meio da qual o autor requer a concessão de benefício por incapacidade, de natureza acidentária.

Em se tratando de causa acidentária, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Estadual, nos termos do enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos à Justiça Estadual de Mauá.

0006706-50.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011141 - FRANCISCO RODRIGUES DEFENSOR (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intím-se as partes da data designada. Intím-se.

0006666-68.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011155 - GENISIS MOREIRA (SP248896 - MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Considerando que a petição inicial foi protocolizada via internet e encontra-se desacompanhada de quaisquer documentos, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a instrução dos presentes autos, sob pena de extinção.

Com a regularização, voltem conclusos para análise da liminar. Int.

0006672-75.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011163 - CECILIA MARTINS DA SILVA SANTOS (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora a apresentar cópia legível do RG de fl. 10 e cópia integral do comprovante de endereço de

fl. 08.

No mesmo prazo, apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo de benefício assistencial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a regularização, agende-se perícia médica e social e intemem-se as partes da data designada. Intime-se.

0006702-13.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011143 - SANTINO MANOEL DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

No mesmo prazo, apresente cópia legível da CTPS e RG.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intemem-se as partes da data designada. Na mesma oportunidade, cite-se o INSS, tendo em vista o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente.

Intimem-se.

0006518-57.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011016 - FRANCISCO FLORENCIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção, na quais o autor pleiteou concessão de aposentadoria por tempo e concessão de benefício por incapacidade. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convenionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se.

0006684-89.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011105 - APPARECIDA GONCALVES BERTHOLINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, conclusos para verificação da decadência do direito da autora.

Intime-se.

0006678-82.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011174 - LUCIANA DOS SANTOS SOUSA (SP205264 - DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em decisão. Luciana dos Santos Sousa ajuíza a presente ação, alegando, em síntese, ter recebido correspondência do sistema SPC/SERASA, com ameaça de negativação, tendo em vista suposto débito com a CEF (fls. 18 da exordial), à ordem de R\$ 3.649,31. Alega que contratou empréstimo para construção, contudo, as parcelas eram descontadas de sua folha de pagamento, tendo quitado todas as prestações. Requer, liminarmente, a concessão da medida judicial cabível, a fim de retirar seu nome dos cadastros restritivos de crédito. Pugna, a final, pela indenização por danos morais, juntando documentos.

É o breve relato. DECIDO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A concessão de medida inaudita altera pars só se justifica em hipóteses excepcionais, quando devidamente demonstrada a verossimilhança do alegado, acompanhado de prova inequívoca (art 273 CPC). No ponto:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. APRECIÇÃO APÓS A CITAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. I - O artigo 273 do CPC preceitua que o Juiz somente poderá deferir a antecipação da tutela quando restar perfeita e

adequadamente configurada a presença de todos os requisitos autorizadores para a concessão do provimento antecipatório. II - Conceder a antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária importa em supressão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Somente em casos excepcionais e desde que presentes os requisitos autorizadores, é cabível a antecipação de tutela inaudita altera pars. III - Não há norma legal que obrigue o juiz a apreciar e decidir sobre o pedido de antecipação da tutela, liminarmente, ao despachar a inicial, sem ouvir a parte contrária. Há de se ter em mente que a antecipação da tutela não é uma simples medida liminar, mas uma decisão sobre o próprio mérito da causa, implicando, via de regra, em uma condenação provisória do réu. IV - O Juiz onde tramita o feito, por acompanhá-lo com mais proximidade, detém maiores subsídios para a concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela. Assim, não caberia, em princípio, ao Tribunal ad quem substituir a decisão inserida na área de competência do Juiz que dirige o processo, a não ser que ficasse patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não ocorre na espécie. (Precedentes deste Tribunal). V - Agravo interno conhecido, mas não provido. (TRF-2 - AG 185.335 - 1ª T Especializada, rel. Des Fed Abel Gomes, j 27/07/2010) - grifei

No caso dos autos, a autora não nega possuir dívida junto à Caixa, tanto que informa o valor do contrato de empréstimo e número de parcelas, informando que estas são descontadas de sua folha de pagamento.

No entanto, a despeito de afirmar que realiza o pagamento das parcelas até o vencimento, esclarece que sempre atrasa três ou quatro dias, tendo em vista que recebe salário em data posterior ao vencimento da parcela.

Fato é que o Banco enviou o nome da autora aos cadastros de negativação, por suposta dívida relativa ao contrato em tela. A autora, por sua vez, sequer juntou cópia legível dos comprovantes de pagamento das parcelas ou mesmo de recibo de pagamento com o respectivo desconto, a tornar injustificada a cobrança sub judice.

Logo, ausente o *fumus boni iuris* autorizador da medida judicial inaudita altera pars, até porque sequer depositado o quantum controvertido, a título de caução.

Sendo assim, o caso dos autos revela hipótese onde prudente aguardar-se a manifestação da parte ex adversa, para então decidir-se acerca da legitimidade da inscrição, bem como eventual direito à indenização por danos morais.

Do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a apresentar cópia do contrato de empréstimo, cópia legível do RG, bem como dos extratos de fls. 16/17, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se a pauta-extra designada. Intime-se.

0006396-44.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010779 - MARIA FRANCISCA SILVINO (SP209750 - JACKELINE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Compulsando os autos, verifico que na relação jurídica material apontada, a causa é de interesse comum da autora e a dependente do segurado falecido, a saber, Franciele Silvino de Azevedo (filha da autora com o segurado falecido). Por tal razão, esclareça o patrono se há interesse em integrar a dependentesno pólo ativo da ação. Prazo: 10 dias.

Em caso de discordância, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário, posto que a sentença certamente irá repercutir na esfera jurídica da atual beneficiária. Nesse caso, deverá a parte autora providenciar a emenda à petição inicial, com indicação correta do pólo passivo da ação, inclusive com indicação de parente para representação da menor (art. 9, I do CPC), a fim de figurar como curador especial para a causa, participando de todos os atos processuais, inclusive com poderes para receber citação. Após, cumprida a determinação, proceda a serventia a inclusão de Franciele Silvino de Azevedo, representada por pessoa indicada pela genitora, no pólo passivo da ação, citando-a.

Sem prejuízo, apresente a parte autora:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

- cópia de documento pessoal de identificação (RG ou CNH), contendo número do CPF.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, proceda a Secretaria às alterações necessárias e ao agendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, sem prejuízo da citação. Intime-se.

0006428-49.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010777 - MAURA FREITAS DE JESUS (SP209750 - JACKELINE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/14, às 15h00min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

Intime-se.

0006536-78.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010858 - JOSE LUIZ MARTINS (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício às empregadoras da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto às empresas. Intime-se.

0006628-56.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010992 - MARTA QUINZANI NERI (SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, no qual a autora pleiteou revisão de pensão por morte. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica a realizar-se no dia 13/08/2014, às 15h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.
Intimem-se.

0006570-53.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010986 - ORIOVALDO BORO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0006624-19.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010991 - SILVONEI DAVID DE CARVALHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0006622-49.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010990 - VALDEIR MALDONADO GARCIA ESCOBAR (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dra. Doroti Baraniuk, CRM 31.985, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal. Intimem-se.

0006604-28.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011015 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos

procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, na qual o autor pleiteou concessão de benefício por incapacidade. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

- cópia legível dos documentos de fls. 13.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0005628-21.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011096 - MARIA SOCORRO RICARDO DA SILVA (SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a data designada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

0006710-87.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011142 - JONAS DOS SANTOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Isto porque o autor pretende concessão de benefício indeferido após o trânsito em julgado da ação anterior. Ademais, instruiu seu pedido com documentos médicos recentes, demonstrando nova causa de pedir. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

No mesmo prazo, apresente cópia da tomografia referida no relatório de fls. 15/16, realizada após o trânsito em julgado da ação anterior.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intemem-se as partes da data designada. Na mesma oportunidade, cite-se o INSS, tendo em vista o pedido alternativo de concessão de auxílio-acidente. Intimem-se.

0006718-64.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011178 - MARIA CRISTINA FERNANDES ERACLIDE (SP329497 - CIBELLE DE CASSIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica a realizar-se no dia 10/06/2014, às 08h25min, devendo a parte autora comparecer na Av. Padre Anchieta, 404, B. Jardim, Santo André/SP, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intimem-se.

0006716-94.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011181 - EDILMA SOUZA SANTOS (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Isto porque a autora pretende concessão de benefício cessado em 09/02/14, data posterior ao trânsito em julgado das ações anteriores. Ademais, apresenta documentos médicos recentes demonstrando nova causa de pedir. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica a realizar-se no dia 20/08/2014, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica e intimem-se as partes da data designada.

Intimem-se.

0006532-41.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010895 - OSMAR SABATINI (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006526-34.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010993 - SILVANA LOURENCO DA SILVA TAVARES (SP253208 - CAMILA TIEMI ODA FERNANDES LIMA, SP336831 - VANESSA CHRISLENE MENDES SOPRANZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006554-02.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010894 - ANTONIO MALFI (SP245261 - SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006486-52.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010783 - MARGARETE SOARES (SP276347 - RICARDO DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0006664-98.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011107 - IVOEME NUNES DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se.

0006690-96.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317011106 - EDMUR DE BARROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0005568-48.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010776 - SONIA MARIA DOS SANTOS (SP179418 - MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de 07/05/14 como aditamento à exordial. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/09/14, às 14h00min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada. Intime-se.

0006524-64.2014.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6317010902 - VALDIR CANEVER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0004314-74.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2014/6317011119 - ANISIO CUIIM (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento, somadas às doze prestações vincendas, um total de R\$ 45.852,32, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 5.172,32, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Designo pauta extra para o dia 24.06.2014, dispensada a presença das partes. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/05/2014

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002003-73.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/06/2014 14:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002004-58.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN VALERIA FERREIRA BARROS

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002005-43.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENI MARIA ALVES

ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 02/06/2014 11:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002006-28.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO NEVES FERNANDES

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 05/06/2014 10:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002007-13.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO DE PADUA GOMES

ADVOGADO: SP347019-LUAN GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 04/06/2014 10:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002008-95.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DO NASCIMENTO
REPRESENTADO POR: CLAUDETE BEGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-80.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002010-65.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MIAN PILOTO
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002011-50.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO IZAIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 05/06/2014 15:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002012-35.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ROBERTO DA SILVA (INTERDITADO)
ADVOGADO: SP142772-ADALGISA GASPARGILARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002013-20.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIN LOUZADA LIMA DA SILVA (MENOR IMPUBERE)
REPRESENTADO POR: JANAINA APARECIDA LOUZADA LIMA
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002014-05.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP280934-FABIANA SATURI TORMINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 02/06/2014 12:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002015-87.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO CALAZANSE
ADVOGADO: SP238690-NELSON CROSCATI SARRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002016-72.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO: SP316488-KAMILA COSTA LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002017-57.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 04/06/2014 10:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002018-42.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCOLINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP317088-DIMAILA LOIANE DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO **EM 17/05/2014**

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0002027-04.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEUSA BARBOSA CINTRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 04/06/2014 11:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002028-86.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESINHA DONADELI (INTERDITADA)

ADVOGADO: SP111041-ROGERIO RAMOS CARLONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002030-56.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAUÃ MIKAEL FELIX MACIEL DE CASTRO (MENOR)

REPRESENTADO POR: MARIA ROZINEIDE FELIX MACIEL

ADVOGADO: SP297168-ERICK GALVAO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no **dia 12/08/2014 11:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

A PERÍCIA SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0002032-26.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-11.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002035-78.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZOLINA PEDRO FERREIRA

ADVOGADO: SP142772-ADALGISA GASPAR HILARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 05/06/2014 11:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002038-33.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002039-18.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDA LUCIA BORGES DE SOUZA LEMES
ADVOGADO: SP251646-MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002040-03.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CESAR FERRACINI
ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002041-85.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI GARCIA LOURENCO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002043-55.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FERREIRA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002044-40.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002045-25.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002046-10.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDA BERNARDINA DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 04/06/2014 11:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002048-77.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR MENDES MARTINS

ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002049-62.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA DE ALMEIDA CIRILO
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 05/06/2014 12:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002050-47.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/06/2014 16:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002051-32.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002052-17.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MUDESTIA RODRIGUES DA SOLIDADE
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 05/06/2014 17:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002053-02.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002056-54.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR CARVALHO ALVES (MENOR)
REPRESENTADO POR: SANDRA MARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002058-24.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GOMES MATIAS
ADVOGADO: SP329102-AURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 04/06/2014 12:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002059-09.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP196563-TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/06/2014 16:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002061-76.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MIGANI
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002062-61.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002063-46.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA IRENE SILVA
ADVOGADO: SP317074-DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002064-31.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP317074-DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002066-98.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002067-83.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MALDONADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002068-68.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVIANO BERNARDES
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/06/2014 17:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002070-38.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIZA MARIA ROCHA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002071-23.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 03/06/2014 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002073-90.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MUSETI
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002076-45.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA AIMOLA VENANCIO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 13/06/2014 15:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002077-30.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HILDA SILVA DANTAS

ADVOGADO: SP102743-EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 04/06/2014 12:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002079-97.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA APARECIDA CATIN SOUSA

ADVOGADO: SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 05/06/2014 17:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002080-82.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HONORATA PEREIRA SANTANA DE CASTRO

ADVOGADO: SP316488-KAMILA COSTA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 12/06/2014 08:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

A PERÍCIA SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0002083-37.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELINO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP250484-MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/06/2014 14:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002086-89.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA TOMAIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP250484-MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0002088-59.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NATALINHO TOMAZ

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002089-44.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA GALDIANO AGUIAR
ADVOGADO: SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 11/06/2014 14:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002090-29.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP284087-CAIO GRANERO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/06/2014 09:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002091-14.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA RAMOS
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 12/06/2014 12:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002092-96.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002093-81.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE APARECIDA IANI
ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002095-51.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE APARECIDA MULLER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293832-JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 13/06/2014 12:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo

a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002096-36.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVERI BARBOSA CINTRA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002097-21.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002101-58.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURÍPIA MÁRCIA FUNIS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSÉ LAGO
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002103-28.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER APARECIDO BRAZ
ADVOGADO: SP321448-KÁTIA TEIXEIRA VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/06/2014 14:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002105-95.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JHONATTAN HENRIQUE MACHADO FONTELAS (MENOR)
REPRESENTADO POR: ELISIANE ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP067259-LUIZ FREIRE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002109-35.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANGELO DE MELO
ADVOGADO: SP294811-MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002110-20.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAUAN CARLOS FERREIRA GOUVEIA (MENOR)
REPRESENTADO POR: LIDIANE FERREIRA BARROSO
ADVOGADO: SP313349-MARIANA OLGA NOSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002111-05.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MOTA REZENDE
ADVOGADO: SP329102-AURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/06/2014 10:00 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002112-87.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP329102-AURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002113-72.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002114-57.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA TOTOLI MENDES
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002115-42.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETTE MALTA
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002116-27.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002117-12.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0002118-94.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002119-79.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA SOCIAL será realizada na residência da parte autora, após a intimação da perita que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o estudo social.

PROCESSO: 0002120-64.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULINO ANTONIO BORGES
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002121-49.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/06/2014 10:30 horas** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002122-34.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 13/06/2014 13:00 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002123-19.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARTINS MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 13/06/2014 13:30 horas** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002124-04.2014.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DE SOUZA LEAO
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no **dia 09/06/2014 15:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **inclusive radiografias (RX)**.

PROCESSO: 0002125-86.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002126-71.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZALINA CONCEICAO TEODORO

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002127-56.2014.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISLAINE MARIA DA CRUZ REIS

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no **dia 13/06/2014 14:00 horas** no seguinte

endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer, com 15 (quinze) minutos de antecedência, munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 70

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 70

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2014/6318000068

0002008-32.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6318003179 - RAFAEL JOSE RIBEIRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

“Ciência às partes da designação da audiência para oitiva das testemunhas, a ser realizada no D. Juízo da Vara Cível da Comarca de Santa Fé/PR, no dia 23 de julho de 2014, às 14:30 horas.” Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004625-62.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005208 - GERALDA VICENTINA PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 01/01/2014 (dia posterior à cessação do NB 603.771.634-3);

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 01/01/2014 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 4 (quatro) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (17/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004941-75.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005517 - RITA DE CASSIA BARROS FERREIRA (SP325430 - MARIA CRISTINA GOSUEN DE ANDRADE MERLINO, SP309886 - PATRICIA PINATI AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 12/09/2013, data do requerimento administrativo do NB 603.286.661-4;

b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 12/09/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (22/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004689-72.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005228 - NIVALDO APARECIDO DA COSTA (SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 06/12/2013 (data do ajuizamento desta ação);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/12/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (07/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de

liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004658-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005221 - LUCIANA BRANDAO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 15/11/2013 (dia posterior à cessação do benefício nº 602.739.001-1);
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/11/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (07/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004956-44.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005316 - ISRAEL GOMES PEREIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença por mais 6 (seis) meses a partir da data do exame médico pericial (23/01/2014)

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a manutenção do benefício, na forma ora determinada, em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004902-78.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005243 - DANIEL JOSE DE ANDRADE (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 17/12/2013 (data do ajuizamento desta ação);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 17/12/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (16/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de

Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004657-67.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005220 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 05/12/2013 (data do ajuizamento desta ação);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/12/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 7 (sete) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (08/01/2014)

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004858-59.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005325 - FRANCISCO JOSE SARDARELLI (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 28/02/2014 (dia posterior à cessação do benefício, NB 604.076.287-3), e até que se proceda a reabilitação da parte autora para atividade profissional compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade, ou comprove a incapacidade de fazê-lo.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, inclusive à luz das atividades que já desempenhou anteriormente, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003594-07.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005368 - JOAO HUMBERTO BORGES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, até que se proceda a reabilitação da parte autora para atividade profissional compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade, ou comprove a incapacidade de fazê-lo.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, inclusive à luz das atividades que já desempenhou anteriormente, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a manutenção do benefício nos termos acima consignados. Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000096-63.2014.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005204 - HELIO RUBENS SOARES OLIVEIRA (SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP286087 - DANILO SANTA TERRA, SP259930 - JOSE BENTO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 05/06/2013 a 22/10/2013;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas no período de 05/06/2013 a 22/10/2013.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à Agência de Demandas Judiciais do Instituto Nacional do Seguro Social-ADJ, apenas para registro no Sistema "PLENUS", do benefício concedido judicialmente, devendo autarquia previdenciária atentar-se que os valores atrasados serão pagos através de requisição de pequeno valor.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004755-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005563 - NEUZA MARIA DE CAMPOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 20/11/2013 (dia posterior à cessação do benefício nº 604.139.037-6);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 20/11/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1 (um) ano estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (13/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004867-21.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6318005430 - LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do demandante, desde o dia 11/10/2013 (data de concessão do NB 603.660.916-0);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11/10/2013 e a data da efetiva implantação dos benefícios.

Fica autorizada a compensação das parcelas pagas a título de auxílio-doença.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004590-05.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005213 - EDILEA GUIRALDELLI (SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP286087 - DANILO SANTA TERRA, SP259930 - JOSE BENTO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 02/11/2013 (dia posterior à cessação do NB 602.103.304-7) até 17/02/2014;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02/11/2013 a 17/02/2014.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à Agência de Demandas Judiciais do Instituto Nacional do Seguro Social-ADJ, apenas para registro no Sistema "PLENUS", do benefício concedido judicialmente, devendo autarquia previdenciária atentar-se que os valores atrasados serão pagos através de requisição de pequeno valor.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004686-20.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005226 - MONICA RENATA DE LACERDA (SP153943 - LICENA MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 06/12/2013 (data do ajuizamento desta ação);
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/12/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

Considerando que o prazo sugerido para reavaliação já fluiu, fica autorizada a Autarquia Previdenciária a notificar a parte autora a comparecer, imediatamente, para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004587-50.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005212 - AGUINALDO LUIS DOS SANTOS (SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 28/09/2013 (dia posterior à cessação do benefício nº 602.489.272-5);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 28/09/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1 (um) ano estimado pelo perito, a ser contado a partir da data do exame médico pericial (17/12/2013).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004081-74.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005187 - OFELIA DE FATIMA MARCONDES (SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBank) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-

DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 18/11/2013 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para atividade profissional compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade, ou comprove a incapacidade de fazê-lo.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, inclusive à luz das atividades que já desempenhou anteriormente, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004862-96.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005339 - JORLANDO FERREIRA DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP337366 - ROBERTA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 01/03/2014 (dia posterior à cessação do benefício, NB 601.639.325-1), e até que se proceda a reabilitação da parte autora para atividade profissional compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade, ou comprove a incapacidade de fazê-lo.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora, inclusive à luz das atividades que já desempenhou anteriormente, deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de

Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004508-71.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005186 - JOAO ANTONIO ALVES JANUARIO (SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA, SP273642 - MARILISA VERZOLA MELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 13/08/2013 (data do requerimento administrativo, NB 602.878.248-7);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 13/08/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 12 (doze) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir da data do exame médico pericial (09/12/2013).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004481-88.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005305 - ADILSON GOMES DA COSTA (SP203600 - ALINE FERREIRA, SP243915 - FLAVIA BRANCALHÃO DE SOUZA AZZUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente (CPC, art. 269, I) para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, pelo período de 28/12/2012 a 02/03/2013, pagando ao autor as parcelas referentes a este período.No tocante ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à Agência de Demandas Judiciais do Instituto Nacional do Seguro Social-ADJ, apenas para registro no Sistema “PLENUS”, do benefício concedido judicialmente, devendo autarquia previdenciária atentar-se que os valores atrasados serão pagos através de requisição de pequeno valor.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004617-85.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005194 - MARIA PEREIRA DOS REIS (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença atualmente em gozo por mais 1 (um) ano a partir do exame médico pericial (17/12/2013). O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 1 (um) ano estimado pelo perito, a ser contado a partir da data do exame médico pericial (17/12/2013).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício, na forma ora determinada, em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003342-04.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005358 - GLEUBER ALVARES MARTINS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 06/02/2013 a 15/05/2013;
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/02/2013 a 15/05/2013.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à Agência de Demandas Judiciais do Instituto Nacional do Seguro Social-ADJ, apenas para registro no Sistema "PLENUS", do benefício concedido judicialmente, devendo autarquia previdenciária atentar-se que os valores atrasados serão pagos através de requisição de pequeno valor.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004647-23.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005209 - ERIVALDO SANTOS BARBOSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 21/01/2014 (dia posterior à cessação do benefício nº 603.606.575-6);
- b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 21/01/2014 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (19/12/2013).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004618-70.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005195 - SONIA MARIA GUERRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 19/12/2013, data da incapacidade fixada no laudo pericial;
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 19/12/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

Considerando o término do prazo fixado pelo perito judicial, fica a Autarquia autorizada a notificar imediatamente a parte autora a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004895-86.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005315 - MARILDA PEREIRA DOURADO ANANIAS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 18/09/2013 (dia posterior à cessação do benefício nº 602.231.927-0);
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 18/09/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 4 (quatro) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (16/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004896-71.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6318005326 - FATIMA APARECIDA DE BARCELLOS BALDOINO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I) e condeno o INSS a:

- a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da demandante, desde o dia 15/11/2013 (dia posterior à cessação do benefício nº 603.002.137-4);
- b) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/11/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 4 (quatro) meses estimado pelo perito, a ser contado a partir do exame médico pericial (16/01/2014).

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Os juros de mora e a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Ciência às partes, pelo prazo de 3(três) dias, da anexação do extrato do ofício requisitório provisório, nos termos do art. 10 da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

No silêncio, encaminhe-se o ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Após transmissão, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.

Int.

0002155-34.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007297 - MARIA CRISTINA GABRIEL (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002671-78.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007286 - WALEX PAULO AZARIAS DE OLIVEIRA SANTANA (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0004375-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007251 - MILDES PEREIRA GONCALVES COSTA (SP251808 - GIOVANA PAIVA COLMANETTI, SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003233-87.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007272 - VANI PEDROSO MAIA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000430-34.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007316 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MELO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0004069-60.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007252 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003767-31.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007256 - ELIAS JOSE VICENTE (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002032-36.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007301 - ELAINE TEIXEIRA(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003289-23.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007270 - JOVITA LOPES DE CARVALHO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002905-60.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007277 - MARIA ANGELA DE LIMA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003288-38.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007271 - HELENA DA SILVA RESENDE (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003904-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007254 - TANIA PEREIRA DOS SANTOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003606-21.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007261 - JOSE JACINTO NETO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000411-28.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007317 - APARECIDO CANDIDO DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002103-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007298 - BENEDITA EDUARDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002812-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007282 - RAUL SILVA MENEGHETTI (COM REPRESENTANTE) (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003343-86.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007269 - RUTH HELENA BATISTA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0001150-06.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007309 - ADRIANA NEVES MALTA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002481-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007294 - BENEDITA MICHELASSI BENETTI (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0004509-32.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007249 - ITAMAR RIGO (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002572-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007289 - MARIA APARECIDA CARLOVICH ZAGO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0006044-59.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007246 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002871-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007280 - MATEUS SANTOS (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0006394-47.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007245 - MOACIR TOME DE OLIVEIRA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002562-64.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007291 - ANTONIO LIZO MORAIS (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000997-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007311 - EXPEDITO DA SILVA (SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000020-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007319 - ZILDA CANDIDA DA SILVA AMORIM (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP335321 - DEBORA MORAIS SILVA, SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002065-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007300 - PEDRO HENRIQUE LOPES GODINHO (SP334732 - TIAGO JEPY MATOSO PERREIRA, SP335321 - DEBORA MORAIS SILVA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001937-06.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007303 - ALEXANDRE DIAS FLORENTINO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003730-38.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007258 - GABRIELA MOURA FERREIRA (REPRESENTADA). (SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004411-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007250 - MARINO GIL GIMENES (SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002609-38.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007287 - MOZAIR CANDIDO FERREIRA (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003519-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007263 - MILARA MARIA MACHADO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002900-38.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007278 - MARLENE CASSIANO RIBEIRO EVARISTO (SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002564-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007290 - LEILA BAPTISTA MARIANO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002783-47.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007284 - KLEBER ABRAO BARBOSA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003838-38.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007255 - SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA JUNIOR (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002841-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007281 - EDILAINÉ GOMES DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003463-32.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007265 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (SP335670 - THAYLA CRISTIANO DE CARVALHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002203-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007296 - JOAO DONIZETE CADORIN (SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002959-26.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007276 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000458-07.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007315 - ANA CARLA DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002088-93.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007299 - NILZA EURIPA SECCO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002598-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007288 - TINA GERMANO TRAJANO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000549-05.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007313 - JULIO CESAR CELESTINO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003613-13.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007260 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004595-32.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007248 - IRMA MARIA LARA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003127-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007275 - MARIA DE LOURDES LOPES (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001056-53.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007310 - RUBENS ROSA DO NASCIMENTO (SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001968-26.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007302 - MARIA DO ROSARIO SOUZA LIMA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001473-06.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007307 - DIMAS OLIMPIO DE ALMEIDA (SP090249 - MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002798-89.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007283 - MARTA ELENA DONZELLI (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003732-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007257 - DELCIDES DE SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP305419 - ELAINE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002701-16.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007285 - JOSE MESSIAS DO CARMO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003942-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007253 - LUIZ ERIVALDO ROSSI (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003139-42.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007274 - CAROLINA CONCEICAO MACHADO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003438-19.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007266 - IARBAS FERREIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001888-23.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007305 - ANA LIVIA FERNANDES SILVA ARAUJO (COM REPRESENTANTE) (SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA, SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003579-38.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007262 - CLARICE RIBEIRO SANGUINO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001911-37.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007304 - ARIIVALDO ESTORINO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005526-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007247 - JOAO TEODORO FELIX (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0003509-21.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007264 - JORGE WATTFY (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001550-88.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007306 - NEUSA APARECIDA BASTIANINI FERREIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE

MENEZES)

0002492-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007293 - CLAUDINEI DEOLINDO DE QUEIROZ (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000350-70.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007318 - ALCINDO RODRIGUES DE FREITAS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0001416-85.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007308 - CAMILA DE CAMPOS PAULO SOUSA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0003363-77.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007268 - VERA LUCIA DOS SANTOS MACEDO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0002224-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007295 - ANA LUISA DE SOUSA BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
0000562-91.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6318007312 - EUNICE AUGUSTA FERNANDES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000417-95.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA BENTO
ADVOGADO: SP127288-REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000418-80.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARA CANDIDO DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: SP266616-MAIRA FERNANDA BOTASSO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-65.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO JOSE GERMANI MASAGAO

ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2014 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000426-57.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA GUADALUPE MICHELLE FAH

ADVOGADO: SP311077-CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000427-42.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS DE DEUS

ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000428-27.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP318250-CARINA TEIXEIRA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000429-12.2014.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCOS AMERICO DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 02/06/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000435-19.2014.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP127288-REGINA CELIA DE S L JERONYMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/05/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA,
444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003123-61.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA FERREIRA PALHARINI
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2014/6201000078

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do(s) parecer(es)/cálculo(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. XXXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF). Outrossim, em caso de concordância do autor, considerando que o valor da execução apurado ultrapassa o limite fixado no §1º do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica ele intimado, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do interesse em receber pela via simplificada (RPV), independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso (art. 1º, inc. VI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0006568-87.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006262 - MARIA JOSE AMORIM DA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005250-69.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006269 - ANISIO ANANIAS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002020-82.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006270 - REGINA FATIMA CHAVES MEDINA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000080-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006263 - MARIA DAS NEVES FERREIRA (MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0003289-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006253 - ANDREIA FERNANDES BORGES (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA, MS012967 - GIOVANNA RAMIRES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Ficamas partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º inc. XXX da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do(s) parecer(es)/cálculo(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. XXXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0000035-49.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006271 - FRANCISCO PEDRO DE FRANCA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0006567-05.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006259 - ROSINETE DA SILVA NASCIMENTO (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005873-36.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006266 - ELZA LOURENCO DA SILVA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000440-46.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006265 - MARIA DE BARROS PIRES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003402-13.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006264 - EVERALDO RIBEIRO DE SIQUEIRA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0006204-18.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006267 - ANTONIA MENDES PEREIRA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000617-78.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006268 - SERGIO ARCE ACOSTA (MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001021-66.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006257 - ADELSON LUIZ DE SOUZA (MS010596 - GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000275-67.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006261 - GERSON FERREIRA DA SILVA (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001970-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006252 - ESMAEL ANTONIO MIRANDA (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO)
Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º do CPC).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. XXX, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0004332-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006247 - FABIO DA SILVA BAHIA

(MS015467 - VANDA APARECIDA DE PAULA, MS017270 - LUCIENE S. O. SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004734-39.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006249 - MARIA ELIZA FIGUEIREDO (MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004129-93.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006244 - THALITA DE ALMEIDA AQUINO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004324-78.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006246 - ANTONIO MARCOS GONCALVES (MS012500 - RENATA DALAVIA MALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004134-18.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006245 - CESAR DE LIMA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004094-36.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006243 - JOSE BERNABE PADILHA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0004823-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6201006256 - JOSE ROBERTO WAGNITZ (MS012233 - FERNANDO FRIOLLI PINTO) ELIZABETH FERREIRA WAGNITZ (MS012233 - FERNANDO FRIOLLI PINTO) JOSE ROBERTO WAGNITZ (MS011809 - FELIPE COSTA GASPARINI) ELIZABETH FERREIRA WAGNITZ (MS011809 - FELIPE COSTA GASPARINI)

(...) Formalizada a transferência, fica desde já autorizado o saque dos valores por qualquer dos autores, mediante a apresentação de seus documentos pessoais. Sacados os valores, a parte autora deverá apresentar o comprovante de saque, no prazo de 5 dias contados do levantamento, independentemente de nova intimação. (conforme última decisão proferida).

DECISÃO JEF-7

0003616-91.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008922 - GLAUCEMIR DE FREITAS (MS015993 - TIAGO DIAS LESSONIER, MS016567 - VINICIUS ROSI, MS016605 - JUSSINEI BARROS CAMPOS MATSUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia que avaliará também a área psiquiátrica, a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional em relação às perícias das demais especialidades, defiro o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso a obrigação de fazer não tenha sido cumprida, ou, tenha sido cumprida em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

- 2) Em caso de execução invertida, recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.
- Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:
- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
- 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
 - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
- 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, no caso de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por representante legal, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
- 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
- 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0002438-20.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008884 - ZULEIDE PEREIRA ALVES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003810-72.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008885 - CICERO RODRIGUES PESSOA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002950-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008877 - MARIA DE JESUS CHURIY (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003218-57.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008870 - TEODORA PAREDES SALINAS (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003394-07.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008867 - MARIA CLERIA DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003444-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008866 - LUIZ LOPES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003112-32.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008871 - ALICE DA SILVA MACHADO (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003300-54.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008869 - JAKES DA SILVA MACHADO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003550-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008864 - AUGUSTO DE

SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003656-54.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008887 - MARIA DE BRITO FELIX (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002326-85.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008890 - ANA ALVES DA SILVA (MS010504 - CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002516-82.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008881 - OFENIA TORELI LIMA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002104-54.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008893 - BENTA MARIA DA SILVA PEDRO (MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003106-25.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008873 - ALEXANDER DE SOUZA ALVES (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002514-15.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008882 - CLEUSA RIBEIRO DA SILVA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002930-85.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008878 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002672-02.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008880 - TALMA CARNEIRO CAMPINAS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002410-86.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008889 - ALZIRA VALGA COENGA (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003532-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008865 - MARIA NUNES DOS SANTOS (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003110-62.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008872 - IVETE CARMEN DOS SANTOS (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002136-25.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008892 - MARIANA MATIAS DOS SANTOS (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002314-08.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008891 - MATILDE DE SOUZA CAMPOS (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003342-11.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008868 - JOSEFA BERNARDINA DE LIMA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002880-54.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008879 - EVA DO CARMO SOUZA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003812-42.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008886 - NAIR ESCOBAR (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003044-82.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008874 - EDIR SOARES DE SOUZA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0002774-14.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008861 - MARCEL PASSAFARO MASCARENHAS (MS013056 - BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE, MS012917 - FABIO DE MATOS MORAES, MS010378 - WILLIAM DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em que pleiteia a autora a concessão de

medida liminar para determinar a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta que teve seu nome negativado em razão de um débito junto a requerida no valor de R\$ 4.246,27 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Alega que fez o pagamento em 10.03.2014 porém, inobstante ter efetivado o pagamento, a requerida manteve seu nome negativado.

Alega que entrou em contato com a ré por várias vezes inclusive protocolou reclamação junto ao Procon, porém sem sucesso.

Pugna, assim, pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

DECIDO.

O extrato anexado à inicial efetivamente demonstram pendência junto aos órgãos restritivos de crédito.

Enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir (ou excluir) a inscrição do nome do autor no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF a imediata retirada do nome da parte autora dos referidos cadastros (SERASA e SPC).

Cite-se e intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO nº 6201000117/2014

0004018-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008895 - TEREZINHA FRANCISCA MARTINS RODRIGUES (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) VALDEMAR RODRIGUES (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DECISÃO-OFÍCIO 6201001080/2013/JEF2-SEJF

A CEF juntou comprovante da conversão da RVP em depósito judicial.

O Termo de Prevenção anexado em 26/03/2014 acusou prevenção com os autos 0002765-23.2012.4.03.62.01.

DECIDO.

Compulsando os autos verifico não haver prevenção, litispendência ou coisa julgada. Ocorre que a parte autora faleceu no curso do processo e houve habilitação de sua herdeira nos autos a fim de sucedê-lo, razão pela qual o processo indicado no termo de prevenção anexo refere-se a pólo ativo diverso.

Tendo em vista a comprovação da conversão da RVP em depósito, autorizo o levantamento dos valores depositados pela patrona da herdeira habilitada nestes autos, DRA. ELAINE CORREA PEREIRA, OAB/MS 15228, tendo em vista o pedido formulado neste sentido e os poderes outorgados na procuração, conforme documentos anexados em 16/08/2013.

Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oficie-se à instituição bancária para cumprimento.

Intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

0014528-65.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008822 - ORIVALDA FIGUEIREDO DE SIQUEIRA (MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0001184-17.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008825 - ADONIRAN SEVERO RODOVALHO (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) FATIMA APARECIDA DIAS BUTIER (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DECISÃO-OFÍCIO 6201001046/2014/JEF2-SEJF

A parte autora, pela petição anexada em 25/02/2014, requer a liberação do crédito do autor falecido ao herdeiros, afirmando que não há inventário aberto ou em andamento.

A Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, onde tramita o inventário do autor falecido, informa o número da sub conta para depósito dos valores.

DECIDO.

Compulsando os autos verifico que, conforme decisão proferida em 2/7/2012, foi noticiado a existência de inventário em tramitação na Comarca de Rio Verde do Mato Grosso (petições anexadas em 13/07/2010 e 22/07/2007), bem como ficou constatada a ausência de dependentes habilitados à pensão por morte.

Assim, foi deferida a habilitação da inventariante a Sra Fatima Aparecida Dias Rodovalho (Consulta Inventário 0002506-32.2008.8.12.0042 - anexado em 28/06/2012), bem como determinado a expedição de ofício ao Juízo do inventário solicitando a disponibilização de conta judicial para fins de transferência do montante relativo ao presente feito.

Assim, indefiro o pedido formulado na petição anexada em 25/02/2014.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para promover a transferência para conta judicial informada pelo Juízo inventariante (Sub-conta: 336693), encaminhando o comprovante para ser anexado aos autos. O ofício deverá ser instruído com cópia dos ofícios anexados em 22/4/2014 e 28/07/2012.

Com a juntada do comprovante da transferência dos valores, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oportunamente, archive-se.

Cumpra-se. Intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

0002150-96.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008820 - CILDA VITORIA ALVARO ALVES (MS010347 - KALINE RUBIA DA SILVA, MS009788 - CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA, MS009838 - DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao deficiente, cuja sentença proferida, em 28/11/2013, julgou procedente o pedido condenando o INSS a conceder o benefício assistencial à autora a partir do requerimento administrativo em 31/8/2012.

Noticiado o óbito da parte autora, ocorrido em 29/9/2013, sua genitora e curadora compareceu nos autos requerendo sua habilitação.

DECIDO.

O fato de a sentença ter sido prolatada em momento posterior ao óbito da parte autora, não acarreta sua nulidade, considerando que apenas houve notícia do óbito em data posterior à sentença. Portanto, a realidade dos autos no momento da prolação da sentença não indicava falecimento da parte ou qualquer outro motivo que justificasse a suspensão.

Nos termos do art. 23, parágrafo único, do Decreto n.º 6.214/2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso, “o valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil”.

No caso, tratando-se de sucessão na forma civil, deve ser observada a legislação civil, especialmente no que diz respeito à ordem de preferência quanto aos herdeiros, conforme o disposto no art. 1.829 do Código Civil:

“Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.”

Deve-se observar ainda quanto à sucessão que o mais próximo sempre afasta o mais remoto. Portanto, os ascendentes só podem suceder na ausência de descendentes.

A habilitação requer a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito da parte autora;

b) provas da condição de cônjuge ou herdeiro necessário (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;

c) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

No caso, a habilitanda juntou certidão de óbito da autora na qual consta que ela só possuía a genitora como ascendente, bem como que não deixou filhos. Os demais documentos da habilitanda foram anexados com a inicial

(RG, CPF, comprovante de residência).

Dessa forma, comprovado o óbito e a qualidade de dependente do falecido, cabível a habilitação da curadora da autora.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação da Senhora IZABEL ALVARO ALVES, a fim de suceder a autora falecida no presente feito. Anote-se.

Recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte ré.

Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Observo ainda que após o trânsito em julgado os autos devem ser remetidos à Contadoria para apurar o valor das parcelas em atraso até a data do óbito da parte autora, visto que faleceu antes da prolação da sentença.

Intimem-se.

0002988-05.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008899 - DARIO PIRES FERNANDES (MS008527B - MARISA ALVES DALAQUA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424-ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente o periculum in mora porquanto o autor está recebendo benefício.

Tendo em vista a necessidade de agendamento de perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias juntar quesitos.

Com a vinda dos quesitos, retornem conclusos para agendamento de perícia com clínico geral, tendo em vista que não há especialista em oncologia no quadro de peritos desde Juizado Especial Federal, com urgência.

Intime-se.

0003940-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008926 - FRANCINETE CARLOS DE OLIVEIRA (MS013056 - BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE, MS009448 - FABIO CASTRO LEANDRO, MS012917 - FABIO DE MATOS MORAES, MS010378 - WILLIAM DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Redesigno a perícia médica em neurologia, para o dia 08/09/2014 às 14:00 horas, situada na rua 14 de Julho 356, Vila Glória. Advertindo-se a parte autora que eventual não comparecimento à perícia, os autos será julgado no estado em que se encontra.

Intimem-se.

0002780-21.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008896 - MARCELO MENEGASSI (SP219233 - RENATA MENEGASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de ação movida em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em que pleiteia a parte autora a concessão de medida liminar para determinar a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta que em 19.03.2008, como exigência para realização de financiamento, foi aberta uma conta corrente no banco requerido (conta 00017515-0, agência 280 em Andradina-SP), com depósito inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que nunca movimentou a conta.

Alega que a requerida fez, desde a abertura da conta corrente, débitos mensais os quais desconhece e somente em meados do ano de 2013 tomou conhecimento da negativação do seu nome ao tentar negociar a venda de um veículo.

Aduz que a dívida atualizada perfaz o valor de R\$ 13.007,92 (treze mil, sete reais e noventa e dois centavos).

Pugna, assim, pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

DECIDO.

O extrato anexado à inicial efetivamente demonstram pendência junto aos órgãos restritivos de crédito.

Enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir (ou excluir) a inscrição do nome do autor no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida.

Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF a imediata retirada do nome da parte autora dos referidos cadastros (SERASA e SPC).

Cite-se e intímese.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO nº 6201000118/2014

0006774-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008898 - GERSON FRANCA DA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A sentença proferida nestes autos julgou procedente em parte o pedido, resolvendo o mérito, reconhecendo o período de 01/01/1975 a 05/03/1997 como laborados em condições especiais pelo autor, determinando que o INSS proceda às respectivas averbações, bem como condenando o INSS a implementar um dos benefício descritos a seguir após a manifestação expressa do autor, pois reconhecido o direito do autor em optar pelo benefício que entender mais vantajoso:

- a) aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/91, desde a DER (10/11/2009);
- b) aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos moldes do art. 9º da Emenda Constitucional n. 20/98, desde a data da sentença.

O INSS juntou ofício comprovando o cumprimento de parte da sentença informando que a parte autora deverá comparecer à Agência da Previdência Social n. 06.001.030 - A. Fleming para a retirada a Declaração de Averbação de Tempo de Contribuição.

A parte autora, por sua vez, requer a intimação da parte ré para implantar o benefício.

DECIDO.

Conforme determinado no dispositivo da sentença a implantação do benefício somente será possível após a opção da parte autor pelo benefício que lhe for mais vantajoso, após a elaboração do cálculo pela Contadoria.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para proceder ao cálculo da RMI dos benefícios indicados na sentença ((a) aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/91, desde a DER (10/11/2009); b) aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos moldes do art. 9º da Emenda Constitucional n. 20/98, desde a data da sentença), bem como das parcelas em atraso.

Em seguida, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a opção pelo benefício que reputa mais vantajoso.

Sem prejuízo, intímese as partes para, em igual prazo, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

Após a manifestação, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da sentença conforme opção da parte autora. Não havendo impugnação aos cálculos apresentados, expeça-se RPV para levantamento dos valores atrasados, conforme opção da parte autora.

Com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oportunamente, archive-se.

Cumpra-se. Intímese.

0003678-10.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008827 - CARLOS ALBERTO ALVES GUIMARAES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que a intimação pessoal do autor restou frustrada (AR Negativo: não entrega no endereço indicado), determino a intimação da parte autora por meio de Oficial de Justiça para, tendo em vista o pedido de retenção de honorários, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.

Decorrido o prazo, expeça-se RPV com ou sem a retenção, conforme manifestação da parte autora.

Com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oportunamente, archive-se.

Cumpra-se. Intímese.

0002950-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008814 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA (MS013589 - GLAUCIA ANTUNES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a dúvida acerca da qualidade de segurada da parte autora, sendo que o perito atestou que a incapacidade da parte autora ocorreu no ano de 1988, intime-se o perito judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo e informar se em fevereiro de 1988 a parte autora já estava incapaz.

Com a juntada do laudo complementar, vista às partes, em seguida, retornem conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0003722-53.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008902 - MARINA ALVES DA CUNHA MERGARENO (MS015971 - VERONICA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003614-24.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008903 - ROSANA FERREIRA DE MELO (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0002986-35.2014.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008906 - MARILENE DIAS DE SOUZA (MS010250 - FLAVIO AFFONSO BARBOSA, MS016550 - FABIO HUMBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro os benefício da justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os seguintes pontos:

1. Comprovar a qualidade de dependente do falecido juntando ao feito notas fiscais, contas e etc;
2. Se exerce atividade laborativa. Em caso positivo, onde e juntar a CTPS;
3. Quantas pessoas viviam com o falecido na mesma residência. O grau de parentesco e a remuneração de cada um.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise da necessidade de agendamento de audiência.

0004210-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008824 - CARLA CRISTINA DE SOUZA E SILVA (MS014023 - GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA, MS010417 - WELLINGTON JOÃO SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que a parte autora não acarreou aos autos o Termo de Curatela Definitiva, somente a provisória (Folha 21 - Petição Inicial), tem-se por necessária realização de prova pericial requerida pela parte autora para comprovação do preenchimento dos requisitos. Desta forma designo a realização de perícia medica conforme data e horário constante no andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional em relação às perícias das demais especialidades, determino o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Intime-se.

0005008-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6201008927 - IVONE PIERI LOPES (MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Desta forma, intím-se os advogados constituídos para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem nos autos, a divisão proporcional dos honorários sucumbenciais. Ficam esclarecidos que, na eventual discordância entre os advogados, este Juízo tem declarado ser incompetente para dirimir questões atinentes acerca da titularidade dos honorários, devendo tal pretensão ser levada a efeito em ação própria, junto à Justiça Estadual.

Determino o cadastramento do precatório referente ao valor devido à parte autora.

Com a manifestação dos advogados e esclarecido o rateio entre os patronos ou autorizado o levantamento dos honorários sucumbenciais por apenas um deles, expeça-se RPV.

Com a juntada do comprovante do levantamento dos valores, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Cumpra-se. Intím-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003732-97.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEMIR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003733-82.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTAIR COTOCIO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003734-67.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INDYRA ALMEIDA LEMOS ALVES

ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003735-52.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONIDIO MEREMES

ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003736-37.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL PAIVA AQUERO
ADVOGADO: MS014732-PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003737-22.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELTHON NUNES CHERES
ADVOGADO: MS014732-PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003738-07.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS FERREIRA
ADVOGADO: MS014732-PRISCILLA AYRES DI COLA ARANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003739-89.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLANGE FERREIRA
ADVOGADO: MS017619-GISELE ALMEIDA MULLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003740-74.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE ROSEMEIRE VERZIGNASSI
ADVOGADO: MS000784-IVAN SAAB DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003741-59.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS004352-RAQUEL ZANDONA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003742-44.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAVINIA DE OLIVEIRA CORREA ARAUJO
ADVOGADO: MS016386-NATALIA ADRIAO FREITAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003743-29.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIVALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: MS016386-NATALIA ADRIAO FREITAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003744-14.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA MIRIAM CASTELO
ADVOGADO: MS016386-NATALIA ADRIAO FREITAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003745-96.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE TELES DE MIRANDA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003746-81.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DELMONDES
ADVOGADO: MS008993-ELIETE NOGUEIRA DE GOES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003747-66.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FACUNDO AQUINO
ADVOGADO: MS015553-KAREN CRISTINA REZENDE NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003748-51.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARQUES MEIRA
ADVOGADO: MS014387-NILSON DA SILVA FEITOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003749-36.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VINICIUS BERTONI
ADVOGADO: MS000784-IVAN SAAB DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003750-21.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MS000784-IVAN SAAB DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003751-06.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DELFINO DA SILVA
ADVOGADO: MS000784-IVAN SAAB DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003752-88.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS017298-JOAO BERNARDO TODESCO CESAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003753-73.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA LINA ROSA
ADVOGADO: MS017298-JOAO BERNARDO TODESCO CESAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003754-58.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO: MS017298-JOAO BERNARDO TODESCO CESAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003755-43.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR SOARES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS017298-JOAO BERNARDO TODESCO CESAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003756-28.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS008853-FERNANDA DE MATOS SOBREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003757-13.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FELIX POMPEU

ADVOGADO: MS008853-FERNANDA DE MATOS SOBREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003758-95.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO CARDENAS
ADVOGADO: MS008853-FERNANDA DE MATOS SOBREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003759-80.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE FLORENCIANO SANGUINA
ADVOGADO: MS008853-FERNANDA DE MATOS SOBREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003760-65.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003761-50.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE DOS SANTOS VILELA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003762-35.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE GOIS
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003763-20.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEURY MARQUES
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003764-05.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMORIM
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003765-87.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEY DA SILVA CARNAUBA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003766-72.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNOS EDGAR BARTZ
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003767-57.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RIZALDE VENANCIO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003768-42.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DE SOUZA NANTES
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003769-27.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA JULIANA LOPES DE MOURA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003770-12.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003771-94.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEDIR PEREIRA PANIAGO
ADVOGADO: MS008584-FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003772-79.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003773-64.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOUGLAS ANDRADE
ADVOGADO: MS012706-LEANDRO DE SOUZA RAUL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003774-49.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003775-34.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003776-19.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGENES DAUZACKER DOS SANTOS
ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003777-04.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE CRISTINA SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003778-86.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO ALCANTARA
ADVOGADO: MS013509-DENIS RICARTE GRANJA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003779-71.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MARQUES COTOCIO
ADVOGADO: MS011336-REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003780-56.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIBELE THIBES MONTEIRO
ADVOGADO: MS009112-ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003781-41.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FLAVIA BARBOSA PELICHO
ADVOGADO: MS017304-LEONARDO GIANINI SOUZA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003782-26.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS017304-LEONARDO GIANINI SOUZA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003783-11.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: MS017304-LEONARDO GIANINI SOUZA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003784-93.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON FERREIRA
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2014 10:15 no seguinte endereço: RUA JOSE ANTONIO, 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002410, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003785-78.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO BORGES FERNANDES
ADVOGADO: MS012065-JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003786-63.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA RUIZ ROMERO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA JOSE ANTONIO, 782 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002410, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003787-48.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003788-33.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA BEZERRA FREITAS
ADVOGADO: MS014743B-ELIETH LOPES GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003789-18.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DANTAS TERRA TORRES
ADVOGADO: SP124295-RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003790-03.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENA MARCIANO CAMPONEZ
ADVOGADO: SP124295-RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003792-70.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA COENE DE JESUS
ADVOGADO: MS010587-LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003793-55.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DA COSTA GAMA BERALDO
ADVOGADO: MS003108-CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 12/12/2014 14:15 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003794-40.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DE MORAES PEREIRA

ADVOGADO: MS012859-JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/10/2014 07:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003795-25.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS013832-VANESSA LISI DE PAULA VICTORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/10/2014 07:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MARIA COELHO, 1848 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003796-10.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MS014282-FERNANDO CORREA JACOB

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003797-92.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLANDA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003798-77.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELIGTON SILVA SOUZA

REPRESENTADO POR: CLAUDIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/09/2014 14:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003799-62.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO STERING

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/07/2015 11:00 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003800-47.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: MS012220-NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003801-32.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEONES DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: MS014321-BRUNA FRANCO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003802-17.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO SANDIM COSTA

ADVOGADO: MS014321-BRUNA FRANCO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/09/2014 15:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003803-02.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROZALINA SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO: MS014321-BRUNA FRANCO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003804-84.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE DE CASTRO

ADVOGADO: MS014321-BRUNA FRANCO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003805-69.2014.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ CARVALHO

ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003806-54.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERAFIM PEDRO DE BARROS
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003807-39.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003808-24.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GUILHERMINA FLORES LOPEZ
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003809-09.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007275-GEOVA DA SILVA FREIRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003810-91.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NINFA FERREIRA
ADVOGADO: MS010624-RACHEL DO AMARAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003811-76.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERLICE SOARES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003812-61.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVELTO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003816-98.2014.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABNER XAVIER DE ALCANTARA
ADVOGADO: MS015986-CRISTIANO PAES XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 81

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2014/6321000077

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e Portaria 64236/2013, deste Juizado Especial Federal de São Vicente, manifestem-se as partes, querendo, acerca do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se o caso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

0000053-20.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000548 - RHOGER DA SILVA COSTA (SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001000-74.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000541 - RENATO BATISTA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004034-91.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000554 - JOSINETE ANDRADE DA SILVA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001001-59.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000543 - TERESINHA CLEMENTINO DOS SANTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000136-36.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000563 - SILVANEIDE FERREIRA DE MATOS (SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001341-37.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000545 - IVAN ANTONIO DOS SANTOS (SP200526 - VERA LUCIA SOUTOSA FIUZA, SP319830 - VALERIA PEREIRA PIZZO, SP319835 -

VINICIUS SOUTOSA FIUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003958-67.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000552 - CICERO ROMAO SANTANA
PINTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)
0000070-56.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2014/6321000557 - MARIA ISABEL DOS SANTOS
(SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003947-38.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000551 - MARIA DA CONCEICAO
(SP272984 - RAUL VIRGILIO PEREIRA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0000199-61.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000540 - JOSE CARLOS BISPO SANTOS
(SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003189-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000547 - MARCOS DOS SANTOS
OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000130-29.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000560 - JOSE DOS SANTOS FILHO
(SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003928-32.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000549 - VANIA DIAS DA SILVA
(SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000127-74.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000558 - JOSE LUCAS DA SILVA
(SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000131-14.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000561 - FABIO APARECIDO
GONCALVES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000912-36.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000544 - CRISTIANO LIBORIO DE
SOUSA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000135-51.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000562 - UILSON VICENTE FERREIRA
(SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0000129-44.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000559 - ANDRE SANTA ROSA DA
SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0003165-31.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000542 - ELOAH DE LIMA FERREIRA
(SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000069-71.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000556 - APARECIDA JOANA DE JESUS
PEREIRA (SP294661 - THIAGO DE GOIS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0000051-50.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000555 - ROGERIO CARDOSO
CASSILHAS (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004003-71.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000553 - OSVALDO NASCIMENTO
(SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003939-61.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6321000550 - ROSEMBERGUE PORTELA DA
SILVA (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES
HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003377-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6321011103 - BENEDITA VILELA ALMEIDA (SP299930 - LUCIANA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação previdenciária proposta por Benedita Vilela Almeida, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de Rafael Vitorio Moreno, seu cônjuge, ocorrido em 16/11/2007.

Para tanto, alega, em síntese, que o de cujus reunia condições para sua aposentadoria por idade ao tempo do óbito. Citado, o INSS aduziu, em suma, com prejudicial de mérito, a prescrição quinquenal. A propósito da questão de fundo, afirmou que o segurado falecido havia perdido a vinculação ao RGPS, bem como não possuía a idade mínima ou a carência exigidas para a aposentadoria.

É o relatório. Fundamento e decido.

É cabível o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que não é necessária a produção de prova em audiência.

Merece acolhida, ante o disposto no artigo 103 da Lei n. 8.213/91, originalmente em seu caput e após, com a alteração procedida pela Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, no parágrafo único, e ainda, com arrimo em reiterada jurisprudência dos tribunais pátrios, a prejudicial de mérito sustentada pelo réu, qual seja a prescrição das eventuais diferenças não pagas relativas às prestações anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento do vertente feito.

Neste diapasão, cabe enfatizar, de qualquer sorte, que a prescrição não atinge o direito de fundo da parte autora, e sim limita o reflexo da inclusão do benefício pleiteado nos últimos cinco anos a partir da propositura da demanda, nos termos da jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIOS. PRESCRIÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 85 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pacífico o entendimento de que, em se tratando de pedido de revisão da renda mensal de benefício previdenciário, não há falar em prescrição do fundo de direito, porquanto trata-se de relação de trato sucessivo, atraindo a incidência do comando da Súmula n.º 85 do STJ. Precedentes. (...)

3. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, provido.

(REsp 477.207/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25.03.2003, DJ 28.04.2003 p. 254)

Assim, somente foram atingidas pelos efeitos da prescrição as parcelas anteriores a 05 (cinco) anos da propositura da ação.

Cumpre, portanto, passar à análise do mérito.

Por meio da presente demanda, pretende a autora obter pensão por morte em razão do óbito do pretense instituidor do benefício.

Entretanto, não basta que o pretense instituidor da pensão, em algum momento, tenha sido filiado à Previdência Social para que seus dependentes tenham direito à pensão por morte.

Nesse contexto, conclui-se que o ex-segurado que deixa de contribuir para a Previdência Social somente faz jus à percepção de aposentadoria ou a transmite aos seus dependentes, por meio da pensão por morte, se, anteriormente à data do falecimento, preencher os requisitos para a obtenção da aposentadoria.

Cumpre salientar que esta interpretação da norma previdenciária deve ser aplicada tanto à redação original do art. 102 da Lei n. 8.213/91, quanto ao seu novo texto, decorrente da Lei n. 9.528/97.

Considerando que os dependentes não possuem direito próprio em face da Previdência Social, por estarem vinculados de forma indissociável ao direito dos segurados, são estes que devem, primeiramente, preencher os requisitos exigíveis para poder transmiti-la, oportunamente, àqueles, na forma de pensão.

Verifica-se, assim, que no caso, é propriamente a perda da qualidade de segurado de cujus que impede a concessão do benefício ora postulado.

Conforme se depreende da consulta realizada no CNIS, a última contribuição vertida para o INSS se deu em dezembro/1994.

Ressalte-se que o fato de o artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.213/91 atualmente dispensar a carência para o deferimento da pensão por morte não favorece a autora, pois a jurisprudência tem garantido a pensão somente aos dependentes daqueles que mantinham a qualidade de segurado quando do óbito.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, requerida comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

2. "É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujus que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento." (EREsp nº 524.006/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, in DJ 30/3/2005).

3. Não preenchidos os requisitos para a obtenção de outros benefícios previdenciários, a perda da qualidade do ex-segurado constitui óbice à concessão de pensão por morte aos dependentes do de cujus.

4. Em sede de recurso especial não se conhece de matéria que não foi apreciada pelo acórdão recorrido.

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 707.844/PE, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 06.03.2006 p. 479)

O evento morte se deu em 16/11/2007, época em que já vigia a Lei n. 8.213/91, cujo artigo 15 dispõe:

“Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Não há prova do exercício de atividade laborativa pelo de cujus após dezembro de 1994 e nem tampouco prova de recolhimento de contribuições em momento posterior a esse período, razão por que, passados 12 meses sem relação de emprego ou contribuição, perdera ele a qualidade de segurado da Previdência, nos exatos termos do inciso II, do artigo 15 da Lei 8.213/91, acima transcrito.

Como visto, o benefício em análise reclama do interessado a condição de dependente de segurado da Previdência Social, a teor do disposto no artigo 74 da Lei n. 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Assim, não há amparo legal para a concessão do benefício aos dependentes daquele que perdera a qualidade de segurado sem anteriormente ter adquirido o direito a aposentadoria.

Dizer que o de cujus não perdera a qualidade de segurado, por razões de proporcionalidade ou razoabilidade, ou, ainda, estender a dispensa da carência atualmente em vigor para os dependentes dos que deixaram de ser segurados sem ter adquirido o direito a aposentadoria representaria indevida ampliação do âmbito da cobertura previdenciária, de caráter contributivo.

Segundo recorda Marisa Santos “a cobertura previdenciária se destina aos segurados e aos dependentes. A relação jurídica entre segurado e Previdência Social se inicia com seu ingresso no sistema, e se estenderá enquanto estiver filiado. A relação jurídica entre dependente e a Previdência Social só se formaliza quando não houver mais a possibilidade de se instalar a relação jurídica com o segurado. Isso porque não há, no sistema previdenciário, nenhuma hipótese de cobertura concomitante para segurado e dependente. A expressão segurados está bem empregada porque a Previdência Social é o ramo da seguridade social que mais se assemelha ao seguro, uma vez que é eminentemente contributiva” (Direito Previdenciário. São Paulo : Saraiva, 2005. p. 82. g.n).

Desconsiderar a qualidade de segurado como condição ao deferimento de benefícios sem que haja direito adquirido a autorizá-la é medida que traria demasiada ampliação da cobertura previdenciária, em detrimento do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial de que cogita o artigo 201 da Constituição.

Por outro lado, o falecido, na data da sua morte, contava com 60 anos, não se lhe aplicando, assim, o disposto no § 2º do art. 102, in fine, da Lei n.º 8213/91, que exige idade mínima de 65 anos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0005194-89.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6321011104 - ILGO LUCHETTA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório (art. 38, parte final, da Lei nº 9.099/95).

Em apertada síntese, pretende a parte autora o reconhecimento, como tempo especial, dos períodos elencados na exordial, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo.

Rejeito a prejudicial de prescrição quinquenal uma vez que o benefício foi requerido em novembro de 2009 e o ajuizamento da ação ocorreu em 2010, não havendo parcelas prescritas.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos. Estão presentes as condições da ação - sendo este Juizado Especial Federal competente para a apreciação do presente feito, tendo em vista que o valor do benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da demanda, encontrava-se dentro do limite de 60 salários mínimos então vigentes.

No mérito propriamente dito, o pedido é procedente.

Este Juízo tem entendimento de que a caracterização do tempo de serviço como especial depende da legislação em vigor à época da atividade.

Vejamus uma síntese das sucessivas alterações legislativas neste ponto.

No que tange ao reconhecimento de atividade como especial, ressalta-se que a legislação previdenciária, reconhecendo que certas atividades são penosas, sempre previu prazo especial à carência de alguns benefícios, e, não se completando o requisito para sua concessão, a possibilidade de somar o tempo de atividade especial à comum, após conversão em que era aplicado determinado percentual sobre o período laborado em condição danosa ou de risco à saúde do segurado.

Era assim segundo a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n. 3.807/60), desde que as atividades fossem consideradas insalubres, penosas ou perigosas, através de Decreto do Poder Executivo (Decreto n. 53.831/64, que criou o quadro de atividades e serviços classificados como tal em virtude da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, exigindo a comprovação de exposição habitual e permanente durante os períodos mínimos previstos na legislação).

Alterada a legislação básica da previdência social pela Lei n. 5.890/73, foi editado o Decreto 72.771/73, que definiu em seus anexos I e II, os agentes nocivos e os grupos profissionais para fins de aposentadoria especial, o que foi mantido pelo artigo 38 do Decreto n. 77.077/76 (CLPS), regulamentado pelo Decreto 83.080/79, que unificou os quadros de atividades dos dois decretos (72.771 e 53.831/64), gerando assim, os Anexos I e II que classificavam as atividades profissionais consideradas especiais para o respectivo enquadramento.

As regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria e a tabela de conversão encontravam previsão no art. 9º, §4º, da Lei n. 6.887/80 e no Decreto n. 87.742/82.

Esse regime de classificação de atividade especial por categoria profissional foi mantido, inclusive, pela nova Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei n. 8.213/91) em seu artigo 57, §3º, ao passo que o artigo 58 do mesmo diploma legal ditava que a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seriam objeto de lei específica.

Enquanto se aguardava lei acerca das atividades profissionais de risco, o Decreto n. 611, de 21 de julho de 1992, ao regulamentar a Lei n. 8.213/91, ratificou os Anexos I e II, do Decreto n. 83.080/79 e Anexo do Decreto n. 53.831/64, mantendo o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado. Este era o quadro normativo à época do advento da primeira alteração atinente à discussão, momento em que foi editada a Lei 9.032/95.

Com o advento da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995, foi suprimida a expressão “conforme atividade profissional” (art. 57, Lei 8.213/91), para exigir-se do segurado, além do exercício da atividade, a apresentação de prova das condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a efetiva exposição aos agentes nocivos.

A extinção do critério da categoria na fixação do desempenho de atividade especial, introduzida pela Lei n. 9.032/95, dependia, para sua incidência, de regulamentação, o que só ocorreu com a edição do Decreto n. 2.172, de 05 de março de 1997, que tratou do novo Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, cujo anexo IV estabeleceu a relação dos agentes nocivos para fim de concessão de aposentadoria especial, revogando expressamente os anexos I e II do Decreto n. 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

Cabe observar que a regulamentação feita pelo Decreto 2.172/97 conflitava com o art. 58, o qual se referia à “lei específica” na definição quanto às atividades profissionais prejudiciais à saúde, artigo este não revogado pela Lei 9.032/95.

A exigência legal foi atendida pela MP n. 1.523, de 11 de outubro de 1996, reeditada até sua convalidação decorrente da conversão na Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, “verbis”: “será definida pelo Poder Executivo a relação de agentes nocivos e a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho...”.

Temos assim que até 05 de março de 1997 não houve modificação quanto à prova e à caracterização da atividade

como especial, o que implica dizer que até referida data toda atividade prevista nos anexos I e II do Decreto 83.080/79 deve ser considerada como especial, bastando para tanto a prova do desempenho da atividade, reservando-se a necessidade de elaboração de laudo técnico apenas quanto ao agente agressor ruído e não se colocando, em qualquer hipótese, a objeção acerca da utilização ou não de equipamento de proteção individual (EPI), já que não há previsão legal nesse sentido.

Tanto isso se afirma que a Instrução Normativa n. 7, de 13 de janeiro de 2000, publicada no DOU do dia 14 de janeiro de 2.000, Seção I, fl. 14, expedida pelo INSS, determinou no item 1, in verbis:

“Disciplinar que a exigência da informação sobre a existência e o uso de tecnologia de proteção individual em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, somente será aplicada às aposentadorias em que os requisitos foram preenchidos a partir de 14.12.98”.

Avançando um pouco mais no tempo, houve outra inovação nesta matéria, com a edição da MP 1.663-10, de 28 de maio de 1998, suspendendo os efeitos do §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/91 para acabar com a possibilidade de conversão de tempo especial em comum a partir de 29/05/98.

Cabe desde já adiantar que tal alteração foi irrelevante ao ordenamento jurídico, visto que a Lei n. 9.711, de 20 de novembro de 1998, na qual foi convertida, não manteve a redação que extirpava o direito de conversão do período de trabalho especial em comum. Assim, houve tão somente a suspensão do §5º, do art. 57 da Lei de Benefícios enquanto perdurou a vigência das medidas provisórias reeditadas, perdendo a eficácia o artigo 28 da MP 1.663/98 a partir de sua publicação, nos termos do § único do artigo 62 da Constituição da República de 1988.

Feito esse breve relato quanto às sucessivas legislações que disciplinam a matéria, cabe adentrar na questão acerca do direito adquirido e da irretroatividade das leis, na esteira da argumentação do Instituto réu.

Cediço que a Autarquia, indiretamente tentando socorrer-se da Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, defende o entendimento de que aos segurados que não completaram o tempo mínimo para se aposentar até 28.04.1995, data da publicação da Lei n. 9.032/95, não se aplica o regime do Decreto n. 83.080/79, que permite a conversão do tempo especial em comum apenas com base na categoria profissional, exceto para ruído.

Quanto aos segurados que até 28.05.1998 não completaram o tempo mínimo para se aposentar, estaria vedada a conversão do tempo especial em comum em face da suposta revogação perpetrada pela Lei n. 9.711/98.

Não há dúvidas de que é pacífico o entendimento dos Tribunais no sentido de que o regime legal aplicável ao benefício pretendido pelo segurado é aquele vigente ao tempo em que completou os requisitos exigidos em lei. Contudo, o caso em exame não guarda relação com direito adquirido, mas sim com a garantia da legalidade e do princípio da irretroatividade da lei, como, aliás, já se extrai do relato acerca das sucessivas alterações legislativas atinentes à matéria.

Com efeito, a alteração no enquadramento da atividade segundo a categoria, e a exigência de efetiva exposição no que tange ao agente ruído, na esteira da Lei 9032/95, dependiam de regulamentação, o que só veio a ocorrer com o Decreto 2172/97. Portanto, e quanto às atividades prestadas antes de 05 de março de 1997, não há como exigir do segurado documentos que não eram sequer cogitados pela legislação, sendo flagrante a irretroatividade da lei, caso contrário.

Quanto à alteração feita pela MP 1663/98, ainda que desprezado o fato de não ter logrado vigência seu art. 28, como já explanado, a suposta revogação do § 5o., art. 57 da Lei 8213/91 não autorizava o entendimento exarado na OS 600/98, seguida da OS 612/98, no sentido de que tal comando aplicava-se a período pretérito, e menos ainda que o direito à conversão era mantido tão só no caso da existência de direito adquirido à aposentadoria, assim em 28.05.1998, dia anterior à MP 1663/98. Sob este prisma, as Ordens de Serviço, de uma só tacada, agrediram o princípio da legalidade e emprestaram à alteração legal interpretação que afronta a garantia da irretroatividade da lei in pejus.

Portanto, e desdobrando-se a questão tanto em relação às alterações feitas pela Lei 9032/95, quanto com relação à MP 1663/98, concluímos que:

- o artigo 57 da Lei n. 8.213/91, na redação dada pela Lei n. 9.032/95, que suprimiu a conversão do tempo especial em comum baseado na atividade profissional, somente começou a produzir eficácia com relação ao segurado e respectivos empregadores com o advento do Decreto n. 2.172, de 05 de março de 1997. Quanto às atividades realizadas a partir dessa data o INSS poderá exigir do segurado a produção de provas por meio de laudos técnicos que comprovem a efetiva e permanente exposição a agentes agressivos, desde que obedecida a IN 7/2000 no que tange à aposentadoria em que os requisitos forem preenchidos após 14.12.1998. Antes deste período, aplicável o Decreto n. 83.080/79, e anexos I e II, devendo-se enquadrar a atividade segundo este regime legal até 13 de dezembro de 1998, diante da posição mais benéfica assumida pela Instrução Normativa n. 7, de 13 de janeiro de 2000.

- de outro lado, ante a perda de eficácia da medida provisória n. 1663/98, decorrente da não conversão do

dispositivo relativo à extinção da contagem de tempo de serviço especial em comum, bem como em decorrência de não dispor essa norma sobre a proibição da conversão de períodos anteriores, devem ser afastadas as respectivas ordens de serviço para permitir a contagem de tempo insalubre ou penoso prestado posteriormente a 28.5.1998, pois até o momento inexistia norma legal válida que tenha revogado referido direito à conversão do tempo de serviço especial em comum.

Não por outro motivo, dispõe a Súmula 32 da TNU que “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Dos períodos de atividades especiais

No caso em exame, considerando que a autarquia considerou como especial o intervalo de 05/03/1996 a 23/06/2003, consoante a contestação e a contagem de tempo de contribuição acostadas aos autos virtuais, restam como controvertidos os interregnos de 26/11/1982 a 19/02/1983, 24/03/1983 a 15/04/1983, 04/03/1985 a 25/08/1988, 13/01/1989 a 26/02/1993, e de 28/07/2005 a 29/05/2009, em que o autor laborou com exposição ao agente nocivo ruído.

Com efeito, no que tange aos períodos de 26/11/1982 a 19/02/1983 e de 24/03/1983 a 15/04/1983, dos formulários-padrão e laudos técnicos acostados aos autos virtuais, consta que o autor esteve exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a nível de ruído de 91 dB, quando nos referidos períodos para caracterização da atividade como especial era exigido o nível de ruído de 80dB.

Cabe ressaltar que, embora não conste da conclusão dos laudos técnicos ou dos itens 5 dos formulários DIRBEN a intensidade do ruído a que estava exposto o autor, pode-se verificar, tanto do item 3 dos formulários, quanto das condições ambientais no local de trabalho constante dos laudos, que, nos referidos interregnos, o autor estava exposto “de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente a nível médio de ruído de 91 db (A) e a radiações não ionizantes emanadas das operações de solda elétrica e oxi-acetilênica”, concluindo, ainda, o perito técnico que “o empregado esteve exposto a nível de ruído acima dos limites de tolerância, e a radiações não ionizantes; e conforme Decreto 53.831 de 1964 e Decreto 83.080 de 1979, a atividade é prejudicial à saúde”, o que demonstra a exposição ao agente nocivo ruído acima do limite de tolerância, no caso, 91dB.

Ademais, o fato de o laudo não ser contemporâneo às atividades não representa óbice ao reconhecimento da atividade do segurado como especial.

Neste sentido, os seguintes arestos:

PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EC 20/98. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO CONTEMPORÂNEO. DESNECESSIDADE. PERÍCIA POR SIMILARIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. OMISSÃO SUPRIDA. MARCO INICIAL DO BENEFÍCIO.

(...)

5. O fato de o laudo pericial não ser contemporâneo ao exercício das atividades laborativas não é óbice ao reconhecimento do tempo de serviço especial, visto que, se em data posterior ao labor despendido, foi constatada a presença de agentes nocivos, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho que advieram com o passar do tempo, reputa-se que, à época do labor, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas.

(...)

(TRF4, 5ª Turma, AC nº 200304010573356, DE 30/04/2007)

PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. MAJORAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO NÃO CONTEMPORÂNEO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. 1. Se não se passaram cinco anos entre o requerimento administrativo do benefício e o ajuizamento da ação, não se há de reconhecer a prescrição quinquenal argüida 2. É devida a majoração da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço se comprovado o tempo de serviço exigido pela legislação previdenciária. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o

enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. O laudo pericial acostado aos autos, ainda que não contemporâneo ao exercício das atividades, é suficiente para a comprovação da especialidade da atividade, na medida em que, se em data posterior ao labor despendido foi constatada a presença de agentes nocivos, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho que advieram com o passar do tempo, reputa-se que, à época do trabalho, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. Os equipamentos de proteção individual não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade exercida, porquanto não comprovada a sua real efetividade por meio de perícia técnica especializada e não demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho. 7. Comprovado o exercício de atividades em condições especiais, tem o autor direito à majoração da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de que é beneficiário, a contar da data do requerimento administrativo. (TRF4, APELREEX 0002068-95.2010.404.9999, Sexta Turma, Relator Celso Kipper, D.E. 23/04/2010 - grifei)

No tocante a adoção da média do ruído aferido como critério para determinar o enquadramento, no caso de um mesmo ambiente de trabalho registrar diferentes níveis desse agente agressivo, trago à colação os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUÍDO. COMPROVAÇÃO. MÉDIA DAS PRESSÕES SONORAS AFERIDAS. 1. O tempo de serviço especial deve ser comprovado de acordo com a legislação de regência da época dos fatos, ou seja: até 29/04/95 (Lei n. 9.032), pela categoria profissional; a partir dessa data, é obrigatória a apresentação de Laudo Técnico. 2. No que se refere ao agente nocivo ruído, a legislação tem variado, ao longo do tempo, a respeito do máximo de decibéis que seria possível ao ser humano suportar sem que lhe fosse prejudicada a saúde, devendo ser observada a norma vigente ao tempo da prestação do tempo de serviço. Na hipótese em tela, deve ser considerado como tempo especial todos os períodos sob exame, uma vez que o autor esteve exposto a ruído acima de 90 dB (A), sendo certo que somente a partir de 05/03/1997, passou-se a exigir níveis acima de 90 decibéis para a atividade exposta a ruído ser considerada especial. 3. A exposição do autor ao ruído, entre as mais e menos intensas, foi estabelecida pelo laudo técnico na pressão sonora média de 90,8dB. A esse fato a autarquia previdenciária pretende impor a não habitualidade da exposição, visto que, durante o dia, poderia haver momentos em que a pressão sonora fosse inferior a 90 dB. Essa alegação há de ser rejeitada por contrária ao senso do razoável. Se houve pressões sonoras inferiores ao limite legal de tolerância, com certeza, também terá havido momentos em que a pressão foi superior, de modo que a média fique no patamar assinalado. Conclui-se, desse modo, que a média das variações de pressão sonora havidas durante a jornada de trabalho equivale à pressão sonora de ruído a que o segurado esteve exposto com habitualidade, compensando as mais intensas com as menos intensas. Ademais e principalmente, conforme bem ponderou o Ministério Público, uma presunção do INSS não pode afastar a conclusão de um laudo técnico que atesta a exposição ao agente agressivo acima dos limites tolerados pelo organismo segundo a lei. 4. Apelação e remessa necessária desprovidas.

(APELRE 200651040023266

APELRE - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 425181 Desembargadora Federal LILIANE RORIZ - TRF2 0 SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA - E-DJF2R - Data::30/03/2010 - Página::65/66)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º ART.557 DO C.P.C. ATIVIDADE ESPECIAL RUÍDO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. I - O laudo técnico apresentado nos autos atende aos critérios da NR - 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, eis que ante a variação de ruídos deve ser considerada a média equivalente para fins de determinação de prejudicialidade à saúde do trabalhador. No caso dos autos, a exposição diuturna a ruídos variáveis de 68 a 94 decibéis, propiciou a média equivalente de 80,6 decibéis, acima, portanto, do limite legalmente previsto até 05.03.1997, advento do Decreto 2.172/97. II - Agravo do INSS improvido (art.557, §1º do C.P.C.) (grifos nossos)

(AC 200561830032720

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 152114 JUIZ SERGIO NASCIMENTO - TRF3 - DÉCIMA TURMA - DJF3 CJ1 DATA:18/11/2010 PÁGINA: 1418)

Com relação ao interregno de 04/03/1985 a 25/08/1988, consoante o Perfil Profissiográfico acostado aos autos virtuais, esteve o autor exposto ao nível de ruído de 96 dB, quando, no referido período, para caracterização da

atividade como especial, era exigido o nível de ruído de 80dB.

Outrossim, cabe realçar que consta do referido PPP, como responsável pelo registro ambiental, profissional habilitado junto ao Conselho de Classe, diante do registro constante da coluna 16.3, do que se conclui que tal profissional está apto à elaboração de laudos técnicos, e que, por isso, o perfil profissiográfico serve como laudo. Contudo, considerando que consta responsável técnico apenas para o período de 01/04/1985 a 25/08/1988, não cabe o enquadramento como especial do intervalo de 04/03/1985 a 31/03/1985, mas apenas do período de 01/04/1985 a 25/08/1988.

Com relação aos interregnos de 13/01/1989 a 26/02/1993 e de 28/07/2005 a 29/05/2009, consoante os perfis profissiográficos anexados aos autos, estava o autor exposto, respectivamente, ao nível de ruído de 94 a 100 dB e de 91 dB, superiores, portanto, aos limites de tolerância de 80 e 85dB.

Cabe realçar que consta dos referidos perfis profissiográficos responsáveis técnicos para todo o período laborado. Cumpre, ainda, ressaltar que o uso de equipamento de proteção individual - EPI - não descaracteriza a exposição ao agente agressivo. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SIMPLES FORNECIMENTO. MANUTENÇÃO DA INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº7/STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92.
2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo.
3. O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades.
4. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ.
5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 720.082/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15.12.2005, DJ 10.04.2006 p. 279. g.n).

Por fim, quanto ao interregno de 28/07/2005 a 29/05/2009, laborado na Engebasa - Mecânica e Usinagem S/A, na função de Mecânico Líder, diante da exposição do autor ao nível de ruído de 91 dB, segundo o perfil profissiográfico constante do processo administrativo, cabe o enquadramento da atividade como especial.

Assim, cabe o reconhecimento como tempo especial dos períodos de 26/11/1982 a 19/02/1983, 24/03/1983 a 15/04/1983, 01/04/1985 a 25/08/1988, 13/01/1989 a 26/02/1993 e de 28/07/2005 a 29/05/2009.

Passo à análise do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral prevista no art. 201, §7º, da Constituição Federal, exige-se o tempo de contribuição total de trinta e cinco anos.

Considerando os períodos computados pela autarquia consoante contagem de tempo de contribuição anexada aos autos, somados aos períodos adrede reconhecidos (26/11/1982 a 19/02/1983, 24/03/1983 a 15/04/1983, 01/04/1985 a 25/08/1988, 13/01/1989 a 26/02/1993 e de 28/07/2005 a 29/05/2009), com a conversão para tempo comum, alcança o autor 35 anos 10 meses e 12 dias de tempo de contribuição, o que é suficiente para esta modalidade de aposentadoria.

Portanto, o autor tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral, com renda mensal inicial correspondente a 100% (cem por cento) do salário de benefício, nos termos do art. 53, II, da Lei n. 8.213/91, calculado na forma do art. 29, I.

Ressalte-se que todos os documentos necessários ao acolhimento do pleito haviam sido juntados no processo administrativo com DER em 27/11/2009, razão pela qual o autor é credor dos valores da aposentadoria desde o requerimento.

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder:

- a) à averbação do tempo de atividade especial correspondente aos períodos de 26/11/1982 a 19/02/1983, 24/03/1983 a 15/04/1983, 01/04/1985 a 25/08/1988, 13/01/1989 a 26/02/1993 e de 28/07/2005 a 29/05/2009, convertendo-os em tempo comum;
- b) à implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, devido desde a data do requerimento administrativo (27/11/2009), constituído por uma renda mensal correspondente a 100% (cem por

cento) do salário-de-benefício (art. 53, II), a ser calculada na forma do art. 29, I, da Lei n. 8.213/91.

Nome do beneficiário: ILGO LUCHETTA, filho de Fioravante Luchetta e Vilma Liedentsticher Luchetta, portador do RG nº 13.619.857-0 SSP/SP e CPF nº 037.278.168-30.

RMI: R\$ 1.393,09

DIB: DER (27/11/2009)

Considerando o convencimento deste juízo acerca da prova do direito alegado, e tendo em mira a idade do autor e o desempenho de sua atividade profissional habitual, assim como o caráter alimentar do benefício, tenho como configurado o risco de dano de difícil reparação caso não concedida a antecipação de tutela, este relativo à dificuldade do autor de prover à própria subsistência por meio do desempenho de atividade remunerada, razão pela qual DEFIRO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar ao INSS que proceda ao cômputo do tempo de serviço como especial, do intervalo de 26/11/1982 a 19/02/1983, 24/03/1983 a 15/04/1983, 01/04/1985 a 25/08/1988, 13/01/1989 a 26/02/1993 e de 28/07/2005 a 29/05/2009,, devendo proceder à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a reverter em favor do autor.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso, apurados pela Contadoria deste Juizado, atualizados para agosto/2013, no montante de R\$ 73.312,95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Nada mais.

0003366-23.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321010737 - TADEU DINIZ DE OLIVEIRA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR, SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispensado o relatório, nos termos do art.38 da Lei nº9099/95.

2. O(a) Autor(a) demonstrou residir nesta Subseção. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, haverão de ser consideradas como atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede o ajuizamento desta (Art.103, parágrafo único da Lei nº8.213/91, Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ). Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação. Rejeito, portanto, as preliminares.

3. Auxílio-doença: vem previsto no art.201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (Art.25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas no art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

3.1. Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do Art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade

habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

4. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender aos segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

5. Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

6. A hipótese é de deferimento de auxílio-doença.

Embora o Sr. Perito Judicial não tenha conseguido apontar a data de início da incapacidade, afirma que é razoável entender que, no dia 05/12/2012, o autor estava incapacitado para o trabalho. Nessa quadra, considerando que o Autor recebeu benefício previdenciário de 27/12/2006 a 05/12/2012, resta comprovada nos autos a qualidade de segurado. Outrossim, restou cumprida a carência, visto que foram recolhidas mais de 12 (doze) contribuições a tempo e modo.

A propósito das condições de saúde do autor, apontou o perito médico que ele está total e temporariamente incapaz desde em virtude de Condropatia patelar grau II e status pós operatório tardio de reconstrução do ligamento cruzado anterior no joelho direito, com transtorno interno nestar articulação. Consoante o laudo, é susceptível de recuperação ou reabilitação profissional e deve ser reavaliado em seis meses, a contar da data da perícia judicial, realizada em 24/02/2014.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade (total e temporária) exigido para a concessão do benefício (Art.59 da Lei nº8.213/91), seu restabelecimento merece ser deferido. O auxílio-doença é devido desde a data da cessação do benefício nº 570.299.880-0, ocorrida em 05/12/2012 e deve ser mantido por seis meses a contar da data da perícia judicial, conforme descrito no laudo.

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para condenar a autarquia previdenciária a calcular e restabelecer o benefício de auxílio-doença, devido ex vi do art.59 e seguintes da Lei nº8.213/91, em favor da parte autora, desde a cessação, ocorrida em 05/12/2012. O benefício deve ser mantido por seis meses, a contar da data da perícia judicial, realizada em 24/02/2014. Após o término desse prazo, o autor deve ser submetido a nova perícia pela autarquia.

Os juros de mora incidirão a partir da citação (CPC, art. 219), aplicando-se o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009, art. 5º), que atualmente correspondem a 0,5% ao mês, aplicados de forma simples, de acordo com o entendimento adotado pelo E. TRF da 3ª Região (AR nº 0048824-29.2004.4.03.0000, 3ª Seção, Relatora Desembargadora Federal Leide Polo, DE 11/04/2011) e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJE 01/10/2013; REsp nº 1.205.946/SP, Corte Especial, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe 02/02/2012; EREsp nº 1.207.197/RS, Corte Especial, Relator Ministro Castro Meira, DJe 02/08/2011).

A correção monetária das parcelas vencidas deverá observar o disposto na Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, e na Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se a variação do INPC (Lei nº 8.213/91, art. 41-B), conforme orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013), eis que a regra contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na parte em que adota índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (ADI nº 4.357, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, j. 14/03/2013).

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, Lei nº10.259/2011.

Defiro os benefícios da gratuidade. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar, com fundamento no art. 461, §§ 3º e 5º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, o restabelecimento do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se.

Com a informação da implantação do benefício, e após o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue os cálculos das parcelas atrasadas.

Sentença registrada eletronicamente.

0003916-18.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321008189 - MAYARA CONCEICAO FRANCA (SP096916 - LINGELI ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, nos termos do art.38 da Lei nº9099/95.

2. O(a) Autor(a) demonstrou residir nesta Subseção. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, haverão de ser consideradas como atingidas pela prescrição quaisquer diferenças anteriores ao lustro que antecede o ajuizamento desta (Art.103, parágrafo único da Lei nº8.213/91, Art. 219, §1º do CPC e Súmula 106-STJ). Uma vez que não configurada tal hipótese, rejeito a alegação. Rejeito, portanto, as preliminares.

3. Auxílio-doença: vem previsto no art.201, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/91, devendo atender aos segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (Art.25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas no art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

3.1. Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do Art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

4. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 201, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender aos segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

5. Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem

estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

6. A hipótese é de deferimento de auxílio-doença.

Assim, resta comprovada nos autos a qualidade de segurado(a) do(a) autor(a), uma vez que contribuiu para o Regime da Previdência Social - RGPS de 01/02/2013 a 11/2013. O laudo médico refere a data de início de sua incapacidade em 03/2013. Outrossim, a autora está isenta de carência, haja vista que está acometida de neoplasia maligna.

A propósito das condições de saúde da autora, apontou o perito médico que ela está total e temporariamente incapaz desde 03/2013, em virtude de neoplasia maligna. Consoante o laudo, é suscetível de recuperação ou reabilitação profissional e deve ser reavaliada em 1 ano a partir da data da perícia judicial.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade (total e temporária) legalmente exigido para a concessão do benefício (art.59 da Lei nº8.213/91), merece ser deferida sua concessão. O auxílio-doença é devido desde a data do requerimento administrativo - 13/09/2013 - e deve ser mantido por 1 ano, a contar da data da perícia judicial, conforme descrito no laudo.

Saliente-se que não há indícios de tentativa de ingresso no RGPS com incapacidade preexistente, conforme se assinalou por ocasião do pedido de tutela antecipatória:

"isso porque se trata, na hipótese, de doença isenta de carência - câncer - linfoma de Hodgkin (fl. 35 do arquivo com a petição inicial) e há prova suficiente a um juízo de verossimilhança a respeito do direito alegado, qual seja, o direito à percepção de auxílio-doença, por não se tratar, ao menos neste primeiro exame, de incapacidade prévia ao ingresso no RGPS.

Conforme se nota do prontuário médico acostado aos autos em petição apresentada no dia 07 de novembro de 2013, a autora esteve em consulta médica em 25 de fevereiro de 2013 e, embora tenha referido a presença de nódulo em sua garganta, ainda não sabia da doença, tanto que a médica da rede municipal de Praia Grande-SP, prescreveu exames laboratoriais simples e ultrassom da glândula tireóide (fl. 18 do arquivo com a petição de 07.11.2013). Outrossim, há nos autos exame admissional de fevereiro de 2013 no qual a autora foi considerada apta para o trabalho, no qual ingressou no dia 01 daquele mês. Ressalte-se que há recibos de salários nos autos e, ainda, que os exames relativos à doença nada indicam que permita concluir pela incapacidade anterior ao ingresso no Regime Geral da Previdência Social".

Não há indícios de má-fé da autora, pois ela somente soube da doença após ingressar regularmente no RGPS, na condição de empregada, visto que o câncer não foi inicialmente diagnosticado na consulta médica da rede pública de saúde, como já exposto. Diante disso, não são necessários os esclarecimentos postulados pelo INSS em sua manifestação sobre o laudo.

Isso posto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, para condenar a autarquia previdenciária a calcular e manter o benefício de auxílio-doença, NB 604.225.925-7, ex vi do art.59 e seguintes da Lei nº8.213/91, em favor da parte autora, desde a DER, ocorrida em 13/09/2013, descontando-se os valores já recebidos pela parte autora, em virtude da tutela antecipada. O benefício deve ser mantido por 1 ano, a contar da data da perícia judicial, realizada em 16/12/2013. Findo tal prazo, a autora deverá ser submetida a nova perícia pela autarquia.

Os juros de mora incidirão a partir da citação (CPC, art. 219), aplicando-se o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009, art. 5º), que atualmente correspondem a 0,5% ao mês, aplicados de forma simples, de acordo com o entendimento adotado pelo E. TRF da 3ª Região (AR nº 0048824-29.2004.4.03.0000, 3ª Seção, Relatora Desembargadora Federal Leide Polo, DE 11/04/2011) e pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJE 01/10/2013; REsp nº 1.205.946/SP, Corte Especial, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE 02/02/2012; EREsp nº 1.207.197/RS, Corte Especial, Relator Ministro Castro Meira, DJE 02/08/2011).

A correção monetária das parcelas vencidas deverá observar o disposto na Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, e na Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se a variação do INPC (Lei nº 8.213/91, art. 41-B), conforme orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.272.239/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, DJe 01/10/2013), eis que a regra contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na parte em que adota índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (ADI nº 4.357, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, j. 14/03/2013).

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, Lei nº 10.259/2011.

Defiro os benefícios da gratuidade. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais.

MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, com fundamento no art. 461, §§ 3º e 5º do Código de Processo Civil, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se.

Comunique-se a prolação desta sentença ao Eminentíssimo Relator do recurso interposto.

Com a informação da implantação do benefício, e após o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue os cálculos das parcelas atrasadas.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004296-41.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6321010096 - MARIA NUNES DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Preliminarmente:

Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de ação proposta perante o Juizado Especial Federal que foi resolvida sem julgamento de mérito, portanto não existindo litispendência ou coisa julgada.

Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos, marco perícia médica para o dia 11/08/2014, às 16:30 hs, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que, caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais em relação ao laudo já apresentado.

Decisão:

Recebo a petição anexada no dia 19/03/2014 como embargos de declaração.

Sustenta a parte autora, em suma, que há contradição quanto ao objeto jurídico pleiteado (implantação de aposentadoria por invalidez) e o teor da sentença proferida no dia 20/02/2014.

É o que cumpria relatar. Decido.

Razão assiste a parte autora.

Com efeito, a sentença impugnada deixou de apreciar, o objeto jurídico da presente ação, haja vista que ainda não se esgotou a instrução e julgamento neste feito. Houve equívoco na inserção da minuta e, conseqüentemente, da sentença no sistema eletrônico dos Juizados.

Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração e torno sem efeito a sentença embargada.

Publique-se. Intimem-se.

0004266-06.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2014/6321009932 - MARIA DA CONCEICAO MIRANDA GOUVEIA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a justificativa apresentada pela parte autora, recebo sua petição como embargos de declaração e dou-lhes provimento paratornar sem efeito a sentença extintiva anteriormente prolatada e redesigno perícia médica para o dia 03/11/2014, às 16h30min, especialidade - Ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do

processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000566-85.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6321011099 - RAFAELA PEREIRA CRUZ NASCIMENTO (SP258266 - PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0000254-12.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321011102 - LUIS ANTONIO BIO NUBILE (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948 - UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista que no Termo Indicativo de Possibilidades de Prevenção, anexado aos autos, aventa possível “Litispendência / Coisa Julgada” em relação a esta demanda e, considerando, ainda, o disposto no Art. 14, § 1º, inciso II, da Lei nº 9099/1995 c/c Art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos pertinentes a análise de prevenção, tais como; Inicial, sentença, acordão (se houver), esclarecendo as diferenças entre a presente ação e o(s) processo(s) apontado(s) na pesquisa, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se

0000944-75.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321011097 - MARINA DE ALMEIDA AVOLI (SP080075 - RITA DE CASSIA ESTEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 23.04.2014:

Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0003635-62.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321007478 - MARIA JOSE WALGE DA SILVA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando o teor dos documentos médicos que instruem a inicial, marco perícia médica para o dia 27/06/2014, às 12:30 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico que a petição do patrono da parte autora foi protocolizada em 26/09/2013, data em que não havia sido publicada a sentença, justificando-se, assim, a devolução do prazo recursal.

Desta forma, proceda a Secretaria a alteração no cadastro do patrono da parte autora, devendo o prazo

recursal se iniciar a partir da intimação desta decisão.

Intime-se.

0000684-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009790 - CLAUDIO DE JESUS MACHADO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000330-41.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321009791 - RICARDO DE SOUZA SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0004397-78.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321007472 - LUCIENE CEZAR PRUDENTE (SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a anexação de consulta ao CNIS, bem como do laudo pericial elaborado na ação anteriormente proposta, intime-se a autora para que informe se está utilizando ou tentou utilizar aparelho auditivo e, ainda, se foi submetida a procedimento cirúrgico, tendo em vista o que afirmou o perito especialista no feito anterior. Intimem-se.

0003404-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321011105 - FERNANDO PAPINE RODRIGUES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 30.04.2014:

Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0002873-46.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321011101 - EDIGAR EUTINO DA CRUZ (SP299221 - THIAGO DE SOUZA DIAS DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 30(trinta) dias traga para os autos cópia do processo administrativo referente ao benefício pleiteado.

0003676-29.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321011118 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES ARAUJO DE OLIVEIRA (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando o teor dos documentos médicos que instruem a petição anexada aos no dia 30/04/2014, dou por justificada a ausência à perícia designada no dia 19/03/2014 e, por conseguinte, marco perícia médica para o dia 27/06/2014, às 13:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0002095-42.2014.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6321011073 - MARGARIDA RIBEIRO GONÇALVES (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia sócio-econômica para o dia 27/06/2014 às 17hrs. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 16/05/2014

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002254-82.2014.4.03.6321
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: UNIAO FEDERAL (PFN)
DEPRCD: FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002262-59.2014.4.03.6321
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DEPRCD: JACQUELINE BRAGA VESPASIANO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002264-29.2014.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);

3 -A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

EXPEDIENTE 063/2014

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/05/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003997-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON ALVES DA HORA
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003999-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE JESUS DIAS CARVALHO
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004001-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON COIMBRA COSTA
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004002-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLAUDIO DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO: SP320973-ALAN GUILHERME SCARPIN AGOSTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004004-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSINO DAMIAO FERREIRA
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004008-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004009-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ONOFRE GOMES MOREIRA
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004011-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: REGINALDO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004013-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROBSON RODRIGO DE MACEDO
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004017-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004018-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NATALIA MARIA FERRACA MARCOLINO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 14:30 no seguinte

endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004019-85.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: SENHORA DOS REIS BATISTA

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004020-70.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: SERGIO LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004024-10.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: ANGELO MAXIMO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004025-92.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: JUSCIERIC DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004026-77.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: LUCIENE PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004027-62.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CORDEIRO LIMA

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004028-47.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: MARTA MARIA CRISPIM CIRILO

ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004029-32.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: SILVIO ROBERTO EGAS
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004032-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VALTER FICHER
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004033-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VLADimir ANTONIO PLACIDO
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004035-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: TAIS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP339389-EVERTON BARBOSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004037-09.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2014 14:30:00

PROCESSO: 0004041-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP339389-EVERTON BARBOSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004062-22.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP320973-ALAN GUILHERME SCARPIN AGOSTINI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004064-89.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VANIA APARECIDA GIMENES MENDES
ADVOGADO: SP339389-EVERTON BARBOSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004066-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROSA

ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2014 15:00:00

PROCESSO: 0004076-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA SPOLAOR GOMES
ADVOGADO: SP197011-ANDRÉ FERNANDO OLIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 15:30 no seguinte
endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP -
CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que
tiver.

PROCESSO: 0004079-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JANAINA DE LELLIS QUADRADO
ADVOGADO: SP339389-EVERTON BARBOSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004082-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANGELO ROBERTO DE LELLIS
ADVOGADO: SP339389-EVERTON BARBOSA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004087-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARTA LUCIA FERNANDES DAMINHANI
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 22/07/2014 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE
FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a
parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004088-20.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIO LUIZ FALEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP235345-RODRIGO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004210-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROBERTO
ADVOGADO: SP197011-ANDRÉ FERNANDO OLIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/07/2014 16:00 no seguinte
endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP -
CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que
tiver.

PROCESSO: 0004211-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CASSIANA APARECIDA NAVARRO
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004212-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004213-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BRECIANO
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004949-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NILSON MARCOS TORRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004950-88.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MACHADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004951-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JORGE CELSO DE OLIVEIRA FRANCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004952-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS DINIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004953-43.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLAUDINEI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004954-28.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004955-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WAGNER MARQUES ROBERTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004956-95.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DALVA ROSA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004958-65.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: HUMBERTO CARLOS BORREIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004959-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JULIANO AMORIM GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004960-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ALESSANDRA RODRIGUES AMORIM GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004962-05.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: BENEDITO MENDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004963-87.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: AURELIO SOCRATES LISCIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004964-72.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLAUDIO SOCRATES LISCIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004965-57.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JUELITA ALVES BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004966-42.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO LISBOA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004967-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EMYLEN VITORIA LORENCE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004968-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WALDIR DE SOUZA GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004969-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUCIA HELENA CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004970-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WESLEY PAZ DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004971-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROGER JUNIOR FALCAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004972-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CARLOS ITAMAR RODOLPHE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004973-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCOS SOARES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004974-19.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DAVID DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004975-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WALDEMAR LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004976-86.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDINO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004977-71.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLEUSA GARCIA FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004978-56.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LAZARA LUCINDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004979-41.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOHN LENON SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004980-26.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADRIANO DUARTE DOS SANTOS FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004981-11.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANGELA FATIMA IGNACIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004982-93.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CLAUDECIR LUIZ WOLFART
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004983-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE NUNES DE PROENCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004984-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: AILTON PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004985-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VILMAR PEREIRA BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004986-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004987-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR GRANITO BASSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004988-03.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DO CARMO POSSAR GOES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004989-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO MARQUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004990-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYCON ERMINGOS GUERRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004991-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESA RENATA GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004992-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUSTODIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004993-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO LEMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004994-10.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CASIMIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004995-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIZ CESAR GUILARDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004996-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MILLER FERNANDO GUILHERME CIMAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004997-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004998-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARLENE CUISCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004999-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VITOR PEDRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005000-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 86
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 86

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/05/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004214-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAQUIM PINTO FONSECA SOBRINHO
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004215-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JAIR EDWARD VIARO JUNIOR
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004216-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004217-25.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WAGNER FERREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004218-10.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ERICA LAMANO
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004219-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOVINO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004220-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: THIAGO GOBATTO
ADVOGADO: SP335269-SAMARA SMEILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004221-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CELIO ANTONIO CITELLI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004222-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004223-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: APARECIDA CONCHETA MIQUELINI SOUZA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004224-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO RICARDO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004225-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004226-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004227-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004228-54.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: OSVALDO PEDRO BUIQUE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004229-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDSON PEDRO BUIQUE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004230-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUCINEIA MARIANA DE LIMA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004231-09.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: LUCINEIA MARIANA DE LIMA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004232-91.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RUTE SANGI SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004233-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DOMINGOS ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004234-61.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SAMUEL DO ROSARIO PINDOBEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004235-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DELFINA DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004236-31.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO RAMIRO MILLETTA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004237-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NEREU ALVES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004238-98.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS GARCIA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004239-83.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ROSENDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004240-68.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004241-53.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004242-38.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ERINEU DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004243-23.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CELSO DONISETE APARECIDO MUNARETTI
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004244-08.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: EDUARDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/06/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004245-90.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: BEVENUTO REIS DE LIMA
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004246-75.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELISABETE FERNANDES
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/07/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004247-60.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOILA MARIA DE LUCCA ANTONIO
ADVOGADO: SP257695-LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005005-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ELENIR CRISPIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005006-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO VICENTIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005008-91.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARNAVALLE VICENTIM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005009-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI MARCAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005011-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIVA VITORELLE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005012-31.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005013-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIQUEIRA MENDONCA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005014-98.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LOMBARDI SIMIONATO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005015-83.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEDSTON MARCOS MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005016-68.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO APARECIDO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005017-53.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMILDO CABRAL DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005018-38.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005019-23.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAILDO FERREIRA DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005020-08.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005021-90.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA VICENTE SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005023-60.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TRAJANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005024-45.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA PIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005025-30.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RODRIGUES DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005026-15.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JESUS DONIZETE MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005027-97.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005028-82.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA PIRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005029-67.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JAIME ALVES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005030-52.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SOARES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005031-37.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MANOEL SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005032-22.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DUQUE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005033-07.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: RAIMUNDO CARIRI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005034-89.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005035-74.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JESUS EUGENI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005036-59.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAKELINE APARECIDA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005037-44.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSENIR CLARO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005039-14.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005041-81.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO ALVES DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005042-66.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIA DE ANDRADE CUSTODIO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005045-21.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA GOMES QUIRINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005046-06.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE GOBBI NISTICO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005047-88.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA GOBBI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005048-73.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005049-58.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SINVALDA RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005050-43.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: SILVIA MARA CAETANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005051-28.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE OTAVIO MOTTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005052-13.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ADILENE ARRUDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005054-80.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: DORIVAL LUIZ DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005055-65.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARCOS PAULO SANTANA DA PAIXAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005056-50.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LAISA FERREIRA DA SILVA ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005057-35.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FRANCISCO RAFAEL DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005058-20.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GILSON ALMEIDA GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005059-05.2014.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FRATI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 81

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2014

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005061-72.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIANO BENEDITO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005062-57.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATEVALDO OLIVEIRA DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005064-27.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA VALERIA BLANCO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005065-12.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO MARTINS ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005066-94.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MESSIAS RUFINO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005067-79.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS GIBELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005068-64.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERGILIO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005069-49.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA BERNARDINO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005070-34.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GERCINA MARIA DOS SANTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005072-04.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005080-78.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: TALITA GOMES DE CAMARGO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005081-63.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ANTONIO HILTON TAVARES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005082-48.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: VANDERLEI CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005083-33.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: JOSE CARLOS AMERICO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005084-18.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ELISABETE DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005086-85.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: BENEDITO BENTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005087-70.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONAR JOTESSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005088-55.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005089-40.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS PASSOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005091-10.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO AMBROSIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005092-92.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RICARDO SCARAFIZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005093-77.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS RODRIGO VELLUDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005094-62.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOZANA RAQUEL DOS SANTOS VELLUDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005095-47.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005096-32.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ODETE DA SILVA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005097-17.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005098-02.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA HENRIQUE ALVES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005099-84.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005100-69.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: PATRICIA SOUZA FRANCISCO COMPRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005101-54.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: FELIX JOSE GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005102-39.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CAIO AUGUSTO DANTAS DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005103-24.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ROMUALDO SORONOQUE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005104-09.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: CARLOS AREIAS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005106-76.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: REGINA HELENA VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005108-46.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: NOEL MOREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005110-16.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: GLEICE GUERREIRO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005113-68.2014.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO
AUTOR: ALESSANDRA APARECIDA ALVES SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6323000122

0000852-28.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6323001070 - MARIA DE LURDES DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Nos termos da decisão proferida anteriormente por este juízo, ficam as partes, por este ato, intimadas da transferência do crédito proveniente do pagamento da RPV à parte autora a uma conta vinculada aos autos da ação nº 0003128-05.2005.826.0341, em trâmite na Comarca de Maracaí, conforme ofício da CEF nº 128/2014 - PAB JF OURINHOS, anexado aos autos virtuais em 15/05/2014.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001186-28.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004354 - MARIA CECILIA BACILI CORREA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS, SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
SENTENÇA.

Benefício de Prestação Continuada da LOAS.
Deficiência evidente.
Falta de prova do requisito da miserabilidade.
Pedido Improcedente.

Pelo que consta dos autos, MARIA CECÍLIA BACILI CORREA é portadora de paralisia cerebral e demais complicações orgânicas e psíquicas, conforme concluiu perícia médica judicial. A deficiência é, portanto, evidente, até porque a autora “não mantém vida independente em nenhuma esfera (não se alimenta, não se comunica, não se movimenta, etc) e necessita de cuidados de terceiros permanentemente” (quesito 7 do laudo), apresentando patentes restrições de longo prazo que a impedem de participar plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas (art. 20, § 2º da Lei nº 8.742/93).

A controvérsia da ação resume-se a sua miserabilidade, motivo que levou o INSS a indeferir-lhe administrativamente o direito aqui sob julgamento.

Segundo estudo social realizado no processo a autora reside com seus pais, sendo que sua mãe, professora da rede de ensino estadual (conforme dados do CNIS), declarou à assistente social ter uma renda de R\$ 3 mil mensais e, em depoimento prestado em audiência, informou uma renda líquida de R\$ 1,8 mil por conta de descontos no seu salário oriundos de um empréstimo que precisou contrair para custear o tratamento da filha.

O depoimento prestado pela mãe da autora em audiência é comovente, contudo, não relata elementos que permitam, à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Assistência Social, um pronunciamento judicial favorável à pretensão de sua filha. Ainda que este magistrado se sensibilize sobremaneira com toda a situação vivida pela família da autora e descrita detalhadamente por sua mãe em audiência, fato é que o benefício de prestação continuada da Assistência Social é destinado ao amparo de pessoas consideradas efetivamente miseráveis, ou seja, aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza, cuja renda não ultrapassa ¼ do salário mínimo mensal (renda per capita inferior a R\$ 181,75), nos termos do art. 20, § 3º da Lei nº 8.742/93.

Pudera o juiz alterar a Lei, ou a Constituição, segundo seu próprio e pessoal critério daquilo que intimamente entende por justo; mas numa Democracia, cabe ao Poder Judiciário aplicar as normas vigentes, aprovadas e instituídas pelo povo por meio de seus representantes eleitos, sob pena de proferir um julgamento contra legem que atentaria contra a segurança jurídica e, sobretudo, contra a isonomia. Julgar procedente o pedido da autora pautado unicamente em critério de solidariedade e piedade significaria causar uma injustiça com tantas outras pessoas que, em situação análoga, tiveram seus pedidos negados neste mesmo juízo federal. Além disso, apenas criaria uma falsa expectativa de êxito que viria a ser frustrada em sede recursal, protelando ainda mais o sofrimento e a angústia da autora e de sua família frente à incerteza jurídica diante da esperança de sucesso na veiculação de seu pedido.

Não se nega que pessoas portadoras de deficiência mereçam especial atenção do Estado. Também não se nega que tais pessoas demandam despesas extraordinárias para manutenção de um padrão de vida com mais dignidade. Apesar disso, a teleologia que abarca a prestação assistencial pretendida nesta ação não é a de mitigar esse déficit financeiro da família, ou auxiliar na economia familiar. O benefício discutido nesta ação tem por finalidade assegurar àquelas pessoas comprovadamente miseráveis o necessário para garantir sua própria sobrevivência, um mínimo existencial e necessário à manutenção da dignidade humana. Ainda que com dificuldades financeiras a família da autora tem conseguido, de maneira louvável a merecer o respeito e admiração deste magistrado, dar-lhe o amor e o necessário para lhe manter viva, com dignidade.

A renda familiar per capita in casu suplanta em muito o conceito legal de pessoa miserável. As dificuldades financeiras vividas pela família da autora (ela e seus pais) são próprias da grande maioria das famílias brasileiras. A própria mãe da autora reconheceu em audiência que nem mesmo o benefício perseguido nesta ação seria suficiente para melhorar a condição da filha, transparecendo que sua angústia revela-se muito mais de ordem psicológica do que financeira. Tivesse ela uma remuneração de R\$ 10 mil, R\$ 20 mil ou mais, ainda assim a obtenção da Assistência Social lhe pareceria necessária, ao menos como um conforto espiritual e a sensação de receber um amparo e uma atenção especial do Estado que aparentemente sente faltar-lhe. Lamentavelmente, contudo, não é essa a finalidade do benefício, que exige para sua concessão que, além de deficiente, a pessoa demonstre estar em vulnerabilidade social devido ao seu estado de miséria absoluta, não bastando para isso a demonstração de passar por dificuldades financeiras.

Assim, mesmo sensivelmente tocado n'alma pelas declarações da mãe da autora em audiência, nutrindo a ela e seu esposo todo o respeito e admiração pelos cuidados que demandam com sua filha, como agente estatal integrante

do Poder Judiciário outra decisão não me cabe senão prolatar a improcedência do pedido.

Registro ser direito subjetivo da autora, caso venha a ser alterada a situação econômico-financeira atual (por exemplo, caso venha a reduzir o rendimento da família alterando sua situação econômico-social), postular novamente o benefício frente a um novo contexto social. No presente momento, os fatos comprovados não permitem a concessão do benefício assistencial almejado nesta ação. Também consigno ser direito subjetivo da autora obter do Estado toda a assistência à saúde gratuita, necessária para o tratamento das co-morbidades que a acometem, inclusive, eventualmente, a devolução pelo Estado das despesas extraordinárias descritas no laudo (por exemplo, com alimentação especial demandada no tratamento da filha, sonda e adaptador descartáveis para providenciar tal alimentação, etc.), já que a saúde é direito de todos, indistintamente, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Se negado, cabe-lhe então fazer uso dos expedientes processuais necessários para tutelar sua pretensão, não sendo este o objeto desta demanda.

POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso, desde que tempestivo e devidamente preparado, intime-se o INSS para contrarrazões e, após, subam os autos como de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000397-92.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2014/6323004362 - PAULO CESAR LEITE (SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

SENTENÇA. Benefício previdenciário por incapacidade. O autor PAULO CÉSAR LEITE esteve em gozo de auxílio-doença NB 553.640.035-1 entre 08/10/2012 (DIB) e 11/03/2013 (DCB), quando então o INSS cessou-lhe o benefício cujo restabelecimento é pretendido nesta ação. Além de defender sua incapacidade, o autor alega que não recebeu nenhuma prestação durante o período em que lhe foi concedido o auxílio-doença, o que também requer nesta ação. A perícia médica judicial designada neste processo atestou que ele sofreu um acidente automobilístico em 10/06/2012 que culminou com “fratura de tíbia direita e mononeuropatia de fibular direito” (quesito 1), tratando-se de lesões já consolidadas já que a única opção terapêutica vislumbrável seria uma intervenção cirúrgica, “cujas chances de sucesso são variáveis” (quesito 2). Por conta de tais lesões, concluiu a perita judicial que o autor apresenta restrições funcionais para “atividades que envolvam longos períodos em pé, longas caminhadas, subir e descer escadas com frequência, operar pedais, realizar movimentos de flexo-extensão de pé direito” (quesitos 2 e 5). Embora tenha entendido que tais limitações implicariam o reconhecimento de que o autor estaria incapaz para sua profissão habitual (quesito 4), não é esta a impressão deste magistrado, que converge no sentido de que o autor pode continuar desempenhando sua profissão habitual, porém, com limitações. Fundamento. Em depoimento pessoal o autor informou que trabalha na padaria da sua família, tendo já trabalhado como “ajudante de padeiro” e “motorista” na entrega de pães. Embora haja incapacidade para a profissão de motorista, já que não pode realizar movimento de flexo-extensão em pé direito (comprometendo o uso dos pedais de acelerador e freio de automóveis, ou mudança de marcha em motocicletas), a médica perita, chamada em audiência para prestar esclarecimentos, disse que o autor tem condições de desempenhar várias atividades e tarefas na padaria de sua família, que seriam compatíveis com suas limitações de saúde, por exemplo, atividade de caixa, cobrança, funções administrativas, etc. Assim, embora com limitações funcionais, entendo que o autor pode continuar trabalhando na padaria de sua família, porém, não com a mesma destreza e não com a mesma habilidade existente antes do acidente que o vitimou, mas com restrições para várias tarefas próprias do trabalho, embora com aptidão para tantas outras no mesmo ambiente de trabalho. Convenço-me, assim, de que o autor apresenta verdadeira redução de sua capacidade laborativa (e não uma incapacidade, na aceção técnico-jurídica do termo), subsumindo-se ao preceito normativo preconizado no art. 86 da Lei nº 8.213/91, in verbis: “o auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”. Quanto à data de início do benefício, entendo deva ser fixado logo após a data da cessação do auxílio-doença que lhe concedeu o INSS, ou seja, DIB do auxílio-acidente em 12/03/2013. O autor faz jus, também, ao recebimento das parcelas de auxílio-doença que não lhe foram pagas pelo INSS (embora implantado o benefício), conforme foi constatado por este magistrado em consulta ao sistema HISCRE do Plenus (Dataprev), evidenciando que as parcelas do auxílio-doença NB 553.640.035-1 não foram pagas. Antes de passar ao dispositivo, tendo em vista a afirmação da médica perita em audiência de que o autor, embora tenha renovado sua CNH recentemente, apresenta seqüelas que o impedem de conduzir veículo autonomo, entendo necessário oficial-se ao DETRAN-SP (Ciretran de Ourinhos) para que tome conhecimento das conclusões periciais (laudo escrito e esclarecimentos verbais da médica perita, prestados em audiência), para que tome as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação no que se refere à possível revogação da CNH do autor, se assim for apurado em perícia médica na sua esfera de

atuação. POSTO ISTO julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de extinguir o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC, condenando o INSS a:

(a) pagar ao autor as parcelas relativas ao auxílio-doença NB 553.640.035-1 entre 08/10/2012 e 11/03/2013, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês mais INPC, por RPV a ser expedida após o trânsito em julgado desta sentença; e

(b) conceder ao autor o benefício de auxílio-acidente, com DIB em 12/03/2013, DIP na data desta sentença (em 16/05/2014) e pagamento das parcelas vencidas entre a DIB e a DIP acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês mais INPC, também por RPV após o trânsito em julgado desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Sem honorários nesta instância. Independente do trânsito em julgado: (i) requisitem-se os honorários periciais ao Sr. Médico Perito atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10 e (ii) oficie-se ao órgão de trânsito, como determinado, com cópia do laudo médico, documentos do autor e CD contendo o áudio com gravação dos esclarecimentos periciais prestados pela médica perita, além de cópia desta sentença. Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se o INSS (a) via APSDJ-Marília para que, em 30 dias comprove nos autos a implantação do auxílio-acidente determinado no item “b” desta sentença e (b) via PFE-Ourinhos para que em 60 dias apresente nos autos o valor das parcelas indicadas nos itens “a” e “b” desta sentença. Com os cálculos, havendo concordância da parte autora, expeça-se a devida RPV sem outras formalidades. Noticiado o pagamento e nada mais sendo requerido em 5 dias, arquivem-se com as baixas de praxe.

0000336-37.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004363 - IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento de benefício assistencial da LOAS (Lei nº 8.742/93), reformando a decisão que administrativamente lhe negou idêntica pretensão.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, de início foi realizado estudo social por perita nomeada pelo juízo, cujo laudo foi anexado aos autos. Em seguida, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito apresentou o laudo, com suas conclusões, respondendo aos quesitos que lhe foram apresentados. As partes puderam manifestar-se sobre a prova produzida em sede de alegações finais em audiência e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

A Lei 8.742/93, dando efetividade ao comando constitucional inserido no inciso V do artigo 203, traçou as normas relativas ao benefício e à sua obtenção nos artigos 20, 21 e 37. A análise destes dispositivos conduz à conclusão de que tem direito ao benefício a pessoa que cumpra cumulativamente dois requisitos: (a) ou que seja pessoa idosa com idade superior a 65 anos (art. 34 do Estatuto do Idoso e art. 20, caput da LOAS, com redação que lhe deu a Lei nº 12.435/2011) ou portadora de deficiência (art. 20, caput, LOAS), assim considerada aquela que tem

impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 20, § 2º, LOAS), assim reconhecida pelo INSS (§ 6º) e (b) que seja miserável, ou seja, que não tenha condições de prover o seu próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família (art. 16 da Lei nº 8.213).

Sem a prova desses dois requisitos cumulativamente, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

2.1. Da deficiência

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, após entrevistar o autor, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), que o(a) autor(a) é portador(a) de “infecção pelo vírus HIV sintomática” (quesito 1), doença que lhe causa incapacidade para o trabalho (quesito 4).

Convenço-me de que, tanto pela debilidade do seu quadro de saúde atual, eventualmente causado por doenças oportunistas da baixa imunidade própria da doença (como explicou a perita judicial em resposta ao quesito 2) como, também, pelo fato de estar acometida de uma doença sabidamente incurável e dotada de grande estigma social negativo, a autora apresenta limitações de longo prazo que a impedem de participar plena e efetivamente na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas, subsumindo-se ao conceito legal e constitucional de pessoa portadora de deficiência.

2.2. Da miséria

O estudo social produzido nesta ação demonstra que a autora reside com seus pais e dois filhos, sendo que destes, possuem renda (a) o pai (proveniente de aposentadoria no valor de um salário mínimo mensal), (b) a mãe (titular de um benefício assistencial de prestação continuada) e (c) o filho de 20 anos de idade (também titular de um benefício assistencial de prestação continuada).

Mesmo citado o INSS não contestou a ação, não trouxe aos autos dados do CNIS que pudessem evidenciar situação financeira diversa daquela mencionada no estudo social e, ainda que presente em audiência, pugnou por alegações finais “remissivas”.

Em suma, baseio-me estritamente nas informações constantes do estudo social, única prova sobre a situação sócio-econômica da autora.

Como visto, as duas das três pessoas que possuem renda na casa têm seu rendimento oriundo de outros benefícios assistenciais que, nos termos do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso (aplicado por analogia inclusive em relação a benefícios assistenciais pagos a deficientes integrantes do grupo familiar), essas rendas devem ser excluídas para fins de cálculo da renda per capita dos membros da família. Da mesma forma, entendo possível aplicar-se por analogia o mesmo dispositivo para excluir a renda proveniente de benefício previdenciário no mínimo legal, como aquele recebido pelo pai da autora, idoso com 82 anos.

Em suma, os três salários mínimos percebidos pelos integrantes da família devem ser excluídos da renda total da família para fins de aferição da vulnerabilidade social da autora, o que resulta numa renda igual a zero, para manter a autora e sua filha menor Aline. Matematicamente, portanto, a autora cumpre o requisito do art. 20, § 3º da LOAS.

Corroborar a conclusão as fotos que instruíram o estudo social, demonstrando a toda evidência que a remuneração percebida pelos familiares da autora, oriundas de prestações assistenciais e um benefício previdenciário, não tem se mostrado suficiente para garantir uma vida digna.

A procedência do pedido, inclusive com antecipação dos efeitos da tutela (dada a vulnerabilidade social e o frágil estado de saúde da autora) são medidas que se impõem.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC, o que faço para condenar o INSS a conceder à autora o benefício assistencial da LOAS com os seguintes parâmetros:

- benefício: prestação continuada da LOAS ao deficiente
- titular: Izabel Cristina de Almeida
- CPF: 147.497.128-84
- DIB: na DER (em 10/12/2013)
- DIP: na DIB
- RMI: um salário mínimo mensal.

Sem honorários e sem custas nos termos da lei.

Publique-se (tipo A). Registre-se. Intimem-se as partes.

Independente da interposição de recurso, (a) requisite-se o pagamento dos honorários periciais do(a) médico(a) e do(a) assistente social que atuaram neste feito, no valor de R\$ 176,10 para cada um, nos termos da Resolução CJF nº 558/07 e (b) oficie-se a APSDJ-Marília para que, em 4 dias, comprove nos autos a implantação do benefício com os parâmetros aqui estabelecidos. Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

0000415-16.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6323004355 - NOEL AMARO DE OLIVEIRA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS, SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual NOEL AMARO DE OLIVEIRA pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito apresentou o laudo, com suas conclusões, respondendo aos quesitos que lhe foram apresentados. As partes manifestaram-se em alegações finais na audiência e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário

na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), “com 59 anos de idade, relata que não se lembra se estudou e que não sabe ler. Conta que sempre foi trabalhador rural (corte de cana). Apresenta carteira de trabalho que comprova a ocupação de trabalhador rural, sendo o último vínculo com admissão em 17/03/2014 (João Cândido de Mello e outros). Refere que está trabalhando, mas que “não vai todo dia”, pois “não agüenta” (sic). Conta que, há 6 anos, apresenta desânimo, desejo de isolamento, insônia, diminuição do apetite, perda da energia, diminuição da libido, idéias passivas de morte, crises de impaciência, mas sem descontrole de impulso ou agressividade, que chega a ouvir vozes, as quais não sabe caracterizar, que tem dor-de-cabeça freqüentemente, tontura e chega cair durante o exercício do trabalho. O filho Luciano, que não apresenta documento de identificação, conta que o pai não está bem da cabeça há anos, que a mãe reclama que ele perde a paciência, que fica andando à noite. Mora com a esposa, que trabalha eventualmente como catadora de lixo reciclável (sic). Tem 3 filhos, mas não sabe referir suas idades e nem mesmo seus nomes. Está em uso de sertralina 50 mg/dia, clonazepan 4 mg/dia, carbamazepina 200 mg/dia”.

Em suma, após entrevistar o(a) autor(a), analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o(a) periciando(a), o(a) médico(a) perito(a) concluiu que o(a) autor(a) é portador(a) de “episódio depressivo grave (com diferencial para transtorno mental orgânico)” (quesito 1), doenças que lhe causa incapacidade para o trabalho atualmente (quesito 4), de forma total (quesito 5), porém, temporária, com tempo estimado de recuperação de 12 meses (quesito 6).

Quanto ao início da incapacidade, concluiu a perita que embora fosse possível e até crível que o autor já estivesse incapaz quando do requerimento administrativo (DER em 18/02/2010), explicou que “a documentação médica apresentada é muito pobre”, motivo, por que, instada a fixar uma data de início da incapacidade, fixou-a “na data de hoje, com base em exame clínico” (data de produção do laudo pericial, em 15/05/2014) - quesito 3.

Assim, ante a falta de elementos que permitam fixar mais seguramente uma data de início da incapacidade, aliada ao fato de que os dados do CNIS apresentados pelo INSS demonstram que o autor teve vínculo empregatício depois da DER (entre 01/03/2013 e 20/12/2013, para o empregador João Cândido de Mello e Outros), o que vai na contra-mão da alegada incapacidade quando da DER, entendo que a DII deva mesmo ser fixada na data do laudo pericial, a partir de quando, então, será devido o auxílio-doença (DIB em 15/05/2014) com duração mínima de 12 meses.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC, o que faço para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário com os seguintes parâmetros:

- benefício: auxílio-doença previdenciário
- titular: Noel Amaro de Oliveira
- CPF 493.120.659-04
- DIB: 15/05/2014 (data do laudo e desta sentença)
- DIP: 15/05/2014 (data do laudo e desta sentença) - não haverá parcelas atrasadas, já que a DIB foi fixada na DII (presente data).
- RMI: a ser apurada pelo INSS
- Observação: O benefício não poderá ser cessado pelo INSS antes de 15/05/2015 e, depois disso, somente se houver parecer fundamentado de perícia médica do INSS que demonstre ter havido a recuperação do autor do quadro incapacitante diagnosticado em perícia judicial produzida neste processo e, além disso, mediante respeito às regras da OI 76/2003, sob pena de ser considerada ilegal a cessação.

Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao Sr. Médico Perito atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito e intime-se o INSS, via APSDJ-Marília, para implantar o benefício em no máximo 30 dias. Cumprida e nada mais sendo requerido em 5 dias, arquivem-se com as baixas de praxe.

DESPACHO JEF-5

0000508-24.2014.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6323004221 - VERA LUCIA RIBEIRO COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Intimem-se a parte autora e o INSS para manifestação sobre os laudos periciais produzidos neste feito (laudo médico - fls. 127/139 do documento "petição inicial" - e laudo social), no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao MPF para manifestação, também no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

DECISÃO JEF-7

0000935-73.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004206 - ELISANGELA PEREIRA DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Indefero a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem sim condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Ademais, a gratuidade de justiça tem por finalidade constitucional assegurar o acesso ao Poder Judiciário às castas menos favorecidas da sociedade, mas nem a inafastabilidade da jurisdição nem o livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88) vêm-se maculados pelo indeferimento do benefício ao autor in casu, afinal, no âmbito dos JEFs a apreciação jurisdicional do seu pedido independe do pagamento de qualquer despesa, na medida em que as custas judiciais são exigidas apenas como condição de acesso à instância recursal, se e somente se seu pedido for-lhe julgado improcedente por este juízo.

Também não procede a afirmação de que o advogado só lhe cobrará honorários em caso de êxito final da demanda e que, isso, afastaria a presunção de que o autor tem condições de honrar eventuais despesas processuais, pois se o causídico aceita prestar seus serviços advocatícios gratuitamente de forma antecipada é porque, presume-se, acredita na causa que patrocina, sendo-lhe então exigido, nessa crença, custear eventuais despesas processuais caso pretenda recorrer da sentença se for desfavorável ao seu cliente, na mesma expectativa de êxito em seu recurso que, este sim, depende do pagamento de custas que deve ser honrado (preparo recursal).

Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS

0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

Ademais, reporto-me aos lúcidos fundamentos de que se valeu recentemente o E. TJ/RS em situação parecida com a presente; posição a que me filio, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza exigida pelo art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50 goza tão somente de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser afastada por ausência de demonstrativos que a sustente, quando eventualmente exigidos, ou pela própria existência de elementos que afastem sua verossimilhança. (...) 3. Inexiste exemplo de país democrático contemporâneo que assegure o acesso gratuito genérico dos cidadãos aos seus aparatos judiciários. A prestação jurisdicional é custeada, em praticamente todos os países, por quem dela utilize. “Aos que comprovarem insuficiência de recursos”, diz a Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita. Tal orientação constitucional deve necessariamente influir sobre a correta exegese da legislação infraconstitucional, inclusive aquela que regula a assistência judiciária. A concessão irrestrita de AJG a quem dela não é carente, necessariamente faz com que o custo do aparato judiciário estadual acabe sendo suportado integralmente por todos os contribuintes, inclusive os mais pobres e até miseráveis, pois todos pagam no mínimo o ICMS que incide inclusive sobre os mais elementares itens necessários à sobrevivência. Daí a razoabilidade da decisão judicial de primeiro grau que exigiu a comprovação da necessidade do benefício pleiteado.” (AC 0347182-45.2013.8.21.7000, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Eugênio Facchini Neto, j. em 15/10/2013).

II. A parte autora requer antecipação de tutela alegando preencher os requisitos constitucionais que lhe asseguram, de plano, o deferimento do benefício assistencial previsto no art. 203, inciso V, CF/88.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia (médica e/ou social) judicial no feito, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos. A urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

III. Antes mesmo de determinar a citação do INSS, com sua prévia anuência sobre tal procedimento e como será necessário para o julgamento do pedido aferir as condições socioeconômicas da parte autora, nomeio desde já como perita do juízo a Sra. Nora Elizabeth Chammas Cassar, Assistente Social inscrita no CRESS/PR nº 1269, 11ª Região, CPF 405.070.509-59, a quem competirá diligenciar na Rua Rui Barbosa, nº 345, Vila Sá, Ourinhos, Estado de São Paulo, e verificar a possibilidade de aferir ou não se a autora ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 293.156.908-93, encontrava-se em situação de vulnerabilidade social, a merecer o socorro da assistência social, desde fevereiro/2013. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Intime-se a Sra. Perita para apresentação do laudo social no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar deste despacho.

IV. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo (quesitos únicos do juízo) são os seguintes:

1. O periciando vive em companhia de outras pessoas sob o mesmo teto? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas (na sua falta, apontar detalhadamente os motivos), e as relações de dependência ou parentesco com o(a) autor(a) da ação.
2. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
3. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, higiene, mobília; eletro-eletrônicos e eletrodomésticos existentes; quartos suficientes para o repouso de todos os residentes no imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? A residência do periciando possui energia elétrica, água e esgoto encanados? A rua da residência do periciando possui pavimento asfáltico?
4. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário, higiene, manutenção do imóvel? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns.
5. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.
6. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados, os gastos com medicamentos (ou se são obtidos gratuitamente em Postos de Saúde) e a existência de subvenção”.
7. Apresentar considerações finais, relativas à entrevista com vizinhos (identificando-os) e outras conclusões oriundas da avaliação pericial e da impressão da Perita sobre as condições sócio-econômicas da autora e do grupo familiar em que está inserida.

V. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento dos honorários periciais pelo Sistema AJG e voltem-me conclusos os autos para determinar a continuidade do feito.

0000807-53.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004205 - LUZIA CESAR DUTRA (SP312329 - CAIO FILIPE JULIANO DOS SANTOS, SP329330 - DIEGO HEBERSON CARDOSO ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960-VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Acato a emenda à inicial.

II. Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 12.008/09). Anote-se.

III. Indefiro a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem sim condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Ademais, a gratuidade de justiça tem por finalidade constitucional assegurar o acesso ao Poder Judiciário às castas menos favorecidas da sociedade, mas nem a inafastabilidade da jurisdição nem o livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88) vêem-se maculados pelo indeferimento do benefício ao autor in casu, afinal, no âmbito dos JEFs a apreciação jurisdicional do seu pedido independe do pagamento de qualquer despesa, na medida em que as custas judiciais são exigidas apenas como condição de acesso à instância recursal, se e somente se seu pedido for-lhe julgado improcedente por este juízo.

Também não procede a afirmação de que o advogado só lhe cobrará honorários em caso de êxito final da demanda e que, isso, afastaria a presunção de que o autor tem condições de honrar eventuais despesas processuais, pois se o causídico aceita prestar seus serviços advocatícios gratuitamente de forma antecipada é porque, presume-se, acredita na causa que patrocina, sendo-lhe então exigido, nessa crença, custear eventuais despesas processuais caso pretenda recorrer da sentença se for desfavorável ao seu cliente, na mesma expectativa de êxito em seu recurso que, este sim, depende do pagamento de custas que deve ser honrado (preparo recursal).

Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.” No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

Ademais, reporto-me aos lúcidos fundamentos de que se valeu recentemente o E. TJ/RS em situação parecida com a presente; posição a que me filio, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INDEFERIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza exigida pelo art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50 goza tão somente de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser afastada por ausência de demonstrativos que a sustente, quando eventualmente exigidos, ou pela própria existência de elementos que afastem sua verossimilhança. (...) 3. Inexiste exemplo de país democrático contemporâneo que assegure o acesso gratuito genérico dos cidadãos aos seus aparatos judiciários. A prestação jurisdicional é custeada, em praticamente todos os países, por quem dela utilize. “Aos que comprovarem insuficiência de recursos”, diz a Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita. Tal orientação constitucional deve necessariamente influir sobre a correta exegese da legislação infraconstitucional, inclusive aquela que regula a assistência judiciária. A concessão irrestrita de AJG a quem dela não é carente, necessariamente faz com que o custo do aparato judiciário estadual acabe sendo suportado integralmente por todos os contribuintes, inclusive os mais pobres e até miseráveis, pois todos pagam no mínimo o ICMS que incide inclusive sobre os mais elementares itens necessários à sobrevivência. Daí a razoabilidade da decisão judicial de primeiro grau que exigiu a comprovação da necessidade do benefício pleiteado.” (AC 0347182-45.2013.8.21.7000, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Eugênio Facchini Neto, j. em 15/10/2013).

IV. A parte autora requer antecipação de tutela alegando preencher os requisitos constitucionais que lhe asseguram, de plano, o deferimento do benefício assistencial previsto no art. 203, inciso V, CF/88.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia (médica e/ou social) judicial no feito, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos. A urgência indispensável ao deferimento do pleito in initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera

parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

V. Antes mesmo de determinar a citação do INSS, com sua prévia anuência sobre tal procedimento e como será necessário para o julgamento do pedido aferir as condições socioeconômicas da parte autora, nomeio desde já como perita do juízo a Sra. Nora Elizabeth Chammas Cassar, Assistente Social inscrita no CRESS/PR nº 1269, 11ª Região, CPF 405.070.509-59, a quem competirá diligenciar na Rua Gonçalo Ferreira de Moraes, nº 33, Jardim Ouro Verde, Ourinhos, Estado de São Paulo, e verificar a possibilidade de aferir ou não se a autora LUZIA CESAR DUTRA, CPF nº 228.753.398-26, encontrava-se em situação de vulnerabilidade social, a merecer o socorro da assistência social, desde novembro/2012. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Intime-se a Sra. Perita para apresentação do laudo social no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar deste despacho.

VI. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo (quesitos únicos do juízo) são os seguintes:

1. O periciando vive em companhia de outras pessoas sob o mesmo teto? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas (na sua falta, apontar detalhadamente os motivos), e as relações de dependência ou parentesco com o(a) autor(a) da ação.
2. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
3. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, higiene, mobília; eletro-eletrônicos e eletrodomésticos existentes; quartos suficientes para o repouso de todos os residentes no imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? A residência do periciando possui energia elétrica, água e esgoto encanados? A rua da residência do periciando possui pavimento asfáltico?
4. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário, higiene, manutenção do imóvel? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns.
5. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.
6. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados, os gastos com medicamentos (ou se são obtidos gratuitamente em Postos de Saúde) e a existência de subvenção”.
7. Apresentar considerações finais, relativas à entrevista com vizinhos (identificando-os) e outras conclusões oriundas da avaliação pericial e da impressão da Perita sobre as condições sócio-econômicas da autora e do grupo familiar em que está inserida.

VII. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento dos honorários periciais pelo Sistema AJG e voltem-me conclusos os autos para determinar a continuidade do feito.

0000952-12.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004208 - TEREZINHA BURDIN DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica judicial no feito, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

II. No mais, estando em termos a petição inicial, remetam-se os autos à CECON para inclusão em pauta de perícia e designação de audiência.

0000576-26.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004189 - MARIA ORLANDA GALDINO DA SILVA (SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA, SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, SP332827 - AMANDA FLAVIA BENEDITO VARGA, SP280918 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, SP320175 - LEONARDO LEANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. O art. 282, inciso V, CPC, discrimina como um dos requisitos da petição inicial que nela esteja indicado o valor da causa. O valor da causa não é mero requisito formal da petição inicial, mas constitui em importante elemento do processo, na medida em que serve para delinear os contornos da expressão econômica do objeto veiculado na demanda, servindo primordialmente de critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.

Por tal motivo, não é dado ao autor atribuir, sem nenhum critério e conforme sua própria conveniência, qualquer valor que entenda aleatoriamente cabível à demanda, devendo ser respeitadas as regras próprias previstas nos artigos 258 e seguintes do CPC que, no caso presente, aparentemente não foram observadas pelo autor.

Intimado para emendar a inicial para o fim de adequar o valor da causa às regras processuais vigentes, o autor não cumpriu a determinação. Por isso, exercendo um controle da inicial, arbitro à causa o valor de 60 salários mínimos, o que faço ex officio, adotando como paradigma o limite fixado pelo art. 275, inciso I, CPC e pelo art. 3º da Lei nº 10.259/01, mais próximo da realidade econômica compreendida pelo pedido formulado, facultando-se à parte ré impugnar tal valor pelos meios próprios (art. 262, CPC). Passa a ação a tramitar, portanto, pelo valor de 60 salários mínimos, em substituição àquele indicado pelo autor na petição inicial.

No tocante às demais determinações, acato a emenda à inicial.

II. Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 12.008/09). Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica judicial no feito, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo

procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

IV. No mais, estando em termos a petição inicial, remetam-se os autos à CECON para inclusão em pauta de perícia e designação de audiência.

0000863-86.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004187 - EDGARD MANOEL DE MACEDO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Verifico a inexistência da relação de prevenção.

II. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica judicial no feito, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

III. No mais, estando em termos a petição inicial, remetam-se os autos à CECON para inclusão em pauta de perícia e designação de audiência.

0000799-76.2014.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6323004188 - NIVALDO CAMARGO DA SILVA (SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA, SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI, SP319046 - MONICA YURI MIHARA VIEIRA, SP332258 - LUNA STIPP, SP191614A - DANIELA CRISTINA RODRIGUES, SP326137 - BRUNA GAUDIO GOULART DE OLIVEIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Acato a emenda à inicial.

II. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica judicial no feito, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao

deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

III. No mais, estando em termos a petição inicial, remetam-se os autos à CECON para inclusão em pauta de perícia e designação de audiência.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000970-33.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MIRANDA LAURENTINO

ADVOGADO: SP288798-LUCAS GALVÃO CAMERLINGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000972-03.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO DE LIMA

ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-85.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO: SP280257-ARGEMIRO GERALDO FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000974-70.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000975-55.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP266438-MARLI MARIA PALMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000976-40.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA DAS NEVES SANTOS

ADVOGADO: SP341833-JOELMA APARECIDA DE SOUZA ROBERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000977-25.2014.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO APARECIDO EVANGELISTA

ADVOGADO: SP326653-JAIR BORGES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000978-10.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO ANTONIO MASSUCHATI
ADVOGADO: SP326653-JAIR BORGES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000979-92.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LIMA LEAL
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000980-77.2014.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEONICE PAES DE LIMA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004616-48.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAICON TAVARES GONCALVES
ADVOGADO: SP219493-ANDREIA CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 24/06/2014 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004722-10.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA BIANCHI
ADVOGADO: SP224677-ARIANE LONGO PEREIRA MAIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004748-08.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON GONSALE DOS REIS

ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004752-45.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ROGERIO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004755-97.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO FARINA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004760-22.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JUMAR FACCA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004795-79.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANITHIELA CARLA TARIM
ADVOGADO: SP223404-GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004831-24.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE DIAS LIMA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004834-76.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH CORDEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004841-68.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA SOARES PIRES
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004843-38.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004856-37.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DOROTEA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004862-44.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004869-36.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004874-58.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA FONSECA BARBOSA
ADVOGADO: SP333361-CRISTINA VETORASSO MENDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004876-28.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BONFIM GONCALVES
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004891-94.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA COMMAR
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004893-64.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA BENEDITA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004898-86.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA PACHECO
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004900-56.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA CILIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004903-11.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCINDA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004909-18.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENY DE OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004911-85.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004912-70.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004913-55.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON GONCALVES
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004914-40.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004915-25.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004916-10.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004917-92.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004918-77.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO PERPETUO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004952-52.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GAMBATTI
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004954-22.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004957-74.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004970-73.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004972-43.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004974-13.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA BOTTA PAULINO
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005560-50.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005561-35.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE SUELY BERTOLDI
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005562-20.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAIR LOMEU DE SOUZA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005564-87.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005565-72.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO POSSEBON
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005566-57.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MARQUES MAXIMO
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005567-42.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBERTINI
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005568-27.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLEMENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005570-94.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILTER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005571-79.2014.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO SERGIO BORGES
ADVOGADO: SP280959-MARCIO SILVA GOMYDE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005586-48.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONISA JUSTINA DOS SANTOS DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005590-85.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2014 14:40:00
PROCESSO: 0005608-09.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO OLIVEIRA CALDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/06/2014 16:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0005611-61.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS BENEDITO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005612-46.2014.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEDRO DOS SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0010713-36.2014.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP302658-MAÍSA CARMONA MARQUES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 52

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF).

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/05/2014

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002904-20.2014.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAZARE CAMPOS DE AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: SP277348-RONALDO DE ROSSI FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002905-05.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DA SILVA ZAUL
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002906-87.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELMA SOBREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097257-LUIS ANTONIO MALAGI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002909-42.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE APARECIDA LUCAS
ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/09/2014 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002910-27.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277348-RONALDO DE ROSSI FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002911-12.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO: SP226427-DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002912-94.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DA COSTA BUENO JANUARIO
ADVOGADO: SP288141-AROLD DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002913-79.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI HELENA GONÇALVES FOGAÇA
ADVOGADO: SP218538-MARIA ANGÉLICA HIRATSUKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 07/07/2014 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002914-64.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ANTUNES JACOBSEN
ADVOGADO: SP226231-PAULO ROGERIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0002915-49.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL AMARAL
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002916-34.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO CESAR DO REGO
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002917-19.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002918-04.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE MORAES CARNEIRO
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002919-86.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO EVARISTO
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002921-56.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002923-26.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA CHAVES
ADVOGADO: SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002924-11.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICO CORREA TORCINELLI
ADVOGADO: SP326277-MARCELO CORRÊA TORCINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002928-48.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MANOEL
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002929-33.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANDRO TARESKEVITIS
ADVOGADO: SP326277-MARCELO CORRÊA TORCINELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002930-18.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CAZO
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002931-03.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO ALCARAS
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002932-85.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002933-70.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELAINÉ APARECIDA ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002934-55.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANIO BERNARDINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002935-40.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINA MARIA GUEDES CRES
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002936-25.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SUFIA
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002937-10.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANGELO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002938-92.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA AMARO OLÍMPIO
ADVOGADO: SP242739-ANDRÉ LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002939-77.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO TEIXEIRA GOES
ADVOGADO: SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001003-23.2013.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RIBEIRO MASSARICO DA SILVA
ADVOGADO: SP106527-LOURIVAL ARTUR MORI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001630-90.2014.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIVINO DO LAGO
ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001695-85.2014.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS GOMES
ADVOGADO: SP286060-CELSON LUIZ DE MAGALHÃES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001698-40.2014.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO: SP286060-CELSON LUIZ DE MAGALHÃES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004879-83.2013.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/05/2014

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002940-62.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA SERECO
ADVOGADO: SP182921-JOSÉ IUNES SALMEN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002941-47.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VALERIANO DE CASTRO
ADVOGADO: SP292761-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002942-32.2014.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA CLARICE ORTIZ DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP292761-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/05/2014
UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000465-08.2014.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP106527-LOURIVAL ARTUR MORI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001721-83.2014.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLÁUDIO ROGERIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP267627-CLÁUDIO ROGÉRIO RIBEIRO LOPES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001807-54.2014.4.03.6108
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CLEMENCIA SILVA
ADVOGADO: SP259207-MARCELO MALAGOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000314

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora duplo efeito. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000868-05.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007416 - FERNANDA ALEXANDRE PEREIRA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003224-07.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007411 - BENEDITA GARCIA DA CUNHA (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002412-62.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007412 - ANA MARIA ENCINAS CARBALLO (SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0002151-69.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007414 - JOSE AILTON PEREIRA SANTOS (SP264823 - PAULO SERGIO CARNEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA, SP078566 - GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

0002355-10.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007413 - VINICIUS JOSE ALVES PEREIRA (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001930-80.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007415 - VERA LUCIA SPOSITO (SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000506-03.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007417 - MATHEUS RODRIGUES ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) JESSICA OLIVIA RODRIGUES ALVES (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) MATHEUS RODRIGUES ALVES (SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS) JESSICA OLIVIA RODRIGUES ALVES (SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0003676-17.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007410 - MARIA EDUARDA DA SILVA COMIM (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida no duplo efeito.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0001800-79.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007418 - MAURO ANTONIO BORGES LEAL (SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO, SP109055 - ELCIO MACHADO DA SILVA, SP167770 - ROBERTO TERUO OGURO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

0000007-08.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007421 - IDELSON EMILIO DE CASTRO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000315

DESPACHO JEF-5

0001845-83.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007376 - RICARDO LUIZ PIRES CORREA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista as divergências apontadas pelas partes quanto ao cálculo dos valores devidos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo cálculo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683 - PE (2013/0128946-0), suspendendo a tramitação das ações que discutem a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS em todas as instâncias da Justiça Comum, determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

0002759-61.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007423 - JOSE RENATO DELASTA (SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002220-95.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007425 - EDSON LUIZ VALVERDE CASTILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002875-67.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007422 - JOSE LUIZ RIBEIRO (SP065642 - ELION PONTECHELLE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002212-21.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007426 - ALEXANDRE GILBERTO GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002232-12.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007424 - ARMANDO XAVIER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0002828-93.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007430 - CARLOS FERNANDO GASQUE (SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando a distribuição do feito em duplicidade, determino a sua baixa. Intime-se.

0002152-82.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007368 - MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS, SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se RPV.

Expeça-se, ainda, RPV em favor do(a) advogado(a), para pagamento dos honorários sucumbenciais, arbitrados pelo V. Acórdão.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002064-10.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007431 - LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia para o dia 20/06/2014, às 11 horas, em nome da Dra. RAQUEL MARIA CARVALHO PONTES, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte autora discorda dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, designo perícia contábil externa para o dia 16/06/2014, a ser realizada pelo perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para apuração do valor devido a parte autora, nos termos da r. sentença. Não há necessidade de comparecimento na data agendada para a perícia contábil. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes. Intimem-se. Cumpra-se.

0002612-69.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007438 - ONESIO BELO RAMOS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0002141-53.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007439 - FLAVIO FERNANDES BARBOSA (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0001397-24.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007433 - JOSEFA QUITERIA DA SILVA SANTOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
Designo perícia social para o dia 16/06/2014, às 09 horas, em nome de DENISE DE SOUZA ALBUQUERQUE. A perícia será realizada no domicílio da parte autora.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o laudo contábil anexado aos autos, uma vez que elaborado de acordo com as disposições contidas no Manual de Procedimentos e Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal).

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova o crédito dos valores devidos na conta vinculada do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

0000411-07.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007440 - ADEMIR RIBEIRO DE CAMPOS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000353-04.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007441 - ALICE NUNES EMYDIO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0001548-76.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007375 - FRANCISCA LUIZ PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados (arquivo anexado em 06/03/2014).

Verifico que a parte autora, em 12/02/2014, revogou os poderes outorgados à advogada atuante no feito.

Entretanto, observo que a advogada, valendo-se da faculdade prevista no artigo 22, §4º da Lei n. 8.906/94, juntou aos autos o contrato de honorários advocatícios (petição inicial).

Assim, considerando o trabalho realizado pela advogada, bem como o trânsito em julgado da sentença, reputo justa e devida a remuneração correspondente.

O contrato de honorários juntado aos autos não contém vícios formais e atende aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro.

Conforme a cláusula segunda do referido instrumento contratual: “a advogada contratada receberá, a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido pelo cliente contratante ao final da ação.”

O percentual pactuado é moderado e esta em conformidade com o parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Ética da OAB/SP. (Proc. E-3.574/2008, 507ª Sessão, em 21/02/2008, Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI).

Todavia, entendo que deve ser afastada a cláusula quarta do contrato de honorários, que estabelece que todas as despesas para a promoção da ação serão de responsabilidade do contratante. O contrato em questão adotou a cláusula quota litis, ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar

ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele. Assim, eventuais despesas para a propositura da ação devem ser cobertas pelos honorários contratados, uma vez que estes se destinam a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que o advogado tiver de realizar para o exercício de seu mister.

Ante o exposto, determino a expedição de RPV com o destaque de 20% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado à advogada responsável pelo processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores constantes do contrato.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos da Resolução nº. 168 do CJF de 05/12/2011.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio, para fins de levantamento da quantia que lhe cabe.

Após, providencie a Secretaria a exclusão da advogada do cadastro processual, tendo em vista o pedido de revogação de poderes juntado aos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003974-09.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6325007427 - LUZIA APARECIDA POLONI CUSTODIO (SP152403 - HUDSON RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante o silêncio do perito, designo perícia médica complementar para o dia 10/07/2014, às 08 horas, em nome do Dr. ROBERTO VAZ PIESCO, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000316

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002297-41.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325007388 - IVONE FERREIRA MOURA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a concessão de benefício assistencial.

Houve a produção de prova pericial médica e social favoráveis.

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Advocacia Geral da União ofertou proposta de transação (arquivo anexado em 10/10/2013), tendo a parte autora apresentado contraproposta (arquivo anexado em 16/10/2013).

Após a anexação de nova proposta de acordo (em 30/10/2013), este Juízo determinou a elaboração de cálculos (termo nº 6325012216/2013), que foram anexados em 27/01/2014, com os quais a parte autora manifestou integral concordância (arquivo anexado em 31/01/2014).

Intimado (em 10/02/2014), o INSS não apresentou manifestação.

O Ministério Público Federal também concordou com a proposta de acordo apresentada.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produzam seus efeitos legais e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado nesta data.

O réu deverá responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, e da Orientação nº 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador

Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

O valor das parcelas atrasadas corresponde a R\$ 9.259,55 (nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até a competência de 12/2013, de conformidade com a proposta de acordo ofertada pela autarquia previdenciária e o parecer contábil anexado ao feito em 27/01/2014, o qual fica acolhido na sua integralidade.

Os cálculos de liquidação observaram o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e os valores atrasados serão pagos por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor, obedecidas às disposições contidas no artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001, respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR).

Diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), e determino a expedição de ofício à APSDJ/INSS/BAURU-SP para cumprimento da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com os seguintes parâmetros.

Não haverá condenação em custas e honorários advocatícios.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Oportunamente, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001359-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325006979 - APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Trata-se de ação pelo rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a UNIÃO, em que a parte autora alega, em suma, que recebeu de forma acumulada várias parcelas, referentes a benefício previdenciário, cujo direito não lhe fora reconhecido no devido tempo. Sobre o montante acumulado, a Receita Federal exigiu-lhe imposto de renda. Entende indevida a cobrança, uma vez que o tributo não deve incidir sobre os valores pagos de uma só vez pela autarquia previdenciária, na hipótese em que o valor do benefício, apurado mês a mês, não superar o limite legal fixado para a isenção do imposto, e tampouco na alíquota correspondente ao total verificado, vez que pelo regime de competência e apuração mensal se obteriam valores e percentual diferenciados.

Pleiteia, em decorrência, a restituição do valor total cobrado e pago no exercício seguinte ao do pagamento acumulado, calculado por ocasião da elaboração da declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física. Juntou documentos.

Citada, a UNIÃO respondeu. Deixa de alegar preliminares. No mérito, assevera que a incidência do imposto de renda retido na fonte, sobre os rendimentos pagos em virtude de reconhecimento do direito à revisão do benefício previdenciário, como no caso, ocorre no mês do recebimento e sobre o total recebido, não se considerando o que deveria ter sido pago, mês a mês, como quer a parte autora e menos ainda excluindo-se qualquer consectário legal, como juros de mora e correção monetária, os quais integram o acréscimo patrimonial relativo à renda auferida, caracterizando acessório do principal e por isso sujeito às mesmas regras. Isto porque, no caso, se trataria de soma de valores, recebidos acumuladamente, e sobre a qual o artigo 12 da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, é expresso ao determinar o imposto em questão deve incidir sobre o total dos rendimentos, no mês de pagamento, pleiteando a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Para os efeitos do que dispõe o art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), registro que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins e de Botucatu (SP), a reclamarem minucioso saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

Estando os autos instruídos com todos os elementos necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

De início, saliento não se tratar, na hipótese, de rendimentos acumulados recebidos posteriormente a 01/01/2010; logo, não se aplica o regime da Lei nova (Lei 7.713/88, artigo 12-A, com a redação dada pela MP 497/2010, convertida na Lei n. 12.350/10).

A questão posta sob debate encontra-se pacificada na jurisprudência, sendo desnecessárias maiores digressões. A esse respeito, o C. Superior Tribunal de Justiça tem decidido que "o Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente". (REsp 1.118.429/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, DJ de 14/5/2010).

Tanto que existem atos administrativos determinando até mesmo que a UNIÃO não recorra em casos como o

presente, no caso, o Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, devidamente aprovado pelo Advogado-Geral da União, em que pese encontrar-se suspenso pelo ato Declaratório n. 01/2009, cujo item 19 assim dispõe:

“19. Assim, presentes os pressupostos estabelecidos pelo art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, c/c o art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10.10.97, recomenda-se sejam autorizadas pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global”.

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Dessa forma, é necessário que seja refeita toda a situação patrimonial da parte autora em cada um dos anos-calendário a que se referem as prestações do benefício previdenciário que foi pago de forma acumulada, procedendo-se a uma nova apuração do imposto, vale dizer, a um novo ajuste anual. Isto porque o imposto de renda da pessoa física é apurado mediante o denominado “regime de caixa”.

Analisando a documentação juntada aos autos, percebe-se que a parte autora recebeu valores correspondentes ao benefício previdenciário concedido na seara administrativa e que não lhe foram pagas no seu tempo regulamentar (Lei n.º 8.213/1991, artigo 41-A, § 5º).

Em casos assim, em que o valor recebido se refere a período de tempo superior a um ano, o ideal (e correto) é que a quantia total auferida pelo aposentado seja distribuída pelos anos-calendário e exercícios a que se referir, de modo que seja possível recompor toda a situação patrimonial do sujeito passivo em cada um deles.

Registre-se, quanto à isenção de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos “juros moratórios” que o INSS teria pago aos segurados por conta da demora na concessão administrativa do benefício, ao contrário, entendo não ser devido.

Como é sabido, o pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade da previdência social será atualizado de acordo com índice de correção monetário definido com essa finalidade (atualmente, este índice é definido pelo artigo 175 do Decreto n.º 3.048/1999), apurado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. Em suma, o INSS nunca paga juros de mora, mas apenas e tão somente correção monetária sobre o débito devido ou acumulado na seara administrativa. A correção monetária consiste em um mecanismo que visa à recomposição do valor nominal da moeda, inofensivamente corroída pelos efeitos deletérios do processo inflacionário que assola o nosso País, ou seja, é um “minus” que se evita e não um “plus” que se acrescenta.

E, na hipótese de se considerar (ao meu ver equivocadamente), que a parcela paga pelo INSS pela demora no atraso da concessão do benefício constitui-se em “juros moratórios”, insta salientar que a respeito de tal verba a jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios já se consolidou no sentido de que sobre ela deve incidir o imposto de renda, havendo o egrégio Superior Tribunal de Justiça sedimentado o entendimento, em julgamento de recurso especial, representativo da controvérsia posta nos recursos repetitivos versando sobre a questão, reconhecida a repercussão geral:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PERCEPÇÃO ACUMULADA DE RENDIMENTOS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TEMA JÁ JULGADO PELA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELO ART. 543-C, DO CPC, E PELA RESOLUÇÃO STJ 8/2008. 1. A Primeira Seção do STJ, em Recurso Especial representativo de controvérsia, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, dirimiu a controvérsia existente e firmou compreensão segundo a qual não incide imposto de renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. 2. Cumpre salientar que, apesar de o referido representativo de controvérsia (EDcl no REsp 1.227.133/RS) restringir-se a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial, o fato é que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o entendimento ali adotado é perfeitamente aplicável aos juros moratórios devidos em indenização previdenciária. 3. Agravo Regimental não provido.” (AgRg no AREsp 292.766/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/05/2013)

Portanto, aplica-se a regra geral à parcela correspondente à “correção monetária” (ou “juros moratórios”), sobre a qual deve incidir a tributação pelo imposto de renda, nos termos do artigo 16, caput e parágrafo único, da Lei n.º 4.506/1964.

Resta definir os critérios para a restituição da exação.

Se a parte autora sofreu indevidamente a incidência tributária, deve a sua situação frente ao Fisco ser revista, até mesmo por imperativo ético, decorrente do princípio da moralidade administrativa (CF/1988, artigo 37, caput). E o Código Tributário Nacional recomenda esse proceder ético, tanto que manda a Administração retificar de ofício a declaração de rendimentos, quando nela encontrar erro (artigo 147, § 2º) e devolver tributo que tenha sido indevidamente pago, ainda que o sujeito passivo não haja protestado pela restituição (artigo 165, caput).

Como ressalta o juiz federal Leandro Paulsen, o imposto de renda é tributo “com fato gerador complexo, o que

exige a definição legal do momento em que se deva considerar como ocorrido o fato gerador, ou seja, o aspecto temporal da hipótese de incidência tributária. Por certo que, dependendo a verificação da ocorrência do fato gerador, bem como a apuração da base de cálculo, da consideração de todo o conjunto de despesas e receitas do período de apuração (anual ou trimestral), não tem o legislador grande liberdade para estabelecer ficções nesta matéria.”

E completa: “No IRPF, considera-se ocorrido o fato gerador em 31 de dezembro do ano-calendário. Até 30 de abril do subsequente, verifica-se o imposto sobre a renda e proventos efetivamente devido, compensando-se o montante que já foi objeto de adiantamentos mensais (carnê-leão ou retenção), apurando-se, então, o saldo a restituir (em caso de pagamento antecipado a maior) ou a pagar (em caso de pagamento antecipado a menor).” (in “Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência”, Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE, 2006, página 834).

Saliento, como dito alhures, que não se trata de rendimentos acumulados recebidos posteriormente a 01/01/2010; logo, não se aplica o regime da Lei nova.

Com efeito, somente com a edição da Medida Provisória n. 497, de 27 de julho de 2010 (convertida na Lei n. 12.350/2010, de 20 de dezembro de 2010), cujo art. 20 acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713/1988, o ordenamento jurídico passou a disciplinar a incidência do imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente com retenção exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, autorizada a dedução, no momento da declaração de ajuste do imposto de renda, de determinadas despesas, que a Lei especifica.

No caso concreto, o acolhimento do pedido da parte demandante implicará, evidentemente, retificação do lançamento do imposto de renda pessoa física. O procedimento para tanto será adotado pela Contadoria deste Juizado, em conjunto com a Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP, conforme parte dispositiva desta sentença.

Serão considerados os montantes expressos na documentação trazida aos autos virtuais pelo demandante, quais sejam: carta de concessão e memória de cálculo ou extrato do Hiscreweb e declaração(ões) de ajuste anual de imposto de renda pessoa física, elaborada(s) e apresentada(s) no exercício seguinte ao ano-calendário em que realizado o pagamento acumulado (anexados todos como documentos instrutórios da petição inicial).

Ressalve-se, somente, que o montante indicado na inicial como correspondente ao imposto de renda que teria incidido sobre o valor do recebimento acumulado, do qual se pede a restituição, não se refere de fato a essa incidência, mas ao valor final do tributo a ser pago, apurado na DIRPF do ano seguinte ao do pagamento.

O valor indicado é na verdade aquele calculado como imposto de renda a pagar (comprovado nos autos virtuais, inclusive, seu efetivo recolhimento ao Fisco), fruto naturalmente da operação de ajuste, em que efetivado o encontro de contas, sendo para isso considerados todos os créditos e pagamentos realizados no ano-base, aplicando-se sobre cada qual as regras preconizadas pela legislação que rege a matéria no período pertinente (o que inclui todas as retenções, isenções, descontos etc).

Deveras, consta da peça vestibular: “Não obstante haver obtido êxito no trâmite administrativo do INSS, conforme demonstra os documentos em anexo, foi do Autor cobrado a importância de R\$... sobre o total recebido de atrasados, referente ao Imposto de Renda.” (sic, com o campo “...” preenchido da seguinte forma: o representante legal da parte autora transcreve com exatidão o valor final apurado como imposto de renda a pagar no ano de exercício da DIRPF, relativo ao ano-calendário anterior).

Assim, o pleito de restituição do montante expresso na petição inicial, na forma como elaborada, não pode ser albergado integralmente, mas, diferentemente, deve ser levado em conta, nos cálculos a serem elaborados, o imposto de renda que efetivamente incidiu sobre o pagamento acumulado, ensejando assim a procedência parcial da ação.

Note-se, inclusive, que no caso concreto além do INSS (que, por óbvio, efetuou pagamento das demais prestações do benefício concedido, e não somente daquelas atrasadas, mencionadas no feito), consta da própria declaração de ajuste, e no mesmo campo, como fonte pagadora de “rendimentos tributáveis recebidos pelo titular” uma pessoa jurídica de direito privado, provavelmente empregadora da parte autora. É certo que tais rendimentos integram o cálculo para apuração do imposto devido, ainda que deduzida a quantia retida por ocasião do pagamento ou efetuada qualquer outra operação que não implique tributação global.

Demonstrada a ocorrência de pagamento acumulado e igualmente comprovado ter havido tributação incidente sobre o montante total, do que não resta dúvida, há de se cotejarem as quantias, expressas na declaração de ajuste do exercício seguinte ao do pagamento ora discutido, com as importâncias que figuram na documentação previdenciária constante dos autos, mas também com os demais valores declarados, que figuram nos documentos fazendários.

E, mais que isso, conforme dito alhures, projetar a quantia total auferida pelo aposentado de modo a distribuí-la pelos anos-calendário e exercícios a que se referirem, recompondo toda a situação patrimonial do contribuinte em cada um deles.

Observe-se, no entanto, que o Fisco não poderá retificar, para cobrança de imposto de renda, as declarações de rendimentos dos exercícios financeiros alcançados pela decadência, quando extinto o direito à cobrança, uma vez que, a tanto, o Código Tributário Nacional opõe óbice intransponível (art. 149, § único).

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito à revisão/retificação de suas declarações de imposto de renda pessoa física, de modo que sejam imputadas, mês a mês, em cada exercício, ressalvada a ocorrência de decadência (art. 149, § único, CTN), as parcelas recebidas a título de benefício previdenciário pago acumuladamente, com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial e demonstrado nos autos virtuais, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Depois do trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado, para que, com o concurso da Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP, proceda da seguinte forma:

- a) proceda à retificação das declarações de imposto de renda pessoa física da parte autora, observado se não configurada hipótese de decadência, refazendo a situação patrimonial do contribuinte, inclusive no que tange ao uso do desconto-padrão ou das deduções (o que for mais favorável ao contribuinte), de modo que se apure a sua real situação frente ao Fisco;
- b) no cálculo, serão considerados valores pagos ou restituídos, correspondentes a cada exercício e ano-calendário;
- c) sobre o valor a restituir, incidirá correção monetária e juros de mora (estes contados do trânsito em julgado da sentença, conforme artigo 167, parágrafo único, do CTN), tudo nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal (Decreto n.º 20.910/1932, artigo 1º);
- d) caso seja necessária, para o cumprimento desse encargo, a obtenção de informação ou documento em poder do sujeito passivo (inclusive cópias de declarações de rendimentos) ou da parte autora, a Contadoria informará a este Juízo, para que se determine a intimação quem deva apresentá-los.

Elaborado o cálculo, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias. Serão liminarmente rejeitadas impugnações de cálculos sem apresentação da respectiva planilha, a qual conterà referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Oportunamente, a Secretaria expedirá ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...).” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001358-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325007219 - MARCOS ANTONIO BODO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Trata-se de ação pelo rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a UNIÃO, em que a parte autora alega, em suma, que recebeu de forma acumulada várias parcelas, referentes a benefício previdenciário, cujo direito não lhe fora reconhecido no devido tempo. Sobre o montante acumulado, a Receita Federal exigiu-lhe imposto de renda. Entende indevida a cobrança, uma vez que o tributo não deve incidir sobre os valores pagos de uma só vez pela autarquia previdenciária, na hipótese em que o valor do benefício, apurado mês a mês, não superar o limite legal fixado para a isenção do imposto, e tampouco na alíquota correspondente ao total verificado, vez que pelo regime de competência e apuração mensal se obteriam valores e percentual diferenciados.

Pleiteia, em decorrência, a restituição do valor total cobrado e pago no exercício seguinte ao do pagamento acumulado, calculado por ocasião da elaboração da declaração de ajuste anual de imposto de renda pessoa física. Juntou documentos.

Citada, a UNIÃO respondeu. Deixa de alegar preliminares. No mérito, assevera que a incidência do imposto de

renda retido na fonte, sobre os rendimentos pagos em virtude de reconhecimento do direito à revisão do benefício previdenciário, como no caso, ocorre no mês do recebimento e sobre o total recebido, não se considerando o que deveria ter sido pago, mês a mês, como quer a parte autora e menos ainda excluindo-se qualquer consectário legal, como juros de mora e correção monetária, os quais integram o acréscimo patrimonial relativo à renda auferida, caracterizando acessório do principal e por isso sujeito às mesmas regras. Isto porque, no caso, se trataria de soma de valores, recebidos acumuladamente, e sobre a qual o artigo 12 da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, é expresso ao determinar o imposto em questão deve incidir sobre o total dos rendimentos, no mês de pagamento, pleiteando a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Para os efeitos do que dispõe o art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), registro que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins e de Botucatu (SP), a reclamarem minucioso saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

Estando os autos instruídos com todos os elementos necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

De início, saliento não se tratar, na hipótese, de rendimentos acumulados recebidos posteriormente a 01/01/2010; logo, não se aplica o regime da Lei nova (Lei 7.713/88, artigo 12-A, com a redação dada pela MP 497/2010, convertida na Lei n. 12.350/10).

A questão posta sob debate encontra-se pacificada na jurisprudência, sendo desnecessárias maiores digressões. A esse respeito, o C. Superior Tribunal de Justiça tem decidido que “o Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente”. (REsp 1.118.429/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, DJ de 14/5/2010).

Tanto que existem atos administrativos determinando até mesmo que a UNIÃO não recorra em casos como o presente, no caso, o Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, devidamente aprovado pelo Advogado-Geral da União, em que pese encontrar-se suspenso pelo ato Declaratório n. 01/2009, cujo item 19 assim dispõe:

“19. Assim, presentes os pressupostos estabelecidos pelo art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, c/c o art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10.10.97, recomenda-se sejam autorizadas pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global”.

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigo 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001).

Dessa forma, é necessário que seja refeita toda a situação patrimonial da parte autora em cada um dos anos-calendário a que se referem as prestações do benefício previdenciário que foi pago de forma acumulada, procedendo-se a uma nova apuração do imposto, vale dizer, a um novo ajuste anual. Isto porque o imposto de renda da pessoa física é apurado mediante o denominado “regime de caixa”.

Analisando a documentação juntada aos autos, percebe-se que a parte autora recebeu valores correspondentes ao benefício previdenciário concedido na seara administrativa e que não lhe foram pagas no seu tempo regulamentar (Lei n.º 8.213/1991, artigo 41-A, § 5º).

Em casos assim, em que o valor recebido se refere a período de tempo superior a um ano, o ideal (e correto) é que a quantia total auferida pelo aposentado seja distribuída pelos anos-calendário e exercícios a que se referir, de modo que seja possível recompor toda a situação patrimonial do sujeito passivo em cada um deles.

Registre-se, quanto à isenção de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos “juros moratórios” que o INSS teria pago aos segurados por conta da demora na concessão administrativa do benefício, ao contrário, entendo não ser devido.

Como é sabido, o pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade da previdência social será atualizado de acordo com índice de correção monetário definido com essa finalidade (atualmente, este índice é definido pelo artigo 175 do Decreto n.º 3.048/1999), apurado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento. Em suma, o INSS nunca paga juros de mora, mas apenas e tão somente correção monetária sobre o débito devido ou acumulado na seara administrativa. A correção monetária consiste em um mecanismo que visa à recomposição do valor nominal da moeda, inofismavelmente corroída pelos efeitos deletérios do processo inflacionário que assola o nosso País, ou seja, é um “minus” que se evita e não um “plus” que se acrescenta.

E, na hipótese de se considerar (ao meu ver equivocadamente), que a parcela paga pelo INSS pela demora no atraso da concessão do benefício constitui-se em “juros moratórios”, insta salientar que a respeito de tal verba a

jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios já se consolidou no sentido de que sobre ela deve incidir o imposto de renda, havendo o egrégio Superior Tribunal de Justiça sedimentado o entendimento, em julgamento de recurso especial, representativo da controvérsia posta nos recursos repetitivos versando sobre a questão, reconhecida a repercussão geral:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PERCEPÇÃO ACUMULADA DE RENDIMENTOS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TEMA JÁ JULGADO PELA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELO ART. 543-C, DO CPC, E PELA RESOLUÇÃO STJ 8/2008. 1. A Primeira Seção do STJ, em Recurso Especial representativo de controvérsia, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, dirimiu a controvérsia existente e firmou compreensão segundo a qual não incide imposto de renda sobre juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. 2. Cumpre salientar que, apesar de o referido representativo de controvérsia (EDcl no REsp 1.227.133/RS) restringir-se a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial, o fato é que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o entendimento ali adotado é perfeitamente aplicável aos juros moratórios devidos em indenização previdenciária. 3. Agravo Regimental não provido.” (AgRg no AREsp 292.766/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 10/05/2013)

Portanto, aplica-se a regra geral à parcela correspondente à “correção monetária” (ou “juros moratórios”), sobre a qual deve incidir a tributação pelo imposto de renda, nos termos do artigo 16, caput e parágrafo único, da Lei n.º 4.506/1964.

Resta definir os critérios para a restituição da exação.

Se a parte autora sofreu indevidamente a incidência tributária, deve a sua situação frente ao Fisco ser revista, até mesmo por imperativo ético, decorrente do princípio da moralidade administrativa (CF/1988, artigo 37, caput). E o Código Tributário Nacional recomenda esse proceder ético, tanto que manda a Administração retificar de ofício a declaração de rendimentos, quando nela encontrar erro (artigo 147, § 2º) e devolver tributo que tenha sido indevidamente pago, ainda que o sujeito passivo não haja protestado pela restituição (artigo 165, caput).

Como ressalta o juiz federal Leandro Paulsen, o imposto de renda é tributo “com fato gerador complexo, o que exige a definição legal do momento em que se deva considerar como ocorrido o fato gerador, ou seja, o aspecto temporal da hipótese de incidência tributária. Por certo que, dependendo a verificação da ocorrência do fato gerador, bem como a apuração da base de cálculo, da consideração de todo o conjunto de despesas e receitas do período de apuração (anual ou trimestral), não tem o legislador grande liberdade para estabelecer ficções nesta matéria.”

E completa: “No IRPF, considera-se ocorrido o fato gerador em 31 de dezembro do ano-calendário. Até 30 de abril do subsequente, verifica-se o imposto sobre a renda e proventos efetivamente devido, compensando-se o montante que já foi objeto de adiantamentos mensais (carnê-leão ou retenção), apurando-se, então, o saldo a restituir (em caso de pagamento antecipado a maior) ou a pagar (em caso de pagamento antecipado a menor).” (in “Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência”, Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE, 2006, página 834).

Saliento, como dito alhures, que não se trata de rendimentos acumulados recebidos posteriormente a 01/01/2010; logo, não se aplica o regime da Lei nova.

Com efeito, somente com a edição da Medida Provisória n. 497, de 27 de julho de 2010 (convertida na Lei n. 12.350/2010, de 20 de dezembro de 2010), cujo art. 20 acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713/1988, o ordenamento jurídico passou a disciplinar a incidência do imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente com retenção exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, autorizada a dedução, no momento da declaração de ajuste do imposto de renda, de determinadas despesas, que a Lei especifica.

No caso concreto, o acolhimento do pedido da parte demandante implicará, evidentemente, retificação do lançamento do imposto de renda pessoa física. O procedimento para tanto será adotado pela Contadoria deste Juizado, em conjunto com a Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP, conforme parte dispositiva desta sentença.

Serão considerados os montantes expressos na documentação trazida aos autos virtuais pelo demandante, quais sejam: carta de concessão e memória de cálculo ou extrato do Hiscreweb e declaração(ões) de ajuste anual de imposto de renda pessoa física, elaborada(s) e apresentada(s) no exercício seguinte ao ano-calendário em que realizado o pagamento acumulado (anexados todos como documentos instrutórios da petição inicial).

Ressalve-se, somente, que o montante indicado na inicial como correspondente ao imposto de renda que teria incidido sobre o valor do recebimento acumulado, do qual se pede a restituição, não se refere de fato a essa incidência, mas ao valor final do tributo a ser pago, apurado na DIRPF do ano seguinte ao do pagamento.

O valor indicado é na verdade aquele calculado como imposto de renda a pagar (comprovado nos autos virtuais, inclusive, seu efetivo recolhimento ao Fisco), fruto naturalmente da operação de ajuste, em que efetivado o encontro de contas, sendo para isso considerados todos os créditos e pagamentos realizados no ano-base,

aplicando-se sobre cada qual as regras preconizadas pela legislação que rege a matéria no período pertinente (o que inclui todas as retenções, isenções, descontos etc).

Deveras, consta da peça vestibular: “Não obstante haver obtido êxito no trâmite administrativo do INSS, conforme demonstra os documentos em anexo, foi do Autor cobrado a importância de R\$... sobre o total recebido de atrasados, referente ao Imposto de Renda.” (sic, com o campo “...” preenchido da seguinte forma: o representante legal da parte autora transcreve com exatidão o valor final apurado como imposto de renda a pagar no ano de exercício da DIRPF, relativo ao ano-calendário anterior.

Assim, o pleito de restituição do montante expresso na petição inicial, na forma como elaborada, não pode ser albergado integralmente, mas, diferentemente, deve ser levado em conta, nos cálculos a serem elaborados, o imposto de renda que efetivamente incidiu sobre o pagamento acumulado, ensejando assim a procedência parcial da ação.

Note-se, inclusive, que no caso concreto além do INSS (que, por óbvio, efetuou pagamento das demais prestações do benefício concedido, e não somente daquelas atrasadas, mencionadas no feito), consta da própria declaração de ajuste, e no mesmo campo, como fonte pagadora de “rendimentos tributáveis recebidos pelo titular” uma pessoa jurídica de direito privado, provavelmente empregadora da parte autora. É certo que tais rendimentos integram o cálculo para apuração do imposto devido, ainda que deduzida a quantia retida por ocasião do pagamento ou efetuada qualquer outra operação que não implique tributação global.

Demonstrada a ocorrência de pagamento acumulado e igualmente comprovado ter havido tributação incidente sobre o montante total, do que não resta dúvida, há de se cotejarem as quantias, expressas na declaração de ajuste do exercício seguinte ao do pagamento ora discutido, com as importâncias que figuram na documentação previdenciária constante dos autos, mas também com os demais valores declarados, que figuram nos documentos fazendários.

E, mais que isso, conforme dito alhures, projetar a quantia total auferida pelo aposentado de modo a distribuí-la pelos anos-calendário e exercícios a que se referirem, recompondo toda a situação patrimonial do contribuinte em cada um deles.

Observe-se, no entanto, que o Fisco não poderá retificar, para cobrança de imposto de renda, as declarações de rendimentos dos exercícios financeiros alcançados pela decadência, quando extinto o direito à cobrança, uma vez que, a tanto, o Código Tributário Nacional opõe óbice intransponível (art. 149, § único).

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito à revisão/retificação de suas declarações de imposto de renda pessoa física, de modo que sejam imputadas, mês a mês, em cada exercício, ressalvada a ocorrência de decadência (art. 149, § único, CTN), as parcelas recebidas a título de benefício previdenciário pago acumuladamente, com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial e demonstrado nos autos virtuais, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Depois do trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado, para que, com o concurso da Delegacia da Receita Federal em Bauru/SP, proceda da seguinte forma:

- a) proceda à retificação das declarações de imposto de renda pessoa física da parte autora, observado se não configurada hipótese de decadência, refazendo a situação patrimonial do contribuinte, inclusive no que tange ao uso do desconto-padrão ou das deduções (o que for mais favorável ao contribuinte), de modo que se apure a sua real situação frente ao Fisco;
- b) no cálculo, serão considerados valores pagos ou restituídos, correspondentes a cada exercício e ano-calendário;
- c) sobre o valor a restituir, incidirá correção monetária e juros de mora (estes contados do trânsito em julgado da sentença, conforme artigo 167, parágrafo único, do CTN), tudo nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal (Decreto n.º 20.910/1932, artigo 1º);
- d) caso seja necessária, para o cumprimento desse encargo, a obtenção de informação ou documento em poder do sujeito passivo (inclusive cópias de declarações de rendimentos) ou da parte autora, a Contadoria informará a este Juízo, para que se determine a intimação quem deva apresentá-los.

Elaborado o cálculo, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias. Serão liminarmente rejeitadas impugnações de cálculos sem apresentação da respectiva planilha, a qual conterà referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Oportunamente, a Secretaria expedirá ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório - inclusive no que tange a índices e critérios de apuração - deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000989-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6325007069 - MARIA DE FATIMA MARTINS BETTIN (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a UNIÃO, em que a parte autora alega que, por ocasião do pagamento de indenização em reclamatória trabalhista movida contra o ex-empregador, sofreu a incidência indevida de imposto de renda sobre a parcela relativa aos juros de mora. Quer a devolução do valor que reputa irregularmente pago, devidamente atualizado. Juntou documentos.

Citada, a UNIÃO respondeu. Argumenta que apesar de a verba relativa aos juros moratórios paga em ação reclamatória trabalhista ser de natureza indenizatória, descabendo por isso, em princípio, a incidência do imposto de renda, somente se configuraria a não incidência na hipótese de que, além disso, a lide houvesse sido motivada pela rescisão do contrato de trabalho, o que não se deu no caso concreto. Pede seja julgado improcedente o pedido.

É o relatório.

Para os efeitos do que dispõe o art. 35, inciso II, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), registro que decidi com atraso em virtude da redistribuição, a este Juizado, de cerca de 2.000 (dois mil) processos oriundos dos Juizados Especiais Federais de Lins e de Botucatu (SP), a reclamarem minucioso saneamento com vistas à prolação de sentença de mérito.

Estando os autos instruídos com todos os elementos necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

De início, saliento não se tratar, na hipótese, de rendimentos acumulados recebidos posteriormente a 01/01/2010; logo, não se aplica o regime da Lei nova (Lei 7.713/88, artigo 12-A, com a redação dada pela MP 497/2010, convertida na Lei n. 12.350/10).

Saliente-se também que a questão posta em debate cinge-se à incidência de imposto de renda sobre o montante recebido na ação trabalhista, correspondente aos juros moratórios. Não se cogita, diferentemente de outros processos em tramitação neste Juizado Especial Federal que envolvem verbas trabalhistas pagas a destempo, rever a tributação quanto ao regime de caixa, aplicado no caso em tela, pleiteando-se a redistribuição da incidência para contemplar cada competência a que se referia cada verba, ano a ano e mês a mês.

Isso está bem assentado na petição inicial e também na petição anexada pela parte demandante em 08/05/2012, em que lê, respectivamente: “..., onde se comprova a efetiva incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas indenizatórias, quais sejam, os juros de mora, (...) ..., requer-se como provimento final a condenação da Requerida na obrigação de restituir ao Requerente o que foi pago indevidamente, decretando a repetição de indébito referente às importâncias recolhidas erroneamente quando a aplicação de Imposto de Renda (IR) sobre os juros moratórios percebidos, por meio de ação trabalhista, verbas indenizatória não tributáveis, conforme planilha, demonstrando o crédito do Requerente, perfazendo o valor, hoje, ...” e “..., o presente feito versa sobre matéria diversa, qual seja imposto de renda indevidamente cobrado sobre os juros moratórios das verbas auferidas em reclamação trabalhista”.

Analisando a documentação juntada aos autos, referente à reclamatória trabalhista ajuizada pela parte demandante, percebe-se que a parte autora pleiteou, naquela ação, verbas que não lhe foram pagas durante parte da vigência do contrato de trabalho que estabeleceu o vínculo laborativo com a empresa reclamada. A sentença e acórdão proferidos naqueles autos contemplaram parte do período pleiteado.

Pelo quanto demonstram os documentos anexados com a petição inicial, o montante efetivamente pago, a título de juros de mora, teve por base os julgados anexados por cópia às páginas 16/20 e 21/26, bem como os cálculos à página 27, todas do arquivo eletrônico “+989-4 inicial provas.pdf”.

Verifica-se que a conta citada está apta a demonstrar que em 12/01/2009, na Reclamação Trabalhista n.

001.522/2005-CS-7, que tramitou pela 2ª Vara do Trabalho de Marília/SP, a importância relativa aos juros moratórios equivalia a R\$ 26.362,56, gerando imposto de renda a reter correspondente a R\$ 30.114,83, tendo-se como base o total a ser pago à parte autora de R\$ 116.132,89.

Vê-se que referida planilha de cálculo foi elaborada em 12/01/2009, por servidor da Justiça Trabalhista, após

exarado o r. acórdão mencionado, o qual manteve a sentença de origem (à exceção da exclusão do benefício da justiça gratuita e da condenação em honorários advocatícios), prolatada em 20/03/2006, atualizando-se os valores até a data da confecção de dita planilha.

Ademais, em complementação aos documentos anexados com a petição inicial, a parte demandante juntou, em 08/05/2012, cópias da DIRPF 2010/2009 (em que consta como valor recebido da reclamada R\$ 122.688,37, com imposto de renda retido na fonte equivalente a R\$ 33.943,93) e de um Darf - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, comprovando o recolhimento relativo à reclamatória trabalhista em comento (imposto de renda retido na fonte, na quantia de R\$ 33.943,93, com data vencimento e pagamento em 15/01/2009, sob código da receita 5936).

Dessa forma, corroborando a documentação juntada com a petição inicial, resta demonstrado o montante calculado como imposto de renda a ser retido na fonte foi de fato recolhido em favor da Secretaria da Receita Federal, já que o Darf mencionado traz valores em correspondência exata com os montantes lançados na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2010.

Ainda com relação à documentação probatória apresentada no feito, acolho a justificativa apresentada na petição anexada em 08/05/2012, quanto à incorreção do número do CPF em alguns documentos, reputando não haver motivo para desacolher a explicação fornecida pela parte autora, tanto pela aplicação do princípio da boa fé objetiva, até porque não infirmada pela ré a idoneidade da documentação coligida, quanto pelo exame do conjunto probatório constante dos autos virtuais, o qual aponta para a veracidade da afirmação posta.

Isso, em que pese a referência do advogado à RT 001.522/2005-CS-7 (2ª Vara do Trabalho de Marília/SP), dizendo seu ex-empregador seria o Banco do Brasil e que estaria o patrono anterior em contato com essa instituição para obtenção de documentos complementares, quando em realidade, pela documentação que figura nos autos, a reclamada é Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, equívoco que não desnatura a justificativa acima acolhida.

Quanto ao aplicado regime de caixa, anoto que figuram na ação trabalhista encerrada pelo pagamento, de acordo com a instrução efetuada nestes autos virtuais, os meses a que corresponde cada adimplemento, relativamente aos anos envolvidos (período “de julho de 2004 até o final do contrato de trabalho”, conforme página 16 do arquivo com a petição inicial). Em casos assim, em que o valor recebido se refere a período de tempo superior a um ano, o ideal (e correto) é que a quantia total auferida pelo obreiro seja distribuída pelos anos-calendário e exercícios a que se referir, de modo que seja possível recompor toda a situação patrimonial do sujeito passivo em cada um deles.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que o Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos cumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado, sendo esse entendimento estendido às demais verbas pagas em atraso, sejam de natureza trabalhista ou outra.

Registro entender que a parte autora não poderia ser prejudicada por essa ação da Secretaria da Receita Federal, a qual resultou, além da indevida incidência, em indeterminação do valor a restituir em cada ano a que se referiam as verbas trabalhistas.

No entanto, observo que, a despeito de as verbas terem sido pagas a destempo e acumuladamente, o que se postula na presente ação é tão só a exclusão da incidência que se operou sobre os juros moratórios, não podendo ser examinadas quaisquer outras questões que refujam ao pedido posto, sob pena de julgamento extra petita, vedado pelo ordenamento jurídico, constitucional e legal, brasileiro (Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV - limite objetivo da demanda; CPC, arts. 128 e 460 - princípio da estabilização da demanda e dos limites legais da atuação judicial).

Com essas considerações, passo ao exame do mérito, circunscrito ao pedido postulado.

De início, registro que quando a pretensão da parte demandante é a de obter restituição de valor que reputa ter sido indevidamente pago a título de imposto de renda-fonte, o qual incidiu sobre verbas que lhe foram pagas, em reclamatória trabalhista, a título de correção monetária (pedido usualmente deduzido em outros processos, para apreciação do Poder Judiciário), perfilho o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que se trata de parcela tributável, uma vez que a atualização nada mais é senão a recomposição do principal, e seguirá a mesma sorte deste (REsp 1231958/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, entre outros).

O mesmo não acontece, todavia, com os juros de mora - que, por sinal, aparecem claramente discriminados no documento anexado na página 27 do arquivo eletrônico já mencionado (“+989-4 inicial provas.pdf”), a planilha com os cálculos elaborados pela própria Justiça do Trabalho para que a empresa reclamada efetuasse o adimplemento (relativo às horas extraordinárias trabalhadas e não remuneradas a tempo e modo).

Deveras, os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, pagos em razão de decisão judicial prolatada no âmbito de reclamatória trabalhista, têm natureza jurídica indenizatória, sendo irrelevante a natureza do principal (REsp 1231958/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN). Sobre eles não incide, portanto, imposto de renda, nos termos da isenção prevista no art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. A questão foi pacificada pela Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, por maioria, na assentada de 28.9.2011, sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1.227.133-RS, Relator para Acórdão 2Min. Cesar Asfor Rocha, DJe 19.10.2011).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca das verbas sobre as quais deve e não deve incidir a tributação pelo imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de conformidade com o julgado que restou assim ementado:

“TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA. 1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). 2. A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que estão sujeitos à tributação do imposto de renda, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas: a) 'indenização especial' ou 'gratificação' recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador; b) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas; c) horas extras; d) férias gozadas e respectivos terços constitucionais; e) adicional noturno; f) complementação temporária de proventos; g) décimo-terceiro salário; h) gratificação de produtividade; i) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez; e j) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical. 3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre: a) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia; b) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia; c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais; d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho; e) abono pecuniário de férias; f) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista; g) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador). 4. Hipótese dos autos em que se questiona a incidência do imposto de renda sobre verbas pagas pelo empregador em decorrência da renúncia do período de estabilidade provisória levada a termo pelo empregado no momento da rescisão do contrato de trabalho. 5. Embargos de divergência não providos.” (STJ, 1ª Seção, Petição 6.243/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 24/09/2008, votação unânime, DJ de 13/10/2008).

Dessa forma, considerando que a verba mencionada na petição inicial (juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista) está dentre aquelas contempladas pela jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios como sendo de natureza indenizatória, entendo que sobre elas não deve incidir a tributação pelo imposto de renda.

O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigos 14, § 9º, e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001), daí porque o pedido deduzido comporta acolhimento.

Resta, a partir de agora, definir os critérios para a restituição da exação.

Considerando-se todo o antes exposto, a quantia relativa aos juros de mora (planilha de página 27 do arquivo eletrônico com a petição inicial e documentos instrutórios, “+989-4 inicial provas.pdf”), deverá ser excluída da tributação no ano-base de 2009, exercício de 2010.

Assim, deverá ser refeita a situação patrimonial da parte autora no ano-calendário de 2009, exercício de 2010, procedendo-se a uma nova apuração do imposto, vale dizer, a um novo ajuste anual.

O acolhimento do pedido do autor implicará, evidentemente, retificação do lançamento do imposto de renda pessoa física. O procedimento de retificação será adotado pela Contadoria deste Juizado, em conjunto com a Delegacia da Receita Federal em Bauru, conforme parte dispositiva desta sentença.

Observe-se, tão só, que no documento relativo à DIRPF 2011/2010 (página 25 do arquivo eletrônico correspondente à petição de 08/05/2012), há informação da Secretaria da Receita Federal de que a DIRPF do exercício 2010 encontrava-se “em malha”, o que deverá ser levado em conta na elaboração dos cálculos de liquidação do presente feito, vez que pode haver sido configurada alguma alteração nos valores em princípio (com base apenas na declaração do contribuinte) tratados pelo Fisco.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora recebidos juntamente com o montante das verbas trabalhistas pagas à parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Depois do trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado, para que, com o concurso da Delegacia da Receita Federal em Bauru, proceda da seguinte forma:

a) proceda à revisão/retificação da declaração de imposto de renda pessoa física da parte autora, relativamente ao ano-calendário de 2009, exercício de 2010, de sorte a excluir do montante tributável a quantia recebida a título de juros de mora aplicados sobre o pagamento de indenização em reclamatória trabalhista movida contra o ex-empregador (correspondente, em 12/01/2009, a R\$ 26.362,56, conforme planilha de cálculo de página 27 do arquivo “+989-4 inicial provas.pdf”), refazendo a situação patrimonial do contribuinte, inclusive no que tange ao uso do desconto-padrão ou das deduções (o que for mais favorável), de modo que se apure a sua real situação frente ao Fisco;

b) no cálculo, serão considerados os valores pagos ou restituídos naquele exercício e ano-calendário, observando-se o quanto constante no documento relativo à DIRPF 2011/2010 (página 25 do arquivo eletrônico correspondente

à petição de 08/05/2012), em que há informação da Secretaria da Receita Federal de que a DIRPF do exercício 2010 encontrava-se “em malha”;

c) sobre o valor a restituir, incidirá correção monetária e juros de mora (estes contados do trânsito em julgado da sentença, conforme artigo 167, parágrafo único, do CTN), tudo nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal (Decreto n.º 20.910/1932, artigo 1º);

d) caso seja necessária, para o cumprimento desse encargo, a obtenção de informação ou documento em poder de uma das partes (inclusive cópias de declarações de rendimentos), a Contadoria informará a este Juízo, para que quem de direito seja intimado a apresentá-los.

Elaborado o cálculo, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias. Serão liminarmente rejeitadas impugnações de cálculos sem apresentação da respectiva planilha, a qual conterà referência direta e específica ao(s) ponto(s) objeto de discordância. Somente serão recebidas as impugnações fundadas nos índices de atualização fixados nesta sentença.

Oportunamente, a Secretaria expedirá ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c a Lei n.º 10.259/2001, artigo 1º).

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000317

DECISÃO JEF-7

0002362-02.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6325007401 - CICERO VIEIRA DA SILVA (SP266720 - LIVIA FERNANDES FERREIRA) CLEUZA GUEDES DA SILVA (SP266720 - LIVIA FERNANDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação movida por CÍCERO VIEIRA DA SILVA e CLEUZA GUEDES DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Narram os autores que figuraram como fiadores no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (FIES), firmado entre Marcos Roberto Vieira da Silva e a instituição financeira ré em 19/11/2003. Tal contrato vinha sendo regularmente adimplido até que, em 17/07/2013, sobreveio o óbito do devedor, devidamente comunicado pelos autores à ré. Entendem os autores que, com o óbito do devedor, opera-se de pleno direito a extinção da fiança prestada, tendo sido pagas todas as parcelas devidas até aquela data.

Segundo os autores, com isso não concorda a demandada, a qual alega impossibilidade de retroação da regra legal a prever que, nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies, pelo agente financeiro e pela instituição de ensino. Sustentam ainda os demandantes a inexigibilidade do suposto débito, e pedem a antecipação dos efeitos da tutela, para efeito de exclusão de seus nomes dos cadastros de restrição ao crédito.

É o sucinto relatório. Decido.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela tem como objetivo, nas palavras de Cândido Rangel Dinamarco, “ser uma arma poderosíssima contra os males corrosivos do tempo no processo” (“A Reforma do Código de Processo Civil”, 2ª ed., 1995, Malheiros, p. 139). O tempo, dizia Carnelutti, é um inimigo do direito, contra o qual

o juiz deve travar uma guerra sem tréguas. Daí a instituição, no direito brasileiro, dessa modalidade de antecipação dos efeitos de provimentos decisórios, legalmente condicionado, entretanto, ao atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber:

- a) prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação (caput);
- b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (inc. II);
- c) motivação da decisão concessiva (§ 1º);
- d) possibilidade de reversão do provimento antecipado (§ 2º).

A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso (§ 6º).

O inciso I fala de “prova inequívoca” que seja capaz de conduzir ao convencimento do juiz sobre a “verossimilhança da alegação”. Nas palavras de Cândido Dinamarco, a dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente, visto que prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, de sorte a infundir no espírito do juiz sentimento de certeza, e não de mera verossimilhança, assim entendida a “qualidade do que é verossímil, semelhante à verdade, que tem aparência de verdadeiro” (Antonio Claudio da Costa Machado, in “Código de Processo Civil Interpretado”, 2ª ed., Saraiva, p. 273). Desse modo, convencer-se da verossimilhança significa sentir, intuir que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Nas lições de Ovídio Baptista da Silva, “se não quisermos imputar ao legislador o cometimento de um grave erro técnico, teremos de interpretar a locução prova inequívoca, constante do art. 273, como querendo aludir simplesmente a alguma espécie de prova consistente, no sentido de prova congruente, capaz de oferecer ao julgador base suficiente de sua provisória admissão da existência do direito alegado pelo autor” (A Antecipação da tutela na recente reforma processual, em “Reforma do Código de Processo Civil”, Saraiva, 1996, p. 137). Aproximando-se as idéias expressas nas locuções “prova inequívoca” e “convencer-se da verossimilhança”, prossegue Dinamarco, chega-se então ao conceito de probabilidade, assim entendida como a “situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta).”

Caberá ao juiz, assim, sopesar, avaliar o caso concreto que lhe é apresentado, e decidir sobre conceder ou não a antecipação dos efeitos da tutela, olhos postos, também, na repercussão que o seu ato terá na esfera jurídica do réu, de sorte a não lhe provocar irreversível gravame. Deverá o julgador, ao conceder a tutela, ficar atento aos direitos fundamentais dos litigantes, cristalizados, do lado da parte autora, na efetividade da jurisdição - inspiradora, aliás, da criação da antecipação dos efeitos da tutela - e, do lado do réu, no direito à segurança jurídica, a envolver a garantia do devido processo legal (CF, arts. 5º, LIV e LV).

Em análise mais aprofundada da matéria, verifico existir, a um primeiro olhar, plausibilidade na tese defendida na inicial, escorada que está em precedentes dos Tribunais Regionais Federais e do próprio Superior Tribunal de Justiça, fortes no sentido de que o contrato de fiança é acessório em relação ao contrato principal - qual seja, no presente caso, o de financiamento estudantil -, e, uma vez extinto este último pela morte do mutuário, igual sorte teria o contrato acessório.

Além disso, o artigo 6º-D da Lei n.º 10.260/2001, incluído pela Lei n.º 12.513/2011, enuncia que “nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino”. Tal dispositivo se encontrava em plena vigência quando do óbito do contratante.

Há receio de dano de difícil reparação, devido aos naturais desdobramentos da inserção dos nomes dos autores nos cadastros de restrição ao crédito, a impossibilitar a prática de atos diários da vida civil.

Além disso, mercê da propositura da demanda, o débito está agora sob discussão judicial, não se justificando, portanto, em tais condições, que os autores fiquem sujeitos, durante todo o trâmite processual, às conseqüências decorrentes da inscrição de seus nomes nos referidos cadastros, provocando-lhes constrangimentos e restrições de caráter creditício, caracterizadores do dano irreparável ou de difícil reparação a que faz alusão o artigo 273 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, CONCEDO EM TERMOS A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, independentemente da prestação de caução, para determinar, até decisão final, que a ré se abstenha de apontar a dívida para inclusão do nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito, sempre que o apontamento disser respeito ao contrato em discussão, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Caso os nomes dos autores já tenham sido incluídos, deverão ser retirados dos referidos cadastros, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de imposição do mesmo gravame.

A ré comprovará nos autos o atendimento da medida.

Expeça-se mandado para cumprimento.

Aguarde-se a vinda da contestação.

Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

EXPEDIENTE Nº 2014/6325000318

0003016-23.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325003008 - MARCELI SANT ANA JACOMO (SP292834 - NATASHA FREITAS VITICA, SP326383 - WILSON CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Vista às partes para alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0002827-11.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002985 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP293024 - EDILSON RODRIGO MARCIANO)

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias:- comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local;- cópias legíveis do RG, CPF e extratos bancários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias, cópia legível do RG e CPF.

0002845-32.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002993 - LEOMIM PIRES DE CAMARGO (SP038966 - VIRGILIO FELIPE)

0000895-57.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002990 - MARCELO GONCALVES DO NASCIMENTO (SP261975 - ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO)

0002479-90.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002991 - VALTER FABRIS (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA)

0002838-40.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002992 - MAGDA TERESINHA CAMPOS GONCALVES LOPES (SP300489 - OENDER CESAR SABINO)

0002876-52.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002994 - LUIZ CARLOS FRANCO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP325576 - CAIO PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS)

FIM.

0000172-66.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325003007 - IVANIR RIBEIRO (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Vista às partes sobre o laudo contábil, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias:- comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local;- procuração com data recente;- declaração de hipossuficiência econômica.

0002864-44.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002975 - LUIS ALESSANDRO NUNES (SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

0002817-64.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002974 - ROGERIO SERGIO MARQUES (SP249064 - NÁDIA FERNANDA SILVA)

FIM.

0001998-64.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002922 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR (SP195212 - JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vista às partes da designação de audiência para oitiva de testemunha no dia 19/08/2014, às 16:15 horas, no juízo da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS.

0000074-81.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002918 - ELIANE FERNANDES (SP266720 - LIVIA FERNANDES FERREIRA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados, bem como dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias:- comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local;- cópias legíveis do RG e CPF.

0002841-92.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002979 - ISMAEL JOSE DE SOUSA (SP038966 - VIRGILIO FELIPE)

0000201-88.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002977 - IRENE MARTINS CAPELLO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)

0002892-06.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002981 - EDMILTON DO NASCIMENTO SILVA (SP038966 - VIRGILIO FELIPE)

0002897-28.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002982 - FERNANDO LOPES HENRIQUES (SP038966 - VIRGILIO FELIPE)

0002903-35.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002983 - VERA LUCIA CORREIA (SP038966 - VIRGILIO FELIPE)

0002910-27.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002984 - MIRIA CORDEIRO DE SOUZA (SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES)

0001093-94.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002978 - BENEDITO CARLOS MARCIANO (SP293024 - EDILSON RODRIGO MARCIANO)

0001361-51.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002976 - MARCIO MACIEL (SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA)

0002849-69.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002980 - MARCOS SIMOES CAVO (SP251095 - RAQUEL MONTEFUSCO GIMENEZ CAVO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista à parte autora sobre a declaração de não comparecimento à perícia médica, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0002164-62.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002995 - NILVA SEBASTIANA FERREIRA ULIAN (SP218538 - MARIA ANGÉLICA HIRATSUKA)

0001838-05.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002996 - REGINA ELAINE PEREIRA DE CARVALHO (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias, comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local.

0002483-30.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002953 - ADAYR AUGUSTO TRIGO

(SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA)
0002470-31.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002952 - SEBASTIÃO CIPRIANO
(SP086884 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA)
0002891-21.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002967 - APARECIDA DE FATIMA
MATOS VIEIRA (SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA, SP211735 - CASSIA MARTUCCI
MELILLO)
0000464-23.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002942 - THEREZINHA DINAH DE
CONTI (SP147106 - CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA)
0002818-49.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002963 - VALDIR APARECIDO DE
OLIVEIRA (SP263909 - JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELÃO)
0002831-48.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002964 - CARLOS FERNANDO GASQUE
(SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM)
0002785-59.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002958 - JAIR GOMES DA SILVA
(SP337618 - JOSE ALBERTO OTTAVIANI)
0002904-20.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002970 - NAZARE CAMPOS DE AMORIM
DA SILVA (SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES)
0000893-87.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002946 - DANILO PEDRO SOARES
(SP209005 - BRUNO VILELA ZUQUIERI, SP255815 - RAFAEL TOLEDO FARIAS NOVAES)
0002878-22.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002966 - AIRTON RAMOS FALCAO
(SP320995 - ANGELA CRISTINA BARBOSA DE MATOS)
0000356-28.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002941 - GERALDO ALVES RIBEIRO
(SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) WALNER MAURO MARIANO (SP271759 - JORGE
LUIZ CARNEIRO CARREIRA) MARTA DA SILVA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA)
ANTONIA CANDIDO DE RAMOS (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) AUREA MARIA
ROCHA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) CARLOS CESAR FIORAVANTI (SP271759 -
JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) DEIVIS CAMILO (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO
CARREIRA) FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) JOEL
DE SOUZA PAVANI (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) JOSE CARLOS MARTINS
(SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) LUIZ ANTONIO FERNANDES (SP271759 - JORGE
LUIZ CARNEIRO CARREIRA) MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA SOARES (SP271759 -
JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) MARIA DE FATIMA GASPAS NICOLINI (SP271759 - JORGE
LUIZ CARNEIRO CARREIRA) NADIR NUNES DE PAULA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO
CARREIRA) NELSON DA SILVA TAVARES (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) NILSON
MENDES (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) ODETE NATALE CEZARETTO (SP271759 -
JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) PAULO CESAR FELLIPPINI (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO
CARREIRA) ROSANE DE FATIMA BATISTA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA)
ROSIMEIRY FORMIGA DE SOUZA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) SUELEN
FERREIRA PALMEIRA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) TANIA LEANDRO DE
ALMEIDA (SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA) LUCI DOS SANTOS XAVIER (SP271759 -
JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA)
0002780-37.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002957 - CIRO MICHELE OTAVIANI
(SP337618 - JOSE ALBERTO OTTAVIANI)
0001301-78.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002948 - LUCIO FLAVIO DA SILVA
(SP152931 - SERGIO GAZZA JUNIOR, SP193521 - DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO
(DPU))
0002873-97.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002965 - SEBASTIAO BENEDITO
PEREIRA OLIVEIRA (SP324583 - GIOVANA APARECIDA FERNANDES GIORGETTI)
0000860-97.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002944 - LAZARO FERREIRA (SP245866 -
LUIZ GUSTAVO DE BRITTO, SP331166 - VALDICÉIA MACHADO PEREIRA)
0000892-05.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002945 - PAULO CESAR COSTA
(SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBALLOLI, SP253386 - MARIO RICARDO MORETI)
0002815-94.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002962 - APARECIDA ORTEGA ROSSINI
(SP249064 - NÁDIA FERNANDA SILVA)
0001363-21.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002950 - NIVALDO DE AZEVEDO
(SP240340 - DANIEL FIORI LIPORACCI)
0002812-42.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002960 - WALDOMIRO DE SOUZA
(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA)
0001094-79.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002947 - AMIR JOSE BAUTZ (SP293024 -
EDILSON RODRIGO MARCIANO)
0002486-82.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002955 - IZABEL CRISTINA RISSI

(SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA)
0002906-87.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002968 - CELMA SOBREIRA DOS SANTOS (SP097257 - LUIS ANTONIO MALAGI)
0002730-11.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002956 - JURANDIR PISANO (SP263909 - JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELÃO)
0002814-12.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002961 - DEVANIR JOSE VIEIRA (SP263909 - JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA FELÃO)
0001362-36.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002949 - ELZA FIDELIS DOS SANTOS AZEVEDO (SP240340 - DANIEL FIORI LIPORACCI)
0002786-44.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002959 - LUCIA TEREZINHA GOES COVOLAN (SP337618 - JOSE ALBERTO OTTAVIANI)
0002484-15.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002954 - MARLENE ALVES DE MELO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA)
0000859-15.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002943 - EURIDES DE ANGELO (SP245866 - LUIS GUSTAVO DE BRITTO, SP331166 - VALDICÉIA MACHADO PEREIRA)
0002928-48.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002969 - PAULO SERGIO MANOEL (SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA)
0002346-48.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002951 - PAULO DOS REIS (SP086884 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativo de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

0001116-57.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002936 - FABIANO LOPES CORDEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO)
0001119-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002937 - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR)
FIM.

0000254-97.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002997 - MARIA JOSE CADASTRO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO)
Vista à parte autora sobre a proposta de acordo, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0002776-97.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002973 - REGINA HELENA VALENTIM (SP293024 - EDILSON RODRIGO MARCIANO)
Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias:- comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local;- procuração com data recente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes sobre o relatório médico de esclarecimentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

0001465-71.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325003010 - NEUZA TINOCO (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
0001461-34.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325003009 - MARILENE MARTINS (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias, declaração de hipossuficiência econômica.

0002919-86.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002989 - APARECIDO EVARISTO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)
0002918-04.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002988 - APARECIDA DE MORAES CARNEIRO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)
0002916-34.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002987 - ADRIANO CESAR DO REGO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)
0000043-33.2014.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002986 - MARCIO CAMARGO PENTEADO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por este ato ordinatório fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 10 dias:- comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora e ser recente (até 06 meses). Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local;- declaração de hipossuficiência econômica.

0002861-83.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002972 - MARCIA TEREZINHA FURQUIM BORNIA GIATTI (SP191270 - ELLEN KARIN DACAX)
0002860-98.2014.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6325002971 - APARECIDA BERNADETE ROVERSI TREBEJO (SP191270 - ELLEN KARIN DACAX)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: PIRACICABA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0002882-56.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDIR GERMANI
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002890-33.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002892-03.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOPES BATISTA
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002910-24.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA STELA SANTOS
ADVOGADO: SP156478-CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/07/2014 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002937-07.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIÃO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002938-89.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DA SILVA ROSOLEN
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002939-74.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES GUIMARAES
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002940-59.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS SCARABELLO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002942-29.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NATIVAL SCHOTT
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002943-14.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZI ROSELI FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP321809-ANDRE FRAGA DEGASPARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002948-36.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VERDERAMI SOBRINHO
ADVOGADO: SP164217-LUIS FERNANDO SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002949-21.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DAL PICOLO
ADVOGADO: SP164217-LUIS FERNANDO SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002950-06.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOSE COLETTI
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002951-88.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP309070-CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002952-73.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164217-LUIS FERNANDO SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002953-58.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO CRISTIANO RODRIGUES DOS ANJOS
REPRESENTADO POR: CARMELITA ANTUNES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP164217-LUIS FERNANDO SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2014 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/06/2014 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002954-43.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP244768-OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002955-28.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREMITA LIMA SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244768-OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 03/06/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0003004-69.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO NUNES DOURADO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003014-16.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FRANCISCO TREMILOSO
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003015-98.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA LENCH DA SILVA
ADVOGADO: SP243437-ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2014 16:00:00
PROCESSO: 0003018-53.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA RIBEIRO DE GOIS
ADVOGADO: SP108614-MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003019-38.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILKA FERREIRA TASSELLI
ADVOGADO: SP291771-ANA CRISTINA VAZ MURIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003020-23.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVY CACHIONI
ADVOGADO: SP309070-CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003025-45.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIVALDO PEDRO COBRA
ADVOGADO: SP266922-CARLOS GUSTAVO BARELLA MEDINA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003028-97.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140807-PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003034-07.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO NASCIMENTO LARA PEREIRA
ADVOGADO: SP124754-SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2014 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/07/2014 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0003039-29.2014.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO BARATELI
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0000536-07.2014.4.03.6109

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMES ROBERT SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2014 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/06/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000943-13.2014.4.03.6109

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI ZAMBON
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001365-85.2014.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GERALDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054853-MARCO ANTONIO TOBAJA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001367-55.2014.4.03.6109
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS MARCELO COSTA AGUIAR
ADVOGADO: SP054853-MARCO ANTONIO TOBAJA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002798-55.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES CLEMENTE GOMES
ADVOGADO: SP120734-IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002799-40.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP288280-JAINER NAVAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002800-25.2014.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE LIMA
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS

EXPEDIENTE Nº 2014/6327000155

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes da juntada do laudo complementar, com esclarecimentos do perito, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0001220-88.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327001013 - MARCIO PEREIRA DA SILVA (SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA, SP244667 - MICHELE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0000693-39.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327001012 - MAURICIO ANDRADE DE FREITAS (SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA, SP244667 - MICHELE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0000281-11.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6327001014 - MARIA DE JESUS JORGE PEREIRA GUEDES (SP263211 - RAQUEL CARVALHO F. GOMES)
Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 0450129 de 24 de abril de 2014, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO:“Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeça-se o respectivo ofício requisitório.Em caso de discordância, apresente os cálculos que entende como corretos.
”.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000561-79.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006128 - PRISCILA APARECIDA DA ROCHA (SP297271 - JOSLAINE PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001739-63.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006341 - KARINA KELLY MAGALHAES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada na data da presente sentença.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001210-44.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006338 - MARISA APARECIDA LOPES NOGUEIRA (SP276458 - SILVIA LUDMILLA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 19.668,52 e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001803-73.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6327006337 - MARIA DE LOURDES FERRAZ (SP286835 - FATIMA TRINDADE VERDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 3.544,59 e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Tendo em vista que o laudo pericial atesta que o autor apresenta incapacidade total e temporária para a vida independente, indique este uma pessoa para ser nomeada curadora especial, nos termos do art. 9º do CPC, juntando documentos pessoais.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0001122-06.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006326 - CARLOS ALBERTO AGOSTINHO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 7.107,10 (SETE MILCENTO E SETE REAISE DEZ CENTAVOS) e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000459-57.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006356 - ROSA FLORES DOS SANTOS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 7.898,15 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE QUINZE CENTAVOS) e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0002181-29.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006284 - MATILDE RIBEIRO PAITAX (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 5.337,43 e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000290-70.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006340 - ANGELA MARIA DOMINGUES DOS SANTOS (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 9.478,43 e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0002445-46.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6327006335 - ANGELA SATOMI MASUDA (SP255519 - JENNIFER MELO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000156-09.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006333 - ANTONIO CESIO FLORENTINO (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP294721 - SANDRO LUIS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 18.400,58 e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Anoto o requerimento de destacamento formulado pelo patrono da parte autora quanto aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal. Indefiro, todavia, o pedido ante a irregularidade do instrumento quanto à forma, por não estar subscrito por duas testemunhas.

Oficie-se.

Tendo em vista que o laudo pericial atesta que os transtornos de que sofre o autor afetam 'seu sistema psíquico e emocional, comprometendo sua relação com o mundo e as pessoas', indique este uma pessoa para ser nomeada curadora especial, nos termos do art. 9º do CPC, juntando documentos pessoais.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000977-47.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006324 - MARIA DO DESTERRO ALVES DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, homologo o acordo nos termos propostos pelo INSS e conforme os cálculos por ele apresentados, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

O valor dos atrasados é de R\$ 8.944,10 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) e será pago após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório.

Oficie-se.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000962-78.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006414 - GILVANEIDE SANTOS SOUZA (SP287035 - GABRIELLA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e formalidades legais.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000717-33.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006467 - EDUARDO DIOGO DE MORAES (SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000093-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2014/6327006415 - JOAQUIM SOUZA SANTOS (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0002066-08.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006417 - RICARDO MOLLENHAUER NETTO (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0002065-86.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006452 - MESSIAS ANTONIO MARTINS (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
0002294-80.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006413 - PEDRO PAULO DE MOURA (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
FIM.

0002695-79.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006420 - ANTONIO JOSE DA CUNHA GARCIA (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0008196-07.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006195 - EDER MARTINS (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 134/2010 do Conselho de Justiça Federal, haja vista o tempo de tramitação do feito e a ausência da fase da instrução. No entanto, a execução destes valores fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950).

Com o trânsito de julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas e formalidades legais.
Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

0001780-93.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006462 - TANIA MARIA BUENO LOBO MACHADO (RJ108958 - RICARDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0000987-91.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6327006361 - ANOR DE OLIVEIRA BARBOSA (SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001058-93.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006360 - SANDRA CRISTINA RODRIGUES (SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir.

Sem condenação em custas e honorários.

Registrada e publicada neste ato. Intime-se.

0002199-16.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006180 - MANOELINA ALVES DOS SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0001720-57.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6327006468 - ROSA MARTINS DE SOUZA PEREIRA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência deste Juízo para processamento da demanda.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

3. Desta forma, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0002492-83.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006458 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002493-68.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006457 - FELIPE SANTOS DA SILVA (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002490-16.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006459 - BRUNO TRIGUEIRINHO DE SIQUEIRA (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002512-74.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006456 - FERNANDO SOUZA SILVA (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0002609-74.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006465 - ELIZETE MARIA MOREIRA SILVA (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos documento legível que comprove ser cadastrado como participante do PIS ou PASEP, cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS do período cuja atualização almeja, bem como para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Havendo parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2..A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Intime-se.

0002540-42.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006446 - MIRIAM ROBERTA PARENTE (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002532-65.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006447 - ROGERIA ROSA MACIEL NOGUEIRA (SP100270 - PAULO SILAS XIMENES NAMORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002480-69.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006451 - SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002486-76.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006449 - EVERSON JOSE MACHADO (SP314688 - ORESTES NICOLINI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002541-27.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006445 - JOAQUIM ARISTEU BENEDITO DA SILVA (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002491-98.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006448 - MAURICIO JOSE DOS SANTOS (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002485-91.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006450 - ERICA DA SILVA MACHADO (SP314688 - ORESTES NICOLINI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (-

ITALO SÉRGIO PINTO)

0002600-15.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006444 - JOSE SANTANA DAMASO (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002633-05.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006442 - MARIO LOPES (SP322861 - NATASHA LAMAR DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002636-57.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006441 - GILDETE RIOS ARAUJO DA SILVA (SP272937 - LUCAS RAFAEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) 0002601-97.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006443 - JOSE VICENTE DA CRUZ (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0001252-52.2014.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006418 - SEBASTIAO FERREIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

4. Desta forma, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0001032-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006344 - MARIA REGINA ALVES SANTANA (SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Pedido de reconsideração de decisão protocolado em 12/05/2014: Prejudicado, pois ao contrário do que se verifica no processo civil (art. 538, do CPC), os Embargos de Declaração interpostos contra sentença, no procedimento regrado pela Lei dos Juizados Especiais (artigo 50, da Lei nº 9.099/95), não interrompem o prazo para a interposição de recurso inominado, mas tão-somente suspendem seu fluxo. Dessa forma, é computado o interregno decorrido entre a da da intimação da sentença e aquela em que foram aviados os embargos.

Verifico, no caso dos autos que a parte autora foi devidamente intimada da sentença de improcedência em 02/04/14, da qual opôs Embargos em 07/04/14. Aplicando-se o regramento legal dos Juizados, temos que a parte autora utilizou-se de 05 dias do prazo, considerando que o prazo legal para a interporsição do apelo é de 10 dias. Posteriormente, em 24/04/14 foi publicada a decisão dos embargos e no dia 05/05/14 foi interposto o recurso inominado, quando deveria ter ocorrido no dia 29/04/14.

Mantenho a decisão anterior como lançada.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

Intime-se.

0002070-11.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006319 - ANTONIO ROGERIO KRAFT (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Verifico não haver prevenção com o processo nº 00012334620144036103 (arquivo PREVENCAO-DADOS BASICOS.pdf), indicado no termo anexo, que tramita na 3ª Vara Federal desta Subseção, uma vez que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

3. O pedido do autor diz respeito ao afastamento da aplicação do fator previdenciário no cálculo das aposentadorias proporcionais, concedidas com base no §1º, do artigo 9º, da EC nº 20/1998. No entanto, o autor aposentou com mais de 40 anos de contribuição, sendo sua aposentadoria integral (fls. 24/34 do arquivo INICIAL E DOCS TESE 1.PDF). Esclareça, portanto, o interesse de agir, sob pena de extinção do feito.

4. Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, considerando que na mesma não consta data, sob

pena de indeferimento da gratuidade processual.

5. Prazo: 10 (dez) dias.

0002701-52.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006435 - GILSIMAR CAMPOS DE SOUZA (SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ, SP334595 - KARIN MANCINI, SP122022 - AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS, SP049636 - ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ, SP302373 - FABIANE RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos cópia legível do RG.

2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal. Intime-se.

0001051-67.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006412 - JOSIANE TAMILA FREITAS SILVA (SP185625 - EDUARDO DAVILA, SP193352 - EDERKLAY DA SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Após análise dos autos verifico tratar-se demanda na qual a parte autora requer a concessão de benefício assistencial de amparo social à pessoa deficiente. Assim, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) Maria Cristina Nordi como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/07/2014, às 09h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia médica, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos cópia legível do RG e CPF.

2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

0002381-02.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006432 - DOUGLAS ALEXANDRE MOREIRA (SP310345 - DAIANA PACHECO ESPINDOLA GUIMARÃES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002590-68.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006430 - MANOEL JOSE DE SOUSA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002382-84.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006431 - CLAYTON LUIZ MOREIRA (SP310345 - DAIANA PACHECO ESPINDOLA GUIMARÃES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002644-34.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006429 - WILLIAM DE JESUS (SP272937 - LUCAS RAFAEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) FIM.

0001271-65.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006343 - WILSON SILVA OLIVEIRA (SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Pedido de reconsideração de decisão protocolado em 12/05/2014: Prejudicado, pois ao contrário do que se verifica no processo civil (art. 538, do CPC), os Embargos de Declaração interpostos contra sentença, no procedimento regrado pela Lei dos Juizados Especiais (artigo 50, da Lei nº 9.099/95), não interrompem o prazo para a interposição de recurso inominado, mas tão-somente suspendem seu fluxo. Dessa forma, é computado o interregno decorrido entre a da da intimação da sentença e aquela em que foram aviados os embargos.

Verifico, no caso dos autos que a parte autora foi devidamente intimada da sentença de improcedência em 02/04/14, da qual opôs Embargos em 07/04/14. Aplicando-se o regramento legal dos Juizados, temos que a parte autora utilizou-se de 05 dias do prazo, considerando que o prazo legal para a interposição do apelo é de 10 dias. Posteriormente, em 24/04/14 foi publicada a decisão dos embargos e no dia 05/05/14 foi interposto o recurso inominado, quando deveria ter ocorrido no dia 29/04/14.

Mantenho a decisão anterior como lançada.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

Intime-se.

0002502-30.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006436 - DIMAS PEREIRA DA SILVA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos cópia legível do RG.

2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal. Intime-se.

0002569-92.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006460 - ORLEANS CRUZ RABELO (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos cópia legível, de documento atual que comprove seu endereço, bem como cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS do período cuja atualização almeja

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, Estadual e Federal,

inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

3. Desta forma, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0002558-63.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006387 - JOSE APARECIDO DE LIMA (SP218692 - ARTUR BENEDITO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002589-83.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006385 - LUIS ALVES DOS SANTOS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002560-33.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006386 - REINALDO DOS SANTOS (SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA, SP322019 - RAFAEL ALEXANDRE DE SOUSA, SP236939 - REGINA APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002484-09.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006396 - EDUARDO FELIPE DOS SANTOS LOPES (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002483-24.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006397 - MARIA ANGELA DE OLIVEIRA CAMARGO (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002498-90.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006393 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002487-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006395 - ANDREA FARIA LOPES (SP314688 - ORESTES NICOLINI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002615-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006382 - RICARDO FLORES (SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002548-19.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006388 - NIVALDO ALELUIA DA SILVA (SP293212 - WAGNER SILVA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002599-30.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006383 - JONAS DE PAULA FRANCA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002518-81.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006389 - CLAUDINELSON CLEONIDAS DANIEL (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002595-90.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006384 - APARECIDO ISAIAS DE SOUZA (SP322861 - NATASHA LAMAR DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002507-52.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006391 - KELSSILENE APARECIDA ALVES (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002481-54.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006399 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002501-45.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006392 - EDIVAL GONCALVES DE ARAUJO (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002618-36.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006381 - RODRIGO DA SILVA REIS (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002515-29.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006390 - MARCOS VINICIUS DE SALLES (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002497-08.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006394 - FRANCISCO DE ASSIS PAULO (SP346843 - MALBA TANIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002482-39.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006398 - LOURIVAL AGUIAR (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos documento legível que comprove ser cadastrado como participante do PIS ou PASEP, bem como cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS do período cuja atualização almeja.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Int.

0002531-80.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006402 - ARLINDO SEBASTIÃO BIZARRIA (SP264835 - ALINE BIZARRIA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002391-46.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006406 - LUIS BENEDITO ALVES (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002390-61.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006407 - GERALDO RAMOS DE MIRANDA (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002524-88.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006403 - JOSE ILTON ALVES DE BARROS (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO, SP346843 - MALBA TANIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002392-31.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006405 - MARIA JOSE HONORIO DE SOUSA BISPO (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002522-21.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006404 - EDVALDO NUNES FARIAS (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO, SP346843 - MALBA TANIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002572-47.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006401 - LUCINEI DOS SANTOS VIANA (SP346843 - MALBA TANIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002622-73.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006400 - LIVIA SIMOES (SP318687 - LEONARDO RODRIGUES DIAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002389-76.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006408 - GISELE EDUARDA BONETI (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002388-91.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006409 - ANTONIO DIRCEU GONCALVES (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002385-39.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006410 - ELISANGELA LEITE DA SILVA (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. A competência deste Juízo é absoluta. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique

(apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Havendo parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0002533-50.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006463 - OLAIR REIS SERRA (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002536-05.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006464 - SAMUEL CARLOS GUEDES FILHO (SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
FIM.

0002708-44.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006453 - APARECIDA MARIA DE PAULA FONSECA (SP185713 - VIRGÍLIO CANSINO GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2. Junte a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito extratos legíveis da conta vinculada ao FGTS, do período cuja atualização almeja.

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, todavia indefiro a tramitação em segredo de justiça, uma vez que o presente feito não se inclui entre aquelas hipóteses arroladas pelo art. 155 do Código de Processo Civil.

2. Ao setor de Atendimento para reclassificação do assunto que corresponda ao pedido formulado na petição inicial, devendo constar como complemento 0 e, conseqüentemente, excluir a contestação padrão.

3. Regularizado o feito, cite-se.

4. Int.

0002514-44.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006426 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002718-88.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006424 - CLEIMIS ALINE TORRES PAPARELE (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002628-80.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006425 - LUCIENE REGINA FARIA DE OLIVEIRA (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002494-53.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006428 - MARIA ANGELICA SANTOS (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002495-38.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006427 - CARLOS ABNER DA SILVA (SP264343 - CARLOS ABNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0002364-63.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006416 - MARCELO BUOVO (SP269372 - FLAVIA CRISTINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Os presentes autos devem ter sua distribuição baixada, nos termos da decisão proferida em 14/05/2014. Torno sem efeito a decisão proferida em 15/05/2014.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita

2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos cópia legível, de documento atual que comprove seu endereço, de documento que comprove ser cadastrado como participante do PIS ou PASEP, bem como cópias legíveis dos extratos da conta vinculada ao FGTS do período cuja atualização almeja

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Intime-se.

0002574-17.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006455 - REGINA CELIA DE SOUZA SANTOS (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002579-39.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006454 - EDSON SUTIL (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0001272-50.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006346 - YOSHIO UEJO (SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Pedido de reconsideração de decisão protocolado em 12/05/2014: Prejudicado, pois ao contrário do que se verifica no processo civil (art. 538, do CPC), os Embargos de Declaração interpostos contra sentença, no procedimento regrado pela Lei dos Juizados Especiais (artigo 50, da Lei nº 9.099/95), não interrompem o prazo para a interposição de recurso inominado, mas tão-somente suspendem seu fluxo. Dessa forma, é computado o interregno decorrido entre a da da intimação da sentença e aquela em que foram aviados os embargos.

Verifico, no caso dos autos que a parte autora foi intimada da sentença de improcedência em 02/04/14, da qual opôs Embargos em 07/04/14. Aplicando-se o regramento legal dos Juizados, temos que a parte autora utilizou-se de 05 dias do prazo, considerando que o prazo legal para a interporsição do apelo é de 10 dias. Posteriormente, em 24/04/14 foi publicada a decisão dos embargos e no dia 05/05/14 foi interposto o recurso inominado, quando deveria ter ocorrido no dia 29/04/14.

Mantenho a decisão anterior como lançada.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

Intime-se.

0002660-22.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006419 - JOSE ORLANDO MACHADO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

No laudo médico pericial anexado em 31/03/2014, o perito médico atesta que o autor é portador miocardiopatia dilatada por insuficiência coronariana e apresenta quadro restritivo a grande esforços físicos. Diante da informação de que o autor exerce a atividade de pedreiro, intime-se a médica perita Dra. Márcia Cristina dos Santos Máximo de Oliveira para que, no prazo de 10 dias, esclareça de forma conclusiva se a parte autora apresenta incapacidade definitiva para exercer sua atividade.

0000446-58.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006363 - JOSE BENEDITO DA SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que apresente cópias legíveis dos documentos de fls. 57/90 da petição inicial, sob pena de arcar com o ônus da prova e preclusão desta.

Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS e exclua-se a contestação padrão anexada aos autos, tendo em vista que no presente feito a parte autora requer o reconhecimento de tempo especial e comum.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte aos autos documento legível que comprove ser cadastrado como participante do PIS ou PASEP, bem como cópias legíveis de seu RG edos extratos da conta vinculada ao FGTS do período cuja atualização almeja .

3. Em 26/02/2014 foi publicada decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça que deferiu o pedido da Caixa Econômica Federal para a suspensão da tramitação das ações cujo pedido seja o de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Nos termos da decisão, a suspensão se estende a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais [RESP nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0)] (26/02/2014 - DJe - Documento 34017300).

Desta forma, após a fase de instrução, determino a suspensão das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal.

4. Int.

0002583-76.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006437 - MARCIO EVARISTO GONCALVES (SP346843 - MALBA TANIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002523-06.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006439 - ADILSON APARECIDO FERNANDES (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

0002525-73.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6327006438 - ANTONIO DE CARVALHO VENTURA (SP346843 - MALBA TANIA OLIVEIRA GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0002561-18.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327006423 - TARCISIO GONCALVES (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN, SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) Luciano Ribeiro Arabe Abdamur como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/07/2014, às 12h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia médica, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

4. Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

5. Proceda a Secretaria a devida comunicação aos peritos do Juízo.

6. Com a entrega dos laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos mesmos.

Publique-se. Cumpra-se.

0001390-60.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327006421 - JANETTE DE SOUZA (SP289786 - JOSIANE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Tendo em vista os dados do CNIS juntados na contestação (fl. 13 do arquivo JANETTE DE SOUZA.PDF), onde consta a existência de vínculos estatutários, celetistas e contribuições individuais, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que comprove que os períodos não foram utilizados no regime estatutário.

Após, abra-se conclusão.

Intime-se.

0002509-22.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327006025 - THEREZINHA VALERO (SP289946 - ROZANA APARECIDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto:

1. indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte a parte autora cópia da sentença proferida no processo nº 1254/2000 mencionado na averbação da certidão de casamento à fl. 9 da pet provas, sob pena de arcar com o ônus da prova e preclusão desta.

3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2014, às 14.30 h, onde a serão ouvidas até três testemunhas da parte autora, nos termos do artigo 34, Lei n.º 9.099/95, as quais comparecerão independentemente de intimação.

Deverão as partes e eventuais testemunhas comparecer vinte minutos antes do início da audiência a fim de permitir o início da audiência no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação da testemunha.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

4. Cite-se o INSS. Intimem-se.

0001310-62.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327006215 - RAIMUNDO DUTRA CLEMENTE (SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO, SP269260 - RENATO SAMPAIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Para agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) CASSIO SANCHES WATANABE como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/07/2014, às 14h10min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquárium, São José dos Campos/SP.

Arbitro os honorários periciais no valor previsto para o JEF na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia médica, para comparecer no

endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação aos peritos do Juízo.

Com a entrega dos laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos mesmos.

Publique-se. Cumpra-se.

0002690-23.2014.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6327006440 - MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA (SP280634 - SIMONE APARECIDA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto:

1. indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que apresente comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome, pois a comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal),

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: S.J. DOS CAMPOS- EXPEDIENTE 6327000156/2014

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos para qualificação.

1.1) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão independentemente de intimação.

2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico.

2.1) as perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado, situado à Rua Tertuliano Delphin Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquárium, São José dos Campos/SP.

2.2) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

3) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova

técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002858-25.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON ADRIANO VICENTE

ADVOGADO: SP276458-SILVIA LUDMILLA DA SILVA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002859-10.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP237683-ROSELI FELIX DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/07/2014 18:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002860-92.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA MARQUES MARINHO

ADVOGADO: SP085649-APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002862-62.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP126984-ANDRÉA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002864-32.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP126984-ANDRÉA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002969-09.2014.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO TADEU MARTINS DOS SANTOS

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002799-34.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP051247-LUCIO ANTONIO MALACRIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002800-19.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REVANDIR MILANO RODRIGUES

ADVOGADO: SP303971-GRACIELA DAMIANI CORBALAN INFANTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002801-04.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANE APARECIDA MONTEIRO LUIZ

ADVOGADO: SP070047-ANTONIO ZIMERMANN NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002802-86.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA MARCELINO MACHADO

ADVOGADO: SP157613-EDVALDO APARECIDO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002803-71.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP157613-EDVALDO APARECIDO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002804-56.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA CRISTINA DE BARROS DURAN

ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002805-41.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002806-26.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR ZANETTI

ADVOGADO: SP252115-TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002807-11.2014.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZENILDA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: SP334201-HERICA DE FATIMA ZAPPE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002808-93.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELISIE JOANA SILVA
ADVOGADO: SP252115-TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002809-78.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARQUES DO ROSARIO
ADVOGADO: SP324592-JORGE LUIS ROSA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002810-63.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARQUES DO ROSARIO
ADVOGADO: SP310436-EVERTON FADIN MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002811-48.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP193606-LÍDIA APARECIDA CORNETTI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002812-33.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY LEMOS MATTOS
ADVOGADO: SP137930-SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002813-18.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLEI RENATO SINOTI MAIA
ADVOGADO: SP137930-SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002814-03.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA SOUZA
ADVOGADO: SP337841-MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002815-85.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MENDES DE MOURA
ADVOGADO: SP337841-MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002816-70.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP337841-MICHAEL APARECIDO LIMA CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002817-55.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA RENATA BENITO SCARIM
ADVOGADO: SP322812-LARISSA GABRIELA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002818-40.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002819-25.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DUVEZA DOS REIS
ADVOGADO: SP322812-LARISSA GABRIELA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002820-10.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CANALLI
ADVOGADO: SP286345-ROGERIO ROCHA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002821-92.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP286345-ROGERIO ROCHA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002827-02.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP286345-ROGERIO ROCHA DIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002829-69.2014.4.03.6328
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PEREIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DEPRESIDENTE PRUDENTE

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
PRESIDENTE PRUDENTE

EXPEDIENTE Nº 2014/6328000088

0000560-91.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002453 - ANTONIO FERREIRA (SP194452
- SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP170780 -
ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo complementar anexado.

0000102-74.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6328002452 - SIDNEI DA COSTA SILVA (SP217365 - OTÁVIO RIBEIRO MARINHO, SP293785 - AUGUSTO RIBEIRO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria 8/2013, deste Juizado, publicada no dia 25.10.2013 e disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região no dia 24.10.2013, Edição nº 199/2013 - a qual adota o Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e delega competências para os atos que discrimina - expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do esclarecimento prestado pela perita.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto

permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Não obstante a impugnação ofertada, inexistente razão para realização de perícia na especialidade suscitada, uma vez que a expert tem qualificação para determinar se está a parte postulante apta ou não para o desempenho de atividade laboral. Além disso, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Ademais, desnecessária a vista dos autos ao MPF, porquanto o laudo pericial foi realizado observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo, ainda, sobretudo, em que pese a discordância suscitada pela parte autora, elementos a apontar irregularidade que reclame a intervenção do órgão ministerial.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Por sucedâneo, revogo a concessão da tutela anteriormente deferida e determino que a APSDJ seja intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cesse o benefício de auxílio-doença titularizado pela parte autora desde a prolação desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001250-23.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004747 - SILVIA MARCELINO DE PAULA (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001289-20.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004751 - MARCOS ANTONIO TOFANO (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Não obstante a impugnação ofertada, inexistente razão para realização de perícia na especialidade suscitada, uma vez que a expert tem qualificação para determinar se está a parte postulante apta ou não para o desempenho de atividade laboral. Além disso, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001400-04.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004715 - LUCIANA MARIANO OLIVEIRA COISSI (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000771-30.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004753 - EVERILDES CALAZANS SANTOS DE LACASA (SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000566-98.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004689 - SANDRA DE JESUS FERNANDES LIMA (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, MS007211 - DANIEL SERGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000267-24.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004742 - REGINA CELIA VIEIRA DE ALMEIDA (SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000998-20.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004703 - JOSE EDUARDO GOMES DE MORAES (SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS,

SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Não obstante a impugnação ofertada, inexistente razão para realização de perícia na especialidade suscitada, uma vez que a expert tem qualificação para determinar se está a parte postulante apta ou não para o desempenho de atividade laboral. Além disso, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Quanto aos quesitos suplementares, observo que, no âmbito dos Juizados Especiais, os quesitos devem ser apresentados antes da realização da perícia, sob pena de preclusão, de modo que, assim, apenas seriam cabíveis quesitos posteriores com caráter elucidativo no que pertine às próprias informações e conclusões constantes do laudo. Aliás, apenas ad argumentandum, mesmo no procedimento ordinário, conforme já decidiu o C. STJ, em relação ao art. 425 do CPC, apenas se admitem quesitos suplementares antes da apresentação do laudo (STJ - 4ª Turma, Resp 110.784-SP, Rel. César Rocha, j. 05/08/1997, v.u., DJU de 13/10/1997). E nesse passo, a teor do já expandido, não depreendo contradições, erros ou equívocos objetivamente aferíveis, razão pela qual não vislumbro a necessidade de esclarecimentos pelo perito.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0000926-33.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004699 - MARCIA MARQUES GATTI (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001304-86.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004713 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (SP238028 - DIANA MACIEL FORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001000-87.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004706 - OLINDA INACIO FERREIRA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001480-65.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004718 - ISMAEL ARAUJO (SP294380 - LESLIE CRISTINE MARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001467-66.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004716 - MARCIA REGINA DINALO CORREIA (SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001556-89.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004720 - MARIA DAS DORES LOPES (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0000426-30.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004727 - VALDECI NEVES CARLOS (SP329472 - ANNA CLAUDIA FERREIRA COSTA, SP338551 - CAIQUE MONTANHOLI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por VALDECI NEVES CARLOS em face do INSS, em que se pleiteia a concessão do benefício aposentadoria por idade rural.

Alega a parte autora que ainda criança auxiliava seus genitores na lida campesina, o que permaneceu fazendo após contrair matrimônio. Com o intuito de melhorar sua condição de vida, passou a residir na cidade e, em agosto de 2004, passou a verter recolhimentos ao RGPS. Afirma que requereu administrativamente a concessão do benefício, que, contudo, foi indeferido por “falta de período de carência”.

Regularmente citado e intimado, o INSS contestou a ação, pugnando a improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documental e testemunhal.

É o breve relatório. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

No mérito, o pedido improcede.

Não restou demonstrado pela parte autora o exercício de atividade rural pelo período aventado, nem tampouco em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, conforme exige o artigo 143 da Lei 8.213/1991.

Nos presentes autos, foram apresentados os seguintes documentos:

a) Fl. 06 da inicial: certidão de casamento, celebrado em 1969, na qual consta “lavrador” como a profissão do seu

cônjuge e “do lar” como a profissão da autora;

b) Fl. 07 da inicial: certidão de nascimento da filha da autora, nascida em 1970, na qual consta “agricultor” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da autora;

c) Fl. 08 da inicial: certidão de nascimento do filho da autora, nascido em 1972, na qual consta “agricultor” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da autora;

d) Fl. 09 da inicial: certidão de nascimento da filha da autora, nascida em 1975, na qual consta “agricultor” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da autora;

e) Fl. 10 da inicial: certidão de nascimento do filho da autora, nascida em 1977, na qual consta “agricultor” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da autora;

f) Fl. 11 da inicial: certidão de nascimento do filho da autora, nascida em 1978, na qual consta “agricultor” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da autora;

g) Fl. 12 da inicial: certidão de nascimento do filho da autora, nascida em 1984, na qual consta “lavrador” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da autora;

h) fls. 13 a 19 da inicial: notas fiscais de produtor rural emitidas em nome do cônjuge da autora referentes a venda de café do período de 1975 a 1991;

i) fl. 20 da inicial: declaração do INCRA no qual consta a informação de que o sogro da autora teve um imóvel rural no município de Toledo/PR, no período de 1972 a 1988, e que não havia assalariados permanentes neste imóvel;

j) Fls. 21 a 22, 24 a 26 da inicial: contratos de parcela agrícola nos quais consta a informação de que o cônjuge da autora celebrou contratos de parceria agrícolas dos períodos de 1977 a 1980, de 1979 a 1982, de 1987 a 1990, de 1984 a 1987, e de 1990 a 1993, nos quais se comprometeu a repassar 40% da produção cafeeira aos proprietários do imóvel.

Pede a parte autora para que seja reconhecido o labor rural desde criança até 1991, na qualidade de segurada especial em regime de economia familiar.

Quanto à produção de prova oral, em seu depoimento pessoal, a Autora contou que, inicialmente, auxiliava seus genitores na atividade campesina, e que, após o seu casamento, passou a trabalhar com o seu cônjuge na propriedade do seu sogro, isso há vinte e um anos. Afirmou que em 1991 mudou-se para Presidente Prudente e passou a trabalhar como faxineira e cuidadora de idosos, deixando definitivamente o labor campesino. Quanto ao seu cônjuge, assegurou que ele deixou o trabalho rural em período semelhante. Contudo, questionada acerca do contrato de parceria constante às fls. 26 da emenda à inicial, a Autora nada soube responder.

Não compareceram, contudo, testemunhas a serem ouvidas em audiência.

Observo que, no caso em tela, os documentos juntados aos autos não têm força probante suficiente para, de per se, isoladamente, demonstrar a assertiva de labor rural pelo período suscitado, e, além disso, não foram devidamente corroborados por prova testemunhal, já que não foram apresentadas testemunhas.

Dimana-se, destarte, que, quando muito, poder-se-ia falar em documentos apenas referentes ao período de 1969 a 1991, quais sejam, certidões de casamento e nascimento dos filhos da Autora, bem como notas fiscais de produtor rural. Contudo, estes não foram devidamente corroborados por prova oral coerente e convincente do efetivo desempenho do labor campesino, nos termos do artigo 55, §3º, da LBPS.

De acordo com os próprios elementos materiais constantes dos autos, há quadro mais a indicar a inexistência de labor por tempo suficiente para a aposentação e, também, inexistência de atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, na forma do art. 143 da Lei 8.213/1991, visto que, conforme a própria autora declarou em seu depoimento pessoal, ela efetivamente deixou o trabalho rural em 1991.

De todo modo, apenas ad argumentandum, mesmo que os elementos materiais acostados fossem aptos, in casu, a consubstanciar início de prova material, não possuindo força de prova plena, não teriam sido corroborados por prova testemunhal, eis que, a teor do explicitado acima, as testemunhas da autora não foram apresentadas.

Neste sentido, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região já se manifestou:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE.

TRABALHADOR RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS COMO INFORMANTES. PROVA ORAL NÃO PRODUZIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Quando não se tratar de sentença líquida, inaplicável o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, posto que desconhecido o conteúdo econômico do pleito. Também não incide o § 3º desse artigo, tendo em vista que a sentença não se fundamentou em jurisprudência do plenário ou súmula do Supremo Tribunal Federal, ou do tribunal superior competente. Assim, quando ausente a determinação de remessa pelo juízo a quo, o Tribunal deverá conhecê-la de ofício. 2. Reconhecimento de tempo de serviço prestado na condição de trabalhadora rural exige início razoável de prova material. É inadmissível prova exclusivamente testemunhal. 3. O benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, bem como a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher. 4. Declarações prestadas, juntadas pelo autor às fls. 19/20, ainda que registradas em cartório de notas, foram feitas sem o devido compromisso, de forma unilateral e sem o crivo do contraditório e não são aptas para confirmar, de forma categórica e indene de dúvidas, a atividade rural do autor pelo período exigido por lei. 5. A inexistência de depoimento testemunhal em relação à atividade rural prejudica a pretensão deduzida nos autos, já que somente o início de prova material revela que o requerente não satisfaz a condição de segurado especial. 6. Remessa oficial provida. Apelação prejudicada.” (AC , DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:25/11/2011 PAGINA:438.)

“E M E N T A PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS COMO INFORMANTES. PROVA ORAL NÃO PRODUZIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Quando não se tratar de sentença líquida, inaplicável o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, posto que desconhecido o conteúdo econômico do pleito. Também não incide o § 3º desse artigo, tendo em vista que a sentença não se fundamentou em jurisprudência do plenário ou súmula do Supremo Tribunal Federal, ou do tribunal superior competente. Assim, quando ausente a determinação de remessa pelo juízo a quo, o Tribunal deverá conhecê-la de ofício. 2. Reconhecimento de tempo de serviço prestado na condição de trabalhadora rural exige início razoável de prova material. É inadmissível prova exclusivamente testemunhal. 3. O benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, por prova material plena ou por prova testemunhal baseada em início de prova documental, na forma do art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, bem como a idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para mulher. 4. As pessoas ouvidas como informante - dada a relação de amizade íntima com a requerente - não são aptas para confirmar, de forma categórica e indene de dúvidas, a atividade rural da autora pelo período exigido por lei. 5. A inexistência de depoimento testemunhal em relação à atividade rural prejudica a pretensão deduzida nos autos, já que somente o início de prova material revela que a requerente não satisfaz a condição de segurada especial. 6. Apelação provida. Remessa oficial provida.” (AC 200901990136352, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:22/09/2011 PAGINA:436.)

Em casos semelhantes, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região também já se manifestou no sentido de que os documentos do processado, isoladamente, não comprovam o exercício da atividade rural:

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. LC 11/71. PENSÃO POR MORTE. RURÍCOLA. QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA ORAL. I - A falta de prova testemunhal a corroborar o início de prova material acerca do exercício da atividade rural pelo falecido impede a concessão de pensão por morte. II - Remessa oficial, tida por interposta, e apelação providas.” (AC 00145542819994039999, DESEMBARGADOR FEDERAL CASTRO GUERRA, TRF3 - DÉCIMA TURMA, DJU DATA:27/09/2004 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

“PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA CONCESSIVA - NÃO DEMONSTRADA A ATIVIDADE RURAL E A CONDIÇÃO DE SEGURADO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA ORAL - RECURSO DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA. 1. Os documentos acostados aos autos são início de prova material, os quais isolados não são suficientes para embasar o pedido. 2. O Juiz "a quo" ofereceu oportunidade para a parte autora apresentar do rol das testemunhas, porém, ficou-se inerte. 3. Ausente um de seus pressupostos legais, vez que não demonstrada a atividade rural e a condição de segurada pela parte autora, impõe-se a denegação de aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8213/91). 3. Recurso do INSS e remessa oficial providos.” (AC 00653701419994039999, DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE, TRF3 - QUINTA TURMA,

Além disso, considerando a não comprovação do tempo de atividade alegado, em especial a partir de 1991 (conforme assegurado pela autora em seu depoimento pessoal), verifica-se que também não foi cumprido o requisito previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/91, que exige o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Desta feita, de qualquer modo, restaria improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região é nesse sentido:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICABILIDADE DA LEI Nº 1.060/50, ART. 12.

- A exigência de que o exercício da atividade rural deva dar-se no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ex vi do artigo 143, in fine, da Lei nº 8.213/91, inviabiliza a aposentação.

- Apelação da parte autora improvida”.

(Apel. Cível 644775, Proc 2000.03.99.067737-9, Rel. Des. Federal Vera Jucovsky, DJU 08/02/2006).

Ademais este também é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme se observa nos autos do processo nº 2004.84.13.000791-9, que versa sobre Pedido de Uniformização de interpretação de lei federal, interposto pelo INSS, sob o fundamento de que o acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte, ao deferir o pedido de aposentadoria por idade rural, sem que fique comprovado o trabalho rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, divergiu frontalmente da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que sustenta ser imprescindível a comprovação de labor rural em período imediatamente anterior à postulação administrativa.

Ao decidir a questão, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conheceu do pedido de uniformização e lhe deu provimento, entendendo necessária a comprovação da atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, como segue:

“(…) Desta forma, tem-se que três são os requisitos estipulados para a sua concessão: idade; carência e efetivo exercício de trabalho rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (…).

A exigibilidade da presença concomitante dos três requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao rurícola é aceita pelo Superior Tribunal de Justiça de forma dominante, de modo que, na ausência de qualquer deles, descabe a concessão do benefício previdenciário correspondente.”

Assim se manifestou o STJ,

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. A via especial, destinada à uniformização do direito federal, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição Federal. 2. A certidão de casamento constante dos autos não está apta a comprovar o exercício da atividade rural visto que não está corroborada por provas testemunhais do alegado trabalho rural do Autor pelo período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria. 3. Descumpridas as exigências do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e do art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não comporta trânsito o apelo nobre quanto à divergência jurisprudencial. 4. Recurso especial não conhecido. (STJ. Resp 590.015-CE. Quinta Turma. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16.02.2004. P.344).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. A teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao

requerimento do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência. 2. Não se exige comprovação documental de todo o período, bastando sua demonstração através de prova testemunhal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AGREsp 496.838-SP. Sexta Turma. Rel. Min. Paulo Gallotti. DJU 21.06.2004. P.264).”

No entanto, malgrado o sobredito abrandamento quanto à exigência de início de prova material, há, de qualquer modo, necessidade de que a alegação seja corroborada por alguma documentação, mesmo que mínima, de modo a ser robustecida pela prova testemunhal produzida, o que, no caso em tela, conforme já exposto acima, não ocorreu.

Logo, verifica-se que, no caso em testilha, a parte autora não comprovou o tempo de serviço suficiente para a aposentação, pois os documentos anexados ao processado não foram suficientes a comprovar tal desiderato, nos termos do artigo 55, §3º, da LBPS, e, além disso, também não provou o exercício de atividade rural pelo período imediatamente anterior ao requerimento administrativo do benefício rogado, nos termos do art. 143, da Lei n.º 8.213/91.

Desta sorte, a parte autora não implementou as condições necessárias para a percepção de benefício de aposentadoria por idade, nos termos constantes do art. 143 da lei 8.213/91, razão pela qual não faz jus à concessão do benefício.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos, etc.**

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento

de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001162-82.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004711 - JOAO CRUZ DE SOUSA (SP251868 - TIAGO PINAFFI DOS SANTOS, SP246136 - ALESSIO SILVIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001017-26.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004708 - DAMIAO GONCALVES DE AMORIM (SP113261 - ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001005-12.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004707 - DIANA PEREIRA DOS SANTOS (SP209899 - ILDETEDEOLIVEIRABARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000568-68.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004694 - MARIA APARECIDA JORGE (SP201468 - NEIL DAXTER HONORATO E SILVA, SP250511 - NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000477-75.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004682 - VIVALDO UZUM (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000689-96.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004697 - ALEX APARECIDO DA SILVA (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001023-33.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004710 - CARLOS ALBERTO RAMOS (SP263542 - VANDA LOBO FARINELLI DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000565-16.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004723 - WILSON VIEIRA DA ROCHA (SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP331619 - TATIANE REGINA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De prêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de

progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Não obstante a impugnação ofertada, inexistente razão para realização de perícia na especialidade suscitada, uma vez que a expert tem qualificação para determinar se está a parte postulante apta ou não para o desempenho de atividade laboral. Além disso, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Por sucedâneo, revogo a concessão da tutela anteriormente deferida e determino que a APSDJ seja intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, cesse o benefício de auxílio-doença titularizado pela parte autora desde a prolação desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0001318-70.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004714 - MIGUEL CARAVANTE FILHO (SP292701 - BRUNO BRAVO ESTACIO, SP326923 - FABIANE FERREIRA DE MORAES, SP278112 - MARIANGELA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art. 59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Não obstante a impugnação ofertada, inexistente razão para realização de perícia na especialidade suscitada, uma vez que a expert tem qualificação para determinar se está a parte postulante apta ou não para o desempenho de atividade laboral. Além disso, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Por fim, indefiro o pleito de realização de audiência, uma vez que a incapacidade é comprovada por meio de prova pericial. Como é cediço, aferição da existência ou não de incapacidade para o trabalho é feita por meio de prova técnica, ou seja, por meio de prova pericial. E, nesse passo, observo que já foi realizada, no caso em apreço, perícia médica, descabendo se falar, agora, em depoimento pessoal e produção de prova testemunhal para a comprovação da incapacidade, a teor do que dispõe o art. 400, II, do Código de Processo Civil.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

De proêmio, observo que, a teor do que dispõe o art. 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/01, c.c. art. 260 do CPC, a competência do Juizado Especial Federal é fixada levando-se em conta as prestações vencidas, bem assim a soma das 12 parcelas vincendas, o que, no caso em tela, não excede o limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

O pedido improcede.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos: a incapacidade total e permanente (para a aposentadoria por invalidez) ou a incapacidade para a atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (para o auxílio-doença), o cumprimento da carência (exceto nos casos do art. 26, II, da Lei 8.213/91) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto

permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária, porém, total para as atividades habituais do segurado:

Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso).

No caso dos autos, após apreciação dos documentos médicos apresentados pela própria parte autora, não foi constatada incapacidade pela perícia médica realizada.

Não obstante a impugnação ofertada, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexistente incapacidade. Impende salientar que o requisito legal para a concessão do benefício é a incapacidade (permanente para a aposentadoria por invalidez e temporária para o auxílio-doença) e não meramente a enfermidade, a qual, por si só, desvinculada daquela, não engendra direito à percepção.

De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora.

Logo, impõe-se considerar as ponderações e conclusões constantes do laudo pericial.

Desta sorte, ausente a alegada incapacidade laborativa da parte autora, consoante atestado pela perícia médica deste Juízo, mostra-se desnecessária a análise dos demais requisitos para concessão do benefício pleiteado, sendo de rigor, por conseguinte, a improcedência do pedido.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0000981-81.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004701 - VALDECIR FLAUSINO (SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI, SP137928 - ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001471-06.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004717 - LEILA DAS GRACAS MARAFON (SP284047 - ADALBERTO MARIN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001166-22.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004712 - EDNA PASINATO FERRO (SP241757 - FABIANA YAMASHITA INOUE, SP210991 -

WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0000528-86.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6328004590 - MARIA APARECIDA GARCIA CARRENHO (SP201342 - APARECIDO DE CASTRO
FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES
ARRAIS ALENCAR)
SENTENÇA

Vistos etc.,

Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte, pleiteada por MARIA APARECIDA GARCIA
CARRENHO, maior incapaz, representada por LUIZA GARCIA CARRENO, em razão do óbito de seus
genitores, LUIZ GARCIA CASTILHO, em 09/05/2013 e ELVIRA CARRENO CASTILHO em 12/07/2002.

Devidamente citado, o INSS pugna pela total improcedência do pedido.

Passo a decidir.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos
de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com
observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do
devido processo legal.

No mérito o pedido é parcialmente procedente.

O benefício ora pleiteado está amparado legalmente nos artigos 74, 77 e 16, da Lei 8.213/91:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou
não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida".

"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Artigo,
parágrafos e incisos com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21
(vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;
- III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á".

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte
e um) anos ou inválido;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes
seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada
a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada".

Diz-se que a pensão por morte é "o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma"(Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzri, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

O benefício postulado independente de carência e tem dois requisitos essenciais para sua concessão: ser o falecido segurado da Previdência Social e ser a requerente dependente do mesmo.

O primeiro requisito, atinente à qualidade de segurado dos "de cujus", restou comprovado em relação aos dois pretensos instituidores, uma vez que a mãe da autora ELVIRA CARRENO CASTILHO era aposentada por tempo de contribuição, NB 42/1113273280, tornando-se instituidora de pensão por morte ao cônjuge. Também o genitor da autora, LUIZ GARCIA CASTILHO, era aposentado por invalidez, NB 32/0706019504.

Contudo, não resta demonstrada a qualidade de dependente da Autora em relação à mãe, ELVIRA CARRENO CASTILHO.

No caso em tela, verifico que a autora nasceu em 28/05/1954, portanto, é maior de 21 (vinte e um) anos de idade. Poder-se-ia falar em dependência, assim, apenas na hipótese de se tratar, em princípio, de filha maior de vinte e um anos inválida ao tempo do óbito do instituidor da pensão.

No caso em tela, a autora se encontra interdita, consoante consta de documento nos autos. Entretanto, impende aferir se a invalidez já existia ao tempo dos óbitos dos instituidores.

Realizada a perícia médica judicial, constatou o perito a invalidez total e permanente da autora para o exercício de atividade laborativa, por ser ela portadora de ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE e RETARDO MENTAL MODERADO, com importante déficit cognitivo, no entanto, fixou a data do início da incapacidade em 07/03/2013.

Assim, não restou demonstrado que a parte autora se encontrava inválida ao tempo do óbito de sua genitora em 12/07/2002.

Por outro lado, porém, quando do óbito de seu genitor, o Senhor LUIZ GARCIA CASTILHO, em 09/05/2013, a autora, conforme perícia, já possuía a condição de dependente maior inválida, nos termos do artigo 16, I, da Lei 8.213/91, não necessitando, ainda, comprovar a dependência econômica, já que esta é presumida, nos termos do § 4º do art. 16 da Lei de Benefícios.

Desta sorte, havendo o preenchimento dos requisitos legais apenas no que atine ao instituidor LUIZ GARCIA CASTILHO, a pretensão deduzida merece acolhimento parcial.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de MARIA APARECIDA GARCIA CARRENHO, com DIB em 09/05/2013, data do óbito do instituidor, LUIZ GARCIA CASTILHO.

Após o trânsito em julgado, os atrasados vencidos serão apurados pela contadoria e serão devidos desde a data de início do benefício, em 09/05/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000363-05.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004725 - GEDALVA ALVES DA SILVA MALHEIROS(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

GEDALVA ALVES DA SILVA MALHEIROS move ação em face do INSS, objetivando a concessão da aposentadoria por idade ao trabalhador rural, desde o requerimento administrativo, em 21.08.2013.

Narra em sua inicial que desde tenra idade trabalhou juntamente com sua família (irmãos e genitores) na pequena propriedade pertencente aos seus avós maternos, localizada no Bairro São Francisco, município de Emilianópolis, e, após contrair matrimônio, passou a exercer as atividades rurais na propriedade pertencente ao seu cônjuge, Sítio São Pedro, Bairro São Francisco, também no município de Emilianópolis, o que faz até os dias de hoje.

Citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

O pedido procede em parte.

Não restou demonstrado pela parte autora o exercício de atividade rural por todo o período aventado, à exceção do interregno até 1978.

Inicialmente, há que ser ressaltada a jurisprudência pacífica, mormente perante o e. Superior Tribunal de Justiça - STJ, de que a documentação expedida em nome do chefe da unidade familiar tem o condão de comprovar o labor rural dos demais membros da família, desde que corroborada por prova testemunhal idônea.

Neste sentido os seguintes arestos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. MÉRITO INALTERADO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO AGRAVO DESPROVIDO.

1. Deve-se corrigir erro material para constar que a certidão de casamento é dos genitores do autor e não dele. Permanece a r. decisão inalterada, pois são considerados para comprovação de tempo de serviço rural exercido pelo Autor os documentos de seus pais, visto que a atividade era exercida em regime de economia familiar.

(...)

(APELREEX 00421411520054039999, JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, TRF3 - SÉTIMA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:30/01/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO DE ORDEM. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DO PEDIDO DE VISTA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRAL. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. PREENCHIMENTO DOS

REQUISITOS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. DIREITO ADQUIRIDO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA. PROVA TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO. CARÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

(...)

7 - Documentos apresentados em nome dos pais, ou outros membros da família, que os qualifiquem como lavradores, constituem início de prova do trabalho de natureza rurícola da parte autora, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, mormente no presente caso, em que o autor era solteiro e residia com os pais.

8 - A prova testemunhal, acrescida de início razoável de prova material, é meio hábil à comprovação da atividade rurícola.

(...)

(APELREEX 00070536219994036106, DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/09/2009 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

Entretanto, deve ser esclarecido que, tratando-se de filha solteira, a documentação do chefe do núcleo familiar unicamente lhe assiste até o advento da maioridade.

Confira-se, por oportuno, os seguintes julgados:

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE IMÓVEL NAS QUAIS CONSTA INDICAÇÃO DA PROFISSÃO DO PAI DO AUTOR COMO LAVRADOR. AMPLIAÇÃO DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DA PROVA TESTEMUNHAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

(...)

3. A certidão de nascimento se destina a comprovar que o autor já nasceu no campo, que descende de rurícolas e que pertencia, em suas origens, ao meio campesino - comprovação que tem por efeito autorizar a presunção de continuidade da atividade rural do interessado. Não se pode exigir do interessado apenas documentos de outra natureza para fins de comprovação da atividade rural em período que antecede a maioridade civil, pois somente a partir dessa é que, normalmente, existem condições de se ter documentação em nome próprio.

4. Quanto à certidão de imóvel, onde também consta a profissão do pai como agricultor, é igualmente farta a jurisprudência aceitando-a como início de prova material. Precedentes: AR 695/SP, REsp 497.174/SC. 5. No que diz respeito aos efeitos da prova testemunhal, prevalece o entendimento da jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, segundo o qual tal prova tem o condão de ampliar a eficácia probatória do início de prova material corroborado. Precedentes da TNU: Processo n. 200570510023599; Processo n. 200570510042764. Precedente do STJ: AR 2.972/SP, REsp 980762/SP.

(...)

7. Pedido de Uniformização parcialmente conhecido, e, na parte conhecida, provido para reconhecer o tempo de serviço rural do requerente de 29.06.1964, quando atingiu 12 anos de idade, a 31.12.1970, e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para fins de adequação do julgado.

(PEDILEF 200670510000634, JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, TNU, DJ 05/04/2010.)

PREVIDENCIARIO. DECLARATORIA. TEMPO DE SERVIÇO. RURICOLA. INTERESSE DE AGIR. DEPENDENCIA ECONOMICA. INICIO DE PROVA MATERIAL. VERBA HONORARIA. CONTESTADA A PRETENSÃO NA ESFERA JUDICIAL, INOCUA SE REVELA SUA DISCUSSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. CUIDANDO-SE DE RURICOLA SOB O PATRIO-PODER E DEPENDENCIA ECONOMICA DE SEUS GENITORES, CABE AO JULGADOR VALORAR OS FATOS E CIRCUNSTANCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, DEVENDO A NORMA INFRACONSTITUCIONAL QUE NÃO ADMITE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL SER INTERPRETADA A LUZ DO ART-5 DA LICC-42 E ART-108 DA LEI-8213/91. COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL IDONEA, REVELA-SE SUFICIENTE O INICIO DE PROVA MATERIAL EM NOME DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO FAMILIAR DESTINADA A DEMONSTRAR O TEMPO DE SERVIÇO DOS FILHOS MENORES NA ATIVIDADE RURAL, SENDO INDISPENSÁVEL PARA ESSE FIM APOS A MAIORIDADE DOS MESMOS A PROVA DA CONTINUIDADE DO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS. FRENTE A SUCUMBENCIA RECÍPROCA, FICAM COMPENSADOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. (AC 9404317217, ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, TRF4 - TERCEIRA TURMA, DJ 21/06/1995 PÁGINA:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. LEI-8213 /91.

Cuidando-se de rurícola, sob o pátrio-poder e dependência econômica de seus genitores, cumpre ao julgador valorar os fatos e circunstâncias constantes dos autos, devendo a norma infraconstitucional que não admite prova exclusivamente testemunhal ser interpretada à luz do ART-5 da LICC-42 e ART-108 da LEI-8213 /91.

Complementada por prova testemunhal idônea, revela-se suficiente o início de prova material destinada a demonstrar o efetivo exercício da atividade rural, sendo indispensável para esse fim, após a maioridade, a prova da continuidade do trabalho por conta própria ou de terceiros. A teor do INC-7 do ART-11 da prefalada Lei de Benefícios, além do produtor, do parceiro, do meeiro e do arrendatário rurais, também são seguradas especiais as respectivas esposas desde que colaborem com o grupo familiar em condições de mútua dependência. (PAR-1). (AC 9504172547, ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, TRF4 - QUINTA TURMA, DJ 24/09/1997 PÁGINA: 78184.)

Sendo assim, após 11 de maio de 1978, oportunidade em que a autora atingiu a maioridade, já que à época vigia o Código Civil de 1916, documentos atinentes ao genitor não mais possuem o condão de demonstrar a atividade rural em regime de economia familiar.

Feitas estas ponderações, passo a analisar o conjunto probatório trazido pela autora com a inicial:

- a) Fl. 13 da inicial: certidão de casamento, celebrado em dezembro de 200, na qual consta “lavrador” como a profissão do cônjuge da autora e “do lar” como a profissão da demandante;
- b) Fl. 17 da inicial: certidão de óbito do genitor da autora, falecido em 1997, na qual consta “lavrador” como a sua profissão;
- c) Fls. 25 a 39 da inicial: notas fiscais de produtor rural emitidas em nome do genitor da autora, João Alves da Silva, do período de 1972 a 1984, nas quais constam venda de algodão e amendoim;
- d) Fls. 40 a 53 da inicial: notas fiscais de produtor rural emitidas em nome do genitor da Autora, João Alves da Silva, do período de 2000 a 2010, nas quais constam aquisição de produtos para gado;
- e) Fls. 54 e 55 da inicial: Declaração de vacinação contra febre aftosa e do rebanho do sítio Alves, em nome do genitor da autora, referente ao ano de 2012;
- f) Fls. 56 a 68 da inicial: declaração do produtor rural em nome do genitor do autor, referentes ao Sítio Marques, Bairro São Francisco, Presidente Prudente, do período de 1973 a 1977, nas quais constam a informação de que o genitor do autor trabalhava como parceiro agrícola e matinha exploração pastoril em regime de economia familiar, sem a contratação de empregados;
- g) Fls. 69 a 70 da inicial: folha de cadastro de trabalhador rural produtor em nome do autor na qual consta que o genitor da autora trabalhava como arrendatário em contrato verbal;
- h) Fls. 71 a 72 da inicial: declaração para cadastro de parceiro ou arrendatário rural em nome do genitor do autor, referente ao ano de 1978, na qual consta a informação de que ele era arrendatário rural do sítio Marques desde 1973;
- i) Fls. 73 a 99 da inicial: declaração do produtor rural em nome do genitor do autor, referentes ao Sítio Marques, Bairro São Francisco, Presidente Prudente, do período de 1978 a 1984, nas quais constam a informação de que o genitor do autor trabalhava como parceiro agrícola e matinha exploração pastoril em regime de economia familiar, sem a contratação de empregados;
- j) Fls. 100 a 104 da inicial: guias de recolhimento da contribuição sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente, em nome do genitor da autora, nas quais consta a informação de que ele era arrendatário rural no Bairro São Francisco, referente ao ano de 1984;
- k) Fl. 105 da inicial: romaneio de pesagem de produtos agrícolas em nome do genitor da Autora, referente ao sítio São Sebastião no ano de 1985;
- l) Fls. 106 a 109 da inicial: declaração para cadastro de imóvel rural do Sítio Alves referente ao ano de 1992;
- m) Fls. 110 a 113 e 116 da inicial: Imposto sobre a propriedade territorial rural em nome do genitor da autora dos anos de 1992, 1996 e 2011;
- n) Fls. 114 e 115 da inicial: guias de pagamento da contribuição sindical rural/agricultor familiar em nome do genitor da autora referente ao ano de 1997;
- o) Fls. 117 a 163: formal de partilha dos bens que pertenciam ao genitor da autora;
- p) Fls. 163 a 164 da inicial: documentos escolares em nome da autora, nos quais consta a informação de que a Autora estudou na Escola Mista do Bairro São Francisco do período de 1964 a 1968;
- q) Fls. 169 a 171 da inicial: CTPS da autora;

- r) Fl. 172 da inicial: comprovante de endereço em nome do cônjuge da autora, do ano de 2004, no qual consta como seu endereço Sítio São Pedro, Emilianópolis;
- s) Fls. 173 a 186 da inicial: notas fiscais de venda de leite em nome do cunhado da autora referente ao período de 2001 a 2012;
- t) Fls. 187 e 188 da inicial: entrevista rural da autora feita perante o INSS, na qual foi reconhecido que ser ela segurada especial, tendo se afastado do labor campesino no período de 04.2000 a 11.2001;
- u) Fls. 194 a 195 da inicial: INSS não concedeu o benefício de aposentadoria por idade rural à autora visto que após seu matrimônio não foram apresentados documentos que evidenciassem o seu labor rural campesino e considerou que no período de 04.2000 a 11.2001 e de 08.2006 a 03.2007 a autora trabalhou como empregada doméstica.

Os documentos juntados aos autos, além da prova oral colhida em audiência, não têm força probante suficiente para corroborar a pretensão da Autora de ser aposentada por idade, na condição de segurada especial, visto que são insuficientes para serem considerados como prova material robusta do exercício de atividade campesina.

Apresentou a demandante cópia de sua certidão de casamento, documentação escolar, matrícula do imóvel rural de propriedade do seu genitor, e declarações de produtor rural, além de notas fiscais de venda de mercadorias agrícolas em nome do seu genitor.

Essa documentação consubstancia, a meu ver, início de prova material da atividade rural em regime de economia familiar, porquanto abrange período determinado. A documentação posterior a maio de 1978, em nome do pai da autora, como ressaltado acima, não serve para o fim buscado.

A autora, em seu depoimento pessoal, declarou que trabalhou na propriedade dos avós e que, após contrair matrimônio, passou a exercer esta atividade em companhia de seu cônjuge, em lavouras de amendoim, algodão e milho, bem como com produção de leite. Afirmou que labora em atividades campesinas até os dias de hoje, capinando pasto e cultivando horta, ao passo que seu cônjuge labora intercaladamente na Unoeste, sendo que, nos seus dias de folga, trabalha no sítio São Pedro, que fica a trinta quilômetros de distância da Universidade. Assegurou que, desde o seu matrimônio, trabalha somente no sítio que, inicialmente, era do seu sogro e que, depois, passou a pertencer ao seu cônjuge, onde é auxiliada pelo seu cunhado na atividade com o gado. Confirmou que trabalhou como empregada doméstica após o falecimento do seu genitor no município de Presidente Bernardes durante um período, contudo, nada afirmou acerca dos recolhimentos como contribuinte individual do período de agosto de 2006 a março de 2007.

A testemunha Américo Higashi declarou que conhece a Autora, pois reside há um quilômetro de sua propriedade. Afirmou que Gedalva labora no sítio auxiliando o seu cônjuge, o qual trabalha intercaladamente no sítio e no município de Presidente Prudente. O Depoente assegurou também que a Autora reside em companhia de seu cônjuge e irmã, não recebendo auxílio do seu cunhado na atividade campesina. Américo contou que a Autora nunca trabalhou como empregada doméstica e que ela trata do gado e do plantio da cana.

Ana Maria Figueiredo dos Santos explicitou que conhece a Autora há alguns anos, eis que são vizinhas de sítio, sabendo que Gedalva reside no sítio São Pedro desde o seu casamento. Afirmou que o cônjuge da Autora sempre trabalhou no sítio e que, nos dias de hoje, labora, intercaladamente, na atividade urbana e em sua propriedade rural. No sítio São Pedro, a Depoente confirmou que residem somente a Autora e seu cônjuge, e que conhece o cunhado de Gedalva, ressaltando, contudo, que ele não trabalha na propriedade rural da autora, mas, sim, em outra. A testemunha confirmou também que a Demandante trabalhou como empregada doméstica por seis meses, e que, quando solteira, trabalhava no sítio que pertencia aos seus avós.

Por fim, a testemunha Antônio Rosa declarou que conhece a Autora do sítio, pois é nascido e criado no município de Emilianópolis. O Depoente afirmou que é professor desde 2005, mas que, anteriormente, trabalhava como agricultor, e, por isso, sabe que a Autora trabalha no sítio, pois passa na estrada e presencia o seu labor. Contou, ainda, que Gedalva, inicialmente, trabalhava no sítio pertencente ao seu genitor, e, depois, passou a laborar no sítio do seu cônjuge, de três alqueires de extensão, onde cuida da produção leiteira. Antônio confirmou também que o cônjuge da Autora trabalha na cidade, no Campus II, e no campo, cuja distância é de 45 quilômetros. Contudo, o Depoente nada afirmou sobre o labor doméstico da Autora.

Denoto que os depoimentos colhidos em audiência, aliados aos documentos acostados à prefacial, demonstram o exercício de atividade rural pela autora, ao menos, do período de 1972 a 1978.

Há documentos que revelam que o genitor laborava no campo, sendo certo que, consoante jurisprudência já citada acima, deve-se presumir o labor rural dos filhos ao menos até a maioridade destes. Além disso, as testemunhas confirmaram esse labor rural desempenhado pela autora juntamente com os pais. Logo, no caso vertente, considerando que a autora completou a maioridade em 1978 (à época, 21 anos de idade), apenas até este ano, na forma da jurisprudência aqui perfilhada, é que pode ser reconhecida a atividade rural com esteio em documentos do pai.

Por outro lado, in casu, os autos não foram instruídos com documentação que demonstrasse que nos anos posteriores a 1978 ocorreu exercício constante de atividade rural por parte da Demandante.

De início, saliente-se, conforme já expendido acima, que os documentos do genitor não poderiam ser utilizados em prol da autora após a maioridade civil desta.

Em acréscimo, em que pese as testemunhas afirmarem que a Autora, após o seu casamento, passou a trabalhar na companhia de seu cônjuge, não consta dos autos qualquer documento em seu próprio nome ou de seu marido (exceto, quanto a este, a certidão de casamento, que, porém, no caso vertente, não pode ter aptidão para demonstrar o alegado, conforme adiante é explicitado) que faça menção ao asseverado labor campesino.

Além disso, a Demandante, em seu depoimento pessoal, contou que é auxiliada pelo seu cunhado na atividade com o gado leiteiro, em que pese as testemunhas terem dito que o cunhado exercia atividades campesinas em outra extensão da propriedade rural, não a auxiliando. Logo, os documentos fiscais (fls. 173 a 186 da inicial) emitidos em nome do cunhado não podem ser utilizados como início de prova material acerca da aventada atividade campesina desenvolvida por Gedalva, além do que, se referem a outro grupo familiar.

Em acréscimo, consta dos autos que o próprio cônjuge, desde agosto de 1997, passou a ter atividade urbana, na UNOESTE.

Outrossim, não obstante os depoimentos colhidos tenham sido no sentido de que Manoel Messias Alves trabalhava intercaladamente na Universidade Unoeste, na função de segurança, e, nos dias de folga, em sua propriedade rural, além de não ter havido a comprovação da atividade campesina (inclusive, as notas eram emitidas em nome do cunhado), também não foi acostado qualquer documento - em especial emitido pela UNOESTE - que demonstrasse o aventado período intercalado do cônjuge. Observo, a propósito, que questionável seria a possibilidade da comprovação dessa forma intercalada por meio de testemunhas, porquanto poderia ser provada por meio de documentos expedidos pela Universidade, o que faz suscitar, assim, o art. 400, II, do CPC. Além disso, ainda que se pudesse falar em estar assente o aventado trabalho intercalado do cônjuge, não se pode olvidar que a jurisprudência vem entendendo que o desempenho de atividade urbana concomitantemente com a atividade rural não descaracteriza a condição de segurado especial do trabalhador campesino, mas, desde que a atividade agrícola seja a principal fonte de renda familiar, o que também não restou demonstrado in casu. Em casos como o dos autos, há necessidade de que a prova material acostada seja robusta a indicar que a atividade preponderante e necessária à composição da renda familiar era a rurícola, e não a urbana, o que, no presente caso, não ocorreu. Ademais, é cediço que o fato comum se presume e o incomum, por sua vez, deve ser amplamente demonstrado, sendo certo que, no caso, além de inexistir prova do trabalho campesino intercalado, inclusive considerando as regras de experiência, o contexto fático estaria mais a indicar que era o trabalho urbano, em verdade, o responsável pela manutenção do lar. Reitere-se, também, que, conforme já dito, há documentos fiscais emitidos em nome do cunhado, e não em nome do cônjuge ou da autora.

Em adição, questionada acerca dos recolhimentos constantes no CNIS em seu nome na condição de contribuinte individual, como doméstica, no período posterior a 2006, a Autora nada soube explicar sobre essas contribuições. Assim, não tendo ela demonstrado que não exerceu atividade urbana em época posterior às anotações constantes do Sistema Processual, nem tampouco tendo sido apresentadas provas materiais do aventado labor campesino, restam fundadas dúvidas acerca do seu efetivo exercício de atividade rural.

Nesse passo, ainda, em que pese constar da certidão de casamento da autora a atividade de lavrador como sendo a do cônjuge, consta dos autos que este já desde agosto de 1997 já desempenhava atividade urbana, de sorte que, conforme razões já explanadas acima, vicejam dúvidas fundadas acerca do trabalho rural do próprio marido. Por conseguinte, não restando demonstrada a contento a atividade rural do próprio cônjuge, não se pode estender a

prova referente a este (no caso, apenas a certidão de casamento realizado em 2001) à autora. Em acréscimo, apenas a título de argumentação, ainda que se pudesse utilizar a mencionada certidão de casamento em prol da autora, apenas seria possível, considerando os motivos já expostos acima, o reconhecimento do próprio ano de 2001.

Destarte, deflui-se que inexistiu início de prova material corroborado por prova testemunhal com aptidão para o reconhecimento de todo o período suscitado.

Outrossim, considerando a não comprovação do tempo de atividade alegado, em especial a partir de 1978, verifica-se que também não foi cumprido o requisito previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/91, que exige o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Conforme já explanado, apenas pode ser considerado como demonstrado o labor rural no ano de 1978.

A jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região é nesse sentido:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE RURÍCOLA. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICABILIDADE DA LEI Nº 1.060/50, ART. 12.

- A exigência de que o exercício da atividade rural deva dar-se no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ex vi do artigo 143, in fine, da Lei nº 8.213/91, inviabiliza a aposentação.

- Apelação da parte autora improvida”.

(Apel. Cível 644775, Proc 2000.03.99.067737-9, Rel. Des. Federal Vera Jucovsky, DJU 08/02/2006).

Ademais este também é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, conforme se observa nos autos do processo nº 2004.84.13.000791-9, que versa sobre Pedido de Uniformização de interpretação de lei federal, interposto pelo INSS, sob o fundamento de que o acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte, ao deferir o pedido de aposentadoria por idade rural, sem que fique comprovado o trabalho rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, divergiu frontalmente da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que sustenta ser imprescindível a comprovação de labor rural em período imediatamente anterior à postulação administrativa.

Ao decidir a questão, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conheceu do pedido de uniformização e lhe deu provimento, entendendo necessária a comprovação da atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, como segue:

“(…) Desta forma, tem-se que três são os requisitos estipulados para a sua concessão: idade; carência e efetivo exercício de trabalho rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (…).

A exigibilidade da presença concomitante dos três requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade ao rurícola é aceita pelo Superior Tribunal de Justiça de forma dominante, de modo que, na ausência de qualquer deles, descabe a concessão do benefício previdenciário correspondente.”

Assim se manifestou o STJ,

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS TESTEMUNHAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. A via especial, destinada à uniformização do direito federal, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição Federal. 2. A certidão de casamento constante dos autos não está apta a comprovar o exercício da atividade rural visto que não está corroborada por provas testemunhais do alegado trabalho rural do Autor pelo período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria. 3. Descumpridas as exigências do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e do art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não comporta trânsito o apelo nobre quanto à divergência jurisprudencial. 4. Recurso especial não conhecido. (STJ. Resp 590.015-CE. Quinta Turma. Rel. Min. Laurita Vaz. DJU 16.02.2004. P.344).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE EM NÚMERO DE MESES EQUIVALENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. A teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência. 2. Não se exige comprovação documental de todo o período, bastando sua demonstração através de prova testemunhal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ. AGREsp 496.838-SP. Sexta Turma. Rel. Min. Paulo Gallotti. DJU 21.06.2004. P.264).”

Dessa forma, a parte autora não implementou as condições necessárias para a percepção de benefício de aposentadoria por idade, razão pela qual não faz jus à concessão do benefício.

No entanto, cabível, a teor do expandido acima, o reconhecimento de atividade rurícola do período de 1972 (ano do primeiro documento em nome do genitor da Autora que indicia o labor campesino da Demandante) a 1978 (ano em que completou a maioridade civil), devendo referido período ser averbado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. GEDALVA ALVES DA SILVA MALHEIROS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, apenas para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1972 a 11.05.1978, condenando o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-lo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta sentença, oficie-se à Autarquia Previdenciária para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a averbação do período de labor rural reconhecido nesta sentença.

Cumprida a determinação supra, archive-se o feito, observadas as cautelas e providências de estilo.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000191-63.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6328004768 - MARIA JOSE BARREIROS DA SILVA (SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.,

MARIA JOSÉ BARREIROS DA SILVA move ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão em decorrência da prisão de seu filho, IVAN DA SILVA VIEIRA, em 06.05.2013.

Narra que requereu o benefício Auxílio Reclusão NB. 25/164.609.803-7, administrativamente, em 11.07.2013, porém, o pleito foi indeferido sob o fundamento de “falta de qualidade de dependente para tutelado, enteado, pais e irmãos”.

O INSS, devidamente citado, apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com

observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido procede.

A autora pleiteia a concessão de auxílio-reclusão, previsto no artigo 80 da Lei n.º 8.213/91:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada”.

Assim, para concessão de tal benefício é necessária a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado do recluso;
- b) recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso; e
- c) qualidade de dependente.

Além disso, o benefício, nos termos da legislação, é devido nas mesmas condições da pensão por morte, ou seja, quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação, sendo, portanto, inexigível carência.

Ainda, mister se faz a existência da baixa renda.

De acordo com o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, consoante redação dada pela EC 20/98, o auxílio-reclusão é destinado aos dependentes dos segurados de baixa renda".E conforme dispôs o art. 13 da Emenda Constitucional 20/98: "Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

Em decorrência dos mandamentos constitucionais (oriundos da Emenda Constitucional 20/98) acima, surgiram divergências jurisprudenciais e doutrinárias quanto a ser a baixa renda citada do segurado recluso ou do conjunto de dependentes do mesmo. Surgiu, ainda, o entendimento de que o art. 116 do Decreto 3048/99, ao restringir a baixa renda ao segurado recluso, padecia de inconstitucionalidade.

Nesse passo, vinha perfilhando a corrente jurisprudencial de que a renda a ser aferida é a do conjunto de dependentes do segurado recluso, e não a deste. Contudo, mormente visando à efetividade da jurisdição,

vislumbro mister, em casos como o dos autos, ressalvado meu entendimento pessoal, observar o entendimento em sentido contrário do Colendo Supremo Tribunal Federal em sua organização plenária, segundo o qual a renda a ser apreciada é a do segurado e não a dos dependentes:

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes.

II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários.

III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade.

IV - Recurso extraordinário conhecido e provido.”

(STF - RE - Recurso Extraordinário, Processo: 587365 UF: SC - Santa Catarina, Data da decisão: Plenário, 25.03.2009 - 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009-EMENT VOL-02359-08 PP-01536 -Relator(a) RICARDO LEWANDOWSKI)

No entanto, depreendo que, no caso vertente, o salário do Sr. IVAN DA SILVA VIEIRA, na data da reclusão, em 06.05.2013, era de R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais), e, portanto, inferior ao limite legal, na oportunidade, de R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Logo, dessume-se que, em sendo a última renda do segurado recluso inferior ao previsto na legislação para que se configure a situação de segurado de baixa renda, se encontra preenchido, por sua vez, um dos requisitos legais necessários à concessão do benefício.

Em adição, restou demonstrado, no caso em tela, pelos extratos do Cadastro Nacional de Informações Sociais encartados aos autos, que o segurado recluso possuiu, inicialmente, vínculo empregatício junto à empresa “Vitapelli LTDA-em recuperação judicial” do período de 18.05.2009 a 08.02.2010 e, posteriormente, de 11.03.2013 até a ocasião do seu recolhimento à prisão, junto ao empregador “Prudente Compressores EIRELI-ME”. Depreende-se, destarte, que, quando de sua prisão, em 06.05.2013, o segurado IVAN DA SILVA VIEIRA mantinha a qualidade de segurado.

Também restou assente a dependência econômica da autora perante seu filho ao tempo da reclusão.

Inicialmente, cumpre notar que o instituidor é solteiro e não tem filhos, conforme se observa dos documentos acostados aos autos. Também depreendo do Documento de Identidade (R.G. - fl. 15 da inicial) que o recluso é filho da autora.

No que concerne à relação de dependência econômica entre mãe (ou pai) e filho, consoante já se decidiu, pode ser considerada como presumida e lógica em se tratando de família simples e pessoa solteira sem filhos (devendo, porém, a meu ver, existir elementos materiais acerca dessa situação, atinentes, por exemplo, à situação econômica do Requerente e da família):

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MÃE DE SEGURADO FALECIDO.

1. Sendo o filho falecido solteiro é natural e lógico que ajudasse namanutençãoeconômica dospais, ademais, quando há prova oral uníssona nesse sentido. 2. Apelação improvida.

(TRF - 4ª Região, ACÓRDÃO RIP: 04072573, DECISÃO: 13-06-1995, Proc: AC, nº 0407257, ano: 93 UF: SC TURMA: 04 REGIÃO: 04, DJ de 05-07-95, p. 42671, Relatora: Juíza Ellen Gracie Northfleet, Decisão: Unânime.)

Outrossim, como prelecionam Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior:

“Pelo simples fato de os filhos residirem com os pais, em famílias, não abastadas, é natural a existência de colaboração espontânea para uma divisão das despesas da casa, naquilo que aproveita para toda a família. (...)”. (ROCHA, Daniel Machado da; e BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. 7ª ed. Porto Alegre: Esmafe, 2007, p. 104)

Nesse passo, a situação fática que engendra a presunção dimanada da ementa e lição acima transcritas encontra-se, no caso vertente, pautada em documentação suficiente, que consubstancia, ao menos, idôneo início de prova material.

É o que denoto, em especial, dos documentos que demonstram que o recluso era solteiro, não tem filhos e residia no mesmo endereço de sua mãe, em uma família simples.

Visando a comprovar a dependência econômica foram acostados aos autos os seguintes documentos: o comprovante de endereço em nome da autora, de fl. 21 da inicial, demonstra que Maria José residia, em junho de 2013, na Rua Inglês de Souza nº 471, Jardim Panorama, Presidente Prudente, mesma informação constante do comprovante de endereço, de fl. 20 da inicial (sem data de emissão), em nome do instituidor. Informação semelhante constou também no termo de registro do contrato de trabalho (fls. 27 a 28 da inicial).

Aliado a isso, consoante dados do CNIS acostados aos autos, verificam-se registros de remunerações da autora, no valor de um salário mínimo, ao tempo do evento. Aliado a isso, a autora relatou em seu depoimento pessoal que eventualmente presta serviços como faxineira, sem remuneração mensal fixa, o que, então, deve ser considerado. Contudo, mesmo recebendo a autora, por raso, um salário mínimo, deflui-se que, em se tratando de montante modesto, a remuneração oriunda do salário que era recebido pelo instituidor recluso era essencial para, contribuindo com a renda familiar, resultar a possibilidade de um padrão mais digno de sobrevivência.

Em acréscimo, corroborando com sobreditos documentos, os depoimentos da autora e das testemunhas em audiência deixaram assente que Ivan da Silva Vieira contribuía, substancialmente, com as despesas da casa, dimanando disso inequívoca a dependência da parte autora.

A Autora, em seu depoimento pessoal, contou que, antes da prisão, seu filho solteiro, de 23 anos de idade, residia em sua companhia e a de seu cônjuge, que recebe R\$ 1.050,00 por mês. Maria José afirmou que é doente e que, por isso, prestava serviços como diarista quando podia, bem como que a renda familiar variava em torno de R\$ 1.700,00 a R\$ 1.800,00 por mês. Assegurou que Ivan mensalmente lhe dava dinheiro para pagar as despesas domésticas e medicamento. Declarou que seu filho não tinha carro e nem moto e que nunca deixou de morar com a Demandante.

A Testemunha Alexandro dos Santos contou que conhece a Autora e seu filho, pois são vizinhos de bairro. Sabe que Ivan residia com a sua mãe e o seu pai, que é solteiro e não tem filhos ou companheira. O Depoente afirmou que Maria trabalha como diarista, seu filho laborava em empresa de compressor e o cônjuge da Autora já era aposentado. Assegurou, ainda, que Ivan auxiliava nas despesas domésticas, com cesta-básica e compras de supermercado, e que antes de ser preso o instituidor fazia bicos como servente de pedreiro. Após a detenção, a testemunha ouviu dizer que a Autora passou por dificuldades financeiras, contudo, não soube informar se ela está trabalhando.

Edneia dos Santos declarou que conhece a Autora, visto que são vizinhas de bairro. A testemunha afirmou que residiam no mesmo domicílio Maria José, seu cônjuge e seu filho, e que a Autora é diarista, mas, em virtude de suas enfermidades, não trabalha diariamente. Contou, ainda, que ela tem um filho que reside em outra casa, porém não contribui com as despesas domésticas. Também disse que Ivan também sempre trabalhou como servente de pedreiro e pintor. A Depoente confirmou que já presenciou Ivan dando dinheiro para a sua mãe pagar as despesas domésticas e fazer compras de supermercado.

Por fim, a testemunha Bruno de Souza Santos contou que conhece Maria José e Ivan do bairro onde residem. Descreveu que quando Ivan foi preso, ele residia com os seus genitores, trabalhava na empresa de compressores e acredita que auxiliava nas despesas domésticas, ao passo que a Autora trabalha como diarista e o genitor está aposentado. Afirmou, outrossim, que Ivan tem uma moto, mas não soube dizer quando este a comprou nem tampouco o valor. Esclareceu também que já fez alguns trabalhos eventuais em companhia do recluso.

Em que pese a autora ter afirmado em audiência que seu cônjuge recebe R\$ 1.050,00 por mês a título de benefício previdenciário, verifico que a percepção deste salário ao tempo da reclusão não é apta a afastar a dependência econômica.

Anote-se que, conforme já expandido acima, a dependência econômica não precisa ser exclusiva, de modo que a mesma persiste ainda que a autora tenha outros meios de complementação de renda, ou ainda outros filhos, podendo até mesmo ser casada. A dependência econômica não precisa ser exclusiva, mas o suficiente para que a ausência da contribuição possa comprometer a manutenção digna do dependente.

A propósito, quanto à possibilidade de concessão de benefício mesmo em casos de dependência não exclusiva, incide a Súmula 229, do extinto Tribunal Federal de Recursos, vazada nos seguintes termos:

“A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.”

No mesmo sentido, o enunciado 14 da Turma Recursal:

“Em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva.”

No caso em apreço, diante das remunerações modestas que percebiam a autora (considerando a percepção, por raso, de um salário mínimo na atividade de faxineira), seu cônjuge e Ivan, emerge-se, de modo natural, que as mesmas, ao que consta dos autos, complementavam-se. De todo modo, outrossim, resta certo que a remuneração do recluso era essencial e, diante da modesta renda familiar, não se tratava de mero auxílio, mas, sim, de contribuição indispensável para a subsistência digna e para o padrão de vida que até então vinha tendo a família.

Destarte, uma vez assente tal quadro, inclusive de acordo com as regras de experiência, dimana-se natural que a remuneração do falecido era necessária para a subsistência da autora. E há, além disso, como já dito, demonstração de efetivo auxílio, por meio de testemunhas. Mesmo que se possa dizer que a autora sobreviveu até o momento sem a remuneração do filho (a qual era essencial), resta assente que a modesta (embora não se possa falar em miserabilidade) renda familiar - resultante da soma das remunerações - ficou significativamente reduzida. Restou demonstrado que a ausência da remuneração do filho recluso causou desequilíbrio à renda familiar.

Tenho entendido que, quando, no caso concreto, revelam-se elementos que contradizem o quadro acima (filho solteiro, sem filhos, que reside com os pais em família modesta), a presunção deste resultante resta elidida. Entretanto, inexistem no caso vertente tais elementos em sentido contrário, de modo que a situação fática encontrada deve ser considerada para a comprovação da dependência econômica asseverada.

Há, pois, início de prova material aliado com prova testemunhal a contento demonstrando quadro que, por lógica e de acordo com as regras de experiência, revela a dependência econômica.

Preenchidos estão, pois, os requisitos legais para a concessão do benefício.

O benefício, in casu, é devido desde a data do requerimento administrativo, eis que este ocorreu em período posterior a trinta dias a contar da reclusão, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MARIA JOSÉ BARREIROS DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar, no prazo de 30 dias, desde a data do requerimento administrativo (DIB: 11.07.2013), o benefício de auxílio-reclusão, com Data de Início de Pagamento (DIP) em 01.05.2013, e RMI (renda mensal inicial) de R\$ 1.178,24 (mil cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 1.204,04 (mil duzentos e quatro reais e quatro centavos), para a competência de maio de 2014.

Antecipo os efeitos da tutela. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados pelos documentos apresentados e depoimento das testemunhas, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação desta sentença, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança do direito. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 30 dias para que o INSS implante o benefício da autora. OFICIE-SE À APSDJ PARA CUMPRIMENTO.

Condeno ainda o INSS ao pagamento, desde o requerimento administrativo (11.07.2013), dos valores atrasados, que perfazem o montante de R\$ 12.625,65 (doze mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devidamente atualizados até maio de 2014, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0000845-84.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004752 - IRACI CAETANO OLIVEIRA (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Converto o julgamento em diligência.

Considerando o parecer técnico que acompanha a manifestação datada de 25 de março de 2014, intime-se a Sr.ª Perita para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das conclusões do i. assistente técnico. Apresentado a manifestação do expert, intemem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, expendam as considerações que entendam pertinentes.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

Int.

0000065-47.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004756 - DOUGLAS FREITAS DA SILVA (SP248351 - RONALDO MALACRIDA, SP300876 - WILLIAN RAFAEL MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições anexadas em 18.03.2014 e 27.03.2014: Tendo as partes concordado com os cálculos apresentados, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0001446-90.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004733 - DIONISIA DA SILVA TROMBETA (SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação da parte autora do dia 25/04/2014. Defiro.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se manifeste acerca da alegação de que o benefício é objeto de demanda judicial.

Oportunamente, venham conclusos.

Intimem-se.

0000096-33.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004719 - BYRON FURLAN DE LEMOS (SP203572 - JOSÉ LEMES SOARES NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe acerca da existência de inventário aberto em nome de seu falecido genitor, Sr. Francisco D'Assis Lemos, assim como se houve nomeação de inventariante, o Juízo em que tramita a ação e atual fase processual.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000499-36.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004750 - FRANCISCA PAULINO DA SILVA (SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 19.03.2014: Defiro o prazo improrrogável de 30 dias, sob a pena já cominada (extinção do processo sem resolução de mérito), para cumprimento do despacho proferido em 04.02.2014, bastando, para tanto, a juntada do requerimento administrativo do benefício e o decurso do prazo para a decisão, não sendo necessária a apresentação de eventual indeferimento do pedido.

Int.

0000515-87.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004744 - APARECIDA SILVA SANTOS (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que a Sr.ª Perita, ao apresentar seu laudo, em resposta ao quesito de nº 7 (sete) do juízo afirma que a parte autora possui apenas a doença Espondilodiscoartrose, não se manifestando acerca da outra doença alegada na inicial, denominada síndrome do Túnel do Carpo Bilateral, devendo o laudo ser complementado, de modo a esclarecer acerca da doença mencionada.

Sendo assim, intime-se a assistente do Juízo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente laudo complementar.

Apresentado o laudo pela expert, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, expendam as considerações que entendam pertinentes.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

Int.

0001264-07.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004755 - ANTONIO CARLOS EVANGELISTA SANTANA (SP307283 - FRANCIELLE BIANCA SCOLA, SP306915 - NATÁLIA FALCÃO CHITERO SAPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que a Sr.ª Perita, ao apresentar seu laudo, em resposta ao quesito de nº 2 (dois) do juízo afirma que a parte autora sofreu Neoplasia Maligna de Laringe, cujo tratamento foi bem sucedido, porém não se manifestou acerca da outra doença alegada na inicial, denominada síndrome do Túnel do Carpo Bilateral, devendo o laudo ser complementado, de modo a esclarecer acerca desta doença não mencionada.

Sendo assim, intime-se a assistente do Juízo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente laudo complementar.

Apresentado o laudo pela expert, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, expendam as considerações que entendam pertinentes.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

Int.

0000497-66.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004749 - ANA APARECIDA AIRES DA CRUZ (SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 19.03.2014: Defiro o prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso III, CPC), a fim de que a parte autora, apresente tão somente o prévio requerimento administrativo do benefício, não sendo necessária a juntada de eventual indeferimento do pedido, como anteriormente determinado.

Int.

0000430-04.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004746 - ANTONIO ARRANZATO (SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR, SP048048 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 13.03.2014: Defiro o prazo improrrogável de 30 dias, sob a pena já cominada (extinção do processo sem resolução de mérito), para cumprimento do despacho proferido em 04.02.2014, bastando, para tanto, a juntada do requerimento administrativo do benefício, não sendo necessária a apresentação de eventual indeferimento do pedido.

Int.

0000072-05.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6328004665 - INEZ APARECIDA DE FREITAS CEZAR (SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado médico informando o não comparecimento da parte autora à perícia:

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que justifique o não comparecimento à perícia designada e requeira o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. III, CPC).

Int.

DECISÃO JEF-7

0000196-22.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004561 - AYSLAN BATISTA DOS SANTOS (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL, SP142812 - JOAQUIM GUILHERME PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

Trata-se de ação proposta por AYSLAN BATISTA DOS SANTOS, representado pela também autora, sua genitora, EDINÉIA DOS SANTOS DA SILVA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se objetiva a percepção de valores referentes a seguro desemprego que o Sr. Samuel Batista dos Santos, respectivamente genitor e marido dos autores, vinha percebendo quando de seu falecimento.

É a síntese do necessário.

Em se tratando de ação na qual se busca, em jurisdição voluntária - já que não depreendo dos autos litigiosidade -, o levantamento de valores de seguro desemprego, não recebidos em vida pelo titular, a competência é da Justiça Estadual, por analogia, a teor, aliás, do que dispõe a Súmula 161 do C. STJ.

Nesse sentido a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO.ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.

1. O pedido de levantamento do seguro-desemprego, em sede de jurisdição voluntária, sem litígio, deve ser apreciado e julgado pela Justiça Estadual. Incidência, por analogia, da Súmula 161/STJ.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito de Santa Rita do Passa Quatro/SP, o suscitado.

(CC 50.503/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/08/2005, DJ 12/09/2005, p. 195)

Apenas ad argumentandum, somente se houvesse litigiosidade a competência seria da Justiça Federal:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VERBAS DO FGTS. RESISTÊNCIA DA CEF.

JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A jurisprudência da Primeira Seção do STJ firmou-se no sentido de que, sendo, em regra, de jurisdição voluntária a natureza dos feitos que visam à obtenção de alvarás judiciais para levantamento de importâncias

relativas a FGTS, PIS/PASEP, seguro-desemprego e benefícios previdenciários, a competência para julgá-los é da Justiça Estadual.

2. Por outro lado, havendo resistência da CEF, competente para processar e julgar a causa é a Justiça Federal, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da CF/1988.

3. In casu, verifico que houve obstáculo por parte da Caixa Econômica Federal quanto ao levantamento do FGTS requerido pelo autor, o que evidencia a competência da Justiça Federal para o julgamento da demanda, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República.

4. Constatada a competência de um terceiro Juízo, estranho aos autos, admite-se-lhe a remessa do feito.

5. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Federal de Santos/SP, apesar de não integrar o presente conflito.

(CC 105.206/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 28/08/2009)

No caso em tela, não depreendo litigiosidade, eis que inexistente resistência da CEF. Logo, tratando-se, em verdade, de ação em que se visa à jurisdição voluntária, resta patenteada a incompetência da Justiça Federal, sendo de rigor, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual.

Int.

0001904-73.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004741 - IVANI BRUNO LOPES PINHEIRO (SP191385 - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual do sisJEF ao feito de nº 00611849020134036301, indicado no termo de prevenção, verifico tratar-se de SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - Complem.: GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE), em que consta fase de baixa definitiva, após sentença sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Desse modo, afastando a ocorrência das hipóteses do art. 301, incisos V e VI, do CPC. Processe-se a demanda.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Regularizada a inicial, cite-se a UNIÃO para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002741-31.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004726 - JOSE CARLOS ALVES SANTOS (SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Considerando que o comprovante de residência é necessário para verificar a competência do Juizado Especial Federal, pressuposto processual de natureza absoluta, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001, deverá a parte autora esclarecer o seu endereço.

Desse modo, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos

180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado (p. 24 do arquivo que contém a petição inicial), já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao seu domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Ainda, no mesmo prazo, deverá atribuir valor à causa, bem como indicar o patrono que assina a petição inicial encaminhada.

Cumpram-se as determinações acima, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Int.

0000935-92.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004771 - JOAO RIBEIRO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 14.02.2014: Ante os esclarecimentos do autor e em consulta ao sistema de acompanhamento processual, verifica-se que o feito nº 0101540-89.2009.826.0515, apontado no termo de prevenção de 12.11.2013, trata do assunto: “RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA CUMULADA COM CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, de modo que resta afastada a ocorrência das hipóteses do art. 301, V e VI, do CPC, uma vez que o processo mencionado possui objeto diverso ao do presente feito. Assim, processe-se a demanda.

Designo a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, até o máximo de três, que deverão comparecer ao ato independente de intimação, para o dia 30/07/2014, às 14:00 horas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, no prazo que transcorrer até a data da audiência que ora designo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/01, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0002422-63.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004760 - APARECIDO BERTO DA SILVA (SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Deverá, outrossim, no mesmo prazo, apresentar cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, visto que os documentos encaminhados

encontram-se em grande e fundamental parte ilegíveis.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001932-41.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004754 - NAIR DE GOES (SP290585 - FERNANDA AVELLANEDA SILVA, SP058598 - COLEMAR SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a certidão retro, afasto a ocorrência das hipóteses do art. 301, incisos V e VI, do CPC, tendo em vista que não há identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Defiro, outrossim, a prioridade na tramitação do feito, em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, ressaltando, no entanto, que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art. 2º).

Trata-se de ação proposta com fim de obter benefício assistencial em face do INSS, na qual a parte autora pede a antecipação da tutela.

O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei nº 8.742/1993, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso em exame, não foi realizado o estudo socioeconômico por esse Juizado Especial, de modo que não há como aferir se a parte autora se enquadra no conceito legal de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão.

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

No que diz respeito ao requerimento para a produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro a realização de estudo socioeconômico.

Anexado o laudo social aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Contestada a ação, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Int.

0002414-86.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004766 - LECI MACEDO NISHIMURA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 16:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002325-63.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004730 - BRUNNA APARECIDA GONCALVES (SP249331 - EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declaração no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), podendo ser assinada por advogado com poderes expressos, sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). José Carlos Figueira Junior, no dia 09 de junho de 2014, às 11:20 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002289-21.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004624 - SIDNEI DIAS DE CAMPOS (SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, visto que os documentos encaminhados encontram-se em grande e fundamental parte ilegíveis.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia). Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001903-88.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004740 - RUBENS SEIXAS (SP191385 - ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual do sisJEF ao feito de nº 00604227420134036301, indicado no termo de prevenção, verifico tratar-se de SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE - Complem.: GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE), em que consta fase de baixa definitiva, após sentença sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Desse modo, afasto a ocorrência das hipóteses do art. 301, incisos V e VI, do CPC. Processe-se a demanda.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Regularizada a inicial, cite-se a UNIÃO para, no prazo de 30 dias, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0000268-09.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004728 - MARIO LUIZ ZANGIROLAMI (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP300234 - CAMILA DAS NEVES FERREIRA MORAIS, SP213118 - ALOISIO ANTONIO GRANDI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MARIO LUIZ ZANGIROLAMI ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se postula a concessão do benefício previdenciário decorrente de incapacidade. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Analisando os presentes autos, especialmente a documentação que acompanha a inicial, constata-se que a parte autora é portadora de moléstia que determinou a concessão de benefícios de auxílio-doença previdenciário.

No entanto, à resposta ao quesito n.º 7 da parte ré, a perita nomeada asseverou que a doença que acomete a parte autora está relacionada com a atividade profissional desempenhada, caracterizando, assim, doença ou acidente laboral.

Nesse passo, o disposto no inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, excepciona da competência da Justiça Federal as causas de acidentes de trabalho, sendo certo que, nesse caso, a competência é fixada em razão da matéria, portanto de natureza absoluta, competindo à Justiça Comum Estadual desafiá-la.

Esse também é o entendimento da 1ª Turma do e. Supremo Tribunal Federal, confira-se:

“REAJUSTE DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO E COMPETÊNCIA.

Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas também, de todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000”.

Nesse mesmo sentido é a dicção do Enunciado 501 da Súmula do Supremo Sodalício, verbis:

“Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

Entendimento este ratificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado n.º 15 de sua Súmula, verbis:

“Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Anote-se ainda que esses entendimentos prevalecem inclusive após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, diante da ausência de alteração do referido artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

A propósito, confira-se o seguinte julgado do e. Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO / REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de

indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP. (STJ, Terceira Seção, CC nº 47811, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 11/05/2005, pág. 161).

Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 113, do Código de Processo Civil, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do §2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, e DETERMINO a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

Intime-se e cumpra-se.

0002292-73.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004663 - LUCINEIDE MARTIN (SP310786 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia). Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (apresentados na exordial), bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001830-19.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004722 - MARIA DAS GRACAS RIBAS RIBEIRO (SP137928 - ROSIMEIRE NUNES DA SILVA, SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), podendo ser assinada por advogado com poderes expressos, sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial.

No mesmo prazo, regularize a parte autora sua representação processual, apresentando instrumento de procuração atualizado, em nome dos subscritores da petição inicial encaminhada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Considerando o indicativo de prevenção, representados pelos processos listados no termo do dia 28.03.2014 (processos nº 0009829-36.2007.403.6112, 0011751-44.2009.403.6112 e 0005440-95.2013.403.6112), deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos cópia da inicial dos processos epigrafados, bem como cópia das peças decisórias: antecipação de tutela, sentença ou acórdão, se houver.

No mesmo prazo, deverá explicar em que a presente ação difere daquelas anteriormente ajuizadas, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Inobstante a emenda acima determinada, examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Com a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos.

Int.

0001933-26.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004770 - REGINALDO CARDOSO DA SILVA (SP139843 - CARLOS AUGUSTO FARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para antecipação dos efeitos da tutela.

De início, mesmo em sede de cognição sumária, consentâneo se faz, antes de tudo, aguardar-se o Processo Administrativo para uma análise a contento do quadro asseverado.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Além disso, não constato o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que a parte autora está percebendo benefício em relação ao qual se pede que sejam cessados os descontos. Não se demonstra, efetivamente, de acordo com a situação da parte autora e com o concreto e demonstrado valor que seria necessário, a urgência mister para a medida rogada.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração, sendo representado por sua curadora, no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial.

No mesmo prazo, deverá apresentar comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte ou de sua representante legal, constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como

conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Regulariza a inicial, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Int.

0002326-48.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004731 - CLAUDEMIR DE SOUZA (SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 14:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001951-47.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004769 - ADRIANA SOARES DA SILVA (SP227453 - ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei nº 8.742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão.

Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Regularizada a inicial, determino a realização de perícia médica para constatação de eventual incapacidade, bem como estudo das condições socioeconômicas da parte autora, a serem oportunamente agendados pela Secretaria, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, com a designação da perícia, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Contestada a ação, abra-se vista ao MPF.

Int.

0000691-66.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004729 - ANTONIO TELES DE MENEZES (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ANTONIO TELES DE MENEZES ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que postula a concessão do benefício previdenciário decorrente de incapacidade. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Analisando os presentes autos, especialmente a documentação que acompanha a inicial, constata-se que a parte autora é portadora de moléstia que, conforme resposta da perita nomeada para realizar exame pericial, está relacionada com a atividade profissional desempenhada, caracterizando, assim, doença ou acidente laboral.

Nesse passo, o disposto no inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, excepciona da competência da Justiça Federal as causas de acidentes de trabalho, sendo certo que, nesse caso, a competência é fixada em razão da matéria, portanto de natureza absoluta, competindo à Justiça Comum Estadual desafiá-la.

Esse também é o entendimento da 1ª Turma do e. Supremo Tribunal Federal, confira-se:

“REAJUSTE DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO E COMPETÊNCIA.

Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas também, de todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000”.

Nesse mesmo sentido é a dicção do Enunciado 501 da Súmula do Supremo Sodalício, verbis:

“Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

Entendimento este ratificado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado n.º 15 de sua Súmula, verbis:

“Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Anote-se ainda que esses entendimentos prevalecem inclusive após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, diante da ausência de alteração do referido artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

A propósito, confira-se o seguinte julgado do e. Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO / REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP. (STJ, Terceira Seção, CC nº 47811, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 11/05/2005, pág. 161).

Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 113, do Código de Processo Civil, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do §2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, e DETERMINO a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

Intime-se e cumpra-se.

0002405-27.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004738 - JESUALDO PEREIRA SOARES (SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declaração no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), podendo ser assinada por advogado com poderes expressos, sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 16:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação. Int.

0001957-54.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004745 - ISAULINA MARTINS FERREIRA (SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Foi pedida a antecipação da tutela.

É a síntese do necessário.

Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a concessão da medida, eis que ausente a prova inequívoca do alegado.

Com efeito, mesmo em sede de cognição sumária, não há elementos suficientes a demonstrar a dependência econômica alegada pela parte autora em relação ao filho recluso ao tempo do encarceramento.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Logo, emerge-se, neste momento processual, que não há prova inequívoca do alegado, de modo que, ausente um dos requisitos legais previstos para a antecipação da tutela, esta não deve ser concedida.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Designo a realização de audiência para depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas, até o máximo de três, que deverão comparecer ao ato independente de intimação, para o dia 29/07/2014, às 16:00 horas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, no prazo que transcorrer até a data da audiência que ora designo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0002412-19.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004767 - ALCIR VICENTE CALEGARI (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP314486 - DENISE ZARATE RIBEIRO, SP331502 - MARIANA CRISTINA CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção

legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Cerávolo, no dia 06 de junho de 2014, às 11:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002402-72.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004762 - ZELINA BATISTA DE OLIVEIRA BORGES (SP115997 - MARIA ISABEL ORLATO SELEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 17:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, designando audiência se o caso.

Int.

0000892-58.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004429 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS, SP282020 - ANA BEATRIZ IWAKI SOARES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora providencie a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a procuração só pode ser outorgada por instrumento particular se contiver a assinatura do outorgante, nos termos do artigo 654 do Código Civil.

Nesse sentido:

Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 - Praia Grande - 27ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Gilberto Leme - Julgado em 07.12.2010)

Porém, ao lado da necessidade de se exigir maiores formalidades em situações como a dos autos, há que se levar em conta as dificuldades socioeconômicas que habitualmente se colocam às pessoas não alfabetizadas. Por isso, torna-se consentâneo com o ideal de acesso à justiça a busca de formas menos onerosas de se garantir a segurança jurídica. Nesse caso, o comparecimento pessoal da parte autora perante o setor de atendimento deste Juizado para ratificar os termos da procuração, revela-se medida adequada.

Ante o exposto, deverá a parte autora : (a) providenciar a juntada de procuração ad juditia outorgada por instrumento público; ou (b) comparecer pessoalmente ao setor de atendimento deste Juizado Especial Federal para ratificar os termos da procuração apresentada.

Com a juntada, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001815-50.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004709 - SOLANGE DAUDT BATISTA (SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Considerando o indicativo de prevenção, representado pelo processo listado no termo do dia 28.03.2014 (processo nº 00026423520114036112), deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos cópia da inicial do processo epigrafado, bem como cópia das peças decisórias: antecipação de tutela, sentença ou acórdão, se houver, bem como certidão de trânsito em julgado.

No mesmo prazo, deverá explicar em que a presente ação difere daquela anteriormente ajuizada, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Inobstante a emenda acima determinada, examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Com a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos.

Int.

0001689-97.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004666 - ROSA DOS SANTOS TELES (SP163748 - RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Considerando a certidão retro referente ao indicativo de prevenção, não reconheço a prevenção indicada no termo, pois embora seja possível o reconhecimento da denominada coisa julgada material para demandas previdenciárias, verifico pelos documentos anexados pela parte autora, que o fato essencial da presente ação não se mostra idêntico ao da ação anterior.

Assim, nada obsta que o(a) demandante retorne oportunamente a Juízo para pleitear os benefícios que lhe sejam indeferidos, desde que o faça fundamentando em causa de pedir diversa (decorrente de agravamento ou alteração da enfermidade acometida - situação que será aferida pelo Perito do Juízo e que foi afirmada pela parte autora nos autos).

Logo, processe-se a demanda.

Determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 11:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação. Int.

0002342-02.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004758 - MARIA MADALENA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA (SP277949 - MAYCON LIDUENHA CARDOSO, SP263512 - RODNEY DA SANÇÃO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001404-07.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004739 - LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 14.05.2014: Considerando que o(a) n. perito(a) nomeado(a) é de confiança deste Juízo e possui capacidade técnica para realização do ato, indefiro o pedido.

Aguarde-se a efetivação da perícia já designada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, com a designação da perícia, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002331-70.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004735 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA IORIO (SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002327-33.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004732 - JOAO MARTINHO DA SILVA (SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0002403-57.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004737 - MARIA DOS ANJOS LIMA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 15:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002380-14.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004736 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP251844 - PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Maria Paola Piccarolo Ceravolo, no dia 06 de junho de 2014, às 10:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para,

em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS. Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002332-55.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004757 - ROSELI FRANCISCA HERNANDES (SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, deverá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002330-85.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004734 - MARIA CECILIA HENRIQUE BRANCO LOPES (SP251844 - PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO, SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos

requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 15:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002408-79.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004763 - IRANI SILVA (SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 17:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, designando audiência se o caso.

Int.

0001945-40.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004765 - JOAO DE OLIVEIRA (SP227453 - ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Considerando o indicativo de prevenção, representado pelo processo listado no termo de 01.04.2014 (processo nº 0005642-63.1999.403.6112), bem como na certidão também lançada em 01.04.2014 (processo nº 0012376-52.2008.8.26.0482), deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos cópia da inicial dos processos epigrafados, bem como cópia das peças decisórias: antecipação de tutela, sentença ou acórdão, se houver.

No mesmo prazo, deverá explicar em que a presente ação difere daquelas anteriormente ajuizadas, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, sob pena de extinção

do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Ainda, deverá apresentar, no mesmo prazo, comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome da parte e constando seu endereço preciso (tais como: conta de energia elétrica, água ou telefone), ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a), ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no comprovante apresentado, já que a verificação da competência deste Juízo Federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88). Sendo o caso, poderá apresentar comprovante do vínculo com relação ao domicílio declarado na petição inicial, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, será admitida declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, assinada em formulário próprio. Nas duas últimas situações, os documentos mencionados deverão ser acompanhados de comprovante de endereço recente (até 3 meses), como conta de energia elétrica, água ou telefone.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. Não vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para antecipação dos efeitos da tutela.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Além disso, não constato o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se pede a revisão de benefício que já vem sendo percebido e não se demonstra, efetivamente, de acordo com a situação da parte autora e com o concreto e demonstrado valor que seria necessário, a urgência mister para a medida rogada.

Posto isso, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, visto que os documentos encaminhados encontram-se em grande e fundamental parte ilegíveis.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, com a designação da perícia, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS. Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

MOREIRA DE SOUZA (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002287-51.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004623 - IVETE CARAVANTE MARIANO (SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, SP287928 - VIVIANE PINHEIRO LOPES ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001735-86.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004700 - REGINA MOREIRA GUEDES (SP058598 - COLEMAR SANTANA, SP290585 - FERNANDA AVELLANEDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Considerando a certidão retro referente ao indicativo de prevenção, não reconheço a prevenção indicada, visto que os feitos mencionados possuem objeto diverso ao da presente demanda.

Logo, processe-se a ação.

Determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 13:30 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Por fim, defiro a prioridade na tramitação do feito, em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, ressaltando, no entanto, que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art. 2º).

Int.

0002389-73.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004651 - ADELICINO JOSE DE SANTANA (SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem assim a prioridade na tramitação do feito, em conformidade com o artigo 71 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, ressaltando, no entanto, que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei nº 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art. 2º), conforme requerido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

De outro giro, determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). José Carlos Figueira Júnior, no dia 09 de junho de 2014, às 11:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0002410-49.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004759 - ANTONIO WIZENFARD DE OLIVEIRA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia simples de seu documento pessoal (RG e CPF/MF) haja vista que tal informação é indispensável em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011, porquanto os documentos apresentados na inicial encontram-se em grande e fundamental parte ilegíveis.

Cumpra-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Não obstante a emenda acima determinada, por celeridade processual aprecio, desde já, o pedido de antecipação de tutela formulado. E, nesse ponto, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Regularizada a inicial, determino a realização de exame técnico, a ser oportunamente agendado pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Destaco que o advogado da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia a ser designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Designada a perícia, encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Acostado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0001940-18.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004743 - NAIR FERREIRA DA SILVA (SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Foi pedida a antecipação da tutela.

É a síntese do necessário.

Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a concessão da medida, eis que ausente a prova inequívoca do alegado.

Com efeito, mesmo em sede de cognição sumária, não há elementos suficientes a demonstrar a dependência econômica alegada pela parte autora em relação ao filho recluso ao tempo do encarceramento.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Logo, emerge-se, neste momento processual, que não há prova inequívoca do alegado, de modo que, ausente um dos requisitos legais previstos para a antecipação da tutela, esta não deve ser concedida.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declaração no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei

nº 1.060/50), podendo ser assinada por advogado com poderes expressos, sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial.

Designo a realização de audiência para depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas, até o máximo de três, que deverão comparecer ao ato independente de intimação, para o dia 24/07/2014, às 16:00 horas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, no prazo que transcorrer até a data da audiência que ora designo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se à autarquia para que, no prazo de 30 dias, remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

0001816-35.2014.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004721 - NEUSA RODRIGUES MOREIRA BICALHO (SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido.

Considerando a certidão retro referente ao indicativo de prevenção, não reconheço a prevenção indicada, visto que o feito indicado possui objeto diverso ao da presente demanda.

Logo, processe-se a ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de exame técnico pericial, a ser efetivado pelo(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Roberto Tiezzi, no dia 05 de junho de 2014, às 14:00 horas, na sala de perícias deste Juízo, com endereço na Rua Angelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade.

Destaco que o(a) advogado(a) da parte autora deverá dar-lhe ciência da perícia designada, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia.

Fica desde logo advertida a parte autora que, em caso de não comparecimento à perícia, deverá justificar sua ausência, por meio de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova pericial.

Encaminhem-se os quesitos já apresentados ao perito. Acaso não apresentados, fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente, nos termos do parágrafo 2º, art. 12, da Lei nº 10.259/2001.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte, bem como os quesitos do Juízo e do INSS.

Anexado o laudo aos autos virtuais, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Int.

0000730-63.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004698 - LUCIMARA PAVANELLI LIVERANSKI (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Deve a perita relatar a data de início da incapacidade e, se possível, ao menos informar em qual data se poderia falar, com segurança razoável, já haveria incapacidade. Cabe, ao menos, esclarecer a impossibilidade, fixando, por conseguinte, a data de início que, com segurança razoável, pode ser fixada. Deve a perita responder se houve, ou

não, incapacidade pretérita. No mais, não depreendo do laudo pericial lavrado por perito da confiança do juízo erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade do mesmo.

Posto isso, converto o julgamento em diligência, para determinar que a Senhora perita mais bem esclareça as respostas aos itens "b" e "d" do quesito 15 do juízo.

Após a juntada dos esclarecimentos, dê-se vista dos mesmos às partes pelo prazo de 10 dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0001821-57.2014.4.03.6328 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6328004748 - CARMINE COSTA (SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Em acréscimo, mostra-se mister, em casos como o dos autos, uma análise mais aprofundada dos documentos, em cognição exauriente, para a aferição do tempo de labor especial asseverado.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em relação à produção da prova pericial, registro que o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.213/1991 é expresso no sentido que a obrigação de comprovar a exposição a agentes agressivos é do segurado.

Tal comprovação, por sua vez, se dará por meio da apresentação de formulário próprio, emitido pelo empregador ou preposto, com espeque em laudo técnico produzido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o art. 58, § 1º, da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

Regulamentando o texto de lei, o Decreto 3.048/1999, em seu art. 68, § 8º, estabelece que:

“A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico do trabalhador, contemplando as atividades desenvolvidas durante o período laboral, documento que a ele deverá ser fornecido, por cópia autêntica, no prazo de trinta dias da rescisão do seu contrato de trabalho, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação aplicável.”

Na mesma linha, dispõe o art. 58, § 3º, da Lei 8.213/1991, que empresa que não mantiver laudo técnico atualizado ou que emitir documento em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade de multa cominada no art. 133 da referida lei.

Conclui-se, portanto, que comprovação da exposição efetiva aos agentes nocivos, de acordo com a legislação em vigor, ocorre mediante apresentação de formulário próprio, cuja responsabilidade pela emissão e preenchimento é do empregador, ou seja, o fato a ser provado não carece da produção da prova pericial, porque a Lei já prevê expressamente a forma para sua demonstração. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA ESPECIAL/APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Em nosso sistema jurídico, o juiz é, por excelência, o destinatário da prova, cabendo a ele, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou, meramente, protelatórias (art. 130, CPC).

- No caso em tela, embora requerida a produção de prova pericial, a mesma não se afigura apta à comprovação de que o demandante tenha laborado sob condições especiais. Isso porque, para que se comprove a exposição a agentes insalubres no período anterior à vigência da Lei nº 9.032/1995, basta que a atividade esteja enquadrada

nas relações dos Decretos nº 53.831/1964 ou 83.080/1979 e, relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora apresentar formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP.- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido.”(AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033119-

10.2012.4.03.0000/SP,2012.03.00.033119-3/SP, TRF3, RELATOR : Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO, D.E.Publicado em 27/06/2013)

Assim, indefiro a produção da prova pericial, podendo a parte autora manejar eventual ação contra o empregador, todavia, perante outro ramo da Justiça.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Em homenagem ao princípio da economia processual, registro que a presente decisão vale como mandado de citação do(a) Réu/Ré, cuja materialização se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, tendo em vista que o processo é eletrônico, bem como que a íntegra dos autos é acessível ao/à citando/citada.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Nº 26/2014

PERÍODO DE 09/05/2014 a 15/05/2014

Nos processos abaixo relacionados:

“Intimação das partes autoras, no que couber:

1) para comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, acompanhadas de até 03 (três) testemunhas, arroladas na petição inicial, independentemente de intimação.

2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nos endereços indicados e nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

3) o não comparecimento do autor na perícia designada acarretará a preclusão da prova, salvo quando a parte justificar a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação.

4) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) assistente social. A data fixada é meramente estimativa, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência do perito designado.

5) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) nos casos em que não houver designação de audiência, instrução e julgamento, e a parte entender necessária a produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverá peticionar em até 05 dias da publicação da ata, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol, sob pena de indeferimento.

8) ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção

de autores nessas situações.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2014
UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001490-72.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP309498-MIGUEL POLONI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001539-16.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLEON RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP150663-EDGARD CORREIA DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001540-98.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE APARECIDA CORREA PINTO

ADVOGADO: SP236005-DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001542-68.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MUQUEM

ADVOGADO: SP276806-LINDICE CORREA NOGUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001543-53.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR MUQUEM

ADVOGADO: SP276806-LINDICE CORREA NOGUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001547-90.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

REPRESENTADO POR: TERESINHA ELISABETH VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP276806-LINDICE CORREA NOGUEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001554-82.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILIO PAULINO LEITE

ADVOGADO: SP174054-ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001555-67.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUELA OLIVEIRA BRUCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001556-52.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISLAINE DE LIMA SILVA

ADVOGADO: SP115740-SUELY APARECIDA BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/06/2014 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001557-37.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA

ADVOGADO: SP309498-MIGUEL POLONI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001559-07.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMSTERDAN ARAUJO MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001541-83.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARWIN VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP084245-FABIO VILCHES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2014 15:30:00

PROCESSO: 0001544-38.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO PINHEIRO

ADVOGADO: SP074516-JOSE ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001545-23.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP251516-ARIANE APARECIDA FERRAZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001546-08.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA COSTA

ADVOGADO: SP309477-LARIANE ROGERIA PINTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001548-75.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FIRMINO BERNARDO

ADVOGADO: SP309477-LARIANE ROGERIA PINTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001549-60.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESCOLASTICA RAMOS DA SILVA TORRES
ADVOGADO: SP074516-JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001550-45.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DE MORAES NUNES
ADVOGADO: SP074516-JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001551-30.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARYSOL APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP074516-JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001552-15.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP074516-JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001553-97.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP074516-JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014
UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001558-22.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR ANTONIO PEREIRA SERPA
ADVOGADO: SP309498-MIGUEL POLONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001560-89.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP309498-MIGUEL POLONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001561-74.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA REGINA MOSCHETTA PADILHA
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001562-59.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DOMINGUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP070622-MARCUS ANTONIO PALMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2014 15:00:00
PROCESSO: 0001565-14.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA FERNANDES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001566-96.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP309498-MIGUEL POLONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001567-81.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP121263-VERA LUCIA MARCOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2014 16:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOS
IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2014
UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001570-36.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP274768-MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001571-21.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER RAIMUNDO BONUCCI
ADVOGADO: SP274768-MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001572-06.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUE FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001569-51.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR EDUARDO SIQUEIRA

ADVOGADO: MG113604-ANDRÉ DONATO DO PRADO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2014

UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001573-88.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA THEREZA JANOTTI SPREGA

ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001574-73.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO RUIZ

REPRESENTADO POR: APARECIDA HARUKO AMEKO RUIZ

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2014 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001575-58.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE BUENO DE LIMA

ADVOGADO: SP136903-OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2014 15:30:00

PROCESSO: 0001576-43.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO MANOEL BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP115740-SUELY APARECIDA BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2014 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001577-28.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RAMOS

ADVOGADO: SP212490-ANGELA TORRES PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001579-95.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA ADELINA PEREIRA

REPRESENTADO POR: LEONELA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será

realizada no dia 30/07/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM

AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001581-65.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR FRANCISCO LAUDELINO

ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001582-50.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALBERTO ESMERINDO

ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001583-35.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSE FELICIO

ADVOGADO: SP194499-PATRICIA FERREIRA APOLINARIO DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001584-20.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO VITORINO DA SILVA

ADVOGADO: SP246419-ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014

UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001585-05.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMITILIA DE CAMPOS ERNANDES

ADVOGADO: SP115740-SUELY APARECIDA BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2014 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001586-87.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LILIAN SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2014 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOS

IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001587-72.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JASSONIAS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP121263-VERA LUCIA MARCOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2014 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Nº 27/2014

PERÍODO DE 16/05/2014 a 16/05/2014

Nos processos abaixo relacionados:

“Intimação das partes autoras, no que couber:

1) para comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, acompanhadas de até 03 (três) testemunhas, arroladas na petição inicial, independentemente de intimação.

2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nos endereços indicados e nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

3) o não comparecimento do autor na perícia designada acarretará a preclusão da prova, salvo quando a parte justificar a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação.

4) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) assistente social. A data fixada é meramente estimativa, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência do perito designado.

5) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) nos casos em que não houver designação de audiência, instrução e julgamento, e a parte entender necessária a produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverá peticionar em até 05 dias da publicação da ata, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol, sob pena de indeferimento.

8) ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: BRAGANÇA PAULISTA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001588-57.2014.4.03.6329

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA BRANCO AMENTA
ADVOGADO: SP276806-LINDICE CORREA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001589-42.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FERNANDES
ADVOGADO: SP276806-LINDICE CORREA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001591-12.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP275153-ÍTALO ARIEL MORBIDELLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001592-94.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA MITIE TAMURA
ADVOGADO: SP190807-VANESSA FRANCO SALEMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2014 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001593-79.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP336496-JULIANO PEDROSO GALLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001594-64.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE CARVALHO ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP336496-JULIANO PEDROSO GALLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001595-49.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO MARTINIANO BERNARDES
ADVOGADO: SP336496-JULIANO PEDROSO GALLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001597-19.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SINVAL PEREIRA SANDER
ADVOGADO: SP336496-JULIANO PEDROSO GALLO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001598-04.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO CONTINI
ADVOGADO: SP275153-ÍTALO ARIEL MORBIDELLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2014 14:30:00
PROCESSO: 0001599-86.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANESIA BUENO SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP187823-LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001600-71.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAM MANCIN
ADVOGADO: SP121263-VERA LUCIA MARCOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2014 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001601-56.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO: SP121263-VERA LUCIA MARCOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001602-41.2014.4.03.6329
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA ALVES VIANA
ADVOGADO: SP257637-FELIPE DE OLIVEIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2014 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/08/2014 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0012911-46.2013.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ASSAN ALABY
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BRAGANÇA PAULISTA

EXPEDIENTE Nº 2014/6329000061

0001534-91.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001355 - MARIA EDMEA PURCINELLI MENEGHETTI (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que deverá apresentar declaração do Sr. Amelio E. Meneghetti no sentido de que reside em sua companhia, conforme comprovante de endereço juntado aos autos. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

0001598-04.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001351 - CARLOS ANTONIO CONTINI (SP275153 - ÍTALO ARIEL MORBIDELLI)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:I- Fica a parte autora intimada de que o documento de fl. 50 trazido aos autos não comprova a residência da parte autora tal como indicado na petição inicial fl. 01, uma vez que indica o endereço a Rua Otávio de Moura, 149, Vila Carolina no município de São Paulo . Desse modo, deverá esclarecer o endereço mediante:a) a apresentação de comprovante de endereço idôneo, tais como:fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;ou,b) a apresentação de comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título;c) na ausência dos documentos referidos no item anterior, poderá ser admitida declaração do terceiro, sob as penas da lei;d) ou comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecidoII- apresentar documento(s) legíveis e idôneo(s) de identidade em que conste(m) o número do R.G e CPF do requerente. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000474-83.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001353 - ADELIA MARIA RODRIGUES (SP094434 - VANDA DE FATIMA BUOSO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada da proposta de acordo ofertada pela Autarquia. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.Int.

0000267-21.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001352 - IVAN DE ALMEIDA (SP183851 - FÁBIO FAZANI)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, ao recurso de sentença interposto pela ré. Int.

0001288-95.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001358 - TANIA CRISTINA DO PRADO (SP309498 - MIGUEL POLONI JUNIOR)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que o documento trazido aos autos não comprova corretamente a residência da parte autora visto que o documento de fl. 17 da petição inicial indica endereço divergente daquele constante da fl. 01 da referida peça. - Esclareça a parte autora a divergência na qualificação da requerente verificada na inicial e nos docs. fls. 11, 18, 19 e 20 do referido documento. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

0005938-03.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001346 - NEUZA COELHO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o laudo médico pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.- Vista ao MPF para manifestação. Prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0000018-70.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6329001344 - CLAUDINEI MACHADO (SP291771 - ANA CRISTINA VAZ MURIANO)

1. Nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, da Recomendação CORE nº 03, de 24/05/2011 e dos arts. 11 e 20 da Portaria nº 0475564, de 15 de maio de 2014 do Juizado Especial Federal da 23ª Subseção Judiciária:- Fica a parte autora intimada de que deverá justificar o valor atribuído à causa, aditando-o, se for o caso, com a indicação pormenorizada das parcelas que o compõe. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000217-92.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329001772 - ANNA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP274768 - MARCIO ROBERT DE SOUZA RAMOS, SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão do benefício de amparo assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

No mérito, A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a Seguridade Social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nas precisas lições da Desembargadora Federal Marisa Santos, in Direito Previdenciário, Ed. Saraiva, 2005, pág. 227:

“...a Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja “menos desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.”

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No que tange ao primeiro requisito, dispõe o art. 20, §2º, da Lei n.º 8.742/93, que a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, enquanto o caput do mesmo artigo define como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

No tocante à questão da renda familiar, a Lei nº 8.742/93, regulamentando o artigo 203, da Constituição Federal, estabeleceu requisito econômico para a comprovação da miserabilidade no art. 20, §3º, que estabelece uma presunção dessa miserabilidade a percepção de renda per capita familiar inferior a ¼ de salário mínimo. Por sua vez, a Lei nº 12.435/2011 manteve a mesma sistemática, preservando a redação do mencionado art. 20, §3º. Convém ressaltar que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, datado de 18/04/2013, declarou a inconstitucionalidade do art. 20, §3º da Lei nº 8742/93, por entender insuficiente o critério econômico puro para a verificação da miserabilidade, cabendo a análise dessa condição no caso concreto (RCL 4374).

Entendeu a Suprema Corte, nos termos do voto condutor do relator Ministro Gilmar Mendes, que o critério de ¼ de salário mínimo ficou defasado se considerarmos as mudanças econômicas no país ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, e a recente adoção do valor de ½ salário mínimo como critério para aferição da miserabilidade em programas sociais como o Fome Zero, o Renda Mínima e o Bolsa Escola.

Ressalto que a obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador, tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

No caso concreto, o estudo social apurou que a parte autora, sem rendimentos, reside com o marido em casa própria localizada no município de Bragança Paulista/SP. O assistente social menciona o fato de um filho do casal residir em um “anexo” do imóvel e ter renda própria, a qual não foi apurada.

No mesmo imóvel existe um galpão que os autores alugam para uma oficina mecânica e auferem renda locatícia no valor de R\$ 300,00.

A renda mensal apurada foi de R\$ 1.404,00, composta pela aposentadoria do cônjuge (R\$ 724,00), a renda locatícia (R\$ 300,00), mais R\$ 80,00 proveniente do programa Renda Cidadã. Referido montante não inclui a renda recebida pelo filho que não declarou o valor.

Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico nos termos da lei, visto encontrar-se seu marido recebendo benefício previdenciário junto ao INSS, devendo este prover a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil. Ressalte-se que a aposentadoria é complementada por rendimento locatício.

Ademais disso, não se pode olvidar que o auxílio financeiro dos filhos em relação aos pais é um dever, nos termos do disposto no artigo 229 da Constituição Federal, bem como no Código Civil Pátrio (arts. 1.696 e 1.697).

A situação vivenciada pela autora é mais favorável do que a de centenas de brasileiros. Neste sentido, não discrepa a orientação firmada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consoante aresto a seguir transcrito:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NÃO DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

I - Não demonstrado o preenchimento de um dos requisitos necessários para concessão do benefício assistencial, à luz do inciso V, do art. 203 da Constituição Federal, c.c. o art. 20 da Lei nº 8.742/93, quais sejam: 1) ser pessoa portadora de deficiência que a incapacite para o trabalho, ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o artigo 34, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003) e 2) não possuir meios de subsistência próprios ou de seus familiares, cuja renda mensal per capita deve ser inferior a ¼ do salário mínimo.

II - Deve ser observado o conceito de família, para fins de apuração de renda per capita, conforme o disposto no artigo 20, § 1º da Lei nº 12.435/11.

III - omissis.

IV - Proposta a demanda em 17.12.2010, a autora, com 69 anos (data de nascimento: 12.07.1941), instrui a inicial com os documentos, dos quais destaco: comunicado de indeferimento do pedido do benefício de prestação continuada da Assistência Social à pessoa idosa, formulado na via administrativa em 21.10.2010 (fls. 18).

V - A Autarquia traz informações do Sistema Dataprev, indicando que o esposo da requerente recebe aposentadoria por idade, com DIB em 20.03.2003, no valor de R\$ 698,96, competência de 02.2011 (1,28 salário mínimo).

VI - Estudo social, de 20.09.2011, indica que a autora reside com seu marido (núcleo familiar composto por dois integrantes) em casa alugada. A renda familiar declarada, de R\$ 601,00 (1,1 salário mínimo), advém da aposentadoria auferida pelo esposo. Destaca que o casal é portador de várias doenças e suporta gastos com medicamentos, nem sempre fornecidos pela rede pública.

VII - Não há no conjunto probatório elementos que possam induzir à convicção de que a parte autora está no rol dos beneficiários descritos na legislação.

VIII - O exame do conjunto probatório mostra que a requerente, hoje com 71 anos, não logrou comprovar a miserabilidade, essencial à concessão do benefício assistencial, já que a família, composta por dois integrantes, possui renda de 1,28 salário mínimo.

IX - Não merece reparos a decisão recorrida.

X - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator,

desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

XI - Agravo não provido.” (TRF/3R, Agravo Legal em AC n.º 1.832.137/SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Convocada RAQUEL PERRINI, j. 26.08.2013, v.u., e-DJF3 06.09.2013)

Com base nos mesmos fundamentos acima expostos, o MPF opinou pela improcedência.

Ausente, portanto, o requisito da miserabilidade, resta prejudicada a análise dos demais requisitos, não fazendo a autora jus ao benefício ora pleiteado.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000277-65.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329001675 - MARIA DE NAZARE VIANA ABRAHAO (SP297485 - THOMAZ HENRIQUE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Com relação ao prazo prescricional, observo que o parágrafo único do art. 103 da Lei n.º 8.213/91 enuncia a prescrição, no prazo de cinco anos, das prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social.

Ressalto que a prescrição é das parcelas e não do fundo de direito, em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Assim, a prescrição somente atinge as parcelas mensais não reclamadas no período anterior a cinco anos, contados do ajuizamento da ação, o que expressamente reconheço.

Cito, a título de respaldo, o enunciado da Súmula n.º 85 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

No mérito, os benefícios por incapacidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez reclamam, respectivamente, o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 59 e 42 da Lei n.º 8.213/91, verbis:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”

O benefício de auxílio-doença é devido nos casos em que o segurado encontrar-se incapacitado para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias. Referido benefício abrange os segurados acometidos de incapacidade temporária, vale dizer, não definitiva, devendo perdurar enquanto o trabalho permanecer incapaz. Trata-se, pois, de benefício efêmero, de caráter temporário, e que pode ser renovado a cada oportunidade em que o segurado necessitar.

Para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a seu turno, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da

qualidade de segurado.

Como é cediço, para a concessão da aposentadoria por invalidez, a incapacidade há de ser total e permanente, isto é, que impossibilite o segurado de exercer a mesma ou qualquer outra atividade que lhe garanta a subsistência. No caso dos autos, emerge do laudo pericial acostado aos autos, que a autora (44 anos) é portadora de Transtorno Depressivo Recorrente (F-33) e Transtorno de Pânico (F-41). Referido laudo pericial, ao tecer considerações da avaliação da incapacidade laborativa consignou que: “Trata-se de associação de um quadro recorrente caracterizado por predomínio de tristeza, apatia, anedonia, diminuição de energia vital e idéias de menosvalia associado com crises de ansiedade intensa sem motivação aparente. Importante frisar que a caracterização de um quadro depressivo como recorrente é feita a partir do surgimento do 2o episódio separado do 1o por intervalo de três a seis meses de remissão sintomática completa. Do ponto de vista psiquiátrico o quadro atual causa incapacidade laborativa completa etemporária.”

Em resposta aos quesitos deste Juízo, o laudo pericial é categórico em afirmar que a autora encontra-se total e temporariamente incapacitada para o trabalho, apresentando, atualmente, incapacidade funcional para realizar sua atividade habitual de professora. Em relação à data de início da doença (sintomas) remonta a fevereiro de 2013. Já em relação à data de início da incapacidade, restou definido o dia 13/01/2014, com base nos exames médicos apresentados pela parte autora.

Tendo em vista que o senhor perito indicou o período de três meses para tratamento da moléstia indicada como incapacitante, com possibilidade de cura após tal período, entendo razoável que o benefício de auxílio-doença seja estendido pelo mesmo prazo, a contar da data da prolação desta sentença, dando-se oportunidade para a parte autora continuar o tratamento e empreender esforços para a cura da doença. Persistindo a incapacidade, deverá apresentar-se ao INSS dentro do prazo, a fim de requerer a prorrogação do benefício, mediante nova perícia, oportunidade em que apresentará documentos comprobatórios dos tratamentos realizados e esforços empreendidos neste período, para o controle da moléstia que temporariamente o incapacita.

Com relação ao requisito da carência mínima, assim como da manutenção da qualidade de segurado, dúvidas não pairam quanto à observância a tais requisitos. Com efeito, consoante se infere dos dados coletados no sistema CNIS, a parte autora usufruiu do benefício de auxílio-doença entre 19/02/2013 e 13/03/2013.

Ressalto que a concessão do benefício retroagirá à data da citação (16/01/2014), tendo em vista que a autor pediu o restabelecimento do benefício cessado em 13/03/2013, enquanto o laudo pericial aponta incapacidade somente a partir de 13/01/2014, em razão do agravamento da doença.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da autora MARIA DE NAZARÉ VIANA, desde a data da citação, ocorrida em 16/01/2014, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da prolação desta sentença, facultado ao segurado requerer administrativamente a prorrogação, caso persista a incapacidade - devendo apresentar perante a autarquia os documentos comprobatórios dos tratamentos realizados e os esforços empreendidos neste período - hipótese em que fica vedada ao INSS a cessação do benefício até que seja realizada perícia junto aos especialistas da autarquia.

Condeno o réu a quitar, de uma só vez, observada a prescrição quinquenal, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado por força da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios, aplicando-se o coeficiente de 1% (um por cento) ao mês até junho de 2009, sendo que, a partir de julho de 2009, incidirá o coeficiente 0,5% (meio por cento), conforme disciplinado no item 4.3.2 do Manual em referência.

Antecipo parte dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 3.º, e art. 461, § 3.º, do CPC, e determino a imediata implantação do benefício, devendo o INSS apurar o valor mensal e iniciar o pagamento do benefício no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação desta sentença à AADJ, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Deverá o INSS comprovar nos autos o cumprimento desta determinação, no prazo de 5 dias após o decurso do prazo acima fixado.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Cientifique-se a parte autora de que, caso pretenda recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, mediante representação por advogado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000245-60.2013.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6329001754 - ROGERIO JOSE MORENO (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora, que se encontra recebendo auxílio-doença,

a concessão de aposentadoria por invalidez.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, por se tratar de pedido específico de aposentadoria por invalidez e o benefício que a parte autora encontra-se recebendo é o de auxílio-doença.

No mérito, os benefícios por incapacidade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez reclamam, respectivamente, o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 59 e 42 da Lei n.º 8.213/91, verbis:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”

O benefício de auxílio-doença é devido nos casos em que o segurado encontrar-se incapacitado para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias. Referido benefício abrange os segurados acometidos de incapacidade temporária, vale dizer, não definitiva, devendo perdurar enquanto o trabalho permanecer incapaz. Trata-se, pois, de benefício efêmero, de caráter temporário, e que pode ser renovado a cada oportunidade em que o segurado necessitar.

Para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a seu turno, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

Como é cediço, para a concessão da aposentadoria por invalidez, a incapacidade há de ser total e permanente, isto é, que impossibilite o segurado de exercer a mesma ou qualquer outra atividade que lhe garanta a subsistência.

No caso dos autos, emerge do laudo pericial acostado aos autos, que o autor (39 anos) é portador de neoplasia de testículo em fase de recidiva. Referido laudo pericial, ao tecer considerações da avaliação da incapacidade laborativa consignou que: “Concluo que o autor requerente tem diagnóstico de Neoplasia de Testículo com cirurgia diagnóstica em 2005. O Autor realizou seguimento até 24 de janeiro de 2013 quando apresentou recidiva da doença biopsiada. Iniciou quimioterapia de janeiro a abril de 2013 e mantendo doença iniciou novo esquema de quimioterapia... O Autor ao exame clínico tem cicatriz cirúrgica e perda de capacidade de movimentos por fraqueza e emagrecimento, também necessita de reavaliação para se ter certeza da melhora da doença. O Autor tem incapacidade a qualquer atividade laboral .”

Em resposta aos quesitos deste Juízo, o laudo pericial é categórico em afirmar que o autor encontra-se total e permanentemente incapacitado para o trabalho, apresentando, atualmente, incapacidade funcional para realizar sua atividade habitual de agricultor, e, ainda, notadamente para as atividades que demandem esforços físicos. Em relação à data de início da doença (sintomas) remonta a data em que o autor realizou a cirurgia de testículo em 2005. Já em relação à data de início da incapacidade, restou definido desde o diagnóstico da recidiva em 24 de janeiro de 2013, do ponto de vista oncológico.

Com relação ao requisito da carência mínima, assim como da manutenção da qualidade de segurado, dúvidas não pairam quanto à observância a tais requisitos. Com efeito, consoante se infere dos dados coletados no sistema CNIS, a parte autora vem recebendo auxílio-doença desde 18/04/2013.

Assim sendo, diante do diagnóstico conclusivo acerca da impossibilidade da recuperação da capacidade laboral, faz jus o autor à concessão da aposentadoria por invalidez, a partir da data do início da incapacidade, 24/01/2013, descontando-se do valor dos atrasados as parcelas recebidas a título de auxílio-doença.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do autor ROGERIO JOSE MORENO, a partir de 24/01/2013.

Condeno o réu a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento e acrescidas de juros moratórios, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado por força da Resolução nº 267/2013, do Conselho da Justiça Federal. Do valor assim apurado deverá o INSS descontar as parcelas recebidas a título de auxílio-doença no período.

Antecipo parte dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, § 3.º, e art. 461, § 3.º, do CPC, e determino a imediata implantação do benefício, devendo o INSS apurar o valor mensal e iniciar o pagamento do benefício no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação desta sentença à AADJ, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada. Deverá o INSS comprovar nos autos o cumprimento desta determinação, no prazo de 5

dias após o decurso do prazo acima fixado.

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza.

Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0001172-89.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001773 - ODETE APARECIDA BARBOSA (SP075232 - DIVANISA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Recebo a petição da autora protocolada em 15/05/14 como aditamento a inicial.

Providencie a secretaria as alterações necessárias no SISJEF após, cite-se.

Int.

0000014-96.2014.4.03.6329 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001774 - OZELIA PEREIRA MARQUES (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias. Int.

0001074-07.2014.4.03.6329 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6329001770 - MARISA MONTAGNA QUEIROZ (SP115740 - SUELY APARECIDA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra, a parte autora, a determinação contida no Ato Ordinatório nº 1105/2014, sob pena de extinção do feito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE TAUBATÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultam-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014

UNIDADE: TAUBATÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001276-78.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP296423-EVELINE DA SILVA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001277-63.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RAMOS
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001279-33.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES BENTO
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001281-03.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PERJAN
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001282-85.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO LEMES
ADVOGADO: SP249016-CRISTIANE REJANI DE PINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001283-70.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS ESCOSSIA
ADVOGADO: SP314160-MARCOS GONÇALVES E SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001284-55.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214487-CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001285-40.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ALVES MOREIRA JULIO
ADVOGADO: SP259463-MILENA CRISTINA TONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 11:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001286-25.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE CARVALHO REZENDE
ADVOGADO: SP263072-JOSÉ WILSON DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 11:30 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001288-92.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI DA CUNHA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001289-77.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PIMENTA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001291-47.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001294-02.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE MORAES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ

EXPEDIENTE Nº 2014/6330000147

0000327-54.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6330000058 - ROGERIO ALVES DA SILVA (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS, SP333763 - MARCELO DONIZETTI DA SILVA, SP329624 - MIRELA DE LIMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Tendo em vista a juntada do exame de acuidade visual pela parte autora, em cumprimento à determinação judicial retro, dê-se vista à perita judicial para concluir o laudo pericial.

DESPACHO JEF-5

0000691-26.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002143 - ALCIDES ALVES (SP313540 - JOSÉ JULIANO MARCOS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das

correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0000575-20.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002136 - ANDER CARLOS FERNANDES (SP330482 - LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR, SP276856 - SABRINA SPARANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Chamo o feito à ordem.

Observo que o INSS ainda não citado.

Expeça-se mandado de citação e, após, venham os autos conclusos.

0000916-46.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002123 - LUCIMARA DAVANCO CAETANO (SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Intime-se novamente a parte autora para que apresente comprovante de residência atualizado, nos termos do despacho retro, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, arbitro os honorários da perícia médica em R\$176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS LIBANO.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Intimem-se.

0000006-19.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002135 - EVANIR PRADO (SP111157 - EVANIR PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários das perícias médica em R\$176,10 (cada), nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Dra. MARIA CRISTINA NORDI e do Dr. MAX DO NASCIMENTO CAVICHINI.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial psiquiátrico apresentado.

Intimem-se.

0000914-76.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002127 - KLEBER DE MOURA MARTINS (SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários da perícia médica em R\$176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Dr. MAX DO NASCIMENTO CAVICHINI.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arbitro os honorários da perícia médica em R\$176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Intimem-se.

0000776-12.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002117 - MARCELO CRESPILO (SP302230 - STEFANO BIER GIORDANO, SP243423 - DANIEL SEADE GOMIDE, SP254502 - CHARLES DOUGLAS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000447-97.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002119 - ANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (SP264860 - ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000897-40.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002118 - DOUGLAS FABIANO DE OLIVEIRA (SP320400 - ANDREIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000738-97.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002113 - CELSO ADEMAR REZENDE (SP296376 - BARBARA BASTOS FERREIRA DE CASTILHO, SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

0000829-90.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002137 - MARCO ANTONIO DE SOUSA LIMA (SP278533 - OTAVIO AUGUSTO RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Intime-se novamente a parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível de sua CTPS. Sem prejuízo, arbitro os honorários da perícia médica em R\$176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Intimem-se.

0000898-25.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002125 - VANTUILDE DE MOURA FAUSTINO (SP073075 - ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Arbitro os honorários das perícias médica e social em R\$176,10 (cada), nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do Dr. HERBERT KLAUS MAHLMANN e da Assistente Social ISABEL DE JESUS OLIVEIRA.

Após, dê-se ciência às partes dos laudos apresentados.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes do procedimento administrativo acostado aos autos.

Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

0000706-92.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002112 - LUIZ LOPES NASCIMENTO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP335618 - DANIELA CRISTINA BENTO, SP307352 - ROSELAINÉ FERREIRA GOMES FRAGOSO, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000567-43.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002120 - NOROIDE FARIA BARBOSA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arbitro os honorários da perícia médica em R\$176,10, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a imediata solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome da Dra. MARIA CRISTINA NORDI.

Após, dê-se ciência às partes do laudo pericial apresentado.

Intimem-se.

0000731-08.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002115 - VICENTINA MARIANO DOS SANTOS (SP076958 - JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000155-15.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002111 - JANDIRA JANICE GUEDES BOLDERINI (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0000699-03.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6330002126 - AIRTON CABRAL (SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0001248-13.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002032 - LAURINDA DA ASSUNCAO SILVA PEREIRA (SP224505 - KARIN SOFIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de justiça gratuita e a prioridade de tramitação.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário pensão por morte.

Alega a autora, em síntese, que viveu em regime de união estável com a Sr. JOSÉ BATISTA DA CRUZ, desde 1995 até 2013, quando do falecimento deste.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Além disso, faz-se necessária dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários para o benefício pleiteado, em especial para comprovação da união estável, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2014, às 15 horas, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas, observando o limite de três.

Dessa forma, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, por verificar que não se acham presentes, neste momento, os pressupostos necessários à concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, sendo que tal decisão pode vir a ser reapreciada posteriormente no feito, notadamente em audiência.

Oficie-se ao INSS para a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício NB 162.701.045-6, noticiado nos autos.

Cite-se e intimem-se.

0001252-50.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002025 - GIOVANA FERNANDA DE OLIVEIRA MARCONDES (SP241985 - BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

No presente feito, pleiteia o autor seja concedida a tutela antecipada para alterar o índice de correção monetária da conta vinculada do FGTS, isto é, que a TR seja substituída pelo INPC.

Como é cediço, a concessão de tutela antecipada exige a presença dos requisitos legais, nos termos do artigo 273, do CPC.

De fato, a TR é o parâmetro utilizado para a correção das contas poupanças, e deve ser ela a atualizar as contas vinculadas do FGTS, nos termos da Lei n.º 8036/90. Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao titular da conta índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos poderes.

Ademais, é evidente que o provimento antecipatório que se almeja assume caráter de irreversibilidade na medida. Explico. Caso seja determinada a alteração do índice de correção monetária para a conta de FGTS do autor e este proceda ao saque, ficaria impossível obter a restituição do que eventualmente tivesse sido sacado a maior. Demais disso, não há como se duvidar da capacidade financeira da ré, Caixa Econômica Federal, em vir a satisfazer em qualquer tempo a pretensão do autor, caso venha a ter reconhecido o seu direito na forma como postulado na inicial, inclusive de maneira retroativa à propositura da presente demanda.

Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Outrossim, com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.

Intimem-se.

0001244-73.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002037 - ANA DE LOURDES CORREA(SP251827 - MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS HUGUENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em ação que tem por objeto a renúncia ao benefício de aposentadoria, sem devolução dos valores recebidos. Requer a parte autora, ainda, que seja concedido novo benefício de aposentadoria.

Conquanto seja majoritário o entendimento jurisprudencial acerca da viabilidade do pedido de desaposentação, não se pode desprezar o fato de que o nosso sistema normativo previdenciário (RGPS) não admite expressamente tal possibilidade, existindo, pelo contrário, previsão específica no sentido de que “o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado” (Art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91).

Ademais, como a autora não pleiteia a devolução dos valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição e sua pretensão consiste no aproveitamento do tempo e das contribuições vertidas durante todo o período em que esteve em gozo do benefício, não observo, pelo menos nessa fase de cognição, prova inequívoca da verossimilhança das suas alegações.

Na esteira desse entendimento:

“Entretanto, ao se conferir o direito à desaposentação para a obtenção de outro benefício do mesmo regime previdenciário, há a necessidade de restituição dos proventos recebidos em decorrência da aposentadoria renunciada.

Pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando, o § 2º do art. 18 da Lei 8.213/91, vigente na época em que pede a desaposentação”. (TRF 3ª Região. AC - APELAÇÃO CÍVEL - 658807).

Além disso, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Outrossim, o fato da ação ter por objeto prestação de cunho alimentício, não significa, por si só, necessidade de antecipação de tutela, sendo tal objeto de quase todas as causas em curso neste Juizado Especial.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA.

Verifico que não foi juntado aos autos o comprovante de residência.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de residência atualizado (até 180 dias) em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Intimem-se.

Cite-se.

0001276-78.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002134 - HUMBERTO DE SOUZA RODRIGUES (SP296423 - EVELINE DA SILVA PIMENTA, SP230935 - FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em ação que tem por objeto a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de tempo de serviço.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Além disso, o fato da ação ter por objeto prestação de cunho alimentício, não significa, por si só, necessidade de antecipação de tutela, sendo tal objeto de quase todas as causas em curso neste Juizado Especial.

O pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por conseguinte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença.

Oficie-se ao INSS para a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício 165.248.035-5, noticiado nos autos.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de residência atualizado (até 180 dias) em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Ciência às partes.

Cite-se.

0001271-56.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002081 - OLIVIO CORREA (SP073075 - ARLETE BRAGA, SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, bem como o pleito de prioridade na tramitação.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto a declaração de não incidência de Imposto de Renda sobre verbas recebidas de forma cumulada, com a consequente repetição do indébito tributário.

Sustenta o autor que recebeu, por meio de ação judicial de revisão, as diferenças oriundas de sua aposentadoria. Outrossim, ao incluir os referidos valores na sua Declaração Anual de Imposto de Renda, o Fisco considerou-os de forma cumulada para fins de tributação, locupletando-se do valor de R\$ 1.140,13. Alega a ilegalidade de tal conduta, tendo em vista que a ré deveria observar os valores mensais a que se refere cada um dos pagamentos em atraso, de acordo com o limite de isenção e as alíquotas do sistema progressivo.

É a síntese do essencial. DECIDO.

No que tange à medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Como é cediço, o Superior Tribunal de Justiça (REsp 897314/PR) e o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (AMS 289386/SP) entendem que os proventos de aposentadoria ou as respectivas diferenças, os quais foram percebidos de forma acumulada em virtude de condenação judicial, sujeitam-se à tributação de acordo com os

valores mensais a que se refere cada um dos pagamentos em atraso, observado o limite da isenção e as alíquotas do sistema progressivo.

Outrossim, em se tratando de pedido de restituição de indébito pela Fazenda Pública exige-se que a sentença tenha transitado em julgado, inclusive na hipótese de requisição de pequeno valor, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 30/2000 e estabelecido pela Resolução nº 258 do CJF (TRF/4.^a REGIÃO, AG 200404010098233/PR, DJU 29/09/2004, P. 551, Rel. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA).

Sobre a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, assim já decidiu o TRF/3.^a Região, consoante a ementa 'in verbis':

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 212 DO STJ. ARTIGO 170-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - A adoção da Súmula 212 do STJ se faz pertinente, na medida em que, na conformidade dos precedentes jurisprudenciais da Egrégia Corte, não é admissível deferir compensação tributária por meio de medida liminar, em razão da satisfatividade que se apresenta e da ausência do 'periculum in mora'.

II - Ao ser deferida a compensação, por meio de medida liminar ou antecipação de tutela, a agravante obterá provimento de caráter satisfativo, que se confunde e antecipa o pedido de mérito, extinguindo créditos tributários, causando danos à Fazenda Pública, caso o provimento final seja desfavorável à pretensão de compensação.

III - O 'periculum in mora' também não se apresenta porque o dano não será irreversível, se não obtida a compensação, pois a agravante poderá recorrer à restituição de indébito, ainda na forma de compensação, no momento em que reconhecido o seu direito.

IV - A Súmula 212 aplica-se à tutela antecipada, nos termos em que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, diante da possibilidade de irreversibilidade da lesão.

V - Necessidade de trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A do Código Tributário Nacional.

VI - Agravo a que se nega provimento.”

(TRF/3.^a REGIÃO, AG 151976/SP, DJU 31/01/2003, p. 681, Rel.^a Des.^a Fed. THEREZINHA CAZERTA).

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, cópia legível do RG, bem como comprovante de residência atualizado (até 180 dias) em seu nome, ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado).

Cite-se. Int..

0001245-58.2014.4.03.6330 -1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002028 - KATIA ARAUJO DE SOUZA (SP327912 - ROBSON ROCHA OLIVEIRA, SP112083 - JESUS NOGUEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, em ação que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (espécie 31).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao requerente, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com efeito, a indispensável realização de perícia-médica produzirá, rapidamente, prova técnica no processo, determinante para verificar a presença dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, não tendo o Julgador conhecimento técnico para formar sua convicção. Desta forma, neste estágio de cognição sumária, não há elementos que comprovem a plausibilidade do direito invocado.

Sendo assim, fica marcada PERÍCIA MÉDICA, especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 29/05/2014 às 15h30, neste Fórum da Justiça Federal, à Rua Francisco Eugenio de Toledo, n. 236, Centro, Taubaté-SP, ocasião em que a parte autora deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza de presunção de legalidade.

Por conseguinte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação quando

da prolação da sentença.
Contestação padrão já juntada.
Intimem-se.

0001270-71.2014.4.03.6330 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6330002072 - LIANA APARECIDA GALDINO (SP241985 - BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI, SP279348 - MARCO ANTONIO DE PAULA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)
Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

No presente feito, pleiteia o autor seja concedida a tutela antecipada para alterar o índice de correção monetária da conta vinculada do FGTS, isto é, que a TR seja substituída pelo INPC.

Como é cediço, a concessão de tutela antecipada exige a presença dos requisitos legais, nos termos do artigo 273, do CPC.

De fato, a TR é o parâmetro utilizado para a correção das contas poupanças, e deve ser ela a atualizar as contas vinculadas do FGTS, nos termos da Lei n.º 8036/90. Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao titular da conta índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos poderes.

Ademais, é evidente que o provimento antecipatório que se almeja assume caráter de irreversibilidade na medida. Explico. Caso seja determinada a alteração do índice de correção monetária para a conta de FGTS do autor e este proceda ao saque, ficaria impossível obter a restituição do que eventualmente tivesse sido sacado a maior. Demais disso, não há como se duvidar da capacidade financeira da ré, Caixa Econômica Federal, em vir a satisfazer em qualquer tempo a pretensão do autor, caso venha a ter reconhecido o seu direito na forma como postulado na inicial, inclusive de maneira retroativa à propositura da presente demanda.

Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Outrossim, com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspensão”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.

Contestação padrão já juntada.
Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultam-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: TAUBATÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001280-18.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO APARECIDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP304341-TALITA SOUZA TOMÉ MOURA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001287-10.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE ANA DA SILVA

ADVOGADO: SP251827-MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS HUGUENIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 13:30 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO

EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001290-62.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO LINDHOLM BARBOSA

ADVOGADO: SP140136-ALESSANDRO CARDOSO FARIA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001292-32.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP186603-RODRIGO VICENTE FERNANDEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/06/2014 13:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO

EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001293-17.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE JAIRO MONTEIRO

ADVOGADO: SP277907-JOÃO FELIPE DE FARIA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001295-84.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LOPES DAS DORES

ADVOGADO: SP126984-ANDRÉA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001296-69.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS VALERIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP126984-ANDRÉA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001299-24.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS EULALIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/06/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO

EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001300-09.2014.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO CANDIDO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001301-91.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP308607-GABRIEL LOPES DO VAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001302-76.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP308607-GABRIEL LOPES DO VAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001312-23.2014.4.03.6330
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ZIROLDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014**

UNIDADE: ARAÇATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001623-11.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DOS SANTOS LARA
ADVOGADO: SP251653-NELSON SAIJI TANII
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001624-93.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001625-78.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236847-KELI DO NASCIMENTO SAEKI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001626-63.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CRISTINA MODA MARQUES
ADVOGADO: SP241453-RICARDO PACHECO IKEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001627-48.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO MARQUES BORGES
ADVOGADO: SP241453-RICARDO PACHECO IKEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001628-33.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUIMARAES PINTO
ADVOGADO: SP223116-LUCILA RURIKO KOGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001630-03.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251653-NELSON SAIJI TANII
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001631-85.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: SP321904-FERNANDO MELLO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001632-70.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA
ADVOGADO: SP068651-REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2014**

UNIDADE: ARAÇATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001633-55.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO CORREIA
ADVOGADO: SP327086-JAIRO CARDOSO DE BRITO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001634-40.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MAGALHAES
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001635-25.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR BATISTA REBOUCAS
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001636-10.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SILVA
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001637-92.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001638-77.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE ABREU
ADVOGADO: SP147808-ISABELE CRISTINA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001639-62.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI
ADVOGADO: SP312831-ÉLIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001640-47.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO HENRIQUE CARVALHO
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001641-32.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MARCIO CASTILHO
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001643-02.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001645-69.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO RIGUI
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001646-54.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001647-39.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY ANANIAS BARRETO
ADVOGADO: SP089677-ANTONIO LOUZADA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001648-24.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARILDO FERNANDO VIEIRA
ADVOGADO: SP312831-ÉLIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001642-17.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227311-HESLER RENATTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001644-84.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227311-HESLER RENATTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001650-91.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR RIBEIRO SCHLEIFER
ADVOGADO: SP249367-CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2014**

UNIDADE: ARAÇATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001396-21.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GOMES SANTOS
ADVOGADO: SP176048-TÂNIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001649-09.2014.4.03.6331

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP312831-ÉLIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001653-46.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CATANIA CANDIDO
ADVOGADO: SP326185-EVANDRO LUIZ FÁVARO MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001654-31.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MORALES
ADVOGADO: SP231933-JOÃO BOSCO FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001656-98.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA VITORIA DE SOUZA LIMA
REPRESENTADO POR: GISELE JANAINA PEREIRA
ADVOGADO: SP329543-FERNANDA MATESSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001657-83.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES LUIZA BOTINI TREVISAN
ADVOGADO: SP312358-GLAUCIA MARIA CORADINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001658-68.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP337236-DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001660-38.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIANO MARQUES
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001661-23.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001662-08.2014.4.03.6331

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001663-90.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP135951-MARISA PIVA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001664-75.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001665-60.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILAN FILHO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001666-45.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CASSANTI DE FARIA
ADVOGADO: SP295929-MAURICIO MENEGOTO NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001667-30.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VITOR
ADVOGADO: SP135951-MARISA PIVA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001668-15.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMAR ALVES DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP280011-JULIANA ANTONIA MENEZES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001669-97.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001670-82.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001671-67.2014.4.03.6331
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001651-76.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP279986-HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001652-61.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: SP279986-HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014

UNIDADE: ARAÇATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001672-52.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA MARIA DE LOURDES FRANCISCO
ADVOGADO: SP057292-RUBENS DE CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001673-37.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001674-22.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001675-07.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VALENTINA BRAGADINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001676-89.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001677-74.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001678-59.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI COSTA SOARES
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001680-29.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA AGUADO DA SILVA
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001681-14.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACELES APARECIDA GIOMO
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001683-81.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA EDNA GUERRA NICOLETTI
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001684-66.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000653-27.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ABUJAMRA ASSEIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014**

UNIDADE: ARAÇATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001682-96.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001685-51.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA VICTORELLI PRADO
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001686-36.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO: SP243524-LUCIA RODRIGUES FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001687-21.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA EGIDIA DUARTE
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001688-06.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001689-88.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO: SP219479-ALEXANDRE PEDROSO NUNES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001690-73.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA FARIAS TORREZAN
REPRESENTADO POR: AMANDA FARIAS TORREZAN
ADVOGADO: SP230895-ANDRE LUIZ LAGUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001691-58.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA REGINA RODRIGUES BONI
ADVOGADO: SP230312-ANGELA RENATA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001692-43.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTEMIR CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001693-28.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA VALERIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP230312-ANGELA RENATA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001694-13.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IZABEL DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001695-95.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON DA SILVA INACIO
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001696-80.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA LOURENCO
ADVOGADO: SP251236-ANTONIO CARLOS GALHARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001697-65.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE FELTRIN DOS PASSOS
ADVOGADO: SP290643-MERIELEN RIBEIRO DOS PASSOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001698-50.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP230312-ANGELA RENATA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001699-35.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA RENATA PEREIRA
ADVOGADO: SP227096-FERNANDA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001700-20.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIELE MUNIQUE FERNANDES
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001701-05.2014.4.03.6331

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA CRISTINA HERRERO
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001702-87.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP224992-MARCO ANTONIO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001703-72.2014.4.03.6331
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA CRISTINA TERAMUSSI
ADVOGADO: SP227466-HELOISA DIAS PAVAN FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002680-76.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALICE SPINELI
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 21

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2014**

UNIDADE: ARAÇATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000675-13.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERNI
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000838-22.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA SILENE PIZZI
ADVOGADO: SP087443-CLAUDIO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000866-33.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ MENDONCA ZAMBON
ADVOGADO: SP074701-ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001002-84.2013.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263425-HUGO RIBEIRO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001276-28.2011.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP155852-ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001277-13.2011.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP155852-ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

EXPEDIENTE Nº 2014/6331000135

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001099-30.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2014/6331004351 - VERA LUCIA GONCALVES DE SOUZA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA

RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. VERA LUCIA GONCALVES DE SOUZA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Sem reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259/2001).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001450-71.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6331004336 - DIRCE APARECIDA SILVA (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, DIRCE APARECIDA SILVA, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000584-63.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6331004350 - LUZIA BOCUTTI ABELARDO (SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Posto isso:

1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na parte referente à condenação do INSS na revisão do benefício previdenciário, a teor do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Em relação ao pedido de revisão do benefício com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, já houve HOMOLOGAÇÃO de acordo judicial a respeito - decisão de 05/09/2011, inclusive com a realização das medidas administrativas decorrentes, conforme o teor do Ofício nº 210219902/588.11, da Agência do INSS em Andradina-SP, anexado aos autos.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Sem reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259/2001).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000658-83.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6331004335 - JOSE ANTONIO BORBOREMA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, JOSÉ ANTÔNIO BORBOREMA, apenas para reconhecer o tempo de serviço rural prestado em regime de economia familiar, nos períodos de 01/01/1972 a 13/03/1974 e 02/09/1976 a 31/12/1981, devendo os períodos em questão ser averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença; e, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Se a parte autora desejar utilizar tempo de serviço rural para fins de contagem recíproca, deverá indenizar o sistema previdenciário, nos termos do art. 96, IV da Lei 8.213/91. Oportuno também salientar que o tempo de serviço rural, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.213/91, não pode ser computado para efeito de carência.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000024-71.2013.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6331004352 - ODETE YUKIKO YAMAWAKI (SP213689 - FLAVIA DIAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de condições de para o desenvolvimento válido e regular do processo.
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001).
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

EXPEDIENTE Nº 2014/6331000136

DESPACHO JEF-5

0000045-47.2013.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004318 - NILTON DE SOUZA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
Desse modo, determino, excepcionalmente, que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Araçatuba, com cópia desta decisão e do perfil Profissiográfico previdenciário - PPP anexado aos autos em 26/03/2014, para o fornecimento a este Juizado Especial Federal de cópia integral e legível do respectivo Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo de 10(dez) dias, ou, alternativamente, informe acerca da impossibilidade de seu fornecimento.
Apresentado o laudo técnico, intime-se as partes para eventual manifestação no prazo de 10(dez) dias.
Após, retornem os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002109-80.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004369 - CARLOS ROBERTO LOVATO (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no conflito negativo de competência suscitado, intime-se as partes acerca da redistribuição da presente ação, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000818-58.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004294 - EDITE PINHEIRO MELINSCK (SP265906 - LUCIANA DE CAMPOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
Vistos.
Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2014, às 17h30, a ser realizada na Central de Conciliação da Justiça Federal de Araçatuba, localizada na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534.
Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos eletrônicos ao setor supramencionado, para a realização do ato ora designado.
Cumpra-se.

0001654-31.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004292 - WALTER MORALES (SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2014 às 16h30.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, promovido o cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela deferida, encaminhe-se o processo à Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004871-94.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004331 - OSVALDO VILANOVA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000804-52.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004332 - ANTONIO OLIVEIRA (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000287-69.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004333 - APARECIDA DE SOUZA MARIA (SP059392 - MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

FIM.

0001623-11.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004291 - MARILENE DOS SANTOS LARA (SP251653 - NELSON SAIJI TANII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/coisa julgada por tratar-se pedidos distintos. Verifico que o processo nº 0008576-91.2008.4.03.6107 que tramitou perante a 2ª vara de Araçatuba se referia à concessão de aposentadoria por invalidez, e os presentes autos eletrônicos referem-se a pedido de benefício assistencial ao idoso.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito em conformidade com os termos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei nº 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença), na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Nomeio, ainda, a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, a qual deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, na residência da parte autora.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar

nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes, instruindo-se o laudo com fotos. Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000452-26.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004319 - SEBASTIAO CAETANO DE CAMARGO (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2014, às 16h00.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais necessários a sua identificação.

Ficam as partes cientes que eventuais outras provas deverão ser acostadas aos autos com pelo menos 10 dias de antecedência à data designada para a realização da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001815-87.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004363 - JOAO BATISTA FURLANETTO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no conflito negativo de competência suscitado, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima, tendo o julgado exequendo transitado em julgado, com fundamento no artigo 16, da Lei nº 10.259/2001, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a fim de que, no prazo 30(trinta) dias, promova a averbação em favor do autor do tempo de serviço rural de 01/01/1965 a 31/12/1975, conforme reconhecido na sentença.

Comprovado o cumprimento da medida e decorrido o prazo de 10(dez) dias sem que nada mais seja requerido, archive-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001658-68.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004293 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA (SP337236 - DANIELA MOROSO ANDRAUS DOMINGUES, SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Cumpra-se.

0001012-31.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004314 - NOEMIA ALVES MEIRA (SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no conflito negativo de competência suscitado, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição da presente ação.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2014, às 15h00.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais necessários a sua identificação.

Ficam as partes cientes que eventuais outras provas deverão ser acostadas aos autos com pelo menos 10 dias de antecedência à data designada para a realização da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, eventual manifestação sobre o laudo apresentado pela parte autora.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

0000052-12.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004315 - ZOZIMO CIPRIANO DE OLIVEIRA (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001145-10.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004334 - FIRMINO MENDONCA DOS SANTOS NETO (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no conflito negativo de competência suscitado, intime-se as partes acerca da redistribuição da presente ação, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003966-55.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004370 - JOÃO DANTA NETO (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002264-83.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004371 - ELISETE PEREIRA AFONSO PASCHOAL (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X LEONARDO AFONSO PASCHOAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0001813-24.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004295 - JOAO BATISTA BARALDI CONTARDI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0001111-98.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004310 - MARIA DO CARMO DA SILVA CHACON (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000933-52.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004313 - MARIA FLORES MARTINS MONTIN (SP147823 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

0000822-68.2013.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004312 - VALDOMIRO FURTUNATO DA SILVA (SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no conflito negativo de competência suscitado, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição da presente ação.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2014, às 14h30.
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais necessários a sua identificação.
Sem prejuízo da medida acima, verifico que consta dentre os pedidos formulados na inicial, o reconhecimento, como especial, de período posterior a 05/03/1997 (MP nº 1.523/96 - convertida na Lei nº 9.528/97).
Ocorre que para tal pedido, entendo indispensável a vinda aos autos do Laudo Técnico que embasou o Perfil Profissiográfico Previdenciário, ante à inércia deste em especificar a intensidade e constância da exposição a agentes de risco.
Assim, deverá a parte autora, caso tenha interesse, promover a juntada aos autos do laudo técnico referente ao período posterior a 05/03/1997, com pelo menos 10(dez) dias antes da data designada para a realização da audiência.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se os autos à E. Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000505-97.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004326 - JOAO BRAZ DANGELO (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
0001085-30.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004321 - IVONETE SCAVASSA SARTORETO (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000152-57.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004329 - MARLEI SANCHES FURLAN (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA, SP340022 - DALVA SALVIANO DE SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000255-64.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004328 - VALDEMAR MORABITO (SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA, SP277213 - GUILHERME FINISTAU FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000274-70.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004327 - MARIA ALICE PIMENTEL (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA, SP323682 - CAMILA PODAVINI, SP072988 - SERGIO CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0001881-71.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004320 - CLAUDIO LUIS NUNES (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000566-42.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004325 - ARLINDO NUNES DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000590-83.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004324 - CLEUSA RAMIRO DA SILVA (SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI, SP313059 - FABIANA FUKASE FLORENCIO, SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000650-56.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004323 - MARIA APARECIDA DA SILVA FARIA (SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO, SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000783-98.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004322 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA LEITE (SP186220 - ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA, SP211857 - RITA DE CASSIA ROSA, SP258623 - ALLAN CARLOS GARCIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000029-93.2013.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004330 - APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA FRANCISCO (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de ação por meio da qual pleiteia a parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF a correção dos depósitos da sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por índice diverso da TR, como o INPC / IPCAe ou outro índice que reponha perdas inflacionárias.

Foi recebida neste Juízo, aos 07/04/2014, comunicação eletrônica, oriunda da Secretaria Judiciária do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0), relator Ministro Benedito Gonçalves, que analisou pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de suspensão de todos os processos em trâmite que versem sobre o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, nos termos do rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/2008, haja vista a existência de mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite no território nacional.

Na hipótese, o e. Ministro BENEDITO GONÇALVES acolheu o pedido formulado da CEF, para agregar à anterior decisão de sobrestamento proferida em face do teor do artigo 543-C do Código de Processo Civil, para estender a ordem de suspensão de tramitação das correlatas ações a todas as instâncias da Justiça Comum, Estadual e Federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Respeitosamente, em cumprimento à r. decisão do e. Ministro Benedito Gonçalves, determino a suspensão do processamento desta ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), ou até que seja realizado julgamento do Recurso Especial nº 1.381.683-PE (2013/0128946-0), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001699-35.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004367 - ANGELA RENATA PEREIRA (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001672-52.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004307 - KATIA MARIA DE LOURDES FRANCISCO (SP057292 - RUBENS DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551- MARIA SATIKO FUGI)

0001670-82.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004301 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP057292 - RUBENS DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001703-72.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004364 - SILVANA CRISTINA TERAMUSSI (SP227466 - HELOISA DIAS PAVAN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001693-28.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004341 - ADRIANA VALERIA RODRIGUES (SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA, SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001702-87.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004365 - LARA CRISTINA BARBOSA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001701-05.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004366 - MADALENA CRISTINA HERRERO (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001700-20.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004337 - FRANCIELE MUNIQUE FERNANDES (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001673-37.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004306 - PAULO SERGIO DA SILVA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001698-50.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004338 - JAIR PEREIRA LOPES (SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA, SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001697-65.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004368 - ROSIMEIRE FELTRIN DOS PASSOS (SP290643 - MERIELEN RIBEIRO DOS PASSOS, SP293023 - ÉDER MANOEL BERNAL, SP276113 - NATHALIA VALDEMARIN ANDREATTA IAMANACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001695-95.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004339 - ROBSON DA SILVA INACIO (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001694-13.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004340 - APARECIDA IZABEL DE OLIVEIRA MAGALHAES (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001669-97.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004302 - GILMAR FERREIRA DA SILVA (SP057292 - RUBENS DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001649-09.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004308 - PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP312831 - ÉLIDA LUCIANA FIORAVANTE COLLEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001396-21.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004303 - VALDIR GOMES SANTOS (SP176048 - TÂNIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001681-14.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004316 - IRACELES APARECIDA GIOMO (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001683-81.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004317 - ADELINA EDNA GUERRA NICOLETTI (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001691-58.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004343 - ALEXANDRA REGINA RODRIGUES BONI (SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA, SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001689-88.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004344 - FAUSTINO DE JESUS DANTAS (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001688-06.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004345 - VITOR DE PAULA FILHO (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001687-21.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004346 - ROSA EGIDIA DUARTE (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001686-36.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004347 - JAIME FERNANDES JUNIOR (SP243524 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001685-51.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004348 - LEONILDA VICTORELLI PRADO (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001674-22.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004300 - ADRIANO CESAR DE SOUZA (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001682-96.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004349 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001692-43.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004342 - VALTE MIR CRISTINO DA SILVA (SP224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES, SP327843 - EVANDRO PAGANINI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001680-29.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004297 - FATIMA APARECIDA AGUADO DA SILVA (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001678-59.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004304 - VALDECI COSTA SOARES (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001677-74.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004298 - BENEDITO CESAR DA SILVA (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001676-89.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004305 - JOSE CARLOS DE SOUSA (SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES, SP311093 - FABIANA CRISTINA DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001675-07.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004299 - APARECIDA VALENTINA BRAGADINI DE SOUZA (SP227096 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA, SP230312 - ANGELA RENATA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0000726-80.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6331004311 - APARECIDA DIRCE AFFONSO COSTA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Converto o julgamento em diligência.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2014, às 14h00.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais necessários a sua identificação.

Ficam as partes cientes que eventuais outras provas deverão ser acostadas aos autos com pelo menos 10 dias de antecedência à data designada para a realização da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0001638-77.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004360 - FRANCISCO ROBERTO DE ABREU (SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como a prioridade na tramitação do feito.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, considerando este Juízo incompetente para conciliar, processar e julgar o presente feito, e a fim de evitar maiores prejuízos à parte autora, com fundamento nos artigos 115, II, 116 e 118, todos do Código de Processo Civil, suscito o presente conflito negativo de competência, a fim de que, conhecido, seja declarado o Juízo competente para apreciar o feito em questão.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, instruindo-o com cópia da presente decisão, da petição inicial e da decisão declinatória proferida pelo Juízo suscitado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000534-66.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004355 - LUIZ CARLOS ANTUNES (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0002586-31.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004354 - MILTON AUGUSTO CORREA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000589-80.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004359 - MARIA IZABEL MOREIRA (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000594-05.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004361 - LAELSON BATISTA (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000593-20.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004362 - MIGUEL CURY (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000592-35.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004357 - CLAUDEMIR JOSE DE OLIVEIRA (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)

0000591-50.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004358 - AFONSO XAVIER DOS SANTOS (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
0000534-32.2013.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6331004356 - CIRO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP210858 - ANGELA ADRIANA BATISTELA, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469- TIAGO BRIGITE)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ARAÇATUBA

EXPEDIENTE Nº 2014/6331000137

0000589-98.2014.4.03.6331 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6331000056 - RENATO APARECIDO ALEXANDRE MANETE (SP227544 - ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA) NOEMI CASTRO E SILVA MANETE (SP227544 - ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA) RENATO APARECIDO ALEXANDRE MANETE (SP318195 - STÉFANI RODRIGUES SAMPAIO PACHELA) NOEMI CASTRO E SILVA MANETE (SP318195 - STÉFANI RODRIGUES SAMPAIO PACHELA): “Em cumprimento à r. sentença nº 6331003798/2014, fica a parte autora intimada de que foi anexado pela Caixa Econômica Federal o comprovante do cumprimento do acordo homologado nos autos, bem como de que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 046/2014

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- a) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- b) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- c) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames).
- d) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc., tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local. e) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- f) faculta-se a apresentação de quesitos pela parte autora até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

g) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas e ou depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.”

Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas de audiência e perícias agendadas, bem como os locais de realização.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002854-52.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO ROBERTO DALCIN

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002855-37.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVES DE SANTANA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002856-22.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEILA SUELI BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002857-07.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENILDO ANGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002858-89.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002859-74.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMEU TOME JUSTINO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002861-44.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRO CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002864-96.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE HERMENEGILDO

ADVOGADO: SP334172-ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002865-81.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEIA CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP256519-DILEUZA SOARES RIBAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002866-66.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA VALERIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002867-51.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002869-21.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENTO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002872-73.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDETE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002875-28.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARINHO GOMES
ADVOGADO: SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002878-80.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2015 15:30:00
PROCESSO: 0002879-65.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JUSTINO BENTO
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2014 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002889-12.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO: SP198707-CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/08/2014 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002890-94.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP257758-TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/07/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002892-64.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAMIRO MATEUS SOBRINHO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002893-49.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CIRIACO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002894-34.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMELITA CECILIA CRUZ

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002895-19.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCELIA MALTA DE ASSIS

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002896-04.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INOCENCIO FRANCISCO

ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002898-71.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIVANILDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP245167-AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002899-56.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LORIVALDO COSTA FERREIRA

ADVOGADO: SP326320-PLACIDA REGINA STANZANI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002901-26.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIAN DOS PRAZERES SILVA

ADVOGADO: SP211745-CRISTINA APARECIDA PICONI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002902-11.2014.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002903-93.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BIZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP245167-AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002904-78.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002905-63.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BATISTA
ADVOGADO: SP069155-MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002906-48.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: SP334172-ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002907-33.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALCANTARA BRANDÃO
ADVOGADO: SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002909-03.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE BONES
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002910-85.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVIO FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256767-RUSLAN STUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/06/2014 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/08/2014 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002949-82.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NOBREGA DE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002951-52.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA MARIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002955-89.2014.4.03.6338
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR APARECIDA COSTA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.BERNARDO DO CAMPO

EXPEDIENTE Nº 2014/6338000046 LOTE 640

0002165-08.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000242 - MARIA ELISABETH FERNANDES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)
Nos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora: 1. Da NOVA designação da data de 07/08/2014 às 14:30 horas para o exame pericial, a ser realizado pelo(a) ISMAEL VIVACQUA NETO - ORTOPEDIA no seguinte endereço:AVENIDASENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000 devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver , bem como para que, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente técnico.2. Para que compareça à(s) perícia(s) médica(s) acima agendada(s), munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.3. Para aguardar o resultado do julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ATO ORDINATÓRIONos termos da Portaria nº 0383790, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 14/03/2014 do JEF São Bernardo do Campo-SP, intimo a parte autora para que apresente cópias dainicial e das decisões proferida(s) no(s) processo(s) indicado(s) como prevento(s).Bem como manifeste-se sobre a possibilidade de litispendência(coisa julgada).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000739-58.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000243 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA)
0000891-09.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000244 - MARIO CAIRES DE SOUZA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA)
0000979-47.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000245 - WALTER FERREIRA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO)
0001020-14.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2014/6338000246 - JOSE AUGUSTO ALVIM (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VISTOS EM SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária previdenciária objetivando a renúncia ao atual benefício previdenciário e posterior deferimento de outro benefício previdenciário mais benéfico, considerando na apuração da nova renda mensal o período contributivo e as contribuições vertidas após a jubilação.

Sustenta, em síntese, que tem direito à reversão pretendida, haja vista que continuou a contribuir para a Previdência Social, razão pela qual, ao efetuar o cálculo computando-se o tempo de contribuição, a nova renda mensal inicial possibilitará uma prestação previdenciária mais vantajosa.

Citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, prescrição quinquenal e incompetência do Juizado Especial Federal em virtude do valor da causa.

Alega, ainda, ausência de interesse de agir, em razão da parte autora não ter buscado solucionar a controvérsia, primeiramente, na via administrativa.

Como preliminar de mérito, sustenta decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício implantado há mais de dez anos, a contar do ajuizamento da demanda.

No mérito, aduz a improcedência da pretensão. E, na hipótese de acolhimento do pedido, pleiteia a devolução integral das prestações pagas à parte autora a título do benefício cessado.

Sem provas a produzir e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

O debate suscitado pelo réu quanto ao valor atribuído à causa apresenta argumentação hipotética, sendo, pois, insuficiente à demonstração de que este juízo seria incompetente para processar a ação.

Sob outro giro, não se põe em discussão o prazo decadencial, já que o pedido não versa sobre modificação do ato concessório do benefício, mas sim de suposto direito à renúncia do benefício concedido, e sua substituição por outro.

A alegada ausência de interesse de agir encontra-se superada à vista da apresentação de defesa, em que o INSS resiste ao mérito do pedido.

No mais, as preliminares arguidas confundem-se com o mérito, e com este serão analisadas.

O pedido é improcedente.

De início, impende afirmar que é possível a renúncia à aposentadoria vigente a fim de obter outra aposentadoria mais vantajosa, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Ocorre que a parte autora postula a concessão de novo benefício pela inatividade com o aproveitamento das contribuições vertidas após a primeira aposentação, o que encontra óbice legal.

Com efeito, o art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, estatui que o aposentado que permanecer em atividade não tem direito a nenhuma prestação previdenciária por força deste labor, salvo salário-família e reabilitação profissional, desde que ostente a condição de segurado empregado.

Destarte, a parte autora não faria jus a uma nova aposentadoria, haja vista que as contribuições recolhidas posteriormente à aposentação poderiam ser aproveitadas apenas para obtenção das prestações previdenciárias acima indicadas.

Além disso, por força do caráter contributivo do sistema previdenciário adotado no Brasil, em que o direito ao benefício pressupõe contribuição ao regime, para a concessão de nova aposentadoria, com a contagem do mesmo tempo de contribuição utilizado para a outorga da aposentadoria anterior, é imprescindível a restituição dos proventos já recebidos.

Neste sentido, colaciono o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CPC. POSSIBILIDADE - PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE NOVA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. AUSÊNCIA DE NORMA IMPEDITIVA. DIREITO DISPONÍVEL - NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COMO CONDIÇÃO PARA O NOVO JUBILAMENTO EM QUE SE PRETENDA UTILIZAR, TAMBÉM, O TEMPO E CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO SISTEMA APÓS A APOSENTADORIA QUE SE DESEJA RENUNCIAR. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA

- A norma do artigo 285-A preocupa-se em racionalizar a administração da justiça diante dos processos que repetem teses consolidadas pelo juízo de primeiro grau ou pelos tribunais e, assim, imprimir maior celeridade e maior efetividade ao processo, dando maior proteção aos direitos fundamentais de ação e à duração razoável do processo. - Em se tratando de matéria "unicamente controvertida de direito",

autorizada a subsunção da regra do artigo 285-A do diploma processual civil.

- É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito.

- A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse.

- Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercendo atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedentes deste Tribunal.

- Em não havendo devolução dos valores percebidos a título da aposentadoria, é infrutífero o tempo de serviço e contribuições vertidas pelo autor posteriormente à aposentadoria que se deseja renunciar, e é evidente que será ineficaz renunciar à aposentadoria atual para, aproveitando o tempo de serviço antigo somado ao novo, obter outra aposentadoria, mais vantajosa. Como o tempo de serviço posterior à aposentadoria atual não lhe gera direitos, - somente geraria depois da renúncia à aposentadoria - o autor só teria direito de obter novamente o benefício atual, ao qual terá renunciado.

- O pedido, nos exatos termos em que deduzido na exordial, é improcedente, uma vez que inexistente interesse da parte autora na simples renúncia do benefício ou que essa renúncia seja condicionada à restituição dos valores recebidos a título de aposentadoria para fins de concessão de novo jubramento mais vantajoso.

- Matéria preliminar afastada.

- Apelação da parte autora desprovida.

(TRF - 3ª Região. Apelação Cível n. 1426013. 7ª Turma. Rel. Des. Fed. Eva Regina. Fonte: DJF3 CJ1, 16/09/2009, p. 718, v.u).

Ainda no tocante ao direito invocado, em que pese a inexistência de vedação legal para a renúncia à percepção de benefício previdenciário, não se deve olvidar que o princípio da legalidade assume contornos mais rígidos em relação à Administração Pública, da qual o réu é parte integrante, na medida em que somente pode agir nos limites estabelecidos em lei. Logo, não se evidencia como direito da parte autora o cancelamento da aposentadoria outrora concedida para o fim exclusivo de ser concedido benefício semelhante com renda mensal mais vantajosa, por ausência de previsão legal expressa.

Por fim, observa-se também ser improcedente a pretensão de reaver as contribuições previdenciárias vertidas após a jubilação, ao argumento de que assistiria esse direito ao segurado já que não serviram ao financiamento de nova aposentadoria, e assim porque tais contribuições financiaram outros benefícios previdenciários, conforme já consignado - salário-família e reabilitação profissional - implementando-se, com isso, o caráter de relação de seguro, em que o segurado, em parte, financia a cobertura do risco social, obrigando-se a autarquia à indenização, se ocorridos os infortúnios previstos na lei.

Diante do exposto, com fundamento no artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios.

Tendo, a parte autora, interesse em apresentar recurso da presente sentença, fica ciente que deverá constituir advogado ou pleitear assistência gratuita junto à Defensoria Pública da União, observando que o prazo recursal é de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias a contar do recebimento de cópia desta.

P.R.I.C.

0000491-92.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6338001840 - MANUEL CANDIDO DA SILVA (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000494-47.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6338001839 - OSCAR JOSE DE SANTANA NETO (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000578-48.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6338001838 - ARLINDO MARTINS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002073-30.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2014/6338001536 - MARIA JOSE ALVES FONTANA (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0000292-70.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001832 - FRANCISCO ROSA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Recebo o aditamento da inicial.

Cite-se o INSS.

Int.

0000373-19.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001848 - JOSE LOPES DUDU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000268-42.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001831 - EDSON DE ANDRADE (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Aguarde-se o decurso de prazo da contestação.

Int.

0000542-06.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001869 - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para cumprimento do ato ordinário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0000215-61.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001872 - GERALDO SILVINO DE SOUZA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0000166-20.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001684 - MAURICIO SOUZA DE PAULA (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora o ato ordinatório apresentando cópia do comprovante de residência atualizado, no prazo de

10 (dez) dias.

Int.

0000502-24.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001836 - ANTONIO RODRIGUES MOREIRA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão da juntada de contestação anexada aos autos e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se

0001247-94.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001889 - EDUARDO ZANETTI (SP178013 - FLAVIO MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Considerando que há patente equívoco na data de audiência lançada na decisão lavrada em 04.04.2014, pois referida data está vinculada à pauta de controle interno e não de instrução e julgamento, determino que seja dada baixa na pauta de controle interno.

Ato contínuo, designo o dia 09/03/2015 às 15h00 para realização da audiência de instrução e julgamento.

No mais, mantenho a decisão de 04.04.2014 e o despacho de 12.05.2014 tal como lançada.

Intimem-se, com urgência.

0000234-67.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001828 - IVO LEANDRO GOMES (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Tendo em vista que o direito pleiteado carece de comprovação que vai além da prova meramente documental, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.03.2015 às 16:00:00 horas, anotando que no caso de as partes pretenderem a intimação das testemunhas para comparecimento à audiência, deverão assim requerer no prazo de até cinco dias antes da audiência, sob pena de, não comparecendo as testemunhas, restar precluso esse meio de prova.

Nesta ocasião, as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais, se assim pretenderem.

Tendo em vista que a parte autora está devidamente representado por advogado constituído, deixo de determinar sua intimação pessoal para comparecer à audiência.

As partes, seus patronos e as testemunhas deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, munidas dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS)

Ressalto que o não comparecimento da parte autora, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Cite-se o réu.

Int.

0000431-22.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001854 - ZELINDA BERNARDA BITTENCOURT (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Promova a secretaria a retificação da classificação da ação, fazendo constar assunto: 40301, complemento: 303.

Sem prejuízo, defiro o prazo de 30 dias, improrrogáveis, para cumprimento do ato ordinatório lavrado em 08/04/2014, sob pena de extinção de feito sem resolução do mérito.

Int.

0000377-56.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001849 - OTAVIO VITTI NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000379-26.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001851 - LUCILIA CHAVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o termo de prevenção anexo aos autos, bem como a certidão apresentada, verifico não haver a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Dê-se baixa na prevenção.

Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000505-76.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001861 - ALCIDINO INACIO NEVES (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para cumprimento do ato ordinário anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0000518-75.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001690 - JOSE CARLOS ZATTONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Promova a secretaria a retificação da classificação da ação, fazendo constar Assunto 40201, complemento 303.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000697-09.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001887 - FERNANDO ANAOKA CULLER (SP302396 - RENATO FERNANDES LINKEWITSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que há patente equívoco na data de audiência lançada na decisão lavrada em 28/03/2014, pois referida data está vinculada à pauta de controle interno e não de instrução e julgamento, determino que seja dado baixa na pauta de controle interno.

Ato contínuo, designo o dia 13/10/2014 às 16h00 para realização da audiência de instrução e julgamento.

No mais, mantenho a decisão de 28/03/2014 tal como lançada.

Considerando a manifestação da CEF com acerto, verifica-se que a ordem liminar foi cumprida no prazo assinalado, portando deixo de aplicar a multa cominada.

Intimem-se, com urgência.

0000219-98.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001873 - NEWTON VIRANDO BASILE (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Intimo a parte autora para apresentação de cópias legível do RG e CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento deste despacho e em razão da juntada de contestação, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000504-91.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001860 - EURICO GASPAS DE OLIVEIRA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com a emenda da inicial, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em razão da juntada de contestação anexada aos autos e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000193-03.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001687 - JURANDIR ROQUE DE SOUZA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita e da prioridade de tramitação.

Apresente a parte autora documento comprobatório de residência, tais como: correspondência bancária, fatura de

cartões de loja, declaração da associação de moradores, dentre outros, emitido em até 180 dias. Prazo 10 (dez) dias.

Int.

0000381-93.2014.4.03.6338 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/6338001852 - MARIO CHITUZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Em razão da juntada de contestação padrão, considero a parte ré citada.

Assim sendo e tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001311-07.2014.4.03.6114 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6338001537 - CARLITO NEVES DA SILVA (SP113477 - ADERSON AUDI DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando decisão que impeça o desconto das parcelas do empréstimo - crédito estudantil - em folha de pagamento (benefício previdenciário), bem como a cobrança e inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito.

A parte autora narra não possuir qualquer contrato com a CEF. Entretanto, em novembro de 2013, foi impedida de realizar compras por ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de inadimplemento de suposto contrato de financiamento estudantil nº 25.0332.185.0000246/31, que teria firmado com a ré.

O autor destaca que nunca firmou qualquer tipo de contrato, não tendo comparecido a qualquer agência da CEF para assinatura de termo. Informa que lavrou boletim de ocorrência.

Pleiteia o autor, além da declaração de inexistência do débito, a condenação da CEF no pagamento de indenização por danos morais, com inversão do ônus da prova.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

CONCEDO os benefícios da gratuidade judiciária.

A antecipação dos efeitos da tutela tem na constatação da verossimilhança das alegações ou da prova inequívoca do direito um de seus requisitos legais, de modo que o esperado é que aquele que requer a medida liminar se desincumba a contento no sentido de convencer sobre a presença da referida condição.

Todavia, nas demandas em que a controvérsia se resume à negação do consumidor sobre ter formalizado contrato de empréstimo - crédito estudantil - a exigência da comprovação liminar de sua alegação equivaleria a carrear-lhe o ônus de provar fato negativo, o que inviabiliza a prova ou a torna muito próxima do impossível.

A propósito do tema:

Processo AC 200351010073588 AC - APELAÇÃO CIVEL - 346469

Relator(a) Desembargadora Federal FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA

Sigla do órgão TRF2

Órgão julgador SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA

Fonte DJU - Data::03/10/2005 - Página::232

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - LEI DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SAQUES ELETRÔNICOS - CLONAGEM DE CARTÃO MAGNÉTICO - MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA - AUTOMAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO. I - O Código de Defesa do Consumidor, no § 2º de seu art. 3º, inclui no rol dos fornecedores as instituições bancárias e, embora não tenha definido o serviço bancário, hodiernamente está pacificado, na jurisprudência e na doutrina, que o contrato de depósito bancário enseja a prestação de serviço inerente a relação de consumo. II - O mesmo diploma adotou, em seu art. 14, o caráter objetivo da responsabilidade do fornecedor, valendo dizer que é dispensável a culpa para que haja o dever de reparação dos danos causados pelos defeitos relativos à prestação do serviço. III - Não se pode presumir a negligência do correntista quanto ao sigilo da senha e à vigilância sobre seu cartão, havendo de ser afastada a alegação de culpa da vítima, porquanto a instituição bancária não demonstrou que o autor permitira ou facilitara a utilização indevida do seu cartão. É inexigível, ao correntista, a prova de fato negativo - de que não efetuara os saques, sendo razoável afirmar-se sua hipossuficiência técnica a legitimar a inversão do ônus da prova, máxime porque a empresa pública é dotada de instrumentos técnicos idôneos para provar que o correntista, ou mesmo pessoa de suas relações, efetuara os saques. IV - A segurança do valor depositado constitui uma das maiores vantagens vislumbradas da contratação de serviços bancários. A

informatização e a automação dos serviços bancários, se trazem a conveniência de majorar o lucro das instituições, em contrapartida ensejam riscos novos ao empreendimento, para cuja minoração torna-se exigível permanente investimento em segurança, não sendo razoável atribuir-se os ônus advindos aos correntistas. V - O CPC autoriza, em seu art. 335, a adoção subsidiária das regras de experiência comum, ao que presumível tenha havido clonagem do cartão do autor. Tal presunção é corroborada pelos hábitos do autor na movimentação de sua conta, que sofreram radical alteração após saque em caixa de auto-atendimento 24 horas, terminais reconhecidamente vulneráveis, exsurgindo, portanto, o fato constitutivo do direito. VI - Provado o fato lesivo e o dano, demonstrado o defeito na prestação do serviço, bem assim, o nexos de causalidade entre eles, deve a instituição bancária ressarcir, integralmente, a título de indenização por danos materiais, o valor subtraído ao correntista. VII - Danos morais. O autor experimentara, pode-se afirmar com base nos elementos nos autos, mais do que mero dissabor ou aborrecimento sem projeção, mas sim, desamparo e angústia, mormente por ter idade avançada e contar com os recursos depositados em conta para o propósito de complementar sua renda mensal, alegação compatível com o conjunto probatório.

Data da Decisão 14/09/2005

Data da Publicação 03/10/2005

Sob outro giro, considerando que a instituição financeira levou o autor a registro de inadimplentes, sendo responsável pelas informações nele inseridas, certamente deve dispor das provas que embasaram tal convencimento a respeito da certeza da existência da dívida, o que somente será conhecido após a instrução da causa.

Desse modo, impõe-se a inversão do ônus da prova, do que deflui consequências na distribuição do ônus probatório também no que se refere ao pleito liminar, já que resultaria incongruente carrear o encargo da prova de deslinde meritório ao réu, mas impor ao autor a prova inequívoca de seu direito como condição ao deferimento de medida liminar que lhe retiraria da situação de sofrimento de dano irreparável ou de difícil reparação, esta relativa ao prejuízo à honra e ao empecilho de acesso ao crédito em consequência da inserção no cadastro de mau pagador. Assim sendo, uma vez comprovado que o autor tomou as devidas medidas para informar de que não fora ele que concretizou o contrato de crédito estudantil, formalizando-as publicamente em boletim de ocorrência, tenho como presente a verossimilhança de suas alegações, e conseqüentemente, em razão da constatação da situação de risco de dano irreparável acima pontuada, concluo pela constatação dos requisitos legais autorizadores do deferimento do pedido de antecipação de tutela.

Em razão disso, constato a verossimilhança nas alegações da parte autora, e, à vista do dano inerente ao fato de se ver indevidamente inscrita nos cadastros de restrição ao crédito, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar sua exclusão no que tange à dívida objeto desta ação. Intime-se a ré para que providencie a referida exclusão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de exasperação, se persistente a mora no cumprimento desta medida liminar. Outrossim, pelas razões acima indicadas, decido pela inversão do ônus da prova, devendo a ré providenciar a produção de todas as provas de que dispõe sobre o ocorrido, especialmente gravações de atendimento telefônico, relatórios internos que comprovem, se o caso, o uso de senha pessoal, filmagens, etc.

Por ocasião da audiência de instrução as partes poderão produzir provas documentais e testemunhais, se assim pretenderem.

Versando o caso matéria de fato e de direito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2015, às 13h30, devendo as partes providenciar o comparecimento espontâneo de suas testemunhas ou requerer suas intimações, se o caso, na hipótese de pretenderem valer-se desse meio de prova, ocasião que, para a ré, também servirá de oportunidade para a apresentação de provas documentais, se assim pretender.

Intimem-se as partes desta decisão, e a ré para cumprimento da medida antecipatória dos efeitos da tutela. Após, cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ASSIS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ASSIS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ASSIS

EXPEDIENTE Nº 2014/633400031

DECISÃO JEF-7

0001179-66.2014.4.03.6334 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001579 - TEREZA APARECIDA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP321582 - WALMIR JUNIO BRAGA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Verifico a inexistência da relação de prevenção.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica, não tendo juntado a autora qualquer documento que prove de forma cabal sua incapacidade laboral, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da liminar para após a realização da prova pericial.

IV. Tendo em vista a necessidade de aferição da capacidade laboral da parte autora, antecipo a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o(a) médico(a) Dr.(a) Simone Fink Hassan (CRM/SP nº 73.918), cadastrada neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, da Procuradoria Federal Especializada e da parte autora, abaixo relacionados. Fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Requisite-se no momento oportuno. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

V - Para a perícia médica fica designado o dia 30 de MAIO de 2014, às 17h30min, na sede deste Juízo, localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, esquina com a Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, em Assis, SP.

VI - Deverá a perita entregar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da prova, respondendo fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, abaixo listados, bem como acrescentando informações as quais considerem úteis ao julgamento da causa.

VII. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo são os seguintes:

a) Identificação

a.1. Número do processo:

b.2. Nome do(a) periciado(a):

c.3. RG nº:

- c.4. Data da perícia:
- c.5. Nome do perito:

1- Quesitos do Juízo

b) Descrição Geral

b.1. O periciado é portador de enfermidade e/ou deficiência:

Não. (fundamental).

Sim. (Descrever brevemente as características, informar o CID e a sintomatologia):

b.2. Quais as principais conseqüências dessa enfermidade e/ou deficiência?

b.3. Tal enfermidade e/ou deficiência é estável (pode se agravar ou regredir)?

b.4 A doença decorreu de acidente do trabalho?

Sim

Não

c) Enfermidade/deficiência

c.1. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde...

...c.1.1. permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas?

Sim, sem nenhuma restrição em relação ao tempo.

Sim, mas por curto espaço de tempo.

Não.

...c.1.2. se abaixar e permanecer agachado?

Sim, sem nenhuma dificuldade relevante.

Sim, mas com o auxílio de, pelo menos, uma das mãos e/ou com dor de pouca imensidade.

Não.

...c.1.3. subir e descer escadas?

Sim.

Não.

...c.1.4. utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.2. Ainda que com um dos membros superiores, o periciado dispõe ou pode dispor de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.3. O periciado apresenta sinais de que pode se adaptar e continuar trabalhando, sem risco e/ou prejuízo à sua saúde?

Sim.

Não. Explicar os motivos.

É impossível determinar.

c.4. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado?

Sim, com bom índice de eficácia, tornando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas.

Sim, com bom índice de eficácia, mas persistiriam limitações relevantes quanto à sua capacidade laborativa.

Não existe terapia com bom nível de eficácia.

c.5. Qual a atividade habitual informada pelo(a) periciado(a)?

Resp.

c.6. Não sendo o(a) periciado(a) trabalhador braçal, sua enfermidade e/ou deficiência implica incapacidade ou limitação significativa?

Não. (fundamentar)

Sim. (Descrever as atividades para as quais o(a) periciado(a) é incapaz):

c.7. O(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de terceiros para o exercício de cuidados pessoais, como alimentação, vestuário e higiene?

Sim.

Não.

c.8. É possível precisar o momento em que se iniciou a enfermidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês e ano.

Sim.

Não.

c.9. É possível precisar a data de início da incapacidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês ou ano.

Sim.

Não.

c.10. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) acarretou incapacidade para o trabalho habitual por período superior a 15 (quinze) dias?

Não

Sim. O (a) periciado(a) ficou incapaz pelo período de para as suas atividades habituais.

Sim, e o periciado(a) ainda permanece incapacitado.

c.11. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) ainda implica incapacidade laborativa?

Não. O(a) periciado encontra-se capaz de desenvolver suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado, necessitando afastamento por um período de _____, aproximadamente (Identificar a quantidade de dias, meses ou anos).

Sim. O(a) periciado (a) encontra-se incapacitado e impossibilitado de retornar as suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de desenvolver qualquer atividade laborativa.

c.12. Em caso de incapacidade para a atividade habitual, é possível o desenvolvimento de outra atividade laborativa? Qual?

c.13. O periciado apresenta sinais de discernimento no momento da realização da perícia?

sim.

não, explicar o porquê

c.14. O perito deverá indicar quais recursos e critérios utilizados para chegar à conclusão.

c.15. Comentários e/ou esclarecimentos adicionais:

2- Quesitos da Procuradoria Federal Especializada

- a) A parte autora padece das patologias e morbidez física descritas na petição inicial ?
- b) Essas patologias impedem a parte autora de exercer toda e qualquer atividade laborativa ?
- c) A entidade mórbida que acomete a parte autora tem possibilidade de recuperação laborativa ou é irreversível ?
- d) Existe tratamento cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso que possibilite a recuperação laborativa, ainda que parcialmente?
- e) A parte autora pode exercer outra atividade laborativa diferente daquela que habitualmente desempenha profissionalmente?
- f) Qual a idade e grau de instrução da parte autora? Existe possibilidade da parte autora ser reabilitada para outra profissão?
- g) A doença que acomete a parte autora é passível de controle, tratamento e melhora, que a possibilite de exercer atividade laborativa?
- h) Acaso haja possibilidade de tratamento e recuperação, em que prazo a parte autora provavelmente poderá reabilitar-se?
- i) A incapacidade laborativa da parte autora é total ou parcial? A incapacidade laborativa é permanente ou temporária?
- j) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., pode o perito fixar a data provável do início da doença que acomete a parte autora?
- k) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., é possível o perito fixar a data provável do início da incapacidade laborativa?

3- Quesitos da parte autora - fls. 06 e 07 da petição inicial.

VIII. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que é vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto. Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IX. Intime-se o INSS da data acima designada, informando o mesmo de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

X - Com a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para contestar o feito, manifestando-se acerca deste, apresentando eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI). Ressalto que a citação do INSS após a apresentação do laudo pericial se traduz na medida mais acertada por questão de celeridade e economia processual, princípios estes norteadores da atuação jurisdicional nos Juizados Especiais Federais, e tem por objetivo evitar que a autarquia tenha que se manifestar no processo antes e depois da produção da prova pois, a apresentação da referida peça antes da juntada do laudo, embora possível e legal, se

mostra contraproducente, tendo em vista que o laudo pericial é documento indispensável à boa resposta do réu.

XI - Caso haja proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

XII - Int. e cumpra-se.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

0001050-61.2014.4.03.6334 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001573 - VERA LUCIA MARTINS ALMEIDA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Afasto as relações de prevenção apontadas pelo Sistema Processual. O processo denº 00007506020034036116, atualmente arquivado, teve por objeto pedido de aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada procedente para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença até que a autora recuperasse sua capacidade laboral ou fosse reabilitada. O benefício foi cessado no começo de 2014, o que ensejou a propositura da presente demanda. Ademais, alega a autora que as moléstias das quais padece são progressivas, e que seu estado de saúde piorou consideravelmente desde a perícia anterior, o que, no momento, me convence de que não se trata de afronta à coisa julgada. O processo de nº 00023050520094036116 teve por objeto pedido de aposentadoria por invalidez e também tramitou na 1ª Vara Federal deste Juízo. A autora manifestou sua desistência ao direito em que se fundava a ação e esta foi extinta com julgamento de mérito, tendo transitada em julgado em 16/01/2012.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica, não tendo juntado a autora qualquer documento que prove de forma cabal sua incapacidade laboral, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito in initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da liminar para após a realização da prova pericial.

IV. Tendo em vista a necessidade de aferição da capacidade laboral da parte autora, antecipo a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o(a) médico(a) Dr.(a) Simone Fink Hassan (CRM/SP nº 73.918), cadastrada neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, da Procuradoria Federal Especializada e da parte autora, abaixo relacionados. Fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Requisite-se no momento oportuno. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

V - Para a perícia médica fica designado o dia 30 de MAIO de 2014, às 15h30min, na sede deste Juízo, localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, esquina com a Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, em Assis, SP.

VI - Deverá a perita entregar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da prova, respondendo

fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, abaixo listados, bem como acrescentando informações as quais considerem úteis ao julgamento da causa.

VII. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo são os seguintes:

a) Identificação

- a.1. Número do processo:
- b.2. Nome do(a) periciado(a):
- c.3. RG nº:
- c.4. Data da perícia:
- c.5. Nome do perito:

1- Quesitos do Juízo

b) Descrição Geral

b.1. O periciado é portador de enfermidade e/ou deficiência:

Não. (fundamentar).

Sim. (Descrever brevemente as características, informar o CID e a sintomatologia):

b.2. Quais as principais conseqüências dessa enfermidade e/ou deficiência?

b.3. Tal enfermidade e/ou deficiência é estável (pode se agravar ou regredir)?

b.4 A doença decorreu de acidente do trabalho?

Sim

Não

c) Enfermidade/deficiência

c.1. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde...

...c.1.1. permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas?

Sim, sem nenhuma restrição em relação ao tempo.

Sim, mas por curto espaço de tempo.

Não.

...c.1.2. se abaixar e permanecer agachado?

Sim, sem nenhuma dificuldade relevante.

Sim, mas com o auxílio de, pelo menos, uma das mãos e/ou com dor de pouca intensidade.

Não.

...c.1.3. subir e descer escadas?

Sim.

Não.

...c.1.4. utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.2. Ainda que com um dos membros superiores, o periciado dispõe ou pode dispor de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do

periciado.

Não.

c.3. O periciado apresenta sinais de que pode se adaptar e continuar trabalhando, sem risco e/ou prejuízo à sua saúde?

Sim.

Não. Explicar os motivos.

É impossível determinar.

c.4. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado?

Sim, com bom índice de eficácia, tornando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas.

Sim, com bom índice de eficácia, mas persistiriam limitações relevantes quanto à sua capacidade laborativa.

Não existe terapia com bom nível de eficácia.

c.5. Qual a atividade habitual informada pelo(a) periciado(a)?

Resp.

c.6. Não sendo o(a) periciado(a) trabalhador braçal, sua enfermidade e/ou deficiência implica incapacidade ou limitação significativa?

Não. (fundamentar)

Sim. (Descrever as atividades para as quais o(a) periciado(a) é incapaz):

c.7. O(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de terceiros para o exercício de cuidados pessoais, como alimentação, vestuário e higiene?

Sim.

Não.

c.8. É possível precisar o momento em que se iniciou a enfermidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês e ano.

Sim.

Não.

c.9. É possível precisar a data de início da incapacidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês ou ano.

Sim.

Não.

c.10. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) acarretou incapacidade para o trabalho habitual por período superior a 15 (quinze) dias?

Não

Sim. O (a) periciado(a) ficou incapaz pelo período de para as suas atividades habituais.

Sim, e o periciado(a) ainda permanece incapacitado.

c.11. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) ainda implica incapacidade laborativa?

Não. O(a) periciado encontra-se capaz de desenvolver suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado, necessitando afastamento por um período de _____, aproximadamente (Identificar a quantidade de dias, meses ou anos).

Sim. O(a) periciado (a) encontra-se incapacitado e impossibilitado de retornar as suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de desenvolver qualquer atividade laborativa.

c.12. Em caso de incapacidade para a atividade habitual, é possível o desenvolvimento de outra atividade laborativa? Qual?

c.13. O periciado apresenta sinais de discernimento no momento da realização da perícia?

- sim.
- não, explicar o porquê

c.14. O perito deverá indicar quais recursos e critérios utilizados para chegar à conclusão.

c.15. Comentários e/ou esclarecimentos adicionais:

2- Quesitos da Procuradoria Federal Especializada

- a) A parte autora padece das patologias e morbidez física descritas na petição inicial ?
- b) Essa patologias impedem a parte autora de exercer toda e qualquer atividade laborativa ?
- c) A entidade mórbida que acomete a parte autora tem possibilidade de recuperação laborativa ou é irreversível ?
- d) Existe tratamento cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso que possibilite a recuperação laborativa, ainda que parcialmente?
- e) A parte autora pode exercer outra atividade laborativa diferente daquela que habitualmente desempenha profissionalmente?
- f) Qual a idade e grau de instrução da parte autora? Existe possibilidade da parte autora ser reabilitada para outra profissão?
- g) A doença que acomete a parte autora é passível de controle, tratamento e melhora, que a possibilite de exercer atividade laborativa?
- h) Acaso haja possibilidade de tratamento e recuperação, em que prazo a parte autora provavelmente poderá reabilitar-se?
- i) A incapacidade laborativa da parte autora é total ou parcial? A incapacidade laborativa é permanente ou temporária?
- j) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., pode o perito fixar a data provável do início da doença que acomete a parte autora?
- k) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., é possível o perito fixar a data provável do início da incapacidade laborativa?

3- Quesitos da parte autora - fls. 14 e 15 da petição inicial.

VIII. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que é vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto. Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IX. Intime-se o INSS da data acima designada, informando o mesmo de que poderá nomear assistente técnico para

comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

X - Com a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para contestar o feito, manifestando-se acerca deste, apresentando eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI). Ressalto que a citação do INSS após a apresentação do laudo pericial se traduz na medida mais acertada por questão de celeridade e economia processual, princípios estes norteadores da atuação jurisdicional nos Juizados Especiais Federais, e tem por objetivo evitar que a autarquia tenha que se manifestar no processo antes e depois da produção da prova pois, a apresentação da referida peça antes da juntada do laudo, embora possível e legal, se mostra contraproducente, tendo em vista que o laudo pericial é documento indispensável à boa resposta do réu.

XI - Caso haja proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

XII - Int. e cumpra-se.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas

0001114-71.2014.4.03.6334 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001577 - MARIA APARECIDA DA COSTA DE LIMA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Deixo para analisar a relação de prevenção após a instrução processual.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica, não tendo juntado a autora qualquer documento que prove de forma cabal sua incapacidade laboral, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito in initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da liminar para após a realização da prova pericial.

IV. Tendo em vista a necessidade de aferição da capacidade laboral da parte autora, antecipo a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o(a) médico(a) Dr.(a) Simone Fink Hassan (CRM/SP nº 73.918), cadastrada neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, da Procuradoria Federal Especializada e da parte autora, abaixo relacionados. Fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Requisite-se no momento oportuno. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

V - Para a perícia médica fica designado o dia 30 de MAIO de 2014, às 17h00min, na sede deste Juízo, localizada

na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, esquina com a Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, em Assis, SP.

VI - Deverá a perita entregar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da prova, respondendo fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, abaixo listados, bem como acrescentando informações as quais considerem úteis ao julgamento da causa.

VII. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo são os seguintes:

a) Identificação

a.1. Número do processo:

b.2. Nome do(a) periciado(a):

c.3. RG nº:

c.4. Data da perícia:

c.5. Nome do perito:

1- Quesitos do Juízo

b) Descrição Geral

b.1. O periciado é portador de enfermidade e/ou deficiência:

Não. (fundamental).

Sim. (Descrever brevemente as características, informar o CID e a sintomatologia):

b.2. Quais as principais conseqüências dessa enfermidade e/ou deficiência?

b.3. Tal enfermidade e/ou deficiência é estável (pode se agravar ou regredir)?

b.4 A doença decorreu de acidente do trabalho?

Sim

Não

c) Enfermidade/deficiência

c.1. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde...

...c.1.1. permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas?

Sim, sem nenhuma restrição em relação ao tempo.

Sim, mas por curto espaço de tempo.

Não.

...c.1.2. se abaixar e permanecer agachado?

Sim, sem nenhuma dificuldade relevante.

Sim, mas com o auxílio de, pelo menos, uma das mãos e/ou com dor de pouca intensidade.

Não.

...c.1.3. subir e descer escadas?

Sim.

Não.

...c.1.4. utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.2. Ainda que com um dos membros superiores, o periciado dispõe ou pode dispor de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.3. O periciado apresenta sinais de que pode se adaptar e continuar trabalhando, sem risco e/ou prejuízo à sua saúde?

Sim.

Não. Explicar os motivos.

É impossível determinar.

c.4. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado?

Sim, com bom índice de eficácia, tornando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas.

Sim, com bom índice de eficácia, mas persistiriam limitações relevantes quanto à sua capacidade laborativa.

Não existe terapia com bom nível de eficácia.

c.5. Qual a atividade habitual informada pelo(a) periciado(a)?

Resp.

c.6. Não sendo o(a) periciado(a) trabalhador braçal, sua enfermidade e/ou deficiência implica incapacidade ou limitação significativa?

Não. (fundamental)

Sim. (Descrever as atividades para as quais o(a) periciado(a) é incapaz):

c.7. O(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de terceiros para o exercício de cuidados pessoais, como alimentação, vestuário e higiene?

Sim.

Não.

c.8. É possível precisar o momento em que se iniciou a enfermidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês e ano.

Sim.

Não.

c.9. É possível precisar a data de início da incapacidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês ou ano.

Sim.

Não.

c.10. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) acarretou incapacidade para o trabalho habitual por período superior a 15 (quinze) dias?

Não

Sim. O (a) periciado(a) ficou incapaz pelo período de para as suas atividades habituais.

Sim, e o periciado(a) ainda permanece incapacitado.

c.11. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) ainda implica incapacidade laborativa?

Não. O(a) periciado encontra-se capaz de desenvolver suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado, necessitando afastamento por um período de _____, aproximadamente (Identificar a quantidade de dias, meses ou anos).

Sim. O(a) periciado (a) encontra-se incapacitado e impossibilitado de retornar as suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de desenvolver qualquer atividade laborativa.

c.12. Em caso de incapacidade para a atividade habitual, é possível o desenvolvimento de outra atividade laborativa? Qual?

c.13. O periciado apresenta sinais de discernimento no momento da realização da perícia?

- sim.
- não, explicar o porquê

c.14. O perito deverá indicar quais recursos e critérios utilizados para chegar à conclusão.

c.15. Comentários e/ou esclarecimentos adicionais:

2- Quesitos da Procuradoria Federal Especializada

a) A parte autora padece das patologias e morbidez física descritas na petição inicial ?

b) Essa patologias impedem a parte autora de exercer toda e qualquer atividade laborativa ?

c) A entidade mórbida que acomete a parte autora tem possibilidade de recuperação laborativa ou é irreversível ?

d) Existe tratamento cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso que possibilite a recuperação laborativa, ainda que parcialmente?

e) A parte autora pode exercer outra atividade laborativa diferente daquela que habitualmente desempenha profissionalmente?

f) Qual a idade e grau de instrução da parte autora? Existe possibilidade da parte autora ser reabilitada para outra profissão?

g) A doença que acomete a parte autora é passível de controle, tratamento e melhora, que a possibilite de exercer atividade laborativa?

h) Acaso haja possibilidade de tratamento e recuperação, em que prazo a parte autora provavelmente poderá reabilitar-se?

i) A incapacidade laborativa da parte autora é total ou parcial? A incapacidade laborativa é permanente ou temporária?

j) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., pode o perito fixar a data provável do início da doença que acomete a parte autora?

k) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., é possível o perito fixar a data provável do início da incapacidade laborativa?

3- Quesitos da parte autora - fls. 18 e 19 da petição inicial.

VIII. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que é vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto. Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia poderá acarretar a

extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IX. Intime-se o INSS da data acima designada, informando o mesmo de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

X - Com a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para contestar o feito, manifestando-se acerca deste, apresentando eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI). Ressalto que a citação do INSS após a apresentação do laudo pericial se traduz na medida mais acertada por questão de celeridade e economia processual, princípios estes norteadores da atuação jurisdicional nos Juizados Especiais Federais, e tem por objetivo evitar que a autarquia tenha que se manifestar no processo antes e depois da produção da prova pois, a apresentação da referida peça antes da juntada do laudo, embora possível e legal, se mostra contraproducente, tendo em vista que o laudo pericial é documento indispensável à boa resposta do réu.

XI - Caso haja proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

XII - Int. e cumpra-se.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

0001083-51.2014.4.03.6334 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001576 - LUSIA DE FATIMA JACOB SALVI (SP123124 - MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Verifico a inexistência da relação de prevenção.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica, não tendo juntado a autora qualquer documento que prove de forma cabal sua incapacidade laboral, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito in initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da liminar para após a realização da prova pericial.

IV. Tendo em vista a necessidade de aferição da capacidade laboral da parte autora, antecipo a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o(a) médico(a) Dr.(a) Simone Fink Hassan (CRM/SP nº 73.918), cadastrada neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, da Procuradoria Federal Especializada e da parte autora, abaixo relacionados. Fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Requisite-se no momento oportuno. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

V - Para a perícia médica fica designado o dia 30 de MAIO de 2014, às 16h30min, na sede deste Juízo, localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, esquina com a Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, em Assis, SP.

VI - Deverá a perita entregar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da prova, respondendo fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, abaixo listados, bem como acrescentando informações as quais considerem úteis ao julgamento da causa.

VII. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo são os seguintes:

a) Identificação

- a.1. Número do processo:
- b.2. Nome do(a) periciado(a):
- c.3. RG nº:
- c.4. Data da perícia:
- c.5. Nome do perito:

1- Quesitos do Juízo

b) Descrição Geral

b.1. O periciado é portador de enfermidade e/ou deficiência:

Não. (fundamentar).

Sim. (Descrever brevemente as características, informar o CID e a sintomatologia):

b.2. Quais as principais conseqüências dessa enfermidade e/ou deficiência?

b.3. Tal enfermidade e/ou deficiência é estável (pode se agravar ou regredir)?

b.4 A doença decorreu de acidente do trabalho?

Sim

Não

c) Enfermidade/deficiência

c.1. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde...

...c.1.1. permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas?

Sim, sem nenhuma restrição em relação ao tempo.

Sim, mas por curto espaço de tempo.

Não.

...c.1.2. se abaixar e permanecer agachado?

Sim, sem nenhuma dificuldade relevante.

Sim, mas com o auxílio de, pelo menos, uma das mãos e/ou com dor de pouca intensidade.

Não.

...c.1.3. subir e descer escadas?

Sim.

Não.

...c.1.4. utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.2. Ainda que com um dos membros superiores, o periciado dispõe ou pode dispor de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.3. O periciado apresenta sinais de que pode se adaptar e continuar trabalhando, sem risco e/ou prejuízo à sua saúde?

Sim.

Não. Explicar os motivos.

É impossível determinar.

c.4. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado?

Sim, com bom índice de eficácia, tornando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas.

Sim, com bom índice de eficácia, mas persistiriam limitações relevantes quanto à sua capacidade laborativa.

Não existe terapia com bom nível de eficácia.

c.5. Qual a atividade habitual informada pelo(a) periciado(a)?

Resp.

c.6. Não sendo o(a) periciado(a) trabalhador braçal, sua enfermidade e/ou deficiência implica incapacidade ou limitação significativa?

Não. (fundamentar)

Sim.(Descrever as atividades para as quais o(a) periciado(a) é incapaz):

c.7. O(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de terceiros para o exercício de cuidados pessoais, como alimentação, vestuário e higiene?

Sim.

Não.

c.8. É possível precisar o momento em que se iniciou a enfermidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês e ano.

Sim.

Não.

c.9. É possível precisar a data de início da incapacidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês ou ano.

Sim.

Não.

c.10. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) acarretou incapacidade para o trabalho habitual por período superior a 15 (quinze) dias?

Não

Sim. O (a) periciado(a) ficou incapaz pelo período de para as suas atividades habituais.

Sim, e o periciado(a) ainda permanece incapacitado.

c.11. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) ainda implica incapacidade laborativa?

Não. O(a) periciado encontra-se capaz de desenvolver suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciado(a) ainda encontra-se incapacitado, necessitando afastamento por um período de _____, aproximadamente (Identificar a quantidade de dias, meses ou anos).

Sim. O(a) periciado (a) encontra-se incapacitado e impossibilitado de retornar as suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciando(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de desenvolver qualquer atividade laborativa.

c.12. Em caso de incapacidade para a atividade habitual, é possível o desenvolvimento de outra atividade laborativa? Qual?

c.13. O periciado apresenta sinais de discernimento no momento da realização da perícia?

sim.

não, explicar o porquê

c.14. O perito deverá indicar quais recursos e critérios utilizados para chegar à conclusão.

c.15. Comentários e/ou esclarecimentos adicionais:

2- Quesitos da Procuradoria Federal Especializada

a) A parte autora padece das patologias e morbidez física descritas na petição inicial ?

b) Essa patologias impedem a parte autora de exercer toda e qualquer atividade laborativa ?

c) A entidade mórbida que acomete a parte autora tem possibilidade de recuperação laborativa ou é irreversível ?

d) Existe tratamento cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso que possibilite a recuperação laborativa, ainda que parcialmente?

e) A parte autora pode exercer outra atividade laborativa diferente daquela que habitualmente desempenha profissionalmente?

f) Qual a idade e grau de instrução da parte autora? Existe possibilidade da parte autora ser reabilitada para outra profissão?

g) A doença que acomete a parte autora é passível de controle, tratamento e melhora, que a possibilite de exercer atividade laborativa?

h) Acaso haja possibilidade de tratamento e recuperação, em que prazo a parte autora provavelmente poderá reabilitar-se?

i) A incapacidade laborativa da parte autora é total ou parcial? A incapacidade laborativa é permanente ou temporária?

j) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., pode o perito fixar a data provável do início da doença que acomete a parte autora?

k) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., é possível o perito fixar a data provável do início da incapacidade laborativa?

VIII. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que é vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto. Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia poderá acarretar a

extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IX. Intime-se o INSS da data acima designada, informando o mesmo de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

X - Com a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para contestar o feito, manifestando-se acerca deste, apresentando eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI). Ressalto que a citação do INSS após a apresentação do laudo pericial se traduz na medida mais acertada por questão de celeridade e economia processual, princípios estes norteadores da atuação jurisdicional nos Juizados Especiais Federais, e tem por objetivo evitar que a autarquia tenha que se manifestar no processo antes e depois da produção da prova pois, a apresentação da referida peça antes da juntada do laudo, embora possível e legal, se mostra contraproducente, tendo em vista que o laudo pericial é documento indispensável à boa resposta do réu.

XI - Caso haja proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

XII - Int. e cumpra-se.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

0001277-51.2014.4.03.6334 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001578 - ANA PAULA SUCCI (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

II- A parte autora requer antecipação de tutela alegando preencher os requisitos legais que autorizam o deferimento do seu pleito initio litis.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a materialização do contraditório, quanto o INSS poderá apresentar dados relativos ao benefício que se pretende obter capazes de permitir, frente à ampliação do panorama processual, cognição um pouco menos sumária. A urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da tutela para momento oportuno.

III - Cite-se o INSS para contestar o feito ou querendo, apresentar eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI).

IV. Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias.

V. Após, façam os autos conclusos para sentença.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

0001061-90.2014.4.03.6334 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001575 - CICERO VICENTE DA COSTA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Verifico a inexistência da relação de prevenção.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando não possuir capacidade para exercer suas atividades laborais habituais, motivo por que pugna pela imediata concessão do benefício por incapacidade que lhe foi negado administrativamente pelo INSS e é perseguido nesta ação.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a realização de perícia médica, não tendo juntado a autora qualquer documento que prove de forma cabal sua incapacidade laboral, principalmente diante de análise administrativa dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui reclamado que já levaram o réu a negar-lhe a pretensão, pautado no princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, e a urgência indispensável ao deferimento do pleito iníto litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da liminar para após a realização da prova pericial.

IV. Tendo em vista a necessidade de aferição da capacidade laboral da parte autora, antecipo a produção de prova pericial e nomeio como perito do juízo o(a) médico(a) Dr.(a) Simone Fink Hassan (CRM/SP nº 73.918), cadastrada neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, da Procuradoria Federal Especializada e da parte autora, abaixo relacionados. Fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Requisite-se no momento oportuno. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

V - Para a perícia médica fica designado o dia 30 de MAIO de 2014, às 16h00min, na sede deste Juízo, localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, esquina com a Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, em Assis, SP.

VI - Deverá a perita entregar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da prova, respondendo fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, abaixo listados, bem como acrescentando informações as quais considerem úteis ao julgamento da causa.

VII. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo são os seguintes:

a) Identificação

a.1. Número do processo:

b.2. Nome do(a) periciado(a):

c.3. RG nº:

c.4. Data da perícia:

c.5. Nome do perito:

1- Quesitos do Juízo

b) Descrição Geral

b.1. O periciado é portador de enfermidade e/ou deficiência:

() Não. (fundamentar).

() Sim. (Descrever brevemente as características, informar o CID e a sintomatologia):

b.2. Quais as principais conseqüências dessa enfermidade e/ou deficiência?

b.3. Tal enfermidade e/ou deficiência é estável (pode se agravar ou regredir)?

b.4 A doença decorreu de acidente do trabalho?

Sim

Não

c) Enfermidade/deficiência

c.1. O periciado pode, sem nenhum risco e/ou prejuízo à sua saúde...

...c.1.1. permanecer em pé, sem auxílio das mãos, de muletas ou de bengalas?

Sim, sem nenhuma restrição em relação ao tempo.

Sim, mas por curto espaço de tempo.

Não.

...c.1.2. se abaixar e permanecer agachado?

Sim, sem nenhuma dificuldade relevante.

Sim, mas com o auxílio de, pelo menos, uma das mãos e/ou com dor de pouca intensidade.

Não.

...c.1.3. subir e descer escadas?

Sim.

Não.

...c.1.4. utilizar instrumentos para trabalhos manuais em pé, tais como enxada, facão, foice, artefatos empregados por pedreiros e afins?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.2. Ainda que com um dos membros superiores, o periciado dispõe ou pode dispor de coordenação motora e força muscular para mover objetos de peso médio e/ou de resistência relativa?

Sim.

Sim, desde que passe por um período simples de adaptação, que pode ser obtida pelo próprio esforço do periciado.

Não.

c.3. O periciado apresenta sinais de que pode se adaptar e continuar trabalhando, sem risco e/ou prejuízo à sua saúde?

Sim.

Não. Explicar os motivos.

É impossível determinar.

c.4. Existe alguma terapia, medicamento ou cirurgia, disponível no Sistema Único de Saúde, que, sem risco grave, possa ser utilizada em relação à enfermidade e/ou deficiência do periciado?

Sim, com bom índice de eficácia, tornando-o completamente apto para o trabalho ou com limitações pouco significativas.

Sim, com bom índice de eficácia, mas persistiriam limitações relevantes quanto à sua capacidade laborativa.

Não existe terapia com bom nível de eficácia.

c.5. Qual a atividade habitual informada pelo(a) periciado(a)?

Resp.

c.6. Não sendo o(a) periciado(a) trabalhador braçal, sua enfermidade e/ou deficiência implica incapacidade ou limitação significativa?

Não. (fundamentar)

Sim. (Descrever as atividades para as quais o(a) periciando(a) é incapaz):

c.7. O(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de terceiros para o exercício de cuidados pessoais, como alimentação, vestuário e higiene?

Sim.

Não.

c.8. É possível precisar o momento em que se iniciou a enfermidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês e ano.

Sim.

Não.

c.9. É possível precisar a data de início da incapacidade? Em caso positivo informar a data, podendo ser apenas mês ou ano.

Sim.

Não.

c.10. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciado(a) acarretou incapacidade para o trabalho habitual por período superior a 15 (quinze) dias?

Não

Sim. O (a) periciando(a) ficou incapaz pelo período de para as suas atividades habituais.

Sim, e o periciando(a) ainda permanece incapacitado.

c.11. A enfermidade de que é acometido(a) o(a) periciando(a) ainda implica incapacidade laborativa?

Não. O(a) periciando encontra-se capaz de desenvolver suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciando(a) ainda encontra-se incapacitado, necessitando afastamento por um período de _____, aproximadamente (Identificar a quantidade de dias, meses ou anos).

Sim. O(a) periciando (a) encontra-se incapacitado e impossibilitado de retornar as suas atividades laborais habituais.

Sim. O(a) periciando(a) ainda encontra-se incapacitado e impossibilitado de desenvolver qualquer atividade laborativa.

c.12. Em caso de incapacidade para a atividade habitual, é possível o desenvolvimento de outra atividade laborativa? Qual?

c.13. O periciado apresenta sinais de discernimento no momento da realização da perícia?

sim.

não, explicar o porquê

c.14. O perito deverá indicar quais recursos e critérios utilizados para chegar à conclusão.

c.15. Comentários e/ou esclarecimentos adicionais:

2- Quesitos da Procuradoria Federal Especializada

a) A parte autora padece das patologias e morbidez física descritas na petição inicial ?

b) Essa patologias impedem a parte autora de exercer toda e qualquer atividade laborativa ?

c) A entidade mórbida que acomete a parte autora tem possibilidade de recuperação laborativa ou é irreversível ?

d) Existe tratamento cirúrgico, fisioterápico ou medicamentoso que possibilite a recuperação laborativa, ainda que parcialmente?

- e) A parte autora pode exercer outra atividade laborativa diferente daquela que habitualmente desempenha profissionalmente?
- f) Qual a idade e grau de instrução da parte autora? Existe possibilidade da parte autora ser reabilitada para outra profissão?
- g) A doença que acomete a parte autora é passível de controle, tratamento e melhora, que a possibilite de exercer atividade laborativa?
- h) Acaso haja possibilidade de tratamento e recuperação, em que prazo a parte autora provavelmente poderá reabilitar-se?
- i) A incapacidade laborativa da parte autora é total ou parcial? A incapacidade laborativa é permanente ou temporária?
- j) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., pode o perito fixar a data provável do início da doença que acomete a parte autora?
- k) Com base na anamnese realizada, exames complementares, laboratoriais, receituários, atestados médicos, internações etc., é possível o perito fixar a data provável do início da incapacidade laborativa?

3- Quesitos da parte autora - fls. 12 e 13 da petição inicial.

VIII. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que é vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto. Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IX. Intime-se o INSS da data acima designada, informando o mesmo de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

X - Com a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para contestar o feito, manifestando-se acerca deste, apresentando eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI). Ressalto que a citação do INSS após a apresentação do laudo pericial se traduz na medida mais acertada por questão de celeridade e economia processual, princípios estes norteadores da atuação jurisdicional nos Juizados Especiais Federais, e tem por objetivo evitar que a autarquia tenha que se manifestar no processo antes e depois da produção da prova pois, a apresentação da referida peça antes da juntada do laudo, embora possível e legal, se mostra contraproducente, tendo em vista que o laudo pericial é documento indispensável à boa resposta do réu.

XI - Caso haja proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

XII - Int. e cumpra-se.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

0001298-27.2014.4.03.6334 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6334001580 - ROSINEIDE DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Verifico a inexistência da relação de prevenção.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando preencher os requisitos legais que autorizam o deferimento do seu pleito initio litis.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após o término da instrução processual, fase em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela autora com o objetivo de provar sua dependência econômica em relação ao filho, já que na classe de dependentes em que ela se insere esta não é presumida, razão pela qual se torna inviável a concessão de tutela neste sentido. A urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, postergo a apreciação da tutela para momento oportuno.

IV. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2014, às 16:30 horas, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, Centro, nesta cidade.

V. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo atentar-se as regras esculpidas nos arts. 34 e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

VI. Cite-se o INSS acerca da data da audiência acima designada, facultando-se à autarquia apresentar eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, devendo atentar-se aos arts. 20 e 34 da lei 9099/95.

VII. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: ASSIS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001333-84.2014.4.03.6334

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO

ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001334-69.2014.4.03.6334

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OMAR RABAH
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001336-39.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001337-24.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CONCEICAO PIRES
REPRESENTADO POR: SERGIO ACHILES DAL POZ
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001338-09.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001339-91.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINEIDE MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001340-76.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES MORILLO
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001341-61.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE MORAES LEITE
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001342-46.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA RODRIGUES PASSOS
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001343-31.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CASALLI
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001344-16.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA BOSSONI LARANJEIRA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001345-98.2014.4.03.6334

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001346-83.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIO MANZANO
ADVOGADO: SP124377-ROBILAN MANFIO DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001347-68.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP124377-ROBILAN MANFIO DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001348-53.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINETE FATIMA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP124377-ROBILAN MANFIO DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001349-38.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENEA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001350-23.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CARLOS MALAQUIAS
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001351-08.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA BISSOLI
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001352-90.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001353-75.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001354-60.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001356-30.2014.4.03.6334

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE GODOY BUENO
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2014
UNIDADE: ASSIS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001357-15.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA MARIA MORILLO
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001358-97.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PIEDADE
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001359-82.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI VASCONCELLOS MEIRA
ADVOGADO: SP253291-GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001360-67.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARIN ADRIANE HENSCHER POBBE RAMOS
ADVOGADO: SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001361-52.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JOSE MARTINS MIGLIORINI
ADVOGADO: SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001362-37.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONIVALDO ANTONIO ARRUDA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001363-22.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001364-07.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001365-89.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP249730-JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001366-74.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001367-59.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001368-44.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001369-29.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA FIGLIANO
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001370-14.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP254907-GUSTAVO CARONI AVEROLDI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001371-96.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001372-81.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001373-66.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2014
UNIDADE: ASSIS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001374-51.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR APARECIDO RIGON
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001375-36.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001376-21.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONIVON FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP197643-CLEUNICE ALBINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001377-06.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA SAMPAIO
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001378-88.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PASCON SOBRINHO
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001379-73.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ADELVINO E SILVA
ADVOGADO: SP078030-HELIO DE MELO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001380-58.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DIAS
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001381-43.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA JOAO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001382-28.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CARVALHO ORTIZ
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001383-13.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001384-95.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FELISBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001385-80.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001386-65.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSSANA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001387-50.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY GONCALVES
ADVOGADO: SP202572-ALESSANDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001388-35.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDINO ALVES
ADVOGADO: SP253291-GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001389-20.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001390-05.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO BAZZO
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001391-87.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FABIANO GONZAGA
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001393-57.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE CUSTODIO
REPRESENTADO POR: FRANIELE DE LOURDES CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014
UNIDADE: ASSIS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001392-72.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001395-27.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FABIANO
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001396-12.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE LIMA
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001397-94.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS GABRIEL FERRARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242865-RENATA WOLFF DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001398-79.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ROBERTO PASSUSSI
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014
UNIDADE: ASSIS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001399-64.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001400-49.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BARBOSA

ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001401-34.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE JESUS PORTO
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001402-19.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001403-04.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIMAS NICOLAU AMSTALDEN
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001404-86.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SOTERIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001405-71.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTOS ECA
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001406-56.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES PEREIRA PADILHA
ADVOGADO: SP124377-ROBILAN MANFIO DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001407-41.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURY MARTINS
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001408-26.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: Valdomiro Ramos
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001409-11.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA PIOVESANI
ADVOGADO: SP336760-JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001410-93.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001411-78.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155865-EMERSON RODRIGO ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001413-48.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102644-SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001419-55.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR BARBOSA
ADVOGADO: SP253291-GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001420-40.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO MENDES
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001421-25.2014.4.03.6334
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ VIEL
ADVOGADO: SP209298-MARCELO JOSEPETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

EXPEDIENTE Nº 2014/6336000080

DECISÃO JEF-7

0000502-30.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2014/6336000853 - ANA CELIA PASSARELI DA SILVA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- WAGNER MAROSTICA)

Elaboro tópico síntese do julgado, que, por erro material, não constou na sentença de procedência prolatada na audiência realizada na data de 15.05.2014, referente ao Termo nº 6336000848/2014, nos termos do Provimento Conjunto nº 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto nº 71:

SÚMULA

PROCESSO: 0000502-30.2014.4.03.6336

AUTOR: ANA CELIA PASSARELI DA SILVA

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1659349009 (DIB 11/02/2014)

CPF: 25306527833

NOME DA MÃE: MARIA BELIONATO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: ELISIO VALENTIN, 109 -- SAO SEBASTIAO

ITAPUI/SP - CEP 17230000

ESPÉCIE DO NB: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

RMI: Um salário mínimo

RMA: R\$ 724,00

DIB: 11.02.2014

DIP: 01.05.2014

ATRASADOS: a calcular

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATENÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 - EVENTUAL PERÍCIA SOCIAL AGENDADA SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

3 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DA RESPECTIVA PARTE, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2014

UNIDADE: JAÚ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001011-58.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP325404-JOÃO MURILO TUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/09/2014 14:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-43.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI CRISTINA SANTIAGO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/08/2014 15:10 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001013-28.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CLAUDIA DE MOURA

ADVOGADO: SP265357-JULIANA MAGRO DE MOURA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001014-13.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA PASSARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/08/2014 15:20 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-95.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CARDOSO DE MOURA NETTO

ADVOGADO: SP151898-FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2014 16:20:00

PROCESSO: 0001017-65.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP214886-SAMUEL VAZ NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2014 16:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000079-60.2014.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA DE FATIMA BUENO DE CAMARGO GARCIA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2014

UNIDADE: JAÚ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001019-35.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/09/2014 15:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001020-20.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/09/2014 15:20 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001021-05.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILTON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/06/2014 15:30 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001022-87.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/09/2014 15:40 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001023-72.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CANDIDO DE MIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001024-57.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DE MIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001025-42.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEILA DIVINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001026-27.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA MENEGASSI PERETTI
ADVOGADO: SP322388-FABIANA SILVESTRE DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/09/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001027-12.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ZIMIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001028-94.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON PEREIRA FONTES
ADVOGADO: SP127405-MARCELO GOES BELOTTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001029-79.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILA MEDEIROS DREGER DE SOUZA
ADVOGADO: SP322388-FABIANA SILVESTRE DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/06/2014 16:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001031-49.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP151898-FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2014 16:00:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2014
UNIDADE: JAÚ
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001032-34.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALCANTARA ALVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001033-19.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BATISTIOLI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001034-04.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 30/06/2014 17:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001035-86.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/09/2014 16:20 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001036-71.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DINIZ FERREIRA

ADVOGADO: SP145484-GERALDO JOSE URSULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-56.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS DE JESUS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001038-41.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU CARFE

ADVOGADO: SP322388-FABIANA SILVESTRE DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/09/2014 16:40 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001039-26.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENICE QUERUBIN

ADVOGADO: SP319241-FÁBIO ANDRÉ BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/09/2014 17:20 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001040-11.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORACI CONESA PINTADO MURIJO

ADVOGADO: SP322388-FABIANA SILVESTRE DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/09/2014 17:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001041-93.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA FAUSTINO DOS SANTOS FONTES

ADVOGADO: SP127405-MARCELO GOES BELOTTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-78.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL OLIVEIRA SILVA

REPRESENTADO POR: PETRONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/06/2014 17:30 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001043-63.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIA MARRAM GASPAROTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001044-48.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA NAVEGANTE MILANI
ADVOGADO: SP151898-FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2014 15:00:00
PROCESSO: 0001045-33.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO CARRETTO
ADVOGADO: SP214886-SAMUEL VAZ NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2014 14:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001443-38.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003493-03.2013.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZUCLEIRE POLLA
ADVOGADO: SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2014
UNIDADE: JAÚ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001046-18.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLONIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO: SP214886-SAMUEL VAZ NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2014 14:20:00
PROCESSO: 0001047-03.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR CANDIDO
ADVOGADO: SP204306-JORGE ROBERTO DAMICO CARLONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/09/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001048-85.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327236-MARIANA PATORI MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-70.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEAN CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP327236-MARIANA PATORI MARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2014 09:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001050-55.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREZ CRISTINA SILVESTRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2014 09:30 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001051-40.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DAS GRACAS DA SILVA

ADVOGADO: SP327236-MARIANA PATORI MARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/09/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001052-25.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIKA FABIANA ALEIXO

ADVOGADO: SP322388-FABIANA SILVESTRE DE MOURA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-77.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE CARNEIRO PINTO

ADVOGADO: SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/09/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001056-62.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DO ROSARIO BASTOS

ADVOGADO: SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/09/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001057-47.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON ROSSI

ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/07/2014 07:30 no seguinte endereço: AVENIDA TUNIN CAPELOZZA, 500 - CHÁCARA BRAZ MIRAGLIA - JAÚ/SP - CEP 17207271, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2014

UNIDADE: JAÚ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000857-40.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GREGORIO PAULO GODOY CANTON

ADVOGADO: SP302491-MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/08/2014 15:40 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001058-32.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDOMIRO DE TORRES

ADVOGADO: SP193628-PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/09/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-17.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VANEIDE CANELA

ADVOGADO: SP255798-MICHELLE MUNARI PERINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001060-02.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VANEIDE CANELA

ADVOGADO: SP255798-MICHELLE MUNARI PERINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001061-84.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA

ADVOGADO: SP194309-ALESSANDRA AYRES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001063-54.2014.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001066-09.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO ROSA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/10/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001068-76.2014.4.03.6336
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO TONIATTI
ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003183-94.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003637-74.2013.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 10

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

EXPEDIENTE Nº 2014/6336000086

DESPACHO JEF-5

0000792-45.2014.4.03.6336 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2014/63360000856 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS JOSE UNIVALDO POLATO (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE JAU SP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista que há audiência designada no Juízo deprecante para o dia 21/08/2014, designo audiência de instrução para a oitiva das testemunhas arroladas para o dia 28/08/2014, às 14:00 hs, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Edgar Ferraz, 449, Centro, Jaú/SP.

Cumpra-se, nos termos requeridos, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas, expedindo-se o necessário. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens, efetuando-se a baixa na distribuição.